SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Minas Gerais , 15 de Abril de 2024 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVI | Nº 3746

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente – Marcos Vinicius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança
2º Vice-Presidente –Luís Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas
3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba
4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Cajuru
1º Secretário - Wirley Rodrigues Reis - Itapecerica
2º Secretário - Célio Santana - Buenópolis
1º Tesoureira - Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno
2º Tesoureiro - John Wercolis De Morais – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ARISMIG - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MG

ARISMIG - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
CONVOCATÓRIA

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e considerando a competência prevista no art. 23-A do Estatuto Social, **CONVOCA** os membros da Diretoria Colegiada para reunião a ser realizada no próximo dia 17 de abril de 2024, com início às 15h, em ambiente virtual, por meio da plataforma Google Meet, visando discutir e deliberar os seguintes assuntos:

Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira Nº 003/2024: dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Bueno Brandão/MG;
Nota Técnica nº 004/2024: Atualização das Tarifas dos Serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, dos Outros Preços Públicos e das Multas do SAAE do Município de Pimenta/MG.

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 001, de 2022, da ARISMIG, informa-se que a reunião da Diretoria Colegiada será virtual e transmitida via *Youtube*, no dia e hora designados, no Canal de transmissão da ARISMIG.

Boa Esperança, 11 de abril de 2024.

Publicado por:
Nilvan César Monteiro
Código Identificador:E5547D97

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA BACIA DO MEDIO SAO FRANCISCO - AMMESF

AMMESF
REVOGACAO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024

A AMMESF torna público a REVOGACAO do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO DIGITAL COM FOCO EM PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE PARA ADEQUAÇÃO À LEI 13.709/2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), BEM COMO INDICAÇÃO DE COMPONENTES JURÍDICOS PARA INCORPORAÇÃO AO PLANO DE AÇÃO QUE DEFINA AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A CONFORMIDADE À LGPD, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES A AMMESF – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO, conforme inciso II do Artigo 71 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 , Pirapora-MG., 21 de Março de 2024.

Publicado por:
Lorenn Susy Almeida Cruz
Código Identificador:7D4F2215

AMMESF
REVOGACAO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024

A AMMESF torna público a REVOGACAO do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024, cujo objeto é objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVÉS DO MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM DIÁRIA, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS DIRETAS/INDIRETAS; FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A AMMESF, conforme inciso II do Artigo 71 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 , Pirapora-MG, 22 de Março de 2024.

Publicado por:
Lorenn Susy Almeida Cruz
Código Identificador:9808F18A

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO PR 010/2024 - PRG Nº 07/204, ATAS 017; 018; E 019/2024

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CIMAG, através de seu presidente, torna-se público a **ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO** do PR 010/2024 - PRG nº 07/204, atas 017; 018; e 019/2024 com as empresas Greca Distribuidora de Asfalto – 02.351.006/0006-43, Minasfalto Indústria e Comércio – 24.374.667/0001-12 e Nogueira e castro Pavimentações Ltda – 24.964.134/0001-90. Valor total homologado R$ 2.602.500,00 com vigência até 11/04/2025.

Caxambu MG, 11 de abril de 2024.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:74C732E7

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DO EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2024

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 003/2024

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

EXTRATO DO EDITAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG, com sede na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, CNPJ n° 21.406.451/0001-01, através da sua Agente de Contratação e com base na Lei Federal de n° 14.133/2021 e suas posteriores alterações, torna público que está aberto o Credenciamento Público de pessoas jurídicas que interessem em **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLE ATIVIDADES TÉCNICAS DE ENGENHARIA CIVIL EM GERAL- ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM GERAL- ENGENHARIA ELETRICA EM GERAL- ENGENHARIA MECÂNICA EM GERAL- ENGENHARIA AMBIENTAL EM GERAL- SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA EM GERAL- ARQUITETURA EM GERAL- ENGENHARIA FLORESTAL EM GERAL E SERVIÇOS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT, PARA FUTUROS CONTRATOS A SEREM FIRMADOS COM OS 24 MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.** Referido credenciamento público estará aberto SINE DIE, conforme disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 79º da Lei Federal 14.133/2021 na plataforma eletrônica: https://cimag.org.br/portal-licitacoes ou https://licitar.digital.

O Edital completo e seus anexos, encontra-se a disposição de todos os interessados, podendo ser enviado por e-mail.

Informações complementares no endereço acima, ou pelo telefone (035) 3341-3500

e-mail: secretaria@cimag.org.br/licitacao@cimag.org.br ou pelo site https://licitar.digital, telefone (31)3191-7001.

Caxambu, 12 de abril de 2024.

ANGELA APARECIDA CARVALHO SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:FEE4D57D

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Ao décimo segundo dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, na sede da AMEPI, situado a rua Santa Lúcia, 291, Aclimação, na cidade de João Monlevade/MG, entra em posse, assegurado o disposto na clausula décima segunda, parágrafo primeiro do Estatuto Social da AMEPÍ, o Sr. Ailton Antônio Guimarães Rosa como Presidente, para o período de Abril a Dezembro/2024, em Assembleia geral da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba, realizada em 12 de abril de 2024.

Para constar, eu, **CHRISTIANE LINHARES VALE,** Secretária Executiva, lavrei e assinei o presente termo.

João Monlevade, 12 de Abril de 2024.

AILTON ANTÔNIO GUIMARÃES ROSA
Presidente

CHRISTIANE LINHARES VALE
Secretária Executiva

Publicado por:
Renata Marques Drumond
Código Identificador:11447C82

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - 3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO BÁSICO DE INTEGRAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI

EDITAL N.º 002/2022 - CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO CISTRI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO BÁSICO DE INTEGRAÇÃO Nº 002/2022

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI**, Sr. Cleidimar Zanotto, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, na Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de outubro de 2002, no Protocolo de Intenções, no Contrato de consórcio, no Estatuto, no Regimento Interno, bem como no Ato nº 016, de 27 de abril de 2022, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, o Edital de Convocação para a realização do Treinamento Básico de Integração e Socialização do(s) candidato (s) aprovado(s) no Concurso Público regido pelo Edital 002/2022,para o emprego Público de **Enfermeiro**, nos seguintes termos:

I - DO(S) CANDIDATO(S) CONVOCADO(S):

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE ATUAÇÃO
50497	DOUGLAS DE OLIVEIRA SILVA	8º	ENFERMEIRO	MONTE CARMELO
52772	KAMILA DUARTE PEREIRA BORGES	9º	ENFERMEIRO	MONTE CARMELO
50002	LUCIANO GONÇALVES LACERDA	1º	CONDUTOR SOCORRISTA	CAMPINA VERDE

II - DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO:

O(s) candidato(s) do item I deverá(ão) apresentar-se no local, data e horário constantes abaixo, para participação no Treinamento Básico Introdutório de Integração e Socialização às Normas – TBI do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI**, munidos de um documento de identificação com foto.

Local : Galpão Av. Morum Bernardino, 1280 – Bairro Roosevelt – Uberlândia -MG Dia : 05/04/2024
Horário : 08:00 ás 17:00 horas III - DÚVIDAS
Em caso de dúvidas e confirmar a participação no treinamento, poderá(ão) saná-las pelo e-mail rhcistrisamu@gmail.com e pelo telefone (34) 9827-9524

Uberlândia, 28 de março de 2024.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente do CISTRI

Publicado por:
Gislene Gouveia Parreira
Código Identificador:5537BAE3

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2024.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 259/2024. **Contratada**: Soma Saúde Clínica de Saúde Ltda., CNPJ nº 11.060.254/0001-11 para realização de Consultas de Gastroenterologia. Valor total do contrato: R$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 05/2024 – Credenciamento nº 03/2024 – Registro de Preços. Vigência: de 10/04/2024 a 10/04/2025. Uberlândia-MG, 12 de abril de 2024. Lindomar Amaro Borges - Presidente do AMVAP SAÚDE.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:98C5F05C

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE - LISTA DE EMPRESAS CREDENCIADAS - PROCESSO Nº 06/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

LISTA DE EMPRESAS CREDENCIADAS

A Agente de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que as empresas abaixo relacionadas cumpriram todas as exigências estabelecidas no edital do procedimento licitatório em epígrafe, sendo então consideradas **CREDENCIADAS** para a realização de procedimentos diversos nos termos e prazos fixados no ato convocatório.

INSTITUTO DE SAÚDE AVANÇADA LTDA.
CNPJ: 32.088.356/0001-15
Endereço: Avenida Vasconcelos Costa, nº 962, sala 5F, Bairro Martins, Uberlândia/MG
Procedimentos credenciados: Cintilografia do miocárdio e Cintilografia óssea.
Data do Credenciamento: 19/03/2024

MEDICINA NUCLEAR MEDPHOTON LTDA.
CNPJ: 02.091.360/0001-71
Endereço: Avenida Francisco Ribeiro, nº 1140, loja 2, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG
Procedimentos credenciados: Cintilografia do miocárdio e Cintilografia óssea.
Data do Credenciamento: 19/03/2024

CLIMA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.
CNPJ: 02.396.816/0001-01
Endereço: Avenida Marcos de Freitas Costa, nº 170/180, Bairro Daniel Fonseca, Uberlândia/MG
Procedimentos credenciados: Angiotomografia para todas as partes do corpo, com ou sem contraste, sem anestesia e Densitometria óssea.
Data do Credenciamento: 21/03/2024

CLIMED - MEDICINA DIAGNÓSTICA POR IMAGEM LTDA.
CNPJ: 05.042.099/0001-08
Endereço: Avenida Nove, nº 641, Pavimento Térreo, 1º andar, Bairro Centro, Ituiutaba/MG
Procedimentos credenciados: Angiotomografia para todas as partes do corpo, com ou sem contraste, sem anestesia e Tomografia de urgência, com ou sem contraste, sem anestesia.
Data do Credenciamento: 26/03/2024

PRÓ IMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.
CNPJ: 21.243.399/0002-92
Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, nº 254, Bairro Centro, Uberlândia/MG
Procedimentos credenciados: Angiotomografia para todas as partes do corpo, com ou sem contraste, sem anestesia e Densitometria óssea.
Data do Credenciamento: 26/03/2024

IGEP INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA, ENDOSCOPIA E PROCTOLOGIA LTDA.
CNPJ: 03.941.068/0001-63
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 689, Bairro Centro, Uberlândia/MG
Procedimentos credenciados: Endoscopia Digestiva Alta – EDA e Manometria Esofágica.
Data do Credenciamento: 27/03/2024

CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA.
CNPJ: 00.457.318/0001-04
Endereço: Avenida Cipriano Del Favero, nº 510, Bairro Centro, Uberlândia/MG
Procedimentos credenciados: Angiotomografia para todas as partes do corpo, com ou sem contraste, sem anestesia e Densitometria óssea.
Data do Credenciamento: 01/04/2024

HOSPITAL MED CENTER LTDA.
CNPJ: 42.938.662/0001-57
Endereço: Rua Otavio de Brito, nº 20, Bairro Centro, Patrocínio/MG
Procedimentos credenciados: Angiotomografia para todas as partes do corpo, com ou sem contraste, sem anestesia, Densitometria óssea e Tomografia de urgência, com ou sem contraste, sem anestesia.
Data do Credenciamento: 02/04/2024

ENDOVITA LTDA.
CNPJ: 10.759.623/0001-04
Endereço: Avenida Franciso Ribeiro, nº 1140, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG
Procedimentos credenciados: Endoscopia Digestiva Alta – EDA, incluindo caso necessário e sem custo adicional, procedimento em endoscopia (polipectomia, hemostasia de lesão sangrante, retirada de corpo estranho).
Data do Credenciamento: 12/04/2024

Uberlândia-MG, 12 de abril de 2024.

THIAGO ROSALINO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thiago Rosalino de Souza
Código Identificador:3DFDCAA3

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE - LISTA DE EMPRESAS CREDENCIADAS - PROCESSO Nº 08/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 05/2024

LISTA DE EMPRESAS CREDENCIADAS

A Agente de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que as empresas abaixo relacionadas cumpriram todas as exigências estabelecidas no edital do procedimento licitatório em epígrafe, sendo então consideradas **CREDENCIADAS** para aquisição de combustíveis e Arla 32 para a frota de veículos do Consórcio Amvap Saúde nos termos e prazos fixados no ato convocatório.

ALTO UMUARAMA COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 04.748.235/0001-17
Endereço: AV DOM PEDRO II, 1670, Bairro Custodio Pereira, Uberlândia/MG.
Itens credenciados: Etanol, Gasolina, Diesel S10, Diesel Comum, Arla 32.
Data do Credenciamento: 02/04/2024.

POSTO BRASÍLIA LTDA.
CNPJ: 25.631.433/0007-76
Endereço: AV FLORIANO PEIXOTO 2376, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia/MG.

Itens credenciados: Etanol, Gasolina, Diesel S10, Diesel Comum,.
Data do Credenciamento: 10/04/2024.

Uberlândia-MG, 12 de abril de 2024.

THIAGO ROSALINO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thiago Rosalino de Souza
Código Identificador:B6FDB64A

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE –AMEG

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA 407 DE 2023 E NOMEANÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E BANCA AVALIAÇÃO ORAL DO PROCESSO SELETIVO

PORTARIA Nº 435, DE 25 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a revogação da portaria 407/2023 e, a nomeação da Comissão organizadora e a banca de avaliação oral do Processo Seletivo para os cargos de Procurador e Controlador Interno da AMEG"

O Presidente da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de realizar processo de seleção pública,
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 407 de 21 de setembro 2023, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora para realização do Concurso Público do Consórcio AMEG.
Art. 2º Ficam designados os seguintes empregados públicos para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para os cargos de Procurador e Controlador Interno da AMEG:
Nomes: Cargos:
Cláudio Leal Soares Chefe do Departamento de Controle e Inspeção Animal
Alisson Lopes Pretti Agente Fiscal
Patrícia Lemos de Melo Agente Administrativo
Art. 3º Ficam designados as seguintes autoridades e empregados públicos para compor a banca de avaliação oral do Processo Seletivo para os cargos de Procurador e Controlador Interno da AMEG:
Nomes: Cargos:
Rafael Henrique da Silva Freire Prefeito de Alpinópolis e Presidente da AMEG
Marcelo Augusto Ribeiro Assessor de Comunicação da AMEG
Henrique Rodarte Fernandes Silva Secretário Executivo da AMEG
Art. 4º Sob a presidência do primeiro, em ambas as situações, constituem a Comissão Organizadora e a banca de avaliação oral do Processo Seletivo para os cargos de Procurador e Controlador Interno da AMEG.
Art. 5º Os presidentes em seus impedimentos serão substituídos por um dos membros por ele designado.
Art. 6º As atividades dos membros da Comissão de que trata o art. 1º e da Banca de Avaliação Oral que trata o art. 3° serão exercidas sem remuneração adicional e sem prejuízo das outras atribuições próprias de seus respectivos cargos.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito de Alpinópolis
Presidente da AMEG

ELIS RIBEIRO LEMOS DE PÁDUA
Procuradora

LUANA BUENO VIEIRA
Controladora Interna

Publicado por:
Elis Ribeiro Lemos de Pádua
Código Identificador:EF84C7F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 18/2024
Inexigibilidade nº 05/2024
Contratante: Câmara Municipal de Arcos
Contratada: Ceap Brasil
Objeto: contratação da empresa Ceap Brasil, para capacitação do vereador dessa Casa Legislativa, Laerte Cesário Mateus, no curso "Fiscalização da Execução Orçamentária no último ano de mandato" na cidade de Belo Horizonte/MG, nos dias 23 a 26 de abril de 2024.
Fundamentação legal: Artigo 74, inciso III, aliena f, Lei 14.133/21.
Autorização: Flavio Correia da Silva
Data: 12/04/2024

Publicado por:
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
Código Identificador:16B67161

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2024. Objeto: O objeto da presente dispensa é o Registro de Preço para contratação de gráfica para impressão de materiais institucionais e materiais de divulgação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. O valor anual estimado para contratação será de R$ 17.122,55 (dezessete mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos). As propostas e documentos pertinentes deverão ser enviados para o e-mail secretaria@capitolio.mg.leg.br, até o dia 18 de abril de 2024 às 08:00hs (Horário de Brasília). O Aviso de Dispensa de Licitação e Termo de Referência poderão ser baixados a partir do dia 13 de abril de 2024, no site www.camaracapitolio.mg.gov.br. Capitólio/MG, 12 de abril de 2024.

GABRIEL SANSONI DA MATA
Presidente

Publicado por:
Aline Marcelly Ramos
Código Identificador:46C664B1

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
PORTARIA 09, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Nomeia e empossa, nos cargos efetivos da Câmara Municipal de Capitólio/MG, pelo regime de CLT pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na forma da Lei Complementar no 007, de 03 de abril de 2020, conforme edital 001/2023

O presidente da Câmara de Vereadores de Capitólio/MG, usando de suas atribuições regimentais e legais, resolve:

Art. 1°. Nomear os candidatos aprovados no concurso público edital 01/2023, para os cargos de Contador, Controlador Interno e Assistente em Tecnologia da Informação os candidatos aprovados abaixo relacionados:

Nome	CPF	Cargo
Juliana Aparecida de Oliveira	106.840.906-19	Contador
Alcimar Bertotlotti Almeida	080.474.766-02	Controlador Interno
Natan Figueiredo Costa	107.211.676-67	Assistente em TI

Art. 2°. A assinatura do termo de compromisso e posse deverá ocorrer até o dia 19 de abril de 2024, entre as 09 hs e 11 hs ou 13 hs as 17 hs,

na sede da Câmara Municipal de Capitólio/MG, localizada a Rua Monsenhor Mario da Silveira, 300, Capitólio/MG.
Art. 3°. O exercício do cargo deverá ter início no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da posse.
Art. 4o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição anterior em contrário.

Capitólio, 12 de abril de 2024.

GABRIEL SANSONI DA MATA
Vereador Presidente Câmara Municipal de Capitólio

Publicado por:
Aline Marcelly Ramos
Código Identificador:6DC6D253

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
PORTARIA N° 022/2024 CONVOCA REUNIÃO SOLENE.

PORTARIA N° 022/2024

Convoca Reunião Solene.

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal (Art. 23, II) e o Regimento Interno (Arts. 18, II, "a"; 29, X; 181, § 5º e 184), RESOLVE:

Art. 1°. O Poder Legislativo de Carmo do Cajuru, a Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, por este ato, determina a convocação de Reunião Solene a ser realizada no próximo dia 19 de abril de 2024 (sexta-feira), a partir das 15 (quinze) horas.

Art. 2°. A reunião solene terá a finalidade de entregas de títulos de cidadãos honorários (Decretos Legislativos nº 2/2023, 3/2023 e 4/2023).

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 12 de abril de 2024.

SÉRGIO ALVES QUIRINO
Presidente

SEBASTIÃO DE FARIA GOMES
1º Secretário

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:0D6A18C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Eu, Vander Geraldo de Oliveira, Presidente da Câmara de Catas Altas/MG.

AUTORIZO o departamento de Compras a efetuar o procedimento licitatório por dispensa por limite **nº 04/2024** – **Processo autuado nº 012/2024**. **OBJETO:** O objeto do presente procedimento á escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso á internet, incluindo fornecimento, manutenção, suporte técnico e equipamentos necessários para o pleno funcionamento de link via fibra óptica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Catas Altas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de contratação Direta e seus anexos.

Catas Altas, 12 de abril de 2024.

VANDER GERALDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Catas Altas

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira
Código Identificador:E26AB7EB

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, torna público por meio do Edital n° :01/2024 e seus anexos, Aviso de licitação por dispensa eletrônica por limite n°: 04/2024, processo autuado n°:12 /2024. Data do início do recebimento das propostas 15 de abril de 2024: horário: de 08:00h, data do término do recebimento das propostas dia 22 de abril de 2024 até as 08:30. Objeto: O objeto do presente procedimento á escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso á internet, incluindo fornecimento, manutenção, suporte técnico e equipamentos necessários para o pleno funcionamento de link via fibra óptica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Catas Altas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de contratação Direta e seus anexos. Fund. Legal: Lei 14.133/2021. Mais informações pelo telefone: 3832-7565 e pelo site da Câmara municipal de Catas Altas (camaracatasaltas.mg.gov.br).

Catas Altas, 12 de abril de 2024.

VANDER GERALDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira
Código Identificador:1BC94AD8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

CAMARA MUNICIPAL DE CORINTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10 – CREDENCIAMENTO Nº 04/2024.

Processo nº 011/2024. CREDENCIAMENTO nº 004/2024. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na locação de espaço e equipamentos e prestação de serviços necessários para realização de eventos com aglomeração de pessoas. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Corinto/MG, presidente Vereador Thiago Vicente da Silva. CONTRATADO: ÚNICA FESTAS E EVENTOS LTDA, CNPJ 10.726.656/0001-40. Valor Total: R$ 29.165,00 (vinte e nove mil cento e sessenta e cinco reais).

Publicado por:
André Luiz Veloso de Lima
Código Identificador:E736EE6B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
DEPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09-2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA ANTENA DE TRANSMISSÃO DA RÁDIO CÂMARA E GUARDA DO VEÍCULO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVOO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Desterro do Melo, 12 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o que consta do Processo nº 09/2024, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação da antena de transmissão da Rádio Câmara e guarda do veículo oficial do Poder Legislativo, de acordo com o constante no processo e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da entidade Lar São Vicente de Paulo, portadora do CNPJ nº 13.599.665/0001-05, mediante o pagamento mensal no valor de R$ 706,00 (setecentos e seis reais) pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R$ 8.472,00 (oito mil quatrocentos e setenta e dois reais).

JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:E2D84537

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 06/2024 - DISPENSA Nº 06/2024 -CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO DE MÍDIAS DIGITAIS

Diante de todos os fundamentos e documentos que instruíram o Processo nº 06/2024, Dispensa nº 06/2024, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Prestação de serviços em Alimentação de Mídias Digitais em conformidade com o Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação - Clipping de Notícia para Mídias Sociais (Produção semanal, sendo o total de até 06, totalizando em média 24 mensais); Produção de Conteúdo para Redes Sociais - Facebook, Instagram e Youtube, Cobertura de Eventos Institucionais (Online) com produção de conteúdo, Monitoramento de conteúdo e interação online, permanente e diária durante todo contrato), com fundamento legal no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria n° 23/2023, HOMOLOGO e AUTORIZO A DESPESA a licitante MARIA APARECIDA AMARAL, portadora do CNPJ nº 53.519.337/0001-76, sob o valor total de R$ 3.408,82 (três mil quatrocentos e oito reais e oitenta e dois centavos).

Desterro do Melo, 15 de março de 2024.

JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:A32EE82B

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 07/2024 - DISPENSA Nº 07/2024 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NOTEBOOKS E DESKTOPS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Diante de todos os fundamentos e documentos que instruíram o Processo nº 07/2024, Dispensa nº 07/2024 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de manutenção preventiva e corretiva em notebooks e desktops da Câmara Municipal de Desterro do Melo, com fundamento legal no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria nº 23/2023, HOMOLOGO e AUTORIZO a DESPESA a empresa licitante WASHINGTON DA SILVA CONDE, portadora do CNPJ nº 27.250.806/0001-94, sob o valor total de R$ 10.886,62 (Dez mil e oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), prazo de vigência: 18 de março de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Desterro do Melo, 18 de março de 2024.

JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:1649E1FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
ATO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO N° 04/2024
INEXIGIBILIDADE DE N° 02/2024

ATO DE AUTORIZAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais**, RESOLVE:**

Com fundamento na alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei n° 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo n° 04/2024, AUTORIZO a contratação direta, Inexigibilidade de n° 02/2024, cujo objeto é a Contratação de Serviço Técnico em aperfeicoamento pessoal de 3 (três) membros da Comissão de Contratação, a ser realizado por meio de inscrição em Curso Presencial, **"Curso Completo: Contratos Administrativos - Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato**, promovido pela **Empresa Instituito de Desenvolvimento Público Plenium Brasil Ltda - ME, CNPJ n° 21650.715/0001-60**, a ser realizado nos dias **17** a **19 de abril de 2024**, na cidade de **Belo Horizonte/MG**, no valor golobal de R$4.170,00)Quatro mil, cento e setenta Reais).

Diamantina, 09 de abril de 2024

VEREADOR CÁSSIO ANTÔNIO MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Diamantina/MG

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:67672DE7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMNISTRATIVO – Partes: Câmara Municipal de João Monlevade X **ODONTOPREV S.A.** Objeto: contratação de Plano de Assistência Odontológica Coletivo Empresarial, **sem carência**, com formação de preço pré-estabelecido, e demais procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade, e seus dependentes legais, e aos vereadores e seus dependentes legais. Valor anual estimado: R$ 31.482,00 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais). Base Legal: Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inc. V da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Recursos Orçamentários: 01006001.0112201012.011 Plano de Saúde Para Servidores 339039 F.44 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do orçamento vigente, e 01001001.0103101012.001 - Manutenção das Atividades Plenárias - 339039 F 07 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ou das que vierem a substituí-las nos exercícios seguintes. Data: 02/04/2024.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente.

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:748A6FC7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA GERAL
EMENDA À LEI ORGÂNICA 001/2024

Município de Martinho Campos – Alteração Lei Orgânica do Município – Adequação Emenda Constitucional nº 126/2022 – Alteração Art. 126-A Caput e § 1º - Vigência Lei Orçamentária Ano 2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Martinho Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 32, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 165 do Regimento Interno, tendo em vista a necessidade de adequação do texto previsto no Art. 126-A da Lei Orgânica do Município ao disposto na Emenda Constitucional nº 126/2022, quanto à disciplina do limite percentual para as emendas impositivas, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O caput e o § 1º do art. 126-A da Lei Orgânica do Município de Martinho Campos passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126-A – As emendas impositivas individuais apresentadas pelos membros do Poder Legislativo Municipal ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (Dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços de saúde pública.

§ 1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (Dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2º - O disposto nesta emenda à Lei Orgânica do Município se aplica integralmente às emendas impositivas aprovadas para serem executadas na Lei Orçamentária em vigor no ano de 2024.

Art. 3° - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Dezembro do ano de 2024.

Martinho Campos, 06 de Março de 2024.

JOSÉ MARIA DA SILVA
Vereador Presidente

LUCINEI CLÉBER DA SILVA
Vereador Vice-Presidente

HAMILTON JOSÉ DA COSTA
1º Secretário

CLÉBER LUIZ GONÇALVES
2º Secretário

Publicado por:
Maria Francisca de Almeida
Código Identificador:E555615F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2024

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2024

A Câmara Municipal de Matias Barbosa torna público, para conhecimento dos interessados, a intenção de contratação direta de empresa para realização de seguro do veículo oficial da Câmara Municipal de Matias Barbosa. A contratação será por item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência.
O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site https://www.matiasbarbosa.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/aviso-intencao-de-contratacao-direta As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico licitacao@matiasbarbosa.mg.leg.br, até dia 19/04/2024 ou protocoladas diretamente no Setor de Licitações da CMMB, situada à rua Engenheiro Paulo Brandão, 380 – Parque dos Sabiás, Matias Barbosa – MG, até às 16:00 h do dia 19/04/2024.
Valor estimado da contratação do serviço é de R$ 4.310,49 (quatro mil trezentos e dez reais e vinte e nove centavos).
Pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@matiasbarbosa.mg.leg.br

Matias Barbosa, 12 de abril de 2024.

DANIELA ROCHA PITTA
Agente de Contratação

CAMILA LEITE DE ALMEIDA
Diretora Geral
Responsável Pela área Demandante

Publicado por:
Daniela Rocha Pitta
Código Identificador:5FC8840F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CAMARA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 003/2024
Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 73.936.338/0001-23, com sede administrativa situada na Rua Flonora Ramos, 18, Bairro Centro, Urucuia-MG, CEP: 38.649-000, realizará Dispensa, do tipo **(menor preço)**com critério de julgamento **(por item),** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Resolução nº 002/2024 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso.

DATA DA PUBLICAÇÃO:11 de abril de 2024.
DATADOINÍCIODORECEBIMENTODE PROPOSTAS: 12 de abril de 2024.
DATA FINAL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16 de abril de 2024.
HORÁRIO DE ENCERRAMENTO:23:59 (Horário de Brasília-DF).
FORMA DE RECEBIMENTO: Via email: **camaradeurucuia@yahoo.com.br**

Visando atender o disposto no§3ºdoart.75daLeinº14.133/2021e Resoluçãonº 002/2024, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para apresentação de propostas a dicionais à municipalidade.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação para**a prestação de serviços técnicos na área de gestão administrativa e financeira junto à Câmara Municipal de Urucuia,**conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

As propostas serão recebidas pelo email: camaradeurucuia@yahoo.com.br, podendo ser também protocoladas

no endereço Rua Flonora Ramos, 18, Bairro Centro, Urucuia-MG, até às 13:00 horas do dia 16 de abril de 2024.
O Termo de referência simplificado, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados e obtidos no site oficial da Câmara.
Link do site oficial da Câmara: https://www.urucuia.mg.leg.br/.
Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (38) 3634-9130

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão da Dispensa ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

Urucuia/MG, 11 de abril de 2024.

(A) EDVALDO ROSA LISBOA,
Presidente da Câmara Municipal de Urucuia.

Publicado por:
Gean Rodrigues Lima
Código Identificador:EE819CC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA torna público o contrato nº 005/2024, processo nº007/2024.**Objeto contratado**: Contratação de empresa para a prestação de seguro de vida para os estagiários da Câmara Municipal de Viçosa. **Contratada**: MBM SEGURADORA S.A inscrita no CNPJ n° 87.833.807/0001-06 **Valor global deste contrato**: R$602,28 **Dotação orçamentária**: 01001.0103101014.013– Manutenção das Atividades da Câmara, elemento de despesa 339039– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica .Subelemento: 33903953-Seguros em Geral **Vigência**: 20/03/2024 a 20/03/2025. **Assinado por:** Toni Robilar Pacheco, pela Contratada e, Rafael Magalhães Cassimiro, pela Câmara Municipal de Viçosa.

RAFAEL MAGALHÃES CASSIMIRO
Presidente da Câmara Municipal de Viçosa

Publicado por:
Camila Vieira de Paula
Código Identificador:E08FAB7D

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA torna público o contrato nº 006/2024, processo nº010/2024.**Objeto contratado**: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Decoração para a Sessão Solene para comemoração ao Dia Internacional da Mulher, realizada pela Câmara Municipal de Viçosa. **Contratada**: TIZA LTDA inscrita no CNPJ n° 27.486.853/0001-31 **Valor global deste contrato**: R$9.989,89 **Dotação orçamentária**: 01001.0103101014.017– Manutenção das Sessões Legislativas, elemento de despesa 339039– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.Subelemento: 33903920000-Festividades e Homenagens **Vigência**: 08/04/2024 a 08/06/2024. **Assinado por:** Guilherme Pinheiro Borges, pela Contratada e, Rafael Magalhães Cassimiro, pela Câmara Municipal de Viçosa.

RAFAEL MAGALHÃES CASSIMIRO
Presidente da Câmara Municipal de Viçosa

Publicado por:
Camila Vieira de Paula
Código Identificador:3D184CEB

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA torna público o contrato nº 009/2024, processo nº006/2024.**Objeto contratado**: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de copa e cozinha ,para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa. **Contratada**: E. NATALINO COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ n° 25.112.130/0001-47 **Valor global deste contrato**:R$7.322,00 **Dotação orçamentária**: 01001.0103101014.013– Manutenção das Atividades da Câmara, elemento de despesa 339030–Material de Consumo Subelemento: 3390321000- Material Copa e Cozinha **Vigência**: 05/04/2024 a 31/12/2024. **Assinado por:** Anderson Fazollo, pela Contratada e, Rafael Magalhães Cassimiro, pela Câmara Municipal de Viçosa.

RAFAEL MAGALHÃES CASSIMIRO
Presidente da Câmara Municipal de Viçosa

Publicado por:
Camila Vieira de Paula
Código Identificador:7EA85362

ESTADO DE MINAS GERAIS
CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

CÂMARA DE VOLTA GRANDE
PORTARIA 002 - FUNCIONAMENTO HORÁRIO DA CÂMARA

Portaria nº. 002/2024

"ALTERA O HORARIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG NO DIA 12 DE ABRIL DE 2024"

Anderson Meneguiti Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Volta Grande /MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Alterar o horário de funcionamento na sexta-feira 12 de abril, que será das 08h00' às 12h00', somente no dia supramencionado.

Câmara Municipal de Volta Grande, 11 de abril de 2024.

ANDERSON MENEGUITI PEREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernando Cesar de Barros
Código Identificador:F8065B46

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINSTRATIVO Nº 014/2024
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024
O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – torna pública – Processo Licitatório nº. 014/2024, Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº. 007/2024. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORENCIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS TIPO (CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO E CAMINHONETE COM BAÚ REFRIGERADO).** O edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso. SESSÃO PÚBLICA: será às 09hrs do dia 30 de abril de 2024. Informações pelos fones: (38) 3221-0841 ou (38)9 9970-3832.

THIAGO LACERDA MAIA
Secretário Executivo

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:BDF5626C

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

O Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-CIMAMS, RATIFICA e HOMOLOGA o Procedimento Administrativo nº 015/2024 – Dispensa de Licitação nº 008/2024. Fundamentação Legal: Art. 75, II, § 1º da Lei Federal 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lanches e congêneres, sob demanda parcelada, conforme descrição detalhada no termo de referência, para o atendimento a eventos institucionais realizados pelo CIMAMS, envolvendo reuniões, solenidades, reuniões temáticas e reunião ordinária de interesse do CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene; EMPRESA VENCEDORA: JOÃO VITOR AMARAL TEIXEIRA -ME-CNPJ 33.674.453/0001-52; Valor Total: R$: 29.009,20 (vinte e nove mil e nove reais e vinte centavos). Montes Claros-MG, 12 de Abril de 2024. Thiago Lacerda Maia - Secretário Executivo do CIMAMS.

Publicado por:
Rafael Goncalves Chagas
Código Identificador:1C6C7B26

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS IRP Nº 019/2024 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS IRP Nº 019/2024 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS

A Central de Compras do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), MOTORIZAÇÃO 1.O, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).O processo licitatório será conduzido pelo CIMAMS, como órgão contratante e gerenciador da respectiva Ata de Registro de Preços, e a gestão dos respectivos contratos caberá aos órgãos e entidades participantes.A estratégia da contratação, execução e gestão do processo de aquisição a ser contratado está especificada na minuta do Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), disponíveis mediante solicitação através do endereço de e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br.Os valores unitários registrados nesta IRP e indicados no TR são preliminares, podendo divergir dos estimados publicados no edital, tendo em vista a presente publicação.
Diante do exposto, comunicamos que a Central de Compras, no uso de suas atribuições regulamentares, disponibiliza a IRP nº 0019/2024, consideradas as seguintes condições:Os municípios consorciados ao CIMAMS, nos termos da legislação que regulamenta este órgão, não precisam MANIFESTAR interesse em aderir ao registro de preços, já sendo o seu interesse PRESSUPOSTO da presente intenção de registro de preços.O período de envio da demanda ao CIMAMS é de 8 (oito) dias úteis contados da publicação da IRP;A demanda deverá ser enviada por ofício direcionado ao Secretário Executivo do CIMAMS, qualificando o órgão solicitante e seu responsável, expressando a intenção de participar do processo licitatório e o número de habitantes do munícipio.5.4.1 ressalta-se que o quantitativo estimado de contratação, perfaz o correspondente as adesões realizadas nos processos realizados por esse consórcio nos anos 2022/2023, acrescido de um percentual de 20% correspondente aos municípios que se consorciaram após o último processo licitatório.
Eventuais solicitações de esclarecimento ou dúvidas devem ser enviadas para o endereço eletrônico: licitacao@cimams.mg.gov.br;

THIAGO LACERDA MAIA
Secretário Executivo CIMAMS

Publicado por:
Rafael Goncalves Chagas
Código Identificador:5EF836B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMGEP - CONSORCIO INT. MULT. DE GESTÃO PUBLICA DOS MUN. DO CENTRO OESTE

CIMGEP
EXTRATO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA Nº 001-2024

EXTRATO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA Nº 001/2024
EMPREGADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP.
EMPREGADO: VIVIANE SOARES MESQUITA
OBJETO: Contratação temporária de Técnico em Radiologia.
CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.
VIGÊNCIA: 02/04/2024 até 30/06/2024, podendo ser prorrogado nos termos do item 1.9 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.
SALÁRIO BASE: R$ 2.350,00, nos termos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo do 37, inciso IX da Constituição Federal, Estatuto e Plano de Empregos do CIMGEP, Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024 e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00.04.122.0001.2000 31900400 1.500.000.0000.

Abaeté - MG, 1º de abril de 2024.

Publicado por:
Elida Teixeira Costa Campos
Código Identificador:B9A5D45D

CIMGEP
EXTRATO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA Nº 002-2024

EXTRATO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA Nº 002/2024
EMPREGADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP.
EMPREGADO: LUCILENE GONÇALVES DA SILVA
OBJETO: Contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
VIGÊNCIA: 02/04/2024 até 30/06/2024, podendo ser prorrogado nos termos do item 1.9 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.
SALÁRIO BASE: R$ 1.412,00, nos termos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo do 37, inciso IX da Constituição Federal, Estatuto e Plano de Empregos do CIMGEP,

Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024 e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00.04.122.0001.2000 31900400 1.500.000.0000.

Abaeté - MG, 1º de abril de 2024.

Publicado por:
Elida Teixeira Costa Campos
Código Identificador:6BFA381E

CIMGEP
EXTRATO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA Nº 003-2024

EXTRATO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA Nº 003/2024
EMPREGADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP.
EMPREGADO: DANIEL ARRUDA MIRANDA
OBJETO: Contratação temporária de Agente Administrativo.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
VIGÊNCIA: 02/04/2024 até 30/06/2024, podendo ser prorrogado nos termos do item 1.9 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.
SALÁRIO BASE: R$ 1.800,00, nos termos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo do 37, inciso IX da Constituição Federal, Estatuto e Plano de Empregos do CIMGEP, Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024 e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00.04.122.0001.2000 31900400 1.500.000.0000.

Abaeté - MG, 1º de abril de 2024.

Publicado por:
Elida Teixeira Costa Campos
Código Identificador:5B5DC4F9

CIMGEP
EXTRATO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA Nº 004-2024

EXTRATO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA Nº 004/2024
EMPREGADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP.
EMPREGADO: ADRIANE DA SILVA FAGUNDES
OBJETO: Contratação temporária de Auxiliar Administrativo I.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
VIGÊNCIA: 02/04/2024 até 30/06/2024, podendo ser prorrogado nos termos do item 1.9 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.
SALÁRIO BASE: R$ 1.600,00, nos termos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo do 37, inciso IX da Constituição Federal, Estatuto e Plano de Empregos do CIMGEP, Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024 e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00.04.122.0001.2000 31900400 1.500.000.0000.

Abaeté - MG, 1º de abril de 2024.

Publicado por:
Elida Teixeira Costa Campos
Código Identificador:72DF8829

CIMGEP
PORTARIA CIMGEP Nº 008-2024

PORTARIA Nº 008 DE 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a designação de comissão especial avaliadora para realização de prova de conceito referente a Dispensa Eletrônica nº 005/2024 e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP, no exercício das suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para realização da Prova de Conceito referente ao Processo Licitatório nº 011/2024, Dispensa Eletrônica nº 005/2024, que tem como objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviço de disponibilização de sistema informatizado integrado e oficial de comunicação interna, externa, gestão documental e central de atendimento com módulos memorando, circular, ouvidoria digital, protocolo eletrônico, pedido de E-SIC, ofício eletrônico, processo administrativo, ato oficial, carta de serviços, gestão de workflow e demais funcionalidades".
Art. 2º Ficam designados os seguintes membros para constituírem a COMISSÃO ESPECIAL AVALIADORA PARA PROVA DE CONCEITO:
I. Priscila Lopes Dias Sales – matrícula 2-6
II. Daniel Arruda Miranda – matrícula 7-6
Art. 3º A Prova de Conceito deverá ser aplicada de acordo com as regras previamente estabelecidas no Instrumento Convocatório (Edital), em especial no Termo de Referência.
Art. 4º A Prova de Conceito terá início no dia 16 de abril de 2024 às 15:00 horas.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Abaeté, 12 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ELIDA TEIXEIRA CAMPOS COSTA
Diretora Executiva

Publicado por:
Elida Teixeira Costa Campos
Código Identificador:E96BB06B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMLAGO - CONSORICO INT. MULT. DOS MUNICIPIOS DO LAGO DE FURNAS

CIMLAGO - CONSORICO INT. MULT. DOS MUNICIPIOS DO LAGO DE FURNAS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 005/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Dos Municípios Do Lago De Furnas - CIMLAGO, torna público que fará realizar o Processo Administrativo Licitatório n.º 005/2024 – Pregão, na Forma Eletrônica n.º 005/2024 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Conservação e de Manutenção (Preventiva e Corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos Prédios Públicos Municipais (próprios e conveniados), conforme especificações e condições descritas no Anexo I e demais disposições do Edital, em atendimento aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no sitio eletrônico: www.licitacimlago.com.br.

Início de Cadastramento das Propostas: 16/04/2024 às 08h00mim. Fim de Cadastramento das Propostas: 29/04/2024 às 12h30min. Abertura das Propostas e análises: 29/04/2024 às 13h30min. Fase de Disputa de Lances: 29/04/2024 às 13h45min.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Presidenta CIMLAGO.

Alfenas/MG, 10 de abril de 2024.

Publicado por:
Giuliana Menezes Matos
Código Identificador:FA7B9336

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, torna pública a abertura do Processo Licitatório n° 07.0086.2024.11 – Concorrência Eletrônica 006/2024. Objeto: Contratação de empresa de engenharia com especialidade em obras públicas, para Reforma da Praça Arthur Bernardes no Município de Teixeiras/MG. Data da sessão pública: 29/04/2024, às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se quando for publicado na plataforma e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão da concorrência. O Edital na íntegra, poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, ou através da plataforma www.licitardigital.com.br, ou ainda podem ser solicitadas, no horário comercial, junto ao setor de licitações, através do telefone (31) 3881-3211.
Ponte Nova, 12 de abril de 2024.

NARA LUIZA TEIXEIRA MACEDO
Agente de Contratação

Publicado por:
Nara Luiza Teixeira Macedo
Código Identificador:698654F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISAB - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DAMATA
HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA ARP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA - HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA ARP – OBJETO: Registro de Preços para a aquisição compartilhada de produtos químicos para tratamento de água para consumo humano. Processo Administrativo nº: 010/2024. Pregão Eletrônico nº 005/2024 Empresa: SANIGRAN LTDA. Valor total R$ 33.127,20. Vigência: 11/04/2024 a 11/04/2025. Disponível no Sítio eletrônico www.cisab.com.br.

WILLIAM FERNANDES MUSSI
, Presidente.

Publicado por:
Alice Rodrigues
Código Identificador:56835E97

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CISMEV – Aviso de Dispensa de Licitação nº 003/2024 – O CISMEV avisa que fará realizar licitação na modalidade Dispensa Eletrônica n.º 003/2024, para contratação da prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento de software compatível com o ponto eletrônico Henry Prisma SF Advancer2 – acesso 100% web online, conforme condições previstas no Termo de Referência. O período de apresentação de propostas será no dia 17/04/2024 às 08:00h até 23/04/2024 às 23:59h. A sessão será no dia 24/04/2024 de 09:00h até 12:00h na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br . O Termo de Referência completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações do CISMEV, na sede administrativa do CISMEV situada à Rua Wilza Patrícia Martins, n° 188 – Jockey Clube - Curvelo/MG, pelo e-mail licitacaocismev@gmail.com ou cismev@gmail.com, do site www.cismev.com.br e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br . Maiores informações pelo Telefone (38) 3721-1735.

Publicado por:
Junia Melissa Figueiredo Martins
Código Identificador:8615E301

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS

CISMISEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL, através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados o vencedor do Processo Licitatório n° 07/2024, na modalidade Pregão Eletrônico n° 06/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.** *Celebra o contrato administrativo nº 13/2024, com a contratada* ***GASTRO GERAIS GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA LTDA****, com valor global R$ 1.042.000,00 (um milhão e quarenta e dois mil reais), vigência – 12 (doze) meses.*

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547.

Sete Lagoas/MG, 10 de abril de 2024.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO
Pregoeira.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL, através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados o vencedor do Processo Licitatório n° 07/2024, na modalidade Pregão Eletrônico n° 06/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES**

DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. *Celebra o contrato administrativo nº 13/2024, com a contratada* ***MARIA HELENA BORGES - ME****, com valor global R$ 115.400,00 (cento e quinze mil e quatrocentos reais), vigência – 12 (doze) meses.*

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547.

Sete Lagoas/MG, 10 de abril de 2024.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO
Pregoeira.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL, através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados o vencedor do Processo Licitatório n° 07/2024, na modalidade Pregão Eletrônico n° 06/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.** *Celebra o contrato administrativo nº 13/2024, com a contratada* **NÚCLEO DE ESPECIALIDADES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS LTDA**, *com valor global R$* 105.920,00 (cento e cinco mil e novecentos e vinte reais), *vigência – 12 (doze) meses.*

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547. Sete Lagoas/MG, 10 de abril de 2024.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:3270F815

CISMISEL
DECISÃO REVOGATÓRIO

DECISÃO REVOGATÓRIA

O processo licitatório nº 11/2024, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2024, tem como objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas em psiquiatria para atendimento nos municípios de Araçaí e Caetanópolis, nos exatos termos do edital regente.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Nacional nº 10.520, de 2002 e pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, notadamente no que tange à publicidade do certame, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações.

Submetida a análise jurídica a possibilidade de revogação do certame, foi emitido parecer jurídico opinando pela possibilidade/legalidade de revogação.

A revogação do processo licitatório requer o preenchimento do pressuposto do interesse público. Não obstante ser de interesse deste Consórcio adquirir o objeto ora licitado, acreditamos que as questões levantadas seriam insatisfatórias ao interesse público, neste momento, não é conveniente para o Consórcio, prosseguir com este certame.

Desse modo, promovo a **revogação** deste processo nos termos do art. 71 da lei 14.133 de 2021, ante ao poder dever da Administração em rever seus próprios atos e instaure o quanto antes novo certame licitatório.

Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Sete Lagoas, 12 de abril de 2024.

CLECIO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:1CE95594

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
PORTARIA Nº 023/2024

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Permanente de Contratação e Equipe de Apoio

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso das atribuições legais e regimentais.
CONSIDERANDOo disposto no inciso L do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDOo encerramento do contrato do empregado Marcos José Gomes Ferreira, membro da Comissão Permanente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria 017/2024.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor Israel Marinho Aparecido, na função de membro, para compor a Comissão Permanente de Contratação e Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação deste Consórcio
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 08/04/2024.

Ponte Nova, 11 de abril de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Ponte Nova
Presidente do CISAMAPI

Publicado por:
Rakelly Evangelista Georgino
Código Identificador:4AB96999

CISAMAPI
PORTARIA Nº 024/2024

Dispõe sobre a substituição de afastamento do trabalho por motivo de doença da empregada pública Liliane Jalles Bordoni, Farmacêutica do CISAMAPI.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE**:**

Art. 1º - Nomear **Thaiane Pinto Moreira** para desempenhar as funções de Farmacêutica a partir de 01/04/2024 até o dia 05/04/2024, uma vez que a empregada Pública Liliane Jalles Bordoni esteve afastada do trabalho por motivo de doença.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 01/04/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ponte Nova, 11 de Abril de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Ponte Nova
Presidente do CISAMAPI

Publicado por:
Rakelly Evangelista Georgino
Código Identificador:79C97BB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS - CISRUN

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PL 005/2024 – PE SRP 004/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de tecnologia inseticida através de tinta com microencapsulamento de ativos e pelo processo de pintura de paredes e superfícies similares, em ambientes públicos, visando o controle de vetores e combate a enfermidades endêmicas transmitidas pelo AEDES AEGYPTI, com ação duradoura de até 1 ano, com eficácia comprovada através de estudos em laboratório e campo aberto, com mão de obra inclusa. **Recebimento das propostas de preço no Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br): **a partir das 09h00min. do dia 15 de abril de 2024 - Abertura e julgamento das propostas: Dia 25 de abril de 2024 às 09h01min.** Consulta ao edital e documentos via portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br; Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou retirada no site http://www.cisrun.saude.mg.gov.br – Dúvidas: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br ou Telefones: (38)2211-0003/3221-0009

EDILENE B. CANGUSSU.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Edilene Batista Cangussu
Código Identificador:14778A32

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI
RETIFICAÇÃO 1 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI. Retificação 1 do Pregão Eletrônico nº 004/2024 para contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas para realizar atendimento de consultas nas unidades de saúde da rede municipal de João Monlevade-MG. O CISMEPI, torna público a retificação do edital e anexos do Pregão 004/2024. Para atendimento ao pedido da Secretaria Municipal de João Monlevade fica excluído o item 3 - Serviços/atividades realizadas por profissional médico plantonista para atendimento de consultas na unidade de saúde Novo Cruzeiro, Endereço: Rua Nova York, 597, Bairro Novo Cruzeiro - João Monlevade-MG. Em razão da alteração da proposta a sessão de abertura passará para o dia 30 de abril de 2024 as 08:00 horas.

João Monlevade, 12 de abril de 2024.

SAMARA CRISTINA DOS SANTOS ELIAS-
Agente da Contratação

Publicado por:
Elaine Cristina Barros Caldeira
Código Identificador:8784D0F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CIS VERDE

CISVERDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 007/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA N°. 004/2024CONTRATO ADMINISTRATIVO 042/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE inscrito no **CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, através de seu presidente, torna pública a celebração do CA n° 042/2024, oriundo do PL. N° 010/2024, DE 007**/2024, com a empresa **SEGUROS SURA S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.065.699/0001-27, sediada na Av. das Nações Unidas, 12995, 4º Andar, Brooklin Novo, São Paulo – SP, tendo como objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total veicular, em atendimento ao veículo Strada Volcano 1.3 Flex, pertencente a frota do CISVERDE**, com cobertura contra danos corporais e danos materiais a terceiros e acidentes pessoais de passageiros- APP, por valor de mercado, com assistência 24 horas em todo território nacional e carro reserva. O recurso financeiro para o exercício a que se refere este contrato, será no valor **de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pago em parcela única**. **VIGÊNCIA: 11/04/2024 À 11/04/2025**. Carangola, 11 de Abril de 2024**.**

GILBERTO DAMAS DE SOUSA
Presidente CISVERDE

Publicado por:
Maristela Bernardino do Carmo
Código Identificador:0066EDB7

CISVERDE
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 084/2023 - CREDENCIAMENTO DE N° 009/2023 – INEXIGIBILIDADE N°. 009/2023 – TERMO DE CREDENCIAMENTO N°. 041/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE**, através de seu presidente, torna público a habilitação da empresa: : **REJANE MARIA SALES DE ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.686.268/0001-01, com sede à Rua Pedro Americano Nº08, Centro – Natividade/RJ - CEP: 28.380-000** para a realização de **EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA – VIGÊNCIA 11/04/2024 À 11/04/2025.** Estando, portanto, credenciada na presente data. Carangola, 11 de Abril de 2024.

GILBERTO DAMAS DE SOUSA,
presidente do Consórcio CISVERDE.

Publicado por:
Maristela Bernardino do Carmo
Código Identificador:94BB0711

CISVERDE
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 084/2023 - CREDENCIAMENTO DE N° 009/2023 – INEXIGIBILIDADE N°. 009/2023 – TERMO DE CREDENCIAMENTO N°. 036/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE**, através de seu presidente, torna público a habilitação da empresa: **MEDICOS CARANGOLA ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.554.189/0001-88, com sede à Rua Santa Luzia, n.º 55 – Centro, Carangola/MG, CEP 36.800-000, para a realização de **CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA – VIGÊNCIA 12/04/2024 À 12/04/2025.** Estando, portanto, credenciada na presente data. Carangola, 12 de Abril de 2024.

GILBERTO DAMAS DE SOUSA,
Presidente Do Consórcio CISVERDE.

Publicado por:
Maristela Bernardino do Carmo
Código Identificador:7ADE49FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ

CIMPLA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIAO DO PLANALTO DE ARAXA – torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, Processo Nº 003/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA COM O OBJETIVO DE AVALIAR A GESTÃO E O DESEMPENHO ADMINISTRATIVOS, LEVANTAR DEMANDAS E REGISTRAR DEFICIÊNCIAS, JUNTO AOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ-AMPLA**. Abertura dia 18/04/2024 às 08:00hs na sala de disputas no portal www.licitanet.com.br Acesso ao Edital: https://licitanet.com.br/processos.html e cimpla.mg.gov.br/licitacoes;

AMANDA PRISCILA RIBEIRO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Luiz Claudio Ferreira
Código Identificador:523DE6C2

CIMPLA
AVISO DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇO

CIMPLA – CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO PLANALTO DE ARAXA/MG - Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024, Processo Nº 026/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma de Registro de preço para aquisição de veículos da linha leve e pesada, veículos especiais e maquinas rodoviárias para atendimento as demandas dos municípios consorciados ao CIMPLA. Abertura dia 26/04/2024 às 08:30hs na sala de disputas no portal www.licitanet.com.br Acesso ao Edital: https://licitanet.com.br/processos e https://cimpla.mg.gov.br/licitacoes;
LUIZ CLÁUDIO FERREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Luiz Claudio Ferreira
Código Identificador:D6F5CBCB

CIMPLA
AVISO DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇO

CIMPLA – CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO PLANALTO DE ARAXA/MG - Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, Processo Nº 027/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma de Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de apoio didático pedagógico, para atender as demandas dos municípios integrantes do CIMPLA. Abertura dia 26/04/2024 às 14:30hs na sala de disputas no portal www.licitanet.com.br Acesso ao Edital: https://licitanet.com.br/processos e https://cimpla.mg.gov.br/licitacoes;

LUIZ CLÁUDIO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Luiz Claudio Ferreira
Código Identificador:94EF954A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 012/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024

PC 012/2024 CCE 001/2024 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando a conservação e manutenção viária, incluindo contenções e obras de arte especiais modulares, para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE, em regime de empreitada global e execução indireta, nos termos da Lei 14.133/2021. Republicação da Abertura das Propostas: 23/05/2024, 08h30 www.codanorte.mg.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br licitacoes@codanorte.mg.gov.br

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:7D48AE15

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 015/2024 PE 004/2024

PC 015/2024 PE 004/2024 Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais do CODANORTE e para os municípios consorciados ao CODANORTE, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID ou NFC de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de combustíveis em geral, como: etanol, gasolina(comum/aditivada) e diesel (comum/S-10) e o Agente Redutor Líquido Automotivo - Arla 32, nos termos da lei 14.133/2021. Abertura das Propostas: 30/04/2024, 08h30 www.codanorte.mg.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br licitacoes@codanorte.mg.gov.br

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:571A9705

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 016/2024 PE 005/2024

PC 016/2024 PE 005/2024 Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais do CODANORTE e para os municípios consorciados ao CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021. Abertura das Propostas: 30/04/2024, 13h30min www.codanorte.mg.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br licitacoes@codanorte.mg.gov.br

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:39979CBF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

PC 017/2024 Inexigibilidade 002/2024 Locação de imóvel para funcionamento de depósito para guardar materiais, maq. e equip. de grandes dimensões pertencentes ao consórcio CODANORTE, localizado na rua Olinda Maria Dias, nº 255, Bairro Edgar Pereira, em Montes Claros/MG. Sr. Presidente, Eduardo R. Fonseca, Ratifica, Homol. e formaliza a favor de RJ Construções e Incorporações Ltda/ME, CNPJ 40.454.921/0001-49-Contrato nº018/2024. Assina: Waldemar N. da Silva Junior. Vr. Total Est.R$60.000,00; Inciso V e §5º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.Vig:12/04/24 a 11/04/25.

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:93DBE6D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SOLIDOS - CPGRS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CPGRS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N°005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N°002/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada e habilitada para o plantio de 534 mudas em área de 0,481ha localizada nas dependências do aterro sanitário, situado à rodovia MG 123, km 03, João Monlevade/MG; conforme contemplado no PRADA

CONTRATADO: Fortal Engenharia LTDA
CNPJ: 03.490.150/0001-19
ENDEREÇO: Avenida Raja Gabaglia, 1000, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG
VALOR: R$46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 11/04/2024

Publicado por:
Bruna Laura Soares
Código Identificador:5C3DDC00

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CPGRS
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N°002/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada e habilitada para o plantio de 534 mudas em área de 0,481ha localizada nas dependências do aterro sanitário, situado à rodovia MG 123, km 03, João Monlevade/MG; conforme contemplado no PRADA, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n° 14133/21 e suas alterações posteriores, HOMOLOGO, para os efeitos legais, o processo licitatório sublinhado, por atender em seu todo, a legalidade e mérito como vislumbra-se de seu bojo, para tanto, convocando-se o adjudicatário abaixo citado para ultimação das formalidades de praxe na conformidade da legislação vigente:
CONTRATADO: Fortal Engenharia LTDA, inscrito no CNPJ: 03.490.150/0001-19, no valor global de R$46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)

Publicado por:
Bruna Laura Soares
Código Identificador:9A0E5954

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CPGRS
RATIFICAÇÃO

Considerando, que o presente processo encontra-se de conformidade com a Legislação Pertinente (Lei n°14.133/21, art. 75, § II e em cumprimento ao parágrafo único do art. 75 § II) e com o arrimo na ata da comissão permanente de licitação, **RATIFICO** o **PREGÃO ELETRÔNICO N°002/2024,** a favor da contratação da empresa Fortal Engenharia LTDA, , inscrito no CNPJ: 03.490.150/0001-19, no valor global de R$46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), para contratação de empresa especializada e habilitada para o plantio de 534 mudas em área de 0,481ha localizada nas dependências do aterro sanitário, situado à rodovia MG 123, km 03, João Monlevade/MG; conforme contemplado no PRADA.

Após cumpridas as formalidades de praxe, publica-se e cumpra-se.

Publicado por:
Bruna Laura Soares
Código Identificador:BB63C4FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI, inscrito no CNPJ sob o nº 19.031.366/0001-56 com endereço na Praça Étore Zerbeta, 37, Jardim Europa, Andradas/MG, torna público o Processo Licitatório nº 001/2024 na modalidade Chamada Pública nº 001/2024 visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI, que poderão ser chamadas para prestar serviços, quando houver demanda. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE os documentos especificados no Edital. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste instrumento, no horário compreendido entre as 09:00 às 17:00 horas, tudo a ser realizado na sede do CPGI, não há prazo determinado para o interessado credenciar-se, tendo seu início a partir da publicação, encerrando-se após 1 ano. Para melhores esclarecimentos dirigir-se à sede do CPGI, Praça Étore Zerbeta, 37, Jardim Europa, Andradas/MG, no horário das 09:00 às 17:00 ou através do Tel.: (35) 3590-1420, (35) 998513833 ou ainda através do e-mail
consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br. O edital pode ser obtido no site www.consorciopublicointegrado.com.br.

Andradas/MG, 12 de abril de 2024.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Presidente do CPGI

Publicado por:
Tatiane Raposo Miranda
Código Identificador:DFC64651

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
RENOVAÇÃO DE CONTRATO Nº 035/2019

EXTRATO DO QUINTO ADITAMENTO DE CONTRATO – PROCESSO Nº 046/2019 – PREGÃO 032/2019 – CONTRATO Nº 035/19 - Contratada: Céltica Consultoria e Serviços Ltda. CNPJ: 07.819.984/0001-86. Objeto deste Aditamento: Renovação contratual. Valor: R$ 17.316,96 (Dezessete mil, trezentos e dezesseis centavos e noventa e seis centavos). Vigência: 13/04/2024 a 12/10/2024. Ponte Nova (MG), 12 de abril de 2024.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ/
Diretor Geral.

Publicado por:
Carlos Henrique Marcelo
Código Identificador:E97A3DAC

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO 002/2024

DMAES - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG – AVISO DA 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023, PREGÃO Nº 002/2024 – ELETRÔNICO. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em segurança e medicina do trabalho, de forma a atender às exigências do e-social e das normas regulamentadoras: NR7 – PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR1 – PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; Instrução Normativa (art. 262/IN77 – LTCAT); NR17 – Ergonomia e à Lei 8.213/91, art. 58, parágrafo 4, referente ao Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e suas atualizações. Em virtude de questionamentos e impugnações de licitantes interessados, e a fim de ampliar a competitividade, ficam alterados o quadro de itens e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar, deste Edital, juntado neste instrumento convocatório. A presente licitação passa a ser realizada através de 3 (três) Lotes/Grupos. Tendo em vista que as alterações afetam a formulação das Propostas, ficam devolvidos todos prazos incialmente dispostos, sendo a **Sessão Pública a ser realizada no dia 29/04/2024, às 13hs (horário de Brasília), no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, www.compras.gov.br.** Todas as outras informações inerentes ao Edital, que não conflitarem com este instrumento, permanecem inalteradas. Esta Retificação, na íntegra será publicada nos mesmos locais onde se deu a publicação do Edital e seu Aviso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Ponte Nova (MG), 12/04/2024.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral e

LÚCIO MAURO GOMIDES
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Lúcio Mauro Gomides
Código Identificador:31A8E66F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

Contrato: 05/2024 – Inexigibilidade 07/2024 – Processo 09/2.024. Objeto: Termo de Fomento com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e o Município de Abadia dos Dourados-MG, Conforme Lei 1913 de 05 de Março de 2.024. . Contratado: com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. CNPJ n.º 00.102.575/0001-15. Valor: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
Assinatura entre as partes: 03 de Abril de 2.024

WANDERLEI LEMES SANTOS –
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Dorneles Resende
Código Identificador:4A9B2873

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

Contrato: 06/2024 – Inexigibilidade 05/2024 – Processo 08/2.024. Objeto: Termo de Fomento com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Coromandel-MG e o Município de Abadia dos Dourados-MG, Conforme Lei 1912 de 05 de Março de 2.024. . Contratado: com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Coromandel-MG-. CNPJ n.º 22.238.505/0001-21. Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Assinatura entre as partes: 03 de Abril de 2.024

WANDERLEI LEMES SANTOS –
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Dorneles Resende
Código Identificador:E2BACEF4

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

Contrato n. 07/2024 - Processo nº: 10/2024 - Modalidade: Pregão RP 03/2024- Edital nº: 04/2024 - - Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO DE 01 (UM) VEICULO TIPO AMBULANCIA FURGÃO PARA SIMPLES REMOÇÃO (MERCEDES-BENS/SPRINTER – ZERO KM), ATRAVES DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2024, EDITAL PREGÃO ELETRONICO 010/2023, REALIZADO PELA COMAR – CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO ALTO PARDO. FONTE DE RECURSO – RESOLUÇÃO SES N. 9.122 DE 10 NOVEMBRO DE 2.023. Contratado: BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA , CNPJ n. 03.353.258/0001-60, Valor: R$ 335.000,00.
Assinatura entre as partes: 03 de abril 2024

WANDERLEI LEMES SANTOS –
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Dorneles Resende
Código Identificador:AE4CDE5B

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM ANTENAS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS DA TORRE MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 011/2022 **PREGÃO: 06/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG
CONTRATADO: **GENIVAL GONÇALVES DE MELO**

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem ADITAR o contrato de prestação de serviços em 14% (Quatorze por cento).
DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2024.

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:56D9CB76

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 018/2024

Espécie: termo de contrato que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e INMEC Consultoria, Auditoria, Treinamento e E-comerce Ltda, CNPJ 50.452.243/0001-39. **Objeto**: contratação de assessoria visando apoio aos Departamentos Municipais, no que tange a elaboração de minutas dos instrumentos de planejamento (Plano Anual de Contratação -

PCA, Documentos de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR) necessários para os processos licitatórios, inclusa a capacitação / treinamento dos servidores. **Vigência**: 10/04/2024 a 10/09/2024. **Data da assinatura**: 10/04/2024. **Processo**: Dispensa de Licitação 003/2024.

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:1F12A370

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AUTORIZAÇAO – CREDENCIAMENTO 001/2024

No uso das atribuições legais como Prefeito Municipal, após conhecer o resultado do processo de **CREDENCIAMENTO 001/2024, (**processo 010.02/2024) com fulcro no artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/21, objetivando a credenciamento de artistas regionais para shows e apresentações musicais para o "Projeto Cultural Vem Que Tem" e "oficinas de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com o Grupo da Terceira Idade" resolvo **AUTORIZAR** o credenciamento supracitada, em favor VALDIVINO POUCA MADALENA (Divas e Banda), inscrita no CNPJ 44.014.617/0001-31 para Dupla, Trio ou Banda (DAS); VALDIVINO POUCA MADALENA (Divas e Banda), inscrita no CNPJ 44.014.617/0001-31 para Cantos + VS, Cantor solo + 3 integrantes, Dupla Musical + 3 integrantes ou Banda Regional até 03 integrantes (DAS); RICARDO AUGUSTO ALVES (Banda D'Karona), inscrita no CNPJ 52.252.253/0001-56 para Banda regional até 6 integrantes (DAS).

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpre-se, lavre-se o contrato e publique-se.

Água Comprida - MG, 12 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:ACB60635

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AUTORIZAÇAO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024

No uso das atribuições legais como Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII da Lei 14.133/21 após conhecer o resultado do processo licitatório 011.05/2024 de **DISPENSA 004/2024,** (processo administrativo 051/2024) com fulcro no artigo 75, inciso II, da referida lei, objetivando aquisição de peças para manutenção da Pá Carregadeira Michigan C55 resolvo **AUTORIZAR** a dispensa supracitada, em favor da empresa RETRATEC PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ 05.595.550/0001-14 com valor global de R$ 8.791,98 (oito mil setecentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos).

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpre-se, lavre-se o contrato e publique-se.

Água Comprida - MG, 12 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:523966A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALAGOA

PROCURADORIA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PROCESSO 018/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA. Aviso de Licitação – Processo Licitatório nº 018/2024 – Modalidade Dispensa Eletrônica nº 008/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO E VENTILADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. A sessão pública será realizada no dia 18/04/2024, às 09:30, horário de Brasília – DF. Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão de contratação, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164, Centro, Alagoa/MG das 09:00hs as 17:00hs no telefone (35) 3366-1448, e-mail: licitacao@alagoa.mg.gov.br e no site www.alagoa.mg.gov.br. Alagoa, 12 de abril de 2024.
JOSÉ EDUARDO DINIZ DE SOUZA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:AFC83D9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 037/2024

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
REF. PROCESSO 041/2024
DISPENSA 021/2024

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Miguel Belmiro de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa especializada para serviço de identificação, registro, vacinas antirrábica e tríplice felina, vermifugação, controle de parasitas e castração de gatos, conforme sentença judicial em anexo e cotação de preços nº 0060/2024.

CONSIDERANDO os autos do processo em especial os documentos, pareceres e justificativas constantes nos autos do processo epigrafado.

RESOLVE:

RATIFICAR o presente procedimento por se enquadrar em hipótese de Dispensa de licitação, com fundamento no inc. VIII do art. 75, autorizando a contratação diretamente com sociedade empresarial empresaria:**" Pet By Vet-Clínica e Comércio de Produtos Veterinários Ltda, inscrita no CNPJ sob o número: 10.930.051/0001-76"**, com o valor global de R$ 33.054,00 (Trinta e três mil e cinquenta e quatro reais), uma vez que entendemos estarem reunidas todas as condições legais para tal.

Determino aos setores competentes que procedam à publicação do presente termo no sitio eletrônico e diário oficial do município, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Além Paraíba, 11 de abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:55BF3811

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AVISO DE DISPENSA COTAÇÃO 120/2024

TERMO DE AVISO DE DISPENSA_cotação 120/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA/MG, torna público o **TERMO DE AVISO DE DISPENSA** *e seus respectivos anexos, referente a Cotação n°102/2024, com COLETA DE*

PROPOSTAS: das 08:00h do dia 15/04/2024 até 18:00h do dia 19/04/2024, para o objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar serviço comum de engenharia para **reforma parcial no prédio sede do Matadouro Municipal**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico de Engenharia e demais anexos. *A íntegra do Termo de Aviso de Dispensa e seus anexos estão disponíveis no site no município a saber: www.alemparaiba.mg.gov.br . Link: https://transparencia.alemparaiba.mg.gov.br/dispensa-por-valor-art-75-2024 . Qualquer dúvida nosso contato é através do e-mail: cotacao@alemparaiba.mg.gov.br ou licitacao.obras@alemparaiba.mg.gov.br pelo telefone: 32 34626733.*

Publicado por:
Roberta Filgueiras Barroca Faria
Código Identificador:12CFAE0F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 035/2024

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
REF. PROCESSO 060/2024
DISPENSA 035/2024

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Miguel Belmiro de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de testes de Covid-19 do antígeno HECIN, em caráter emergencial, para a Secretaria de Saúde, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referencia.

CONSIDERANDO os autos do processo em especial os documentos, pareceres e justificativas constantes nos autos do processo epigrafado.

RESOLVE:

RATIFICAR o presente procedimento por se enquadrar em hipótese de Dispensa de licitação, com fundamento no inc. VIII do art. 75, autorizando a contratação diretamente com sociedade empresarial empresas **"LM Medical LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 45.999.282/0001-10",** com valor global de R$ 67.200,00(Sessenta e sete mil e duzentos reais) para Teste rápido de Coronavírus imunocromatográfico (Nasofaríngeo), Covid-19 IGG/IGM detecção qualitativa dos anticorpos IGG e IGM contra coronavírus. Kit completo, atendendo as resoluções da Anvisa, caixas com 20 unidades cada

Determino aos setores competentes que procedam a publicação do presente termo no sitio eletrônico e diário oficial do município, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Além Paraíba, 11 de abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:2E4D436E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 024/2024

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
REF. PROCESSO 038/2024
DISPENSA 018/2024

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Miguel Belmiro de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de testes de Covid-19 do antígeno HECIN, em caráter emergencial, para a Secretaria de Saúde, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referencia.

CONSIDERANDO os autos do processo em especial os documentos, pareceres e justificativas constantes nos autos do processo epigrafado.

RESOLVE:

RATIFICAR o presente procedimento por se enquadrar em hipótese de Dispensa de licitação, com fundamento no inc. VIII do art. 75, autorizando a contratação diretamente com sociedade empresarial empresas **"LM Medical LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 45.999.282/0001-10",** com valor global de R$ 67.200,00(Sessenta e sete mil e duzentos reais) para Teste rápido de Coronavírus imunocromatográfico (Nasofaríngeo), Covid-19 IGG/IGM detecção qualitativa dos anticorpos IGG e IGM contra coronavírus. Kit completo, atendendo as resoluções da Anvisa, caixas com 20 unidades cada

Determino aos setores competentes que procedam a publicação do presente termo no sitio eletrônico e diário oficial do município, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Além Paraíba, 11 de abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:08DDC882

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 030/2024

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
REF. PROCESSO 048/2024
DISPENSA 025/2024

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Miguel Belmiro de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Aquisição de material farmacológico, em favor do paciente **Wanderson Caetano Geisel Ferreira de Castro**, atendendo a Secretaria de Saúde, conforme Sentença Judicial 0006843-06.2017.8.13.0015 e cotação nº 000075/2024, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referencia.

CONSIDERANDO os autos do processo em especial, os documentos, pareceres e justificativas constantes nos autos do processo epigrafado.

RESOLVE:

RATIFICAR o presente procedimento por se enquadrar em hipótese de Dispensa de licitação, com fundamento no inc. VIII do art. 75, autorizando a contratação diretamente com as sociedades **Disk Med Padua Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o número: 04.216.957/0001-20**, com o valor global de R$ 306,00(Trezentos e seis reais) para o medicamento Olanzapina de 5mg.

Determino aos setores competentes que procedam à publicação do presente termo no sitio eletrônico e diário oficial do município, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Além Paraíba, 08 de abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:66EF835D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 034/2024

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
REF. PROCESSO 058/2024
DISPENSA 034/2024

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Miguel Belmiro de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A necessidade da aquisição de material farmacológico, em favor do paciente **Otávio José Milito da Silva**, atendendo a Secretaria de Saúde, conforme Sentença Judicial 0005734-83.2019.8.13.0015 e cotação nº 0068/2024, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referencia.
.
CONSIDERANDO os autos do processo em especial, os documentos, pareceres e justificativas constantes nos autos do processo epigrafado.

RESOLVE:

RATIFICAR o presente procedimento por se enquadrar em hipótese de Dispensa de licitação, com fundamento no inc. VIII do art. 75, autorizando a contratação diretamente com a sociedade empresaria: **"Oliveira e Ferraz Medicamentos Ltda_ME, inscrita no CNPJ sob o número: 07.630.989/0001-66"**, com o valor global de R$ 306,00(Trezentos e seis reais), para o medicamento Olanzapina 10mg.

Determino aos setores competentes que procedam à publicação do presente termo no sitio eletrônico e diário oficial do município, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Além Paraíba, 10 de abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:F215324B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 026/2024

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
REF. PROCESSO 049/2024
DISPENSA 026/2024

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Miguel Belmiro de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Aquisição de material farmacológico, em favor do paciente **Otávio José Milito da Silva**, atendendo a Secretaria de Saúde, conforme Sentença Judicial 0005734-83.2019.8.13.0015 e cotação nº 0068/2024, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referencia.

CONSIDERANDO os autos do processo em especial, os documentos, pareceres e justificativas constantes nos autos do processo epigrafado.

RESOLVE:

RATIFICAR o presente procedimento por se enquadrar em hipótese de Dispensa de licitação, com fundamento no inc. VIII do art. 75, autorizando a contratação diretamente com as sociedades empresariais: **"Oliveira e Ferraz Medicamentos Ltda_ME**, **inscrita no CNPJ sob o número: 07.630.989/0001-66**, com valor global para o medicamento Manivasc 10 mg de R$ 2.088,00(Dois mil e oitenta e oito reais), **Gyromed Com. e Distribuidora de Medicamentos e Proc. Hospitalares EIRELI, inscrito no CNPJ sob o número: 28.039.635.0001-11**, com o valor global de R$ 198,00(Cento e noventa e oito reais) para o medicamento Topiramato 100mg, e **Total Farma de Muriaé LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 12.817.080/0001-51**, *com o valor global para o medicamento Nimodipino 30mg no valor de R$ 684,00(Seiscentos e oitenta e quatro reais)*

Determino aos setores competentes que procedam à publicação do presente termo no sitio eletrônico e diário oficial do município, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Além Paraíba, 05 de abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:C963F996

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 040/2021, Processo de Dispensa n.º 026/2021, Contrato 039/2021. Partes Município de Alvorada de Minas e EMERSON PACIFICO DA SILVA. Tal contrato fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024. Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Alvorada de Minas, 27 de março de 2024.

VALTER ANTÔNIO COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmar Silva Mourão
Código Identificador:EE2F735D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 041/2021, Processo de Dispensa n.º 027/2021, Contrato 040/2021. Partes Município de Alvorada de Minas e JOSE FLAVIO SIMOES. Tal contrato fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024. Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Alvorada de Minas, 27 de março de 2024.
VALTER ANTÔNIO COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmar Silva Mourão
Código Identificador:4F80826B

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 043/2021, Processo de Dispensa n.º 029/2021, Contrato 042/2021. Partes Município de Alvorada de Minas e DARLIANE RENATA LEMOS DE OLIVEIRA. Tal contrato fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024. Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Alvorada de Minas, 27 de março de 2024.
VALTER ANTÔNIO COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmar Silva Mourão
Código Identificador:EA3CB3AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024

Extrato do Termo de Convênio nº 002/2024 – Concedente: Prefeitura Municipal de Araçuaí – CNPJ: 17.963.083/0001-17, Convenente: Hospital São Vicente de Paulo – HSVP – CNPJ: 19.297.746/0001-37, celebrado em 05 de abril de 2024. **Objeto:** O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência neste ato fixados em R$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), que ocorrerão em 01 (um) parcela de R$266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), que devera ser aplicado no repasse de recurso financeiro, com o objetivo de atender as necessidades emergenciais das demandas referentes as arboviroses, nos termos e condições da Lei Municipal nº 674, de 03 de abril de 2024, que autoriza o poder executivo a repassar recursos a título de subvenção social, para o Hospital São Vicente de Paulo, e da outras providências. Dotação Orçamentária: 005.003.10.302.5505.2067.33.50.43.000 Fontes: 1708 - 2708.. – Vigência de 05/04/2024 a 31/08/2024.

Publicado por:
Priscila Silva Ramalho
Código Identificador:8F7C2A28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAPONGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PREGÃO ELETRÕNICO

Prefeitura Municipal de Araponga/MG. Pregão Eletrônico nº 001/2024. Torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Licitatório nº 036/2024, na data de 30/04/2024, às 09h00min, objetivando o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de oxigênio medicinal descritos e especificados no anexo I, destinados à atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital poderá ser retirado no site: www.araponga.mg.gov.br. O processo será realizado por meio da plataforma www.bllcompras.org.br. Informações pelo telefone (0xx31) 3894-1100. Araponga/MG, 11/04/2024. Luiz Henrique Macedo Teixeira. Prefeito Municipal.

Araponga/MG, 12/04/2024.

LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eluane Gomes da Costa
Código Identificador:8BB96C70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Prefeitura Municipal de Araponga/MG.Dispensa de Licitação Eletrônica nº 016/2024.Torna público o Despacho do Prefeito Municipal, visando a aquisição de 01 (um) trator aparador de grama motor movido a gasolina, velocidade de 8,4km/h ou superior, corte com largura de 107cm ou superior, altura do corte mínimo 38mm e máximo 102mm, tanque de combustível com capacidade para 5,7lt ou superior, tudo conforme descrito e especificado no anexo I do TR. O Equipamento será adquirido com recurso proveniente da Resolução 012/2023/SEGOV/MG. Desta forma, nos termos do §3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais. O prazo inicia-se na data de 16/04/2024, encerrando-se às 23h00min do dia 18/04/2024. A sessão acontecerá às 08h30min do dia 19/04/2024. O Edital poderá ser retirado no site: www.araponga.mg.gov.br. O processo será realizado por meio da plataforma www.bllcompras.org.br. Informações pelo telefone (0xx31) 3894-1100.

Araponga/MG, 12/04/2024.

LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eluane Gomes da Costa
Código Identificador:4F2CCEE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
DECRETO Nº 829, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Determina o Lançamento da Pedra Fundamental da Creche Proinfância Maria Ferreira de Melo, declarando-a de interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a importância da implantação do Serviço de Atendimento Educacional às crianças na faixa etária de creche;

Considerando o início das obras para edificação da proinfância Maria Ferreira de Melo, nesta cidade;

Considerando os eventos que marcam as festividades do septuagésimo aniversário da emancipação do Município de Araújos,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o **lançamento da Pedra Fundamental** da Unidade Escolar "*Creche Proinfância Maria Ferreira de Melo*", situada na av. Amador da Barbina, nº 1.205, residencial Tereza Batista, nesta cidade.

Art. 2º A Pedra Fundamental constitui bem de interesse público, protegida por este decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araújos/MG, 12 de abril de 2024.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Almeida Sousa
Código Identificador:72E94BFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
PORTARIA Nº 90, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre nomeação de Auxiliar de Secretaria, em consonância com o resultado do Concurso Público - nº 02/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 66, VI e IX, e 90, II, a, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no § 1º, artigo 16 do Estatuto dos Servidores de Araújos que dispõe que *"... a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados do ato de provimento...*";

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **MARIA DE LOURDES SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 493.268.801-68, para o cargo de Auxiliar de Secretaria, integrando o quadro de servidores desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araújos/MG, 10 de abril de 2024.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Almeida Sousa
Código Identificador:FF5EE5FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 549/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 549/2023
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 281/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2023

Objeto: Registro de preço para a contratação de Pessoa Jurídica especializada na pestação de serviços de transportes com fornecimento de veículos e equipamentos, com condutor, com fornecimento de combustível.

OBJETIVO: ANALISE DE CAPACIDADE DO VEICULO, ANO DE FABRICAÇÃO ACESSIBILIDADE, SEGURO, LAUDO DE SEGURANÇA VEICULAR, MOTORISTA COM CNH E CURSO.
NÃO FOI ANALISADO A MARCA POIS NO EDITAL NÃO PEDE A MARCA.

FOI SOLICITADO DO FORNECEDOR DESISITENCIA DOS ITENS:

O ITEM 11
DESCLASSIFICADO VIACOOP COOPERATIVA – NAO MANIFESTOU INTERESSE NO PRAZO.
Arcos, 10 de abril de 2024

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:45AF04C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DIVULGAÇÃO DE ITENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA MUNICIPIOS OU ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE QUEIRAM COMPARTILHAR O TERMO DE REFERÊNCIA - PL 102/2024 - PREGÃO ELETRONICO 055/2024 - REGISTRO DE PREÇOS 034/2024

PL 102/2024
Pregão Eletrônico 055/2024
Registro de Preço 034/2024

Objeto refere-se à: Contratação da prestação de serviços para futuras e eventuais locações de máquina tipo trator de pneu, equipado com roçadeira/grade aradora, para ser utilizado no atendimento de diversos serviços realizados para o Município de Arcos-MG, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, fundamentado na lei 14.133/21.

Conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 6.535– 28/08/2023 parágrafo 2º:**"**os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços, sendo que eventuais manifestações de participação deverão ser consideradas quando da elaboração do projeto básico ou termo de referência".

Enviar requisição para arcoslicita@arcos.mg.gov.br. Até o dia:25/04/2024.

OBS: A REQUISIÇÃO DEVERÁ CONTER INDICAÇÃO DOS ITENS COM A DEVIDA QUANTIDADE, INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LOCAL DE ENTREGA, FISCAIS DE CONTRATO, DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM TODAS AS CLÁUSULAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E POSTERIORMENTE O EDITAL.

Arcos/MG, 11 de abril de 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:4D0ABB92

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DIVULGAÇÃO DE ITENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA MUNICIPIOS OU ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE QUEIRAM COMPARTILHAR O TERMO DE REFERÊNCIA - PL 102/2024 - PREGÃO ELETRONICO 055/2024 - REGISTRO DE PREÇOS 034/2024

PL 102/2024
Pregão Eletrônico 055/2024
Registro de Preço 034/2024

Objeto refere-se à: Contratação da prestação de serviços para futuras e eventuais locações de máquinas e equipamentos: guindaste, caminhão munck, empilhadeira e munck articulado, incluindo combustível e operador habilitado, para ser utilizado no atendimento de diversos serviços realizados para o Município de Arcos-MG, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, fundamentado na lei 14.133/21.

Conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 6.535– 28/08/2023 parágrafo 2º:**"**os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços, sendo que eventuais manifestações de participação deverão ser consideradas quando da elaboração do projeto básico ou termo de referência".

Enviar requisição para arcoslicita@arcos.mg.gov.br. Até o dia:25/04/2024.

OBS: A REQUISIÇÃO DEVERÁ CONTER INDICAÇÃO DOS ITENS COM A DEVIDA QUANTIDADE, INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LOCAL DE ENTREGA, FISCAIS DE CONTRATO, DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM TODAS AS CLÁUSULAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E POSTERIORMENTE O EDITAL.

Arcos/MG,12 de abril de 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:36BAD6EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - PA 207/2023

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2023
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
CONTRATANTE: Município de Arcos.
CONTRATADO: F1 Aluguel de Veículos UTIS e Remoções Ltda
OBJETO: Termo de Ajuste de Contas para pagamento das prestações de serviços de transporte em ambulância para simples remoção de pacientes, durante os meses de julho e agosto de 2023.
VALOR GLOBAL: R$ 7.440,00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/21, Art.148e Lei Federal 4.320, Art.60 a 64.

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:8D156A60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a legislação em vigor, vem através deste Edital, convocar os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Arcos (Edital nº 001/2018), homologado através dos Decreto nº 4.832/2019 e do Decreto nº 4.908/2019, considerando a necessidade para provimento de vagas do seu Quadro de Pessoal, ora vago, convoca, obedecendo a classificação verificada no Concurso Públicos - Edital nº 001/18, para cargo público conforme abaixo relacionados.

DA CONVOCAÇÃO E DA POSSE

EXAMES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PARA POSSE NOS TERMOS DO ITEM 13 DO EDITAL Nº 001/2018:

O Aviso de Convocação também será feito mediante carta registrada, por A.R., para o endereço fornecido pelo candidato no ato da inscrição, divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Arcos e nos sites **www.arcos.mg.gov.br** e **www.diariomunicipal.com.br/amm-mg**.

Os candidatos convocados deverão se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Arcos, no prazo máximo de até 30 dias para apresentação dos seguintes documentos conforme especificação no item 13.9 do Edital nº 001/2018:

original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso devidamente averbada);
original e fotocópia do CPF próprio;
original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;

laudo médico favorável, sem restrições, fornecido por serviço médico do trabalho. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo;
original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo;
original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao cargo a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, poderá ser apresentada certidão de conclusão do curso acompanhada de histórico escolar,emitida pela instituição de ensino credenciada;
02 (duas) fotografias 3X4, recente;
declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº 70.436 de 18/04/72 e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 3927/2001; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao Tratado, nos termos do seu art. 22.", na hipótese de o candidato nomeado e declarado apto na perícia médica ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
candidatos ao cargo de Motorista, além dos documentos previstos acima, para condução de transporte coletivo de passageiros, transporte escolar e de emergência, serão exigidos os cursos necessários de acordo com a legislação vigente)

Os candidatos convocados para a posse sujeitar-se-ão à avaliação médica, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo.
O prazo para a realização dos exames (Hemograma completo e Glicemia Jejum) elencados nos itens 13.6. a 13.8. do Edital nº 001/2018 é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do agendamento, considerando-se desistente e perdendo o direito à posse aquele que não se apresentar no prazo.

Para realização do Exame Médico, de caráter eliminatório Pré-Admissional, todos os candidatos deverão apresentar resultado dos seguintes exames: Hemograma Completo e Glicemia Jejum.
Para realização do Exame Médico, de caráter eliminatório Pré-Admissional, os candidatos aos cargos de Professor PEB I – Anos iniciais do Ensino Fundamental, Professor PEB I – Educação Infantil, Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, além dos exames previstos no item 13.6, deverão apresentar:
urina rotina;
TSH;
videolaringoscopia com laudo descritivo, (somente para os candidatos à função de Professor PEB I);
Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo;
Eletrocardiograma (ECG), com laudo.

Os exames de Hemograma Completo e Glicemia em Jejum e os descritos nas alíneas "a" e "b" (urina rotina e TSH) dos subitens 13.7 e 13.8 do Edital deverão ser realizados em laboratório particular credenciado pela ANVISA, e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Admissional e os descritos nas alíneas "c" a "e" dos subitens 13.7(videolaringoscopia com laudo descritivo, Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo; Eletrocardiograma (ECG), com laudo do Edital, somente terão validade se realizados dentro de 90 (noventa) dias anteriores à data da marcação do Exame Admissional.

O material de exame de urina de que trata a alínea "a" dos subitens 13.7 e 13.8 do Edital nº 001/2018, deverá ser colhido no próprio laboratório.

Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela Internet sem assinatura digital, fotocopiados ou por fax.
No Exame Admissional todos os candidatos deverão responder ao questionário de antecedentes clínicos.

No Exame Admissional poderão ser exigidos novos exames e testes complementares que sejam considerados necessários para a conclusão sobre a aptidão física e mental do candidato para exercer o cargo em que foi nomeado.

Todos os exames exigidos serão por conta do candidato.

Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas, ficando impedido de tomar posse o candidato que não apresentar os documentos exigidos neste edital.
O candidato nomeado na condição de pessoa com deficiência, não poderá argüir e nem utilizar dessa condição para solicitar mudança de lotação e de carga horária, redução de atribuições e readaptação de vaga.

CANDIDATOS CONVOCADOS E SEUS RESPECTIVOS CARGOS

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO - MERENDEIRA

Classif. Nome Inscrição

34	JUCÉLIA APARECIDA DE SÁ BELO	62049
35	MARCIA CRISTINA DA CUNHA SILVA	66883
36	LAIS CRISTINA MESSIAS LOPES	60027
37	LEILA MARIA PEREIRA	67557

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO – FAXINEIRO (A)

Classif. Nome Inscrição

49	GIANE APARECIDA DE OLIVEIRA DA FONSECA	66040
50	RENATA APARECIDA DA SILVA	59187

Cargo: PROFESSOR PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL

Classif. Nome Inscrição

90	NÁDIA FERREIRA CRAVO	61458
91	HIONARA DE OLIVEIRA MUNIZ LEÃO	66080
92	CLEISIANE CRISTINA PINTO	62962
93	KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA	62604
94	RENATA MARIA DA SILVA	66334
95	NÚBIA CÁSSIA DE MELO COSTA	60567

Cargo: SECRETÁRIO ESCOLAR

Classif. Nome Inscrição

12	MARINA RESENDE ELIAZAR VIANA	66612
13	MARIA CAROLINA SANTOS TEIXEIRA	59044

Cargo: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Classif. Nome Inscrição

17	AGUEDA APARECIDA RODRIGUES	63111

Arcos/MG, 12 de abril de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:4D68C88D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 015/2024
DISPENSA Nº 003/2024

O Município de Argirita, inscrito no CNPJ nº 17.730.011/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Alex Andrade Anzolin, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação direta por Dispensa de Licitação para contratação empresa especializada para execução de sondagem de terreno para construção de uma Unidade Básica de Saúde no Município de Argirita, embasada no art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021, com a empresa R A M SONDAGENS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ 11.762.908/0001-59, com sede na Rua Capitão Fonseca, s/nº, Quadra 35 lote 20, Bairro Cidade Beira Mar, na cidade de Rio das Ostras/RJ no valor de R$ 4.999,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).

Argirita, 12 de abril de 2024.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Iria Silveira
Código Identificador:C82EF537

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PROC 015/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1503/2024

PROCESSO Nº 015/2.024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2.024
DATA: 12 de abril de 2.024.

OBJETO: Contratação empresa especializada para execução de sondagem de terreno para construção de uma Unidade Básica de Saúde no Município de Argirita.

CONTRATADO: ***R A M SONDAGENS E SERVIÇOS LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Capitão Fonseca, s/nº, Bairro Cidade Beira Mar, em Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.762.908/0001-59.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R$ 4.999,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).

DO PRAZO DO CONTRATO: 12/04/2024 a 12/06/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
3.3.90.39.00.2.03.01.10.301.0003.2.0048 1.500.000 249 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE.

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Iria Silveira
Código Identificador:6D3A7CE6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO 002/2024

Processo n° 007/2024

Inexigibilidade n° 005/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DE ACORDO COM A TABELA DO SUS

Ratificação

O Prefeito Municipal de Argirita, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, VI da Lei 14.133/2021.

Carla Barbosa Basile Crocco & Cia Ltda - CNPJ: 00.539.107/0002-93

Valor Total de R$ 70.298,10 (setenta mil, duzentos e noventa e oito reais e dez centavos)

GIOVANNI ANTONIO DOS SANTOS FELIPPE E CIA. LT - CNPJ: 00.812.557/0001-27
Valor Total de R$ 70.298,10 (setenta mil, duzentos e noventa e oito reais e dez centavos)

ARGIRITA, 02 de Abril de 2024.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:85DA41BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº721/2024
ORIGEM:INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024
CREDENCIANTE:MUNICÍPIO DE ARGIRITA
CREDENCIADA:CARLA BARBOSA BASILE CROCCO & CIA LTDA
OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DE ACORDO COM A TABELA DO SUS DO SUS DO MUNICÍPIO DE ARGIRITA.
VALOR TOTAL:R$ 70.298,10 (setenta mil, duzentos e noventa e oito reais e dez centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO:02/04/2024 a 02/04/2025.
DATA DA ASSINATURA:02/04/2024.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº722/2024
ORIGEM:INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024
CREDENCIANTE:MUNICÍPIO DE ARGIRITA
CREDENCIADA:GIOVANNI ANTÔNIO DOS SANTOS FELIPPE E CIA LTDA
OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DE ACORDO COM A TABELA DO SUS DO SUS DO MUNICÍPIO DE ARGIRITA.
VALOR TOTAL:R$ 70.298,10 (setenta mil, duzentos e noventa e oito reais e dez centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO:02/04/2024 a 02/04/2025.
DATA DA ASSINATURA:02/04/2024.

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:48B0D4D8

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PARECER REFERENCIAL - INEXIGIBILIDADE - SERVIÇOS INTELECTUAIS

DA POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL:
Trata-se, EM PRIMEIRO, de salientar que o TCU e demais tribunais asseveram acerca da possibilidade do parecer referencial quando se está frente a consultas que ocorrem de forma recorrente junto á Procuradoria Municipal.
Nesse contexto, o Egrégio Tribunal de Contas da União já manifestou no sentido de que não há óbices para adoção de tal tipo de parecer, opinando, inclusive, pela viabilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais, desde que "envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes", in verbis:
"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei no . 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1o do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei no . 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU no . 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante. (...) Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o Acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes. (Acórdão no . 2674/2014)"

Diante do exposto, não havendo óbice legal para a realização do presente parecer referencial, cumpre agora orientar a Administração, compilando os requisitos legais exigidos para realizar os aditivos contratuais de acréscimos e/ou supressões. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO onde se verificou itens com propostas acima dos valores cotados para a precificação.
2 - DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INTELECTUAIS POR VIA DA INEXIGIBILIDADE
A contratação da empresa DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTELECUTAIS DEVERÁ SER OBJETO DE PROFUNDA ANÁLISE E, DENTRO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE se demonstrar através de farta documentação que a empresa contratada é especializada em consultoria, assessoria e auditoria, prestando serviços na Administração Pública, com soluções que geram melhorias nas práticas administrativas para a Administração, com apresentação de pareceres, trabalhos de auditoria interna, dentre outros. Nesse sentido, a análise cuidadosa da documentação comprobatória por parte do contratante, através do órgão licitante é que fundamentará a possibilidade de inexigibilidade de licitação.
Inicialmente, importante destacar que a licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração Pública uma aquisição, uma alienação, uma concessão ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa possível, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Segundo a lição do eminente professor José Cretella Júnior (CRETELLA JÚNIOR. José. Licitações e Contratos do Estado), o processo administrativo assim pode ser definido:
"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade."

A licitação, portanto, visa a garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, bem como a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, comprar ou vender ao Poder Público.
Desta forma, o ordenamento jurídico brasileiro consagrou o processo licitatório como a regra para a contratação das referidas modalidades de negócios jurídicos junto aos particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.
A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos princípios gerais da atividade econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. Desta forma, a própria Constituição Federal,

no artigo 37, inciso XXI, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar, senão vejamos:

"Artigo 37:
(...)
*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

A legislação infraconstitucional, aplicada no presente caso, a Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), disciplinou a matéria de licitações públicas, a qual está submetida o Município de Argirita/MG. No entanto, a própria lei trouxe em seus artigos 74 e 75, a possibilidade de contratação de direta, sem licitação.
O fato é que para se haver tal contratação de empresa de consultoria, assessoria e auditoria nos mais diversos assuntos ligados à Administração Pública deverá ser demonstrada vasta experiência de seu corpo técnico, com profissionais qualificados que atuam na área da contratação para o setor púbico. Para tanto, a Administração Pública deve enquadrá-la na legislação para celebrar o contrato.
Por se tratar de atividade notoriamente técnica, a Lei Federal nº 14.133/21 permite a inexigibilidade de licitação, possibilitando a contratação direta. Passemos, então, à análise específica do seu ar*t. 74, inciso III, alíneas "b" e "c",:*

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(...)
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

Poderemos, portanto, contratar serviços intelectuais que exijam dos profissionais conhecimentos específicos e com grau elevado de conhecimento, e apenas profissionais especializados são capazes de atender à demanda do Município com qualidade e eficiência.
Cristalino é, que o referido objeto não se qualifica como prestação de "serviços comuns" que se identificam com a rotina da Administração Municipal, justamente em razão da considerável complexidade intelectual e especificidade técnica que lhe é inerente, afinal, trata-se de serviços de maior amplitude, de natureza incerta, e peculiar, que se encarta como serviço de alta especialização e de técnica.
O Tribunal de Contas de Minas Gerais, já declarou regular a contratação de consultoria e assessoria técnica por inexigibilidade de licitação, conforme se verifica da ementa do Acórdão nº. 1286/2018 – Segunda Câmara:
"EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE – ASSESSORIA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E JUDICIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE. O procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares. […] Embora reconheça a controvérsia do tema, e, embora seja indiscutível que as atividades estatais devam ser desempenhadas por servidores dos quadros – preferencialmente concursados – a realidade nos mostra que algumas unidades jurisdicionadas, sobretudo as localizadas em municípios menos desenvolvidos, não conseguem transformar essa regra em realidade, por motivos que vão desde a falta de estrutura física, até a inexistência de mão de obra adequada para realizar os serviços – mesmo aqueles corriqueiros e ordinários da Administração. […] Como consequência, deparamo-nos com municípios despidos de procuradoria própria, ou, ainda, com um corpo jurídico em incipiente fase de formação e dependentes de fomento técnico e aparelhamento adequado. Para essas hipóteses, a contratação de empresas de consultorias e assessorias jurídicas surge como uma alternativa para que a Administração evite a solução de continuidade e consiga prestar, com razoável qualidade, os serviços à população."

Vide, nesse sentido, trecho do parecer emitido pelo Plenário do Tribunal de Contas de Minas Gerais na Consulta nº. 746.716, com remissões ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº. 684.973:
"Portanto, de acordo com a doutrina e jurisprudência majoritárias e com o entendimento expresso no já citado incidente de Uniformização de Jurisprudência desta Corte, deve ser comprovado no caso concreto, por um lado, a caracterização da singularidade do objeto a ser contratado e, por outro lado, que a notória especialização do executor seja elemento essencial para a adequada realização deste objeto. Deste modo, o elemento confiança deve ser considerado de forma complementar, tendo em vista os demais requisitos estabelecidos pela Lei. Atendidos esses requisitos, poderá ocorrer a contratação mediante a formalização do processo de inexigibilidade de licitação. Nos casos em que os serviços são considerados atividades corriqueiras, habituais da Administração Pública, a contratação deve ocorrer mediante a realização de procedimento licitatório, como determinam os artigos 2º e 3º da Lei de Licitações. Deste modo, Sr. Presidente, encontra-se respondida, em tese, a questão suscitada pelo Prefeito Municipal de Rio Piracicaba, acerca da possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil e jurídica mediante processo de inexigibilidade de licitação, se comprovada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado. (g.n.).

O Tribunal de Contas de Minas Gerais decidiu que:
"CONSULTA. ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL. EXECUÇÃO INDIRETA. CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE. VEDAÇÕES. PODER DE IMPÉRIO ESTATAL. LICITAÇÃO. REGRA. INEXIGIBILIDADE. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO OBJETO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.1) É possível a contratação, por ente público, de serviços contábeis, inclusive assessoramento em matéria contábil, desde que sua execução não caracterize manifestação do poder de império estatal, estando vedada para as funções que: a) envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; b) sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; c) estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.2) A contratação, por ente público, de serviços contábeis, inclusive assessoramento em matéria contábil, deve fazer-se mediante processo de licitação pública, em obediência ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República.3) É possível a contratação de serviços contábeis por inexigibilidade de licitação, quando caracterizados como serviços técnicos profissionais especializados previstos no art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que comprovadas, no caso concreto, por meio do procedimento de justificação descrito no seu art. 26, a notória especialização do prestador e a singularidade do objeto, observando-se, para esse fim, os §§ 1º e 2º

do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27/5/1946, nele incluídos pelo art. 2º da Lei nº 14.039, de 17/8/2020." [CONSULTA n. 1054024. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 10/02/2021. Disponibilizada no DOC do dia 18/03/2021].

Diferentemente da dispensa, em que a licitação é possível e só não se realiza por razões de conveniência e oportunidade fundadas no interesse público, na inexigibilidade o fundamento está baseado na impossibilidade material de se realizar um procedimento licitatório, por não ser possível instaurar a competição, pois como nos ensina Celso Bandeira de Melo, *"não se licita coisas desiguais"*.

Assim, tínhamos no art. 25, da Lei 8.666/93 algumas hipóteses em que a licitação é inexigível, e neste sentido deve-se ter em mente que *"essas hipóteses não são únicas. Outras circunstâncias existem e poderão impedir a realização do procedimento"* (ESCOBAR, p. 94, Licitação Teoria e Prática). Da mesma forma na atual Lei N.º 14.133/2021, trata o assunto com os mesmos princípios.

A professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra Direito Administrativo, revela quanto ao termo natureza singular do serviço ser *"evidente que a lei quis acrescentar um requisito, para deixar claro que não basta tratar-se de um dos serviços previstos no artigo 13; é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissionais notoriamente especializados."*

Tínhamos anteriormente o reconhecimento do TCEMG através do Conselheiro Nelson Cunha, em pronunciamento na Consulta 445.287, sessão de 13/08/97, e aprovado por unanimidade, que os incisos do artigo 13 da Lei 8666/93 eram como formas exemplificativas de serviços técnicos, e ainda estabelecendo a notória especialização, como reconhecimento do trabalho singular.

"Considerando que as hipóteses dos incisos I a VI do art. 13, são meramente exemplificativas, admite-se a inclusão das assessorias e consultorias de natureza jurídica no rol dos serviços técnicos especializados, nos quais se exigirá do prestador, todavia, o dever de demonstrar sua notória especialização para que se reconheça o seu trabalho com sendo singular."

Vejamos que o referido entendimento foi fortalecido na legislação atual, onde o critério da singularidade foi suprimido de texto legal na formatação de exigências das contrações diretas de empresas ou profissionais notoriamente reconhecidos.

Vejamos que o critério da singularidade apesar de ter deixado de ser uma exigência legal, mas, nesta oportunidade passamos a ter o entendimento de que os serviços elencados, contratados com empresas ou profissionais notoriamente reconhecidos, mantém a sua natureza singular, vejamos o entendimento de Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traduz de modo bastante abrangente o aspecto da singularidade:

"Isso permite afirmar-se que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extra-normativo mas, resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão "objeto singular", que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outro de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".

***Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse público a ser atendido**. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender o interesse público ou pela impossibilidade de atendimento ao interesse público, de modo equivalente, através de outro objeto."*

E nesse sentido, cabe destacar, seguindo as palavras do notável MARÇAL JUSTEN FILHO, que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma idéia única. É, mais precisamente, uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. Aliás, segundo o mesmo autor, é muito difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade da competição em razão da complexidade do mundo real, cuja riqueza é, realmente, impossível de ser delimitada através de regras legais (*in*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 8ª ed., p. 275).

A propósito da singularidade, também se manifesta Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5º edição, São Paulo, Dialética, 1998, p. 252 e 262, verbis:

"3) Inviabilidade de Competição e Singularidade do Objeto.
(...)
A singularidade do "objeto" consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do "interesse público a ser satisfeito". A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto é reflexo da especialidade do interesse público".
(...)
8.2) A questão da natureza singular
Como já observado, a natureza singular não é propriamente do serviço, mas do interesse público a ser satisfeito. A peculiaridade do interesse público é refletida na natureza da atividade a ser executada pelo particular. Surge, desse modo, a singularidade.
A questão da singularidade varia conforme o tipo de serviço enfocado e a necessidade pública a ser atendida. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais e peculiares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades. Um serviço de limpeza de vidros, por exemplo, configura-se quase como obrigação de fim.
Não interessa à Administração o material utilizado ou a forma desenvolvida para retirada dos detritos depositados sobre os vidros. Interessa-lhe que os vidros sejam limpos, tão somente. Nesse caso, é perfeitamente cabível a competição entre os interessados, impondo-se a licitação.
Mas há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. (sic Carlos Ari Sundfeld, Licitação... cit., p. 45, cita ainda os serviços cuja prestação é monopolizada por determinação normativa: correios e telégrafos, ou por razões de fato: serviço cuja prestação depende da titularidade de direito autoral)".
(...)
Embora haja quem confunda singularidade com unicidade (inexistência de outros profissionais ou empresas capazes de prestar serviços semelhantes), o consenso dominante tem sido no sentido de que esses elementos são diferentes.
Por mais que haja profissionais ou empresas no mercado, a preferência deve recair em quem possuir um serviço de natureza singular, que o individualiza. Portanto, a singularidade prevista na lei diz respeito à qualidade especial, invulgar, rara ou extraordinária, que torna o serviço único, individual".

Como esclarece o já citado autor MARÇAL JUSTEN FILHO, nesses casos "*é impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido."* (*in*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 8ª ed., p. 276).

O escritor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na obra Contratação Direta Sem Licitação, conceitua a singularidade como uma *"característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não*

está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".
Também o escritor Ivan Barbosa Rigolin, em sua obra Manual Prático das Licitações, à folha 143, versa sobre o tema singularidade, mas com um ângulo de aproximação conceitual do termo especialização:

"Serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular. As duas características andam sempre juntas, (o adjetivo "especializado" indica a NATUREZA SINGULAR dos serviços referidos. Não tendo natureza singular, perdem os serviços a característica de especializados...). Esta é a última e a mais refinada espécie de serviços profissionais existentes; pelo elevado grau de especialização que exige do prestador, e pela inalienável e necessária característica pessoal do resultado, esse serviço tem o que se denomina NATUREZA SINGULAR, quer dizer, aquele particular e inconfundível de cada prestador." (grifo nosso)

Nos termos acima descritos temos uma demonstração de relação entre o objeto e o termo singularidade, mas também evidencia que o profissional, só ou em equipe, **é detentor de natureza singular subjetiva.**
Outra característica utilizada para a correta conceituação do termo singularidade é **a confiança nos serviços executados**. O autor Benedito de Tolosa Filho, na obra Contratando sem Licitação - Comentários e Práticas, ed. Forense, 1998, p.20/21, descreve:
"Os serviços técnicos profissionais especializados, assim considerados aqueles realizados por profissionais detentores de técnicas específicas e próprias, em ramos de atividades, diferenciados, exigem conhecimentos técnico-científicos de particular importância, no que diz respeito ao afastamento da licitação através da declaração de inexigibilidade o estudo deste dispositivo, pois é de difícil avaliação através do procedimento licitatório, quer do tipo técnica e preço ou de melhor técnica ou da modalidade concurso, a empresa ou profissional mais indicado para a realização de determinado serviço".
O critério de avaliação na licitação, por mais elaborado que sejam os quesitos, levará indiscutivelmente a um julgamento impregnado de fatores subjetivos.
Isso, sem considerar que em determinadas atividades, casos específicos da contratação de um advogado ou médico, o relacionamento pessoal e a confiança são fatores determinantes, além do problema ético que envolve as duas profissões de forma acentuada".(grifo nosso)

Nesse sentido, destaca-se também a palavra autorizada de ADILSON ABREU DALLARI:

"Não se há de falar em contratação precedida de licitação, pois o elemento fundamental de escolha é a confiança. Além disso, normalmente soma-se a isso a necessidade de urgência, pois os prazos processuais não podem aguardar o término da licitação. É certo, portanto, que se pode proceder a uma contratação direta de advogado que comprove sua especial habilitação."

Ainda quanto ao sentido da confiança no conceito da singularidade, merece destaque especial à seguinte conclusão a que chegou o estudioso da matéria atinente a licitações, Sidney Bittencourt, em seu citado artigo doutrinário: *"O Afastamento do Procedimento Licitatório, por Inexigibilidade, na Contratação de Serviços Técnico-Profissionais Especializados":*

"Por fim como fator preponderante, indissociável de toda a configuração, para a perfeita caracterização, tem-se o que podemos denominar como a "confiança" do Administrador Público no profissional ou empresa, de modo que, alcançando o auge da discricionariedade, possa inferir que o trabalho do profissional (ou empresa) "é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato", o que equivale a dizer que a Lei atribui ao agente público a capacidade baseado em fatos subjetivamente aferíveis, concluir pela escolha de um certo profissional (ou empresa), situação que não ocorreria caso instaurasse o certame licitatório, uma vez que tal conduta poderia culminar na escolha de um profissional (ou empresa) impróprio, ou seja, diferente daquele em que a Administração deposita o maior grau de confiabilidade."

Fábio Carneiro Bueno Oliveira, no artigo: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviços Advocatícios", na Obra: Improbidade Administrativa Questões polêmicas e atuais, 2ª Edição, Direito Público, folha 201, descreve:

"Com efeito, cabe ressaltar que serviços singulares não são aqueles que somente podem ser prestados por apenas um profissional ou empresa. Isto é, serviços para os quais apenas uma pessoa está capacitada a por estar. Mas, sim, "um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para satisfação do interesse público em causa".
(...)
O critério subjetivo, que deve nortear o Poder Público na eleição do profissional ou da empresa notoriamente especializados, é o "grau de confiança". Ora, se em razão de expressa determinação do art. 25, § 1º, da Lei 8.666/93, o Poder Público está obrigado a eleger aquele que, indiscutivelmente, satisfará, de maneira plena, o objeto do contrato, deve contratar com aquele profissional, ou aquela empresa, que, além de cumprir os requisitos objetivos, merece o seu mais alto grau de ***confiança****.".*

Marçal Justen ressalva que assim comprova-se *"vínculo de casualidade"* entre a capacitação pessoal do futuro contrato e o atendimento à necessidade Pública. Essa confiança, como bem oportunamente observa Eros Grau, significa, no contexto legal, convicção, subjetivamente manifestada, de que determinado profissional (ou empresa) está plenamente habilitado (em face de sua capacidade, cuidados no desenvolvimento habitual de sua atividade, honestidade e outros fatores que o qualificam) a prestar o serviço técnico-profissional pretendido pela Administração. Tal confiança, como assinalado, não advém da Administração, mas sim do agente público que a integra. É, refrisa-se, escolha discricionária do Administrador Público, porquanto, inexistindo palavras inúteis nos textos legais, como nos ensina Carlos Maximiliano, é dever do intérprete atender ao mandamento legal que estabelece a necessidade de inferição de que o trabalho é o mais adequado, indiscutivelmente, além da sua essencialidade para os fins colimados".
Note-se ainda, que outro não tem sido o entendimento de nossos tribunais no que diz respeito **ao tema da inexigibilidade de licitação em casos em que se configura o elemento confiança no cômputo do julgamento.**
A própria Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, através do seu Tribunal de Ética, já se manifestou no sentido de não ferir a ética e nem tampouco a Lei 8.666/93, quando presente a condição de notória especialização decorrente de situação pessoal do profissional ou do escritório de advocacia:

"Licitação - Inexigibilidade para contratação de advogado - Inexistência de infração - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública. Inexigibilidade de licitação para contratação de advogado, para prestação de serviços ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Condição de comprovação hábil, em face da natureza singular dos serviços técnicos necessitados, de tratar-se de profissionais ou empresas de notória especialização. Critério aceitável pela evidente inviabilidade de competição licitatória. Pressuposto da existência de necessária moralidade do agente público no ato discricionário regular na aferição da justa notoriedade do concorrente. Inexistência, na lei mencionada, de criação de hierarquia qualitativa dentro da categoria dos advogados. Inexistência de infringência ética na fórmula legal licitatória de contratação de advogados pela administração pública". ***(In Contratando Sem Licitação, BENEDICTO DE TOLOSA FILHO, Editora Forense, 1998, pág. 94/95).***

Alinham-se, exatamente nesse sentido, os precedentes do Tribunal de Contas da União, conforme se pode ver, exemplificativamente, do acórdão abaixo transcrito:
"VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação apresentada por equipe de auditoria da SECEX/BA em razão de supostas irregularidades na contratação de escritório de advocacia pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em: 9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, conhecer da Representação oferecida pela SECEX/BA, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 da mesma norma, para, no mérito, considerá-la improcedente; 9.2. determinar à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco que promova a correção da cláusula 1.2 do Contrato nº CT-E-92.98.1850, de forma a garantir que os serviços ali contratados tenham sempre a participação do Advogado José Paulo Cavalcanti Filho, atendendo ao disposto no art. 13, § 3º da Lei nº 8.666/93, haja vista que o afastamento do procedimento licitatório se deveu à singularidade do objeto contratado e à notória especialização do referido causídico; 9.3. arquivar o presente processo." (Representação nº 006.761/2002-8, Acórdão nº 88/2003, 2ª Câmara, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 17/02/03).

Veja-se também, o que decidiu a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, onde trazemos a ementa, *in verbis*:

"LICITAÇÃO. Prestação de Serviços de Advocacia Especializada. Inexigibilidade. É inexigível a licitação para a contração de serviços técnicos de natureza singular, prestado por profissionais de notória especialização. Serviços singulares são aqueles que apresentam características tais que inviabilizam, ou pelo menos dificultam, a sua comparação com outros; notória especialização tem o profissional, que, sem ser o único, destaca-se entre os demais da mesma área de atuação. Preenche tais requisitos a prestação de serviços de advocacia junto aos Tribunais Superiores prestados por profissionais de notório saber jurídico e larga experiência na área do Direito Público, na defesa da causa de grande valor patrimonial para a Administração Municipal.
Não se pode perder de vista, por outro lado, que o mandato é contrato intuitu personae, onde o elemento confiança é essencial, o que o torna incompatível com a licitação (Ap. Cível 6.648/96)." (grifo nosso)

Por analogia, considerando o critério utilizado por Benedito de Tolosa Filho, **os serviços de consultoria, assessoria e auditoria devem fazer parte do rol dos serviços que envolvem a confiança como fator de caracterização de singularidade.** Temos que a confiança é um critério de conceituação de singularidade para quaisquer serviços técnicos especializados, em especial quando se trata de órgão público, como uma Prefeitura, uma Câmara Municipal, uma Autarquia etc. que trazem como característica o envolvimento político.
Consoante o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, in: Curso de Direito Administrativo, p. 325:

"(...) de modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe - sempre que o trabalho a ser produzido se defina como marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas ou artística importante para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. Neste quadro, cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista, uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião... todos estes serviços se singularizam por um estilo ou por uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos." (grifo nosso)

Cabe afirmar que natureza singular dos serviços não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade conduz à incidência do inciso III do referido art. 74 da Nova Lei de Licitações, e, nessa hipótese, conduz à inviabilidade de competição relativamente a qualquer serviço, mesmo quanto àqueles que não forem técnicos profissionais especializados, o que não é o caso dos autos. Natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações, em razão da natureza do serviço, e não do número de pessoas capacitadas a executá-lo.
De todas as citações anteriormente descritas, deparamos com ângulos diferenciados do conceito do termo singular. A Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ancorou seu pensamento na complexidade e relevância do interesse público. Marçal Justen Filho ancorava o termo com uma característica "extra - normativa", impostas a objetos de natureza relevante para a Administração Pública, cuja identidade específica torna sua substituição por *"equivalentes"* impossibilitada. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes encara a singularidade como um atributo incomum ao objeto, não o associando *"a noção de preço, de dimensões, de localidade de cor ou de forma"*. O Ministro Carlos Átila descreve diferentes conceitos à singularidade, ou seja: *"invulgar, especial, raro, extraordinário, diferente, distinto, notável"*. O referido Ministro exalta ainda a possibilidade de existência de mais de uma empresa detentora de experiência de serviços singulares, então será considerada somente uma delas como tendo a notória especialização, *"será aquela que o gestor considerará mais adequada para prestar serviços previstos no caso concreto do contrato".*
Quando se fala sobre os serviços técnicos que se pretende contratar, temos que não devemos nos reportar à execução mais simplificada de seus conceitos.
Desse modo já no alcance da Lei N.º 8.666/93, encontrávamos o critério da singularidade dos serviços a serem contratados e de tal modo ratifica-se perante a Lei N.º 14.133/2021 que a notoriedade da empresa e seu corpo técnico caracterizam a singularidade dos serviços.
Diante de tais enunciados, com os documentos acostados, é necessário se demonstrar que a empresa escolhida tem a confiança da administração pela comprovação e resultado de seus serviços pretéritos devidamente comprovados no procedimento administrativos.
Assim, temos o entendimento que, é possível a contratação por inexigibilidade diante da demonstração dos requisitos supra, devendo ser devidamente analisado pelo órgão licitante no momento de homologação do procedimento.
É o parecer, smj.

WALQUÍRIA BARBOSA COSTA BARCELLOS
Advogada

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:A9729428

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arinos, através da Pregoeira e equipe de apoio, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público que fará realizará no dia 25 de abril as 9h00min Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2024, sistema Registro de Preços, tipo menor preço, objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de som para divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada e fracionada. O Edital encontra-se disponível no site www.arinos.mg.gov.br, maiores informações pelo fone 38 3635 1281. Arinos 12 de abril de 2024.
LUANA DA SILVA FERREIRA-
Pregoeira.

O Município de Arinos, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna Público que após a Publicação deste extrato, estará aberta as inscrições para o "CREDENCIAMENTO Nº 06/2024", com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa especializada restaurantes/cantinas, para o fornecimento de "Refeições (Self Service) em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de

09 de novembro de 2022**.** O Edital, que poderá ser obtido gratuitamente na sala de Licitações ou retira na paina oficial do Municipio, www.arinos.mg.gov.br, maiores informações pelo telefone 38 3635 1281. Arinos, 12 de abril de 2024.

MATHEUS PHILIPE SOUZA DA SILVA-
Secretário Municipal de Cultura.

O Município de Arinos, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna Público que após a Publicação deste extrato, estará aberta as inscrições para o "CREDENCIAMENTO Nº 012/2024", com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa especializada restaurantes/cantinas, para o fornecimento de "Refeições (Self Service) em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022**.** O Edital, que poderá ser obtido gratuitamente na sala de Licitações ou retira na paina oficial do Municipio, www.arinos.mg.gov.br, maiores informações pelo telefone 38 3635 1281. Arinos, 12 de abril de 2024.

MATHEUS PHILIPE SOUZA DA SILVA-
Secretário Municipal de Cultura.

O Município de Arinos, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna Público que após a Publicação deste extrato, estará aberta as inscrições para o "CREDENCIAMENTO Nº 013/2024", com a finalidade de receber propostas para contratação de contratação de empresa especializada em serviços de brigadista, nos termos artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022**. O** Edital, que poderá ser obtido gratuitamente na sala de Licitações ou retira na paina oficial do Municipio, www.arinos.mg.gov.br, maiores informações pelo telefone 38 3635 1281. Arinos, 12 de abril de 2024.

MATHEUS PHILIPE SOUZA DA SILVA-
Secretário Municipal de Cultura.

Extrato do Primeiro termo Aditivo ao Contrato nº 22/2023-Contratane Prefeitura Municipal de Arinos. Contratado: Carlos Cesar Pereira de Araujo. Da Vigência: prorrogar até 31 dezembro de 2024, a vigência do contrato inicial.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Extrato do Primeiro termo Aditivo ao Contrato nº 109/2023-Contratane Prefeitura Municipal de Arinos. Contratada: Cailany Ferreira Cardoso. Da Vigência: prorrogar até 31 dezembro de 2024, a vigência do contrato inicial.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Extrato do quarto termo Aditivo ao Contrato nº 29/2022-Contratane Prefeitura Municipal de Arinos. Contratada: Vinícios Sampaio Maciel. Da Vigência: prorrogar até 30 Abril de 2024, a vigência do contrato inicial.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Arinos-MG, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei 14.133/2021, Homologa o Credenciamento nº 004/2024, Adjudicando em favor da pessoa física Artur Senedesse, inscrita no CPF sobre o nº 349.721.978-97, credenciada no item 01. Arinos, 12 de abril de 2024.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Arinos-MG, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei 14.133/2021, Homologa o Credenciamento nº 009/2024, Adjudicando. em favor da Pessoa Física Maria Carolina Rodrigues, inscrita no CPF sobre o nº 121.092.386-66, credenciada no item 01; Gilvanei Lopes Gomes de Jesus, inscrita no CPF sobre o nº 844.952.861-53, credenciada no item 02. Arinos, 12 de abril de 2024.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:F80099FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 020/2024 PROCESSO 051/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 013/2024

O Município de Barroso torna público o Edital do Processo nº 051/2024 Pregão Eletrônico nº 013/2024. Constitui objeto desta licitação a **Contratação de empresa especializada para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de locação de câmeras e aquisição e instalação de equipamentos, postes e rede fibra óptica para vias públicas e prédios públicos do Município de Barroso – MG, incluindo-se também a reserva técnica de manutenção e a tabela de peças e partes que poderão ser utilizadas pelo Município de acordo com sua futura e eventual necessidade, para atender todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Barroso - MG,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Abertura: 29/04/2024 às 13:00
Retirada do Edital: www.barroso.mg.gov.br e barroso.licitapp.com.br.
Maiores Informações: licitacao@barroso.mg.gov.br

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:B1BD4442

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2024 - PROCESSO 053/2024

Refere-se o presente termo de Ratificação de Inexigibilidade de licitação Processo 053/2024 - Inexigibilidade 010/2024. OBJETO:APRESENTAÇÃO DA RENOMADA BANDA BIQUINE CAVADÃO, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA SE APRESENTAR DURANTE O 12.º ENCONTRO DE JEEPEIROS. A APRESENTAÇÃO SERÁ NO DIA 29/06/2024 NO"PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE BARROSO" ÀS 00:00 HORAS, COM DURAÇÃO DE 1 HORA E 30 MINUTOS.

CONTRATADO: 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA-CNPJ:19.370.140/0001-80

Valor total : R$ 145.00,00 (cento e quarenta equatri mil reais)

FICHA: 746
FONTE: 1500

VIGÊNCIA: 11/04/2024 a 01/07/2024.

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:D966199B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO AO CONTRATO 068/2024 PROCESSO 053/2024 INEXIGIBILIDADE 010/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO AO CONTRATOS 068/2024 – PROCESSO 0053/2024 INEXIGIBILIDADE 010/2024

Município de Barroso torna público extrato aos contratos 068/2024,Contratação da empresa "74 Entretenimento e Marketing" empresária exclusiva da renomada banda Biquine Cavadão, que se apresentará durante o 12.º Encontro de Jeepeiros. a apresentação será no dia 29/06/2024 no "Parque de Exposições de Barroso ás 00oras, com duração de 1 hora e 30 minutos.

74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI CNPJ: 19.370.140/0001-80
Vigência: 01/04/2024 a 01/07/2024
Valor:R$ 145.000,00 (cento e qaurenta e cinco mil reais)

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:89F40A02

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Extrato de Publicação: Adesão à Ata de Registro de Preços
Fonte: Secretaria de Saúde
Publicado em: 09 de Abril de 2024
Processo Administrativo: Nº 020/2024.
Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2023 DO MUNICÍPIO DE PARICONHA - AL PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OKM PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE PARICONHA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE BERILO DE ACORDO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 11461.867000/1230-05.
O Município de Berilo, torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços Nº 052/2023 do Município de PARICONHA - AL, com base na Lei 14.133/2021 e suas alterações, ne, por simetria, no Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como demais normativas aplicáveis. Detalhes da adesão são especificados a seguir:

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Pariconha, CNPJ: 35.634.435/0001-72.
Objeto da ARP: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OKM PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE PARICONHA – GO.
Fornecedor: : AKANE VEICULOS LTDA/CNPJ: 41.183.930/0001-05
Vigência da ARP: De 15/08/2023, até 15/08/2024.
Valor da Adesão: R$ 246.990,00 (duzentos e quarenta e seis mil e duzentos e noventa e nove reais).

Local e Data: Berilo, 10 de Abril de 2024.

LILIANE RODRIGUES FERREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Berilo-MG

Publicado por:
Flávia Ferreira Neves Amaral
Código Identificador:E96F528F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE ATA N° 035/2024. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2023 DO MUNICÍPIO DE PARICONHA - AL PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OKM PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE PARICONHA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE BERILO DE ACORDO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 11461.867000/1230-05**.** Contratada: **AKANE VEICULOS LTDA**/CNPJ: 41.183.930/0001-05. Valor: **R$ 246.990,00** (duzentos e quarenta e seis mil e duzentos e noventa reais). Data de assinatura: 10/04/2024

FLAVIA FERREIRA DAS NEVES AMARAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Flávia Ferreira Neves Amaral
Código Identificador:62942125

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº LICI-53/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. EXTRATO DO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº LICI-53/2021. **PARTES:** MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA e CONTRANSIN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 00.390.052/0001-11. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses contados desta data, objetivando a continuidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS INSTALADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-MG, pelo valor vigente de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, totalizando R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) pelo período de doze meses. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2021. HIDERALDO HENRIQUE SILVA, PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:DC9E3E0D

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45 A 47/2024

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2024. PARTES: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA e a empresa RINAMED COM DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 03.583.301/0001-83. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES. Valor: R$ 1.036,00. DATA DA ASSINATURA DA ATA: 12/04/2024. VIGÊNCIA: 12 meses. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2024.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024. PARTES: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA e a empresa CIRURGICA FENIX LTDA - 41.934.829/0001-49. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES. Valor: R$ 50.713,43. DATA DA ASSINATURA DA ATA: 12/04/2024. VIGÊNCIA: 12 meses. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2024.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2024. PARTES: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA e a empresa BIOSANBRASIL EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS MEDICOS E SUPRIMENTO - 23.968.555/0001-27. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA,

DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES. Valor: R$ 3.739,00. DATA DA ASSINATURA DA ATA: 12/04/2024. VIGÊNCIA: 12 meses. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2024.

Publicado por:
Luiz Otávio Camilo Faria
Código Identificador:20663C9E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

OBJETO: Contratação de empresa para locação de máquinas pesadas, equipamentos e caminhões, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo e demais Secretarias deste município, conforme termo de referência e tabela em anexo. Contratada: LUÍS CARLOS PIRES JUNIOR & CIA LTDA, CNPJ n° 07.193.926/0001-90. Valor global: R$ 391.534,00 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais). Data da assinatura: 11/04/2024. Vigência: 12/04/2024 a 11/09/2024. Pedro dos Santos Moreira - Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Leticia Mares de Lima Magalhães
Código Identificador:8223DE10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO – MG. **Processo nº 261/2023 - Contrato nº 17/2024** – 1º Termo de Aditamento Contratual. Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Repouso. Contratada: VALE COMERCIAL EIRELI. Objeto: Revisão Contratual – Alteração valor do SAISP/REIDRATACAO EM PÓ.. Valor da alteração do contrato: R$ 95,00 (Acréscimo). Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.301.0009.2.036.339030.0348-02.06.01.10.301.0009.2.037.339030.0374 - Data: 11/04/2024 –

EDMILSON ANDRADE –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:FF229F2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO CONTRATO

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato **nº 151/2024** - Objeto: – Credenciamento para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Máquinas Pesadas, Caminhão Caçamba, e outros Empresa: **53.608.562 RODRIGO BRASILEIRO DA FONSECA** inscrita no CNPJ 53.608.562/0001-89. Valor total estimado: **R$545.000,00(quinhentos e quarenta e cinco mil reais).** Início: 09.04.2024. Vigência: 09.04.2025. Bonfinópolis de Minas - MG, 09 de abril de 2024.

MANOEL DA COSTA LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:D2AE99F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO CONTRATO

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato **nº 158/2024** - Objeto: – Credenciamento para Contratação de mão de obra (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de limpeza em geral. Empresa: **ATHOS HENRIQUE MARTINS RABELO 12662930608** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.938.902/0001-74**.** Valor total estimado: **R$25.500,00(vinte e cinco mil e quinhentos reais).**
Início: 12/04.2023. Vigência: 12/04.2024.

Bonfinópolis de Minas - MG, 12.04.2024.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:08C1F568

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG. Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 465/2023: Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, EXTRATOS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS E OUTROS EXIGIDOS POR LEI, EM JORNAIS OFICIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DA UNIÃO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO.
EMPRESA: **W & M PUBLICAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.527.405/0001-45.
Valor Total estimado: **R$173.835,00(cento e setenta e três mil oitocentos e trinta e cinco reais)**, com a prorrogação de que trata o presente termo aditivo, o valor estimado do CONTRATO passa para R**$180.585,00 (cento e oitenta mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**. Inicio: 11.10.2023. Término 11.10.2024. 01 de Abril de 2024.

MANOEL DA COSTA LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:1AC26C8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024

O Município de Botumirim/MG, torna público: **Extrato do Contrato nº 015/2024 PAL: 002/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2024.** Objeto: **Contratação de Prestação de Serviços Técnico-Jurídicos Especializados relativos a Assessoria, Consultoria, Implementação e Capacitação de Servidores no âmbito da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), para atender os interesse da Prefeitura Municipal de Botumirim – MG.** Data de assinatura: 11/03/2024. Vigência: 12/03/2024 a 12/03/2025. CONTRATADO: CARLOS ALBERTO LOPES DE MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 27.084.056/0001-28. Valor do Contrato: R$ 180.000,00.

RICARDO ANTÔNIO CABRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
Fabíola Oliveira Gonçalves
Código Identificador:E6C9BCDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024

O Município de Botumirim/MG, torna público: **Extrato do Contrato nº 016/2024 PAL: 012/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2023.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME/EPP OU EQUIPARADAS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARNES E EMBUTIDOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BOTUMIRIM/MG.** Data de assinatura: 20/03/2024. Vigência: 20/03/2024 a 31/12/2024. CONTRATADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUNES E DOURADOS LTDA CNPJ: 29.461.694/0001-46. Valor do Contrato: R$ **765.231,27.**

RICARDO ANTÔNIO CABRITO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Fabíola Oliveira Gonçalves
Código Identificador:97898218

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024

O Município de Botumirim/MG, torna público: **Extrato do Contrato nº 017/2024 PAL: 052/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2022.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME/EPP OU EQUIPARADAS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO À MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.** Data de assinatura: 22/03/2024. Vigência: 22/03/2024 a 31/12/2024. CONTRATADO: CELIA NUNES XAVIER DOURADO – COMERCIO CNPJ: 17.595.634/0001-37. Valor do Contrato: R$ **12.260,00.**

RICARDO ANTÔNIO CABRITO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Fabíola Oliveira Gonçalves
Código Identificador:E04BAF64

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024

O Município de Botumirim/MG, torna público: **Extrato do Contrato nº 018/2024 PAL: 052/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2022.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME/EPP OU EQUIPARADAS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO À MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.** Data de assinatura: 22/03/2024. Vigência: 22/03/2024 a 31/12/2024. CONTRATADO: CELIA NUNES XAVIER DOURADO – COMERCIO CNPJ: 17.595.634/0001-37. Valor do Contrato: R$ **17.801,45.**

RICARDO ANTÔNIO CABRITO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Fabíola Oliveira Gonçalves
Código Identificador:20F09282

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO ERRATA DA DISPENSA 012/2024.

PUBLICAÇÃO ERRATA

ERRATA: Publicação Ratificação. Edital publicado em 08/04/24 Edição 3741 Diário Oficial dos Municípios Mineiros. Onde se lê: R$ 251.22,00(duzentos e cinqüenta e um mil e vinte e dois reais) Leia-se: R$216.288,00(duzentos e dezesseis mil e duzentos e oitenta e oito reais).
Brasilândia de Minas MG 08/04/2024.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:EF2B5D49

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO 010/2024.

SEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO 10-2024

SEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
INEXIGIBILIDADE N.º 024/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 10/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 049/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG. Edital de Credenciamento nº 010/2024. A Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, torna público que no dia 15 de abril de 2024, a partir das 09h, iniciara o credenciamento destinado exclusivamente a credenciamento, destina-se credenciar, profissionais (pessoa física) para ministrar aulas de dançaterapia, nas oficinas Socioeducativas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sem vínculo empregatício de qualquer natureza.. Maiores informações poderão ser obtidas pelos tels. 38-3562.1202 e site www.brasilandiademinas.mg.gov.br ou no edifício sede da Prefeitura.

Brasilândia de Minas MG, 12 de abril de 2024.

LILIA CARVALHO BARBOSA LIMA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:0F0FCE5E

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO 011/2024.

SEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO 11-2024

SEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
INEXIGIBILIDADE N.º 025/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 11/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 050/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG. Edital de Credenciamento nº 011/2024. A Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, torna público que no dia 15 de abril de 2024, a partir das 09h, iniciara o credenciamento de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços temporários e complementares de mão tais como: Limpeza e pintura de Meio fio, limpeza de sarjetas, demais limpezas necessária na área urbana da cidade e limpeza de rede de esgoto, sem vínculo empregatício de qualquer natureza. Maiores informações poderão ser obtidas pelos tels. 38-3562.1202 e site www.brasilandiademinas.mg.gov.br ou no edifício sede da Prefeitura.

Brasilândia de Minas MG, 12 de abril de 2024.

LILIA CARVALHO BARBOSA LIMA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:33399434

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DISPENSA 17/2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA nº 17/2024
INCISO II, DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021

CONSIDERANDO, que o processo nº 051/2024, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, art, 72, VIII combinado com o art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando a regularidade dos documentos constantes dos autos e o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICAR**, a Dispensa de Licitação nº. 017/2024, em favor da empresa, **ALISMAR FERREIRA DIAS DA FONSECA**, inscrita no CNPJ sob nº **51.230.591/0001-35**, **OBJETO**: Aquisição de grama tipo bermuda para reposição do gramado do campo de futebol Ozilio Pinto. Valor Global, **R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).** Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a contratação em questão.

PUBLIQUE-SE, na forma da Lei.

Brasilândia /MG, 12 de abril de 2024

OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:F1D69E02

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2024.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 52/2024
DISPENSA Nº 018/2024

CONSIDERANDO, que o processo nº **052/2024,** se encontra em conformidade com a legislação pertinente, art, 72, VII e art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando a regularidade dos documentos constantes dos autos e o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº. **018/2024**, em favor da empresa, **ACADEMIC – SOFTWARE ESCOLARES LTDA**, **CNPJ: 08.031.187/0001-00. Objeto:** Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistema para gestão escolar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e escolas, plataforma Web, com os serviços de treinamento, manutenção, atualização, capacitação, suporte técnico e acompanhamento. Valor Global, **R$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a aquisição objeto da dispensa.

PUBLIQUE-SE, na forma da Lei.

Brasilândia de Minas/MG, 12 de abril de 2024.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:F1C55E87

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2024.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 053/2024.

DISPENSA Nº 019/2024.

CONSIDERANDO, que o processo nº 053/2024, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, art, 72, VII e art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando a regularidade dos documentos constantes dos autos, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº. **019/2024**, em favor da empresa, **RICCI DIÁRIOS, PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.880.466/0001-05. **Objeto**: Prestação de Serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Administração Municipal**.** Valor global**R$ 39.600,00** (trina e nove mil e seiscentos reais).Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a execução dos serviços em questão.

PUBLIQUE-SE, na forma da Lei.

Brasilândia de Minas MG, 12 de abril de 2024.

OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ.
Prefeito.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:A9459653

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2024

RESUMO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação nº 023/2024. Objeto: aquisição de equipamentos e produtos de reagentes químicos para a Vigilância Sanitária no sistema de conferência de análise de água e inspeção sanitária, objetivando atender à Secretaria Municipal de Saúde. O prazo de divulgação do presente Aviso será de 03 (três) dias úteis, iniciando-seàs 00:00h do dia 15/04/2024e encerrando-se às 23:59hdo dia 17/04/2024. O aviso de contração direta e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.braunas.mg.gov.br no link Licitações ou poderá ser retirado na Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços da Prefeitura Municipal de Braúnas, em dias úteis, das 11 às 16 horas. Informações pelo tel. (33) 3425-1155.

Braúnas/MG, 12 de abril de 2024.

PAULINA GOMES RIBEIRO COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique Macieira
Código Identificador:E836B470

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE COMPRAS
AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA PRC 52/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG
Aviso de intenção de Dispensa simples (Dispensa de licitação com base no Art. 75, I, da Lei 14.133/2021). Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura, o Processo de Dispensa de Simples, Dispensa 15/2024, PRC 52/2024, do tipo menor preço por item, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA para a atualização do projeto elétrico do Loteamento Vem Morar Melhor I e II e para a atualização do parque de iluminação pública do Município junto a concessionária de energia local (Energisa). As propostas serão aceitas até o dia 19/04/2024 às 17h. Informações sobre quantidade, especificações do objeto e formas de envio das propostas poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras do Município, de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000 e/ou através do e-mail compras@buenobrandao.mg.gov.br,
compras@buenobrandao.mg.gov.br e via Whatsapp (35) 99227-0496 e/ou Tel. (35) 3463-1377.

CLAUDILAINE ROZANA REGINATO DESTRO
Divisão de Compras

Publicado por:
Claudilaine Rozana Reginato Destro
Código Identificador:B95942A7

DIVISÃO DE COMPRAS
AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA PRC 53/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG
Aviso de intenção de Dispensa simples (Dispensa de licitação com base no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021). Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura, o Processo de Dispensa de Simples, Dispensa 16/2024, PRC 53/2024, do tipo menor preço por item, tendo como objeto a Aquisição de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos para as Secretarias Municipais e salas do Paço Municipal. As propostas serão aceitas até o dia 19/04/2024 às 17h. Informações sobre quantidade, especificações do objeto e formas de envio das propostas poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras do Município, de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000 e/ou através do e-mail compras@buenobrandao.mg.gov.br,
compras@buenobrandao.mg.gov.br e via Whatsapp (35) 99227-0496 e/ou Tel. (35) 3463-1377.

CLAUDILAINE ROZANA REGINATO DESTRO
Divisão de Compras

Publicado por:
Claudilaine Rozana Reginato Destro
Código Identificador:9B92FFC3

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO N° 07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO-MG, Termo de Fomento n° 07/2024 – Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO MINAS DE TAEKWONDO – CNPJ: 01.266.297/0001-02. Objeto proposto: fomento a promoção de atividades relacionadas à prática por crianças e adolescentes da arte marcial e esporte olímpico denominado Taekwondo, bem como na participação de seus alunos em competições, proporcionado, através do esporte, lições de vida e valores, formação e preparação de atletas e equipes e, ainda, desenvolvimento de projetos esportivos e educacionais para crianças e jovens do município. Valor total do repasse: R$ 9.500,00. Vigência: 11/04/2024 a 31/12/2024. Data de assinatura: 11/04/2024. Justificativa pela inexigibilidade: a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; a atividade objeto do plano de trabalho apresentado é de natureza singular; a entidade é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município evitando o deslocamento dos usuários; a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está expressamente autorizada em lei como entidade beneficiária. Base legal: Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 21, II do Decreto Municipal nº 36/2017. Admite-se a impugnação à presente justificativa no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:7D8DF7F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
CONTRATO N° 0432024M PRC 037 24 CONC 001 24

EXTRATODE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Cabo Verde- Extrato de Contrato- Processo nº037/2024, Concorrência nº001/2024,**Contrato nº 034/2024**. Contratado(a): PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº01.744.153/0001-06 Objeto:Constitui objeto do contratação, sob regime de empreitada global, de empresa especializada em asfaltamento, para a obra de pavimentação asfáltica em trecho da estrada de serra dos lemes, zona rural, em cabo verde - mg. recurso referente ao contrato derepasse nº 945942/2023 - operação 1088698-03 - ministério da integração e desenvolvimento regional. Valor Total do Contrato R$ 811.000,00 (oitocentos e onze mil reais). Dotação Orçamentária conforme definida no processo.**Vigência**:90 (noventa) dias Data da Ass.:12/04/2024. Ass. por Cláudio Antônio Palma - Prefeito.

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:8A5FCFB8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2024

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão Eletrônico SRP n.º 008/2024***. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Registro de Preços para aquisição, eventual e futura, de fórmulas nutricionais para manutenção do Programa Municipal de Dietas especiais da presente municipalidade, bem como para cumprimento de determinação judicial. A data da realização do certame será no dia 25 de Abril de 2024 às 09h00. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.
Cachoeira de Minas, 12 de Abril de 2024.

ÉRICA JUSSARA RIBEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:EE677278

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 46/2024 PROCESSO LICITATORIO Nº 020/2024 DISPENSA ELETRÔNICA N° 005/2024 DATA DE ASSINATURA : 11 DE ABRIL DE 2024. VIGÊNCIA FINAL: 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Município de Cajuri, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.132.456/0001-70, torna publico o Contrato n° 46/2024 com a empresa PNEUS ART LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.113..960/0001-68, objetivando a - escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do serviço de manutenção retroescavadeira CAT 416E com fornecimento de peças e materiais originais de fabrica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos. O valor total do presente contrato é de R$ 22.430,00 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta reais). A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações 3.3.90.39.00.2.10.01.26.782.0018.2.0107 - manutenção de estradas e infraestrutura rural 3.3.90.30.00.2.10.01.26.782.0018.2.0107 - manutenção de estradas e infraestrutura rural.

RICARDO A.DIAS DE ANDRADE –
Prefeito,

Cajuri, 09 de abril de 2024

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:2D5CB7BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/24 - PROCESSO Nº 0319/23

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG - CNPJ nº 18.712.174/0001-42 – Torna Público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0016/24 – Processo nº 0319/2023 Pregão nº 092/2023 –Contratada: **Sinergia Medicamentos Ltda** – CNPJ n° 16.586.871/0002-50. Altera a quantidade conforme:

Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade aditivada	Val. Unitário	Val. Total
178	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML SISTEMA FECHADO: SOLUÇÃO ESTÉRIL E APIROGÊNICA	UN	235,00	9,8000	2.303,00

Campanha, 12 de Abril de 2024

MARCIA CRISTINA S. BORGES
Diretora Depto de Compras

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:8FBDA4B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
DECRETO

DECRETO Nº059 DE 09 DE ABRIL DE 2024.
"Autoriza contratação, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal,para a função de Professor de Educação Fundamental conforme necessidade doDepartamento Municipal de Educação e Cultura.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS,no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso VI e o art. 81, inciso IX, ambos da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.037, de 23 de novembro de 2007, alterada pela Lei nº 1.046, de 1º de fevereiro de 2008,e na Lei Municipal nº 1.288, de 30 de dezembro de 2014 e,
CONSIDERANDO requerimentodo Departamento Municipal de Educação e Cultura encaminhado à Diretoria Municipal de Recursos Humanos, referente à necessidade de contratação de pessoal para atendimento de demandas de interesse público;
CONSIDERANDOque é dever constitucional do Estado de garantir educação a todos que dela precisarem, perseguindo as alternativas legais para efetivação e concretização dos meios necessários ao exercício de tal mister;
CONSIDERANDOo princípio da Continuidade do Serviço Público, visando não prejudicar o atendimento à população, em especial aos alunos da educação básica, nas diferentes Unidades da Rede;
DECRETA:
Art. 1º. Fica, o Departamento Municipal de Recursos Humanos, autorizado a proceder a contratação, por tempo determinado, de profissionalque preencha os requisitos legaispara a funçãoconstante do Quadro de Contratação abaixo, no respectivo cargo, quantidade, carga horária e salário, com exercício na Diretoria Municipal de Educação.

QUADRO PARA CONTRATAÇÃO			
Cargo	**Quantidade**	**CH Semanal**	**Salário**
Professor de Educação Fundamental	01	24horas	R$ 2.748,42

Parágrafo único.O contrato temporário, autorizado no caput, vigoraráaté 15/12/2024, podendoo contratado ser dispensado antes do prazo final, a critério da Administração.
Art. 2º.A contrataçãoautorizada por este Decreto se darápor critérios objetivos, respeitando-se todos os princípios da Administração Pública, em especial o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.
Art. 3º. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Departamento Municipal de Educação e Cultura.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Campo Florido
85º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão
Aos 09 de Abril de 2024.

Assinado Digitalmente
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zuclei Vanilda de Carvalho
Código Identificador:A33EBC05

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.121/2024

Lei nº 1.121/2024

Dispõe sobre a organização dos planos setoriais de cargos, carreiras, vencimentos do Executivo Municipal de Campos Altos, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 49, § 6º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Título I
DAS DIRETRIZES DOS PLANOS SETORIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.1°. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos que se institui nesta Lei tem por objetivos a eficiência e a continuidade das ações do Executivo e a valorização do servidor através da sua profissionalização, e ainda pela adoção:
Dos critérios de merecimento para o ingresso e o desenvolvimento na carreira do serviço público;
De um sistema de remuneração justa que acompanhe o desenvolvimento pessoal do servidor durante sua vida funcional, acompanhando e facilitando-lhe os estudos e o aprendizado profissional, permitindo-lhe o acesso às classes superiores do mesmo cargo;
De carteira funcional para o registro das ocorrências de sua vida profissional no serviço público;
Da organização de carreiras técnicas específicas para serviços de natureza diferenciada, nos moldes da legislação federal e instruções de órgãos superiores tais qual para Administração Geral, Educação, Saúde e Assistência e Desenvolvimento Social.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.2°. Este capítulo institui as diretrizes e normas gerais para a consolidação dos Planos de Carreiras, Cargos, Vencimentos do Executivo Municipal de Campos Altos, a seguir denominados P.C.C.V. Campos Altos estabelecendo, que os gestores municipais

cumprirão a implementação de políticas que incentivem a integração das diversas áreas nas ações e programas desenvolvidos.

Art.3°. Os planos de carreiras serão instituídos de forma setorial para Administração Geral (P.C.C.V. AG), a Educação (P.C.C.V. E), a Saúde (P.C.C.V. - SUS) e a Assistência e Desenvolvimento Social (P.C.C.V. ADS), observadas as mesmas estruturas e formas de desenvolvimento, com garantia de valorização do servidor, iguais oportunidades de profissionalização, evolução funcional pelo merecimento e qualificação, regularmente apurados, em processo de avaliações periódicas, com critérios objetivos.

Art. 4°. São princípios para a instituição dos P.C.C.V. Campos Altos:

Universalidade dos planos de carreira para as áreas nomeadas no artigo anterior com alcance a todos os servidores do Executivo municipal;
Agrupamento por nível de complexidade e formação profissional dentro de cada área;
Acesso às carreiras dos quadros permanente unicamente por Concurso Público;
Mobilidade dentro da carreira prevista para o cargo nos planos vertical e horizontal;
Flexibilidade como garantia permanente de atualização dos planos face à dinâmica da evolução dos serviços públicos e as demandas da comunidade;
Instrumentalização dos P.C.C.V. Campos Altos setoriais como gerenciador para a gestão de pessoal e sua integração na estrutura organizacional planejada;
Educação/formação permanente com oferta direta pela administração ou pela facilitação do acesso a oportunidades de formação, especialização ou capacitação;
Sistema de avaliação que promova o desenvolvimento profissional e institucional;
Solidariedade entre gestores e trabalhadores públicos em favor da qualidade desejável dos serviços prestados à população.

Capítulo II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5°. Firmam-se, para efeitos desta Lei, os seguintes conceitos:
Serviço Público Municipal é aquele prestado ou colocado à disposição dos cidadãos pelo município, de forma direta ou indireta;
Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público;
Trabalhador público é aquele que atendendo a cargo ou função pública, tenha para o exercício desses, formação profissional específica, por qualificação prática ou acadêmica, para o desempenho das atividades do setor em que esteja inserido, dentro dos trabalhos do Executivo Municipal;
Função Pública é o conjunto de atribuições de caráter transitório em vacâncias eventuais ou substituições nos termos da presente Lei;
Plano de Carreira Setorial é o conjunto de carreiras de área da atividade pública municipal elaborados com estreita observância desta Lei;
Carreira é a trajetória natural do trabalhador-servidor dentro do serviço público municipal, a partir da sua admissão até o desligamento, sob as normas postas nos planos com base nesta Lei;
Cargo Público é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis para seu desempenho, responsabilidades denominação e número fixado em Lei sobre o qual se aplica o regime estatutário para provimento efetivo por Concurso Público ou provimento em comissão de livre nomeação e exoneração;
Função de Confiança é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, de que a administração se servirá, quando constatada a necessidade de desempenho que fuja àqueles cargos criados, mas que não justifique, todavia, a criação, e novo cargo, e cujo recrutamento se limite aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal;
Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, cujo valor será fixado em cada um dos planos setoriais;
Remuneração é o vencimento do cargo ou função acrescidos das vantagens pessoais de que seja titular o trabalhador;
Padrão de Vencimentos é aquele que corresponde a cada uma das classes em que esteja escalonado o cargo, no sentido vertical, ordenado em algarismos romanos;
Referências são os marcos das progressões horizontais que, no intervolume de 05(cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Município, com avaliações positivas, garantem o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento inicial da classe, ao servidor nele enquadrado, demonstrado em letras de "A" a "H", em série de 8 (oito) posições;
Nível é o ponto de interseção entre os planos vertical e horizontal da trajetória do servidor na sua vida funcional dentro da carreira, com tradução alfanumérica registrando padrão, referência e sigla do cargo;
Enquadramento é o ato formal através do qual se estabelece a posição do servidor na carreira, classe padrão/grau e nas referências fixadas nesta Lei, definindo-lhe a situação jurídico-funcional e do qual resultará transposto seu cargo anterior para a nova estrutura.

Capítulo III
DOS CARGOS E SEU PROVIMENTO

Art. 6°. Os cargos públicos destinam-se ao pessoal da Administração Geral estando assim compostos e com efetivos ao Quadro Permanente de Pessoal:
Carreira da Administração Municipal: Operacionais, Oficiais Especializados, Agentes Condutores, Administração, Técnico de Administração, Fiscalização e Especialista de Administração;
Carreira da Educação: Profissionais de Apoio, Professores e Especialistas em Educação;
Carreira da Saúde: Auxiliar em Saúde e Assistente Técnico em Saúde, Especialista em Saúde e Médicos;
Carreira da Assistência e Desenvolvimento Social: Agente de Políticas Sociais, Técnico em Políticas Sociais - Nível Médio e Nível Superior.

Parágrafo Único: O município de Campos Altos poderá através de legislação específica instituir a Guarda Municipal do município nos termos da legislação federal, serviço que será diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art.7°. O provimento em cargo de natureza permanente obriga à apuração de desempenho em estágio probatório de 03 (três) anos para processamento da estabilidade no serviço público municipal e para o direito a progressão horizontal e ascensão vertical a outra classe do mesmo cargo.

Parágrafo Único. Os atos de admissão, de exoneração e de designação de serviços serão assinados pelo Prefeito Municipal e publicado.

Capítulo IV
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 8°. Os cargos de provimento efetivo são privativos das carreiras e dos atuais servidores já efetivos, daqueles estáveis nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1988, que venham a efetivar-se através de Concurso Público a qualquer tempo e, ainda, daqueles que, por classificação em concurso público, venham a integrar o Quadro Permanente de Servidores.

Art. 9°. A carreira no serviço público para os titulares de cargos, efetiva-se pela progressão horizontal que a cada quinquênio de serviço prestado ao Município garante referência salarial imediatamente superior, após avaliação, anualmente realizada em que sejam alcançados no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos no ciclo quinquenal.

§ 1°. É garantido ao servidor concursado que, a partir do primeiro dia subsequente a conclusão do estágio probatório de 3 (três) anos, direito a progressão horizontal em cima do seu salário base, salvo ser reprovado no procedimento de avaliação de desempenho.

§ 2°. A primeira referência das tabelas do Anexo I - A, B, C e D correspondem aos 3 (três) primeiros anos de ingresso no serviço público por meio da investidura por concurso público e a referência "B" dos anexos corresponde aos 2 (dois) anos subsequentes ao cumprimento do estágio probatório.

§ 3°. As demais referencias "B" a "H", serão atingidas após interstício de 05 (cinco) anos e implica no acréscimo de 10% (dez por cento) demonstrados no Anexo I- "A" "B" "C" e "D" que incidem sobre os vencimentos base da série, incorporando-se ao vencimento, conforme fixado nos seguintes incisos:

Ao ingresso, salário base – referência "INICIAL";
Ao completar o 3° (terceiro) ano – referência "A";
Ao completar o 5° (quinto) ano – referência "B";
Ao completar o 10° (décimo) ano – referência "C";
Ao completar o 15° (décimo quinto) ano – referência "D";
Ao completar o 20° (vigésimo) ano – referência "E";
Ao completar o 25° (vigésimo quinto) ano – referência "F";
Ao completar o 30° (trigésimo) ano – referência "G"
Ao completar o 35° (trigésimo quinto) ano – referência "H".

§ 4°. A partir de 35 (trinta e cinco) anos completos de serviços, a cada 5 (cinco) anos integrais de serviços, o servidor fará jus ao adicional de serviços correspondente a 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento anterior.

§ 5°. A omissão da Administração no procedimento de avaliação não prejudicará o servidor, que terá direito automático à progressão a referência imediatamente seguinte.

§6°. As progressões horizontais deverão ser incorporadas imediatamente pelo setor de recursos humanos, prescindível de requerimento do servidor.

§ 7°. Fica instituído o quadro de Cargos Sem Ingresso "C.S.I" na forma do Anexo I – "E" desta Lei, objetivando o enquadramento de cargos cujo a nova situação imponha a composição do desenvolvimento funcional de servidores conforme necessidade de adequação dos seus vencimentos face a sua irredutibilidade, sendo vedada a partir da vigência desta Lei o provimento de vagas nesta situação e, ainda, o referido anexo ficará extinto com a vacância das vagas atuais ou aposentadoria dos servidores em atividades.

Capítulo V
DA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 10. A função pública, de que trata o inciso IV, do artigo 5° desta Lei, caracteriza-se:
Pela situação jurídica do servidor estável em decorrência do que dispõe o artigo 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
Pela designação de substituto para servidor afastado temporariamente, durante o afastamento, sendo vedada a substituição nos casos de licença para tratar de interesse particular;
Contratação para atendimento da necessidade de realização de projeto ou serviço de caráter excepcional, quando não se tratar de serviço técnico especializado;
No caso de contratação administrativa de professor, por falta de profissional efetivo com igual qualificação;
Pela contratação de servidor para exercício de cargo vago, até seu provimento através de Concurso Público;
Nos casos de contratação para funções em programas de natureza eventual nas áreas de saúde, educação e assistência social, enquanto durar a execução desses programas;
Na contratação de Médico Plantonista;
Na contratação de Médico Especialista quando não houver no quadro outros de igual especialização ou, em existindo, que sejam em número insuficiente ao atendimento da demanda respectiva;
Na contratação de Profissional de Nível Superior e Técnico de Nível Médio na área de saúde para cobertura de sobreaviso hospitalar.

Art. 11. A designação para função pública, no caso dos incisos III e VI do art. 10 terá seus fundamentos explicitados no ato administrativo a ser formalizado conforme conveniência e oportunidade administrativa, devendo especificar a remuneração e o período de duração.

Paragrafo Único: No caso do inciso V do art.10 a remuneração do servidor será a mesma dos cargos correspondentes e não poderá exceder a 12 (doze) meses, salvo motivo plausivelmente justificado, podendo assim, tal prazo ser renovado por mais 12(doze) meses, ou seja, até a conclusão do período do ano letivo.

Capítulo VI
DA NOMEAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 12. A aprovação em Concurso Público não gera por si só, o direito à nomeação imediata, a qual obedecerá rigorosamente, à ordem da classificação, conforme as condições estabelecidas no edital para o preenchimento da vaga correspondente, a dar-se dentro do prazo de validade do Concurso.

Art. 13. A nomeação far-se-á para o cargo que se referir o Edital do Concurso Público, na classe que corresponda à habilitação mínima exigida.

Art.14. Nenhum Concurso Público terá o efeito de vinculação permanente quanto à lotação para os cargos, restando vinculado ao poder discricionário da administração.

Art. 15. São competentes para dar o exercício:

Os diretores e vice-diretores de escolas, ao servidor do estabelecimento para o Magistério.
O Secretário Municipal, em todos os casos.

Art. 16. Os ocupantes dos cargos estabelecidos nessa Lei deverão entrar em exercício em no máximo 30 (trinta) dias uteis contados da posse.

Art. 17. A nomeação para o cargo far-se-á:

Em caráter probatório por 36(trinta e seis) meses completos, quando se tratar de cargo público do Quadro Permanente de Pessoal, observados os requisitos mínimos para sua investidura;
Em caráter temporário, para atendimento a programas de natureza eventual, precedidos de processo seletivo público e para atendimento a necessidade de excepcional interesse público por Processo Seletivo Simplificado, na forma da legislação aplicável;
Em comissão, quando se tratar de cargo que em virtude de lei, que assim deva ser provido, com atribuições de chefia, direção ou assessoramento.
Havendo concessão de licença para tratar de assuntos particulares, o período do estágio probatório deverá ser suspenso, devendo sua contagem ocorrer normalmente com o retorno do servidor.

Art. 18. Durante o estágio probatório, o servidor admitido, no exercício das atribuições específicas do cargo, deverá satisfazer os seguintes requisitos:
Assiduidade;
Pontualidade;
Disciplina;
Produtividade;
Capacidade de iniciativa;
Responsabilidade;
Respeito e compromisso para com a instituição;
Aptidão para a função;
Equilíbrio nas relações humanas no trabalho;
Pleno desenvolvimento no exercício de suas funções.

§ 1°. A verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será de responsabilidade do setor de Recursos Humanos, devendo ser procedida segundo normas expedidas no âmbito de todas as secretarias e órgãos da administração direta, devendo ser concluída com relatórios de avaliação a cada 12 (doze) meses do ingresso, com registro no histórico de cada servidor.

§ 2°. Para que o servidor possa adquirir direito a promoção junto a próxima progressão horizontal estabelecida no anexo I da letra "A" a "H", ao período que antecede a cada progressão, deverá aquele servidor, obter na soma final de cada período de 5 (cinco) anos, a média mínima de 70% (setenta) por cento em sua avaliação periódica, salvo as disposições em contraio desta Lei.

§ 3°. Independentemente da possibilidade de ser exonerado, na forma e nos casos previstos em Lei, após processo administrativo simplificado, o servidor que não satisfazer os requisitos avaliados no estágio probatório ou o desempenho como efetivo, será desligado do serviço, antes, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório.

Art.19. São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de Concurso Público, desde que, aprovados em seu estágio probatório.

§ 1°. O servidor público estável perderá o cargo:

Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
Mediante decisão em processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, cuja nota não alcançar os 70% (setenta por cento) de avaliação, assegurada à ampla defesa.

§ 2°. Invalidada por sentença judicial a exoneração do servidor, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga deverá ser retornado a fila de excedentes sem prejuízo de sua classificação, sem direito a qualquer indenização, salvo se já estiver adquirido sua estabilidade conforme o caput deste artigo, devendo então ser aproveitando ou colocado a disposição da administração, sem prejuízos de seus vencimentos.

§ 3°. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores Públicos, permitido à administração oferecer opção entre os servidores com titularidades no cargo.

§ 4°. Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a mesma avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, na forma de regulamento próprio.

§ 5°. No interesse da Administração, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio, o servidor estável poderá ser exonerado para redução ou reestruturação de quadros, bem como a adequação desses aos limites fixados com base no caput do art. 169 e § 5º da CF/88.

§ 6°. Para o cumprimento dos limites estabelecidos no parágrafo 5° deste artigo, durante o prazo fixado na referida Lei, o Município de Campos Altos adotará em sequência as seguintes providências:
redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
exoneração imediata dos servidores não estáveis;
exoneração dos servidores de ingresso recente, que não atingiram estabilidade.

Capítulo VII
DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 20. Os cargos estruturantes das carreiras no serviço público municipal têm competência para o apoio e infraestrutura, ensino e pesquisa, atenção à saúde, fiscalização, assistência e desenvolvimento social, regulação e vigilância, representando cada um, com sua denominação, uma carreira com séries de classes identificadas por símbolo alfanumérico dentro de uma escala vertical que considera o nível de formação profissional ou acadêmica e o grau de complexidade das funções a serem desempenhadas.

Art. 21. As progressões verticais terão o número de classes conveniente a cada grau de ensino, de acordo com as necessidades da administração em 4(quatro) posições que são identificadas em numerais romanos de "I" a "IV" e o plano horizontal de 8(oito) posições que são identificadas com letras maiúsculas de "A" a "H", referências que em intervolumes de 03(três) anos na referência "INICIAL" e a letra "A", correspondente pós estágio probatório, e 02 (dois) anos na referência "B" e 5(cinco) anos nas referências subsequentes, pontuam a linha natural da trajetória do servidor na carreira.

Art. 22. A interseção do plano horizontal e vertical dentro da carreira/cargo identifica a posição do trabalhador público e o seu vencimento dentro do quadro permanente de pessoal, dando-lhe o nível na forma do inciso XIII do art. 5° desta Lei.

Art. 23. O ingresso na carreira deverá ocorrer na classe padrão indicada para a admissão e na referência inicial, conforme a necessidade registrada no Edital de Concurso de servidor com formação ou qualificação e pré-requisitos da classe superior a inicial.

Art. 24. O tempo de efetivo exercício de cargo ou função no âmbito de órgão deste município será considerado para o posicionamento do servidor na carreira, com garantia da irredutibilidade de vencimentos, prevista constitucionalmente, para aqueles cujos cargos forem transpostos por correlação aos previstos nos P.C.C.V. setoriais.

Art. 25. A cessão de servidor para outro órgão ou instituição de qualquer esfera de governo ocorrerá na hipótese do exercício de cargo em comissão ou desempenho de função equivalente, mediante convênio firmado entre os entes.

§ 1°. O ônus da remuneração do servidor cedido, salvo estipulação em contrário, será preferencialmente da instituição ou órgãos cessionários, que poderão optar pela forma de reembolso ao cedente para que o servidor permaneça em sua folha de pagamento, com regular contribuição para o regime previdenciário adotado.

§ 2°. O período de cessão será computado para os fins e efeitos da legislação municipal, sem prejuízo da promoção horizontal, excetuadas as verticais que dependem cumulativamente:
Da qualificação e graduação do servidor;
Da lotação dentro do território municipal;
Da concorrência interna quando for necessário;
Da capacidade financeiro-orçamentária, para o aumento da despesa.

Capítulo VIII
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 26. O desenvolvimento do trabalhador público municipal na carreira dar-se à através da progressão horizontal e da promoção vertical na forma demonstrada no Anexo I - "A", "B", "C", "D", "E" desta Lei.

Seção I
Da Progressão Horizontal

Art. 27. A progressão horizontal é o desenvolvimento do servidor em linha horizontal, conjugando o interstício de tempo de serviço e o merecimento aferido em avaliações de desempenho, conforme a trajetória em referências organizada de "A" a "H" na forma do Anexo I – "A", "B", "C" "D" e "E" desta Lei.

§1°. Para fins da progressão horizontal será necessário o alcance mínimo de 70% (setenta por cento) da pontuação distribuída no ciclo a que estiver sujeito o servidor, e que somente após 03 (três) anos na referência "Inicial", isto é, ao complete de 03 (três) anos irá para a letra "A" e ao completar 05 (cinco) anos de ingresso ou seja 2 anos na referência "B" e 5 (cinco) anos nas referências de "C" a "H".

§2°. A progressão horizontal prevista no caput do artigo substitui o adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, estabelecido na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos Altos, devendo ser aproveitado o tempo de serviços de cada servidor para efeitos de enquadramento na tabela de progressão horizontal.

§3°. É vedado ao servidor publico municipal que for regido por legislação específica, sob pena de responsabilidade o acumulo das progressões de que trata esta Lei, devendo aqueles respeitarem a progressão especifica da legislação que os acomodam a qual já dispõem do quadro de progressões, sob pena de infringir o principio da isonomia salarial.

§4°. Para todos os efeitos da norma, não há direito adquirido em regime jurídico, ficando expressamente revogado todos os demais adicionais de tempo de serviços estabelecidos na forma do Estatuto dos Servidores do Município de Campos Altos ou qualquer outra Lei ou Ato Normativo.

Seção II
Da Ascensão Vertical

Art. 28. A ascensão vertical que terá a vantagem é o progresso de uma classe para outra dentro do mesmo cargo/carreira, organizadas em algarismos romanos em escalas remuneratórias de 5% (cinco por cento) 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) na forma prevista no Anexo I – "A", "B", "C" "D" e "E" desta Lei, não acumuláveis, sendo concedido mediante o cumprimento de interstício de 05(cinco) anos de permanência na classe anterior, logo depois de cumprir o estágio probatório, atendido o requisito de formação/profissionalização e merecimento obtido em avaliação funcional de desempenho, com ressalva quando necessário o processo de seleção competitiva interna.

§1°. Somente poderá concorrer à ascensão vertical, o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, incluindo-se os servidores de provimento efetivo que estiverem exercendo funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes à Estrutura Administrativa, salvo quando o servidor cumulativamente não deixar de exercer as atribuições de seu cargo.

§2°. Obtendo a ascensão vertical para a classe seguinte de um cargo, o servidor leva para ela toda a progressão horizontal já alcançada pelo tempo de serviço público e merecimento.

§3°. As ascensões poderão ser requeridas até o primeiro dia de agosto do ano em exercício, mas sua concretização será deferida para o início do ano do exercício financeiro seguinte, em estrita observância aos termos da Lei Complementar nº 101/2000 em seu art. 19 e demais requisitos intrínsecos adotados por esta Lei.

§4°. A fim de garantir atuação qualificada do servidor junto ao município, para que o servidor possa fazer jus à progressão vertical, a graduação propriamente dita deverá de conter estudos e diretrizes pedagógicas correspondentes às atribuições e funções inerentes ao cargo de sua efetivação, isto é, para efeitos de promoção vertical, aceitável somente os cursos que tenham correlação direta com a área de atuação do servidor, restando vedado para efeitos de promoção, qualquer graduação esparsa que não haja correspondência com o serviço público da origem inaugural.

§5°. Para cada exercício financeiro, fica condicionado junto a Ascensão Vertical, o teto de 5% (cinco por cento), dentre o número de vagas do quadro de servidores permanentes do Executivo Municipal.

§6°. Havendo disponibilidade financeira e respeito aos índices constitucionais de gasto com pessoal, e ainda número de vagas dentro do teto estipulado conforme §5° deste artigo, a ascensão vertical poderá ser promovida sem a necessidade de escalamento ou concurso interno, desde que haja os requisitos intrínsecos na legislação municipal, o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na última avaliação de desempenho e a graduação titulada; o servidor poderá requerer sua ascensão mediante comprovação do histórico escolar, títulos ou diplomas emitidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou Habilitação junto ao Órgão de Classe, e ainda C.N.H. "Carteira Nacional de Habilitação".

§7°. Havendo um número superior de inscritos, nos termos em que trata o §5°deste artigo, para o manejo da ascensão vertical, a Administração aplicará provas de concurso interno dentre os inscritos qualificados.
§8°. Ascensão Vertical será permitida tão logo a implementação dos requisitos estabelecidos nesta Lei, não podendo ultrapassar o período de 3 (três) anos após a publicação desta Lei.

Art. 28 A- Fica assegurado a cada interstício mínimo de 05 (cinco) anos o direito ao servidor efetivo requerer nova Ascensão Vertical, desde que, exprima novo grau de escolaridade, para isso, deverá o servidor apresentar comprovante idôneo de sua nova graduação, superior àquela já apresentada.

§1°. Fica limitada a 01 (uma) retribuição por grau de escolaridade a ser concedido por efeito de nova qualificação ou titulação, não podendo em nenhuma espécie ser utilizada mais de uma vez para fins de evolução funcional, proibido a qualquer espécie, seu acúmulo.

§2°. Os servidores que acumularem 02 (dois) cargos, conforme alíneas "a" e "c", do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, farão jus apenas 01 (uma) retribuição, devendo esta ser aplicada sempre junto ao primeiro cargo empossado.

§3°. Sendo a titulação pré-requisito para o ingresso e exercício do cargo, não se aplicará os seus efeitos para ascensão vertical.

Art. 28 B- Além dos requisitos intrínsecos desta Lei, estará inabilitado à Progressão Vertical o servidor que no interstício dos últimos 3(três) anos:

I –Tiver recebido 2 (duas) advertências graves, anterior ao pedido de progressão vertical;
II –Tiver no interstício, requerido LIP "licença para tratar de assuntos de interesses particulares";
III–Tiver sofrido processo administrativo com decisão administrativa transitada em julgado desfavorável a sua pessoa com aplicação mínima de falta média;
IV– Não tiver obtido resultado superior à média mínima de 70% (setenta) por cento da avaliação periódica de desempenho;
V – Não possuir durante o interstício que trata o caput deste artigo:
a) mais de 10 (dez) ausências não justificadas;
b) mais de 16 (dezesseis) faltas abonadas;
c) mais de 30 (trinta) atrasos no horário de entrada ou saídas antecipadas não justificadas;
d) mais de 90 (noventa) dias de licença médica.
VI – Nas hipóteses elencadas de interrupção, começará nova contagem de tempo para fins de ascensão vertical, iniciando o decurso de novo período do interstício mínimo quando o servidor, após o implemento de condição prevista no plano de carreira, retornar ao trabalho.
VII – Os servidores de que trata o inciso anterior, poderão ser beneficiados após 3 (três) anos do último ato que culminou sua inabilitação para progressão vertical, ou cinco anos quando se tratar de nova promoção, iniciando novo período aquisitivo no primeiro dia subsequente a sua homologação de promoção da progressão vertical.

Parágrafo único. Os casos omissos nesta Lei de que trata Ascensão Vertical e a Ascensão Horizontal, deverão ser regulamentados através de ato normativo próprio do chefe do poder executivo, isto é, antes da implementação destas promoções.

Seção III
Da Promoção

Art. 29. Considerar-se-á promoção à aprovação do servidor em novo Concurso Público para outro cargo do Quadro Permanente em que cumprido o estágio probatório, aplica-se o disposto em relação à mobilidade horizontal, ou seja, levará a progressão horizontal já alcançada pelo tempo de serviço público e merecimento, depois de vencido e alcançado com aproveitamento mínimo no período probatório na nova situação, para fins de seu reposicionamento na carreira.

Seção IV
Da Avaliação de Desempenho

Art.30. O desenvolvimento funcional, progressões horizontais, ascensões verticais, promoções e, ainda, o cumprimento do estágio probatório serão precedidas de processo regular de avaliação de desempenho.

§1°. As avaliações de desempenho anuais dentro do ciclo temporal estabelecidos nesta Lei serão desenvolvidas na forma de regulamento em decreto, dividindo-se em:

I – Especiais A.D.E Avaliação de Desempenho Especial: para o servidor em estágio probatório;

II – Ordinárias A.D.O. Avaliação de Desempenho Ordinária: para o servidor efetivo e suas progressões horizontal e/ou vertical.

§2°. O servidor em estágio probatório que não alcançar a pontuação mínima fixada de 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em um total de 100% (cem por cento) anual, terá igual período de recuperação, quando ficará assistido pelo sistema de gestão de pessoal, exceto ao último ano do estágio probatório.

§3°. A insuficiência de desempenho aferida que recorrida voluntariamente for mantida, obriga à abertura de processo administrativo disciplinar para a exoneração do servidor, com garantia do contraditório e a ampla defesa.

§4°. As atividades de qualificação oferecidas pelo próprio Município ou terceirizadas deverão ser validadas pela Comissão específica para tal fim e consideradas nas avaliações de desempenho.

§5°. O Chefe do Executivo nomeará através de ato próprio uma comissão geral de avaliação de desempenho e evolução funcional com mandato de até 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2(dois) anos.

§6°. A comissão geral de avaliação de desempenho e evolução funcional que trata o §1° e incisos I e II deste artigo, será composta preferencialmente pelo menos por 3/5(três quintos) de servidores efetivos devendo ser constituída pelas seguintes formações:

I – 01 (um) Chefe imediato de cada secretaria, como presidente;

II – 01 (um) Servidor com formação em Direito, membro;

III – 01 (um) Servidor lotado no Departamento de Pessoal RH, membro;

IV – 01 (um) Servidor com formação em Psicologia, membro;

V – 01 (um) Servidor com formação em Serviços Social, membro.

§7°. A nomeação do chefe imediato deverá ser de acordo com o setor da lotação e desempenho das atividades de cada servidor, devendo para tanto, fazer parte da comissão somente no que tange sua pasta, portanto o presidente da comissão deverá ser alternado.

§8°. Para cada membro, haverá um substituto, para suprir suas ausências e quando um membro da comissão for avaliado deverá ser designado o seu substituto legal.

Art. 31. O servidor que estiver fora das atribuições da função de seu cargo, não será avaliado, perdendo direito a progressão vertical até o seu retorno, que dali para frente, respeitando o prazo em comum, poderá se inscrever.

§1°. O servidor que atuar fora da estrutura administrativa direta do poder executivo do município de Campos Altos, mesmo sendo cedido, permutado ou conveniado, não fará jus a progressão vertical enquanto esta situação persistir.

§2°. É defeso a renuncia por parte do servidor que se negar a exercer seu oficio fora da estrutura administrativa direta do poder executivo municipal, podendo por mera liberalidade recusar sua cessão ou sua permuta.

Art. 32. No processo de avaliação de desempenho, serão gerados subsídios para a formulação ou adequação da gestão do trabalho às funções sociais do Executivo Municipal em bases objetivas, precisas, válidas, legítimas e impessoais para alcance dos resultados postos no P.C.C.V.

Capítulo IX
DA REMUNERAÇÃO

Art. 33. Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, correspondente ao nível em que se encontrar.

Art. 34. Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens de caráter pessoal a que o servidor faça *jus*.

Parágrafo Único. A jornada dos cargos poderá por interesse público e acordado entre a administração e o servidor, ser ampliada ou reduzida, com vencimentos proporcionais o que deverá constar de ato administrativos formal, sendo fixado por mês, nele incluídos repousos semanais remunerados.

Art. 35. O adicional por serviço extraordinário não integra a remuneração, nem servirá de base de cálculo para qualquer efeito, salvo nos casos que a lei dispuser em contrário e com relação ao 13° (décimo terceiro) vencimento e serão indenizados, se trabalhados, à razão de 100% (cem por cento) do valor acrescido de 50% (cinqüenta por cento).

§1° Ocorrendo à situação de ter um servidor, durante o período aquisitivo dos benefícios de que trata o *caput* deste artigo, ocupando cargos de diferentes níveis, far-se-á a média entre os valores percebidos, a ele garantindo-se o maior valor.

§2° É proibido à complementação salarial em horas extraordinárias não executadas, devendo o servidor e demais envolvidos devolver em dobro sob pena de responsabilidade.

§3° Salvo extrema necessidade comprovada, o servidor não poderá ultrapassar 2 (duas) horas-extras ou 2 (duas) horas-extraordinárias da sua jornada diária, limitadas a 40 (quarenta) horas mensais respeitando o limite anual de 90 (noventa) horas consecutivas ou não.

Art.36. Aplicam-se aos servidores municipais as garantias constitucionais quanto a sua remuneração, bem como aquelas garantidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de Campos Altos.

Art. 37. O servidor ocupante de cargo efetivo, em comissão ou de agente político que for exonerado, a pedido ou a critério da administração, faz *jus* ao pagamento proporcional de férias, adicional de férias e décima terceira remuneração, décimo terceiro vencimento ou subsídio.

Art. 38. O desenvolvimento funcional dos servidores municipais será àqueles constantes do Anexo - I "A", "B", "C" "D" e "E", respeitando o teto remuneratório que será a referência "H" de cada nível dos quadros setoriais que compõem a presente Lei, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar estes limites, salvo as hipóteses previstas no §4º do artigo 9° e §4º do artigo 124 desta Lei.

Art. 39 Nas viagens a serviço ou cursos o servidor perceberá diárias ou restituições na forma regulamentada por Decreto mediante a Lei que estiver vigorando junto ao poder Executivo Municipal, garantido ao servidor o reequilíbrio econômico dos valores de referência das diárias, junto aos índices de percas inflacionarias no exercício anterior, conforme prazo estabelecido no §2º. do artigo 119 desta Lei.

§1° Devido à natureza indenizatória das diárias, fica fixado para efeitos de reequilíbrio econômico e percas inflacionarias a data base e limites estabelecidos para até 31de janeiro de cada ano exercício.

§2° Aquele que voluntariamente estiver em viagem a serviços ou missão do Município, perceberá diária ou indenizações paradigma daquele servidor correspondente, conforme descrito em regulamento próprio do Poder Executivo Municipal.

§3° Salvo necessidade comprovada em relatório, o servidor deverá se limitar mensalmente a 50% (cinquenta por cento) dos valores gastos em diárias, ao seu salário bruto mensal, devendo comprovar a

significância, através de relatórios, exceto para aqueles servidores que tem atividades fins de viagens e transportes.

Capítulo X
DO ENQUADRAMENTO

Art. 40. Nos P.C.C.V. os cargos, as funções públicas e as funções de confiança serão transpostos com estrita observância da correlação com aqueles em que se enquadrem os servidores nos termos desta Lei, inclusive em relação a aposentados e pensionistas garantindo a paridade nos termos propostos pela Lei maior, a conta do tesouro municipal.

Parágrafo Único: Para os efeitos de paridade e integralidade, deverão observar os limites impostos pela Emenda Constitucional n° 20/1998 e Emenda Constitucional 41/2003.

Art.41. Os servidores públicos ativos e inativos poderão recorrer administrativamente do seu enquadramento no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação do ato de reenquadramento.

Parágrafo Único: Após a publicação da presente Lei, o setor de Recursos Humanos da prefeitura, terá o limite máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, para realização do enquadramento dos servidores, e da mesma forma, o instituto de previdência do Município I.P.M.C.A .
Art.42. Em vigência os P.C.C.V., reconhecido as situações dos servidores atuais, novas promoções a classes superiores do cargo/carreira só ocorrerão suas inscrições a partir de 90 (noventa) dias uteis após o ato de enquadramento, devendo ainda obedecer ao §2° do art. 28 e art. 30 desta Lei para os efeitos de ascensões.

Art.43. O atual servidor do quadro permanente de pessoal em que se aplicam as disposições contidas nesta Lei fica garantido o enquadramento na carreira de sua correlação, com o posicionamento nos níveis e referências que apresentarem vencimentos iguais ou imediatamente superiores aos que estiverem fazendo jus, independentemente do seu tempo de serviços e/ou formação.

Capítulo XI
DOS CONCURSOS PÚBLICOS E DAS SELEÇÕES INTERNAS E ABERTAS

Seção I
Dos Concursos Públicos

Art. 44. Os Concursos Públicos obedecerão às disposições da Legislação Municipal e serão aplicados através de prova escrita, de provas escritas e títulos ou provas práticas e prova de capacidade física para os cargos/funções que haja exigência desse desempenho, especialmente para motoristas e operadores de máquinas ou outros equipamentos, àqueles que requerem a avaliar a proficiência, e, ainda, áreas específicas da saúde.

Art. 45. Os editais de Concurso Público assegurarão a inscrição às pessoas deficientes para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, para os quais será obedecida a reserva legal contida na lei de regência do concurso público.

Parágrafo único. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas disponibilizadas através de concurso público para as pessoas que se identificarem como de raça negra, nos termos da Lei Municipal 236/2006.

Art. 46. Em razão de limitações de ordem financeira, os editais de Concurso Público deverão prever a condição de isenção para os candidatos que em razão de limitações de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da inscrição sob pena de comprometimento do sustento próprio e de sua família, assumindo o candidato toda responsabilidade junto ao seu ateste.

Art. 47. Para os cargos com funções cuja natureza recomende a medida, poderão ser publicadas listagens classificatórias masculinas e femininas, de modo a permitir à administração as convocações conforme o desempenho necessário, especialmente em relação a profissionais da guarda municipal, da saúde, agentes operacionais de serviços gerais e braçais.

Seção II
Das Seleções Competitivas Internas

Art. 48. As seleções competitivas internas serão realizadas anualmente, adotando todos os critérios aplicáveis ao Concurso Público, inclusive os das provas práticas e de títulos e serão abertas para fins de ascensões verticais no limite de 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes no Quadro de Pessoal Permanente, mediante ateste de capacidade orçamentária e financeira para suportar as despesas.

§1°. As seleções competitivas internas serão regulamentadas por ato do chefe do Poder Executivo e as normas para sua realização serão publicadas por meio de Edital de Seleção Competitiva Interna a ser divulgado nos meios de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Campos Altos.

§2°. Aproveitadas as vagas abertas, não restará lista de espera e novas progressões/ascensões serão processadas em novas seleções.

§3°. Em estrita observância ao §5° do artigo 28 desta Lei, deverá o servidor promovido aguardar um interstício mínimo de 5(cinco) anos para nova Ascensão.

Capítulo XII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 49. As atribuições específicas dos cargos estão estabelecidas como respectivo sumário, jornada, requisitos e atribuições detalhadas no Anexo IV.

Capítulo XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O Município, por seus órgãos setoriais administrará o cumprimento das jornadas de trabalho mediante:
Adoção de sistema de registro de ponto;
Lançamento e controle de banco de horas em relação aos cargos de provimento em comissão, com ressalva aos servidores que ocupam ofício de gestor;
Limitação de jornadas extraordinárias a situações essencialmente emergenciais;
Controle da permanência de servidor no seu local de trabalho;
Limite do número de plantões aos parâmetros condizentes à saúde do trabalhador público de qualquer categoria;
Garantia do intervalo mínimo, de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho;
Garantia do intervalo de 60 (sessenta) minutos entre dois períodos de 4 (quatro) horas de trabalho na jornada de 8 (oito) horas diárias e de 15 (quinze) minutos entre dois períodos de 03 (três) horas na jornada de 6 (seis) horas diárias.

Art. 51. Fica estabelecido a criação dos cargos constantes dos anexos que acompanhará a presente lei e/ou transformados os demais.

Título II
DA ORGANIZAÇÃO DO P.C.C.V - SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 52. Além dos cargos e carreiras previstos para a Administração, estão presentes no agrupamento da organização do P.C.C.V. – Setorial da Administração Geral aqueles atinentes as áreas de Esporte e Lazer, Cultura e Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Governo, Fazenda, Ouvidoria e Controladoria.

Art. 53. Este Título estrutura a setorialização do PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS da Administração Geral que disporá das seguintes carreiras, subordinadas integralmente às definições contidas no Título I da presente Lei:

Carreira de Serviços Operacionais, C.S.O.;
Carreira de Serviços de Oficiais Especializados, C.S.O.E;
Carreira de Serviços de Condução de Veículos e Máquinas, C.S.C.V.M.;
Carreira de Serviços da Administração C.S.A.;
Carreira de Serviços Técnico de Administração C.S.T.A.;
Carreira de Serviços de Fiscalização C.S.F;
Carreira de Serviços de Especialista da Administração C.S.E.A.

Art. 54. A cada carreira corresponderá a um ou mais padrões de cargos da mesma área a partir de diferentes exigências de qualificação na forma estipulada nesta Lei.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
DA CARREIRA DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS

Art. 55. A **Carreira dos Serviços Operacionais - C.S.O.** corresponde à execução dos serviços gerais de natureza operacional de maior complexidade física, tais como limpeza pública, auxiliares de atendimento, de manutenção, construção civil, manutenção de equipamentos móveis e maquinário em geral, cozinha, recepção e conservação, que favorecerá a profissionalização do servidor sem escolaridade nos quadros do serviço público municipal, através das seguintes classes padrões:

Classe C.S.O. I - abriga os trabalhadores sem qualquer especialização, com funções de Auxiliares de Serviços em Geral, Ajudantes, Coveiros, Garis, Operários, Trabalhadores Braçais, Serventes e com nível de formação fundamental incompleta;
Classe C.S.O. II - nível de progressão da C.S.O. I, que conclua formação de nível fundamental completo, que em serviço, atinge o nível de aprendizado, destacando-se na execução de serviços auxiliares aos oficiais especializados, com no mínimo de 03(três) anos de efetivo exercício das funções, após cumprido estágio probatório;
Classe C.S.O. III - nível de progressão vertical da C.S.O. II que atinge aprendizado em atividades de serviços auxiliares de oficiais especializados, que obtenha ou já tenha formação de nível médio completo e 03(três) anos de serviços na classe anterior;
Classe C.S.O. IV - nível de progressão vertical da C.S.O. III que atinge aprendizado nas atividades de serviços auxiliares de oficiais especializados, que obtenha ou já tenha formação de nível médio técnico completo e 03(três) anos de serviços na classe anterior.

Art.56. A **Carreira dos Serviços de Oficiais Especializados - C.S.O.E.** correspondendo à execução dos serviços de Oficiais Especializados, tais como Armadores, Cozinheiros, Bombeiros Hidráulicos, Calceteiros, Carpinteiros, Eletricistas, Eletricistas de Autos, Jardineiros, Lanterneiros de Veículos, Lubrificadores, Marceneiros, Mecânicos de Veículos Leves, Mecânicos de Máquinas Leve e Pesada, Pedreiros, Pintores de Autos e de Paredes, Serralheiros, Soldadores, entre outras, que favorecerá o profissional sem escolaridade, mas com proficiência:
Classe C.S.O.E. I - abriga os trabalhadores profissionais em funções de Oficiais Especializados, com formação de nível fundamental incompleto, tais como Armadores, Cozinheiros, Bombeiros Hidráulicos, Calceteiros, Carpinteiros, Eletricistas, Eletricistas de Autos, Jardineiros, Lanterneiros de Veículos, Lubrificadores, Marceneiros, Mecânicos de Veículos Leves, Mecânicos de Máquinas Leve e Pesada, Pedreiros, Pintores de Autos e de Paredes, Serralheiros, Soldadores, entre outras.
Classe C.S.O.E. II - nível de progressão vertical da C.S.O.E. I, com formação de nível fundamental completo e com no mínimo de 03(três) anos de efetivo exercício das funções, após cumprido estágio probatório;
Classe C.S.O.E.III - nível de progressão vertical da C.S.O.E. II, com formação de nível médio completo e 03(três) anos de serviços na classe anterior;
Classe C.S.O.E. IV - nível de progressão vertical da C.S.O.E. III, com formação de nível médio-técnico completo e 03(três) anos de serviços na classe anterior.

Art. 57. A **Carreira de Serviços de Condução de Veículos e Máquinas** - C.S.C.V.M. abriga os motoristas e operadores de máquinas leves e pesadas, cujo desempenho exige habilitação para condução de veículos e operação de equipamentos, através das seguintes classes/padrões:

§1°. Para **Motoristas Veículos Leves** – CNH "C":
Classe C.S.C. I. é o nível inicial da carreira que abriga os profissionais motoristas em início de carreira com habilitação para a condução de veículos categoria "C", cursos profissionalizantes para a condução de veículos tipo passeio e pequenos utilitários, com escolaridade de até o 5° ano fundamental, com experiência mínima de 6(seis) meses;
Classe C.S.C. II. é o nível de progressão vertical para o C.S.C.I, com escolaridade do 6° ao 9° ano fundamental e com no mínimo de 03(três) anos de efetivo exercício das funções, após cumprido estágio probatório;
Classe C.S.C. III. é o nível de progressão vertical para os condutores motoristas da C.S.C. II que alcançarem escolaridade de ensino fundamental completo e C.N.H. "D" e 03(três) anos de serviços na classe anterior;
Classe C.S.C. IV. é o nível de progressão vertical para a Classe C.S.C. III, quando servidor, Condutor de Veículo – Motorista obtendo a C.N.H. "D", escolaridade de nível médio completo e 03(três) anos de serviços na classe anterior.

§2° Para **Motoristas Veículos de Transporte/Pesados** – CNH "D" e/ou "E", podendo o município realizar concursos e/ou contratações por categoria de habilitação:
Classe C.S.C. I. é o nível inicial da carreira que abriga os profissionais motoristas em início de carreira com habilitação para a condução de veículos categoria "D" e/ou "E", cursos profissionalizantes para a condução de veículos de transporte de carga e/ou de atuação no transporte de cargas e de passageiros nas áreas da saúde, educação e coletivos, com escolaridade de nível fundamental incompleto, com experiência mínima de 6(seis) meses;
Classe C.S.C. II. é o nível de progressão vertical para o C.S.C.I, com escolaridade de nível fundamental completo e com no mínimo de 03(três) anos de efetivo exercício das funções, após cumprido estágio probatório;
Classe C.S.C. III. é o nível de progressão vertical para os condutores motoristas da C.S.C. II, com escolaridade de nível médio completo e 03(três) anos de serviços na classe anterior;
Classe C.S.C. IV. é o nível de progressão vertical para a Classe C.S.C. III, quando servidor, Condutor de Veículo – Motorista obtendo a escolaridade de nível médio técnico completo e 03(três) anos de serviços na classe anterior.

§3°. Para **Operadores de Máquinas Leves (Trator agrícola, empilhadeiras e minicarregadeiras, e similares):**
Classe C.S.C. I. é o nível inicial da carreira que abriga os profissionais operadores de máquinas leves em início de carreira com habilitação para a condução de veículos categoria "C", cursos profissionalizantes para a condução e operação de máquinas, com escolaridade de até o 5° ano fundamental, com experiência mínima de 6(seis) meses;
Classe C.S.C. II. é o nível de progressão vertical para os profissionais operadores de máquinas leves Classe C.S.C. I, do 6° ao 9° ano fundamental e com no mínimo de 03(três) anos de efetivo exercício das funções, após cumprido estágio probatório;
Classe C.S.C. III. é o nível de progressão vertical para os operadores de máquinas leves da Classe C.S.C. II, que alcançarem escolaridade de ensino fundamental completo e C.N.H. "D" e 03(três) anos de serviços na classe anterior;
Classe C.S.C. IV. é o nível de progressão vertical para a Classe C.S.C. III, quando servidor público, operador de máquinas leves obtendo a C.N.H. "D", escolaridade de nível médio completo e 03(três) anos de serviços na classe anterior.

§4° Para **Operadores de Máquinas Pesadas (Retroescavadeira, pá carregadeiras e motoniveladoras – patrol e similares)** – CNH "D" e/ou "E", podendo o município realizar concursos e/ou contratações por categoria de habilitação**:**

Classe C.S.C. I. é o nível inicial da carreira que abriga os profissionais operadores de máquinas pesadas em início de carreira com habilitação para a condução de veículos categoria "D" e/ou "E", cursos profissionalizantes para a condução e operação de máquinas, com escolaridade de nível fundamental incompleto, com experiência mínima de 6(seis) meses;
Classe C.S.C. II. é o nível de progressão vertical para os profissionais operadores de máquinas pesadas Classe C.S.C.I, com escolaridade de nível fundamental completo e com no mínimo de 03(três) anos de efetivo exercício das funções, após cumprido estágio probatório;
Classe C.S.C. III. é o nível de progressão vertical para os operadores de máquinas pesadas da Classe C.S.C. II, com escolaridade de nível médio completo e 03(três) anos de serviços na classe anterior;
Classe C.S.C. IV. é o nível de progressão vertical para a Classe C.S.C. III, quando servidor público, operador de máquinas pesadas, que obtendo escolaridade de nível médio técnico completo e 03(três) anos de serviços na classe anterior.

Art. 58. A **Carreira de Serviços da Administração - C.S.A.** desenvolve os serviços da burocracia Municipal para atendimento a todas as áreas da municipalidade, através do desempenho das seguintes classes/padrões:
Classe C.S.A. I - abriga os servidores que desempenham atividades nas diversas unidades da estrutura orgânica da Prefeitura como Assistentes Administrativos, que executam atividades de baixa complexidade, sendo exigível o nível médio completo e conhecimentos básicos de informática, exercendo suas funções junto as áreas dos serviços públicos sob subordinação de uma Chefia imediata;
Classe C.S.A. II – nível de progressão vertical da C.S.A. I, para aqueles que alcançarem o nível médio técnico em Administração, Agrimensura, Agricultura, Agropecuária, Contabilidade, Desenho, Edificações, Estradas, Informática, Obras, Saneamento, Segurança do Trabalho, entre outras necessárias e tempo de serviço de 03(três) anos de efetivo exercício das funções, após cumprido de estágio probatório;
Classe C.S.A. III - nível de progressão vertical da C.S.A. II, para aqueles que alcançarem o nível superior nas áreas de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Comunicação, Direito, Economia, História e Sociologia - Patrimônio Cultural e Artístico, diversas áreas da Engenharia, Letras, Pedagogia, Psicologia, Segurança do Trabalho, Serviço Social, Tecnologia da Informação, Turismo, entre outras de interesse da municipalidade e tendo 03(três) anos de serviços na classe anterior;
Classe C.S.A. IV - nível de progressão vertical da C.S.A. III, para aqueles que alcançarem o nível superior com especialização de 360 (trezentas e sessenta) horas/pós-graduação *lato sensu* em áreas da Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Comunicação, Direito, Economia, diversas áreas da Engenharia, História e Sociologia - Patrimônio Cultural e Artístico, Letras, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Tecnologia da Informação, Turismo, entre outras de interesse da municipalidade e tendo 03(três) anos de serviços na classe anterior.

Art. 59. A **Carreira de Serviços Técnicos da Administração - C.S.T.A.** desenvolve os serviços técnicos da burocracia Municipal para atendimento a todas as áreas da municipalidade, através do desempenho das seguintes classes/padrão:
Classe C.S.T.A. I - abriga como padrão inicial, os servidores admitidos sob exigência de nível médio técnico completo, em Administração, Agropecuária, Agricultura, Contabilidade, Desenho, Edificações, Estradas, Informática entre outras atividades necessárias a administração;
Classe C.S.T.A. II – nível de progressão vertical da C.S.T.A. I, para aqueles que alcançarem a formação de nível superior nas áreas da Administração, Arquitetura e Urbanismo, Serviço Social, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Comunicação, Direito, Economia, História e Sociologia - Patrimônio Cultural e Artístico, diversas áreas da Engenharia, Letras, Pedagogia, Psicologia, Tecnologia da Informação, Turismo, entre outras de interesse da municipalidade e tempo de serviço de 03(três) anos de efetivo exercício das funções, após cumprido de estágio probatório;
Classe C.S.T.A. III - nível de progressão vertical da C.S.T.A. II, para aqueles que alcançarem o nível superior com especialização de 360 (trezentas e sessenta) horas/pós-graduação *lato sensu* em áreas da Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Comunicação, Direito, Economia, diversas áreas da Engenharia, História e Sociologia - Patrimônio Cultural e Artístico, Letras, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Tecnologia da Informação, Turismo, entre outras de interesse da municipalidade e ter 03(três) anos de serviços;
Classe C.S.T.A. IV - nível de ascensão da C.S.T.A. III, para aqueles que alcançarem o nível superior e pós-graduação em nível de Mestrado - *Lato Sensu* e/ou Doutorado - *Stricto Sensu* nas áreas da Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Comunicação, Direito, Economia, diversas áreas da Engenharia, História e Sociologia - Patrimônio Cultural e Artístico Letras, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Tecnologia da Informação, Turismo, entre outras de interesse da municipalidade e ter 03(três) anos de serviços na classe anterior.

Art. 60. A **Carreira de Serviços Fiscais - C.S.F.** desenvolve através dos Agentes Fiscais o poder de polícia do município em relação às posturas, a obras e o ambiente, as condições sanitárias e de esforço fiscal para arrecadação das receitas próprias, sendo essa última nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 a Lei da Responsabilidade Fiscal, através das seguintes classes padrões de servidores:
Classe C.S.F. I - abriga os fiscais nas áreas do meio ambiente, posturas, sanitários, obras, saneamento, transporte escolar, trânsito, tributos e rendas com nível médio de escolaridade;
Classe C.S.F. II - nível de progressão vertical da C.S.F. I nas áreas do meio ambiente, posturas, sanitários, obras, saneamento, transporte escolar, tributos e rendas entre outras atividades que alcançando a escolaridade de nível médio técnico na área de atuação e 03(três) anos de efetivo exercício das funções, depois de cumprido estágio probatório;
Classe C.S.F. III - abriga como inicial técnico de nível superior em Administração, Agronomia, Arquitetura e Urbanismo, Biologia, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Ambiental, Engenharia Bioquímica, Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Engenharia Sanitária, Veterinária e Zootecnia, entre outras necessárias à administração e progressão vertical para a classe C.S.F. II, equivalente ao Agente Fiscal II, que atingindo a escolaridade supramencionada e 03(três) anos de serviços na classe anterior, cumprido o estágio probatório;
Classe C.S.F. IV - nível de progressão vertical da C.S.F. III, equivalente ao Agente Fiscal III, que alcançando a pós-graduação ou especialização de 360(trezentos e sessenta) horas nas áreas de Administração, Agronomia, Arquitetura e Urbanismo, Biologia, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Ambiental, Engenharia Bioquímica, Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Engenharia Sanitária, Veterinária e Zootecnia, entre outras necessárias à administração, tenha 03(três) anos de serviços na classe anterior**,** cumprido o estágio probatório.

Art.61. A **Carreira de Especialista Administrativo - C.S.E.A.**, desenvolve os serviços de Técnicos de Nível Superior para atividades da burocracia municipal e atendimento a todas as áreas da municipalidade, através do desempenho das seguintes classes/padrão;
Classe C.S.E.A. I - abriga o Especialista Administrativo I, com formação de Nível Superior e registro em órgão de classe das seguintes áreas Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Comunicação, Direito, Economia, História e Sociologia - Patrimônio Cultural e Artístico, diversas áreas da Engenharia, Letras, Nutricionista, Psicólogo, Pedagogo, Serviço Social, Tecnologia da Informação, Turismo, entre outras necessárias à municipalidade;
Classe C.S.E.A. II - nível de progressão vertical da C.S.E.A. I que obtenha pós-graduação/especialização *Lato Sensu* com carga horária mínima de 360(trezentos e sessenta) horas nas categorias profissionais relacionadas, no inciso anterior e 03(três) anos de efetivo exercício das funções, depois de cumprido estágio probatório;
Classe C.S.E.A. III - nível de progressão vertical da C.S.E.A. II que obtenha pós-graduação em nível de Mestrado - *Stricto Sensu* nas categorias profissionais do inciso I e 03(três) anos de serviços na classe anterior;

Classe C.S.E.A. IV - nível de progressão vertical da C.S.E.A. III que obtenha pós-graduação em nível de Doutorado - *Stricto Sensu* nas

categorias profissionais, do inciso I e 03(três) anos de serviços na classe anterior.

Título III
DA ORGANIZAÇÃO DO P.C.C.V - SETORIAL DA EDUCAÇÃO

Art. 62. Este Título dispõe sobre o Plano Setorial de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação (P.C.C.V. - E), estabelecendo o Quadro de Pessoal correspondente e a respectiva Tabela de Vencimentos.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS
Seção I
DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO

Art. 63. O presente P.C.C.V. dispõe sobre o servidor da Educação Pública do Município de Campos Altos, com os seguintes objetivos:
Estruturar a carreira do quadro da educação obedecido o regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
Incentivar a profissionalização do servidor da Educação, mediante a criação de condições que amparem e valorizem a concentração de seus esforços no campo da educação;
Assegurar que a remuneração dos Auxiliares, Técnicos, Professores e dos Especialistas em Educação seja condizente com a de outros profissionais de idêntico nível de formação;
Garantir a progressão na carreira dos Auxiliares, Técnicos, Professores e dos Especialistas em Educação de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço;
Promover a gestão democrática da Educação Municipal;
Garantir o aprimoramento da qualidade do ensino oferecido pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 1°. O Ensino Público Municipal garantirá à criança, ao jovem, ao aluno trabalhador e ao adulto:
Aprendizagem integrada e abrangente;
Garantia de igualdade de tratamento, sem discriminação de qualquer espécie;
Atendimento aos portadores de necessidades especiais na rede de ensino regular, centros especializados de apoio em projetos.

§ 2°. A valorização dos profissionais de ensino será assegurada através de:
Formação permanente e sistemática de todo o pessoal do Magistério, promovida pela Secretaria Municipal de Educação ou realizada através de convênios;
Condições dignas de trabalho;
Perspectiva de progressão na carreira;
Realização periódica de Concursos Públicos, a critério da administração;
Promoção na carreira através do critério de aperfeiçoamento profissional atingido;
Garantia plena dos direitos e vantagens previstas em lei para os profissionais do Magistério.

Seção II
DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 64. O exercício do Magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:
Respeito à liberdade;
Fé no poder da educação como instrumento para a formação do homem;
Reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;
Participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;
Constante autoaperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo;
Empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;
Respeito à personalidade do educando;
Participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento;
Mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;
Consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País.

Art. 65. Integra o Magistério Público Municipal o servidor que exerce a Docência para Educação Básica composta pela Educação Infantil e Fundamental de anos iniciais e finais de disciplinas específicas e EJA, o Coordenador Escolar, o Especialista em Educação com funções de Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Orientador e Supervisor Pedagógico, Pedagogo e Psicólogo, e as atividades meio de Apoio Educacional, Servente Escolar, Secretaria Escolar, Vice direção e Direção no Sistema Municipal de Ensino.

Capítulo II
DO REGIME FUNCIONAL
Seção I
DO INGRESSO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO
Subseção I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 66. A nomeação para cargos das classes iniciais das carreiras do Sistema Municipal de Educação depende de habilitação legal e de aprovação e classificação em Concurso Público de provas e títulos.

Subseção II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 67. O Concurso Público na área da educação destina-se ao preenchimento de vagas e a reserva técnica tanto para unidades de ensino como para lotação no órgão da administração da Educação.

Art. 68. Os editais de Concurso Público registrarão as vagas em aberto pelo seu nível inicial.

Art. 69. Considera-se como vagas a diferença de números dos cargos criados em lei e de servidores em exercício regular de cargos efetivos ou em comissão.

Parágrafo Único. Existindo o cargo correspondente, a vaga não preenchida por nomeação será posta em Concurso Público no prazo máximo de 01 (um) ano, ficando a nomeação, entretanto, dependendo da necessidade do preenchimento da vaga a que se obriga a administração dentro do prazo de validade do Concurso.

Art. 70. As provas para os cargos de Professor - Regente de Classe e Especialista da Educação serão escritas e de títulos, sendo as primeiras com conteúdo específico teórico e de práticas especializadas e a segunda de resultados da trajetória de formação e laboral do profissional.

Art. 71. O Concurso Público para Professor - Regente de Classe e Especialista da Educação será aberto por habilitação dentro da graduação e especialização caso haja na área.

Art. 72. O Edital de Concurso especificará títulos e pontuação respectivos, valorizando-os em razão de sua aplicabilidade a área de atuação do profissional, o grau e a carga horária cumprida.

Seção II
DO EXERCÍCIO

Art. 73. A fixação do local onde o Professor - Regente de Classe ou o Especialista em Educação exercerá as atribuições específicas de seu cargo será feita por ato de lotação conjunto do Secretário Municipal de Educação e Chefe do Poder Executivo, em respeito ao poder discricionário da administração e a conveniência administrativa.

Art. 74. Dá-se a vinculação ao quadro do magistério nas seguintes hipóteses:

nomeação, para cargo do quadro permanente, em virtude de aprovação em Concurso Público ou,

cargo em comissão dentro do Sistema;

Art. 75. A vinculação ao quadro do magistério assegura a percepção de vencimento específico da educação, o direito às progressões horizontal e vertical, a contagem de tempo de serviço para adicionais de magistério e outras vantagens previstas nesta Lei, situação que não se altera para o exercício de mandato sindical ou exercido de cargo em comissão, no âmbito da administração do município de Campos Altos ou, ainda no benefício da autorização especial.

Art. 76. O Professor ou o Especialista em Educação colocado à disposição ficará excetuado as situações previstas no artigo anterior, desvinculado do Quadro do Magistério e sujeito às seguintes restrições:
Suspensão dos direitos, vantagens e incentivos da carreira do Magistério;
Cancelamento do regime especial de trabalho instituído nesta Lei;
Suspensão de contagem de tempo de serviço para fins de adicional de Magistério e progressão;
Cancelamento de lotação.

Seção III
DO REGIME BÁSICO E DO ESPECIAL

Art. 77. As atribuições específicas do professor e do especialista serão desempenhadas:
obrigatoriamente, em regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, por cargo;
Facultativamente de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, em regime básico especial de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 78. Ressalvadas as variações que, na prática, se impuserem, o regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais incluirá os módulos de trabalho, na forma de regulamento da Secretaria Municipal de Educação, devidamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1°. A redução ou aumento de horas-aula e carga horária para Professor e Especialista, que dependem do interesse do Sistema Municipal de Educação e anuência do servidor, terá sua remuneração calculada proporcionalmente à jornada normal do cargo.

§ 2°. A distribuição de aulas adicionais far-se-á em no máximo 10 (dez) aulas por professor, considerando-se como novo vínculo, o número a partir de 11 (onze) aulas.

Art. 79. No regime especial de trabalho, as aulas a serem atribuídas a um Professor deverão corresponder, no máximo, dentro das 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 80. O regime especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, adotado em razão do Projeto Político Pedagógico da Escola, garante ao servidor vencimentos superiores em 85% (oitenta e cinco por cento) àquele que corresponda à jornada básica do servidor.

Art.81. Em cada escola a carga de horas-aula adicionais será distribuída equitativamente entre os professores da mesma área de ensino, disciplina ou atividade especializada respeitada, sempre que possível, a proporcionalidade entre os módulos dos regimes de trabalho até o máximo de 10 (dez) aulas por profissional.

Art. 82. O Professor deverá assumir a regência de aulas necessárias ao cumprimento integral do módulo I, do regime de trabalho semanal a que estiver sujeito, em quaisquer das atividades, áreas de ensino ou disciplina para as quais tenha habilitação específica.

Capítulo III
DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO
Seção I
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 83. O Quadro da Educação compõe-se de classes escalonadas dentro das seguintes séries de classes no quadro permanente:

Auxiliar de Apoio à Educação I - Cargo Efetivo de Nível Fundamental de Escolaridade;
Auxiliar de Apoio à Educação II - Cargo Efetivo de Nível Médio de Escolaridade e 03(três) anos de serviços na classe anterior, após cumprido estágio probatório;
Auxiliar de Apoio à Educação III - Cargo Efetivo de Nível Médio em Magistério e 03(três) anos de serviços na classe anterior;
Auxiliar de Apoio à Educação IV - Cargo Efetivo de Nível Superior em Educação e 03(três) anos de serviços na classe anterior;
Técnico de Apoio à Educação I - Cargo Efetivo de Nível Médio de Escolaridade;
Técnico de Apoio à Educação II - Cargo Efetivo de Nível Médio em Magistério e 03(três) anos de serviços na classe anterior, após cumprido estágio probatório;
Técnico de Apoio à Educação III - Cargo Efetivo de Nível Superior em Educação e 03(três) anos de serviços na classe anterior;
Técnico de Apoio à Educação IV - Cargo Efetivo de Nível Superior e Especialização 360 (trezentos e sessenta) horas na área da Educação e 03(três) anos de serviços na classe anterior;
Professor- Nível de enquadramento para adequações dos atuais servidores do Quadro do Magistério investidos por meio de Concurso Público com pré-requisito de escolaridade de Nível Médio em Magistério, que logo após a vigência desta Lei, torna-se vedado a nomeação de novos profissionais, nesta situação;
Professor I - Cargo Efetivo de Nível Superior de Escolaridade em Educação;
Professor II - Cargo Efetivo de Nível Superior - 360 (trezentos e sessenta) horas na área da Educação;
Professor III - Cargo Efetivo de Nível Superior - Pós-graduação em nível de Mestrado na área da Educação;
Professor IV - Cargo Efetivo de Nível Superior - Pós-graduação em nível de Doutorado na área da Educação;
Especialista em Educação I - Cargo Efetivo de Nível Superior de Escolaridade em Educação;
Especialista em Educação II - Cargo Efetivo de Nível Superior - Especialização em Educação;
Especialista em Educação III - Cargo Efetivo de Nível Superior - Pós-graduação em Nível de Mestrado em Educação;
Especialista em Educação IV - Cargo Efetivo de Nível Superior - Pós-graduação em Nível de Doutorado em Educação;
Especialista Multidisciplinar I. formação de Nível Superior Completo nas áreas da fonoaudiologia, nutrição, psicologia, psicopedagogia, serviço social e terapia ocupacional;
Especialista Multidisciplinar II. formação de Nível Superior e Especialização "*Lato Sensu*" de no mínimo 360(trezentos e sessenta) horas nas áreas de atuação e 03(três) anos de serviços na classe anterior, após cumprido estágio probatório;
Especialista Multidisciplinar III. formação de Nível Superior e Pós-graduação "*Stricto Sensu*" em Nível de Mestrado nas áreas de atuação e 03(três) anos de serviços na classe anterior;
Especialista Multidisciplinar IV. formação de Nível Superior e Pós-graduação "*Stricto Sensu*" em Nível de Doutorado nas áreas de atuação e 03(três) anos de serviços na classe anterior.

Parágrafo Único: Com a vigência desta Lei, as vagas intituladas de Professor, serão providas em carreiras intituladas de "Professor I", com a exigência mínima de formação em nível superior, Normal Superior, Pedagogia e Licenciatura Plena conforme a modalidade de ensino.

Art. 84. As classes de cada cargo desdobram-se em referências que constituem linha de progressão horizontal na forma desta Lei.

Art. 85. O Quadro da Educação terá sua composição numérica fixada anualmente por ato de iniciativa do Poder Executivo, baseando-se em proposta da Secretaria, desde que atendido a disponibilidade orçamentária, e ainda, inclui classes correspondentes às habilitações singulares ou cumulativas, necessárias ao exercício do cargo nas séries de classes de Professor e Especialista em Educação, de acordo com anexos a esta Lei.

Seção II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 86. A carreira do servidor da educação desenvolver-se-á nos planos, horizontal por tempo e merecimento, vertical por habilitação, classificação e merecimento, nos demais termos desta Lei, observado os critérios estabelecidos no Anexo I "B".

Seção III
DAS PROGRESSÕES - HORIZONTAL E VERTICAL

Art. 87. A Progressão Horizontal é a promoção dos Auxiliares, Técnicos, Professores e dos Especialistas em Educação à referência imediata da mesma classe.

Art. 88. A Progressão Horizontal se dará na forma prevista do Anexo I "B" desta Lei.

Art. 89. A Progressão Vertical, em obediência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promove os profissionais do Magistério por habilitação na área e os demais servidores da educação por nível de escolaridade, assegurando as particularidades e especificidades desta Lei.

Capítulo IV
DOS DIREITOS
Seção I
DO VENCIMENTO VANTAGENS E INCENTIVOS

Art. 90. O vencimento do servidor dos Quadros da Educação será o fixado nesta Lei, conforme seus anexos.

Art. 91. A gratificação por regime especial de trabalho integra a remuneração para fins previdenciários.

Art. 92. Os Auxiliares, Técnicos, Professores e o Especialista em Educação, além dos direitos, vantagens e concessões que lhe são extensivos pela condição de servidor público, não impondo obrigação ao Município, poderá obter as seguintes vantagens e incentivos, na forma de ato regulamentador em conjunto do gestor do Sistema Municipal de Educação e do Chefe do Poder Executivo:
Honorário a título de:
Magistério em curso de treinamento, especialização e outros programas pelo Sistema, quando exercido sem prejuízo das atividades de seu cargo;
Participação em comissão julgadora de Concurso ou Exame, ou em comissão técnico-educacional;
Participação em órgãos de deliberação coletiva, sem prejuízo das atividades de seu cargo;
Auxílio financeiro, ou de outra natureza, pela elaboração de obra ou trabalho considerado pelo Sistema como de valor para o ensino, a educação e a cultura;
Prêmio pela autoria de livros ou trabalhos de interesse público, classificados em concursos promovidos ou com reconhecimento notório.

Título IV
DA ORGANIZAÇÃO DO P.C.C.V - SETORIAL DA SAÚDE
Capítulo I
DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS VENCIMENTOS

Art. 93. Este Título estabelece o Plano Setorial de Cargos, Carreiras, Vencimentos - P.C.C.V., para os trabalhadores em saúde do município de Campos Altos, com base nas "Diretrizes Nacionais para a Instituição de Planos de Carreiras, Cargos no âmbito do Sistema Único de Saúde – P.C.C.V-SUS", tudo em consonância com a Política Municipal de Gestão de Pessoal, constante da legislação municipal.

Art. 94. A elaboração do presente PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS – P.C.C.V. se fundamenta nas seguintes premissas básicas:
De que a saúde se faz com gestores, profissionais de saúde e demais trabalhadores da saúde;
Na constatação de que deve ser garantida a educação permanente aos gestores, profissionais de saúde e demais trabalhadores da área da saúde, como forma de melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços;
Que as carreiras devem ter por base o merecimento avaliado e premiado com vencimentos justos, atrativos e móveis dentro do plano de desenvolvimento profissional e institucional.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS DO PLANO SETORIAL DA SAÚDE

Art. 95. São princípios do presente P.C.C.V.:
O Concurso Público de provas ou de provas e títulos é a única forma de acesso à carreira;
Os agrupamentos em carreiras de acordo com a complexidade e a formação profissional exigida;
Adoção da mobilidade como garantia do aproveitamento do trânsito do trabalhador - SUS pelas diversas esferas de governo, para o desenvolvimento na carreira, sem perda de direitos do efetivo tempo de serviço na área da saúde, desde que concursado para provimento em cargo efetivo;
Flexibilidade do plano através de sua permanente adequação à dinâmica do Sistema Único de Saúde;
Adoção de gestão compartilhada das carreiras entre gestores e servidores para formulação de alterações deste plano e sua implementação;
A consideração do P.C.C.V. como instrumento de gestão e política de administração de pessoas integradas ao planejamento do Sistema Municipal de Saúde;
Adoção de programa permanente de educação ao servidor - SUS;
Adoção de processo de avaliação de desempenho sistemático e periódico;
O compromisso solidário entre gestores e servidores para o profissionalismo e adequação técnica dos trabalhadores do SUS, visando o atendimento às necessidades dos serviços municipais da saúde.

Seção I
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS DE GESTÃO EM SAÚDE

Art. 96. Os conceitos em que se fundamenta o presente instrumento de gestão em saúde são os seguintes:
Sistema Único de Saúde (SUS) é o conjunto de ações e serviços em saúde prestados universalmente pelo Município ao cidadão;
Profissionais em saúde são os servidores que detêm formação profissional, qualificação prática ou acadêmica para o exercício de atividades diretas ou indiretas em ações da saúde;
Trabalhadores de saúde são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde, detendo formação específica para o setor;
Trabalhadores do Sistema Único de Saúde SUS são aqueles que, direta ou indiretamente estão inseridos na atenção à saúde, detendo ou não formação específica;
Carreira unificada - SUS é o conjunto dos planos de carreira elaborados com observância das mesmas diretrizes que norteiam a presente estrutura de cargos;
Plano de carreira é o conjunto de normas em instrumento que disciplina a gestão de pessoas do órgão de saúde municipal, estabelecendo condições de ingresso, oportunidade de desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores com vistas à sua qualificação dentro da eficiência a ser alcançada.

Capítulo III
DO REGIME FUNCIONAL
Seção I
DO INGRESSO NO QUADRO DA SAÚDE

Art. 97. A investidura em cargo público dos profissionais da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campos Altos depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, e ainda de provas de capacidade física e práticas, de acordo com a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 98. As carreiras estabelecidas para os Trabalhadores da Saúde organizam-se na forma a seguir, em obediência ao Anexo I – "C" desta Lei.
C.A.S. Carreiras de Auxiliares de Saúde - agrega atribuições dos Auxiliares de Apoio a Saúde;
C.A.T. Carreira de Assistência Técnica - agrega as atribuições dos Auxiliares de Consultório Dentário - A.C.D. e Auxiliares de Enfermagem enquadrados no ATS – I Técnicos de Nível Médio em Saúde (ATS – II) e dos Assistente Técnico em Saúde/Auxiliar Administrativo (a partir do ATS – I), essas últimas funções postas em extinção sendo que suas vagas serão extintas com a vacância;
C.E.S. Carreira de Especialistas em Saúde - agrega os Técnicos de Nível Superior em Saúde, com formação em Biologia, Bioquímica, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Pedagogo (Arte-Educador), Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Veterinária, entre outras que as ações do Sistema Municipal de Saúde exigir;
C.S.M. Carreira de Serviços Médicos - agrega os profissionais médicos com especialização/residência médica ou título de especialidade médica emitido por sociedades de especialidades, estabelecendo-lhes vencimentos por hora-médica.

Capítulo V
DO EXERCÍCIO

Art. 99. Dá-se vinculação ao Quadro da Saúde nas seguintes hipóteses de admissão:
Para cargo do Quadro Permanente, em virtude de aprovação em Concurso Público;
Para cargo em comissão dentro das próprias diretrizes do Município;
Para funções dentro de programas de natureza eventual ou continuada.

Art. 100. A vinculação dos profissionais em saúde assegura a percepção de vencimento específico de saúde, o direito às progressões horizontal e promoção vertical e vantagens previstas nesta lei, situação que não se altera para o exercício de mandato sindical ou exercício de cargo em comissão no âmbito da administração do município de Campos Altos ou, ainda, no benefício da autorização especial.

Capítulo VI
DO REGIME BÁSICO E DO ESPECIAL

Art. 101. O município poderá oferecer jornadas maiores ou menores, organizando o atendimento médico especializado em dias certos, sem prejuízo do atendimento básico em Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia.

Art. 102. Os atuais titulares de cargos da estrutura da saúde poderão ser lotados em outros órgãos da administração sem perda da condição de profissionais em saúde, cabendo à administração da saúde controlar as respectivas atividades, para que não ocorra grave desvio de função.

Capítulo VII
DOS PLANTÕES EM SAÚDE

Art. 103. Por necessidade do sistema, a gestão municipal de saúde poderá adotar o regime de plantões que será considerada a jornada inteira de trabalho em horas, distribuídas em plantões/mês obrigatórios.

§ 1°. O regime de plantões terá sua escala organizada de forma direta, compensando as jornadas menores e maiores nas semanas de trabalho e corresponderá à jornada líquida integral do mês.

§ 2°. Na jornada mensal inteira estão incluídos os repousos semanais e feriados, que subtraídos das horas, correspondem ao número de plantões por mês, ou seja, jornada mensal de trabalho líquida, devendo aquele que exceder a função ser remunerado como jornada extraordinária de trabalho.

§ 3°. O sistema de plantões será remunerado, facultado à conveniência da administração e opção pelo profissional, o cumprimento de plantões semanais, com base no vencimento fixado nesta lei em hora-trabalho.

Capítulo VIII
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SAÚDE
Seção I
DO QUADRO

Art. 104. O quadro dos profissionais de saúde compõe-se de classes escalonadas dentro das seguintes carreiras do quadro permanente de pessoal:
C.A.S. Carreira de Auxiliares de Saúde:
Auxiliar de Saúde I - formação de nível fundamental completo;
Auxiliar de Saúde II - formação de nível médio e mínimo de 03 (três) anos no exercício das funções, depois de cumprido o estágio probatório;
Auxiliar de Saúde III - formação de nível médio técnico na área da saúde e mínimo de 03 (três) anos na classe anterior;
Auxiliar de Saúde IV - formação de nível superior na área da saúde e mínimo de 03 (três) anos na classe anterior.

C.A.T. Carreira de Assistência Técnica:
Assistente Técnico da Saúde I - formação de nível Fundamental completo, treinamento e serviço, e registro profissional;
Assistente Técnico da Saúde II - formação de nível Médio e Técnico completo, registro no respectivo Conselho de Profissão e mínimo de 03 (três) anos no exercício das funções, depois de cumprido o estágio probatório;
Assistente Técnico da Saúde III - formação de nível Superior completo na área da saúde, registro no respectivo Conselho de Profissão e mínimo de 03 (três) anos na classe anterior;
Assistente Técnico da Saúde IV - formação de nível Superior com Especialização – *Lato Sensu* com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área da saúde, registro no respectivo Conselho de Profissão e mínimo de 03 (três) anos na classe anterior.

C.E.S. Carreira de Especialistas em Saúde:
Especialista em Saúde I - formação de nível Superior completo e registro no respectivo Conselho;
Especialista em Saúde II - formação de nível Superior com Especialização – *Lato Sensu* com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de atuação, registro no respectivo Conselho e mínimo de 03 (três) anos no exercício das funções;
Especialista em Saúde III - formação de nível Superior e Pós-Graduação em nível de Mestrado – *Lato Sensu* na área de atuação, registro no respectivo Conselho e mínimo de 03(três) anos na classe anterior;
Especialista em Saúde IV - formação de nível Superior e Pós-Graduação em nível de Doutorado – *Lato Sensu* na área de atuação, registro no respectivo Conselho e mínimo de 03(três) anos na classe anterior.

C.S.M. Carreira de Serviços Médicos:
Médico I - formação de nível Superior com Residência/Especialização e registro no respectivo Conselho de Profissão;
Médico II - formação de nível Superior com Residência/Especialização, registro no respectivo Conselho de Profissão e mínimo de 03 (três) anos na classe anterior, depois de cumprido estágio probatório;
Médico III - formação de nível Superior com Mestrado - *Stricto Sensu*, registro no respectivo Conselho de Profissão e mínimo de 03(três) anos na classe anterior;
Médico IV - formação de nível Superior com Doutorado - *Stricto Sensu*, registro no respectivo Conselho de Profissão e mínimo de 03(três) anos na classe anterior.

Art. 105. As coordenações e supervisões de áreas técnicas de saúde serão privativas dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Inexistindo o profissional efetivo habilitado, é permitido, mediante ato fundamentado, ocorrer recrutamento amplo, respeitada a formação na respectiva área de atuação.

Capítulo IX
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS
Seção I
DOS VENCIMENTOS

Art. 106. Os vencimentos dos servidores do Sistema Único de Saúde de Campos Altos são aqueles previstos nessa Lei.

Seção II
DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 107. A administração municipal poderá conceder ao servidor que preste serviço sob condições insalubres e de periculosidade, adicionais na forma estipulada no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1°. A concessão devida de periculosidade e insalubridade ficará estritamente dependente de laudo técnico pericial que comprove pormenorizadamente a sua existência e o seu grau, bem como implementos de segurança para tal redução.

§ 2°. O servidor técnico em radiologia que atua diretamente na área, terá direito ao abono décimo quarto salário, o qual deverá de ser compensado na data de aniversario do servidor.

§ 3°. Sem prejuízo da aposentadoria especial, para cada 12 meses trabalhados, o técnico em radiologia terá direito há um mês para efeitos de aposentadoria, limitado há 23 meses.

Art. 108. A prestação de serviço nas condições de insalubridade terá o seu tempo certificado para fins previdenciários na forma do regime previdenciário adotado.

Título V
DA ORGANIZAÇÃO DO P.C.C.V - SETORIAL DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 109. Este Título dispõe sobre o Plano Setorial de Carreiras, Cargos, Vencimentos para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, estabelecendo-se com base nas Normas Operacionais Básicas - NOBs editadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social para a gestão de recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) as condições para o município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais.

Art. 110. As carreiras, os cargos e postos de trabalho com os respectivos vencimentos, que constituem o Quadro de Pessoal para a política municipal de desenvolvimento social em Campos Altos estabelecem-se nos Anexo I - "D" desta Lei.

Art.111. O Anexo I - "D" - Do Quadro Permanente de Pessoal, estabelece as seguintes carreiras:
Carreira de Serviços de Apoio Social:
Agente de Políticas Sociais:
a.1. Pré-requisito mínimo - nível fundamental incompleto;
a.2. Jornada semanal – 40 (quarenta) horas;
a.3. Atribuições:
Atender a demandas ocasionais do Centro de Referência Especializada em Assistência Social e aos Centros de Referência da Assistência Social quando necessário o reforço;
Cuidar dos serviços de manutenção e faxina de instalações dos serviços da SEMDS;
Cuidar dos serviços de copa, cozinha e faxina nos abrigos institucionais;
Atender nos cuidados do cotidiano dos abrigados em entidades institucionais de crianças, adolescentes, idosos e outros abrigados;
Outras tarefas afins e que demandem deslocamentos que fizerem a dispersão controlada das ações da assistência social universalizada.

§1°. Este cargo tem como característica a atuação de apoio multilocalizada para todas as áreas da Assistência Social, de modo a garantir a continuidade regular das prestações aos usuários e garantem a seus titulares a carreira com 04 (quatro) promoções funcionais por formação e progressões horizontais a cada 03 (três) anos trabalhados, pelos critérios de tempo e merecimento, definidos a partir das seguintes exigências:
Ensino fundamental incompleto;
Ensino fundamental completo;
Ensino médio Completo;
Ensino técnico completo em área correlacionada.

§2°. O ingresso na carreira será somente no nível I e os níveis seguintes reservados à promoção.

Assistente Técnico em Políticas Sociais
Educador Social:
Pré-requisito mínimo: Nível Médio Completo;
Jornada mensal: 40 (quarenta) horas;
Atribuições:
Realizar ações educativas, orientações em campo aberto e outras que lhe forem atribuídas em casos atendidos, para facilitação de vínculos e referências de indivíduos, de famílias, da coletividade e comunidades assistidas;
Atender às demandas de apoio eventual às prestações dos Centros de Referência em Assistência Social, Centro de Referência Especializada em Assistência Social, à equipe gestora central e às entidades institucionais que façam parte do SUAS – Municipal;
Atender as instituições de amparo e proteção à criança, ao adolescente e ao idoso e a outros grupos ou indivíduos para o alcance do convívio social e em escolas da rede municipal, quando solicitado;
Organizar reuniões com famílias e grupos, a pedido e sob orientação dos CRAS e CREAS, que requeiram maior atenção;
Mediar às relações entre os grupos conduzir acordos de tolerância mútua em situações de conflito, ponderando sempre a democrática participação das partes envolvidas;
Organizar encontros e reuniões com o público alvo do CRAS/CREAS, com objetivos de curto prazo a serem atingidos com um conjunto de famílias, por meio de seus responsáveis ou outros representantes, sob a condução de técnicos de nível superior;
Outras tarefas afins a serem detalhadas em ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Orientador Abordagem Social:
b.1. Pré-requisito inicial - escolaridade de nível médio;
b.2. Jornada mensal – 40 (quarenta) horas;
b.3. Atribuições:
b.3.1. Atendimento/acolhida nos serviços de Secretaria Municipal no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social e CREAS - Centro de Referência e Especialização em Assistência Social e em abrigos institucionais;
b.3.2. Organização interna de registros e atualização permanente do cadastro de usuários;
b.3.3. Auxílio às equipes de referências na especificação dos serviços de assistência continuada ou de benefícios eventuais em situações de vulnerabilidade temporária;
b.3.4. Auxiliar no atendimento de abrigos institucionais;
b.3.5. Auxiliar nos serviços de atendimento a situações de rua;
b.3.6. Cumprir diligências, determinadas pela Assistência Social até o limite de apuração de situações de vulnerabilidade social de famílias ou indivíduos;
b.3.7. Auxiliar em todos os serviços de apoio e garantia de direitos e enfrentamento da pobreza;
b.3.8. Apoiar presencialmente as ações de retirada de crianças e adolescentes em situação de trabalho;
b.3.9. Auxiliar nos projetos e ações que tenham por objetivo a melhoria geral das condições de subsistência através do trabalho;
b.3.10. Alimentar os sistemas de informação SUAS e mantê-lo atualizada, relativamente aos trabalhadores e à população assistida;
b.3.11 Identificar famílias e pessoas com direitos violados, natureza das violações, condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;
b.3.12 Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;

b.3.13 Promover ações para reintegrar o usuário do Serviço à família e à comunidade;
b.3.14 Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias.
b.3.15. Outras tarefas afins

AGENTE ADMINISTRATIVO:

c.3.1. Alimentar os sistemas de informação SUAS e mantê-lo atualizada, relativamente aos trabalhadores e à população assistida;
c.3. 2. Auxiliar na manutenção de abrigos institucionais para crianças e adolescentes, idosos e de recuperação do uso de álcool e outras drogas;
c.3.3. Agendamentos, contatos telefônicos, organização e manutenção da agenda de telefones e de endereços eletrônicos de interesse da assistência social;
c.3.4. Execução de atividades administrativas da Secretaria dos CRAS, CREAS e abrigos institucionais;
c.3.5. Participações efetivas nas reuniões de trabalho e nas atividades de capacitação e formação continuada;
c.3.6. Coletar dados e repassá-los para registro e exame em equipe de situações, definindo linhas de atuação conjunta;
c.3.7 Tarefas típicas da rotina administrativa das diversas áreas, tais como recepção, organização de reuniões, digitação, protocolos, atendimento ao cidadão, e-mails, correspondências, arquivo, redação de atos, controles, auxiliares de serviços administrativos em geral; e outras tarefas afins.

§3°. A carreira de Assistente Técnico em Políticas Sociais, nas funções de Educador Social e Orientador Social, têm suas funções fincadas na educação do indivíduo para a convivência coletiva e atuará onde lhe for determinado pelo órgão gestor e em inteiração com a equipe multiprofissional dos Técnicos de Nível Superior em Políticas Sociais garantido aos seus titulares a promoção funcional prevista em 04 (quatro) níveis por formação e às progressões horizontais a cada 03 (três) anos efetivamente trabalhados, por tempo e merecimento, definidos a partir das seguintes exigências:
Ensino médio completo;
Ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica;
Ensino superior em área de interesse;
Ensino superior e pós-graduação *lato sensu* na área.

§4°. A investidura na carreira de Assistente Técnico em Políticas Sociais se fará ao nível I da carreira para funções que exijam o nível médio de escolaridade, para funções que exijam o nível médio técnico-profissionalizante a investidura ocorrerá ao nível II e o acesso aos demais níveis ocorrerá somente mediante promoção.

Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais:
Pré-requisito - formação de nível superior em Direito, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, e aqueles que são essenciais as atividades do CRAS, CREAS e Equipe Gestão SUAS e outros profissionais com formação em Administração, Antropologia, Contabilidade, Economia, Economia Doméstica, Musicoterapia, Sociologia e Terapeuta Ocupacional e que poderão compor a Equipe Gestão SUAS (E.G.), sob ordens diretas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, exigível o registro profissional no respectivo conselho;
Jornada mensal - Jornada semanal – 40 (quarenta) horas;
Atribuições:
Acolhida qualificada e acompanhamento especializado, além de oferta de informações e orientações a usuários e orientadores sociais;
Elaboração de planos de acompanhamento individual às famílias ou indivíduos com oitiva dos atendidos;
Acompanhamento especializado das famílias, individual ou em grupo;
Visitação domiciliar às famílias referenciadas pelo CREAS;
Encaminhamentos monitorados para acesso à rede socioassistencial, a políticas públicas e órgãos de defesa dos direitos;
Participação em reuniões de trabalho interdisciplinares;
Orientação jurídica social pelos advogados às chefias, equipe gestora, aos usuários do sistema e à equipe interdisciplinar;
Fornecimento de dados para alimentação dos sistemas e assistência aos orientadores sociais nos registros sobre ações desenvolvidas;
Planejamento aos orientadores sociais nos registros sobre ações desenvolvidas;
Planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho junto ao analista social;
Participação em atividades de capacitação, formação continuada e treinamentos das equipes CREAS e CRAS;
Readequações de rotinas de atendimento e acompanhamento de usuários, fluxo de informações e procedimentos;
Organização de treinamentos, reciclagens, cursos e estudos de conteúdos de interesse dos trabalhos a realizar, com participação dos profissionais da equipe multidisciplinar adequada às questões a serem tratadas;
Sistematizar as informações no âmbito de atuação do processo de planejamento e execução de serviços e nos casos que se fizerem necessárias, propor novas formas e questões para a coleta de informações;
Outras tarefas afins, detalhadas em ato da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou por deliberação aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§5°. Este cargo absorve profissionais em Direito, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, e aqueles cuja formação de nível superior venha a serem considerados face à conveniência e oportunidade, todos por admissão através de Concurso Público e carreira prevista, em 04 (quatro) níveis por formação e às progressões horizontais descritas no anexo I "D" consoante as seguintes exigências:
Ensino superior em área correlata ao cargo;
Ensino superior com pós-graduação - *lato sensu* na área das profissões do TNS Políticas Sociais;
Ensino superior com mestrado - *stricto sensu* na área ou em área afim;
Ensino superior com doutorado - *stricto sensu* na área ou em área afim.

§ 6°. O ingresso na carreira será somente no nível I e acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção seguindo pormenorizadamente as diretrizes desta Lei.

Art. 112. O servidor a ser designado e lotado em instituições de acolhimento dentro do sistema da assistência social, que seja titular do cargo de Agente de Políticas Sociais, terá especificada a condição de cuidador e/ou auxiliar de cuidador.

Art. 113. Os servidores necessários à administração e operação do sistema que excedam o número de Orientadores Sociais serão requisitados à Secretaria de Administração que providenciará a lotação destes nos setores indicados, incluídos os condutores de veículos.

Art. 114. A descrição detalhada das atribuições dos cargos, orientadas de normatizações Federais e/ou Estaduais, constam do Anexo III e deverão guardar estrita relação com as descrições sumárias e do corpo desta Lei.

Art. 115. Por necessidade do Sistema Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, poderá adotar o regime de plantões que considerará a jornada líquida de trabalho dos servidores, distribuídas em plantões/mês obrigatórios.

Parágrafo Único. Na jornada mensal inteira estão incluídos os repousos semanais, que subtraídos das 220 (duzentas e vinte) horas, que correspondem a 14 (quatorze) plantões básicos por mês, ou seja, jornada mensal de trabalho liquida de 168 (cento e sessenta e oito) horas.

Art. 116. As jornadas de trabalho dos servidores municipais que forem adequadas em termos de legislações federais regulamentadoras das profissões a menor do que aquelas estabelecidas nesta Lei, poderão a critério da administração, se adequar às normas com vencimentos proporcionais a redução ou aumento da carga horária quando for o caso.

Parágrafo Único. Para fins de progressões e promoções funcionais aplicam-se, subsidiariamente aos servidores da assistência e

desenvolvimento social, as disposições contidas nesta Lei e demais atos regulamentares.

Título VI
DA APLICAÇÃO DE PISOS NACIONAIS

Art. 117. Fica estabelecido na forma do Anexo III desta Lei, tabela de complementação de pisos salariais impostas por força da legislação federal e que recebam cofinanciamento para seu devido custeio e àqueles relativos ao cumprimento do quadro de pessoal do magistério.

§1º. A complementação dos valores relativos a cumprimento de piso salarial às categorias profissionais será aplicada por meio do vencimento estabelecido pelo município na referência inicial subtraída pelo valor relativo ao piso, sendo no valor alcançado realizado os percentuais relativos ao desenvolvimento funcional na carreira, ascensões e progressões e todos os proventos que tenham como base de cálculo o salário-base do servidor, excetuando-se desta situação gratificações decorrentes de atividades de chefia, assessoria e direção e àquelas relativas ao desempenho de função de confiança.

§2º. As atualizações relativas à aplicação de pisos salariais ocorrerão sempre mediante as revisões fixadas pela esfera do Governo Federal, o qual restou responsável pelo garante do financiamento e custeio do remanescente até atingir o piso salarial, que deverá ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de ato administrativo formal, calculando o salário-base do município, menos o valor do piso salarial fixado pela União, considerando sempre a referência inicial das tabelas de vencimentos.

§3º. Não haverá aplicação de revisão geral de vencimentos incidente sobre a tabela de proventos relativa à complementação de piso salarial reverente a categoria, haja vista a competência exclusiva da União sendo que sua concessão se dará em estrita observância ao parágrafo 2º deste artigo.

§4º. Havendo disparidade junto ao salário base do servidor estipulados nas tabelas de vencimentos e o piso salarial de sua categoria, fica o município enquanto subvencionado pelo Governo Federal, obrigado a realizar imediatamente a complementação salarial, o qual incidirá todos os descontos e encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Título VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118. Os vencimentos dos cargos de que trata esta Lei, são modulados em U.P.V. (Unidade Padrão de Vencimento), de modo a garantir a manutenção da relação entre o maior e o menor vencimento e serão pagos preferencialmente em parcela única.

Parágrafo Único: Fica a cargo do setor de recursos humanos, as adequações da U.P.V (Unidade Padrão de Vencimentos) de todos os servidores do município, sem prejuízos das recomposições já incorporadas.

Art. 119. O valor da U.P.V. de que trata o *caput* do artigo anterior é de R$10,00 (dez reais) a unidade, para todos os servidores do Executivo Municipal que será reajustado anualmente, no mesmo índice e data, conforme os §§ 1° e 2° deste artigo, em estrita observância para aqueles servidores que têm Lei especifica que cuida do piso salarial da categoria, os quais estes, deverão ter que respeitar a data base do reajuste de sua categoria.

§1º. É proibido o acúmulo de reajustes, não podendo em nenhuma hipótese acumular no mesmo exercício financeiro, o reajuste próprio do Município com o reajuste do piso salarial da categoria.

§2º. Fica estabelecido o dia 01 de janeiro de cada exercício como referência a data base para efeitos de recomposição salarial, e equilíbrio econômico das diárias de viagens e indenizações, a qual será fixada até 31 de janeiro do ano exercício, salvo se houver incompatibilidade no orçamento financeiro que estiver vigorando.

§3º. Considerando o aumento real concedido junto às tabelas de vencimentos, deixa de aplicar ao exercício financeiro de 2023 a perda inflacionaria consoante respeito ao impacto financeiro simultâneo, tal qual a inflexível reverencia a reserva legal dos índices e limites constitucionais.

§4º Os vencimentos contidos na Lei Municipal n° 834/2019 passa a ser modulado em U.P.Vs, alterando-se a disposição quanto a nomenclatura dos seus vencimentos.

§5º Sem prejuízos da irredutibilidade salarial para os servidores do quadro permanente, fica alterado o Anexo I da Lei Municipal 834/2019 – Quadro de Progressão dos Advogados Assistencialistas da forma que segue:

I. Advogado Assistencialista: Nível I – R$ 3.005,03. passará a ser 300,503 U.P.Vs;
II. Advogado Assistencialista: Nível II – R$ 4.070,83. passará a ser 407,083 U.P.Vs;
III. Advogado Assistencialista: Nível III – R$ 4.885,00. passará a ser 488,500 U.P.Vs;
IV. Advogado Assistencialista: Nível IV – R$ 5.699,16. passará a ser 569,916 U.P.Vs;
V. Advogado Assistencialista: Nível V – R$ 6.513,32. passará a ser 651,332 U.P.Vs.

Art. 120. A administração poderá instituir programas e projetos de natureza eventual para a realização de prestação de serviços através de ato normativo próprio do governo.

Art. 121. O desenvolvimento nas carreiras, através de progressões verticais, instituídas por esta Lei, se dará sem prejuízo às atribuições regulares do cargo em que se deu a investidura no serviço público.

Art. 122. Os anexos em referência fazem parte desta Lei e demonstrarão o Quadro de Pessoal com quantitativo e descrição sumária e analítica de funções do Quadro Permanente de Pessoal.

Art. 123. A correlação de cargos constantes dos anexos a esta Lei demonstra os cargos anteriores e sua devida transposição para a nova situação.

Art. 124. Os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis, mesmo que seja superior ao símbolo em que ele se enquadre nesta Lei, ficando a cargo do setor de Recursos Humanos, regularizar a situação individual de cada servidor, mediante enquadramento em nível e/ou referência que lhes garantam vencimento igual ou imediatamente superior aos atualmente percebidos.

Parágrafo único. Para efeitos unicamente de enquadramento, os atuais servidores do município que no ato da transposição desta Lei não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses referenciais junto às tabelas de progressão, consoante ao seu tempo de serviço, em estrito respeito à irredutibilidade de vencimentos, continuarão a contagem de tempo para progressão horizontal subsequente, situação em que ultrapassando a letra final da tabela, o mesmo fará jus aos seus atuais vencimentos.
Art. 125. O Poder Executivo regulamentará no que for necessário, as disposições desta Lei, cabendo às Secretarias Municipais, e órgãos da administração, baixarem as normas de sua competência.

Art. 126. Fica criado os cargos contidos nos anexos a esta Lei, com os respectivos vencimentos constantes junto das tabelas.

Art. 127. A jornada especial remunerada a maior, não caracteriza segundo vínculo como ocorre nas situações de substituições em razão de vaga, afastamento do titular, segundas regências, extensão de jornada, regime de dedicação exclusiva, sendo este, para fins de sobreaviso e plantões.

Art. 128. Não é permitido ao ocupante de dois cargos públicos, adoção do regime especial de trabalho.

Art. 129. A progressão contida no Anexo I, "A", "B", "C", "D" "E" desta Lei, ou Lei especifica de outra categoria que tenha descriminado qualquer tipo de progressão, substitui ao adicional de tempo de serviços contido no Estatuto dos Servidores, vedado acumularem o quinquênio ou quaisquer paradigmas.

Art.130. Os atuais ocupantes do cargo de Assistente Técnico em Saúde I na função de Auxiliar Administrativo, fica garantido o enquadramento no cargo/carreira da Assistência Técnica em Saúde – a partir no Nível I, situação em que ficam garantidos todos os benefícios decorrentes do desenvolvimento funcional, especialmente, em relação as progressões e ascensões, horizontal e vertical.

Parágrafo Único. O cargo de assistente técnico em saúde da função de auxiliar administrativo ficará extinto a partir da vigência desta lei, excluídas suas vagas a partir da sua vacância.

Art. 131. Os atuais servidores do Quadro do Magistério Municipal ocupantes do cargo de Professor com formação de nível médio em magistério fica garantido o enquadramento no cargo/nível PEB-I.

Art. 132. Em estrito respeito à supremacia do interesse público, qualquer divergência no entendimento desta norma, deverá o interesse público como regra, prevalecer sobre o particular.

Art.133. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2023 e para os exercícios subsequentes.

Art.134. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 135. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis: Lei nº 182, de 2005, Lei nº 184 de 2006, Lei nº 231 de 2006, Lei nº 234 de 2006, Lei nº 384 de 2009, Lei nº 550 de 2013, Lei nº 625 de 2014, Lei nº 709 de 2016, Lei nº 710 de 2016 e Lei 550/2013.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 10 de abril de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:5BADEAF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 619/2024

DECRETO Nº 619/2024

REVOGA-SE DECRETO Nº 604/2024 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS DO PODER EXECUTIVO, COM O OBJETIVO DE APLICAR MECANISMOS DE AJUSTE FISCAL CONFORME ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, **DECRETA:**

Art. 1º: Revoga-se decreto nº 604/2024 que dispõe sobre medidas de contingenciamento de gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167-a da constituição federal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 11 de abril de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:63FCB4DD

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG EDITAL Nº 01/2023

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG EDITAL Nº 01/2023
CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG, CONVOCA os candidatos aprovados, para apresentação e entrega dos documentos, de acordo com item 15, subitem 15.5 do edital. Após conferência de documentos e endereços, os mesmos devem ser entregues no RH da Prefeitura. O candidato que deixar de comprovar qualquer um dos documentos previstos no item 15.5 do Edital estará impedido de celebrar contrato. O candidato será responsável civil, penal e administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O procedimento de comprovação de endereço e entrega de documentos será realizado no Departamento Municipal de Recursos Humanos nesta Prefeitura Municipal - Rua Cornélia Alves Bicalho, 401- Centro- Campos Altos-MG.
ATENÇÃO: - O candidato aprovado para a função de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combates a Endemia-ACE, deverá comprovar o local de residência na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público, através do preenchimento do Anexo IX ou Anexo X (Site: https://novo.ibgpconcursos.com.br/concurso.jsp?cod=325), juntamente com uma cópia do documento comprobatório de residência dos dois últimos meses anteriores à data da publicação do Edital, podendo ser por meio de uma conta de luz ou água, ou outra conta que conste do nome do candidato. - O Atestado Médico pré - admissional não será exigido na apresentação dos documentos. - Os candidatos deverão apresentar documentos no Departamento de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação de convocação de segunda-feira a sexta-feira das 15:00h as 17:00h. Não haverá tolerância para atrasos, sendo obrigatória a assinatura da lista de entrega dos documentos.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF I - PREFEITO VITOR VIEIRA DOS SANTOS

NAYARA APARECIDA DA COSTA 27/12/1990 301 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF I - PREFEITO VITOR VIEIRA DOS SANTOS
GASPAR MATEUS NETO 25/06/1996 301 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF I - PREFEITO VITOR VIEIRA DOS SANTOS
TAWANE MARQUES DA SILVA 20/09/1994 301 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF I - PREFEITO VITOR VIEIRA DOS SANTOS
CLEIDE APARECIDA RIBEIRO 07/04/1972 301 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF I - PREFEITO VITOR VIEIRA DOS SANTOS
CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA 19/10/1983 301 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF I - PREFEITO VITOR VIEIRA DOS SANTOS
FLÁVIO HENRIQUE MANOEL DA SILVA 04/10/1999 301 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF I - PREFEITO VITOR VIEIRA DOS SANTOS
ANDRESSA APARECIDA CARDOSO FERREIRA 20/05/1999 301 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF I - PREFEITO VITOR VIEIRA DOS SANTOS
ANA PAULA APARECIDO 18/12/1989 301 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF I - PREFEITO VITOR VIEIRA DOS SANTOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF II - ANTÔNIO BARBOSA LEÃO

SARA GABRIELLE MATEUS ELIAS 27/03/2002 302 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF II - ANTÔNIO BARBOSA LEÃO
TALITA SOUZA DOS SANTOS 25/10/1996 302 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF II - ANTÔNIO BARBOSA LEÃO
GABRIELE MIRAS CRUZ 29/08/2002 302 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF II - ANTÔNIO BARBOSA LEÃO
LARISSA FERNANDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA 04/03/1996 302 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF II - ANTÔNIO BARBOSA LEÃO
LOREN STEPHANNY VASCONCELOS FERREIRA 11/01/2000 302 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF II - ANTÔNIO BARBOSA LEÃO
KAREM MATOS RODRIGUES 29/06/2000 302 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF II - ANTÔNIO BARBOSA LEÃO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF III - FRANCISCO SANTIROCCHI

GLAUCIELE APARECIDA RIBEIRO 18/09/1995 303 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF III - FRANCISCO SANTIROCCHI
RISIANE LAURA DA SILVA 01/10/2001 303 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF III - FRANCISCO SANTIROCCH
JEMIMA KAREN MARTINS BARBOZA 12/01/2002 303 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF III - FRANCISCO SANTIROCCHI
GRASIELY OTÁVIA FARIA ROSA 19/01/1999 303 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF III - FRANCISCO SANTIROCCHI
WALLINNA BÁRBARA RODRIGUES DA SILVA 13/05/1992 303 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF III - FRANCISCO SANTIROCCHI
NÍCOLAS GAMA DE OLIVEIRA 09/12/1997 303 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF III - FRANCISCO SANTIROCCHI

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – PSF IV CENTRAL

EDUARDA MIGUEL ANTUNES 25/12/1997 304 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – PSF IV CENTRAL
NATHALIA STEPHANE NEVES 03/05/2005 304 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – PSF IV CENTRAL
SARAH CRISTINA DE PAULA PROFIRO 29/10/2004 304 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – PSF IV CENTRAL
WELITON APARECIDO GARCIA CORREIA 02/09/1991 304 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – PSF IV CENTRAL
JULIA FERREIRA DOS SANTOS CRUZ 09/02/2000 304 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – PSF IV CENTRAL
LUCAS RYAN BARROS FERNANDES 27/02/2003 304 - AGENTE DE SAÚDE PSF - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – PSF IV CENTRAL

AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

ISMAEL MORAES NUNES 10/03/1995 305 - AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
ÂNGELO EMERSON JESUS DE SOUZA 02/08/1989 305 - AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
JOAO PAULO MEIRELES FAUSTINO 14/02/1998 305 - AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
VANDERLAN CARVALHO DE LIMA 03/06/1967 305 - AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:E496E376

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 101/2023

PAL Nº 118/2023– DISPENSA Nº 024/2023– CONTRATO Nº 101/2023
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: CENTERMIDIA PUBLICACOES LTDA CNPJ: 12.251.837/0001-92
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-DOE/MG E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 25% O QUANTITATIVO DO ITEM 02, DO CONTRATO N° 101/2023.
FUNDAMENTO: ART. 65, § 1º, LEI 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 1.552,50 (MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
ASSINATURA: 03/04/2024.

Publicado por:
Izaene Régina Campos Pereira
Código Identificador:BA395AED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 046/2024

CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2023
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA E A EMPRESA **TRAÇADO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA** Nº 00.472.805/0025-05.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C, EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO EAI, EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CARBONITA/MG.
VALOR: R$ 359.299,76 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e seis).
ASSINATURA: 09/04/2024 VIGÊNCIA: 09/04/2024 A 31/12/2024

Publicado por:
Izaene Régina Campos Pereira
Código Identificador:F669F7F6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 045/2024

CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2023
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA** Nº 26.917.005/0002-58.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C,

EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO EAI, EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CARBONITA/MG.
VALOR: R$ 1.411.619,65 (um milhão, quatrocentos e onze mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).
ASSINATURA: 09/04/2024 VIGÊNCIA: 09/04/2024 A 31/12/2024

Publicado por:
Izaene Régina Campos Pereira
Código Identificador:2F0F6189

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARLOS CHAGAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N° 041/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Extrato de cancelamento de publicação referente ao Termo Aditivo de prorrogação ao Contrato n° 041/2021 – Processo Licitatório Nº. 106/2021 – Credenciamento Nº. 005/2021 — A Comissão Permanente de Licitação vem cancelar a publicação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros do dia **24/01/2024** – **Página 72** – Referente ao **Termo Aditivo de prorrogação ao Contrato n° 041/2021**. Outros esclarecimentos pelo tel: (33) 3624-1263/1201.

Carlos Chagas (MG), 12 de abril de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:7641339A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 18º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUILOMETRAGEM AO CONTRATO Nº. 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Retificação do Extrato do 18º Termo Aditivo de acréscimo de quilometragem ao Contrato nº. 006/2020 publicado em 12/04/2024 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. PRC – 006/2020. Pregão Presencial 002/2020. **Partes:** Município de Carlos Chagas e Ideal Transportes Eireli - ME. **ONDE SE LÊ:** EXTRATO DO 17º TERMO ADITIVO. **LEIA-SE:** EXTRATO DO 18º TERMO ADITIVO. **Data do Termo Aditivo:** 01 de março de 2024.
JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:A17E750E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

CREDENCIAMENTO 001/2024

EXTRATO DO EDITAL

OBJETO: **Credenciamento de interessados em prestar serviços de diária de hospedaria, pousadas ou similares para pacientes e acompanhantes devidamente encaminhados, que necessitarem de pernoitar no município de Barretos/SP, durante a realização de tratamento de saúde.**

O Município de Carmo de Minas, com sede na Rua Luiz Gomes, 150, Centro, CEP 37.472-000, torna pública o Credenciamento Eletrônico.

O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO iniciará no dia 15/04/2024 e se manterá aberto até o dia 15 de abril de 2025. Local de acesso: www.licitardigital.com.br. Informações / dúvidas através do telefone (35) 3334-1200. Solicitação de Edital pelo site www.carmodeminas.mg.gov.br/ ou e-mail: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo.

Sob a responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.2021 e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site: www.carmodeminas.mg.gov.br ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Carmo de Minas, 12 de abril de 2024

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:B564C5C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

Departamento de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

EXTRATO DO EDITAL

OBJETO: **Aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e parcelado para o período de 12 (doze) meses, sendo Gasolina, Diesel S10 e Etanol**

O Município de Carmo de Minas, com sede na Rua Luiz Gomes, 150, Centro, CEP 37.472-000, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/INICIO DA DISPUTA será até às 13h00min do dia 26/04/2024. Local de acesso: www.licitardigital.com.br. Informações / dúvidas através do telefone (35) 3334-1200. Solicitação de Edital pelo site www.carmodeminas.mg.gov.br/ ou e-mail: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br ouwww.licitardigital.com.br, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo.

Sob a responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.2021 e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site: www.carmodeminas.mg.gov.br ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Carmo de Minas, 12 de abril de 2024

LEANDRO SILVA DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:AF27595E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE ERRATA

ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

O Município de Carmo do Cajuru, através da pregoeira, comunica aos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 09/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos para estruturação da Nova Creche Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**,** que foi feita a seguinte alteração no Termo de Referência:

Onde se lê:
01 – OBJETO
1.1 – (...)

11	1	UNID	R$797,13	R$797,13
Produto: TANQUINHO SEMIAUTOMÁTICO + FRETE				

Leia-se:
01 – OBJETO
1.1 – (...)

11	1	UNID	R$797,13	R$797,13
Produto: TANQUINHO SEMIAUTOMÁTICO + FRETE, CAPACIDADE 15 KG.				

Tendo em vista que a **RETIFICAÇÃO NÃO** afetará a formulação das PROPOSTAS por parte dos interessados por se tratar de um completo de informações e em consonância com o artigo 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, **FICA MANTIDA** a data final de RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e a DISPUTA DE LANCES.

Carmo do Cajuru, 12 de abril de 2024.

SANDY IARA ESTEVES BENTO
Pregoeira

Publicado por:
Sandy Iara Esteves Bento
Código Identificador:D80ECDB4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG. AVISO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2024 - REGISTRO DE PREÇOS. Tipo: Menor Preço. O Município de Carneirinho/MG, através da Pregoeira Oficial, vem tornar público a abertura do certame para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, AR CONDICIONADO E VENTILADORES, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL. Credenciamento: 25/04/2024, às 08:00 hs. Data/hora de abertura dos Envelopes: 25/04/2024, à partir das 08:15 hs. Local de retirada do Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200 ou através do endereço eletrônico: http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos. Carneirinho/MG, 12 de abril de 2024.

VANESSA APARECIDA SOUZA **–**
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:6F938F9A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Chamamento Público/Credenciamento
Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024
Processo autuado nº 021/2024
Contrato nº 086/2024
Contratante: Município de Catas Altas.
Contratada: Robson Rodrigo Feitosa
Objeto: Prestação de serviços de locação de van com motorista, visandoatender às demandas das secretarias municipais quanto ao transporte de alunos, professores, servidores em serviços, munícipes acometidos de doenças, locomoção de atletas por ocasião de competições esportivas, além de eventos culturais, bem como a participação de servidores e munícipes em eventos e cursos, cuja locomoção se fizer necessária, de acordo com as especificações do edital e demais anexos.
Valor: R$ 228.571,42 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos).
Vigência do contrato: 11/04/2024 a 31/12/2024.

Catas Altas/MG, 12 abril de 2024.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:759DB440

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
3ª LISTA DE CREDENCIADAS CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024
Processo nº 021/2024
OBJETO
Credenciamento para prestação de serviços de locação de van com motorista, visandoatender às demandas das secretarias municipais quanto ao transporte de alunos, professores, servidores em serviços, munícipes acometidos de doenças, locomoção de atletas por ocasião de competições esportivas, além de eventos culturais, bem como a participação de servidores e munícipes em eventos e cursos, cuja locomoção se fizer necessária, de acordo especificações e demais anexos que integram o instrumento editalício.

Credenciados (as):

Item	**Descrição**
01	**LOCAÇÃO DE VAN**
Credenciados (as): 1º – Marcelo Adriano Soares – ME; 2º – FP Transporte e Serviços Ltda.; 3º – Chrystian Junior de Souza Martins Ltda.; 4º – Martins Alves Transportes Ltda.; 5º – Lourdes do Rosário Lopes Paula-ME; 6º – Misael Carlos de Araújo Ltda.; 7º – Dayane Aparecida Souza Martins;	

8º – Fledson Mario de Souza – ME;
9º – Kellen Maria Gomes – ME;
10º – Lulu Tour Viagens e Excursões Ltda;
11º – Zaf Transportes Ltda.
12º – Robson Rodrigo Feitosa.

Catas Altas/MG, 12 de abril 2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

DÂNDARA C. BARBOSA	***MABEL S. COSTA DE ALMEIDA***	***LUDIMILI APARECIDA GUERRA***
Agente de Contratação	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:4AF50EC8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2024 – LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Leilão Eletrônico nº 01/2024
Processo autuado nº 45/2024
Cedente: Município de Catas Altas.
Cessionária: Valter Junio Siqueira
Objeto: Cessão onerosa de utilização para fins comerciais das edificações localizadas no Balneário do Morro D'Água Quente e no Complexo Esportivo da Área de Eventos (Área da Cavalgada), conforme requisição da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, edital, termo de referência, demais anexos, proposta e relatórios de que integram este instrumento, independentemente de transcrição.
Valor: R$ 294.600,00 (duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais)
Vigência do contrato: 11/04/2024 a 11/04/2034.

Catas Altas/MG, 12 de abril de 2024.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:64035830

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULUÇÃO CMAS 06/2024

RESOLUÇÃO CMAS 06/2024

Dispõe sobre aprovação das Programações do Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias SIGTV nº.311660520240001, nº.311660520240002 e nº.311660520240003, que tem por finalidade estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) em reunião ordinária no dia 05 de abril de 2024, com base na Lei Municipal nº.726/95 e respectivas alterações, no uso de suas atribuições legais,considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços bem como observando a deliberação proferida por este Conselho Municipal em reunião realizada na data de 05 de abril de 2024, constante na respectiva ata de nº.06/2024.
Resolve:
Artigo 1º -Apreciar, analisar e aprovar a Programação 311660520240001, Funcional Programática 08.244.5131.219G.0031, Emenda 202413490009, elaborada pela solicitante Prefeitura Municipal de Cláudio, nos Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV (Ministério da Cidadania), com a finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar unidades que ofertam serviços socioassistenciais, conforme a seguir:
lLar Beneficente Santo Antônio CNPJ 01.442.394/0001-09 - Classificação do Recurso: Custeio - Valor Indicado: R$300.000,00 (trezentos mil reais).
lBom Samaritano Associação de Amparo CNPJ 64.487.028/0001-88 - Classificação do Recurso: Custeio - Valor Indicado: R$300.000,00 (trezentos mil reais).
lProjeto Prosseguir CNPJ 20.927.430/0001-60 - Classificação do Recurso: Custeio - Valor Indicado: R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
lAPAE de Cláudio CNPJ 00.604.648/0001-77 - Classificação do Recurso: Custeio - Valor Indicado: R$200.000,00 (duzentos mil reais).
lASCOBEC CNPJ 02.038.812/0001-51 - Classificação do Recurso: Custeio - Valor Indicado: R$300.000,00 (trezentos mil reais).
lClube de Mães CNPJ 23.774.607/0001-24 - Classificação do Recurso: Custeio - Valor Indicado: R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
Artigo 2º -Apreciar, analisar e aprovar a Programação 311660520240002, Funcional Programática 08.244.5131.219G.0031, Emenda 202413490009, elaborada pela solicitante Prefeitura Municipal de Cláudio, nos Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV (Ministério da Cidadania), com a finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar unidades que ofertam serviços socioassistenciais, conforme a seguir:
lAPAE de Cláudio CNPJ 00.604.648/0001-77 - Classificação do Recurso: Investimento - Valor Indicado: R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Artigo 3º -Apreciar, analisar e aprovar a Programação 311660520240003, Funcional Programática 08.244.5131.219G.0031, Emenda 202435950004, elaborada pela solicitante Prefeitura Municipal de Cláudio, nos Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV (Ministério da Cidadania), com a finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar unidades que ofertam serviços socioassistenciais, conforme a seguir:
lASCOBEC CNPJ 02.038.812/0001-51 - Classificação do Recurso: Custeio - Valor Indicado: R$100.000,00 (cem mil reais).
Artigo 4º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cláudio,MG,05de abrilde 2024.

NATÁLIA DE FREITAS FERREIRA ADAMI
Presidente do CMAS
Mandato 2024-2026

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:CD11E25C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRC 103/2022 - PE 039/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extratodo **SEGUNDO TERMO ADITIVO**referente ao **CONTRATO ADMINISTRATIVONº006/2023, PREGÃO N° 039/2022**,cujo objeto é prestação de serviços de cópia, impressão e digitalização com captura e indexação automatizada, conforme especificações dos edital.**CONTRATO N° 006/2023**, através da empresa **REPRIL LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o n° **20.928.370/0001-09.**Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo (até 08/06/2025).Cláudio, 12 de abril de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:5C1A2E90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 042/2024 - PRC 189/2023 - PE 078/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIO N°189/2023,PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2023.OPrefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extrato dos**CONTRATOS Nº**042/2024,cujo objetoda presente licitação é registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender às famílias em vulnerabilidade temporária, (Resolução 14/2010 e suas alterações, do Conselho Municipal de Assistência Social e Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), de acordo com a solicitação da Assessoria de Promoção Social, conforme descrição no Anexo I deste edital. Através das empresas **EMPORIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.646.271/0001-82**,no valortotal de**R$132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais).** Dotação Orçamentária: a dotação será informada no ato da compra. Vigência 22/02/2024 a 26/09/2024.

Cláudio, 12 de abril de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:006FB6C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2024 - DISPENSA Nº 0008/2024 - CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2024.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFOMRE §1° DO ART.14 DA LEI N°11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG.Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda o presente interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o procedimento de que se cogita para que se atinjam os mais altos interesses públicos. Sigam-se os ulteriores termos.Congonhal-MG, 11 de abril de 2024.

MOISES FERREIRA VAZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:339DEA1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2024 - DISPENSA Nº 0008/2024 - CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2024.

O Exmo Senhor **MOISES FERREIRA VAZ**, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), no uso de suas atribuições legais,**RATIFICA:**A Dispensa de Licitação para a Contratação da empresa GERALDO APARECIDO COUTINHO - 827.574.616-72, situada na ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO ÁGUA PARADA - ÁGUA PARADA - SENADOR JOSE BENTO - MG com o valor total de R$ 18.933,75 (dezoito mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos),, JOSE ROBERTO MOREIRA FILHO - 079.906.136-03, situada na ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO DOS QUINTILHANOS - QUINTILHANOS - CONGONHAL - MG com o valor total de R$ 28.158,00 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais),, JOSINEL RIBEIRO DE REZENDE - 079.168.886-02, situada na SÍTIO CAMPESTRE - MARIANOS - CONGONHAL - MG com o valor total de R$ 13.841,60 (treze mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), para a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFOMRE §1° DO ART.14 DA LEI N°11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG., nos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.Congonhal/MG, 11 de abril de 2024.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:BBA37B32

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2024 - DISPENSA Nº 0008/2024 - CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2024.

O **Município de Congonhal/ MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39 com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro em Congonhal/MG, representado por seu Prefeito Municipal, MOISES FERREIRA VAZ, nos termos da Lei n.º 14.133/21, firmou a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFOMRE §1° DO ART.14 DA LEI N°11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG., tendo como contratada GERALDO APARECIDO COUTINHO - 827.574.616-72, com o valor total de R$ 18.933,75 (dezoito mil novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), JOSE ROBERTO MOREIRA FILHO - 079.906.136-03, com o valor total de R$ 28.158,00 (vinte e oito mil cento e cinquenta e oito reais) e JOSINEL RIBEIRO DE REZENDE - 079.168.886-02, com o valor total de R$ 13.841,60 (treze mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). Congonhal/MG, 11 de abril de 2024.
MOISES FERREIRA VAZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:FC0B85FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 024/2023

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 024/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **IRMÃOS TURA LTDA**

OBJETO**: ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO E O VALOR DE CADA ITEM PARA ATENDER AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, CONFORME PREVISTO NO ART. 65, II, "D", DA LEI 8.666/93 E CONTRATO Nº 024/2023.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL
01	ETANOL	2.436,00	3,36	3,54	8.623,44

VALOR: **R$ 8.623,44 (OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE TRÊS REAIS E QUARENTA QUATRO).**

LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023**

CONQUISTA/MG, 02 DE ABRIL DE 2024.

GUILHERME BOVE CANASSA
Procurador Geral Do Município

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:EF89D91B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024

Processo Licitatório nº 038/2024 – Pregão Eletrônico 014/2024 - Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021. Pregão ELETRÔNICO, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para **contratação de empresa para fornecimento do sistema de aprendizagem, que contempla de maneira coordenada, relacionada e articulada, os seguintes elementos: livros didáticos - para alunos e professores; assessoria pedagógica; ambiente virtual de aprendizagem com conteúdo educacionais e acesso por meio de usuário e senha individuais para alunos, professores e gestores; avaliação externa de aprendizagem; sistema de monitoramento educacional e capa personalizada para os livros, para atender as escolas da rede municipal de ensino e creche.** Data da abertura da Sessão Pública: **26/04/2024** às 08h00min - Local: Portal de Compras: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra encontra-se disponível no site https://www.coqueiral.mg.gov.br/. e Portal de Compras: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Coqueiral, 11 de abril de 2024.

JÉSSICA PINHEIRO SILVA
Pregoeira

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:6FE0F801

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

O Município de Coração de Jesus/MG, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, torna público ao Processo Licitatório Nº 08/2024 Dispensa Eletrônica nº 02/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE SERÁ DESTINADO A PODA, ROÇADA E CAPINA DAS RUAS E PRAÇAS DESTE MUNICÍPIO. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico https://app.licitardigital.com.br/login.

PERÍODO PARA REGISTRO DE PROPOSTAS: de 15/04/2024 às 08:00h até as 07h59min de 18/04/2024.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08:00 (oito horas) do dia 18/04/2024.
ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 14:00 (catorze horas) do dia 18/04/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.
OBS.: LICITAÇÃO EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) SEDIADAS LOCAL/REGIONALMENTE, NOS TERMO DO DECRETO MUNICIPAL 20 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017 EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL N º 8538/2015.

O Aviso de Contratação Direta na integra está disponível no Site do Município (www.coracaodejesus.mg.gov.br) e Plataforma Licitar Digital (https://app.licitardigital.com.br/login). Maiores informações através do e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br ou pelo telefone: (38)3228-2282.

Coração de Jesus/MG, 12 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS MOTA
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:57DE2935

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO

ATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Processo: 011/2024, Contrato nº 224/2024; firmado em 25/03/2024, entre Município de Corinto e **Ta Shows LTDA**, CPF nº **43.202.769/0001-03**; Objeto: contratação de profissional artístico, banda Tarcísio do Acordeon, para realização de show no Forró de Corinto de 2024, conforme termo de referência do respectivo procedimento licitatório, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer do município de Corinto. Valor: R$ 380.000,00.

Publicado por:
Marlon Felipe Pacheco Cavalcante
Código Identificador:4EEA76EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 1.574, DE 12 DE ABRIL DE 2024 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), a título de pagamento de despesas de serviço funerário à família de Osvaldo Silva, por ocasião de seu falecimento ocorrido no dia 29 de dezembro de 2023.
Parágrafo único - A concessão do auxílio será feito a qualquer pessoa da família sendo viúva ou filhos, mediante a comprovação dessa condição, através de certidão de casamento ou nascimento.

Art. 2º. A concessão do auxílio de que trata esta lei será condicionado aos seguintes requisitos:
I - relatório do serviço de assistência social do Município demonstrando a insuficiência de renda familiar a fazer face à despesa com o sepultamento do falecido;
II - apresentação da nota fiscal emitida em razão da prestação do serviço realizado de que trata o artigo anterior, na qual deverá conter a descrição detalhada do serviço prestado.

Art. 3º. O beneficiário deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do valor descrito no art. 1º desta lei, prestar contas à Prefeitura da utilização do auxílio financeiro recebido para o

pagamento da respectiva despesa, sob pena de devolução da quantia recebida.

Art. 4º. O recurso para a concessão do auxílio de que trata esta lei será proveniente do orçamento municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário, para a devida execução desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 12 de abril de 2024.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:9558527F

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 2.195, DE 12 DE ABRIL DE 2024
IMPLEMENTA VANTAGEM FUNCIONAL AO SERVIDOR QUE MENCIONA, PELOS MOTIVOS QUE ESPECIFICA

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto no art. 59 da Lei Municipal nº 550/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, segundo o qual o servidor efetivo tem direito à progressão de 01 (um) grau de vencimento, na faixa correspondente ao nível da classe de seu cargo, para cada 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no cargo mediante o critério de avaliação de desempenho;

Considerando que, conforme sedimentado no Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 1.0686.10.013441-6/002 (1ª Câmara Unif. Jurisp. Cível TJMG), deve ser judicialmente dispensado, para a concessão de progressão horizontal, o requisito legal atinente à submissão do servidor à avaliação de desempenho omitida pela Administração;

Considerando o transcurso de lapso temporal a ensejar a progressão funcional horizontal aos servidores especificados nesta Portaria, do quadro de cargos e carreiras de que trata a Lei Municipal nº 552/92

RESOLVE:

Art. 1º. Implementar, a partir do mês de abril de 2024, progressão funcional na carreira, consistente na elevação em um grau a que se encontra, com o consequente acréscimo de 3% sobre o vencimento básico, ao servidor:

I - Celso da Silva Rodrigues, exercente do cargo público de Ajudante de Serviços Gerais, letra **I**, correspondente ao período de 08/04/2022 a 08/04/2024.

Art. 2º. Em virtude da progressão horizontal a que alude esta Portaria, fica procedido ao enquadramento funcional do servidor do quadro de Cargos e Carreiras da Lei Municipal nº 552/92 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 12 de abril de 2024.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:D06F81BB

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 2.196, DE 12 DE ABRIL DE 2024 PROCEDE À IMPLEMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL DE QUE TRATA O ART. 22, DA LEI MUNICIPAL Nº 801/99 E O ART. 17, DA LEI Nº 802/99, À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 801/99 - Estatuto do Pessoal do Magistério Público, segundo o qual o a progressão profissional, também denominada progressão horizontal, é a promoção do servidor a Referência imediatamente superior de sua respectiva classe, conforme critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Pessoal do Magistério Público do Município de Córrego Danta;

Considerando os requisitos previstos nos incisos I, II e III, do parágrafo único, do art. 17, da Lei Municipal nº 802/99 – Plano de Cargos e Carreiras do Pessoal do Magistério;

Considerando o teor das sentenças judiciais proferidas em sede de Ações Ordinárias propostas perante o MMº Juízo de Direito da Comarca de Luz, propostas por servidores municipais do magistério;

Considerando que, especificamente quanto ao requisito previsto no inciso II, do parágrafo único, do art. 17, da Lei Municipal nº 802/99 - obtenção de média geral igual ou superior a 60% nas avaliações de desempenho - restou decidido nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 1.0686.10.013441-6/002 (1ª Câmara Unif. Jurisp. Cível TJMG), que deve ser judicialmente dispensado, para a concessão de progressão horizontal, o requisito legal atinente à submissão do servidor à avaliação de desempenho omitida pela Administração;

Considerando que, nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1.0332.14.001772-1/002 (1ª Seção Cível TJMG), restou fixada a tese de que "admite-se o reconhecimento judicial da progressão horizontal administrativamente inviabilizada em função da omissão estatal quanto à realização da avaliação de desempenho, haja vista a inexistência de identidade de seu suporte fático com o adicional por tempo de serviço ordinariamente concedido";

Considerando a necessidade de se proceder à regularização da situação funcional do pessoal do magistério municipal no que tange, especificamente, à progressão horizontal na carreira,

RESOLVE:

Art. 1o. Proceder à implementação da progressão horizontal de que trata o art. 22, da Lei Municipal nº 801/99 e o art. 17, da Lei Municipal nº 802/99, a servidora municipal do magistério público do Município de Córrego Danta:

I – **Esther Parada Soares, Supervisora Pedagógica**, inscrito na matrícula nº 1702.

Art. 2º. A progressão horizontal à servidora do magistério mencionada nos incisos I e II, do artigo anterior, se dá em razão da implementação dos requisitos objetivos legais previstos no art. 22, da Lei Municipal nº 801/99 e no art. 17, da Lei Municipal nº 802/99, a partir do dia 17 de setembro de 2023, com o pagamento do vencimento de acordo com a respectiva letra que se encontrar no Plano de Cargos e Carreiras (Lei Municipal nº 802/99).

Art. 3º. Em virtude da progressão horizontal implementada fica procedido o reenquadramento funcional da servidora na letra **"A"**, do quadro de Cargos e Carreiras da Lei Municipal nº 802/99 e suas alterações posteriores.

Art. 4o. O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal deverá realizar o lançamento do valor do vencimento na folha de pagamento,

a partir do mês de abril de 2024, de acordo com a letra **"A"**, decorrente do reenquadramento funcional.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 12 de abril de 2024.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:69C4DFD9

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 039/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023 TOMADA DE PREÇO N° 003/2023 FCB ENGENHARIA LTDA – ME

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 039/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023
TOMADA DE PREÇO N° 003/2023

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 039/2023, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: FCB ENGENHARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 19.518.765/0001-46.
DAS ALTERAÇÕES: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 039/2023, com vencimento para 03 de abril de 2024, passando a vigorar até 03 de abril de 2025, podendo ser prorrogado.

Córrego Danta, 02 de abril de 2024.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:7C989A6C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas, através de seu agente de contratações, torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Processo Licitatório n.º 012/2024, na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preço nº 02/2024, que tem como objeto, o Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Massa Asfáltica Usinada A Quente Para Aplicação A Frio, Para Atender Ao Setor De Obras Do Cim Jequitinhonha E Os Municípios Consorciados, Conforme Especificações E Quantidades Estimadas Constante Do Termo De Referência E Demais Anexos.

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA
Detentora: PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES
Vigência: 31/12/2024
Valor Total R$ 25.002,00

Couto de Magalhães de Minas, 12 de abril de 2024.

NATANE TARCÍSIA VELOSO
Agente de contratações

Publicado por:
Natane Tarcisia Veloso
Código Identificador:C942EF2F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CITAÇÃO

A Sra. Luciana Boaventura Mendes, Presidente da Comissão Processante, determina a publicação deste edital, para que chegue ao conhecimento de todos que o lerem ou dele tiverem conhecimento, que na Prefeitura Municipal de Curvelo, Av. Dom Pedro II, 487, centro Curvelo/MG, tramita o Processo Administrativo nº 7083/24, objetivando a **apuração de infração cometida no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 161/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2023**, firmada com a empresa **SALUS COMERCIAL LTDA. - EPP**. Ante as certidões que constam dos autos, lavradas pela Presidente da Comissão, de que a notificação fora devidamente encaminhada à empresa para conhecimento e exercício do direito de defesa, e retornou pelos Correios com a especificação de que a referida empresa mudou-se, sendo determinada a **CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**, nos termos do art. 9º, §2º do Decreto Municipal 3.558/18, com o prazo de 20 dias corridos. No primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 20 dias estabelecido neste edital, começará a correr o prazo de 5 dias para a apresentação de defesa. Fica a citanda/notificanda ciente que não sendo apresentada defesa, o procedimento seguirá normalmente, nos termos da legislação de regência, sendo a decisão administrativa que será proferida nos autos será cumprida. A publicação deste edital gera a presunção absoluta de que foi efetivada a citação/notificação da empresa, que no futuro não poderá afirmar desconhecer o procedimento administrativo acima descrito. Esse edital será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Curvelo e publicado uma única vez no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
Curvelo, 11 de abril de 2024.

LUCIANA BOAVENTURA MENDES
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:876FF559

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
11/04/24	62525-6 - Fundeb	R$ 19.330,74
12/04/24	77659-9 – FMS custeio SUS	R$ 441.966,44
12/04/24	14777-X – PNAT	R$ 90.950,77

Curvelo, 12 de abril de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:8CB5D75F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.708, DE 11 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA O AFASTAMENTO EM FÉRIAS PRÊMIO DA SERVIDORA MARIA IZABEL FERNANDES.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Requerimento nº 2140/2024, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento em férias prêmio da servidora Maria Izabel Fernandes, no período de 1º de abril de 2024 a 30 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024.

Curvelo, 11 de abril de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:07BADAFC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.709, DE 11 DE ABRIL DE 2024

APOSENTA DOLORES MARIA MOREIRA SOARES NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB IV, PADRÃO M.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando a Carta de Concessão de Aposentadoria do INSS, que concedeu à servidora municipal Dolores Maria Moreira Soares, o benefício de nº 205.158.413-8, Aposentadoria por Tempo de Serviço do Professor, no cargo público efetivo de Professor de Educação Básica – PEB IV, Padrão M;

Considerando o Ofício nº 80/2024, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por Tempo de Serviço do Professor, a servidora municipal Dolores Maria Moreira Soares, no cargo público efetivo de Professor de Educação Básica – PEB IV, Padrão M, do Quadro de Vencimentos da Carreira do Magistério Público Municipal de Servidores da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2024.

Curvelo, 11 de abril de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:FF3BA59F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.815, DE 11 DE ABRIL DE 2024

APROVA A RESOLUÇÃO Nº 4/2024, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o art. 10-F do Decreto nº 2.556, de 28 de abril de 2015;

Considerando o Ofício nº 78/2024, da Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos do art. 10-F do Decreto nº 2.556, de 28 de abril de 2015, a Resolução nº 4, de 28 de março de 2024, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o fim de prorrogar, pelo período de seis meses, a partir de 19 de abril de 2024, o benefício eventual denominado aluguel social para a sra. Daiana Dara Francisca Trindade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 11 de abril de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:595B2A5A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.816, DE 11 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IPIRANGA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais, contidas no § 3º, do art. 112, da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 50/2024, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Associação Comunitária Ipiranga, permissão de uso, a título precário e gratuito, pelo prazo de sessenta meses, de bem público que assim se descreve: quadra localizada à Avenida Ipiranga, nº 240, Bairro Ipiranga, Curvelo/MG, inscrição municipal nº 01.05.240.0406.001.

§ 1º A permissão de uso será formalizada mediante termo de permissão de uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado observadas as seguintes condições:

I – a natureza gratuita da permissão;

II – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

III – a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir;

IV – a obrigação da permissionária de solicitar a autorização para qualquer intervenção, obra ou reforma no imóvel, e executar somente frente a um parecer positivo da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

V – a obrigação da permissionária de apresentar prestação de contas anuais com recibos e notas fiscais para que as mesmas sejam analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte;

VI – a obrigação da permissionária de cumprir com o Plano Anual de Uso de Equipamento Esportivo Municipal, a ser firmado anualmente com a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

VII – a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigado a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública Municipal;

b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público;

§ 2º A revogação da permissão de uso em razão do descumprimento das condições estabelecidas nos incisos do § 1º deste artigo implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º A presente permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público em benefício da Associação Comunitária Ipiranga para destinar a área à práticas desportivas e culturais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 11 de abril de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:5DD80A8C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.732, DE 12 DE ABRIL DE 2024

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA SENSIBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PERDA GESTACIONAL, NEONATAL E INFANTIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados do Município de Curvelo/MG, a Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ocorrer anualmente na semana do dia 15 do mês de outubro.
Parágrafo único. Ficam alterados o § 2º do art. 3º e o Anexo Único da Lei nº 3.578, de 26 de outubro de 2022, e suas alterações posteriores, que passam a vigorar acrescidos da Campanha instituída por esta Lei.

Art. 2º A Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil tem por finalidade:
I – dar visibilidade à problemática da perda gestacional e neonatal;
II – lutar pelo respeito ao luto de mães e pais que passam por essa experiência;
III – contribuir com a sensibilização ao tema disseminando informações, quebrando o silêncio e diminuindo o tabu;
IV – significar o sofrimento e dar voz às famílias;
V – promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem os casos de perda gestacional e neonatal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 12 de abril de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:43E0A87E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 12 DE ABRIL DE 2024

APROVA A RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DO ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE CURVELO.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curvelo, no uso das suas atribuições legais, contidas na Lei Municipal nº 2.459, de 06 de junho de 2008,

Considerando o que estabelece o parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa), considerando o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Estadual nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999 (Cria o Conselho Estadual da Pessoa Idosa no Estado), considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.285, de 14 de fevereiro de 2019 (Cria o Fundo Municipal do Idoso no Município de Curvelo), considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMDPI/CVO;

Considerando o deliberado em Reunião da Comissão de Normas, Legislação, Registro e Inscrição, realizada no dia 09 de abril de 2024, conforme Parecer nº 001/2024;

Considerando o deliberado em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2024, conforme Ata nº 49/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação do Certificado do Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo, inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curvelo sob o nº 001/2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 12 de abril de 2024.

Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa – Cmdpi
LUCIANA ALVES COELHO
Presidente

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:EE84746F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 12 DE ABRIL DE 2024

APROVA A INSCRIÇÃO DO CONSELHO METROPOLITANO DE DIAMANTINA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO-CM DIAMANTINA-SSVP.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curvelo, no uso das suas atribuições legais, contidas na Lei Municipal nº 2.459, de 06 de junho de 2008,

Considerando o que estabelece o parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa), considerando o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Estadual nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999 (Cria o Conselho Estadual da Pessoa Idosa no Estado), considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.285, de 14 de fevereiro de 2019 (Cria o Fundo Municipal do Idoso no Município de Curvelo), considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMDPI/CVO;

Considerando o deliberado em Reunião da Comissão de Normas, Legislação, Registro e Inscrição, realizada no dia 09 de abril de 2024, conforme Parecer nº 002/2024;

Considerando o deliberado em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2024, conforme Ata nº 49/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição do Conselho Metropolitano de Diamantina da Sociedade de São Vicente de Paulo – CM Diamantina – SSVP, sob o 007/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 12 de abril de 2024.

Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa – Cmdpi
LUCIANA ALVES COELHO
Presidente

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:FB37D3BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4279, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Arquivo Municipal de Diamantina, da Comissão Permanente de Avaliação Documental, estabelece diretrizes gerais ao seu funcionamento, e dá outras providências.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara dos Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Arquivo Municipal de Diamantina com o objetivo de promover a gestão documental e a proteção especial a documentos arquivados pela administração, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º. É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada de forma ágil e transparente pelo Poder Público Municipal, na forma desta lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 3º. Consideram-se arquivos públicos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por todos os órgãos da administração pública municipal, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos de competência do município, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 4º. Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

Art. 5º. Considera-se política municipal de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o município de Diamantina.

CAPÍTULO II
DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 6º. Fica criado o Arquivo Público Municipal de Diamantina, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com as seguintes competências:

I – formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;

II – implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela Administração Pública Municipal;

III – promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da administração municipal;

IV – elaborar e divulgar diretrizes e normas para as diversas fases de administração dos documentos, inclusive dos documentos digitais;

V – coordenar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do município, orientar, rever e aprovar as propostas de Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos da Administração Pública Municipal;

VI – autorizar a eliminação dos documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente, na condição de instituição arquivística pública municipal, de acordo com a determinação prevista no art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991;

VII – acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para o Arquivo Público Municipal de Diamantina, procedendo ao registro de sua entrada no referido órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem, responsáveis pelo recolhimento, além de assegurar sua preservação e acesso;

VIII – promover o treinamento e orientação técnica dos profissionais responsáveis pelas atividades arquivísticas;

IX – promover e incentivar a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas à integração e articulação das atividades arquivísticas;

X - promover a difusão de informações sobre o Arquivo Público Municipal de Diamantina, bem como garantir o acesso aos documentos públicos municipais, observadas as restrições previstas em lei;

XI - guardar e preservar os documentos de origem privada, declarados de interesse público e social, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 7°. São arquivos públicos municipais os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, por órgãos e entidades públicos de âmbito municipal, em decorrência de suas funções administrativas.

§ 1°. São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo e/ou função; por pessoas físicas e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito privado, desenvolvam atividades públicas, por força de lei; pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações privadas instituídas por entes políticos e pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos referentes a atos praticados no exercício das funções delegadas pelo Poder Público Municipal.

§ 2°. As pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo anterior, competem a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

Art. 8º. Os documentos públicos municipais são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º. Consideram-se documentos correntes aquele conjunto de documentos estritamente vinculados aos objetivos imediatos para os

quais foram produzidos e recebidos no cumprimento de atividades fim e meio e que se conservam junto aos órgãos produtores em razão de sua vigência e da frequência com que são por eles consultados; se trata de produção do documento; tramitação; finalização do seu objetivo e/ou guarda.

§ 2º. Consideram-se documentos intermediários o conjunto de documentos originários de arquivo corrente, com uso pouco frequente, que aguardam, em depósito de armazenamento temporário, sua destinação final; os documentos são conservados por razões administrativas, legais ou financeiras, pois é uma fase de retenção temporária que se dá por razões de precaução;

§ 3º. Consideram-se documentos permanentes o conjunto de documentos custodiados em caráter definitivo, em função do seu valor; são documentos de valor histórico, probatório ou informativo, que devem ser classificados, avaliados, organizados, higienizados, acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

Art. 9º. A gestão documental do Poder Executivo Municipal constitui responsabilidade dos setores produtores de documentos.

Art. 10. A eliminação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Municipal só deverá ocorrer se prevista na tabela de temporalidade de documentos, mediante autorização do Arquivo Público Municipal de Diamantina, conforme determina o art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e de acordo com a Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público.

Art. 11. Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis, de acordo com o artigo 10 da Lei Federal nº 8.159, de 1991.

Art. 12 O tempo de guarda dos documentos será definido por Decreto Municipal, do qual constará a Tabela de Temporalidade de Documentos.

Art. 13. Os documentos de guarda permanente poderão, a critério da Secretaria competente, ser digitalizados.

Parágrafo único. Os documentos de guarda permanente, arquivados e digitalizados, poderão ser eliminados; ressalvados aqueles de valor histórico que devem ser preservados.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 14. Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação Documental - COPAD, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, composta por no mínimo 3 (três) servidores, que terá a responsabilidade de realizar o processo de análise dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda nas fases corrente e intermediária e sua destinação final.

Parágrafo único. Poderão compor transitoriamente a COPAD, por designação do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, servidores de outras secretarias que tenham correlação com a documentação que deverá ser avaliada.

Art. 15. São atribuições da COPAD:

I – avaliar a documentação e definir os prazos de guarda e destinação documentais;

II – auxiliar na elaboração de instrumentos de gestão documental;

III – zelar pelo cumprimento dos preceitos que norteiam a preservação e disponibilização do patrimônio documental do Município;

IV– convocar servidores especialistas de outras áreas, para auxiliar na execução das suas atribuições;

V – revisar a Tabela de Temporalidade de Documentos a cada 02 (dois) anos, ou sempre que se fizer necessário, mediante aprovação do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e edição de Decreto;

VI – elaborar Termo próprio para o caso de eliminação de documentos, em que conste a relação dos documentos eliminados, forma e justificativa;

VII– realizar atividades de orientação e suporte ao servidor Atendente de Arquivo;

VIII – submeter ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, programas, projetos, relatórios e outros expedientes.

Art. 16. Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, a COPAD poderá convocar especialistas e ou colaboradores de outras áreas que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho em caráter eventual.

Art. 17. A função de membro da COPAD não será remunerada e será prestada sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções e considerados como de serviço público relevante.

Art. 18. Concluídos os trabalhos, as propostas de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às atividades finalísticas dos órgãos da Administração Pública Municipal serão validados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, devendo a mesma encaminhar os referidos instrumentos ao Arquivo Público do Município para apreciação.

CAPÍTULO V
DOS ARQUIVOS PRIVADOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL

Art. 19. Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades.

Art. 20. Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser declarados de interesse público e social, por decreto municipal, desde que contenham conjuntos de documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico e tecnológico do município de Diamantina.

§ 1º. A declaração de interesse público e social de arquivos privados será precedida de parecer instruído com avaliação técnica realizada por Comissão Especial integrada por especialistas, constituída pelo Arquivo Público Municipal.

§ 2º O acesso aos documentos de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas identificados como de interesse público e social deverá ser franqueado ao público mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

§ 3º Os arquivos de entidades privadas encarregadas de serviços públicos municipais ficam classificados como de interesse público e social.

§ 4º A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não implica a transferência do respectivo acervo para guarda do Arquivo Público Municipal, nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores, pela guarda e preservação do acervo.

§ 5º Os arquivos privados declarados como de interesse público e social poderão ser doados ao Arquivo Público Municipal ou nele depositados, a título revogável.

Art. 21. Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social poderão receber assistência técnica do Arquivo Público Municipal, ou de outras instituições arquivísticas, mediante convênio, objetivando o apoio para o desenvolvimento de atividades relacionadas à organização, preservação e divulgação do acervo.

Art. 22. A alienação de arquivos privados declarados de interesse público e social deve ser precedida de notificação ao município, titular do direito de preferência, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, manifeste interesse na sua aquisição.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Poder Executivo Municipal regulamentará no prazo de até 180 dias a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Público Municipal por Decreto, se não houver a necessidade de criação de novos cargos.

Art. 24. É proibida toda e qualquer eliminação de documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções e atividades, sem a autorização prévia do Arquivo Público Municipal.

Art. 25. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e da Seção IV, do Capítulo V, da lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aquele que desfigurar ou destruir, no todo ou em parte, documento de valor permanente ou considerado, pelo Poder Público, como de interesse público e social.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 12 de abril de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipa**l**

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:12BEEEE4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.280, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA "MEXA-SE DIAMANTINA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Mexa-se Diamantina" no âmbito do Município de Diamantina, como atividade permanente, com a finalidade de promover a saúde e o bem-estar populacional por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde voltadas para a prática de atividades físicas regulares e supervisão multidisciplinar.

Art. 2º - O Programa instituído por esta lei tem como objetivo geral promover e estimular hábitos saudáveis, através da prática de atividades físicas regulares e supervisionadas, visando a prevenção e controle de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT).

Parágrafo único. O Programa "Mexa-se Diamantina" tem por objetivos específicos:

I - Promover a execução de atividades físicas, sob a supervisão de profissionais multidisciplinares, em diferentes horários do dia, contemplando pessoas de todas as faixas etárias em diversas regiões da sede e dos distritos do município de Diamantina/MG;
II - Estimular e incentivar a população a adotar hábitos saudáveis, por meio de informações, orientações e ações de educação em saúde, enfatizando a prevenção de doenças e a promoção do bem-estar físico e emocional;
III - Contribuir para o resgate de valores humanos, como respeito, companheirismo, solidariedade, civismo e gentileza, promovendo uma convivência pacífica e harmoniosa na comunidade;
IV - Ocupar e utilizar os espaços públicos do município, proporcionando atividades diversificadas e criativas,para as pessoas e suas famílias, estimulando o lazer, a socialização, bem como o cuidado com o meio ambiente;
V - Criar grupos operativos nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) para atendimento e acompanhamento dos participantes.

Art. 3º. As ações em saúde previstas no âmbito do Programa serão pautadas na atenção, promoção, prevenção e assistência a serem desenvolvidas articuladamente com a rede municipal de saúde, compreendendo:

I - Avaliação física;
II - Avaliação nutricional;
III - Promoção da alimentação saudável;
IV - Avaliação psicossocial;
V - Atualização e controle do calendário vacinal;
VI - Redução da morbimortalidade por acidentes e violências;
VII - Prevenção e redução do consumo do álcool;
VIII - Prevenção do uso de drogas;
IX - Promoção da saúde sexual e da saúde reprodutiva;
X - Controle do tabagismo e outros fatores de risco de câncer;
XI - Educação permanente em saúde;
XII - Atividade física e saúde;
XIII - Realizar outras ações relacionadas à Atenção Primária à Saúde, no âmbito de sua competência.

Art. 4º - A estrutura técnica do Programa " Mexa-se Diamantina" será composta pelos seguintes profissionais:

I -Coordenador Geral;
II - Educador Físico;
III - Nutricionista;
IV- Psicólogo.

Art. 5° - O Programa "Mexa-se Diamantina" será vinculado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, e outros órgãos do Poder Executivo Municipal poderão auxiliar no desenvolvimento do Programa, observadas as atribuições e competências de cada pasta, sendo:

I - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
II - Secretaria Municipal de Educação;
III - Secretaria Municipal de Governo;
IV - Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio; e
V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º. O Município de Diamantina, através da coordenação do Programa "Mexa-se Diamantina" poderá celebrar parcerias com outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil, visando o alcance dos objetivos desta Lei.

§ 2º. As atividades básicas a serem desenvolvidas pelo Programa "Mexa-se Diamantina", a determinação sobre localização e quantidade de pólos serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6° - As despesas decorrentes do Programa "Mexa-se Diamantina" correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, previstas nas leis orçamentárias do Município.

Art. 7° - O Chefe do Poder Executivo poderá expedir regulamentos suplementares, se necessários, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 12 de abril de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:841D9AB1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 183, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Exonera ocupante de cargo efetivo no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando Interno número 192/2024 da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão que traz, em anexo, documentação apresentada pela servidora solicitando sua exoneração do cargo público,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 05 de março de 2024, a servidora **ELENITA IZABEL ROCHA** do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços,** lotada na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 05 de março de 2024.

Diamantina (MG), 11 de abril de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:F16CB699

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 184, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Declara vacância de cargo público de servidora efetiva por motivo de exoneração.

O **Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 15, de junho de 1995, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal;

E considerando o Memorando Interno número 192/2024 da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão,

D E C R E T A:

Art. 1º - Em decorrência da exoneração da servidora **ELENITA IZABEL ROCHA,** a partir de 05 de março de 2024, por meio do Decreto n° 183, de 11 de abril de 2024, fica declarada a vacância do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços,** nos termos do artigo 72, inciso I, da Lei Complementar nº 15, de 12 de junho de 1995, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - Em face da vacância do cargo, fica a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente autorizada a disponibilizar o cargo ora vago para ser preenchido na forma prevista em lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 2024.

Diamantina (MG), 11 de abril de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:90E67AC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Associação Amigos da Casa Lar e designa gestor da respectiva parceria, nos termos de que trata a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal n° 29, de 19 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e no Decreto Municipal nº 29, de 19 de janeiro de 2018, que, respectivamente, estabelece e regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a regulamentação esculpida pelo Decreto Municipal n° 29, de 19 de janeiro de 2018, que "Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil no âmbito do Município de Diamantina, e dá outras providências";

Considerando a necessidade de se firmar termos de fomento, termos de colaboração e/ou acordos de cooperação visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parcerias do Município com as organizações da sociedade civil;

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização Não Governamental "Amigos da Casa Lar", bem como a designação de gestor para a parceria celebrada;

E considerando o teor do Memorando Interno nº 048/2024, de lavra da Gerência de Convênios da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e o Memorando Interno nº 452/2024 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, como órgão colegiado, a Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o inciso XVII do artigo 2º do Decreto 29, de 19 de janeiro de 2018, que terá como competência o monitoramento e avaliaçãodo Projeto cujo objeto é o custeio de despesa para encontro presencial temático, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), recurso oriundo do Edital Amigos de Valor 2021 – Santander, tendo em vista que a instituição citada creditou o referido valor no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, direcionado à Associação Amigos da Casa Lar, para custear todas as despesas referentes ao deslocamento, alimentação, hospedagem e participação de quatro Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, em capacitação ofertada pelo Banco Santander na cidade de Guarulhos, que acontecerá nos dias 22 e 23 de abril de 2024.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I – Gleicielly Jeane Silva e Pinto (Secretaria Municipal de Planejamento,Orçamento e Gestão);
II – Ingryd Caroline Dias Assunção de Aguiar (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social);
III – Maria Lúcia Siqueira (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social).

Parágrafo único. Fica nomeada como gestora da parceria a servidora Maria Carolina Bonfim Simões Edmundo.

Art. 3º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 11 de abril de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:628FAF74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Portaria nº 021, de 22 de março de 2024, que constitui a Comissão Intersetorial Municipal de gestão do plano de contingência para controle de epidemia da dengue, zika vírus e chikungunya, no munícipio de Diamantina (MG), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Portaria nº 021, de 22 de março de 2024, que "Constitui a Comissão Intersetorial Municipal de gestão do plano de contingência para controle de epidemia da dengue, zika vírus e chikungunya, no municípiode Diamantina (MG), e dá outras providências";

E considerando o teor do Memorando Interno de número 007/2024 da Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeada para compor a Comissão Intersetorial Municipal de gestão do plano de contingência para controle de epidemia da dengue, zika vírus e chikungunya, no âmbito do Município de Diamantina, como representante da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora **CAROLINA PAULA GONÇALVES DE OLIVEIRA,** matrícula 721, em substituição à Jerônimo de Jesus Santos Júnior, matrícula 979, pelo período de 15 de abril de 2024 a 14 de maio de 2024, em que o servidor substituído permanecerá afastado em decorrência de férias regulamentares.

Art. 2º. As demais disposições da Portaria nº 021 de 22 de março de 2024 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina/MG, 11 de abril de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:01001AB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia, em substituição, servidora para realizar liquidação de despesas afetas a Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Portaria nº 001, de 20 de agosto de 2021, da Secretaria Municipal de Governo, que nomeia servidor para realizar a liquidação de despesas afetas à referente Secretaria, e dá outras providências.

E considerando o teor do Memorando Interno nº 182/2024 da Secretaria Municipal de Governo, que solicita substituição da servidora antes nomeada para exercer a função descrita,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, em substituição à Patrícia Aparecida Dias, a servidora **FERNANDA ELISA DE ALMEIDA VALE,** Gerente de Governança Pública, para liquidar as despesas afetas a Secretaria Municipal de Governo, após o competente *"atesto"* do servidor responsável, no período de 10 de abril de 2024 a 02 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 10 de abril de 2024.

Diamantina-MG, 12 de abril de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:B95F6BF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Institui Comissão para fins de revisão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Diamantina e do Código de Ética, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de dar maior efetividade e celeridade ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Diamantina e do Código de Ética;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída Comissão para fins de discussão e revisão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Diamantina e do Código de Ética, no âmbito do Poder Executivo do município de Diamantina/MG.

Art. 2° - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Paloma de Oliveira Moura - Assessora Jurídica do Gabinete do Prefeito
II - Mayara Sueli Baracho de Oliveira - Corregedora Municipal
III - Debora Dumont Cruz - Procuradora Jurídica
IV - Raquel Lemos Cabrera - Procuradora Jurídica
V - Elinara Cristina de Oliveira Souza de Paula - Gerente de Administração de Pessoal

VI - Luciana Fernandes Amaro Leite - Médica Generalista
VII - Maria Leticia Fernandes Dias - Coordenadora do Setor de Suporte Operacional de Contratos
VIII - Carlos Augusto Meira - Gerente de Inovacao Tecnologica
IX - Cristiana Gomes da Cruz - Diretora de Planejamento e Orçamento
X - Mariana Nominato da Silva - Diretora de Cultura

Parágrafo único. Fica nomeada como coordenadora da Comissão a Assessora Jurídica do Gabinete do Prefeito, Paloma de Oliveira Moura.

Art. 3º. A Comissão ora instituída terá o prazo de 80 (oitenta) dias para finalizar os trabalhos.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina/MG, 12 de abril de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE **-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:6B4C1282

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 476/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 091/2023. Objeto: registro de preços visando à futura aquisição de materiais para atender ao Setor de Limpeza Urbana. Verificada a regularidade procedimental [...], HOMOLOGO o presente processo, da seguinte maneira: em favor da Sanigram Ltda, CNPJ nº 15.153.524/0001-90, os itens 10 e 13, com o valor total de R$ 45.400,00; em favor da D E M Máquinas Implementos e Serviços Ltda, CNPJ nº 27.209.293/0001-78, os itens 02 e 09, com o valor total de R$ 61.412,50; em favor da Casa ART Ltda, CNPJ nº 40.600.176/0001-07, o item 01, com o valor total de 695,00. Valor global da aquisição: R$ 107.507,50. Diamantina, 04 de abril de 2024. Juscelino Brasiliano Roque - Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:80EBC9A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIONÍSIO

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO 038
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UTC - ESTEIRA TRIAGEM

Extrato de Adjudicação
A Prefeitura Municipal de Dionísio MG. Torna público o Extrato de Adjudicação adjudicado a **VSS Com. e Serviço Ltda**. Objeto: Aquisição de Equipamentos para Usina de Triagem e Compostagem (Esteira Triagem). Recurso: Fundação Renova. Vr: **R$39.980,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais**). Dionísio, 24 de Janeiro de 2024. Edma A. Oliveira, Pregoeira.

Extrato de Homologação
A Prefeitura Municipal de Dionísio MG. Torna público o Extrato de Homologação homologado a **VSS Com. e Serviço Ltda.** Objeto: Aquisição de Equipamentos para Usina de Triagem e Compostagem (Esteira Triagem). Recurso: Fundação Renova. Vr: **R$39.980,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais**). Dionísio, 24 de janeiro de 2024. Francisco Castro Souza Filho, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Dionísio MG. Torna público o Extrato de **Contrato nº 002/2024**. Objeto: Aquisição de Equipamentos para Usina de Triagem e Compostagem. Recurso: Fundação Renova. Contratada: **VSS Comércio e Serviço Ltda (Esteira Triagem**) Vr: **R$39.980,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais).** Vigência: 12 meses a partir de sua assinatura. Dionísio, 24 de janeiro de 2024. Francisco Castro Souza Filho, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:553E0858

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 004/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 498/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 295/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Divinópolis, CNPJ 23.774.227/0001-90. Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA, CNPJ 00.456.865/0001-67. Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual em 12(doze) meses. Vigência: 12/04/2024 a 12/04/2025. Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.122.0001.2003 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação. Assinado em 11/04/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7B7EBD38

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO – EXTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024.

Data encerramento da disputa eletrônica – Dia: 18/04/2024 as 14:00 hs (horário de Brasília). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Código UASG: 929630. A Câmara Municipal de Divinópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade Dispensa Eletrônica, com disputa de lances por meio da internet, através do portal Comprasnet, no endereço acima, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de serviços de licenciamento de programa/software de computador do tipo antivírus/antimalware, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa, nos termos da Lei 14.133/2021,o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência repectivo e seus anexos. Divinópolis, 12 de abril de 2024 - Vereador Israel Mendonça – Presidente da Câmara.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6C2BA764

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.370, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Divinópolis do Programa "Vida Verde", com o objetivo de promover a reposição de árvores cortadas, doentes ou com risco de queda, garantindo a preservação e o reflorestamento adequado do ambiente urbano, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Divinópolis o Programa "Vida Verde", com o objetivo de promover a reposição de árvores cortadas, doentes ou com risco de queda, garantindo a preservação e o reflorestamento adequado do ambiente urbano.
Art. 2º O programa "Vida Verde" estabelece que cada árvore cortada pelo munícipe ou pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

deverá ser substituída por uma nova árvore plantada na localidade, desde que seja observada a adequação da espécie em relação à fiação elétrica, estruturas das casas locais, passeios e muros.
Parágrafo único. A substituição da árvore deverá ser realizada com o consentimento prévio do munícipe responsável pelo corte, que será devidamente informado sobre a escolha da nova espécie a ser plantada e a localização adequada para o plantio.
Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a regulamentação e fiscalização do programa "Vida Verde", sendo responsável por:
I - elaborar um catálogo com espécies de árvores adequadas para o plantio em áreas urbanas, considerando o porte, a raiz, o ciclo de vida e a adaptabilidade local;
II - estabelecer critérios técnicos para a autorização do corte de árvores, com base na preservação do meio ambiente e na segurança da infraestrutura urbana;
III - orientar os munícipes e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos sobre as diretrizes de replantio adequado das árvores;
IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente e a relevância do programa "Vida Verde".
Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e empresas, visando à obtenção de recursos e apoio técnico para a implementação e manutenção do programa "Vida Verde".
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, de 11 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:DE55379A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.371, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Institui o "Programa Municipal de Promoção da Saúde e Prevenção da Obesidade".

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Promoção da Saúde e Prevenção da Obesidade", com o objetivo de criar diretrizes e iniciativas para combater a obesidade e promover o bem-estar no município de Divinópolis.
Art. 2º O "Programa Municipal de Promoção da Saúde e Prevenção da Obesidade" incluirá as seguintes medidas:
I - desenvolvimento de programas educacionais que promovam a conscientização sobre a importância de hábitos alimentares saudáveis, atividades físicas regulares e cuidados com a saúde mental;
II - promoção e criação de espaços públicos acessíveis para a prática de atividades físicas, como parques, áreas de lazer e pistas de caminhada;
III - realização de campanhas de informação e educação para prevenção da obesidade e promoção de hábitos saudáveis, direcionadas a todas as faixas etárias da população;
IV - incentivo a parcerias com entidades da sociedade civil, escolas, instituições de saúde e empresas locais para a realização de ações conjuntas de promoção da saúde;
V - divulgação e apoio às políticas públicas estaduais e nacionais de combate à obesidade, buscando o alinhamento e reforço das ações em âmbito local;
VI - definição dos critérios para avaliação dos resultados e impacto das ações do programa, para ajustes e aprimoramento contínuo.
Art. 3º O "Programa Municipal de Promoção da Saúde e Prevenção da Obesidade" será coordenado pelo órgão municipal responsável pela saúde, com a participação de especialistas, profissionais da área e representantes da sociedade civil.
Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar as diretrizes e detalhes operacionais para implementação do "Programa Municipal de Promoção da Saúde e Prevenção da Obesidade".
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, de 11 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:915911AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.372, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de informações sobre os serviços e plantões médicos nas unidades da rede municipal de saúde do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, centros de saúde, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde instalados no Município de Divinópolis deverão afixar em lugar visível, de maneira digital ou não, a lista dos médicos plantonistas, responsável pelo plantão e horários.
§ 1º Fica garantido aos usuários o direito de acesso por meio eletrônico às informações relativas aos plantões médicos nos estabelecimentos a que se refere este artigo.
§ 2° As informações que se tratam esta Lei compreendem:
I - endereço e número de telefone dos estabelecimentos de saúde;
II - nome do médico responsável pelo plantão;
III - nome e especialidade dos médicos integrantes da escala de plantão;
IV - horário de início e encerramento de cada plantão;
V - site e telefone da Ouvidoria Municipal de Saúde.
Art. 2º Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição da população um site informativo sobre os respectivos plantões e número de telefone para informações e denúncias.
Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.
Art. 4º Revogam as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 6.438/2006, de 14 de setembro de 2006.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, de 11 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:B91D1886

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DE FORNECEDORJUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR

Processo Licitatório n° 40/2024
Pregão Eletrônico n° 19/2024

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem, impressão colorida, xerox colorido, encadernação e digitalização de documento em formato grande para a Prefeitura de Divinópolis.

CONSIDERANDO que a empresa vencedora GABRIEL SEABRA FERREIRA não assinou a ata de registro de preços no prazo estipulado no ato convocatório;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 90, § 2°, da Lei 14.133/2021, assim prevê:

"Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor."

CONSIDERANDO que a empresa BRAZ MULTIMIDIA LTDA, próxima na ordem de classificação no sentido de não realizar o preço da empresa vencedora;

CONSIDERANDO que a empresa JOSE PENHA SILVA manifestou interesse em praticar os preços apresentados pela empresa GABRIEL SEABRA FERREIRA;

CONSIDERANDO que a empresa JOSE PENHA SILVA enviou proposta realinhada e toda a documentação exigida em edital;

JUSTIFICA-SE A ALTERAÇÃO DO FORNECEDOR PARA O REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO.

Divinópolis, abril de 2024.

PAULO JOSÉ SILVA
Secretário Municipal de Fiscalização, Obras Públicas e Planejamento

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3A30354A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDE – EXTRATO TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PRAÇA BENEDITO VALADARES – PRAÇA DA CATEDRAL

Objeto: Termo de permissão de uso de espaço público nas adjacências da Praça da Catedral aos seguintes permissionários:
· SÔNIA APARECIDA PINHO SIMÕES – outorga de uso de espaço público a título precário, constituído de área com 6,60m², espaço 08, situado à Praça Dom Cristiano – "Praça da Catedral", Centro, para desenvolver as atividades específicas de venda/fornecimento de sorvetes e picolés.
· SILVESTRE SILVA - outorga de uso de espaço público a título precário, constituído de área com 3,84m², espaço 02, situado à Praça Dom Cristiano – "Praça da Catedral", Centro, para desenvolver as atividades específicas de venda/fornecimento de pipocas.
· SIMONE MARIA DOS SANTOS RIBEIRO - outorga de uso de espaço público a título precário, constituído de área com 14m², espaço 06, situado à Praça Dom Cristiano – "Praça da Catedral", Centro, para desenvolver as atividades específicas de venda/fornecimento de brinquedo inflável.
· IVANE GOMES DE MENEZES - outorga de uso de espaço público a título precário, constituído de área com 4,20m², espaço 03, situado à Praça Dom Cristiano – "Praça da Catedral", Centro, para desenvolver as atividades específicas de venda/fornecimento de churros.
· MARIO MARTINS VICTOR - outorga de uso de espaço público a título precário, constituído de área com 9,46m², espaço 04, situado à Praça Dom Cristiano – "Praça da Catedral", Centro, para desenvolver as atividades específicas de venda/fornecimento de hambúrguer, macarrão e hot dog.
· HELIO VELOSO DA SILVA - outorga de uso de espaço público a título precário, constituído de área com 4,20m², espaço 01, situado à Praça Dom Cristiano – "Praça da Catedral", Centro, para desenvolver as atividades específicas de venda/fornecimento de motinhas elétricas motorizadas.
· ANA MARIA FERREIRA DE FIGUEIREDO - outorga de uso de espaço público a título precário, constituído de área com 1,17m², espaço 05, situado à Praça Dom Cristiano – "Praça da Catedral", Centro, para desenvolver as atividades específicas de venda/fornecimento de brinquedos.
· HELIDA ELIANE SOARES - outorga de uso de espaço público a título precário, constituído de área com 1,70m², espaço 07, situado à Praça Dom Cristiano – "Praça da Catedral", Centro, para desenvolver as atividades específicas de venda/fornecimento de pipocas.

O termo de permissão de uso de espaço público terá validade até 31/12/2024, podendo ser renovado, se assim recomendar a conveniência e oportunidade administrativa e o interesse pelo PERMISSIONÁRIO.

Divinópolis, 10 de abril de 2024.

GRACIELA CAPUTO RESENDE
Diretora de Operações, Transporte e Infraestrutura dos Centros Industriais
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:40AEC45F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 16.120/24

Regulamenta o § 1º do art. 2º da Lei Federal 13.146/15, no âmbito do Poder Executivo do Município de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU 2006 reconhece que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
- queavaliação biopsicossocialconstitui-se em documento complexo, que serve de avaliação da deficiência a partir de múltiplos elementos: os impedimentos funcionais e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação de desempenho de atividades; e a restrição de participação na sociedade;
- que aavaliação biopsicossocialtem como objetivo verificar eavaliaros direitos de pessoas com deficiência, de forma a identificar, individualmente, de que modo ela desabilita ou prejudica a autonomia plena na vida cotidiana e profissional; prestando-se a significativo apoio jurídico e de embasamento técnico e prático para atender à nova leitura sobre pessoa com deficiência e incapacidade, para fins assistenciais;
- que a prática colabora com a luta anticapacitista, no sentido de não invalidar as pessoas em razão de doença ou deficiência eventualmente enfrentadas, de relevante importância para o processo de não estigmatização;
- que nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal 13.146/15, cabe ao Poder Executivo criar instrumento para avaliação da deficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a avaliação biopsicossocial da deficiência, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a ser realizada por profissionais habilitados e com atuação nas seguintes áreas:
I - Assistente Social - da Política de Assistência Social;
II - Médico - da Política de Saúde;
III - Técnico - da Política de Direitos Humanos ou da Setorial.
§ 1º Para realizar a avaliação, na forma do *caput*, a equipe multiprofissional deverá contar com pelo menos um membro de cada uma das áreas elencadas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º A qualquer momento, a depender de cada caso concreto avaliado, havendo necessidade, outros profissionais poderão ser convocados para integrar a equipe multiprofissional e multidisciplinar de avaliação biopsicossocial.
§ 3º Se necessário, não havendo profissional no quadro próprio da Administração Municipal, proceder-se-á a contratação mediante credenciamento ou mediante contratação temporária, nos termos do art. 37, IX, CF, em consonância com a Lei nº 4.450/98, art. 2º, III, nos termos da Lei Federal nº 7.783/89, art. 10, XIII.
Art. 2º Caberá a cada membro da equipe de avaliação biopsicossocial:
I - ao Assistente Social:
a) identificar os aspectos sociais, ambientais e de participação que impactam na vida da pessoa (preconceito, situação familiar, o não acesso a serviços públicos, falta de acessibilidade e outros);
b) indicar o grau de impedimento da pessoa, em decorrência das limitações do contexto de vida e do próprio corpo;
c) prestar esclarecimentos e corroborar a análise multidisciplinar com base em conhecimentos específicos do Serviço Social.
II - ao Médico:
a) análise e caracterização dos fatores do corpo a condição física, mental, intelectual, as doenças, considerando as alterações na estrutura do corpo para localização da(s) deficiência(s);
b) proceder à respectiva codificação, conforme Classificação Internacional de Doenças (CID-10).
III - ao Técnico da Política de Direitos Humanos ou da Setorial:
a) orientar sobre a proteção dos direitos humanos;
b) requisitar informações adicionais e documentos necessários, no âmbito da defesa dos direitos humanos;
c) propor alternativas e ações preventivas, protetivas e reparadoras, principalmente quando houver situações de ameaça ou violação desses direitos, previstos na Constituição Federal e em tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil;
Art. 3º A avaliação da deficiência e do grau de incapacidade da pessoa com deficiência deve se pautar primordialmente nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde nº 54.21 que define:
I - funções do corpo: são as funções fisiológicas dos sistemas orgânicos, incluindo as funções psicológicas;
II - estruturas do corpo: são as partes estruturais ou anatômicas do corpo, tais como, órgãos, membros e seus componentes, classificados de acordo com os sistemas orgânicos;
III - deficiências: são problemas nas funções ou nas estruturas do corpo, tais como, um desvio importante ou uma perda;
IV - atividade: é a execução de uma tarefa ou ação por um indivíduo, representando a perspectiva individual da funcionalidade;
V - limitações de atividades: são dificuldades que um indivíduo pode ter na execução de atividades;
VI - participação: é o envolvimento de um indivíduo numa situação de vida real e corresponde à perspectiva social da funcionalidade;
VII - restrições da participação: são problemas que um indivíduo pode enfrentar quando está envolvido em situações da vida real, sendo determinadas pela comparação entre sua participação e a esperada de um indivíduo sem deficiência, na mesma cultura ou sociedade;
VIII - capacidade: refere-se à aptidão de um indivíduo para executar uma tarefa ou ação em um ambiente considerado uniforme ou padrão, de modo a neutralizar impactos externos sobre a avaliação;
IX - desempenho: refere-se ao que o indivíduo faz em seu ambiente de vida habitual, incluídos neste contexto os aspectos do mundo físico, social e atitudinal, descritos na CIF como fatores ambientais.
X - funcionalidade: é um termo genérico envolvendo as funções do corpo, estruturas do corpo, assim como as atividades e participação, indicando os aspectos positivos da interação entre um indivíduo e os fatores ambientais e pessoais;
XI - incapacidade: é um termo genérico envolvendo deficiências nas funções ou nas estruturas do corpo, limitação de atividades e restrição da participação, indicando os aspectos negativos da interação entre um indivíduo e seus fatores ambientais e pessoais;
XII - fatores pessoais: representam o histórico particular da vida e estilo de vida de um indivíduo e englobam características próprias que não são parte de uma condição de saúde ou de um estado de saúde, os quais não são classificados na CIF, mas podem influenciar os resultados das várias intervenções;
XIII - fatores ambientais: constituem o ambiente físico, social e atitudinal no qual as pessoas vivem e conduzem sua vida, são externos ao indivíduo e podem atuar como facilitadores ou barreiras sobre a função e/ou estrutura de seu corpo e sobre seu desempenho e/ou capacidade para executar ações ou tarefas.
Art. 4º A avaliação biopsicossocial da deficiência fica reservada a casos cuja necessidade de realização seja efetivamente demonstrada.
Art. 5º A execução do contido neste Decreto ocorrerá por meio de dotações próprias de cada setor.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.

Divinópolis, 27 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

(Assinado eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:86E53118

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 382/2024 – SEMED -

Contratado(a) HERNANE DIAS DE SOUZA – Lotação: E.M. PROFESSOR BAHIA/SEMED- Cargo: PAAFEF – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Ciências Biológicas - substituição à professora Simone Moreira dos Santos Lauar, matrícula 2023191, temporariamente exercendo a função de professor eventual.
Período:01/02/2024 a 17/12/2024 – Valor Mensal: R$2.954,14

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:52FD5ADB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 384/2024 – SEMED -

Contratado(a) **EDLAMAR ALVES RODRIGUES** – Lotação: **E.M. MARIA FONSECA PEÇANHA**/SEMED- Cargo: PAAFEF – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Ciências Biológicas - Justificativa: **substituição ao professor Jose Ricardo Gonçalves, matrícula 99016901, temporariamente exercendo o cargo comissionado de Diretor de Escola.** Período:01/02/2024 a 17/12/2024 – Valor Mensal: R$2.954,14

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:27601EA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 386/2024 – SEMED -

Contratado(a) **SILVANA MASCARENHAS CAMPOS** – Lotação: **E.M. PROFESSOR ODILON SANTIAGO e E.M. PADRE GUARITÁ.** /SEMED- Cargo: PAAFEF – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Ciências Biológicas - Justificativa: **substituição ao professor Humberto Alencar Teixeira de Souza, matrícula 99014715, temporariamente exercendo a função de Vice-Diretor escolar.**
Período : 01/02/2024 a 03/03/2024 – Valor Mensal: **R$ 2.126,97**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:45D584ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 387/2024 – SEMED -

Contratado(a) **CLAUDIA ADRIANA AFONSO** – Lotação: **E.M. MARIA FONSECA PEÇANHA**/SEMED- Cargo: PAAFEF – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Ciências Biológicas - Justificativa: **substituição ao professor Jose Ricardo Gonçalves, matrícula 99016901, temporariamente exercendo o cargo comissionado de Diretor de Escola.** Período:01/02/2024 a 17/12/2024 – Valor Mensal: R$2.954,14

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FD332EF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 388/2024 – SEMED -

Contratado(a) **MARIA APARECIDA FERREIRA** – Lotação: **E.M. JOÃO GONTIJO DA FONSECA** /SEMED- Cargo: PAAFEF – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Ciências Biológicas - Justificativa: **substituição ao professor Cleber Nogueira de Matos, matrícula 99021347, temporariamente afastado por licença para tratar de interesse particular (LIP).**
Período:01/02/2024 a 17/12/2024 – Valor Mensal: R$2.126,97

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:525E9C60

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 389/2024 – SEMED -

Contratado(a) **ROBERTO CESAR DE OLIVEIRA** – Lotação: **E.M. PROFESSOR ODILON SANTIAGO** /SEMED- Cargo: PAAFEF – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Ciências Biológicas - Justificativa: **substituição à professora Emmanuelle Cristiman Moraes Arantes Jaber Lamounier, matrícula 99021186, temporariamente com o cargo paralisado, para exercer o cargo comissionado/Diretor Pedagógico no outro cargo efetivo.** Período:01/02/2024 a 17/12/2024 – Valor Mensal: R$2.954,14

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:92D2AABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMEJ Nº 10/2024

CONCEDE A ELIAS LEAL BORGES FILHOS, PAGAMENTO DE BENEFÍCIO ESPORTIVO EVENTUAL EM PECÚNIA EM RAZÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEJ Nº 002/2024, EM CUMPRIMENTO AOS PROGRAMAS "DE APOIO AO ESPORTE AMADOR" E "de Patrocínio para Apoio a Atletas de Rendimento e Máster de Divinópolis".

O secretário Municipal de Esportes e Juventude, Weslley Marcelo de Oliveira, no uso de usas atribuições e,
CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 9.110/22 que cria o Programa de Apoio ao Esporte Amador de Divinópolis, nº 9.107/22 que dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do município de Divinópolis/MG para o transporte de atletas, entidades desportivas, participantes de eventos culturais e desfiles de beleza e nº 9.277/23 que institui o Programa de Patrocínio para Apoio a Atletas de Rendimento e Máster de Divinópolis";
CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público SEMEJ nº 002/2024, que atribuiu benefícios para custodiar o translado e transporte de atletas e equipes esportivas em competições;
CONSIDERANDO as Emendas Impositivas de vereadores para o exercício financeiro de 2024, que destinaram recursos orçamentários para custodiar transporte de atletas e equipes esportistas de Divinópolis para competirem em outras cidades, estados e países;
CONSIDERANDO a aprovação da liberação do benefício pela Comissão de Avaliação e Julgamento instituída pela Portaria SEMEJ nº 003/2024;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o pagamento em pecúnia:
I - Para: **Elias Leal Borges Filho**, CPF nº 014.308.266-30;
II - No valor de: R$ 2.000,00 (dois mil reais);
III - Destino: Martinho Campos - MG
IV - Período: 15/03/2024 – 17/03/2024
V - Evento Esportivo: Campeonato de Handebol
VI - Pagamento junto à conta bancária nº 90204-7, agência nº 372-7, banco: Banco do Brasil.

Art. 2º - A Concessão do benefício que se trata esta Portaria tem previsão nas Leis nº 9.107/22, nº 9.910/22 e 9.277/23 e não poderá o beneficiário dar outra destinação ao referido benefício.

Art. 4º - Deverá o beneficiário prestar contas nos termos do Edital de Chamamento Público SEMEJ nº 002/2024.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 17/03/24.

Divinópolis, 17 de março de 2024.

WESLLEY MARCELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4CD9EEAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMEJ Nº 08/2024

CONCEDE a eromar Antônio ferreira, PAGAMENTO DE BENEFÍCIO ESPORTIVO EVENTUAL EM PECÚNIA EM RAZÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEJ Nº 002/2024, EM CUMPRIMENTO AOS PROGRAMAS "DE APOIO AO ESPORTE AMADOR" E "de Patrocínio para Apoio a Atletas de Rendimento e Máster de Divinópolis".

O secretário Municipal de Esportes e Juventude, Weslley Marcelo de Oliveira, no uso de usas atribuições e,
CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 9.110/22 que cria o Programa de Apoio ao Esporte Amador de Divinópolis, nº 9.107/22 que dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do município de Divinópolis/MG para o transporte de atletas, entidades desportivas, participantes de eventos culturais e desfiles de beleza e nº 9.277/23 que institui o Programa de Patrocínio para Apoio a Atletas de Rendimento e Máster de Divinópolis";
CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público SEMEJ nº 002/2024, que atribuiu benefícios para custodiar o translado e transporte de atletas e equipes esportivas em competições;
CONSIDERANDO as Emendas Impositivas de vereadores para o exercício financeiro de 2024, que destinaram recursos orçamentários para custodiar transporte de atletas e equipes esportistas de Divinópolis para competirem em outras cidades, estados e países;
CONSIDERANDO a aprovação da liberação do benefício pela Comissão de Avaliação e Julgamento instituída pela Portaria SEMEJ nº 003/2024,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o pagamento em pecúnia:
I - Para: **Eromar AntÔnio Ferreira**, CPF nº 101.145.506-46;

II - No valor de: R$ 2.000,00 (dois mil reais);
III - Destino: Dores do Indaiá - MG
IV - Período: 04/05/2024 - 05/04/2024
V - Evento Esportivo: Campeonato de Voleibol
VI - Pagamento junto à conta bancária nº 5901545-7, agência nº 0001, banco: NU Pagamentos S.A.

Art. 2º - A Concessão do benefício que se trata esta Portaria tem previsão nas Leis nº 9.107/22, nº 9.910/22 e 9.277/23 e não poderá o beneficiário dar outra destinação ao referido benefício.

Art. 4º - Deverá o beneficiário prestar contas nos termos do Edital de Chamamento Público SEMEJ nº 002/2024.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 17/03/24.

Divinópolis, 29 de março de 2024.

WESLLEY MARCELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:480FE474

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMEJ Nº 09/2024

CONCEDE A REGINALDO DOS SANTOS, PAGAMENTO DE BENEFÍCIO ESPORTIVO EVENTUAL EM PECÚNIA EM RAZÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEJ Nº 002/2024, EM CUMPRIMENTO AOS PROGRAMAS "DE APOIO AO ESPORTE AMADOR" E "de Patrocínio para Apoio a Atletas de Rendimento e Máster de Divinópolis".

O secretário Municipal de Esportes e Juventude, Weslley Marcelo de Oliveira, no uso de usas atribuições e,
CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 9.110/22 que cria o Programa de Apoio ao Esporte Amador de Divinópolis, nº 9.107/22 que dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do município de Divinópolis/MG para o transporte de atletas, entidades desportivas, participantes de eventos culturais e desfiles de beleza e nº 9.277/23 que institui o Programa de Patrocínio para Apoio a Atletas de Rendimento e Máster de Divinópolis";
CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público SEMEJ nº 002/2024, que atribuiu benefícios para custodiar o translado e transporte de atletas e equipes esportivas em competições;
CONSIDERANDO as Emendas Impositivas de vereadores para o exercício financeiro de 2024, que destinaram recursos orçamentários para custodiar transporte de atletas e equipes esportistas de Divinópolis para competirem em outras cidades, estados e países;
CONSIDERANDO a aprovação da liberação do benefício pela Comissão de Avaliação e Julgamento instituída pela Portaria SEMEJ nº 003/2024;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o pagamento em pecúnia:
I - Para: **Reginaldo dos Santos**, CPF nº 011.943.326-50;
II - No valor de: R$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais);
III - Destino: Belo Horizonte - MG;
IV - Período: 18/05/2024 - 18/05/2024;
V - Evento Esportivo: Campeonato Mineiro de Capoeira;
VI - Pagamento junto à agência nº 3329-4, conta corrente nº 17.964-7, banco. Banco do Brasil.

Art. 2º - A Concessão do benefício que se trata esta Portaria tem previsão nas Leis nº 9.107/22, nº 9.910/22 e 9.277/23 e não poderá o beneficiário dar outra destinação ao referido benefício.

Art. 4º - Deverá o beneficiário prestar contas nos termos do Edital de Chamamento Público SEMEJ nº 002/2024.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 29/03/24.

Divinópolis, 29 de março de 2024.

WESLLEY MARCELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D9E96315

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 02/2024 - CT 031/2023 – PL 287/2023. CONTRATADA: PMMX ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 28 de maio de 2024. Divinópolis, 11 de abril de 2024. Jordana de Freitas Bueno (Secretaria Municipal de Educação).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F01596E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 01/2024 - CT 030/2023 – PL 287/2023.

CONTRATADA: ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 28 de junho de 2024. Divinópolis, 11 de abril de 2024.

JORDANA DE FREITAS BUENO
(Secretaria Municipal de Educação).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B803D3E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DO TA 001/2024 - TERMO DE FOMENTO 61/2023 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO DIVINA FLOR.

Objeto: Prorrogação do prazo até 11/07/2024, proporcionando dessa forma a continuidade do projeto, sem previsão de acréscimo de novo repasse de recursos financeiros para a execução do objeto. Ass: 26/03/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:29B7EBD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA TEMPORÁRIA - CORREF Nº. 019/2024

A Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional – CORREF, por sua Presidente, Inara Aparecida Faria Tavares;

Considerando os termos do art. 5º, inciso IX do Decreto 11.802/15, datado de 13/05/15 publicado em 28/07/15;

Considerando os termos do art. 4º, inciso II, bem como art. 6º, §2º do Decreto nº 13.061/2018, datado de 25/10/2018 e publicado em 09/11/2018;

Considerando o Decreto 15.946 datado de 29/11/2023 publicado em 05/12/2023;

Considerando que o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) apresenta limitação na sua capacidade laboral que o(a) impede de realizar as atribuições do cargo que ocupa conforme laudo médico apresentado pelo(a) servidor(a) e laudo de saúde ocupacional emitido pelo CRESST - Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador;

Considerando que o(a) referido(a) servidor(a) apresenta capacidade laborativa para executar outras atividades para os quais tenham habilitação técnica exigida;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Readaptação Temporária, no período de 09/04/2024 a 20/12/2024, para exercer atividades compatíveis com a limitação que apresenta, com restrições de regência total e parcial de classe, até a reavaliação do CRESST e comunicação junto à CORREF - Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional, do(a) servidor(a):

Nº	Matrícula	Nome	Cargo	Temporário
01	99036645	ANGELITA DE PAULA PIMENTA	PAEIAIEF	De 09/04/2024 a 20/12/2024

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 11 de abril de 2024.

INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9968165C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 108 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 07/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 07/2023 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

TÉCNICO DE LABORATÓRIO – 30 HS/SEMANAIS		
Classificação	Nome	Motivo
42º	JOANICE MARIA DAS DORES	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 12 de abril de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F7FB2D40

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 135 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 07/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **07/2023**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
339º	JULIANA APARECIDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO - 30 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
43º	MEIRIELE MARTINS

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **07/2023**.

Divinópolis, 12 de abril de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:16988373

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 43 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 10/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 10/2023 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

ENFERMEIRO – 20 HS/SEMANAIS		
Classificação	Nome	Motivo
82º	WARLEY SILVA XAVIER	Não manifestou interesse na vaga.
88º	MARÍA JOSÉ REIS	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 12 de abril de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:400E9C05

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 62 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 10/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **10/2023**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

ENFERMEIRO - 20 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
89º	HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
90º	RENATA APARECIDA RICARDO

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **10/2023**.

Divinópolis, 12 de abril de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7C7D5928

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 05 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 05/2024– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **05/2024**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

MÉDICO GENERALISTA PSF - 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
4º	YAINERY CASTRO ALMEIDA
1º PCD	DIOCÉLIA FORTUNATO GOMES
5º	DIOCÉLIA FORTUNATO GOMES
6º	PRISCILLA ALVES MEIRA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **05/2024**.

Divinópolis, 12 de abril de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:07F7051F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 21 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 11/2022– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 11/2022 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

BIOMÉDICO – 12 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
36º	ANA PAULA FERNANDES	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 12 de abril de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6B8771B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 28 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 11/2022– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **11/2022**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

BIOMÉDICO - 20 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
38º	LILIANE SILVA CAETANO VILAÇA

A convocação foi realizada mediante a manifestação de interesse na vaga publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/03/2024, na edição 3722.
O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **11/2022**.

Divinópolis, 12 de abril de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:170712ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2024 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 90004/2024. PLATAFORMA DE COMPRAS: COMPRASNET. CÓDIGO UASG 929630

.Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva em equipamento Nobreak de médio porte. A sessão de disputa eletrônica ocorreu às 08 (oito) horas do dia 01/04/2024 e finalizou às 16:06(dezesseis horas e seis minutos) do dia 10/04/2024 com o item fracassado no julgamento/habilitação. De acordo com art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei 14.133/2021 conjunta com o art. 22, inciso II do Decreto 15.501/2023, após procedimento fracassado no sistema compras.gov e valendo-se da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, o fornecedor de menor preço e que atendeu às condições de habilitação exigida foi **ALESSANDRA APARECIDA PIRES ALMEIDA-ME,** CNPJ: **13.092.364/0001-90**. Disponibilização no endereço eletrônico www.compras.gov.br e www.divinopolis.mg.leg.br (Licitações). Contato: (37)2102-8260. Divinópolis, 11 de abril de 2024.

ISRAEL MENDONÇA –
Presidente da Câmara

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:85813558

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMEJ Nº 11/2024

CONCEDE a eromar Antônio ferreira, PAGAMENTO DE BENEFÍCIO ESPORTIVO EVENTUAL EM PECÚNIA EM RAZÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEJ Nº 002/2024, EM CUMPRIMENTO AOS PROGRAMAS "DE APOIO AO ESPORTE AMADOR" E "de Patrocínio para Apoio a Atletas de Rendimento e Máster de Divinópolis".

O secretário Municipal de Esportes e Juventude, Weslley Marcelo de Oliveira, no uso de usas atribuições e,
CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 9.110/22 que cria o Programa de Apoio ao Esporte Amador de Divinópolis, nº 9.107/22 que dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do município de Divinópolis/MG para o transporte de atletas, entidades desportivas, participantes de eventos culturais e desfiles de beleza e nº 9.277/23 que institui o Programa de Patrocínio para Apoio a Atletas de Rendimento e Máster de Divinópolis";
CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público SEMEJ nº 002/2024, que atribuiu benefícios para custodiar o translado e transporte de atletas e equipes esportivas em competições;
CONSIDERANDO as Emendas Impositivas de vereadores para o exercício financeiro de 2024, que destinaram recursos orçamentários para custodiar transporte de atletas e equipes esportistas de Divinópolis para competirem em outras cidades, estados e países;
CONSIDERANDO a aprovação da liberação do benefício pela Comissão de Avaliação e Julgamento instituída pela Portaria SEMEJ nº 003/2024,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o pagamento em pecúnia:
I - Para: **Eromar AntÔnio Ferreira**, CPF nº 101.145.506-46;
II - No valor de: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
III - Destino: São João del Rey – MG;
IV - Período: 14/04/2024;
V - Evento Esportivo: Campeonato de Voleibol;
VI - Pagamento junto à conta bancária nº 5901545-7, agência nº 0001, banco: NU Pagamentos S.A..

Art. 2º - A Concessão do benefício que se trata esta Portaria tem previsão nas Leis nº 9.107/22, nº 9.910/22 e 9.277/23 e não poderá o beneficiário dar outra destinação ao referido benefício.

Art. 4º - Deverá o beneficiário prestar contas nos termos do Edital de Chamamento Público SEMEJ nº 002/2024.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 17/03/24.

Divinópolis, 29 de março de 2024.

WESLLEY MARCELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CF1390B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMDES Nº 05 DE 12 DE ABRIL DE 2024

COMISSÃO AVALIADORA PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTIDOS NO FORMULÁRIO ONLINE, BEM COMO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA CHAMADA PÚBLICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA FOOD TRUCKS DURANTE O JEMG 2024 NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, no uso de suas atribuições legais, referentes ao edital de chamamento público n° 03/2024,

RESOLVE:
Art. 1° Nomear as pessoas abaixo identificadas para comporem a comissão de avaliação para, análise e avaliação dos documentos contidos no formulário online https://forms.gle/Da6qSTG4a4Uj2Eb87 bem como julgamento e classificação das propostas da chamada pública para seleção de food trucks durante a realização do evento JEMG 2024 no município de Divinópolis/MG.

LUIZ ANGELO COUTINHO GONÇALVES – PRESIDENTE
Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo
EWERTON CARLOS DA SILVA – MEMBRO
Assessor de Fomento Econômico e Turismo
MARIANA MACHADO SANTOS
Agente de Administração – MEMBRO

Art. 2° A presente comissão fica encarregada de analisar, avaliar, julgar e classificar os selecionados com as propostas e documentos de habilitação dos selecionados para comercializarem os seus produtos de alimentação e bebidas não alcoólicas durante o evento JEMG 2024 na cidade de Divinópolis/MG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis- MG, 12 de Abril de 2024.

GRACIELA CAPUTO REZENDE
Diretoria de Operações, Transporte e Infraestrutura do Centro Industrial

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:920F9AAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AUTORIZAÇÃO PREVIA PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

REFERÊNCIA : Abril e maio 2024
Em razão de inafastável necessidade do serviço e em atendimento ao que estabelece o Artigo 108, § 1º, da Lei Complementar nº 009/1992, fica autorizada a realização de horas extras pelos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO E EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS PARA A ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA;	DESCRIÇÃO DO RISCO DE PREJUÍZO EM CASO DE SOBRESTAMENTO DA ATIVIDADE ATÉ QUE POSSA SER EXECUTADA EM JORNADA DIÁRIA REGUALAR SUBSEQUENTE	EXPOSIÇÃO PRÉVIA DO PERÍODO ESTIMADO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
2028789	Dilma Aparecida Barreto de Melo	Exercerá a função de Técnico Escolar na E.M. JOSÉ CARLOS PEREIRA.	Para suprir a E.M. JOSÉ CARLOS PEREIRA unidade escolar de ensino fundamental, em que há a exigência legal de um Técnico Escolar autorizado para a Secretaria Escolar. Atender a demanda de trabalho realizada na secretaria escolar, garantindo a expedição de documentos em tempo hábil.	Abril e maio 2024

IRACEMA SILVA SOUSA
Gerente de Planejamento/RH/SEMED

ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B5811692

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – COMUNICAÇÃO – CONFORME DETERMINA O ART. 2º DA LEI 9.452/97, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMUNICA ÁS ENTIDADES INDICADAS NA CITADA LEI OS SEGUINTES RECURSOS PROVENIENTES DA UNIÃO:

	Competência	Valor
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	04/12 em 2024	646.696,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	04/12 em 2024	194.939,64
INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	04/12 em 2024	187.024,00
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	03/12 em 2024	17.000,00
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	02/12 em 2024	7.500,00
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	04/12 em 2024	244.166,00
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	03/12 em 2024	8.556,00
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	01/12 em 2024	7.500,00
PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	04/12 em 2024	92.650,00

Divinópolis, 12 de abril de 2024.

Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.
SHEILA SALVINO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:99539E7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO CAIXA ESCOLAR 13/2024 – SIDNEY JOSÉ DE OLIVEIRA.

Objeto: Repassar recursos financeiros a Caixa Escolar SIDNEY JOSÉ DE OLIVEIRA de forma a contribuir supletivamente, para melhoria física e pedagógica da escola. Os recursos são destinados à cobertura de despesas de custeio, de manutenção, de capital e pequenos investimentos, devendo ser empregados, conforme detalhamento das despesas no Plano de Trabalho. Prazo: Inicia-se na data de 01/02/2024 e vigorará até 31/12/2024. Dot orçamentária: 02.06.01.12.122.0006.2358.3.3.50.41.00 e 02.06.01.12.122.0006.2358.4.4.90.52.00. Valor: R$ 66.100,00 conforme plano de trabalho. Ass:12/04/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:184810F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO CAIXA ESCOLAR 29/2024 – PORTO VELHO.

Objeto: Repassar recursos financeiros a CAIXA ESCOLAR PORTO VELHO, de forma a contribuir supletivamente, para melhoria física e pedagógica do E.M. JOÃO EPHIPHÂNIO PEREIRA. Os recursos são destinados à cobertura de despesas de custeio, de manutenção, de capital e pequenos investimentos, devendo ser empregados, conforme detalhamento das despesas no Plano de Trabalho. Prazo: Inicia-se na data de 01/02/2024 e vigorará até 31/12/2024. Dot orçamentária: 02.06.01.12.122.0006.2358.3.3.50.41.00 e 02.06.01.12.122.0006.2358.4.4.90.52.00. Valor: R$ 58.300,00 conforme plano de trabalho. Ass:20/03/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2FC95ED8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO CAIXA ESCOLAR 35/ 2024 – VICENTE AMADOR.

Objeto: Repassar recursos financeiros a Caixa Escolar VICENTE AMADOR de forma a contribuir supletivamente, para melhoria física e pedagógica da escola. Os recursos são destinados à cobertura de despesas de custeio, de manutenção, de capital e pequenos investimentos, devendo ser empregados, conforme detalhamento das despesas no Plano de Trabalho. Prazo: Inicia-se na data de 01/02/2024 e vigorará até 31/12/2024. Dot orçamentária: 02.06.01.12.122.0006.2358.3.3.50.41.00 e 02.06.01.12.122.0006.2358.4.4.90.52.00. Valor: R$ 57.700,00 conforme plano de trabalho. Ass: 20/03/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D0E5F5AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA –

Decreto nº 04/2024 - **REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NO ÂMBITO DO CISVI | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS**. **EXTRATO DE ERRATA** - Na publicação do Diário dos Municípios Mineiros, do dia 28/02/2024, página 68, *"Onde se lê ..., "Decreto nº 04/2024...." ... leia-se..." "Decreto nº 06/2024... "*- Divinópolis/MG, 12 de Abril de 2.024 – Gerência Administrativa.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E61A2F98

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO/MG- AVISO DE LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024, abertura dia 19 de Abril de 2024 às 09:00hs, tipo Menor Preço - Item, objetivando Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de trocador de calor para aquecimento da piscina da Secretaria Municipal Saúde. Disponibilização do edital na plataforma www.bnc.org.br e no site http:// www.dombosco.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone: (038) 3675-7137. Dom Bosco/MG, 12 de Abril de 2024,

(A) POLLYANNA BORGES –
Agente de Contratação

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:8D83C5C7

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - DISPENSA Nº 006/2024

O Município de Dom Bosco/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, torna público que ate as 16:00 horas do dia 19 de Abril de 2024 estará recebendo propostas para a contratação direta nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para participarem da "DISPENSA Nº 006/2024", cujo objeto é Contratação de serviço profissional Analista em Saneamento Básico com especialidade Laboratorista para monitoramento do Sistema de Abastecimento de Água de Dom Bosco. A convocação para apresentação das propostas poderá ser obtido gratuitamente no site http://www.dombosco.mg.gov, maiores informações no e-mail: licitacoesdombosco@gmail.com, telefone: (38) 3675-7137 3675-7138.
Dom Bosco/MG, 12 de Abril de 2024.

MARCOS AURÉLIO RESENDE CHAVES
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:0EFA94DA

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 005/2024

A Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, nº 005/2024, do tipo menor preço. Objeto AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA ZERO QUILÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Data e horário do recebimento das propostas: até às 8:h00 min do dia 26/04/2024. Data e horário do início da disputa: 9:h00min do dia 26/04/2024. Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br, e site http://www.dombosco.mg.gov. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones: (038) 3675-8143 ou e-mail:licitacoesdombosco@gmail.com.

Dom Bosco/MG, 12 de Abril de 2024.

POLLYANNA BORGES –
Pregoeira.

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:8A4C6825

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

O Município de Dom Bosco, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, torna público que a partir da publicação deste extrato está recebendo inscrições para participarem do "CREDENCIAMENTO Nº 003/2024", com a finalidade de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços funerários, nos termos do Edital anexo, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site http://www.dombosco.mg.gov. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones: (38) 3675-7137, (38) 9.9725 9776.

FERNANDA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:4BB6BA9E

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

A Prefeitura Municipal de Dom Bosco, através da Secretaria Municipal de Educação, realizará Chamada Pública nº 001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do Município de Dom Bosco/MG, protocolas até as 14:00 horas do dia 30 de Abril de 2024, no setor de licitações. Informações Telefone (038) 3675-8143 ou e-mail:licitacoesdombosco@gmail.com.

Dom Bosco/MG, 12 de Abril de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO –
Prefeito.

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:ED2C8024

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - DISPENSA Nº 010/2024

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - DISPENSA Nº 010/2024

O Município de Dom Bosco/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que ate as 16:00 horas do dia 19 de Abril de 2024 estará recebendo propostas para a contratação direta nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para participarem da "DISPENSA Nº 010/2024", cujo objeto é Aquisição de câmaras e equipamentos de monitoramento com fornecimento de mão de obra para instalação nos prédios públicos do município. A convocação para apresentação das propostas poderá ser obtido gratuitamente no site http://www.dombosco.mg.gov, maiores informações no e-mail: licitacoesdombosco@gmail.com, telefone: (38) 3675-7137 3675-7138.
Dom Bosco/MG, 12 de Abril de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:D6116746

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 023/2024, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, art., 72, VII e art. 75, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando a regularidade dos documentos constantes dos autos e o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº. 008/2024, em favor da empresa, empresa **PLANNER SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.083.305/000-08, com sede na Rua Dona Queta, 116, Bairro Caramuru, Patos de Minas-MG. **Objeto**: Contratação de empresa de consultoria ambiental, para regularização de poços tubulares (poços artesianos) já perfurados no município, com fornecimento de materiais e mão de obra, infraestrutura e documentação, através de elaboração de laudos técnicos, montagem de processo e protocolo dos mesmos junto ao órgão competente, com finalidade de abastecimento público. Valor global R$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais). Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a contratação em questão.

PUBLIQUE-SE, na forma da Lei.

Dom Bosco – MG, 12 de Abril de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:96CA0633

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n.º 024/2024, Pregão Eletrônico n.° 011/2024. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS E REPARO DE ESTRADAS RURAIS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DE DORES DO INDAIÁ-MG, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Sendo a abertura das propostas marcada para o dia 29/04/2024 às 08:00 horas. Valor estimado da contratação: R$4.794.334,50 (quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.
Link de Acesso: https://ammlicita.org.br/
Eventuais dúvidas sobre o Sistema de Pregão Eletrônico poderão ser esclarecidas através do e-mail: *contato@licitardigital.com.br*.

Dores do Indaiá, 12 de abril de 2024.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:BAD02666

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n.º 023/2024, Concorrência n.º 003/2024. Aviso de Licitação – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, TIPO I, COM ÁREA TOTAL DE 466,18M², SITUADA A RUA JOSÉ BRASILEIRO DOS SANTOS, SN, BAIRRO RESIDENCIAL SANTA CRUZ, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES-MG N° 8.753, DE 16 DE MAIO DE 2023, COM REPASSE FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, NAS QUALIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESCRITAS NESTE EDITAL E ANEXOS. Sendo a abertura das propostas marcada para o dia 22/05/2024 às 08:00 horas. Valor estimado da contratação: R$1.839.957,36 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos). Informações podem ser obtidas no setor Licitações, situado à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.
Link de Acesso: https://ammlicita.org.br/

Eventuais dúvidas sobre o Sistema de Concorrência Eletrônica poderão ser esclarecidas através do e-mail: *contato@licitardigital.com.br*.

Dores do Indaiá, 12 de março de 2024.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:F2026503

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 022/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA 003/2024

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n.° 022/2024, Dispensa de Licitação sob a Forma Eletrônica n.° 003/2024. AVISO DE DISPENSA – Objeto: Aquisição de equipamento "gerador aerossol a frio – UBV", para aplicação de inseticidas e larvicidas em áreas exteriores objetivando o controle de vetores transmissores de doenças por meio do "fumacê", atendendo assim as demandas da Vigilância Epidemiológica, bem como, da Secretaria Municipal de Saúde de Dores do Indaiá-MG, com fulcro na Resolução nº7734/2021 – Conta Corrente: 20683-0. Sendo a abertura das propostas marcada para o dia 18/04/2024 às 08:00 horas. Valor estimado da contratação: R$ 19.133,33 (dezenove mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos). Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.
Link de Acesso: https://ammlicita.org.br/
Eventuais dúvidas sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica poderão ser esclarecidas através do e-mail: *contato@licitardigital.com.br*.

Dores do Indaiá, 12 de abril de 2024.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:A92AF8E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 013/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, TORNA PÚBLICO – abertura às 09:00 horas do dia 26/04/2024 na plataforma **LICITANET. OBJETO**: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTO VETERINÁRIO** em atendimento à secretaria municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente da Prefeitura de Estrela Dalva, conforme especificações mínimas e condições constantes do Edital e do Termo de Referência**.** O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 15/04/2024, pelo site www.estreladalva.mg.gov.br e no PNCP. Maiores informações, através do telefone (32) 3464-1181, ramal 206. Estrela Dalva/MG 12/04/2024.
DIEGO COUTINHO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:C607C025

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 017/2024

Município de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 017/2024, Dispensa de Licitação n°: 013/2024. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RELATIVO A PRIMEIRA REVISÃO COM TROCA DE PEÇAS, DE ACORDO COM KM/RODADOS, COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO: FORD TRANSIT 460 B - CHASSI WF0JTTBF3RU011544 - PLACA SIT6J59, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ – MG**. O Município de Estrela do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n°: 040/2024, CONTRATANTE: Município de Estrela do Indaiá-MG – CONTRATADA: FOCO AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10.376.703/0007-68. No valor total de R$ 2.593,11 (dois mil, quinhentos e noventa e três e onze centavos).

Publicado por:
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso
Código Identificador:799DA20D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 016/2024

Município de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 016/2024, Dispensa de Licitação n°: 012/2024. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RELATIVO A SEGUNDA REVISÃO COM TROCA DE PEÇAS, DE ACORDO COM KM/RODADOS, COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO: FORD RANGER AUTOM AMB - CHASSI 8AFAR21R9PJ319834 - PLACA SCM5F41, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ – MG**. O Município de Estrela do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n°: 039/2024, CONTRATANTE: Município de Estrela do Indaiá-MG – CONTRATADA: FOCO AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10.376.703/0007-68. No valor total de R$ 1.725,00 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Publicado por:
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso
Código Identificador:B8FF567B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 021/2024

Município de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 021/2024, Dispensa de Licitação n°: 015/2024. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RELATIVO A SEGUNDA REVISÃO COM TROCA DE PEÇAS, DE ACORDO COM KM/RODADOS, COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO: FORD TRANSIT 410 B - CHASSI WF0GTTBF3PU009915 - PLACA SHU9E46, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ – MG**. O Município de Estrela do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n°: 042/2024, CONTRATANTE: Município de Estrela do Indaiá-MG – CONTRATADA: FOCO AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10.376.703/0007-68. No valor total de R$ 1.897,00 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais).

Publicado por:
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso
Código Identificador:534983B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 20/2023 – CONCORRÊNCIA N°.: 003/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO N°001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°: 41/2023.

Processo Licitatório n°: 20/2023 – Concorrência n°.: 003/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA-M. **Contratada**: RMVD INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. **Da vigência:** A vigência do contrato original, com vencimento em 14/05/2024, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, sendo até 14/05/2025, conforme documentos de fls. 474/491, Parecer Técnico de fl. 476 e Parecer Jurídico de fls. 490/491 constantes no Processo Licitatório, com previsão no artigo 57, inciso II, combinado com o §1° da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Data:** 10/04/2024.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:6B643548

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 007/2024.

Dispõe sobre apuração da denúncia contra Conselheira Tutelar.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Formiga MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, na Lei Municipal nº 5389 de 15 de abril 2019 e disposto em seu Regimento Interno.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas atualizações, Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente- ECA e demais legislações e normativas específicas vigentes;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5389 de 15 de abril 2019, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente/CMDCA e do Conselho Tutelar;

Resolve:
Art. 1° A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formiga/MG – CMDCA, em reunião extraordinária realizada em 09 de abril de 2024, aprovou abertura de Sindicância Administrativa para apuração de fatos narrados durante a reunião do CMDCA na data do dia 09/04/2024 e e-mail recebido pelo CMDCA em 10/04/2024, envolvendo a conduta da Conselheira Tutelar I.D.S.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano deverá proceder com os trâmites necessários, conforme as normas vigentes, para andamento da Sindicância Administrativa.
Art. 3° O CMDCA encaminhará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, todos os documentos necessários para os trabalhos da Sindicância Administrativa, como cópia desta Resolução, Ata da Reunião do CMDCA do dia 09/04/2024, aprovando a abertura da Sindicância Administrativa.
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Formiga, 11 de abril de 2024.

PATRÍCIA SILVA DE AZEVEDO MONTSSERRAT.
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Formiga /MG.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:55110C67

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 - SAAE

SAAE / Formiga / MG torna público que fará realizar o Processo Licitatório Nº **0011/2024**. Pregão Eletrônico Nº **007/2024 – Registro de Preços**. Tipo: Menor Preço Unitário. Objeto: referente eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO** para esta Autarquia. A abertura da sessão será às 08h00min, do dia: 25/04/2024. Aos interessados, informações nos sites: www.licitanet.com.br e www.saaeformiga.com.br.

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL –
Pregoeira.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:137EB4BC

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 036/2024 – TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisição emergencial de material inseticida para utilização em aplicação ultra baixa volume – UBV, atendendo as necessidades da Secretaria municipal de Saúde, que insurgem frente a contenção de Arboviroses, pela infestação do mosquito Aedes Aegypti em situação de emergência de Acordo com o Decreto Municipal 10.313 de 7 de Março de 2024. Cadastro das propostas a partir do dia: 17/04/2024. Abertura da Sessão: 22/04/2024 às 08:30. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: licitacaoformigamg@gmail.com.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:08ADA551

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ERRATA

Errata: fica retificado o extrato do **Processo Licitatório 129/2023, Pregão Eletrônico 52/2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 3743, página 99, coluna 02, de 10 de abril de 2024. **Onde se lê:** O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam a licitante: **RLM PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA** no valor de **R$ 260.000,00 vencedora do Processo Licitatório nº. 129/2023 – Pregão Eletrônico nº. 52/2023**, **leia-se:** O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam a licitante: **RLM PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA** no valor de **R$ 215.000,00 vencedora do Processo Licitatório nº. 129/2023 – Pregão Eletrônico nº. 52/2023. Formiga/MG, 12 de abril de 2024**. Prefeitura Municipal de Formiga/MG. Eugênio Vilela Júnior - Prefeito Municipal de Formiga/MG

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A3161F8F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2024 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.
Objeto: Repasse de recurso financeiro a Entidade Associação Missão Marta e Maria Formiga MG, inscrita no CNPJ nº 14.790.755/0001-41, proveniente de recursos próprios para atender orçamento impositivo, nos termos da Constituição Federal/88 e da Emenda à Lei Orgânica nº 22/2018, estando devidamente autorizado pela LOA e Lei Municipal nº 6.201, de 7 de março de 2024.
Base Legal: Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.
Art. 20, inciso II, do Decreto Municipal 7.186, de 25 de outubro de 2017.
Fundamento: É inviável o chamamento público para repasse de recurso financeiro proveniente de recursos próprios para a Entidade Associação Missão Marta e Maria Formiga MG, inscrita no CNPJ nº 14.790.755/0001-41, para atender o disposto no Orçamento Impositivo, nos termos da Constituição Federal, Lei Municipal nº 6.201, de 7 de março de 2024, que preveem, expressamente, o nome da Entidade beneficiária.
Dotações:

1.10.001.08.845.0.03009.3.3.50.43 – Ficha 928 – Subvenção Social – R$ 141.837,07.
Período: 2024
A documentação apresentada pela Entidade supracitada atende a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 7.186/2017.
Publique-se a presente justificativa, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e art. 21 § 1º, do Decreto Municipal nº 7.186/2017.
Formiga (MG), 15 de abril de 2024.

ANUAR TEODORO ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:2DFBB532

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 084/2024

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 084/2024 Processo Licitatório nº. 001/2024 – Pregão Eletrônico nº. 001/2024 – Contratada: **MICROSENS S/A** => R$110.160,00**.** Vigência: 11/04/2024 a 11/04/2025.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:4988E675

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024

Extrato – A Pregoeira e a Equipe de apoio julgam a licitante: **MICROSENS S/A,** vencedora no Processo Licitatório nº. 001/2024 – Pregão Eletrônico nº. 001/2024. Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal de Formiga MG -

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:ECD863CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 3º ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022.PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.OBJETO: Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) ou autônomo (pessoa física) para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Estadual e Municipal, residentes na zona rural, vinculado a linhas de transporte escolar predeterminadas, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formoso/MG – CNPJ: 18.125.153/0001-20.CONTRATADA: Jose da Cruz Dias de Oliveira – CNPJ: 26.963.568/0001-00.OBJETO DO TERMO ADITIVO: Concessão de reajuste contratual, calculado de acordo com o índice IPCA, no importe de 4,5%, o que ocasiona o acréscimo de R$ 0,18 (dezoito centavos) no valor do quilômetro atual.Concessão de reajuste contratual correspondente ao período 03/2022 a 02/2023 no importe de 5,6% o que ocasiona o acréscimo de R$ 0,28 (vinte e oito centavos), conjuntamente reajuste contratual correspondente ao período 03/2023 a 02/2024, no importe de 4,5%, o que ocasiona o acréscimo de R$ 0,24 (vinte e quatro centavos centavos) no valor do quilômetro atual.NOVO VALOR: R$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos).DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:2A1677E6

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 1º ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) ou autônomo (pessoa física) para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Estadual e Municipal, residentes na zona rural, vinculado a linhas de transporte escolar remanescentes, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formoso/MG – CNPJ: 18.125.153/0001-20. CONTRATADA: Vany Transportes e Turismo Ltda – CNPJ: 46.575.297/0001-14. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato celebrado entre as partes no dia 29 de março de 2023, de Prestação de Serviços, atendendo o período letivo de 2024, que vigorará a partir do dia 03 de abril de 2024, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 275.966,00 (duzentos e setenta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais). DATA DA ASSINATURA: 01/04/2024.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:956CF5A6

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 4º ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022. OBJETO DO PROCESSO: Contratação de prestação de serviço de transporte escolar de alunos da Rede Estadual e Municipal, residentes na zona rural, vinculados a linha de transporte escolar denominada nº R9-A, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formoso/MG – CNPJ: 18.125.153/0001-20. CONTRATADA: Vany Transportes e Turismo Ltda – CNPJ: 46.575.297/0001-14. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Concessão de reajuste contratual, calculado de acordo com o índice IPCA, no importe de 3,99%, o que ocasiona o acréscimo de R$ 0,20 (vinte centavos). NOVO VALOR: R$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos). DATA DA ASSINATURA: 18/03/2024.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:D7343853

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 - CONTRATO Nº 031/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 010/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2022. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a

contratação de prestação de serviços de operador de máquina leves, especialmente trator e implementos da frota oficial do Município, para atender às demandas da Prefeitura de Formoso. FUNDAMENTO: Artigo 25, *caput*, Lei Federal nº 8.666, de 1993. DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/03/2024. CREDENCIADO: Pedro Barbosa de Araújo – CPF: 923.180.966-00. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 25.245,00 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 09 (nove) meses e 11 (onze) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.20.608.0027.2053.3.3.90.36.00 – Ficha 405 – Fonte 1.500.000.000. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20/03/2024. CONTRATO Nº 031/2024. Mais informações pelo telefone: (38) 3647-1552, e-mail: compraselicitacoes@formoso.mg.gov.br.

Formoso/MG, 20 de março de 2024.

DINARTE HENRIQUE GUEDES ORNELAS,
Prefeito.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:8C62ECB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GOUVEIA

LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA-MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE PROCESSO

A Prefeitura Municipal de Gouveia-MG torna público o **RESULTADO** referente ao Processo Licitatório nº. 014/2024, na modalidade dispensa Eletrônica n° 001/2024, cujo objeto é Aquisição de 01 (uma) Moto 160 cilindradas, zero Km ano/modelo 2024, em atendimento as demandas das ações epidemiológicas (vigilância em Saúde) objeto do plano de ação da Resolução SES nº 6962/2019**.**
CONTRATADA: JKN EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.001.542/0001-54 no valor total de R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais),
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA-MG.

Gouveia-MG 12 de abril de 2024.

MÁRIO LÚCIO GUEDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Josyane Gomes Silva
Código Identificador:D2513509

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 024 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 015/2022

I TERMO ADITIVO AO CRT N° 032/2023. PRC 024/2022. PREGÃO PRESENCIAL 015/2022. Contratante: PREF MUNIC GRAO MOGOL. Contratado: 22.547.761/0001-09-MAXI PRIM IMPRESSORAS E COPIADORAS EIRELI-EPP. Objeto: Prorrogação da vigência pelo período 12 (doze) meses. Vigência: 25.03.2024 a 24/03/2025, como autoriza o Art. 57, Inciso II da Lei n° 8.666/93. Data de Assinatura: 10/03/2024.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:1C6D94C6

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 129 PREGÃO PRESENCIAL 045/2022

II TERMO ADITIVO AO CRT N° 161/2022. PRC 129/2022. PREGÃO PRESENCIAL 045/2022. Contratante: PREF MUNIC GRAO MOGOL. Contratado: 44.761.896/0001-05-ADRIANO MAGNO DE FREITAS 77619021604-ME. Objeto: Prorrogação da vigência pelo período 12 (doze) meses. Vigência: 01.01.2024 a 25/11/2024, como autoriza o Art. 57, Inciso II da Lei n° 8.666/93. Data de Assinatura: 22/12/2023.

III TERMO ADITIVO AO CRT N° 161/2022. PRC 129/2022, PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2022. Contratante: PREF MUNIC GRAO MOGOL. Contratado: 44.761.896/0001-05-ADRIANO MAGNO DE FREITAS 77619021604-ME. Objeto: É a redução em 27,27% da prestação de serviço Marketing, como autoriza o Inciso II do §2°, art. 65 da Lei n° 8.666/93. Data de Assinatura: 22/12/2023.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:ACFD04CD

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 036 TOMADA DE PREÇOS 002/2023

PREF. MUNIC. GRÃO MOGOL-PRC 36/23-TP 2/23-Contratação serv. reforma e restauração da Igreja Matriz Stº Antônio-Cv 1481001929/2022-SEDESE -1°Aditivo torna público a prorrogação da vigência. CTR 44/23-13/3/24 a 12/5/25-Art. 57, Inc., L.8.666/93.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:D888F20C

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 125 INEXIGIBILIDADE 043 CRED 002/2022

I TERMO ADITIVO AO CRT N° 170/2022. PRC 125/2022. INEX 043/2022, CREDENCIAMENTO 043/2022. Contratante: PREF MUNIC GRAO MOGOL. Contratado: 047.368.396-72-ANTONIO ESPIRITO SANTOS DOS REIS. Objeto: Prorrogação da vigência pelo período 12 (doze) meses. Vigência: 22.12.2023 a 22/12/2024, como autoriza o Art. 57, Inciso II da Lei n° 8.666/93. Data de Assinatura: 19/12/2023.

I TERMO ADITIVO AO CRT N° 172/2022. PRC 125/2022. INEX 043/2022, CREDENCIAMENTO 043/2022. Contratante: PREF MUNIC GRAO MOGOL. Contratado: 056.574.806-86-VALDIVINO MIRANDA DOS SANTOS. Objeto: Prorrogação da vigência pelo período 12 (doze) meses. Vigência: 22.12.2023 a 22/12/2024, como autoriza o Art. 57, Inciso II da Lei n° 8.666/93. Data de Assinatura: 19/12/2023.

I TERMO ADITIVO AO CRT N° 173/2022. PRC 125/2022. INEX 043/2022, CREDENCIAMENTO 043/2022. Contratante: PREF MUNIC GRAO MOGOL. Contratado: 084.559.036-78-JOSE VALDO DOS REIS. Objeto: Prorrogação da vigência pelo período 12 (doze) meses. Vigência: 22.12.2023 a 22/12/2024, como autoriza o Art. 57, Inciso II da Lei n° 8.666/93. Data de Assinatura: 19/12/2023.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:3B5E6153

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 071/2024, originado da Concorrência Pública nº 001/2024, firmado com a empresa **NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Objeto:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para execução de recapeamento e

pavimentação de 12(doze) locais no Município de Guaxupé/MG, com recursos do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 364.122/23. **Valor:** R$ 5.496.722,22. Guaxupé, MG, 10/04/2024.

ABEL CELESTINO DA CONCEIÇÃO.
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:AFAABD14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ERRATA - 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – ERRATA da publicação da Edição 3745 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 12/04/2024, referente ao **Extrato do 02º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2023**, originado da Inexigibilidade nº 007/2023, **Onde se lê:** "**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto aditivo de 53.260 (cinquenta e três mil, dezentos e sessenta) vale-transporte, no valor unitário de R$ 2,10 (dois reais e dez centavos) que se totalizará R$ 111.846,00 (cento e onze mil, oitocentos e quarenta e seis reais) que corresponde a 81,05% do valor do Contrato que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de vale-transporte para os alunos que estudam em escolas públicas distantes de suas residências. **Valor:** R$ 111.846,00.”**. Leia-se: "Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de preço conforme Decreto Municipal n° 2.852, no valor de R$ 7.989,00 (sete mil, novecentos e oitenta e nove reais), que corresponde a 5,78% do valor do Contrato que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de vale-transporte para os alunos que estudam em escolas públicas distantes de suas residências. **Valor:** R$ 7.989,00**”.**

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:B2BFC796

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ERRATA - 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – ERRATA da publicação da Edição 3745 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 12/04/2024, referente ao **Extrato do 02º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2023**, originado da Inexigibilidade nº 001/2023, **Onde se lê:** "**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto o aditivo de 76.500 (setenta e seis mil e quinhentos) vale-transporte, no valor unitário de R$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), que totalizará R$ 321.300,00 (trezentos e vinte e um mil e trezentos reais), que corresponde a 91,80% do valor do Contrato que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de vale-transporte para os servidores do Município de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 321.300,00”**. Leia-se: "Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de preço conforme Decreto Municipal n° 2.852, no valor de R$ 5.464,28 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que corresponde a 1,56% do valor do Contrato que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de vale-transporte para os servidores do Município de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 5.464,28**”.**

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:266EB001

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ERRATA - 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – ERRATA da publicação da Edição 3745 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 12/04/2024, referente ao **Extrato do 03º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2023**, originado da Inexigibilidade nº 002/2023, **Onde se lê:** "**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto o aditivo de 46.760 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta) vale-transporte, no valor unitário de R$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), que totalizará R$ 196.392,00 (cento e noventa e seis mil, trezentos e noventa e dois reais), que corresponde a 98,19% do valor do Contrato que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de vale-transporte para os servidores do Município de Guaxupé/MG. **Fundamento Legal:** Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21. **Valor:** R$ 196.392,00.”**. Leia-se: "Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de preço conforme Decreto Municipal n° 2.852, no valor de R$ 3.340,00 (três mil, trezentos e quarenta reais), que corresponde a 1,33% do valor do Contrato que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de vale-transporte para os servidores do Município de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 3.340,00**”.**

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:B32AE2AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 09º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 09º Termo Aditivo ao Contrato nº 228/2021, originado da Tomada de Preços nº 015/2021, firmado com a empresa **CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI – EPP. Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução por 60 (sessenta) dias, do contrato que tem por objeto a execução da construção do Centro de Eventos do Parque da Mogiana, etapas 1 e 2, no município de Guaxupé/MG, sendo: Etapa 1 paga com recursos repassados pelo Convênio n 902299/2020 celebrado entre o Município de Guaxupé/MG e a União, por intermédio do Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal através do Contrato de Repasse 1071570-04/2020; contrapartida paga com recursos do Convênio n 902299/2020 celebrado entre o Município de Guaxupé/MG e a União, por intermédio do Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal através do Contrato de Repasse 1071570-04/2020 e Etapa 2: paga com recursos do município de Guaxupé/MG. **Fundamento Legal:** artigo 57 § 1º, II , § 2º da Lei Federal nº 8.666/93**.** Guaxupé/MG, 12/04/2024.

ABEL CELESTINO DA CONCEIÇÃO.
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:793741FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 03º Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2023, originado da Concorrência Pública nº 006/2023, firmado com a empresa **CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI – EPP. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo de vigência contratual e de execução por mais 60 (sessenta) dias, do Contrato que tem por objeto a execução de serviços de Reforma no Refeitório da Creche Centenário, no município de Guaxupé/MG. **Fundamento Legal:** artigo 57 § 1º, II , § 2º da Lei Federal nº 8.666/93**.** Guaxupé/MG, 12/04/2024.

ABEL CELESTINO DA CONCEIÇÃO.
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:F1FF4A4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 01º Termo Aditivo ao Contrato nº 203/2023, originado da Concorrência Pública nº 013/2023, firmado com a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUTECK LTDA. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem

por objetivo a prorrogação de prazo de vigência contratual e de execução por mais 90 (noventa) dias, do Contrato que tem por objeto a execução de serviços de Reforma no Ginásio Poliesportivo Maria Gabriela Monteiro da Silva, no Município de Guaxupé/MG, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos nos projetos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição. **Fundamento Legal:** artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/21**.** Guaxupé/MG, 12/04/2024.

ABEL CELESTINO DA CONCEIÇÃO.
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:9547625E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 237, DE 12 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº 237, de 12 de abril de 2024

Exonera
ISABELA MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Do cargo
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO I

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, altera pela Lei Municipal nº 1952/2009 e, ainda, na Lei Complementar Municipal nº 16/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 11 de abril de 2024, **ISABELA MAGALHÃES DE OLIVEIRA,** do cargo **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO I,** matriculada sob o n. 36208 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2024.

Guaxupé, 12 de abril de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:FDFC4319

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – **Extrato do 02º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2024,** originado do Pregão Eletrônico nº 107/2023, firmado com a empresa **A. ARTHE FLEX COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor no importe de R$ 7.259,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais), que corresponde a 17,3660% do valor contratado e a prorrogação do prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias, do contrato que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de persianas em diversas Secretarias da Prefeitura de Guaxupé/MG. **Fundamento legal**: Artigo 124, II e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. Guaxupé/MG, 08/04/2024.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES.
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:579F0F8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – **Pregão nº 023/2024**, **forma de realização: Eletrônica, para** AMPLA PARTICIPAÇÃO, Processo nº 115/2024. Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: **Aquisição de maquinas pesadas, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Municípiode Guaxupé/MG.** As propostas e documentos pertinentes serão recebidos virtualmente no site www.ammlicita.org.br até o dia **26 de abril de 2024** às 09:00hs (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no site www.ammlicita.org.br e no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o Edital poderá ser baixado a partir do dia **15 de abril de 2024**. Maiores informações relativas a presente licitação: Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro – Guaxupé/MG, fone: (35) 3559-1021. Guaxupé, **12 de abril de 2024**.

JAIR PEREIRA BASTOS FILHO –
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Maria de Lourdes Correia
Código Identificador:4B0E376B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 045/2024

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, **RATIFICAÇÃO** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 117/2024**, Inexigibilidade nº 045/2024. Objeto: Aquisição de cursos para capacitação dos servidores públicos municipais pela AMM – Associação Mineira de Municípios, a ser realizado presencialmente na cidade de Belo Horizonte/MG, nos dias 22 e 23 de abril de 2024.** R$3.500,00.Fundamento Legal: Artigo 74 III,f da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.632/22. Guaxupé/MG. 12 de abril de 2024. Heber Hamilton Quintella – Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Bárbara Romanelli de Faria
Código Identificador:359C1C0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 042/2024

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, **RATIFICAÇÃO** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 105/2024**, Inexigibilidade nº 042/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em realização de franquia de veículo automotor, modelo Mercedes-Benz – Sprinter, placa PUA-4079, da Secretaria Municipal de Saúde TFD.** R$402,00.Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.632/22. Guaxupé/MG. 12 de abril de 2024.
HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Bárbara Romanelli de Faria
Código Identificador:55B43858

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 044/2024

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, **RATIFICAÇÃO** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 112/2024**, Inexigibilidade nº. 044/2024. Objeto: Prestação de serviços cartoriais de maneira estimada do Registro de imóveis da Comarca de Guaxupé/MG, a fim de suprir às necessidades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo para os meses de abril a dezembro de 2024.** R$20.000,00.Fundamento Legal: Artigo 74, I da

Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.632/22. Guaxupé/MG. 12 de abril de 2024.
HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Bárbara Romanelli de Faria
Código Identificador:6704B47C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 014/2024,** originado da realização do Pregão Eletrônico nº 018/2024, firmado com as empresas: **LICINIO MAIA - REFRIGERACAO, P A P AR CONDICIONADO LTDA e SUPERAR LTDA. Objeto**: Futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar e futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para instalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar em atendimento a diversas Secretarias Municipais de Guaxupé/MG**. Valor:** R$ 224.220,00 Guaxupé/MG, 15/04/2024.

JAIR PEREIRA BASTOS FILHO.
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Antônio de Pádua Gouvêa Bazanini
Código Identificador:EB144586

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GURINHATÃ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
O Município de Gurinhatã-MG., torna público que se encontra aberto o Processo nº 029/2024, Chamamento Público nº 003/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DONA FRANCISCA TOSCANA CARDOSO**, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OS PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.., conforme quantidades e demais critérios definidos no TERMO DE REFERÊNCIA. O Credenciamento se dará a partir do dia 15/04/2024 até o dia 31/12/2024. O edital em inteiro teor e seus anexos estará à disposição dos interessados, na Sala de Licitações do Município de Gurinhatã, no seguinte endereço: Av. Jonas Vilela Franco, 490, Centro, CEP: CEP 38310-000, no site: www.gurinhata.mg.gov.br, ou solicitado pelo e-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (034) 3264-1010.

WENDER LUCIANO ARAUJO SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucelia Medeiros da Silva
Código Identificador:F6EE40DB

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2024.

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2024.

O Município de Gurinhatã-MG, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n° 003/2024, do tipo Menor Preço, pelo Regime de Empreitada Global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO DISTRITO DE FLOR DE MINAS**, em estrita conformidade com os Projetos Básicos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiro e demais documentos constantes nos autos. Regem a presente Licitação, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00h do dia 02/05/2024, no endereço eletrônico: Plataforma LICITANET - Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br)., horário de Brasília. Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital. O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no site: www.gurinhata.mg.gov.br, via e-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br.

MARCELO SILVA BORGES PARREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucelia Medeiros da Silva
Código Identificador:7E35D8BD

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2024.

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2024.

O Município de Gurinhatã-MG, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n° 004/2024, do tipo Menor Preço, pelo Regime de Empreitada Global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE FISIOTERAPIA, Município de Gurinhatã, em estrita conformidade com os Projetos Básicos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiro e demais documentos constantes nos autos. Regem a presente Licitação, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00h do dia 03/05/2024, no endereço eletrônico: Plataforma LICITANET - Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br)., horário de Brasília. Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital. O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no site: www.gurinhata.mg.gov.br, via e-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br.

MARCELO SILVA BORGES PARREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucelia Medeiros da Silva
Código Identificador:E07C9C05

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2024

A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG., torna público nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, CUJO OBJETO é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ**, CONFORME especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital. Início da Disputa: 25/04/2024 às 09h. O certame ocorrerá através do site: www.licitanet.com.br. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Gurinhatã pelo telefone (34) 3264-1010 ou pelo e-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br, das08h:00 às 17:00 horas.

MARCELO SILVA BORGES PARREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Lucelia Medeiros da Silva
Código Identificador:184297FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2024. A Prefeitura Municipal de Ibiá torna público a abertura de processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica n° 006/2024, para a contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Quilombo do Ambrósio, localizado na Praça Santa Rosa de Lima, n°769, Quilombo, Ibiá/MG, incluindo materiais e mão de obra, conforme as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação, que será realizada no dia 30/04/2024, às 08:30 (oito horas e trinta) pelo site www.licitanet.com.br. Informações pelo telefone (34) 3631-5754 – A aquisição do edital será através dos sites www.ibia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br –

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Eduardo Henrique Brito
Código Identificador:373E454C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO SRP 014/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG– PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS 014/2024. conforme decreto .220 de 01/11/23, instituindo o pregão eletrônico, torna público a abertura de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico – registro de preços n° 014/2024 visando a registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis para cumprimento do atendimento do protocolo de recebimento de fraldas descartáveis da resolução cms/ibiá/mg nº 024/2016 de 26 de janeiro de 2016, conforme especificações constantes do termo de referência, anexo i, que será realizado no dia **26/04/2023 às 09:00 (nove horas)** pelo site www.licitanet.com.br . informações pelo telefone (34) 3631-5754 – a aquisição do edital será através dos sites www.ibia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br – MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA- Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabricio Antonio de Araujo
Código Identificador:0D252749

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2024 – PROCESSO N° 050/2023, CREDENCIAMENTO N° 05/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2024 – Processo N° 050/2023, Credenciamento N° 05/2023. Objeto: Contratação do Show Musical de João Bolina de Oliveira para apresentação durante o evento "Feira Livre no Município de Iguatama/MG" a realizar-se no dia 11/04/2024, em via pública, com acesso livre à população e visitantes, a partir das 19:00 hrs, com 3 horas de show. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X JOÃO BOLINA DE OLIVEIRA, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 545.134.806-53.
LUCAS VIEIRA LOPES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Dias Oliveira
Código Identificador:F10126C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPANEMA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 026/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA/MG – AVISO INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO. Objeto contratação de profissional especializado para atender a demanda da secretaria municipal de cultura. Abertura dia 30/04/2024 às 09h30min. O edital encontra-se na plataforma digital www.bbmnetlicitacoes.com.br - https://www.ipanema.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema 12 de abril de 2024.

DANILO PAIXÃO CORREA DE FARIA –
Agente de Contratação

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 027/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 03/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA/MG – AVISO INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO. Objeto Credenciamento para contratação de pessoal jurídica especializada para prestação de oficinas pedagógicas para atender a demanda do projeto tempo integral do Município de Ipanema/MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Abertura dia 30/04/2024 às 13h30min. O edital encontra-se na plataforma digital www.bbmnetlicitacoes.com.br - https://www.ipanema.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema 12 de abril de 2024.

DANILO PAIXÃO CORREA DE FARIA –
Agente de Contratação

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 025/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA/MG – AVISO INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO. Objeto Credenciamento para contratação de profissionais especializados para atender a demanda dos grupos do PAIF e SCFV no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).. Abertura dia 30/04/2024 às 15h30min. O edital encontra-se na plataforma digital www.bbmnetlicitacoes.com.br - https://www.ipanema.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema 12 de abril de 2024.

DANILO PAIXÃO CORREA DE FARIA –
Agente de Contratação

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 012/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA/MG – AVISO PREGÃO ELETRONICO. Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, construção e reparos de paredes de forro em gesso acantonado e linhas de sobra nos diversos setores desta administração. Abertura dia 30/04/2024 às 13h30min. O edital encontra-se na plataforma digital www.bbmnetlicitacoes.com.br - https://www.ipanema.mg.gov.br ou pelo email: licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema 12 de abril de 2024.

DANILO PAIXÃO CORREA DE FARIA –
Agente de Contratação

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA/MG – AVISO PREGÃO ELETRONICO. Objeto aquisição de um drone para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Ipanema/MG, deste Município de Ipanema /. Abertura dia 26/04/2024 às 09h30min. O edital encontra-se na plataforma digital www.bbmnetlicitacoes.com.br - https://www.ipanema.mg.gov.br ou pelo email: licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema 12 de abril de 2024.

DANILO PAIXÃO CORREA DE FARIA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Código Identificador:30C41BCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 64/2024 - INEXIGIBILIDADE 09/2024 - SHOW ARTÍSTICO - BANDA JOTA QUEST - RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 64/2024 Inexigibilidade 09/2024. Extrato de ratificação a favor da empresa: Jota Quest Produções Artísticas E Fonográficas Ltda, CNPJ: 00.795.734/0001-04. Art. 74, II Lei 14.133/21 – OBJETO: Apresentação da banda Jota Quest, durante o evento FESTIVAL DE INVERNO 2024. Valor total R$310.000,00. Consulta aos termos no sitio www.itaguara.mg.gov.br

GERALDO DONIZETE DE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Orlando Antônio de Oliveira Vilela
Código Identificador:EAC5FF05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2° ADITIVO AO CONTRATO N° 135/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG. torna público extrato do **2° Aditivo ao Contrato N° 135/2023. CONTRATADA:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de SEGURO TOTAL com assistência 24 (vinte e quatro) horas, de veículos oficiais do Município de Itaguara. Processo Licitatório nº 36/2023, Pregão nº 25/2023. **Aditivo de Acréscimo. Valor do aditivo:** R$ 7.203,61. Geraldo Donizete de Lima - Prefeito Municipal – Data de assinatura: 12/04/2024.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:A9D7751E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA nº 004/2024 – PROCESSO nº 024/2024

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG quanto ao procedimento licitatório nº 024/2024 – Chamada Pública nº 004/2024, adjudicando o objeto licitado em favor da entidade **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS DE ITAMARATI DE MINAS - CNPJ: 18.053.042/0001-56, valor total do repasse de R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais),** para que produza os efeitos legais nos termos da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Itamarati de Minas, 12 de abril de 2024.

Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA nº 004/2024 – PROCESSO nº 024/2024

OBJETO: Seleção de entidades privadas, sem fins lucrativos, através de análise de Plano de Trabalho, para recebimento de repasses públicos no exercício de 2024, para a prestação de serviços na área da Educação (Associação de Estudantes), de interesse público.

Entidades Credenciadas:

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS DE ITAMARATI DE MINAS
CNPJ: 18.053.042/0001-56
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A PREFEITURA efetuará repasses de recursos financeiros à entidade, mediante solicitação. Os valores de subvenção poderão ser alterados mediante Lei especifica. O repasse está condicionado à disponibilidade financeira da Prefeitura.

Data da assinatura da homologação: 12/04/2024.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:64C9D1FD

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PRC 025/2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO nº 008/2024 – PROCESSO nº 025/2024

Objeto: Aquisição de materiais de escritório e escolar, em atendimento aos diversos setores desta Prefeitura.

Empresas Vencedoras:

MD COPIADORA LTDA
CNPJ: 44.556.350/0001-04
VALOR TOTAL: R$ 2.439,16 (Dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos.)

ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 31.486.195/0001-55
VALOR TOTAL: R$ 168.497,43 (Cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos)

54.172.993 ALEXSANDRA DA SILVA
CNPJ: 54.172.993/0001-08
VALOR TOTAL: R$ 329.107,23 (Trezentos e vinte e nove mil, cento e sete reais e vinte e três centavos)

E.S MIRANDA
CNPJ: 46.451.995/0001-08
VALOR TOTAL: R$ 251.422,52 (Duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)

MR COMÉRCIO ARMARINHO LTDA ME
CNPJ: 48.842.674/0001-60
VALOR TOTAL: R$ 45.367,95 (Quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos.)

TF COMPANY LTDA

CNPJ: 44.121.677/0001-53
VALOR TOTAL: R$ 178.230,10 (Cento e setenta e oito mil, duzentos e trinta reais e dez centavos.)

CIRÚRGICA FRATELI PRODUTOS MEDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ: 37.180.839/0001-69
VALOR TOTAL: R$ 240,03 (Duzentos e quarenta reais e três centavos).

Condição de pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, referente à entrega dos produtos solicitados pelo Setor responsável, e mediante apresentação da Nota Fiscal junto à Prefeitura Municipal, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente.

Data da assinatura da homologação: 12/04/2024.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG quanto ao procedimento licitatório nº 025/2024 – Pregão nº 008/2024, adjudicando o objeto licitado em favor das empresas: **MD COPIADORA LTDA - CNPJ: 44.556.350/0001-04 - VALOR TOTAL: R$ 2.439,16 (Dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos.); ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 31.486.195/0001-55 - VALOR TOTAL: R$ 168.497,43 (Cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos) - 54.172.993 ALEXSANDRA DA SILVA - CNPJ: 54.172.993/0001-08 - VALOR TOTAL: R$ 329.107,23 (Trezentos e vinte e nove mil, cento e sete reais e vinte e três centavos); E.S MIRANDA - CNPJ: 46.451.995/0001-08 - VALOR TOTAL: R$ 251.422,52 (Duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos) - MR COMÉRCIO ARMARINHO LTDA ME - CNPJ: 48.842.674/0001-60 - VALOR TOTAL: R$ 45.367,95 (Quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos.); TF COMPANY LTDA - CNPJ: 44.121.677/0001-53 - VALOR TOTAL: R$ 178.230,10 (Cento e setenta e oito mil, duzentos e trinta reais e dez centavos.); CIRÚRGICA FRATELI PRODUTOS MEDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - CNPJ: 37.180.839/0001-69 - VALOR TOTAL: R$ 240,03 (Duzentos e quarenta reais e três centavos)** para que produza os efeitos legais nos termos da lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

Itamarati de Minas,12 de abril de 2024.

HAMILTON DE MOURA FILHO
– Prefeito Municipal

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:760208D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2024

Torna-se público o extrato do Contrato N° 028/2024 oriundo do Processo nº 021/2024, Dispensa de Licitação nº 006/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar cursos presenciais de formação e atualização para motoristas de categoria D, do transporte escolar, transporte de passageiros e transporte de emergência, em atendimento a Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Infraestrutura e Agricultura do Município de Itambé do Mato Dentro. Fornecedor: INOVE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.192.524/0001-97, no valor total**:** R$ 18.660,00 (dezoito mil e seiscentos e sessenta reais**).** Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Vigência: 04/04/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Maria Gleicilene Perdigao
Código Identificador:0C513191

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2024

Torna-se público o extrato do Contrato n° 026/2024 oriundo do Processo nº 020/2024, Inexigibilidade nº 008/2024. Objeto: Contratação da **BANDA OS GARGANTAS DE OURO**, para apresentação de show artístico no dia 01 de junho de 2024, durante a XXXIV Cavalgada e Rodeio de Itambé do Mato Dentro/MG. Fornecedor: GARGANTA DE OURO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, CNPJ 11.856.855/0001-35, no valor total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Vigência: 01/04/2024 a 08/06/2024.

Publicado por:
Maria Gleicilene Perdigao
Código Identificador:DA9B3D45

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 077/2024

PORTARIA Nº 077/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe os artigos 139, 140 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença de 5 (cinco) dias, a CLARISSA MARIA TOLEDO VILELA DE CARVALHO, matrícula 0164-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, a contar de 08 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 08 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:A87F5744

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 078/2024

PORTARIA Nº 078/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe os artigos 139, 140 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença de 5 (cinco) dias, a CLARISSA MARIA TOLEDO VILELA DE CARVALHO, matrícula 0693-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, a contar de 08 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 08 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:B7BD4D34

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 079/2024

PORTARIA Nº 079/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe os artigos 139, 140 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença de 5 (cinco) dias, a NILZA MARIA DA COSTA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais III Suplementar, a contar de 08 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 08 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:DE9328AB

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 080/2024

PORTARIA Nº 080/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o art. 148 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 01 (Um) mês de férias prêmio a JONATHAN DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a partir de 08/04/2024, referente ao 1º quinquênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 08 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:D0C4E57F

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 081/2024

PORTARIA Nº 081/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o art. 148 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 01 (Um) mês de férias prêmio a ADRIANA OLIVEIRA DE ARAUJO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a partir de 07/02/2024, referente ao 3 º quinquênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/02/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 08 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:CB9FDE99

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 082/2024

PORTARIA Nº 082/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o art. 148 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de férias prêmio a ADRIANA OLIVEIRA DE ARAUJO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a partir de 08/03/2024, referente ao 3 º quinquênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/03/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 08 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:9B795E3B

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 083/2024

PORTARIA Nº 083/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe os artigos 139, 140 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença de 6 (seis) dias, a MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS , ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, a contar de 03 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/04/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 08 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:F37D8B64

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 084/2024

PORTARIA Nº 084/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe os artigos 139, 140 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença de 5 (cinco) dias, a GILCILENE APARECIDA PETRONILHO DOS REIS, , ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, a contar de 09 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 09 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:142F307B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAPEVA

IMPRENSA OFICIAL DE ITAPEVA
AVISO DE LICITAÇÃO 658

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024 – Contrato de Prestação de Serviços 67/2024 - Em cumprimento aos artigos 72, VIII e 74, II da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, com vistas às justificativas técnicas da Secretaria de Cultura e Turismo e o competente parecer jurídico exarado, peças devidamente contidas no processo licitatório nº 52/2024, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ 19.499.619/0001-10, visando apresentação do artista **DUNGA** para realização/apresentação do EVENTO SHOW CANTANDO A VIDA (Praça Joaquim Luiz - 12.4.2024)., sendo o valor da contração o de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser pago através da dotação orçamentária 02.09.01.13.392.2003.339039.1500 - Ficha 381 - Manutenção dos serviços do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – Outros Serviços de Terceiros - PJ. Publique-se nos termos da Lei. - Itapeva/MG, 8 de abril de 2024 -

DANIEL PEREIRA DO COUTO –
Prefeito - Município de Itapeva/MG.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2024 – Contrato de Prestação de Serviços 68/2024 - Em cumprimento aos artigos 72, VIII e 74, II da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, com vistas às justificativas técnicas da Secretaria de Cultura e Turismo e o competente parecer jurídico exarado, peças devidamente contidas no processo licitatório nº 53/2024, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ 19.499.619/0001-10, visando apresentação do artista **ADRIANA ARYDES** para realização/apresentação do EVENTO SHOW CANTANDO A VIDA (Praça Joaquim Luiz - 12.4.2024)., sendo o valor da contração o de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser pago através da dotação orçamentária 02.09.01.13.392.2003.339039.1500 - Ficha 381 - Manutenção dos serviços do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – Outros Serviços de Terceiros - PJ. Publique-se nos termos da Lei. - Itapeva/MG, 8 de abril de 2024 -

DANIEL PEREIRA DO COUTO –
Prefeito - Município de Itapeva/MG.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2024 – Contrato de Prestação de Serviços 69/2024 - Em cumprimento aos artigos 72, VIII e 74, II da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, com vistas às justificativas técnicas da Secretaria de Cultura e Turismo e o competente parecer jurídico exarado, peças devidamente contidas no processo licitatório nº 54/2024, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 09.474.129/0001-06, visando apresentação do artista **GRUPO ROSA DE SARON** para realização/apresentação do EVENTO SHOW CANTANDO A VIDA (Praça Joaquim Luiz - 12.4.2024)., sendo o valor da contração o de R$ 110.000,00 (cento e cinco mil reais), a ser pago através da dotação orçamentária 02.09.01.13.392.2003.339039.1500 - Ficha 381 - Manutenção dos serviços do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – Outros Serviços de Terceiros - PJ. Publique-se nos termos da Lei. - Itapeva/MG, 8 de abril de 2024 -

DANIEL PEREIRA DO COUTO –
Prefeito - Município de Itapeva/MG.

Publicado por:
Marcelo Guido Pereira
Código Identificador:049AEBB9

IMPRENSA OFICIAL DE ITAPEVA
AVISO DE LICITAÇÃO 659

Prefeitura Municipal de Itapeva/MG – Pregão Eletrônico 11/2024 – Licitação PORTAL COMPRAS PÚBLICAS –
Processo Licitatório 46/2024, Edital 13/2024 Tipo: Menor Preço por Item - Objeto: Registro der preços para aquisição de materiais de enfermagem em geral. A sessão de disputa será realizada às **09 horas do dia 25 de abril de 2024** eletronicamente no site do PORTAL COMPRAS PÚBLICAS – O Edital encontra-se no sitehttp://www.portaldecompraspublicas.com.br. Mais informações pelo e-mail: licitacao@itapeva.mg.gov.br.

MARCELO GUIDO BEKER –
Pregoeiro/Agente de Contratação.

Publicado por:
Marcelo Guido Pereira
Código Identificador:00E2EAAB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023 PROCESSO Nº 063/2023 MODALIDADE: PREGÃO Nº 012/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 089/2023, pelo período de mais 45 (quarenta e cinco dias) dias, baseado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.

CONTRATADA: VELHA GRÁFICA LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços passa a vigorar até 04 de maio de 2024.

Japaraíba/MG, 20 de março de 2024.

TACIANA CÁSSIA SILVA AMARAL
Secretária Municipal de Administração, Governo e Controle Interno

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:7836FF37

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024 INEXIGIBILIDADE N° 010/2024 CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, fará a licitação na modalidade **Inexigibilidade nº 010/2024, a partir do dia 15 de abril de 2024 das 09:00 às 16:00 horas** na sede da Prefeitura situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro, em Japaraíba/MG, cujo objeto é o "Credenciamento de instituições financeiras, bancárias, cooperativas de crédito, pessoas jurídicas de direito público ou privado, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para a prestação de serviços de recebimento de conta, emitidas pela Prefeitura Municipal de Japaraiba-MG, adequadas ao padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou correspondentes, com prestação de contas em meio magnético – transmissão eletrônica'. Os interessados poderão adquirir o edital completo no endereço acima citado ou obter informações no horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou *e-mail*: licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou pelo site: www.japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 12 de abril de 2024.

MARIA ANGELICA BERNARDES RIBEIRO
Setor de Licitações.

Publicado por:
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
Código Identificador:B7C0C6FB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE DE DOCUMENTOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2024 CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Às dez horas e trinta minutos do dia 12 (doze) de abril de dois mil e vinte quatro, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japaraíba, reuniu-se a Comissão Permanente de Contratação nomeada pela Portaria nº 014/2024, para dar início a Licitação, cujo objeto é o **"Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços funerários completo e serviço de translado, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais".** Abertos os trabalhos a CPL constatou a entrega de dois envelopes devidamente protocolados da empresa: **SERVICO DE LUTO PAX BONFIM LTDA** sendo o envelope nº 1 – Proposta e o envelope nº 2 - Habilitação**,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.307.579/0001-23. Após rubricar os envelopes, foi aberto o envelope contendo a documentação, e após rubricar os documentos, os mesmos foram analisados, onde verificou-se que a participante apresentou toda a documentação conforme exigida no instrumento convocatório, bem como apresentou o requerimento de inscrição no processo, dessa forma passou-se a abertura do envelope contendo a proposta, que após rubricar a mesma, foi constatado que a empresa se dispõe a prestar os serviços pelo valor estipulado no edital. Diante disso a CPL declarou como **CREDENCIADA** a empresa **SERVICO DE LUTO PAX BONFIM LTDA**. Por fim, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Agente de Contratações, demais membros da Comissão e publicada nos locais de costume.

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Presidente da CPL

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Membro da CPL

LUCIENE MARTINS DA COSTA
Membro da CPL

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Membro da CPL

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:84A6B2A6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 104/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 008/2022

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, baseado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG.
CONTRATADA: FERNANDES CARDOSO HOLDING LTDA
CNPJ: 39.693.333/0001-89
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 14.844,00 (quatorze mil oitocentos e quarenta e quatro reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 de março de 2025, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 18 de março de 2024.

HELBERT HENRIQUE RAMAN DO VALE TEIXEIRA
Secretário Municipal Agricultura, Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:BBB97009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO E CIÊNCIA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL À M & C VAREJO LTDA CNPJ Nº 20.267.071/0001-62

TERMO DE NOTIFICAÇÃO E CIÊNCIA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

À
M & C VAREJO LTDA
CNPJ nº 20.267.071/0001-62
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 342/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 334/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023 - REGISTRO DE PREÇO N° 048/2023
Assunto: Descumprimento de cláusulas contratuais; Requer cumprimento imediato

A Secretaria Municipal de Administração de Japaraíba "**NOTIFICA e REQUER cumprimento imediato do que segue abaixo por parte da Contratada**", em face do não atendimento de prazos e condições contratuais, conquanto não atendera aos critérios estabelecidos no Edital, embora tenha total conhecimento das condições edilícias.
A empresa acima mencionada está em atraso com a entrega de materiais referente ao pedido de fornecimento nº 195/2024 enviado no dia 08 de março do corrente ano, via e-mails "contato" <contato@mecvarejo.com.br>; e "ADM" <adm@mecvarejo.com.br>; tendo a confirmação de recebimento ocorrida em 11 de março.
Tendo em vista que materiais são de suma importância para as atividades laborais, o atraso das mesmas está causando prejuízos para diversas secretarias.
Mediante termos firmados em contrato e previstos em edital a empresa acima identificada está infringindo as cláusulas CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL e CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.
A partir desta data e horário está empresa possui 05 (cinco) dias corridos para realizar a entrega completa das mercadorias requeridas nas requisições mencionadas acima, sem acordo de prorrogação.
Não sendo cumprido o prazo do parágrafo acima, a empresa sofrerá as sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES, e ainda será aplicado as demais sanções previstas com âncora na Lei 8.666/93 para fins de aplicação das sanções previstas.

Japaraiba, 12 de abril de 2024

TACIANA CÁSSIA SILVA AMARAL
Secretária Municipal de Administração, Governo e Controle Interno

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:8755F945

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO E CIÊNCIA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL À WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA CNPJ: 21.856.981/0001-43

TERMO DE NOTIFICAÇÃO E CIÊNCIA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

À
WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ: 21.856.981/0001-43
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 331/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 262/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023 - REGISTRO DE PREÇO N° 038/2023
Assunto: Descumprimento de cláusulas contratuais; Requer cumprimento imediato

A Secretaria Municipal de Administração de Japaraíba "**NOTIFICA e REQUER cumprimento imediato do que segue abaixo por parte da Contratada**", em face do não atendimento de prazos e condições contratuais, conquanto não atendera aos critérios estabelecidos no Edital, embora tenha total conhecimento das condições edilícias.

A empresa acima mencionada está em atraso com a entrega de materiais referente aos pedidos de fornecimento nº 016/2024 e 023/2024 enviados no mês de fevereiro do corrente ano, via e-mail vendas@wtradebrasil.com. Em março deste ano, o Sr. Geraldo entrou em contato com a empresa para tratativa do atraso com a entrega, entretanto, a Sra. Carla o informou não ter previsão e que o assunto deveria ser tratado com o Sr. Hernane, no entanto sem sucesso até a presente data.
Tendo em vista que materiais são de suma importância para as atividades laborais, o atraso das mesmas está causando prejuízos para diversas secretarias.
Mediante termos firmados em contrato e previstos em edital a empresa acima identificada está infringindo as cláusulas TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES e QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO, E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.
A partir desta data e horário está empresa possui 05 (cinco) dias corridos para realizar a entrega completa das mercadorias requeridas nas requisições mencionadas acima, sem acordo de prorrogação.
Não sendo cumprido o prazo do parágrafo acima, a empresa sofrerá as sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES, e ainda será aplicado as demais sanções previstas com âncora na Lei 8.666/93 para fins de aplicação das sanções previstas.

Japaraiba, 12 de abril de 2024

TACIANA CÁSSIA SILVA AMARAL
Secretária Municipal de Administração, Governo e Controle Interno

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:F064653F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2024

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. JOSÉ AFONSO MARTINS, torna público a celebração do segundo Termo Aditivo ao contrato nº. 15/2024– PHELIPE FREIRES PEREIRA, CNPJ Nº 50.005.139/0001-04 – Objeto: alteração do valor previamente contratado, após solicitação de reconsideração por parte da CONTRATADA e nova proposta comercial apresentada à CONTRATANTE. **Decréscimo de aproximadamente 9,5% (nove virgula cinco por cento) passando de R$ 98,49 (Noventa e oito reais e quarenta e nove centavos) por hora trabalhada, para R$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada.** Uma vez que o contrato estimado é de 4800 horas, **valor estimado total passa para R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).** Anexa e parte integrante a este termo aditivo consta planilha demonstrativa de custos, bem como cronograma de execução contratual, com indicação de prazos e valores. Ratificam-se as demais cláusulas não alteradas pelo presente.

João Monlevade, 12 de abril de 2024.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor DAE

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira Dos Santos
Código Identificador:A02F4938

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021

CT 5000092682/2022-A1

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do Município de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. JOSÉ AFONSO MARTINS torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 030/2021, com a empresa **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16.** Objeto: Primeiro Termo aditivo ao Contrato de Fornecimento de energia elétrica de média tensão.
Prazo de vigência: 12 (DOZE MESES) meses.
Dispensa Eletrônica Nº 01/2021.

João Monlevade, 12 de abril de 2024.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Fernanda de Oliveira Cezar
Código Identificador:A9217238

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 204/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA AO SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, prorrogação de redução redução da carga horária a partir de 15 de Março, ao servidor abaixo mencionado, ocupante do cargo de Professor P6 - Português, de 25 horas semanais para 15 horas semanais, sem prejuízo na remuneração, conforme Lei 1.225 de 30 de Março de 1994, por 180 dias.

Antônio Geraldo de Oliveira Filho, Matrícula 6536.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 15 de Março de 2024.

João Monlevade, em 05 de Abril de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, no quinto dia do mês de Abril de 2024.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:FDFEED45

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 205/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA AO SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, redução da carga horária a partir de 15 de Março, ao servidor abaixo mencionado, ocupante do cargo de Professor P6 - Ciências, de 25 horas semanais para 15 horas semanais, sem prejuízo na remuneração, conforme Lei 1.225 de 30 de Março de 1994, por 180 dias.

Ênio Lage Brandão, Matrícula 2624.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 15 de Março de 2024.

João Monlevade, em 05 de Abril de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, no quinto dia do mês de Abril de 2024.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:ABC2D3B2

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 208/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024

EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1°Exonerar a partir de 09 de Abril de 2024, **Gilberto Vicente Barcelos**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração do Município de João Monlevade - MG

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 09 de Abril de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao nono dia do mês de Abril de 2024.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:AB448002

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 209/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024

EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1°Exonerar a partir de 09 de Abril de 2024, **Ricardo Alexandre de Oliveira**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão do Município de João Monlevade - MG

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 09 de Abril de 2024.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao nono dia do mês de Abril de 2024.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:628B5998

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 211/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024

NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 09 de Abril de 2024, **Geisiane de Lourdes Almeida** para o cargo comissionado de **Chefe de Divisão (S-18).**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 09 de Abril de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao nono dia do mês de Abril de 2024.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:20E21706

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 214/2024 DE 10 DE ABRIL DE 2024

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a prorrogação de redução da carga horária a partir de 21 de Março, a servidora abaixo mencionada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de 40 horas semanais para 20 horas semanais, sem prejuízo na remuneração, conforme Lei 1.225 de 30 de Março de 1994, pelo período de 180 dias.

Rosa Tânia Dias , Matrícula 8.324

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data 21 de Março de 2024

João Monlevade, em 10 de Abril de 2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo dia do mês de Abril de 2024.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:AE74F059

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 223/2024 DE 10 DE ABRIL DE 2024

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de Abril de 2024, **Ricardo Alexandre de Oliveira** para o cargo comissionado de **Secretário Municipal de Administração.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 10 de Abril de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo dia do mês de Abril de 2024.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:C9E53DC6

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 222/2024 DE 10 DE ABRIL DE 2024

NOMEIA CHEFE DE SETOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de Abril de 2024, **Gilberto Vicente Barcelos** para o cargo comissionado de **Chefe de Setor (S-18).**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 10 de Abril de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo dia do mês de Abril de 2024.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:5B178188

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 195/2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024

NOMEIA CHEFE DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 04 de Abril de 2024, **Wellen Cristian de Souza Carneiro** para o cargo comissionado de **Chefe de Serviços (S-13).**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 04 de Abril de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quarto dia do mês de Abril de 2024.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:2A3E31DE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 210/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024

EXONERA CHEFE DE SETOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1°Exonerar a partir de 09 de Abril de 2024, **Geisiane de Lourdes Almeida**, ocupante do cargo de Chefe de Setor do Município de João Monlevade - MG

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 09 de Abril de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao nono dia do mês de Abril de 2024.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:F780E834

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 207/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024

NOMEIA INTERINAMENTE PARA CARGO DE COORDENADORA DE POSTO DE SAÚDE -RA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art.1° Nomear a servidora abaixo mencionada para assumir o cargo de Coordenadora de Posto de Saúde - RA.

Lúcia de Souza Dias em substituição de **Ellen Cristina Francisca de Oliveira Braga**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 08 de Abril de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao oitavo dia do mês de Abril de 2024.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:C4B668EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00009, de 11 de Abril de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ROBERTO MURTA FERREIRA DA FONSECA	278.724.916-72	4725/00044/2024
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: JOSÉ RIBEIRO DE LIMA	Matrícula: 00017523	
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA / 12021	Assinatura:	
Data de afixação: 11/04/2024		
Data de desafixação: 26/04/2024		

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:3BF6DDD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 20 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

CHAMADA PÚBLICA nº 004/2024
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 20
O Prefeito do município de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no edital de Chamada Pública nº 004/2024 – que objetiva a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços médicos, atendimentos médicos, consultas especializadas complementares para a saúde pública municipal, a ser executado no hospital municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clinica da Mulher, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro MG, neste ato, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21 resolve adjudicar e homologar para a empresa a abaixo com os seguintes itens/quantidades/serviços/valores unitários e totais:

ML SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 37.310.806/0001-96				
Item	Qtde.	Serviço	Vlr. Unit.	Vlr. Total
38	12	Serviço Cirurgião Vascular	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
41	30	Ecodoppler venoso e arterial de membro superior	R$ 250,00	R$ 7.500,00
42	30	Ecodoppler venoso e arterial de membro inferior	R$ 250,00	R$ 7.500,00

João Pinheiro/MG, 08 de abril de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:1F6F0A46

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 20 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

CHAMADA PÚBLICA nº 004/2024
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 20
O Prefeito do município de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no edital de Chamada Pública nº 004/2024 – que objetiva a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços médicos, atendimentos médicos, consultas especializadas complementares para a saúde pública municipal, a ser executado no hospital municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clinica da Mulher, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro MG, neste ato, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21 resolve adjudicar e homologar para a empresa a abaixo com os seguintes itens/quantidades/serviços/valores unitários e totais:

ML SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 37.310.806/0001-96				
Item	Qtde.	Serviço	Vlr. Unit.	Vlr. Total
38	12	Serviço Cirurgião Vascular	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
41	30	Ecodoppler venoso e arterial de membro superior	R$ 250,00	R$ 7.500,00
42	30	Ecodoppler venoso e arterial de membro inferior	R$ 250,00	R$ 7.500,00

João Pinheiro/MG, 08 de abril de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:2DC24DA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 110/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 110/2024
Espécie: Contrato
Contratado: Nefrocenter Sociedade Simples LTDA

Objeto: Credenciamento para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

Fundamento: O presente contrato é derivado da Chamada Pública nº 04/2024, através da modalidade de licitação de Inexigibilidade nº 07/2024, aplicando-se subsidiariamente, o que consta no Processo nº 22/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 660/2024, além das demais legislação aplicável.
Valor do Contrato: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Dotações Orçamentárias: Fichas: 324, 367, 384, 392, 402 e 851 - da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 18/03/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:339CDE78

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO – RECURSOS ADMINISTRATIVOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 RECORRENTE: F A DOS SANTOS E CIA LTDA

DECISÃO – RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

RECORRENTE:
a) **F A DOS SANTOS E CIA LTDA**, CNPJ 24.123.034/0001-31.

Objeto: *Contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde(RSS), grupos A, B e E, produzidos pelos Órgãos relacionados à Saúde do Município de João Pinheiro-MG.*

I – RELATÓRIO e DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações está realizando um procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 023/2024, Processo Administrativo nº 063/2024, para a finalidade específica de contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde(RSS), grupos A, B e E, produzidos pelos Órgãos relacionados à Saúde do Município de João Pinheiro-MG.

A sessão pública foi realizada dia 01/04/2024 às 09h00, com a participação das seguintes empresas: F A DOS SANTOS E CIA LTDA, SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA e AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS.

Encerrada a sessão pública, foi aberto o prazo de 15 (quinze) minutos para os licitantes manifestarem a intenção de interposição dos recursos, direto na plataforma, conforme preconiza o item ’ 12.1’ do Edital.

Dentro do prazo, a empresa F A DOS SANTOS E CIA LTDA, assim manifestou: *“Tenho interesse recursal, por* ***clausulas ilegais no edital****”*

Conforme consta registrado na plataforma iniciou o prazo para apresentação do recurso no dia 01/04/2024 às 16:59:15 e o encerramento para apresentação das contrarrazões foi encerrado no dia 09/04/2024 às 23:59:59.

Dentro do prazo recursal, a empresa F A DOS SANTOS E CIA LTDA, anexou o recurso na plataforma com as seguintes alegações:

“Às 13h50 do dia da sessão pública, a pregoeira decidiu pela inabilitação da recorrente por não apresentar os documentos de qualificação técnica exigidos nos itens 11.2.2 e 11.2.4,”

“Apesar da previsão editalícia, a inabilitação da recorrente pela não apresentação destes dois documentos por interpretação literal do Edital contraria os princípios regentes do processo licitatório e da aplicação da lei”

Mencionou também que a exigência do vinculo do técnico com a empresa é ilegal, assim como a exigência do Certificado de licença de funcionamento pela polícia federal é inútil à contratação do objeto do Pregão.
Como visto acima a recorrente apresentou as razões, via funcionalidade do sistema, as quais ficaram disponíveis para quem delas quisesse ter conhecimento. A partir de então, abriu-se o prazo para contrarrazões, porém nenhum documento foi anexado na plataforma conforme edital.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO/DECISÃO

Sabe-se que o Pregão Eletrônico foi regido pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Cumpre dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital nº 023/2024, estão em perfeita consonância com a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência. Com base na documentação contida no processo e, com fulcro na legislação pertinente, passa-se à análise dos tópicos recursais apresentados:

Nos termos do disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública e todos os que participam do processo de licitação, estão estritamente vinculados as normas e condições do Edital do procedimento licitatório:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável,assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Cabe diferenciar o caráter principio lógico da vinculação ao edital do caráter normativo em sentido estrito dos dispositivos do edital. A letra do art. 25 da Lei nº 14.133/21 reforça a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras:
Art. 25.O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Por oportuno, cumpre ressaltar que é imprescindível a vinculação ao Edital, pois é através dele que se estabelecem as normas e regras a serem atendidas no Certame, para que todos possam concorrer de forma justa e igualitária, possibilitando o tratamento isonômico entre as partes concorrentes.

Nesse sentido, é sabido que o Edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os licitantes, posto que devem atender às regras contidas no Instrumento Convocatório, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

Por este motivo, ao permitir a habilitação da Recorrente sem apresentar documento em consonância com o que prevê o Instrumento Convocatório, estar-se-ia admitindo tratamento não isonômico aos licitantes, sendo que a Administração tem o dever de pautar seus atos e decisões em consonância com o Edital, a fim de preservar a isonomia.

Assim estando o Recorrente ciente dos termos do Edital do Pregão Eletrônico 023/2024 e tendo descumprido o seu regramento, ante a ausência de apresentação tempestiva de documentos imprescindíveis exigidos expressamente pelo instrumento convocatório, entendemos regular a decisão que concluiu pela inabilitação. Nesse sentido, destaca-se a jurisprudência pacífica do E. TJSP:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. Pretensão do Instituto impetrante em ver anulado ato administrativo que o desclassificou do certame. DESCABIMENTO DA PRETENSÃO. Embora tenha havido vício decorrente de análise de recurso administrativo por autoridade que não era a competente para tanto, o impetrante(licitante) não cumpriu os requisitos exigidos no edital tempestivamente, pois deixou de apresentar os documentos pertinentes à habilitação jurídica e capacitação técnica no momento oportuno. Impossibilidade de apresentação de documentos posterior e extemporaneamente. Dever de observância aos princípios da isonomia e vinculação ao edital. R. sentença denegatória da segurança mantida. RECURSO DE APELAÇÃO DESTROVIDO. (TJSP; Apelação Civil 1004878-37.2020.8.26.0361; Relator(a): Flora Maria Nesi Tossi Silva; Órgão Julgador:13ª Câmara de Direito Público; Foro de Mogi das Cruzes – Vara da Fazenda Pública; Data Julgamento: 10/12/2020; Data de Registro: 10/12/2020 (g.n.).

O Edital de licitação foi publicado no dia 15 de março de 2024, cumpre ressaltar que a licitante, teve oportunidade durante todo este período para impugnação e não o fez. Desta forma, tendo o Recorrente deixado de manifestar seu interesse em esclarecer ou impugnar o edital no memento oportuno, houve prescrição de eventual alegação de irregularidade ou formalismo em excesso.

Diante do exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida.

Isto posto, pelos fundamentos apresentados e, com fulcro no Artigo 165 § 3º. CONHEÇO do recurso, interposto pela **F A DOS SANTOS E CIA LTDA**, referente ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 023/2024 e, no mérito, NEGO PROVIMENTO.

João Pinheiro, 12 de abril de 2024.

JOSEANE MENDES DE ANDRADE
Pregoeira

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:1B251C46

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 070/2024

CONCEDE CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM PECÚNIA Á SERVIDOR QUE INDICA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI da Lei Orgânica do Município, de acordo com o art. 106 da Lei Complementar n. 048/2012 e,
Considerando que a servidora já gozou os benefícios concedidos, a portaria é apenas para fins de regulamentação.

Art. 1º Conceder ao servidor, **Lucimar Antonio da Silva,** Cargo efetivo de Fiscal Municipal de Obras, matricula 14912 a conversão em espécie de 03 (três) meses de Férias Prêmio, adquiridas no período de 19/04/2017 à 19/04/2022, de acordo com o que dispõe o Art. 130 da Lei Orgânica do Município e art. 106, §2º da Lei Complementar nº 048/2012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 09 de abril de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:61715C93

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 071/2024

CONCEDE CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM PECÚNIA Á SERVIDOR QUE INDICA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI da Lei Orgânica do Município, de acordo com o art. 106 da Lei Complementar n. 048/2012 e,
Considerando que a servidora já gozou os benefícios concedidos, a portaria é apenas para fins de regulamentação.

Art. 1º Conceder ao servidor, **Carlos Antonio dos Santos,** Cargo efetivo de Fiscal Municipal de Obras, matricula 13160 a conversão em espécie de 03 (três) meses de Férias Prêmio, adquiridas no período de 09/02/2015 à 09/02/2020, de acordo com o que dispõe o Art. 130 da Lei Orgânica do Município e art. 106, §2º da Lei Complementar nº 048/2012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 09 de abril de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:1FF4D05E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 072/2024

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Cassar, a pedido Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP, à servidora **Ameliene Paiva de Sousa Barbosa**, matrícula nº 16890, Cargo de Cantineira, de conformidade com o Art. 136 da Lei Complementar Municipal nº 048/2012, no período de 09 de abril de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de abril de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 10 de abril de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:791E4749

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 074/2024

NOMEAR PARA AS FUNÇÕES DO CARGO PÚBLICO COMISSIONADO QUE INDICA

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o. Nomear a senhora, **Daniele Bianca Braga Souza**, para a função do Cargo Comissionado de **Coordenadora de CEI –** na escola/CMEI – Mundo Encantado.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 10 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 10 de abril de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:4B9AC58B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 075/2024

NOMEAR PARA AS FUNÇÕES DO CARGO PÚBLICO COMISSIONADO QUE INDICA

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o. Nomear a senhora, **Valquira Moreira dos Santos**, para a função do Cargo Comissionado de **Diretor de Divisão.**
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 11 de abril de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:41EE316B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 076/2024

NOMEAR PARA AS FUNÇÕES DO CARGO PÚBLICO COMISSIONADO QUE INDICA

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o. Nomear a senhora, **Leticia de Oliveira Prado**, para a função do Cargo Comissionado de **Coordenador de Saúde.**
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 11 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 11 de abril de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:F189F134

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 183/2024

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no(s) exercício(s)2011, 2016, 2017,2018 e 2019no valor total de R$1.383,36(mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Liliane WachsmuthMenho Alves	01.08.219.0014.000	IPTU	2011, 2016, 2017, 2018 e 2019	1.383,36

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 09 de abril de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:93A42E0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 184/2024

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no(s) exercício(s)1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2017,2018 e 2019no valor total de R$7.332,12(sete mil, trezentos e trinta e dois reais e doze centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Imob Esmeralda Ltda	01.03.014.0010.000	IPTU	1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010,2011, 2017, 2018 e 2019	7.332,12

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 09 de abril de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:5E9C5ED1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JORDÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Jordânia-MG, por meio da Comissão de Pregão, sediada Rua São Francisco, 357 Centro – Jordânia-MG, realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GLOBAL, nos termos da LEI N° 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: Contratação de Empresa na Área de Engenharia Civil e/ou Arquitetura para Execução de recapeamento asfáltico em concreto asfáltico premisturado a frio (PMF) no Povoado de Ribeira do Capim Açú, no Município de Jordânia/MG– Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 08h59min de 15/04/2024. DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 29/04/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 15/04/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Após a análise das propostas anexadas. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br ATO Nº 006/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024: Pregoeiro Oficial: WEDSON VIEIRA FARIA TIPO: MENOR PREÇO MODO DE DISPUTA: ABERTO ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > esclarecimentos. Site da Prefeitura Municipal de Jordânia: http://jordania.mg.gov.br/licitacao/ licitação@jordania.mg.gov.br Telefones: (33) 99996-0249 ou (31) 3107-3177. Horário de funcionamento: 07h00min às 13h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Jordânia-MG, por meio da Comissão de Pregão, sediada Rua São Francisco, 357 Centro – Jordânia-MG, realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GLOBAL, nos termos da LEI N° 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: Contratação de Empresa na Área de Engenharia Civil e/ou Arquitetura para Execução de recapeamento asfáltico em concreto asfáltico premisturado a frio (PMF) trecho da Avenida João Anastácio Filho e trechos de ruas do Centro da cidade de Jordânia/MG– Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 08h59min de 15/04/2024. DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 29/04/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 15/04/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Após a análise das propostas anexadas. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br ATO Nº 006/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024: Pregoeiro Oficial: WEDSON VIEIRA FARIA TIPO: MENOR PREÇO MODO DE DISPUTA: ABERTO ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > esclarecimentos. Site da Prefeitura Municipal de Jordânia: http://jordania.mg.gov.br/licitacao/ licitação@jordania.mg.gov.br Telefones: (33) 99996-0249 ou (31) 3107-3177. Horário de funcionamento: 07h00min às 13h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Jordânia-MG, por meio da Comissão de Pregão, sediada Rua São Francisco, 357 Centro

– Jordânia-MG, realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GLOBAL, nos termos da LEI N° 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: Contratação de Empresa na Área de Engenharia Civil e/ou Arquitetura para com fornecimento de todos os materiais necessários para a construção de capela de velório no Município de Jordânia/MG– Secretaria Municiapal de Assistência Social. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 08h59min de 30/04/2024. DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 15/04/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 15/04/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Após a análise das propostas anexadas. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br ATO Nº 006/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024: Pregoeiro Oficial: WEDSON VIEIRA FARIA TIPO: MENOR PREÇO MODO DE DISPUTA: ABERTO ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > esclarecimentos. Site da Prefeitura Municipal de Jordânia: http://jordania.mg.gov.br/licitacao/ licitação@jordania.mg.gov.br Telefones: (33) 99996-0249 ou (31) 3107-3177. Horário de funcionamento: 07h00min às 13h00min

Publicado por:
Wedson Vieira Faria
Código Identificador:E8A93BED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EDITAL DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL - CEMEI CASTELINHO ENCANTADO

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº01
PARA DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL – 2024

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, usando das atribuições que lhe são conferidas convoca em cumprimento à Lei Complementar Municipal nº 038/2000 e suas alterações e a Lei Complementar 189/2017 e Lei Complementar 216/2019, as comunidades da rede municipal de ensino para a eleição de Diretor do Cemei Castelinho Encantado em regime de excepcionalidade, diante a vacância apresentada do cargo de Diretor, eleita para o biênio de 2024 a 2025.

I – Da Composição das Chapas

Para concorrer às eleições as chapas deverão ser compostas de um Diretor.

II – Das Vagas

As vagas oferecidas são em número de 01 (um) para Diretor.

III – Da Jornada de Trabalho

A carga horária a ser cumprida na função oferecida é:
Diretor: 8 horas diárias (dedicação integral);

IV – Da Remuneração

A remuneração determinada em Lei para a função de Diretor, é de:
Diretor A-1: R$ 7.251,45 (sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos);
Diretor A-2: R$ 6.693,65 (seis mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos);
Diretor A-3: R$ 6.135,97 (seis mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos)

V – Dos Requisitos

Poderão candidatar-se a Diretor dessa unidade escolar municipal, os Professores ou os Técnicos Superiores de Educação em pleno exercício na Rede Municipal, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser servidor efetivo e possuir experiência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses na Rede Municipal de Ensino;

II – estar lotado e em pleno exercício do cargo ou emprego público na unidade escolar pelo menos nos últimos 12 (doze) meses ao pleito no qual pretende concorrer;

III – possuir formação em curso superior completo na área de educação ou possuir especialização em gestão escolar.

1º - Inexistindo candidatos após a expiração do prazo de registro de candidaturas, poderão se inscrever os servidores efetivos de qualquer unidade escolar, desde que atendidos os requisitos do inciso I e III deste artigo.

2º - Os professores ou técnicos superiores de educação que estejam em exercício em mais de uma unidade escolar poderão candidatar-se em apenas uma delas.
3º - Cada candidato a Diretor de unidade escolar comporão uma chapa.
§1º - Os professores ou técnicos superiores de educação que desejarem participar da eleição na condição de candidatos deverão registrar chapa nos dias 17 e 18/04/2024 (Anexo III). Expirado esse prazo e Inexistindo candidatos, no dia 19/04/2024, os interessados que se enquadrarem nos requisitos do inciso I e III deste artigo, poderão se candidatar.

§2º - O servidor que estiver em licença médica por motivo de saúde ou licença maternidade, durante o processo eleitoral, só poderá participar da eleição como candidato com anuência prévia do Médico do Trabalho designado pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – PMLP.
§3º - Para que uma chapa tenha o seu registro aceito, o candidato que esteja ocupando ou tenha ocupado a direção dessa unidade escolar da rede municipal de ensino deverá apresentar à Comissão Mista Eleitora – CE, no ato da inscrição, o Termo de Aprovação de Contas da Caixa Escolar expedida pela PMLP (Anexo XVI).

§4º - Os candidatos deverão estar cientes da responsabilidade da gestão de recursos públicos, conforme previsto em legislação própria, o que se refere à utilização e à prestação de contas devidamente aprovada pela PMLP (Anexo XVII).

VI – Do Direito ao Voto

Poderão votar:
Servidores em exercício na unidade escolar;
Mãe ou pai ou responsável legal do aluno regularmente matriculado e frequente na unidade escolar.

- Considera-se também como exercício na unidade escolar: os afastamentos devido a férias, júri e licenças médicas, maternidade, paternidade, ao adotante desde quando for falta justificada, conforme legislação vigente, prêmio por assiduidade e para acompanhar pessoa doente.

- O servidor em exercício em unidades diferentes, terá o direito a voto em cada local de atuação, inclusive aquele que na data de credenciamento e no dia da eleição estiver com extensão de jornada complementar ou extraordinária, comprovada pela secretaria da unidade escolar.

- O cadastramento dos votantes será nos dias 24 e 25/04/2024.

- Para votar o eleitor deverá cadastrar-se junto à secretaria da unidade escolar, que deverá facilitar o cadastramento eleitoral, garantindo que o mesmo se dê no âmbito da escola, em período estabelecido neste edital. (Art. 7º - Lei Complementar 038/2000)

VII – Da Eleição

As datas abaixo consta do cronograma para eleição da função de Diretor do Cemei Castelinho Encantado:
- **15/04/2024** - Divulgação da Comissão Eleitoral Mista;
- **15/04/2024** - Capacitação do Presidente da Comissão Eleitoral Mista;
- **17 e 18/04/2024** - Registro das Chapas
- **19/04/2024** -Segundo momento para registro de chapas
- **22 e 23/04/2024** - Período de Propaganda Eleitoral
- **24 e 25/04/2024** - Cadastramento dos Votantes
- **29/04/2024** - Dia do Pleito
- **02/05/2024** - Início do mandato da Diretoria eleita

- A votação será realizada no Cemei Castelinho Encantado no período de 7:30 horas até às 16:00 horas.

VIII – Das Leis que regem o Processo Eleitoral

Todo processo eleitoral será regido pela Lei Complementar Municipal 038/2000 e suas alterações, que acompanham este edital.

IX – Das Disposições Finais

Os casos não previstos neste Edital deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral de cada unidade de ensino, com observância ao que dispõe a Lei Complementar 038/2000.

X- Dos Anexos

Esse edital para fins de eleição eleitoral extraordinária cita os 18 (dezoito) anexos que serão encaminhados à Comissão Eleitoral Mista para as devidas providências.

Anexo I – Cronograma;
Anexo II – Edital de Convocação da Eleição;
Anexo III – Requerimento de Registro de Chapas;
Anexo IV – Ato de Divulgação das Chapas Concorrentes;
Anexo V – Relação das Chapas Inscritas;
Anexo VI – Ficha Cadastral de Eleitores;
Anexo VII – Relação de Eleitores Cadastrados;
Anexo VII-A – Relação de Eleitores Cadastrados (que não assinam);
Anexo VIII – Cédula Única;
Anexo IX – Credencial de Fiscal;
Anexo X – Ato de Designação da(s) Mesa(s) de Votação;
Anexo XI – Ata de Votação;
Anexo XII – Ato de Designação da(s) Mesa(s) de Apuração;
Anexo XIII – Ato de Designação da Mesa Única de Apuração;
Anexo XIV – Ata de Apuração;
Anexo XV – Ficha Cadastral dos Componentes da Chapa Eleita;
Anexo XVI – Termo Aprovação do Movimento Contábil-Financeiro;
Anexo XVII – Declaração.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 10 de Abril de 2024.

DI GIANNE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADRIANA APARECIDA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

15/04/2024	Divulgação da Comissão Eleitoral Mista
15/04/2024	Capacitação do Presidente da Comissão Eleitoral Mista
17 e 18/04/2024	Registro de Chapas
19/04/2024	2º oportunidade para Registro de Chapas – caso não apareçam chapas na 1º instância
22 e 23/04/2024	Período de Propaganda Eleitoral
24 e 25/04/2024	Cadastramento dos votantes
29/04/2024	Dia do Pleito
02/05/2024	Início do mandato da Diretoria eleita

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

O Presidente da Comissão Mista Eleitoral do Cemei Castelinho Encantado, nos termos da Lei Municipal nº 038/2000, por este instrumento, afixado no prazo e na forma determinados, vem convocar os participantes: corpo docente e discente, técnicos superiores em educação e demais servidores e representantes para, na forma da legislação citada, cumprirem os preceitos da eleição para Diretor do Cemei Castelinho Encantado.

Lagoa da Prata, ____/ ___/ _____.

_____
Presidente da Comissão Mista Eleitoral

ANEXO III

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS

Sr. (a) Presidente da Comissão Mista Eleitoral do Cemei Castelinho Encantado, nos termos da Lei Municipal nº 38/2000 e cientes de suas normas, os que abaixo assinam,

_____ __
Nome (Candidato a Diretor)

_____
Cargo (Candidato a Diretor)

Vem requerer à Vossa Senhoria, neste instrumento, o registro de seus nomes, respectivamente como candidato a Diretor, constituindo-se a chapa.
Nestes termos, pedem deferimento.

Lagoa da Prata ___/ ___/ ___.

_____
Candidato a Diretor

Despacho da Comissão Mista Eleitoral:
_____

ANEXO IV

ATO DE DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES

O Presidente da Comissão Mista Eleitoral do Cemei Castelinho Encantado de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 038/2000, torna público, por esta divulgação, as chapas concorrentes às eleições, em ordem numérica, por sorteio, e os respectivos nomes dos candidatos.

Chapa nº	**Nomes**
01	Diretor:
02	Diretor:
03	Diretor:
04	Diretor:
05	Diretor:
...	Diretor:
...	Diretor:

Lagoa da Prata, ___/ ___/ ____.

_____
Presidente da Comissão Mista Eleitoral

ANEXO V

RELAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

O Presidente da Comissão Mista Eleitoral do Cemei Castelinho Encantado, de acordo com a Lei Municipal nº 038/ 2000, vem informar os nomes e os dados cadastrais dos concorrentes a Diretor desta unidade, por chapa e em ordem numérica, por sorteio das mesmas.

Chapa nº Nome dos Candidatos Cargo de Origem Função Tel. Residencial Reeleição Sim/Não

Diretor:

Chapa nº Nome dos Candidatos Cargo de Origem Função Tel. Residencial Reeleição Sim/Não

Diretor:

Chapa nº Nome dos Candidatos Cargo de Origem Função Tel. Residencial Reeleição Sim/Não

Diretor:

Lagoa da Prata, ____/ ____/ _____.

_____
Presidente da Comissão Mista Eleitoral

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL DE ELEITORES

Cemei Castelinho Encantado Folha nº _____

Ficha Nº	Nome do Votante:
Identificação: • Professor • Agente/Auxiliar Administrativo • Pai/Mãe/Responsável • Especialista Educacional	
Nome dos filhos que estudam na unidade	Turma
Lagoa da Prata, ___/ ___/ ____. _____ _____ Assinatura do Votante Assinatura responsável p. preenchimento	

Ficha Nº	Nome do Votante:
Identificação: • Professor • Bibliotecário • Agente/Auxiliar Administrativo • Aluno • Pai/Mãe/Responsável • Especialista Educacional	
Nome dos filhos que estudam na unidade	Turma
Lagoa da Prata, ___/ ___/ ____. _____ _____ Assinatura do Votante Assinatura responsável p. preenchimento	

ANEXO VII

RELAÇÃO DE ELEITORES CADASTRADOS

Nº Ficha	Nome do Eleitor	Identificação	Assinaturas

Lagoa da Prata, ___/___/____.

_____
Assinatura do Responsável

ANEXO VII-A

RELAÇÃO DE ELEITORES CADASTRADOS
(QUE NÃO ASSINAM)

Mesa nº _____

Ficha Nº	Nome/Eleitor	Identificação	Digital

Lagoa da Prata, ___/ ___/ _____.

_____
Responsável pelo preenchimento

ANEXO VIII

CÉDULA ÚNICA

Escola Municipal_____

Diretor:

Diretor:

Diretor:

Diretor:

Diretor:

Carimbo da Escola

_____
Mesário

_____
Presidente da Mesa de Votação

ANEXO IX

CREDENCIAL DE FISCAL

ANEXO X

ATO DE DESIGNAÇÃO DA(S) MESA(S) DE VOTAÇÃO

MESA DE VOTAÇÃO Nº _____

O Presidente da Comissão Mista Eleitoral do Cemei Castelinho Encantado, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 038/2000, por este instrumento, designa e credencia:
_____
para comporem a Mesa de Votação de número _____.

Lagoa da Prata, ___/___/____.

_____
Presidente da Comissão Mista Eleitoral

ANEXO XI

ATA DE VOTAÇÃO

MESA Nº _____

Cemei Castelinho Encantado

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de _____, reuniu-se a Mesa de Votação acima referida.
Integram a Mesa os seguintes membros:
_____
_____

Número (por extenso) dos eleitores desta Mesa que compareceram e votaram:
_____

Número (por extenso) dos eleitores desta Mesa que deixaram de comparecer:
_____

Ocorrências:
_____

Assinaturas:
Mesários:

b) Fiscais:

ANEXO XII
ATO DE DESIGNAÇÃO DA(S) MESA(S) DE APURAÇÃO

MESA DE APURAÇÃO Nº _____

O Presidente da Comissão Mista Eleitoral do Cemei Castelinho Encantado, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 038//2000, por este instrumento, designa e credencia:

_____
para constituírem a Mesa de Apuração encarregada dos trabalhos de escrutinação da Mesa de Votação nº _____.

Lagoa da Prata, ___/___/____.

_____
Presidente da Comissão Mista Eleitoral

ANEXO XIII
ATO DE DESIGNAÇÃO DA MESA ÚNICA DE APURAÇÃO

MESA ÚNICA DE APURAÇÃO

O Presidente da Comissão Mista Eleitoral do Cemei Castelinho Encantado, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 038/2000, por este instrumento, designa e credencia:

_____
para constituírem a Mesa de Apuração encarregada dos trabalhos de escrutinação de todas as Mesas de Votação.

Lagoa da Prata, ___/___/____.

_____
Presidente da Comissão Mista Eleitoral

ANEXO XIV
ATA DE APURAÇÃO

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de _____, às _____horas, instalou-se a Mesa de Apuração para contagem dos votos da(s) Mesa(s) de votação No(s)_____ do Cemei Castelinho Encantado _____ composta dos seguintes membros:
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
Procedida a apuração, registrou-se o seguinte resultado:

Chapa Nº	Nome do Candidato a Diretor	Nº de Votos
01		
02		
03		
04		
...		

NÚMERO DE INSCRITOS NA(s) MESA(s) = _____ (_____)

VOTOS VÁLIDOS ....:_____ (_____)
VOTOS EM BRANCO:_____ (_____)
VOTOS NULOS.....:_____ (_____)
ABSTENÇÕES.....:_____ (_____)
TOTAL FINAL.....:_____ (_____)

Assinaturas dos escrutinadores:

1 - _____
2 - _____
3 - _____
4 - _____

Eu, _____, Presidente da CE, ratifico o resultado final escrutinado por esta Mesa de Apuração.

_____
Presidente da CE

ANEXO XV

FICHA CADASTRAL DOS COMPONENTES DA CHAPA ELEITA

• **DIRETOR**

Cemei _____

1 – DADOS PESSOAIS
Nome:
Rua/Av: Nº
CEP: Tel: CPF:

2 – SITUAÇÃO NA PREFEITURA
Cargo Atual:
Função Atual:
Unidade de Lotação:
3 - OBSERVAÇÕES

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO

Na qualidade de candidato ao cargo de _____, biênio (2024-2025) , do Cemei Castelinho Encantado, declaro estar ciente do que dispõe a Lei Municipal nº038/2000, e que faz parte das atribuições da direção, administrar e gerir recursos públicos, dentro dos critérios estabelecidos em legislação própria, que prevê a utilização, prestação de contas e respectiva aprovação pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lagoa da Prata, ___/ ___ / _____.

_____
Nome Completo
CPF

ANEXO XVII

TERMO DE APROVAÇÃO DO MOVIMENTO CONTÁBIL – FINANCEIRO

Declaramos, através do presente termo, que _____, candidato a _____, biênio (2024-2025) do Cemei Castelinho Encantado, esta devidamente regular com a gestão dos recursos públicos administrados em seu(s) mandatos(s) de _____.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lagoa da Prata, ___/ ___/ _____.

_____
Secretário (a) Municipal de Educação

Publicado por:
Geovana Luiza de Castro Silva
Código Identificador:690D4F45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EDITAL DE ELEIÇÃO DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AFONSO GOULART

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº03
PARA VICE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL – 2024

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, usando das atribuições que lhe são conferidas convoca em cumprimento à Lei Complementar Municipal nº 038/2000 e suas alterações e a Lei Complementar 189/2017 e Lei Complementar 216/2019, as comunidades da rede municipal de ensino para a eleição de Vice-Diretor da Escola Municipal Professor Afonso Goulart em regime de excepcionalidade, diante a vacância apresentada do cargo de Vice-Diretor, eleita para o biênio de 2024 a 2025.

I – Da Composição das Chapas

Para concorrer às eleições as chapas deverão ser compostas de um Vice-Diretor.

II – Das Vagas

As vagas oferecidas são em número de 01 (um) Vice-Diretor.

III – Da Jornada de Trabalho

A carga horária a ser cumprida na função oferecida é:
Vice-Diretor: Lei 222/19.

IV – Da Remuneração

A remuneração determinada em Lei para a função de Vice-Diretor é de:
Vice-Diretor: R$ 3.155,71 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos);

V – Dos Requisitos

Poderão candidatar-se a Vice Diretor dessa unidade escolar municipal, os Professores ou os Técnicos Superiores de Educação em pleno exercício na Rede Municipal, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser servidor efetivo e possuir experiência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses na Rede Municipal de Ensino;

II – estar lotado e em pleno exercício do cargo ou emprego público na unidade escolar pelo menos nos últimos 12 (doze) meses ao pleito no qual pretende concorrer;

III – possuir formação em curso superior completo na área de educação ou possuir especialização em gestão escolar.

1º - Inexistindo candidatos após a expiração do prazo de registro de candidaturas, poderão se inscrever os servidores efetivos de qualquer unidade escolar, desde que atendidos os requisitos do inciso I e III deste artigo.

2º - Os professores ou técnicos superiores de educação que estejam em exercício em mais de uma unidade escolar poderão candidatar-se em apenas uma delas.
3º - Cada candidato a Vice-Diretor de unidade escolar comporão uma chapa.
§1º - Os professores ou técnicos superiores de educação que desejarem participar da eleição na condição de candidatos deverão registrar chapa nos dias 17 e 18/04/2024 (Anexo III). Expirado esse prazo e Inexistindo candidatos, no dia 19/04/2024, os interessados que se enquadrarem nos requisitos do inciso I e III deste artigo, poderão se candidatar.

§2º - O servidor que estiver em licença médica por motivo de saúde ou licença maternidade, durante o processo eleitoral, só poderá participar da eleição como candidato com anuência prévia do Médico do Trabalho designado pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – PMLP.
§3º - Para que uma chapa tenha o seu registro aceito, o candidato que esteja ocupando ou tenha ocupado a direção dessa unidade escolar da rede municipal de ensino deverá apresentar à Comissão Mista Eleitora – CE, no ato da inscrição, o Termo de Aprovação de Contas da Caixa Escolar expedida pela PMLP (Anexo XVI).

§4º - Os candidatos deverão estar cientes da responsabilidade da gestão de recursos públicos, conforme previsto em legislação própria, o que se refere à utilização e à prestação de contas devidamente aprovada pela PMLP (Anexo XVII).

VI – Do Direito ao Voto

Poderão votar:
Servidores em exercício na unidade escolar;
Mãe ou pai ou responsável legal do aluno regularmente matriculado e frequente na unidade escolar.

- Considera-se também como exercício na unidade escolar: os afastamentos devido a férias, júri e licenças médicas, maternidade, paternidade, ao adotante desde quando for falta justificada, conforme legislação vigente, prêmio por assiduidade e para acompanhar pessoa doente.

- O servidor em exercício em unidades diferentes, terá o direito a voto em cada local de atuação, inclusive aquele que na data de credenciamento e no dia da eleição estiver com extensão de jornada complementar ou extraordinária, comprovada pela secretaria da unidade escolar.

- O cadastramento dos votantes será nos dias 24 e 25/04/2024.

- *Para votar o eleitor deverá cadastrar-se junto à secretaria da unidade escolar, que deverá facilitar o cadastramento eleitoral, garantindo que o mesmo se dê no âmbito da escola, em período estabelecido neste edital. (Art. 7º - Lei Complementar 038/2000)*

VII – Da Eleição

As datas abaixo consta do cronograma para eleição da função de Vice Diretor da Escola Municipal Professor Afonso Goulart:
- **15/04/2024** - Divulgação da Comissão Eleitoral Mista;
- **15/04/2024** - Capacitação do Presidente da Comissão Eleitoral Mista;
- **17 e 18/04/2024** - Registro das Chapas
- **19/04/2024** -Segundo momento para registro de chapas
- **22 e 23/04/2024** - Período de Propaganda Eleitoral
- **24 e 25/04/2024** - Cadastramento dos Votantes
- **29/04/2024** - Dia do Pleito
- **02/05/2024** - Início do mandato da Diretoria eleita

- A votação será realizada na Escola Municipal Professor Afonso Goulart no período de 7:30 horas até às 16:00 horas.

VIII – Das Leis que regem o Processo Eleitoral

Todo processo eleitoral será regido pela Lei Complementar Municipal 038/2000 e suas alterações, que acompanham este edital.

IX – Das Disposições Finais

Os casos não previstos neste Edital deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral de cada unidade de ensino, com observância ao que dispõe a Lei Complementar 038/2000.

X- Dos Anexos

Esse edital para fins de eleição eleitoral extraordinária cita os 18 (dezoito) anexos que serão encaminhados à Comissão Eleitoral Mista para as devidas providências.

Anexo I – Cronograma;
Anexo II – Edital de Convocação da Eleição;
Anexo III – Requerimento de Registro de Chapas;
Anexo IV – Ato de Divulgação das Chapas Concorrentes;
Anexo V – Relação das Chapas Inscritas;
Anexo VI – Ficha Cadastral de Eleitores;

Anexo VII – Relação de Eleitores Cadastrados;
Anexo VII-A – Relação de Eleitores Cadastrados (que não assinam);
Anexo VIII – Cédula Única;
Anexo IX – Credencial de Fiscal;
Anexo X – Ato de Designação da(s) Mesa(s) de Votação;
Anexo XI – Ata de Votação;
Anexo XII – Ato de Designação da(s) Mesa(s) de Apuração;
Anexo XIII – Ato de Designação da Mesa Única de Apuração;
Anexo XIV – Ata de Apuração;
Anexo XV – Ficha Cadastral dos Componentes da Chapa Eleita;
Anexo XVI – Termo Aprovação do Movimento Contábil-Financeiro;
Anexo XVII – Declaração.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 10 de Abril de 2024.

DI GIANNE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADRIANA APARECIDA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

15/04/2024	Divulgação da Comissão Eleitoral Mista
15/04/2024	Capacitação do Presidente da Comissão Eleitoral Mista
17 e 18/04/2024	Registro de Chapas
19/04/2024	2º oportunidade para Registro de Chapas – caso não apareçam chapas na 1º instância
22 e 23/04/2024	Período de Propaganda Eleitoral
24 e 25/04/2024	Cadastramento dos votantes
29/04/2024	Dia do Pleito
02/05/2024	Início do mandato da Diretoria eleita

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

O Presidente da Comissão Mista Eleitoral da Escola Municipal Professor Afonso Goulart, nos termos da Lei Municipal nº 038/2000, por este instrumento, afixado no prazo e na forma determinados, vem convocar os participantes: corpo docente e discente, técnicos superiores em educação e demais servidores e representantes para, na forma da legislação citada, cumprirem os preceitos da eleição para Vice-Diretor da Escola Municipal Professor Afonso Goulart.

Lagoa da Prata, ____/ ___/ _____.

_____
Presidente da Comissão Mista Eleitoral

ANEXO III

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS

Sr. (a) Presidente da Comissão Mista Eleitoral da Escola Municipal Professor Afonso Goulart, nos termos da Lei Municipal nº 38/2000 e cientes de suas normas, os que abaixo assinam,

_____ _____
Nome (Candidato a Vice Diretor) Cargo (Candidato a Vice Diretor)

Vem requerer à Vossa Senhoria, neste instrumento, o registro de seus nomes, respectivamente como candidato a Vice-Diretor, constituindo-se a chapa.
Nestes termos, pedem deferimento.

Lagoa da Prata ___/ ___/ ___.

_____
Candidato a Vice-Diretor

Despacho da Comissão Mista Eleitoral:

_____

ANEXO IV

ATO DE DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES

O Presidente da Comissão Mista Eleitoral da Escola Municipal Professor Afonso Goulart de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 038/2000, torna público, por esta divulgação, as chapas concorrentes às eleições, em ordem numérica, por sorteio, e os respectivos nomes dos candidatos.

Chapa nº	**Nomes**
01	Vice-Diretor:
02	Vice-Diretor:
03	Vice-Diretor:
04	Vice-Diretor:
05	Vice-Diretor:
...	Vice-Diretor:
...	Vice-Diretor:

Lagoa da Prata, ___/ ___/ ____.

_____
Presidente da Comissão Mista Eleitoral

ANEXO V

RELAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

O Presidente da Comissão Mista Eleitoral da Escola Municipal Professor Afonso Goulart, de acordo com a Lei Municipal nº 038/2000, vem informar os nomes e os dados cadastrais dos concorrentes a Vice Diretor desta unidade, por chapa e em ordem numérica, por sorteio das mesmas.

Chapa nº Nome dos Candidatos Cargo de Origem Função Tel. Residencial Reeleição Sim/Não

	Vice-Diretor:		

Chapa nº Nome dos Candidatos Cargo de Origem Função Tel. Residencial Reeleição Sim/Não

	Vice-Diretor:			

Chapa nº Nome dos Candidatos Cargo de Origem Função Tel. Residencial Reeleição Sim/Não

	Vice-Diretor:		

Lagoa da Prata, ____/ ____/ _____.

_____
Presidente da Comissão Mista Eleitoral

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL DE ELEITORES

da Escola Municipal Professor Afonso Goulart Folha nº _____

Ficha Nº	Nome do Votante:
Identificação: • Professor • Agente/Auxiliar Administrativo • Pai/Mãe/Responsável • Especialista Educacional	
Nome dos filhos que estudam na unidade	Turma
Lagoa da Prata, ___/ ___/ ____. _____ _____ Assinatura do Votante Assinatura responsável p. preenchimento	

Ficha Nº	Nome do Votante:
Identificação: • Professor • Bibliotecário • Agente/Auxiliar Administrativo • Aluno • Pai/Mãe/Responsável • Especialista Educacional	

Nome dos filhos que estudam na unidade	Turma

Lagoa da Prata, ___/ ___/ ____.

_____ _____
Assinatura do Votante Assinatura responsável p. preenchimento

ANEXO VII

RELAÇÃO DE ELEITORES CADASTRADOS

Nº Ficha	Nome do Eleitor	Identificação	Assinaturas

Lagoa da Prata, ___/___/____.

_____
Assinatura do Responsável

ANEXO VII-A

RELAÇÃO DE ELEITORES CADASTRADOS
(QUE NÃO ASSINAM)

Mesa nº _____

Ficha Nº	Nome/Eleitor	Identificação	Digital

Lagoa da Prata, ___/ ___/ _____.

_____
Responsável pelo preenchimento

ANEXO VIII

CÉDULA ÚNICA

Cemei _____

	Vice-Diretor:

	Vice-Diretor:

	Vice-Diretor:

	Vice-Diretor:

	Vice-Diretor:

Carimbo da Escola

_____
Mesário

_____
Presidente da Mesa de Votação

ANEXO IX

CREDENCIAL DE FISCAL

ANEXO X

ATO DE DESIGNAÇÃO DA(S) MESA(S) DE VOTAÇÃO

MESA DE VOTAÇÃO Nº _____

O Presidente da Comissão Mista Eleitoral da Escola Municipal Professor Afonso Goulart, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 038/2000, por este instrumento, designa e credencia:

_____
para comporem a Mesa de Votação de número _____.

Lagoa da Prata, ___/___/____.

_____
Presidente da Comissão Mista Eleitoral

ANEXO XI

ATA DE VOTAÇÃO

MESA Nº _____

Escola Municipal Professor Afonso Goulart

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de _____, reuniu-se a Mesa de Votação acima referida.
Integram a Mesa os seguintes membros:
_____

Número (por extenso) dos eleitores desta Mesa que compareceram e votaram:
_____

Número (por extenso) dos eleitores desta Mesa que deixaram de comparecer:
_____

Ocorrências:
_____

Assinaturas:
Mesários:

b) Fiscais:

ANEXO XII
ATO DE DESIGNAÇÃO DA(S) MESA(S) DE APURAÇÃO

MESA DE APURAÇÃO Nº _____

O Presidente da Comissão Mista Eleitoral da Escola Municipal Professor Afonso Goulart, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 038//2000, por este instrumento, designa e credencia:

_____
para constituírem a Mesa de Apuração encarregada dos trabalhos de escrutinação da Mesa de Votação nº _____.

Lagoa da Prata, ___/___/____.

_____
Presidente da Comissão Mista Eleitoral

ANEXO XIII
ATO DE DESIGNAÇÃO DA MESA ÚNICA DE APURAÇÃO

MESA ÚNICA DE APURAÇÃO

O Presidente da Comissão Mista Eleitoral da Escola Municipal Professor Afonso Goulart, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 038/2000, por este instrumento, designa e credencia:

_____
para constituírem a Mesa de Apuração encarregada dos trabalhos de escrutinação de todas as Mesas de Votação.

Lagoa da Prata, ___/___/____.

_____
Presidente da Comissão Mista Eleitoral

ANEXO XIV
ATA DE APURAÇÃO

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de _____, às _____horas, instalou-se a Mesa de Apuração para contagem dos votos da(s) Mesa(s) de votação No(s)_____ da Escola Municipal Professor Afonso Goulart _____ composta dos seguintes membros:
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
Procedida a apuração, registrou-se o seguinte resultado:

Chapa Nº	Nome do Candidato a vice-Diretor	Nº de Votos
01		
02		
03		
04		
...		

NÚMERO DE INSCRITOS NA(s) MESA(s) = _____ (_____)

VOTOS VÁLIDOS ....:_____ (_____)
VOTOS EM BRANCO:_____ (_____)
VOTOS NULOS.....:_____ (_____)
ABSTENÇÕES.....:_____ (_____)
TOTAL FINAL.....:_____ (_____)

Assinaturas dos escrutinadores:

1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____

Eu, _____, Presidente da CE, ratifico o resultado final escrutinado por esta Mesa de Apuração.

_____
Presidente da CE

ANEXO XV

FICHA CADASTRAL DOS COMPONENTES DA CHAPA ELEITA

• **VICE-DIRETOR**

Escola Municipal _____

1 – DADOS PESSOAIS
Nome:
Rua/Av: Nº
CEP: Tel: CPF:

2 – SITUAÇÃO NA PREFEITURA
Cargo Atual:
Função Atual:
Unidade de Lotação:

3 - OBSERVAÇÕES

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO

Na qualidade de candidato ao cargo de _____, biênio (2024-2025), da Escola Municipal Professor Afonso Goulart, declaro estar ciente do que dispõe a Lei Municipal nº038/2000, e que faz parte das atribuições da direção, administrar e gerir recursos públicos, dentro dos critérios estabelecidos em legislação própria, que prevê a utilização, prestação de contas e respectiva aprovação pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lagoa da Prata, ___/ ___ / _____.

_____
Nome Completo
CPF

ANEXO XVII

TERMO DE APROVAÇÃO DO MOVIMENTO CONTÁBIL – FINANCEIRO

Declaramos, através do presente termo, que _____, candidato a _____, biênio (2024-2025) da Escola Municipal Professor Afonso Goulart, esta devidamente regular com a gestão dos recursos públicos administrados em seu(s) mandatos(s) de _____.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lagoa da Prata, ___/ ___/ _____.

_____
Secretário (a) Municipal de Educação

Publicado por:
Geovana Luiza de Castro Silva
Código Identificador:DBA49EF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
DECRETO Nº10 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos na Administração Pública no Município de Lagoa dos Patos – MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS - MG, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, **DECRETA:**
Art. 1.º Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar em âmbito municipal a aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos pelo Poder Executivo Municipal, envolvendo todos os órgãos da administração direta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, nos aspectos específicos.
Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Legislativo aderir à regulamentação de que trata este Decreto.
Art. 2.º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, de modo a evitar rotatividade.
II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada, preferencialmente, por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público de modo induzir a profissionalização da gestão de pessoas do setor público, e
III – que desde que seja possível, haja vista o pequeno porte do município, e uma vez não possível elencar as razões que impõe a contratação, não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou

contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Poderá nomear servidores comissionados para as atribuições dos agentes públicos, na situação de o município não possuir servidor efetivo com capacidade/conhecimentos e prática sobre licitações públicas para desenvolver as funções e que o designado possuía atribuições compatíveis e qualificações atestadas para o desempenho de tais atribuições, havendo nesse ponto o necessário atestado por certificação profissional emitido pela escola de governo criada e mantida pelo poder público, quando possível.

§ 2º. A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases diferentes (planejamento, fase externa da licitação, contratação e fiscal do contrato) e em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, salvo, se a peculiaridade da situação impuser que o mesmo servidor desempenhe funções que deveriam ser segregadas, situação que deverá ser justificada nos autos.

§ 3º. É autorizada a designação do mesmo servidor para desenvolver mais do que uma etapa dentro da mesma fase.

§ 4º. Na designação de agente público para atuar como agente de contratação, fiscal de contrato e gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal deverá observar a formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 3.º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento e demais regulamentos decorrentes deste, consideram-se:

I - amostra: amostragem apresentada pelo licitante para exame pela Administração, que identifique a natureza, espécie e qualidade do bem a ser fornecido no futuro;

II - certificado de pré-qualificação: certificado atribuído ao licitante, contratante ou aos bens que atendam às condições previstas no instrumento convocatório, nos termos deste decreto;

III - Apostila - instrumento que tem por objetivo registrar ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, utilizada, em especial, para simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores, e para reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

IV- As built - expressão que significa "como construído", elaborado por meio de anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante;

V - Autoridade máxima:

a) na Administração Direta, o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;

b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente;

VI - Autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo;

VII - BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou do serviço de engenharia e/ou arquitetura;

VIII - Capacidade técnico-operacional - aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

IX - Capacidade técnico-profissional - aptidão dos membros da equipe técnica pertencente ao quadro permanente da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

X - Composição de custo unitário - detalhamento da origem do custo unitário de um serviço, com a indicação da quantidade de consumo de materiais, mão de obra e equipamentos e respectivos custos necessários à execução de uma unidade de medida do serviço;

XI - Condições gerais de contrato - normas gerais de aplicação obrigatória nos procedimentos promovidos pelos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Lagoa dos Patos-MG, aprovadas pela Procuradoria do Município, em que constam todas as condições da avença, as quais constituem parte integrante e indissociável dos contratos de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo as licitações e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas;

XII - Critério - parâmetro para estabelecer e fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação;

XIII- Critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e globais a serem fixados pela Administração Pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

XIV- Cronograma de desembolso: previsão de transferência de recursos financeiramente mensuráveis do concedente ao convenente, quando for o caso, em conformidade com a proposta de execução do plano de trabalho e com a disponibilidade financeira;

XV - Cronograma físico-financeiro - representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração do contrato demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido;

XVI - Curva ABC - orçamento organizado de modo a destacar os itens, insumos, mão de obra e equipamentos que mais pesam no custo total de uma obra ou de um serviço, de forma que os elementos mais relevantes da tabela aparecem nas primeiras linhas, facilitando sua visualização e controle;

XVII - Custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XVIII - Custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

XIX - Custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência;

XX - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, que visa dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição e é composto pelas seguintes etapas:

a) identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

b) análise de riscos: compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia;

c) avaliação de riscos: processo que visa apoiar decisões sobre como responder a riscos e que envolve a comparação de resultados da análise de riscos com o apetite a risco da instituição;

d) tratamento de riscos: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

1. evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar qualquer atividade à qual o risco está relacionado;

2. mitigar o risco em sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências;

3. compartilhar o risco com outra parte; e

4. aceitar o risco por uma escolha consciente e justificada;

e) monitoramento de riscos: consiste nas atividades de controle, coleta e análise de informações, registro de resultados e relato que por meio das quais se mensura a aplicação das respostas aos riscos;

XXI - Insumos - todos os elementos necessários para a construção da obra ou serviço de qualquer natureza, considerados individualmente, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos;

XXII - Manutenção predial - conjunto de atividades a serem realizadas ao longo da vida da edificação para conservar ou recuperar sua capacidade funcional e de seus sistemas constituintes, de modo a atender as necessidades e segurança dos seus usuários;

XXIII - Memória de cálculo - apresentação de informações suficientes para subsidiarem o levantamento das quantidades bens a serem

adquiridos ou de serviços a serem realizados e a fácil compreensão dos itens planilhados;
XXIV - Memorial descritivo - descrição detalhada da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;
XXV - Negociação - procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;
XXVI - Objeto - o produto do contrato, convênio ou termo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;
XXVII - Obra comum de engenharia: obra objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
XXVIII - Obra especial de engenharia: obra que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante do inciso XXVII deste artigo;
XXIX- Obras e serviços de engenharia com complexidade técnica: aqueles que envolvam alta especialização na área de engenharia e arquitetura, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que demonstrem dificuldade no gerenciamento de atividades interconectadas e que não possam ser padronizadas;
XXX - Obras e serviços de engenharia com complexidade operacional: aqueles que possuem propriedades que o tornam difícil de entender, prever e manter seu comportamento geral sob controle, mesmo que existam informações razoavelmente completas sobre o sistema do projeto, e que possuem um alto grau de incerteza e imprevisibilidade, derivadas do próprio projeto e do seu contexto e que não possam ser padronizadas;
XXXI - Orçamento para obras e serviços e serviços de engenharia: avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo do desenho, memorial descritivo e especificação técnica;
XXXII- Orçamento de referência para obras e serviços e serviços de engenharia: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;
XXXIII - Planilha sintética: documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma simplificada, constando, no mínimo, a etapa, descrição, quantidade, unidade de medida, custo unitário, custo total e somatórias;
XXXIV- Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;
XXXV - Preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do valor de BDI;
XXXVI - Unidade gestora: Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
XXXVII - Valor global do contrato: valor total da remuneração a ser paga pela Administração Pública à contratada e previsto no ato de celebração do contrato para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.
XXXVIII – Mercado Fluido: Ambientes econômicos em que existem marcantes incertezas, induzindo-nos à compreensão que é permitida a contratação sem a prévia definição de preços.
XXXIX – Matriz de Risco: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;
§ 1º. O plano de contratações anual de que versa o inciso VII c/c o § 1.º do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, obedecerá a média de compras e serviços contratados no último ano.
I – A média versada no caput deste parágrafo somente poderá ser quebrada para maior, mediante justificativa técnica e para fins específicos.
§ 2º. O Catálogo eletrônico de que trata o § 1.º do art. 19 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as compras, terá o perfil e/ou características de Termo de Referência, com descrição clara, objetiva e primazia de qualidade, vedada a opção natural de marca.
§ 3º. Inobstante a vedação de preferência de marca versada no parágrafo anterior, em situações especiais, como de manutenção de equipamentos já existentes, a marca é essencial para fins de melhor qualidade de eficiência final.
§ 4º. Quando pela natureza da situação for exigida a marca, dever-se-á fazer a devida justificativa nos autos do procedimento.
§ 5º. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling- BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.
Art. 4º. Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.
Parágrafo único. Fica autorizada a utilização das normas de que trata o caput, nos casos de procedimento que demande execução combinada de recursos da União e do Município.

Seção II
Da Instrução Dos Processos Licitatórios

Art. 5º. A instrução dos processos licitatórios deverá ter início no órgão demandante da aquisição, do serviço ou da obra, através da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, conforme o caso, declaração de composição de preços, nota de bloqueio orçamentário ou comprometimento orçamentário em caso de Registro de preço, pedido de compra, documento de aprovação e autorização do Ordenador de Despesas, e demais Documentos complementares necessários à adequada instrução do processo.
Parágrafo único. O setor de Licitações e Contratos do Município poderá atuar em auxílio e orientação dos órgãos públicos para a elaboração dos documentos previstos no caput, sempre que necessário ao atendimento do interesse público.
Art. 6º. Uma vez recebidos e verificada a conformidade de todos os documentos de instrução preliminar do processo licitatório, o setor de Licitações e Contratos do Município providenciará a elaboração das minutas de edital e instrumento contratual, encaminhando, na sequência, os autos para apreciação e emissão de parecer por parte da Assessoria Jurídica, a qual realizará controle prévio de legalidade e expedirá documento conclusivo e o remeterá à Procuradoria do Município para aprovação, em não se tratando de edital padronizado.
Art. 7º. Após a conclusão, a Assessoria Jurídica deverá devolver o processo ao setor de Licitações e Contratos do Município para sua continuidade ou execução de alterações necessárias, quando então o edital e a minuta do contrato ou da ata serão encaminhados para assinatura do gestor do Órgão requisitante.

Art. 8º. O fluxo do processo, durante a fase preparatória, deverá ser acompanhado pelo órgão solicitante.
Art. 9º. Quanto aos serviços continuados, aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração, no momento em que o contrato estiver findando o prazo máximo de prorrogação, a Secretaria responsável deverá instruir o pedido de nova contratação, protocolando junto ao setor de Licitações e Contratos do Município, obedecendo aos requisitos deste Decreto, com no mínimo 90 (noventa) dias antes da data do encerramento do Contrato.
Art. 10º. Ao ordenador de Despesa do órgão requisitante é imputada toda e qualquer responsabilidade sobre a devida e legal instrução do pedido de compras ou do pedido de contratação de serviços, bem como os requisitos exigidos no Termo de Referência que compõe a instrução.
Art. 11. A movimentação do processo licitatório de um órgão ou setor da Administração Pública para outro será sempre feita mediante protocolo, ficando o destinatário responsável por sua conservação e devolução.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Das atribuições do agente de contratação
Art.12.O agente de contratação será designado mediante portaria ou decreto, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações e de procedimentos de contratação direta, dar impulso aos processos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§1º.Deverá ser designado como agente de contratação, o servidor efetivo ou empregado público que, cumulativamente:
I - possua capacitação em curso de Agente de Contratação e de Pregoeiro ou de licitações e contratos administrativos atestados por certificação profissional;
II – Comprove ou demonstre conhecimentos sobre licitações e contratações governamentais, com a comprovação de atuação na administração pública quer em área específica de licitação ou área afim pelo período mínimo de um ano;
III - formação de nível superior.
§2º. A função de agente de contratação será remunerada em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 852/2021**,** ou outra que vier a substitui-la e ou Lei específica.
Art.13. Caberá ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com as seguintes atribuições:
I - acompanhar a execução contratual para que seja cumprido o plano de contratações anual;
II - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) constatadas irregularidades no edital da licitação e outros documentos produzidos na fase interna do certame, que possam prejudicar a sua condução ou acarretem alguma nulidade, suspender a licitação, com a devida justificativa, e informar à autoridade competente;
b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
d) coordenar a sessão pública e o envio de lances, devendo negociar com os licitantes com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração;
e) verificar e julgar as condições de habilitação;
f) solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso;
g) informar à autoridade superior e/ou aos órgãos de controle interno e externo sobre eventuais atos ilícitos que verificar na condução da licitação;
h) solicitar, quando necessário, a manifestação de profissionais competentes para a análise de aspectos técnicos do objeto licitado, inclusive sobre planilhas de composição de custos;
i) consultar os meios oficiais a respeito de restrição ou impedimento para contratação com a Administração Pública relativamente ao vencedor provisório do certame.
j) indicar o vencedor do certame;
k) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
l) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão; e
m) encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
§1º- A substituição do agente de contratação em qualquer fase da licitação deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na respectiva ata.
§2º. E Quando se tratar de licitação na modalidade pregão o agente de contratação será denominado pregoeiro com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.
Art.14. É vedado ao agente de contratação:
I - integrar equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação;
II - no mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que sejam de competência de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, emissão de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções, salvo na situação disposta no artigo 2ºdeste Regulamento.
Art.15. É possível a designação de agente de contratação estranho ao órgão ou entidade promotora da licitação caso haja decisão administrativa coordenada ou portaria conjunta dos órgãos ou entidades envolvidos.
Art.16. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação ou de licitação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente entre servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
Parágrafoúnico. Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que registrar posição individual divergente fundamentada.
Subseção II
Das atribuições da comissão de contratação
Art.17. Caberá à comissão de contratação ou de licitação:
I - substituir o agente de contratação, a critério da autoridade competente, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, observadas as atribuições e vedações do substituído;
II - conduzir a licitação na modalidade concurso ou diálogo competitivo;
III - exercer outras atividades necessárias à condução do procedimento de contratação.
Art.18.A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§1º.Os órgãos e entidades deverão instituir, por meio de portaria, comissão de contratação específica para modalidade diálogo competitivo, permanente ou não, composta por pelo menos 03 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros da Administração, admitida a contratação de profissional para assessoramento técnico da comissão, que assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

§2º. A investidura dos membros das comissões permanentes poderá exceder 01 (um) ano, permitida a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão nos períodos subsequentes.

Seção III

Das atribuições da equipe de apoio

Art.19. As atribuições da equipe de apoio serão definidas nos respectivos atos de designação (portaria ou decreto) da autoridade competente.

Art.20.A equipe de apoio será designada entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, sendo recomendado que seja formada por agentes que tenham conhecimentos afetos à área técnica do objeto a ser licitado ou à área de licitações e contratos públicos.

Seção IV

Das atribuições dos gestores e fiscais de contratos

Art.21. A gestão contratual tem por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.

Parágrafoúnico. A gestão contratual compete ao titular da unidade administrativa diretamente responsável pela disponibilização do produto, bem ou serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade.

Art.22. Caberá ao gestor do contrato:

I - determinar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário;

II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;

VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;

IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração;

X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

XI - encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XIII - exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

XVII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos fiscais titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal provisório, preferencialmente entre servidores que preencham os requisitos técnico-profissionais aplicáveis.

§2º. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal provisório indicado no parágrafo anterior deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

Art.23. Cabe ao fiscal do contrato:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VI - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

Art.24. Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.

Art.25. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

Seção V

Do assessoramento jurídico e de controle interno

Art.26. Além das hipóteses expressamente previstas neste Decreto, os agentes públicos de que trata este capítulo poderão solicitar assessoramento jurídico e de controle interno à Assessoria Jurídica Municipal / Procuradoria Municipal / Advocacia Municipal e à Controladoria do Município, no respectivo âmbito de suas atribuições legais, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Art.27. Todos os processos envolvendo aquisições e contratos, inclusive os respectivos procedimentos licitatórios e de contratações diretas, serão submetidos à análise jurídica da Assessoria Jurídica Municipal / Procuradoria Municipal / Advocacia Municipal, na forma deste Decreto e das legislações de regência.

§1º- É possível a elaboração de consulta específica acerca de ato ou etapa do procedimento de contratação ou execução contratual, se houver a exata delimitação da dúvida jurídica existente.

§2º-Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica padronizável, as consultas jurídicas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais exarados pela Assessoria Jurídica Municipal e ou Advocacia Pública e ou Procuradoria Municipal que deverão ser aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município na situação de emissão do parecer por outro responsável técnico jurídico.

§3º- Os pareceres referenciais serão de observância obrigatória para toda a Administração Pública, conforme critérios definidos nos respectivos atos emitidos pela Assessoria Jurídica Municipal / Procuradoria Municipal / Advocacia Municipal, dispensada a análise

individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Seção I

Do Plano de Contratação Anual

Art. 28. O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, com o objetivo de racionalizar as contratações do Município de Lagoa dos Patos-MG, para garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 29. O Plano de Contratações Anual será elaborado em duas fases, a primeira para fins orçamentários, e a segunda para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial.

§ 1º - A primeira fase será desenvolvida juntamente com a Secretaria de Finanças e servirá de base para elaboração da proposta orçamentária do município, e a segunda, pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

§ 2º - Quando do encaminhamento da proposta orçamentária para a Secretaria de Finanças, cada órgão deverá indicar, em formulário próprio a ser disponibilizado, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando o item a ser contratado, com base na natureza de despesa.

§ 3º - A segunda fase do Plano de Contratações Anual será realizada pela Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Gestão, através do Departamento/Setor de Compras, que concentrará, sempre que possível, as demandas por objetos de mesma natureza, de forma a reduzir custos, unificar e organizar os processos de contratação ao longo do exercício, em formato de calendário anual.

§ 4º - As secretarias encaminharão ao Setor de Licitações e Contratos, em formulário a ser disponibilizado, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando:

I – descrição do item a ser contratado, com base na natureza de despesa;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade estimada a ser adquirida ou contratada;

IV - a estimativa preliminar do valor;

V - a classificação da prioridade de contratação entre baixa, média e alta, considerando a necessidade a ser suprida;

VI - a data desejada para a contratação; e

VII - a existência de vinculação ou dependência de contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos de contratação serão realizados.

§ 5º - Os demandantes utilizarão, preferencialmente, os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal na descrição dos itens.

§ 6º - Desde que justificado, as demandas cuja natureza não permitir quantificação com exatidão, poderão ser descritas de forma estimativa, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 30. O Plano de Contratações Anual apresentará linguagem e formato que facilitem sua compreensão pelo mercado fornecedor e será divulgado no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da divulgação por outros meios.

§ 1º - Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado no caso de contratações emergenciais, recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito, superávit financeiro e excesso de arrecadação.

§ 2º - Alterações do Plano de Contratações Anual por motivos distintos dos previstos no § 1º deverão ser justificadas pela demandante e dependerão de autorização conjunta do Secretário de Finanças e ou responsável pela tesouraria do Município e do Secretário de Administração e Planejamento.

§ 3º - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento estão dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual.

Art. 31. Para fins da estimativa preliminar de valor, poderá ser adotada metodologia simplificada, com a consulta de um único preço ou do último preço praticado pela Administração Municipal, atualizado.

Art. 32. Para a elaboração do Plano de Contratações Anual serão adotados os seguintes prazos:

I – Até a data de 15 de maio os demandantes encaminharão todas as contratações pretendidas à Secretaria de Administração e Planejamento (Fase I);

II – Até a data de 15 de junho a Secretaria de Administração e Planejamento encaminhará à Secretaria de Finanças as solicitações individuais de todas as secretarias para consolidação na proposta orçamentária (Fase II);

III – Até o dia 31 de dezembro a Secretaria da Administração e Planejamento publicará o Plano de Contratações Anual para o próximo ano (Fase III).

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Art. 33. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1.º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, deverá apresentar as devidas justificativas.

§2.º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§3.º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§4.º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para as contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

Art. 34. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que

excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 35. Para o uso do critério de julgamento por maior retorno econômico, o estudo técnico preliminar deverá contemplar, além dos elementos definidos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, o seguinte:

I - a potencial economia em despesas correntes;

II - o risco envolvido, se comparado com outro modelo de contratação;

III - a adequação do modelo de remuneração em face da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou da entidade; e

IV - o prazo de vigência adequado para o contrato de eficiência, considerando o disposto no art. 29.

Art. 36. Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço o estudo técnico preliminar deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

Parágrafo único. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica puderem ser descritos como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Art. 37. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 38. O Estudo Técnico Preliminar nas licitações de bens e serviços comuns quando o edital da licitação for padronizado será elaborado pelo gestor da pasta ou por servidor do órgão indicado para o tal, e quando a licitação não for realizada por edital padronizado e o objeto for relativo a aquisição de bem ou de serviço considerado complexo ou que necessita de maiores estudos técnicos será realizado por equipe própria com o mínimo de três servidores sendo um servidor indicado pela administração, outro pela secretaria demandante e o terceiro com conhecimento técnico sobre o assunto.

Parágrafo único: O ETP de serviços e obras de engenharia será elaborado em conjunto entre setor de engenharia/arquitetura e o setor demandante e deverá observar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO IV

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO E DO MENOR DISPÊNDIO PARA A ADMINISTRAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Seção I

DO ciclo de Vida

Art. 39. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

§ 3º Para consideração de menor dispêndio para a Administração Pública, os produtos que possuam histórico de depreciação prematura ou elevadas despesas com manutenções, considerando contratações anteriores de quaisquer órgãos da Administração Pública, mesmo que tenham o menor preço no certame poderão ser desconsiderados, observadas as normas previstas no edital de licitação.

§ 4º Os critérios a serem utilizados para aferição do menor dispêndio devem considerar pontuação em índices específicos, tais como desempenho, resistência, durabilidade, eficiência, histórico de manutenções e embasarão a seleção do produto que ofereça melhor custo-benefício para a atividade administrativa.

§ 5º A avaliação dos parâmetros que denotem o ciclo de vida útil do objeto licitado, será realizada por comissão especialmente designada para tal finalidade, composta preferencialmente por servidores ou contratado com conhecimento técnico sobre o produto licitado.

Seção II

Da exequibilidade dos preços

Art. 40. Nas licitações realizadas pelo município de Lagoa dos Patos - MG não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

§ 1º Para fins de verificação da exequibilidade das propostas, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 2º O limite percentual indicado no parágrafo anterior será considerado com presunção relativa (juris tantum) de inexequibilidade, admitindo-se prova em contrário.

Art. 41. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

Art. 42. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, caso sejam apresentadas justificativas plausíveis, embasadas em comprovações materiais da consistência e exequibilidade da proposta, os valores apresentados poderão ser aceitos pela Administração, caso contrário à proposta será desclassificada.

Art.43. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade será considerado o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente; e para fins de sobrepreço será considerado o percentual de 10% (dez por cento) acima do valor orçado.

Art. 44. Considera-se sobrepreço o preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

CAPÍTULO V

Dos bens comuns e dos bens de luxo

Seção Única

Art.45. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.
II - bem de consumo na categoria comum: itens que, não se revestindo das características dos bens de consumo na categoria luxo, sirvam à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos ou entidades;
III - bem de consumo na categoria luxo: bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada, não indispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
Art.46. O ente público considerará, no enquadramento do bem de consumo como de luxo, conforme conceituado no art.45 deste Decreto:
I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;
II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.
Parágrafoúnico- A aquisição que esteja dentro dos limites de valores para dispensa de licitação não afasta a possibilidade de enquadramento dos artigos como bens de consumo na categoria luxo.
Art.47.Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerando os arts. 45 e 46 deste Decreto:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tiverem suas características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da necessidade de atender a uma demanda específica municipal ou quando a análise do custo/benefício evidenciar que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapassa os custos de sua aquisição.
§ 1º É vedada a aquisição de bens de consumo, enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto e a vedação se estendem a quaisquer bens a serem adquiridos, inclusive os permanentes.
§ 2º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.
Art.48. As áreas de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as respectivas unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do*caput*do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§1º- Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no*caput*deste artigo, os documentos de formalização de demandas retornarão às áreas requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.
§2º-Cada área de contratação será responsável, no respectivo processo de contratação, pela definição do bem de consumo como da categoria comum ou luxo.
§3º-Eventuais dúvidas a respeito do enquadramento do bem de consumo como da categoria comum ou luxo poderão ser dirimidas por parecer técnico e serão resolvidas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO VI

Do Programa de integridade de fornecedores nas contratações de grande vulto e das Cotas Preferenciais
Seção I
Do Programa de integridade de fornecedores nas contratações de grande vulto
Art. 49. Para os fins deste Decreto, o programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Municipal.
Art. 50. Nas contratações de obra, serviço e fornecimento superiores a 500 (quinhentas) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com previsão obrigatória do edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo caracterizará inexecução parcial do contrato e implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.
Art. 51. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.
§ 1º - Serão considerados programas de integridade implantados os que preencherem, no mínimo, os seguintes critérios:
I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;
II - capacitação, no mínimo anual, para, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade;
III - mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;
IV - sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades; e
V - canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.
§ 2º - A Administração Municipal poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.
Seção II
Cotas Preferenciais
Subseção I
Exigência de percentual de mão-de-obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, trabalhadores oriundos ou egressos do sistema prisional e munícipes residentes no Município de Lagoa dos Patos-MG.
Art. 52. Nas contratações de obras e serviços de engenharia com valor superior a 200 (duzentas) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de serviço terceirizado, com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, com valor superior a 100 (cem) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o edital poderá exigir que até 5% (cinco por cento) da mão-de-obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e trabalhadores oriundos ou egressos do sistema.
§ 1º. Para os fins deste Decreto, serão consideradas mulheres vítimas de violência doméstica e trabalhadores oriundos ou egressos do sistema prisional aqueles que assim se declararem.
§ 2º. Para os fins de enquadramento na categoria de mulher vítima de violência doméstica, será considerado o gênero declarado da vítima.
§ 3º - A identidade das colaboradoras será mantida em sigilo pelo contratado e pela Administração, vedado qualquer tipo de discriminação laboral.
§ 4º. Para análise do cabimento da exigência da cota, será considerado como valor da contratação, no caso de serviços contínuos, o valor global correspondente a 1 (um) ano de execução.
Art.53. Utilizando como parâmetro a previsão advinda do § 9.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em toda e qualquer contratação de serviços e obras de engenharia, dar-se-á preferência mínima de 50% (cinquenta por cento) do contingente para operários e/ou trabalhadores

residentes no município de Lagoa dos Patos – MG, salvo comprovação de inexistência de mão de obra local necessária.

Art. 54. As cotas previstas neste Capítulo poderão deixar de ser exigidas, mediante justificativa na fase preparatória do processo de contratação.

Subseção II

Fixação de margem de preferência para aquisição de bens constituídos de material reciclado, reciclável ou biodegradável.

Art. 55. Nas licitações, poderá ser estabelecida margem de preferência de até 10% (dez por cento) para aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, reciclável ou biodegradável.

§ 1º - O edital deverá estabelecer, conforme cada caso, os requisitos para aplicação da margem de preferência referida neste artigo.

§ 2º - Para aplicação da margem de preferência, o licitante deverá declarar, sob as penas da lei, o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo edital.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES LICITATÓRIAS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

Da fase interna

Art.56. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

III – Despacho recebido pelo Agente de Contratação que indique que houve atendimento dos requisitos exigidos;

IV- autorização para abertura do procedimento;

V- indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

VI- definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

VII- minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

IX - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

X- parecer jurídico emitido pela advocacia municipal e ou assessoria jurídica e ou procuradoria municipal, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Parágrafo único. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador.

Art.57. Todas as licitações e contratações deverão ser realizadas por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, sob pena de responsabilização do agente público no âmbito penal, civil e administrativo.

Parágrafo único.As unidades de aquisições dos órgãos, ao iniciar o processo no sistema, observarão se o objeto consta no banco de especificações de itens e, em não existindo, criará novo item atento para as orientações na indicação de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.

Seção II

Da forma preferencialmente eletrônica e do modelo de disputa

Art.58. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art.59. Caberá aos órgãos e entidades disponibilizar em suas instalações espaço físico adequado às gravações em áudio e vídeo das sessões, cujos links para acesso deverão ser juntados ao processo administrativo da licitação e disponibilizados no Portal Transparência.

Parágrafo único - As sessões ocorrerão, preferencialmente, em meio virtual, a fim de possibilitar a ampla participação no certame de todos os interessados.

Art.60. O modo de disputa poderá ser isolado ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, sendo vedado quando o critério de julgamento for técnica e preço;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, sendo vedada a utilização isolada quando adotados os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Seção III

Do edital

Art.61. Na ausência de disposição específica na lei ou neste Decreto, as disposições desta seção são aplicáveis aos instrumentos convocatórios de todas as modalidades licitatórias, dos procedimentos auxiliares e até mesmo de eventuais contratações diretas, se couber.

Art.62.O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto, às condições de pagamento.

§1.ºA Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, quando couber após aprovadas pela Procuradoria /Advocacia / Assessoria Jurídica Municipal.

§2.ºDesde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§3.ºOs órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderão desenvolver modelos padronizados delista de verificação e conformidade, após previamente aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

§4.ºO edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§5.ºOs licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos deste Decreto terão prioridade de tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se for de competência do Município, e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§6.ºIndependentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art.63. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade ao estabelecido na Lei Complementar 123/2006 e alterações.

Art.64. Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos deverão ser divulgados e mantidos em sítio eletrônico oficial do Município de Lagoa dos Patos-MG, preferencialmente vinculado ao órgão ou entidade promotor da licitação, na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art.65. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1.ºSem prejuízo do disposto no*caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação nacional ou no Estado de Minas Gerais, preferencialmente eletrônico.

§2.º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no artigo anterior, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Subseção I

Do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia

Art.66. Deverá constar do edital informação quanto ao regime tributário e percentual de alíquotas de PIS e COFINS utilizados no orçamento de referência da obra ou do serviço de engenharia.

Art.67. Os editais de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia deverão exigir que as empresas licitantes apresentem os seguintes elementos:

I - quadro resumo de preços;

II - planilha de preços unitários e totais por item de serviço;

III - planilha de composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária;

IV - composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas - BDI, incidente no valor global, observando no mínimo:

a) taxa de rateio da administração central;

b) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

c) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

d) taxa de lucro.

V - composição dos encargos sociais;

VI - cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§1º.Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL.

§2º.Despesas relativas à administração local de obras, mobilização e desmobilização e instalação e manutenção do canteiro deverão ser incluídas na planilha orçamentária da obra como custo direto, não compondo o BDI, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas.

§3º.Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§4º.No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 3º deste artigo.

Art.68. Para formação e aceitabilidade dos preços, em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, sendo que e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII

DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS

Seção I

Do Pregão

Art.69. Pregão é a modalidade de licitação para contratação ou registro de preços de bens e serviços comuns com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

§1.ºConsideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea "a" do inciso XXI do*caput*do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2.ºNão serão licitados pela modalidade de pregão os serviços técnicos especializados de natureza intelectual, inclusive elaboração de projetos, tampouco os serviços de engenharia, quando o objeto final demandar projeto técnico especializado, acompanhamento prévio de execução ou testes de conformidade para liberação de uso.

§3º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Art.70. O edital do pregão conterá, em seu preâmbulo o nome do órgão ou entidade responsável, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos documentos respectivos e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para a execução do ajuste e para a entrega do objeto da licitação;

III - exigência de garantia e forma de prestação, se for o caso, nas modalidades previstas na lei;

IV - sanções para ilegalidades praticadas no procedimento licitatório;

V - condições para participação na licitação e apresentação das propostas;

VI - reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto;

VII - critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e sistemas eletrônicos em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexequível;

X - equivalência das condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

XI - condições de pagamento prevendo, segundo o caso:

a) prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, se não realizado o pagamento no prazo previsto na alínea 'a';

d) compensações financeiras e sanções por eventuais atrasos;

e) exigência de seguro-garantia, quando for o caso.

XII - critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste;

XIII - hipóteses e critérios de revisão e repactuação de preços, inclusive em razão do desequilíbrio econômico-financeiro;

XIV - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração;

XV - condições para o recebimento do objeto da licitação;

XVI - previsão sobre a admissão ou não de subcontratação, e em caso de aceitação a indicação de quais os requisitos de habilitação e regras deverão cumprir;
XVII - definição dos critérios de fixação do valor das multas de mora por inadimplência contratual;
XVIII - outras indicações específicas, de acordo com o objeto licitado.
§1º.O edital será obrigatoriamente acompanhado do termo de referência ou projeto básico e da minuta de contrato, salvo, quanto a este último, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§2º. O edital deverá permanecer no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias, resumidas ou integrais, para divulgação pelo PNCP, por outros meios eletrônicos e fornecimento aos interessados.
§ 3º.O edital para contratação de obras e serviços de engenharia poderá prever a exigência de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, com a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, na forma do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§4º.Em caso de exigência de seguro-garantia, inclusive na situação prevista no parágrafo anterior, suas cláusulas deverão contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.
§5º**.** O edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, indicada no inciso VI do*caput*deste artigo, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
§6º.Aplica-se o disposto neste artigo às demais modalidades licitatórias, no que couber.
Art.71. O pregão terá como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto.
Parágrafoúnico-Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.
Art.72. No pregão, salvo quando devidamente justificado e expresso em edital, as propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.
Art.73. No âmbito do Município de Lagoa dos Patos-MG, os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico.
Art.74.A sessão do pregão eletrônico será realizada por meio de sistema informatizado, devendo o interessado se atentar às regras impostas pelo gestor do programa.
Art. 75. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no Cadastro de Fornecedores Municipal ou, na hipótese de que no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Art. 76. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
§1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
§2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
Art. 77. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
§2º.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
§3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
Art. 78. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.
Art. 79. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º. A etapa de que trata ocaputserá encerrada com a abertura da sessão pública.
§ 2º. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§3º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
§4º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
§5º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto nocaput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
§6º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
§7º. A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§8º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
Art.80. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
Art.81.A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances acionado pelo pregoeiro.
Parágrafo único. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
Art.82. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
Art.83. Todas as referências de tempo constantes no edital do Pregão Eletrônico, no aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no edital o horário local do órgão promotor da licitação e o horário de Brasília.
Art.84. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a proposta, seus anexos e os documentos de habilitação enviados pela própria licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório, devendo classificar ou desclassificar e habilitar ou inabilitar a licitante de acordo com os critérios estabelecidos no edital, aplicadas as disposições pertinentes deste Decreto.

§1º.Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.
§2º.A negociação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.
§3º. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.
Art.85. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
Parágrafoúnico. A apresentação de novas propostas na forma do*caput*não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
Art.86. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas neste decreto e legislação pertinente.
Seção II
Da concorrência
Art.87. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, podendo ser utilizado os seguintes critérios de julgamento:
I - menor preço;
II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
III - técnica e preço;
IV - maior retorno econômico;
V - maior desconto.
Art. 88.O rito procedimental da concorrência é o comum, previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art.89.O procedimento da concorrência observará as seguintes fases, em sequência:
I - preparatória;
II - de divulgação do edital de licitação;
III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
IV - de julgamento;
V - de habilitação;
VI - recursal;
VII - de homologação.
Parágrafoúnico. A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com justificativa dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de lances e julgamento, desde que expressamente previstos no edital.
Art.90.A concorrência será utilizada para:
I - bens e serviços especiais: aqueles que não são comuns, possuem alta heterogeneidade ou complexidade, não há como descrevê-los objetivamente;
II - obras: privativas de arquiteto ou engenheiro; inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial do imóvel;
III - serviços de engenharia:
a) comuns: aqueles cujos padrões de desempenho possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, também admitem o pregão;
b) especiais: aqueles, que, por sua alta diversidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns.
Art.91. Os procedimentos previstos para o pregão na forma eletrônica constantes nos artigos 69 a 86 deste Regulamento, naquilo que for pertinente, deverão ser utilizados como parâmetros para a realização da modalidade concorrência na forma eletrônica.
Seção III
Do diálogo competitivo
Art.92.O diálogo competitivo consiste em modalidade licitatória que poderá ser adotada nas contratações de obras, serviços e compras em que a Administração Pública necessita realizar diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.
Parágrafoúnico-O diálogo competitivo fica restrito às hipóteses do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004 e incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 8.987/1995.
Art.93. Os procedimentos serão autuados, e deverão ser instruídos em sua fase interna, pelo menos, com os seguintes documentos:
I - requisição da área requisitante do órgão acompanhado do termo de delimitação da necessidade da Administração a ser solucionada, com a justificativa da inadequação das soluções disponíveis no mercado, bem como da incapacidade técnica da Administração na delimitação do objeto;
II - exposição justificada dos critérios utilizados para a pré-seleção dos licitantes;
III - autorização, da autoridade competente, para abertura do procedimento de diálogo;
IV - comprovante de registro do processo no Sistema de compras municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
Art.94. A comissão de contratação conduzirá a fase externa do diálogo competitivo, incluindo:
I - receber a manifestação de interesse na participação da licitação por período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis após a publicação do edital de abertura;
II - registrar as reuniões em ata e gravação via utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;
III - conduzir a fase de diálogo até a identificação de solução ou soluções que atendam às necessidades, com consequente elaboração de relatório final a ser submetido à autoridade competente;
IV - receber as propostas de todos os licitantes pré-selecionados em prazo mínimo 60 (sessenta) dias úteis da publicação edital de competição;
V - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VI - definir a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;
VII - realizar a habilitação do licitante vencedor, através do contraste entre os documentos de habilitação apresentados e aqueles dispostos no edital;
VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
IX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.
Parágrafoúnico- A Comissão de Contratação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
Art.95. O diálogo competitivo é dividido em duas etapas, sendo a primeira, a fase do diálogo entre Administração Pública e os particulares, e a segunda, a fase competitiva.
Parágrafoúnico- O § 1º do art. 32 da Lei Federal n° 14.133/2021 apresenta o rito procedimental da modalidade que são autoaplicáveis.
Art.96. O edital da primeira fase do diálogo competitivo deve estabelecer os procedimentos para pré-seleção dos licitantes que poderão estabelecer exigências específicas relacionadas ao objeto pretendido, além dos requisitos gerais estabelecidos pelo art. 62 da Lei Federal n° 14.133/2021.
§1°- As exigências de pré-seleção especiais adotadas no processo deverão estar devidamente fundamentadas nos autos.
§2°- Da decisão que negar participação a qualquer interessado na fase inicial do diálogo competitivo caberá interposição de recurso à comissão de contratação, que terá efeito suspensivo, no prazo e forma disposto neste Decreto.
Art.97. Na fase de diálogo, a Administração Pública deve interagir com cada particular interessado a fim de alcançar a solução que melhor atenda a necessidade pública.
Art.98. Ao final da primeira fase será indicada pela Administração a solução que atenda à sua necessidade, a qual poderá partir de um ou mais licitantes, inclusive mediante a combinação das propostas apresentadas.
§1° -Cabe à comissão elaborar relatório final, relatando os eventos ocorridos com sumário das soluções atingidas e apresentação dos motivos que justifiquem a conclusão, e encaminhar para apreciação da autoridade competente.

§2°- A administração identificará o atingimento de uma solução satisfatória ou a inviabilidade de sua obtenção, encerrando o processo licitatório com as devidas fundamentações.

Art.99. Da decisão que conclui pela adoção de uma das propostas apresentadas, encerrando a fase dialogal, não caberá recurso.

Art.100. Havendo solução satisfatória, passa-se para a fase de competição, na qual a Administração lançará novo edital para contratar a solução desejada apresentada na fase de diálogo.

Art.101.O novo edital deverá ser submetido à análise da Advocacia Municipal que realizará o controle prévio de legalidade.

Art.102. Em conformidade com os critérios de julgamento definidos no edital da segunda fase do certame, a comissão emitirá decisão fundamentada declarando a proposta vencedora o final da etapa competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado final.

Seção IV

Do leilão

Art.103. Aplicam-se as regras desta seção à licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica e presencial, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

§1.º A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e entidades de que trata o*caput*, é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração.

§2º-A definição dos bens imóveis e móveis inservíveis, para os fins de aplicação deste Decreto será definida em regulamento próprio.

Art.104. O leilão será cometido, preferencialmente, a leiloeiro oficial, que será selecionado mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão.

§1.ºO pregão de que trata o caput deverá adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões pagas pelos compradores.

§2.º O pregão ou o credenciamento adotará como taxa de comissão a ser paga pelos compradores, o montante de até 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, nos termos do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

§3.ºA responsabilidade pelo pagamento da taxa de comissão é dos compradores.

Art.105.É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para as atividades previstas nesta seção.

Art.106. A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - publicação do edital, por no mínimo uma vez, no Diário Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação no Estado e em sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - abertura da sessão pública e envio de lances;

III - julgamento;

IV - recursal;

V - pagamento pelo licitante vencedor; e

VI - homologação.

Art.107. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital.

Art.108. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilidade do edital, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

Parágrafo único. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art.109. O leilão será precedido da divulgação do edital no site do órgão ou entidade promotora, no Sistema de Compras municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com as informações a seguir descritas:

I - o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - o local, a forma e o período para oferta de lances, recebimento e abertura da documentação;

III - o prazo e as condições de pagamento do valor ofertado e retirada do bem;

IV - o local onde poderá ser examinado o bem;

V - as condições para participação no leilão, em conformidade com legislação federal vigente;

VI - os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos ao leilão e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

VII - o critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preço mínimo;

VIII - as instruções e normas para os recursos;

IX - as sanções para o caso de inadimplemento das regras do edital;

X - a assinatura da autoridade do órgão ou entidade que realizar o leilão.

§1º. Além da divulgação de que trata o*caput*, o edital poderá ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação, especialmente no*site*do órgão ou entidade que promove a licitação.

§2º. O edital deverá ser datado e assinado, permanecendo nos autos do processo de licitação.

§3º.Constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a relação de bens objeto do leilão, com a especificação e valor de avaliação.

§4º.É facultativa a inclusão, no anexo do edital, da minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.

§5º. A avaliação dos bens a serem leiloados deve ser realizada por servidor público devidamente capacitado ou empresa especializada, vedada a avaliação pelo leiloeiro.

§6º.A critério do órgão ou entidade, a alienação poderá ser parcelada, mediante pagamento de sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de aquisição, na forma do regulamento.

§7º.Em se tratando de bens imóveis, a alienação ocorrerá somente por valor igual ou superior ao apurado na avaliação prévia do valor de mercado.

Art.110. O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de leilão eletrônico, os lances com valores propostos para o bem, até a data e o horário estabelecidos para encerramento da fase de lances na sessão pública do leilão eletrônico, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Art.111. Quando do envio de lances, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances se houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§1º.O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior ao lance já registrado por ele no sistema, bem como observe o preço mínimo eventualmente fixado.

§2º.O valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

Art.112. Na hipótese de o leilão ser realizado presencialmente, uma vez declarada sua abertura pelo servidor designado ou pelo leiloeiro oficial, os licitantes poderão manifestar os lances oralmente, sendo declarado vencedor o maior lance válido pelo tempo de 05 (cinco) minutos, quando então o procedimento será encerrado com a divulgação dos lances em ordem decrescente de classificação.

Art.113. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do fornecedor, salvo no caso de leilão presencial, cujo ofertante do maior lance será conhecido pelos demais presentes.

Art.114. Encerrado o procedimento de envio de lances, o leiloeiro ou o servidor designado realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art.115. Definido o resultado do julgamento, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema ou presencialmente, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Parágrafoúnico. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art.116. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema ou no leilão presencial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art.117. Após a declaração do vencedor, o leiloeiro ou o servidor designado, por meio do sistema, emitirá Documento de Arrecadação - DAM, para que aquele imediatamente proceda ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.

§1.ºNo caso de arrematação a prazo, o edital poderá prever a necessidade de prestação de caução em dinheiro pelo licitante vencedor, para fins de garantia do cumprimento da obrigação de pagamento.

§2.ºO arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado, por meio do sistema ou por outro meio definido na hipótese de leilão presencial.

Art.118. Encerradas as etapas de recurso e pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção V

Do Concurso

Art.119. As regras a serem observadas no concurso são as dispostas neste Decreto naquilo que for compatíveis e as dispostas nos arts. 30 e 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX

DA HABILITAÇÃO

Seção única

Disposições gerais

Art.120. As condições e critérios de habilitação serão definidos em edital, baseado no termo de referência ou projeto básico, de forma proporcional à complexidade do objeto licitatório.

§1**º.**Com relação à documentação exigida para fins de licitação e contratação:

I - poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - admite-se a substituição por registro cadastral válido emitido pelo:

a) Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Lagoa dos Patos-MG, gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, gerenciado pelo Poder Executivo Federal.

II - a prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional;

IV - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

V - é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

VI - os atos e documentos produzidos nos sistemas corporativos instituídos pelo Poder Executivo do Município de Lagoa dos Patos-MG, emitidos por usuários devidamente identificados após a assinatura eletrônica ou similar, consideram-se válidos e autênticos para todos os fins.

§2º. O termo de referência ou projeto básico deverá detalhar e justificar as exigências relativas à qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações ou exigências específicas do objeto.

Art.121. Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

II - cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

III - procuração válida, se for o caso;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafoúnico-Na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no inciso I do*caput*deste artigo.

Art.122. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista far-se-á mediante os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

III - certidão de regularidade fiscal perante o Estado, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

IV - certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

V - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;

VI - certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafoúnico. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art.123. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.

§1º.A certidão exigida no inciso I do*caput*deste artigo, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da licitação.

§2º. As condições de habilitação previstas no inciso III do *caput*deste artigo somente serão exigidas mediante justificativa de sua necessidade para a licitação no caso concreto.

§3º.Se a licitação ou contratação direta se destinar ao fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não se aplicará o inciso II do*caput*deste artigo à licitante que se enquadrar como micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, a situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

Art.124. A qualificação técnica, quando necessária à execução e devidamente justificada nos autos, poderá ser comprovada mediante:

I - inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo ao profissional técnico;

II - anotação de responsabilidade técnica ou equivalente do profissional indicado, registrada no conselho profissional, indicando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado;

III - certidão ou atestado emitido pelo conselho profissional, relativo à empresa proponente, comprovando a execução de serviços com

características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado;
IV - comprovante de inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo à empresa;
V - indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto;
VI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
VII - declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
VIII - relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, se necessário.
§1º. Não se aplica o disposto nos incisos I a IV do caput quando a execução objeto não exigir a inscrição em conselho de classe, mas será exigida a comprovação, por atestado de capacidade técnica, de que o profissional ou empresa a ser contratado possui conhecimento técnico e experiência na execução de objeto semelhante.
§2º.Com relação às exigências de qualificação técnica indicadas neste artigo:
I - as exigências não podem ser superiores ao previsto no caput deste artigo;
II - a exigência de atestados deve ser apenas sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo da licitação, igual ou maior do que 4% do valor total estimado;
III - pode ser exigido que os atestados comprovem até 50% da quantidade a ser executada daquelas parcelas de maior relevância ou valor;
IV - não podem ser impostos limites de tempo e local de execução para aceitação de atestados;
V - admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português;
VI - profissionais indicados deverão participar da execução da obra ou serviço;
VII - pode se recusar atestado de profissional que tenha dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.
Art.125. Além dos documentos de qualificação indicados nos artigos anteriores, serão exigidas declarações do licitante ou proponente de que:
I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
V - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
§1º. A declaração que trata o inciso VII é obrigatória para itens destinados exclusivamente as microempresa e empresa de pequeno porte, nos itens de ampla concorrência a não apresentação da mesma apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
§2º. Nas contratações de pessoas físicas também será exigido os seguintes documentos:
I - Prova de inscrição no Número de Inscrição do Trabalhador (NIT), Programa de Integração Social (PIS) ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
II - Comprovante de Residência.
§3º.Os documentos listados no §2º não possuirão caráter habilitatório, mas para fins de cadastro e pagamento, podendo ser exigidos para a assinatura do contrato.
Art.126. Como condição para a habilitação do licitante ou autorização da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:
I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;
II - Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Lagoa dos Patos-MG, gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.
Art.127. Nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:
I - documentos de habilitação jurídica, conforme disposto no artigo 109 deste decreto.
II - certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
III - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;
IV - certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
Art.128.O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
§1º.A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
§2º.A vedação à inclusão de novo documento deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação, não alcançando documento ausente que se refere à condição atendida no momento de apresentação da proposta, não entregue juntamente com os demais documentos de habilitação e da proposta por equívoco ou falha.
§3º.Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame que não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

CAPÍTULO X

Da pesquisa de preços

Seção I

Parâmetros

Art. 129. A pesquisa de preços de mercado de que tratam os §§§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para subsidiar valores referenciais em procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos-MG será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Banco de Preços do TCEMG ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da

pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
§1º. Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do*caput*deste artigo.
§2º.A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do*caput*deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.
§3º.Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do*caput*deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto a não utilização de nenhum dos demais parâmetros.
§4º.Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do*caput*deste artigo, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do*caput*deste artigo.
§5º.Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção II

Da Metodologia para obtenção do preço estimado

Art.130. Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços oriundos dos parâmetros de que trata o art. 129 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.
§1º.Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, assim como menor quantidade de preços que a prevista no*caput*deste artigo, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§2º. O preço estimado da contratação também poderá ser obtido pelo acréscimo ou decréscimo de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§4º.A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação.

Seção III

Da Formalização

Art.131. A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;
II - caracterização das fontes consultadas;
III - série de preços coletados;
IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;
VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;
VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;
VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.
§1º.Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela*internet*, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por*hiperlink*; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.
§2º.O mapa comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.
Art.132.O(s) agente(s) público(s) autor(es) do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.
Art.133. Elaborado o mapa comparativo de preços, deverá formular análise crítica, certificando que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Seção IV

Da pesquisa de preço para contratações diretas

Art.134. Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na seção anterior, quando cabível.
Art.135. Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 2 (dois) anos anteriores à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.
Parágrafoúnico. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

Seção V

Da pesquisa de preço para contratação de obras e serviços de engenharia

Art.136.O preço global de referência para contratação de obras e serviços de engenharia é o valor do custo global de referência e, quando for o caso, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, a ser definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, ou SETOP, utilizando como parâmetro para referencial de preços para as obras do Estado de Minas Gerais para as demais obras e serviços de engenharia;
II - nos casos em que o SINAPI, SICRO ou SETOP não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Minas Gerais, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§1º. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

§2º.Quando utilizados os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§3º.No caso de utilização dos custos unitários do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

§4º. Os custos de insumos constantes do SINAPI, sempre que possível, serão incorporados às composições de custos da tabela referida no inciso II do*caput*deste artigo.

Art.137. Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafoúnico. Os custos unitários de referência poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art.138. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o preço global de referência da contratação será calculado nos termos do art. 130 deste Decreto acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do referido artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Parágrafoúnico. Para as composições das propostas, será exigido dos licitantes ou contratados, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no caput.

Art.139. Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base que instrui o procedimento licitatório:

I - anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do orçamento-base da licitação, inclusive suas eventuais alterações; e

II - declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sistema utilizado.

Art.140. Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar no edital.

Parágrafoúnico. O edital deve vedar expressamente a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

Seção VI

Da pesquisa de preço para contratação de fornecedores registrados em ata de registro de preços

Art.141. Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

Parágrafoúnico.Nos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade da adesão nos termos deste Decreto.

Seção VII

Da tabela ou informativo oficial de preços

Art.142. Nos casos em que órgão ou entidade da Administração Pública defina o preço de mercado de produto ou serviço por tabela ou informativo oficial de preços, o preço estimado será aquele definido neste documento, dispensadas pesquisas adicionais.

Parágrafo único. Incluem-se na hipótese do*caput*os Catálogos de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC com Condições Padronizadas, divulgados pelo Poder Executivo Federal.

Seção VIII

Da pesquisa de preço para locação de imóveis

Art.143. O preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação oficial da Secretaria Municipal de Administração, Gestão, indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis.

§1º. Os demais órgãos e entidades da Administração Pública poderão elaborar os laudos oficiais de forma autônoma se contarem com corpo técnico qualificado e desde que autorizados em ato normativo específico.

§2º. O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para o Município.

Art.144. Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor.

Parágrafoúnico. É vedada a definição do preço estimado mediante simples reajuste do valor indicado no laudo oficial quando este tiver cinco anos ou mais, na data da renovação ou prorrogação.

Art.145. Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

CAPÍTULO XI

Do critério de julgamento, publicidade

Seção única

Art. 146. O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Administração Pública será aplicado levando em consideração os §§ 3.º e 4.º do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º. A ficha cadastral de qualquer entidade comercial será confeccionada por categoria de atividade, e terá validade para efeito de comprovação de capacidade técnico operacional.

§2º. Uma vez sendo expedida a ficha cadastral na Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos-MG, somente serão aceitas novas experiências para efeito de pontuação no julgamento do critério técnica, se antes da data marcada para a abertura da sessão inaugural da licitação, a interessada comparecer para atualizar o cadastro.

§3º. Também serão aceitos acervos cadastrados em órgãos classistas de determinado ramo comercial.

§4º. O atestado avulso, mesmo sendo emitido por entidade com personalidade jurídica pública ou privada, não será aceito para fins de julgamento de técnica no município de Lagoa dos Patos-MG.

Art.147. O desempate entre propostas comerciais numa licitação em Lagoa dos Patos-MG obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 148. Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

Art. 149. Até que seja regulamentado o Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP) criado pelo art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o município de Lagoa dos Patos-MG fará suas publicações de atos relativos a licitações:

I – no diário oficial da União, quando se tratar de licitações e contratos com recursos de transferências voluntárias da União;
II – no diário oficial do Estado de Minas Gerais, quando se tratar de licitações e contratos com recursos de transferências voluntárias do Estado;
III – no diário oficial do Município de Lagoa dos Patos-MG;
IV – no sítio eletrônico do Município;
Parágrafo Único. O aviso de licitação em qualquer das modalidades previstas no art. 28 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será publicado na forma dos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data marcada para a sessão inaugural da licitação.
Art. 150. A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios no município de Lagoa dos Patos - MG de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se dará nas seguintes formas:
I – jurídica;
II – técnica;
III – fiscal, social e trabalhista; e
IV – econômico-financeira

CAPÍTULO XII
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA E DAS PEQUENAS COMPRAS

Seção I
Da dispensa em razão do valor
Art. 151. As contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 (dispensas de licitação em razão do valor), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, previsto no inciso I, ou valores inferiores ao previsto no inciso II para outros serviços e compras, serão processadas pela administração municipal em atenção ao disposto neste Decreto.
§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, cuja unidade gestora no âmbito do Executivo corresponderá Secretaria Municipal demandante.
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§2º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de valores até o limite definido no § 7º do artigo 75 da Lei 14133/2021 de serviços de manutenção de veículos e/ou fornecimento de peças respectivas quando destinadas a automotores de propriedade do órgão municipal contratante, observado o seguinte:
I - fica autorizada a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos e/ou fornecimento de peças respectivas quando destinadas a automotores de propriedade do órgão contratante cujo valor individual (da contratação) não exceda ao previsto no § 7º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, ainda que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício financeiro ultrapasse o montante previsto no *caput*, computado de acordo com inciso I do § 1º deste artigo.
II - em decorrência do disposto no inciso I do § 2º deste artigo e no § 7º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, serão computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor no inciso I do §1º deste artigo, somente as contratações tações de serviços de manutenção de veículos e/ou fornecimento de peças respectivas que excedam ao limite previsto no § 7º do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
§ 3º. Para fins do que dispõem os incisos I e II do § 1º, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n°. 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal n°. 14.133/2021.
Art. 152. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Seção II
Da Dispensa na forma eletrônica
Art. 153. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Na impossibilidade da dispensa na forma eletrônica a administração pública deverá apresentar as justificativas.
§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 3º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).
Art. 154. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os documentos previstos no artigo 56 deste Regulamento.
Art. 155. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 56, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art.153, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata esta seção, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta. Divulgação
Art. 156. O procedimento será divulgado na plataforma de pregão utilizada pelo Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral do Município caso haja, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
Parágrafo único. O órgão responsável poderá, facultativamente, efetivar a publicação do certame em seu sítio eletrônico oficial para fins de dar maior publicidade ao procedimento.
Art. 157. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo,

ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 158. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 157, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
Art. 159. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Art. 160. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
Art. 161. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
Art. 162. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
Art. 163. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
Art. 164. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 160, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
Art. 165. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos deste Decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Art. 166. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 165.
Art. 167. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
Art.168. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema de cadastramento mantido pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.
Art. 169. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
Art. 170. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 168, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
Art. 171. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
Art. 172. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 173. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Seção III
Do Processo de Compra do § 2º do artigo 95 da Lei 14.133/2021
Art. 174. As pequenas compras ou demandas de prestação de serviços de pronto pagamento, com entrega imediata, integral e em relação às

quais não resultem obrigações futuras, cujo valor não supere o previsto no § 2º do artigo 95 da Lei 14,133/2021, serão processadas mediante o seguinte:
I - formalização da demanda com simultânea ou sucessiva autorização de compra / aquisição por parte do gestor responsável pela unidade administrativa.
II – pesquisa de preços, que deverá ser calculada na forma estabelecida do artigo 175 deste Regulamento.
III - comprovação de que o potencial fornecedor ou prestador de serviços preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos estabelecidos pelo gestor responsável pela unidade administrativa, se for o caso.
IV - emissão de Empenho pelo Serviço de Contabilidade;
V - manifestação pela Controladoria Interna, podendo consignar-se em atesto no próprio Empenho;
VI - emissão e entrega da Autorização de Fornecimento - AF ou Ordem de Serviços - OF, pela unidade gestora interessada ao fornecedor do material ou prestador de serviço;
VII - recebimento do material ou serviço e liquidação da Nota Fiscal, pela unidade gestora demandante;
VIII - liquidação do empenho pelo ordenador da despesa da unidade gestora demandante e posterior efetivação do pagamento pelo Serviço de Tesouraria, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do produto ou serviço.
§1º. Em razão da natureza da compra, com entrega imediata e integral, bem como, o valor da despesa, consideram-se pressupostas a adequação técnica, orçamentária, as motivações relacionadas à escolha do fornecedor e justificativa de preço, dispensadas correspondentes formalizações.
§ 2º. Aplica-se o procedimento previsto no caput aos serviços de manutenção de veículos e/ou fornecimento de peças respectivas contemplado no inciso I do § 2º do art.151.
§ 3º. Fica dispensado do procedimento previsto no caput e seus incisos e do procedimento do artigo 175 as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento relacionadas com as despesas a seguir transcritas:
I - taxas em geral, relacionadas à custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas, conselhos de classe regionais;
II - despesas referentes à inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal;
III - serviços de confecção de carimbos, confecção de chaves, etc.;
IV - aquisição de certificado digital;
V - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;
VI - despesas referentes à licenciamento, seguro obrigatório e demais licenças necessárias à operacionalização dos veículos da frota municipal;
VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa;
VIII - Despesas com tarifas bancárias;
IX - Devoluções de valores em duplicidade;
§ 4º Para efeitos do § 3º, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.
§ 5º Os empenhos das despesas indicadas no § 3º devem ser incluídas as informações sobre a dotação orçamentária própria e emissão de nota de empenho.
§ 6º Deverá juntar ao empenho do pagamento das despesas listadas no § 3º os seguintes documentos:
I – Solicitação e autorização de compra / aquisição por parte do gestor responsável pela unidade administrativa.
II – Comprovante de recebimento do material ou serviço e liquidação da Nota Fiscal, pela unidade gestora demandante;
III - nota fiscal da prestação de serviços e ou nota fiscal de venda ao consumidor/cupom fiscal, no caso de compra de material de consumo e ou recibo de pagamento a autônomo (RPA), se o credor for inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, onde conste o número do Cadastro Nacional de Pessoas Física – CNPF, NIT e o da identidade, endereço, nome por extenso e assinatura e ou recibo comum de pessoa física, se o credor não for inscrito no INSS, contendo cópias dos seguintes documentos: Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

Subseção I

Da pesquisa de preços para o processo de compra simplificado do § 2º do artigo 95 da Lei 14.133/2021

Art. 175. Após o recebimento do documento de formalização de demanda será divulgado no Site Oficial do Munícipio por no mínimo 12 horas pedido de cotação para que os interessados em fornecer o objeto enviem suas propostas, podendo as mesmas serem recebidas via e-mail institucional.
§1°. A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Prefeitura de Lagoa dos Patos-MG cadastrados no Cadastro de Fornecedores.
§2°. Na situação de que não seja possível o mínimo de 03 propostas válidas entre os fornecedores cadastrados, poderá o município realizar pesquisa de preço junto aos fornecedores do ramo, não cadastrados.
§3°. Alternativamente, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.
§4º. Encerrado o procedimento de envio e/ou obtenção de cotações, o órgão competente realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto**.**

Seção IV

Do Procedimento simplificado para serviços de manutenção de veículos automotores para contratações no limite previsto do § 7º do Art. 75

Art.176. As contratações de serviços de manutenção de veículos automotores que não excedam o limite previsto no § 2° do art. 151, serão realizadas por meio de procedimento simplificado na esfera do setor de compras do município.
Art. 177. O procedimento de contratação simplificada de manutenção de veículos automotores será instruído com os documentos previstos no artigo 174.
Art. 178. O cadastramento do fornecedor no Sistema de Registro Cadastral do Município é obrigatório para a participação no procedimento simplificado previsto no art.176 e seguintes.
Parágrafo único. As contratações referidas no caput deste artigo, serão restritas aos fornecedores cadastrados no Município que atendam aos critérios, as condições e os limites estabelecidos ou será realizado o procedimento auxiliar de pré-qualificação previsto no artigo 195 deste Regulamento.
Art. 179. O processo de seleção da melhor proposta será realizado entre todos os interessados que mantiverem o cadastro no município de Lagoa dos Patos-MG até a data prevista para a aquisição.
Parágrafo único. Caso não seja possível a obtenção do número mínimo de 03 (três) propostas válidas entre os fornecedores cadastrados, poderá ser realizada pesquisa junto a fornecedores do ramo, não cadastrados.
Art. 180. O procedimento de seleção da proposta será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral do Município de Lagoa dos Patos-MG, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
Art. 181. O fornecedor interessado, após o envio da solicitação de proposta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail informado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos pelo órgão requisitante.
Art. 182. Encerrado o procedimento de envio de propostas, o órgão competente realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
Art. 183. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estimado para a contratação, o órgão competente deverá negociar condições mais vantajosas.
Parágrafo Único. Concluída a negociação, se houver, será realizada a declaração do vencedor.
Art. 184. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 185. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:
I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
§1º. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sistema de Registro Cadastral do Município, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
§2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no §1º, ou de documentos não constantes do cadastro municipal, o órgão deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio de e-mail informado.
Art. 186. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 185, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão responsável examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
Art. 187. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, será feita a adjudicação do objeto e homologação do procedimento.
Art. 188. O ato que autoriza a contratação prevista no art. 176 será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Lagoa dos Patos-MG.

CAPÍTULO XIII
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES
Seção I
Sistema de cadastro de fornecedores
Art. 189. O Sistema de Cadastro de Fornecedores constitui como uma ferramenta de gestão que permite aos órgãos e entidades da Administração Pública nos processos licitatórios agilizar a fase de habilitação dos procedimentos licitatórios por meio do cadastramento prévio dos fornecedores interessados.
Parágrafo único. O fornecedor cadastrado faz jus ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, válido por 1 ano.
Art.190. Para iniciar o procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o Sistema de Cadastramento de Fornecedores no endereço eletrônico indicado no portal eletrônico do município.
§1º. A solicitação terá sua documentação analisada e validade no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo o fornecedor comunicado para retirar o certificado pessoalmente no setor de Licitações localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos-MG.
§2º. A documentação cujas autenticidades não se puderem aferir via digital deverão ser apresentadas para autenticação no ato do recebimento do certificado, sendo tal apresentação condição imprescindível para a liberação do CRC.
§3º. Para emissão do Certificado de Cadastro de Fornecedor do Município de Lagoa dos Patos-MG será necessário que o interessado acessa o site do município e preencha o Formulário Requerimento de inscrição/renovação cadastral.
§4.º A documentação exigida para Cadastro de Fornecedores nesta Municipalidade é a prevista nos artigos 62 e seguintes da Lei 14.133;2021, e suas alterações, necessário apresentar:
a) As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
III - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
b) A habilitação econômico-financeira o:
I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
c) A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do§ 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021;
III - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.

Art. 191. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão será a secretaria responsável pela coordenação e funcionamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores.
§1º. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.
§2º. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.
§3º. A documentação apresentada digitalmente pelo fornecedor ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores compõe o seu cadastro no sistema, e será mantida no sistema por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.
Art. 192. O cadastrado poderá a qualquer tempo solicitar a inativação ou exclusão do seu cadastro no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de forma eletrônica, desde que não esteja executando obrigações contratuais ou cumprindo sanção ou pena registrada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores.
Art. 193. O cadastramento estará permanentemente aberto aos interessados, devendo a inclusão ou exclusão do cadastro resultar de procedimento realizado pelo interessado, ressalvada a hipótese de exclusão de oficio da própria administração por prova substancial de informação e ou dados falsos.
Art. 194. Ao fornecedor inscrito no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Agente de Contratante, e ou à Comissão Contratante e ou ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação.
Seção II
Da pré-qualificação
Art.195. A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:
I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;
e II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela administração pública.
§1º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
§2º. A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.
Art. 196. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.
Art. 197. A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
Art. 198. Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento

das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§1º. A convocação de que trata o caput será realizada mediante:
I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município, conforme, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e
II - divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou entidade.
§2º. A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
Art. 199. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.
Art. 200. Caberá recurso no prazo de três dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, nos termos do art. 165, I, "a" da Lei 14.133/2021,
Art.201. A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.
§1º. O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§2º. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
II - estejam regularmente cadastrados.
§3º. No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
§4º. O convite de que trata o §3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.
Art. 202. A Administração poderá realizar pré-qualificação de bens para indicar o padrão de qualidade mínima que os produtos deverão possuir para participação de licitação futura, visando a garantia do interesse público e com vistas ao custo-benefício da contratação, a fim de atender a economia de escala.

Seção III
Credenciamento

Art. 203. O credenciamento nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, é um processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, em que poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
Art. 204. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§1º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§2º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
Art. 205. O procedimento auxiliar de credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente designada pela autoridade competente.
Art.206. A publicidade do credenciamento será realizada mediante divulgação do aviso de edital de chamamento público no sítio eletrônico oficial, bem como, no Diário Oficial do Município.
§ 1º Não existe prazo mínimo de publicidade do edital de chamamento público, podendo o interessado protocolar seus documentos a qualquer tempo, e o prazo para o credenciamento não poderá ser inferior a 10 dias corridos.
§ 2º O edital de chamamento público deverá fixar um prazo de validade e poderá ser prorrogado por igual período, de forma reiterada.
§3º. O prazo para o credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.
Art.207. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - convocação dos credenciados por ordem de protocolo;
II - sorteio;
III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos;
§ 1º O número de credenciados necessários para execução do objeto e/ou o cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos poderá ser levado em consideração para aplicação dos critérios de distribuição das demandas.

§ 2º A convocação de que trata o inciso I respeitará a ordem cronológica de protocolo dos documentos exigidos no edital de chamamento público.
§ 3º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.
§ 4º A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial.
Art. 208. O edital deverá indicar a tabela ou o parâmetro de preços utilizado do objeto, os critérios para alterações dos preços fixados em edital, as condições e prazos para o pagamento diante da execução do objeto, fixar o preço e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.
§ 1º Os quantitativos inicialmente previstos no edital de chamamento público deverão considerar a expectativa de execução anual.
§ 2º Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.
§ 3º. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 4º. Qualquer alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, exigirá nova publicidade, respeitando a mesma forma de divulgação em que se deu a do texto original.
§ 5º. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento, respeitando as contratações em execução.
§ 6º. O edital de chamamento público estará vinculado a um processo de inexigibilidade de licitação.
§ 7º. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:
I - condições gerais de ingresso;
II - exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº14.133, de 2021;
III - regras de contratação;

IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
V - critério para distribuição de demandas;
VI - formalização da contratação;
VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
VIII - minuta do termo de credenciamento;
IX - minuta do instrumento contratual e/ou ata de registro de preços, quando for o caso;
X - modelos de declarações; e
XI - outros aspectos relevantes.
§ 8º. Os documentos do interessado serão analisados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
§ 9º. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especialmente designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
§10. O credenciamento não obriga o Município de Lagoa dos Patos – MG a contratar.
§11. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.
§ 12. O Termo de Credenciamento indicará:
I - Nome ou razão social do credenciado;
II - CPF ou CNPJ do credenciado;
III - Data de aprovação do credenciado;
IV - Ordem de credenciamento;
V - Item(s) ou Lote(s) credenciados;
VI - Data de validade do credenciamento.
§13. No momento da convocação do credenciado, poderá ser firmado um contrato administrativo ou celebrada uma ata de registro de preços entre as partes.
§ 14. O resultado do credenciamento será disponibilizado no sítio eletrônico oficial, bem como, publicado no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.
§ 15. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento do interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.
§ 16. O recurso seguirá as diretrizes fixadas no art. 165 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 17. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto ou do edital de chamamento público será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº14.133, de 2021.
§ 18. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
§ 19. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 20. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº14.133, de 2021.
Art. 209. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para um determinado serviço ou produto.
Parágrafo único. Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.
Art. 210. Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.
Art. 211. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.
Art. 212. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nosart. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no Cadastro de Fornecedores do Município.
Art. 213. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
Art. 214. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
Art. 215. A habilitação será verificada por meio do Sistema Cadastral do Município em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.
§1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema Cadastral do Município serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.
§ 2º. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
§ 3º. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
§4º. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
§5º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto noart. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.
Art. 216. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sitio eletrônico do Município e ou PNCP.
Art. 217. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidadepoderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, sendo que a administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
§1º. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.
§ 2º. O prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
Art. 218. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
§1º. Na hipótese deanulação do edital de credenciamento,os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nosart. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
§2º. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentosjá celebrados que dele resultaram.
Art. 219. O órgão ou a entidade credenciantepoderá realizar o descredenciamento quando houver:
I - pedido formalizado pelo credenciado;
II -perda das condições de habilitação do credenciado;
III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§1º. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do**caput**não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
§2º.Nas hipóteses previstas nos incisos II e III docaput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo,assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
§ 3º. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
§4º. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
Art. 220. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.
§1º. O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.
§2º. O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.
Art.221. O disposto nesta seção não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Seção IV

Do procedimento de manifestação de interesse

Art. 222. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.
§1º. O PMI será composto das seguintes fases:
I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
III - avaliação, seleção e aprovação.
§2º. A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pela autoridade máxima da administração municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos projetos, levantamentos, investigações.
§3º. O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência no parágrafo anterior, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.
§4º. A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no §2º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Seção V

Sistema de Registro e Preços

Art.223. O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via a compra centralizada; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.
Parágrafo único. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e
II -necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;

Art. 224. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
§1º. Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
§2º. O edital poderá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Subseção I

Órgão ou entidade gerenciadora

Art. 225. Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:
I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
II - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;
VI - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 249.
VII - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
VIII- confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
IX - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;
X - gerenciar a ata de registro de preços;
XI - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;
XII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
XIII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 223, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
XIV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
XV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrar no PNCP;
§1º. No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.
§2º. O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão ou entidade gerenciadora.

Subseção II

Órgão ou entidade participante

Art. 226. O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:
I - registrar no SRP sua intenção de registro de preços, acompanhada:
a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega.
II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhadas das informações referidas nas alíneas do inciso I e respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais, observado o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 225;
IV - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos V e X docaputdo art.225;
VI - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar no PNCP;
X - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Subseção III

Procedimentos para o registro de preços

Art. 227. É permitido o registro de preços**,**com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Parágrafo único. Nas situações referidascaput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
Art. 228. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.
§ 1º. Na hipótese de que trata ocaput, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§ 2º. A pesquisa de que trata o § 1º deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

Subseção IV

Da intenção de registro de preços

Art. 229. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observados em especial os atos previstos nos incisos IV e V docaputdo art. 225.
§1º. O prazo de que trata ocaputserá contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§2º. O procedimento previsto nocaputserá dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
Art. 230. Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Subseção V

Da Licitação

Art. 231. Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobreo preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.
Art. 232. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, nos termos do art. 228.
Art. 233. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.
Art. 234. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e deverá dispor sobre:
I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado;
III - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
d) por outros motivos justificados no processo;
IV - a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
V - o critério de julgamento da licitação;
VI - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto no artigo 244;
VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto no art.247 e seguintes;
X - o prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
XI - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
XII - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado o disposto nos incisos I e II do art. 251, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
XIII - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe **o** §1º. do art. 237.
XIV - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a

responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção VI

Da Contratação Direta

Art. 235. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§1º. Para efeito docaput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição medicamentos por força judicial, desde que haja justificativa que explicite ser essa compra iniciativa centralizada de governo.

Subseção VII

Da disponibilidadeorçamentária

Indicação

Art. 236. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Subseção VIII

Ata de registro de preços

Art. 237. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 225;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º. O registro a que se refere o inciso II docaputtem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II docaput,serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II docapute o §1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 247 e 248 deste Decreto.

§4º- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 238. Após os procedimentos de que trata o art. 237, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

§1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§2º. A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, poderá ser assinada por meio da Plataforma gov.br.

Art. 239. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 238, e observado o disposto no seu § 1º, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 240. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 241. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 242. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Art. 243. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados por meio do gestor do contrato.

Art. 244. Os preços registrados poderão ser alteradosem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrado, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos daalínea "d" do inciso II docaputdo art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 245. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1º. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 237.

§3º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 247, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§4º. Haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 244.

Art. 246. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§1º. Para fins do disposto nocaput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§2º. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art.247, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§3º. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 237.

§4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de

preços, nos termos do art. 247, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 5º. Na hipótese de comprovação do disposto nocapute no § 1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
§6º. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

Subseção IX

Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

Art. 247. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV docaputdo art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
§1º. No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
§ 2º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV docaputserá formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 248. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Subseção X

Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços

Art. 249. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
§1º. O remanejamento de que trata ocaputsomente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
§2º. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata ocaput.
§3º. No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 249.
§4º. Para efeito do disposto nocaput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
§5º. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
§ 6º. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Subseção XI

Utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

Art. 250. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma doart. 23 da Leinº 14.133, de 2021;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
§1º. Os órgãos e as entidades de que trata ocaput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§2º. Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
§3º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Art. 251. Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:
I - as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 255 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
II - o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 251 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadora e órgãos ou entidadesparticipantes, independentemente do número de órgãos ou entidadesnão participantes que aderirem.
§1º. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II.
§2º. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o inciso II se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Leinº 14.133, de 2021.

Subseção XII

Contratação com fornecedores registrados

Art. 252. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme oart. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. O contrato de que trata ocaputdeverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Art. 253. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 254. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
§1º. O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§2º. Ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
§3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
§ 4º. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
§5º. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 4º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes
§ 6º. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 4º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 7º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 4º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 8º. A adesão pelo Município à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 6º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 129 deste Decreto.
§9º. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 6º deste artigo.
Art. 255. Poderá a ata de registro de preços, desde que haja previsão no edital, haver alteração de preços registrados.
Art. 256. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Art. 257. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.
Art. 258. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado.
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV
DAS SANÇÕES E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
Seção I
Das disposições gerais

Art. 259. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.
Art. 260. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§1º. O recurso de que trata o caput desse artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos
§2º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
Art. 261. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
Art. 262. A Administração municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Art. 263. Quando as sanções dos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 forem aplicadas a uma mesma empresa derivadas de contratos distintos os prazos e condições da sanção deverão ser computados individualmente, devendo a empresa responder por cada infração que tiver cometido, sendo vedada a aplicação de remissão automática ou unificação das sanções, exceto o disposto a seguir:
Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do cart. 156 da Lei 14.133/2021 poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.
Art. 264. A sanção prevista de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
Art. 265. A sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Seção II
Dosimetria da sanção administrativa

Art. 266. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Art. 267. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Art.268. A advertência prevista no inciso I do caput do art. 267 deste Decreto será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao fiscal de contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.
Art. 269. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Administração Municipal concordar com a sua concessão de prorrogação do prazo de execução, sendo vedada a multa nos casos em que houver a concessão de prorrogação do prazo de execução, desde que respeitado o prazo concedido.
Parágrafo único. Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.
Art. 270. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagoa dos Patos-MG e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis.
§1º. O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão é competente para designar os agentes públicos para compor a comissão processante e para normatizar o processo administrativo para apuração de responsabilidade.
§ 2º. O pregoeiro, o agente de contratação, o presidente da comissão de contratação, o gestor, o fiscal de obras/serviços, o fiscal de contrato ou ata de registro de preços, não poderão compor a comissão processante do processo administrativo relacionado à licitação, registro de preços ou contrato em que estiverem atuando.
Art. 271. O interessado deverá ser notificado, sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.
Parágrafo único - O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará em ambiente aberto, com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.
Art. 272. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.
Parágrafo único. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.
Art. 273. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo, arquivar ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o Município de Lagoa dos Patos-MG.
§1º. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o Município de Lagoa dos Patos-MG caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 2º. O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhará o recurso ao Secretário Municipal da Administração, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
Art. 274. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.
Parágrafo único. Da decisão do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
Art. 275. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até sua decisão final pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.
Art. 276. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagoa dos Patos-MG e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.
§1º. Nas penalidades de advertência e de impedimento/suspensão de licitar e contratar não se faz necessário o parecer jurídico.
§2º. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso de responsabilidade de cadastro e inclusão do Departamento/Setor de Compras, Licitações e Contratos.
Art. 277. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 2 (dois) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.
Art. 278. O edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.
Art. 279. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o responsável pelo setor de Compras e pelo setor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores e fiscais dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.
Art. 280. Sobrevindo novas condenações no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias, com o prazo total limitado a:
I - 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar; e
II - 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Parágrafo único - A regra prevista no caput deste artigo é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

Seção III
Da reabilitação do licitante

Art. 281. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Seção IV
Do recebimento do objeto

Art. 282. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º. Em decorrência do princípio da segregação de funções aquele que receber a obra de forma provisória não poderá receber de forma definitiva

CAPÍTULO XV

ANÁLISE DE DESEMPENHO NAS LICITAÇÕES DO TIPO MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA E PREÇO - NEGOCIAÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CRITÉRIOS DE DESEMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES - AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO AMBIENTE DE TRABALHO

Seção I

Análise de desempenho nas licitações do tipo melhor técnica e técnica e preço

Art. 283. A metodologia para a pontuação técnica do desempenho do licitante em contratações anteriores será disciplinada em edital, considerando os objetivos e resultados pretendidos com a contratação.

§ 1º - Serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho que se referirem a contratações similares, nas parcelas indicadas pelo edital como de maior relevância para a execução.

§ 2º - Somente serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho com notas que indiquem nível de satisfação do órgão ou entidade avaliadora igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§ 3º - A utilização do desempenho pretérito na pontuação técnica deverá estar objetivamente quantificada no edital, limitada a 5% (cinco por cento) do total da pontuação técnica.

§ 4º - A análise de desempenho, para os fins da pontuação técnica, em licitações com critério de julgamento melhor técnica e técnica e preço, está condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Seção II

Negociação de condições mais vantajosas para a administração municipal

Art. 284. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

§1º. É vedada a negociação em condições diversas daquelas estabelecidas no edital.

§2º. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições consignadas em ata.

Art. 285. Frustrada a negociação com o licitante melhor classificado, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação do valor fixado.

§1º. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação.

§2º. Caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

§3º. Não havendo licitante que aceite o valor admissível para a negociação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para negociação e realizar nova rodada de negociação.

§4º. Poderão ser realizadas quantas rodadas de negociação forem convenientes, a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

§5º. Será declarada fracassada a licitação que não resultar em negociação satisfatória, salvo se demonstradas a conveniência e a oportunidade na adjudicação pelo menor preço obtido.

Art. 286. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá, justificadamente, desclassificar, após a fase de negociação, as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado, desde que justificado.

Seção III

Ordem dos critérios de desempate

Art. 287. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate que seguem, e na ordem seguinte:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 288 deste Decreto; e

IV - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, nos termos do art. 49 deste Decreto.

§ 1º. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no Município de Lagoa dos Patos-MG, ou, se persistir o empate, localizadas no território do Estado de Minas Gerais;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV - empresas que comprovem a prática de ações de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º. Caso persista o empate, o desempate dar-se-á por sorteio.

Seção IV

Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho

Art. 288. Será considerado o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, utilizada como critério de desempate, quando o licitante adotar, no mínimo, 4 (quatro) das seguintes práticas:

I - política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;

II - política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos de liderança;

III - programa para o desenvolvimento de lideranças femininas ou para assegurar que futuros líderes da empresa sejam mulheres;

IV - auxílio-creche;

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI - horários flexíveis e opções de home office parcial ou integral para gestantes e lactantes;

VII - canal de denúncias para o combate ao assédio;

VIII - critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção; e

IX - canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade.

Parágrafo único - A comprovação do desenvolvimento das ações de equidade deverá ocorrer por declaração própria do licitante, quando constatado empate, permitida diligência para comprovação das ações implementadas.

CAPÍTULO XVI

DA SUBCONTRATAÇÃO E REGRAS A SEREM OBSERVADAS NOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Seção I

Subcontratação

Art.289. Será permitida a subcontratação parcial com base nas informações do estudo técnico preliminar, em cada caso concreto.

Parágrafo único - Caso admitido, o termo de referência deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto podem ser subcontratadas.

Art. 290. A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado ao setor de Compras, Licitações e Contratos, que encaminhará aos gestores e fiscais para manifestação sobre a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

§1º. Para os fins de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido em data posterior à data da licitação.

§2º. Nos casos de exigência de capacidade técnica do subcontratado, poderá ser admitida a substituição do subcontratado, mediante comprovação da capacidade técnica do subcontratado substituto para executar a parcela subcontratada.

Art. 291. A vedação, a restrição e o estabelecimento de condições para a subcontratação deverão estar previstas em edital e decorrer de razões técnicas, mediante justificativa elaborada na fase preparatória da contratação.

Art. 292. Somente será vedada a subcontratação:

I - em licitações para fornecimento de bens, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento;

II - quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III - quando for desvantajosa para a Administração Municipal; ou

IV - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 293. A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Seção II

Regras a serem observadas nos contratos de obras e serviços de engenharia

Art. 294. Admitir-se-á alteração nos contratos por meio de aditivos para manter as condições efetivas da proposta, quando demonstrado a álea administrativa e álea econômica.

§1º. Na álea econômica será aplicada a teoria da imprevisão

§2º. Aditivo para fim de reequilíbrio econômico será concedido sempre que comprove fato novo imprevisível não previsto na matriz de risco.

§3º. Não que se falar em aditivo de prazo ou valor se constar culpa ou dolo do empreiteiro.

§4º. Deverá estabelecer no contrato as condições de excessividade nos custos no contrato.

§5º. Aceitará como documentos de prova para demonstração de onerosidade todo e qualquer documento que demonstra o fato e as consequências do fato.

§6º. Não serão fatos suscetíveis para concessão de aditivo quer de preço ou de prazo, exceto as situações postas consideradas extraordinárias, a constatação de bem em estoque, chuva ordinária e risco do BDI.

§7º. As repactuações de preço serão sempre precedidas de solicitação formal.

§8º. Não será concedido aditivo de reajuste de valor em obras e serviços de engenharia se o cronograma de execução da obra não está sendo observado pela contratada, sob pena de considerar superfaturamento, salvo situação de fato excludente de culpa.

§9º. As variações quantitativas de até 5% do contrato em empreitada global correrão por conta do empreiteiro.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 295. As Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Finanças poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 296. Os editais dos processos licitatórios e contratações em que os seus extratos forem enviados para publicação até 29 de dezembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas.

Parágrafo único. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 297. O disposto no art. 296 se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 298. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 299. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o **DECRETO Nº 30, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023** e demais disposições em contrário**.**

Lagoa dos Patos – MG, 09 de abril de 2024.

HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverton Barbosa Silva
Código Identificador:A379075A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
DECRETO Nº 11, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS - MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1.º Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, estudo técnico preliminar que, após publicação no Diário Oficial do Município, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lagoa dos Patos/MG.

Art. 2.º Compete ao Procurador Geral do Município, com a observância de procedimentos estabelecidos em ato próprio por ele editado, a aprovação, alteração, revisão, retificação e o cancelamento das minutas padronizadas a que se refere este Decreto.

Art. 3.º Deverá ser criado no sítio eletrônico da prefeitura ou no Portal de Transparência do Município *link*para acesso às minutas padronizadas, com habilitação para*download*.

Art. 4.ºO Agente de Contratação ou ao Pregoeiro Oficial, se for o caso, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos demais documentos previstos neste Decreto deverão certificar nos respectivos autos a utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal ou no Portal de Transparência do Município.

Parágrafo único.A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

Art. 5.º Com a utilização da minuta padronizada, fica dispensada a remessa dos autos ao Procurador Geral do Município ou à Assessoria Jurídica responsável especificamente para a sua análise.

Art. 6.ºA não utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, e o protocolado com a minuta deverá ser submetido para aprovação do Procurador Geral do Município ou da Assessoria Jurídica competente.

Art. 7.º Autoriza a utilização de listas de verificação para instrução de protocolados submetidos à apreciação do Procurador Geral do Município e ou da Assessoria Jurídica e que têm por objeto a formalização de atos e pactos a que se refere este Decreto.

§ 1.º As listas de verificação serão aprovadas por ato do Procurador Geral do Município, que poderá torná-las de observância obrigatória nos protocolados encaminhados para análise do Procurador Geral do Município ou da Assessoria Jurídica competente.

§ 2.ºA inobservância das exigências contidas nas listas de verificação redundará no retorno imediato dos autos à origem para adequação.

Art. 8.º Competirá ao Procurador Municipal:

I -estabelecer normas complementares necessárias se for o caso, à aplicação do sistema de minuta padronizada de que trata este Decreto; e
II -definir novas hipóteses para integrar o sistema de minutas padronizadas de que trata este Decreto.
Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Lagoa dos Patos – MG, 11 de abril de 2024.

HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO CLAUDIO REIS
Secretário de Administração

WELLINGTON FLAMINGO REZENDE PRATES
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Weverton Barbosa Silva
Código Identificador:67916E22

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CORREGEDORIA MUNICIPAL
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

Portaria CM nº 13, de 12 de abril de 2024.

Designa servidores para apuração do Processo de Sindicância nº 5182/2024 e dá outras providências.

A CORREGEDORA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições previstas no artigo 184, da Lei Municipal n° 3.242, de 16 de janeiro de 2012 e Portaria 1.414, de 22 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para constituírem Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar, no prazo previsto no § 3º, do artigo 184, da Lei Municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012, alterado pelo artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.269, de 19 de março de 2024, conforme os fatos de que trata o Processo de Sindicância nº 5182/2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos:

I – Roselene Alexandre Reis – matrícula nº 00398-5

II – Allyne da Silva Cunha – matrícula nº 27834-7

III – Fabiana Ribeiro Evangelista – matrícula 28911-0

Parágrafo único. Os trabalhos dessa Comissão serão presididos pela servidora Roselene Alexandre Reis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 12 de abril de 2024.

MONIKY KATIANE PINHEIRO DE ALMEIDA
Corregedora do Município

Publicado por:
Moniky Katiane Pinheiro de Almeida
Código Identificador:53115811

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO
CORREGEDORIA MUNICIPAL/COPECAF-COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **SANÇÃO_ADMINISTRATIVA** enviada à **GML ENGENHARIA LTDA** - CNPJ**: 35.793.134/0001-91 –** Contrato nº 092/2023. A **Sanção** encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **17464/2023.** Em 12/04/2024.

CLAUDIA FONSECA SILVA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:9F8CA3BF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO nº 2023100015430
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4077/2017, o Contribuinte **ANA MARIA CAMPOLINA FERNANDES** portador do CNPJ/CPF nº **35573732668** por Corte Ilegal, situado na **RUA DOS PINHEIROS, 67, RECANTO DO POETA,** (lote 9, quadra 7), conforme Auto de Infração lavrado no dia 01 de Abril de 2024, às 15 horas e 58 minutos. "FICA A RESPONSÁVEL ACIMA QUALIFICADA AUTUADA POR MUTILAÇÃO DE 03 ÁRVORES CONSTATADO EM VISTORIA NO DIA 22/12/2023, NO VALOR DE 200 UPFMLS CADA ÁRVORE, TOTALIZANDO 600 UPFMLS, A AUTUAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A LEI 4077/2017 ARTIGO 41 E ARTIGO 43 INCISO VI.Art. 41 – A realização de poda e/ou supressão de vegetação arbórea, quando localizada em área urbana pública ou privada, depende de autorização do Município. Art. 43 – Caso seja constatada a poda ou a supressão de árvores sem a devida autorização ou o descumprimento da autorização emitida será aplicada as seguintes multas:VI – No caso de mutilação (poda muito drástica) da árvore e que possa colocar em risco a sua sobrevivência, o valor da multa será de 200 UPFM-LS por árvore; PRAZO DE DEFESA: 20 DIAS APÓS A ASSINATURA DO AVISO DE RECEBIMENTO (AR) DO AUTO DE INFRAÇÃO. A DEFESA DEVERÁ SER APRESENTADA NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 44, 2º ANDAR. TELEFONE: 3688-1487."

AUTO DE INFRAÇÃO nº 202443100042
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, o Contribuinte **MARIA DAS GRACA PEREIRA** portador do CNPJ/CPF nº **000.000.000-00** por Limpeza de Lotes / Edificações / Quintais Mal-Conservados, situado na **RUA DEL PRETTI, 0, AERONAUTAS,** (lote 9, quadra 18), conforme Auto de Infração lavrado no dia 01 de Abril de 2024, às 19 horas e 43 minutos."Fica o proprietário/responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, incisos I e II; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imovel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de Fiscalização. (31) 3688-1487 - R.Barão do Rio Branco, 44, 2º andar-Centro. QUEIMADA É CRIME E ESTA SUJEITA À MULTA."

AUTO DE INFRAÇÃO nº 202443100043
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, o Contribuinte **BENEDITO ROSA DA SILVA** portador do CNPJ/CPF nº **01020662808** por Limpeza de Lotes / Edificações / Quintais Mal-Conservados, situado na **RUA DEL PRETTI, 0, AERONAUTAS,** (lote 13, quadra 18), conforme Auto de Infração lavrado no dia 01 de Abril de 2024, às 19 horas e 48 minutos." Fica o

proprietário/responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, incisos I e II; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimentoda carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imovel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de Fiscalização. (31) 3688-1487 - R.Barão do Rio Branco, 44, 2º andar-Centro. QUEIMADA É CRIME E ESTA SUJEITA À MULTA.”

AUTO DE INFRAÇÃO nº 20241000141

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, o Contribuinte **CARLOS HENRIQUE ALBUQUERQUE MENDES** portador do CNPJ/CPF nº **31521568634** por Limpeza de Lotes / Edificações / Quintais Mal-Conservados, situado na **RUA MARANHAO, 0, JOA,** (lote 2, quadra 86), conforme Auto de Infração lavrado no dia 04 de Abril de 2024, às 19 horas e 21 minutos."Fica o proprietário/responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, incisos I e II; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imovel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de Fiscalização. (31) 3688-1487 - R.Barão do Rio Branco, 44, 2º andar-Centro. QUEIMADA É CRIME E ESTA SUJEITA À MULTA.”

AUTO DE INFRAÇÃO nº 202443100045

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, o Contribuinte **JOSE PEDRO DE OLIVEIRA** portador do CNPJ/CPF nº **40882586653** por Limpeza de Lotes / Edificações / Quintais Mal-Conservados, situado na **RUA DEL PRETT, 0, AERONAUTAS,** (lote 21, quadra 19), conforme Auto de Infração lavrado no dia 05 de Abril de 2024, às 16 horas e 05 minutos." Fica o proprietário/responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, incisos I e II; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imovel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de Fiscalização. (31) 3688-1487 - R.Barão do Rio Branco, 44, 2º andar-Centro. QUEIMADA É CRIME E ESTA SUJEITA À MULTA.”

AUTO DE INFRAÇÃO nº 202443100046

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, o Contribuinte **JOSE PEDRO DE OLIVEIRA** portador do CNPJ/CPF nº **40882586653** por Limpeza de Lotes / Edificações / Quintais Mal-Conservados, situado na **RUA DEL PRETT, 0, AERONAUTAS,** (lote 22, quadra 19), conforme Auto de Infração lavrado no dia 05 de Abril de 2024, às 16 horas e 50 minutos." Fica o proprietário/responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, incisos I e II; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imovel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de Fiscalização. (31) 3688-1487 - R.Barão do Rio Branco, 44, 2º andar-Centro. QUEIMADA É CRIME E ESTA SUJEITA À MULTA.”

AUTO DE INFRAÇÃO nº 202443100047

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, o Contribuinte **JOSE PEDRO DE OLIVEIRA** portador do CNPJ/CPF nº **40882586653** por Limpeza de Lotes / Edificações / Quintais Mal-Conservados, situado na **RUA DEL PRETT, 0, AERONAUTAS,** (lote 23, quadra 19), conforme Auto de Infração lavrado no dia 05 de Abril de 2024, às 17 horas e 05 minutos."Fica o proprietário/responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, incisos I e II; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imovel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de Fiscalização. (31) 3688-1487 - R.Barão do Rio Branco, 44, 2º andar-Centro. QUEIMADA É CRIME E ESTA SUJEITA À MULTA.”

AUTO DE INFRAÇÃO nº 202443100048

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, o Contribuinte **RAFAEL BELMIRO DE OLIVEIRA** portador do CNPJ/CPF nº **17356377934** por Limpeza de Lotes / Edificações / Quintais Mal-Conservados, situado na **RUA DEL PRETT, 345, AERONAUTAS,** (lote 24, quadra 19), conforme Auto de Infração lavrado no dia 05 de Abril de 2024, às 17 horas e 19 minutos." Fica o proprietário/responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, incisos I e II; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imovel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de Fiscalização. (31) 3688-1487 - R.Barão do Rio Branco, 44, 2º andar-Centro. QUEIMADA É CRIME E ESTA SUJEITA À MULTA.”

AUTO DE INFRAÇÃO nº 202443100049
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, o Contribuinte **NEUZA MARIA VIANA PEREIRA** portador do CNPJ/CPF nº **58208216615** por Limpeza de Lotes / Edificações / Quintais Mal-Conservados, situado na **RUA DEL PRETT, 0, AERONAUTAS,** (lote 25, quadra 19), conforme Auto de Infração lavrado no dia 05 de Abril de 2024, às 17 horas e 36 minutos."Fica o proprietário/responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, incisos I e II; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imovel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de Fiscalização. (31) 3688-1487 - R.Barão do Rio Branco, 44, 2º andar-Centro. QUEIMADA É CRIME E ESTA SUJEITA À MULTA."

AUTO DE INFRAÇÃO nº 202443100050
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, o Contribuinte **JOSE FRANCISCO PEREIRA** portador do CNPJ/CPF nº **10729136663** por Limpeza de Lotes / Edificações / Quintais Mal-Conservados, situado na **RUA DEL PRETT, 0, AERONAUTAS,** (lote 26, quadra 19), conforme Auto de Infração lavrado no dia 05 de Abril de 2024, às 17 horas e 41 minutos."Fica o proprietário/responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, incisos I e II; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imovel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de Fiscalização. (31) 3688-1487 - R.Barão do Rio Branco, 44, 2º andar-Centro. QUEIMADA É CRIME E ESTA SUJEITA À MULTA."

AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº 2024491000171
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que NOTIFICA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 2863/08, o Contribuinte **LEVY ASCENÇÃO SOARES** portador do CNPJ/CPF nº **57618267634** por Obra com risco, situado na **AL ARMINDO RODRIGUES, 539, LUNDCEA,** (lote 6A, quadra F1), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 09 de Abril de 2024, às 18 horas e 44 minutos."Em atendimento Registro de Ocorrência n° 202-2024 Coordenadoria de Defesa Civil Municipal, fica notificado o responsável pela edificação e seu possuidor legal a providenciar a estabilização dos taludes e efeitos erosivos causados pelo empreendimento, no prazo de 15 dias a contar da ciência da mesma. Diretoria de Fiscalização:- R. Barão do Rio Branco, n° 44, 2° andar, Centro.- Tel.: 3688-1487.Art. 11 - O proprietário possuidor ou mero detentor do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela observância das disposições deste Código e das leis municipais pertinentes. Parágrafo único – O proprietário, seu sucessor a qualquer título, ou o detentor da posse do imóvel será responsável por qualquer instalação ou edificação que coloque em risco a estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, o pessoal empregado ou a coletividade, ou que esteja em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura. Art. 12 - O responsável técnico pela obra assume a responsabilidade perante o Município e terceiros de que serão obedecidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com este Código. Parágrafo único – O responsável técnico responderá por qualquer instalação ou edificação que coloque em risco a estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, o pessoal empregado, a coletividade, ou que esteja em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura."

AUTO DE INFRAÇÃO nº 202431100086
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 2863/08, o Contribuinte **GERALDA JOANA MANGEROTTI** portador do CNPJ/CPF nº **95995579649** por Passeio irregular ou ausente, situado na **RUA DOS EXPEDICIONARIOS, 1265, PROMISSAO,** (lote 08, quadra 08), conforme Auto de Infração lavrado no dia 05 de Abril de 2024, às 12 horas e 02 minutos. " Fica o proprietário notificado a realizar as adequações do passeio público conforme Código de Obras Lei Municipal 2863/08 art.47 e Código de Limpeza Urbana Lei Municipal 4523/20 art. 2 e art. 5. As adequações do piso deverão seguir as orientações da NBR 9050 bem como as leis acima citadas, deixando-o livre de degraus, obstáculos que impeçam o livre trânsito de pedestres portadores ou não de deficiência física, em material resistente, antiderrapante, com rampas de acesso nas faixas de travessia de pedestre e esquinas. As rampas de acesso de veículos jamais poderão invadir o logradouro público, observando o comprimento máximo de 0,50m (cinqüenta centímetros), tamanho suficiente para vencer altura do meio-fio.. Caso o proprietário não execute a construção do passeio, será lavrado auto de infração e seus serviços poderão ser realizados pelo Município e seus valores cobrados posteriormente a preço público.Não serão aceitos passeio executados fora das normas citadas. Em caso de dúvidas ou especificidades da condição individual do passeio, procurar a coordenadoria de fiscalização para orientações.Obs.: Executar a limpeza do passeio, poda de vegetação em muro caso exista, providenciar a retirada de material de construção e/ou resto de obra/entulho do mesmo. Na existência de passeio verificar se o mesmo está danificado e providenciar o reparo necessário.O não cumprimento das exigências dessa notificação no prazo de 30 dia(s) caracterizará desobediência, sendo aplicadas as penalidades determinadas assim como as demais medidas cabíveis."

AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº 202431100083
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que NOTIFICA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 2863/08, o Contribuinte **GUSTAVO RIBEIRO DE BRITO** portador do CNPJ/CPF nº **05350892606** por Passeio não conservado / irregular / ausente, situado na **RUA JOAO BATISTA ALVES, 0, PROMISSAO,** (lote 14, quadra 19), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 05 de Abril de 2024, às 10 horas e 33 minutos. "Fica o proprietário notificado a realizar as adequações do passeio público conforme Código de Obras Lei Municipal 2863/08 art.47 e Código de Limpeza Urbana Lei Municipal 4523/20 art. 2 e art. 5. As adequações do piso deverão seguir as orientações da NBR 9050 bem como as leis acima citadas, deixando-o livre de degraus, obstáculos que impeçam o livre trânsito de pedestres portadores ou não de deficiência física, em material resistente, antiderrapante, com rampas de acesso nas faixas de travessia de pedestre e esquinas. As rampas de acesso de veículos jamais poderão invadir o logradouro público, observando o comprimento máximo de 0,50m (cinqüenta centímetros), tamanho suficiente para vencer altura do meio-fio.. Caso o proprietário não execute a construção do passeio, será lavrado auto de infração e seus serviços poderão ser realizados pelo Município e seus valores cobrados posteriormente a preço público.Não serão aceitos passeio executados fora das normas citadas. Em caso de dúvidas ou especificidades da condição individual do passeio, procurar a coordenadoria de fiscalização para orientações.Obs.: Executar a limpeza do passeio, poda de vegetação em muro caso exista, providenciar a retirada de material de construção e/ou resto de obra/entulho do mesmo. Na existência de passeio verificar se o mesmo está danificado e providenciar o reparo necessário. O não cumprimento das exigências dessa notificação no prazo de 30 dia(s) caracterizará desobediência, sendo aplicadas as penalidades determinadas assim como as demais medidas cabíveis."

AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº 202431100084

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que NOTIFICA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 2863/08, o Contribuinte **FLAVIO AMONI** portador do CNPJ/CPF nº **11833840682** por Passeio não conservado / irregular / ausente, situado na **RUA SAO CRISTOVAO, 0, PROMISSAO,** (lote 16, quadra 19), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 05 de Abril de 2024, às 10 horas e 43 minutos. "Fica o proprietário notificado a realizar as adequações do passeio público conforme Código de Obras Lei Municipal 2863/08 art.47 e Código de Limpeza Urbana Lei Municipal 4523/20 art. 2 e art. 5. As adequações do piso deverão seguir as orientações da NBR 9050 bem como as leis acima citadas, deixando-o livre de degraus, obstáculos que impeçam o livre trânsito de pedestres portadores ou não de deficiência física, em material resistente, antiderrapante, com rampas de acesso nas faixas de travessia de pedestre e esquinas. As rampas de acesso de veículos jamais poderão invadir o logradouro público, observando o comprimento máximo de 0,50m (cinqüenta centímetros), tamanho suficiente para vencer altura do meio-fio.. Caso o proprietário não execute a construção do passeio, será lavrado auto de infração e seus serviços poderão ser realizados pelo Município e seus valores cobrados posteriormente a preço público.Não serão aceitos passeio executados fora das normas citadas. Em caso de dúvidas ou especificidades da condição individual do passeio, procurar a coordenadoria de fiscalização para orientações.Obs.: Executar a limpeza do passeio, poda de vegetação em muro caso exista, providenciar a retirada de material de construção e/ou resto de obra/entulho do mesmo. Na existência de passeio verificar se o mesmo está danificado e providenciar o reparo necessário.O não cumprimento das exigências dessa notificação no prazo de 30 dia(s) caracterizará desobediência, sendo aplicadas as penalidades determinadas assim como as demais medidas cabíveis."

AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº 202431100085

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que NOTIFICA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 2863/08, o Contribuinte **FLAVIO AMONI** portador do CNPJ/CPF nº **11833840682** por Passeio não conservado / irregular / ausente, situado na **RUA SAO CRISTOVAO, 0, PROMISSAO,** (lote 17, quadra 19), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 05 de Abril de 2024, às 10 horas e 47 minutos. "Fica o proprietário notificado a realizar as adequações do passeio público conforme Código de Obras Lei Municipal 2863/08 art.47 e Código de Limpeza Urbana Lei Municipal 4523/20 art. 2 e art. 5. As adequações do piso deverão seguir as orientações da NBR 9050 bem como as leis acima citadas, deixando-o livre de degraus, obstáculos que impeçam o livre trânsito de pedestres portadores ou não de deficiência física, em material resistente, antiderrapante, com rampas de acesso nas faixas de travessia de pedestre e esquinas. As rampas de acesso de veículos jamais poderão invadir o logradouro público, observando o comprimento máximo de 0,50m (cinqüenta centímetros), tamanho suficiente para vencer altura do meio-fio.. Caso o proprietário não execute a construção do passeio, será lavrado auto de infração e seus serviços poderão ser realizados pelo Município e seus valores cobrados posteriormente a preço público.Não serão aceitos passeio executados fora das normas citadas. Em caso de dúvidas ou especificidades da condição individual do passeio, procurar a coordenadoria de fiscalização para orientações.Obs.: Executar a limpeza do passeio, poda de vegetação em muro caso exista, providenciar a retirada de material de construção e/ou resto de obra/entulho do mesmo. Na existência de passeio verificar se o mesmo está danificado e providenciar o reparo necessário.O não cumprimento das exigências dessa notificação no prazo de 30 dia(s) caracterizará desobediência, sendo aplicadas as penalidades determinadas assim como as demais medidas cabíveis."

AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº 202431100082

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que NOTIFICA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 2863/08, o Contribuinte **ESPOLIO DE LUIZ PINTO MOREIRA** portador do CNPJ/CPF nº **01423932668** por Passeio não conservado / irregular / ausente, situado na **RUA PINTO ALVES, 2427, VILA MARIA,** (lote , quadra), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 05 de Abril de 2024, às 09 horas e 59 minutos. "Fica o proprietário notificado a realizar as adequações do passeio público conforme Código de Obras Lei Municipal 2863/08 art.47 e Código de Limpeza Urbana Lei Municipal 4523/20 art. 2 e art. 5. As adequações do piso deverão seguir as orientações da NBR 9050 bem como as leis acima citadas, deixando-o livre de degraus, obstáculos que impeçam o livre trânsito de pedestres portadores ou não de deficiência física, em material resistente, antiderrapante, com rampas de acesso nas faixas de travessia de pedestre e esquinas. As rampas de acesso de veículos jamais poderão invadir o logradouro público, observando o comprimento máximo de 0,50m (cinqüenta centímetros), tamanho suficiente para vencer altura do meio-fio.. Caso o proprietário não execute a construção do passeio, será lavrado auto de infração e seus serviços poderão ser realizados pelo Município e seus valores cobrados posteriormente a preço público.Não serão aceitos passeio executados fora das normas citadas. Em caso de dúvidas ou especificidades da condição individual do passeio, procurar a coordenadoria de fiscalização para orientações.Obs.: Executar a limpeza do passeio, poda de vegetação em muro caso exista, providenciar a retirada de material de construção e/ou resto de obra/entulho do mesmo. Na existência de passeio verificar se o mesmo está danificado e providenciar o reparo necessário. O não cumprimento das exigências dessa notificação no prazo de 30 dia(s) caracterizará desobediência, sendo aplicadas as penalidades determinadas assim como as demais medidas cabíveis."

AUTO DE INFRAÇÃO nº 202443100051

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, o Contribuinte **ESPOLIO DE WANDER ROBERTO MELO** portador do CNPJ/CPF nº **00871370620** por Limpeza de Lotes / Edificações / Quintais Mal-Conservados, situado na **AL DAS FIGUEIRAS, 560, RESIDENCIAL VISAO,** (lote 21, quadra 15), conforme Auto de Infração lavrado no dia 05 de Abril de 2024, às 19 horas e 27 minutos. "Fica o proprietário/responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, incisos I e II; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imovel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de Fiscalização. (31) 3688-1487 - R.Barão do Rio Branco, 44, 2º andar-Centro. QUEIMADA É CRIME E ESTA SUJEITA À MULTA."

AUTO DE INFRAÇÃO nº 202443100052

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4077/2017, o Contribuinte **LEONARDO PINHO RIBEIRO** portador do CNPJ/CPF nº **01189624699** por Processo Poda / Supressão, situado na **ALA DOS CEDROS, 95, PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS,** (lote 18, quadra 4), conforme Auto de Infração lavrado no dia 08 de Abril de 2024, às 15 horas e 05 minutos." Fica o responsável acima autuado por descumprimento do Laudo Técnico Nº 053/2022 - Vistoria do dia 18/04/2022 - Processo 06612-000188/2022, por supressão irregular de 14 árvores no valor de 200 UPFMLS cada árvore, totalizando 2800 UPFMLS de acordo com a Lei Municipal 4077/2017, artigos 41 e artigo 43, inciso v.Art. 41 – A realização de poda e/ou supressão de vegetação arbórea, quando localizada em área urbana pública ou privada, depende de autorização do Município.Art. 43 – Caso seja constatada a poda ou a supressão de árvores sem a devida autorização ou o descumprimento da autorização emitida será aplicada as seguintes multas:V – No caso de não ser possível determinar o DAP da árvore suprimida, o valor da multa será de 200 UPFM-LS por árvore;Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração, podendo ser entregue na Rua Barão do Rio Branco, 44, 2º andar, centro - Lagoa Santa - MG. Telefone 3688-1487."

AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº 2024961000142

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que NOTIFCA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 2863/08, o Contribuinte **ESPOLIO DE ESTEVAO DOS ANJOS BATISTA** portador do CNPJ/CPF nº **23222212600** por Passeio não conservado / irregular / ausente, situado na **AVN 1, 364, SAO GERALDO,** (lote , quadra), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 05 de Abril de 2024, às 11 horas e 29 minutos. "OBSTRUÇÃO DE PASSEIO. FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PROVIDENCIAR A RETIRADA DE TODA OBSTRUÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO (PASSEIO) NO PRAZO DE 15 DIAS. SUJEITO A MULTA POR METRO DE TESTADA DO IMÓVEL POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.Art. 47 - Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda extensão das testadas do terreno, edificado ou não, de acordo com as disposições deste Código e da NBR 9050 da ABNT. § 1º - As rampas de acesso de veículos jamais poderão invadir o logradouro público, observando o comprimento máximo de 0,50m (cinqüenta centímetros), tamanho suficiente para vencer altura do meio-fio. § 2º - O piso do passeio deverá ser de material resistente, antiderrapante e não interrompidos por degraus ou mudanças abruptas de nível. § 3º - Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia e nas esquinas e largura mínima de 1,50m (um metro e meio), observando o alinhamento existente. § 4º - No caso de acidentes e obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável por sua reposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado. A não recomposição do passeio implicará em multa estipulada no anexo V desta lei. Art.150. – É proibido embarcar, ou impedir por qualquer meio o livre trânsito nas estradas e caminhos públicos, bem como nas ruas, praças e passeios da cidade, vilas e povoados do Município .”

AUTO DE INFRAÇÃO nº 20224310001398

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4348/19, o Contribuinte **CAPANEMA PART. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** portador do CNPJ/CPF nº **30.768.828/0001-55** por Descumprimento de compensação ambiental, situado na **Avenida Abigail Pinto Coelho, S/N, LAGOA MANSÕES,** (lote 08, quadra 19A), conforme Auto de Infração lavrado no dia 19 de Setembro de 2022, às 20 horas e 31 minutos."Em vistoria na data de 16/09/2022 foi constatado que a supressão foi realizada mas não houve compensação. A empresa responsável será autuada:Fica a empresa responsável acima autuada por não realizar o plantio de 01 árvore na área do passeio, de acordo com laudo técnico, vistoria do dia 14/12/2021, autorização nº 674/2021, no valor de 150 UPFMLS, conforme lei municipal 4348/2019 art. 1º, que altera a lei 4077/2017.Art. 1º. O inciso VIII do art. 43 da Lei Municipal de nº 4.077, de 21 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:VIII - multa de 150 UPFM por árvore não plantada e multa de 30 UPFM a cada árvore não doada pelo descumprimento das medidas compensatórias;Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração.A defesa deverá ser apresentada na rua Barão do Rio Branco, 44, 2º andar. Telefone: 3688-1487”

AUTO DE INFRAÇÃO nº 20224310001386

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4348/19, o Contribuinte **SANDRA MARIA TOLEDO MONTEIRO** portador do CNPJ/CPF nº **007.638.206-01** por Descumprimento de compensação ambiental, situado na **RUA TRÊS, S/N, VILLAGE DO GRAMADO,** (lote 37, quadra 03), conforme Auto de Infração lavrado no dia 15 de Setembro de 2022, às 19 horas e 42 minutos. "Em vistoria na data de 15/09/2021 foi constatado que a supressão ocorreu, no entanto não houve a compensação. O responsável será autuado:Fica o responsável acima autuado por não realizar o plantio de 01 árvore na área do passeio, de acordo com laudo técnico, vistoria do dia 17/08/2021, autorização nº 444/2021, no valor de 150 UPFMLS, conforme lei municipal 4348/2019 art. 1º, que altera a lei 4077/2017.Art. 1º. O inciso VIII do art. 43 da Lei Municipal de nº 4.077, de 21 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:VIII - multa de 150 UPFM por árvore não plantada e multa de 30 UPFM a cada árvore não doada pelo descumprimento das medidas compensatórias;Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração.A defesa deverá ser apresentada na rua Barão do Rio Branco, 44, 2º andar. Telefone: 3688-1487.”

AUTO DE INFRAÇÃO nº 20214310001130

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4348/19, o Contribuinte **SILVIA WANESSA PEREIRA DRUMOND** portador do CNPJ/CPF nº **037.430.846-27** por Descumprimento de compensação ambiental, situado na **RUA TRÊS, 05, RESIDENCIAL VISAO,** (lote -, quadra -), conforme Auto de Infração lavrado no dia 21 de Setembro de 2021, às 15 horas e 39 minutos."FICA O RESPONSÁVEL ACIMA AUTUADO POR NÃO REALIZAR A DOAÇÃO AO HORTO MUNICIPAL DE 105 MUDAS (50 MUDAS PELA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM 114/2008 E 55 MUDAS PELA RESOLUÇÃO CODEMA 04/11) CONFORME LAUDO TÉCNICO VISTORIA DO DIA 10/01/2020, AUTORIZAÇÃO Nº014/2020, NO VALOR DE 30 UPFMLS CADA MUDA, TOTALIZANDO 3150 UPFMLS, CONFORME LEI MUNICIPAL 4348/2019 ART. 1º, QUE ALTERA A LEI 4077/2017.Art. 1º. O inciso VIII do art. 43 da Lei Municipal de nº 4.077, de 21 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: VIII - multa de 150 UPFM por árvore não plantada e multa de 30 UPFM a cada árvore não doada pelo descumprimento das medidas compensatórias; PRAZO DE DEFESA: 20 DIAS APÓS A ASSINATURA DO AVISO DE RECEBIMENTO (AR) DO AUTO DE INFRAÇÃO.”

AUTO DE INFRAÇÃO nº 20214310001178

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal 4077/2017, o Contribuinte **PRICILA FRAZAO DE CARVALHO** portador do CNPJ/CPF nº **042.974.956-27** por Processo Poda / Supressão, situado na **RUA VEREDA DOS BURITIS, 60, VEREDAS DA LAGOA,** (lote -, quadra -), conforme Auto de Infração lavrado no dia 10 de Novembro de 2021, às 17 horas e 11 minutos. "FICA A RESPONSÁVEL ACIMA QUALIFICADA AUTUADA POR MUTILAÇÃO DE 02 ÁRVORES CONSTATADO EM VISTORIA NO DIA 04/11/2021, NO VALOR DE 200 UPFMLS CADA ÁRVORE, TOTALIZANDO 400 UPFMLS, EM DESCUMPRIMENTO AO LAUDO TÉCNICO, VISTORIA DO DIA 28/08/2020, AUTORIZAÇÃO Nº 428/2020. A AUTUAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A LEI 4077/2017 ARTIGO 41 E ARTIGO 43 INCISO VI. Art. 41 – A realização de poda e/ou supressão de vegetação arbórea, quando localizada em área urbana pública ou privada, depende de autorização do Município. Art. 43 – Caso seja constatada a poda ou a supressão de árvores sem a devida autorização ou o descumprimento da autorização emitida será aplicada as seguintes multas: VI – No caso de mutilação (poda muito drástica) da árvore e que possa colocar em risco a sua sobrevivência, o valor da multa será de 200 UPFM-LS por árvore;”

AUTO DE INFRAÇÃO nº 20214310001190

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4348/19, o Contribuinte **ANDREIA DE MATOS XAVIER** portador do CNPJ/CPF nº **055.460.706-92** por Descumprimento de compensação ambiental, situado na **RUA FLORA ANTÔNIA, 07, LAGOINHA DA FORA,** (lote -, quadra -), conforme Auto de Infração lavrado no dia 16 de Novembro de 2021, às 17 horas e 01 minutos. "Fica a responsável acima autuada por não realizar o plantio de 01 árvore, constatado em vistoria de 12/11/2021, de acordo com laudo técnico, vistoria do dia 08/10/2020, autorização nº 529/2020, no valor de 150 UPFMLS, conforme lei municipal 4348/2019 art. 1º, que altera a lei 4077/2017. Art. 1º. O inciso VIII do art. 43 da Lei Municipal de nº 4.077, de 21 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: VIII - multa de 150 UPFM por árvore não plantada e multa de 30 UPFM a cada árvore não doada pelo descumprimento das medidas compensatórias; Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração.”

AUTO DE INFRAÇÃO nº 20214310001235

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4348/19, o

Contribuinte **ALEXANDRE PESSANHA ROCHA** portador do CNPJ/CPF nº **044.438.146-55** por Descumprimento de compensação ambiental, situado na **RUA SEIS, 185, CHAMPAGNE,** (lote 19, quadra 4), conforme Auto de Infração lavrado no dia 22 de Dezembro de 2021, às 18 horas e 50 minutos. "Fica o responsável acima autuado por não realizar o plantio de 02 árvores (02 mudas de ipê amarelo do cerrado), constatado em vistoria de 22/12/2021, de acordo com laudo técnico nº 26/2020, vistoria do dia 16/07/2020, autorização CODEMA nº 029/2020, no valor de 150 UPFMLS cada árvore, totalizando 300 UPFMLS conforme lei municipal 4348/2019 art. 1º, que altera a lei 4077/2017.Art. 1º. O inciso VIII do art. 43 da Lei Municipal de nº 4.077, de 21 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:VIII - multa de 150 UPFM por árvore não plantada e multa de 30 UPFM a cada árvore não doada pelo descumprimento das medidas compensatórias;Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração.A defesa deverá ser apresentada na rua Barão do Rio Branco, 44, 2º andar. Telefone: 3688-1487."

Publicado por:
Maria Isabel Guimarães Custódio
Código Identificador:8DD0D8A5

SECRETARIA DE FAZENDA
SETOR DE RENDAS DIVERSAS

EXTRATO DE DECISÃO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 06926-000523/2023

NOTIFICAMOS o senhor LEONARDO ANDRADE MONTEIRO, inscrito sob o CPF nº 011.857.746-88, quanto ao DEFERIMENTO em que pese a solicitação de cancelamento da guia de recolhimento de nº 177/2023 – MULTA LIMPEZA DE LOTE, decorrente do Auto de Infração nº 2022371000780, considerando Despacho Decisório emitido pelo Setor de Fiscalização.

PUBLIQUE-SE.

Lagoa Santa, 12 de abril de 2024.

ADRIANE FERNANDES BATISTA SANTOS
Chefe de Departamento
Setor de Rendas Diversas
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:C22C8C1D

SECRETARIA DE FAZENDA
SETOR DE RENDAS DIVERSAS

EXTRATO DE DECISÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 07466-000523/2023

NOTIFICAMOS a senhora LEILA SUELI CORDEIRO BORGES, inscrita sob o CPF nº 045.020.386-79, quanto ao INDEFERIMENTO em que pese a solicitação de cancelamento da guia de recolhimento de nº 587/2023 – MULTA LIMPEZA DE LOTE, decorrente do Auto de Infração nº 2022100011717, considerando Despacho Decisório emitido pelo Setor de Fiscalização.

PUBLIQUE-SE.

Lagoa Santa, 12 de abril de 2024.

ADRIANE FERNANDES BATISTA SANTOS
Chefe de Departamento
Setor de Rendas Diversas
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:AF72C583

SECRETARIA DE FAZENDA
SETOR DE RENDAS DIVERSAS

EXTRATO DE DECISÃO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10116-000523/2023

NOTIFICAMOS a IMOBILIÁRIA LAPA VERMELHA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 17.135.047/0001-65, quanto ao INDEFERIMENTO em que pese a solicitação de cancelamento da guia de recolhimento de nº 685/2023 – MULTA LIMPEZA DE LOTE, decorrente do Auto de Infração nº 20233410001046, considerando Despacho Decisório emitido pelo Setor de Fiscalização.

PUBLIQUE-SE.

Lagoa Santa, 12 de abril de 2024.

ADRIANE FERNANDES BATISTA SANTOS

Chefe de Departamento
Setor de Rendas Diversas
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:4F824B8D

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 026/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO RP 013/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **LIBERTY TRANSPORTE E TURISMO EIRELI** - CNPJ n° 19.551.912/0001-80.
Objeto: prestação de serviços de locação de ônibus, micro-ônibus e van com combustível e motorista, através do regime de quilômetro rodado e/ou diária para atender aos programas e demandas das diversas secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Vigência: 12/04/2024 a 12/04/2025.

Valor: R$ 1.342.835,20

Dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
92	02.02.02.04.122.0005.2016.3.3.90.39.00
508	02.05.05.13.392.0040.2291.3.3.90.39.00
542	02.05.06.27.122.0042.2298.3.3.90.39.00
552	02.05.07.27.812.0042.2299.3.3.90.39.00
559	02.05.07.27.812.0042.2302.3.3.90.39.00
562	02.05.07.27.812.0042.2303.3.3.90.39.00
566	02.05.07.27.813.0042.2301.3.3.90.39.00
617	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.39.00
801	02.07.01.12.361.0013.2180.3.3.90.39.00

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Secretário Municipal de Bem Estar Social

JOÃO PAULO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde (Interino)

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natalia Costa Leão
Código Identificador:CB300B85

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO - ATA 021/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA** - CNPJ: 01.256.137/0006-89.

Finalidade: reajuste de valor, calculada pela média da ANP - Agência Nacional do Petróleo, apurado no período de 10/03/2024 a 16/03/2024, conforme previsão contida na referida Ata RP.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

JOÃO PAULO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde (Interino)

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Secretário Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:9A9C8222

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO – 2º TERMO DE APOSTILAMENTO - ATA 021/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA** - CNPJ: 01.256.137/0006-89.

Finalidade: reajuste de valor, calculada pela média da ANP - Agência Nacional do Petróleo, apurado no período de 17/03/2024 a 23/03/2024, conforme previsão contida na referida Ata RP.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

JOÃO PAULO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde (Interino)

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Secretário Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:2667E564

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO – 3º TERMO DE APOSTILAMENTO - ATA 021/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA** - CNPJ: 01.256.137/0006-89.

Finalidade: reajuste de valor, calculada pela média da ANP - Agência Nacional do Petróleo, apurado no período de 24/03/2024 a 30/03/2024, conforme previsão contida na referida Ata RP.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

JOÃO PAULO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde (Interino)

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Secretário Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:D48EDD1F

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - 5° TERMO ADITIVO - TERMO DE CESSÃO DE USO 001/2019 - SETS

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA SAÚDE** - CNPJ n° 97.550.393.0001-49.

Finalidade: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses e inclusão da Cláusula Nona, nos termos do art. 57, II c/c art. 65, I, "a" da Lei Federal n° 8.666/93.

JOÃO PAULO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde (Interino)

Publicado por:
Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:014BD3EC

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 022/2024 − PREGÃO ELETRÔNICO RP 147/2023

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **MELO AMORIM TURISMO LTDA** – CNPJ n° 30.277.981/0001-80.
Objeto: registro de preços para prestação de serviços por intermédio de operadora ou agência de viagens, para realização de cotação, reserva, remarcação e cancelamento de hospedagem, padrão mínimo três estrelas em qualquer região do país, para atendimento das demandas das secretarias municipais de Lagoa Santa/MG.
Vigência: 04/04/2024 a 03/04/2025.
Valor: R$ 200.004,50

Dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
92	02.02.02.04.122.0005.2016.3.3.90.39.00

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:D30A13C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 009/2024

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 034/2024
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2024
OBJETO: Constitui objeto deste certame o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem para os campeonatos municipais de futebol,

nas categorias masculina e feminina em suas diversas faixas etárias por um período de 12 (doze) meses, para secretaria de meio ambiente do município, conforme especificação constante no termo de referência – anexo I do presente edital.
DATA: 08/03/2024
HORÁRIO:13h00min.
LOCAL: Rua Norberto Berno, n° 85, Centro, Laranjal, MG, CEP. 36.760-000
FUNDAMENTO: Lei Federal no 14.133/2021, e demais legislação em vigor suas respectivas alterações e disposições deste Edital.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço supra mencionado, devendo o representante da empresa solicitá-lo ao Setor de Licitações, ou no endereço eletrônico https://laranjal.digital/transparencia/licitacoes/

Informações pelo telefone nº (032) 3424-1387 ou pelo email licitacao@laranjal.mg.gov.br

Laranjal, 12 de abril de 2024.

ALIF GOMES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:903E5045

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE LARANJAL, CONTRATANTE, L F VILANI DE OLIVEIRA, CONTRATADA.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços estimados de cronometragem eletrônica para eventos de corrida e caminhada, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.
DATA DA ASSINATURA: 12/04/2024
VIGÊNCIA: 11/04/2024 até 11/07/2024
VALOR ESTIMADO: R$14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 023/2024, Pregão Eletrônico nº 002/2024, Registro de Preço
SIGNATÁRIOS: Fernando Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Laranjal, pelo Contratante e Luana Fortes Vilani de Oliveira pela Contratada L F Vilani De Oliveira.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:74CB187A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 REGISTRO DE PREÇOS ERRATA 001

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração com destinação final dos resíduos da saúde do tipo a, b e e, conforme classificação dos resíduos código IBAMA 1805 com fulcro no atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/MG, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições divulga as alterações do Edital, reabrindo o prazo para conhecimento, remarcando a seção pública nos termos abaixo elencados:

NOVA SEÇÃO DE APURAÇÃO DE PROPOSTAS:
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08h00min DE 24/04/2024
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 24 de abril de 2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min.

RETIRA DO EDITAL O ITEM:
8.3.5 – Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental para tratamento por incineração, no caso de empresas subcontratarem o serviço de tratamento por incineração, deverão apresentar licença de operação, bem como, vínculo contratual com a empresa responsável pela parte do serviço a ser executado.

Laranjal 12 de abril de 2024.

ALIF GOMES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:552F95FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 049/2024

Município de Leme do Prado/MG. Processo nº. 002/2024. Pregão Presencial nº. 002/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação a fim de impulsionar as ações de divulgação das notícias, acontecimentos e realizações da gestão municipal, bem como para realizar a comunicação corporativa interna. Empresa Contratada: Eduardo Mendes Costa 07763003693, contrato 049 de 2024_com valor global de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Vigência: 14/03/2024 a 14/03/2025.

JOSEANY CORDEIRO SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:23110780

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - UASG 984767. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024, PRC 053/2024.

Objeto: Pregão eletrônico Abertura de processo para aquisição de tambores de plástico (bombona 200L), para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência., **Dia da Licitação: 26/04/2024, às 09:30 horas. Local:** www.compras.gov.br. O edital encontra-se disponível no endereço indicado e também no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Licitação. Leopoldina, MG, 12 de abril de 2024. Karine Louzada Gomes Namorato – Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:20C54620

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato. 266/2023
Contratante: Município de Leopoldina
Contratado: J.A.A CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA –
CNPJ/MF nº 18.973.779/0001-97
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O objeto do presente termo versa sobre
a prorrogação da vigência por mais 02 (dois) meses, a contar de 19/04/2024,
conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Obras (Memorando

50/2024), em consonância com a Lei n° 8.666/93
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS :
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, não modificadas por este Termo.
Data do Termo: 26 de março de 2024.
Processo Licitatório – n°.1261/2022 – Pregão Eletrônico 098/2022
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Estevão Pedrosa Junior

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:537A1F10

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, e em razão de os autos estarem instruídos com os documentos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/21 cabíveis à espécie e no art. 125 do Decreto Municipal nº 5.188/2023, conforme certificado, **autorizo** a presente ***COMPRA DIRETA, POR DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR PARA CONFECÇÃO DE LETREIRO PARA ATENDER A NOVA SEDE DA TERCEIRA IDADE, COM FULCRO NO ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021***, nos termos da requisição e termo de referência anexo, com fundamento no art. 72, inciso VIII, do mesmo *Codex*, e no art. 136, inciso V, daquele Decreto.

Determino a publicação desta autorização, bem como do extrato do contrato ou instrumento equivalente, no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no diário oficial do Município, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma dos arts. 136, p. único, e 162, p. único, ambos do Decreto Municipal nº 5.188/23.

Encaminhe-se a Secretaria Municipal de Administração, para as providências cabíveis.

Leopoldina, 08 de abril de 2024.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:C3A14861

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 05/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

CONTRATADA: PRAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMPRAS PUBLICAS, LICITAÇOES E CONTRATOS.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

PRAZO: 11 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Limeira do Oeste - MG, 11 de março de 2024.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:82854E28

LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 06/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA JUNTO A CEMIG, PARA EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA CONFORME PROJETO BÁSICO.

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor: R$ 1.378.801,60 (Um milhão trezentos e setenta e oito mil oitocentos e um reais e sessenta centavos)

Prazo: 03 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Limeira do Oeste - MG, 03 de abril de 2024.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:F5DB84DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 034/2024. DISPENSA Nº 017/2024.

AMM

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ** TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE **PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 034/2024. DISPENSA nº 017/2024.** OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE ACERVO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTO JUVENIL PARA ATENDIMENTO DAS ESCOLAS, CRECHES ESCOLA E BIBLIOTECA MUNICIPAL "PROFESSOR TYNDARO CORREA DA COSTA". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Atender os fins do disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. INFORMAÇÕES.: (37) 3421-3030, RAMAL 44, de 07:00 as 11:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas, 05/04/2024,

DENISE MARIA CHAVES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:37EAE722

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 029/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 008/2024.

Processo nº: 029/2024
Inexigibilidade de Licitação nº: 008/2024
Data: 12/04/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, diante dos Decretos Municipais nº 3251/2022 de 14/04/2022 e nº 3305/2022 de 29/07/2022, em cumprimento ao que preceitua o Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e com respaldo no **Parecer Jurídico nº 0189/2024** de 11 de Abril de 2024, **RATIFICA** a contratação do participante: **MENDES CAMPOS ORTOPEDIA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 47.498.033/0001-77,** para fins de **"Prestação de Serviços Médicos Especializados para Consulta de Ortopedia em Atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Município"**, conforme Edital Credenciamento nº 006/2022.

Fundamento legal: Artigo 74, inciso IV e Artigo 79, inciso I, §Únicoda Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor estimado do processo: R$ 20.250,00 (Vinte mil e duzentos e cinquenta reais)

Publique-se.

Luz/MG, 12 de Abril de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:952C6A4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 01, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA N° 01, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Nomeia a servidora Natália Marins Bezerra como Defensora Dativa no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2024.

Considerando a disposição do artigo 158, da Lei Complementar nº 34 de 31 de julho de 2013 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG:

O presidente da Comissão designada pela Portaria nº 369 de 23 de fevereiro de 2024, abaixo assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Srtª. Natália Marins Bezerra**, servidora efetiva, ocupante do cargo de Orientadora Social, matrícula 5838, como Defensora Dativa no Processo acima mencionado.

Art. 2º - A Defensora Dativa terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do Defesa Prévia do indiciado revel, a contar da data de entrega do mandado de intimação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Luz, 12 (doze) de abril de 2024.

AÍLTON JOSÉ DA SILVA
Presidente PAD nº 01/2024

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:D9FE0574

SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO N.º: 024/2024.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Processo n.º: 024/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 020/2024

Município de Luz

OSC – Organização da Sociedade Civil: a Associação Equestre de Luz – ASSEL

Objeto: "**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO EQUESTRE DE LUZ - ASSEL, PARA PERMISSÃO DE USO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO**".

A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do art. 31, *caput*, da Lei Federal N.º 13.019/2014 e no art. 32, *caput*, do Decreto Municipal N.º 2.332/2017, de 26 de Julho de 2017, conforme Processo n.º 024/2024, Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 020/2024, visando à formalização de Acordo de Cooperação com a **ASSOCIAÇÃO EQUESTRE DE LUZ - ASSEL**, face à singularidade do objeto do Plano de Trabalho, a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil e ainda por se tratar comprovadamente de OSC – Organização da Sociedade Civil de entidade previamente credenciada junto ao Município de Luz para celebração de parcerias.

Publique-se, Registre-se.

Luz, 19 de abril de 2024.

MOZART BASÍLIO DA SILVA
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:D5567362

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO N.º: 019/2024.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Processo n.º: 019/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 016/2024

Município de Luz

OSC – Organização da Sociedade Civil: Associação da Congada de Nossa Senhora do Rosário da Paróquia Nossa Senhora da Luz

Objeto: "Apoio financeiro à Associação da Congada de Nossa Senhora do Rosário da Paróquia Nossa Senhora da Luz para custeio das atividades referentes à Festa de Nossa Senhora do Rosário no ano de 2024, Patrimônio Cultural do Município de Luz. Recurso Próprio do Município".

Dotação Orçamentária: 04 05 13 392 0009 0.015 335043 - Ficha 320

Valor: R$ **77**.000,00 (setenta e sete mil reais)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no art. 32 do Decreto Municipal n.º 2.332/2017,

conforme Processo n.º 019/2024, Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 016/2024, visando à formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DA CONGADA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA LUZ**, face à singularidade do objeto do Plano de Trabalho, a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil e ainda por se tratar comprovadamente de OSC – Organização da Sociedade Civil de entidade previamente credenciada junto ao Município de Luz para celebração de parcerias.

Publique-se, Registre-se.

Luz, 04 de abril de 2024.

EDMARA CALDAS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:941B694B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO N.º: 017/2024.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo n.º: 017/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 014/2024

Município de Luz

OSC – Organização da Sociedade Civil: Caixa Escolar Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos

Objeto: "APOIO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DA OFICINA DE NATAÇÃO DA CAIXA ESCOLAR MONSENHOR GERALDO MENDES VASCONCELOS NO ANO LETIVO DE 2024**"**

Dotação Orçamentária: 04 02 12 361 0008 2.116 335043
Ficha Orçamentária: 1000

Valor: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do art. 31, caput, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no art. 32 do Decreto Municipal n.º 2.332/2017, conforme Processo n.º 017/2024, Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 014/2024, visando a formalização de Termo de Fomento com a **CAIXA ESCOLAR MONSENHOR GERALDO MENDES VASCONCELOS**, face à singularidade do objeto do Plano de Trabalho e a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil e ainda por se tratar comprovadamente de OSC – Organização da Sociedade Civil de entidade previamente credenciada junto ao Município de Luz para celebração de parcerias.

Publique-se, Registre-se.

Luz, 04 de abril de 2024.

EDMARA CALDAS SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:FA8F194F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO N.º: 020/2024.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Processo n.º: 020/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 017/2024

Município de Luz

OSC – Organização da Sociedade Civil: Associação da Congada de Nossa Senhora do Rosário da Paróquia Nossa Senhora da Luz

Objeto: "Apoio financeiro à Associação da Congada de Nossa Senhora do Rosário da Paróquia Nossa Senhora da Luz para custeio das atividades referentes à Festa de Nossa Senhora do Rosário no ano de 2024, Patrimônio Cultural do Município de Luz. Recurso FUMPAC".

Dotação Orçamentária: 04 07 13 392 0009 0.133 335043 - Ficha 382

Valor: R$ 110.000,00 (cento de dez mil reais)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no art. 32 do Decreto Municipal n.º 2.332/2017, conforme Processo n.º 020/2024, Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 017/2024, visando à formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DA CONGADA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA LUZ**, face à singularidade do objeto do Plano de Trabalho, a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil e ainda por se tratar comprovadamente de OSC – Organização da Sociedade Civil de entidade previamente credenciada junto ao Município de Luz para celebração de parcerias.

Publique-se, Registre-se.

Luz, 04 de abril de 2024.

EDMARA CALDAS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:B3BB1B73

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO N.º: 018/2024.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Processo n.º: 018/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 015/2024

Município de Luz

OSC – Organização da Sociedade Civil: Banda Lyra Vicentina Aterradense

Objeto: "APOIO FINANCEIRO PARA A AMPLIAÇÃO DAS AULAS DE MÚSICA NA ESCOLA DE MÚSICA MAESTRO GERALDO TAVARES, AQUISIÇÃO DE NOVOS INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E DESPESAS ESPECIFICADAS NO PLANO DE TRABALHO".

Dotação Orçamentária: 04 02 07 13 392 0009 0.133 335043 FICHA 382

Valor: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do art. 31, *caput*, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no art. 32, *caput*, do Decreto Municipal n.º 2.332/2017, conforme Processo n.º 018/2024, Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 015/2024, visando à formalização de Termo de Fomento com a **BANDA LYRA VICENTINA ATERRADENSE**, face à singularidade do objeto do Plano de Trabalho, a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil e ainda por se tratar comprovadamente de OSC – Organização da Sociedade Civil de entidade previamente credenciada junto ao Município de Luz para celebração de parcerias.

Publique-se, Registre-se.

Luz, 04 de abril de 2024.

EDMARA CALDAS SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:4A6FAB4C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO N.º: 016/2024.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Processo n.º: 016/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 013/2024

Município de Luz

OSC – Organização da Sociedade Civil: Associação de Cavaleiros de Luz

Objeto: "Apoio financeiro a Associação de Cavaleiros de Luz para a realização do 12º Encontro de Carros de Bois no município de Luz".

Dotação Orçamentária: 04 05 13 392 0009 0.015 335043 FICHA 320

Valor: R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do art. 31, *caput*, da Lei 13.019/2014 e no art. 32, *caput*, do Decreto Municipal n.º 2.332/2017, de 26 de Julho de 2017, conforme Processo n.º 016/2024, Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 013/2024, visando à formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DE LUZ**, face à singularidade do objeto do Plano de Trabalho, a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil e ainda por se tratar comprovadamente de OSC – Organização da Sociedade Civil de entidade previamente credenciada junto ao Município de Luz para celebração de parcerias.

Publique-se, Registre-se.

Luz, 04 de abril de 2024.

EDMARA CALDAS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:3EF61177

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO N.º: 025/2024.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Processo n.º: 025/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 021/2024

Município de Luz

OSC – Organização da Sociedade Civil: Cruzeiro Futebol Clube

Objeto: "APOIO FINANCEIRO AO CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO, ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES".

Dotação Orçamentária: 04 06 27 812 0010 2.229 335043 FICHA 366

Valor: R$ 51.155,90 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**.**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do art. 31, *caput*, da Lei 13.019/2014 e no art. 32, *caput*, do Decreto Municipal n.º 2.332/2017, de 26 de Julho de 2017, conforme Processo n.º 025/2024, Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 021/2024, visando à formalização de Termo de Fomento com o **CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE**, face à singularidade do objeto do Plano de Trabalho, a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil e ainda por se tratar comprovadamente de OSC – Organização da Sociedade Civil de entidade previamente credenciada junto ao Município de Luz para celebração de parcerias.

Publique-se, Registre-se.

Luz, 11 de abril de 2024.

EDMARA CALDAS SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:6A5518C4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 011/2024.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 011/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CAIXA ESCOLAR SÃO JOSÉ OPERÁRIO.

PARTES: MUNICIPIO DE LUZ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 2.512.281 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 477.014.476-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 301, Bairro Centro, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. **EDMARA CALDAS SANTOS SILVA,** brasileira, casada, professora, portadora do RG 7.521.353 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 031.635.956-42, residente e

domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Mauro Sebastião Braga, n.º 70, Bairro Senhora Aparecida, CEP 35595-000 e a **CAIXA ESCOLAR SÃO JOSÉ OPERÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.267.773/0001-60, com sede à Rua Padre João da Mata Rodarte, n.º 625, Monsenhor Parreiras, na pessoa de sua representante legal, Sra. **RENATA SANTOS CUSTÓDIO,** brasileira, servidora pública, portadora do RG 11.420.362 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.590.636-23, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Vigário Parreiras, n.º 451, Bairro Centro, CEP 35595-000. **OBJETO:** APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO SABER NO ANO LETIVO DE 2024. **VIGÊNCIA:** 28/02/2024 A 31/12/2024. **VALOR:** R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

LUZ, 04 DE MARÇO DE 2024.

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:E847CC79

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO N.º: 026/2024.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Processo n.º: 026/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 022/2024

Município de Luz

OSC – Organização da Sociedade Civil: Centro Esportivo Laerton Paulinelli

Objeto: "APOIO FINANCEIRO AO CENTRO ESPORTIVO LAERTON PAULINELLI PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA NOS ESPAÇOS ONDE SERÃO MINISTRADAS AULAS DE FUTSAL, PAGAMENTO PROFESSOR DA ESCOLINHA, COMPRA DE MATERIAL ESPORTIVO E TRANSPORTE PARA DISPUTA DE COMPETIÇÕES**."**.

Dotação Orçamentária: 04 06 27 812 0010 2.229 335043 FICHA 366

Valor: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do art. 31, *caput*, da Lei 13.019/2014 e no art. 32, *caput*, do Decreto Municipal n.º 2.332/2017, de 26 de Julho de 2017, conforme Processo n.º 026/2024, Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 022/2024, visando à formalização de Termo de Fomento com o **CENTRO ESPORTIVO LAERTON PAULINELLI**, face à singularidade do objeto do Plano de Trabalho, a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil e ainda por se tratar comprovadamente de OSC – Organização da Sociedade Civil de entidade previamente credenciada junto ao Município de Luz para celebração de parcerias.

Publique-se, Registre-se.

Luz, 12 de abril de 2024.

EDMARA CALDAS SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:754BE186

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO N.º: 022/2024.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Processo n.º: 022/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 018/2024

Município de Luz

OSC – Organização da Sociedade Civil: Associação Luzense de Equoterapia

Objeto: "APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA ASSOCIAÇÃO LUZENSE DE EQUOTERAPIA NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, RECURSOS FIA.".

Dotação Orçamentária: 06 04 08 243 0014 0.137 335043 FICHA 616

Valor: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), variável de acordo com doações captadas.

Vigência: 31/12/2024.

A Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação, torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do art. 31 da Lei 13.019/2014 e no art. 32 do Decreto Municipal n.º 2.332/2017, de 26 de Julho de 2020, conforme Processo n.º 022/2024, Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 018/2024, visando à formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO LUZENSE DE EQUOTERAPIA**, face à singularidade do objeto do Plano de Trabalho, a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil e ainda por se tratar comprovadamente de OSC – Organização da Sociedade Civil de entidade previamente credenciada junto ao Município de Luz para celebração de parcerias.

Publique-se, Registre-se.

Luz, 05 de abril de 2024.

AIDA CARDOSO ARAÚJO
Secretária Municipal de Bem Estar Social e Habitação

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:6B7AD2ED

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA - PROCESSO N.º: 021/2024.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo n.º: 021/2024

Modalidade: Dispensa de Chamamento Público n.º 004/2024

Município de Luz

OSC – Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Luz – Minas Gerais

Objeto: "CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A APAE PARA DESPESAS COTIDIANAS NO ANO DE 2024. RECURSO DO FIA".

Dotação Orçamentária: 06 04 08 243 0014 0.137 335043

Ficha Orçamentária: 616

Valor: R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação torna pública a justificativa de dispensa de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do disposto no art. 30, inciso VI e art. 32, *caput*, ambos da Lei 13.019/2014 e no art. 31, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 2.332/2017, de 26 de Julho de 2017, conforme Processo n.º 021/2024, Dispensa de Chamamento Público n.º 004/2024, visando à formalização de Termo de Fomento com o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, por ser comprovadamente Organização da Sociedade Civil de Assistência à Saúde e Social, previamente credenciada pelo Órgão gestor da política em questão e, cumulativamente, que envolve atividade vinculada à área.

Publique-se, Registre-se.

Luz, 05 de abril de 2024.

AIDA CARDOSO ARAÚJO
Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:9FD398FD

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO N.º: 023/2024.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Processo n.º: 023/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 019/2024

Município de Luz

OSC – Organização da Sociedade Civil: Cruzeiro Futebol Clube

Objeto: "Apoio financeiro para promover e articular ações esportivas e realizar a manutenção e conservação do espaço físico, realização de campeonatos e ações de inclusão social. Recurso FIA".

Dotação Orçamentária: 06 04 08 243 0014 0.137 335043 FICHA 616

Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) **variável, de acordo com doações captadas.**

A Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação, torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do art. 31, *caput*, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no art. 32, *caput*, do Decreto Municipal n.º 2.332/2017, conforme Processo n.º 023/2024, Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 019/2024, visando à formalização de Termo de Fomento com o **CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE**, face à singularidade do objeto do Plano de Trabalho, a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil e ainda por se tratar comprovadamente de OSC – Organização da Sociedade Civil de entidade previamente credenciada junto ao Município de Luz para celebração de parcerias.

Publique-se, Registre-se.

Luz, 11 de abril de 2024.

AIDA CARDOSO ARAUJO
Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação

Publicado por:
Lorraene Ribeiro Ferreira Coimbra
Código Identificador:906FA863

SETOR DE CONVÊNIOS
1º ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE FOMENTO N.º 003/2024

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE FOMENTO N.º 003/2024

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE FOMENTO N.º 003/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL SENHORA APARECIDA

O **MUNICIPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 2.512.281 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 477.014.476-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 301, Bairro Centro, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SRA. LUANA CARVALHO MENDES SILVA**, brasileira, casada, enfermeira, agente política municipal ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG – MG 11.919.175 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 050.979.546-37, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, à Rua Castro Mendes de Macedo nº 395, Bairro Senhora Aparecida, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000 e o **HOSPITAL SENHORA APARECIDA**, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado e declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.216.477/0001-41, com sede à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 146, Bairro Nações, na pessoa de seu Presidente e representante legal, Sr. **ASLEM PAULINELLI BAHIA,** brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 1.224.377 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 363.355.096-84, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Luz, à Rua Coronel José Thomas, n.º 614, Centro, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000, com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n.º 2.332/2017, e ainda em conformidade com os elementos do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 002/2024, de 30 de janeiro de 2024, cujo objeto é **"CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AO HOSPITAL SENHORA APARECIDA PARA PAGAMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, ANESTESISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, CIRURGIÃO GERAL, PSIQUIATRA E MÉDICO AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE SANGUE E EQUIPE INTERNA PARA ATENDIMENTO"**, celebrado entre as partes acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor total do Termo de Fomento n.º 003/2024, previsto na CLÁUSULA QUINTA, item 5.1, fica reajustado em aproximadamente 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), que correspondendo no aumento de R$713.270,88 (setecentos e treze mil, duzentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), sendo R$656.650,08 na FICHA 467 e R$56.620,80 na FICHA 929, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei Federal n.º 13.019/2.014 e do art. 35, do Decreto Municipal n.º 2.332/2.017, passando o valor total do Termo de Fomento n.º 003/2024 para o ano de 2024 a ser de R$ 2.853.083,52 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), até 31/12/2024, serão repassados em 12 (doze) parcelas. As parcelas serão repassadas de

Janeiro a Dezembro/2024 no valor de R$ 237.756,96 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) cada parcela, sendo R$218.883,36 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) mensais empenhado na FICHA 467 e R$18.873,60 (dezoito mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos) mensais empenhado na FICHA 929, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, devendo os valores relativos às parcelas serem creditado no Banco n.º 756 – SICOOB CREDILUZ, Agência n.º 3140, Conta Corrente n.º 70.476-8, de titularidade da Organização da Sociedade Civil Hospital Senhora Aparecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo de Fomento n.º 003/2024, ora aditado para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste 1º Termo Aditivo de Valor ao Termo de Fomento n.º 003/2024, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Luz até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Luz, 11 de abril de 2024.

Município de Luz
AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde
LUANA CARVALHO MENDES SILVA
Secretária

BRUNA PAOLINELLI RAPOSO LINO
Gestora do Termo de Fomento

Hospital Senhora Aparecida
ASLEM PAULINELLI BAHIA
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:D55D74D7

SETOR DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE FOMENTO N.º 003/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE FOMENTO N.º 003/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL SENHORA APARECIDA.

O **MUNICIPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 2.512.281 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 477.014.476-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 301, Bairro Centro, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, **SRA. LUANA CARVALHO MENDES SILVA**, brasileira, casada, enfermeira, agente política municipal ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG – MG 11.919.175 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 050.979.546-37, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, à Rua Castro Mendes de Macedo nº 395, Bairro Senhora Aparecida, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, **RESOLVEM** aditivar o valor total do Termo de Fomento n.º 003/2024, cujo objeto é "**CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AO HOSPITAL SENHORA APARECIDA PARA PAGAMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, ANESTESISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, CIRURGIÃO GERAL, PSIQUIATRA E MÉDICO AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE SANGUE E EQUIPE INTERNA PARA ATENDIMENTO**", fica reajustado em aproximadamente 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), que correspondendo no aumento de R$713.270,88 (setecentos e treze mil, duzentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), sendo R$656.650,08 na FICHA 467 e R$56.620,80 na FICHA 929, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei Federal n.º 13.019/2.014 e do art. 35, do Decreto Municipal n.º 2.332/2.017, passando o valor total do Termo de Fomento n.º 003/2024 para o ano de 2024 a ser de R$ 2.853.083,52 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), até 31/12/2024, serão repassados em 12 (doze) parcelas. As parcelas serão repassadas de Janeiro a Dezembro/2024 no valor de R$ 237.756,96 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) cada parcela, sendo R$218.883,36 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) mensais empenhado na FICHA 467 e R$18.873,60 (dezoito mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos) mensais empenhado na FICHA 929, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, sendo a entidade parceira o **HOSPITAL SENHORA APARECIDA**, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado e declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.216.477/0001-41, com sede à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 146, Bairro Nações, na pessoa de seu Presidente e representante legal, Sr. **ASLEM PAULINELLI BAHIA,** brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 1.224.377 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 363.355.096-84, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Luz, à Rua Coronel José Thomas, n.º 614, Centro, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000. Prefeitura Municipal de Luz, 11 de abril de 2024.

***AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA* –**
Prefeito Municipal.

***LUANA CARVALHO MENDES SILVA* –**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:01461B2C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037 DE 12 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº 037 DE 12 DE ABRIL DE 2024

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA CLAUDIANE APARECIDA DIAS FERREIRA DO CARGO EFETIVO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art. 1° - Exonerar a servidora **CLAUDIANE APARECIDA DIAS FERREIRA** portadora da Carteira de Identidade Nº 1.821.705 – DF, CPF n.º 044.830.236-59 do cargo efetivo de Monitor de Educação Infantil, a partir de 30 de abril de 2024, conforme solicitação da servidora.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 12 de abril de 2024.

GILBERTO ERNANE DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Francisca da Silva
Código Identificador:2F1CB696

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038 DE 12 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº 038 DE 12 DE ABRIL DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 016 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO A SERVIDORA CLAUDIANE APARECIDA DIAS FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;
Considerando a exoneração, a pedido, da servidora **Claudiane Aparecida Dias Ferreira** do Cargo Efetivo de Monitor de Educação Infantil, a partir de 30 de abril de 2024, para posse e entrada em exercício em cargo de Professor II (Anos Iniciais).

R E S O L V E:

Art. 1°. Revogar, a partir de 30 de abril de 2024, **a Portaria nº 016 de 05 de fevereiro de 2024**, que concede Redução de Carga Horária de trabalho em 33,3% a servidora **CLAUDIANE APARECIDA DIAS FERREIRA**, matrícula 785, portadora do CPF nº 044.830.236-59 e Carteira de Identidade nº 1821705, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Monitor de Educação Infantil, no período de 01 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 12 de abril de 2024.

GILBERTO ERNANE DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Francisca da Silva
Código Identificador:DC21B1D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura de Minas Novas- Extrato de Termo Aditivo nº 3. Processo 055/2022 Tomada de Preços 007/2022, Contrato Nº 051/2022. Objeto: Prorrogação de prazo ao contrato construção de quadra poliesportiva coberta, na Escola Municipal Manoel Ferreira da Costa, Comunidade de Cabeceira e na Escola Municipal de Emparedado, Comunidade de Emparedado, com recursos dos Termos de Compromissos nº 202200017-1 e nº 202200014-1 do Ministério da Educação/FNDE. Fornecedor: Construções e Reformas MM Eireli. CNPJ: 36.363.007/0001-15. Termo aditivo assinado: 05 de Abril de 2024. Vigência: 06/04/2024 a 30/12/2024.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:37878CC5

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE INÍCIO DE OBRAS - PAL Nº 229/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG - EXTRATO INÍCIO DE OBRA Nº 057-2023. CONTRATO Nº 037/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 229/2023, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 029/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GABRIELA LEITE ARAÚJO EM MINAS NOVAS - MG, DE ACORDO COM O CONVÊNIO 2215/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MINAS NOVAS E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE / PROJETO MÃOS DADAS. CONTRATADA: ANTARES SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSRUÇÕES LTDA. CNPJ Nº 39.293.537/0001-22. VALOR: R$2.909.587,78. DATA ORDEM DE SERVIÇO: 04/04/2024. DATA RECEBIMENTO/INÍCIO DA OBRA: 12/04/2024.
AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:771B722C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 009/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Ratificação de Adesão nº 009/2024 – Processo nº 024/2024 – Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preço para Contratação de empresa para aquisição de Equipamento Hospitalar atendendo a demanda da Gerência Municipal de Saúde deste Município de Mirabela – MG.**Contratada: **MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.245.855/0001-94, Valor R$115.000,00. **Mirabela/MG, 12 de abril de 2024. Luciene Afonso de Matos, Gerente Municipal de Saúde.**

Publicado por:
Letícia Mendes Santos
Código Identificador:0D847509

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAOURO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIDO DO CONTRATO N° 001/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Miradouro torna público o Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato de n° 001/2023, da Inexigibilidade 001/2023. Contratante: Câmara Municipal de Miradouro, inscrita no CNPJ n° 26.142.406/0001-00; Contratado: EVANDRO CHARLES DE FARIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lilia Moreira, número 47, Bairro Centro, CEP 36.895-000, Vieiras, MG, inscrito no CNPJ sob n. 30.273.679/0001-53. Objeto: Com espeque no artigo 107 da Nova Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública n° 14.133/21, prestação de serviços de consultoria jurídica especializada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miradouro, justificando-se o excepcional interesse público por se tratar de serviço essencial para o funcionamento da Câmara Municipal. Vigência do Contrato: 04 meses, no período compreendido entre o dia 25 de março de 2024 a 25 de julho de 2024. Valor Global do Contrato: R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.054.2.0002-3.3.90.35..... Serviços de Consultoria

POR: ALESSANDRO DE OLIVEIRA MATOS LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Miradouro.

Publicado por:
Ana Paula Lacerda Tostes
Código Identificador:005994DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1479 DE 28 DE MARÇO DE 2024

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Turismo– COMTUR, os seguintes membros:

I – Poder Público Executivo:
Titular: Fabrício Coelho de Oliveira
Suplente: Arthur Gurgel de Lima Paiva

Titular: Sandro Carlos de Araújo Rios
Suplente: Paulo Daniel de Matos

Titular:Liliane Aparecida de Paula Silva
Suplente: Alessandra Romualdo Mendes

Titular: Antônio Augusto da Canha Passos
Suplente: Ângela da Silva Mafra

II – Sociedade Civil:
a) Empreendimentos ligados ao turismo (restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, pousadas, atrativos turísticos e/ou similares:

Titular:Maria Aparecida dos Santos Silva
Suplente: Omar Lopes

b) Organizações formais/informais ligadas ao meio rural do Município:

Titular: Vivalde dos Santos Ferreira
Suplente:José Geraldo Ribas

c) Atividades culturais do Município dentre as seguintes especificações: folclore; artesanato; patrimônio cultural e meio ambiente; esporte e lazer; teatro; artes cênicas; dança:

Titular:Roberto Carlos de Souza Silva
Suplente: André Luiz Freitas de Castro

d) Munícipes idosos:

Titular:Élson Luiz Lacerda
Suplente:Antônio Augusto de Oliveira Lacerda

Art. 2º O mandato dos Conselheiros nomeados por este Decreto será de 02 (dois)anos, a contar da data da posse, permitida uma recondução.

Art. 3º - Os trabalhos dos conselheiros serão prestados sem ônus aos cofres municipais, por serem considerados de relevante interesse público.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Miradouro, 28 de março de 2024.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo
Código Identificador:B5985C09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 019/2024. Concorrência Pública Eletrônica N.º 001/2024. EMPRESA: TCM Construtora LTDA. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reconformação de estradas, construção de bueiros e travessias no município de Miradouro. Valor: 1.292.049,42 (Um milhão duzentos e noventa e dois mil quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos). Vigência do Contrato: 09/04/2024 a 09/10/2024

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:E4759DAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 012/2024. Inexigibilidade N.º 005/2024. EMPRESA: Leal Elétrica e Refrigeração. Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção corretiva e manutenção preventiva de câmaras frias para conservação de imunobiológicos. Vigência do Contrato: 02/04/2024 a 02/04/2025.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:6C6CC321

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA 09/2024

"*Nomeia a Autoridade Municipal de Trânsito."*

O Prefeito Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Portaria nº 06, de 20 de junho de 2022, que nomeou MARIO LUCIO BRAMBILA, então Diretor do Departamento Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, como Autoridade Municipal de Trânsito;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.625, de 05 de abril de 2024, que exonerou o servidor MARIO LUCIO BRAMBILA do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos e entidades executivas de trânsito e rodoviárias municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

RESOLVE

Art. 1° - Fica nomeado o senhor **GENIR CARNEIRO DA ROCHA**, como Autoridade Municipal de Trânsito;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05 de abril de 2024.

Muriaé, 12 de abril de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:1993CD67

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 01 DE 11 DE ABRIL DE 2024

Dispõe Sobre a publicação do Plano Municipal de Direitos Humanos de Muriaé

A Secretária Municipal de Direitos Humanos do Município de Muriaé-MG, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

RESOLVE:

Art. 1º- Publicar o Plano Municipal de Direitos Humanos de Muriaé, aprovado na forma da Resolução nº 001/CEDH/2024 de 05 de março de 2024, conforme anexo único desta portaria.

Art. **2º**– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

*O ANEXO ÚNICO DA PRESENTE PORTARIA ESTARÁ, POR QUESTÕES DE ORDEM TÉCNICA, DISPONÍVEL JUNTO AO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, A PARTIR DO DIA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO.

Muriaé-MG, 11 de Abril de 2024.

TATIANA RANGEL VIANA
Secretária Municipal de Direitos Humanos

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:EF2F2F90

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Luiza Agostini de Andrade, *Secretária Municipal de Saúde*, no uso das suas atribuições legais, decide pela prescrição da penalidade sujeita à servidora S.F.D.A., MASP:002.933.001, e determina o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar. Muriaé-MG, 11 de abril de 2024.

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:4F94E9FB

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA SMA N. 56, DE 11 DE ABRIL DE 2024

"Nomeia Fiscal de Contrato e dá outras providências."

DANILO MURTA MACIEL, Secretário Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais e na forma da Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
R E S O L V E:
Art. 1º – DESIGNAR como fiscal de Contrato, número 133012024, decorrente do Processo Licitatório 133/2023, Pregão Eletrônico 94/2023, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, o servidor Carlos José Schuenck de Souza, Masp: 003.170.003, o qual exerce o cargo de COORDENADOR DO SERVIÇO DE MANUTENCAO AUTOMOTIVA.
Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
VIII – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.
IX – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
X – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.
Art. 4º - Os documentos relacionados ao contrato poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.
Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.
Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.
Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 11 de abril de 2024.

DANILO MURTA MACIEL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:3D5D0DC3

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA SMA N. 55, DE 11 DE ABRIL DE 2024

"Nomeia Fiscal de Contrato e dá outras providências."

DANILO MURTA MACIEL, Secretário Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais e na forma da Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como fiscal de Contrato, número 490012024, decorrente do Processo Licitatório 49/2023, Pregão Eletrônico 31/2023, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, o servidor Carlos José Schuenck de Souza, Masp: 003.170.003, o qual exerce o cargo de COORDENADOR DO SERVIÇO DE MANUTENCAO AUTOMOTIVA,

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VIII – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

X – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos relacionados ao contrato poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 11 de abril de 2024.

DANILO MURTA MACIEL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:A1C33C3C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 12.643, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Altera membro da Comissão Especial para acompanhar o cumprimento do TAC celebrado nos autos de inquérito civil, referente ao encerramento de vínculo existente entre o Município de Muriaé e o Programa de Ação e Integração Social – PAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta Celebrado nos autos do Inquérito Civil n° MPMG 0439.15.001014-8, onde se comprometeu o Município de Muriaé em encerrar o vínculo existente com o Programa de Ação e Integração Social – PAIS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.185, de 25 de agosto de 2023, que nomeia a Comissão Especial para acompanhar o cumprimento do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta Celebrado nos autos do Inquérito Civil n° MPMG 0439.15.001014-8, referente ao encerramento do vínculo existente do Município de Muriaé com o Programa de Ação e Integração Social – PAIS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.596, de 01 de abril de 2024, que exonerou Amauri Floriano do Nascimento Setta de Cargo de Provimento em Comissão na Secretaria Municipal de Administração;

DECRETA

Art. 1º. Altera art. 1º do Decreto nº 12.185, de 25 de agosto de 2023, nomeou a Comissão para acompanhar o cumprimento do TAC referente ao encerramento do vínculo entre Prefeitura de Muriaé e Programa de Ação e Integração Social - PAIS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º(...)

I – FRANCISCO ASSIS DE SOUZA JÚNIOR – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – JOSÉ LOURENÇO CAMILLO JÚNIOR – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – DANILO MURTA MACIEL – Representante da Secretaria de Administração;

(...)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Muriaé, 12 de abril de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:CF0277B3

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
QUINQUÊNIO MARÇO/2024

QUINQUÊNIOS CONCEDIDOS NO MÊS DE MARÇO - 2024			
SERVIDORES DO DEMSUR			
NOME	MASP	CONCESSÃO	QUANTIDADE
GERALDO COSME DE OLIVEIRA	0029	março/24	6º
FABIANO LEITE SILVA	0597	março/24	5º
GILBERTO VILLAS CAMPBELL	0591	março/24	5º
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO	0650	março/24	5º
JOSÉ MANOEL VENTURA	0612	março/24	5º
LUIZ ANTÔNIO BERTO	0604	março/24	5º
MAURO DE SOUZA QUINTÃO	0589	março/24	5º
ANDRÉ LUIZ FERREIRA	0631	março/24	5º
DAVID BARBOSA SILVA	0623	março/24	5º
JESUS NEWTON FRANCISCO	1350	março/24	5º
FABIANA QUINUPA ALVES	0635	março/24	5º
RODRIGUES JOSÉ DE ARAÚJO	0629	março/24	5º
TEREZINHA APARECIDA B. FELÍCIO	0637	março/24	5º
DORIVAL MILAGRE DE OLIVEIRA	0987	março/24	5º
MARCIEL VIEIRA NUNES	0912	março/24	4º

Publicado por:
Sônia Silva Fialho de Lanes
Código Identificador:7D9B99E0

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
QUINQUÊNIO ABRIL/2024

QUINQUÊNIOS CONCEDIDOS NO MÊS DE ABRIL - 2024			
SERVIDORES DO DEMSUR			
NOME	MASP	CONCESSÃO	QUANTIDADE
MARCELO DA SILVA GOUVEA	1009	abril/24	3º
RENATO ALESSANDRO DE OLIVEIRA	1010	abril/24	3º
JOSÉ MARIA DE MARÃES	0732	abril/24	5º

GILBERTO ZEFERINO DE FARIAS	1016	abril/24	5º
MARCELO GONÇALVES INÁCIO	1011	abril/24	3º
LUS HENRIQUE DA SILVA	0926	abril/24	4º
PAULO ROBERTO JOSÉ DA SILVA	1308	abril/24	3º
ODAIR JOSÉ FERREIRA GUIMARÃES	0732	abril/24	5º

Publicado por:
Sônia Silva Fialho de Lanes
Código Identificador:CBA51AF1

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
LICENÇA FALECIMENTO MARÇO/2024

LICENÇA FALECIMENTO				
SERVIDORES DO DEMSUR				
mar/24				
NOME	**MASP**	**LICENÇA**	**DURAÇÃO**	**MOTIVO**
SILVANO ANDRADE DE OLIVEIRA	0128	26/03/2024	08 DIAS	FALECIMENTO DO IRMÃO

Publicado por:
Sônia Silva Fialho de Lanes
Código Identificador:0D547238

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
LICENÇA PATERNIDADE MARÇO/2024

LICENÇA PATERNIDADE DO MÊS DE MARÇO - 2024				
SERVIDORES DO DEMSUR				
NOME	**MASP**	**LICENÇA**	**DURAÇÃO**	**MOTIVO**
PABLO ANDRÉ DE OLIVEIRA MILAGRE	1628	08/03/2024	20 DIAS	NASCIMENTO DO FILHO

Publicado por:
Sônia Silva Fialho de Lanes
Código Identificador:B074917E

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
LICENÇA PATERNIDADE ABRIL/2024

LICENÇA PATERNIDADE DO MÊS DE ABRIL - 2024				
SERVIDORES DO DEMSUR				
NOME	**MASP**	**LICENÇA**	**DURAÇÃO**	**MOTIVO**
PAULO VITOR ALVES DE SOUZA	1687	04/04/2024	20 DIAS	NASCIMENTO DA FILHA

Publicado por:
Sônia Silva Fialho de Lanes
Código Identificador:2BFEB869

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO MURIAÉ-PREV (11/04/2024).

Ata da Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do Muriaé-Prev (11/04/2024).

Aos onze dias do mês de abril de 2024, às nove horas e zero minutos, reuniram-se os membros efetivos e suplentes do Comitê de Investimentos. Foi verificado o quórum de participação nessa reunião dos membros: Alessandro Rodrigues Campos (membro nato) - presente, Stelamaris Schuenck Barbosa Rezende (membro nato) - presente, Renata Ramos de Lacerda (membro efetivo) – presente; Antônio José Pereira de Oliveira (membro suplente) - presente, Pedro Alves Vieira Júnior (membro efetivo) - presente, Gilmar Lopes de Faria (membro efetivo) – presente, Cláudia Braga Dutra (membro suplente) - ausente. Foram habilitados para voto: Alessandro Rodrigues Campos (membro nato), Stelamaris Schuenck Barbosa Rezende (membro nato), Gilmar Lopes de Faria (membro efetivo), Renata Ramos de Lacerda (membro suplente) e Pedro Alves Vieira Júnior (membro efetivo). Após a verificação de quórum com a maioria dos membros e aprovação por unanimidade dos votos presentes, foi instalada a sessão e designado o Sr. Alessandro Rodrigues Campos para a função de Presidente do Comitê de Investimentos do Muriaé-Prev que, ato contínuo, apresentou aos membros a posição e leitura sobre o cenário econômico que segundo o consultor financeiro em investimentos do Muriaé-Prev, Sr. Paulo di Blasi, que recomenda para o mês de abril de 2024, a estratégia de investimentos que considera que apesar do juro estar em queda, as taxas no mercado secundário ainda estão elevadas. Sendo assim, a recomendação é manter como carro-chefe o CDI + IRFM1 com possibilidade de calibragem moderada de IDKA 2, IMA-B 5. Em março, o Banco Central decidiu por nova redução na taxa de juro Selic, para o patamar de 10,75% ao ano. Foco recai sobre os próximos passos da política monetária. O Comitê (Copom) decidiu manter a indicação de um corte adicional de 50 pontos-base apenas para a próxima reunião em maio, mantendo as decisões futuras em aberto devido ao aumento da incerteza e à consequente necessidade de maior flexibilidade na condução da política monetária. Cautela e serenidade são as palavras usadas nos comunicados para descrever esse processo. Marco foi um mês em que as principais classes de ativos de renda fixa apresentaram retornos positivos, ainda na expectativa de melhor sinalização sobre o início do movimento de corte de juro americano. Ao longo do mês, os títulos de renda fixa representados pelo índice IRF-M, apresentaram rendimento de 0,54%, enquanto os títulos indexados à inflação, representados pelo índice IMA-B, apresentaram rendimento de 0,08%. A bolsa brasileira, por sua vez, representada pelo índice Ibovespa, apresentou desvalorização de - 0,71%. Já o CDI, experimentou um rendimento de 0,83%. No cenário externo, a Bolsa Americana, representada pelo índice S&P 500, apresentou rendimento de 3,10%, enquanto o dólar teve valorização de 0,74% no mês, com a cotação de R$ 5,0153. Em relação a março de 2024, a rentabilidade da carteira de investimentos do Muriaé-Prev foi de 0,8132% em face da meta atuarial de 0,5552%. Ato contínuo, o Presidente do Comitê procedeu a abertura da etapa dos debates e indicações, apresentadas com autoria de Alessandro Rodrigues Campos, as seguintes proposições:

1 – MANUTENÇÃO INTEGRAL DA ALOCAÇÕES NOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS DA CARTEIRA DO MURIAÉ-PREV SEM ALTERAÇÕES;

2 – ALOCAÇÃO DOS APORTES DE ABRIL DE 2024 NO FUNDO DE INVESTIMENTOS CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 T. PUB.RF.

Todas as deliberações propostas foram aprovadas pela unanimidade dos votos presentes e habilitados. Encerrada a pauta dos trabalhos e nada mais havendo, o Presidente do Comitê de Investimentos do Muriaé-Prev agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 10:18 h, na qual vai assinada por mim, Nancy Lieta Lima e pelos membros presentes à reunião.

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS

GILMAR LOPES DE FARIA

RENATA RAMOS DE LACERDA

PEDRO ALVES VIEIRA JÚNIOR

STELAMARIS SCHUENCK BARBOSA REZENDE

NANCY LIETA LIMA
Secretária Executiva

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:DF80AC8C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022 – DISPENSA Nº 012/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022 – *DISPENSA Nº 012/2022*** – OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UBS DO BAIRRO INCONFIDÊNCIA - **LOCADOR:** RAPHAEL AGOSTINI DA SILVEIRA – **MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL 8.666/1993 – VIGÊNCIA: 31/03/2024 A 30/03/2025.**

MURIAÉ/MG, 12/04/2024

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:349083B4

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136001/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136001/2023 – *CONCORRÊNCIA PÚBLICA* Nº 006/2023** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA MISTA, ZONA RURAL DA COMUNIDADE DE SÃO JOÃO DO GLÓRIA, MURIAÉ-MG. - **CONTRATADA: GS COSTA CONSTRUTORA LTDA – MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 – VIGÊNCIA: 19/03/2024 A 18/05/2024**

MURIAÉ/MG, 12/04/2024

JORGE FÉRES FILHO
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:7A3514E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
PROCESSO Nº 014/2024
INEXIGIBILIDADE 002/2024

Pelo presente instrumento, no exercício das atribuições conferidas pela legislação vigente e em conformidade com o Processo Administrativo nº 014/2024 – Inexigibilidade n° 002/2024, DECLARO ADJUDICADO o objeto referente à aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2024, conforme Lei N° 11.947/2009 e Resoluções N° 26/2013 e N° 04/2015 do Ministério da Educação FNDE, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Naque.
A adjudicação fundamenta-se no procedimento de Inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei N° 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE N° 04/2015 e CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 do Ministério da Educação, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 016 de 01 de março de 2024.
Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ADJUDICO o objeto constante do Processo de Licitação às licitantes: ROMILDO MOREIRA RODRIGUES, com o valor total de R$ 14.742,00 (quatorze mil setecentos e quarenta e dois reais) EDILSON RIBEIRO SANTOS, com o valor total de R$ 40.001,89 (quarenta mil um real e oitenta e nove centavos) ; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES QUILOMBOLAS E MORADORES DE ESPERANÇA com o valor total de R$ 47.835,58 (quarenta e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) e ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO ALTO DO GALO com o valor total de R$ R$ 168.392,71 cento e sessenta e oito mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos).

Publique-se e Cumpra-se.

Naque, MG, 12 de abril de 2024.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:BDCF9E9A

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
PROCESSO Nº 014/2024
INEXIGIBILIDADE 002/2024

Pelo presente instrumento, no exercício das atribuições conferidas pela legislação vigente e em conformidade com o Processo Administrativo nº 014/2024 – Inexigibilidade n° 002/2024, DECLARO HOMOLOGADO o objeto referente à aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2024, conforme Lei N° 11.947/2009 e Resoluções N° 26/2013 e N° 04/2015 do Ministério da Educação FNDE, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Naque.
A presente HOMOLOGAÇÃO fundamenta-se no procedimento de Inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei N° 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE N° 04/2015 e CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 do Ministério da Educação, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 016 de 01 de março de 2024. Desta forma, em estrito cumprimento à legislação e ao mérito do processo, oficializo a homologação do objeto em questão do Processo de Licitação em favor das licitantes: ROMILDO MOREIRA RODRIGUES, com o valor total de R$ 14.742,00 (quatorze mil setecentos e quarenta e dois reais) EDILSON RIBEIRO SANTOS, com o valor total de R$ 40.001,89 (quarenta mil um real e oitenta e nove centavos) ; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES QUILOMBOLAS E MORADORES DE ESPERANÇA com o valor total de R$ 47.835,58 (quarenta e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) e ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO ALTO DO GALO com o valor total de R$ R$ 168.392,71 cento e sessenta e oito mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos).
Encerradas as formalidades usuais, proceda-se à publicação e ao integral cumprimento do presente ato.

Naque, MG, 12 de abril de 2024.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:1B8D315C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 012/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 012/2024
Art. 74 II da Li Federal 14.133/2021

PROCESSO Nº 021/2024.
DISPENSA Nº 012/2024.

CONSIDERANDO, que o processo nº 021/2024, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, art, 72, VI e VII e art. 74, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando as justificativas da formalização de Demanda e Termo de Referência, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº. 012/2024, em favor do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE - CISREUNO**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.433.216/0001-58, **Objeto**:

Repasse de Recursos de repasse de Recursos de rateio dos recursos financeiros necessários a realização das despesas operacionais e administrativas do CISREUNO, englobando as despesas de pessoal, obrigações patronais, materiais de consumo, outros serviços de terceiros de pessoas físicas e jurídica e materiais permanentes.
V**alor global**: R$ 50.688,00 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais).
Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a contratação em questão.

Natalândia/MG, 12 de Abril de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:36481756

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 013/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 013/2024
Art. 74 II da Li Federal 14.133/2021

PROCESSO Nº 022/2024.
DISPENSA Nº 013/2024.

CONSIDERANDO, que o processo nº 022/2024, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, art, 72, VI e VII e art. 74, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando as justificativas da Formalização de Demanda e Termo de Referência, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº. 013/2024, em favor do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES, inscrito no CNPJ sob o nº 06.070.075/0001-25, **Objeto**: Repasse de recurso de rateio para realizar objetivos em comuns no que se refere a turismo entre o Município de Natalândia, Estado de Minas Gerais e a Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba. V**alor global**: R$ 11.342,76 (onze mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos). Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a contratação em questão.

Natalândia/MG, 12 de Abril de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:4973FE30

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 014/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 023/2024
Art. 74 II da Li Federal 14.133/2021

PROCESSO Nº 023/2024.
DISPENSA Nº 014/2024.

CONSIDERANDO, que o processo nº 023/2024, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, art, 72, VI e VII e art. 74, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando as justificativas da Formalização de Demanda e Termo de Referência, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº. 014/2024, em favor do **Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.070.075/0001-25, **Objeto**: Repasse de Recursos CONVALES, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas físicas e jurídicas, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa. **Valor global**: R$ 46.772,00 (quarenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais).
Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a contratação em questão.

Natalândia/MG, 12 de Abril de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:360080FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA 015/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 024/2024
Art. 74 II da Lei Federal 14.133/2021

PROCESSO Nº 024/2024.
DISPENSA Nº 015/2024.

CONSIDERANDO, que o processo nº 024/2024, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, art, 72, VI e VII e art. 74, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando as justificativas do Termo de Demanda e Termo de Referência, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº. 015/2024, em favor do **Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas (CONVALES),** inscrito no CNPJ sob o nº 06.070.075/0001-25, **Objeto**: Contratação do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas (CONVALES) para a Prestação de serviços ambulatoriais, exames especializados e consultas especializadas que não estejam contempladas pela cota do município através de repasses do SUS e também que não esteja contemplada em eventuais repasses de convênios firmados com o estado e o outros entes da federação. **Valor global** de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a contratação em questão.

Natalândia/MG, 12 de Março de 2024

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:7E47CB0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 016/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 016/2024
Art. 74 II da Li Federal 14.133/2021

PROCESSO Nº 025/2024.
DISPENSA Nº 016/2024.

CONSIDERANDO, que o processo nº 025/2024, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, art, 72, VI e VII e art. 74, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando as justificativas do Termo de Demanda e Termo de Referência, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº. 016/2024, em favor do **CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS (CONVALES),** inscrito no CNPJ sob o nº 06.070.075/0001-25, **Objeto**: Contratação do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas (CONVALES) para a Prestação de Serviços de inspeção sanitária dos produtos de origem animal, conforme legislação Municipal. **Valor global** de R$ 11.007,77 (onze mil e sete reais e setenta e sete centavos), depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a contratação em questão.

Natalândia/MG 12 de Março de 2024

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:C4C92388

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO os procedimentos relativos à Contratação de empresa para confecção de camisetas personalizadas para o 3º Encontro Regional de Ciclismo de Natalândia/MG, a ser realizado no dia 05 de maio de 2024, organizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, cujo prestação de serviços será executado pela empresa **CAMISARIA MARTINS UNAI LTDA, inscrita no CNPJ: 25.040.616/0001-17, com sede à Avenida Moema, nº 406, Bairro: Kamayura, Unaí/MG, pelo valor global de R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)**.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e a autorização sejam publicados na página oficial da Prefeitura Municipal de Natalândia/MG na internet, nos termos do Parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Natalândia/MG, 12 de Abril de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:05D149D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 001/2024

Concorrência Eletrônica n.º 001/2024 – Processo Licitatório n.º 026/2024.
O Município de Natalândia-MG, torna público nos termos das Lei Federal n.º 14.133/21, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, o Processo Licitatório n.º 026/2024, Concorrência Eletrônica n.º 001/2024, visando a Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para prestação de serviços de Construção de Quadra Esportiva com piso em Grama Sintética, conforme definido e especificado no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Composição de BDI, Memória de Cálculo, Projeto Executivo e condições estabelecidas no edital e seus anexos. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:h00 do dia 08/05/2024. Data e horário do início da disputa: 09:h00min do dia 08/05/2024. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site http://www.natalandia.mg.gov, maiores informações no telefone: (38) 3675-8143.

LÁZARO PIRES MACIEL –
Secretário de Esporte, Turismo e Cultura.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:4286E6B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG) - PREGÃO PRESENCIAL – Nº 0012/2024 - Processo Administrativo Nº 026/2024 – Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GINECOLÓGICOS PARA ATENDER A SOLITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NATÉRCIA-MG. As Propostas Serão Recebidas até as 10:00 horas do dia 29 de abril de 2024, o edital encontra-se disponível no site: http://www.natercia.mg.gov.br. e PNCP Portal Nacional de Compras Públicas Natércia (MG), 12 de abril de 2024.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:9C6F2EF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 058/2024. Processo Licitatório nº 022/2023. Pregão Presencial nº 006/2023. Objeto: Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços nº 048/2023, para prestação de serviços de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de varredura, captura, apreensão, transporte, manejo, cuidado, alimentação e atendimento médico veterinário para animais de médio e grande porte encontrados desacompanhados de seu proprietário nas vias e logradouros públicos em atendimento a Lei Complementar Municipal nº 170, de 13 de Maio de 2023, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Lote 01. Vigência: 31/12/2024. Valor Global R$ 137.762,50 (Cento e trinta e sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Partes Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Roberto Lourençoni Lima ME. 06/03/2024.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES –
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:9A3451F3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Termo de Ratificação. Processo Licitatório nº 015/2024. Inexigibilidade nº 003/2024. Em cumprimento ao disposto no art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, RATIFICO, na forma da lei a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, Processo Licitatório nº 015/2024 para contratação da empresa Associação Esportiva e Eventos de Minas Gerais – CNPJ nº 18.772.031/0001-26, no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), especialista na produção e promoção de eventos esportivos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Registre e publique-se. Nepomuceno, 02/04/2024.

MARCELO AUGUSTO VILAS BOAS ALVES.
Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:F04B4921

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 053/2024. Processo Licitatório nº 015/2024. Inexigibilidade nº 003/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de produção e promoção de eventos esportivos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Vigência: 60 (Sessenta) dias. Valor Global: R$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e Associação Esportiva e Eventos de Minas Gerais. Nepomuceno, Marcelo Augusto Vilas Boas Alves. Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:B1A0003C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**122/2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se nas normas disciplinadoras art. 62 § 3º, I C/C com o art. 55 ambos da Lei 8.666/93 e o artigo 51 da lei 8.245 de 1991, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Dispensa de Licitação n.º 006/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra -identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 30 de abril de 2024.
CONTRATADA	ORTENILA RABAIOLI SILVA
DATA	Nova Ponte, 28 de março de 2024.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:C8FDACAB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO CONTRATO

	CONTRATO Nº 038/2024
CONTRATADA	**MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA**
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se processo nº 020/2024 dispensa 009/2024 no art. 24, inciso II e nas demais disposições contidas na Lei 8.666, de 21.06.93.
Objeto:	Constitui objeto do presente contrato a assessorar e capacitar equipe da Secretaria Municipal de Educação na elaboração, monitoramento, execução dos programas da educação do Ministério da Educação e da Secretária de Estado da Educação, conforme Termo de Referência anexo ao Processo nº 020/2024. As despesas dos serviços correrão por conta da empresa contratada.
VALOR:	Pelos serviços ora contratados será devida mensalmente a importância de R$ 1.450,00 (MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) mensais, válido por 09 (nove) meses a ser paga até o décimo dia subsequente ao mês vencido, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte MG, 27 de março de 2024.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Nova Ponte – Ratificação de dispensa de licitação – Considerando que o processo nº 020/2024, dispensa 009/2024, observância às disposições Lei Federal nº. 14.133/2021 (art. 75, caput e inciso II), com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO** a dispensa de licitação em favor da empresa **MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA,** com o objetivo de contratar empresa para assessorar e capacitar a equipe da Secretaria Municipal de Educação na elaboração, monitoramento e execução dos programas de educação do Ministério da Educação e da Secretaria do Estado de Educação, no valor global de R$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais). Depois de cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.
Nova Ponte- MG, 27 de março de 2024.

ELOIZE LEMOS DAVID LUIZ
Secretário Municipal de Educação

	CONTRATO Nº 039/2024
CONTRATADA	**FERNANDA REZENDE CAMARGO**
FUNDAMENTO:	A celebração deste contrato se dá em conformidade com a proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 026/2024, decorrente da dispensa por Nº. 013/2024, ratificação em 01 de abril de 2024 e de acordo com o item II do art. 75 da lei 14.133/2021.
Objeto:	Definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria tributária na área de ITR
VALOR:	A **Contratante** pagará à **Contratada** mensalmente o valor de **R$ 2.444,45 Dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** sendo o valor global deste contrato **R$ 22.000,05 (vinte e dois mil reais e cinco centavos)**.
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte MG, 01 de abril de 2024.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Nova Ponte – Ratificação de dispensa de licitação – Considerando que o processo nº 026/2024, dispensa 013/2024, observância às disposições Lei Federal nº. 14.133/2021 (art. 75, caput e inciso II), com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO** a dispensa de licitação em favor da empresa **FERNANDA REZENDE ME**, com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria tributária na área do ITR, no valor global de **R$ 22.000,05 (vinte e dois mil reais e cinco centavos)**. Depois de cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.
Nova Ponte- MG, 27 de março de 2024.

ILSON BELCHIOR FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

	CONTRATO Nº 040/2024
CONTRATADA	**SOLUÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**
FUNDAMENTO:	PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023, conforme consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO Nº 009/2023 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93
Objeto:	É objeto deste instrumento a aquisição de mobiliário escolar, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023, e especificações do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2023, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.
VALOR:	A **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R$ 186.600,00 (cento e oitenta e seis mil e seiscentos reais)**.
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte MG, 02 de abril de 2024.

	CONTRATO Nº 041/2024
CONTRATADA	**JASFALTO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA**
FUNDAMENTO:	A celebração deste contrato se dá em conformidade com a proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 029/2024, decorrente da Dispensa Emergencial por Nº. 014/2024, ratificação em 09 de abril de 2024 e de acordo com o inciso VIII do art. 75 da lei 14.133/2021.
Objeto:	Contratação de empresa do ramo para fornecimento de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE FAIXA D, DNIT
VALOR:	A **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).**
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte MG, 09 de abril de 2024.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Nova Ponte – Ratificação de dispensa de licitação – Considerando que o processo nº 029/2024, dispensa 014/2024, observância às disposições Lei Federal nº. 14.133/2021 (art. 75, caput e inciso VIII), com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO** a dispensa de licitação em favor da empresa **JASFALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA**, com o objetivo de contratação de empresa do ramo para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado A Quente Faixa D DNIT, no valor global de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**. Depois de cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.
Nova Ponte- MG, 09 de abril de 2024.

GUSTAVO DOS SANTOS VALERIANO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

	CONTRATO Nº 042/2024
CONTRATADA	**ELETROMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
FUNDAMENTO:	A celebração deste contrato se dá em conformidade com a proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 031/2024, decorrente da dispensa por Nº. 015/2024, ratificação em 11 de abril de 2024 e de acordo com o item II do art. 75 da lei 14.133/2021.
Objeto:	Contratação de empresa do ramo para fornecimento de computadores
VALOR:	A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelos itens seguintes o valor global de **R$ 19.890,00 (dezenove mil oitocentos e noventa reais)**
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte MG, 11 de abril de 2024.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – Ratificação de dispensa de licitação – Considerando que o processo nº 031/2024, dispensa 015/2024, observância às disposições Lei Federal nº. 14.133/2021 (art. 75, caput e inciso II), com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO** a dispensa de licitação em favor da empresa **ELETROMAIS COEMRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com o objetivo de Contratação de empresa do ramo para fornecimento de computadores, no valor global de **R$ 19.890,00 (dezenove mil oitocentos e noventa reais)**.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.
Nova Ponte- MG, 11 de abril de 2024.

ILSON BELCHIOR FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:2CF1C698

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO ADITIVO

RIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO PMOB/028/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPO DE OURO BRANCO E DE OUTRO LADO, AASSOCIAÇÃO DE PAIS E A ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL OS BEM-TE-VIS. Objeto:Objetiva o presente Termo Aditivo, conforme requerido via memorando 024/2024 da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, ampliar o prazo do termo de fomento em epígrafe até a data de 05/05/2024. Assinatura: 28/03/2024

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:7E4E91F3

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 – PRC Nº 091/2024

O Município de Ouro Branco TORNA PÚBLICA a LICITAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO **nº 025/2024 – PRC nº 091/2024**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ.** As **propostas** poderão ser anexadas a partir das **08:00 horas** do dia **16/04/2024** até as **08:00 horas** do dia **26/04/2024.** A **sessão pública** para disputa de preços será às **09:00 horas** do dia **26/04/2024**, na plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – *www.bll.org.br*. A cópia do instrumento convocatório poderá ser retirada na plataforma da BLL, na Gerência de Licitação da Prefeitura ou no *site* oficial do Município de Ouro Branco – www.ourobranco.mg.gov.br. Ouro Branco, 05 de abril de 2024.

KARINA EVARISTO FERNANDES DE CASTRO
Pregoeira

Publicado por:
Monalisa Moraes Barbosa Chaves
Código Identificador:80258036

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ERRATA - CONTRATO 055/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 - PRC Nº 021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ERRATA do CONTRATO 055/2024 FIRMADO COM A EMPRESA AGNALDO NEVES SOUZA DA Inexigibilidade nº 007/2024 - PRC nº 021/2024, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, PÃES E BISCOITOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Onde se lê valor do contrato** R$ 45.672,30 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos), deve-se ler: R$39.991,91(Trinta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e novena e um centavos). Data da assinatura: 11/03/2024.

Publicado por:
Monalisa Moraes Barbosa Chaves
Código Identificador:C24E2D2D

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ERRATA

No Boletim Edição 3729, na publicação de código identificador FFFF371B, onde se lê "TERMO DE FOMENTO 03/2024", Leia-se: "TERMO DE FOMENTO 06/2024", o demais permanece inalterado.

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:C2B24F01

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO ADITIVO CONTRATO PMOB 095/2022 INEX 023/2022 - PRC 111/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O TERCEITO Termo Aditivo ao contrato PMOB 095/2022, oriundo da **Inexigibilidade 023/2022 - PRC 111/2022**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO E OFICINAS DE TEATRO, DANÇA E CIRCO EM ATENDIMENTO À CASA DA JUVENTUDE.** O objeto do termo é prorrogar a vigência do contrato por 3(três) meses compreendendo o período de 22/03/2024 a 21/06/2024. Data de assinatura: 21/03/2024.

Publicado por:
Monalisa Moraes Barbosa Chaves
Código Identificador:A7FF0E73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 056/2024

PORTARIA N° 056/2024

"Exonera servidora ocupante do cargo de provimento em comissão de Encarregada de Projetos Culturais".

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, a Sra. Camila Apocalypse Rossi, ocupante do cargo de provimento em comissão de Encarregada de Projetos Culturais do Município de Ouro Fino, símbolo de vencimento CCI.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 10 de Abril de 2024.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:AE55A415

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 057/2024

PORTARIA N° 057/2024

"Nomeia servidora para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Turismo e Cultura"

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear a Sra. Camila Apocalypse Rossi para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Turismo e Cultura do Município de Ouro Fino, símbolo de vencimento CCII.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, MG, 11 de Abril de 2024.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:648EC59F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI N.º 3.864, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes no âmbito do Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional, Casa Lar e República e sobre o Acolhimento Familiar, denominado Família Acolhedora, para Crianças e Adolescentes no Município de Paracatu.

Art. 2°. O Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar previstos nesta Lei oferecem atendimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para uma família substituta.

Art. 3°. O Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar nas modalidades prevista nesta Lei, constitui uma alternativa de atendimento às crianças e adolescentes, condizente com os princípios, diretrizes e orientações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e pelas Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 4°. São objetivos desta Lei:

I - garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no inciso VIII, do art. 101, da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, determinada pela autoridade judiciária competente;
III - proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;
IV - contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes.

Art. 5°. Os serviços de que trata esta Lei contarão com recursos orçamentários e financeiros alocados no órgão gestor da Política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, parcerias com o Estado, União e entidades do terceiro setor, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser autorizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos da Lei.

Art. 6°. É vedada a utilização de recursos financeiros oriundos de subvenção social para fins diversos daqueles expressamente previstos nos termos de parceria, cabendo às entidades respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público, sendo sua inobservância passível de aplicação das medidas civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Seção I
Do Serviço de Abrigo Institucional

Art. 7°. O Serviço de Abrigo Institucional destina-se a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos residentes e domiciliados no Município de Paracatu, em situação de ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93, 98 e 101 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, determinada pela autoridade judiciária competente.

§1°. O imóvel onde é prestado o Serviço de Abrigo Institucional deve ter aspecto semelhante ao de uma residência, atendendo ao número máximo de 20 (vinte) crianças e adolescentes por unidade, de forma a garantir a individualização e o acompanhamento da vida cotidiana de cada acolhido.

§2°. A permanência da criança ou do adolescente em Serviço de Abrigo Institucional não se prolongará por mais de 02 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Art. 8°. É dever da instituição que oferece o Serviço de Abrigo Institucional assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos dos acolhidos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. São direitos dos acolhidos:

I - visitar amigos e familiares, bem como frequentar e usufruir dos espaços públicos municipais, tais como praças, teatros ou espaços esportivos, desde que previamente autorizado através de avaliação da equipe técnica responsável;

II - receber visitas de amigos e familiares, desde que respeitados os horários de funcionamento da instituição e sejam adequados ao planejamento de atividades do acolhido, sendo que estas deverão ser registradas, sob a forma de termo de visita, no arquivo individual do acolhido;
III - participar de atividades recreativas e culturais fora do ambiente do acolhimento institucional;
IV - ser ouvido quando da elaboração dos Planos Individuais de Atendimento - PIA, das audiências concentradas e dos demais atos institucionais pertinentes à sua situação de acolhido.

Art. 9°. As crianças e os adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que oferecem o Serviço de Abrigo Institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária competente, nos termos do art. 101, § 3º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, salvo nos casos excepcionais e urgentes, em que o encaminhamento será realizado diretamente pelo Conselho Tutelar, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade, conforme artigo 93 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 10. As crianças e adolescentes que estiverem em trânsito no Município poderão ser excepcionalmente acolhidos até a identificação e encaminhamento aos pais ou responsáveis.

§1°. Caberá à instituição em que a criança ou adolescente estiver acolhido realizar a busca ativa dos pais ou responsáveis das crianças e adolescentes, podendo acionar a rede de proteção quando esgotadas todas as tentativas de localização.

§2°. Caso a criança ou adolescente não esteja institucionalizado a localização dos pais ou responsáveis caberá ao serviço de abordagem social.

§3°. Caso não seja possível a identificação e/ou retorno imediato aos pais ou responsáveis, o Conselho Tutelar deverá ser acionado e providenciar o acolhimento institucional.

§4°. A criança ou adolescente que for encontrada durante o período noturno, feriado ou final de semana em situação de risco e desacompanhada dos pais ou responsáveis, será atendida pelo serviço do Plantão Social, sem prejuízo do disposto no §1º e §3º deste artigo.

Art. 11. Promovido o acolhimento institucional, a autoridade judiciária e o Ministério Público deverão ser comunicados oficialmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com a apresentação das informações pertinentes e documentos pessoais, salvo na impossibilidade de obtê-los de pronto, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal.

Art. 12. Após o acolhimento da criança ou do adolescente, a equipe técnica da instituição elaborará o Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, visando à reintegração familiar.

Parágrafo único. O Plano Individual de Atendimento - PIA levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e serão ouvidos os pais ou os responsáveis.

Art. 13. Constarão no Plano Individual de Atendimento - PIA, dentre outros aspectos:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;
III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vistas à reintegração familiar.

Art. 14. A criança ou adolescente acolhido será submetido a avaliação médica e psicológica, realizada por profissionais da rede pública municipal, e serão encaminhados para tratamento ou acompanhamento, quando necessário.

Art. 15. As instituições que oferecem o Serviço de Abrigo Institucional, por meio de sua equipe multidisciplinar, realizarão o acompanhamento e a adaptação da criança ou adolescente, com vistas à permanência temporária na instituição, cuidarão para que seja promovida, prioritariamente a reintegração familiar, observados os vínculos de afinidade e de afetividade.

Art. 16. As instituições que oferecem o Serviço de Abrigo Institucional para crianças e adolescentes têm como objetivos:

I - oferecer uma alternativa de acolhimento, provisório e excepcional, para crianças e adolescentes em situação de ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93, 98 e 101 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta;
II - proporcionar um ambiente sadio de convivência;
III - oportunizar condições de socialização;
IV - proporcionar atendimento médico, odontológico, social, psicológico e moral;
V - prestar orientações às crianças e adolescentes;
VI - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização do adolescente;
VII - garantir a aplicação dos princípios, diretrizes e orientações constantes na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, na Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e nas Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
VIII - prestar assistência integral às crianças e adolescentes, preservando sua integridade física e emocional;
IX - favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, visando à reintegração familiar;
X - informar à autoridade judiciária competente a existência de família substituta com vínculos de afinidade e de afetividade para acolhimento, quando esgotados os recursos de manutenção na família nuclear ou extensa;
XI - atender a criança e adolescente de forma personalizada e em pequenos grupos;
XII - desenvolver atividades voltadas para a educação;
XIII - evitar que crianças e adolescentes com vínculos de parentesco e afetivos sejam separadas ao serem encaminhadas para o Serviço de Abrigo Institucional, salvo se tal medida for contrária ao melhor interesse da criança e do adolescente;
XIV - evitar a transferência de crianças e adolescentes para outras instituições que oferecem Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, salvo se a transferência visar o melhor interesse da criança e do adolescente;
XV - proporcionar a participação na vida da comunidade local;
XVI - preparar gradativamente a criança e adolescente para o desligamento do Serviço;
XVII - proporcionar a participação de pessoas da comunidade no processo educativo de crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 17. A instituição que oferece o Serviço de Abrigo Institucional deverá oferecer alimentação compatível com as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 18. Toda criança e adolescente em faixa etária escolar deve ser matriculado e deve frequentar a escola, de acordo com a legislação vigente.

Art. 19. A instituição que oferece o Serviço de Abrigo Institucional deverá encaminhar os acolhidos para atividades complementares educacionais e de fortalecimento de vínculos comunitários.

Art. 20. A instituição deve manter o acompanhamento escolar perante as escolas e os professores dos acolhidos, anexando no seu arquivo

individual as informações para o desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Art. 21. A equipe multidisciplinar que atenderá às instituições que oferecem o Serviço de Abrigo Institucional poderá ser composta, preferencialmente, pelos seguintes profissionais, na proporção a seguir exposta:

I - 01 (um) Coordenador para cada instituição que oferece o Serviço de Abrigo Institucional, com formação em nível superior;
II - 01 (um) Assistente Social, preferencialmente com experiência no acolhimento a crianças e famílias em situação de risco, para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes;
III - 01 (um) Psicólogo, preferencialmente com experiência no acolhimento a crianças e famílias em situação de risco, para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes;
IV - 01 (um) Cuidador, preferencialmente com formação educacional mínima de nível fundamental, para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes por turno;
V - 01 (um) Auxiliar de Cuidador para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes por turno.

§1°. A coordenação do Abrigo Institucional deverá buscar o fortalecimento da equipe multidisciplinar através do apoio de outros profissionais técnicos, seja através de recursos próprios ou com os parceiros do Município.

§2°. Caso exista crianças e adolescentes com deficiência, necessidade específica de saúde ou idade inferior a um ano, deverá ser aumentada a quantidade de educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador.

§3°. Quando houver 1 (uma) criança ou adolescente na situação descrita no parágrafo anterior, deverá ser contratado 1 (um) educador/cuidador para cada 8 (oito) crianças.

§4°. Quando houver 2 (duas) ou mais crianças e adolescentes na situação descrita no §1°, deverá ser contratado 1 (um) educador/cuidador para cada 6 (seis) crianças.

Art. 22. As funções a serem desempenhadas pela equipe multidisciplinar deverão obedecer às orientações técnicas para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes e à Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009.

Art. 23. As instalações onde será prestado o Serviço de Abrigo Institucional deverá obedecer às orientações técnicas para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes e à Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, e com as legislações posteriores que tratem do tema.

Art. 24. Os serviços de Abrigo Institucional ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação e sua execução se dará por meio de parcerias estabelecidas entre o poder público e instituições não governamentais.

Seção II
Do Serviço de Casa Lar

Art. 25. O serviço Casa Lar constitui modalidade de atendimento às crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos residentes e domiciliados no Município de Paracatu, em situação de destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93, 98 e 101 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, aos quais foram aplicadas medidas protetivas pela autoridade judiciária competente.

§1°. O imóvel onde é prestado o serviço na modalidade Casa Lar deve ter aspecto semelhante ao de uma residência, atenderá ao número máximo de 10 (dez) crianças e adolescentes por unidade, de forma a garantir a individualização e o acompanhamento da vida cotidiana de cada acolhido.

§2°. O serviço na modalidade Casa Lar é adequado ao atendimento de grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração.

§3°. A permanência das crianças e adolescentes na Casa Lar, não se prolongará após seus 18 (dezoito) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Art. 26. É dever da instituição que oferece o Serviço Casa Lar assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos dos acolhidos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. São direitos dos acolhidos:

I - visitar amigos e familiares, bem como frequentar e usufruir dos espaços públicos municipais, tais como praças, teatros ou espaços esportivos, desde que previamente autorizado através de avaliação da equipe técnica responsável;
II - receber visitas de amigos e familiares, desde que respeitados os horários de funcionamento da instituição e sejam adequados ao planejamento de atividades do acolhido, sendo que estas deverão ser registradas, sob a forma de termo de visita, no arquivo individual do acolhido;
III - participar de atividades recreativas e culturais fora do ambiente do acolhimento institucional;
IV - ser ouvido quando da elaboração dos Planos Individuais de Atendimento - PIA, das audiências concentradas e dos demais atos institucionais pertinentes à sua situação de acolhido.

Art. 27. A criança ou adolescente que estiver em trânsito no Município, poderá ser excepcionalmente acolhidos até a identificação e encaminhamento aos pais ou responsáveis.

§1°. Caberá à instituição em que a criança ou adolescente estiver abrigado realizar a busca ativa aos pais ou responsáveis da criança ou adolescente, podendo acionar a rede de proteção quando esgotadas todas as tentativas de localização.

§2°. Caso a criança ou adolescente não esteja institucionalizado a localização dos pais ou responsáveis caberá ao serviço de abordagem social.

§3°. Caso não seja possível a identificação e/ou retorno imediato aos pais ou responsáveis, o Conselho Tutelar deverá ser acionado e providenciar o acolhimento.

§4º. A criança ou adolescente que, encontrada durante período noturno, feriado ou final de semana, for encontrada em situação de risco e desacompanhada dos pais ou responsáveis, será atendida pelo serviço do Plantão Social, sem prejuízo do disposto no §1º e §3º deste artigo.
Art. 28. O Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar deverá funcionar em uma edificação residencial de forma análoga às demais residências locais.

Art. 29. A Casa Lar disponibilizará no máximo 10 (dez) vagas para crianças e adolescentes, por unidade, de forma a garantir a individualização e o acompanhamento da vida cotidiana de cada acolhido.

Art. 30. A Casa Lar terá um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento.

Art. 31. A equipe multidisciplinar que atenderá às instituições que oferecem o Serviço Casa Lar deverá ser composta, preferencialmente, pelos seguintes profissionais, na proporção a seguir exposta:

I - 01 (um) Coordenador com formação em nível superior para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes em até 3 (três) Casas Lares;

II - 01 (um) Assistente Social, preferencialmente com experiência no acolhimento a crianças e famílias em situação de risco, para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes;
III - 01 (um) Psicólogo, preferencialmente com experiência no acolhimento a crianças e famílias em situação de risco, para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes;
IV - 01 (um) Cuidador Residente, preferencialmente com formação educacional mínima de nível fundamental, para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes por turno;
V - 01 (um) Auxiliar de Cuidador Residente, para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes por turno.

§1°. A coordenação da Casa Lar deverá buscar o fortalecimento da equipe multidisciplinar através do apoio de outros profissionais técnicos, seja através de recursos próprios ou com os parceiros do Município.

§2°. Caso existam crianças e adolescentes com deficiência, necessidade específica de saúde ou idade inferior a um ano poderá ser aumentada a quantidade de educadores/cuidadores e auxiliares de educadores/cuidadores residentes.

§3°. Quando houver 1 (uma) criança ou adolescente na situação descrita no § 1°, deverá ser contratado 1 (um) educador/cuidador para cada 8 (oito) crianças.

§4°. Quando houver 2 (duas) ou mais crianças e adolescentes na situação descrita no parágrafo primeiro deverá ser contratado 1 (um) educador/cuidador para cada 6 (seis) crianças.

Art. 32. As funções a serem desempenhadas pela equipe multidisciplinar deverão obedecer às orientações técnicas para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes e Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009.

Art. 33. As instalações onde será prestado o Serviço de Casa Lar deverá obedecer às orientações técnicas para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes e Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, e às legislações posteriores que tratem do tema.

Art. 34. Aplica-se ao disposto nesta Seção as disposições que forem compatíveis com o Serviço de Abrigo Institucional.

Seção III
Do Serviço de República

Art. 35. O Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade República constitui o atendimento de jovens entre 18 (dezoito) a 21 (vinte) anos residentes e domiciliados no Município de Paracatu - MG, em situação de destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93, 98 e 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e sem condições de moradia, autossustentação, possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta.

Parágrafo único. O jovem permanecerá sob a tutela do serviço de acolhimento na modalidade República até completar 21 (vinte e um) anos, caso ainda não tenha atingido as condições de autonomia e sustentabilidade.

Art. 36. O imóvel onde é prestado o serviço na modalidade República deve ter aspecto semelhante ao de uma residência, atenderá ao número máximo de 6 (seis) jovens por unidade, de forma a garantir a individualização e o acompanhamento da vida cotidiana de cada acolhido.

Art. 37. A República terá um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento.

Art. 38. A equipe multidisciplinar que atenderá às instituições que oferecem o Serviço na modalidade República deverá ser composta, preferencialmente, pelos seguintes profissionais, na proporção a seguir exposta:

I - 01 (um) Coordenador para atendimento a até 4 (quatro) unidades, com formação em nível superior e experiência em função congênere;
II - 01 (um) Assistente Social, para atendimento a até 4 (quatro) unidades, com experiência no atendimento a jovens em situação de risco;
III - 01 (um) Psicólogo, para atendimento a até 4 (quatro) unidades, com experiência no atendimento a jovens em situação de risco.

Parágrafo único. A coordenação da República deverá buscar o fortalecimento da equipe multidisciplinar através do apoio de outros profissionais técnicos, seja através de recursos próprios ou com os parceiros do Município.

Art. 39. As funções a serem desempenhadas pela equipe multidisciplinar deverão obedecer às orientações técnicas para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes e Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009.

Art. 40. A instalação onde será prestado o Serviço de Casa Lar deverá obedecer às orientações técnicas para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes e Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009 e com as legislações posteriores que tratem do tema.

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 41. O Serviço de Acolhimento Familiar é destinado à garantia de direitos de crianças e adolescentes residentes no Município de Paracatu de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos e, excepcionalmente, de jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, em situação de ameaça e violação de seus direitos fundamentais, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral, determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 42. A manutenção do adolescente entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos sob a tutela do serviço de acolhimento familiar dependerá de autorização do Poder Judiciário, após a elaboração de parecer técnico da equipe da Família Acolhedora constando o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de permanência até os 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo único. A excepcionalidade de acolhimento de jovens entre 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos se aplica apenas aos já inseridos no serviço de acolhimento familiar.

Art. 43. Para os efeitos do disposto no artigo 41 desta Lei, considera-se:

I - família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, conforme dispõe o art. 25 do ECA;
II - família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, conforme dispõe o parágrafo único do art. 25 do ECA;
III - família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção.

Art. 44. A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade do órgão gestor da política de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I - Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
II - Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
III - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;
V - Conselho Tutelar.

Art. 45. Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente.

Parágrafo único. A duração do Acolhimento Familiar varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

Seção I
Da Coordenação e da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar

Art. 46. O Serviço de Acolhimento Familiar terá um Coordenador com formação de nível superior, com experiência na atuação da Política dos Direitos de Crianças e Adolescentes, indicado pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

Art. 47. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar será formada por técnicos, os quais atuarão exclusivamente no serviço, e contará com no mínimo:

I - 01 (um) assistente social;
II - 01 (um) psicólogo.

Parágrafo único. Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do serviço, conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS).

Art. 48. As funções a serem desempenhadas pela equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar deverão obedecer às orientações técnicas para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes e Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009.

Art. 49. São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I - enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;
II - encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da (s) criança (s)/adolescente (s) acolhido (s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;
III - remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;
IV - prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;
V - encaminhar à autoridade judiciária competente o Plano Individual de Atendimento - PIA;
VI - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 50. São atribuições da Equipe Técnica:

I - cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;
III - acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;
IV - elaborar e acompanhar a execução do Plano Individual de Atendimento - PIA logo após o acolhimento.

Art. 51. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§1°. O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I - visitas domiciliares;
II - atendimento na sede do serviço;
III - atendimento externo com a participação da criança ou adolescente;
IV - reuniões em grupo;
V - formação continuada;
VI - encontros de preparação e acompanhamento.

§2°. O acompanhamento às famílias de origem deverá realizar-se da seguinte forma:

I - entrevista;
II - atendimento individualizado;
III - atendimento na sede do serviço;
IV - visita domiciliar;
V - reuniões em grupo;
VI - encaminhamento a rede de serviço.

Art. 52. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar, sem prejuízo da participação dos demais atores da rede de proteção e da equipe técnica do Poder Judiciário.

Art. 53. A Equipe Técnica também deverá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

Art. 54. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação do acolhido e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

Parágrafo único. A Equipe Técnica prestará informações ao Poder Judiciário trimestralmente sobre a situação do acolhido e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Seção II
Das Famílias Acolhedoras

Art. 55. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 56. Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos ou de decisão judicial em contrário.

Art. 57. São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I - ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;
II - ser residente no Município de Paracatu;
III - não estar em processo habilitação ou habilitado no Sistema Nacional de Adoção, conforme § 3° do art. 34 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990;
IV - não possuir vínculo de parentesco com criança e adolescente em processo de acolhimento;
V - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
VI - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
VII - apresentar boas condições de saúde física e mental;

VIII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;
IX - comprovar a estabilidade financeira da família;
X - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
XI - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;
XII - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica.

Art. 58. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 59. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
III - comprovante de residência atualizado;
IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
V - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
VI - cartão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no caso de beneficiários da Previdência Social;
VII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 60. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I - participação em cursos e eventos de formação;
II - orientação às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
III - participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 61. São obrigações da família acolhedora:

I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;
II - atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;
IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;
V - comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 62. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo único. A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 63. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;
II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 62 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;
III - por determinação judicial.

Art. 64. Cabe ao Município, oferecer:

I - capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
II - acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
III - espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais;
IV - prestar atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço de Acolhimento Familiar;
V - Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;
VI - manutenção dos vencimentos da equipe de referência;
VII - manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

Art. 65. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, além da Secretaria Municipal Cidadania e Habitação, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Art. 66. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO IV
DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

Art. 68. A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Caso seja constatado que a família destinou os recursos de forma diversa ao estabelecido neste artigo, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 69. O Município concederá às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal, com valor não inferior a um salário mínimo para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§1°. Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor de um salário mínimo, do ano vigente, equivalente a uma criança ou adolescente acolhido.

§2°. Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será de dois salários mínimos.

§3°. Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido.

§4°. O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

Art. 70. A família acolhedora habilitada no Serviço de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de bolsa-auxílio nos seguintes termos:

I - a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados, enquanto perdurar o seu acolhimento;
II - independente da data do acolhimento ou retirada da criança ou adolescente, a família receberá o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;
III - nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;
IV - quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

Parágrafo único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Seção III
Das Famílias Extensas

Art. 71. A bolsa-auxílio será excepcionalmente destinada a famílias extensas, após avaliação da equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com parecer favorável à reintegração familiar, quando for mais vantajoso ao acolhido e garantir o direito à convivência familiar e comunitária devendo seguir todas as regras do Serviço Família Acolhedora.

§1°. O benefício concedido às famílias extensas será no importe de meio salário mínimo, vigente na época da sua concessão, não superior a 6 (seis) meses

§2°. Após o período previsto no parágrafo anterior, será realizada avaliação técnica pela equipe do Serviço Família Acolhedora, que manifestará sobre a prorrogação ou não do benefício.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Cabe ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e à Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, separadamente ou em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, o acompanhamento sistemático, a orientação e a fiscalização das instituições que oferecem Serviço de Acolhimento.

Art. 73. Cabe ao Poder Público Municipal avaliar a demanda local para analisar a real necessidade de ampliação dos serviços de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional, Casa Lar e República.

Art. 74. As instituições que oferecem os serviços previstos nesta Lei, serão fiscalizadas pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
III - Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação;
IV - Ministério Público;
V - Conselho Tutelar;
VI - Vigilância Sanitária;
VII - Corpo de Bombeiros;
VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 75. O Município de Paracatu deverá promover, diretamente ou mediante parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público, a qualificação e formação permanente dos profissionais que atuam direta ou indiretamente na prestação dos serviços dispostos nesta Lei, incluindo os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A previsão constante do *caput* não exclui ou impede a formação regular dos atores da rede de Acolhimento Institucional através de outras ações, sejam elas próprias ou de terceiros.
Art. 76. O repasse de recursos para as instituições que oferecem os serviços nas modalidades Abrigo Institucional, Casa Lar e República, far-se-á em virtude da capacidade operativa, tipo e custo de atendimento disponibilizado às crianças e adolescentes e não pelo número de acolhidos.

Parágrafo único. O repasse de recursos a que se refere o caput deve considerar todos os serviços oferecidos, conforme o Plano de Trabalho apresentado pela instituição.

Art. 77. Em caso de desligamento da criança ou adolescente acolhidos, deverá ser mantido o acompanhamento psicossocial da família de origem, substituta ou extensa, no prazo mínimo e ininterrupto de 06 (seis) meses, a ser promovido pelo Serviço de Acolhimento, seja na modalidade Abrigo Institucional, Casa Lar, República ou Família Acolhedora em parceria com os setores e serviços da rede de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente e demais políticas setoriais.

§1º. Fica autorizado o pagamento de auxílio social no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo destinado aos jovens que possuírem entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade egressos dos serviços de acolhimento, quando comprovada a necessidade.

§2º. A concessão do auxílio social será realizada pela equipe técnica do CRAS de referência ou outros serviços da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, devendo sua continuidade ser avaliada a cada 06 (seis) meses.

Art. 78. Caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica, às pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, nos termos do § 2º, do art. 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, além de outras sanções legais cabíveis.

Art. 79. A Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, ao constatar a inviabilidade da continuidade da parceria poderá, por meio de uma avaliação técnica e em conjunto com o Ministério Público, optar pela rescisão da parceria e, após ouvido o Ministério Público e a autoridade judiciária competente realocar os acolhidos em outra instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional, Casa Lar ou República.

Art. 80. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação

nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 81. As entidades conveniadas com o Município para a execução dos serviços de Acolhimento, deverão obedecer às disposições contidas nesta Lei.

Art. 82. Fica revogada a Lei Municipal n° 3.423, de 16 de outubro de 2018.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 11 de abril de 2024,
aos 225 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:2C8D6241

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE FOMENTO Nº 10/2024

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e o Lar São Vicente de Paulo **DATA:** 11/04/2024. **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.707/2023, e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público. **PROCESSO:** 13529/2024. **OBJETIVO:** Garantir uma alimentação saudável na terceira idade para manter a saúde, prevenindo doenças aos idosos moradores do Lar São Vicente da SSVP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.04.08.241,0029.2454.3.3.90.39, Ficha: 1425 e Fonte: 2.662. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 31 de março de 2025. **VALOR TOTAL**: R$350.004,00 **ASSINATURAS:** Ana Maria de Andrade Silva pelo convenente e Neusa Imaculada de Faria Pereira pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:6BA758C1

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 268/2022

Processo: 10617/2022

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 268/2022 (PROCESSO: 10617/2022)
CONTRATANTES: Município de Paracatu e **CONSTRUTORA BRAGA MURAD LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DESTINADA AO BANCO DE ALIMENTOS CONFORME: PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS E CRONOGRAMA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO.** Prorrogação de Prazo **DATA: 12/04/2024. VENCIMENTO:18/05/2024. FUNDAMENTAÇÃO:** art.57, §§1° e 2°da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS: ANA MARIA DE ANDRADE SILVA** pela Contratante e **CONCRETO CONSTRUTORA BRAGA MURAD LTDA** pela Contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:0B27EA60

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 268/2022

Prefeitura Municipal De Paracatu - Minas Gerais
Processo: 10617/2022

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 268/2022 (PROCESSO: 10617/2022)
CONTRATANTES: Município de Paracatu e **CONSTRUTORA BRAGA MURAD LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DESTINADA AO BANCO DE ALIMENTOS CONFORME: PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS E CRONOGRAMA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO.** Acréscimo de 2,447730726% **DATA: 12/04/2024. FUNDAMENTAÇÃO:** art.65, I, a e b da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS: ANA MARIA DE ANDRADE SILVA** pela Contratante e **CONCRETO CONSTRUTORA BRAGA MURAD LTDA** pela Contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:83193531

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 8º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 268/2022

Prefeitura Municipal De Paracatu - Minas Gerais
Processo: 10617/2022

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 268/2022 (PROCESSO: 10617/2022)
CONTRATANTES: Município de Paracatu e **CONSTRUTORA BRAGA MURAD LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DESTINADA AO BANCO DE ALIMENTOS CONFORME: PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS E CRONOGRAMA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO.** Supressão de 1,7611522% **DATA: 12/04/2024. FUNDAMENTAÇÃO:** art.65, I, a e b da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS: ANA MARIA DE ANDRADE SILVA** pela Contratante e **CONCRETO CONSTRUTORA BRAGA MURAD LTDA** pela Contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:BCAAD1FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 015

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 015/2024.

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna público o Extrato Do Termo de Contrato sendo:

CONTRATANTE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS**
GESTOR	**RAFAEL FERREIRA SILVA**
CONTRATADA	**BRUNO DO CARMO FERREIRA**
CNPJ Nº	**34.240.500/0001-12**
OBJETO	**Aquisição de equipamento escolar com recurso do convênio de saída nº 1261000711/2022/SEE, celebrado entre o município de Pedrinópolis-mg e o estado de Minas Gerais, por intermédio da secretaria de estado de educação, para atender as demandas da secretaria Municipal de Educação**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura**
PROCESSO Nº	**008/2024**
MODALIDADE	**Pregão Eletrônico 001/2024.**
VALOR	**R$ 2.579,98 (Dois Mil e Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)**
CONTRATO Nº	**015/20234**
DATA DE ASSINATURA	**26/03/2024**

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:69AB48E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 016

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 016/2024

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna público o Extrato Do Termo de Contrato sendo:

CONTRATANTE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS**
GESTOR	**RAFAEL FERREIRA SILVA**
CONTRATADA	**VJS COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ Nº	**50.812.238/0001-90**
OBJETO	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ESCOLAR COM RECURSO DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000711/2022/SEE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura**
PROCESSO Nº	**008/2024**
MODALIDADE	**Pregão Eletrônico 001/2024.**
VALOR	**R$ 1.819,98 (Um Mil e Oitocentos e Dezenove Reais e Noventa e Oito Centavos)**
CONTRATO Nº	**016/20234**
DATA DE ASSINATURA	**26/03/2024**

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:A6FDABD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 017/2024

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna público o Extrato Do Termo de Contrato sendo:

CONTRATANTE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS**
GESTOR	**RAFAEL FERREIRA SILVA**
CONTRATADA	**VJS COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ Nº	**50.812.238/0001-90**
OBJETO	**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO ESCOLAR COM RECURSO DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000709/2022/SEE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura**
PROCESSO Nº	**009/2024**
MODALIDADE	**Pregão Eletrônico 002/2024.**
VALOR	**7.715,94 (Sete Mil e Setecentos e Quinze Reais e Noventa e Quatro Centavos)**
CONTRATO Nº	**017/20234**
DATA DE ASSINATURA	**26/03/2024**

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:A903094D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 3594 -A/2024

DECRETO Nº 3.594-A,
De 22 de Março de 2024.

"Nomeia servidora ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."
O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 41, parágrafo único, inciso III e artigo 44 da Lei Complementar nº 35/2022:
DECRETA:
Art. 1º - Fica NOMEADA nesta data a servidora **KAMILA NATÁLIA DA SILVA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessora III- Coordenadoria Municipal de Proteçãoe Defesa Civil – COMPDEC**.
Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto gozará das prerrogativas do cargo.
Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Prefeitura Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos ao dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e quatro.
Perdizes/MG, 22 de Março de 2024.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:6BA1F055

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 3601/2024

DECRETO Nº 3.601,
De 1º de Abril de 2024.

"Exonera servidora ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 1º/04/2024, do seu respectivo cargo de provimento em comissão de **Assessoria de Serviços Públicos - Assessora IV** a servidora **MARCIELA MARIA DE MORAIS**.
Art. 2º - Fica revogado o Decreto 3.572/2024.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos ao dia primeiro de abril de dois mil e vinte e quatro.
Perdizes/MG, 1º de Abril de 2024.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:C2BFB747

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 3602/2024

DECRETO Nº 3.602, De 1º de Abril de 2024.

"Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 1º/04/2024, do seu respectivo cargo de provimento em comissão de **Assessoria de Manutenção de Veículos e Máquinas - Assessor III**o servidor **ANTÔNIO DA SILVA**.
Art. 2º - Fica revogado o Decreto 3.081/2022.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos ao dia primeiro de abril de dois mil e vinte e quatro.
Perdizes/MG, 1º de Abril de 2024.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:336CA184

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 3603/2024

DECRETO Nº 3.603,
De 1º de Abril de 2024.

"Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 1º/04/2024, do seu respectivo cargo de provimento em comissão de **Assessoria de Almoxarifado e Controle de Requisições - Assessor II**o servidor **PEDRO HENRIQUE DUARTE DOS REIS**.
Art. 2º - Fica revogado o Decreto 3.079/2022.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos ao dia primeiro de abril de dois mil e vinte e quatro.
Perdizes/MG, 1º de Abril de 2024.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:1389612D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 3604/2024

DECRETO Nº 3.604,
De 1º de Abril de 2024.

"Nomeia servidora ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."
O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 41, parágrafo único, inciso I e artigo 42, ambos da Lei Complementar n° 35/2022:
DECRETA:
Art. 1º- Fica NOMEADA nesta data a servidora **MARCIELA MARIA DE MORAIS** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessora I- Departamento de Trânsito e MobilidadeUrbana**.
Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto gozará das prerrogativas do cargo.
Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Prefeitura Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos ao dia primeiro de abril de dois mil e vinte e quatro.
Perdizes/MG, 1º de Abril de 2024.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:FB570C35

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 3605/2024

DECRETO Nº 3.605,De 1º de Abril de 2024.

"Nomeia servidora ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."
O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 124, parágrafo único, inciso II e artigo 126 da Lei Complementar nº 35/2022:
DECRETA:

Art. 1º- Fica NOMEADO nesta data o servidor**ANTÔNIO DA SILVA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor II- Assessoria de Almoxarifado e Controle de Requisições**.
Art. 2º - O servidor nomeado por este Decreto gozará das prerrogativas do cargo.
Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Prefeitura Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos ao dia primeiro de abril de dois mil e vinte e quatro.
Perdizes/MG, 1º de Abril de 2024.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:A1F6D5C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 3606/2024

DECRETO Nº 3.606,
De 1º de Abril de 2024.

"Nomeia servidora ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."
O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 124, parágrafo único, inciso I e artigo 125 da Lei Complementar nº 35/2022:
DECRETA:
Art. 1º- Fica NOMEADO nesta data o servidor**PEDRO HENRIQUE DUARTE DOS REIS** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor I- Assessoria de Oficina**.
Art. 2º - O servidor nomeado por este Decreto gozará das prerrogativas do cargo.
Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Prefeitura Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos ao dia primeiro de abril de dois mil e vinte e quatro.
Perdizes/MG, 1º de Abril de 2024.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:78D0B77C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 3607/2024

DECRETO Nº 3.607,
De 1º de Abril de 2024.

"Exonera servidor ocupante de cargo de efetivo e contém outras providências."
O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 69, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, o requerimento formal de pedido de exoneração formulado pelo servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula nº

001941, protocolizado em 02/01/2024, nesta Prefeitura Municipal sob o nº 106;
DECRETA:
Art. 1º- Fica o servidor, **JOSÉ ANTÔNIO JACINTO,** matrícula nº 004151, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Perdizes, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública, exonerado do seu respectivo cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais,a partir de 1º/04/2024.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos ao dia primeiro de abril de dois mil e vinte e quatro.
Perdizes/MG, 1º de Abril de 2024.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:E0718230

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO Nº 8.709/2022- CONCRETA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – CONSTRUÇÃO DE 04 SALAS DE AULA - PROJETO PADRÃO FNDE, NA COMUNIDADE DO RETIRO DOS PIMENTAS, NO MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo nº 01/2024 ao Contrato nº 8.709/2022 de 13.05.2022 que celebram entre si ao CONTRATO CONSTRUÇÃO DE 04 SALAS DE AULA - PROJETO PADRÃO FNDE, NA COMUNIDADE DO RETIRO DOS PIMENTAS, NO MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG celebrado entre o**MUNICÍPIO DE PERDÕES**, inscrito no CGCMF sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões, à Pça. 1º de junho, 103, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho brasileiro, casado, portador do CPF n.º 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade e, CONCRETA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.362.164/0001-88, com sede em Nepomuceno/MG, na Av. São João, 1333, Centro, por seu representante legal, Sr. Renan Marques Barroso, CPF nº 077.599.856-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que se segue:

Considerando a possibilidade jurídica e técnica de se acrescentar obras em contratos públicos em até 25% (vinte e cinco por cento) em obras nova, desde que exista justificativa técnica para realização destas obras, conforme art. 65, §1º da pela Lei 8.666/93.

Considerando que foi necessário realizar complemento na obra para finalização, acrescentado vários itens, visto que os serviços incluídos não estavam contemplados na planilha de licitação, e para o término da obra será necessário complementar o projeto. O complemento foi elaborado, conferido e aprovado pelo setor de engenharia municipal. Assim, cabendo a majoração de R$48.134,80 (quarenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos), o que está dentro do permitido pelo art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E VALOR DA OBRA
Fica acrescido o valor de R$48.134,80 (quarenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos) à contratação inicialmente celebrada entre às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Ficam inalteradas as demais disposições contratuais celebradas entre as partes.

Prefeitura Municipal de Perdões, 05 de abril de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

CONCRETA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
Renan Marques Barroso

Visto;

Assessoria Jurídica Municipal;
OAB/MG: 68.592

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:7FE60E48

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 5.119/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024.NOMEIA INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB PARA O MANDATO 2023/2026.

O Senhor Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal de Perdões, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para o último quadrimestre de 2023 até 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes integrantes para a Composição do Conselho do de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB 2023/2026:

1 - Representantes do Poder Executivo Municipal
Efetivo
Nome: Eugenio Furtado de Faria
Data de nasc.: 28/09/70
Suplente
Nome: Fernanda Teixeira Crescêncio
Data de nasc.: 13/08/80

2 - Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Efetivo
Nome: Ana Paula Garcia
Data de nasc.: 04/09/85
Suplente
Nome: Rosiana da Penha Carvalho
Data de nasc.: 13/02/70

3 - Representante dos professores da educação básica pública
Efetivo
Nome: Glória Lúcia Barbosa de Mello
Data de nasc.:
Suplente
Nome: Cristelayne Roque Soares
Data de nasc.: 25/12/85

4 - Representantes dos Diretores das escolas básicas públicas
Efetivo
Nome: Roseane de Fátima Vilela Bortone
Data de nasc.: 30/05/78
Suplente
Nome: Joice Cristina Costa Andrade
Data de nasc.: 16/06/86

5 - Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas
Efetivo
Nome: Valeria Maria Expedito
Data de nasc.: 20/03/88
Suplente
Nome: Francine Angélica dos Santos

Data de nasc.: 26/06/76

6 – Representantes dos pais de alunos da educação básica pública
Efetivo
Nome: Daniela Pimenta Bertolucc
Data de nasc.: 10/12/90
Suplente
Nome: Jeverson Mendes Rocha –
Data de nasc.: 31/03/89

Efetivo
Nome: Francielly Alvina Mota Mancine da Silva
Data de nasc.: 29/11/86
Suplente
Nome: Helenice Rosangela Cardoso Silva
Data de nasc.: 29/09/77

7- Representantes dos estudantes da educação pública

Efetivo
Nome: Maraisa Soares de Oliveira
Data de nasc.: 15/04/74
Suplente
Nome: Maria de Fátima Marciano Silva
Data de nasc.: 14/05/67

Efetivo
Nome: Ludmila Moreira Garcia
Data de nasc.: 05/12/97
Suplente
Nome: Ana Lúcia Aparecida Lilia Oliveira
Data de nasc.: 23/02/66

8 - Representante do Conselho Municipal de Educação
Efetivo
Nome: Laís Silva Barbosa Ribeiro
Data de nasc.: 27/10/87
Suplente
Nome: Ana Paula Marciano
Data de nasc.: 09/08/78

9 - Representante do Conselho Tutelar
Efetivo
Nome: Nádia Lindor Fernandes
Data de nasc.: 01/09/89
Suplente
Nome: Bruna de Souza Vivas
Data de nasc.: 07/09/83

10 – Representante de organizações da sociedade civil
Efetivo
Nome: – Tamara Guimarães Pereira
Data de nasc.: 06/07/1965
Suplente
Nome: Helem Kelem Mancini
Data de nasc.: 10/09/1975

Efetivo:
Nome: Dayane Marques Barbosa
Data de nasc.: 15/09/88
Suplente
Nome: – Eliane dos Santos Mancine Freire
Data de nasc.: 04/07/1978

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de abril de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO PEREIRA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:A87D6107

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR

SETOR DE GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

MUNICÍPIO DE PESCADOR-MG, TORNA PÚBLICO: Contrato Administrativo nº 030/2024; Contratada: Carta Branca Produções Artísticas SPE Ltdae; Objeto: Apresentação de show da atração musical "Yule Rossi" para a festa do padroeiro e 62º aniversário da cidade de Pescador-MG; Valor: R$30.000,00; Vigência: 11/04/2024 a 08/10/2024 – Processo Administrativo n° 013/2023, Inexigibilidade nº 009/2023. Compras e Licitações / licitação@pescador.mg.gov.br

Publicado por:
Nataline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:ECC7F225

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirajuba torna público nos termos das leis 14.133/2021 e suas alterações que fará realizar através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio O PREGÃO eletrônico 016/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS PARA 12 MESES ENTRE CAES E GATOS QUE VIVEM NAS VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO de **.** Data de Abertura: 30 de abril de 2024 as 09:00 horas. O edital poderá ser obtido no site www.pirajuba.mg.gov.br/licitacoes e www.licitanet.com.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pirajuba.mg.gov.br. As solicitações dos editais serão respondidas diariamente no horário das 16:00 as 17:00 horas. Pirajuba-MG, 12 de abril de 2024.

AIRTON ALVES.
Prefeito.

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:6B25AA70

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
AQUISIÇÃO DE UM VEICULO SEDAN 2024/2024

A Prefeitura Municipal de Pirajuba torna público nos termos das leis 14.133/2021 e suas alterações que fará realizar através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio O PREGÃO eletrônico 017/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE UM VEICULO SEDAN 2024/2024 VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.** Data de Abertura: 30 de abril de 2024 as 09:30 horas. O edital poderá ser obtido no site www.pirajuba.mg.gov.br/licitacoes e www.licitanet.com.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pirajuba.mg.gov.br. As solicitações dos editais serão respondidas diariamente no horário das 16:00 as 17:00 horas.

Pirajuba-MG, 12 de abril de 2024.

AIRTON ALVES.
Prefeito

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:0D6840A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
PROCESSOS ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS MARÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024
PROCESSO Nº 12/2024 HOMOLOGAÇÃO: 18/03/2024
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS DE PADARIA VISANDO ANTENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA MG

CONTRATADO: MARCIO DOS REIS GERALDO
VALOR DA DESPESA: R$ 312.550,00 (trezentos e doze mil quinhentos e cinqüenta reais)
====
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024
PROCESSO Nº 7/2024 HOMOLOGAÇÃO: 18/03/2024
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EDUCACIONAL E SISTÊMICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA CMEI "MARIA ALVES DE BRITO" E ESCOLA MUNICIPALPROFESSOR "LÁZARO ROSA MUNIZ

CONTRATADO: CONSULTORIA E MENTORIA ESPECIALIZADA EM INCLUSAO E
VALOR DA DESPESA: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
====
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024
PROCESSO Nº 8/2024 HOMOLOGAÇÃO: 18/03/2024
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO/APRENDIZAGEM PARA ALUNOS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO PERÍODO INTEGRAL CONTEMPLADOS PELA DANÇA, ARTES MARCIAS, ARTES CÊNICAS, MÚSICA

CONTRATADO: GIOVANNA REIS OLIVEIRA SOUZA 14302389680
VALOR DA DESPESA: R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)

CONTRATADO: JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 50.700,00 (cinqüenta mil setecentos reais)

CONTRATADO: DANILO EVANGELISTA DA COSTA 34741967824
VALOR DA DESPESA: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CONTRATADO: E & R SERVICOS MUSICAIS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 59.000,00 (cinqüenta e nove mil reais)
====
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024
PROCESSO Nº 13/2024 HOMOLOGAÇÃO: 18/03/2024
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CMEI MARIA ALVES DE BRITO E ESCOLA MUNICIPAL LAZARO ROSA MUNIZ

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA LIDER FRUTAL LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 178.984,20 (cento e setenta e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)

CONTRATADO: SUPER SACOLAO CENTRAL LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 84.622,00 (oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais)

CONTRATADO: VERONICA MURILLO OLIVEIRA
VALOR DA DESPESA: R$ 775.901,00 (setecentos e setenta e cinco mil novecentos e um reais)

CONTRATADO: MASTER COMERCIOS E SERVICOS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 290.168,20 (duzentos e noventa mil cento e sessenta e oito reais e vinte centavos)

CONTRATADO: INVICTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 30.758,00 (trinta mil setecentos e cinqüenta e oito reais)
====
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024
PROCESSO Nº 15/2024 HOMOLOGAÇÃO: 25/03/2024
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O EVENTUAL FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA MG

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA LIDER FRUTAL LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 50.869,50 (cinqüenta mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos)

CONTRATADO: VERONICA MURILLO OLIVEIRA
VALOR DA DESPESA: R$ 240.384,00 (duzentos e quarenta mil trezentos e oitenta e quatro reais)

CONTRATADO: MASTER COMERCIOS E SERVICOS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 205.395,00 (duzentos e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais)

CONTRATADO: INVICTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 13.967,50 (treze mil novecentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos)

CONTRATADO: 53.611.093 CORINA AMELIA ALVES DA SILVA
VALOR DA DESPESA: R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)
====
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024
PROCESSO Nº 6/2024 HOMOLOGAÇÃO: 26/03/2024
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE POSTE E LUMINARIAS PUBLICAS SOLAR DE 300 WATHS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA MG

CONTRATADO: FML COMERCIO E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 135.420,00 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e vinte reais)
====
Pirajuba, 12/04/2024

AIRTON ALVES -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:76BA3BBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
CONTRATOS ASSINADOS MARÇO DE 2024

Contrato Nº..: 002/2024
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA

Contratada...: 51.344.892 RODRIGO CESAR DE MOURA MARQUES
Valor.....: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Vigência.....: Início: 05/02/2024 Término: 31/12/2024
Licitação.....: Leilão Nº.: 10/2023
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE E OUTROS, À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ONEROSA, DOS ESPAÇOS FÍSICOS DE CÔMODO COMERCIAL INSTALADO NO TERMINAL RODOVIARIO MUNICIPAL DE PIRAJUBA
Pirajuba, 12 de Abril de 2024

Contrato Nº..: 006/2024
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: HAROLDO MARTINS SOUSA PJ
Valor.....: 102.000,00 (cento e dois mil reais)
Vigência.....: Início: 05/02/2024 Término: 05/02/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 2/2024
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CONTADOR COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, RESPONSABILIZANDO PELA CONTABILIDADE DA PREFEITURA JUNTO AOS ORGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO
Pirajuba, 12 de Abril de 2024

Contrato Nº..: 007/2024
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: CLASSICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Valor.....: 94.176,00 (noventa e quatro mil cento e setenta e seis reais)
Vigência.....: Início: 15/02/2024 Término: 15/02/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 3/2024
Recursos.....: Dotação: 2.074.3.3.90.30.00.00.00.00 (1027), 2.075.3.3.90.30.00.00.00.00 (1041)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE LIVROS ESCOLARES A SEREM UTILIZADOS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LAZARO ROSA MUNIZ E CMEI MARIA ALVES DE BRITO.
Pirajuba, 12 de Abril de 2024

Contrato Nº..: 008/2024
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: PEIXOTO SERVICOS LTDA
Valor.....: 140.699,00 (cento e quarenta mil seiscentos e noventa e nove reais)
Vigência.....: Início: 21/02/2024 Término: 21/02/2025
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 55/2023
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, SERVIÇOS GERAIS, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR E CARPINTEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFÊRENCIA QUE É PARTE ANEXA DESTE EDITAL.
Pirajuba, 12 de Abril de 2024

Contrato Nº..: 009/2024
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: EPS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
Valor.....: 383.600,00 (trezentos e oitenta e três mil e seiscentos reais)
Vigência.....: Início: 21/02/2024 Término: 21/02/2025
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 55/2023
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, SERVIÇOS GERAIS, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR E CARPINTEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFÊRENCIA QUE É PARTE ANEXA DESTE EDITAL.
Pirajuba, 12 de Abril de 2024

Aditivo Nº.....: 2 - Contrato Nº: 054/2023
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: MV.L CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 22/03/2024 Término: 22/05/2024
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 2/2023
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA DE IMUNIZAÇÃO DE PIRAJUBA
Pirajuba, 12 de Abril de 2024

Aditivo Nº.....: 4 - Contrato Nº: 031/2023
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: HY CONSTRUTORA EIRELI
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 15/02/2024 Término: 15/03/2024
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 1/2023
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Contratação De Empresa Para Execução De Obra De Pavimentação Em Cbuq, Acessibilidade E Sinalização De Vias Públicas Nos Termo Convênio 1491003271/2022/ SEGOV/MG
Pirajuba, 12 de Abril de 2024

Contrato Nº..: 010/2024
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA
Valor.....: 17.600,00 (dezessete mil seiscentos reais)
Vigência.....: Início: 19/02/2024 Término: 19/02/2025
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2024
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.
Pirajuba, 12 de Abril de 2024

Contrato Nº..: 011/2024
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: VENTURE VEICULOS LTDA
Valor.....: 90.000,00 (noventa mil reais)
Vigência.....: Início: 20/02/2024 Término: 20/02/2025
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 56/2023
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02 VEICULOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Pirajuba, 12 de Abril de 2024

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 006/2023
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: GFJ TRANSPORTES LTDA
Valor.....: 736.620,00 (setecentos e trinta e seis mil seiscentos e vinte reais)
Vigência.....: Início: 01/03/2024 Término: 03/01/2025
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 4/2023
Recursos.....: Dotação: 2.147.3.3.90.39.00.00.00.00 (523) Saldo: 180.000,00

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO ATÉ O LOCAL DE DISPOSIÇÃO FINAL
Pirajuba, 12 de Abril de 2024

Aditivo Nº.....: 5 - Contrato Nº: 031/2023
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: HY CONSTRUTORA EIRELI
Valor.....: 67.242,45 (sessenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 27/02/2024 Término: 21/06/2024
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 1/2023
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Contratação De Empresa Para Execução De Obra De Pavimentação Em Cbuq, Acessibilidade E Sinalização De Vias Públicas Nos Termo Convênio 1491003271/2022/ SEGOV/MG
Aditivo Nº.....: 6 - Contrato Nº: 031/2023
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: HY CONSTRUTORA EIRELI
Valor.....: 50.973,67 (cinqüenta mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos)
Vigência.....: Início: 05/03/2024 Término: 21/06/2024
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 1/2023
Recursos.....: Dotação: 1.020.4.4.90.39.00.00.00.00 (223) Saldo: 208.388,38
Objeto.....: Contratação De Empresa Para Execução De Obra De Pavimentação Em Cbuq, Acessibilidade E Sinalização De Vias Públicas Nos Termo Convênio 1491003271/2022/ SEGOV/MG
Pirajuba, 12 de Abril de 2024

Contrato Nº..: 014/2024
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Valor.....: 50.700,00 (cinqüenta mil setecentos reais)
Vigência.....: Início: 18/03/2024 Término: 18/03/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 7/2024
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO/APRENDIZAGEM PARA ALUNOS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO PERÍODO INTEGRAL CONTEMPLADOS PELA DANÇA, ARTES MARCIAS, ARTES CÊNICAS, MÚSICA
Pirajuba, 12 de Abril de 2024

Contrato Nº..: 015/2024
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: E & R SERVICOS MUSICAIS LTDA
Valor.....: 59.000,00 (cinqüenta e nove mil reais)
Vigência.....: Início: 18/03/2024 Término: 18/03/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 7/2024
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO/APRENDIZAGEM PARA ALUNOS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO PERÍODO INTEGRAL CONTEMPLADOS PELA DANÇA, ARTES MARCIAS, ARTES CÊNICAS, MÚSICA
Pirajuba, 12 de Abril de 2024

Contrato Nº..: 016/2024
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: GIOVANNA REIS OLIVEIRA SOUZA 14302389680
Valor.....: 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)
Vigência.....: Início: 18/03/2024 Término: 18/03/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 7/2024
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO/APRENDIZAGEM PARA ALUNOS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO PERÍODO INTEGRAL CONTEMPLADOS PELA DANÇA, ARTES MARCIAS, ARTES CÊNICAS, MÚSICA
Pirajuba, 12 de Abril de 2024

Contrato Nº..: 017/2024
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: DANILO EVANGELISTA DA COSTA 34741967824
Valor.....: 20.000,00 (vinte mil reais)
Vigência.....: Início: 18/03/2024 Término: 18/03/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 7/2024
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO/APRENDIZAGEM PARA ALUNOS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO PERÍODO INTEGRAL CONTEMPLADOS PELA DANÇA, ARTES MARCIAS, ARTES CÊNICAS, MÚSICA
Pirajuba, 12 de Abril de 2024

Contrato Nº..: 018/2024
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: CONSULTORIA E MENTORIA ESPECIALIZADA EM INCLUSAO E
Valor.....: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
Vigência.....: Início: 18/03/2024 Término: 18/03/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 6/2024
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EDUCACIONAL E SISTÊMICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA CMEI "MARIA ALVES DE BRITO" E ESCOLA MUNICIPALPROFESSOR "LÁZARO ROSA MUNIZ
Pirajuba, 12 de Abril de 2024

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 003/2024
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: SER DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA
Valor.....: 3.750,00 (três mil setecentos e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 05/02/2024 Término: 30/08/2024
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 10/2023
Recursos.....: Dotação: 2.130.3.3.90.39.00.00.00.00 (806) Saldo: 4.294,00
Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNOSTICO DA SITUAÇÃO DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA E DA REDE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL.
Pirajuba, 12 de Abril de 2024

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:05EDC86A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Processo Licitatório Nº. 041/2024, Pregão Presencial Nº. 005/2024, Registro de Preços Nº. 003/2024. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21. HOMOLOGA o REGISTRO DE PREÇOS que tem por objeto a eventual e futura aquisição de materiais esportivos e troféus. Contratadas: ALEXSANDRA DA SILVA - CNPJ: 54.172.993/0001-08 Valor Total de R$ 2.335,00 (dois mil e trezentos e trinta e cinco reais); RADICAL CALÇADOS E ESPORTES LTDA - CNPJ: 28.220.800/0001-37 Valor Total de R$ 106.015,86 (cento e seis mil, quinze reais e oitenta e seis centavos);

TH DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 45.903.015/0001-06 Valor Total de R$ 31.540,09 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta reais e nove centavos). Período de 12 meses.
Piranga/MG, 25/03/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:2B27328B

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório nº 037/2024, Dispensa nº 009/2024. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 75, inciso ll, da Lei Federal n° 14.133/21. HOMOLOGA a dispensa que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização para atender as Secretarias solicitantes do município de Piranga/MG. Contratada: JJ SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA - CNPJ: 40.224.151/0001-48 no valor total de R$15.450,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais). Prazo até 31/12/2024.

Piranga/MG, 25/03/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:ABE8EC1D

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. Processo Administrativo nº 027/2024, Credenciamento nº 002/2024, Inexigibilidade nº 015/2024. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 74, caput, da Lei Federal n° 14.133/21. HOMOLOGA a inexigibilidade que tem por objeto o CREDENCIAMENTO de prestação de serviços de monitor de transporte escolar. Contratadas: ADRIANA GOMES TELES - CPF: 155.055.406-94 no valor total de R$ 17.367,96 (dezessete mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos); JUNIO LIBERATO DA LUZ - CPF: 138.927.866-23 no valor total de R$ 17.367,96 (dezessete mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos); MARIANA MARTINS DE SOUZA - CPF: 117.681.946-10 no valor total de R$ 17.367,96 (dezessete mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos); SAMANTHA DIAS RODRIGUES PEREIRA - CPF: 169.512.756-02 no valor total de R$ 17.367,96 (dezessete mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos); Tamires Matias Vicente Souza - CPF: 132.915.196-80 no valor total de R$ 17.367,96 (dezessete mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos). Período de 12 (doze) meses.
Piranga/MG, 12/04/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:BCC37BA0

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Proc. Licitatório nº. 055/2024. Inexigibilidade nº. 025/2024. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 74 inciso II, da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA a Inexigibilidade que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA "COMPANHIA DO FORRÓ" EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTA DO PRODUTOR RURAL" NO DIA 30 DE MAIO. Contratada: RAYANE DA SILVA CASTRO 08721372608 CNPJ: 22.431.857/0001-07 Valor total: R$ 7.000,00 (sete mil reais) . Prazo: 03 (três) meses.
Piranga/MG, 12/04/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:A7E6BFA9

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Proc. Licitatório nº. 056/2024. Inexigibilidade nº. 026/2024. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 74 inciso II, da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA a Inexigibilidade que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA "MAGOZEN" EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTIVAL GASTRONÔMICO SABORES DAS VILAS - 4ª EDIÇÃO" NO DIA 11 DE MAIO. Contratada: GASTAO JOSE DE P OLIVEIRA LTDA CNPJ: 41.060.289/0001-11 Valor total: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) . Prazo: 03 (três) meses.
Piranga/MG, 12/04/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:DE8B61EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – CONCORRÊNCIA Nº 007/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2023

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna Público o julgamento das propostas da Concorrência nº 007/2023 cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação em CBUQ de vias públicas no município de Pirapora/MG. Resultado Julgamento de proposta: C & R Engenharia e Construções LTDA CNPJ 18.666.391/0001-43 no valor global de R$8.959.737,37; conforme ata de julgamento. Fica concedido o prazo recursal previsto em Lei, a partir da data da publicação, conforme art. 109 da Lei 8.666/93. A ata de julgamento das propostas, na sua íntegra poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes. Demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h às 18:00h ou pelo telefone (38) 3740-6121. Pirapora/MG, 12/04/2024

– ÉRIKA AURIANA MENEZES MOURÃO SILVA BERLINI
– Presidente CPL

Publicado por:
Igor Queiroz Evangelista
Código Identificador:DA09E323

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - SESAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna Público que o Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 05/2024, objetivando a aquisição de EPI´S e materiais necessários para o trabalho dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde

da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora/MG, foi RETIFICADO. A data e horário da sessão foram reagendadas para o dia 25/04/2024 às 9h (horário de Brasília). A íntegra deste Edital e seus anexos poderão ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG 985023 ou: www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes. Demais esclarecimentos na Av. Otávio Carneiro, 1102 – Bairro Santo Antônio, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 08h às 14h ou pelo telefone (38) 3740-6221. Pirapora/MG, 12/04/2024

REINALDO DA CONCEIÇÃO FONSECA
-Pregoeiro

Publicado por:
Denize Santos Pereira Mendes
Código Identificador:0AF0D443

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - SESAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 026/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA. Processo n° 023/2024; Inexigibilidade n° 014/2024 - Extrato do Contrato de locação n° 026/2023.**Locatário:**MUNICIPIO DE PIRAPORA – CNPJ: 23.539.463/0001-21.**Locador:**Miguel Gonçalves da Silva–CPF: 894.547.158-87; Edna Cardoso Costa Gonçalves– CPF: 036.244.246-02.**Objeto:**locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua das Palmeiras, 427, Bairro Sagrada Família para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando a instalação da equipe de Atenção Primária à Saúde no bairro Sagrada Família, em Pirapora/MG.**Valor Mensal:**R$2.886,72 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).**Valor Global:**R$173.203,20 (cento e setenta e três mil, duzentos e três reais e vinte centavos).**Vigência:**05/04/2024 a 05/04/2029.**Data de Assinatura:**05/04/2024.**Fiscal:**Aline Fagundes Rabelo (Matricula: 9.201); Valéria de Souza Correa (Matrícula: 14.218).

Publicado por:
Denize Santos Pereira Mendes
Código Identificador:D888F18E

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 082/2024

PORTARIA Nº 082/2024

Nomeia Diretor Operacional da Empresa Municipal de Turismo de Pirapora - (EMUTUR).

O **Prefeito do Município de Pirapora,** Alexandro Costa César, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Cassio Nascimento de Castro,** para o cargo de Diretor Operacional da Empresa de Turismo de Pirapora – (EMUTUR).

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 12 de abril de 2024.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:9BA89B27

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO ELETRONICO 21-24

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 14.133/21 e Lei 10.024 de 20/09/19, realizará o Processo Licitatório n° 39/2024, Pregão Eletrônico nº 21/2024, tendo como objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DA CRECHE MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES. A data para abertura deste certame será dia 30 de abril de 2024, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se no site http://pe.pocofundo.mg.gov.br e os manuais para participação do pregão eletrônico encontram-se no site http://www.pocofundo.mg.gov.br.

ROSIEL DE LIMA **-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:E866A4B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0115/24
ORIUNDO DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 133/23
Decorrência: Processo Licitatório N° 000100/23 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0050/23
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM ENTREGA CONFORME O SOLICITADO NO PERIODO DE DOZE MESES.
Contratado:JOAO BATISTA DE CARVALHO CPF 438888286-00, CNPJ n°04.840.026/0001-07.
Valor global de R$ 6.272,00. Data da assinatura: 12/04/2024.
Vigência: O prazo deste contrato contar-se-á de 12 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024, ou até quando findado o saldo contratual.
Dotação Orçamentária:
02020204122200120040000339039001.500.000.000.000 F54

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:3C46A0BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.843, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Procede ao cancelamento de restos a pagar referente aos Exercícios de 2023 e dá outras providências**.**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Conforme Comunicações Interna CI/FIN/SMS/PA nº 035/2024 de 14/03/2024 – Secretaria Municipal de Saúde (Empenho 10043/2023).
DECRETA:
Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre/MG, 02 de abril de 2024.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

SILVESTRE CÂNDIDO DE SOUZA TURBINO
Secretário Municipal de Finanças

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação

2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais R$ **105,00**

CRÉDITO
Classificação

4.9.9.9.1.00.00 -VPA- Decorrentes de fatos geradores diversos R$ **105,00**

HISTÓRICO

Cancelamento de Restos a Pagar:

Empenho: 10043/2023 – OXI QUIMICA LTDA, no valor de R$ 105,00

Publicado por:
Arielen Scodeler
Código Identificador:96215D54

CHEFIA DE GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Sindicância Administrativa: Portaria nº 4.476/2023.
Ementa: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. PORTARIA Nº 4.476/2023. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL ENVOLVIMENTO ILEGAL DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS JUNTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO.

I - Relatório

Trata-se de Sindicância Administrativa (SA) instaurada pela Portaria nº 4.476, de 31 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03 de novembro de 2023, Edição 3635, prorrogada pela Portaria nº 4.506 de 14 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial em 15 de dezembro de 2023, Edição 3664, mais tarde reconduzida pela Portaria nº 4.521 de 11 de janeiro de 2024, também publicada no Diário Oficial em 12 de janeiro de 2024, Edição 3682, posteriormente prorrogada pela Portaria nº 4.531 de 09 de fevereiro de 2024, publicada em 16 de fevereiro de 2024, Edição 3706, novamente reconduzida pela Portaria 4.540 de 13 de março de 2024, publicada no Diário Oficial em 15 de março de 2024, Edição 3726.
Esta Sindicância foi instaurada em virtude do grande volume de denúncias advindas da Ouvidoria Municipal referentes ao possível envolvimento ilegal de servidores públicos municipais no procedimento relacionado ao chamamento público de Organização da Sociedade Civil, a qual possui parceria com este Município (denúncias anexas em CD - mídia removível).
Iniciados os trabalhos da Comissão Sindicante (fl. 02), foram informados os atos praticados.
O presente persecutório, trata-se de um processo sindicante de cunho investigatório, e por esta razão, não houve contraditório e ampla defesa, ou seja, não há a figura do Sindicado.
Para investigar minuciosamente as possíveis irregularidades objeto desta sindicância, foram adotadas diversas medidas além da análise documental realizada diretamente na Secretaria. Essa análise *in loco* (fls. 184-216) permitiu à Comissão Sindicante compreender a dinâmica dos processos de chamamentos públicos.
Ao final, a Comissão emitiu Relatório Circunstanciado (fls. 287-311), e após análise dos autos, recomendou o arquivamento da presente Sindicância.
Vieram os autos para decisão.
Este é o relatório.

II - Fundamentação

Primeiramente, ressalta-se o dever contido no Estatuto dos Servidores - Lei Municipal nº 1.042/1971, em seu artigo 189, que dispõe sobre a apuração de irregularidades, assim que a autoridade tiver ciência dos fatos:
Art. 189. A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidades no serviço público municipal é obrigada a determinar sua apuração imediata por meio de sindicância administrativa.
Por isso, a presente sindicância foi instaurada com o intuito de apurar eventuais irregularidades, em tese cometidas, tendo cunho investigatório, razão pela qual não houve contraditório e ampla defesa, tampouco a figura do sindicado.
A não observação aos princípios do contraditório e ampla defesa não prejudica a regularidade do procedimento, visto que não há a figura do sindicado.
Mandado de Segurança Nº 19.243 - Df (2012/0207551-1) Relatora:Ministra Eliana Calmon.
MANDADO DE SEGURANÇA - LITISPENDÊNCIA NÃO CONFIGURADA - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - DIREITO ADMINISTRATIVO - SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA OU APURATÓRIA DE SUPOSTA INFRAÇÃO COMETIDA POR SERVIDORES PÚBLICOS - NATUREZA INQUISITORIAL - DESNECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO AO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO.
1. Distintos os atos combatidos no presente writ em relação aos tratados no MS 19.242/DF, não se configura a litispendência aduzida pela autoridade impetrada.
2. Sendo o Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União signatário das respostas oferecidas aos questionamentos feitos pelos impetrantes, evidencia-se sua legitimidade passiva ad causam.
3. Tratando-se a sindicância investigativa ou apuratória de procedimento com natureza inquisitorial e preparatória, prescinde ela da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os quais serão devidamente respeitados se desse processo sobrevier formal acusação aos servidores públicos. Precedentes.
4. À luz dos arts. 7º, § 3º, e 23, VIII, da Lei 12.527/2011, bem como do art. 6º da Portaria CGU nº 335/2006, considerando o caráter sigiloso do conteúdo do procedimento apuratório, não se vislumbra direito líquido e certo dos impetrantes ao acesso às informações constantes do processo, notadamente as relativas à pessoa do denunciante.
5. Segurança denegada.
Primeiramente, cumpre mencionar que o chamamento público para realizar uma parceria com o Município, bem como os demais trâmites necessários, são feitos conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, que proporciona diretrizes para a relação entre o governo e as entidades da sociedade civil.
A importância da Lei Federal nº 13.019/2014 para a administração pública municipal reside na sua capacidade de garantir maior transparência, eficiência e legalidade na execução de projetos e programas sociais. Ao estabelecer critérios claros para a celebração, execução e prestação de contas dessas parcerias, a lei contribui para a melhoria da gestão pública, evitando práticas arbitrárias e promovendo uma maior equidade na distribuição de recursos e benefícios.
Conforme bem pontuado pela Comissão, o chamamento público segue uma série de etapas definidas pela legislação, incluindo:
1. Publicação do edital;
2. Inscrição das organizações;
3. Análise das propostas;
4. Seleção e celebração da parceria;
5. Monitoramento e prestação de contas.
Adentrando-se ao mérito, importa ressaltar que o presente persecutório foi baseado em provas documentais, disponibilizadas

principalmente pela Secretaria de Políticas Sociais, bem como provas testemunhais.
Foi elaborado calendário de oitiva de testemunhas (fl. 182) e estas foram devidamente intimadas (fls. 188; 191-204; 253; 256; 257; 270; 281), e posteriormente ouvidas pela Comissão.
Destaca-se, portanto, os depoimentos de duas testemunhas que são servidores da Secretaria Municipal de Educação, unidade a qual também realiza processos de chamamento público. A coleta destes depoimentos foi de extrema importância para o deslinde desta Sindicância Administrativa, tendo em vista a importância de conhecer a realidade de outra unidade no que tange à dinâmica do procedimento e as práticas adotadas em relação aos processos de chamamento público, permitindo à Comissão obter uma compreensão mais completa e precisa dos eventos sob análise.
A Sra. S. M. de C. M. testemunhou que:
"o edital de chamamento público é feito pela Secretaria de Educação; que o plano de trabalho é elaborado pela própria instituição que recebe um "esqueleto" padrão em anexo disponibilizado pela Secretaria de Educação por ocasião da publicação do edital de chamamento público e na sequência é preenchido pela própria instituição; que em hipótese alguma há servidores da Prefeitura que façam o plano de trabalho para a instituição, há sim, uma orientação, quando necessária; que o processo de chamamento público se aproxima de uma licitação com a apresentação de envelope 01 com os documentos necessários e o envelope 02 com o plano de trabalho; caso não seja aprovado pelo envelope 01, nem se abre o envelope 02; que no envelope 01, normalmente consta a proposta e sendo homologada essa proposta, é apresentado o plano de trabalho; que as OSC's da Secretaria de Educação são contratadas por inexigibilidade de licitação porque as verbas vinculadas;" (fl. 217).
O Sr. J. B. M., enquanto testemunha disse que:
"o plano de trabalho é feito pelas instituições que participam do chamamento público feito pela Secretaria de Educação que, posteriormente é aprovado pela comissão de avaliação constituída por servidores da Secretaria de Educação, ao que acredita, vez que a maioria são de servidores da Educação; que há também uma comissão de monitoramento que acompanha a execução do objeto/metas do plano de trabalho; que pode ocorrer pequenas orientações quando necessárias, mas que fazer o plano de trabalho é pela instituição e não por servidores da secretaria de educação; que as orientações são formalizadas através de relatórios e/ou e-mails;" (fl. 219).
Logo após, a Comissão iniciou as oitivas com os funcionários da respectiva Organização da Sociedade Civil e servidores públicos da Secretaria Municipal de Políticas Sociais. Destaca-se, portanto, todos os depoimentos testemunhais colhidos pela Comissão conferidos às folhas 88; 191-204; 253; 256; 257; 270; 281 dos autos.
Em suma, os depoimentos colhidos trouxeram que:
A OSC investigada tem sede em Belo Horizonte (MG), local em que são feitos os planos de trabalhos pela sua Gerência de Projetos, equipe capacitada para tal;
Não há a participação de nenhum servidor público municipal da Prefeitura de Pouso Alegre na elaboração do plano de trabalho da OSC parceira, e que tal situação é proibida;
O edital de chamamento público, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, da Secretaria de Políticas Sociais é feito em seu departamento de Projetos e Programas Socioassistenciais pelo servidor designado gestor de parceria, depois passa-se para o parecer jurídico e depois para um técnico;
No edital de chamamento é fornecido um anexo modelo de plano de trabalho, mas quem faz os planos são as próprias OSC's, e que se necessário, o departamento da SMPS sana dúvidas das entidades;
Após a publicação do edital as instituições interessadas apresentam seus planos de trabalho e posteriormente suas propostas em envelopes lacrados, procedimento análogo ao de Licitações;
Há Comissão de Seleção de Projetos para julgar o chamamento, bem como Comissão de Monitoramento e Avaliação, ambas compostas por servidores municipais;
Anteriormente, a atividade (objeto do chamamento) era realizada pela Secretaria de Políticas Sociais, e que depois do procedimento de chamamento público o serviço ficou sob encargo da OSC, o que causou desconforto em alguns servidores municipais da Secretaria mencionada.
É evidente que a Comissão Sindicante dedicou esforços para conduzir uma investigação imparcial e consistente. Um exemplo claro disso é a visita realizada pela Comissão às instalações da Secretaria de Políticas Sociais (fl. 216), com o objetivo de obter um entendimento completo sobre o funcionamento dos processos de chamamentos públicos. Através desta visita, a Comissão analisou diversos chamamentos públicos vinculados à Municipalidade.
Conforme pontuado pela Comissão Sindicante, após a análise minuciosa dos registros, dos documentos produzidos e das oitivas realizadas, evidenciou-se que as denúncias são infundadas, originadas de conflitos internos entre membros da Secretaria, e que os chamamentos públicos em análise seguiram o procedimento conforme critérios legais, inexistindo indícios de envolvimento irregular de servidores na confecção dos planos de trabalho.
O arquivamento do procedimento se justifica na inexistência de indícios suficientes que fundamentassem a continuidade da persecução administrativa. E que após criteriosa análise dos fatos e das evidências apresentadas, constatou-se a ausência de elementos que justificassem a sua persistência.
Remanescem de demais argumentos, uma vez que a Comissão Sindicante exaustivamente os abordou por ocasião de seu relatório circunstanciado (fls. 287-311), e ao que nos cabe é apenas ratificá-los, bem como acolhê-los.
Diante de todo o exposto, da análise dos autos da presente Sindicância, incluindo-se as provas documentais, bem como testemunhais, restou comprovada a improcedência dos questionamentos levantados nas denúncias advindas da Ouvidoria Municipal, as quais deram origem a este persecutório, haja vista que não foram constatadas irregularidades funcionais, bem como, inexistindo irregularidades no chamamento público e no termo de colaboração celebrado entre o Município e a Organização da Sociedade Civil.

III - Conclusão

Por todo o exposto, acolho integralmente a recomendação contida no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Sindicante e **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** com a devida **ANÁLISE DE MÉRITO** desta Sindicância Administrativa instaurada.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Pouso Alegre, 11 de abril de 2024.

HAMILTON FERNANDES DE MAGALHÃES
Controlador-Geral do Município

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:F532F0E9

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.554, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Nomeia o Superintendente de Políticas Sociais: Ronan Mendes Rocha.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Nomear o Sr. Ronan Mendes Rocha, para o cargo de Superintendente de Políticas Sociais (CCE), a partir de **02/04/2024**.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com ressalva ao disposto no **Art. 1º**.

Pouso Alegre/MG, 10 de abril de 2024.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete Interino

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:31D9E2FB

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.556, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos estabelecido na Portaria nº 4.529/2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, Hamilton Fernandes de Magalhães, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, §1º, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal de 05 de junho de 1990, artigo 6º, incisos XIV, XV e XVI da Lei Ordinária nº 5881/2017 e com o artigo 192 e seguintes da Lei Ordinária nº 1042/1971;
CONSIDERANDO o andamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 4.529 de 07 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de fevereiro de 2024, edição 3701;
CONSIDERANDO o Ofício nº 04 – PAD 4.529/2024, exarado pelo Presidente da Comissão Processante em 25 de março de 2024, o qual solicita a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias, com base art. 196 da Lei Municipal nº 1.042/1971 e art. 4º da Portaria de Instauração;
CONSIDERANDO que os membros desta Comissão estão envolvidos em outros procedimentos administrativos.
RESOLVE:
Art. 1º: Prorrogar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 4.529/2024.
Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Pouso Alegre/MG, 12 de abril de 2024.

HAMILTON FERNANDES DE MAGALHÃES
Controlador-Geral do Município

Publicado por:
Arielen Scodeler
Código Identificador:376B82E9

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.852, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Transferem cargos da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no art. 69, caput, da Lei n° 5.881, de 10 de novembro de 2017, modificada pela Lei nº 6.768, de 06 de janeiro de 2023, pela Lei 6.771, de 27 de janeiro de 2023 e pela Lei 6.911 de 09 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.881/2017, em seu art. 69, autoriza o Chefe do Poder Executivo a modificar, mediante decreto, a sua estrutura organizacional, podendo renomear, transferir, adaptar, transformar ou extinguir cargos e funções,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o cargo em comissão de Assessor – CC2, do quadro de pessoal da do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, previsto no art. 28, inc. II, da Lei Municipal nº 5.881/2017, para a Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo.

Art. 2º. O cargo fica transferido para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo como Assessor – CC2, conforme art. 48, inc. II, da Lei Municipal nº 5.881/2017.

Art. 3º. Fica transferido o cargo em comissão de Assistente – CC3, do quadro de pessoal da Chefia de Gabinete, previsto no art. 5º, inc. VI, da Lei Municipal nº 5.881/2017, para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. O cargo fica transferido para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, como Assistente – CC3, conforme art. 13-B, inc. VI, da Lei Municipal nº 5.881/2017.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 12 de abril de 2024.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete Interino

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:630CD0FA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.557, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Nomeia Liquidante para as movimentações dos empenhos para pagamentos, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas de Pouso Alegre e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Nomear Camila Gomes de Freitas, matrícula funcional sob o nº 15802-01, na condição de liquidante, no período de 15/04/2024 a 29/04/2024, durante as movimentações dos empenhos para pagamentos do Município de Pouso Alegre, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, com as seguintes atribuições:

I - Acompanhar os processos licitatórios de sua Secretaria em sua totalidade;
II - Receber e verificar a legalidade e legitimidade dos contratos e respectivos aditivos de sua secretaria;
III - Responsabilizar-se pelos processos de pagamento que devem ter a estrutura de montagem exigida pelo Controle Interno;
IV - Acompanhar todos os serviços de sua Secretaria, inclusive de obras executadas, quando houver;
V - Manter atualizada a listagem do Patrimônio da Secretaria e informar a Secretaria de Administração quando houver alteração Patrimonial ou nova aquisição;
VI - Assinar Notas de Liquidação, conforme art. 63 da Lei 4.320/64, que serão liberadas pelo Sistema IPM.

Art. 2º. O liquidante fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. O liquidante, assim como os Secretários, os Superintendentes e a Gerente do Departamento de Gestão Contábil e Orçamentária, responde junto ao Sistema Informatizado de Contas do Município (SICOM).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Pouso Alegre/MG, 12 de abril de 2024.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete Interino

Publicado por:
Arielen Scodeler
Código Identificador:B0523077

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 24 DE 12 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº 24 de 12 de abril de 2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA JUNTA DE JULGAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Pouso Alegre (Gestora do Sistema Único de Saúde - SUS), Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parágrafo 3º, do artigo 25 da Lei Municipal nº 5118/2011 e parágrafo 3º, do artigo 125, Lei Estadual nº 13.317/99.
R E S O L V E:
Art. 1º. Ficam designados os servidores para a **JUNTA DE JULGAMENTO DE SAÚDE**:
PRESIDENTE: Vera Lúcia Machado Lages – Matricula: 13.952
MEMBRO EFETIVO: Milene Teixeira Gonçalves Vieira – Matricula: 7521
MEMBRO EFETIVO: Amanda de Souza Alves Rocha – Matricula: 13.806

Art. 2º. Para, sob a Presidência de Vera Lúcia Machado Lages, julgar, no âmbito Administrativo Municipal, todos os Recursos apresentados sob 2ª Instância dos Processos Administrativos Sanitários, conforme preceitua parágrafo 3º, do artigo 25 da Lei Municipal nº 5118/2011 e parágrafo 3º, do artigo 125, Lei Estadual nº 13.317/99.
Art. 3º. Ficam, também, designados para a referida Junta de Julgamento de Saúde, na qualidade de SUPLENTES, os servidores: Luciane Santos da Cunha – Matricula: 13.104 e Rodrigo Rodrigues Pereira – Matricula: 14.787, que participarão dos trabalhos de julgamento, no caso de ausência de um dos servidores designados no art. 1º, exceto o presidente.
Art. 3º. Fica estabelecido que o mandato da JUNTA DE JULGAMENTO DE SAÚDE ora designada estender-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses com início em 02 (dois) de Janeiro de 2024 e término em 02 (dois) de Janeiro de 2025.
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02/01/2024.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 12 DE ABRIL DE 2024.

ROSALY ESTHER VILAS BOAS MATOZZO
Secretária Municipal de Saúde Gestora do Sistema único de Saúde – Sus

Publicado por:
Ana Claudia de Oliveira Santos
Código Identificador:E574A9EA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO ADESAO A ATA 02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. EXTRATO CONTRATO N°119/2024 ADESÃO A ATA Nº 02/2024 - Processo Licitatório nº 21/2024 – Objeto: "Contratação de empresa para execução de serviços de recomposição de vias e manutenção asfáltica do município de Pouso Alegre". Contratada: DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada São João, s/n, bairro São João, CEP 37.567-000, São Sebastião da Bela Vista/MG, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 26.614.327/0001-47, com Inscrição Estadual registrada sob nº 00287047300-46, neste ato representada pelo Sr. GILBERTO DANTAS DELGADO JUNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) sob o nº 439478984, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 319.471.958-08. Valor : R$ 42.819.206,65 (quarenta e dois milhões oitocentos e dezenove mil duzentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) Vigência da Contratação: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.. Data de assinatura : 12/04/2024.Dotação orçamentária:
02.09.2092.0015.0451.0029.3.33.90.39.00 Ficha 556 manutenção do departamento de infraestrutura - outros serviços de terceiros pessoa jurídica
02.09.2092.0015.045 1.0029.3.33.90.39.00 Ficha 1586 manutenção do departamento de infraestrutura - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:CFAB452B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
ERRATA AO DECRETO Nº 4.093, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Prata, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, torna pública a seguinte **ERRATA**, informando que houve equívoco e erro material quanto a grafia dos nomes dos Titulares, Suplentes e bancadas no decreto que **"NOMEIA MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔMICO DO MUNICÍPIO DO PRATA/MG"** Publicado no Diário Oficial do Município em 08 de fevereiro de 2024 – Ano XV – nº 3701, PÁGINA 273-274, e promove a **ERRATA** em sua redação, **sem prejuízo do conteúdo e vigência**.

Assim, na referida publicação,

ONDE SE LÊ:
"EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS (EMATER):
Titular: JOSÉ GERALDO PEIXOTO
Suplente: MAXANDRE GOMES DE MOURA

SINDICATO RURAL DO PRATA. TITULAR:
Titular: ELISABETE DIAS SUPLENTE
Suplente: LUIZ EDUARDO BRANT DE CARVALHO NETO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO PRATA:
Titular: JOÃO FRANSISCO FELISBINO ANDRADE
Suplente WALTEMIR SILVA BAUDUINO

LAR SÃO VICENTE DE PAULA:
Titular: JUSCELEN NOVAIS ALVES
Suplente: MARIA EDUARDA SANTIAGO DE OLIVEIRA

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS:
Titular: MARIA DO CARMO SOUTO LIMA
Suplente: MARIA DO CARMO SANTOS DE OLIVEIRA SOUZA

LEIA-SE:

"EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS (EMATER):
Titular: JOSÉ GERALDO PEIXOTO
Suplente: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

SINDICATO RURAL DO PRATA. TITULAR:
Titular: ELISABETE DIAS
Suplente: LUIZ EDUARDO BRANT DE CARVALHO NETO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO PRATA:
Titular: JOÃO FRANSISCO FELISBINO DE ANDRADE
Suplente WALTEMIR SILVA BALDUINO

LAR SÃO VICENTE DE PAULO:
Titular: JUSCELEN NOVAIS ALVES
Suplente: MARIA EDUARDA SANTIAGO DE OLIVEIRA

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS:
Titular: MARIA DO CARMO SOUTO LIMA
Suplente: MARIA DO CARMO SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA

Prata/MG, 12 de abril de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:4D90DF29

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.957 DE 12 DE ABRIL DE 2024.

"CRIA E DENOMINA DE "CLAUDIONOR BATISTA DE LIMA" A PRAÇA DO BAIRRO PROGRESSO, NO MUNICÍPIO DE PRATA/MG".

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Praça localizada em zona urbana à Rua São Luiz Gonzaga, s/nº, Bairro Progresso no Município de Prata/MG.

Art. 2º Fica denominada de *"CLAUDIONOR BATISTA DE LIMA"* a Praça criada no art. 1º.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata/MG, 12 de abril de 2024.

MARCEL VIEIRA RODIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:1ECA2424

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 120/2024 – PROCESSO 136

Objeto: Adesão mediante "Carona" à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015, Pregão Eletrônico nº 010/2022, Processo Administrativo nº 10/2022**, órgão gerenciador Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, referente a aquisição de materiais de consumo, mobiliário, equipamentos e brinquedos didáticos pedagógicos para atender as novas unidades escolares: Escola Municipal Dr. Severiano Vilela Junqueira e Escola Municipal Professor Marcos Hermínio de Rezende e nova unidade da Creche Pró - Infância, situada no Bairro Oliveira.
Contratada: **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.676.271/0001-88.**
Valor Total da Adesão de **R$935.535,00 (novecentos e trinta e cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais).**
Vigência: **até 31/12/2024**, a contar da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 10 de abril de 2024.

Prata-MG, em 10 de abril de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:B669148C

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 268/2024

DESIGNA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO SIAT - SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCAL DE MINAS GERAIS A SENHORA ISA MARIA SOUZA CAMPOS.

O Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 002/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de **12/04/2024**, a servidora efetiva **ISA MARIA SOUZA CAMPOS,** como RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO SIAT - SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCAL DE MINAS GERAIS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06/03/2024.

Prefeitura Municipal de Prata, em 12 de abril de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:99794DB1

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 4.116/2024

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU – E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS NO EXERCÍCIO DE 2024.

O **Prefeito do Município de Prata,** Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 225 do Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº 007/2009,

DECRETA:

Art. 1º - As datas de vencimento do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxas de Serviços Urbanos** no exercício de 2023 serão as seguintes:

Cota Única, com 10% de desconto **12/07/2024**

Ou em 03 parcelas, sendo
1ª Parcela **12/07/2024**
2ª Parcela **12/08/2024**
3ª Parcela **12/09/2024**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 12 de abril de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:20D76EB3

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
ATA DA 10ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

No dia doze de abril de dois mil e vinte e quatro (12/04/2024), às onze horas e cinco minutos no Plenário Câmara Municipal de Prata, sito a Praça XV de Novembro nº 35, reuniram-se os vereadores: Cleiton Dias da Silva, Jair Pires, Ozanan de Oliveira Macedo. O vereador Ozanan de Oliveira Macedo na condição de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação declarou aberta a Reunião das Comissões Permanentes. Na discussão e votação ao Projeto de Lei n. 012/2024 que "Cria e denomina de Claudionor Batista de Lima a Praça do Bairro Progresso, no Município do Prata-MG", de autoria do Prefeito Municipal, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Serviços Públicos, Política Urbana, Rural e Habitação; Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor se manifestaram favoravelmente pela tramitação do Projeto. Nada mais havendo o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Reunião da qual eu, Cleiton Dias da Silva, Relator Designado da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, lavrei ata. Plenário da Câmara Municipal do Prata, em 12 de abril de 2024.

Publicado por:
Rodolfo Marques Silva
Código Identificador:31780F1C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO LICITATÓRIO N° 119/2024.

Prefeitura Municipal de Prata-MG - Processo Licitatório nº 127/2023 – Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços n° 022/2023, Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de 11 de abril de 2024, Ano XVI Nº 3744, página 163, **Onde se lê:** "perfazendo um valor total de **R$ 49.592,00 (quarenta e nove mil quinhentos e noventa e dois reais)**" - **Leia-se**: "perfazendo um valor total de **R$ 30.933,01 (trinta mil novecentos e trinta e tres reais e um centavo)".**
Prata-MG, em 12 de abril de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kletey Rafaella Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:F1E85D02

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Prata-MG, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações *On Line*, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 30/04/2024, às 08h30min, do tipo Menor Preço por Item, para o devido objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de plantio com fornecimento de mudas, para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal do Prata/MG. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo site www.prata.mg.gov.br. Demais informações a respeito do processo, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal do Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, ou através do e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3431-8705. Prata-MG, 12 de abril de 2024.

GUSTAVO DOS SANTOS FARIA.
Pregoeiro/Agente de Contratação.

Publicado por:
Gustavo Dos Santos Faria
Código Identificador:5B4D9A5E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 060/2024, PROCESSO 108/2024 ART. 75 § 7º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C ART. 8º § 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2022;

GASPAR CARLOS FILHO, prefeito em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o **ART. 75, § 7º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C ART. 8º § 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2022, RATIFICO E AUTORIZO,** contratação do licitante **LATARIAS ANDRADE LTDA** no valor de **R$ 680,00 (Seiscentos e Oitenta Reais)**, devendo o setor de compras proceder a emissão da ordem de serviço devendo o ato em questão ser publicado no site oficial do município, e, ainda no diário oficial dos municípios mineiros, (AMM), na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações. Quartel Geral, 09 de abril de 2024.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:1C320197

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 059/2024, PROCESSO 107/2024 ART. 75 § 7º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C ART. 8º § 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2022;

GASPAR CARLOS FILHO, prefeito em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o **ART. 75, § 7º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C ART. 8º § 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2022, RATIFICO E AUTORIZO,** contratação do licitante **4.261,50 (Quatro Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta Centavos)**, devendo o setor de compras proceder a emissão da ordem de serviço devendo o ato em questão ser publicado no site oficial do município, e, ainda no diário oficial dos municípios mineiros, (AMM), na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações.

Quartel Geral, 09 de abril de 2024.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:0975FD74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.487/2024

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG,
Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições, auxílios financeiros e/ou firmar convênios, com as entidades e/ou organizações da sociedade civil ou órgãos da Administração Pública, a seguir mencionadas, nos seguintes termos:
Contribuições / Subvenções / Auxílios Financeiros / Convênios:

01	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	R$ 20.523,96
02	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	R$ 24.000,00
03	Associação Mineira de Municípios - AMM	R$ 14.916,00
04	Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS - CENTRO OESTE	R$ 6.048,83
05	Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF	R$ 8.620,00
06	Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo de Quartel Geral	R$ 30.000,00
07	Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS	R$ 150,00
08	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará – CISPARÁ	R$ 24.000,00
09	Confederação Nacional de Municípios – CNM	R$ 9.564,00
10	Associação dos Congadeiros de Quartel Geral	R$ 54.000,00

11	CIMGEP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro	R$ 42.000,00
12	América Futebol Clube Sociedade Anônima do Futebol	R$ 15.000,00

§ 1º - Fica dispensada a realização de chamamento público para a parceria que será firmada com a entidade descrita no item 06 do caput deste artigo.

§ 2º - Fica declarado inexigível o chamamento público para as parcerias que serão firmadas com as entidades e/ou organizações da sociedade civil descritas nos itens 10 e 12 do caput deste artigo.

Art. 2º. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, será repassada às entidades ou organizações da sociedade civil indicadas ou a entidades que exerçam as atividades previstas para serem desenvolvidas, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Quartel Geral e de conformidade com a origem de recursos constantes da Lei Orçamentária vigente para o ano de 2024.

Art. 3º. Somente às entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - ter, a beneficiária, caráter assistencial e atender diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, cultural ou esportiva;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - ser declarada, por lei, como entidade de utilidade pública;

IV - a existência de recurso orçamentário e financeiro;

V - celebração do respectivo Termo de Parceria, nos moldes da Lei Federal nº. 13.019/2014, e suas alterações posteriores, quando for o caso.

Parágrafo único. Estão dispensadas da condição a que se refere o inciso III deste artigo, as entidades de caráter educacional.

Art. 5º. O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º. As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º. É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, às empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de contribuições econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. A destinação de recursos a título de "contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, deverá atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 9º. Para transferência dos recursos e formalização das parcerias ou celebração de convênios de cooperação técnica, serão consideradas as normas e diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, salvo quanto às exceções contidas na mencionada Lei Federal.

Art. 10. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer tipo, inclusive auxílios financeiros e contribuições a outras entidades filantrópicas, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 11. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer tipo, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicações de recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo termo de parceria ou acordo de cooperação técnica.

Art. 12. Ficam referendados e convalidados os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal, até a data de publicação desta Lei, em conformidade com as normativas aqui mencionadas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Quartel Geral/MG, 11 de abril de 2024.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:B8756E03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 049/2024, PROCESSO 096/2024 (ART. 75, II DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

GASPAR CARLOS FILHO, prefeito em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o art. 72, inciso VIII da lei 14.133/2021, AUTORIZO, a contratação do licitante **RAFAEL GUSTAVO MENDES** no valor global de R$ 1.817,90 (um mil oitocentos e dezessete reais e noventa centavos), devendo a comissão de contratação proceder com a publicação no site oficial do município, e, ainda no diário oficial dos municípios mineiros, (AMM), na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações.

Quartel Geral, 11 de abril de 2024.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:3BD70B1D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO.

–PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/ MG – Processo licitatório nº 46/2024 – Concorrência: 02/2024. Torna publico para conhecimento dos interessados o Extrato do contrato do processo licitatório cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de materiais para construção de uma UBS tipo I, a ser realizada na Rua Eli Ferreira Costa, S/N, Bairro: Ana Ferreira da Costa, conforme termo de compromisso 622/9082 e demais anexos do Edital. Contratado: Barros Bittencourt Empreendimentos Ltda. Vigência: 03/04/2024 a 02/04/2025. Valor do contrato: R$ 1.511.809,69 (Um milhão quinhentos e onze mil oitocentos e nove reais e sessenta e nove centavos) –

CIBELE DE ASSIS CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – 03/04/2024

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:E1C811AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 061/2024, PROCESSO 109/2024 ART. 75 § 7º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C ART. 8º § 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2022;

GASPAR CARLOS FILHO, prefeito em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o **ART. 75, § 7º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C ART. 8º § 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2022, RATIFICO E AUTORIZO,** contratação do licitante **ROMUALDO AUTO PEÇAS DE ABAETE LTDA no valor de 3.689,00 (Tres Mil e Seiscentos e Oitenta e Nove Reais)** , devendo o setor de compras proceder a emissão da ordem de serviço devendo o ato em questão ser publicado no site oficial do município, e, ainda no diário oficial dos municípios mineiros, (AMM), na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações. Quartel Geral, 11 de abril de 2024.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:8E6B104A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 052/2024, PROCESSO 099/2024 (ART. 75, II DA LEI FEDERAL 14.133/2021

GASPAR CARLOS FILHO, prefeito em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o art. 72, inciso VIII da lei 14.133/2021, AUTORIZO, a contratação do licitante **NOVO DE NOVO VENDA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES LTDA** no valor global de R$ 13.000,00 (treze mil reais), devendo a comissão de contratação proceder com a publicação no site oficial do município, e, ainda no diário oficial dos municípios mineiros, (AMM), na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações.

Quartel Geral, 11 de abril de 2024.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:4745E12F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2024 – DISPENSA DE Nº 052/2024

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2024 – DISPENSA DE Nº 052/2024; Contratante: Município de Quartel Geral-MG. Contratado: **NOVO DE NOVO VENDA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES LTDA** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E ARES-CONDICIONADOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUARTEL GERAL-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Vigência: 11/04/2024 a 31/07/2024.** Valor do Contrato: R$ 13.000,00 (treze mil reais) global. Publicado em 11/04/2024.

CIBELE DE ASSIS CAMPOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:840139C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR JURÍDICO
DECRETO Nº 860, DE 12 DE ABRIL DE 2.024

Homologa o resultado do Chamamento Público nº 004/2.024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o resultado final do Chamamento Público nº 004/2.024.
D E C R ET A:
Art. 1º Fica homologado o resultado final do Chamamento Público nº 004/2.024, objetivando a contratação de Médico Veterinário, em caráter temporário, de excepcional interesse público, conforme resultado em anexo deste decreto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 12 de abril de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Anexo
(a que se refere o art. 1º)
RESULTADO OFICIAL CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024

	Médico Veterinário				
Classificação	Nome	Tempo de Serviço Público no cargo	Data de Nascimento	CPF	Resultado
1º	Gustavo Furtado Coutinho	xx	15/02/1987	086.599.026-37	Aprovado

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:AA7D147F

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.135, DE 05 DE ABRIL DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JOÃO VITOR PORCARO COUTINHO DUARTE**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 05 de abril de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:A25CA679

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.136, DE 05 DE ABRIL DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Coordenador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **EDSON FRANCISCO ROSA JUNIOR**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 05 de abril de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:CE7481D4

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.137, DE 05 DE ABRIL DE 2.024

Nomeia os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE de Recreio-MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução do FNDE n°. 06/2020:

RESOLVE:
Art. 1º – Ficam designados, para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Recreio-MG, os seguintes membros no quadriênio de 2023-2026:

I – Representante do Poder Executivo:
Titular: Ana Amélia Araújo de Oliveira
Suplente: Carlos Alberto Xavier de Oliveira

II – Representantes de docentes, discentes e trabalhadores na área da educação:
Titular: Neide Aparecida Barbosa Rios
Suplente: Paula de Castro Reiff
Titular: Castorina Ruback Lima Silva
Suplente: Sunamita Rodrigues Corrêa Freitas

III – representantes de pais de alunos:
Titular: Cíntia Silva Cardozo
Suplente: Talita Martins de Almeida
Titular: Zilfa Aparecida Nogueira Silva
Suplente: Andréia Aparecida da Silva Valentim

IV – representantes da sociedade civil:
Titular: Maris Stella Guimarães Barbosa
Suplente: Kátia Cilene Benedito Pires
Titular: Marcione Silva dos Santos
Suplente: Sinara Silva Fiorese Soares

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Recreio, 05 de abril de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:DAEFE4D1

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.138, DE 10 DE ABRIL DE 2.024

Exonera ocupante de cargo em comissão de Encarregado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **JOSÉ WAGNER DA SILVA VIEIRA**, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 10 de abril de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:55D283FD

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.139, DE 10 DE ABRIL DE 2.024

Concede licença para acompanhamento de familiar em tratamento de saúde à servidora Adriana Aparecida Ferreira Duarte Junqueira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 81, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VII do art. 87 da Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2.006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.167, de 20 de março de 2.006, e ainda o Requerimento nº 166, de 10 de abril de 2.024 e o Parecer Jurídico, de 10 de abril de 2.024,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora **ADRIANA APARECIDA FERREIRA DUARTE JUNQUEIRA**, ocupante do cargo de Servente Escolar, licença remunerada pelo prazo de 30 (trinta) dias, em virtude da necessidade de acompanhamento de familiar em tratamento de saúde, retroagindo seus efeitos a contar do dia 03 de abril de 2.024.
Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.
Recreio, 10 de abril de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:6A5EE14F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG torna pública a intenção em Aderir a Ata de Registro de Preços nº 015/2023, Procedimento Administrativo nº 015/2023 e Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 005/2023, do órgão Gerenciador CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO (CAMINHONETES), PRIMEIRO EMPLACAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.
RICARDO DA SILVA PAZ.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Cristina da Silva
Código Identificador:186F349F

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
EXTRATO DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados torna público o extrato de contrato de prestação de serviços, referente ao Processo Licitatório nº 107/2023 Tomada de Preços nº 008/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE (UBS) NA COMUNIDADE PASSAGEM NO MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL.
EMPRESA: AP SOARES CONSULTORIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 48.947.512/0001-96
VALOR GLOBAL: R$ 93.662,86 (noventa e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Cristina da Silva
Código Identificador:CFBC78F7

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
EXTRATO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS/MG
Contratada: MARILZA GOMES SILVA 50629875634
Vigência: Início: 22/03/2024 Término: 22/03/2025
Licitação: Processo Licitatório nº 019/2022 - Pregão Presencial n° 006/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (KIT DE NÃO PERECÍVEIS, KIT DE HIGIENE, KIT DE VERDURAS) PARA ATENDER DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Cristina da Silva
Código Identificador:5CD5BDDB

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
EXTRATO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS/MG
Contratada: EXTRA PLASTI LTDA
Vigência: Início: 28/03/2024 Término: 28/03/2025
Licitação: Processo Licitatório nº 019/2022 - Pregão Presencial n° 006/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO-PERECÍVEIS, PERECÍVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, ÁGUA MINERAL, HORTALIÇAS, BISCOITOS E PÃES, CARNES E FÓRMULA INFANTIL) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Cristina da Silva
Código Identificador:B44E023E

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
EXTRATO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS/MG
Contratada: MARILZA GOMES SILVA 50629875634
Vigência: Início: 28/03/2024 Término: 28/03/2025
Licitação: Processo Licitatório nº 019/2022 - Pregão Presencial n° 006/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO-PERECÍVEIS, PERECÍVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, ÁGUA MINERAL, HORTALIÇAS, BISCOITOS E PÃES, CARNES E FÓRMULA INFANTIL) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Cristina da Silva
Código Identificador:2B8C6B66

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMAS RN Nº 241, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves em sua 295º (ducentésima nonagésima quinta) Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves – CMAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federal nº 8742/93 e Lei Municipal nº 3735/2016 de 08 de março de 2016,
RESOLVE:
Art. 1º – APROVAR a indicação da Organização da Sociedade Civil – OSC **Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo**, vinculada ao **Sistema de Promoção Humana Divina Providência, CNPJ 00.981.069/0006-58**, para recebimento de recurso Federal via Sistema de Transferências Voluntárias (SIGTV), modalidade GND3, emenda nº 202471140006, no valor de R$ 267.242,00 (duzentos e sessenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais), programação 315460620240006.
Parágrafo único: A Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo é inscrita no CMAS sob o nº 12, estando no momento em situação regular junto ao Conselho.
Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 11 de abril de 2024.

LUCINEIDE DA SILVA GONÇALVES
Presidente do CMAS Ribeirão das Neves

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:3D204357

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMAS RN Nº 242, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves em sua 295º (ducentésima nonagésima quinta) Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves – CMAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federal nº 8742/93 e Lei Municipal nº 3735/2016 de 08 de março de 2016,
RESOLVE:
Art. 1º – APROVAR a indicação da Organização da Sociedade Civil – OSC **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES – APAE NEVES, CNPJ 01.367.181/0001-51**, para recebimento de recurso Federal via Sistema de Transferências Voluntárias (SIGTV), modalidade GND3, emenda nº 202444370006, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), programação 315460620240002.
Parágrafo único: A APAE é inscrita no CMAS sob o nº 01, estando no momento em situação regular junto ao Conselho.
Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 11 de abril de 2024.

LUCINEIDE DA SILVA GONÇALVES
Presidente do CMAS Ribeirão das Neves

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:8FB79BEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMAS RN Nº 243, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves em sua 295º (ducentésima nonagésima quinta) Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves – CMAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federal nº 8742/93 e Lei Municipal nº 3735/2016 de 08 de março de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º – APROVAR a indicação da Organização da Sociedade Civil – OSC **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES – APAE NEVES, CNPJ 01.367.181/0001-51**, para recebimento de recurso Federal via Sistema de Transferências Voluntárias (SIGTV), modalidade GND3, emenda nº 202439600016, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), programação 315460620240001.
Parágrafo único: A APAE é inscrita no CMAS sob o nº 01, estando no momento em situação regular junto ao Conselho.
Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 11 de abril de 2024.

LUCINEIDE DA SILVA GONÇALVES
Presidente do CMAS Ribeirão das Neves

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:0E9CF76B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMAS RN Nº 244, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves em sua 295º (ducentésima nonagésima quinta) Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves – CMAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federal nº 8742/93 e Lei Municipal nº 3735/2016 de 08 de março de 2016,
RESOLVE:
Art. 1º – APROVAR a indicação da Organização da Sociedade Civil – OSC **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O BOM SEMEADOR, CNPJ 14.835.007/0001-38**, para recebimento de recurso Federal via Sistema de Transferências Voluntárias (SIGTV), modalidade GND3, emenda nº 202435950004, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), programação 315460620240004.
Parágrafo único: A Associação o Bom Semeador é inscrita no CMAS sob o nº 40, estando no momento em situação regular junto ao Conselho.
Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 11 de abril de 2024.

LUCINEIDE DA SILVA GONÇALVES
Presidente do CMAS Ribeirão das Neves

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:C5B15CCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMAS RN Nº 245, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves em sua 295º (ducentésima nonagésima quinta) Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves – CMAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federal nº 8742/93 e Lei Municipal nº 3735/2016 de 08 de março de 2016,
RESOLVE:
Art. 1º – APROVAR a indicação da Organização da Sociedade Civil – OSC **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS, CNPJ 02.225.872/0001-83**, para recebimento de recurso Federal via Sistema de Transferências Voluntárias (SIGTV), modalidade GND3, emenda nº 202414080002, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), programação 315460620240005.
Parágrafo único: A Associação Menino Jesus é inscrita no CMAS sob o nº 11, estando no momento em situação regular junto ao Conselho.
Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 11 de abril de 2024.

LUCINEIDE DA SILVA GONÇALVES
Presidente do CMAS Ribeirão das Neves

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:C162422B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
ATA 295° (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MG.

Ata 295° (Ducentésima nonagésima quinta) Plenária ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ribeirão das Neves – MG realizada na Casa dos Conselhos, localizada à Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, 470, Bairro São Pedro. A plenária ocorreu no dia **11** (onze) de abril de 2024, iniciando com a primeira chamada às 09hs e 10 min. (nove horas e dez minutos). Participaram os **representantes governamentais titulares**: Lina Santana Fernandes, Lucineide da Silva Gonçalves, Maurício Florentino da Silva e Otávio Batista de Sousa. **Representantes governamentais suplentes:** Eber Emanoel Margarida, Jaqueline Silva Ferreira e Paula Rodrigues Menicuci. **Representantes da Sociedade Civil**: Clara de Assis Barbosa Pinto (Cidade dos Meninos), 2ª Suplente; Thamara Dalila Souza de Oliveira (APAE), 2ª Titular; Roseane Rodrigues Pereira (Comunidade Kolping N. Sra. da Conceição), 3ª Suplente; Rosiane Moreira Maciel (Instituto Maranata), 3ª Titular. **Representantes de Trabalhadores do SUAS**: Michelle Tatiane de Souza França, Suplente, e Sara Pereira da Silva, Suplente. **Representantes de Usuários do SUAS**: Efigênia Maria da Silva, 1ª Titular; Fátima Maria Cezário, 2ª Titular e Jorge da Silva, 1º Suplente. **Como convidados**, tivemos as Sras. Deisiane Maria e Kênia Miranda (Cidade dos Meninos), Rafaela Borges (Instituto O Grito), Danilo Oliveira (Lar de Idosos José Justino Rocha), Mary Rodrigues e Leonardo Messias (Associação o Bom Semeador), Andreia Araújo (Instituto Saber Viver), Angelita Dias Costa (Assessoria de Gestão do SUAS), Rodrigo dos Reis e Andreza Faria Brandão (Instituto INCAMP). A plenária foi conduzida pela Presidente do CMAS, a Sra. Lucineide, que iniciou dando boas vindas a todos presentes. Em seguida, apresentou a Sra. Thamara Dalila Souza de Oliveira, indicada pela APAE para assumir como Conselheira representante da Sociedade Civil, uma vez que a representante anterior se desligou da instituição. Logo após, deu-se inicio a apresentação dos seguintes pontos de pauta: **1** – Leitura e aprovação da ata anterior (293ª plenária ordinária); **2** – Justificativas de ausência, que foram: Deldina Alves de Jesus (demanda no setor de trabalho); Dayse Neres Pereira (demanda no setor de trabalho); Regina Márcia Costa campos (encerramento de contrato com a Secretaria de Educação); Cristiane Soares Mendes de Jesus (particular); Lúcia Pereira Andrade (particular). **3 –** Retorno das visitas: Cidade dos Meninos, CEPI Neves, INCAMP, APAE, Associação Beneficente O Bom Semeador. **4 –** Emendas Federais via sistema de transferência voluntária SIGTV, destinadas a APAE, Cidade dos Meninos, Associação Beneficente O Bom Semeador e Associação Beneficente Menino de Jesus. **5 –** SCFV Instituto Bom Samaritano e Associação Beneficente Menino Jesus. **6 –** Retorno do

prazo dado às OSCs com pendências de documentos de anos anteriores. **7 –** OSCs Sem Resolução. **8 –** Ofício à SMDSC sobre OSCs regulares após 30 de abril. **9 –** Nova logomarca do CMAS. Foi feita a leitura da Ata 293ª, que após algumas considerações feitas pela Conselheira Sara, em relação a melhor especificar as necessidades de adequações encontradas nas visitas aos equipamentos do SUAS: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Areias e Atendimento Social Regional Justinópolis, a ata foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes na plenária. Após apresentadas as justificativas de ausência, passou-se para o **terceiro ponto de pauta,** que foi a leitura dos relatórios de visitas institucionais. O primeiro relatório lido foi da Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo, e após a leitura, a Conselheira Clara, representante da instituição, falou que no momento somente a oficina de Arteterapia está funcionando como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e permanecem com a parceria do CRAS Sevilha através de seu referenciamento. Sra. Lucineide ressaltou que na última plenária extraordinária, a Cidade dos Meninos já teve seu SCFV aprovado, diante os relatos da comissão, mesmo não tendo lido seu relatório na ocasião da plenária extraordinária, por não estar pronto. Sendo assim, após a leitura do relatório foi aprovado por unanimidade o relatório e a permanência do SCFV da Cidade dos Meninos. O segundo relatório foi do Centro de Estudo, Pesquisa e Intervenção de Ribeirão das Neves – CEPI Neves, e após leitura, discutiu-se que a instituição ainda precisa fazer algumas adequações, como, por exemplo, organização de arquivo de fichas e listas de presença, formalização de SCFV, colocação de placa em local visível, sinalizando se tratar de instituição sem fins lucrativos. A Sra. Edna, representante da instituição, informou aos conselheiros que já está providenciando as solicitações repassadas pela Comissão no dia da visita, uma delas seria as listas de presença atualizadas, que comprova a execução do SCFV. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Entidades sugeriu um prazo para realização de nova visita, e a Conselheira Lina, que também é Superintendente de Proteção Social Básica, falou que o SCFV será referenciado pelo CRAS Sevilha, e diante da situação, Lina sugeriu que uma nova visita seja realizada em um prazo mais curto, a fim de verificar a efetivação das demandas solicitadas pela comissão. A Presidente Lucineide sugeriu, já que a Sra. Lina já afirmou que a parceria do SCFV está em andamento, que seja votada a inclusão do SCFV e posteriormente seja realizada a visita pela comissão para comprovar a efetivação do serviço. A plenária aprovou a inclusão do SCFV no CEPI Neves por 11 votos a favor e 01 voto contra. O terceiro relatório lido foi do Instituto INCAMP, que teve dois relatórios de visita (01 de março e 05 de abril), sendo o primeiro de uma visita onde a instituição estava fechada em seus dois endereços, e em contato telefônico na data o Sr. Rodrigo, coordenador, alegou que quatro voluntários da instituição, incluindo ele, estavam adoecidos com dengue. O segundo relatório do INCAMP, onde a visita já teve êxito, foi lido e questionado pela presidente da instituição, a Sra. Andreza, que discordou da informação de que não haviam listas de presença, alegando que as mesmas são preenchidas conforme ocorrem os encontros. O Conselheiro Maurício, que participou da visita, explicou que as listas não estavam organizadas por datas, o que dificultou a comprovação dos encontros. A inscrição da instituição não consta SCFV, por ainda não ter sido visualizada a execução do mesmo, o que também foi questionado pela instituição, que alega executar sim SCFV. A Conselheira Lina falou que os representantes da instituição procuraram o CRAS Sevilha na data de ontem, para um possível referenciamento dos serviços prestados para o SCFV, mas que nada ainda não formalizado. Ficou acordado que será agendado uma nova visita entre a Comissão de Fiscalização e a instituição para orientações sobre o SCFV. O quarto relatório lido foi da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, onde foi comprovado que o Centro Dia está pleno funcionamento desde do dia 01 de abril, conforme acordado pelo Presidente da APAE na última plenária extraordinária. Diante o relatório apresentado, a plenária votou por unanimidade que a instituição se encontra apta ao recebimento das Emendas Federais as quais foi indicada. O quinto relatório lido foi da Associação Beneficente O Bom Semeador, cujas informações do relatório comprovaram a realização de ações e o referenciamento do SCFV junto ao CRAS Sevilha, informação esta confirmada também pela Gerência de Proteção Social Básica, em conversa ocorrida em data anterior com a Secretária Executiva do CMAS. A plenária aprovou por unanimidade que a instituição se encontra apta ao recebimento das Emendas Federais, aprovando também a inclusão do SCFV em seus certificados. Neste momento da plenária, a conselheira Sara precisou se retirar, não participando desta votação. No **quarto ponto de pauta**, sobre as Emendas Federais direcionadas via sistema de transferência voluntária - SIFTV, às instituições APAE, Cidade dos Meninos, Associação Beneficente O Bom Semeador, diante os relatórios apresentados e aprovados na plenária, todas estão aptas ao recebimento das Emendas Federais, conforme deliberação e aprovação do Conselho. A Associação Beneficente Menino Jesus, também indicada para recebimento, enviou um relatório ao CMAS, dizendo sobre a busca da parceria com o CRAS Areias, identificando alguns serviços que poderão ser referenciados como SCFV. A Coordenadora do CRAS ficou de realizar uma visita à instituição para formalização da parceria. A Sra. Lina comprovou que haverá o referenciamento dos serviços pelo CRAS, e diante disso, a plenária aprovou por unanimidade que a Associação Beneficente Menino Jesus está apta para recebimento da Emenda Federal, visto que as ações de referenciamento já foram iniciadas e serão acompanhadas pelo Conselho. No **quinto ponto de pauta**, sobre o SCFV Associação Beneficente Bom Samaritano, diante dos relatos da visita realizada na data de ontem, foi comprovado o referenciamento e a parceria da instituição com o CRAS Sevilha, situação já informada via e-mail pela Gerente de Proteção Social Básica, as Sra. Ana Paula Assim, a plenária aprovou por unanimidade a execução do SCFV na Associação Beneficente Bom Samaritano. Devido ao adiantado da hora, a Sra. Lucineide informou que o restante das pautas serão tratadas na próxima plenária. Ressaltou a importância das instituições entregarem até o dia 30 de abril o Plano de Ação para o ano de 2024 e o Relatório de Atividades realizadas no ano de 2023, e encerrou a plenária agradecendo a participação de todos. A plenária foi encerrada às 12h e 05 minutos, sendo que nada mais havendo a tratar, eu Paula Rodrigues Menicuci Costa, Primeira Secretaria deste Conselho, lavro a presente ata que após lida será assinada por mim e pela presidente, além dos demais conselheiros conforme lista de presença em anexo.

PAULA RODRIGUES MENICUCI COSTA
Primeira Secretária do CMAS/RN

LUCINEIDE DA SILVA GONÇALVES
Presidente do CMAS/RN

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:AADA1D5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO.

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PROCESSO Nº 236/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023 – AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS – EMPRESA ROMA COMERCIAL LTDA -ME

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista que a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e, considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento, em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução da referida Ata de Registro de Preços:

•08 003 – Sup. De Ensino - 12.361.106.2092 – Manut. Educação Básica – Ensino Fundamental – Ficha 402 - 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 1.550.000.0000

•Fica apostilada a modificação de ordem material acima descrita, mantidas as demais cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços.

Assim, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 12 De Abril de 2024

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:6C29032D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DA CELEBRAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 026/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 026/2022, referente ao Processo Nº 286/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Contratante) com Interveniência da Secretária Municipal de Obras e a empresa **R&R ENGENHARIA LTDA-ME** (contratada). **Objeto do aditivo:** prorrogação do prazo de vigência do contrato por 42 (quarenta e dois) dias com início em 06 de abril de 2024 e Termino em 21 de maio de 2024. Data da assinatura do aditivo: 22 de março de 2024.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA /
Secretaria Municipal de Obras.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:FB5A8B91

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO AR Nº 389 /2024.

Ribeirão das Neves, 09 de Abril de 2024.

Pelo presente, fica notificado o Sr**. Valdomiro Lourenço Silva ,CPF 769.666.XXX.20 proprietário do imóvel Lote 07 da quadra 63,** localizado a Rua Timóteo, nº Sevilha- Município de Ribeirão das Neves/MG. Tendo em vista a infração dos **Artigos 11º §1º, ,70º e 71º** da Lei Complementar Municipal nº 040/2006 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ribeirão das Neves.
"***Art. 11º*** *– Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.*
§ 1º. *Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município.*
"***Art. 70º*** *– É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono, nos termos da Lei 2.194, de 03 de maio de 1999; parâmetro para o artigo citado na Lei Municipal.*
''***Art. 71º*** *- Inciso II construções que não abrigam moradores há mais de 01(um) ano, em evidente estado de danificação.*

Providenciar limpeza do lote, limpeza e concretagem do passeio, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de recebimento desta notificação, a fim de evitar multas e outras sanções cabíveis de acordo com o Decreto Municipal nº 028/2019.

Endereço do Contribuinte: Rua Timóteo nº, Sevilha, Ribeirão das Neves/MG
Devido o endereço de correspondência ser o mesmo que o do lote, solicito a publicação desta, conforme art. 73 Lei 040/2006 – Código de Posturas Municipal.

MARIVAL MOREIRA SANTOS
Fiscal de Obras e Posturas - Mat. 26654

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:E00AF87B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO AR Nº 393 /2024

Ribeirão das Neves, 09 de Abril de 2024.

Pelo presente, fica notificado o Sr**. Silas Dias Sobrinho ,CPF XXX..XXX. proprietário do imóvel Lote 03 da quadra 69,** localizado a Rua São José do Goiabal, nº Sevilha- Município de Ribeirão das Neves/MG. Tendo em vista a infração dos **Artigos 11º §1º, ,70º e 71º** da Lei Complementar Municipal nº 040/2006 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ribeirão das Neves.
"***Art. 11º*** *– Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.*
§ 1º. *Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município.*
"***Art. 70º*** *– É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono, nos termos da Lei 2.194, de 03 de maio de 1999; parâmetro para o artigo citado na Lei Municipal.*
''***Art. 71º*** *- Inciso II construções que não abrigam moradores há mais de 01(um) ano, em evidente estado de danificação.*

Providenciar limpeza do lote, limpeza e concretagem do passeio, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de recebimento desta notificação, a fim de evitar multas e outras sanções cabíveis de acordo com o Decreto Municipal nº 028/2019.

Endereço do Contribuinte: Rua São José do Goiabal nº, Sevilha, Ribeirão das Neves/MG

Devido o endereço de correspondência ser o mesmo que o do lote, solicito a publicação desta, conforme art. 73 Lei 040/2006 – Código de Posturas Municipal.

MARIVAL MOREIRA SANTOS
Fiscal de Obras e Posturas - Mat. 26654

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:0CD33FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO AR Nº 394 /2024

Ribeirão das Neves, 09 de Abril de 2024.

Pelo presente, fica notificado o Sr**. Zilda Candida Marques ,CPF XXX..XXX. proprietário do imóvel Lote 024 da quadra 106,** localizado a Rua Mariana, nº Sevilha- Município de Ribeirão das Neves/MG. Tendo em vista a infração dos **Artigos 11º §1º, ,70º e 71º** da Lei Complementar Municipal nº 040/2006 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ribeirão das Neves.
"***Art. 11º*** *– Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.*
§ 1º. *Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município.*
"***Art. 70º*** *– É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono, nos termos da Lei 2.194, de 03 de maio de 1999; parâmetro para o artigo citado na Lei Municipal.*
''***Art. 71º*** *- Inciso II construções que não abrigam moradores há mais de 01(um) ano, em evidente estado de danificação.*

Providenciar limpeza do lote, limpeza e concretagem do passeio, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de recebimento desta notificação, a fim de evitar multas e outras sanções cabíveis de acordo com o Decreto Municipal nº 028/2019.

Endereço do Contribuinte: Rua Mariana nº, Sevilha, Ribeirão das Neves/MG

Devido o endereço de correspondência ser o mesmo que o do lote, solicito a publicação desta, conforme art. 73 Lei 040/2006 – Código de Posturas Municipal.

MARIVAL MOREIRA SANTOS
Fiscal de Obras e Posturas - Mat. 26654

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:E6D3FD94

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº 391/2024

Ribeirão das Neves, 09 de Abril de 2024.

Pelo presente, fica notificado(a) o(a) Sr(a) **Predial Coimbra** CNPJ– 18.209.742/0001-97 proprietário(a) do imóvel correspondente ao lote 05 da quadra 63, à rua Timóteo Nº Sevilha Município de Ribeirão das Neves/MG, **a tomar as devidas providências** referentes aos Artigos 11,66 da Lei Complementar Municipal Nº 040/2006 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ribeirão das Neves.
"***Art. 11*** *- Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de* ***asseio os seus quintais****, pátios, terrenos e edificações.*
Art. 66° - Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meio - fios, são obrigados a construir os respectivos muros, cercas ou grades, ***bem como pavimentar os passeios.****"*

§ 1º. ***Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato****, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município. (...)"*

Fineza providenciar, a limpeza do lote acima mencionado, Limpeza e Concretagem do passeio no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de recebimento desta notificação. Para evitar multas e outras sanções cabíveis de acordo com o Decreto Municipal nº 028/2019.

Endereço do Contribuinte: Rua rio de Janeiro, nº 462 , Centro , CEP: 301.609.09

Belo Horizonte, Minas Gerais.

MARIVAL MOREIRA. SANTOS
Fiscal de Obras Posturas
Matrícula 26.654

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:F38A9FF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº 390/2024

Ribeirão das Neves, 09 de Abril de 2024.

Pelo presente, fica notificado(a) o(a) Sr(a) **José Antonio Gomes** CNPJ– 030.593.XXX-64 proprietário(a) dos imóveis correspondentes aos lotes 08 da quadra 63, à rua Timóteo Nº Sevilha Município de Ribeirão das Neves/MG, **a tomar as devidas providências** referentes aos Artigos 11,66 da Lei Complementar Municipal Nº 040/2006 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ribeirão das Neves.
"***Art. 11*** *- Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de* ***asseio os seus quintais****, pátios, terrenos e edificações.*
Art. 66° - Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meio - fios, são obrigados a construir os respectivos muros, cercas ou grades, ***bem como pavimentar os passeios.****"*

§ 1º. ***Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato****, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município. (...)"*

Fineza providenciar, a limpeza do lote acima mencionado, Limpeza e Concretagem do passeio no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de recebimento desta notificação. Para evitar multas e outras sanções cabíveis de acordo com o Decreto Municipal nº 028/2019.

Endereço do Contribuinte: Rua João Bosco da Rocha, nº 187 , Santa Martinha ,
CEP: 33.860.430

Ribeirão das Neves, Minas Gerais.

MARIVAL MOREIRA. SANTOS
Fiscal de Obras Posturas
Matrícula 26.654

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:578D5100

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº 385/2024

Ribeirão das Neves, 09 de abril de 2024.

Pelo presente, fica notificado(a) o(a) Sr(a), **LASARO GREGÓRIO DOS SANTOS – CPF: 687.XXX.XXX-00**, proprietário(a) do imóvel correspondente a Quadra 47, Lote 32, à Rua Saturnino Vicente da Silva (antiga rua 24), Bairro Florença, Município de Ribeirão das Neves/MG, a tomar as devidas providências referentes aos Artigos 6º, 11° e 66° da Lei Complementar Municipal n° 040/2006 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ribeirão das Neves.

"Art. 6º – *Os moradores, os comerciantes e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência ou estabelecimento.(...)*
Art. 11º – *Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.*
§ 1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município.(...)"
Art. 66º – *Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meio-fios, são obrigados a construir os respectivos muros, cercas ou grades, bem como pavimentar os passeios."*

Fineza providenciar a Limpeza e cercamento do lote e pavimentação do passeio acima mencionado, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de recebimento desta notificação. Para evitar multas e outras sanções cabíveis de acordo com o Decreto Municipal nº 028/2019.

Maiores esclarecimentos entrar em contato com a Equipe de Fiscalização de Obras e Posturas através do telefone (31) 3625-3780. Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Savassi – Ribeirão das Neves/MG.

Endereço do Contribuinte: A SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, POIS O ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA CADASTRADO É O MESMO DO LOTE VAGO.

FABIANE DA SILVA GUSMÃO
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula 500983

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:3EA40710

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
DESPACHO ADMINISTRATIVO N. 020/2024 - JURFU

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS URBANÍSTICOS
PRIMEIRA INSTÂNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.58, inciso II e art.95, inciso VI, ambas da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art.4° do Decreto 070/2022, art. 208 da Lei Complementar n°212/2021, e Lei Complementar 238/2023, regulamenta e designa através da Portaria/GAB.N°035/2023 a Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos – JURFU de 1° Instancia, que em razão de sua legitimidade e competência, depois de analisado os autos do processo, de acordo com o que foi observado e considerado por unanimidade, resolve:
1 – CONSIDERANDO QUE:
A requerente Margarida de Alacoque Guimarães Ferreira, protocolou junto à administração em 27/03/2024, recurso (fls.02), processo: **0002160/2024**, com o pedido de dilação de prazo sobre a **Notificação 131/2024** (fls.03).
II – DA ANÁLISE
Torna-se improcedente a concessão para a extensão de prazo, imposta por sanção administrativa, por não haver previsão legal que justifique o ato, de acordo com o Decreto 028/2019.
III – CONCLUSÃO
Indeferido.

Ribeirão das Neves/MG, 09 de Abril de 2024.

JURFU
Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos
Primeira Instância

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:D64D6418

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº 414/2024

Ribeirão das Neves, 09 de abril de 2024.

Pelo presente, fica notificado(a) o(a) Sr(a), **TEREZINHA DO N. CALDEIRA –** proprietário(a) do imóvel correspondente a Quadra 22, Lote 48, à Alameda dos Eucaliptos, Bairro Vale das Acácias, Município de Ribeirão das Neves/MG, a tomar as devidas providências referentes aos Artigos 6º e 11° da Lei Complementar Municipal n° 040/2006 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ribeirão das Neves.

"Art. 6º – *Os moradores, os comerciantes e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência ou estabelecimento.(...)*
Art. 11º – *Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.*
§ 1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município.(...)"
Fineza providenciar a Limpeza do lote acima mencionado, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de recebimento desta notificação. Para evitar multas e outras sanções cabíveis de acordo com o Decreto Municipal nº 028/2019.

Maiores esclarecimentos entrar em contato com a Equipe de Fiscalização de Obras e Posturas através do telefone (31) 3625-3780. Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Savassi – Ribeirão das Neves/MG.

Endereço do Contribuinte: A SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, POIS O ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA CADASTRADO É O MESMO DO LOTE VAGO.

FABIANE DA SILVA GUSMÃO
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula 500983

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:2997EB08

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO AR Nº 431 /2024

Ribeirão das Neves, 12 de Abril de 2024.

Pelo presente, fica notificado o Sr**. Pedro Messias Gomes ,CPF 579.224.XXX.00 proprietário do imóvel Lote 17 da quadra 71,** localizado a Rua Alameda dos Tucanos, nº 207 Jardim Colonial-Município de Ribeirão das Neves/MG. Tendo em vista a infração dos **Artigos 11º §1º, ,70º e 71º** da Lei Complementar Municipal nº 040/2006 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ribeirão das Neves.
"***Art. 11º*** *– Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.*
§ 1º. *Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município.*
"***Art. 70º*** *– É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono, nos termos da Lei 2.194, de 03 de maio de 1999; parâmetro para o artigo citado na Lei Municipal.*
‘’***Art. 71º*** *- Inciso II construções que não abrigam moradores há mais de 01(um) ano, em evidente estado de danificação.*

Providenciar limpeza do lote, limpeza e concretagem do passeio, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de recebimento desta notificação, a fim de evitar multas e outras sanções cabíveis de acordo com o Decreto Municipal nº 028/2019.

Endereço do Contribuinte: Rua Alameda dos Tucanos nº,207 Jardim Colonial, Ribeirão das Neves/MG
Devido o endereço de correspondência ser o mesmo que o do lote, solicito a publicação desta, conforme art. 73 Lei 040/2006 – Código de Posturas Municipal.

MARIVAL MOREIRA SANTOS
Fiscal de Obras e Posturas - Mat. 26654

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:E1CD2FEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 07 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 3.357**,** de 01 de Março de 2011. **Art. 1º,** Parágrafo Único, **Art. 2º,** Incisos 3º e 4º, a Lei Federal nº. **8142/90,** de 28 de Dezembro de 1990, **Art. 1º e Art. 4º,** a Resolução **nº.** 45**3** do CNS – Conselho Nacional de Saúde.

Considerando que no dia 10 de abril em Reunião Ordinária estiveram presentes no plenário do Conselho Municipal de Saúde Superintendentes e Referências Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde para discussão sobre a Programação Anual de Saúde do ano de 2025;

Considerando que foram levantadas propostas de correção, alteração e inserção de metas e/ou ações na Programação Anual de Saúde do ano de 2025;

Considerando que após as discussões representantes do Conselho Municipal de Saúde e Conselheiros de Saúde tiveram suas dúvidas e questionamentos elucidados;

Considerando que seja acrescentado à Programação Anual de Saúde do ano de 2025 previsão orçamentária das metas;

Considerando que todas as alterações e propostas sejam inseridas na Programação Anual de Saúde do ano de 2025 e entregues, com as devidas correções ao Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde em Reunião Ordinária do dia 10 de abril de 2024,

Resolve:

Aprovar a Programação Anual de Saúde do ano de 2025.

MARYLUCIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Local

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:AA1D81AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO.

Referência: Termo de Apostilamento para alteração dos valores das parcelas a serem pagas referente ao Contrato de Locação de Imóvel nº 55/2023 do Processo Administrativo n.º014/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MG sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular, **RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA,** tendo em vista a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, **facultando o apontamento dos recursos financeiros e alteração de valores pela média dos principais índices de reajuste no Brasil, tendo em vista o Decreto n° 084/2021 que alterou os dispositivos do Decreto n° 175/2017, sendo eles: o índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI**, **por apostila,** celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **para que se façam constar:**

•CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO
Para o período de 20/04/2024 a 19/04/2025 o valor mensal da locação será de **R$ 2.577,97** (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos) a serem pagas até o 5°(quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, mediante crédito em conta-corrente indicada pelos **LOCADORES.**

•CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato, para o exercício de 2024, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária de n°10.004.10.301.105.2398- Manutenção Atividades Estratégia Saúde da Família 3.3.90.36- Outros Serviços Pessoa Física – Ficha 578, Fonte 1.600.000.0000.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado CONTRATO, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.
Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 09 abril de 2024

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:F836BD10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato de homologação e ata de registro de preço nº 061/2024, referente ao Pregão: Nº. 257/2023. **Objeto:** Registro de preço visando a aquisição de antissépticos, saneantes e afins - frustrados. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2024** Partes: Município de Ribeirão das Neves (Contratante) com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e as pessoas jurídicas **PRIORITA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI,** Valor Total Estimado: R$73.272,00 (Setenta e três mil duzentos e setenta e dois reais) e a empresa **MG FLEX LTDA,** Valor Total Estimado: R$19.740,00 (Dezenove mil setecentos e quarenta reais). Data da Assinatura: 04 de abril de 2023. Vigência: 12 (doze) meses.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA /
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:0567BC66

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato de homologação e ata de registro de preço nº 060/2024, referente ao Pregão: Nº. 237/2023. **Objeto:** Registro de preço visando a aquisição de materiais médicos – fios cirúrgicos. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2024** Partes: Município de Ribeirão das Neves (Contratante) com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e as pessoas jurídicas **EMENALLI MEDICAL LTDA;** Vencedora dos itens 24 e 30 no valor total de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais); **JN DIAGNOSTICA LTDA**. Vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 26, 27 e 28 no valor total de R$ 327.479,20 (trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos); **NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - EPP**. Vencedora dos itens 19 e 25 no valor total de R$ 46.983,60 (quarenta e seis mil e novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos); **VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**. Vencedora dos itens 8, 11, 12, 13 e 14 no valor total de R$ 41.690,88 (quarenta e um mil e seiscentos e noventa reais e oitenta e oito centavos);. Data da Assinatura: 04 de abril de 2023. Vigência: 12 (doze) meses.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA /
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:554E9CC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 008/2024

Câmara Municipal de Rodeiro

_____

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
P.A. Nº 008/2024 - DISPENSA Nº 007/2024

O agente de contratação, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Câmara Municipal de Rodeiro, por seu Presidente Luiz Geraldo da Silva Junior, celebrou Contrato sob o nº 008/2024, mediante processo de dispensa de licitação em epígrafe, para a **"**Aquisição de gêneros alimentícios e recargas de gás de cozinha para atender as demandas da Câmara Municipal de Rodeiro, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório". Empresa: WNR Serviços e Comercial LTDA. CNPJ nº 43.473.654/0001-54 Valor total: R$980,00 (novecentos e oitenta reais). Vigência: 12 (doze) meses a contar de 08/04/2024.

Rodeiro/MG, 08 de abril 2024.

GABRIEL DA SILVA FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Gabriel da Silva Fernandes
Código Identificador:CC61E9E1

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 009/2024

Câmara Municipal de Rodeiro

_____

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
P.A. Nº 008/2024 - DISPENSA Nº 007/2024

O agente de contratação, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Câmara Municipal de Rodeiro, por seu Presidente Luiz Geraldo da Silva Junior, celebrou Contrato sob o nº 009/2024, mediante processo de dispensa de licitação em epígrafe, para a **"**Aquisição de gêneros alimentícios e recargas de gás de cozinha para atender as demandas da Câmara Municipal de Rodeiro, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório". Empresa: JC Teixeira & Cia LTDA. CNPJ nº 41.737.131/0001-33 Valor total: R$1.556,00 (hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais). Vigência: 12 (doze) meses a contar de 08/04/2024.

Rodeiro/MG, 08 de abril 2024.

GABRIEL DA SILVA FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Gabriel da Silva Fernandes
Código Identificador:74A9B1A7

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 010/2024

Câmara Municipal de Rodeiro

_____

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
P.A. Nº 010/2024 - DISPENSA Nº 008/2024

O agente de contratação, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Câmara Municipal de Rodeiro, por seu Presidente Luiz Geraldo da Silva Junior, Reconheceu, Adjudicou e Homologou a dispensa de licitação em epígrafe, para a Aquisição de passagens aéreas para viabilizar comparecimento de vereadores da Câmara Municipal de Rodeiro ao curso "PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E PENALIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E O PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL", que será realizado entre os dias 23 e 26 de abril de 2024, em Brasília/DF, promovido pela GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. Empresa: Ribeiro e Costa Ag. De Viag. E Tur. LTDA CNPJ nº 08.769.063/0001-19. Valor total: R$17.602,00 (dezessete mil seiscentos e dois reais). Vigência: Até o quinto dia útil posterior à data de retorno dos passageiros.

Rodeiro/MG, 10 de abril 2024.

GABRIEL DA SILVA FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Gabriel da Silva Fernandes
Código Identificador:E8FA9A4A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

Publicação

O Município de Rodeiro torna público que se realizará:

PROCESSO LICITÓRIO Nº 017/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
EDITAL Nº 010/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO ESTIMADA DE DISCOS DE GRADE, DISCOS PARA ARADO E MANCAL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 26/04/2024 ÀS 09H00MIN
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Link: www.ammlicita.org.br

O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Rodeiro:
https://www.rodeiro.mg.gov.br/, na plataforma de realização da fase de lances: www.ammlicita.org.br e PNCP.
Informações pelos telefones: 32 3577-1173/ 32 3577-1309 ou e-mail: licitacao@rodeiro.mg.gov.br

Publicado por:
Amanda Costa Cruz
Código Identificador:66BB93CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 452/2024

DECRETO N. 452/2024

Aprova Retificação de Terreno que Menciona e dá outras providências

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso XXIII, considerando a Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1979, considerando o Parecer Técnico opinando pela aprovação,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovada a retificação de área de um terreno urbano com área total registrada de 773,84m² (setecentos e setenta e três vírgula oitenta e quatro metros quadrados) conforme cadastrado e registro em cartório, localizado à Rua Eugênio Nicolato, nº 69, Bairro Centro, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá sob matrícula 1.754, Livro nº 2 –, ficha nº F, de propriedade de José

Arcênio Nogueira, a ser retificada, para uma área total de 1.058,73 m² (um mil e cinquenta e oito vírgula setenta e três metros quadrados) conforme memorial descritivo, anexo único deste Decreto, que deverá ser utilizado como referência para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 12 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Trata-se de um projeto com fins de **RETIFICAÇÃO DE ÁREA** de um imóvel localizado na rua Eugênio Nicolato, nº 69, Centro, Rodeiro-MG, de propriedade de **JOSE ARCENIO NOGUEIRA**. O lote em questão passará a constar a área de **1.058,73 m²**.
Para o levantamento topográfico foi utilizada uma estação total *TOPCON 102N*, um aparelho com leitura direta de 1" (um segundo), precisão angular de 2" (dois segundos) e precisão linear de 2 mm + 2 ppm (dois milímetros mais duas partes por milhão).
Com objetivo de caracterizar a área do mesmo, descreve-se a seguir o lote com suas dimensões, azimutes e limites de suas confrontações.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DESCRIÇÃO PLANIMÉTRICA
LOTE - 1.058,73 m²
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, definido pelas coordenadas **E: 721.663,869 m** e **N: 7.653.665,494 m**; confrontando com **RUA EUGÊNIO NICOLATO**, segue com azimute **158° 33' 51,56''** e distância de **10,68 m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E: 721.667,771 m** e **N: 7.653.655,556 m**; confrontando com **RUA EUGÊNIO NICOLATO**, segue com azimute **164° 25' 41,54''** e distância de **6,77 m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E: 721.669,587 m** e **N: 7.653.649,038 m**; confrontando com **CATARINA VIEIRA SOARES DE SOUZA**, segue com azimute **74° 15' 55,16''** e distância de **17,72 m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **E: 721.686,642 m** e **N: 7.653.653,843 m**; confrontando com **CATARINA VIEIRA SOARES DE SOUZA**, segue com azimute **70° 31' 05,40''** e distância de **13,79 m** até o vértice **5**, definido pelas coordenadas **E: 721.699,645 m** e **N: 7.653.658,443 m**; confrontando com **CATARINA VIEIRA SOARES DE SOUZA**, segue com azimute **130° 10' 26,30''** e distância de **4,40 m** até o vértice **6**, definido pelas coordenadas **E: 721.703,008 m** e **N: 7.653.655,604 m**; confrontando com **RUA FRANCISCO DE ASSIS CORREA**, segue com azimute **36° 24' 20,60''** e distância de **21,71 m** até o vértice **7**, definido pelas coordenadas **E: 721.715,892 m** e **N: 7.653.673,077 m**; confrontando com **RUA FRANCISCO DE ASSIS CORREA**, segue com azimute **353° 34' 22,71''** e distância de **1,21 m** até o vértice **8**, definido pelas coordenadas **E: 721.715,757 m** e **N: 7.653.674,279 m**; confrontando com **AV. PROF. ARTHUR NUNES DE MEDEIROS**, segue com azimute **316° 23' 04,80''** e distância de **8,71 m** até o vértice **9**, definido pelas coordenadas **E: 721.709,746 m** e **N: 7.653.680,588 m**; confrontando com **AV. PROF. ARTHUR NUNES DE MEDEIROS**, segue com azimute **313° 11' 42,48''** e distância de **10,79 m** até o vértice **10**, definido pelas coordenadas **E: 721.701,881 m** e **N: 7.653.687,972 m**; confrontando com **AMÉLIA QUEIROZ DE OLIVEIRA TAVARES**, segue com azimute **234° 23' 58,09''** e distância de **18,07 m** até o vértice **11**, definido pelas coordenadas **E: 721.687,190 m** e **N: 7.653.677,454 m**; confrontando com **AMÉLIA QUEIROZ DE OLIVEIRA TAVARES**, segue com azimute **241° 31' 29,60''** e distância de **9,97 m** até o vértice **12**, definido pelas coordenadas **E: 721.678,424 m** e **N: 7.653.672,699 m**; confrontando com **AMÉLIA QUEIROZ DE OLIVEIRA TAVARES**, segue com azimute **243° 39' 47,14''** e distância de **16,24 m** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Trata-se de um projeto com fins de **RETIFICAÇÃO DE ÁREA** de um imóvel localizado na rua Eugênio Nicolato, nº 69, Centro, Rodeiro-MG, de propriedade de **JOSE ARCENIO NOGUEIRA**. O lote em questão passará a constar a área de **1.058,73 m²**.
Para o levantamento topográfico foi utilizada uma estação total *TOPCON 102N*, um aparelho com leitura direta de 1" (um segundo), precisão angular de 2" (dois segundos) e precisão linear de 2 mm + 2 ppm (dois milímetros mais duas partes por milhão).
Com objetivo de caracterizar a área do mesmo, descreve-se a seguir o lote com suas dimensões, azimutes e limites de suas confrontações.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DESCRIÇÃO PLANIMÉTRICA
LOTE - 1.058,73 m²
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, definido pelas coordenadas **E: 721.663,869 m** e **N: 7.653.665,494 m**; confrontando com **RUA EUGÊNIO NICOLATO**, segue com azimute **158° 33' 51,56''** e distância de **10,68 m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E: 721.667,771 m** e **N: 7.653.655,556 m**; confrontando com **RUA EUGÊNIO NICOLATO**, segue com azimute **164° 25' 41,54''** e distância de **6,77 m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E: 721.669,587 m** e **N: 7.653.649,038 m**; confrontando com **CATARINA VIEIRA SOARES DE SOUZA**, segue com azimute **74° 15' 55,16''** e distância de **17,72 m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **E: 721.686,642 m** e **N: 7.653.653,843 m**; confrontando com **CATARINA VIEIRA SOARES DE SOUZA**, segue com azimute **70° 31' 05,40''** e distância de **13,79 m** até o vértice **5**, definido pelas coordenadas **E: 721.699,645 m** e **N: 7.653.658,443 m**; confrontando com **CATARINA VIEIRA SOARES DE SOUZA**, segue com azimute **130° 10' 26,30''** e distância de **4,40 m** até o vértice **6**, definido pelas coordenadas **E: 721.703,008 m** e **N: 7.653.655,604 m**; confrontando com **RUA FRANCISCO DE ASSIS CORREA**, segue com azimute **36° 24' 20,60''** e distância de **21,71 m** até o vértice **7**, definido pelas coordenadas **E: 721.715,892 m** e **N: 7.653.673,077 m**; confrontando com **RUA FRANCISCO DE ASSIS CORREA**, segue com azimute **353° 34' 22,71''** e distância de **1,21 m** até o vértice **8**, definido pelas coordenadas **E: 721.715,757 m** e **N: 7.653.674,279 m**; confrontando com **AV. PROF. ARTHUR NUNES DE MEDEIROS**, segue com azimute **316° 23' 04,80''** e distância de **8,71 m** até o vértice **9**, definido pelas coordenadas **E: 721.709,746 m** e **N: 7.653.680,588 m**; confrontando com **AV. PROF. ARTHUR NUNES DE MEDEIROS**, segue com azimute **313° 11' 42,48''** e distância de **10,79 m** até o vértice **10**, definido pelas coordenadas **E: 721.701,881 m** e **N: 7.653.687,972 m**; confrontando com **AMÉLIA QUEIROZ DE OLIVEIRA TAVARES**, segue com azimute **234° 23' 58,09''** e distância de **18,07 m** até o vértice **11**, definido pelas coordenadas **E: 721.687,190 m** e **N: 7.653.677,454 m**; confrontando com **AMÉLIA QUEIROZ DE OLIVEIRA TAVARES**, segue com azimute **241° 31' 29,60''** e distância de **9,97 m** até o vértice **12**, definido pelas coordenadas **E: 721.678,424 m** e **N: 7.653.672,699 m**; confrontando com **AMÉLIA QUEIROZ DE OLIVEIRA TAVARES**, segue com azimute **243° 39' 47,14''** e distância de **16,24 m** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.

DECRETO N. 452/2024

Aprova Retificação de Terreno que Menciona e dá outras providências

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso XXIII, considerando a Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1979, considerando o Parecer Técnico opinando pela aprovação,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovada a retificação de área de um terreno urbano com área total registrada de 773,84m² (setecentos e setenta e três vírgula

oitenta e quatro metros quadrados) conforme cadastrado e registro em cartório, localizado à Rua Eugênio Nicolato, nº 69, Bairro Centro, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá sob matrícula 1.754, Livro nº 2 –, ficha nº F, de propriedade de José Arcênio Nogueira, a ser retificada, para uma área total de 1.058,73 m² (um mil e cinquenta e oito vírgula setenta e três metros quadrados) conforme memorial descritivo, anexo único deste Decreto, que deverá ser utilizado como referência para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 12 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:17B96C75

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 453/2024

DECRETO N. 453/2024

Aprova Desmembramento de Terreno que Menciona e dá outras providências

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso XXIII, considerando a Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1979, considerando o Parecer Técnico opinando pela aprovação,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano com área total de 1.058,73m² (um mil e cinquenta e oito vírgula setenta e três metros quadrados), localizando na Rua Eugênio Nicolato, nº 69, Bairro Centro, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá sob matrícula 1.754, Livro nº 2 –, ficha nº F, de propriedade de José Arcênio Nogueira, conforme memorial descritivo anexo único deste Decreto.

Parágrafo único – O imóvel descrito no caput é desmembrado em duas áreas, conforme memorial descrito anexo que deverá ser utilizado como referência para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 12 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
MEMOTRIAL DESCRITIVO

Trata-se de um projeto com fins de **DESMEMBRAMENTO** de um imóvel localizado na rua Eugênio Nicolato, nº 69, Centro, Rodeiro-MG, de propriedade de **JOSE ARCENIO NOGUEIRA**. O lote em questão tem 1.058,73 m² e será desmembrado em um lote de **325,21 m²** e outro de **733,52 m²**, denominados **LOTE 1** e **LOTE 2**, respectivamente.
Para o levantamento topográfico foi utilizada uma estação total *TOPCON 102N*, um aparelho com leitura direta de 1" (um segundo), precisão angular de 2" (dois segundos) e precisão linear de 2 mm + 2 ppm (dois milímetros mais duas partes por milhão).
Com objetivo de caracterizar a área dos mesmos, descreve-se a seguir os dois lotes desmembrados com suas dimensões, azimutes e limites de suas confrontações.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DESCRIÇÃO PLANIMÉTRICA
LOTE 1 - 325,21 m²
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **9**, definido pelas coordenadas **E: 721.709,750 m** e **N: 7.653.680,590 m**; confrontando com **AV. PROF. ARTHUR NUNES DE MEDEIROS**, segue com azimute **313° 09' 34,75''** e distância de **10,79 m** até o vértice **10**, definido pelas coordenadas **E: 721.701,880 m** e **N: 7.653.687,970 m**; confrontando com **AMÉLIA QUEIROZ DE OLIVEIRA TAVARES**, segue com azimute **234° 23' 32,22''** e distância de **18,07 m** até o vértice **11**, definido pelas coordenadas **E: 721.687,190 m** e **N: 7.653.677,450 m**; confrontando com **AMÉLIA QUEIROZ DE OLIVEIRA TAVARES**, segue com azimute **241° 33' 33,03''** e distância de **9,97 m** até o vértice **12**, definido pelas coordenadas **E: 721.678,420 m** e **N: 7.653.672,700 m**; confrontando com **LOTE 2**, segue com azimute **150° 54' 48,46''** e distância de **12,20 m** até o vértice **13**, definido pelas coordenadas **E: 721.684,350 m** e **N: 7.653.662,040 m**; confrontando com **LOTE 2**, segue com azimute **53° 51' 31,63''** e distância de **31,45 m** até o vértice **9**, encerrando este perímetro.

LOTE 2 - 733,52 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, definido pelas coordenadas **E: 721.663,870 m** e **N: 7.653.665,490 m**; confrontando com **RUA EUGÊNIO NICOLATO**, segue com azimute **158° 33' 27,43''** e distância de **10,68 m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E: 721.667,770 m** e **N: 7.653.655,560 m**; confrontando com **RUA EUGÊNIO NICOLATO**, segue com azimute **164° 24' 12,23''** e distância de **6,77 m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E: 721.669,590 m** e **N: 7.653.649,040 m**; confrontando com **CATARINA VIEIRA SOARES DE SOUZA**, segue com azimute **74° 16' 36,36''** e distância de **17,72 m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **E: 721.686,640 m** e **N: 7.653.653,840 m**; confrontando com **CATARINA VIEIRA SOARES DE SOUZA**, segue com azimute **70° 30' 49,93''** e distância de **13,79 m** até o vértice **5**, definido pelas coordenadas **E: 721.699,640 m** e **N: 7.653.658,440 m**; confrontando com **CATARINA VIEIRA SOARES DE SOUZA**, segue com azimute **130° 07' 18,64''** e distância de **4,40 m** até o vértice **6**, definido pelas coordenadas **E: 721.703,010 m** e **N: 7.653.655,600 m**; confrontando com **RUA FRANCISCO DE ASSIS CORREA**, segue com azimute **36° 23' 03,67''** e distância de **21,71 m** até o vértice **7**, definido pelas coordenadas **E: 721.715,890 m** e **N: 7.653.673,080 m**; confrontando com **RUA FRANCISCO DE ASSIS CORREA**, segue com azimute **353° 49' 01,45''** e distância de **1,21 m** até o vértice **8**, definido pelas coordenadas **E: 721.715,760 m** e **N: 7.653.674,280 m**; confrontando com **AV. PROF. ARTHUR NUNES DE MEDEIROS**, segue com azimute **316° 23' 41,69''** e distância de **8,71 m** até o vértice **9**, definido pelas coordenadas **E: 721.709,750 m** e **N: 7.653.680,590 m**; confrontando com **LOTE 1**, segue com azimute **233° 51' 31,63''** e distância de **31,45 m** até o vértice **13**, definido pelas coordenadas **E: 721.684,350 m** e **N: 7.653.662,040 m**; confrontando com **LOTE 1**, segue com azimute **330° 54' 48,46''** e distância de **12,20 m** até o vértice **12**, definido pelas coordenadas **E: 721.678,420 m** e **N: 7.653.672,700 m**; confrontando com **AMÉLIA QUEIROZ DE OLIVEIRA TAVARES**, segue com azimute **243° 38' 24,30''** e distância de **16,24 m** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:23D9FCE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4903/2024

PORTARIA N. 4903/2024

Nomeia Conselheiro Tutelar do Município de Rodeiro para mandato 2024/2027

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso X, da Lei Orgânica

Municipal, tendo em vista o disposto no Art. 11, da Lei Complementar n. 012/2008, com base na Portaria n. 4830/2024 e o Edital CMDCA nº 002, de 28 de julho de 2023 e posteriores retificações;

Resolve:

Art. 1º Nomear como membro titular do Conselho Tutelar do Município de Rodeiro para o Quadriênio 2024-2027, observada a ordem de classificação, Renata da Conceição Aparecida Dias.

Parágrafo único – A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo Termo de Posse.

Art. 2º A Conselheira Tutelar exercerá mandato pelo período remanescente ao termino do mandato dos conselheiros anteriormente nomeados para o quadriênio 2024-2027, e terá relação jurídica regida pela Lei Complementar n. 012/2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 12 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:5B6FF250

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024

Processo Licitatório nº 025/2024
Pregão Eletrônico n°010/2024
Ata de Registro de preços n° 46/2024

Contratada: INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI

Objeto: Contratação de empresa para eventual e futura prestação de serviços de publicações de editais de licitações e outros atos públicos em jornal de grande circulação no Estado, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União, conforme edital e mapa de apuração que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

Valor: O valor estimado desta ata é de R$36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

Onde se lê: 04/04/2024 a 04/04/2025, leia-se: 27/03/2024 a 27/03/2025.

Data da assinatura: 27 de março de 2024.

Santa Bárbara, 12 de abril de 2024.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Daianne Cristine Aparecida Dos Santos
Código Identificador:FF8828C7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2024

Processo nº 223/2023
Pregão Eletrônico n° 081/2023
Contrato nº 022/2024

Aditivo ao Contrato nº 022/2024

Contratada: empresa VIVVER SISTEMAS LTDA, CNPJ n° 03.381.389/0001-50.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do item I do Lote Único do Contrato no 22/2024, considerando não haver custos existentes.

Santa Bárbara, 12 de abril de 2024.

WANESSA DE LANA ALVES REZENDE.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daianne Cristine Aparecida Dos Santos
Código Identificador:5380AF74

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2024

Processo Licitatório n° 56/2024
Dispensa 17/2024
Contrato n.º 53/2024

Contratada: HE EXPRESS TURISMO LTDA, CNPJ n° 06.007.438/0001-88.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes técnico-universitários com ônibus de 48lugares, conforme rotas descritas abaixo e atendendo ao calendário com programação de acordo com dias letivos.

Valor: Dá-se a este contrato o valor de R$616.560,00 (seiscentos e dezesseis mil quinhentos e sessenta reais) para todos os fins legais.

Vigência: 11/04/2024 a 11/04/2025

Data da assinatura: 11 de abril de 2024

Santa Bárbara, 12 de abril de 2024.

LUCINÉIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Daianne Cristine Aparecida Dos Santos
Código Identificador:05103480

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 5849/2024

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SANTA BARBARA FOLHA: 1

DECRETO No:05849 /2024

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No
4320/64 e, Lei Municipal Nº 2114 / 2023
CONSIDERANDO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BARBARA/MG, DE ACORDO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.114/2023, AUTORIZA
SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SUPERAVIT FINANCEIRO.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do
orçamento vigente:
02 PODER EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA DE DES MOBE PROTEÇÃO SOCIAL
02.05.01 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30.00 164 Material de Consumo 11.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 11.000,00
02.05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistencia Social
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0022 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0022.2088 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.48.00 213 Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas 10.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 10.000,00
02.05.04 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA I
08 Assistencia Social
08.241 Assistencia ao Idoso
08.241.0028 ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA
08.241.0028.2311 MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA IDOSO
3.3.90.39.00 265 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.000,00
02.06 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PÚBLICA
02.06.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PÚBLICA
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0002 ENCARGOS ESPECIAIS
04.122.0002.0025 INDENIZACOES E RESTITUICOES DE TERCEIRO
3.3.90.93.00 275 Indenizações e Restituições 600,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 600,00
04.122.0015 GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2319 MANUTENÇAO DO FROTAS,GARAGEM, E ARQUIVO
3.3.90.39.00 334 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 79.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 79.000,00
02.09 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.09.00 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0015.2052 MANUT DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGR
3.3.90.30.00 610 Material de Consumo 10.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 10.000,00
18 Gestao Ambiental
18.542 Controle Ambiental
18.542.0015 GESTÃO ADMINISTRATIVA
18.542.0015.1034 REFORMA/PRESERVAÇÃO PARQUE RECANT VERDE
4.4.90.51.00 648 Obras e Instalações 700.000,00
2.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 700.000,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10 Saude
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0064 GESTÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO
10.302.0064.2183 MANUTENÇÃO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO
3.3.90.39.00 788 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 148.318,46
2.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 148.318,46
02.12 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO E INTEG
02.12.00 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO E INTEG
04 Administracao
04.124 Controle Interno
04.124.0062 GESTÃO DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO
04.124.0062.2195 COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTROLADORIA
3.3.90.39.00 904 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 113.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 113.000,00
02.09 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.09.00 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
20 Agricultura
20.608 Promocao da Producao Agropecuaria
20.608.0092 PROGRAMA DE GESTÃO E MANEJO SUSTENTÁVEL
20.608.0092.2141 FOMENTO AO PRODUTOR RURAL
3.3.90.39.00 997 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 14.697,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 14.697,00
02.08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
02.08.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
18 Gestao Ambiental
18.542 Controle Ambiental
18.542.0015 GESTÃO ADMINISTRATIVA
18.542.0015.1034 REFORMA/PRESERVAÇÃO PARQUE RECANT VERDE
3.3.90.39.00 999 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 12.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 12.000,00

TOTAL: R$ 1.101.615,46
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo
descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:
R$
1.101.615,46

Art. 3º - A justificativa para a abertura dos créditos suplementares de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo I.

Art. 4º - A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual e utilização do limite anual total autorizado, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.095, de 1 de agosto de 2023, encontram-se dispostos no Anexo II.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA BARBARA, 11 DE ABRIL DE 2024

ALCEMIR JOSE MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

I.1 - Exposição dos motivos que justificam a abertura dos créditos suplementares, conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 2095, de 01 de agosto de 2023:
I.1.1 – Conforme autorização contida no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as suplementações, visam atender os seguintes objetivos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA,
As suplementações visam o Fomento ao produtor rural, o pagamento de fornecedores referente aos serviços prestados de cercamento e vigilância humana armada e motorizada do Parque Recanto Verde, e aquisição de EPI'S e pneus para o Trator.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
As suplementações visam cumprir com as despesas do transporte sanitário eletivo.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A suplementação visa a manutenção da secretaria e reforma da estrutura do estacionamento do Terminal Rodoviário Cleves de Faria.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
As suplementações visam cumprir com o benefício eventual do auxílio funeral, a manutenção do Centro Dia do Idoso, e aquisição de material de consumo.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
As suplementações visam a indenização e restituição a terceiros, e a remoção do tanque de gasolina da garagem municipal.

ANEXO II
SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
III.1 - Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização do limite anual total autorizado no art. 4 da Lei nº 2073, de 23 de dezembro de 2022.

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITO SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO,AUTORIZADOS 2024	
Limite total anual autorizado (20%)	R$ 40.960.390,62
Valor de créditos suplementares por anulação abertos anteriormente	R$ 492.178,48
Valor do Decreto publicado nesta data	R$ 42.000,05
Valor dos créditos suplementares por anulação abertos no exercício	R$ 534.178,53
Saldo de créditos suplementares por anulação	R$ 40.426.212,09
Percentual utilizado	0,26%
Atualizado em 11/04/2024	

Publicado por:
Amanda Luíza Araújo Casita
Código Identificador:23F8B9F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010/2024

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista de modo especial, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara/MG, Lei nº 1106/00, nos termos do Art. 59, Parágrafo único,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar retorno da licença sem vencimentos, para a servidora **MARIA DAS DORES DIAS**, matrícula 2995, ocupante do cargo efetivo de ESCRITURÁRIA a partir do dia 15 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 12 de abril de 2024.

ALCEMIR JOSE MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Natália da Cruz
Código Identificador:74FD97F7

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 5853/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), do cargo em comissão demissível "ad nutum" de **COORDENADOR DE PROCESSOS E SERVIÇOS**, o (a) Sr. (a). **MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA,** com atribuições junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de abril de 2024, inclusive, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 12 de abril de 2024.

ALCEMIR JOSE MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Natália da Cruz
Código Identificador:91071DBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

Assunto: Instauração de Processo Administrativo
Legislação: Decreto Municipal n.º 5789/2024 e Lei Federal n.º 14.133/2021
Notificante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara
Notificada: SOLUÇÃO FERRAMENTAS LTDA, CNPJ N.º 132.275.011/0001-70

I RELATÓRIO

Fora recebida nesta Secretaria Municipal de Administração Pública, comunicação de infração, encaminhada pelo Centro de Operações da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG – CEOP, que informa o descumprimento de obrigação assumida por parte da empresa supracitada, consiste na recusa injustificada em entregar os produtos descritos nas Notas de Autorização de Fornecimento de n.º 476/0001 e 478/0001, decorrente do processo licitatório nº 019/2024, pregão eletrônico nº 04/2024, cujo o objeto é aquisição de materiais diversos para os agentes de endemias,
Ocorre que, mesmo após o envio de notificação extrajudicial e diversas tentativas de contato, a empresa permanece inerte perante a Administração, evidenciando o seu total descaso em relação as cláusulas e condições previstas no procedimento licitatório, culminado, assim, na solicitação de abertura do presente Processo Administrativo.

II DECISÃO
Diante os fatos apresentados, o Município de Santa Bárbara, entidade de Direito Público interno, representado pela Sra. Simone do Rosário Germano, Secretária Municipal Administração Pública, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, sob o **nº 14/2024**, fundamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5789/2024, para apuração dos fatos narrados e possível responsabilização da fornecedora. Ressalta-se que, caso fique evidenciado o descumprimento da ata de registro de preços, serão aplicadas as penalidades previstas nos referidos diplomas legais.
Mediante todo o exposto, observando os direitos constitucionalmente assegurados de contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, determino a **NOTIFICAÇÃO** da empresa **SOLUÇÃO FERRAMENTAS LTDA, CNPJ N.º 132.275.011/0001-70,** para, caso queira, apresentar sua defesa por si ou procurador legalmente constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta citação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo Centro de Operações da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG – CEOP.
Por fim, tais informações deverão ser encaminhadas à empresa via correio eletrônico, na qual deverá ser confirmado o seu recebimento pela notificada no prazo de até 03 (três) dias, caso não haja a confirmação do recebimento, será presumida recebida contados 05 (cinco) dias após a data da publicação desta notificação no Diário Oficial deste Município.

Santa Bárbara, 04 de abril de 2024

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Daianne Cristine Aparecida Dos Santos
Código Identificador:55B1B9A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA N.º 19/2024

PORTARIA N.º 19/2024.

Dispõe sobre a substituição de fiscal do Pregão N° 59/2023, Processo Nº163/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais:

I - Considerando a cláusula nona das respectivas atas de registro de preço na qual fazem parte do Pregão N° 59/2023, Processo Nº163/2023 , que prevê os responsáveis pela fiscalização a exercer a verificação concreta do objeto.

II - Considerando que a fiscal Geisinara Aparecida Silva da Cruz, matrícula 2237 designada no Pregão N° 59/2023, Processo Nº163/2023, não faz parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

RESOLVE:

Art. 1º Em substituição, designar a servidora Jéssica Camila da Silva, matrícula: 2293 para exercer o encargo de fiscal do Pregão N° 59/2023, Processo Nº163/2023, firmado entre o Município de Santa Bárbara por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social e as empresas cujo objeto é a futura aquisição de açúcar e café.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 10 de abril de 2024.

LARISSA STEPHANNE BARBOSA MESSIAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

Publicado por:
Luciana de Fátima Pereira
Código Identificador:45AFD1B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 69/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA N° 04/2024

Objeto: Aquisição de tela galvanizada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras.
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.
Contratado: 47.563.357 LEONARDO BATISTA, inscrito no CNPJ n° 47.563.357/0001-41, com sede na Rua Odete Martins Claro Silva, n° 55, Bairro: Vale do Sol, na cidade de Três Pontas/SP, CEP: 37.190-000
Valor da contratação: R$4.950,96 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).
Vigência: 11/04/2024 a 11/04/2025.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:8232FA3A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 37/2024 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Eletrônico nº **11/2024** – Processo Licitatório nº **37/2024**. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em aplicação de massa asfáltica C. B. U. Q. - Concreto Betuminoso Usinado a Quente – (com fornecimento de material e mão de obra necessários para a execução do serviço), para asfaltamento, recapeamento, tapa buracos e reparos em geral nas vias urbanas do município, de acordo com a norma DNIT 031/2006-ES. Tipo: Menor preço por item. O Recebimento das propostas será a partir do dia: **16/04/2024** a partir das 08h00min com término no dia **30/04/2024** às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. A abertura das propostas será a partir das 8h00min do dia **30/04/2024**, quando se dará início a sessão. O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200, ou pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:78D2B848

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO LICITATÓRIO N°30/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA N°03/2024

José Elias Figueiredo, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 14.133/2021 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 30/2024, AUTORIZO a Dispensa Eletrônica n° 03/2024, que visa a "Contratação de Empresa Prestadora de Serviços informatizados para venda, distribuição e controle de ingressos on-line e físicos da II Expo Santana no município de Santana da Vargem".
Contratado: GABRIEL SPURI TEIXEIRA DE OLIVEIRA 10112503659, inscrito no CNPJ n° 27.544.783/0001-20, com endereço na Rua Coronel José Custódio da Veiga, n° 90, Bairro: Centro, na cidade de Nepomuceno/MG, CEP: 37.250-000.
Objeto: "Contratação de Empresa Prestadora de Serviços informatizados para venda, distribuição e controle de ingressos on-line e físicos da II Expo Santana no município de Santana da Vargem".
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

•
Ficha 445: *02.100.13.695.1504.2197.3.3.90.39.00 – Manutenção Atividades Setor Lazer/Turismo – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica*

VALOR DO CONTRATAÇÃO: R$21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 12 de abril de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:9C245185

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 066/2024 – PROCESSO Nº 175/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 76/2023.

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de profissionais de enfermagem para atendimento a UBS Evaldo Campos Moura.
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.183/0001-70, situada a Praça João Maciel Neiva, n°15, Centro.
Contratado: GISLAINE CRISTIANE SILVA, brasileira, enfermeira, portador(a) da Carteira de Identidade RG n° MG 13.443.995, inscrito(a) no CPF sob o n° 060.953.696-65 , residente e domiciliado(a) à Rua Maria Luiza, n° 88, bairro Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Boa Esperança/MG, CEP 37.170-000.
Vigência: 12/04/2024 a 09/01/2025.
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:EDD7399B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2024 – INEXIGIBILIDADE N° 22/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em treinamento para aplicação do curso de capacitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA – PAD.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.
CONTRATADA: INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARENCIA – IDCT, inscrita no CNPJ sob o n.°16.894.466/0001-18, com endereço à Rua da Bahia n.º 1033, Centro, Belo Horizonte – Minas Gerais, neste ato representada por Gustavo Costa Nassif, brasileiro, documento OAB n.° 69.160 OAB-MG, CPF n.° 713.746.476-9.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.522,00 (quatro mil quinhentos e vinte e dois reais).

VIGÊNCIA: 11/04/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:00D874C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 70/2024 –PROCESSO Nº 69/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 35/2023.

Extrato Contrato nº 70/2024 –Processo nº 69/2023 – Inexigibilidade nº 35/2023.

Objeto: Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de mão de obra para jardinagem.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.183/0001-70, situada a Praça João Maciel Neiva, n°15, Centro.
Contratado: Wiliane Aparecida Delcídio, inscrita no CPF n° 075.535.136-36, com sede/residente à Rua Coronel Licas, n.º496, Centro, no Município de Santana da Vargem/MG.
Vigência: 12 de abril de 2024 à 30 de maio de 2024.
Valor: O valor a ser pago ao contratado será de R$90,00 (noventa reais), considerando as 08 (oito) horas trabalhadas, nos casos em que não sejam necessárias as 08 (oito) horas de trabalho para a perfeita execução do objeto, o pagamento, bem como o seu valor, serão proporcionais às horas efetivamente trabalhadas.
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:7797B452

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 76/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Agostinho Alves de Araújo, nº 26, centro, nesta cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 17.702.515/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcos Antônio Ferreira, CPF: 380.293.756-20, Identidade M 2.396.684 SSP/MG, brasileiro, casado, CONTRATADA: **JOSE ROBERTO BATISTA**, inscrito no CPF: 033.468.106-58, residente no Sitio Costa Sena, Zona Rural, Santana de Cataguases- MG, cadastrada no DAP sob o nº SDW00334681065828062033 7, versão DAP: 1.9.3, Enquadramento : V, Emissão: 28/06/2022 Validade 28/06/2024, neste ato representado pelo o mesmo doravante denomina do CONTRATADO, a parte acima qualificada celebra, entre si, por este instrumento decontrato,mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem Processo: 44/2023, dispensa 18/2023, Chamada Publica: 01/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica autorizada a alteração do valor contratual, com autorização máxima de 25% do valor total, passando doravante a prevalecer o seguinte:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	KILO	ALHO	30	R$ 20,00	R$ 600,00
02	KILO	CEBOLA	47	R$ 6,50	R$ 305,50
VALOR TOTAL: R$ 905,50					

CLAUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado**.**

E por assim ajustados, assinam o presente aditivo ao contrato, em duas vias, que segue com a concordância de duas testemunhas.

Santana de Cataguases, 12 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES
Contratante

JOSE ROBERTO BATISTA,
CPF: 033.468.106-58
Contratada

TESTEMUNHAS:
_____

_____

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:3531BFB7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a pregoeira cumprido todas as exigências do procedimento de licitação Processo 26/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2024, Registro de Preços: 06/2024, contratações de empresa especializada em prestação de serviços de extensão de rede elétrica em baixa e média tensão, instalação de transformadores, elaboração de projetos técnicos de iluminação pública e execução de rede de distribuição de energia elétrica, em perímetro urbano do Município de Santana de Cataguases, MG, vem **HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos, **TEIFER ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ:

53.107.946/0001-18, localizada na Av Astolfo Dutra, 946, Centro, Cataguases- MG, representada pelo senhor Diego Ferreira de Souza, CPF: 062.773.986-52, valor R$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais).

Santana de Cataguases, MG, 25 de março de 2024.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:1E7070D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DOS MONTES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024

O Prefeito Municipal de Santana dos Montes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Concorrência Eletrônica 001/2024 no dia 30/04/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COBERTURA DE TELHAS METÁLICAS GALVANIZADAS E CERCAMENTO COM ALAMBRADO DO CAMPO DE JOSELÂNDIA (DISTRITO), CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site https://www.santanadosmontes.mg.gov.br/

Publicado por:
Alvaro Miranda Lana
Código Identificador:48DF092F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2024 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG**,** Isper Salim Curi, usando de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato abaixo descrito, classificado no Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Saúde n° 01/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Joaquim Ribeiro de Gouveia n° 1.015, Centro, Santa Vitória-MG, no horário das 07:00h às 11:00h ou das 13:00h as 17:00h, a fim de apresentar os documentos previstos nesse edital, **no período de 15/04/2024 a 19/04/2024.**

Agente de Combate as Endemias – ACE.

Posição	N° de Inscrição	Nome do Candidato
20°	1461	IVORI JOSÉ DECESARO FILHO

Relação dos documentos a ser apresentados (original e 01 Fotocópia/Xérox LEGÍVEL):

Item 12.6 do Edital - Descrição do Documento:	
Cópia Legível	RG (Carteira de Identidade);
Cópia Legível	CPF (Cadastro de Pessoa Física);
Cópia Legível	Certidão de nascimento para o candidato (a) solteiro (a) ou, cópia da certidão de casamento para o candidato (a) casado (a);
Cópia Legível	Título de Eleitor;
Original	Certidão de Quitação Eleitoral (estar quite com as obrigações eleitorais);
Cópia Legível	Carteira de Trabalho;
Cópia Legível	Cartão do PIS/PASEP;
Cópia Legível	Comprovante de endereço (o candidato a ACS deverá comprovar endereço de acordo com a área a que se candidatou);
Cópia Legível	Comprovante de escolaridade de acordo com o nível do cargo, ao qual se candidatou e foi aprovado;
Original	Declaração de não-acumulação de cargos, empregos ou função pública;
Cópia Legível	Reservista (SOMENTE para o sexo masculino);
Original	Certidão ou Atestado de que não possua Antecedentes Criminais;
Cópia Legível	Cópia da Certidão de nascimento de dependentes (quando for o caso);
Original	01 Foto 3x4 (colorida e recente);
Original	Declaração de Cadastro Domiciliar na área/micro área de sua região/comunidade atualizada (SOMENTE para o candidato a ACS, a fim de comprovar residência na área/localidade a que se inscreveu), tal declaração, deverá ser retirada na unidade do PSF/UBS de sua localidade, impressa em papel timbrado, com assinatura e carimbo do coordenador do PSF/UBS de origem;
Original	Comprovar no mínimo 40 horas de aproveitamento do curso Introdutório de Formação Inicial;
Cópia Legível	Conta bancária – Banco do Brasil (caso tenha)

No ato da entrega dos documentos, o candidato será cientificado do dia, horário e local marcado para realização do exame médico admissional, que avaliará sua aptidão física e mental para o exercício da função.

O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital de convocação, assim como a não apresentação de qualquer um dos documentos ou exames exigidos, será **eliminado definitivamente**, podendo a Secretaria Municipal de Saúde convocar os próximos candidatos, obedecendo à ordem de classificação.

Caso o candidato não deseje assumir o cargo de imediato, deverá protocolizar requerimento formal endereçado ao Departamento de Recursos Humanos do município, dentro do prazo previsto neste edital para entrega de documentos, solicitando a sua reclassificação para o final da lista no cargo de opção, devendo aguardar nova chamada, após esgotada a lista de classificados inicial e o processo estando vigente.

Após cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e ao exame admissional, o Departamento de Recursos Humanos comunicará aos candidatos a data para assinatura do Contrato, com as devidas instruções sobre o início do exercício.

Santa Vitória, MG, 12 de abril de 2024.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Alves Ferreira
Código Identificador:CA10F367

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
DECRETO N° 10.958/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a cessão da servidora para exercer suas funções na Câmara Municipal de Santa Vitório/MG e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o permissivo legal instituído pelo artigo 179 inciso I da Lei 2529/2011 – Estatuto do Servidor Público do Município de Santa Vitória;

CONSIDERANDO, o requerimento de cessão da servidora para prestar seus serviços junto a Câmara Municipal de Santa Vitória/MG até o dia 31/12/2024.

CONSIDERANDO, o requerimento de cessão da servidora, pelo Presidente da Câmara Municipal, Protocolo: 02334/2024;

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizada a cessão da servidora **GABRIELLY STEFANY MEDEIROS BENTO**, matrícula: 14.852, cargo efetivo de Assistente Administrativo, onde será nomeada para cargo em comissão, junto a Câmara Municipal de Santa Vitória/MG, sem ônus para o órgão cedente, ficando a remuneração da servidora a cargo do órgão requisitante.

Art.2º. Compete a Câmara Municipal de Santa Vitória/MG, durante o período de cessão da servidora, a responsabilidade de recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias devidas pela servidora e

pelo Município ao Instituto de Previdência Municipal de Santa Vitória - IPEMSA, conforme art.20 de Lei PM/Nº2.021 de 29 de junho de 2007.

Art.3º. A cessão da servidora será até o dia 31/12/2024 ou enquanto perdurar a sua nomeação, podendo o Município de Santa Vitória, considerando o interesse público, requisitar a qualquer momento o retorno da servidora cedida para o seu quadro de funcionários.

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Vitória-MG, 04 de abril de 2024.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Alves Ferreira
Código Identificador:3E5CAE52

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO
REFERENTE CONTRATO: 029/2023

2ª Alteração Contratual - Termo Aditivo referente Contrato: 029/2023; Pregão RP 021/2023. Partes: Prefeitura Mun. Santa Vitória CNPJ nº 18.457.226/0001-81 e BAGATOLI COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ nº 00.897.750/0001-08. Objeto: aditivo de prorrogação de prazo de vigência. Vigência: 14/04/2024 a 14/08/2024. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:C4FB801F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a Intenção de Registro de Preços, objetivando "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG".
Os órgãos interessados em participar do referido processo deverão encaminhar suas intenções até o dia 26 de abril de 2024, informando as quantidades com as pesquisas de preços para Setor de Licitações e Contratos, no e-mail licitacao@santoantoniodoitambe.mg.gov.br. Mais informações podem ser obtidas pelos telefones 33 9 9915-6221 – Prefeitura, 33 9 9968-7233 (WhatsApp) – Setor de Licitações e Contratos. O ETP está disponível mediante solicitação no e-mail: licitacao@santoantoniodoitambe.mg.gov.br.

Santo Antônio do Itambé/MG, 12 de abril de 2024.

JÉSSICA HELLEN DA LOMBA FIGUEIREDO
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:0B9E04BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a Intenção de Registro de Preços, objetivando "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG".
Os órgãos interessados em participar do referido processo deverão encaminhar suas intenções até o dia 26 de abril de 2024, informando as quantidades com as pesquisas de preços para Setor de Licitações e Contratos, no e-mail licitacao@santoantoniodoitambe.mg.gov.br. Mais informações podem ser obtidas pelos telefones 33 9 9915-6221 – Prefeitura, 33 9 9968-7233 (WhatsApp) – Setor de Licitações e Contratos. O ETP está disponível mediante solicitação no e-mail: licitacao@santoantoniodoitambe.mg.gov.br.

Santo Antônio do Itambé/MG, 12 de abril de 2024.

JÉSSICA HELLEN DA LOMBA FIGUEIREDO
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:E7682931

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00019/2024 DISPENSA ELETRÔNICA N° 0003/2024

O Município de Santo Antônio do Itambé/MG, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o resultado do Processo nº 0019/2024, Dispensa Eletrônica nº 0003/2024, na forma que segue:
Contratante: Município de Santo Antônio do Itambé/MG

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CÂMARAS FRIAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS E MEDICAMENTOS, DA MARCA ELBER, MODELO CSV 340, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG

Fundamento legal: art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21.

Autorização: Prefeito Municipal
Fornecedor: ULISSES MACHADO LEAL 04503889648
CNPJ: 21.917.193/0001-10
Valor Total: R$ 12.999,00 (doze mil e novecentos e noventa e nove reais)

Santo Antônio do Itambé/MG, segunda-feira, 8 de abril de 2024

MATEUS DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:02804C2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 23/2024

ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 23/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar curso profissionalizante de auxiliar de saúde bucal, que será destinado ao público do Cadastro Único, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal, considerando a regularidade deste processo, adjudica o objeto do processo licitatório à empresaCENTRO EDUCACIONAL TUTORES SAMONTE LTDA CNPJ 31.063.591/0001-70, no valor total de R$21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

Santo Antônio do Monte, 08 de abril de 2024.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:416E427F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 23/2024

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 23/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar curso profissionalizante de auxiliar de saúde bucal, que será destinado ao público do Cadastro Único, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal considerando a regularidade deste processo, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio do Monte, 08 de abril de 2024.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:FBD8C583

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 24/2024

ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 24/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 08/2024

OBJETO: Concessão Administrativa de Uso Remunerado de Espaço para propaganda institucional na contracapa de aproximadamente 18.000 (dezoito mil) carnês de IPTU municipal do ano de 2024, através de contrapartida para confecção dos carnês.

O Prefeito Municipal, considerando a regularidade deste processo, adjudica o objeto do processo licitatório à empresaCOOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE SANTO ANTONIO DO MONTE LTDA. - SICOOB CREDIMONTE CNPJ 41.707.258/0001-00, no valor total de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Santo Antônio do Monte, 11 de abril de 2024.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:B68E5635

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 24/2024

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 24/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 08/2024

OBJETO: Concessão Administrativa de Uso Remunerado de Espaço para propaganda institucional na contracapa de aproximadamente 18.000 (dezoito mil) carnês de IPTU municipal do ano de 2024, através de contrapartida para confecção dos carnês.

O Prefeito Municipal considerando a regularidade deste processo, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio do Monte, 11 de abril de 2024.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:0CE4E195

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO LEI 14133/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
Lei 14133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade torna público aos interessados eu realizará às 10 (dez) horas, do dia 25 de abril de 2024, através de seu pregoeiro e a equipe de apoio, conforme ditames do edital, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024, do tipo menor preço unitário, autorizado nos autos do Processo 056/2024, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de fórmula enteral liquida e formula enteral de seguimento enriquecida com ferro para lactantes, para atendimento ao Departamento Municipal de Saúde de São Bento Abade – MG. Início das propostas: 15/04/2024. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@saobentoabade.mg.gov.br, no site http://www.saobentoabade.mg.gov.br/site/index.php/editais e na plataforma que será realizado o pregão eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a partir desta data, mais informações pelo telefone (035) 3236-1213 no horário compreendido das 08 às 17 horas. São Bento Abade – MG, 12 de abril de 2024.

Este aviso foi publicado no site e no mural em 12/04/2024

EDSON DONIZETE
Pregoeiro

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:D7D180D7

SETOR DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO POR CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE MODALIDADE: PROCESSO 037/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024

DESPACHO DE REVOGAÇÃODE PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO POR CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

Modalidade: PROCESSO 037/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024

Objeto: "o registro de preços para aquisição de fórmula enteral liquida, nutricionalmente completa - hipercalorica, isenta de sacarose, lactose e gluten, para atendimento ao Departamento Municipal de Saúde de São Bento Abade - MG."

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de correção da descrição para atendimento da demanda do Setor;
CONSIDERANDO os fatos supervenientes à realização do edital, relativos à descrição do item;
CONSIDERANDO que a administração zela pela legalidade, economicidade e eficiência de suas contratações.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse, conveniência e oportunidade da administração, o processo licitatório 037/2024, e consequentemente o pregão eletrônico 003/2024.

São Bento Abade, 10 de abril de 2024.

ENEIAS MACHADO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Este despacho foi publicado no site e no mural da Prefeitura em 10/04/2024

EDIRLENE RODRIGUES

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:293FF423

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA 057/2024 – PROCESSO 017/2024

AVISO DE DISPENSA 057/2024 – PROCESSO 017/2024

A Prefeitura Municipal de São Bento, torna pública a abertura de dispensa de licitação conforme abaixo:

DO OBJETO: contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E CONSULTORIA PARA AÇÕES DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL LOCAL E ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE CULTURA COM AÇÕES REFERENTES À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.

TIPO: menor valor ofertado
MODO DE DISPUTA: fechado

PROTOCOLO DE PROPOSTAS (protocolo físico)
Início do protocolo das propostas: 15/04/2024 – 9 (nove) horas
Término: até às 9 (nove) horas do dia 18/4/2024

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
- No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será considerada inválida.
- Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

EDITAL E DEMAIS INORMAÇÕES:

Site da Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG: https://www.saobentoabade.mg.gov.br/site/index.php/editais

CONTRATAÇÃO
- Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente, nos moldes da Lei 14133/2021.
- Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- Todas as questões que não constarem diretamente neste edital, serão resolvidas de acordo com Lei 14.133/2021
PUBLICADO NO SITE E NO MURAL EM 12 DE ABRIL DE 2024

EDSON DONIZETE
Agente de Contratação

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:C7A10D56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA Nº 09/2024 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – RATIFICO o Pedido do **Processo Licitatório nº 022/2024, Dispensa de licitação nº. 09/2024** nos termos do art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/21. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de Locação de caminhão pipa/ Trucado, com motorista em atendimento as comunidades rurais sem acesso a agua potável, conforme recurso federal emergencial encaminhado para defesa civil, não incluso o fornecimento de combustível, Junto a empresa: **EGM Transporte Ltda/ME**, CNPJ nº 41.619.506/0001 – 60 **no valor R$ 232.455,00** (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**.** São Francisco, 12 de Abril de 2024. Ass.: **Miguel Paulo Souza Filho** – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:97F4612B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (DISPENSA Nº. 012/2024)

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, § 3 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2024
DISPENSA Nº. 012/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLORIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91,com sede administrativa na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº 32, Centro, neste Município, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seuSecretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente nos termos do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação de pessoa física ou jurídica para eventual aquisição de mudas de café arábica para atender as demandas da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Considerando a possibilidade de enquadramento da contratação em hipótese de dispensa de licitação em razão de seu valor, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo a contar desta publicação.

As manifestações de interesse e orçamentos deverão ser enviadas para o e-maillicitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br ,até às 16h do dia 19 de abril de 2024.

São Franscisco do Gloria, 12 de abril de 2024.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:1815DD34

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (DISPENSA Nº. 013/2024)

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, § 3 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2024
DISPENSA Nº. 013/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLORIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91,com sede administrativa na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº 32, Centro, neste Município, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seuSecretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente nos termos do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação de pessoa física ou jurídica para eventual aquisição de mudas de árvores nativas para comprimento de compensação ambiental referente a supressão na Praça são Francisco de Assis.

Considerando a possibilidade de enquadramento da contratação em hipótese de dispensa de licitação em razão de seu valor, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo a contar desta publicação.

As manifestações de interesse e orçamentos deverão ser enviadas para o e-maillicitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br ,até às 16h do dia 19 de abril de 2024.

São Franscisco do Gloria, 12 de abril de 2024.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:87161C05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 040/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2024

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **POR EMPREITADA GLOBAL**, e o tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO**, o registro de preço e futura contratação de empresa para execução de projeto de combate a incêndio da Escola Municipal Antônio Franco Laviola, por empreitada global, com fornecimento de mão de obra e material, conforme descrição contida no Edital nº. 012 e seus anexos.

A realização está prevista para o dia **26 de abril às 08h30min** (horário de Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 11h e de 13h às 16h, sito à Rua Azarias Varella de Azevedo/esquina com a Praça São Francisco do Assis, nº. 32, Bairro Centro, São Francisco do Glória/MG, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: https://ammlicita.org.br/ e www.saofranciscodogloria.mg.gov.br.

São Francisco do Glória, 12 de abril de 2024.

VALÉRIA PAIVA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:EBE74FFC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (DISPENSA Nº. 014/2024)

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, § 3 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2024
DISPENSA Nº. 014/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLORIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91,com sede administrativa na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº 32, Centro, neste Município, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seuSecretário de Administração, Controle e Finanças nos termos do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria ao Setor de Tributos e Assistência Social do município e monitoramento do e-CAC municipal.

Considerando a possibilidade de enquadramento da contratação em hipótese de dispensa de licitação em razão de seu valor, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo a contar desta publicação.

As manifestações de interesse e orçamentos deverão ser enviadas para o e-maillicitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br ,até às 16h do dia 19 de abril de 2024.

São Franscisco do Gloria, 12 de abril de 2024.

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
Secretário de Administração, Controle e Finanças

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:C38ABFA8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

ASSESSORIA GABINETE
‘’CONCEDE RECUPERAÇÃO INFLACIONÁRIA SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’’

LEI N° 675 DE 12 DE ABRIL DE 2024

‘’Concede recuperação inflacionária sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Rio Preto e dá outras providências.’’

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ‘’recuperação inflacionária’’ de 4,62%, incidentes sobre os vencimentos base dos servidores públicos municipais de titulares de cargos para os quais a lei consigne vencimento base igual ou superior ao salário-mínimo vigente, em conformidade com o indicador econômico denominado IPCA – Índice de Preços ao consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), equivalente à inflação acumulada no exercício de 2023.
Parágrafo único: O percentual mencionado no caput será estendido aos inativos e pensionistas e não se aplica aos subsídios dos ‘’Agentes Políticos’’.
Art. 2°- O percentual previsto no artigo anterior incidirá sobre todos os níveis da tabela de vencimentos da Lei Complementar 029/2011 e Lei Complementar 020/2005, a exceção dos cargos para os quais tenham sido implantado, por legislação específica, piso de categoria

profissional, equiparação ao salário-mínimo ou revisão/aumento superior a recuperação inflacionária ora fixada.
Parágrafo único: Ficam equiparados ao salário-mínimo vigente o vencimento base dos cargos para os quais a lei consigne vencimento inferior ao salário-mínimo.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Preto/MG, 12 de Abril de 2024.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmila Santos Leite
Código Identificador:7A373EB1

ASSESSORIA GABINETE
SANÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA**, nesta data, a Lei Complementar 676/2024 de 12 de Abril de 2024, oriunda do Projeto de Lei 05/2024 aprovado em Reunião Ordinária realizada na data de 02/04/2024, a qual "Altera a lei complementar municipal 020/2005 plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores que compõe a área de saúde do município de São Gonçalo do Rio Preto/MG de modo a ajustar o vencimento base do cargo que especifica*."*

Diante do exposto, determino que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei nº 676/2024

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto e Câmara Municipal.

São Gonçalo do Rio Preto/MG, 12 de Abril de 2024.

DILSON DE FATIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmila Santos Leite
Código Identificador:AA22FD10

ASSESSORIA GABINETE
SANÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA**, nesta data, a Lei Complementar 675/2024 de 12 de Abril de 2024, oriunda do Projeto de Lei 04/2024 aprovado em Reunião Ordinária realizada na data de 02/04/2024, a qual "Concede recuperação inflacionária sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Rio Preto*."*

Diante do exposto, determino que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei nº 675/2024

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto e Câmara Municipal.

São Gonçalo do Rio Preto/MG, 12 de Abril de 2024.

DILSON DE FATIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmila Santos Leite
Código Identificador:4CB090F0

ASSESSORIA GABINETE
SANÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA**, nesta data, a Lei Complementar 677/2024 de 12 de Abril de 2024, oriunda do Projeto de Lei 06/2024 aprovado em Reunião Ordinária realizada na data de 02/04/2024, a qual "Altera a lei complementar municipal 029/2011 plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores municipais de São Gonçalo do Rio Preto/MG de modo a ajustar o vencimento base do cargo que especifica*."*

Diante do exposto, determino que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei nº 677/2024

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto e Câmara Municipal.

São Gonçalo do Rio Preto/MG, 12 de Abril de 2024.

DILSON DE FATIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmila Santos Leite
Código Identificador:0EACF74E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução das obras de pavimentação de vias públicas na Comunidade Rural Bonfim.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, Sr. Dilson de Fátima Moreira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve adjudicar o objeto e homologar os procedimentos realizados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em favor do (s) licitante (s), na forma abaixo:

ADJUDICATÁRIO: BM CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELLI; CNPJ: 33.179.688/0001-78.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ 431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais).

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 12 de abril de 2024.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:D198E051

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO. Processo Licitatório n.º 046/2022 – Pregão Presencial n.º 025/2022. Contrato n.º 065/2022. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. OBJETO: Alteração de Quantitativos do contrato celebrado entre as partes, em 25% (vinte e cinco por cento) para prestação de serviços de administração e controle (auto gestão), com operação de sistema informatizado, via internet, por meio de estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva de veículos, maquinários e equipamentos operacionais da frota da Administração Municipal, incluindo o fornecimento e substituição de peças, acessórios e outros (óleo lubrificante, arla, graxa, etc), serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, troca de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos de pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, transporte por guincho, assistência de socorro mecânico, assistência em caso de pane elétrica, e demais serviços necessários, para a frota de veículos de propriedade do Município de São Gonçalo do Rio Preto. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na cláusula décima do Termo de Contrato: ASSINATURA: 11/04/2024. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O referido processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

(A) DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:DE7B62A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2023

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 124/2023, Processo n.º 080/2023 – Pregão Presencial n.º 048/2023, cujo objeto é a prestação de serviços médicos para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com atuação junto à Unidade de Mista de Saúde Dona Mariquinha da Silva, conforme especificações contidas no Termo de Referência. OBJETO: Rescisão amigável do Contrato Administrativo n.º 124/2023, com fundamento no artigo 79, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e Augusto Couto Ltda. ASSINATURA: 08/04/2024. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O referido processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

(A) DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:B3F4A1F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA N.º 001/2024

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, comunicam o resultado da fase de julgamento de propostas do Pregão Presencial epigrafado, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos da frota da Administração Municipal, quando de seu deslocamento à cidade de Belo Horizonte, MG, para desenvolvimento de suas atividades administrativas, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência.

CLASSIFICAÇÃO

EMPRESA LICITANTE	CLASSIFICAÇÃO
AUTO POSTO BEIJA FLOR II LIMITADA CNPJ 32.014.189/0001-68	CLASSIFICADA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

EMPRESA LICITANTE	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR FINAL DA PROPOSTA
AUTO POSTO BEIJA FLOR II LIMITADA CNPJ 32.014.189/0001-68	1ª CLASSIFICADA	104.900,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O referido processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (38) 3546-1240.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 12 de abril de 2024.

GLEISIMARA HÉLIDA LOPES FRANÇA
Pregoeira
Portaria nº 028/2024

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:B4229292

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2024

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, tornam público para conhecimento dos interessados o resultado da fase de habilitação do Pregão Presencial epigrafado, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos da frota da Administração Municipal, quando de seu deslocamento à cidade de Belo Horizonte, MG, para desenvolvimento de suas atividades administrativas, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência.

HABILITAÇÃO

EMPRESA LICITANTE	SITUAÇÃO
AUTO POSTO BEIJA FLOR II LIMITADA	HABILITADA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O referido processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (38) 3546-1240.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 12 de abril de 2024.

GLEISIMARA HÉLIDA LOPES FRANÇA
Pregoeira
Portaria nº 028/2024

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:15F1C12A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos da frota da Administração Municipal, quando de seu deslocamento à cidade de Belo Horizonte, MG, para desenvolvimento de suas atividades administrativas.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, Sr. Dilson de Fátima Moreira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve adjudicar o objeto e homologar os procedimentos realizados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, em favor do (s) licitante (s), na forma abaixo:

ADJUDICATÁRIO: AUTO POSTO BEIJA FLOR II LIMITADA; CNPJ: 32.014.189/0001-68.

VALOR DA PROPOSTA: R$ 104.900,00 (cento e quatro mil e novecentos reais).

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 12 de abril de 2024.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:B447F90D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2018 - DISPENSA Nº 002/2022. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 2° TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 006/2022 POR MAIS 12 (DOZE) MESES E O REAJUSTE DO VALOR MENSAL CONFORME VARIAÇÃO DO IPCA/IBGE. VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 14.684,12 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), SENDO PAGOS EM 12 PARCELAS MENSAIS DE R$ 1.223.67 (HUM MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS). DATA DO ADITIVO: 23/01/2024. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 25/01/2024 A 24/01/2025. ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL. DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. JANIELE LIMA DA SILVA - LOCADOR.

Publicado por:
Rithelle Natanael Silva
Código Identificador:6068E835

LICITACAO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 194/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2022. OBJETO: CONSTITUI OBJETO A DIMINUIÇÃO DA CARGA HORÁRIO, PASSANDO DE 40 PARA 30 HORAS SEMANAIS E CONSEQUENTEMENTE A SUPRESSÃO DE 25% NO VALOR MENSAL DO CONTRATO Nº. 194/2022.O VALOR DA SUPRESSÃO É DE R$5.400,00(CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). DATA DO ADITIVO: 11/03/2024. ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL. DEBORA THAIS SILV ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- REPRESENTANTE – MARCELA MARLI DE SOUA LONDE 09278424676

Publicado por:
Ana Caroline Oliveira
Código Identificador:E92E7490

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO AO 1º TA - DE APOSTILAMENTO CONV.57-2023- ASPA

MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 057/2023 CUJO O OBJETIVO É REALIZAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO SANGOTARDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE CUIDADOS E PROTEÇÃO DE ANIMAIS RESGATADOS E EM SITUAÇÃO DE RUA. ALÉM DISSO, VACINAÇÃO CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E, RELAÇÃO A VACINAÇÃO DOS ANIMAIS COM CINOMOSE, INCLUINDO CAMPANHA DE VACINAÇÃO PARA ESTES ANIMAIS, VISANDO A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1 – Onde se lê : Constitui objeto do 1° Termo aditivo a RETIFICAÇÃO de vigência do Termo de Fomento nº 057/2023, nos termos da sua Cláusula Terceira , leia-se : RETIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE VALORES NO PLANO DE TRABALHO,
2 - Fica alterado no plano de trabalho os seguintes valores:
R$ 8.700,00 destinados a compra de vacinas agora ficam destinados a compra de remédios e rações, a saber:
R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para compra de rações e R$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) para compra de remédios.
As alterações foram especificadas por meio do ofício 01/2024.

3- O presente termo aditivo não traz referência a prorrogação de prazos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES
4 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Fomento que continuarão a viger nas condições anteriormente avençadas.
E, por estarem justas e pactuadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.
São Gotardo, 04 de março de 2024.

DEBORA THAIS SILVA ALVES ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde

ANA CAROLINA APARECIDA DOS REIS DAMASIO
Associação Sangotardense de Proteção Animal

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:12A46E21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 24 DE 12 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2024 CUJO OBJETO É O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA JUNTO A EMPRESA CENTRO TERAPÊUTICO DE PARACATU.
A Prefeita do Município de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo,
Resolve:
Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo para apuração de reconhecimento de dívida junto a empresa Centro Terapêutico de Paracatu
Art. 2º - O prazo para conclusão do presente Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da portaria de instauração, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade superior, por igual período, mediante motivo relevante e devidamente justificado.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Prefeitura Municipal de São Gotardo, 12 de Abril de 2024.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Giovana Bruna Dias de Oliveira Souza
Código Identificador:EF5C1BF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº004/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº016/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°001/2024

O Prefeito Municipal de São João da Ponte - MG, no uso de suas atribuições legais, homologa o julgamento do Pregoeiro ao Edital de Licitação nº 004/2024 – Processo Licitatório Nº 016/2024 – Pregão Eletrônico SRP n° 001/2024, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, com exceção do item nº 01 que será aberto para ampla competitividade, para fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP e acessórios, visando atender as necessidades diárias das diversas secretarias que compõe a esfera administrativa do Município e a Fundação Municipal de Assistência à Saúde - FUMASA, de forma parcelada, em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações técnicas, as empresas**: CENTER LOPES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 28.241.066/0001-92**, VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 282.544,40 (Duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).**

Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte, 26 de março de 2024.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:48B66E47

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº004/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº016/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°001/2024

O Municipio de São João da Ponte - MG, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, nomeada através da Portaria nº 064 de 07 de Março de 2024, torna se público o extrato da Ata de Registro de Preços do Edital de Licitação nº 004/2024 – Processo Licitatório nº 016/2024 – Pregão Eletrônico SRP n° 001/2024, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, com exceção do item nº 01 que será aberto para ampla competitividade, para fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP e acessórios, visando atender as necessidades diárias das diversas secretarias que compõe a esfera administrativa do Município e a Fundação Municipal de Assistência à Saúde - FUMASA, de forma parcelada, em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações técnicas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG

DETENTORAS: Ata de Registro de Preços nº 062/2024 – CENTER LOPES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 28.241.066/0001-92, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 282.544,40 (Duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **27/03/2024 à 25/03/2025.**

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte, 27 de março de 2024.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:82A57854

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°001/2024 - FUMASA

A Fundação Municipal de Assistência a Saúde (FUMASA), de São João da Ponte, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, nomeado através da Portaria n°: 064 de 07 de Março de 2024 torna se público o extrato das Atas de Registro de Preços do Edital de Licitação nº 001/2024 – Processo Licitatório nº 001/2024 – Pregão Eletrônico SRP n° 001/2024, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, **com exceção dos itens 01, 02, que serão abertos para ampla competitividade**, para aquisição de oxigênio medicinal, ar comprimido, válvula com fluxômetro, regulador de pressão e fornecimento de cilindros em sistema de comodato, para o atendimento das necessidades da rede pública de saúde do Município, de forma parcelada, em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Fundação Municipal de Assistência a Saúde (FUMASA), de São João da Ponte.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE (FUMASA).

DETENTORAS: Ata de Registro de Preços nº 021/2024 – + OXIGÊNIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.140.901/0001-35, VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 633.280,00 (Seiscentos e trinta e três mil e duzentos e oitenta reais).**

Ata de Registro de Preços nº 022/2024 – GASMONTES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.508.847/0001-20, VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 67.696,50 (Sessenta e sete mil e seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).**

VIGÊNCIA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: **03/04/2024 à 02/04/2025.**
Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte, 03 de Abril de 2024.

GUILHERME TADEU RODRIGUES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:6C98EDAB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº001/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°001/2024 (FUMASA)

A Fundação Municipal de Assistência a Saúde (FUMASA), de São João da Ponte, no uso de suas atribuições legais, homologa o julgamento do Pregoeiro ao Edital de Licitação nº 001/2024 – Processo Licitatório Nº 001/2024 – Pregão Eletrônico SRP n°001/2024, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, **com exceção dos itens 01, 02, que serão abertos para ampla competitividade**, para aquisição de oxigênio medicinal, ar comprimido, válvula com fluxômetro, regulador de pressão e fornecimento de cilindros em sistema de comodato, para o atendimento das necessidades da rede pública de saúde do Município, de forma parcelada, em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Fundação Municipal de Assistência a Saúde (FUMASA), de São João da Ponte, as empresas**: + OXIGÊNIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.140.901/0001-35**, VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 633.280,00 (Seiscentos e trinta e três mil e duzentos e oitenta reais), GASMONTES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.508.847/0001-20,** VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 67.696,50 (Sessenta e sete mil e seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).**

Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte, 02 de abril de 2024.

BYANCA FERREIRA CAMPOS
Presidente da FUMASA

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:4FBAA339

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023 - REAJUSTE DE PREÇO COTADO, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 014/2023 - CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG**, CNPJ sob o nº **16.928.483/0001-29**. DETENTORA:**DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.778.201/0001-26. OBJETO:Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento de medicamentos**, que serão distribuídos aos usuários da rede pública de saúde ou utilizados na manutenção do atendimento médico hospitalar deste Município, bem como para atender as determinações dos mandados judiciais, de forma parcelada, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referencia Anexo I.Fica repactuado o preço registrado para o item **FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO** (item 91) de R$ 0,13 (Treze centavos) para o valor **R$ 0,16 (Dezesseis centavos)**, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo, conforme art. 65, inc. II, "d", da Lei Federal 8.666/93.Permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte MG, 12 de abril de 2024.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:F9215973

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023 - REAJUSTE DE PREÇO COTADO, PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023 – CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE**, CNPJ sob o nº21.376.025/0001-64. DETENTORA:**SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.927.876/0001-67. OBJETO:Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de medicamentos**, de uso hospitalar para manutenção e atendimento dos usuários do Hospital São Geraldo, de forma parcelada, em atendimento à solicitação da Fundação Municipal de Assistência Saúde - FUMASA, conforme Termo de Referencia Anexo I.Fica repactuado o preço registrado para o item **CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML** (item 126) de **R$1,89 (Um real e oitenta e nove centavos)** para o valor **R$2,56 (Dois reais e cinquenta e seis centavos)**, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo, conforme art. 65, inc. II, "d", da Lei Federal 8.666/93.Permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte MG, 04 de abril de 2024.

BYANCA FERREIRA CAMPOS
Presidente FUMASA

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:47BDC01B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 042/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. CONTRATADA: **C&R ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.666.391/0001-43. OBJETO: **Construção de um Portal de Entrada na Cidade de São João da Ponte - MG,** com recursos oriundos do **Contrato de Repasse Nº 897198/2019/MTUR/CAIXA** que entre si celebram o Município de São João da Ponte e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal conforme detalhado no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico, projeto básico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Fica prorrogada a vigência contratual, estipulada na cláusula décima primeira, do contrato administrativo, concomitante com a ordem de serviço, por mais 08 (oito) meses, ou seja, ate o dia

12/12/2024, com fulcro no art. 57 parágrafo 1º, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.
Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 12 de abril de 2024.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:81806DBB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 043/2023

O Município de São João da Ponte – MG, por força do Decreto Municipal N.º 11 de 25 de março de 2019, que autoriza em seu art. 3º o Setor de Licitação e Contratos do Município praticar o ato de Apostilamento de dotação em contratos e atas de registro de preços, incorporando dotações orçamentárias, torna publico o 1º Termo de Apostilamento de dotação ao Contrato **nº 043/2023 – RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob o n° 26.861.341/0001-45; que tem por objeto a Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para a **Construção do Um Bloco Laboratório de Informática e Ciências na Escola Padre Rafael – Projeto Mãos Dadas na sede do Município de São João da Ponte- MG**, por meio do TERMO DE CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261003194/2022/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura de São João da Ponte, conforme detalhado no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Infraestrutura; fundamentação – art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte - MG, 27 de março de 2024.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:B419D2D6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 073/2023

O **Município de São João da Ponte – MG**, por força do Decreto Municipal N.º 11 de 25 de março de 2019, que autoriza em seu art. 3º o Setor de Licitação e Contratos do Município praticar o ato de Apostilamento de dotação em contratos e atas de registro de preços, incorporando dotações orçamentárias, torna publico o 1º Termo de Apostilamento de dotação ao Contrato n**º 073/2023 – APCONP - ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 37.310.167/0001-69; que tem por objeto a Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para **prestação de serviços com fornecimento de material elétrico, hidráulico e de construção para manutenção e adequação de 06 (seis) UAPS - Unidades de Saúde localizadas nas zonas rurais do Município de São João da Ponte/MG**, conforme detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos, projetos básicos, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura.; fundamentação – art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte - MG, 27 de março de 2024.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:A60E2EB1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024, FUNDAMENTAÇÃO, ART. 75, INC. XI, DA LEI 14.133/2021.**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO de SÃO JOSÉ DO GOIABAL, CNPJ nº 18.402.552/0001-91.**CONTRATADO:**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI, CNPJ: 19.738.706/0001-83.**OBJETO**: delegação do MUNICÍPIO ao **CONSÓRCIO** da gestão associada se serviços públicos na execução de obras de engenharia elétrica nas seguintes áreas: EXTENSÃO DE REDE LOCALIDADE DE MESSIAS GOMES.**VALOR:**R$ **R$ 79.738,01** (setenta e nove mil setecentos e trinta e oito reais e um centavo).**DATA DA ASSINATURA:**11/04/2024.**VIGÊNCIA:**07/04/2025. José Roberto Gariff Guimarães, Prefeito Municipal. São José do Goiabal,11 de abril de 2024.

Publicado por:
Luiz Henrique Miranda Moraes
Código Identificador:ACA8A48B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0146/2024 – DISPENSA Nº 0048/2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 0146/2024 – DISPENSA Nº 0048/2024
Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) Centro Comercial Terras Altas Ltda, inscrita no CNPJ nº. 10.531.947/0001-82, com o valor de R$ 31.339,00 (trinta e um mil e trezentos e trinta e nove reais), licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0146/2024 na modalidade de Pregão Dispensa sob o Nº 0048/2024.
São Lourenço, 11 de Abril de 2024.
Janaina Oliveira dos Santos – Agente de Contratação

Extrato de Homologação – O Secretário Municipal de Planejamento de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Agente de Contratação ao processo licitatório nº 0146/2024 na modalidade de Pregão Dispensa sob o Nº 0048/2024, que tem como objeto: Aquisição de roçadeiras para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de São Lourenço.

São Lourenço, 11 de Abril de 2024.

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA REIS –
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:E5148AAD

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

Extrato de Ratificação – A Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0129/2024, Inexigibilidade nº 33, artigo 74 da lei 14.133/2021, licitante vencedor 50.378.613 FAROL MUSICAL PRODUTORA

LTDA, com valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) cujo objeto é Contratação de empresa que detém a exclusividade para apresentar Show do cantor "PADRE FÁBIO DE MELO" no dia 13 de Abril de 2024, no evento denominado "CANTANDO A VIDA" que acontecerá no Estacionamento do Parque das Águas, conforme Convênio nº 1271000140/2024 firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e o Município de São Lourenço. São Lourenço, 08 de abril de 2024. Renata Costa Prado - Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio

Extrato de Ratificação – A Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0130/2024, Inexigibilidade nº 34, artigo 74 da lei 14.133/2021, licitante vencedor 50.378.613 Fino Tom Produções e Eventos Ltda, com valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) cujo objeto é Contratação de empresa que detém a exclusividade para apresentar Show do cantor "DUNGA" no dia 13 de abril de 2024, no evento denominado "CANTANDO A VIDA" que acontecerá no Estacionamento do Parque das Águas, conforme Convênio nº 1271000140/2024 firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e o Município de São Lourenço. São Lourenço, 08 de abril de 2024. Renata Costa Prado - Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:FD80B48D

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 0135/2024– DISPENSA 43/2024

Extrato de Adjudicação – A Pregoeira Municipal de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a (s) empresa (s) Auto Gerais, com valor de R$ 1.341,73 (hum mil trezentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório 0135/2024 na modalidade de dispensasob o nº. 43, que tem como objetoRevisão em garantia dos 40.000 km do veículo CHEV/ONIX 10 MT - placa RNX:7J61, conforme especificação do presente Termo de Referência.

São Lourenço, 05 de abril de 2024.

JANAINA OLIVEIRA DOS SANTOS **-**
Pregoeira Municipal

Extrato de Homologação – O Secretário Municipal de Educação do Município deSÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento feito pelo Pregoeiro designado pela Portaria N° 3.532/2023, referente ao processo licitatório 0135/2024 na modalidade de Dispensa 43/2024 acima epigrafado, que tem como objeto Revisão em garantia dos 40.000 km do veículo CHEV/ONIX 10 MT - placa RNX:7J61, conforme especificação do presente Termo de Referência.

São Lourenço, 05 de abril 2024.

MARIANE SILVA PAPINI-
O Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:6B346BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.601 - ERRATA DISCIPLINA O TRÂNSITO E O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS DA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO DO EVENTO "SHOW CANTANDO A VIDA" E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 9.601 - Errata

Disciplina o trânsito e o estacionamento de veículos em vias públicas da área central do Município durante o período do evento "Show Cantando a Vida" e contém outras providências.

Onde se lê: Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 11 de abril de 2024.

III - Rodovia MGC383 (**Soledades** de Minas), que deverão estacionar no Parque Municipal Ilha Antônio Dutra.

Leia se: Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 10 de abril de 2024.

III - Rodovia MGC383 (**Soledade** de Minas), que deverão estacionar no Parque Municipal Ilha Antônio Dutra.

DECRETO Nº. 9.601

Disciplina o trânsito e o estacionamento de veículos em vias públicas da área central do Município durante o período do evento "Show Cantando a Vida" e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que o evento contará com milhares de pessoas pelas vias centrais do Município; **considerando** que cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer normas para a organização do festejo popular de maneira ordeira, zelando pela segurança dos participantes; **considerando** que cabe à Chefe do Poder Executivo dispor sobre o funcionamento e a organização da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, a partir das 00h00min do dia 13/04/2024 (sábado) até as 06h00min do dia 14/04/2024 (domingo), o estacionamento de vans e ônibus dos dois lados, em função do evento "Show Cantando a Vida", nas seguintes vias públicas:

I – na Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, no trecho compreendido entre a Av. Comendador Costa e a Av. D. Pedro II;

II - na Av. D. Pedro II, no trecho compreendido entre a Rua Dr. Olavo Gomes Pinto e a Av. Dr. Getúlio Vargas;
III - na Av. Dr. Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre a Av. D. Pedro II e a Av. Comendador Costa;
IV – na Av. Comendador Costa, no trecho compreendido entre a Av. Dr. Getúlio Vargas e a Rua Dr. Olavo Gomes Pinto.

Art. 2º Fica estabelecida a interdição total do trânsito de veículos, a partir das 17h00min do dia 13/04/2024 até as 01h00min do dia 14/04/2024, na esquina da Rua Getúlio Vargas sentido Rua Comendador Costa.

Art. 3º O estacionamento será restrito para vans e ônibus, com destino a São Lourenço para o evento "Cantando a Vida" no dia 13/04/2024, procedentes das seguintes rodovias:

I - Rodovia BR460 (Pouso Alto), que deverão estacionar na Av. Damião Junqueira de Souza e Praça Dr. Humberto Sanches, bairro Federal;

II - Rodovia BR460 (Carmo de Minas), que deverão estacionar na rua Pedro Ribeiro Arantes, Av. Comendador Costa e Rua Marechal Floriano, bairro Centro/Vale dos Pinheiros;

III - Rodovia MGC383 (Soledade de Minas), que deverão estacionar no Parque Municipal Ilha Antônio Dutra.

Continua folha 2
DECRETO Nº 9.601
Folha 02

Art. 4º O desrespeito às normas estabelecidas nos Artigos 1º e 3º deste Decreto, será considerado infração de trânsito, ficando o infrator sujeito à aplicação das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e ao guinchamento do veículo.

Art. 5º A sinalização das vias públicas que serão utilizadas para o desvio do trânsito de veículos durante o evento mencionado acima, será realizada pela Diretoria de Trânsito e Transporte Público, através de seu efetivo, que deverão prestar as devidas orientações necessárias aos condutores dos veículos.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 10 de abril de 2024.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:D7290EBF

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º SAAE/PRES- 012/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSORA DE MEIO AMBIENTE
O Diretor Presidente do SAAE de São Lourenço/MG, Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pelo Decreto Municipal nº 9.159 de 24/04/2023,
Considerando as Leis Municipais nº. 3.157 e 3.158 de 09/07/2014; Artigo 4º da Lei Complementar nº 50/2019 de 09/09/2019, bem como, inciso V do artigo 37 da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 3.157 de 09/07/2014, e Lei Complementar nº 005/14 de 21/07/2014, a Sra. **MARIANE SILVA PAPINI,** para exercer o Cargo de Livre Nomeação e Exoneração de **Assessora de Meio Ambiente** do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO LOURENÇO-MG, a partir do dia 15 de Abril de 2024.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 15/04/2024, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço - MG, 12 de Abril de 2024

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:2D7B52CC

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DO 2.º ADITAMENTO AO CONTRATO SAAE/SLO N.º 006/2023

2º aditamento ao Contrato SAAE/SLO nº-006/2023.
Contratante:**Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE de São Lourenço-MG) – CNPJ: 21.417.423/0001-81**
Contratada: **Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) – CNPJ: 21.040.001/0001-30**
Interveniente: **Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria (FUPAI) – CNPJ: 18.025.536/0001-27**
Modalidade: Dispensa nº 101/2022.
Objeto:alteração da Cláusula Quarta (dos recursos financeiros), da Cláusula Sexta (da vigência) e readequação dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do Plano de Trabalho (Anexo I), o qual passa a integrar este instrumento, para todos os fins de direito, independente da transcrição.
Valor: fica alterado o valor total do contrato, previsto na cláusula Quarta do instrumento jurídico e no item 2 do Plano de Trabalho (Anexo I), que passará de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais) para R$ 151.700,00 (cento e cinquenta e um mil e setecentos Reais), sendo R$ 30.000,00 (trinta mil Reais) referente aos ajustes do estudo de engenharia e R$ 1.700,00 (um mil e setecentos Reais) oriundos de rendimentos de aplicação financeira do projeto.
Nova vigência: fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato previsto na Cláusula Sexta do instrumento jurídico e no item 1 do Plano de Trabalho (Anexo I), por mais 05 (cinco) meses, passando a vigência de 14 (quatorze) meses para 19 (dezenove) meses, com início em 24/02/2023 e término em 24/09/2024.
Data da assinatura: 12/04/2024.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:3A8627A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2892

PORTARIA Nº 2892

"**Nomeia servidores públicos para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 053/2024, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2024, Processo Administrativo nº 005/2024, bem como sua execução."**

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião do Paraíso efetivou Contrato nº 053/2024, destinado à reforma do Prédio Anexo da Prefeitura Municipal, situado na Praça dos Imigrantes, nº 20, Lagoinha, conforme Processo Administrativo nº 005/2024, na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2024;

CONSIDERANDO que o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que é dever da Administração Pública Municipal acompanhar e fiscalizar todos os contratos que celebra durante toda a sua execução e que o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal em consonância com as orientações do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apontam para a importância do citado acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços contratados.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados como sendo os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como de sua execução:

a) **WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO** – Matrícula 812 – Agente Administrativo V, responsável pelo preenchimento das informações relacionadas ao módulo "Edital" no Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP/MG, bem como a disponibilização das informações relacionadas ao processo licitatório retrocitado no Portal da Transparência;

b) Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO** – Matrícula nº 9412 – Engenheiro Civil II, e/ou, a Sra. **LETÍCIA MARIA DE SOUZA LIMA** – Matrícula 19731 – Engenheira Civil, Chefe de Departamento, responsável(eis) por acompanhar, fiscalizar e elaborar relatórios de execução física dos serviços prestados, emitir termo provisório e definitivo circunstanciado de recebimento das obras ou serviços de engenharia nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, em como o preenchimento das informações relacionadas

ao módulo "Obras" no Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP/MG, até o 5º dia útil de cada mês;

c) Sra. **MÁRCIA MARIA DA SILVA COSTA** – Matrícula 7667 – Gerente de Administração e Finanças Educacionais, e/ou, Sr. **DANIEL FARIA DA SILVA** – Matrícula 839 – Chefe de Departamento, responsável(eis) por gerenciar e fiscalizar todas as obrigações da Contratada, previstas no contrato administrativo, elaborar relatórios e fiscalizar a regularidade no recolhimento das contribuições sociais, FGTS, INSS, registro dos empregados da empresa contratada, bem como, acompanhar sua execução financeira.

Parágrafo único. Fica designado o Sr. **Lucas Cândido de Oliveira –** Matrícula 19319 – Secretário Municipal de Educação, como gestor do Contrato;

Art. 2º - Compete ainda ao(s) servidor(es) designado(s) na alínea "b" do artigo 1º:

I – Acompanhar todas as etapas de execução, atestar os boletins de medições do andamento da obra, opinar sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;

II – Viabilizar solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos e demais elementos de projeto e as dúvidas e questões pertinentes às obras em execução;

III – Determinar a restauração de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

IV – Comunicar ao Gestor do Contrato e à Assessoria de Controle Interno, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a paralisação da obra, multa à contratada ou rescisão contratual;

Art. 3º – A fiscalização do contrato e sua execução deverá ser exercida de forma rigorosa durante todo o tempo de sua vigência, independentemente de haver ou não serviços a serem medidos.

Art. 4º – Os relatórios emitidos pelos servidores acima nomeados deverão ser anexados às respectivas Notas de Empenhos para posterior liquidação e pagamento.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 06.03.2024.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de abril de 2024.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:EBFE2C40

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6494

DECRETO MUNICIPAL Nº 6494

"**CONVOCA A 11ª SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações, disponíveis no *site* daquele Ministério em semanact.mcti.gov.br, referentes à 21ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO que a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia visa contribuir com os processos de educação formal e de educação não-formal através das práticas de disseminação e divulgação de conhecimento científico;

CONSIDERANDO que as atividades de divulgação científica são de extrema importância para contribuir com a formação dos estudantes da educação básica pública no âmbito do município;

CONSIDERANDO que a realização da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia contribuirá para a contextualização prática dos conhecimentos teóricos abordados nas salas de aulas da educação básica pública;

CONSIDERANDO que as práticas do ensino de Ciência possibilitam uma formação diferenciada dos estudantes e contribui para a emancipação do pensamento crítico, criativo, inovador e propositivo;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005/2014, em sua meta 7 estabelece que o ensino de ciências deverá contribuir significativamente para a qualidade da educação básica, e que os eventos científicos de ciência e tecnologia visam essa contribuição com os processos educativos;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação de São Sebastião do Paraíso, Lei Municipal nº 4203/2015, em sua meta 7 estabelece que o ensino de ciências possibilitar experiências significativas aos estudantes;

CONSIDERANDO que o Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP 2/2017, estabelece que o ensino de ciências deverá contribuir de modo expressivo e objetivo para a qualidade da educação básica mediante diferentes formas de interação com o mundo do conhecimento científico;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.560/2023 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional incentiva a realização de atividades educacionais complementares à formação geral dos estudantes através da realização de feiras e mostras de ciências.
DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 11ª SMCT – Semana Municipal de Ciência e Tecnologia de São Sebastião do Paraíso, a qual acontecerá no período de 12 de maio a 16 de junho de 2024, com atividades presenciais a serem realizadas na Praça dos Imigrantes, e em demais locais a serem estabelecidos pela Comissão Organizadora.

Art. 2º - A realização e coordenação do evento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional, Ensino Superior e Trabalho nos termos da Lei Municipal 3940/2013, e contará com a parceria institucional, financeira, operacional e logística da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - O objetivo principal deste evento é promover a difusão e a popularização da ciência, da tecnologia e da inovação através de atividades contextualizadas que se relacionem diretamente com os componentes curriculares da educação básica pública, em seus diferentes eixos temáticos.

§1° - O público-alvo do evento são os alunos da educação básica pública: educação infantil, ensino fundamental – anos iniciais e anos finais, ensino médio, educação profissional técnica de nível médio;

§ 2° - As instituições privadas de educação básica também serão convidadas para o evento;

§ 3° - Será permitida a participação do público em geral, em todas as atividades da SMCT, em horários a serem estabelecidos pela comissão organizadora.

Art. 4º - O tema central do evento será: Ciências básicas e o desenvolvimento da sociedade.

Parágrafo único. As atividades a serem realizadas no evento deverão possuir práticas pedagógicas transversais, sobretudo com a educação, saúde, esporte e cultura.

Art. 5º - A 11ª SMCT paraisense terá como principais atividades:

•
4° Seminário Municipal de Ciência e Tecnologia;

•
7ª FECITEC – Feira Municipal de Ciência, Tecnologia e Educação;

•
Exposições educacionais e culturais;

•
Outras atividades deliberadas pela comissão organizadora.

Art. 6º - Fica constituída, a Comissão Organizadora da 11ª Semana Municipal de Ciência e Tecnologia de São Sebastião do Paraíso:

PRESIDENTE: Dr. Cícero Barbosa da Silva – Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional, Ensino Superior e Trabalho, matrícula 7255, CPF 011.889.216-90.

MEMBROS:

1- Paula Aparecida dos Santos Duarte – Coordenadora do polo da Universidade Aberta do Brasil, matrícula 8824, CPF 067.569.636-43, na condição de vice-presidente institucional;

2- Renan Donizete Silva – Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, matrícula 16874, CPF 092.680.826-89, na condição de vice-presidente operacional;

3- Juliana de Assis Silva – Assessora de Educação a Distância, matrícula 20971, CPF 129.787.646-60, na condição de secretário-geral;

4- Ângelo José Lima Divino – Assessor Administrativo, matrícula 16873, CPF 030.406.786-55, na condição de coordenador de infraestrutura;

5- Dr. Wanderson Cleiton do Carmo – Assessor de Educação Profissional, matrícula 13082, CPF 005.165.756-27, na condição de coordenador de atividades de monitoria;

6- Alessandra Geremias Fernandes – Secretária do polo UAB, matrícula 19293, CPF 137.742.906-79, na condição de coordenador de atividades de monitoria;

7- Eunice Tenório da Silva – Secretária do polo e-Tec, matrícula 20970, CPF 099.934.496-01;

8- Luiz Henrique Guiraldelli Ferreira – Agente Administrativo, matrícula 16520, CPF 014.798.096-83;

9- Fátima Aparecida da Cruz – Agente Administrativo, matrícula 7367, CPF 058.634.566-39;

10- Dr. Lucas Cândido de Oliveira – Secretário Municipal de Educação e Cultura, matrícula 6749, CPF 092.340.956-42;

11- Jaqueline Cristina Martins Campos – Professora, matrícula 7289, CPF 078.758.046-55.

Art. 7º- A Comissão Organizadora deliberará sobre a programação do evento, parcerias institucionais para a sua organização, aprovará os regulamentos internos e emitirá certificados de participação e tomará todas as providências cabíveis para a boa realização do evento.

Parágrafo único. A critério da comissão poderão ser convocados servidores para apoio administrativo e operacional das atividades do evento, bem como deliberará sobre parcerias institucionais com outras secretarias municipais.

Art. 8º - A Comissão Científica da 11ª Semana Municipal de Ciência e Tecnologia de São Sebastião do Paraíso será composta por:

PRESIDENTE: Dr. Cícero Barbosa da Silva – Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional, Ensino Superior e Trabalho, doutor e mestre em Educação Escolar, especialista em tecnologias educacionais e em gestão de políticas públicas educacionais, pedagogo, matrícula 7255, CPF 011.889.216-90.

MEMBROS:

1- Dr. Lucas Cândido de Oliveira – Secretário Municipal de Educação e Cultura, doutor e mestre em História, graduado em Licenciatura em História, matrícula 6749, CPF 092.340.956-42, atuando na condição de vice-presidente da comissão;

2- Juliana de Assis Silva – Assessora de Educação a Distância, especialista em educação, licenciada em Educação Física, matrícula 20971, CPF 129.787.646-60, atuando na condição de secretária-geral da comissão;

3- Paula Aparecida dos Santos Duarte – Professora da Rede Pública Municipal, especialista em gestão escolar, especialista em educação a distância, graduanda em Licenciatura em Pedagogia e em Normal Superior, matrícula 8824, CPF 067.569.636-43;

4- Daniel Tales de Oliveira – Vice-prefeito, especialista em medicina da saúde e da família, graduado em Medicina, matrícula 9309, CPF 011.254.256-52.

Art. 9° - A Comissão Científica deliberará sobre os aspectos técnicos, pedagógicos e científicos visando à eficaz realização do evento e o cumprimento de seu objetivo.

Parágrafo único. A critério da comissão poderão ser convocados servidores municipais para apoio às atividades científicas do evento, bem como a deliberação por parcerias institucionais visando à execução de suas atividades no âmbito deste evento.

Art. 10. As Comissões Organizadora e Científica poderão firmar parcerias com instituições de pesquisa científica, instituições de educação profissional técnica de nível médio e de ensino superior, e com outras instituições públicas ou privadas que possam contribuir com a 11ª SMCT, visando a consecução dos objetivos do evento.

Art. 11. Os trabalhos executados pelas comissões ora instituídas são considerados de relevante interesse público e social e não serão objetos de remuneração ou gratificação além daquelas já percebidas pelos servidores em seus cargos de origem.

Art. 12. As Comissões ora designadas emitirão os certificados de participação dos eventos integrantes da 11ª SMCT, bem como os demais documentos de caráter técnico pedagógico.

Art. 13. Os custos operacionais para a realização da 11ª Semana Municipal de Ciência e Tecnologia correrão por conta das rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional, Ensino Superior e Trabalho, e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de março de 2024.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 03 de abril de 2024.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:3FE83F65

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6495

DECRETO MUNICIPAL Nº 6495

"**REVOGA O DECRETO Nº 5562, DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA O CONTROLE DO CORONAVÍRUS, DA DENGUE E INFLUENZA A- H1N1 (GRIPE SUÍNA) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado *"in totum"* o Decreto Municipal nº 5562, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre o plano de contingência municipal para o controle do coronavírus, da dengue e influenza a-h1n1 (gripe suína) no Município de São Sebastião do Paraíso/MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 03 de abril de 2024.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:659E3A3A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATO NORMATIVO – MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG 009/2024

ATO NORMATIVO – MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG 009/2024.

"**REVOGA O ATO NORMATIVO 001/2020, QUE REGULAMENTA O DECRETO MUNICIPAL Nº 5562, DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA O CONTROLE DO CORONAVIRUS, DA DENGUE E INFLUENZA A – H1N1 (GRIPE SUÍNA) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 5566, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DELIBERAÇÕES DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, EMANADAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado *"in totum"* o Ato Normativo 001/2020, "QUE REGULAMENTA O DECRETO MUNICIPAL Nº 5562, DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA O CONTROLE DO CORONAVIRUS, DA DENGUE E INFLUENZA A – H1N1 (GRIPE SUÍNA) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 5566, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DELIBERAÇÕES DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, EMANADAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de abril de 2024.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:F2AE745E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SMS Nº 81/2024

"**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR EQUIPE TÉCNICA MULTIPROFISSIONAL DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO / DESOSPITALIZAÇÃO DA PACIENTE VANGÉLICA QUADRO SANTOS INTERNADA NO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO GEDOR SILVEIRA ."**

MARCELO DE MORAIS, Prefeito de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei n.º 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei n.º 12.684, de 01 de dezembro de 1997, que dispõem sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 42.910, de 26 de setembro de 2002 que contém o regulamento da Lei n.º 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei n.º 12.684, de 1 de dezembro de 1997,que dispõem sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS-MG n.º 084, de 22 de abril de 2004, que dispõe sobre a regulação das internações psiquiátricas no SUS de MG;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos Autos n.º 5003894-89.2022.8.13.0647, em trâmite no Juizado Especial Cível desta Comarca que determinou a imediata retirada da paciente Vangélica Quadro Santos do Hospital Psiquiátrico Gedor Silveira (com alta hospitalar desde 01/11/2018),

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, Equipe Técnica Multiprofissional de Desinstitucionalização/Desospitalização que se responsabilizará pelos levantamentos e análises da paciente Vangélica Quadro Santos, atualmente internada no Hospital Psiquiátrico Gedor Silveira.

Art. 2º. A Equipe Técnica ora instituída terá as seguintes atribuições

I – Efetuar levantamento e análise das condições clínicas, psiquiátricas, psicológicas e sociais da usuária;

II – Elaborar Parecer multiprofissional, individualizado da usuária, e

III – Acompanhar e definir o processo de alta e/ou encaminhamento da paciente para reinserção em demais serviços do Município.

Art. 3º. A Equipe Técnica de que trata o artigo 1.º desta Portaria será composta por:

I – 1 (um) médico com formação e experiência em saúde mental ou psiquiatria:
- Dr. Leandro José da Cunha, matrícula n.º 16385;

II – 1 (um) enfermeiro:
- Camila Barbosa Caetano, matrícula n.º 8836;

III – 3 (três) profissionais, dentre psicólogo, assistente social e terapeuta ocupacional, sendo preferencialmente 1 (um) profissional de cada categoria citada neste inciso:

- Renata Lemos Crisóstomo, matrícula n.º 19800;
- Sirlei de Andrade, matrícula n.º 16465, e
- Daniela Silva Piantino Meles, matrícula n.º 19802.

Art. 5º. Fica definido um prazo de 40 (quarenta) dias para a finalização dos trabalhos.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 11 de abril de 2024.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Alves França
Código Identificador:FA58C633

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS ADITIVO

O Município de São Tomé das Letras torna público o 2° termo aditivo do contrato n° 056/2022 do PAL n° 076/2022, DISPENSA Nº 038/2022. O presente contrato tem por objeto Prestações de serviços de assessoria técnica na elaboração, encaminhamento, acompanhamento e apoio na prestação de contas de convênios e/ou contratos junto aos órgãos dos governos federal e estadual, bem como de programas diversos dos Governos Federal e Estadual que possam interessar a municipalidade. A vigência do presente termo aditivo, será a partir de 02/04/2024 à 01/02/2025. THAMARA DA SILVA JUNQUEIRA ME - CNPJ sob o nº 28.345.133/0001-19. O valor mensal da contratação R$ 1.750,00 (Um mil e setecentos e cinquenta reais). O valor Total dos 10 (dez) meses de serviços prestados será R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

VERÔNICA PACHECO DE CARVALHO
Chefe de Setor Compras e Licitações.

Publicado por:
Verônica Pacheco de Carvalho
Código Identificador:91731C7E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 007/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Pregão Presencial nº 007/2024. Extrato da Ata Registro de Preço. Objeto: Registro de preços para futura e eventual c aquisição de pré-moldados em concreto. Empresa Vencedora:, **ARAUJO ALEIXO ENGENHARIA, CNPJ: MF. 44.825.455/0001-11**; pelo valor global de R$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta para o item 01, R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) para o item 02, R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para o item 03, R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para o item 04, R$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais) para o item 05, R$ 4.500,0 (quatro mil e quinhentos reais) para o item 06, R$ 6.000,00 (seis mil reais) para o item 07, R$ 44.00,00 (quarenta e quatro mil reais) para o item 08, R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o item 09, R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para o item 10, R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o item 11, R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para o item 12, R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o item 13, R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para o item 14, R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) para o item 15. Sem Peixe, 11 de abril de 2024.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:3E3F4E03

DIVISÃO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial 008/2024. Objeto: **Contratação de Serviços de Profissional fonoaudiólogo e de serviço médico, a realizar de Plantão, para atendimento das demandas do Departamento Municipal de Saúde**. Para mais informações: Sala de Licitações, Prefeitura Municipal de Sem Peixe, Rua José Antônio Nascimento, nº 89, Centro – CEP 35.441-000, tel. (31) 3857-5158. Edital disponível de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 17:00 horas na sede da Prefeitura Municipal.

Sem Peixe, 12 de abril de 2024.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:50236070

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA JULGAMENTO PROPOSTA E HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. EXTRATO DA ATA JULGAMENTO PROPOSTA E HABILITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº. 003/2024. Objeto: Aquisição de veículos novos, primeiro emplacamento em nome do Município de Sem Peixe, modelo Van Passageiro e Ambulância. Empresas Credenciadas: P EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF: 30.105.413/0001-00, MINASMÁQUINAS S/A, CNPJ/CPF: 17.161.241/0001-15, G10 TRANSFORMADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ/CPF: 38.120.508/0001-04, BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA CNPJ/CPF: 20.901.717/0001-11, BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA CNPJ/CPF: 18.093.163/0001-21, CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ/CPF: 20.250.792/0001-60, TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 32.426.859/0001-53, COMERCIAL DINÂMICA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ/CPF: 23.821.956/0001-50, TECAR CAMINHOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 02.058.744/0001-92, MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEIC CNPJ/CPF: 03.093.776/0011-63, MAXXI VEICULOS E IMPLEMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 32.257.528/0001-37, JCB MAQUINAS E EQUIPAMENTOS CNPJ/CPF: 16.850.663/0001-35, NIVEL 1 SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA CNPJ/CPF: 40.975.251/0001-06, FOCO AUTOMOVEIS LTDA CNPJ/CPF: 10.376.703/0002-53, RENOVO MOTORS LTDA CNPJ/CPF: 42.111.920/0001-27, MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEÍCULOS EIRELI CNPJ/CPF: 29.889.808/0001-53 COMERCIO AUTOMOVEIS ESTADO DO RIO LTDA CNPJ/CPF: 29.322.773/0002-57. Foram declaradas vencedoras as empresas: FOCO AUTOMOVEIS LTDA CPF/CNPJ: 10.376.703/0002-53 no lote 01 pelo valor global de R$ 288.500,009 duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), lote 02 pelo valor global de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais) e a empresa TECAR CAMINHOES E SERVIÇOS LTDA CPF/CNPJ: 02.058.744/0001-92 no lote 03 pelo valor global de R$ 312.300,00 (trezentos e doze mil reais). Havendo intenção de interposição de recurso. Sem Peixe, 09 de abril de 2024.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:37CA905B

DIVISÃO DE COMPRAS
TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE/MG. ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE/MG. ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2024 – TREMG. Sei Nº.** 0000040-93.2024.6.13.8012.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Morais, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, a seguir denominado **TREMG**, neste ato representado por sua Excelência a(o) Senhora(Senhor) Juíza(Juiz) Eleitoral ou Diretora(Diretor) do Foro de Alvinópolis/MG, Dra. Tábata Crestani, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 176/2023, da Presidência deste Tribunal, com alterações posteriores, publicada em 19/06/2023, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**, CNPJ nº 01.625.189/0001-70, com sede em Sem Peixe/MG, na Rua José Antônio do Nascimento, nº 89, Bairro Centro, doravante denominada(o) **PREFEITURA**, neste ato representada(o) por sua (seu) Prefeito Eder Elói Alves Pena, vêm aditar o respectivo Acordo de Cooperação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração e a prorrogação do Acordo em
epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Face a publicação da Portaria PRE nº 51, de 06 de março de 2024, que altera o
§ 6° do art. 1° da Portaria n° 176, de 15 de junho de 2023, da Presidência, que *"Delega competência a Juiz Eleitoral ou, onde houver, a Diretor do Foro para firmar Acordos de Cooperação com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, municipal"*, a Cláusula Primeira, parágrafo único, inciso III, do Acordo de Cooperação em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

.....

Parágrafo Único: *Para fins do disposto no caput, consideram-se:..... decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para prestação dos serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, no período compreendido entre os 2(dois) meses anteriores e os* ***02(dois) meses*** *posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo, bem como durante o período de revisão do eleitorado."*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Acordo de Cooperação em epígrafe por mais **01 (um) mês**, iniciando-se em **08 (oito) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro)** e encerrando-se em **08 (oito) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR

A celebração do presente Termo não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas inerentes à Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/21, na Portaria PRE nº 51/2024 e na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação nº 01/2024 TRE/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à(ao) PREFEITURA proceder à publicação do presente Termo no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Acordo não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas e acordadas, assinam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Alvinópolis, [data informada na assinatura eletrônica].

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
TÁBATA CRESTANI
Juíza Eleitoral

EDER ELOI ALVES PENA:10544738624

Assinado de forma digital por EDER ELOI ALVES PENA:10544738624 Dados: 2024.04.11 08:46:55 -03'00'

Município de Sem Peixe/MG
EDER ELÓI ALVES PENA
Prefeito

III - Caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado

Sem Peixe, 11 de abril de 2024.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:F987334E

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 022/2024

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna público o resumo da Ata do processo de Dispensa nº 022/2024. Objeto: Aquisição de dieta enteral, conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde. Contratado: **PALATIUS COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 22.768.554/0001-76, que tem sede na Rua Olinto Magalhaes, nº 502, Padre Eustáquio, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 30.730-500, pelo valor global R$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais).
Sem Peixe, 11 de abril de 2024.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEM PEIXE resolve adjudicar o objeto e homologar o processo conduzido pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Sem Peixe e respectiva Equipe de Apoio onde foi declarada a proposta vencedora do Processo n° 043/2024, Dispensa 022/2024. Aquisição de dieta enteral, conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde especificações e condições descritas no processo administrativo de contratação e autoriza a formalização da contratação direta nos termos do inciso II do Art.75 da Lei 14.133/2021, da empresa **PALATIUS COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 22.768.554/0001-76, que tem sede na Rua Olinto Magalhaes, nº 502, Padre Eustáquio, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 30.730-500, pelo valor global R$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais).

Sem Peixe, 11 de abril de 2024.

Publicado por:
Andreza Cris Alves da Silva
Código Identificador:DFB34205

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 022/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Licitatório 043/2024, Dispensa Nº 022/2024, Contrato: 068/2024. Objeto: Aquisição de dieta enteral, conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde, especificações e condições descritas no processo administrativo de contratação, parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, nos termos do inciso II do Art.75 da Lei 14.133/2021. Contratado: **PALATIUS COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 22.768.554/0001-76, que tem sede na Rua Olinto Magalhaes, nº 502, Padre Eustáquio, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 30.730-500, pelo valor global R$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais).

Sem Peixe, 11 de abril de 2024.

Publicado por:
Andreza Cris Alves da Silva
Código Identificador:41A89113

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 024/2024

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna público o resumo da Ata do processo de Dispensa nº 024/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de avaliação e reavaliação dos bens moveis patrimoniais conforme solicitação do Departamento Municipal de Administração. Contratado: **SAGP SOLUCOES ADMINISTRATIVAS PARA GESTAO PUBLICA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 36.897.229/0001-18, com sede na Rua Ministro Oliveira Salazar, nº 580, APT 306, Santa Monica, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 31.525-000, apresentou proposta mais vantajosa no valor total R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Sem Peixe, 04 de abril de 2024.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DE SEM PEIXE resolve adjudicar o objeto e homologar o processo conduzido pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Sem Peixe e respectiva Equipe de Apoio onde foi declarada a proposta vencedora do Processo n° 045/2024, Dispensa 024/2024. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de avaliação e reavaliação dos bens moveis patrimoniais conforme solicitação do Departamento Municipal de Administração especificações e condições descritas no processo administrativo de contratação e autoriza a formalização da contratação direta nos termos do inciso II do Art.75 da Lei 14.133/2021, da empresa **SAGP SOLUCOES ADMINISTRATIVAS PARA GESTAO PUBLICA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 36.897.229/0001-18, com sede na Rua Ministro Oliveira Salazar, nº 580, APT 306, Santa Monica, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 31.525-000, apresentou proposta mais vantajosa no valor total R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Sem Peixe, 04 de abril de 2024.

Publicado por:
Andreza Cris Alves da Silva
Código Identificador:1663EFC1

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 024/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Licitatório 045/2024, Dispensa Nº 024/2024, Contrato: 066/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de avaliação e reavaliação dos bens moveis patrimoniais conforme solicitação do Departamento Municipal de Administração, especificações e condições descritas no processo administrativo de contratação, parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, nos termos do inciso II do Art.75 da Lei 14.133/2021. Contratado: **SAGP SOLUCOES ADMINISTRATIVAS PARA GESTAO PUBLICA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 36.897.229/0001-18, com sede na Rua Ministro Oliveira Salazar, nº 580, APT 306, Santa Monica, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 31.525-000, apresentou proposta mais vantajosa no valor total R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Sem Peixe, 04 de abril de 2024.

Publicado por:
Andreza Cris Alves da Silva
Código Identificador:46ADAA9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PAL 007/2024 PE 005/2024

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público a Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório nº 007/2024 – PE n. º 005/2024. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES/PF PREPARADAS NAS CIDADES DE SERRO/MG, SERRA AZUL DE MINAS, GUANHÃES E DIAMANTINA. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de que se cogita o vencedor:

VENCEDOR: **BAR E RESTAURANTE CASA DE TELHA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **04.830.190/0001-25** DO VALOR: **R$ 41.750,00 (quarenta e um mil e setecentos e cinquenta reais).**

Serra Azul de Minas/MG 12 de abril de 2024.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:69D2B9D3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 007/2024 PE 005/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024 DATA: 12 DE ABRIL DE 2024.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES/PF PREPARADAS NAS CIDADES DE SERRO/MG, SERRA AZUL DE MINAS, GUANHÃES E DIAMANTINA

CONTRATADA: **BAR E RESTAURANTE CASA DE TELHA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **04.830.190/0001-25** DO VALOR: **R$ 41.750,00 (quarenta e um mil e setecentos e cinquenta reais).**N° Ata: 001/2024

Serra Azul de Minas/MG 12 de abril de 2024.

CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Leonardo do Carmo Coelho.
VALIDADE DA ATA: 12 meses.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:120DC235

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato resultado julgamento de impugnação ao edital do pregão Eletrônico nº 07/2024. Processo Licitatório nº. 29/2024. Objeto: registro de preços para a futura e eventual aquisição de tintas para serem utilizados nas atividades do departamento de infraestrutura e serviços públicos. A decisão do Pregoeiro, ratificada pela autoridade superior, o sr. Diretor de departamento de Administração, resolveu conhecer a impugnação interposto pela empresa Autoluk Comércio de Pneumaticos e Peças Ltda, CNPJ sob nº 20.063.556/0001-34 e no mérito, opina por dar parcial provimento, mantendo a data de abertura do certame para o dia

25/04/2024, ás 09:00 horas. Adendo: No anexo I, Termo de Referência, item 4, subitem 4.1: ONDE-SE LÊ: " 4.1. O prazo de entrega será de 7 dias úteis,....." LEIA-SE: " 4.1. O prazo de entrega será de 15 dias corridos, ..."

Serrania, 12 de abril de 2024.

RODRIGO SILVA CÂNDIDO.
Diretor Departamento de Governo, Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:8CA150E9

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Contrato nº. 79/2024. Processo n.º 71/2024. Pregão presencial n.º 26/2023. Objeto: contratação de empresa especializada na locação de som e iluminação para serem utilizados em diversos eventos do município. Contratado: Global Service Locações e Construtora Ltda CNPJ nº. 23.441.118/0001-50Valor: R$ 126.600,00. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Serrania, 01 de abril de 2024. Rodrigo Silva Candido-Diretor Departamento de Governo, Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:638A67B6

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de 1º Termo Aditivo ao contrato nº 126/2023. P. L. n.º 59/2023. P.P. n.º 21/2023. Objeto: contratação de serviços de empresa especializada para locação de concentradores, de aparelhos CPAP e BIPAP e cilindro de oxigênio medicinal para atender as necessidades do departamento municipal de saúde. Empresa: Comercial Pitia Ltda CNPJ/MF sob o nº 21.942.511/0001-00. Prorroga a vigência do Contrato em epígrafe para o dia 12 de abril de 2025, modificando a Cláusula "sexta" do Contrato em tela. Serrania, 03 de abril de 2024. Rodrigo Oliveira Santos. Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:97B7EF01

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A REBERTURA PROCESSO 010/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva, gerenciamento de rede e software, em todos os equipamentos de informática, incluindo remanejamento para todos os setores da Administração Municipal, na Sede do Município de Serro/MG e seus Distritos. Inicio do cadastro de propostas: 16/04/2024 às 08h. Término do cadastro das propostas: 29/04/2024 às 08:00h. Data da sessão pública: 29/04/2024 às 08:15h.teor encontra-se na íntegra disponível emwww.serro.mg.gov.br.

CELINE RIBEIRO MOREIRA

Publicado por:
Celine Ribeiro Moreira
Código Identificador:ED1A3B1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 033/2024 CUJO O OBJETO E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE E PRE-ESCOLA – PROJETO PADRÃO FNDE TIPO 02 DESENVOLVIDO PELO PROGRAMA PROINFÂNCIA DO GOVERNO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 033/2024
CONCORRÊNCIAELETRÔNICANº: 001/2024

O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA-MG torna público que às **10:00 (dez) horas do dia 07 (sete) de maio de 2024**, à Rua Duarte de Abreu, nº 90, Bairro: Centro, na cidade de Simão Pereira no Estado de Minas Gerais, em sessão pública, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que promoverá abertura de Licitação através do site www.bll.org.br na modalidade**CONCORRÊNCIAELETRÔNICA**, **tipo menor preço global** na seleção das melhores propostas para a Administração cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE E PRE-ESCOLA – PROJETO PADRÃO FNDE TIPO 02 DESENVOLVIDO PELO PROGRAMA PROINFÂNCIA DO GOVERNO FEDERAL DE ACORDO COM OS ELEMENTOS INSTRUTORES ANEXOS A ESTE EDITAL, COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROCESSO Nº 23400001928202137, TERMO/CONVENIO Nº202141665/2023**, e tudo mais contido no Termo de Referência/Projeto Básico do Edital.

O Edital completo poderá ser solicitado na Prefeitura de Simão Pereira pelo e-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br ou acessado no Portal Nacional de Contratações Públicas - https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Simão Pereira, 12 de abril de 2024.

EMERSON CORREA GOMES
Agente de Contratação (Portaria 002/2024)

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:2B810D0D

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DO CONTRATO 0041/2024- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SELANTE PARA PNEUS ECOLOGICAMENTE CORRETO, PRETO, GELATINOSO, COM PH 7,0 (PURO), NÃO INFLAMÁVEL, PRODUZIDO SEM O USO DE NENHUMA SUBSTÂNCIA TÓXICA

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Fornecimento
Número do Contrato	041/2024
Contratante	Município de Simão Pereira/MG
Contratado	ZERO FURO BLINDAGEM DE PNEUS LTDA-EPP
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SELANTE PARA PNEUS ECOLOGICAMENTE CORRETO, PRETO, GELATINOSO, COM PH 7,0 (PURO), NÃO INFLAMÁVEL, PRODUZIDO SEM O USO DE NENHUMA SUBSTÂNCIA TÓXICA, QUE PROMOVE E GARANTE O USO DO PNEU MESMO QUE FURADO COM SEGURANÇA, MANTÉM A CALIBRAGEM DO PNEU SEM VARIAÇÕES POR FUROS INDESEJÁVEIS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA
Fundamento	Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações
Dotação Orçamentária	3.3.90.30.00.2.14.01.26.122.0003.2.0119 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
Prazo	De 12 de abril de 2024 a 11 abril de 2025
Valor	R$ 54.040,00 (cinquenta e quatro mil e quarenta reais)
Data de assinatura	12 (doze) de abril de 2024
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal
Signatário - Contratado	Gilmar Almeida Martins Filho, Representante Legal

Simão Pereira/MG, 12 de abril de 2024.

DAVID CARVALHO PIMENTA
Prefeito Municipal de Simão Pereira

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:2AE41545

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEIXEIRAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRAS/FUMSAT
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N°003/2024, PROCESSO Nº 003/2024, EDITAL Nº 003/2024, SRP Nº 003/2024.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de enxovais hospitalares (cama, mesa e banho) e uniformes profissionais para atendimento das demandas da FUMSAT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O cadastramento de propostas se inicia no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras Públicas e se encerra, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. Data da sessão: 26/04/2024, 08h. O Edital e seus anexos na íntegra poderão ser obtidos no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou no site oficial da FUMSAT localizado no endereço: https://fumsat.mg.gov.br/. Maiores informações: fumsat@teixeiras.mg.gov.br ou (31) 3895-1946. Teixeiras, 12 de abril de 2024. Edmar Alves de Barros - Presidente da FUMSAT.

Publicado por:
Juda Machado Ramos Mol
Código Identificador:F95AE08B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2023 - 16º
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Controladoria, **Solange Aparecida de Almeida Silva**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 004/2023 para contratação de **Auxiliar de Serviços e PEB II, CONVOCA** os **candidatos classificados e interessados** a pleitearem as vagas relacionadas, no **Anexo I**, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, 2º andar, munidos da documentação solicitada no **Anexo II**, no dias e horários relacionados no **Anexo III - Cronograma de Convocação**, para serem **CONTRATADOS.**

1. DO COMPARECIMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

1.1 - O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo determinado neste Edital e a não aceitação da vaga oferecida implicará no reconhecimento de sua desistência, revertendo o direito de contratação em favor do candidato classificado que o suceder, na ordem de classificação.

1.2 - O candidato que não apresentar a documentação exigida neste Edital de Convocação será desclassificado revertendo o direito de contratação em favor do candidato classificado que o suceder, na ordem de classificação.

1.3 - Todos os documentos deverão ser entregues de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição durante ou após a data prevista neste Edital.

1.4 - Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo, por fax, por internet ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

2. DO EXAME MÉDICO PRÉ ADMISSIONAL:

Todos os candidatos deverão se **submeter a Exame Médico Pré Admissional**, que concluirá quanto à sua aptidão física e mental para o exercício do cargo.

3. DA CONTRATAÇÃO

A Contratação, por tempo determinado por excepcional interesse público, ocorrerá de acordo com os requisitos e prazos estipulados no **Edital do PSS 004/2023** e na Lei Municipal 1.745 de 17 de outubro de 2018.

Teixeiras, 12 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA SILVA
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Controladoria

ANEXO I – VAGAS

CARGO	VAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	01
PEB II	01

ANEXO II – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
(Toda documentação deverá ser entregue em papel tamanho A4)

Documentos

1) Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Original e cópia).
► Caso o candidato não seja inscrito no PIS ou PASEP, deverá fazer a impressão e preencher o Requerimento de Inscrição no Pasep que se encontra disponível no site www.teixeiras.mg.gov.br e por meio do link http://twixar.me/kpLT e dirigir-se a uma Agência do Banco do Brasil para solicitar a inscrição.
2) Carteira de Identidade (Original e cópia).
3) Carteira Nacional de Habilitação (Original e cópia) **para os cargos que exigem**.
4) Carteira de Trabalho - página com o número, série e o verso (Original e cópia).
5) Certificado de Alistamento Militar, se do sexo masculino (Original e cópia).
6) Comprovante de Escolaridade – Diploma e Histórico Escolar (Original e cópia).
7) CPF (Original e cópia).
8) Título de Eleitor (Original e cópia).

Certidões

9) Certidão da Justiça Eleitoral comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais.
► Poderá ser retirada no Cartório Eleitoral ou no site do TRE acessando o link https://bit.ly/3DVDja8
10) Certidão de Casamento (Original e cópia).
11) Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 14 anos (Original e cópia). E para filhos até 21 anos apresentar CPF.

Declarações

12) **Declaração de Bens** (não é necessário anexar documentação do(s) bem(s) relacionado(s).
►O modelo encontra-se disponível no site www.teixeiras.mg.gov.br e pode ser acessado por meio do link http://twixar.me/kpLT.
13) **Declaração de Bons Antecedentes**.
► Poderá ser retirada na Delegacia de Polícia Civil ou por meio do link http://twixar.me/ZtLT.
14) **Declaração de Escolaridade de filhos em idade escolar e menores de 14 anos.**
15) **Declaração de Acúmulo de cargos públicos**, inclusive função ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.
► A Declaração deverá ser retirada no site www.teixeiras.mg.gov.br ou por meio do link http://twixar.me/kpLT.
16) **Declaração de ciência de jornada de trabalho** em turnos diferenciados.

► A Declaração deverá ser retirada no site www.teixeiras.mg.gov.br ou por meio do link http://twixar.me/kpLT.
17) **Declarações Diversas.**
► A Declaração deverá ser retirada no site www.teixeiras.mg.gov.br ou por meio do link http://twixar.me/kpLT.

Outros

18) 1 Foto 3x4, recente, devidamente identificada no verso.
19) Atestado Médico Ocupacional atestando que o candidato está em perfeita condição de saúde, física e mental, e apto a assumir o cargo público. http://twixar.me/kpLT.
20) Questionário para Exame Pré Admissional. http://twixar.me/kpLT.
21) Comprovante de Residência (Original e cópia).
22) Cópia do Cartão Bancário com o número da Conta Corrente, de qualquer uma das **Agências do Banco do Brasil.** (cópia e original)
► Caso não possua Conta o candidato poderá solicitar a Declaração para a abertura de conta salário na Divisão de Recursos Humanos.
23) Preenchimento da Ficha para Contratação.
► A Ficha se encontra disponível no site www.teixeiras.mg.gov.br e pode ser acessada por meio do link http://twixar.me/ctLT
► O Candidato deverá ler atentamente as observações para o preenchimento correto da Ficha.
► Não há necessidade de imprimir a ficha.
24) Original e cópia do Registro no Conselho Profissional. (Para os cargos que exigem)

ANEXO III
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO – 2024
A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 004/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 1.858/2023, torna público do **CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO 2024**, para contratação temporária de pessoal para integrar o quadro da Secretaria Municipal de Educação, que acontecerá **PRESENCIALMENTE**, no local, data e horário especificado abaixo:

LOCAL: Salão de Reuniões da Prefeitura
Rua Antônio Moreira Barros – 101 – Centro – Teixeiras/MG

DATA	HORÁRIO	CARGO
15/04/2024	09:30min	Auxiliar de Serviços e PEB II

Não será permitida a entrada de nenhum candidato após o horário descrito neste cronograma.

Teixeiras, 12 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA SILVA
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Controladoria

Publicado por:
Solange Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:BFB0CB81

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 104/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 104/2023 - **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada** RAY ODONTO ENTERPRISE **Referência:** Credenciamento nº004/2023**. Data da Assinatura:** 26/03/2024. **Do Objeto**: O presente termo tem como objeto o **Aditamento do prazo de vigência** ao contrato nº 104/2023. Do Prazo**:** O valor do Contrato nº 104/2023 é R$588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais) e o prazo de vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses contados a partir do dia 19 de Maio de 2024, findando em 18 de Maio 2025. Teófilo Otoni/MG –
EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:09A1A448

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 105/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 105/2023 - **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada**: **NEO – NUCLEO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS LTDA**. **Referência:** Credenciamento nº004/2023**. Data da Assinatura:** 26/03/2024. **Do Objeto**: O presente termo tem como objeto o **Aditamento do prazo de vigência** ao contrato nº 105/2023. Do Prazo**:** O valor do Contrato nº 105/2023 é R$588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais) e o prazo de vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses contados a partir do dia 19 de Maio de 2024, findando em 18 de Maio 2025. Teófilo Otoni/MG –

EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:7D7422C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 111/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 111/2023 - **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada** CLINICA ODONTONUTRI LTDA **Referência:** Credenciamento nº004/2023**. Data da Assinatura:** 26/03/2024. **Do Objeto**: O presente termo tem como objeto o **Aditamento do prazo de vigência** ao contrato nº 111/2023. Do Prazo**:** O valor do Contrato nº 111/2023 é R$588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais) e o prazo de vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses contados a partir do dia 25 de Maio de 2024, findando em 24 de Maio 2025. Teófilo Otoni/MG – Edilanio Aparecido de Oliveira Souza – Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:200CBE98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 112/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 112/2023 - **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada** PEDRO AGOSTINI GONÇALVES LTDA. **Referência:** Credenciamento nº004/2023**. Data da Assinatura:** 26/03/2024. **Do Objeto**: O presente termo tem como objeto o **Aditamento do prazo de vigência** ao contrato nº 112/2023. Do Prazo**:** O valor do Contrato nº 112/2023 é R$588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais) e o prazo de vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses contados a partir do dia 25 de Maio de 2024, findando em 24 de Maio 2025. Teófilo Otoni/MG –

EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:303799F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2024 – **Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES BÁSICAS NO ATENDIMENTO À REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE MUNICIPAL. Contratada:**

IR CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, CNPJ nº 52.100.470/0001-20. **Referência:** Processo Licitatório nº 028/2023, Credenciamento nº 004/2023. **Da Dotação Orçamentária: 02.19.01.10.302.0010.2054.3.3.90.34.00.**– Ficha: 1461 – Fonte: 1.621 - **Do valor**: O valor total do credenciamento é R$ 588.00,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais). **Da Vigência:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. **Data da Assinatura**: 22/03/2024. Teófilo Otoni/MG, 12/04/2024.

EDILÂNIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:E3C2BAAD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TRÊS CORAÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL CADASTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TRÊS CORAÇÕES
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CADASTRO

Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para a comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2) em cumprimentos às Portarias SVS/MS nº 344 de 12/05/1998 e nº 6 de 01/02/1999.
Empresa: NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:08.698.543/0033-13
Endereço: AV. PRESIDENTE DUTRA, Nº 171. CENTRO
Cadastro nº 001/2024

Três Corações, 22 de março de 2024
Vigilância Sanitária de Três Corações

SARAH MARIA ANDRADE GOMES
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:19CB74CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024 – PROCESSO N.º 055/2024

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Agente de Contratação, Leina de Oliveira Bessa Gomes, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, para **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, em atendimento às Secretarias Municipais.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites: www.trespontas.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Data e horário de abertura das propostas comerciais: até às 08h30min do dia 25/04/2024. Início da Sessão de Lances: 25/04/2024 a partir das 08h30m.

TRÊS PONTAS (MG), 12 DE ABRIL DE 2024

LEINA DE OLIVEIRA BESSA GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:933BD091

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024 – PROCESSO N.º 053/2024

Considerando o disposto no art. 17, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, homologo para os efeitos legais, o objeto do**Pregão Eletrônico n.º 021/2024 – Processo n.º 053/2024**, cuja sessão de abertura ocorreu em 11de abril de 2024, referente à **Registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), visando recomposição asfáltica, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, incluindo nos serviços a usinagem, transporte da massa, recorte, limpeza e imprimação de pintura de ligação RR-1C com aplicação no local com rolo compactador para fins de operação de tapa-buracos em diversas ruas do Município de Três Pontas**, em favor da empresa: **Costa Terraplenagem e Construtora Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.422.221/0001-50, sendo o valor total estimado registrado: R$ 1.260.000,00(um milhão, duzentos e sessenta mil reais).Três Pontas, 12 de Abril de 2024 -

MARCELO CHAVES GARCIA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:0C60F0DA

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS EXTRATO DE 30º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PREGÃO N.º 133/2019 – PROCESSO N.º 2222/2019 – CONTRATO N.º 146/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG. **Contratada:** Gente Seguradora S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02. **Objeto:** Prestação de Serviços de Seguro de Veículos. Ficam acrescidos 03 (três) veículos na apólice n.º 1.31.0070744.000000 do seguro da frota da Prefeitura Municipal de Três Pontas, com prêmio no valor de R$ 2.655,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). **Data:** 09/04/2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:62D7ECC2

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2024 – PREGÃO N.º 021/2024 – PROCESSO N.º 053/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).**Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Detentora:**Costa Terraplenagem e Construtora Ltda,inscrita no CNPJ sob o n.º 17.422.221/0001-50, sendo o valor total estimado registrado: R$ 1.260.000,00(um milhão, duzentos e sessenta mil reais). **Vigência:**12/04/2024 á 12/04/2025.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:60340B98

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024 – PROCESSO N.º 034/2024

Considerando o disposto no art. 17, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, homologo para os efeitos legais, o objeto do**Pregão Eletrônico n.º 013/2024 – Processo n.º 034/2024**, cuja sessão de abertura ocorreu em 26de marçode 2024, referente à **Contratação de Empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia objetivando a Reforma do Centro de Saúde Catumbi,** com fornecimento de material, mão de obra e tudo mais que se fizer necessário para a realização dos serviços ora licitados, em favor da

empresa: **Moreira Ximenes Construtora Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.527.484/0001-62, sendo o valor total contratado: R$ 210.082,12 (duzentos e dez mil, oitenta e dois reais e doze centavos).Três Pontas, 12 de Abril de 2024 –

MARCELO CHAVES GARCIA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:76574764

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 – PROCESSO Nº 324/2022

No extrato publicado no dia 11/01/2023, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição 3430, onde se lê "(...) Contrato n.º: 271/2022 (...)", leia-se: **"**(...) Contrato n.º: 087/2023 (...)", permanecendo inalterados os demais dados. **Data:** 12/04/2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:8243AC2D

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO – PROCESSO N.º 034/2024 – PREGÃO E N.º 013/2024 - CONTRATO N.º 032/2024

Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Contratada**:Moreira Ximenes Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.527.484/0001-62, sendo o valor total contratado: R$ 210.082,12 (duzentos e dez mil, oitenta e dois reais e doze centavos). **Vigência:**12/04/2024 á 31/12/2024 - **Data:12/04/2024.**

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:0DB4DBFD

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 – PROCESSO Nº 324/2022

No extrato publicado no dia 02/01/2024, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição 3674, onde se lê "(...) Contrato n.º: 271/2022 (...)", leia-se: **"**(...) Contrato n.º: 087/2023 (...)", permanecendo inalterados os demais dados. **Data:** 12/04/2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:E1E8B492

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO - HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de produtos químicos (hidróxido Registro de preços para futura e eventual Aquisição de produtos químicos (hidróxido de cálcio, ácido fluo silícico) e sal para serem utilizados no tratamento de água para consumo humano de cálcio, ácido fluo silícico) e sal para serem utilizados no tratamento de água para consumo humano. Em favor da empresa: CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A o item 02 no valor de R$ 53.901,54 (cinquenta e três mil novecentos e um reais e cinquenta e quatro centavos) e para a empresa CALDAS PRODUTOS QUIMICOS EIRELI – EPP os itens 001, 005, 006 e 007, no valor de R$ 126.897,76 (cento e vinte e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), perfazendo um valor total de R$ 180.799,30 (cento e oitenta mil setecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), Vigência: 15/04/2024 a14/04/2025.

Três Pontas – MG, 12 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA ROSA DINIZ
Diretora Adjunto do SAAE
Contratante

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:FC7FD606

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
– EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de produtos químicos (hidróxido Registro de preços para futura e eventual Aquisição de produtos químicos (hidróxido de cálcio, ácido fluo silícico) e sal para serem utilizados no tratamento de água para consumo humano de cálcio, ácido fluo silícico) e sal para serem utilizados no tratamento de água para consumo humano. Em favor da empresa: CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A o item 02 no valor de R$ 53.901,54 (cinquenta e três mil novecentos e um reais e cinquenta e quatro centavos) e para a empresa CALDAS PRODUTOS QUIMICOS EIRELI – EPP os itens 001, 005, 006 e 007, no valor de R$ 126.897,76 (cento e vinte e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), perfazendo um valor total de R$ 180.799,30 (cento e oitenta mil setecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), Vigência: 12/04/2024 a11/04/2025.

Três Pontas – MG, 12 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA ROSA DINIZ
Diretora Adjunto do SAAE
Contratante

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:A6D49071

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO - HOMOLOGAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO EXTERNO Nº 002/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. **OBJETO: registro de preços para a eventual contratação de serviços especializados de coleta e análise de água de poços tubulares profundos, saída do tratamento de água (ETA), sistemas de distribuição e captações superficiais, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, CONAMA Nº 357/05 E CONAMA 396/08 e análises de esgoto bruto e tratado, e corpo hídrico receptor, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n°8 de 2022 e condicionantes ambientais de cada município, especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023.** Em favor da empresa: **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TECNICAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. º: 05.431.967/0001-41, o **itens 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10 e 11,** no valor de R$ 108.842,98 (cento e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025.

Três Pontas – MG, 12 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA ROSA DINIZ
Diretora Adjunto do SAAE
Contratant

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:17AC2C1C

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO – REGISTRO DE PREÇO EXTERNO Nº 002/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. **OBJETO: registro de preços para a eventual contratação de serviços especializados de coleta e análise de água de poços tubulares profundos, saída do tratamento de água (ETA), sistemas de distribuição e captações superficiais, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, CONAMA Nº 357/05 E CONAMA 396/08 e análises de esgoto bruto e tratado, e corpo hídrico receptor, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n°8 de 2022 e condicionantes ambientais de cada município, especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023.** Em favor da empresa: **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TECNICAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. º: 05.431.967/0001-41, o **itens 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10 e 11,** no valor de de R$ 108.842,98 (cento e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025.

Três Pontas – MG, 12 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA ROSA DINIZ
Diretora Adjunto do SAAE
Contratante

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:73B2C183

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PORTARIA 047

JOSENILDO SOARES DE MELO, presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 12/04/2024, o servidora Sra. ROSANGELA ANDRADE FERREIRA FELDNER, brasileiro, nascido aos 18/05/1979, inscrito no CPF 037.501.766-63– sob nº, RG – MG – 10.080.472 - SSP/MG e PIS – Nº 126.411.529-85, domiciliada nesta cidade, residente na Praça Joao de Barros Ferreira, nº 22, Centro CEP 38.480-000, cargo de ASSESSOR DE VEREADOR – Símbolo COASV do Anexo II, quadro de cargos de provimento em comissão, previsto na Resolução 256/2009, Resolução nº 529/2009, e Lei Complementar nº 455/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TUPACIGUARA/MG, 12 DE ABRIL DE 2024

JOSENILDO SOARES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:F5DEEA65

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PORTARIA 048

PORTARIA Nº 048/2024

JOSENILDO SOARES DE MELO, presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 15/04/2024, a servidora Sra. ROSANGELA ANDRADE FERREIRA FELDNER, brasileira, nascido aos 18/05/1979, inscrito no CPF 037.501.766-63– sob nº, RG – MG – 10.080.472 - SSP/MG e PIS – Nº 126.411.529-85, domiciliada nesta cidade, residente na Praça Joao de Barros Ferreira, nº 22, Centro CEP 38.480-000, cargo de DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO – Símbolo CO-DEL, conforme resolução nº 630 de 26 de março de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TUPACIGUARA/MG, 12 DE ABRIL DE 2024

JOSENILDO SOARES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:53CAA5E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2024

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2024 OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 161/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2023 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATADA: AUGUSTO DE FREITAS LTDA - CNPJ Nº. 34.026.791/0002-21 - VALOR: R$173.053,00 - VIGÊNCIA: 05/04/2024 A 31/12/2024 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
02.02.00.04.122.0002.2.0015.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha 71 - 01.0500.0000.0000
02.02.00.04.122.0002.2.0015.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha 71 - 01.0501.0000.0000
02.02.00.04.122.0002.2.0015.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha 71 - 01.0709.0000.0000
02.02.00.04.122.0002.2.0015.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha 71 - 01.0720.0000.0000
02.02.00.04.122.0002.2.0015.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha 71 - 01.0753.0000.0000.

BRUNO RODRIGUES MACHADO -
Secretário Municipal de Administração e Finanças -
Decreto Nº. 006/2023.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:04FA2EFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2024

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2024 OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 161/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2023 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: AUGUSTO DE FREITAS LTDA - CNPJ Nº. 34.026.791/0002-21 - VALOR: R$101.154,52 - VIGÊNCIA: 10/04/2024 A 31/12/2024 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
PSF - 02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha de nº. 236, fontes de recurso nº. 01.0500.0000.0000 (CO 1002), nº. 01.0600.0000.0000 e a de nº . 01.0621-0000-0000;
FISIOTERAPIA - 02.05.02.10.302.0003.2.0125.3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha de nº 248, fontes de recurso de nº 01.0500.0000.0000 (CO 1002;

CEO - 02.05.02.10.302.0003.2.0335.3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha de nº 267, fontes de recurso de nº 01.0500.0000.0000 (CO 1002), a de nº 01.0600.0000.0000 e a de nº 01.0621.0000.0000;
CAPS - 02.05.02.10.302.0003.2.0336.3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha de nº 277, fontes de recurso de nº 01.0500.0000.0000 (CO 1002), a de nº 01.0600.0000.0000 e a de nº 01.0621.0000.0000;
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 02.05.02.10.304.0003.2.0135.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha de nº 317, fontes de recurso de nº 01.0500.0000.0000 (CO 1002), a de nº 01.0600.0000.0000 e a de nº 01.0621.0000.0000;
ZOONOSE - 02.05.02.10.305.0003.2.0134.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha de nº 327, fontes de recurso de nº 01.0500.0000.0000 (CO 1002), a de nº 01.0600.0000.0000 e a de nº 01.0621.0000.0000;

BRUNO RODRIGUES MACHADO -
Secretário Municipal de Administração e Finanças -
Decreto Nº. 006/2023.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:09A46E19

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2024

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2024 OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 161/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2023 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: MEGALIMP HIGIENE E LIMPEZA LTDA - CNPJ Nº. 06.986.492/0001-12 - VALOR: R$19.706,00 - VIGÊNCIA: 10/04/2024 A 31/12/2024 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
PSF - 02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha de nº. 236, fontes de recurso nº. 01.0500.0000.0000 (CO 1002), nº. 01.0600.0000.0000 e a de nº . 01.0621-0000-0000;
FISIOTERAPIA - 02.05.02.10.302.0003.2.0125.3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha de nº 248, fontes de recurso de nº 01.0500.0000.0000 (CO 1002;
CEO - 02.05.02.10.302.0003.2.0335.3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha de nº 267, fontes de recurso de nº 01.0500.0000.0000 (CO 1002), a de nº 01.0600.0000.0000 e a de nº 01.0621.0000.0000;
CAPS - 02.05.02.10.302.0003.2.0336.3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha de nº 277, fontes de recurso de nº 01.0500.0000.0000 (CO 1002), a de nº 01.0600.0000.0000 e a de nº 01.0621.0000.0000;
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 02.05.02.10.304.0003.2.0135.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha de nº 317, fontes de recurso de nº 01.0500.0000.0000 (CO 1002), a de nº 01.0600.0000.0000 e a de nº 01.0621.0000.0000;
ZOONOSE - 02.05.02.10.305.0003.2.0134.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha de nº 327, fontes de recurso de nº 01.0500.0000.0000 (CO 1002), a de nº 01.0600.0000.0000 e a de nº 01.0621.0000.0000;

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças - Decreto Nº. 006/2023.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:DADB210F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2024

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2024 OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, DE VÁRIOS TAMANHOS, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA NO ANO DE 2024.CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº. 00.802.002/0001-02 - VALOR: 133.000,00 - VIGÊNCIA: 08/04/2024 A 31/12/2024 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.32 - Material de Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Ficha 237 - 01.0500.0000.0000 CO 1002
02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.32 - Material de Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Ficha 237 - 01.0600.0000.0000
02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.32 - Material de Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Ficha 237 - 01.0621.0000.0000.

BRUNO RODRIGUES MACHADO -
Secretário Municipal de Administração e Finanças -
Decreto Nº. 006/2023.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:E58F50BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2024

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2024 OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, DE VÁRIOS TAMANHOS, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA NO ANO DE 2024.CONTRATADA: DM LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº. 31.396.050/0001-63 - VALOR: 7.645,00 - VIGÊNCIA: 08/04/2024 A 31/12/2024 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.32 - Material de Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Ficha 237 - 01.0500.0000.0000 CO 1002
02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.32 - Material de Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Ficha 237 - 01.0600.0000.0000
02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.32 - Material de Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Ficha 237 - 01.0621.0000.0000. BRUNO RODRIGUES MACHADO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DECRETO Nº. 006/2023.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:42C624EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2024

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2024 OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, DE VÁRIOS TAMANHOS, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA NO ANO DE 2024.CONTRATADA: DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº. 36.941.956/0001-35 - VALOR: 150.000,00 - VIGÊNCIA: 08/04/2024 A 31/12/2024 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.32 - Material de Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Ficha 237 - 01.0500.0000.0000 CO 1002
02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.32 - Material de Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Ficha 237 - 01.0600.0000.0000

02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.32 - Material de Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Ficha 237 - 01.0621.0000.0000.

BRUNO RODRIGUES MACHADO -
Secretário Municipal de Administração e Finanças -
Decreto Nº. 006/2023.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:F1B62FF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2024

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2024 OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, DE VÁRIOS TAMANHOS, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA NO ANO DE 2024.CONTRATADA: M.N.P. CUSTÓDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº. 03.402.979/0001-12 - VALOR: 146.400,00 - VIGÊNCIA: 08/04/2024 A 31/12/2024 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.32 - Material de Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Ficha 237 - 01.0500.0000.0000 CO 1002
02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.32 - Material de Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Ficha 237 - 01.0600.0000.0000
02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.32 - Material de Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Ficha 237 - 01.0621.0000.0000.

BRUNO RODRIGUES MACHADO -
Secretário Municipal de Administração e Finanças - Decreto Nº. 006/2023.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:A17D36BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2024

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2024 OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 161/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2023 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: RCMED DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº. 41.990.236/0001-08 - VALOR: R$1.350,00 - VIGÊNCIA: 11/04/2024 A 31/12/2024 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
PSF - 02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha de nº. 236, fontes de recurso nº. 01.0500.0000.0000 (CO 1002), nº. 01.0600.0000.0000 e a de nº . 01.0621-0000-0000;
FISIOTERAPIA - 02.05.02.10.302.0003.2.0125.3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha de nº 248, fontes de recurso de nº 01.0500.0000.0000 (CO 1002;
CEO - 02.05.02.10.302.0003.2.0335.3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha de nº 267, fontes de recurso de nº 01.0500.0000.0000 (CO 1002), a de nº 01.0600.0000.0000 e a de nº 01.0621.0000.0000;
CAPS - 02.05.02.10.302.0003.2.0336.3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha de nº 277, fontes de recurso de nº 01.0500.0000.0000 (CO 1002), a de nº 01.0600.0000.0000 e a de nº 01.0621.0000.0000;
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 02.05.02.10.304.0003.2.0135.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha de nº 317, fontes de recurso de nº 01.0500.0000.0000 (CO 1002), a de nº 01.0600.0000.0000 e a de nº 01.0621.0000.0000;
ZOONOSE - 02.05.02.10.305.0003.2.0134.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha de nº 327, fontes de recurso de nº 01.0500.0000.0000 (CO 1002), a de nº 01.0600.0000.0000 e a de nº 01.0621.0000.0000;

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças - Decreto Nº. 006/2023.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:4B159428

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TURMALINA

MUNICÍPIO DE TURMALINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024. torna público, na forma e termos do artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024 - Processo Administrativo nº 007/2024 e sua respectiva ratificação pelo Prefeito Municipal, cujo objeto é a Contratação de show artístico da Dupla Rick e Ricardo por meio de seu empresário exclusivo (Danilo Mendes Melo - ME) para realização de show musical em praça pública no dia 1º de Maio de 2024 na Festa do Trabalhador na sede do município de Turmalina/MG, tendo como fundamentação legal o artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, valor global estimado de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e pessoa jurídica a ser contratada Danilo Mendes Melo - ME - CNPJ: 24.719.276/0001-92, Vigência: da assinatura do contrato a 30/09/2024. Zilmar Pinheiro Lopes – Prefeito Municipal. Demais informações à disposição na Av. Lauro Machado, nº 230 – Centro, telefone nº (38) 3527-1257 (atendimento em h. comercial) e no e-mail: licita20172020@yahoo.com, bem como nos links: https://www.turmalina.mg.gov.br/licitacoes/1 e https://licitar.digital/. PREFEITURA MUN. DE TURMALINA/MG, 12 de abril de 2024.

BRUNA LAURA DA CRUZ.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:2DD67590

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08-2024 – PREGÃO RP Nº 08/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS/MG. CONTRATADO: **49.867.267 LUCAS ANGELO MENEZES, CNPJ: 49.867.267/0001-70** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** VALOR GLOBAL DA ATA PARA O LICITANTE **49.867.267 LUCAS ANGELO MENEZES** NO VALOR DE R$ 53.412,00 (CINQUENTA E TRES MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS). UNIÃO DE MINAS/MG, 12 DE ABRIL DE 2024. REGINA MARIA SOARES FERREIRA – PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:64EDA1DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 – DISPENSA Nº 012/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS/MG. CONTRATADO: F5 CONSULT LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 44.141.267/0001-74. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL, POR SOLICITAÇÃO DÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.** VALOR R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS). UNIÃO DE MINAS, 12 DE ABRIL DE 2024. REGINA MARIA SOARES FERREIRA, AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:AC139478

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 - IPMUR

IPMUR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG - Extrato de Contrato nº 001/2024, Inexigibilidade nº 001/2024, Partes: **IPMUR – Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município De Urucuia-MG** e a Empresa: **PLANNEJO – CONSULTORIA & ASSESSORIA,** inscrita no **CNPJ nº 29.907.593/0001-56.** Do Objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Consultoria, Assessoria e Capacitação Administrativa para Aprimoramento dos Procedimentos Administrativos na Área de Licitações e Contratos, em Conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Valor Global R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Vigência: de 05/04/2024 até 31/12/2024. Urucuia-MG, 08 de Abril de 2024. ***(A)*** **LAUDICÉIA GONÇALVES MARQUES,** Presidente IPMUR.

Publicado por:
Ronan Francisco Das Chagas
Código Identificador:70A8ADBE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 003/2024 - RETIFICADO

Processo Administrativo nº 009/2024
Dispensa nº 003/2024.
Torna-se público que o**MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, com sede administrativa situada na Rodovia MG 202, km 120, Centro, Urucuia-MG, CEP: 38.649-000, realizará Dispensa, do tipo**(menor preço)**com critério de julgamento**(por item),**na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 062/2023 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso.

DATA DA REPUBLICAÇÃO:12 de abril de 2024.
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS :15 de abril de 2024.
DATA FINAL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:17 de abril de 2024.
HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 23:59 (Horário de Brasília-DF).
FORMA DE RECEBIMENTO: Via email:**licitacao@urucuia.mg.gov.br**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 062/2023, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação para**a Prestação de Serviços de coleta, transporte e destinação do lixo contaminado dos Grupos "A B e E" para atender a Secretaria Municipal de Saúde,**conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

As propostas serão recebidas pelo email:licitacao@urucuia.mg.gov.br, podendo ser também protocoladas no endereço Rodovia MG 202, km 120, Centro, Urucuia-MG, até às 17:00 horas do dia 17 de abril de 2024.

O Termo de referência simplificado, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados e obtidos no site oficial do Município.
Link do site oficial do Município: https://urucuia.mg.gov.br/

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (38) 3634-9246
Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão da Dispensa ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.**Urucuia/MG,** 12 de abril de 2024**.**

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI NETO,
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ronan Francisco Das Chagas
Código Identificador:1D41091C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

O Prefeito Municipal de Urucuia/MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com o 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, vem através do presente **AUTORIZAR** a contratação da empresa **DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.867.357/0001-58, situada na Rua Niquelina, nº 1478, Loja 09, Bairro Paraíso, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.270.050., cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento programado de 12 (doze) remessas, destinadas à Agência Transfusional da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento da rotina de exames pré-transfusionais, nos Valores Unitários: Itens: **01**: R$ 140,00/Und; **02**: R$ 170,00/Und; **03**: R$ 190,00/Und e Valor Global de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, com prazo de Vigência até 31 de dezembro de 2024, Dotação Orçamentária: 02.08.02.10.302.0004.2037.3.3.90.30.00 FICHA: 174 FONTE:1.500.000.1002, conforme Processo Administrativo nº 008/2024, Dispensa de Licitação nº 002/2024 nas conformidades do Inciso VIII, do artigo 72, da Lei nº 14.133/21 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente. Urucuia/MG, 12 de abril de 2024.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO,
Prefeito Municipal de Urucuia/MG**.**

Publicado por:
Ronan Francisco Das Chagas
Código Identificador:50860ABE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. PROCESSO SEI Nº 0936.0.000001094/2024-2 (PRC INTERNO 0155/2024). UASG 985427. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90003/2024, nos termos da Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.983/2023, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de Buffet com espaço para a realização do fórum regional de educação ambiental, para atender as demandas do (GEOPLAM) Geoprocessamento e Meio Ambiente, A data de início e abertura será 29/04/2024 às 09h00min no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosa.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG.

Viçosa, 12 de abril de 2024

RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:D2E96FD1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – REGULAMENTA O ACESSO ÀS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 158/2024

Município de Abaeté – Poder Executivo – Regulamenta o Acesso Às Movimentações Financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social e outras Providências.

O Prefeito Municipal de Abaeté/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI, artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que estabelece ser de competência do Prefeito Municipal autorizar as despesas e pagamentos do Município;
DECRETA:
Art. 1º - O acesso e as movimentações financeiras das contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social do Município, inscrito no CNPJ sob nº 13.553.480/0001-60, abertas nas instituições oficiais de crédito deverão ser realizadas pelo Prefeito Municipal em conjunto com a senhora **Elisangela Maria dos Santos Carvalho**, inscrita no CPF 072.405.886-96, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Abaeté/MG.
Art. 2º - O secretário terá poderes para, em conjunto com o Prefeito, emitir cheques, abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico, efetuar transferências, exceto por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic. programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro, solicitar saldos/extratos, exceto investimento, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade, encerrar contas de depósito da prefeitura municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 11 de Abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:1A7D311F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/24
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/24
HOMOLOGAÇÃO: 09/04/24
CONTRATADO: SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES, UTILIZANDO AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO - UTI MÓVEL - TIPO D, COM MÉDICO, ENFERMEIRO E CONDUTOR SOCORRISTA, DOTADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES E, DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO.
VALOR DA DESPESA: R$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais)

DATA: 12/04/24 -

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/24
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/24
HOMOLOGAÇÃO: 10/04/24
CONTRATADO: SOUZA AUTO PEÇAS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA FUTURAS TROCAS NO VEÍCULO ARGO TREKKING - PLACA SIC 9G41, MARCA FIAT, PERTECENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS.
VALOR DA DESPESA: R$ 2.544,00 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso L14.133/21 ART.75 II da Lei de Licitações.

DATA: 12/04/24 -

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/24
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/24
HOMOLOGAÇÃO: 10/04/24
CONTRATADO: SC MINAS TRANSPORTES LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: FAZ-SE OBJETO A SOLICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, A FIM DE ATENDER PACIENTES QUE FARÃO EXAMES DE MAMOGRAFIA NA CIDADE DE ALFENAS/MG.
VALOR DA DESPESA: R$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais)

FUNDAMENTO: Art. 25, inciso L14.133/21 ART.74 I da Lei de Licitações.

DATA: 12/04/24 -

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/24
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/24
HOMOLOGAÇÃO: 11/04/24
CONTRATADO: SUKOI ALIMENTOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTI PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE COMPÕE A REDE DE MUNICIPAL DE ENSINO E SECON DE ALTEROSA.
VALOR DA DESPESA: R$ 11.285,25 (onze mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso L14.133/21 ART.75 II da Lei de Licitações.

DATA: 12/04/24 -

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/24
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/24
HOMOLOGAÇÃO: 11/04/24
CONTRATADO: DIEGO GRACIA DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTI PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE COMPÕE A REDE DE MUNICIPAL DE ENSINO E SECON DE ALTEROSA.
VALOR DA DESPESA: R$ 20.925,00 (vinte mil novecentos e vinte e cinco reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso L14.133/21 ART.75 II da Lei de Licitações.

DATA: 12/04/24 -

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/24
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/24
HOMOLOGAÇÃO: 11/04/24
CONTRATADO: CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO 009/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 029/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO NÚMERO 013/2023 - CONSÓRCIO INTERMUNICIAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS, VISANDO À AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN RENAULT/MASTER RAYTEC P A, COM ACESSIBILIDADE DE 16 LUGARES (15 PASSAGEIROS + MOTORISTA), PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO RELATIVAS AO TRANSPORTE DE PACIENTES.
VALOR DA DESPESA: R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil e reais).

DATA: 12/04/24 -

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simone Aparecida Nogueira
Código Identificador:D0DB1FD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
CONTRATOS

Contrato Nº..: 78/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: GERALDO ANTONIO FREIRIE NETO
Valor.....: 11.250,00 (onze mil duzentos e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 08/04/2024 Término: 31/12/2024
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 18/2024
Recursos.....: Dotação: 1.077.3.3.90.39.00.00.00.00 (818)
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE MÉDICO(S), COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DEMANDA DAS UBSS (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE).

Alterosa, 12 de Abril de 2024

Aditivo Nº.....: 03 - Contrato Nº: 147/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: LUCAS AMERICO BORGES
Valor.....: 25.658,75 (vinte e cinco mil seiscentos e cinqüenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 09/04/2024 Término: 30/04/2024
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 9/2023
Recursos.....: Dotação: 1.008.4.4.90.51.00.00.00.00 (337)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MÃO DE OBRA NA REFORMA DOS ESF'S JUARINA ALVES TERRA E SORAYA ANDREA TEIXEIRA DE PAULA.

Alterosa, 12 de Abril de 2024

Aditivo Nº.....: 02 - Contrato Nº: 209/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: LUCAS AMERICO BORGES
Valor.....: 9.093,75 (nove mil e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 09/04/2024 Término: 30/04/2024
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 12/2023
Recursos.....: Dotação: 1.002.4.4.90.51.00.00.00.00 (210)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA CEMEI ROSALINA MOREIRA VIEIRA, DISTRITO DIVINO ESPIRITO SANTO.

Alterosa, 12 de Abril de 2024

Contrato Nº..: 462024/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA
Valor.....: 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais)
Vigência.....: Início: 09/04/2024 Término: 09/04/2025
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 16/2024
Objeto.....: SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES, UTILIZANDO AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO - UTI MÓVEL - TIPO D, COM MÉDICO, ENFERMEIRO E CONDUTOR SOCORRISTA, DOTADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES E, DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO.

Alterosa, 12 de Abril de 2024

Contrato Nº..: 79/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: SC MINAS TRANSPORTES LTDA
Valor.....: 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais)
Vigência.....: Início: 10/04/2024 Término: 31/12/2024
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 35/2024
Recursos.....: Dotação: 1.073.3.3.90.39.00.00.00.00 (812)

Objeto.....: FAZ-SE OBJETO A SOLICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, A FIM DE ATENDER PACIENTES QUE FARÃO EXAMES DE MAMOGRAFIA NA CIDADE DE ALFENAS/MG.

Alterosa, 12 de Abril de 2024

Contrato Nº..: 472024/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
Valor.....: 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil e reais)
Vigência.....: Início: 11/04/2024 Término: 10/04/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 19/2024
Objeto.....: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO 009/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 029/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO NÚMERO 013/2023 - CONSÓRCIO INTERMUNICIAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS, VISANDO À AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN RENAULT/MASTER RAYTEC P A, COM ACESSIBILIDADE DE 16 LUGARES (15 PASSAGEIROS + MOTORISTA), PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO RELATIVAS AO TRANSPORTE DE PACIENTES.

Alterosa, 12 de Abril de 2024.

Contrato Nº..: 80/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
Valor.....: 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil e reais)
Vigência.....: Início: 11/04/2024 Término: 31/12/2024
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 19/2024
Recursos.....: Dotação: 1.046.4.4.90.52.00.00.00.00 (792), 1.046.4.4.90.52.00.00.00.00 (824)
Objeto.....: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO 009/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 029/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO NÚMERO 013/2023 - CONSÓRCIO INTERMUNICIAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS, VISANDO À AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN RENAULT/MASTER RAYTEC P A, COM ACESSIBILIDADE DE 16 LUGARES (15 PASSAGEIROS + MOTORISTA), PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO RELATIVAS AO TRANSPORTE DE PACIENTES.

Alterosa, 12 de Abril de 2024

Contrato Nº..: 81/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS 06563427650
Valor.....: 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais)
Vigência.....: Início: 12/04/2024 Término: 31/12/2024
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 36/2023
Recursos.....: Dotação: 2.018.4.4.90.52.00.00.00.00 (33), 2.006.4.4.90.52.00.00.00.00 (58)
Objeto.....: SELEÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS - COMPUTADORES, NOTEBOOKS E TABLETS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS REQUISITANTES.

Alterosa, 12 de Abril de 2024

Publicado por:
Simone Aparecida Nogueira
Código Identificador:EE8D5E6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alvarenga torna público o Edital do **PROCESSO nº 015/2024 – PREGÃO ELETRONICO nº 011/2024,** sendo o objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de iluminação pública visando a substituição de 48 refletores do Estádio Municipal Sebastião Anacleto de Oliveira, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, de conformidade com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e seus anexos. A data da realização do certame será no dia 02/05/2024 às 09h00 hs. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos https://licitar.digital/ e www.alvarenga.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (33) 3328 -1193 –

Setor de Licitações. Alvarenga/MG, 12 de Abril de 2024.

CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:04687DA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – **HOMOLOGAÇÃO**, **ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO** da Inexigibilidade nº 30/2024, Processo nº 47/2024. Empresa: **ASSOCIAÇÃO, TURÍSTICA, CULTURAL, ECOLÓGICA E ESPORTIVA MINAS GERAIS - FORROBOL** - CNPJ 08.751.516/0001-80– Valor R$16.000,00. Objeto: Contratação de empresa que produza um programa completo feito na cidade de bela vista de minas/mg, com duração de aproximadamente 50 minutos, destacando os principais pontos turísticos do município: cachoeiras, igrejas, pessoas históricas que passaram e vivem na cidade, entre outros; e que produza stories nas redes sociais da página viajando com Toledo mostrando os bastidores de gravação e os atrativos da cidade; reels sobre as principais curiosidades e belezas da cidade, chamadas para divulgação do programa; apresentado pelo jornalista Otávio di Toledo.. Samantha Aparecida de Ávila C. Magalhães Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:E2F1BE6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS/MG – torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 61/2023. Empresa: ANTONIO DE SOUZA DA SILVA04689467641. CNPJ Nº 4.809.316/0001-20. Objeto: prorrogação de prazo de contrato para conclusão de serviços. Período: 90 (noventa) dias.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:AF40CC98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS/MG – torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2023. Empresa: RICH BEAUTY DELIVERY SERVIÇOS DE ESTÉTICA LDTA. CNPJ Nº 07.372.281/0001-52. Objeto: prorrogação de

contrato de prestação de serviços na torre de TV do Município e reajuste contratual de 3,86% (três inteiros, oitenta e seis por cento), índice do INPC de fevereiro/2024. Período: 12 meses. Valor total: R$ 20.772,00. Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães - Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:1B699F2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE ATA

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS – PROCESSO n° 31/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024 – torna pública a ata: n° 14/2024 - Xenon Comercio de Gás Ltda – CNPJ 30.610.369/0001-87 - Valor: R$ 61.020,00. Vigência: 12 meses.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Barros Siqueira Leal
Código Identificador:F120665F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o objeto desta licitação a(s) empresa(s):
ZENITE COMERCIAL LTDA EPP. Perfazendo o valor total de R$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais). COMERCIAL GETRIX LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 7.174,00 (sete mil, cento e setenta e quatro reais). CONFECCOES GIGANTEX LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 36.404,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e quatro reais).
Empresa(s) essa(s) devidamente classificada(s) no Processo Licitatório 066/2024, referente a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR.**

Borda da Mata/MG, 12 de abril de 2024.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta nos autos do Processo Licitatório 066/2024 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.
Borda da Mata/MG, 12 de abril de 2024.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:3EB64A75

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 116/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR. **EMPRESA REGISTRADA:** COMERCIAL GETRIX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.488.409/0001-97. **VALOR ESTIMADO:** R$ 7.174,00 (sete mil, cento e setenta e quatro reais). **. DATA DE ASSINATURA:** 12/04/2024. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12/04/2024 a 12/04/2025.
Borda da Mata – MG, 12 de abril de 2024.

MAYSA MONTEIRO ROSA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:2059B855

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR. **EMPRESA REGISTRADA:** CONFECCOES GIGANTEX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.062.951/0001-75. **VALOR ESTIMADO:** R$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais). **. DATA DE ASSINATURA:** 12/04/2024. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12/04/2024 a 12/04/2025.
Borda da Mata – MG, 12 de abril de 2024.

MAYSA MONTEIRO ROSA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:16AE8D9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR. **EMPRESA REGISTRADA:** ZENITE COMERCIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.687.735/0001-01. **VALOR ESTIMADO:** R$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais). **. DATA DE ASSINATURA:** 12/04/2024. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12/04/2024 a 12/04/2025.
Borda da Mata – MG, 12 de abril de 2024.

MAYSA MONTEIRO ROSA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:4304A22B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos para Sistema de Infusão Contínua de insulina da Marca Medtronic para atender as ordens judiciais 0015701-16.2017.8.13.0083, 0007540-80.2018.8.13.0083 e 0004648-38.2017.8.13.0083... **CONTRATADA:** MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, CPF nº 01.772.798/0002-33. **VALOR:** R$ 175.431,00 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais). **DESPACHO:** Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, bem como o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento no Artigo. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e RATIFICO o presente processo de inexigibilidade.
Borda da Mata – MG, 12 de abril de 2024.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:2E59CD67

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos para Sistema de Infusão Contínua de insulina da Marca Medtronic para atender as ordens judiciais 0015701-16.2017.8.13.0083, 0007540-80.2018.8.13.0083 e 0004648-38.2017.8.13.0083... **CONTRATADA:** MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, CPF nº 01.772.798/0002-33. **VALOR:** R$ 175.431,00 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FICHA 250 – 020301 10.301.0011.2063 339091. **ASSINATURA:** 12/04/2024. **VIGÊNCIA:** 12/04/2024 a 12/04/2025.
Borda da Mata – MG, 12 de abril de 2024.

MAYSA MONTEIRO ROSA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:E4B83DB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

OBJETO: Contratação da AMM – Associação Mineira de Município, para a Disponibilização de uso de software on-line, para operação e gerenciamento de publicações de atos administrativos e demais matérias, no meio eletrônico intitulado Diário Oficial do Municipal do Mineiros. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, CNPJ nº 20.513.859/0001-01. **VALOR:** R$ 4.896,00 (Quatro mil oitocentos e noventa e seis reais). **DESPACHO:** Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, bem como o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por Inexigibilidade, com fundamento no Inciso I, do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e **RATIFICO** o presente processo de Inexigibilidade.

Borda da Mata – MG, 12 de abril de 2024.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:A0832516

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

OBJETO: Contratação da AMM – Associação Mineira de Município, para a Disponibilização de uso de software on-line, para operação e gerenciamento de publicações de atos administrativos e demais matérias, no meio eletrônico intitulado Diário Oficial do Municipal do Mineiros. **CONTRATADA** ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, CNPJ nº 20.513.859/0001-01. **VALOR:** R$ 4.896,00 (Quatro mil oitocentos e noventa e seis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FICHA 64 - 020102 04.122.0001.2023 339040. **ASSINATURA:** 12/04/2024. **VIGÊNCIA:** 12/04/2024 a 31/12/2024

Borda da Mata – MG, 12 de abril de 2024.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:2866097C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 52/23, referente ao Processo Licitatório nº 28/23 – Tomada de Preço nº 2/23, entre o Município de Brazópolis e a ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.562.174/0001-98, altera-se a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA: O presente Termo Aditivo terá o início em 14/04/2024 a 31/12/2024. Assinado em 12/04/24. Brazópolis 12/04/24.

CARLOS ALBERTO MORAIS -
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:C3E07368

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
RETIFICAÇÃO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

A Prefeitura Municipal de Caldas-MG através do Prefeito Municipal, Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro Municipal, vem Retificar o Edital do Processo Licitatório nº 081/2024, Pregão Eletrônico nº 012/2024, ALTERANDO:

- Alterando o descritivo, unidade e quantitativo dos itens 01e 02 da tabela do Termo de Referência;
- Data do Certame para 22/04/2024, às 09h.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS, PARA DETECÇÃO DO CORONAVIRUS (SARSCOV-2) E DENGUE, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

-O Edital do Processo Licitatório está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, pelo site www.caldas.mg.gov.br ou pelo e-mail diretorialicitacaocaldas@gmail.com.

Caldas/MG, 10 de março de 2024.

AILTON PEREIRA GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:18F6D7CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
PORTARIA N.º 188/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.438/98 e demais Legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 15.04.2024 o seguinte candidato:

NOME: CARGO:

Paulo Veloso de Souza-Auxiliar Administrativo I

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 12 dias do mês de abril de 2024.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:267E790F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
PORTARIA N.º 189/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.438/98 e demais Legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 15.04.2024 o seguinte candidato:

NOME: CARGO:

Stella Aparecida Alves da Costa -Auxiliar Administrativo I

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 12 dias do mês de abril de 2024.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:EDF8B774

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
PORTARIA Nº 190/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ- MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei Nº 12.608 de 10/04/2012 que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC, DESIGNA os membros que comporão o NUPDEC – Núcleo de Proteção e Defesa Civil, pela presente.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão **VOLUNTARIAMENTE** o (s) Núcleo (s) de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC do Município de Cambuí-MG, com atuação nos respectivos bairros / localidades:

- Sra. Gertrudes Caetano de Morais – Moradora do Bairro Pessegueiros.

Art. 2o - Considera-se serviço **VOLUNTÁRIO**, para os fins desta nomeação, a atividade **NÃO REMUNERADA** prestada por pessoa física a Entidade Pública de qualquer natureza ou a Instituição Privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa nas **Ações de Proteção e Defesa Civil**.

Parágrafo Único. O serviço VOLUNTÁRIO não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 3º - O serviço VOLUNTÁRIO será exercido mediante a celebração de termo de adesão e cadastro entre a Entidade, Pública ou Privada, e o prestador do serviço VOLUNTÁRIO, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo Primeiro. O cadastro será realizado pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, devendo os atos ficar arquivados para a fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Parágrafo Segundo. Os cadastros deverão ser avaliados no aspecto Jurídico pela Procuradoria do Município, que emitirá parecer, por se tratar de serviço VOLUNTÁRIO não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Parágrafo Terceiro. O VOLUNTÁRIO nomeado deverá declarar de próprio punho referendando esta Portaria, que suas ações são de caráter VOLUNTÁRIO não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 4º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço VOLUNTÁRIO.

Art 5º - As ações / atuações de Proteção e Defesa Civil praticadas pelos VOLUNTÁRIOS da NUPDEC, deverão ser em conjunto com as comunidades apoiadas na área territorial do Município, sob a Coordenação e Orientação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Cambuí-MG, conforme preceitua o artigo 8º da Lei Nº 12.608 de 10/04/2012 – PNPDEC.

Art. 6º - A colaboração do VOLUNTÁRIO será considerada ações de relevante valor social, devendo ser registrada junto a COMPDEC.

Art. 7º - Esta Portaria poderá ser revogada no todo ou parte de acordo com a conveniência da Coordenação da COMPDEC, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 12 dias do mês de abril de 2024.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:858D3ED7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PAL 095/2024 – Dispensa Eletrônica 046/2024 – Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem de jogos de futsal. Apresentação das propostas: até as 12h00min do dia 18/04/2024. Início dos lances: sob comando do pregoeiro após completar a análise das propostas.

REGINA LÚCIA GOMES DE SÁ –
ecretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Alann Santana Batista
Código Identificador:4EB880BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
Processo Adm: Nº 052/2024
Objeto:A presente Licitação tem o objetivo de definir as condições em que ocorrerão os serviços comuns de engenharia para a reforma da cobertura do Abrigo Municipal.

Não houve vencedor do item abaixo:
Item fracassado: 01

CAMBUQUIRA - MG, 12 de abril de 2024

ANDERSON HENRIQUE LIMA DOS REIS
Condutor de Processos

Publicado por:
Alann Santana Batista
Código Identificador:4C57C531

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aviso: Pregão 030/2024, PAL 082/2024 - Aquisição de uma variedade de itens de padaria para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Abrigo e Centro de Referência de Assistência Social do município, visando garantir a oferta de alimentos de qualidade e nutricionalmente adequados aos beneficiários dos serviços sociais prestados por essas instituições.
SESSÃO DECLARADA FRACASSADA

ANDERSON HENRIQUE LIMA DOS REIS -
Agente de Contratação - 12/04/2024

Publicado por:
Alann Santana Batista
Código Identificador:068AAE95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PAL 096/2024 – Dispensa Eletrônica 047/2024 – Licença Anual de uso de software de gerenciamento de frequência para os coletores de ponto biométricos da Secretaria Municipal de Educação de Cambuquira - MG. O sistema deverá ser ter acesso em NUVEM, que funcione em rede e permita backup de dados e que permita realizar o acesso aos relógios de ponto através da internet, em mais de uma máquina simultaneamente; Deverá o software atender até 250 usuários ativos. Incluindo o atendimento remoto, instalação, integração, configuração, atualização e manutenção do sistema caso necessário. Apresentação das propostas: até as 12h00min do dia 19/04/2024. Início dos lances: sob comando do agente de contratação após completar a análise das propostas.

DINÉA MARIA DE LIZ EDUARDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Alann Santana Batista
Código Identificador:8ADF1E54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO - O município de Canaã/MG, torna público que Adjudicou e homologou o Processo Licitatório: 027/2024, Concorrência Eletrônica nº 004/2024, Contrato: 024/2024. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA E SECRETARIA DE SAÚDE. Contratada: ST CONSTRUÇÕES – ERVALIA LTDA** - CNPJ: 46.509.593/000-17. Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Data de assinatura 11/04/2024.

JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:0C9533FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO.

Processo Licitatório: 027/2024, Concorrência Eletrônica nº 004/2024, Contrato: 024/2024. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA E SECRETARIA DE SAÚDE.** Contratada: **ST CONSTRUÇÕES – ERVALIA LTDA** - CNPJ: 46.509.593/000-17. Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Data de assinatura 11/04/2024. Vigência: 12/04/2024 a 11/04/2025.
JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:7D980888

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO.

Processo Licitatório: 022/2024, Pregão Eletrônico nº 012/2023, Contrato: 023/2024. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO ZERO QUILÔMETRO** Contratada: **USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA** - CNPJ: 48.545.691/0001-35. Valor: R$ 163.760,00 (cento e sessenta e três mil e setecentos e sessenta reais). Data de assinatura 09/04/2024. Vigência: 10/04/2024 a 09/04/2025

. JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:39C17356

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 232, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Concede redução da jornada de trabalho a servidora que especifica, em razão na necessidade de tratamento especializado de filho com deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, IX, da Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990, e tendo em vista o disposto nos art. 133 da Lei Complementar nº. 007, de 1º de janeiro de 2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caparaó), e

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolizado neste Gabinete sob o número 204/2024-1Doc, solicitando a concessão de redução de jornada para acompanhar filho com deficiência em tratamento especializado;

CONSIDERANDO que a documentação juntada ao requerimento demonstra a caracterização da deficiência do adolescente e comprova a necessidade do acompanhamento de seus genitores em sessões de tratamento especializado;

E CONSIDERANDO, por fim, que a Procuradoria-Geral do Município manifesta-se favorável ao deferimento do pedido,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, com fulcro no art. 133 da Lei Complementar nº. 007, de 2015, e do Decreto Municipal nº. 1.631, de 15 de abril de 2024, redução de 10 (dez) horas de sua jornada, sem prejuízo de sua remuneração, à servidora efetiva **Thatiane Ferreira Martins Siomione de Souza** (MaSP: 151; Cargo: Auxiliar de Enfermagem),

pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, se cumpridos os requisitos do mencionada Decreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 15 de abril de 2024.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente, conforme Lei Municipal nº. 1.483/2023)

Este texto não substitui o publicado no DOMM de 15/04/2024.

Publicado por:
Pedro Henrique de Matos Martins
Código Identificador:4FC66CB5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2024. PROCESSO ADESÃO A ATA EXTERNA Nº 005/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Contrato Administrativo n° 011/2024**. **Processo Adesão a Ata Externa nº 005/2024. Objeto:** É objeto da presente licitação contratação de empresa para o fornecimento de mobiliário de escritório (mesa, armário, gaveteiro) para atender as necessidades da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Contratada: FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** CNPJ nº **04.869711/0001-58**, pelo valor total de**R$ 223.718,00 (duzentos e vinte e três mil e setecentos e dezoito reais)**. Vigência: 09/**04/2024 a 09/04/2025**. Data da assinatura do contrato: 09/04/2024. Carmo do Paranaíba, 09 de abril de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:2E3C028A

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO RP N° 013/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, bairro Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO cujo objeto é a Registro de preço para futura e eventual . contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **Sondagem SPT** (Standard Penetration Test**)** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
. DATA DA SESSÃO: 02 de Maio de 2024, às 13:30h. SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites www.licitanet.com.bre https://carmodoparanaiba.mg.gov.br. Carmo do Paranaíba, 12 de abril de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:27403C11

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 057/2024 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 057/2024
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2024.

Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura Municipal, o Pregão Presencial (SRP) nº 017/2024, tipo menor preço por item, cujo objeto é a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.** O Credenciamento e análise das Propostas e Documentos de Habilitação ocorrerão no dia: 26/04/2024, às 09:00, no seguinte endereço: Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, Chiador – MG, CEP: 36.630-000. Informações Tel. (32) 3285-1000. Edital: e-mail: licitacao@chiador.mg.gov.br. Site: https://pm-chiador.publicacao.siplanweb.com.br/editais.

RODRIGO RESENDE RESENDES.
Pregoeiro Municipal.

Chiador – MG, 12 de abril de 2024.

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:BBB65978

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024 / PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

Processo Administrativo: nº: 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: nº: 006/2024

OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem, visando atender a demanda esportiva do município de Coimbra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.90.39.00.2.04.03.04.03.27.812.0015.2.0038, FONTE: 1.500.000, INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR

Valor Total estimado: R$ 389.067,20 ***(trezentos e oitenta e nove mil sessenta e sete reais e vinte centavos)***

PERÍODO DE PROPOSTAS:
DE: 16/04/2024, ÀS 08:00h
ATÉ: 30/04/2024, ÀS 08:00h
DATA DE JULGAMENTO: 30/04/2024 ÀS 08h:30min
Contato: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com - (32) 3555-1214

O certame será realizado de forma eletrônica, pelo Portal de Compras, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, estando o edital disponível no endereço https://www.coimbra.mg.gov.br/licitacoes/detalhe/47878 .

Publicado por:
Andreia Dos Santos Alves
Código Identificador:F03DB0BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PDRAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG - Processo Licitatório nº16/2024, na modalidade de Pregão Presencial nº 05/2024 – Objetivo **Constitui o objeto da presente licitação** REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MANILHAS E MEIO FIO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DASPEDRAS. Credenciamento ás 08:00 h do dia 26/04/2024, e sua abertura marcada para às 08:30 h do dia 26/04/2024.Informações:(35)3664-1222 das 8h às 16 h ou por e-mail:licitacao@conceicaodaspedras.mg.gov.br,Edital estará disponível no site www.conceicaodaspedras.mg.gov.br –

ELIS REGINA MERCES FARIA REIS
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Elis Regina Merces Faria Reis
Código Identificador:9F7C2FE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO 107/2023
CREDENCIAMENTO N.º 008/2023
OPrefeitoMunicipal do Município de Confins-MG, Sr. Geraldo Gonçalves dos Santos,no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Municipal 1.309/2023Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores,HOMOLOGAPARCIALMENTEo **Processo Licitatorio: 107/2023 - Credenciamento nº 028/2023 - CREDENCIAMENTO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE AUXILIO E APOIO A IDOSOS, DENIMONADOS CUIDADORES, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA JUNTOS AO CUIDADO APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO E CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM COMPLEMENTO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA/PAIF E ATENDENDO TAMBÉM OUTRO SERVIÇO TIPIFICADO PELA TIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS RESOLUÇÃO 109/2009 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS IDOSAS E/OU COM DEFICIÊNCIA.**Pessoa(s) Jurídica(s) Credenciada(s):**PESSOA JURÍDICA: 29.248.098 APARECIDA LOURDES FERNANDES GONÇALVES**
CNPJ **329.248.098/0001-82**
MODALIDADES:CUIDADOR DE IDOSOS
PROFISSIONAL: **APARECIDA LOURDES FERNANDES GONÇALVES**
CPF: 792.354.766-15
CARGA HORÁRIA ESTIMADA: 125 HORAS/MÊS - 1500 HORAS/ANUAIS
VALOR UNITÁRIO HORA: R$ 10,89 (DEZ REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)
VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 1.361,25 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS)
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 16.335,00 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)
A vigência do Contrato será de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura,podendo serprorrogado, observado o art 57 da Lei 8.666/93.
Para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Confins/MG, 10 de abril de 2024.

GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeitomunicipal de Confins

Publique-se na forma da lei.

Publicado por:
Andreia Lucas da Silva
Código Identificador:4856951E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023

CONTRATANTE: Município de Confins/MG, **CNPJ**01.006.232/0001-10, com interveniência da **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**
CONTRATADA: MARILDA DE SAÚDE SILVA CARVALHO,**CPF**299.797.226-49, **Carteira de Identidade MG-575.738**
OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA VISANDO A LOCAÇÃO DENOMINADO FAZENDA MATO VIRGEM, LOCALIZADO SOB AS COORDENADAS E=4995.0115, N= 10666.5254, BAIRRO; TAVARES, CONFINS/MG, PARA REALIZAR A DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS PROVENIENTES DE PODA E SUPRESSÃO VEGETAL URBANA, PARA FINS DE COMPOSTAGEM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG".**
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Por este termo fica prorrogado osprazosde execução e vigênciado Instrumento do Contrato nº 065/2023, por 12 (doze) meses, a partir de 13 de abril de 2024, **ATÉ 13 DE ABRIL DE 2025**,sem alteração do valor contratual,bem como,renovado o saldo para o referido período,
VALOR TOTAL:R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 27/03/2024.
SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE : Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos,**Sr. Helton Wanderson Lino de Souza**
CONTRATADA: MARILDA DE SAÚDE SILVA CARVALHO,**CPF**299.797.226-49, **Carteira de Identidade MG-575.738.**
DATA DA PUBLICAÇÃO:14/04/2024
LOCALDA PUBLICAÇÃO: Órgão Oficial de Publicação– http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Publicado por:
Flávio Luis Damaso
Código Identificador:3585CF2F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 015/2022 – PROCESSO N° 013/2022 – CREDENCIAMENTO N° 004/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento n° 015/2022 – Processo n° 013/2022 – Credenciamento n° 004/2022 – Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Credenciada: **CLÍNICA MÉDICA DR. KENNEDY ANDERSON DE LIMA LTDA ME CNPJ 10.354.479/0001-18**. Objeto: Credenciamento de médico, para prestação de serviços especializados em ginecologia, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Prorrogação de Prazo - Vigência 08/03/2025.

Publicado por:
Marilda de Fátima Manso Mendes
Código Identificador:73319BD1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 044/2023. Processo Licitatório Nº 192/2023 – Tomada de Preço Nº 003/2023. Tipo menor preço Global. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Obra de Pavimentação em Asfalto CBUQ em trecho da Avenida Vereador Benedito Rodrigues, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico/financeiro, Planilha Orçamentária e Projetos, fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras. Valor: R$ 497.798,40 (quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Vigência: 01/05/2024 à 31/08/2024. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e LEFON CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 045/2023. Processo Licitatório Nº 193/2023 – Tomada de Preço Nº 004/2023. Tipo menor preço Global. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Obra de Pavimentação em Asfalto CBUQ em trecho da Avenida Vereador Benedito Rodrigues, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico/financeiro, Planilha Orçamentária e Projetos, fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras. Valor: R$ 367.554,49 (trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). Vigência: 01/05/2024 à 31/08/2024. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e LEFON CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Publicado por:
João Lázaro Oliveira Simões
Código Identificador:3A4463C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE CAMPOS

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

O município de Dores de Campos – MG torna público: **Processo nº 30/2024 – Pregão Eletrônico nº 01/2024** – REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de Aquisição programada de gás GLP (gás de cozinha) 13 kg . A sessão Pública será às 09h00 do dia 26/04/2024. Os interessados poderão retirar os editais nos sites: http://www.doresdecampos.mg.gov.br, e http://doresdecampos.licitapp.com.br/ ou solicitar por e-mail a licitagovdores@doresnet.com.br.

Dores de Campos, 12 de abril de 2024.

MARIANA CARNAÚBA PEDROSO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Mariana Carnauba Pedroso
Código Identificador:8AE7C803

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PRC Nº 039/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo nº 039/2024 –Dispensa Nº. 028/2024. Torna público o ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Objeto: constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para a revisão de garantia de 900 horas, no Caminhão TCTOR IVECO, de placa: RVM-8E55, pertencente ao Departamento Municipal de Infra-Estrtura, conforme especificações na RCS. Fundamento legal: Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Municipal nº 553/2003 e alterações e do Decreto Municipal nº 313/2023. Data: 12.04.2024.

DANILO LIPARINI MORAES-
Presidente da Comissão de Contratação.

ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:A68AB885

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AOCONTRATO - PRC Nº 020/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo nº 020/2023 –Inexigibilidade Nº. 005/2023. Torna público o extrato de 1º Termo Aditivo ao contrato celebrado com a empresa L. Ricardo de Magalhães13449147641. Objeto: contratação do "Sistema Traz Valor", instrumento eletrônico, de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias. Fundamento legal: Art. 61§único da Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 553/2003 - 19.09.2003. Data: 10.04.2024.

DANILO LIPARINI MORAES-
Agente de Contratação.

ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:41364099

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Jequitinhonha - MG torna público que realizará licitação, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 006/2024, tipo MENOR PREÇO do seguinte Pregão:

Processo Licitatório nº 026/2024 - **Pregão Eletrônico** nº 016/2024
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços na produção, promoção e estrutura, para realização dos eventos no Município de Jequitinhonha/MG.

Início de Recebimento de Propostas: 16 de abril de 2024 a partir das 08h00min.
Limite para Recebimento de Propostas: 29 de abril de 2024 até as 08h00min.
Início da Sessão de Disputa de Preços: 29 de abril de 2024 às 10h00min.
Local de Realização do Pregão: Portal AMM Licita https://ammlicita.org.br/ sendo conduzida pela pregoeira desta prefeitura municipal.
Referência de Tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Prazo de Validade das Propostas: Mínimo 60 dias.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
Informações complementares: O edital e demais informações poderão ser encontradas no site: www.gov.br/pncp, www.jequitinhonha.mg.gov.br e ammlicita.org.br e ainda no Setor de

Compras e Licitações através do e-mail licitacao@jequitinhonha.mg.gov.br.

Jequitinhonha/MG, 12 de abril de 2024.

JULIMARA RAMOS BRITO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:6B2E8CD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Jequitinhonha - MG torna público que realizará licitação, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 006/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM do seguinte Pregão:

Processo Licitatório nº 027/2024 - **Pregão Eletrônico** nº 017/2024
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de expediente, escritório e afins para atender as demandas das Secretarias Municipais de Jequitinhonha/MG.

Início de Recebimento de Propostas: 16 de abril de 2024 a partir das 08h00min.
Limite para Recebimento de Propostas: 25 de abril de 2024 até as 08h00min.
Início da Sessão de Disputa de Preços: 25 de abril de 2024 às 11h00min.
Local de Realização do Pregão: Portal AMM Licita https://ammlicita.org.br/ sendo conduzida pela pregoeira desta prefeitura municipal.
Referência de Tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Prazo de Validade das Propostas: Mínimo 60 dias.
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.
Informações complementares: O edital e demais informações poderão ser encontradas no site: www.gov.br/pncp, www.jequitinhonha.mg.gov.br e ammlicita.org.br e ainda no Setor de Compras e Licitações através do e-mail licitacao@jequitinhonha.mg.gov.br.
Jequitinhonha/MG, 12 de abril de 2024.

JULIMARA RAMOS BRITO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:24CDCE73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO DO CONTRATO N° 053/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA - Extrato de Contratos:

Contrato 053/2024, Horizontes Empreendimentos em Construção LTDA, CNPJ 22.454.801/0001-60, constitui objeto do presente instrumento: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços da etapa 02 do projeto de revitalização da orla da lagoa, situada no município de Lagoa Formosa-MG, na Avenida J.K, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentarias desenvolvidos pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, projeto este, viabilizado através do Ministério do Turismo, Governo Federal, o valor do contrato é de R$1.074.000,00 (Um milhão e setenta e quatro mil reais). Concorrência 001-2024; Processo Licitatório 016-2024. Vigência 04/04/2024 a 04/04/2025.

EDSON MACHADO DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Itallo Gabriel Carneiro Andrade
Código Identificador:464ABCDD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PROCESSO LICITATÓRIO 013/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE – AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna público o PL n° 013/2024 na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024 que acontecerá dia 02/05/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada, a fim de executar obra de drenagem e pavimentação bloco sextavado na Rua Aristides de Almeida, localidade de Vila Vitoriana, Distrito de Manejo, zona rural deste município, conforme especificações técnicas no edital, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 10:00h do dia 15/04/2024 às 09:29h do dia 02/05/2024. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:30 horas do dia 02/05/2024, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site http://www.limaduarte.mg.gov.br/, com a CPL, na Praça Juscelino Kubitschek, 173 – em horário comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br. Lima Duarte, 12/04/2024. Francielle Cristina Pereira Rodrigues. Presidente da CPL

Publicado por:
Francielle Cristina Pereira Rodrigues
Código Identificador:F79FE60A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 ROCESSO Nº 023/2024

O MUNICÍPIO DE MACHACALIS/MG, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Processo de dispensa para a Contratação de Empresa para fornecimento de Manilhas de Concreto/Cimento sem ferragem (ponta e bolsa) em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Transportes, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Os interessados deverão encaminhar suas propostas até às 09:00 horas do dia 1704/04/2024, para o mail:licita.machacalis@gmail.com/licitapmm@hotmail.com. Informações pelo telefone: (33)998681900.

Machacalis/MG,11 de abril de 2024.

JÉSSICA SILVA BATISTA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:0DC57676

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
EITAL DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS/MG – Torna Público o Pregão Presencial Nº 0009/2024 Processo Nº 023/2024 "Tipo Menor Preço Por Item". Encontra-se aberto o Edital referente à Registro de Preços para **Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades das Escolas e demais Secretarias Municipais** conforme condições estabelecidas no anexo I do edital. A sessão será realizada no dia **30/04/2024, às 08h30min**. Os interessados poderão obter Informações pelo telefone (33) 99868-1900, de 07h00min as 13h00min horas, ou e-mail licita.machacalis@gmail.com/licitapmm@hotmail.com o edital se encontra disponível no site oficial www.machacalis.mg.gov.br - Machacalis 11 de abril de 2024 –

MAURO ROBERTO FRANCISCO BATISTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:C6757E65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
ERRATA DO EDITAL

ERRATA DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA NO 06/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Maria da Fé, Minas Gerais, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, sediado à Praça Getúlio Vargas, no 60, Bairro Centro, na cidade de Maria da Fé, MG, CEP. 37.517-000, por ato do Agente de Contratação e sua Equipe de Contratação, designados pela Portaria Municipal no 010 de 15 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados a ERRATA do publica a ERRATA DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N 0 037/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA NO 006/2024, cujo trecho abaixo destacado passará a viver com as seguintes redações:
De acordo com o que está expresso no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, altera-se a data de abertura da concorrência em epígrafe para a data de 2310412024, as 13 horas, em virtude do Feriado Municipal "dia de Santo Expedito", as demais cláusulas. termos do edital e demais anexos permanecem inalterados.
Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG, em 12 de Abril de 2024.

ADVO CARLOS ALBERTO LEMES
Agente de Contratação e Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:4245B41E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° 047/2024 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2024

À Prefeitura Municipal De Maria Da Fé, através do seu Departamento de Licitações, pela presente torna público acima identificada, cujo processo e julgamento será realizado por **Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2024, TIPO MENOR PREÇO ITEM (Que será processada e julgada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021)**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Conjunto com termômetro e relógio para instalação na área do Centro Cultural, Patrimônio Tombado pelo Decreto Municipal nº 1.131/1999, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Termo de Referência, em torno de R$ 75.000,00 (setenta cinco mil reais) e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCAMINHAMENTOS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
das 08h00min do dia 15/04/2024 até às 08h30min do dia 25/04/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
às 08h30min do dia 25/04/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 09h00min horas do dia 25/04/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado".

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro Centro, Maria da Fé, MG, CEP. 37.517-000.
Agente de Contratação: Adv. º Carlos Alberto Lemes – Portaria nº 09/2024;
E-mail: licitação@mariadafe.mg.gov.br

O Edital na integra encontra-se no site oficial da Prefeitura – www.mariadafe.mg.gov.br

ADVº CARLOS ALBERTO LEMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:53C2A2FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do
DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: O Consórcio Público **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877.0001-10

Objeto Contratual: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATEUS LEME E A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.

Objeto do termo aditivo: O objeto do presente termo aditivo é o cumprimento do repasse da Assistência Financeira Complementar da União autorizada pela Lei Municipal nº 3.218/2023, referente ao pagamento do piso da enfermagem, conforme lei Federal nº 13.434/2022 e repasses do Ministério da Saúde. Este aditivo se refere ao pagamento da A.F.C.U ao encontro de contas de MARÇO de 2024, conforme portaria 1.416/2024/MS. Tendo por valor **R$ 16.799,89**

(dezesseis mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) conforme solicitação feita através de CI95/2024 (anexada aos autos) da Secretária de Saúde.

Fundamentação Legal: A alteração foi baseada no artigo 65, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:EF33CAE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme torna pública a Ratificação da Inexigibilidade Licitação n°007/2024 – Processo nº68/2024 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mateus Leme e FORVIBES MUSIC LTDA, CNPJ N° 26.940.667/0001-68 por intermédio de seu responsável legal o Sr. Ailton Benicio de Paula, portador do CPF n°910.273.812-00.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE JUNHO 2024, COM A CONTRATAÇÃO CANTOR ZE FELIPE POR MEIO DA EMPRESA ZE FELIPE SHOW MUSIC LTDA A SER REALIZADO NO DIA 15/06/2024, EM MATEUS LEME, EM O1 (UMA) APRESENTAÇÃO.
Valor: R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
Ratificação: 12/004/2024

Publicado por:
Letícia Rogéria Mara de Oliveira
Código Identificador:BBA9A43F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, por meio da sua Assessoria de Licitações e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico 39/2023 cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em sistema de monitoramento com sistema de imagem CFTV. A abertura dos envelopes está previsto para o dia 25/04/2024**,** às 09:30 horas. Cópias do Edital poderão ser adquiridas até o dia 24/04/2024, na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00h. ao preço de R$ 10,00 e/ou gratuitamente pelo site www.mateusleme.mg.gov.br. Outras informações pelo telefone (31) 3537-5805.

Mateus Leme, 12 de abril de 2024.

Publicado por:
André Luiz de Oliveira
Código Identificador:EB123CCF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
LEI MUNICIPAL Nº 677, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre o Mérito Legislativo Político desta casa no âmbito do município de Oratórios e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de iniciativa da vereadora Eliane Silva Alves Oliveira, e ele promulga a seguinte lei:

1º- Fica instituído o Mérito Legislativo Político no Município de Oratórios-MG.

2º- Os agraciados (as) com o Diploma do Mérito Legislativo Político, terão o recebimento do diploma entregues pelos legisladores com mandado vigente na casa no respectivo exercício.

3º- Terá por objetivo reconhecer e destacar as pessoas que se destacaram na política em Âmbito Municipal.

4º- O critério a ser utilizado ao reconhecimento da pessoa que receberá o mérito será o de reconhecimento/premiação por sua participação política dentro do município de Oratórios/MG.

5º- Somente poderá receber o Mérito Legislativo Político aquele que tenha exercido mandato político e não tenha processos administrativos e/ou judiciais em curso ou já com sentença condenatória.

6º- Os agraciados selecionados serão convocados para uma sessão solene promovida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
7º - Deverá o Mérito Legislativo Político ocorrer no mês de novembro, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, sendo um homenageado por vereador.

8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Oratórios, 12 de abril de 2024.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Lina Dos Santos
Código Identificador:F82FADC4

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
LEI MUNICIPAL Nº 678 DE 12 DE ABRIL DE 2024,

"Autoriza a realização de trabalhos sociais de iniciativa religiosa dentro de instituições de acolhimento de crianças e adolescentes no município de Oratórios e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de iniciativa do vereador Sebastião Carlos Gomes Gonçalves, e ele promulga a seguinte lei:
Art. 1º - É autorizada a visita para realização de trabalhos sociais de iniciativa religiosa dentro das instituições de acolhimento de crianças e adolescentes no município de Oratórios/MG.
Parágrafo Único – as visitas deverão ser agendadas previamente junto à diretoria das instituições.
Art.2º - Compreende-se como instituições de acolhimento de crianças e adolescentes, a Educação Básica/Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.
Art.3º - O Poder Executivo elaborará diretrizes no que fizer necessário quanto a aplicação da presente Lei.
Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 12 de abril de 2024.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Lina Dos Santos
Código Identificador:B988851C

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
TORNA-SE SEM EFEITO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 018/2024

TORNA-SE SEM EFEITO
Torna-se sem efeito Termo de Homologação publicado na data de 27 de março de 2024, no diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM – Edição 3735 do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 018/2024, Pregão Eletronico nº 003/2024. Homologados em favor da empresa TOUROS IMPLEMENTOS LTDA, CNPJ: nº 01.113.219/0001-60**, com endereço à Rua Tereza Gonçalves, 336, Inconfidentes Contagem/MG. CEP: 32.223-220, com o valor global de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais**).REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO EM AÇO INOX.

Oratórios/MG. 12 de abril de 2024.

JABSOM FRANCISCO TEIXEIRA

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:89356CB9

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
TORNA-SE SEM EFEITO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO 018/2024

TORNA-SE SEM EFEITO
Torna-se sem efeito EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2024 publicado na data de 27 de março de 2024, no diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM – Edição 3735.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2024. Processo Licitatório nº **018/2024**, Pregão Eletrônico nº **003/2024,** Registro de Preços nº **007/2024.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO EM AÇO INOX.**
Empresa registrada: **TOUROS IMPLEMENTOS LTDA, CNPJ: nº 01.113.219/0001-60**, com endereço à Rua Tereza Gonçalves, 336, Inconfidentes Contagem/MG. CEP: 32.223-220, representada pelo Sr. Ezequias Teodoro Elorde, CPF: nº 044.675.101-14 – Proprietário da Empresa, com o valor global de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais**).**

Oratórios/MG. 12 de abril de 2024.

JABSOM FRANCISCO TEIXEIRA

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:E3B49CC2

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
TORNA-SE SEM EFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 018/2024

TORNA-SE SEM EFEITO
Torna se sem efeito Extrato de Contrato - Processo Licitatório nº **018/2024**, Pregão Eletronico nº **003/2024, publicado na data de 28 de março de 2024, no diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM** – Edição 3735.
Extrato de Contrato- Processo Licitatório nº**018/2024**, Pregão Eletrônico nº**003/2024,**
Objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO EM AÇO INOX.**
Contrato Nº:**038/2024**. Empresa contratada:**TOUROS IMPLEMENTOS LTDA, CNPJ: nº 01.113.219/0001-60**, com endereço à Rua Tereza Gonçalves, 336, Inconfidentes Contagem/MG. CEP: 32.223-220, representada pelo Sr. Ezequias Teodoro Elorde, CPF: nº 044.675.101-14 – Proprietário da Empresa, com o valor global de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais**).**

Oratórios/MG. 12 de abril de 2024.

JABSOM FRANCISCO TEIXEIRA

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:A98068C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

CORREGEDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 13.296/2024

PORTARIA Nº. 13.296/2024

Instaura Processo Administrativo Disciplinar pelo Procedimento Sumário, por solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos, para apuração de inassiduidade habitual cometida por servidor público municipal e dá outras providências.

Considerando, a Solicitação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos;
Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta a Lei Complementar Municipal n°. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE

Art. 1º. – Determinar, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar pelo Procedimento Sumário, que terá por finalidade apurar a inassiduidade habitual, cometida pelo servidor público municipal **V. T. F.**, ocupante do cargo de provimento efetivo em estágio probatório de Auxiliar de Serviços Gerais I, conforme artigo 25, artigo 192, inciso III e artigo 200, da Lei Complementar n°. 060/2009.

Art. 2º. – O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n°.13.126/2023.

Art. 3º. – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 4°. – Os membros da Comissão Processante poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à prática dos atos processuais.

Art. 5°. – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio MG, 11 de abril de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:22CCD0D9

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 12/2024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – PERP 11 EDITAL Nº: 11/2024

EDITAL RESUMIDO
Processo nº: 12/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico – PERP 11
Edital nº: 11/2024
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA PONTO ETA – SÃO JUDAS TADEU E ÁGUA BRUTA PONTO CÓRREGO FEIO, CONFORME O CONAMA 357, ART.15, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO DAEPA.

O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE PATROCINIO torna público que no **dia 29 de Abril de 2024 às 09:00hrs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet, licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, e-mail: cpl@daepa.com.br. Telefone (34) 3515 - 2600 e através dos sites **https://www.licitanet.com.br/ e https://daepa.com.br/processos-licitatorios-2024/.**

Patrocinio-MG, 12 de Abril de 2024.

RONALDO CORREA DE LIMA
Superintendente do DAEPA

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:04ED34C2

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 11/2024 MODALIDADE: PREGÃO RP EDITAL Nº: 10/2024

EDITAL RESUMIDO
Processo nº: 11/2024
Modalidade: Pregão RP
Edital nº: 10/2024
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: REGISTRO DE PRECO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISICOES DE EQUIPAMENTO DE DESOBSTRUCAO DE ESGOTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENCAO EM REDES DIVERSAS DE ESGOTO DO DAEPA.

O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE PATROCINIO torna público que no **dia 26 de Abril de 2024 às 09:00hrs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet, licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, e-mail: cpl@daepa.com.br. Telefone (34) 3515 - 2600 e através dos sites **https://www.licitanet.com.br/ e https://daepa.com.br/processos-licitatorios-2024/.**

Patrocinio-MG, 11 de Abril de 2024.

RONALDO CORREA DE LIMA
Superintendente do DAEPA

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:2E6F411B

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 10/2024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – PERP 09 EDITAL Nº: 09/2024

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 10/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico – PERP 09
Edital nº: 09/2024
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: REGISTRO DE PRECO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISICOES DE DISPOSITIVOS PARA CORTE E RELIGACAO DE AGUA DE REDES DO DAEPA.

O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE PATROCINIO torna público que no **dia 25 de Abril de 2024 às 09:00hrs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet, licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, e-mail: cpl@daepa.com.br. Telefone (34) 3515 - 2600 e através dos sites **https://www.licitanet.com.br/ e https://daepa.com.br/processos-licitatorios-2024/.**

Patrocinio-MG, 11 de Abril de 2024.

RONALDO CORREA DE LIMA
Superintendente do DAEPA

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:A9F39C2C

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Urbanismo do Município de Patrocínio/MG , no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 31, §5º da Lei Federal nº 13465/2017 e Lei Municipal nº 2337/2017, NOTIFICA os proprietários e confrontantes abaixo relacionados , que o Poder Público Municipal está realizando processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL **(REURB -S)** EESPECÍFICO (**REURB – E**) **para os devidos fins de registro imobiliário, Procedimento Administrativo 0023001/2020,** referente ao Setor 13 e 24, objeto de regularização fundiária, oriundo de requerimento apresentado pela BOM JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ: 66.430.497/0001-96, representado por Simone Queiroz Parreira, inscrita no CPF sob o n° 874.880.001-53 e Leonardo Nascimento Queiroz, inscrito no CPF sob o n° 099.146.046-41, finalizado por decisão publicada em 13 de março de 2023 e com base em sentença homologada nos autos da Ação Civil Pública n° 5003408-88.2020.8.13.0481. Sendo o instrumento jurídico definido a ser aplicado para formalização **Título de Legitimação Fundiária** e o modelo de organização parcelamento do solo. Informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento. Nome do núcleo urbano regularizado: "Bom Jardim" de propriedade da empresa BOM JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILÍARIOS LTDA.

PROPRIETÁRIOS:
SETOR QUADRA LOTE PROPRIETÁRIO CPF
24 16 288 ANTONIO PEDROSA 183.288.306-04
13 36 057 PAULO COELHO 689.614.059-34
13 01 279 JOSÉ DONIZETE BARROS 302.943.636-53
13 01 319 PAULO GONÇALVES 438.143.156-72

CONFRONTANTES:
LOTE CONFROTANTES CPF
276 BALTAZAR MARINHEIRO DA COSTA 931.498.756-68
300 WALDEMAR APARECIDO SILVA 340.602.276-68
032 JOÃO DORNELAS DE SOUZA 565.415.206-82
157 LUCIA DE FÁTIMA LIMA ROSA 713.355.016-49
284 DIONE JUNIOR CARNEIRO 888.698.816-87
103 BENEDITO ALVES PEDROSA 721.690.530.00
126 MARIA LUZIA DE JESUS 032.276.466.17
343 MARIA DE LOURDES DE JESES 577.926.666.20
266 THAÍS ANTÔNIA MARTINS NAVES E OUTROS 091.501.976.06
051 BELCHIOR DIAS SOARES 431.239.706.63

Portanto ficam notificados os proprietários, ocupantes e confrotantes para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do presente, apresentem neste departamento, IMPUGNAÇÃO ao procedimento de regularização fundiária, conforme lhes é facultado pelo art. 31, §6º da Lei nº 13465/2017. **A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §1º e §4º deste artigo será interpretada como concordância com processo de regularização.** Em atendimento ao § 2º do art. 20, o desenho simplificado do perímetro encontra-se disponível em: https://www.portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/images/publicacoes/out/Mapa%20Edital%20de%20Notifica%C3%A7%C3%A3o.pdf
Patrocínio, 12 de abril de 2024.

ANDERSON APRÍGIO CUNHA SOUZA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E33053E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº: 22/2023 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA – REGISTRO DE PREÇOS Nº 1 EDITAL Nº: 4/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 22/2023
Modalidade: Concorrência Pública – Registro de Preços nº 1 Edital nº: 4/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PARA USO MÚLITIPLO DE ENERGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a empresa: PROSEG ELETRIFICAÇÃO LTDA**,** inscrita no CGC/MF sob o nº 01.600.155/0001-21 no valor global de R$ 2.833.065,42 (dois milhões e oitocentos e trinta e três mil e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).Vigência: 12(doze) meses. Data: 10 de abril de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:2D645A21

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 26/2024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - RP EDITAL Nº: 10/2024

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 26/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico - RP
Edital nº: 10/2024
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 2 de maio de 2024 às 09:00 hs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br*, no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios e na plataforma Licitanet.

Patrocínio-MG, 12 de abril de 2024.

LUIZ EDUARDO SALOMÃO MENDONÇA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:F11341FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 27/2024 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA EDITAL Nº: 5/2024

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 27/2024
Modalidade: Concorrência Pública Eletrônica
Edital nº: 5/2024
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E QUADRA COBERTA NO BAIRRO MANOEL NUNES NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 20 de maio de 2024 às 09:00 hs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no e-mail: licitacao@patrocinio.mg.gov.br e no portal do município.

Patrocínio-MG, 12 de abril de 2024.

WELLINGTON RODRIGO FERNANDES
Secretario Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:95B6DC20

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 346/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 58/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 346/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 58/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA ESCOLA MARIANA TAVARES, CONFORME CONVÊNIO NO 1261003124/2022 COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Adjudico e homologo o procedimento da Licitação nº 346/2023 a favor da empresa: M2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI ME, com CNPJ sob o 22.615.610/0001-32 no valor global deR$ 902.147,75 (novecentos e dois mil cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio-MG, 5 de abril de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E0AC1982

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 340/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 57/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 340/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 57/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, NO BAIRRO NAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Adjudico e homologo o procedimento da Licitação nº 340/2023 a favor daempresa: CONSTRUTORA BRAÇO FORTE LTDA, com CNPJ sob o nº 25.290.892/0001-33, no valor global de R$ 428.277,66 (quatrocentos e vinte e oito mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio-MG, 10 de abril de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:971A54F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 19/2024 MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 19/2024
Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 12/2024
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E UNIFORMES DE TAEKWONDO, PARA USO DOS ALUNOS E PROFESSORES ATENDIDOS PELO PROJETO SEMEANDO CAMPEÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Ratifico e homologo o procedimento da Licitação nº 19/2024 a favor das empresas: DIAS MELLO LTDA, CNPJ 30.121.855/0001-31, no valor global de R$ 9.540,00 (nove mil e quinhentos e quarenta reais) e MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 03.291.912/0001-58, no valor global de R$ 756,00 (setecentos e cinqüenta e seis reais) , nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio-MG, 9 de abril de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C77CBA95

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº: 350/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 62/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 350/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 62/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JOÃO CÂNDIDO AGUIAR NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, CONFORME CONVÊNIO Nº 1261003125/2022/SEE COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a empresa: CONSTRUTORA NAPOLI LTDA EPP, com CNPJ sob o nº 22.052.996/0001-11, no valor global de R$ 417.831,31 (quatrocentos e dezessete mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).Vigência: 12(doze) meses. Data: 05 de abril de 2024.

***DEIRÓ MOREIRA MARRA* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:48F58434

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº: 349/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 61/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 349/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 61/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JUDITE COSTA FURTADO NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, CONFORME CONVÊNIO Nº1261003124/2022/SEE COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a empresa: CONSTRUTORA BRAÇO FORTE LTDA, com CNPJ sob o 25.290.892/0001-33, no valor global de R$ 1.375.704,37 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil setecentos e quatro reais e trinta e sete centavos).Vigência: 12(doze) meses. Data: 05 de abril de 2024.

***DEIRÓ MOREIRA MARRA* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:CEEFA2EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº: 348/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 60/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 348/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 60/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRMA DE CARVALHO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N 1261003124/2022/SEE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a empresa: A2 EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, com CNPJ sob o nº 34.653.406/0001-95, no valor global deR$ 1.663.245,01 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil duzentos e quarenta e cinco

reais e um centavo).Vigência: 12(doze) meses. Data: 05 de abril de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C91ADC32

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº: 347/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 59/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 347/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Edital nº: 59/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA ESCOLA MUNICIPAL LIBIA LASSI LOPES, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 1261003124/2022/SEE COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a empresa: MÉTRICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com CNPJ sob o nº 49.023.689/0001-69, no valor global deR$ 662.188,36 (seiscentos e sessenta e dois mil e cento e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).Vigência: 12(doze) meses. Data: 05 de abril de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:F5B79DC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº: 346/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 58/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 346/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 58/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA ESCOLA MARIANA TAVARES, CONFORME CONVÊNIO NO 1261003124/2022 COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a empresa: M2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI ME, com CNPJ sob o 22.615.610/0001-32 no valor global de R$ 902.147,75 (novecentos e dois mil cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).Vigência: 12(doze) meses. Data: 05 de abril de 2024. Deiró Moreira Marra – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:296B34CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº: 340/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 57/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 340/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 57/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, NO BAIRRO NAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a empresa: CONSTRUTORA BRAÇO FORTE LTDA, com CNPJ sob o nº 25.290.892/0001-33, no valor global de R$ 428.277,66 (quatrocentos e vinte e oito mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), Vigência: 12(doze) meses. Data: 10 de abril de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:76AD46B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº: 350/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 62/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 350/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 62/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JOÃO CÂNDIDO AGUIAR NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, CONFORME CONVÊNIO Nº 1261003125/2022/SEE COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Adjudico e homologo o procedimento da Licitação nº 350/2023 a favor da empresa: CONSTRUTORA NAPOLI LTDA EPP, com CNPJ sob o nº 22.052.996/0001-11, no valor global de R$ 417.831,31 (quatrocentos e dezessete mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio-MG, 5 de abril de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:0272A279

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº: 349/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 61/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 349/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 61/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JUDITE COSTA FURTADO NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, CONFORME CONVÊNIO N º1261003124/2022/SEE COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Adjudico e homologoo procedimento da Licitação nº 349/2023 a favor da empresa: CONSTRUTORA BRAÇO FORTE LTDA, com CNPJ sob o 25.290.892/0001-33, no valor global de R$ 1.375.704,37 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil setecentos e quatro reais e trinta e sete centavos), nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio-MG, 5 de abril de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:AE4B7EE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº: 348/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 60/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 348/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 60/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRMA DE CARVALHO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N 1261003124/2022/SEE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Adjudico e homologo o procedimento da Licitação nº 348/2023 a favor da empresa: A2 EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, com CNPJ sob o nº 34.653.406/0001-95, no valor global deR$ 1.663.245,01 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e um centavo), nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio-MG, 5 de abril de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:5F683219

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº: 347/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 59/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 347/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 59/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA ESCOLA MUNICIPAL LIBIA LASSI LOPES, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N 1261003124/2022/SEE COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Adjudico e homologo o procedimento da Licitação nº 347/2023 a favor da empresa: MÉTRICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com CNPJ sob o nº 49.023.689/0001-69, no valor global deR$ 662.188,36 (seiscentos e sessenta e dois mil e cento e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio-MG, 5 de abril de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:580D8630

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇAO FISCAL VITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

NOTIFICAÇAO FISCAL
Patrocínio/MG, 10/04/2024
CONTRIBUINTE: VITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ/CPF: 14.432.783/0001-97
SETOR: 39.018.0214.000
Endereço imóvel: RUA OLGA DE OLIVEIRA BRITO, 0 Bairro: **OURO PRETO**
ENDEREÇO CORRESPONDENCIA: AV. JORGE ELIAS ABRÃO , N° 1000- CASA 39
BAIRRO: OURO PRETO CIDADE: PATROCÍNIO/MG CEP: 38747-310

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pela Coordenadora de Setor Simone Almeida de Queiroz Oliveira, matricula 30216 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICÁ-LO** que :

Deverá o contribuinte recolher multa no valor de 1 UFM no valor de **R$522,36 (quinhentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos),** tendo em vista o não cumprimento do prazo solicitado através da notificada expedida pela Secretaria de Urbanismo datada 22/02/2024, conforme **AUTO DE INFRAÇAO 20/2024.**Segue em anexo guia para pagamento.

Fundamentação: **Multa por estar infringindo artigo 1º e 2º da lei nº 4828/2016.**

SIMONE ALMEIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA
Coordenadora de Setor

Declaro o recebimento da 2ª via da presente notificação da qual fico ciente.

Nome/Assinatura: _____data____/____/_____

CPF: _____ Cargo: _____

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:1551A3F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇAO FISCAL GUSTAVO GABRIEL FERNANDES

NOTIFICAÇAO FISCAL
Patrocínio/MG, 11/04/2024
CONTRIBUINTE: GUSTAVO GABRIEL FERNANDES
CNPJ/CPF: 078.666.896-28
SETOR: 26.098.0400.000

Endereço imóvel: RUA GARÇA, 0 Bairro: **MORADA DO SOL**
ENDEREÇO CORRESPONDENCIA: RUA TEODORO GONÇALVES, N° 258
BAIRRO: NOSSA SRA. DE FATIMA CIDADE: PATROCÍNIO/MG CEP: 38744-532

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pela Coordenadora de Setor Simone Almeida de Queiroz Oliveira, matricula 30216 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICÁ-LO** que :

Deverá o contribuinte recolher multa no valor de 1 UFM no valor de **R$522,36 (quinhentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos),** tendo em vista o não cumprimento do prazo solicitado através da notificada expedida pela Secretaria de Urbanismo datada **18/12/2023**, conforme **AUTO DE INFRAÇAO 715/2024.**Segue em anexo guia para pagamento.

Fundamentação: **Multa por estar infringindo artigo 1º e 2º da lei nº 4828/2016.**

SIMONE ALMEIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA
Coordenadora de Setor

Declaro o recebimento da 2ª via da presente notificação da qual fico ciente.

Nome/Assinatura: _____data____/____/_____
CPF: _____ **Cargo:** _____

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:99D52ED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇAO FISCAL LINDOMAR GEOVANE DOS SANTOS

NOTIFICAÇAO FISCAL
Patrocínio/MG, 11/04/2024
CONTRIBUINTE: LINDOMAR GEOVANE DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 765.991.166-04
SETOR: 32.118.0089.000
Endereço imóvel: ALAMEDA DOS ALAMOS, 0 Bairro: **MORADA NOVA**
ENDEREÇO CORRESPONDENCIA: ALAMEDA DOS PIQUIS, N° 225
BAIRRO: MORADA NOVA CIDADE: PATROCÍNIO/MG CEP: 38748-614

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pela Coordenadora de Setor Simone Almeida de Queiroz Oliveira, matricula 30216 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICÁ-LO** que :

Deverá o contribuinte recolher multa no valor de 1 UFM no valor de **R$522,36 (quinhentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos),** tendo em vista o não cumprimento do prazo solicitado através da notificada expedida pela Secretaria de Urbanismo datada **22/02/2024**, conforme **AUTO DE INFRAÇAO 15/2024.**Segue em anexo guia para pagamento.

Fundamentação: **Multa por estar infringindo artigo 1º e 2º da lei nº 4828/2016.**

SIMONE ALMEIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA
Coordenadora de Setor

Declaro o recebimento da 2ª via da presente notificação da qual fico ciente.

Nome/Assinatura: _____data____/____/_____

CPF: _____ **Cargo:** _____

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:0218FF06

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇAO FISCAL LEANDRO ROMUALDO MOREIRA

NOTIFICAÇAO FISCAL
Patrocínio/MG, 11/04/2024
CONTRIBUINTE: LEANDRO ROMUALDO MOREIRA
CNPJ/CPF: 058.219.356-79
SETOR: 28.043.0103.000
Endereço imóvel: AV. DOS JACARANDAS, 0 Bairro: **SANTO ANTONIO**
ENDEREÇO CORRESPONDENCIA: ALAMEDA DAS MANGABEIRAS, N° 3144
BAIRRO: MORADA NOVA CIDADE: PATROCÍNIO/MG CEP: 38748-584

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pela Coordenadora de Setor Simone Almeida de Queiroz Oliveira, matricula 30216 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICÁ-LO** que :

Deverá o contribuinte recolher multa no valor de 1 UFM no valor de **R$522,36 (quinhentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos),** tendo em vista o não cumprimento do prazo solicitado através da notificada expedida pela Secretaria de Urbanismo datada **15/12/2023**, conforme **AUTO DE INFRAÇAO 685/2024.**Segue em anexo guia para pagamento.

Fundamentação: **Multa por estar infringindo artigo 1º e 2º da lei nº 4828/2016.**

SIMONE ALMEIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA
Coordenadora de Setor

Declaro o recebimento da 2ª via da presente notificação da qual fico ciente.

Nome/Assinatura: _____data____/____/_____

CPF: _____ **Cargo:** _____

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:4E25EA07

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇAO FISCAL CESAR ROBERTO BORGES

NOTIFICAÇAO FISCAL
Patrocínio/MG, 11/04/2024
CONTRIBUINTE: CESAR ROBERTO BORGES
CNPJ/CPF: 704.556.866-53
SETOR: 10.015.0240.000
Endereço imóvel: RUA JOAQUIM CARDOSO NAVES,0 Bairro: **MARCIANO BRANDÃO**
ENDEREÇO CORRESPONDENCIA: AV. DOM JOSÉ ANDRE COIMBRA, N° 1579
BAIRRO: MARCIANO BRANDÃO CIDADE: PATROCÍNIO/MG CEP: 38740-458

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pela Coordenadora de Setor Simone Almeida de Queiroz Oliveira, matricula 30216 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICÁ-LO** que :

Deverá o contribuinte recolher multa no valor de 1 UFM no valor de **R$522,36 (quinhentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos),** tendo em vista o não cumprimento do prazo solicitado através da notificada expedida pela Secretaria de Urbanismo datada **20/12/2023**, conforme **AUTO DE INFRAÇAO 737/2024.**Segue em anexo guia para pagamento.

Fundamentação: **Multa por estar infringindo artigo 1º e 2º da lei nº 4828/2016.**

SIMONE ALMEIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA
Coordenadora de Setor

Declaro o recebimento da 2ª via da presente notificação da qual fico ciente.

Nome/Assinatura: _____data____/____/_____

CPF: _____ **Cargo:** _____

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:58D6294F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 161/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023

Extrato de Ata de Registro de Preços. Processo Nº 161/2023. Pregão eletrônico nº 098/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de sacos para lixo. Contratadas: PONTE NOVA PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 05.998.486/0001-12; Valor total estimado: R$64.845,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais). ECO PLAST COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 20.161.464/0001-97; Valor total estimado: R$127.920,00 (cento e vinte e sete mil novecentos e vinte reais).

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:0D5C1C9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 13488 LICENÇA SEM VENCIMENTO

DECRETO No 13.488/2024

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal nº 1.522, de 20 de junho de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Fabiana Eller Carneiro, licença sem vencimentos, por prazo indeterminado, por motivo de afastamento do Cônjuge, conforme decisão judicial liminar proferida nos autos nº 5001139-14.2024.8.13.0521.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2024.
Art. 3º - Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 11 de abril de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:659F6196

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
INSTRUÇÃO NORMATIVA, Nº 001, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA, Nº 001, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de fiscalização de contratos tendo como objeto serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra."

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
Considerando o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, no art. 429 da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT, no art. 53 do Decreto Federal 9.579/18;

RESOLVE:

Art. 1° O disposto nesta Instrução Normativa abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Ponte Nova, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.
Art. 2º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações e/ou prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
§ 1º No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
I - No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
II - Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
e) Certidão de Cumprimento de Cota de Aprendiz, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e disponível para consulta no seguinte link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz;
III - Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:
a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
IV - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
§ 2º No caso de cooperativas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);
e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
§ 3º No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
Art. 3º Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no inciso I do art. 2° deverão ser apresentados.
Art. 4º Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no inciso II do art. 2° poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
Art. 5º Administração deverá analisar a documentação solicitada no inciso I do art. 2° no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
Art. 6º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
Art. 7º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
Art. 8º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado constitui motivos para extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
Art. 9º A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
Art. 10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
Art. 11 Além das disposições acima citadas, a fiscalização deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:
§ 1º Critérios para fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
I - No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.
II - A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.
III - O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
IV - O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).
V - Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
VI - Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
VII - No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração:
a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais, incluído o cumprimento das obrigações trabalhistas referentes à contraprestação salarial e ao percentual de reserva de vagas para deficiente e aprendiz decorrentes do contrato;
§ 2º Critérios para fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura);
a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão de Cumprimento de Cota de Aprendiz, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
c) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 3º Critérios para fiscalização diária:
a) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.
c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
Art. 12 Identificada a infração ao contrato, o órgão ou entidade deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à contratada e a consequente extinção contratual, se for o caso, de acordo com as regras previstas no ato convocatório, na legislação correlata.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Santos Silva
Código Identificador:8A55EE21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECRETO N° 13.487/2024

DECRETO N° 13.487/2024

Homologa o Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital 05/2024 – SEDRU.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1o Fica homologado o Processo Seletivo Simplificado, concernente ao Edital n° 05/2024, visando a contratação de Médico Veterinário**,** de acordo com a necessidade **temporária de excepcional interesse público**, consoante o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal/88 c/c artigo 39 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal no 3.020/2006, Lei Municipal nº4.238/2019 e Lei Municipal nº 4289/2019 conforme relação de aprovados constante no anexo I.
Art. 2oO presente Processo Seletivo terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 10 de abril de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito de Municipal

DANILO BRUM GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Anexo: https://drive.google.com/drive/folders/1OI7ifSWx0x6p94M9MapA5O2u6Gy2msbU?usp=sharing

Publicado por:
Fabrício Santos Silva
Código Identificador:F7CBE09B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO 026/2024. PROCESSO Nº: 026/2024 – DISPENSA Nº: 010/2024

Extrato de Contrato 026/2024. PROCESSO Nº: 026/2024 – Dispensa Nº: 010/2024. Objeto: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piranga (CISAMAPI), CNPJ: 01.095.667/0001-88, para que através de contrato de programa faça a gestão da execução e fiscalização do programa denominado "Central de Compras", em consonância com as políticas públicas adotadas pelo Estado de Minas Gerais. Valor total: R$ 169.602,00 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e dois reais). Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:6E543031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO 024/2024. PROCESSO Nº: 028/2024 – DISPENSA Nº: 011/2024

Extrato de Contrato 024/2024. PROCESSO Nº: 028/2024 – Dispensa Nº: 011/2024. Objeto: Contratação do CIMVALPI (Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga), CNPJ nº 19.738.706/0001-83, para locação de retroescavadeira e caminhão pipa para atender a SEMOB. Valor total: R$ 1.019.112,24 (um milhão, dezenove mil, cento e doze reais e vinte e quatro centavos). Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:594DA7F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZADA DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Aos 21 (vinte e um) dias de Fevereiro de 2024, às 08hs, na Secretária Municipal de Saúde de Prados, Rua Professora Marta Costa, 110, Bairro Centro, Prados-MG, teve inicio a reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, tendo em vista discutir o seguinte: Item 01: abertura e verificação de quórum, o Sr. Presidente, Jessé Duarte Ferreira, assumiu a mesa dos trabalhos, agradeceu a presença de todos, convidando a mim, Cláudio Márcio Ferreira, secretario, a proceder as anotações. Contando com a presença de 08 (oito) pessoas, lista de presença anexa, número suficiente para a realização da reunião, deu-se início a mesma. Item 02: O Sr. Cláudio, Secretario, denominou os assuntos a serem apreciados e deliberados pelo CMS, sendo eles: A) Pedido de prorrogação do mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde até a próxima Conferência Municipal de Saúde a ser realizada na data de 15 de março de 2025, unificando os Municípios, Estados e União para as Conferências de Saúde a serem realizadas no ano de 2025. Pedido feito através do Oficio de no 068/2024, datado de 15 de Fevereiro de 2024, pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde. APÓS AMPLA DISCUSSÃO PELOS MEMBROS DO CMS, DEU-SE COMO APROVADO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE ATÉ A DATA DE 15/03/2025; B) Apresentação de 03 (três) Planos de Trabalhos da APAE de Prados. O Primeiro Plano de Trabalho, no valor de R$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), será destinado a compra de material de expediente, consultas especializadas de psiquiatria, neurologia, terapia ocupacional, fisioterapia, dentista e pagamento de serviços de limpeza. O Segundo Plano de Trabalho Adicional, no valor de R$20.978,15 (vinte mil, novecentos e setenta e oito reais e quinze centavos), será destinado a pagamento de 01 faxineira, 01 psicopedagoga, 01 faxineira e material de expediente e o Terceiro Plano de Trabalho Adicional, no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais), será destinado aos atendimentos de equoterapia. Recursos financeiros disponíveis para esses Planos de Trabalho se originam, de repasses do Governo Federal, Subvenções e doações feitas por terceiros. APÓS ANÁLISE PELOS CONCELHEIROS DOS PLANOS APRESENTADOS PELA APAE, DEU-SE COMO APROVADOS, PODENDO OS MESMOS SEREM EXECUTADOS. C) Apresentação do RDQA 3o Quadrimestre de 2023 e da Programação Anual de Saúde - PAS, de 2024. Cabe aqui informar que o RDQA e a PAS foram disponibilizadas com antecedência para os Conselheiros, para que os mesmos pudessem analisa-los. COLOCADOS PARA APRECIAÇÃO NOVAMENTE, E APÓS AMPLA DISCUSSÃO E ANALISE, FOI DADO PELOS CONSELHEIROS, PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO RDQA 3º QUADRIMESTRE DE 2023 E DA PAS DE 2024. D) RREOS do 5o e 6o Bimestre do ano de 2023 do SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde). APÓS ANALISE POR PARTE DOS CONSELHEIROS OS RREOS DO 5º E 6º BIMESTRE DO ANO DE 2023 DO SIOPS, FORAM APROVADOS. E) Último assunto, DENGUE, o Secretario de Saúde informou que, devido o aumento na procura pelo atendimento, devido a Dengue, nos Postos de Saúde, houve Alterações nos Atendimentos de Saúde em Prados, e que tais alterações estão sendo divulgadas, disse ainda que está sendo feito uma varredura em todo o Município na procura de focos e conscientização da população e que está percorrendo pelas

ruas da cidade um carro Fumacê. Item 03: Foi passado para o Sr. Rildo Costa, Secretario de Saúde, 03 (três) cópias dessa Ata, uma para seu conhecimento e as outras para que o mesmo encaminhe para o Sr. Prefeito, Sr. Lester Rezende Dantas Junior e outra para o setor competente para publicação no Diário Oficial do Município. Item 04: Não havendo mais nada a tratar, o Presidente Sr. Jesse Duarte Ferreira, colocou a palavra à disposição dos presentes, não houve nenhuma manifestação, Sr. Jesse agradeceu, mais uma vez, a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Eu, Cláudio Márcio Ferreira, Secretario, lavrei a presente Ata que após lida foi APROVADA e assinada por quem de direito e encaminhada aos seguimentos competentes.

Prados,21deFevereirode2024

SR.JESSE DUARTE FERREIRA
Presidente CMS

SR.CLÁUDIO MÁRCIO FERREIRA
Secretario CMS

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:BA5DDD99

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CREDENCIAMENTO Nº. 04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo Administrativo nº. 31/2024, Credenciamento nº. 04/2024, torna público que celebrou contrato para **Credenciamento de Pessoa Jurídica para execução da reforma e revitalização da Praça Álvaro Braz** com a empresa **FRANCISCO DONISETE FERNANDES 49745522600** (CNPJ: 19.310.139/0001-60).

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:2BC8C596

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
PROCESSO LICITATÓRIO 45/2024 PREGÃO ELETRONICO 008/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Prudente de Morais/MG TORNA PÚBLICO A ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO 045/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024, - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG.** Abertura/sessão: 03/05/2024, 09 h. Local: na Plataforma www.licitardigital.com.br, Informações: (31) 3711-1390 e/ou licitacoes@prudentedemorais.mg.gov.br: Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro. Edital em: www.prudentedemorais.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br 12 de abril de 2024 –

CLAUDINEY ARAÚJO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Márcia Xavier
Código Identificador:0399D7B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ATO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE 010/2024

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 028/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha da artista, quanto pela justificativa dos preços;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO o PARECER JURIDICO opinando pelo cumprimento das exigências legais e dos requisitos mínimos para a contratação e a conclusão da Agente de Contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: contratação de show com a cantora PAULA FERNANDES para apresentação artística durante as festividades do 112º aniversário da cidade.

Contratado: Jeito de Mato Produções artísticas LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01
Valor Total: R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Rio Casca, 03 de abril de 2024.

MARLEYDE DE PAULA MUCIDA MIRANDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leila Aparecida Barrozo
Código Identificador:69E08D96

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREGÃO 006/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA – MG**.** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024. O Município de Rio Casca –MG, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, no dia 29 de abril de 2024 às 08:30h, para Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral. Sessão Eletrônica na plataforma https://ammlicita.org.br/. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone do setor de licitações 31 3871-1545. Rio Casca, 12 de abril de 2024. Leila Aparecida Barrozo – Agente de contratações.

Publicado por:
Leila Aparecida Barrozo
Código Identificador:CA9C1F4C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO 40

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Rio Pomba, do Estado de Minas Gerais, informa aos interessados que o Prefeito Municipal, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº002/2024, homologado em

10/04/2024, convoca nesta data, observada a ordem de classificação, os relacionados abaixo:

CARGO: MEDICO CLÍNICO 40HS

1° ANDREA MARINHO CACHAPUZ

2° FLAVIA ALBUQUERQUE FERREIRA

O candidato convocado terá prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes à convocação, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Rio Pomba, localizado à Av. Raul Soares, n.º 15, Centro, com toda a documentação necessária à investidura do seu cargo. A não manifestação do candidato classificado e/ou a não apresentação dos documentos constantes no Anexo II do Edital nº002/2024 dentro do prazo estabelecido, implicará na sua eliminação do Processo Seletivo.

Publicado por:
Gessica Vilela de O. Vinha
Código Identificador:97373D9A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
AVISO CHAMAMENTO PUBLICO

LICITAÇÃO 012/2024, INEXIGIBILIDADE N.º 002/2024.
AVISO.
O Município de Santa Juliana torna público o chamamento público na forma de credenciamento de pessoa jurídica para "prestação de serviços médicos, na forma de plantões e sobreavisos, ambos de 12 (doze) horas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Juliana – MG". Os interessados deverão encaminhar a documentação ao Setor de Licitações, sito à Rua Professor Orestes, n. 314, Centro, em Santa Juliana-MG, no período de 15/04/2024 a 07/05/2024. O Edital completo poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Santa Juliana, no endereço descrito acima, ou através do site: www.santajuliana.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacao@santajuliana.mg.gov.br. Santa Juliana – MG, 12 de abril de 2024.

Publicado por:
Ronivaldo Dos Reis Silveira
Código Identificador:DB777821

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG – Processo 017/2024 – Pregão Presencial 012/2024 – Tipo: Menor Preço por Item – Lei Federal 14.133/2021 – Participação Exclusiva ME/EPP/MEI sediadas na Microrregião 45 (Campo Belo/MG), Decreto Municipal 3.347/2023 – Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Copa e Cozinha – Entrega dos Envelopes: Dia 02 de maio de 2024 às 09h30min – Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG — Fone (35) 3866-1206, no horário de 13h00min às 16h00min – Edital na íntegra em: www.santanadojacare.mg.gov.br – licitacao@santanadojacare.mg.gov.br!

Publicado por:
Lucas Gustavo de Melo Freire
Código Identificador:1D597EB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ – RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE – Considerando que o processo de Inexigibilidade 018/2024 encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021), RATIFICO a Inexigibilidade em favor do locatário, o Sr. Altair Antônio da Silva ao valor mensal de R$ 1.027,80 (um mil vinte e sete reais e oitenta centavos). Depois de cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se. Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG – Fone (35) 3866-1203, no horário de 13h00min as 16h00min licitacao@santanadojacare.mg.gov.br – Edital na íntegra em: www.santanadojacare.mg.gov.br!

Publicado por:
Lucas Gustavo de Melo Freire
Código Identificador:C5E3E6C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

A Agente de Contratação juntamente com sua equipe de apoio do Município de Santo Antônio do Grama/Mg, após análise da Proposta de Preço, dos documentos de habilitação e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Aviso de dispensa nº 007/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de empresa especializada para a execução de reforma para implantação de equipamentos de ultrassom na Unidade Básica de Saúde Nestor Antônio Gomes situada a Praça Francisco Pinto Moreira, Centro, Santo Antônio do Grama, declara vencedora a empresa:
PONTAL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.527.293/0001-83, com valor total de R$ 31.968,36 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e oito e trinta e seis sentavos).

A Ata Integral e proposta de preços enviadas pela interessada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama/MG

Santo Antônio do Grama, 03 de Abril de 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:4428692F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

A Agente de Contratação juntamente com sua equipe de apoio do Município de Santo Antônio do Grama/Mg, após análise da Proposta de Preço, dos documentos de habilitação e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Aviso de dispensa nº 007/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de empresa especializada para a execução de reforma para implantação de equipamentos de ultrassom na Unidade Básica de Saúde Nestor Antônio Gomes situada a Praça Francisco Pinto Moreira, Centro, Santo Antônio do Grama, tendo em vista a competência da Comissão para adjudicar o objeto da dispensa à empresa habilitada declarada vencedora.
ADJUDICO a presente dispensa neste termo:
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/04/2024

d) **OBJETO:** Contratação de serviços de empresa especializada para a execução de reforma para implantação de equipamentos de ultrassom na Unidade Básica de Saúde Nestor Antônio Gomes situada a Praça Francisco Pinto Moreira, Centro, Santo Antônio do Grama.

e) **EMPRESA:**
PONTAL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.527.293/0001-83, com valor total de R$ 31.968,36 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e oito e trinta e seis sentavos).
A Ata Integral e proposta de preços enviadas pela interessada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama/MG.

Santo Antônio do Grama, 05 de Abril de 2024

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

LETÍCIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA

BRUNA DE SOUZA HUDSON

DANIELY APARECIDA GOMES PEREIRA

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:7DC62F9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve, HOMOLOGAR a presente licitação nos seguintes termos:
a) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2024.
b) DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024.
c) DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08 de Abril de 2024
d) OBJETO: Contratação de serviços de empresa especializada para a execução de reforma para implantação de equipamentos de ultrassom na Unidade Básica de Saúde Nestor Antônio Gomes situada a Praça Francisco Pinto Moreira, Centro, Santo Antônio do Grama,

EMPRESA(s):
PONTAL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.527.293/0001-83, com valor total de R$ 31.968,36 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e oito e trinta e seis sentavos).

Santo Antônio do Grama, 08 de Abril de 2024

MARCO AURÉLIO RAMINHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o Presente Termo de homologação foi publicado por afixação no quadro de aviso próprio, de livre acesso ao público no Paço Municipal de Santo Antônio do Grama/MG.

Santo Antônio do Grama, 08 de Abril de 2024

MARCO AURÉLIO RAMINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:32F6D562

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
PRORROGAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024 REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024

Trata-se de medida cautelar adotada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG, face à flagrante necessidade de alteração no instrumento convocatório com o objetivo de clarear e aumentar competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.
Verificando o instrumento norteador do certame, bem como a legislação aplicável à espécie é coerente e necessário que se altere o item do termo de referência onde consta a habilitação técnica do edital de licitação que devidamente retificado passará a possuir a seguinte redação.
ONDE SE LÊ
Autorização de Funcionamento do Fabricante expedido pela ANVISA para os itens recarga de oxigênio e concentradores (vigente).

LEIA-SE
Autorização de Funcionamento do Fabricante expedido pela ANVISA para os itens recarga de oxigênio e concentradores (vigente) OU contrato com a empresa que fornece o oxigênio acompanhado da AFE do fornecedor.

DA PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA
Efetivas as alterações do edital a prorrogação do processo, a nova data do mesmo será no dia 26 de Abril de 2024 às 08:30min.
CONCLUSÃO
Diante desta análise efetuada no edital, bem como pelas alterações inseridas conclui-se pela prorrogação dos prazos de julgamento da proposta e apreciação de documentos, diante da obediência aos prazos na lei 14.133/2021, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação à Rua Padre João Coutinho n°121 – Centro – Santo Antônio do Grama.

Santo Antônio do Grama, 12 de Abril de 2024.

MARCO AURÉLIO RAMINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:13D6FB1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
PROCESSO N. º 17/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. º 02/2024
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo x **LUIZ RODRIGUES DA SILVA 08175947608.**

OBJETO DO CONTRATO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, LIMPEZA MANUAL E RASTELAMENTO AO LONGO DE VÁRIOS TRECHOS DAS ESTRADAS (VICINAIS) E/OU DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.***

DATA DA ATA: 11/04/2024 a 10/04/2025.

VALOR DA ATA RP: R$ 120.000,00.

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Rio Abaixo, 12 de abril de 2024.

ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Claudio Ferreira da Silva
Código Identificador:F081BF11

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DOEM - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT PARA PUBLICAÇÃO DOEM

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont retifica parcialmente a publicação do dia 12 de Fevereiro de 2024 pág. 339 - 2º Termo aditivo ao contrato Nº 03/2022; onde se lê: vigência : 07/02/2024; leia-se: vigência: 06/02/2025 mantendo-se as demais especificações.

Publicado por:
Ronaldo Martins de Oliveira
Código Identificador:3D3B2032

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE NOMEAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Praça Cesário Alvim, 02 – Santos Dumont-MG
Telefone (32) 3252-7400 - Telefax (32) 3252-7405
Governo 2021/2024

ATO ORDINATÓRIO Nº 047/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IX e XIII do art.90 da Lei Orgânica nº 2.252, de 16 de abril de 1.990, Lei Municipal nº 2.274, de 30 de maio de 1990 e Decreto Municipal nº 1180/90,Lei Municipal n º 952 de 20 de junho de 1969 e respectivas alterações.

R E S O L V E:

Art.1º) – **NOMEAR** aSrª. **KASSIA ELIZA FERNANDES**para exercer as atribuições do cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL,**simbologia CC-2, enquanto for de interesse Executivo Municipal.

Art.2º) – Os efeitos deste ATO terão vigência a partir da data de 09 de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Paço da Prefeitura municipal de Santos Dumont, 08 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

CAA/jcns.

Publicado por:
Joelene Cristina N. Dos Santos
Código Identificador:2B4156EE

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE NOMEAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Praça Cesário Alvim, 02 – Santos Dumont-MG
Telefone (32) 3252-7400 - Telefax (32) 3252-7405
Governo 2021/2024

ATO ORDINATÓRIO Nº 048/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IX e XIII do art.90 da Lei Orgânica nº 2.252, de 16 de abril de 1.990, Lei Municipal nº 2.274, de 30 de maio de 1990 e Decreto Municipal nº 1180/90,Lei Municipal n º 952 de 20 de junho de 1969 e respectivas alterações.

R E S O L V E:

Art.1º) – **NOMEAR, em caráter de substituição,** o Sr. **RENAN DE SOUZA E SILVA**para exercer as atribuições do cargo em comissão de **COORDENADOR ESCOLAR,**simbologia CC-3, enquanto durar a licença saúde da titular do cargo, Srª **ANDREA FELICIANO COSTA**ou enquanto for de interesse Executivo Municipal.

Art.2º) – Os efeitos deste ATO terão vigência a partir da data de 10 de abrilde 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Paço da PrefeituraMunicipal de Santos Dumont,09de abrilde 2024.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

CAA/jcns.

Publicado por:
Joelene Cristina N. Dos Santos
Código Identificador:6794C7A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICOSRP Nº005/2024
O Município de São J. do Mantimento/MG, torna público para conhecimento dos interessados, querealizará licitação na modalidade Pregão,do tipo menor preço, em sessão eletrônica, através da Plataforma Portal de Compras Públicas,com recebimento das propostas a partir das 09h00min do dia 15/04/2024 até as 09h00min do dia 26/04/2024**,**cujo objeto éo registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S10).O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no site: www.pmsjmantimento.mg.gov.br, PNCPe no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone: (33) 99800-11488. E-mail: licitacao@pmsjmantimento.mg.gov.br.Lucas Henrique Pereira – Pregoeiro.

Publicado por:
Lucas Henrique Pereira
Código Identificador:F749B489

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PRC 49/2024 – DISPENSA 22/2024

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

PRC 49/2024 – DISPENSA 22/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: Contratação de empresa AUTORIZADA RITMO VEICULOS E PEÇAS LTDA para fornecimento de peças e acessórios de reposição, para o serviço de revisão de 50.000 km do veículo SPIN ADVANTAGE 1.8 ECONOFLEX de placa SHV-1J98 durante o período de garantia de técnica, pertencente Departamento Municipal de Saúde do Município de São Pedro da União/MG.

CONTRATADA: RITMO VEICULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ nº 00.273.286/0002-60.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 802,78 (Oitocentos e dois reais e setenta e oito centavos).

São Pedro da União-MG, 11 de abril de 2024.

JULIANA REIS TERRA
Agente de Contratação | MAT 001130

(Cópia deste extrato poderá ser obtido no site www.saopedrodauniao.mg.gov.br, a partir desta data).

Publicado por:
Daniel Rubens Galli
Código Identificador:9D1C8A12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

PRC 46/2024 – DISPENSA 20/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: Contratação de empresa AUTORIZADA RODONAVES CAMINHOES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA para fornecimento de peças e acessórios de reposição, para o serviço de revisão de 1.200 horas do veículo Caminhão Tector 170E28 CC 5175+AR de placa SHS-9I33 durante o período de garantia de técnica, pertencente Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenv. Econômico e Meio Ambiente do Município de São Pedro da União/MG.

CONTRATADA: RODONAVES CAMINHOES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 10.337.197/0001-02.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.447,07 (Quatro mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e sete centavos).

São Pedro da União-MG, 10 de abril de 2024.

JULIANA REIS TERRA
Agente de Contratação | MAT 001130

(Cópia deste extrato poderá ser obtido no site www.saopedrodauniao.mg.gov.br, a partir desta data).

Publicado por:
Daniel Rubens Galli
Código Identificador:FD8A546A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Federal n°: 8.666/93 com a nova redação dada pela Lei n°: 8.883/94, de 08 de junho de 1994, o Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros/MG, torna público que as empresas: Bretas Estrutural Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 31.482.431/0001-65, foi vencedora do lote 04 perfazendo o valor total de R$ 183.000,00 (oitenta e três mil reais), a empresa PEDRO ACACIO DA CONCEIÇÃO CNPJ: 40.537.843/00001-64, foi vencedora do lote 02 perfazendo o valor total de R$ 108.870,00 (Cento e oito mil, oitocentos e setenta reais) e a empresa WAGNER FAUSTINO DO CARMO, CNPJ 43.423.602/00001-64, foi vencedora do lote 04 perfazendo o valor total de R$ 250.460,00 (Duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais), foram vencedoras do PROCESSO LICITATÓRIO nº 155-2023 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 030-2023, autuado em 20 de dezembro de 2023, com a realização do julgamento das propostas no dia 09 de janeiro de 2024, homologado dia 12 de abril de 2024, razão pela qual será firmado a ata de registro de preços para Contratação de empresa por registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de pintor, ajudante de pintor, pedreiro, ajudante de pedreiro carpinteiro, ajudante de carpinteiro, eletricista, ajudante de eletricista, calceteiro, ajudante de calceteiro, roçador e servente, para atender a demanda de manutenção de imóveis e serviços de conservação das vias e espaços públicos, atendendo a demanda de todas as secretarias municipais.

São Pedro dos Ferros-MG, 12 de abril de 2024,

Pregoeiro Oficial
RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA.

NEWTON GABRIEL AVELAR,
Prefeito Municipal da P.M.S.P.F.

Publicado por:
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:933667DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
EXTRATO ATAS REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2024, 048/2024 E 049/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO - Extrato Atas Registro de Preços n° 047/2024, 048/2024 e 049/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 155-2023, Pregão Presencial para registro de preços n° 030-2023. O objeto: Contratação de empresa por registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de pintor, ajudante de pintor, pedreiro, ajudante de pedreiro carpinteiro, ajudante de carpinteiro, eletricista, ajudante de eletricista, calceteiro, ajudante de calceteiro, roçador e servente, para atender a demanda de manutenção de imóveis e serviços de conservação das vias e espaços públicos, atendendo a demanda de todas as secretarias municipais. Contrato da ata na integra solicitar pelo tel. (33) 3352-1286 ou E-mail: licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br. Prefeito Newton Gabriel Avelar - Pregoeiro Oficial - Rodrigo Ribeiro de Oliveira. Newton Gabriel Avelar, Prefeito Municipal da P.M.S.P.F.

São Pedro dos Ferros/MG, 12 de abril de 2024.

Publicado por:
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:DCD1A9B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
TERMOS DE COOPERAÇÃO N° 050/2024 A 059/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2024, DISPENSA LICITAÇÃO 008/2024 - CHAMANDA PÚBLICA – 001/2024 - TERMOS DE COOPERAÇÃO SERÃO RESPECTIVAMENTE N° 050/2024 A 059/2024, em favor dos produtores rurais: CUSTÓDIO MARTINS FERREIRA venceu com o valor total de R$ 15.838,00 (quinze mil e oitocentos e trinta e oito reais), Sr. DIMAS LOPES RODRIGUES venceu com o valor total R$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais); Sr. HELINTON BICALHO vencer com o valor total R$ 3.000,00 (três mil reais) ; Sr. VICENTE DE PAULO DIAS venceu como valor total R$ 6.148,00 (seis mil e cento e quarenta e oito reais); Sr. JOSÉ EDUARDO BORONI MARTINS venceu com o valor total R$ 18.428,00 (dezoito mil e quatrocentos e vinte e oito reais); Sr. JOSÉ HILTON RODRIGUES venceu com o valor total R$ 37.560,00 (trinta e sete mil e quinhentos e sessenta reais); Sr. PEDRO JÚLIO DA SILVA vencedor com o valor total de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); Sr. RODRIGO CALDAS LISBOA vencedor com o valor total de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e as Senhoras. MARLY CRISTINA DE MORAIS vencedora com o valor total de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) e SONIA MACHADO PIEROTTI STOPA vencedora com o valor total de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (FRUTAS, VERDURAS E HORTALIÇAS) PARA COMPOR O CARDÁPIO

DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG. São Pedro dos Ferros/MG. 12 de abril de 2024.– Prefeito,

NEWTON GABRIEL AVELAR –
Agente de Contratação,
RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Publicado por:
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:0E69C47D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023 - Processo Licitatório nº 015/2023 - Dispensa Eletrônica nº 004/2023. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e a empresa Leonardo Borges Martins - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.505.401/0001-92. Com fulcro, na lei 14.133/21. Fica prorrogado a vigência pelo período de 30 dias, sendo até a data de 12 de maio de 2024, a contar da data de 13 de abril 2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São Pedro dos Ferros/MG, 12 de abril de 2024. Agente de contratação – Rodrigo Ribeiro de Oliveira. Newton Gabriel Avelar- Prefeito Municipal da P.M.S.P.F.

Publicado por:
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:4DBEC38B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031-2022 do Processo nº 030-2022, Credenciamento nº 004/2023. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e a empresa Moreira Braga Fisioterapia LTDA, CNPJ: 44.344.507/0001-38. Com fulcro, na lei 8.666/93 e a clausula que rege a prorrogação do contrato originário fica prorrogado até a data de 31 de dezembro de 2024. a contar da data de 08 de abril de 2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São Pedro dos Ferros/MG, 12 de abril de 2024.

RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA.
Agente de Contratação

NEWTON GABRIEL AVELAR-
Prefeito Municipal da P.M.S.P.F.

Publicado por:
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:752ADE3D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
TERMO ADITIVO

- Processo Licitatório: nº. 277/2023 - **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 007/2023. **Contrato/ata 277.007-9/2023. Contratante:** Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino -MG - **Contratado: MED CENTER COMERCIAL LTDA. Objeto:** "**Registro de preços para futuras aquisições de Materiais hospitalares a Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino."** O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento econômico financeiro do contrato firmado entre as partes. **Itens: Luvas de procedimento P com talco c/100, Luvas de procedimento PP com talco com 100, Luvas de procedimento M com talco c/100** e **Luvas de procedimento G com talco c/100** reajustados para R$ 22,00 (Vinte e dois reais), R$ 22,10 (Vinte e dois reais e dez centavos), R$ 22,00 (Vinte e dois reais) e R$ 21,60 (Vinte e um reais e sessenta centavos), respectivamente**; Embasamento Legal:** conforme art. 134 da Lei nº 14.133/2021. Totalizando R$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais). **Data de Assinatura:** 12/04/2024. **Autorização:** Daniel Ferreira da Silva– Prefeito Municipal.

- Processo Licitatório: n.123/2021 - **Modalidade:** Pregão presencial n. 024/2021. **Contrato Administrativo Nº 123.024-0/2021. Contratante:** Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino -MG - **Contratado: TIAGO FRANCISCO DE SOUZA 09268040654, CNPJ: 36.709.883/0001-50**. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% ao contrato firmado entre as partes até 02/06/2024. **Embasamento Legal:** conforme art. 65, inciso I, alínea b da Lei 8.666/93. Totalizando**R$ 38.800,00 (Trinta e oito mil e oitocentos reais)**. **Dotação Orçamentária: 0206 26 782 2606 2061 339039; Data de Assinatura:** 01/04/2023. **Representante do Contratado**: Tiago Francisco de Souza. **Autorização:** Daniel Ferreira da Silva– Prefeito Municipal.

- Processo Licitatório: n.127/2022 - **Modalidade:** Inexigibilidade n. 009/2022. **Contrato Administrativo 127.009-0/2022. Contratante:** Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino -MG - **Contratados: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE MICRORREGIAO PASSOS, CNPJ: 01.208.564/0001-87**. **Objeto:** "**Prestação de serviços de Procedimentos cirúrgicos média e alta complexidade conforme Lei 1.219/2022 autorizativa de ingresso no CISMIP, à Prefeitura de São Tomás de Aquino."** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato firmado entre as partes até 01/04/2025. **Embasamento Legal:** conforme art. 57, inciso II, §1º e §2º da Lei 8.666/93. **Dotação Orçamentária: 020401 10 302 1010 2.083 339039; Data de Assinatura:** 01/04/2024. **Representante do Contratado**: Diego Rodrigo de Oliveira. **Autorização:** Daniel Ferreira da Silva– Prefeito Municipal.

-Processo Licitatório: 090/2022. **Modalidade: Pregão** 014/2022**. Contrato:** 090.014-0/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino -MG - **Contratados: *CLAUDEMIR AMADEU PEREIRA DE SOUZA 08816540605***, **CNPJ 14.034.707/0001-23**. **Objeto:** "**Prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva na área de informática para a Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino/MG."** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo firmado entre as partes até 11/04/2024. Acrescendo um total de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) ao processo original para mais 12 meses. **Embasamento Legal:** conforme art. 57 e 65 da lei n.º 8.666/93. **Dotação Orçamentária: 0202 04 122 0001 2.013 339039, 0202 04 122 0001 2.013 339040, 020401 10 302 1004 2.083 339039, 020401 10 302 1004 2.083 339040, 020502 12 361 1202 2.031 339039 e 020502 12 361 1202 2.031 33904; Data de Assinatura:** 11/04/2024. **Representantes dos Contratados**: *Claudemir Amadeu Pereira de Souza*. **Autorização:** Daniel Ferreira da Silva– Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silval Aparecido de Melo
Código Identificador:E0C112D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
AVISO DE DISPENSA

- Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino – MG. Processo de Licitação n.º 057/2024, modalidade: Dispensa de Compra Direta 026/2024, conforme inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21. Objeto: **Prestação de Serviços de mão de obra na construção civil na execução de reforma do prédio da liga operaria aquinense conformedescritivo.** estimado no total de R$ 59.800,00. Solicita propostas e documentos até 19/04/2024 no e-mail licitacao@staquino.mg.gov.br.

- O edital/aviso completo e as demais informações relativas às licitações encontram-se à disposição dos interessados no site www.staquino.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Departamento de Compras e Licitações, na Rua Alves de Figueiredo, n.º 393, Centro, nesta cidade, fone (35) 3535 – 1500/1228/1229, diariamente das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Tomás de Aquino – MG, 12 de abril de 2024.

DANIEL FERREIRA DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silval Aparecido de Melo
Código Identificador:651B7CE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2022 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 10/2022 INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prefeito Municipal Willian Nunes Dornelas, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade MG 13.969.706, inscrito no CPF sob o no 069.216.926-12, residente e domiciliado na localidade de Perpétua, Zona Rural, cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: LINO ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ 17.319.935/0001-38, com sede na Rua Pedro Tafuri, Nº 45, Bairro Centro na Cidade de Desterro do Melo – MG, CEP: 36.210-000, representada pelo Sr. Marcone de Carvalho Lino, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 031.256.576-36, CNH Nº 01774053520, expedida pelo DETRAN/MG, residente à Praça Corsino Dias Lopes, nº 21, Apto 201, bairro São Jorge, CEP: 36.202-834 na Cidade de Barbacena Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR
Fica reajustado em aproximadamente 4,05 % o valor do contrato original que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e execução contábil para o Município de Senhora dos Remédios, conforme índice do INPC apurado nos últimos doze meses, passando o valor mensal para R$ 8.369,46 (oito mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 01 de abril de 2024.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal/Contratante

LINO ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 -_____
2 - _____

CPF - _____ CPF - _____

Publicado por:
Mariana de Souza e Silva
Código Identificador:46A11179

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 18/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2023

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na realização de serviços de roçada, limpeza de vazantes, enxurradas, valas e bueiros para manutenção das estradas vicinais em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

Vigência: 12 meses.
Assinatura: 12/04/2024

Partes: Município de Senhora dos Remédios e **38.924.382 JOSE ROBERTO DA SILVA - CNPJ: 38.924.382/0001-12**
Valor Total de R$ 190.400,00 (cento e noventa mil e quatrocentos reais)

Partes: Município de Senhora dos Remédios e **INFINITE COMERCIO, CONSTRUTORA, CONSERVADORA, ASSESSORIA E SEGURANCA LTDA - CNPJ: 49.198.011/0001-17**
Valor Total de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

Senhora dos Remédios, 12 de abril de 2024.

MARIANA DE SOUZA E SILVA
Pregoeira.

Eduarda Kelly de Assis Souza Amanda das Graças Milagres
Membro Membro

Certifico que, nesta data, foi dada publicidade, ao presente EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Senhora dos Remédios, 12 de abril de 2024.

MARIANA DE SOUZA E SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Mariana de Souza e Silva
Código Identificador:1E851C59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo n° 018/2024

Pregão Eletrônico n° 007/2024

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na realização de serviços de roçada, limpeza de vazantes, enxurradas, valas e bueiros para manutenção das estradas vicinais em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

Homologação

O Prefeito do Município de Senhora dos Remédios, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n 14.133/2021 HOMOLOGA o Processo Licitatório e seu objeto conforme segue:

38.924.382 JOSE ROBERTO DA SILVA - CNPJ: 38.924.382/0001-12
Valor Total de R$ 190.400,00 (cento e noventa mil e quatrocentos reais)

INFINITE COMERCIO, CONSTRUTORA, CONSERVADORA, ASSESSORIA E SEGURANCA LTDA - CNPJ: 49.198.011/0001-17
Valor Total de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

SENHORA DOS REMÉDIOS, 12 de Abril de 2024.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana de Souza e Silva
Código Identificador:A3A63C33

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 012/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés/MG
CONTRATADA: Gazzinelli Consultoria Técnica Ltda - ME – CNPJ nº 02.681.458/0001-89
OBJETO: contratação de Empresa com especialização técnica na elaboração, organização e realização de Processo Seletivo para provimento de vagas no Agente Comunitário de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde de Serra dos Aimorés
VALOR: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.**
VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta dias)
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 005/2024 - **DISPENSA Nº**: 001/2024

Publicado por:
Denise Lago Pinto Santana
Código Identificador:4E275B95

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA
AVISO DE SUSPENSÃO

O MUNICÍPIO DE SETUBINHA TORNA PUBLICA A **SUSPENSÃO** DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024, QUE SERIA ABERTO NO DIA 16/04/2024 CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS EM EDITAL. TAL SUSPENÇÃO SE DÁ PELA NECESSIDADE DE ANALISE DE EXIGENCIAS EDITALICIAS CONFORME SOLICITADO POR IMPUGAÇÃO RECEBIDA. DEMAIS INFORMAÇÕES NA RUA MINERVINA SANTOS PEREIRA, 83 – CENTRO, SETUBINHA, OU PELO TELEFONE (33) 35149213 OU E-MAIL: licitacao@setubinha.mg.gov

Publicado por:
Rogério de Oliveira
Código Identificador:AD2C5545

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG
DECRETO Nº 27 DE 12 DE ABRIL DE 2024

DECRETO Nº 27 DE 12 DE ABRIL DE 2024

PUBLICADO EM: 12/04/2024 Às 08:52 **Assinatura do servidor**	**REGULAMENTA O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG,** nos uso de suas atribuições e na forma do artigo 5º da Lei Municipal 1.048/2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social — FMHIS, de natureza contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar as receitas previstas na Lei Municipal n o 1.048/2023, para as ações de planejamento e execução dos programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda, visando a melhoria substantiva da sua qualidade de vida.

Seção I
Dos Recursos do FMHIS

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:
I- dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
II- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
VI- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 3º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV- implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias; recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VI- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.
§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.
§ 2º. A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter - se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor municipal.

Seção III
Das Diretrizes Gerais dos Programas de Habitação

Art. 4º. Na formulação de programas e projetos com recursos do FMHIS deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:
I- concessão de subsídios para a população de renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, com prioridade para aquelas de até 1 (um) salário mínimo; concessão de subsídio, com aplicação de recursos a fundo perdido, para a população que se encontra em situação de extrema carência ou vulnerabilidade social;

II- ação integrada de órgãos e instituições que objetivem o encaminhamento de soluções habitacionais e a melhoria da qualidade de vida das populações de baixa renda
III- projetos que prevejam a sustentabilidade ambiental;
IV- a população beneficiada não deve ser proprietária, promitente compradora, arrendatária ou concessionária de outro imóvel residencial e o beneficiário favorecido com subsídio pelo Programa será contemplado apenas uma vez;
V- inserção do beneficiário em um sistema de cadastro municipal de beneficiários de Programas Habitacionais de Interesse Social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS
Seção I
Da Composição do Conselho Gestor

Art. 5º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será gerido por um Conselho Gestor, integrado paritariamente por membros do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 6º. O Conselho Gestor do FMHIS é órgão de caráter consultivo integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, constituído da seguinte forma:
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obra;
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
1 (um) representante de entidade privada;
1 (um) representante da Sociedade Civil organizada;
2 (dois) representantes de movimentos populares.
§ 1º - Os membros efetivos e os suplentes dos órgãos previstos nos incisos I a IV deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante portaria.
§ 2º - A eleição, exceto a primeira, será convocada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS por meio de edital, publicado na página eletrônica do município, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Prefeitura, trinta dias antes do término do mandato dos seus membros.
§ 4 - A primeira reunião do Conselho Gestor do FMHIS ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros.
§ 5 - A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social, que exercerá o voto de qualidade, sendo:
I - atribuições do Presidente do Conselho Gestor:
a) convocar e presidir as reuniões do colegiado;
b) solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público ligados à área de habitação;
c) firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções.
§ 6 - O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para igual período.
§ 7 – O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário e por convocação, efetuada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, do seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
§ 8 - As decisões do Conselho Gestor serão tomadas, mediante resoluções, por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, tendo seu Presidente o voto decisivo no caso de empate.
§ 9 - A participação no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público do Município, sem vínculo laboral, vedada aos órgãos e entidades que o compõem e aos membros titulares e suplentes qualquer tipo de remuneração.
§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social — FMHIS, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.
§ 11 - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos justificados e o sucederá para lhe completar o mandato no caso de vacância.

Seção II
Da Competência do Conselho Gestor

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FMHIS compete:
I- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto neste Regulamento, na Lei Municipal, na política e no plano municipal de habitação;
II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV- deliberar sobre as contas do FMHIS, examiná-las e aprová-las, disciplinando e fiscalizando a aplicação dos seus recursos;
V- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
VI- possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional de interesse social desenvolvida com os recursos do FMHIS, de modo a permitir a participação da sociedade civil nas ações;
VII- promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;
VIII- elaborar, revisar e aprovar seu regimento interno;
IX- exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão do FMHIS.
§ 1 - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Conselho Gestor Estadual nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais e estaduais, respectivamente.
§ 2 – O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
§ 3 - Compete ao Presidente do Conselho Gestor autorizar pagamentos e transferências dos recursos do FMHIS, juntamente com o ordenador secundário.
§ 4 - Os saldos financeiros do FMHIS verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.
§ 5 - Ao membro do Conselho é vedado:
I- exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do FMHIS em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;
II- valer- se de informação sobre processo ainda não divulgado para obter vantagem para si ou para terceiros.

Art. 8º. O Conselho Gestor deve, semestralmente, promover ampla publicidade dos relatórios que atestem a aplicação dos recursos provenientes do FMHIS, conforme prevê este Decreto.

Art. 9º. A administração orçamentária do FMHIS será desenvolvida de acordo com as normas de finanças públicas e de auditoria interna, devendo ser expedidos balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis que atestem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo.

Art. 10º. O regimento interno do Conselho Gestor FMHIS será aprovado por resolução.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor Fundo Municipal de Habitação de

Interesse Social FMHIS, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho Gestor FMHIS.

Art. 12º. Para cumprimento de suas funções, os gastos administrativos do Conselho Gestor FMHIS, incluindo as despesas com deslocamento e alimentação de seus membros, correrão à conta da dotação orçamentária do próprio Fundo.

Art. 13º. O Conselho Gestor do FMHIS, para melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoramento ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação e obediência aos princípios e normas de licitação e contratação que regem a autuação do Poder Público.

Art. 14º. As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social — FMHIS, ad referendum do Colegiado.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 12 de abril de 2024

HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mielly Karolaine Ribeiro
Código Identificador:DDCD62D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
PL_0032/2024

EDITAL 0015/2024
PROCESSO 0032/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 0013/2024

CONTRATANTE:
Secretaria Municipal de Administração

OBJETO:
Contratação de empresa especializada em serviços em Segurança e Saúde do Trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e Laudo De Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, seguindo os parâmetros da NR-15 e NR-16 conforme exigido pela Lei n° 8.213/91 e suas modificações através das instruções normativas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e envio de arquivos XML para o e-Social, conforme condições e especificações contidas neste Edital.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R$ 29.731,60 (vinte e nove mil e setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

Dcontrato DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 25/04/2024 às 08h30 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:
Menor Preço Global

Modo de disputa:
Aberto

Link de realização:
https://app.ammlicita.org.br/

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:5B9E57E9

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CISVER

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (CISVER)

A Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, situada na Rua Belica, º 90 – Bairro Parque das Abelhas, Tiradentes/MG, CNPJ 18.557.579/0001-53, torna público Contratação Direta.

OBJETO: Celebração do Contrato de Prestação de Serviço em acordo ao convênio firmado com a CISVER (Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes).
Contratada: Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.098.929/0001-68.

Contrato Nº 018/2024 (Consultas e exames especializados).
Valor do Contrato: RS 800.000,00 (Oitocentos mil reais)

Contrato Nº 019/2024 (Transporte Sanitário de Resíduos de Saúde).
Valor do Contrato: RS 19.789,78 (Dezenove mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Contrato Nº 020/2024 (Abrigo Casa Lar Regional).
Valor do Contrato: RS 193.020,20 (Cento e noventa e três mil, vinte reais e vinte centavos).

Contrato Nº 021/2024 (Casa de Apoio BH).
Valor do Contrato: RS 13.440,00 (Treze mil, quatrocentos e quarentareais).

Contrato Nº 022/2024 (Programa Bem Viver).
Valor do Contrato: RS 74.400,00 (Setenta e quatro mil, quatrocentos reais)

Contrato Nº 023/2024 (Rateio).
Valor do Contrato: RS 98.960,00 (Noventa e oito mil, novecentos e sessenta reais)

Vigência dos Contratos: 02/01/2024 a 31/12/2024.
Fundamento: Art. 75 inciso XI da Lei Federal 14.133/2021.

Dou fé, Tiradentes, 02 janeiro de 2024.

(Assinado no original anexo aos autos)
MARLO DE OLIVEIRA LOMBARDI
Agente de contratação

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:95DD6A23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO A AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 010/2024 - DISPENSA N.º 010/2024

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público a Autorização de Dispensa de Licitação - PROCESSO n.º 010/2024 - DISPENSA n.º 010/2024. Objeto: Contratação de empresa para serviço de recarga de extintores, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municpal de Educação,Secretaria Municpal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Governo e Defesa Civil. Empresa Vencedora: RAQUEL JÚNIA FERREIRA SOARES, CNPJ n.º 53.520.718/0001-75, Valor: R$ 3.470,00 (três mil quatrocentos e setenta reais). Tombos – MG, 04 de abril de 2024.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wanucci Gusmao Perucio
Código Identificador:AC7B0F45

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO A AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 009/2024 - DISPENSA N.º 009/2024

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público a Autorização de Dispensa de Licitação - PROCESSO n.º 009/2024 - DISPENSA n.º 009/2024. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mobiliário escolar (quadro em vidro), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Empresa Vencedora: LUCAS BASTOS CARRARA, CNPJ n.º 19.579.051/0001-48, Valor Total: R R$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais). Tombos – MG, 04 de abril de 2024.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wanucci Gusmao Perucio
Código Identificador:DE63A613

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE PENALIDADE

AVISO DE PENALIDADE – PREGÃO 057/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO 193/2023– ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – FORNECEDOR REGISTRADO: WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA ME –1) Aplicação de advertência à empresa de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do Edital, sob pena de aplicação de penalidade mais severa. 2) Anotação restritiva no cadastro de Fornecedores do Município. 3) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – MG, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da publicação desta decisão. 4) Rescisão do Contrato/Ata de Registro de Preço 132/2023. Fica a empresa intimada a apresentar recurso no prazo legal, de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109 a Lei nº 8.666/93– Data da aplicação da penalidade: 12/04/2024.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dandara Aguiar Ferreira
Código Identificador:C7271C47

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
CONTRATO 15/2024

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Extrato de Contrato. Contrato 15/2024. Contratado: Distribuidora de Gás Super Rápido de Buritizeiro Eireli – ME – CNPJ 05.821.578/0001-22. Processo de Compra 12993 – Processo Licitatório 35/2024 – Dispensa de Licitação 13/2024. Subordinação legal: Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais e demais legislações vigentes. Objeto: Gás de Cozinha 13Kg. Vigência: 08/04/2024 a 07/04/2025. Valor: R$84,90/botijão de gás. Valor total do Contrato: R$1.698,00 (mil siscentos e noventa e oito reais). As entregas serão realizadas de acordo com cronograma devidamente publicado. Data assinatura contrato: 08/04/2024.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM –
Diretor Geral SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:E33505A5

SAAE PIRAPORA-MG
2º ADITIVO AO CONTRATO 30/2023

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. 2º Aditivo ao Contrato 30/2023. Contratado: DR Petróleo Ltda – CNPJ nº 32.158.143/0001-12. Objeto: Fornecimento de combustível para frota da Autarquia. Altera o quantitativo inicialmente contrato para o óleo diesel S-10 em 25% e para a gasolina comum em 21,73%. Valor do aditivo: R$20.296,25. Base legal para este aditamento: §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial. Data assinatura aditivo: 08/04/2024. Patrick Cláudio Nascimento Valim – Diretor SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:E27BCFE2

SAAE PIRAPORA-MG
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Pregão Eletrônico nº 08/2024 – Processo Licitatório nº 46/2024 – com critério de julgamento do "menor preço por item". Licitação mista: com cota exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte. A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01/04/2021, legislações pertinentes, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: "**Registro de preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica para recuperação de vias pavimentadas**". **Data abertura da sessão: 29/04/2024 às 09h00min**, no sítio eletrônico: www.licitardigital.com.br - https://licitar.digital/ Referência de tempo: as referências de horários, nos instrumentos convocatórios e durante a sessão pública virtual, observarão o fuso horário oficial de Brasília-DF, o qual será registrado no sistema Licitar Digital e na documentação pertinente. O edital na íntegra e as informações complementares à licitação encontram-se à disposição dos interessados no endereço: av. Salmeron, 255 – Centro, CEP.: 39.270-068, na cidade de Pirapora-MG, telefone (38) 3741-1530, no site www.saaepirapora.com.br ou www.licitardigital.com.br ou https://licitar.digital/ ou no Portal de Nacional de Compras Públicas-PNCP.

Pirapora/MG., 12 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO ANTUNES DE CASTRO
Pregoeiro.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor Geral do SAAE/ Pirapora-MG.

Publicado por:
Cristiano Ribeiro da Silva
Código Identificador:ADD5B085

SAAE PIRAPORA-MG
RATIFICAÇÃO PROCESSO 45/2024

Ratifica Processo – Aquisição de materiais de escritório para o SAAE Pirapora

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Ratifica Processo Licitatório 45/2024 – Dispensa de Licitação 22/2024. Objeto: Aquisição de materiais de escritório para o SAAE Pirapora. Processo de Dispensa de Licitação artigo 75, inciso II – Lei 14.133/2021. Empresa Contratada: W&M Comércio e Distribuição LTDA – CNPJ 29.050.922/0001-95, Valor Total R$ 8.844,40 e GDA Distribuição LTDA – CNPJ 45.175.426/0001-14, Valor Total: R$ 17,00. Valor Total do processo R$ 8.861,40. Data da ratificação: 11/04/2024.

Pirapora-MG, 11 de abril de 2024.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor Geral do SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Suellen Nascimento Bezerra
Código Identificador:368DFA7E

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
DISPENSA ELETRÔNICA 016/2024

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto fará realizar licitação na modalidade Dispensa Eletrônica tipo **Menor Preço Por Item**, cujo objeto é: **Aquisição de Válvula do tipo registro de gaveta WCB, com haste ascendente em aço carbono fundido, e extremidades com flanges em ambos os lados, no diâmetro de DN 300 PN 16 Classe 150, API 600, uso destinado para água e aquisição de Válvula tipo registro de gaveta WCB, com haste ascendente em aço carbono fundido, e extremidades com flanges em ambos os lados, no diâmetro de DN 150 PN 10 Classe 95, API 600, com cunha em metal emborrachado, uso destinado para esgoto e para atender as necessidades do SAAE Passos,** conforme especificações técnicas e de quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Recebimento das Propostas: Até as 07:59 horas de 18/04/2024. Local: Plataforma de Licitações AMM LICITA – https://ammlicita.org.br. Todos os documentos deverão ser enviados para a plataforma AMM LICITA. Informações pelo e-mail: compras@saaepassos.com.br. Telefone: (35) 3522-8660. Passos/MG, 15 de abril de 2024.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor do SAAE.

Publicado por:
Ricardo de Paula Silva
Código Identificador:B43018CE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
EXTRATO DO CONTRATO 028/2024

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e GUILHERME AURÉLIO CARMO LOPES. Objeto: Credenciamento n° 003/2023 para a prestação de serviços médicos, destinados aos beneficiários e seus dependentes do SAAE. Serviços Contratados / Especialidades: Oftalmologista. Da Vigência: O prazo de vigência do Contrato limitar-se-á a vigência do Credenciamento, sendo 07/11/2024. Valor: Estabelece-se como valor limite do contrato a quantia de R$ 3.060,80 (três mil, sessenta reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária especificada: Ficha 13: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 33903600000. Processo Licitatório n° 204/2023. Credenciamento n° 003/2023. Passos/MG, 09 de abril de 2024.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS –
Diretor do SAAE.

Publicado por:
João Vitor de Andrade Silveira
Código Identificador:FE3FA123

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
PREGÃO ELETRÔNICO 017/2024

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é: Aquisição de hidrômetros de ½ polegada e guarnições para ligações novas, e hidrômetros de 1/2", 3/4", 1" e 2" para troca/substituições, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência. Recebimento das propostas: até às 09:00 horas de 26/04/2024. Abertura das propostas: 09:00 horas de 26/04/2024. Local: Plataforma de Licitações AMM LICITA: https://ammlicita.org.br. Esclarecimentos: Diretamente pela plataforma de licitações: https://ammlicita.org.br. Telefone do Setor de Licitações: (35) 3529-4256. E-mail: licitacao@saaepassos.com.br. Passos/MG, 09 de abril de 2024. Esmeraldo Pereira Santos – Diretor do SAAE.

Publicado por:
João Vitor de Andrade Silveira
Código Identificador:F4E18FB7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
EXTRATO DO 3° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 148/2021

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI. Objeto: Concessão de repactuação do Contrato 148/2021 de prestação de serviços de portaria diurna, noturna e serviços gerais, a partir de 01/01/2024, data da ocorrência do fato gerador, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, registrada/homologada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG00705/2024 em 29/02/2024. Do Valor: Em decorrência da repactuação formalizada por este instrumento, o preço mensal do contrato passará a ser de R$ 98.976,44 (noventa e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e o valor anual de R$ 1.187.717,28 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos). Dotação Orçamentária: As despesas previstas no presente instrumento correrão a conta dos recursos 17.512.0017.0138.3390.34. Processo Licitatório n° 383/2021. Pregão Presencial n° 064/2021. Passos/MG, 10 de abril de 2024. Esmeraldo Pereira Santos – Diretor do SAAE.

Publicado por:
João Vitor de Andrade Silveira
Código Identificador:82E89A5E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
EXTRATO DO CONTRATO 031/2024

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e RÁDIO ALTERNATIVA E COMUNICAÇÃO DE PASSOS LTDA. Objeto: O presente contrato tem por objeto o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de rádio FM com abrangência em toda a área urbana e rural de Passos/MG, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social. Da Especificação do Objeto e do Valor Definido. Especificação dos Serviços: SPOT, 30 SEGUNDOS, GRAVADOS PARA EMISSORA DE RÁDIO FM. A quantidade de 540 inserções é para o período de 9 meses, sendo 60 inserções/mês. Preço por inserção: R$ 13,58. Valor total: R$ 7.333,20. Da Vigência: O Contrato terá vigência de 8 meses, encerrando-se em 15 de dezembro de 2024. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob a Ficha 14 – "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", da atividade "Manutenção das atividades administrativas – SAAE. Processo Licitatório n° 224/2023. Credenciamento n° 004/2023. Passos/MG, 11 de abril de 2024.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor do SAAE.

Publicado por:
João Vitor de Andrade Silveira
Código Identificador:54DAD5FC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
EXTRATO DO CONTRATO 033/2024

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA. Objeto: O presente contrato tem por objeto o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de rádio FM com abrangência em toda a área urbana e rural de Passos/MG, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social. Da Especificação dos Serviços: SPOT, 30 SEGUNDOS, GRAVADOS PARA EMISSORA DE RÁDIO FM. A quantidade de 540 inserções é para o período de 9 meses, sendo 60 inserções/mês. Preço por inserção: R$ 13,58. Valor total: R$ 7.333,20. Da Vigência: O Contrato terá vigência de 8 meses, encerrando-se em 15 de dezembro de 2024. Dotação Orçamentária: As despesas

decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob a Ficha 14 – "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", da atividade "Manutenção das atividades administrativas – SAAE. Processo Licitatório n° 224/2023. Credenciamento n° 004/2023. Passos/MG, 11 de abril de 2024.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS –
Diretor do SAAE.

Publicado por:
João Vitor de Andrade Silveira
Código Identificador:5424F935

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
EXTRATO DO CONTRATO 034/2024

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e COMUNICAÇÕES MINAS LIBERDADE LTDA. Objeto: O presente contrato tem por objeto o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de rádio FM com abrangência em toda a área urbana e rural de Passos/MG, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social. Da Especificação dos Serviços: SPOT, 30 SEGUNDOS, GRAVADOS PARA EMISSORA DE RÁDIO FM. A quantidade de 540 inserções é para o período de 9 meses, sendo 60 inserções/mês. Preço por inserção: R$ 13,58. Valor total: R$ 7.333,20. Da Vigência: O Contrato terá vigência de 8 meses, encerrando-se em 15 de dezembro de 2024. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob a Ficha 14 – "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", da atividade "Manutenção das atividades administrativas – SAAE. Processo Licitatório n° 224/2023. Credenciamento n° 004/2023. Passos/MG, 11 de abril de 2024.
ESMERALDO PEREIRA SANTOS –
Diretor do SAAE.

Publicado por:
João Vitor de Andrade Silveira
Código Identificador:EF5D58D0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
EXTRATO DO CONTRATO 035/2024

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e COMUNICAÇÕES FM PASSOS LTDA. Objeto: O presente contrato tem por objeto o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de rádio FM com abrangência em toda a área urbana e rural de Passos/MG, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social. Da Especificação dos Serviços: SPOT, 30 SEGUNDOS, GRAVADOS PARA EMISSORA DE RÁDIO FM. A quantidade de 540 inserções é para o período de 9 meses, sendo 60 inserções/mês. Preço por inserção: R$ 13,58. Valor total: R$ 7.333,20. Da Vigência: O Contrato terá vigência de 8 meses, encerrando-se em 15 de dezembro de 2024. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob a Ficha 14 – "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", da atividade "Manutenção das atividades administrativas – SAAE. Processo Licitatório n° 224/2023. Credenciamento n° 004/2023. Passos/MG, 11 de abril de 2024.
ESMERALDO PEREIRA SANTOS –
Diretor do SAAE.

Publicado por:
João Vitor de Andrade Silveira
Código Identificador:D2B116FF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
EXTRATO DO CONTRATO 036/2024

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE PASSOS LTDA. Objeto: O presente contrato tem por objeto o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de rádio FM com abrangência em toda a área urbana e rural de Passos/MG, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social. Da Especificação dos Serviços: SPOT, 30 SEGUNDOS, GRAVADOS PARA EMISSORA DE RÁDIO FM. A quantidade de 540 inserções é para o período de 9 meses, sendo 60 inserções/mês. Preço por inserção: R$ 13,58. Valor total: R$ 7.333,20. Da Vigência: O Contrato terá vigência de 8 meses, encerrando-se em 15 de dezembro de 2024. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob a Ficha 14 – "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", da atividade "Manutenção das atividades administrativas – SAAE. Processo Licitatório n° 224/2023. Credenciamento n° 004/2023. Passos/MG, 11 de abril de 2024. Esmeraldo Pereira Santos – Diretor do SAAE.

Publicado por:
João Vitor de Andrade Silveira
Código Identificador:690D79C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LAGOA DA PRATA

SAAE LAGOA DA PRATA
PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata-MG – SAAE, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico nº 020/2024 – Objeto: Contratação de Serviços de Acesso à internet com utilização de fibra ótica para atender a demanda da Sede Administrativa do SAAE, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários a perfeita prestação dos serviços, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital.

Data de abertura: 29 de abril de 2024, às 9h.

Edital encontra-se disponível nos sites www.saaelp.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

A sessão ocorrerá na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

Lagoa da Prata, 12 de abril de 2024.

Autoridade Competente:
EDIMILSON JOSÉ DA LAGE-
Diretor do SAAE.

Publicado por:
Joana Resende de Oliveira Lacerda
Código Identificador:89A7C44D

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

O SEMASA torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 013/2024, Processo nº 124/2024, cujo objeto é Registro de Preços para firmar Termo de Contrato de expectativa de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia médica através de junta médica, composta por três médicos, sendo pelo menos um Médico do Trabalho, nas áreas de cardiologia, ortopedia e psiquiatria, para avaliação de servidores do SEMASA/Carangola-MG em casos de aposentadoria, retorno ao trabalho ou readaptação funcional realizado em 11/04/2024 às 08:00 horas através do site www.licitanet.com.br. Foi **declarada vencedora a empresa Ammel Saúde Ltda com o item 02, valor unitário de R$ 1.495,00. Os demais itens foram declarados frustrados.**

Publicado por:
Renata Izidoro Lima Heinisch
Código Identificador:755E2CD7

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024

O SEMASA – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA DE CARANGOLA/MG torna pública a Ata de Registro de Preço referente ao Processo nº 124/2024, Pregão Eletrônico nº 013/2024: ata n° 009/2024: **Ammel Saúde Ltda com o item 02, valor unitário de R$ 1.495,00. Os demais itens foram declarados frustrados.** VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Assinatura da Ata de Registro de Preços: 12/04/2024.

VITOR HUGO COSENZA NEVES
SEMASA/CGA.

Publicado por:
Renata Izidoro Lima Heinisch
Código Identificador:F9584727

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35 - EDITAL Nº 01 - CARTÕES VALE-ALIMENTAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35 - EDITAL Nº 01

A Câmara Municipal de Patrocínio/MG, para conhecimento dos interessados, torna público o Edital consolidado com as devidas retificações.

O Edital e seus anexos passam a ter a seguinte redação, conforme abaixo relacionado.

Data da sessão pública:

Dia 29 de abril de 2024 às 14:00 horas.

Subitem 5.22.1.1 do Edital acrescentado:

5.22.1.1. Conforme mencionado no Termo de Referência, através da pesquisa de mercado foi encontrada a média de desconto de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), o que será considerado como o desconto mínimo para a contratação.

Subitem 7.2.4 do Edital alterado:

7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
7.2.4.1.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
7.2.4.1.1.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
7.2.4.1.1.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
7.2.4.1.2. O balanço patrimonial deverá comprovar que:
7.2.4.1.2.1. a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente
7.2.4.1.2.2. a licitante possui todo os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):
7.2.4.1.2.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Nâo Circulante);
7.2.4.1.2.2.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
7.2.4.1.2.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (AtOivo Circulante)/(Passivo Circulante).
7.2.4.1.3. Juntamente com o balanço patrimonial deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital.

Itens 11 e 12 do Edital acrescentados:

11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
11.1. O serviço deverá ser prestado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).
11.1.1. Os cartões deverão estar aptos para utilização e ser entregues pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.
11.1.1.1. O Setor acima mencionado comunicará à Contratada a ocorrência de exonerações e/ou nomeações de servidores, bem como de alterações no valor unitário a ser creditado.
11.1.2. Os cartões deverão ser entregues através de protocolo na recepção da Câmara Municipal de Patrocínio, direcionados ao Setor de Recursos Humanos, ou encaminhados a este por meio de correspondência para o endereço localizado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Patrocínio/MG, CEP 38.747-050.
11.2. O prazo para a prestação do serviço contar-se-á da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF).
11.3. Para efeito dos recebimentos provisório e definitivo observar-se-á o disposto no Termo de Referência (anexo I), que deverá guardar consonância com o previsto no artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o artigo 27 da Resolução nº 98, de 2023.
11.4. A responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do material ou serviço, bem como a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, como serão excluídas pelos recebimentos provisório e definitivo.
11.5. A empresa deverá fornecer materiais ou serviços de primeira qualidade, que atendam as exigências técnicas para a utilização eficiente e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição do que foi entregue ou refazimento do que foi prestado fora dos padrões exigidos.

12 DO PAGAMENTO
12.1. A Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo do objeto, para efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária de Crédito na conta de titularidade da Contratada.
12.2. A Contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, emitida em nome desta e correspondente ao objeto recebido, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o município sede da licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).
12.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.
12.4. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.
12.5. Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
12.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.
12.7. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
12.8. A Contratante reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

Subitens 5.2.1.2 e 5.3.1.7.1 do Termo de Referência (anexo I) acrescentados:

Os cartões deverão ser entregues e os valores creditado no cartão de cada servidor indicado no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

5.3.1.7.1. Conforme decisão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta à denúncia nº 1031545, ano de 2019, fica permitida a taxa de administração negativa.

Subitem 2 do Item 3 do Estudo Técnico Preliminar (apêndice do anexo I) acrescentado:

2 - Os cartões deverão ser entregues e os valores creditado no cartão de cada servidor indicado no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

Subitem 7.2.2 da CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE da Minuta de Contrato (anexo VIII) do Edital acrescentado:

Os cartões deverão ser entregues e os valores creditado no cartão de cada servidor indicado no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

Patrocínio/MG, 12 de abril de 2024.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Chefe do Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024
EDITAL Nº 01/2024

OBJETO
PRESTACAO DO SERVICO DE FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DO CARTAO ALIMENTACAO PARA OS FUNCIONARIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 293.376,00 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e seis reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 29 de abril de 2024 às 14:00 horas.

Critério de Julgamento:
Maior desconto

Modo de disputa:
Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

SÍTIO ELETRÔNICO
Plataforma Virtual Licitanet (www.licitanet.com.br)

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024
EDITAL Nº 01/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG, por intermédio de seu Presidente, juntamente com o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 115/2023, sediada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de MAIOR DESCONTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das demais legislações aplicáveis, incluindo Resoluções aprovadas e Portarias editadas por esta Casa de Leis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
DO OBJETO
1.1. A presente licitação tem por objeto a PRESTACAO DO SERVICO DE FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DO CARTAO ALIMENTACAO PARA OS FUNCIONARIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será realizada em um único item.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforna Virtual Licitanet (www.licitanet.com.br).
Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na Plataforma acima mencionada até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
Não poderão disputar desta licitação:
aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
agente público do órgão ou entidade licitante;
pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
agente público, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato, do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do Contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o **percentual de desconto**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.
No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará em campo próprio do sistema que:

está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
Para fins do benefício às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se à presente licitação as disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta (modelo no anexo IV).
Havendo participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na fase de lances, nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada em uma destas condições com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:
3.6.3.1. a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
3.6.3.2. não sendo vencedora da fase de lances a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada na forma do subitem 3.6.3.1, serão convocadas as remanescentes que, porventura, estejam dentro do limite fixado no item 3.6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.6.3, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.
O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021:
3.6.5.1. no item exclusivo para participação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;
3.6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.
3.6.6. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.4 ou 3.6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances.
Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu **percentual de desconto máximo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
O valor final mínimo ou o **percentual de desconto final máximo** parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:
maior desconto do item;
critério de julgamento de **maior desconto** com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com lance final fechado;
não obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Contrato das quantidades estimadas, que servem apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes;
descrição detalhada do objeto, conforme especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) deste Edital.
Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais quando participarem de licitações públicas.
Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.
O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.
Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.
Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e local indicados neste Edital.
Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
O licitante somente poderá oferecer lance de **percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (um décimo por cento).
O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
No procedimento de que trata o subitem acima o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.
Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
empresas brasileiras;
empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos daLei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas após definido o resultado do julgamento.
A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
Conforme mencionado no Termo de Referência, através da pesquisa de mercado foi encontrada a média de desconto de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), o que será considerado como o desconto mínimo para a contratação. (Subitem acrescentando através de Retificação do Edital)
A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
Após a negociação do preço o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO
Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.
Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6.5 deste Edital.
Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
o(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
Será desclassificada a proposta vencedora que:
contiver vícios insanáveis;
não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:
que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;
No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do Contrato.
Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela Contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no instrumento mencionado, sob pena de não aceitação da proposta.
Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e o horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
No caso de não haver entrega da amostra ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou do lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda as especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO
Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral do Portal Virtual Licitanet (https://licitanet.com.br/).

Os licitantes deverão encaminhar, para fins de habilitação, a documentação relacionada nos subitens abaixo relacionados.
ATO CONSTITUTIVO:
7.2.1.1. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Empresário Individual, ou
7.2.1.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, e eventuais alterações posteriores, devidamente registrado e arquivado na repartição competente, sendo que em se tratando de Sociedades Comerciais e Sociedades por Ações, serão necessários os documentos de eleição de seus administradores, ou
7.2.1.3. inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova da Diretoria em exercício, no caso de Sociedades Civis, ou
7.2.1.4. Decreto de autorização, no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e ato constitutivo ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir, ou
7.2.1.5. Estatuto ou Contrato Social em vigor, e eventuais alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.
REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
7.2.2.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no art. 68, I, da Lei nº 14.133, de 2021;
7.2.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme requerido no art. 68, II, da Lei nº 14.133, de 2021;
7.2.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os débitos previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme requerido no art. 68, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
7.2.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme requerido no art. 68, III, da Lei nº 14.133, de 2021;
7.2.2.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no art. 68, IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
7.2.2.6. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no art. 68, V, da Lei nº 14.133, de 2021;
7.2.2.7. Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme requerido no art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 2021 (modelo no anexo III).
DECLARAÇÕES:
7.2.3.1. de Atendimento Pleno a todos os Requisitos de Habilitação (modelo no anexo V);
7.2.3.2. de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas (modelo no anexo VI).
7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Subitem acrescentando através de Retificação do Edital)
7.2.4.1.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
7.2.4.1.1.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
7.2.4.1.1.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
7.2.4.1.2. O balanço patrimonial deverá comprovar que:
7.2.4.1.2.1. a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente
7.2.4.1.2.2. a licitante possui todo os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):
7.2.4.1.2.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Nâo Circulante);
7.2.4.1.2.2.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
7.2.4.1.2.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (AtOivo Circulante)/(Passivo Circulante).
7.2.4.1.3. Juntamente com o balanço patrimonial deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital.
7.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
7.2.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através de, no mínimo, 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, que sejam anteriores e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que a licitante prestou os serviços a contento por período não inferior a 12 (doze) meses, sucessivos ou não.
7.2.5.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto ao emitente do Atestado de Capacidade Técnica, a fim de ter acesso aos respectivos Contratos, aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
Quando permitida a participação de Empresas Estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes inicialmente apresentados em tradução livre.
Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Quando permitida a participação de Consórcio de Empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia legível autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura do certame.
Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do Portal Virtual Licitanet até a conclusão desta fase.
7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação (subitem 7.2.3.1), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (subitem 7.2.3.2), previstas em lei e em outras normas específicas.
7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7.11. A habilitação será verificada por meio do Portal Virtual Licitanet (https://licitanet.com.br/) nos documentos por ele abrangidos.
7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal Virtual Licitanet (https://licitanet.com.br/) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
7.13. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Portal Virtual Licitanet (https://licitanet.com.br/) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o **percentual de desconto**.
7.14. A verificação no Portal Virtual Licitanet (https://licitanet.com.br/) ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, observados os termos do art. 64, da Lei nº 14.133, de 2021, para:
7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
7.19.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso d Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Equiparadas fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
7.19.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 7.19.1 acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa (ME) ou Empresa de Porte (EPP) e Equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DOS RECURSOS
A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no§1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Patrocínio (https://www.patrocinio.mg.leg.br/).

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Caberá ao Pregoeiro, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, encaminhar o processo instruído ao Presidente da Câmara Municipal para adjudicação e homologação, conforme disposto no art. 13, III, "i", da Resolução nº 99, de 2023, da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

DA ASSINATURA DO CONTRATO
Após homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
O prazo de convocação de que trata o subitem 10. 1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato, mediante uso de certificação digital, no mesmo prazo previsto no subitem 10.1.

Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado por meio do sistema eletrônico e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (Item acrescentando através de Retificação do Edital)
O serviço deverá ser prestado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).
Os cartões deverão estar aptos para utilização e ser entregues pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.
O Setor acima mencionado comunicará à Contratada a ocorrência de exonerações e/ou nomeações de servidores, bem como de alterações no valor unitário a ser creditado.
Os cartões deverão ser entregues através de protocolo na recepção da Câmara Municipal de Patrocínio, direcionados ao Setor de Recursos Humanos, ou encaminhados a este por meio de correspondência para o endereço localizado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Patrocínio/MG, CEP 38.747-050.
O prazo para a prestação do serviço contar-se-á da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF).
Para efeito dos recebimentos provisório e definitivo observar-se-á o disposto no Termo de Referência (anexo I), que deverá guardar consonância com o previsto no artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o artigo 27 da Resolução nº 98, de 2023.
A responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do material ou serviço, bem como a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, como serão excluídas pelos recebimentos provisório e definitivo.
A empresa deverá fornecer materiais ou serviços de primeira qualidade, que atendam as exigências técnicas para a utilização eficiente e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição do que foi entregue ou refazimento do que foi prestado fora dos padrões exigidos.

DO PAGAMENTO (Item acrescentando através de Retificação do Edital)
A Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo do objeto, para efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária de Crédito na conta de titularidade da Contratada.
A Contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, emitida em nome desta e correspondente ao objeto recebido, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o município sede da licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.
Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.
Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.
Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
A Contratante reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no item 13 - DAS SANÇÕES do Termo de Referência, anexo deste Edital.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três)dias úteis antes da data da abertura do certame.
A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Patrocínio (https://www.patrocinio.mg.leg.br/) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do Portal Virtual Licitanet (https://licitanet.com.br/).
As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.
Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.
O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos da Câmara Municipal de Patrocínio (https://www.patrocinio.mg.leg.br/) e do Portal Virtual Licitanet (https://licitanet.com.br/).
Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência.
Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.
ANEXO II - Modelo de Proposta
ANEXO III - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores em seu Quadro de Funcionários.
ANEXO IV - Modelo de Declaração de ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos.
ANEXO VII - Modelo de Declaração de que a Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos para Atendimento dos Direitos Trabalhistas.
ANEXO VIII - Minuta de Contrato.

Patrocínio/MG, 12 de abril de 2024.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024
EDITAL Nº 01/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

BASE NORMATIVA: LEI Nº 14.133/21

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, das suas características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

1 - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS
1.1 - DO OBJETO:
Contratação dos serviços de fornecimento e administração de cartão - vale alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Patrocínio, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	12	SE	ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTAO VALE ALIMENTAÇÃO. FORNECIMENTO DE CARTAO ELETRÔNICO A TODOS FUNCIONÁRIOS. CADASTRO DE SENHA PARA USO PESSOAL EM CADA CARTÃO. DISPONIBILIDADE DE CONSULTA EM SITE OU APLICATIVO DE SALDO EM CONTA APÓS CADASTRO DO SERVIDOR.

1.3 - Definição acerca da continuidade da entrega dos produtos ou do serviço e alocação de mão de obra:
( ) Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
( ) Não continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.
(X) Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
( ) Continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.
1.4 - Agrupamento de itens:
A presente contratação será por:
(X) Itens isolados.
( ) Grupo de itens. Justificativa: Não se aplica.

2 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO
2.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para imediatamente após a assinatura do contrato
2.2 - A duração da vigência será:
(X) Pelo seguinte número de meses: 12
( ) Até o final do exercício da contratação.
2.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado: Não se aplica.
2.4 - Possibilidade de prorrogação:
( ) Não. Em razão de: Não poderá ultrapassar os créditos orçamentários do exercício da contratação.
(X) Sim. Número de meses e fundamento legal: até 10 anos, ou seja, 120 meses, como diz o artigo 107 da lei federal 14.133/21.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
3.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade da Câmara Municipal de Patrocínio em respeitar a lei municipal n° 5.395/21. Ela concede a seus servidores auxílio alimentação que é feito através de um vale alimentação. Esta contratação é para o fornecimento e administração de cartão para vale alimentação para os servidores da Câmara.
3.2 - A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
3.3 - O objeto da contratação:
(X) Está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme número de controle 08/2024, do referido PCA.
( ) Não está previsto no Plano de Contratações Anual de ___, sendo a nova demanda justificável pelas seguintes razões: _____.
3.4 – A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
4.1 - O objeto da contratação compreende a administração e fornecimento de cartão alimentação. A referida contratação irá solucionar a demanda da Câmara Municipal, haja vista que a lei municipal 5.395/21 concede aos servidores. O artigo 2° da referida lei ainda afirma que a concessão será via cartão alimentação. Logo, não tem outra forma de licitar que seja satisfatória à Câmara se não for via cartão alimentação.
4.2 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5 – OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5.1 - Obrigações da CONTRATADA:
5.1.1 - Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.
5.1.2 - Substituir no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste Termo de Referência.
5.1.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.
5.1.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.
5.1.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
5.2 - Obrigações da CONTRATANTE:
5.2.1 - Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.
5.2.3 - Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.
5.2.4 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
5.3 - Condições específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço/produto a ser contratado:
5.3.1 - A CONTRATADA deverá atender as obrigações abaixo relacionadas.

Da modalidade do benefício

5.3.1.1 - O benefício será disponibilizado exclusivamente na seguinte modalidade CARTÃO ALIMENTAÇÃO: Em meio eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, e equipado com chip de segurança para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios).

Dos cartões

5.3.1.2 - Os cartões deverão ser entregues e os valores creditado no cartão de cada servidor indicado no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas. (Subitem acrescentado através de Retificação do Termo de Referência)

5.3.1.2.1 - Cada servidor deverá possuir seu próprio cartão magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. Os cartões deverão ser entregues em envelopes fechados com as suas respectivas senhas numéricas.

5.3.1.3 - Os créditos a serem realizados nos cartões serão solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos por e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos servidores beneficiados e respectivos valores a serem creditados com, no mínimo, 4 (quatro) dias de antecedência quanto ao dia da recarga.

5.3.1.4 - A CONTRATADA deverá recarregar os cartões alimentação de modo que 1 (um) dia útil antes da data dos créditos estes estejam disponíveis. As datas serão oficializadas pela Câmara Municipal posteriormente.

5.3.1.5 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal no caso de novas admissões e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

5.3.1.6 - A CONTRATADA deverá fornecer a primeira via dos cartões sem custo.

5.3.1.7 - Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa administrativa contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Patrocínio ou para os beneficiários.

5.3.1.7.1. Conforme decisão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta à denúncia nº 1031545, ano de 2019, fica permitida a taxa de administração negativa. (Subitem acrescentado através de Retificação do Termo de Referência)

5.3.1.8 - A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e a utilização dos cartões.

5.3.1.9 - A validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano a contar da data de emissão, devendo ser considerada a eventual existência de crédito remanescente após a vigência do Contrato.

5.3.1.10 - As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema on-line.

5.3.1.11 - O valor do cartão alimentação será reajustado, quando necessário, a pedido da Câmara Municipal de Patrocínio, através de oficio informando o novo valor.

Da tecnologia de segurança dos cartões
5.3.1.12 - A CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e proteção no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

5.3.1.13 - É necessário que os recursos tecnológicos aplicados no referido processo tornem segura a utilização dos cartões, uma vez que a licitante será responsável por quaisquer danos causados aos usuários e à Câmara que impossibilitem a eficácia dos mesmos, devendo repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido.

5.3.1.14 - Se acaso os cartões possuírem a tecnologia de aproximação, a CONTRATADA deverá disponibilizar para cada usuário a opção de mantê-la ativada ou desativada.

Dos casos excepcionais

5.3.1.15 - Em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar, sem custo adicional para a Câmara, outro cartão ao beneficiário, após solicitação do Departamento de Recursos Humanos, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

5.3.1.16 - Nos casos acima mencionados a CONTRATADA vencedora deverá bloquear eventual saldo existente tão logo seja comunicada do fato ocorrido e creditá-lo a favor do beneficiário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de bloqueio.

Da rede credenciada de estabelecimentos comerciais

5.3.1.17 - A CONTRATADA deverá promover o credenciamento de estabelecimentos comerciais para a modalidade Cartão Alimentação no município de Patrocínio/MG, caso ainda não o tenha feito.

5.3.1.18 - No ato da assinatura do Contrato a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar rede com, no mínimo, **4 (quatro)** estabelecimentos comerciais credenciados.

5.3.1.18.1 - Dos 4 (quatro) estabelecimentos ao menos 1 (um) deve ser:

a) supermercado que atua no comércio varejista e atacadista; e
b) supermercado de grande porte com mais de uma unidade no município, mesmo que cada filial tenha seu próprio Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3.1.18.2 - No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato deverá ser comprovado o credenciamento de, no mínimo, **outros 4 (quatro)** estabelecimentos comerciais, sendo que 2 (dois) destes devem atuar no comércio varejista e atacadista.

5.3.1.19 - A comprovação do credenciamento se dará através de correspondência endereçada ao Departamento de Recursos Humanos que, conforme a conveniência da Câmara, poderá ser por meio eletrônico para licitação@cmpatrocinio.mg.gov.br.

5.3.1.20 - A Câmara poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos comerciais na rede credenciada, que deverá ser efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

Da Central de Atendimento e Do Sistema em Meio Eletrônico

5.3.1.21 - Na data de abertura do certame a licitante deverá ter disponível estrutura de atendimento aos usuários através de uma Central.

5.3.1.22 - No atendimento da Central deverão ser oferecidos, no mínimo, os serviços de saldo, data da disponibilidade do benefício, troca de senha e últimas transações efetuadas.

5.3.1.23 - Deverá, ainda, dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das funcionalidades mínimas a seguir:

5.3.1.23.1 - Para uso da Câmara:

a) operações de cadastro;
b) emissão e cancelamento de cartões;
c) emissão e cancelamento de pedidos de recarga;
d) consulta de saldo e extratos;
e) emissão de relatórios.

5.3.1.23.2 - Para uso dos beneficiários:

a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
d) alteração de senha do cartão.

Do saldo remanescente

5.3.1.24 - No comprovante de pagamento da compra realizada deverá constar eventual saldo remanescente.

5.3.1.25 - Transcorrido o prazo de vigência do Contrato eventuais créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que o beneficiário possa utilizá-los.

5.4 - Possibilidade de subcontratação:
(X) Não.
( ) Sim. Neste caso, descrever o fundamento legal, estabelecer as condições e limites da subcontratação:

5.5 - Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA?
(X) Não.
( ) Sim. Percentual da garantia e justificativa:
5.6 - É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, quando for dessa natureza a contratação, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.
5.7 - A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;
5.8 - A vistoria, quando for o caso, deverá ser agendada com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal pelo telefone oficial do Órgão ou pelo e-mail marcelolima@cmpatrocinio.mg.gov.br.

6 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.3 - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.4 - A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
6.5 - A entrega dos materiais/prestação do serviço ocorrerá no seguinte prazo, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento: Imediatamente.
6.6 - A entrega do material/prestação do serviço deverá ocorrer:
(X) Até o término da vigência contratual.
( ) No seguinte prazo, a contar do início da prestação: _____.
6.7 - A entrega dos materiais/prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, no seguinte endereço: Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 - Constantino, Patrocínio - MG, 38740-050.

7 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
7.1 - A gestão da contratação será atribuída a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Patrocínio.
7.2 - Em razão da natureza do objeto a fiscalização:
( ) será exercida pelo próprio gestor.
( ) pelo seguinte servidor: _____.
(X) após a contratação, será designado pelo gestor servidor lotado em setor sob sua supervisão hierárquica.
( ) será nomeada comissão em ato próprio pela diretoria ou autoridade equivalente, a qual competirá as seguintes funções: ____.
7.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.
7.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7.5 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
7.5.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
7.5.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.5.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.5.4 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.6.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.6.2 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.7 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7.8 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
7.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
7.9.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
8.1 - A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
8.2 - Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, "a", da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, I, "a", da Resolução nº 98/2023.
8.3 - O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 5 (cinco) dias.
8.3.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4 - Será procedido o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, por meio de termo detalhado, no prazo de 5 (cinco) dias.
8.4.1 - O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.6 - A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.
8.7 - O faturamento será realizado:
( ) Ao final da execução do serviço ou entrega do material.
( ) Por evento.
(X) Mensalmente.
( ) Da seguinte forma: _____.
8.7.1 - Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
8.7.2 - A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
8.7.3 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.
8.7.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
8.7.5 - Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
8.8 - A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
8.9 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.
8.10 - A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.
8.11 - Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.
8.12 - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
8.13 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
8.14 - O reajuste do contrato terá como referência:
( ) Não se aplica, por ser entrega ou prestação de serviço imediata.
(X) A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.
( ) Índice setorial específico, que será: xxx, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da respectiva proposta comercial ou do último reajuste.
8.15 - O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de:
( ) Procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, __, da Lei nº 14.133/21);
( ) Procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, ___, da Lei nº 14.133/21);
(X) Pregão;
( ) Concorrência;
( ) Concurso;
( ) Leilão.
9.2 - Será considerada vencedora a proposta contendo:
( ) O menor preço global. Justificar: _____.
(X) O menor preço por item.
( ) Maior desconto.
( ) Melhor Técnica.
( ) Técnica e Preço.
( ) Maior retorno econômico.
( ) Maior lance.
9.3 - Os serviços/materiais informados neste Termo de Referência não vinculam a Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.
9.4 - A empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deverá apresentar Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Ausência de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal, Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual e Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Municipal, salvo no caso de justificativa devidamente explanada nos autos.
9.5 - Serão exigidos os seguintes documentos adicionais de habilitação:
( ) Nenhum.
( ) Atestado de capacidade técnica.
( ) Declaração de disponibilidade de pessoal.
( ) Declaração de disponibilidade de equipamentos.
( ) Registro de profissional.
( ) Registro de empresa.
(X) Certidão de falência/recuperação judicial.

( ) Análise de índices financeiros.
(X) Outro(s): Balanço patrimonial
Justificativa para o documento adicional: tanto a certidão de falência/recuperação judicial quanto o Balanço Patrimonial servem para a comprovação econômico-financeira, conforme artigo 69 da lei federal 14.133/21.
9.6 - A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

10 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS
10.1 - O valor estimado da contratação perfaz a monta de R$ 293.376,00 (duzentos e noventa e três mil e trezentos e setenta e seis reais).
10.2 - O valor estimado da contratação foi alcançado a partir da pesquisa de mercado com as seguintes fontes:
( ) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços.
(X) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.
( ) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e a hora de acesso.
(X) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, com prazo máximo de até 6 (seis) meses. Justifica-se a escolha dos fornecedores pois: já existia a pesquisa de preço desde o ano passado, complementando a pesquisa feita por contratação similar.
( ) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
10.2.1 - Justificativa para não utilização dos dois primeiros métodos: Não se aplica.
10.3 - Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico:
(X) Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.
( ) Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.
( ) Menor valor apurado na pesquisa de mercado.
10.4 - A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11 - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:
01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.99.001500 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
12.1 - A presente contratação será formalizada por:
(X) Termo de contrato.
( ) Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13 - DAS SANÇÕES
13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
13.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
13.1.10.2 - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
13.2.1 - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
13.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.6 - Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.
13.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
13.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
13.9 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.
legalmente estabelecidas.

14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ser solicitada um ou mais itens de uma vez.
14.2 - As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.
14.3 - A Câmara Municipal de Patrocínio reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.
14.4 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
14.5 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.
14.6 - O presente Termo de Referência foi digitado pelo Setor de Compras, em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas pelo Diretor do Departamento de Administração, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.
Patrocínio, 12 de abril de 2024.
Helenir Gonçalves da Fonseca Luiz
Chefe do Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024
EDITAL Nº 01/2024

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO
O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)
A Câmara Municipal de Patrocínio, através da lei municipal n° 5.395/21 concede a seus servidores auxílio alimentação. Este auxílio é feito através de um vale alimentação. Esta contratação é para o fornecimento e administração de cartão para vale alimentação para os servidores da Câmara.
2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)
Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21)
O presente processo consta no Plano de Contratação Anual 2024 na seção a ser realizados em 2024, sob o número de controle 08/2024.
3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).
Da modalidade do benefício

1 - O benefício será disponibilizado exclusivamente na seguinte modalidade CARTÃO ALIMENTAÇÃO: Em meio eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, e equipado com chip de segurança para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios).

Dos cartões

2 - Os cartões deverão ser entregues e os valores creditado no cartão de cada servidor indicado no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do

Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas. (Subitem acrescentado através de Retificação do Estudo Técnico Preliminar)

3 - Cada servidor deverá possuir seu próprio cartão magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. Os cartões deverão ser entregues em envelopes fechados com as suas respectivas senhas numéricas.

4 - Os créditos a serem realizados nos cartões serão solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos por e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos servidores beneficiados e respectivos valores a serem creditados com, no mínimo, 4 (quatro) dias de antecedência quanto ao dia da recarga.

5 - A CONTRATADA deverá recarregar os cartões alimentação de modo que 1 (um) dia útil antes da data dos créditos estes estejam disponíveis. As datas serão oficializadas pela Câmara Municipal posteriormente.

6 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal no caso de novas admissões e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

7 - A CONTRATADA deverá fornecer a primeira via dos cartões sem custo.

8 - Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa administrativa contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Patrocínio ou para os beneficiários.

9 - A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e a utilização dos cartões.

10 - A validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano a contar da data de emissão, devendo ser considerada a eventual existência de crédito remanescente após a vigência do Contrato.

11 - As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema on-line.

12 - O valor do cartão alimentação será reajustado, quando necessário, a pedido da Câmara Municipal de Patrocínio, através de oficio informando o novo valor.

Da tecnologia de segurança dos cartões

13 - A CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e proteção no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

14 - É necessário que os recursos tecnológicos aplicados no referido processo tornem segura a utilização dos cartões, uma vez que a licitante será responsável por quaisquer danos causados aos usuários e à Câmara que impossibilitem a eficácia dos mesmos, devendo repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido.

15 - Se acaso os cartões possuírem a tecnologia de aproximação, a CONTRATADA deverá disponibilizar para cada usuário a opção de mantê-la ativada ou desativada.

Dos casos excepcionais

16 - Em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar, sem custo adicional para a Câmara, outro cartão ao beneficiário, após solicitação do Departamento de Recursos Humanos, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

17 - Nos casos acima mencionados a CONTRATADA vencedora deverá bloquear eventual saldo existente tão logo seja comunicada do fato ocorrido e creditá-lo a favor do beneficiário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de bloqueio.

Da rede credenciada de estabelecimentos comerciais

18 - A CONTRATADA deverá promover o credenciamento de estabelecimentos comerciais para a modalidade Cartão Alimentação no município de Patrocínio/MG, caso ainda não o tenha feito.

19 - No ato da assinatura do Contrato a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar rede com, no mínimo, **4 (quatro)** estabelecimentos comerciais credenciados.

20 - Dos 4 (quatro) estabelecimentos ao menos 1 (um) deve ser:

a) supermercado que atua no comércio varejista e atacadista; e
b) supermercado de grande porte com mais de uma unidade no município, mesmo que cada filial tenha seu próprio Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

21 - No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato deverá ser comprovado o credenciamento de, no mínimo, **outros 4 (quatro)** estabelecimentos comerciais, sendo que 2 (dois) destes devem atuar no comércio varejista e atacadista.

22 - A comprovação do credenciamento se dará através de correspondência endereçada ao Departamento de Recursos Humanos que, conforme a conveniência da Câmara, poderá ser por meio eletrônico para licitação@cmpatrocinio.mg.gov.br.

23 - A Câmara poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos comerciais na rede credenciada, que deverá ser efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

Da Central de Atendimento e Do Sistema em Meio Eletrônico

24 - Na data de abertura do certame a licitante deverá ter disponível estrutura de atendimento aos usuários através de uma Central.

25 - No atendimento da Central deverão ser oferecidos, no mínimo, os serviços de saldo, data da disponibilidade do benefício, troca de senha e últimas transações efetuadas.

26 - Deverá, ainda, dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das funcionalidades mínimas a seguir:

27 - Para uso da Câmara:

a) operações de cadastro;
b) emissão e cancelamento de cartões;
c) emissão e cancelamento de pedidos de recarga;
d) consulta de saldo e extratos;
e) emissão de relatórios.

28 - Para uso dos beneficiários:

a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
d) alteração de senha do cartão.

Do saldo remanescente

29 - No comprovante de pagamento da compra realizada deverá constar eventual saldo remanescente.

30 - Transcorrido o prazo de vigência do Contrato eventuais créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que o beneficiário possa utilizá-los.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).
A Câmara Municipal de Patrocínio, no mês de dezembro de 2023, pagou vale alimentação para 59 servidores. É sabido que o número de servidores da Câmara Municipal de Patrocínio pode aumentar devido a contratação de servidores, principalmente de assessores de vereadores. Portanto, acrescenta-se algumas possíveis contratações de 5 servidores, passando ao total de 64 vales alimentação. Ou seja, durante um mês (periodicidade do pagamento do auxílio) serão calculados 64 vales alimentícios.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO
Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).
Embora tenha-se outros meios de fornecer auxilio alimentação para os seus funcionários o artigo 2 da lei municipal 5.391/21 é claro em dizer que será creditado no **cartão alimentação**. Portanto não tem como se ter outro meio de pagamento do auxílio se não for por cartão, o que prejudica a busca por outro meio.
6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO
Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21).
Tem-se o cálculo de 64 servidores recebendo o vale alimentação. O mesmo é concedido pela Câmara no valor de R$400,00 (quatrocentos reais), conforme portaria 112 de 2023. Logo, 64 servidores recebendo um vale alimentício de R$400,00 (quatrocentos reais), tem-se uma despesa mensal de R$25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais). Como o contrato será para 12 meses, temos o cálculo do contrato de 12 x R$25.600,00, resultando no valor global de R$ 307.200,00 (trezentos e sete mil e duzentos reais). Pela pesquisa de mercado foi encontrado as seguintes taxas de desconto: 0%, 3% e 10,5%. Logo, tem-se uma média de 4,5% de desconto. Finalizando, R$307.200,00 descontando os 4,5% chegamos ao valor total estimado de R$293.376,00 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e seis reais).
7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).
Por se tratar de um serviço já estipulado em lei, qual seja, concessão de **cartão alimentação**, não se tem como fazer uma contratação para pagar o auxílio alimentação de outra forma. Desta maneira, será feita a licitação para administração e fornecimento de vale alimentação totalizando R$293.376,00 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e seis reais).
8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO
Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).
Por se tratar de um item único, não tem como haver o parcelamento.
9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável
De acordo com o §2° do artigo 18 da lei 14.133/21, este item do Estudo Técnico Preliminar pode ser dispensado. E o mesmo se deve em razão não se conseguir mensurar a economicidade, o recurso humano para a Câmara Municipal.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO
Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).
De acordo com o §2° do artigo 18 da lei 14.133/21, este item do Estudo Técnico Preliminar pode ser dispensado. E o mesmo se deve em razão não se necessitar um treinamento técnico para a fiscalização e/ou gestão do contrato.
11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES
Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).
Não há contratações correlatas e/ou interdependentes na Câmara Municipal de Patrocínio no ano de 2024 ou anterior.
12 – IMPACTOS AMBIENTAIS
Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)
De acordo com o §2° do artigo 18 da lei 14.133/21, este item do Estudo Técnico Preliminar pode ser dispensado. E o mesmo se deve em razão não que se falar em impacto ambiental visível e suas medidas mitigadoras.
13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)
Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020)
Conforme análise da lei municipal 5395/21, o fornecimento de vale alimentação é via cartão alimentação. Logo, não tem como fazer uma licitação de outra forma de fornecimento. A quantidade está razoável, aumentando-se 5 possíveis contratações de fornecedores. O valor para cada vale está estipulado em lei no valor de R$400,00 (quatrocentos reais), ou seja, não tem como partir de um valor diferente deste para cada cartão, mensalmente. Portanto a contratação no valor estimado R$293.376,00 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e seis reais) anual está correto.
14 – RESPONSÁVEIS
Patrocínio, 12 de janeiro de 2024.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Chefe do Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024
EDITAL Nº 01/2024

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal que assinará o Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Edital.
Especificações conforme abaixo descrito:

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE CARTÕES*	VALOR UNITÁRIO DO CRÉDITO	QUANTIDADE DE CRÉDITOS	VALOR TOTAL ANUAL DO CRÉDITO *estimado
1	SE	ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTAO VALE ALIMENTAÇÃO. FORNECIMENTO DE CARTAO ELETRÔNICO A TODOS FUNCIONÁRIOS. CADASTRO DE SENHA PARA USO PESSOAL EM CADA CARTÃO. DISPONIBILIDADE DE CONSULTA EM SITE OU APLICATIVO DE SALDO EM CONTA APÓS CADASTRO DO SERVIDOR.	64	R$ 400,00	12 (doze), ou seja, os créditos serão mensais	R$ 293.376,00

* Quantidades e valores estimados devido a variações de entrada/saída de pessoal. A previsão é de confecção imediata de, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) cartões.

Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ/MF nº:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
E-mail:
Dados bancários:
Nome do representante legal da empresa que assinará o Contrato:
CPF/MF do representante legal da empresa que assinará o Contrato nº:
RG/órgão emissor do representante legal da empresa que assinará o Contrato nº:
Instrumento de outorga de poderes (encaminhar cópia do instrumento em anexo à proposta)
Validade da proposta, conforme estipulado no Edital:
Condições de prestação dos serviços, conforme estipulado no Termo de Referência:
Garantia pelos serviços prestados, conforme o disposto na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor):
Data e assinatura
Certificação digital

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024
EDITAL Nº 01/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº <EDITAL>, modalidade <MODALIDADE>, do tipo <TIPO>, cujo objeto é a <OBJETO>, a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

_____ - ___, ___ de _____ de _____.

_____
assinatura do representante legal da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024
EDITAL Nº 01/2024

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SER MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº <EDITAL>, modalidade <MODALIDADE>, do tipo <TIPO>, cujo objeto é a <OBJETO>, a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos são conhecidos na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência neste procedimento licitatório.

_____ - ___, ___ de _____ de _____.

_____
assinatura do representante legal da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024
EDITAL Nº 01/2024

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº <EDITAL>, modalidade <MODALIDADE>, do tipo <TIPO>, cujo objeto é a <OBJETO>, a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, que:

(assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)
( ) cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
( ) na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
( ) na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, conforme os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

_____ - ___, ___ de _____ de _____.

_____
assinatura do representante legal da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024
EDITAL Nº 01/2024

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº <EDITAL>, modalidade <MODALIDADE>, do tipo <TIPO>, cujo objeto é a <OBJETO>, a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade legalmente estabelecidas, em atendimento à Lei nº 14.133, de 2021.

_____ - ___, ___ de _____ de _____.

_____
assinatura do representante legal da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024
EDITAL Nº 01/2024

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº <EDITAL>, modalidade <MODALIDADE>, do tipo <TIPO>, cujo objeto é a <OBJETO>, a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data da entrega das propostas, em observância à Lei nº 14.133, de 2021.

_____ - ___, ___ de _____ de _____.

_____
assinatura do representante legal da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024
EDITAL Nº 01/2024

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XX, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E A EMPRESA XXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, representada por seu Presidente, o vereador Xxx, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, nesta cidade de Patrocínio/MG, Cep xxx, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Xxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede na Rua Xxx, nº xx, na cidade de Xxx/XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/XX - Edital nº XX/XX, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de xxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE CARTÕES*	VALOR UNITÁRIO DO CRÉDITO	QUANTIDADE DE CRÉDITOS	VALOR TOTAL ANUAL DO CRÉDITO *estimado
1	SE	ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTAO VALE ALIMENTAÇÃO. FORNECIMENTO DE CARTAO ELETRÔNICO A TODOS FUNCIONÁRIOS. CADASTRO DE SENHA PARA USO PESSOAL EM CADA CARTÃO. DISPONIBILIDADE DE CONSULTA EM SITE OU APLICATIVO DE SALDO EM CONTA APÓS CADASTRO DO SERVIDOR.	64	R$ 400,00	12 (doze), ou seja, os créditos serão mensais	R$ 293.376,00
* Quantidades e valores estimados devido a variações de entrada/saída de pessoal. A previsão é de confecção imediata de, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) cartões.						

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;

O Edital de licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

A Proposta do Contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O prazo de garantia contratual será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC)

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREÇO

O valor total estimado da contratação é de R$ 293.376,00 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e seis reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do Contrato.
No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
Quando houver glosa parcial do objeto o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.
O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do Contrato e do órgão Contratante;
o período respectivo de execução do Contrato;
o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Portal Virtual Licitanet (https://licitanet.com.br/) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao Portal Virtual Licitanet (https://licitanet.com.br/) para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se junto ao Portal Virtual Licitanet (https://licitanet.com.br/) a situação de irregularidade do Contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.
Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente Contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária. exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante, além das responsabilidades constantes no Edital e na Lei nº 14.133, de 2021, as obrigações descritas no subitem 5.2 - Obrigações da CONTRATANTE, do item 5 - OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme abaixo relacionadas.
Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.
Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.

Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
A CONTRATADA deverá atender as obrigações abaixo relacionadas.

Da modalidade do benefício
O benefício será disponibilizado exclusivamente na seguinte modalidade CARTÃO ALIMENTAÇÃO: Em meio eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, e equipado com chip de segurança para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios).

Dos cartões
Os cartões deverão ser entregues e os valores creditado no cartão de cada servidor indicado no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao da assinatura do Contrato, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas. (Subitem acrescentado através de Retificação da Minuta de Contrato do Edital)
Cada servidor deverá possuir seu próprio cartão magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. Os cartões deverão ser entregues em envelopes fechados com as suas respectivas senhas numéricas.
Os créditos a serem realizados nos cartões serão solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos por e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos servidores beneficiados e respectivos valores a serem creditados com, no mínimo, 4 (quatro) dias de antecedência quanto ao dia da recarga.
A CONTRATADA deverá recarregar os cartões alimentação de modo que 1 (um) dia útil antes da data dos créditos estes estejam disponíveis. As datas serão oficializadas pela Câmara Municipal posteriormente.
A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal no caso de novas admissões e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração de acordo com a rotatividade dos servidores.
A CONTRATADA deverá fornecer a primeira via dos cartões sem custo.
Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa administrativa contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Patrocínio ou para os beneficiários.
A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e a utilização dos cartões.
A validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano a contar da data de emissão, devendo ser considerada a eventual existência de crédito remanescente após a vigência do Contrato.
As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema on-line.
O valor do cartão alimentação será reajustado, quando necessário, a pedido da Câmara Municipal de Patrocínio, através de oficio informando o novo valor.

Da tecnologia de segurança dos cartões
A CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e proteção no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
É necessário que os recursos tecnológicos aplicados no referido processo tornem segura a utilização dos cartões, uma vez que a licitante será responsável por quaisquer danos causados aos usuários e à Câmara que impossibilitem a eficácia dos mesmos, devendo repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido.
Se acaso os cartões possuírem a tecnologia de aproximação, a CONTRATADA deverá disponibilizar para cada usuário a opção de mantê-la ativada ou desativada.

Dos casos excepcionais
Em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar, sem custo adicional para a Câmara, outro cartão ao beneficiário, após solicitação do Departamento de Recursos Humanos, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.
Nos casos acima mencionados a CONTRATADA vencedora deverá bloquear eventual saldo existente tão logo seja comunicada do fato ocorrido e creditá-lo a favor do beneficiário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de bloqueio.

Da rede credenciada de estabelecimentos comerciais
A CONTRATADA deverá promover o credenciamento de estabelecimentos comerciais para a modalidade Cartão Alimentação no município de Patrocínio/MG, caso ainda não o tenha feito.
No ato da assinatura do Contrato a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar rede com, no mínimo, 4 (quatro) estabelecimentos comerciais credenciados.
Dos 4 (quatro) estabelecimentos ao menos 1 (um) deve ser:
a) supermercado que atua no comércio varejista e atacadista; e
b) supermercado de grande porte com mais de uma unidade no município, mesmo que cada filial tenha seu próprio Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
7.2.18.2. No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato deverá ser comprovado o credenciamento de, no mínimo, outros 4 (quatro) estabelecimentos comerciais, sendo que 2 (dois) destes devem atuar no comércio varejista e atacadista.
7.2.19. A comprovação do credenciamento se dará através de correspondência endereçada ao Departamento de Recursos Humanos que, conforme a conveniência da Câmara, poderá ser por meio eletrônico para licitação@cmpatrocinio.mg.gov.br.
7.2.20. A Câmara poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos comerciais na rede credenciada, que deverá ser efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

Da Central de Atendimento e Do Sistema em Meio Eletrônico
7.2.21. Na data de abertura do certame a licitante deverá ter disponível estrutura de atendimento aos usuários através de uma Central.
7.2.22. No atendimento da Central deverão ser oferecidos, no mínimo, os serviços de saldo, data da disponibilidade do benefício, troca de senha e últimas transações efetuadas.
7.2.23. Deverá, ainda, dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das funcionalidades mínimas abaixo relacionadas.
7.2.23.1. Para uso da Câmara:
a) operações de cadastro;

b) emissão e cancelamento de cartões;
c) emissão e cancelamento de pedidos de recarga;
d) consulta de saldo e extratos;
e) emissão de relatórios.
7.2.23.2. Para uso dos beneficiários:
a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
d) alteração de senha do cartão.
Do saldo remanescente
7.2.24. No comprovante de pagamento da compra realizada deverá constar eventual saldo remanescente.
7.2.25. Transcorrido o prazo de vigência do Contrato eventuais créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que o beneficiário possa utilizá-los.
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Caberá ao Contratado, além das responsabilidades constantes no Edital e na Lei nº 14.133, de 2021, as obrigações descritas no subitem 5.1 - Obrigações da CONTRATADA, do item 5 - OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme abaixo relacionadas.
Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.
Substituir no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste Termo de Referência.
Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.
Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.
Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no item 13 - DAS SANÇÕES do Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme abaixo relacionadas.
dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal a prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame e a prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração Pública;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
11.8. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.
11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.
legalmente estabelecidas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:
<DOTACOES>
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), e normas e princípios gerais dos Contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de Contrato.
Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)
É eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Patrocínio, xx de xx de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Contratante

_____
Contratada

Testemunhas:

_____ _____
CPF nº CPF nº

Publicado por:
Lucas Favalli Barbosa Viana
Código Identificador:2959E6FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV
EDITAL DE LICITACAO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024

Regime: Prestação de Serviços

Tipo: Menor Preço

OBJETO: Contratação do Seguro Prestamista visando garantir a quitação do saldo devedor dos contratos de empréstimos consignados concedidos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e servidores da ativa dos Entes Vinculados, nos casos de Morte por Qualquer Causa (MQC) e Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ocorrências de sinistros cobertos, nos termos estabelecidos nas condições contratuais, até o limite do capital segurado contratado ("PRODUTOS"), mediante formalização pelo proponente através de proposta de adesão individual (doravante denominados "Segurado", no singular, e "Segurados", no plural), devendo obrigatoriamente a formalização da operação ser processada em Plataforma Digital, disponibilizada pelo SUBESTIPULANTE, contratada pelo ESTIPULANTE para a operacionalização dos empréstimos consignados

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024
1 - PREÂMBULO:
O MUNICÍPIO DE PARACATU, por intermédio do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV**, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, em sessão pública, e será realizado no **Portal Bolsa Nacional de Compras**, conforme especificações e exigências contidas nesse Edital e em seus Anexos.
Este pregão será regido pela Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores.
O pregão será realizado pelo Pregoeiro **Daniel Henrique Oliveira e Souza**, e Equipe de Apoio, constituída pelos seguintes servidores: João Paulo de Melo Gonçalves, Marcos Vinicius Cardoso Alves, designados através da Portaria nº 017, de 08/03/2024.
Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site **www.preserv.mg.gov.br,** do quadro de avisos do Instituto, do site do **Portal Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br** e quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente Edital e seus Anexos.
TAXA MÁXIMA A SER CONTRATADA: 0,08% AO MÊS.
1.1. DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **10/04/2024**
1.1.1 A abertura da sessão de pregão terá início no dia **25/04/2024, às 14:30 horas.**
1.1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.
2 - OBJETO:
2.1. Contratação do Seguro Prestamista visando garantir a quitação do saldo devedor dos contratos de empréstimos consignados concedidos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e servidores da ativa dos Entes Vinculados, nos casos de Morte por Qualquer Causa (MQC) e Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ocorrências de sinistros cobertos, nos termos estabelecidos nas ondições contratuais, até o limite do capital segurado contratado ("PRODUTOS"), mediante formalização pelo proponente através de proposta de adesão individual (doravante denominados "Segurado", no singular, e "Segurados", no plural), devendo obrigatoriamente a formalização da operação ser processada em Plataforma Digital, disponibilizada pelo SUBESTIPULANTE, contratada pelo ESTIPULANTE para a operacionalização dos empréstimos consignados
3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:
3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao pregoeiro, por meio eletrônico, **www.bnc.org.br** em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.
3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
3.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro, por meio eletrônico, **www.bnc.org.br** no prazo máximo de até **02 (dois) dias** úteis contados da data do recebimento do pedido e serão publicados no endereço **www.preserv.mg.gov.br.**
3.3. Qualquer pessoa poderá impugnar, por meio eletrônico, **www.bnc.org.br** os termos do presente Edital em até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
3.3.1. Acolhida ou não a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados por meio eletrônico, e será divulgada nos meios oficiais.
3.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no site do por meio do endereço **www.preserv.mg.gov.br e na plataforma www.bnc.org.br** aos interessados.
3.4.1. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
3.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
4.1. Só poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.
4.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
4.3.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
4.3.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
4.3.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
4.3.4. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
4.3.5. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas jurídicas.
4.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
4.5. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
4.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
4.7. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
4.8. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
4.9. O licitante que não for credenciado fica impedido de formular lances e apresentar recursos, tendo, todavia, o direito de ter a sua proposta analisada e classificada, se for o caso.
4.10. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras, anexo VIII.
b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme Anexo II.
c) Especificações dos serviços objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.
4.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras, anexo VIII.
4.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no, anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.10 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.
5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
5.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
5.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.10. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1. Documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
7.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
7.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
7.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
7.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
7.2.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
7.2.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
7.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até **90 (noventa) dias**, contados da abertura da licitação e dentro de sua data de validade, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
7.4. DECLARAÇÕES DEVENDO SER ENCAMINHADO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA.
7.4.1. Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
7.4.2. Declaração de idoneidade/ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;
7.4.3. Declaração de Condição da Empresa como ME/EPP;
7.4.4. Declaração de disponibilidade de recursos adequados e disponíveis para execução do objeto da licitação.
7.4.5. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de **18 (dezoito) anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de **16 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;
7.4.6. Declaração de Inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Paracatu;
7.4.7. Proposta Comercial da Empresa;
7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO DEVENDO SER ENCAMINHADO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA.
7.5.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
7.5.1.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
7.5.2. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.
7.5.3. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **30 (trinta) dias corridos**, a contar de sua expedição.
7.5.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.5.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
7.5.5.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Possuir registro junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.
8.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.3.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
8.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
8.3.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.3.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
8.3.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.4. DO JULGAMENTO:

8.4.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
8.4.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.4.3. Considera-se inexequível a proposta queapresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.4.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.5.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
8.5.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
8.5.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
8.5.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
8.5.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
8.5.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, conforme art. 52 da Lei nº14.133/2021.
8.5.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
8.5.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
8.5.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
8.5.1.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9 - DOS RECURSOS:

9.1. Declarado o vencedor, fracassado ou deserto, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, em campo próprio do sistema.
9.1.1. O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

9.1.3. Admitido o recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de suas razões, pelo sistema eletrônico.

9.1.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, pelo sistema eletrônico.

9.1.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos, pelo sistema eletrônico.

9.2. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, pelo sistema eletrônico, que poderá:
9.2.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
9.2.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.
9.3. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

9.4. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

9.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

9.6. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11- DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, pelo Setor de Licitações, podendo esta ser por meio eletrônico ou presencial.

11.1.1. O adjudicatário deverá comprovar, no ato de assinatura do contrato, a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital.

1.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.2.3. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.

11.3. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação, por meio eletrônico.

11.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de **15 (quinze) dias** corridos da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais e dos documentos relacionados no Termo de Referência 01/2024, devidamente conferidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

12.1.1. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Notas Fiscais;

II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista;

III - Relatório da Prestação de Serviços, atestado e aprovado pelo Fiscal do Contato e pelo Superintendente Executivo.

12.1.2. As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.

12.2. Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

12.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa, nos seguintes termos:

13.1.2.1. 0,5% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

13.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 3 (três) anos, conforme dispõe o art. 156, IV e §5º da Lei nº14.133/2021.

13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

13.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

13.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

13.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.

13.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.5. As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.5.3. Não mantiver a proposta;

13.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

13.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.6. Cometer fraude fiscal;

13.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

13.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

13.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

14.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.3. É VEDADO AO LICITANTE RETIRAR SUA PROPOSTA OU PARTE DELA APÓS ABERTA A SESSÃO DO PREGÃO.

14.4. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no art. 125 da Lei nº14.133/2021.
14.5. O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
14.6. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.
14.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
14.8. Este edital encontra-se disponível gratuitamente **no site www.preserv.mg.gov.br** ou poderá ser obtido no **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV**, na Rua Getúlio de Melo Franco, n° 384 – Centro – CEP: 38600-228, no horário de **08h às 11h e 13h às 17h**, mediante pagamento de **R$5,00 (cinco reais)**, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticada por banco credenciado pela Prefeitura Municipal de Paracatu.
14.9. As cláusulas editalícias serão sempre interpretadas em favor da ampliação da concorrência e da competitividade, desde que não comprometa a segurança da finalidade da aquisição ou contratação.
14.10. Este Edital possui **46 páginas** numeradas, sendo:
14.10.1. Normas da Licitação: **páginas 1 a 16**;
14.10.2. Anexo I - Termo de Referência: **páginas 17 a 24**;
14.10.3. Anexo II – Exigências para Habilitação: **páginas 25 a 26**;
14.10.4. Anexo III – Declaração de Idoneidade e de fato Impeditivo para contratar: **página 27**;
14.10.5. Anexo IV – Declaração de ME/EPP: **página 28**;
14.10.6. Anexo V – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7° XXXIII da Constituição Federal: **página 29**;
14.10.7. Anexo VI – Declaração de Inexistência de Parentesco: **página 30**;
14.10.8. Anexo VII – Declaração de Disponibilidade de Recursos: **página 31**;
14.10.9. Anexo VIII – Modelo de Solicitação de cadastro ao sistema de Pregão Eletrônico, Bolsa Nacional de Compras: **páginas 32 a 34**;
14.10.10. Anexo X - Minuta de Contrato: **páginas 35 a 58.**

Paracatu-MG, 09 de abril de 2024.

GERALDO BATISTA FILHO
Superintendente Executivo do PRESERV

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2024
1 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro prestamista para empréstimo consignado com recursos financeiros do PRESERV.
2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Contratação do Seguro Prestamista visando garantir a quitação do saldo devedor dos contratos de empréstimos consignados concedidos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e servidores da ativa dos Entes Vinculados, nos casos de Morte por Qualquer Causa (MQC) e Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ocorrências de sinistros cobertos, nos termos estabelecidos nas ondições contratuais, até o limite do capital segurado contratado ("PRODUTOS"), mediante formalização pelo proponente através de proposta de adesão individual (doravante denominados "Segurado", no singular, e "Segurados", no plural), devendo obrigatoriamente a formalização da operação ser processada em Plataforma Digital, disponibilizada pelo SUBESTIPULANTE, contratada pelo ESTIPULANTE para a operacionalização dos empréstimos consignados**.**
3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A contratação justifica-se pela necessidade de seguro prestamista para a concessão de empréstimo consignado com recursos do PRESERV, conforme exigência da Portaria 1467/2022, que regulamenta o empréstimo consignado com recurso financeiro dos RPPS.
O seguro tem por objetivo preservar o patrimônio do Instituto, pois cobre eventuais perdas com empréstimos, como morte do segurado e invalidez permanente por acidente.
A contratação do seguro prestamista é obrigatória para que o Instituto oferte empréstimo consignado com recursos próprios, assim o Instituto deve estipular uma seguradora para que esta realize o seguro junto ao tomador do empréstimo.
Cumpre ressaltar que o Instituto não obriga o tomador do empréstimo contratar com a seguradora estipulada, contudo o empréstimo será concedido caso apenas o servidor apresente contratação de seguro prestamista.
Portanto, para que a operacionalização do empréstimo consignado seja realizada de forma eficaz, o Instituto estipulará uma seguradora para que esta realize o seguro prestamista junto ao tomador do empréstimo.
4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:
4.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal/88, com o art. 5º da Lei nº14.133/21, com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01/2010 e com a Resolução CONAMA nº 257/1999.
4.2. O objeto da contratação deverá ser prestado nas condições e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta do licitante.
4.3. O prazo de prestação dos serviços será de no máximo **07 (sete) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
5.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo e da Proposta.
b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.
5.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo a Contratada corrigí-lo no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**
6 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:
6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO**: **Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo do PRESERV, Portaria n. 01/2021; Telefone: 038-3671-4640; Ramal: 27; **E-mail: superintendenciapreserv@paracatu.mg.gov.br.**

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO**: **Hermak Pires de Oliveira**, Diretor de Administração e Finanças Telefone: 038.3671-4640, Ramal: 24 - **E-mail: hermak@preserv.mg.gov.br.**
6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer sua administração, quais sejam, verificar os empenhos, dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
6.3. Compete ao Fiscal acima identificado:
a) exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação;
b) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;
c) acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato ou ata sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso.
d) atestar e aprovar o relatório de prestação de serviço, bem como as notas fiscais e os documentos da regularidade fiscal, social e trabalhista, para a efetivação do pagamento.
6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.
6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado/qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº14.133/21.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;
7.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
7.1.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.
7.1.5. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato;

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/1991;
7.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição contratada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
7.2.4. Prova de Regularidade/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT.
7.2.6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3. DECLARAÇÕES

a) Declaração de que não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;
b) Declaração de Inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Paracatu;

7.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1.1. Possuir registro junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

7.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até **90 (noventa) dias**, contados da abertura da licitação e dentro de sua data de validade, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar os serviços em estrita observância às especificações deste termo de referência e da Proposta Comercial, no prazo indicado pelo Instituto,
8.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
8.1.3. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
8.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;
8.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as condições do Contrato e deste Termo de Referência;
8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. MENOR PREÇO POR ITEM

10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
10.1.1. Advertência por escrito;
10.1.2. Multa, nos seguintes termos:
10.1.2.1. 0,5% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos.
10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 3 (três) anos, conforme dispõe o art. 156, IV e §5º da Lei nº14.133/2021.
10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
10.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
10.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
10.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.
10.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
10.5. As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:
10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
10.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
10.5.3. Não mantiver a proposta;
10.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
10.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
10.5.6. Cometer fraude fiscal;
10.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
10.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
10.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da dotação orçamentária:
03.01.01.09.123.0038.2153.3.3.90.39.53

12 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado, por meio de cheque nominal, ou ordem de pagamento eletrônico a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, com base na Nota Fiscal acompanhada da documentação atualizada da regularidade fiscal, social e trabalhista.
12.1.1. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos.
12.1.2. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.
12.2. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços.
12.3. É vedado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
Paracatu, 05 de dezembro de 2023.
Hermak Pires de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças

Aprovo o presente Termo de Referência.
Geraldo Batista Filho
Superintendente Executivo
Portaria nº 01/2021

ANEXO II

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº xx/2024
1. HABILITAÇÃO
1.1 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacaopreserv.paracatu@gmail.com, com posterior encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV, na Rua Getúlio Melo Franco, 384, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-228, aos cuidados da Comissão de Licitação, observando o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

1.2.2. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato; ou por outro meio admitido em lei.

1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/1991;

1.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;

1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição contratada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.3.4. Prova de Regularidade/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT.

1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo tribunal de justiça do Estado da sede da empresa, expedida em no máximo 90 (noventa) dias.

1.4.2. Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

1.4.3. Declaração indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

1.4.4. Declaração de que não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

1.4.5. Declaração de Inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Paracatu;

1.4.6. Termo de Confidencialidade de Informações;

1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.5.1. Possuir registro junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

_____ , ____ de _____ de 20xx.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

---------- **ANEXO III**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Empresa **(nome da empresa, qualificação, CNPJ, endereço, etc.**), não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021, estando ***CIENTE*** da obrigatoriedade de comunicar qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, ____ de _____ de 20xx.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A EMPRESA_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu Representante Legal o Senhor(a)_____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de _____ (**Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**), perante a (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), nos termos da Legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ***CIENTE*** que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº14.133/2021.

(***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima***)

_____ , ____ de _____ de 20xx.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A EMPRESA_____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

_____ , ____ de _____ de 20xx.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Nome:_____
R.G.:_____
CPF:_____
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.
É cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta do Município de Paracatu? _____
Em caso positivo, informar:
Nome:_____
Relação de Parentesco:_____
Cargo:_____
Órgão de Lotação: _____
_____ , ____ de _____ de 20xx.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Grau de Parentesco	**1º grau**	**2º grau**	**3º grau**	**4º grau**
Linha reta:	pai, mãe filho(a)	avô(ó) neto(a)	bisavô(ó) bisneto(a)	trisavô(ó) trineto(a)
Linha colateral:	-	Irmã(o)	Tio(a) sobrinho(a)	Primo(a)
Afinidade:	sogro(a), genro, nora, enteado, madrasta, padrasto	cunhado(a)	-	-
Informe também a existência de cônjuge ou companheiro				

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, ***DECLARA*** **,** sob as penas da lei, que:
1. Por ocasião da contratação, disporá das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação.
2. Compromete-se, ainda, que no momento da assinatura do respectivo Contrato ou instrumento equivalente a apresentar a comprovação documental dos recursos necessários para execução contratual, bem como a relação nominal da equipe técnica constando os respectivos currículos e certificações de cada profissional.

_____ , ____ de _____ de 20xx.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

ANEXO VIII

BNC
Bolsa Nacional de Compras

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS "BNC" E DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ:	( ) ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
e-mail ( ) no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais	

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**
Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras "BNC", do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
São responsabilidades do Licitante:
Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.
O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.
A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____/_____ de _____ 20_____.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

PARA FORNECEDORES:
A BNC – Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002. que diz "para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação" e para o fornecimento do sistema operacional "robusto", a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.
Por estes serviços prestados serão cobradas "taxas" a critério e escolha de cada participante
O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.
Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

	PLANO DE ADESÃO	A:		R$ 98,10 única participação por edital.
	PLANO DE ADESÃO	B:		R$ 135,00 (mensal)
	PLANO DE ADESÃO	C:		R$ 199,00 (trimestral)
	PLANO DE ADESÃO	D:		R$ 279,00 (semestral)

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação.
Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.
Plano de Adesão C, o respectivo contrato é trimestral a contar da data da sua contratação.
Plano de Adesão D, o respectivo contrato é semestral a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Para o plano de adesão C e D ao termino do contrato o fornecedor poderá optar pela renovação e/ou outro plano.
A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de "boleto bancário".
A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.
Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data: _____/_____ de _____ 20_____.

_____
Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

ANEXO X
M I N U T A
PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2024
CONTRATO N.º xxx/2024
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS COLETIVOS POR ADESÃO (doravante denominado "Contrato" ou "Parceria" ou "Acordo") QUE, ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV; MONETAR SERVIÇOS FINANCEIROS S.A E XXXXXXXXX.
Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº14.133/2021, com suas alterações posteriores e, demais legislações que regem a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. ESTIPULANTE:
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.
Endereço: Rua Getúlio Melo Franco, nº 384, Centro – Paracatu/MG.
CNPJ: 04.813.860/0001-03
Representante Legal: Geraldo Batista Filho, Superintendente Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileira, CPF 760.709.726-00, RG-M-5011469.

1.2. SUBESTIPULANTE:
MONETAR SERVIÇOS FINANCEIROS S.A, sociedade anônima de capital fechado com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 2735, 13º andar, bairro Lourdes, CEP 30.160-048, registrada na junta comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121167323 e inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.989.913/0001-20, neste ato representada pelo seu Diretor, RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA, CPF nº 058.551.776-46, doravante denominado de **SUBESTIPULANTE.**

1.3. SEGURADORA
Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Representante Legal:
(SEGURADORA, ESTIPULANTE e SUBESTIPULANTE denominados individualmente de "Parte", em conjunto "Partes", ESTIPULANTE e SUBESTIPULANTES denominados em conjunto "DISTRIBUIDORES")

CONSIDERANDO QUE:
(a) a SEGURADORA é uma seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") a exercer em todo o território nacional as atividades inerentes a comercialização de seguros de vida;
(b) a SEGURADORA participou e foi vencedora do processo de licitação nº 001/2024, como requisito do processo firmou em xx/xx/xxxx com o ESTIPULANTE uma Proposta para Contratação de Seguro Prestamista para garantir a quitação do saldo devedor dos contratos de empréstimos consignados concedido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao PRESERV, e servidores da ativa dos Entes Vinculados, nos casos de Morte Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente, nas ocorrências de sinistros cobertos, nos termos estabelecidos nas condições contratuais, até o limite do capital segurado contratado, mediante formalização pelo proponente através de proposta de adesão individual, logo após a assinatura do contrato de empréstimo consignado;
(c) O PRESERV e o SUBESTIPULANTE firmaram Contrato de Prestação de Serviços para gestão da carteira de empréstimos consignados ofertados pelo PRESERV, cujos serviços abrangem a oferta, esteira de crédito, back Office, contabilidade, tesouraria, financeiro, bancário, jurídico, gerenciamento de pós-venda, suporte e tecnologia, atendimento aos órgãos fiscalizadores, recursos humanos, além da recepção, formalização e controle das Propostas de Seguros Prestamista.
As partes, acima qualificadas, representadas nos termos dos seus respectivos estatutos e contratos sociais, RESOLVEM celebrar o presente "Contrato de Administração de Seguros Coletivos por Adesão" (doravante denominado "Contrato" ou "Parceria" ou "Acordo") mediante adoção das cláusulas e condições abaixo dispostas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, em plena consonância com o princípio da boa-fé objetiva e a função social do contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
2.1. O presente Instrumento tem por objeto a **Contratação do Seguro Prestamista visando garantir a quitação do saldo devedor dos contratos de empréstimos consignados concedidos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e servidores da ativa dos Entes Vinculados, nos casos de Morte por Qualquer Causa (MQC) e Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ocorrências de sinistros cobertos, nos termos estabelecidos nas ondições contratuais, até o limite do capital segurado contratado ("PRODUTOS"), mediante formalização pelo proponente através de proposta de adesão individual (doravante denominados "Segurado", no singular, e "Segurados", no plural), devendo obrigatoriamente a formalização da operação ser processada em Plataforma Digital, disponibilizada pelo SUBESTIPULANTE, contratada pelo ESTIPULANTE para a operacionalização dos empréstimos consignados,** de acordo com as especificações e detalhamentos do **Termo de Referência nº 01/2024** - Anexo I do Pregão Eletrônico nº 001/2024 que, juntamente com a **Proposta vencedora**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.1.1. O objeto do presente Contrato está restrito aos produtos que serão ofertados aos Segurados vinculados ao PRESERV.

2.1.2. Os documentos relacionados abaixo, devidamente rubricados pelas PARTES, integram e constituem parte inseparável deste Contrato.
a) Anexo I: Proposta de Contratação de Seguros s/nº.

2.1.3. As disposições deste Contrato prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergências ou dúvidas entre estes últimos, a prevalência será determinada pela ordem que estão relacionados acima.

2.1.4. Para efeito deste Contrato, considera-se:
a) Ente vinculado: é o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, vinculado à Prefeitura Municipal e/ou da Câmara Municipal da cidade Paracatu/MG, Estado de Minas Gerais, que procede aos descontos relativos à consignação compulsória e facultativa nas fichas financeiras dos Servidores Públicos ativos e Aposentados e dos beneficiários de pensão vinculados ao PRESERV;
b) Plataforma Digital: é o meio tecnológico digital operado pelo SUBESTIPULANTE, que será utilizado para a formalização dos empréstimos consignados e dos respectivos seguros prestamistas vinculados às referidas operações de crédito.

2.2. As partes formalizam este Contrato, comprometendo-se, uma em relação às outras, a atuar de acordo com os seus termos e condições, com vistas a divulgar, oferecer e promover a contratação dos seguros descritos no item 2.1.

2.3. Fica estabelecido que caso haja interesse das partes na alteração nas condições da oferta dos seguros indicados no item 2.1., seja em relação ao preço, legislação ou qualquer outra condição para as novas contratações, tais como, mas não limitado a, idade, condições de trabalho, condições de saúde, renda, entre outros, as quais foram utilizadas como parâmetro pela SEGURADORA para fixar as bases de preços, taxas e comissões dessa operação, as Partes deverão firmar novas diretrizes comerciais com intuito de desenvolver novos produtos que atendam à nova estratégia de venda, mediante acordo entre as partes.

2.4. Os DISTRIBUIDORES desempenharão, isolada ou conjuntamente, o que seja estabelecido no presente Contrato as funções de estipulante e subestipulante conforme regulamentação aplicável.

2.5. As Partes expressamente declaram que ao habilitar-se para a presente parceria, adotaram as seguintes premissas:
a) Possuem infraestrutura suficiente para atendimento do objeto desta parceria, sendo que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza; e

b) Estão cientes de que, na hipótese de alguma das Partes solicitar, durante a vigência desta parceria, a execução de projetos que dependam da realização de investimentos, estes investimentos somente serão reconhecidos após aprovação prévia e expressa das outras Partes, mediante a formalização de termo aditivo entre as partes, e seus custos serão arcados exclusivamente pela Parte solicitante.

2.5.1. As partes expressamente renunciam a todo e qualquer benefício pecuniário decorrente da realização de investimentos implementados em dissonância com os procedimentos ajustados no item acima, renunciando, inclusive, à prerrogativa de que trata o parágrafo único do artigo 473 do Código Civil, na hipótese de qualquer parte denunciar unilateralmente a presente parceria.

2.6 As Partes, desde já, concordam que a comercialização e a distribuição do(s) PRODUTOS(s) objeto deste Contrato somente pode ser operacionalizados pela Plataforma Digital.

2.7. **O objeto se vincula ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor a ser repassado à seguradora é xx% mensal do prêmio do seguro, O capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo devedor do empréstimo consignado apurado na data do sinistro, relativo ao compromisso prévio assumido pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao estipulante PRESERV.
3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme especificado no Anexo I do Edital e na Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL:

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo, em conformidade com as disposições da legislação vigente, ***especialmente***:
I - Emendas Constitucionais nºs 103/2019 ;
II – Resolução CMN n° 4.693/2021;
III – Portaria MTP n°1.467/2021.
IV – Resolução CNSP nº434/2021
V – Resolução CNSP n° 382/2020

5 - CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a entrega do Relatório Mensal, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços e, sua consequente aceitação, pelo Fiscal do Contrato.
5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Contratante, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona.
5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:
6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO**: **Geraldo Batista Filho,** Superintendente Executivo, Portaria nº 01/2021 -Tel. (38) 3671-4640, **e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br**
6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO**: **Hermak Pires de Oliveira**, Diretor de Administração e Finanças, Portaria nº 03/2021 - Tel. (38) 3671-4640, e-**mail: preserv@paracatu.mg.gov.br.**
6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.
6.3. Compete ao fiscal acima identificado:
a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;
c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;
6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.
6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Na forma estabelecida pelo artigo 125 da Lei nº14.133/2021 e suas alterações, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:
8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art.124 da Lei nº14.133/2021;
8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração (art. 124, II, da Lei nº14.133/2021);
8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.
8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I do art. 124 da Lei nº14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
8.4. A extinção normal se dará com o cumprimento das obrigações contratuais, por ambas as partes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA:

9.1.1. Para que seja atingido o objetivo do presente Contrato, pactuam as partes que caberão à SEGURADORA as seguintes responsabilidades:
a) Cumprir, durante a execução do objeto Contrato, as normas e procedimentos definidos nas resoluções CNSP nºs 434/2021 e 382/2020, incluindo, bem como as demais normas emitidas por tais órgãos;
b) Desenvolver e manter a base técnica de todos os PRODUTOS que serão comercializados por este Contrato, a respectiva política de preços.
c) Cumprir todas as determinações da nota técnica atuarial e das Condições Gerais dos PRODUTOS objeto deste Acordo;
d) Disponibilizar para os Segurados SUBESTIPULANTE, durante a vigência do presente Contrato, todas as informações relacionadas a regulação de sinistros, para inserção na Plataforma Digital,
e) Supervisionar e monitorar, em conjunto com o ESTIPULANTE, os canais de distribuição dos DISTRIBUIDORES ministrando todos os treinamentos e reciclagens necessários para a oferta dos PRODUTOS;
f) Realizar a implantação dos Segurados que adquiriram os PRODUTOS em seus sistemas e demais procedimentos necessários, desde que receba todas as informações necessárias que foram captadas pela Plataforma Digital. Em caso de inconsistências ou ausência de informações, a pendência será devolvida ao SUBESTIPULANTE para imediata correção, sob pena do seguro não ser admitido pela SEGURADORA;
g) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelas obrigações que estejam diretamente relacionadas às condições dos seguros mencionados no item 9.1, quais sejam: regulação e liquidação dos sinistros ocorridos, aceitação e recusa do risco, e cumprimento das Condições Gerais e Contratuais dos PRODUTOS;
h) Pagar as remunerações previstas nesse Contrato, desde que todas as obrigações das demais Partes tenham sido integralmente cumpridas;
i) Disponibilizar, mensalmente, relatórios gerenciais com as informações das propostas vendidas, sempre que solicitado;
j) Responsabilizar-se em efetuar o pagamento do sinistro ao ESTIPULANTE e que sobejar, ao Segurado ou seus demais Beneficiário(s), se devido, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de todos os documentos necessários e aptos para a regulação do sinistro;
k) Solicitar todos e quaisquer documentos adicionais que se façam necessários para elucidação dos fatos, para a devida regulação e liquidação do sinistro, bem como solicitar instauração de sindicância nos termos da legislação vigente, para apuração de eventuais fraudes;
l) Aprovar e disponibilizar em conjunto com o ESTIPULANTE todos os scripts que serão utilizados na comercialização dos produtos, independentemente da modalidade de divulgação a ser utilizada;
m) Receber do Segurado o prêmio do seguro na forma contratada na proposta de seguros, por meio de repasse a ser operacionalizado pelo ESTIPULANTE.
9.1.2. Prestar os serviços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, e de acordo com a proposta da Contratada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais.
9.1.3. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos a que der causa;
9.1.4. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, a critério da Administração;
9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
9.1.8. Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação, sem autorização por escrito da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
9.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 107 da Lei Federal nº14.133/2021
9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

9.1.12. Disponibilizar equipe tecnicamente capacitada e habilitada para realização dos serviços contratados, de acordo com as normas e determinações em vigor;
9.1.13. Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pelo PRESERV, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da Contratada.
9.1.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao PRESERV ou a terceiros;
9.1.15. Fornecer ao PRESERV, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado.
9.1.16. Elaborar e apresentar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pelo PRESERV sempre que solicitado.
9.1.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE:

9.2.1. Para que seja atingido o objetivo do presente Contrato, pactuam as partes que caberão ao ESTIPULANTE, além daquelas previstas nas normas legais e regulamentações, especialmente aquelas editadas pelo CMN, CNSP e SUSEP, as seguintes responsabilidades:
a) Cumprir, durante a execução do objeto Contrato, as normas e procedimentos definidos nas resoluções nº 434/2021 e 382/2020, incluindo, bem como as demais normas emitidas por tais órgãos;
b) Disponibilizar um canal de contato eletrônico, correio eletrônico e celular para recebimento das solicitações, abertura de chamados e suporte técnico;
c) Auxiliar o SUBESTIPULANTE na comercialização dos PRODUTOS aos Segurados;
d) Aprovar e disponibilizar estratégia de marketing para divulgação dos PRODUTOS, contendo o descritivo de todas as ações que deverão ser realizadas pela Plataforma Digital e para divulgação e fomentação das vendas dos PRODUTOS;
e) Informar aos segurados quais os canais de comunicação que utilizará para divulgar os PRODUTOS e o cronograma de divulgação, se for o caso, bem como, procedimentos para realizar a adesão, além promover a divulgação desses em suas redes sociais;
f) Repassar aos Segurados todas as comunicações, informações e aviso inerentes à apólice dos PRODUTOS contratados;
g) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
h) Fornecer à SUSEP e/ao Segurado e/ou à SEGURADORA, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas aos contratos de seguro abrangidos pelos PRODUTOS;
i) Comunicar, de imediato, à SEGURADORA, e posteriormente à SUSEP, quaisquer procedimentos que venha a considerar irregulares quanto aos PRODUTOS ofertados ou contratados;
j) Discriminar a razão social e o nome fantasia da SEGURADORA, sociedade seguradora responsável pelo risco, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, nos documentos e comunicações, referentes ao produto contratado, emitidos para o Segurado, bem como nos materiais promocionais dos PRODUTOS, em caráter tipográfico maior do que o ESTIPULANTE; e
k) Defender os interesses dos Segurados, prestando todo o suporte técnico e comercial necessário à administração, manutenção, regulação e liquidação de eventuais sinistros, juntamente com o SUBESTIPULANTE;
l) Manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução deste Contrato;
m) Disponibilizar em suas dependências e postos de atendimento todos os formulários a serem utilizados pelos Segurados para a comunicação com a SEGURADORA;
n) Garantir a consignação das parcelas do prêmio de seguros junto à Consignatária, bem como, arrecadar o valor dos prêmios de seguros e repassá-los para a SEGURADORA em até 10º (décimo) dia útil após o repasse da Consignatária a que cada Segurado se vincule.
9.2.2. Proporcionar todas as condições para que a Seguradora possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
9.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Seguradora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
9.2.4. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;
9.2.5. Notificar a Seguradora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9.2.6. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela Contratada, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 92 da Lei n°14.133/2021;

9.3. OBRIGAÇÕES DO SUBESTIPULANTE:

9.3.1. Para que seja atingido o objetivo do presente Contrato, pactuam as partes que caberão ao SUBESTIPULANTE, além daquelas previstas nas normas legais e regulamentações, especialmente aquelas editadas pelo CMN, CNSP e SUSEP, as seguintes responsabilidades:
a) Cumprir, durante a execução do objeto Contrato, as normas e procedimentos definidos nas resoluções nº 434/2021 e 382/2020, incluindo, bem como as demais normas emitidas por tais órgãos;
b) Desenvolver, gerir e oferecer condições adequadas para utilização da plataforma digital para distribuição dos PRODUTOS, em conformidade com as especificações técnicas, respondendo pela criação, desenvolvimento, disponibilidade, suporte técnico, customização e melhorias da Plataforma Digital, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Cláusula Quinta;
c) Intermediar e fomentar a comercialização dos PRODUTOS pelos segurados com auxílio do ESTIPULANTE;
d) Apoiar o desenvolvimento de planos e estratégias de marketing dos processos de comercialização dos PRODUTOS em canais físicos, telemarketing ou pela Plataforma Digital;
e) Disponibilizar, após a aprovação da SEGURADORA e do ESTIPULANTE, estratégia de marketing para divulgação dos PRODUTOS, contendo o descritivo de todas as ações que deverão ser realizadas pela Plataforma Digital e para divulgação e fomentação das vendas dos PRODUTOS;
f) Promover, em parceria com a SEGURADORA e com o ESTIPULANTE, no caso de comercialização em canais físicos e telemarketing, os treinamentos e eventuais reciclagens ao pessoal envolvido na execução do objeto deste Contrato, visando a excelência na execução dos serviços contratados;
g) Manter a SEGURADORA e o ESTIPULANTE informados e, atualizados a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em sinistro ou negativa de cobertura, de acordo com o definido nas Condições Contratuais dos PRODUTOS, assim como deverá informar e manter atualizado os Segurados sobre as situações previstas anteriormente;
h) Informar, de imediato, à SEGURADORA, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, além de orientar o Segurado a iniciar o procedimento de abertura de sinistro no canal de atendimento apropriado que será somente na Plataforma Digital;
i) Auxiliar os Segurados no preenchimento adequado, completo e de maneira inteligível, das propostas de subscrição dos PRODUTOS, inclusive e especialmente no que se refere ao nome, sexo, profissão, número de inscrição do subscritor no CPF, natureza e número do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição, data de nascimento, endereço completo (inclusive o CEP), telefone e data da assinatura da proposta, caso a comercialização dos PRODUTOS ocorra de maneira física ou pelo telemarketing;

j) Em atendimento ao disposto na Circular SUSEP nº 612/2020, nos casos em que ocorrer a venda física ou telemarketing, o SUBESTIPULANTE ficará responsável pelo cadastramento de todas as informações na Plataforma Digital, e envio das seguintes informações contidas nas propostas de seguros preenchidas e assinadas fisicamente pelos Segurados: (i) nome completo; (ii) número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: (i) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF); (ii) número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição; ou (iii) número do Passaporte, com a identificação do País de expedição; (iv) endereço completo (logradouro, número e complemento, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação); (v) número de telefone celular e código de discagem direta à distância – DDD, se houver; (vi) profissão e renda; e (vii) e-mail; k) O SUBESTIPULANTE deverá manter em seu poder cópia digital das propostas dos PRODUTOS, preenchida e assinada, disponibilizando-as à SEGURADORA e ao ESTIPULANTE, sempre que esta requisitar, em até 3 (três) dias úteis da data da requisição, sob pena de ressarcir integralmente aos solicitantes, algum tipo de condenação ou multa decorrente de: (i) não entrega da proposta por solicitação judicial ou do órgão regulador; (ii) quando a reclamação for relacionada à contratação dos PRODUTOS; (iii) houver dúvida quanto à designação de beneficiários;

l) Permitir acesso aos funcionários indicados pela SEGURADORA ou pelo ESTIPULANTE, às suas instalações para acompanhamento das ações de vendas, bem como para realizar eventuais auditorias das comercializações dos PRODUTOS;

m) Enviar aos Segurados o certificado individual e/ou apólice dos PRODUTOS contratados, através da Plataforma Digital, que se obriga a mantê-las disponível na Plataforma Digital durante a vigência da apólice.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GRAVAÇÕES E DO USO DA PLATAFORMA DIGITAL

10.1. Quando a comercialização dos PRODUTOS da SEGURADORA for realizada pelo canal de telemarketing receptivo e ativo contratado pelo ESTIPULANTE e/ou pelo SUBESTIPULANTE, com posterior cadastramento na Plataforma Digital, serão respeitadas as seguintes condições:

10.1.1.Os DISTRIBUIDORES serão responsáveis pela guarda das gravações de todas as vendas realizadas nos canais de telemarketing receptivo e ativo, cujo script de venda deverá ser validado entre as Partes.

10.1.2. Os DISTRIBUIDORES não poderão utilizar ou autorizar os Representantes de Seguros e operadores de venda a utilizar nenhum outro script que não seja aquele aprovado previamente pelas Partes, o qual conterá, além das informações dos PRODUTOS: (i) a confirmação dos dados cadastrais dos Segurados, (ii) informações sobre se o cliente é PPE (Pessoa Politicamente Exposta) e (iii) outras que se fizerem necessárias em observância à Circular SUSEP nº 612/2020, conforme regulamentação aplicável.

10.1.3. O descumprimento pelos DISTRIBUIDORES, no que se refere aos itens acima 10.1.1 e 10.1.2, poderá acarretar a rescisão desse Acordo, sem aviso prévio, sem prejuízo da cobrança das penalidades e das perdas e danos sofridos pela SEGURADORA.

10.2. A Plataforma Digital classifica-se como uma solução tecnológica, que permite através de mecanismos de intermediação uma maior facilidade na contratação de produtos e serviços da SEGURADORA, de forma relativamente mais eficiente, segura e econômica que as formas tradicionais de comercialização.

10.2.1. A Plataforma Digital deverá conter os termos da oferta, as informações dos produtos e serviços, as informações relevantes, preços, condições comerciais e regulatórias, assim como um canal de comunicação com o cliente;

10.2.2. As regras de uso, à mecânica de funcionamento e às funcionalidades da Plataforma Digital não poderão ser alteradas ou atualizadas a qualquer momento, devendo obrigatoriamente serem avisadas antecipadamente para aprovação formal da SEGURADORA.

10.2.3. O ESTIPULANTE, através da Plataforma Digital, se obriga a proteger, por meio de armazenamento em servidores de alta segurança, a confidencialidade de todas as informações e cadastros dos clientes, produtos e serviços.

10.2.4. O SUBESTIPULANTE, especificamente em relação a Plataforma digital se obriga ainda a:

a) Desenvolver e disponibilizar um painel administrativo para que a SEGURADORA possa filtrar e selecionar as informações, documentos e relatórios que entenda necessários à operacionalização da Apólice de Seguros nos termos deste Contrato;

b) Checar a validade das informações, dados e documentos apresentados pelos Clientes;

c) Validar rotineiramente o funcionamento das Application Programing Interface ("API") com as Empresas Parceiras que vierem a ser acopladas na Plataforma Digital;

d) Realizar o atendimento ao Usuário que necessitar de qualquer tipo de suporte, seja ele técnico ou operacional sobre o funcionamento da Plataforma Digital;

e) Adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança apropriadas durante toda a vigência deste Contrato, para garantir a segurança e confidencialidade dos Dados Pessoais tratados no curso deste Contrato, protegendo os Dados Pessoais contra divulgações e acessos desautorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

f) Realizar o tratamento de dados pessoais dos usuários da SEGURADORA, em total respeito à legislação vigente, adotando todas as medidas necessárias para atender as normas sobre cada tratamento realizado;

g) Notificar imediatamente a SEGURADORA sobre solicitações feitas por um titular, ou por uma autoridade competente em relação aos dados pessoais recebidos no âmbito deste Contrato, exceto quando tal notificação seja proibida por lei, sendo de responsabilidade do SUBESTIPULANTE cooperar e auxiliar com a SEGURADORA na execução de suas obrigações em relação a tais solicitações, de acordo com a Legislação Aplicável.

h) A Plataforma Digital, sem prejuízo das obrigações previstas anteriormente, deverá conter todas as ferramentas tecnológicas apropriadas para atender no mínimo a: (i) captura do cliente, atendimento à jornada do cliente, gestão das informações, armazenamento de dados e documentos, dentre outras especificidades necessárias para a devida segurança da operação e seus contratos; (ii) jornada de venda (captura de dados, aceitação de vontade, validação e confirmação de informações cadastrais, financeiras e armazenamento); (iii) gestão de prazos e comunicação com os Segurados (avisos de qualquer natureza, inadimplência parcial ou total, pendências de qualquer natureza, coberturas contratadas, suspensas, interrompidas e canceladas); (iv) canal de comunicação direta com os Segurados para o envio ou recebimento de qualquer informação, documento ou solicitação; (v) jornada de pós-venda dos PRODUTOS contratados pelo Segurados; (vi) jornada completa do Cliente; (vii) implementar as regras de cancelamentos recebidas da SEGURADORA na Plataforma Digital a serem observadas pelos Segurados.

10.3. Os DISTRIBUIDORES deverão disponibilizar qualquer gravação, documento ou informação à SEGURADORA, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação;

10.3.1. As gravações ou backups deverão ser disponibilizados à SEGURADORA por meio de link protegido, pen drive, CD ou qualquer outro meio físico ou eletrônico a ser acordado previamente pelas partes.

10.3.2. A forma de entrega das gravações ou backups, deverão ser em formato compatível com Real Player ou Mídia Player, ou qualquer outro formato que possa ser verificado seu conteúdo.

10.3.3. Os DISTRIBUIDORES deverão garantir a integralidade de solicitação das gravações, informações e documentos solicitados pela SEGURADORA sejam atendidas.

10.4. Os DISTRIBUIDORES deverão permitir o acesso à operação aos representantes devidamente identificados e autorizados da SEGURADORA para acompanhamento da operação e monitoramento das ligações no local, conferência dos armazenamos e backups, em horário comercial e mediante prévio agendamento.

10.5. Os DISTRIBUIDORES concedem à SEGURADORA, neste ato, direitos de auditoria que poderão ser exercidos caso existam indícios de descumprimento das obrigações assumidas pelos DISTRIBUIDORES, de forma isolada ou conjunta, neste Contrato. No exercício deste direito, a SEGURADORA poderá solicitar aos DISTRIBUIDORES documentos, registros e informações necessários a apuração dos fatos e poderá, a seu único e exclusivo critério, nomear terceiro para realização desta auditoria.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL

11.1. Em caso de ações ou reclamações judiciais e/ou procedimentos extrajudiciais propostos pelos clientes/segurados e/ou terceiros, inclusive pela SUSEP e pelos órgãos e agentes públicos em geral, a responsabilidade de cada uma das Partes será proporcional a sua culpa ou dolo devidamente comprovada.

11.2. As Partes responderão isolada e exclusivamente por todos os atos praticados por seus administradores, funcionários, terceirizados e prepostos, inclusive por prejuízos causados aos Segurados, a outra Parte ou a terceiros, inclusive no que se refere às disposições relativas ao Código de Defesa do Consumidor.

11.3. Fica acordado que quaisquer reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, que estejam relacionadas especificamente às condições do PRODUTO será de responsabilidade da SEGURADORA.

11.3.1. Por condições do PRODUTO entende-se toda e qualquer obrigação diretamente relacionada à sua operacionalização, quais sejam: (i) regulação e liquidação dos sinistros ocorridos; (ii) aceitação e recusa do risco;(iii) cumprimento das Condições Gerais e Contratuais do PRODUTO; (iv) cumprimento das obrigações impostas às sociedades seguradoras pelas normas expedidas pela SUSEP e pelo CNSP; bem como (v) o registro e constante adequação dos PRODUTOS perante a SUSEP e o CNSP.

11.4. Na hipótese de qualquer cliente reclamar acerca das condições do PRODUTO, a SEGURADORA obriga-se ainda a manter os DISTRIBUIDORES a salvo de responsabilidades sobre qualquer processo, ações administrativas ou judiciárias surgidas em decorrência de reclamações relativas às condições do PRODUTO.

11.4.1. Nos casos em que qualquer cliente contestar as condições do PRODUTO, conforme item 6.4, judicialmente e/ou extrajudicialmente, ou perante os órgãos de defesa do consumidor, SUSEP ou CNSP, fica, desde já, ajustado entre as Partes que:

a) A SEGURADORA obriga-se a providenciar em tempo hábil todo o esclarecimento dos fatos, inclusive com documentação necessária, diante das alegações do cliente, para a resposta tempestiva dos DISTRIBUIDORES; e

b) Os DISTRIBUIDORES requererão o chamamento à lide da SEGURADORA, quando houver responsabilidade desta e/ou quando a defesa dos DISTRIBUIDORES não puder prescindir de conhecimento de fato, técnico e da atividade da SEGURADORA, podendo, inclusive, ser requerida a exclusão dos DISTRIBUIDORES do procedimento judicial ou extrajudicial, hipótese em que SEGURADORA obriga-se a aceitar o chamamento à lide quando, comprovadamente, houver dado causa à contestação promovida pelo cliente.

11.5. Fica acordado que será de inteira e exclusiva responsabilidade dos DISTRBIBUIDORES, quaisquer reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, que estejam relacionadas, dentre

outras hipóteses, com obrigações e responsabilidades dos DISTRIBUIDORES, tais como vendas imprecisas dos PRODUTOS oferecidos pelos DISTRIBUIDORES ,promessas de disponibilidade de produtos e/ou recursos de forma indevida e/ou em desacordo com os termos das Condições Gerais dos PRODUTOS, deste Contrato ou da legislação aplicável.

11.5.1. Nos casos em que qualquer cliente contestar a oferta dos PRODUTOS, judicialmente e/ou extrajudicialmente, ou perante os órgãos de defesa do consumidor, SUSEP, Banco Central ou CNSP fica, desde já, ajustado entre as Partes que:

a) Os DISTRIBUIDORES obrigam-se a providenciar em tempo hábil todo o esclarecimento dos fatos, inclusive com documentação necessária, diante das alegações do cliente, para a resposta tempestiva da SEGURADORA;

b) A SEGURADORA requererá o chamamento à lide dos DISTRIBUIDORES, quando houver responsabilidade desta e/ou quando a defesa da SEGURADORA não puder prescindir de conhecimento de fato, técnico e da atividade do ESTIPULANTE, podendo, inclusive, ser requerida a exclusão da SEGURADORA do procedimento judicial ou extrajudicial, hipótese em que os DISTRIBUIDORES se obrigam a aceitar o chamamento à lide; e

c) Os DISTRIBUIDORES obrigam-se a restituir à SEGURADORA as despesas decorrentes de ações, como custas, condenações, honorários de sucumbência, contratação de advogado para a defesa no processo e despesas de locomoção, estes dois últimos itens sujeitos à manifestação prévia e concordância dos DISTRIBUIDORES, quando, comprovadamente, houver dado causa à contestação promovida pelo cliente.

11.6. Nenhuma das Partes responderá por insucessos comerciais, danos indiretos e/ou lucros cessantes, salvo quando comprovadamente ocorrer má-fé, culpa grave, dolo ou fraude.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DO ESTIPULANTE

12.1. O ESTIPULANTE não fará jus a remuneração pelos serviços e obrigações assumidas neste Contrato, em razão dos interesses e relações mantidas com seus Segurados, tomadores dos empréstimos consignados.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DO SUBESTIPULANTE

13.1. O SUBESTIPULANTE não fará jus a remuneração pelos serviços e obrigações assumidas neste Contrato, em razão dos interesses e relações mantidas com seus Segurados, tomadores dos empréstimos consignados.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MARCAS E NOMES COMERCIAIS

14.1. As partes reconhecem que os nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços, logotipos e outras expressões de identificação de qualquer Parte, não poderão ser utilizados, nem divulgados, ou editar quaisquer folhetos, circulares ou escrever quaisquer cartas para qualquer publicação relativa ao objeto deste Contrato, pela outra parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Parte titular das respectivas marcas, nomes, logotipos e expressões.

14.2. Havendo autorização expressa e formal para a utilização das marcas e/ou nomes comerciais, as partes estão sujeitas aos seguintes termos e condições:

a) Cada parte reproduzirá e utilizará as marcas da outra parte somente da forma em que for previamente aprovado, por escrito, pelo seu proprietário, não devendo acrescentar nenhuma palavra ou desenho às mesmas.

b) Nenhuma das partes irá, direta ou indiretamente, durante o prazo deste Acordo e após o mesmo, discutir, contestar, atacar, questionar ou fazer com que seja questionada a validade, exequibilidade ou propriedade das marcas da outra parte. Este item permanecerá em vigor, não obstante o término ou rescisão deste Contrato.

c) Cada parte dará às outras partes aviso imediato, por escrito, a respeito de qualquer infração, uso não autorizado, imitações ou interferências (coletivamente designadas "Infrações") realizadas por terceiros, em quaisquer marcas da outra parte, que chegue ao seu conhecimento. Cada parte terá o direito e critério único e exclusivo de determinar se deve ser tomada qualquer medida contra tais terceiros, em virtude de qualquer Infração pela utilização de suas marcas, e poderá assumir a defesa de ação ou processo de qualquer tipo, movido contra qualquer das partes, com relação às suas marcas, arcando integral e exclusivamente com os custos daí advindos. As outras partes auxiliarão o proprietário das marcas, nas provas, fornecendo informações e/ou documentos que possam contribuir para elucidação dos fatos, cabendo as despesas daí decorrentes exclusivamente ao proprietário da marca.

d) Se qualquer das partes decidir interromper o uso de qualquer de suas marcas, dará às outras partes aviso com 30 (trinta) dias de antecedência sobre sua decisão, e as outras partes cessarão o uso da marca suspensa, no final do prazo estipulado no aviso. Qualquer parte terá direito de, a seu critério exclusivo, substituir as marcas cujo uso foi suspenso por outras novas, avisando às demais partes sobre tal substituição, sendo certo que as marcas objeto da substituição também estará sujeita aos termos e condições do presente Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes concordam expressamente que serão consideradas "Informações Confidenciais" toda e qualquer informação relativa ou decorrente deste Contrato, que seja revelada por uma parte ("Parte Divulgadora") à qualquer das outras partes ("Parte Receptora"), por qualquer forma, seja

eletrônica, escrita ou verbal, inclusive, mas não se limitando aos termos deste contrato, bem como todas as informações relativas ou decorrentes dos serviços ora acordados e relativas aos clientes, de modo que não deverão ser publicadas ou divulgadas, por qualquer meio, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora.

15.2. Por este instrumento, as partes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

a) Manter a confidencialidade de todas e quaisquer Informações Confidenciais recebidas a qualquer tempo;

b) Abster-se de divulgar ou fornecer, sem o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora, a qualquer indivíduo ou pessoa jurídica, quaisquer Informações Confidenciais;

c) Tomar todas as precauções para manter a confidencialidade, objeto deste Contrato, de modo que as Informações Confidenciais não possam ser utilizadas para quaisquer outros objetivos que não aqueles relacionados a este Contrato;

d) Devolver à Parte Reveladora, ao término deste Contrato, ou imediatamente, se solicitado pela Parte Reveladora, quaisquer Informações Confidenciais em forma tangível, sem manter cópias dessas informações, bem como outros materiais preparados pela Parte Receptora que incluam alguma parte das Informações Confidenciais; e

e) Manter como confidencial e não revelar a nenhum indivíduo ou pessoa jurídica as discussões ou negociações referentes ao objeto deste contrato, exceto nas condições aqui estabelecidas.

15.3. As partes não usarão quaisquer das Informações Confidenciais para obter ou aprimorar um relacionamento comercial com qualquer cliente, fornecedor, parceiro ou investidor da Parte Divulgadora, ou com o objetivo de obter quaisquer outras vantagens comerciais.

15.4. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste contrato aquelas informações que:

a) estejam sob domínio público no momento da assinatura do presente contrato, ou passem a ser de domínio público após a presente data, de outro modo que não por violação de qualquer das obrigações deste contrato ou de outra obrigação contratual ou legal de qualquer das partes;

b) Sejam exigidas pela regulamentação em vigor por ato administrativo, determinação judicial ou arbitral;

c) Sejam obtidas em virtude da execução dos trabalhos decorrentes deste contrato, que devam ser reveladas por qualquer uma das partes em razão de determinação judicial, legal ou normativa;

d) Venham a se tornar disponível a qualquer das partes de forma não confidencial por terceiros (não relacionados às partes e/ou aos trabalhos aqui previstos) autorizados a fornecê-la; ou,

e) Tenham sido desenvolvidas pela parte independentemente de quaisquer informações fornecidas pela outra Parte.

15.4.1. Nas hipóteses descritas nos incisos “b” e “c” do item 13.4, a parte obrigada por força de lei, ato administrativo ou de determinação judicial ou arbitral a divulgar quaisquer das informações confidenciais, deverá comunicar, em até 02 (dois) dias úteis, a outra parte sobre a necessidade da prestação de informações, e deverá divulgar somente o exigido legalmente ou judicialmente.

15.4.2. As partes concordam em notificar prontamente as outras partes, antes de qualquer divulgação, caso a ela, seus funcionários, assessores ou agentes sejam obrigados por lei ou regulamentação a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, para que a outra Parte possa tomar as providências necessárias para evitar a divulgação, se assim considerar conveniente.

15.4.3. As partes concordam, também, em cooperar com as outras partes com relação à maneira, escopo ou momento de tal divulgação ou de quaisquer ações que a parte prejudicada venha a tomar para contestar a validade de tal exigência.

15.5. Fica entendido que as partes poderão prestar as Informações Confidenciais para seus próprios diretores, empregados, representantes legais, empregados, representantes de suas controladoras, controladas, coligadas ou afiliadas, que venham a auxiliar na execução deste Contrato, devendo a parte se limitar apenas à divulgação das informações que sejam estritamente necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

15.6. Qualquer Informação Confidencial, cuja transmissão a terceiros seja considerada necessária pela Parte, deverá ser precedida da prévia aprovação por escrito das outras partes, e desde que tais pessoas se obriguem ao dever de sigilo aqui previsto.

15.7. A obrigação de sigilo ora pactuada permanecerá válida desde a data de assinatura do presente contrato e pelo prazo de 05 (cinco) anos após seu término.

15.8. Na ocorrência de violação da presente obrigação de sigilo, a parte culpada pela quebra de sigilo ficará obrigada a indenizar a parte inocente por todos os danos oriundos de tal descumprimento, inclusive danos morais, conforme vier a ser estabelecidos por sentença transitada em julgado, cujo processo deverá correr em segredo de justiça.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

16.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo societário, empregatício ou de responsabilidade por qualquer das partes para com os empregados, prepostos ou representantes, a qualquer título da outra, cabendo a cada uma das partes a responsabilidade, como empregadora, por todas as despesas, obrigações e encargos decorrentes da legislação em vigor para com seus respectivos empregados e contratados a qualquer título.

16.2. As partes obrigam-se a arcar com todas as responsabilidades relativas aos salários, benefícios, encargos sociais, indenizações trabalhistas, administração dos serviços, vale-transporte, vale refeição e despesas decorrentes de acidente de trabalho, referente aos seus funcionários, disponibilizando às outras partes, sempre que solicitado, a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, IRRF e demais encargos devidos, referente à força de trabalho alocada às atividades, objeto do contrato.

16.3. As partes obrigam-se, ainda, a responder, na qualidade de responsável solidário, pelos atos de seus empregados, prepostos e representantes, respondendo, portanto, pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, por qualquer prejuízo, ônus, encargo, multa e penalidades decorrentes de atos do pessoal designado para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, aos empregados, prepostos, funcionários, diretores, representantes, prestadores de serviços e/ou quaisquer terceiros.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Compromisso. As partes obrigam-se a informar às outras a respeito de qualquer alteração societária que possa influenciar os negócios relacionados com este Acordo.

17.2. Novação. A tolerância ou transigência de qualquer das partes não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, a renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

17.3. Responsabilidade. Não será estabelecida solidariedade, ou mesmo subsidiariedade, no cumprimento de tais obrigações, cabendo a parte que for indevidamente condenada a efetuar qualquer pagamento indevido, ser ressarcida pela parte a quem cabia o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

17.4. Cessão. As partes não poderão ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações constantes do presente instrumento, sem prévio consentimento, por escrito, da outra parte, hipótese em que a parte cedente continuará responsável solidariamente pelo cumprimento das obrigações cedidas a terceiros.

17.5. Sucessão. O presente Acordo obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

17.6. Divisibilidade. Caso qualquer das cláusulas desse Acordo venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer motivo legal ou contratual, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste instrumento seja afetado.

17.7. Modificações e Alterações. Toda e qualquer modificação e alteração ao presente Acordo somente será válida se feito por aditivo assinado pelas partes.

17.8. Acordo Integral. O presente Acordo revoga e substitui todo e qualquer entendimento, verbal ou escrito, anteriormente mantido entre as partes.

17.9. Casos omissos. Os casos omissos serão resolvidos, de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.
17.10. Declaração. Declaram as partes, para os devidos fins, que todas as cláusulas e condições deste Contrato foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.
17.11. Campanhas. Eventuais campanhas de venda e divulgação comercial referente a este Acordo serão previamente acordadas entre as partes, inclusive com relação a compartilhamento de despesas.
17.12. Integridade. As Partes declaram conhecer as políticas de integridade da SEGURADORA, bem como as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Normas Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
17.13. Proteção de Dados Pessoais: As Partes deverão cumprir os deveres e as obrigações referentes à proteção e ao tratamento de dados pessoais relacionados com a execução do presente Contrato ("Dados Pessoais") de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), a regulamentação porventura editada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").
17.14. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Paracatu/MG, para dirimir possíveis e futuras dívidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

18.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107, da Lei nº14.133/2021.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

19.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.
19.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual do item a ser revisado, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado.
19.3. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação do serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de cheque nominal, ou ordem de pagamento a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, nas seguintes condições:
20.1.1. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar mensalmente a documentação abaixo, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:
I - Notas Fiscais dos serviços prestados;
II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista;
III - Relatório da Prestação de Serviços, atestado e aprovado pelo Fiscal do Contato e pelo Superintendente Executivo.
20.1.2. As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.
20.2. Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.
20.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
20.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.
20.5. O valor a ser repassado à seguradora é xx% mensal do prêmio do seguro, O capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo devedor do empréstimo consignado apurado na data do sinistro, relativo ao compromisso prévio assumido pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao estipulante PRESERV.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

21.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
21.1.1. Advertência por escrito;
21.1.2. Multa, nos seguintes termos:
21.1.2.1. 0,5% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
21.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
21.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos.
21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 3 (três) anos, conforme dispõe o art. 156, IV e §5º da Lei nº14.133/2021.
21.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
21.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
21.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
21.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
21.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
21.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.
21.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
21.5. As sanções relacionadas nos itens 13.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

21.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
21.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
21.5.3. Não mantiver a proposta;
21.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
21.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
21.5.6. Cometer fraude fiscal;
21.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
21.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
21.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. 03.01.01.09.123.0038.2153.3.3.90.39.53

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

23.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 94 da Lei nº14.133/2021.

24

- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Paracatu (MG), xx de xx de 2024.

Instituto de Previdência Dos Servidores Municipais de Paracatu / MG
GERALDO BATISTA FILHO
Superintendente Executivo
Estipulante

Monetar Serviços Financeiros S/A
RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA
CPF 058.674.496-70
Diretor
Subestipulante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
SEGURADORA
TESTEMUNHAS:
Nome:_____CPF:_____

Nome:_____ CPF: _____

Publicado por:
Daniel Henrique Oliveira e Souza
Código Identificador:FC0570E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG–CNPJ n° 18.712.174/0001-42, Torna público Extrato de Edital n° 9/2024 -Processo nº 00030/2024 – Modalidade:Pregão Eletrônico nº 00008/2024.***Objeto***:**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- E.P.I.-ValorR$ 229.763,40**(duzentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)-**DOTAÇÃO:**

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
429	02.06.03-3390.30.00-10.302.0016-4.056	1.500.95
429	02.06.03-3390.30.00-10.302.0016-4.056	1.600.99
429	02.06.03-3390.30.00-10.302.0016-4.056	1.621.99
443	02.06.03-3390.30.00-10.302.0018-4.057	1.500.95
443	02.06.03-3390.30.00-10.302.0018-4.057	1.600.99
443	02.06.03-3390.30.00-10.302.0018-4.057	1.621.99
454	02.06.03-3390.30.00-10.303.0016-4.058	1.500.95
454	02.06.03-3390.30.00-10.303.0016-4.058	1.621.99
147	02.02.02-3390.30.00-04.122.0004-4.012	1.500.99
695	02.09.03-3390.30.00-11.333.0029-4.099	1.500.99
287	02.05.03-3390.30.00-12.361.0010-4.034	1.500.94
287	02.05.03-3390.30.00-12.361.0010-4.034	1.500.99
287	02.05.03-3390.30.00-12.361.0010-4.034	1.550.99

304	02.05.03-3390.30.00-12.365.0010-4.037	1.500.94
304	02.05.03-3390.30.00-12.365.0010-4.037	1.500.99
304	02.05.03-3390.30.00-12.365.0010-4.037	1.550.99
561	02.07.05-3390.30.00-15.452.0020-4.075	1.500.99

Data:**26/04/2024 às 13:00 horas.*LOCAL:***O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, site***www.portaldecompraspublicas.com.br***.Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 –Campanha – MG. Fone: (35) 3261-1059 – e-mail:licitacampanha@gmail.com.
Campanha/MG,12 deabrilde 2024

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Depto de Compras e Licitações

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:F3E3F59E

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 69/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2024

Edital n° 142/2023 - Processo: 00347/2023 - Modalidade: Pregão Presencial: 00103/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VMS (VIDEO MANAGEMENT SYSTEM) EM NUVEM INTERATIVO DE SEGURANÇA POR STREAMING E ANALÍTICOS DE VÍDEO COM A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, CONSTITUÍDO DE MÓDULOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA, COM POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PARTICULARES.**

No dia doze de abril de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura Municipal da Campanha/MG, CNPJ nº 18.712.174/0001-42, situada na Rua Doutor Brandão n° 59, Centro, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00103/2023 **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário **Javali Desenvolvimento de Softwares Ltda –** CNPJ n° 33.278.358/0001-30 - Av. Berenice Catão, 416 - Sala 2 - Sao Cristóvão - Baependi - MG - 37443-000 , neste ato representada por **Douglas Oliveira de Almeida,** portador do CPF nº 129.198.076-84, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Unt	Total
1	ANALÍTICO DE VÍDEO - DETECÇÃO DE VEÍCULOS SUSPEITOS	24	MES	Javali	297,85	7.148,44
2	ANALÍTICO DE VÍDEO - DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE ANOMALIAS	24	MES	Javali	236,48	5.675,70
3	ANALÍTICO DE VÍDEO - DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE PESSOAS SUSPEITAS	24	MES	Javali	209,35	5.024,44
4	ANALÍTICO DE VÍDEO - DETECÇÃO E ALERTA AUTOMÁTICO DE COMBOIOS DE VEÍCULOS	24	MES	Javali	325,53	7.812,87
5	ANALÍTICO DE VÍDEO - LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS VEICULARES	240	MES	Javali	251,03	60.249,45
6	APLICATIVO INTEGRADO COM ACESSOS ILIMITADOS PARA FORÇAS DE SEGURANÇA VERSÕES ANDROID E IOS	12	MES	Javali	649,79	7.797,50
7	APLICATIVO WHITE LABEL INTEGRADO COM ACESSOS ILIMITADOS PARA OS CIDADÃOS COM A MARCA DA PREFEITURA VERSÕES ANDROID E IOS	12	MES	Javali	875,16	10.501,92
8	ARMAZENAMENTO EM NUVEM(CLOUD) DE 30 DIAS PARA CÂMERAS FULL HD	360	MES	Javali	178,46	64.247,04
9	LICENÇAS DO SOFTWARE DE MONITORAMENTO PARA CONTROLE E TRATAMENTO DAS IMAGENS DAS CÂMERAS, COM RECURSOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	12	MES	Javali	4.211,88	50.542,64

Valor Total da Ata R$ 219.000,00
Esta Ata de Registro de Preços fica acessível publicamente em www.campanha.mg.gov.br , contendo o registro das licitantes com os preços ora registrados.
O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Presencial nº 00103/2023, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal da Campanha e pelo Fornecedor Beneficiário.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

DOUGLAS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Javali Desenvolvimento de Softwares LTDA

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:E0139ABE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.121/2024

Lei Municipal nº 1.121/2024
Anexo I "A" – QUADRO PERMANENTE
Quadro Setorial da Administração Geral

Classes d44e Cargos/ Carreiras	Código Nível	Vencimento		Vencimentos em Progressão									Funções Descrição Sumária
				Referências									
		Requisito Obrigatório	UPV (R$ 10,00)	Inicial "IN"	A + 6% - Ao completar 3 anos	B + 4% - Ao completar 5 anos	C + 10% - Ao completar 10 anos	D + 10%- Ao completar 15 anos	E + 10% - Ao completar 20 anos	F + 10% - Ao completar 25 anos	G + 10% - Ao completar 30 anos	H + 10%- Ao completar 35 anos	
Agente Administrativo Carreira de Agente Administrativo (CSA) – Jornada Mensal 240 horas/40 horas semanais	I	NMC	180,00	1.800,00	1.908,00	1.984,32	2.182,75	2.401,03	2.641,13	2.905,24	3.195,77	3.515,34	Tarefas típicas da rotina administrativa das diversas áreas, tais como recepção, organização de reuniões, digitação, protocolos, atendimento ao cidadão, e-mails, correspondências, arquivo, redação de atos, controles, auxiliares de serviços administrativos em geral, e outras tarefas afins.
	II	NMT	189,00	1.890,00	2.003,40	2.083,54	2.291,89	2.521,08	2.773,19	3.050,51	3.355,56	3.691,11	
	III	NSC	207,90	2.079,00	2.203,74	2.291,89	2.521,08	2.773,19	3.050,51	3.355,56	3.691,11	4.060,22	
	IV	NSE	239,09	2.390,85	2.534,30	2.635,67	2.899,24	3.189,16	3.508,08	3.858,89	4.244,78	4.669,26	
Assistente Técnico Administrativo Carreira de Assistente Técnico-Administrativo (CSTA) – Jornada Mensal de 240 horas/40 horas semanais	I	NMT	200,00	2.000,00	2.120,00	2.204,80	2.425,28	2.667,81	2.934,59	3.228,05	3.550,85	3.905,94	Serviços técnicos administrativos com exigência de formação de nível médio em Administração, Agrimensura, Agropecuária, Agricultura, Contabilidade, Desenho, Edificações, Estradas, Informática, Obras, Saneamento, Segurança do Trabalho, entre outras, desenvolvidas por servidores com registro profissional, e outras atividades afins de apoio e assistência técnica administrativa.
	II	NSC	210,00	2.100,00	2.226,00	2.315,04	2.546,54	2.801,20	3.081,32	3.389,45	3.728,40	4.101,24	
	III	NSE	231,00	2.310,00	2.448,60	2.546,54	2.801,20	3.081,32	3.389,45	3.728,40	4.101,23	4.511,36	
	IV	NSM	265,65	2.656,50	2.815,89	2.928,53	3.221,38	3.543,52	3.897,87	4.287,65	4.716,42	5.188,06	
Agente Fiscal Carreira de Serviços Fiscais (CSF) – Jornada Mensal de 240 horas/40 horas semanais	I	NMC	200,00	2.000,00	2.120,00	2.204,80	2.425,28	2.667,81	2.934,59	3.228,05	3.550,85	3.905,94	Serviços de fiscalização de meio ambiente, posturas, obras, rendas, saneamento, transporte escolar, tributos e outras tarefas afins.
	II	NMT	210,00	2.100,00	2.226,00	2.315,04	2.546,54	2.801,20	3.081,32	3.389,45	3.728,40	4.101,23	
	III	NSC	231,00	2.310,00	2.448,60	2.546,54	2.801,20	3.081,32	3.389,45	3.728,40	4.101,23	4.511,36	
	IV	NSE	265,65	2.656,50	2.815,89	2.928,53	3.221,38	3.543,52	3.897,87	4.287,65	4.716,42	5.188,06	
Especialista Administrativo Carreira de Serviços de Especialista da Administração (CSEA) – Jornada Mensal 240 horas/40 horas semanais	I	NSC	460,00	4.600,00	4.876,00	5.071,04	5.578,14	6.135,96	6.749,55	7.424,51	8.166,96	8.983,66	Serviços técnicos especializados em Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Comunicação, Economia, História e Sociologia - Patrimônio Cultural e Artístico, diversas áreas da Engenharia, Letras, Nutrição, Psicologia, Pedagogia, Assistência Social, Tecnologia da Informação, Museólogo, Historiador, Biblioteconomista, Turismo entre outras habilitações de nível superior, desenvolvidas por servidores com registro profissional.
	II	NSE	483,00	4.830,00	5.119,80	5.324,59	5.857,05	6.442,76	7.087,03	7.795,74	8.575,31	9.432,84	
	III	NSM	531,30	5.313,00	5.631,78	5.857,05	6.442,76	7.087,03	7.795,74	8.575,31	9.432,84	10.376,12	
	IV	NSD	611,00	6.109,95	6.476,55	6.735,61	7.409,17	8.150,09	8.965,10	9.861,60	10.847,77	11.932,54	

Lei Municipal nº 1.121/2024
Anexo I "A" – QUADRO PERMANENTE (CONTINUAÇÃO)
Quadro Setorial da Administração Geral

Classes de Cargos/ Carreiras	Código Nível	Vencimento		Vencimentos em Progressão									Funções Descrição Sumária
				Referências									
		Requisito Obrigatório	UPV (R$ 10,00)	Inicial "IN"	A + 6% - Ao completar 3 anos	B + 4% - Ao completar 5 anos	C + 10% - Ao completar 10 anos	D + 10%- Ao completar 15 anos	E + 10% - Ao completar 20 anos	F + 10% - Ao completar 25 anos	G + 10% - Ao completar 30 anos	H + 10%- Ao completar 35 anos	
Auxiliar de Serviços Gerais Carreira de Serviços Operacionais (CSO) – Jornada Mensal 240 horas/40 horas semanais	I	NFI	139,00	1.390,00	1.473,40	1.532,34	1.685,57	1.854,13	2.039,54	2.243,49	2.467,84	2.714,63	Exercício de atividades que envolvam a execução de serviços gerais de capacidade física e de menor complexidade, tais como limpeza pública, serviços braçais, serviços de manutenção em construção civil, móveis, equipamentos e maquinários em geral, cozinha, lavanderia e conservação.
	II	NFC	145,95	1.459,50	1.547,07	1.608,95	1.769,85	1.946,83	2.141,52	2.355,67	2.591,23	2.850,36	
	III	NMC	160,54	1.605,45	1.701,78	1.769,85	1.946,83	2.141,52	2.355,67	2.591,23	2.850,36	3.135,39	
	IV	NMT	184,62	1.846,27	1.957,04	2.035,33	2.238,86	2.462,74	2.709,02	2.979,92	3.277,91	3.605,70	
Oficial Especializado	I	NFI	200,00	2.000,00	2.120,00	2.204,80	2.425,28	2.667,81	2.934,59	3.228,05	3.550,85	3.905,94	Serviços com natureza de esforço físico com
	II	NFC	210,00	2.100,00	2.226,00	2.315,04	2.546,54	2.801,20	3.081,32	3.389,45	3.728,40	4.101,23	

Carreira de Serviços de Oficiais Especializados (CSOE) – Jornada Mensal 240 horas/40 horas semanais	**III**	**NMC**	**231,00**	2.310,00	2.448,60	2.546,54	2.801,20	3.081,32	3.389,45	3.728,40	4.101,23	4.511,36	proficiência em tarefas de manutenção de instalações, construção civil, outras tarefas de ofício especializado.
	IV	**NMT**	**265,65**	2.656,50	2.815,89	2.928,53	3.221,38	3.543,52	3.897,87	4.287,65	4.716,42	5.188,06	
Agente Condutor Carreira de Serviços de Condução de Veículos e Máquinas Motorista Veíc. Leves – (CSCVL) – Jornada Mensal de 240 horas/40 horas semanais	**I**	**Até 5° ano NF CNH C**	**180,00**	1.800,00	1.908,00	1.984,32	2.182,75	2.401,03	2.641,13	2.905,24	3.195,77	3.515,34	Serviços de condução de veículos de passeio e pequenos utilitários conforme habilitação desempenho de funções conforme exigências do Conselho Nacional de Trânsito e outras tarefas afins.
	II	**Até 9° ano NF**	**189,00**	1.890,00	2.003,40	2.083,54	2.291,89	2.521,08	2.773,19	3.050,51	3.355,56	3.691,11	
	III	**NFC CNH D**	**207,90**	2.079,00	2.203,74	2.291,89	2.521,08	2.773,19	3.050,51	3.355,56	3.691,11	4.060,22	
	IV	**NMC CNH D**	**239,09**	2.390,85	2.534,30	2.635,67	2.899,24	3.189,16	3.508,08	3.858,89	4.244,78	4.669,26	
Agente Condutor Carreira de Serviços de Condução de Veículos e Máquinas – Motorista Veíc. Transporte / Pesados – (CSCVTP) – Jorn. Mensal de 240 hs. /40 hs. sem.	**I**	**NFI CNH D**	**200,00**	2.000,00	2.120,00	2.204,80	2.425,28	2.667,81	2.934,59	3.228,05	3.550,85	3.905,94	Serviços de condução de veículos de passageiros/cargas, conforme habilitação desempenho de funções conforme exigências do Conselho Nacional de Trânsito e outras tarefas afins.
	II	**NFC**	**210,00**	2.100,00	2.226,00	2.315,04	2.546,54	2.801,20	3.081,32	3.389,45	3.728,40	4.101,23	
	III	**NMC**	**231,00**	2.310,00	2.448,60	2.546,54	2.801,20	3.081,32	3.389,45	3.728,40	4.101,23	4.511,36	
	IV	**NMT**	**265,65**	2.656,50	2.815,89	2.928,53	3.221,38	3.543,52	3.897,87	4.287,65	4.716,42	5.188,06	
Agente Condutor Carreira de Serviços de Condução de Veículos e Máquinas – Operador de Máquinas Leves – (CSCVML) – Jornada Mensal de 240 horas/40 horas semanais	**I**	**Até 5° ano NF CNH C**	**180,00**	1.800,00	1.908,00	1.984,32	2.182,75	2.401,03	2.641,13	2.905,24	3.195,77	3.515,34	Serviços de operação de veículos e máquinas leves conforme habilitação desempenho de funções conforme exigências do Conselho Nacional de Trânsito e outras tarefas afins.
	II	**Até 9° ano NF**	**189,00**	1.890,00	2.003,40	2.083,54	2.291,89	2.521,08	2.773,19	3.050,51	3.355,56	3.691,11	
	III	**NFC CNH D**	**207,90**	2.079,00	2.203,74	2.291,89	2.521,08	2.773,19	3.050,51	3.355,56	3.691,11	4.060,22	
	IV	**NMC CNH D**	**239,09**	2.390,85	2.534,30	2.635,67	2.899,24	3.189,16	3.508,08	3.858,89	4.244,78	4.669,26	
Agente Condutor Carreira de Serviços de Condução de Veículos de transporte de grande porte e Máquinas – Operador de Máquinas Pesadas – (CSCVMP) – Jornada Mensal de 240 horas/40 horas semanais	**I**	**NFC CNH E**	**200,00**	2.000,00	2.120,00	2.204,80	2.425,28	2.667,81	2.934,59	3.228,05	3.550,85	3.905,94	Serviços de operação de Transporte de pessoas e máquinas pesadas conforme habilitação desempenho de funções conforme exigências do Conselho Nacional de Trânsito e outras tarefas afins.
	II	**NMC**	**210,00**	2.100,00	2.226,00	2.315,04	2.546,54	2.801,20	3.081,32	3.389,45	3.728,40	4.101,23	
	III	**NMTC**	**231,00**	2.310,00	2.448,60	2.546,54	2.801,20	3.081,32	3.389,45	3.728,40	4.101,23	4.511,36	
	IV	**NSC**	**265,65**	2.656,50	2.815,89	2.928,53	3.221,38	3.543,52	3.897,87	4.287,65	4.716,42	5.188,06	

Lei Municipal nº 1.121/2024
Anexo I "B" – QUADRO PERMANENTE
Quadro Setorial da Educação

Classes de Cargos/ Carreiras	Código Nível	Vencimento		Vencimentos em Progressão – Referências									Funções Descrição Sumária
		Requisito Obrigatório	UPV (R$ 10,00)	Inicial "IN"	A + 6% - Ao completar 3 anos	B + 4% - Ao completar 5 anos	C + 10% - Ao completar 10 anos	D + 10%- Ao completar 15 anos	E + 10% - Ao completar 20 anos	F + 10% - Ao completar 25 anos	G + 10% - Ao completar 30 anos	H + 10%- Ao completar 35 anos	
Agente de Apoio à Educação Básica Carreira de Serviços Auxiliares da Educação Básica – Jornada Mensal 180 horas/30 horas semanais	**I**	**NFI**	**139,00**	1.390,00	1.473,40	1.532,34	1.685,57	1.854,13	2.039,54	2.243,49	2.467,84	2.714,63	Função de **servente escolar:** execução de serviços de limpeza em geral das escolas, manutenção das condições de higiene e conservação, coleta de lixo, organização das salas de aula, corredores, pátios, secretaria, sala de coordenação, sala de professores e demais dependências. Função de ***merendeira escolar:*** limpeza e organização das cantinas escolares, preparo de refeições, organização dos materiais e cuidado com os insumos usados na confecção dos alimentos.
	II	**NFC**	**145,95**	1.459,50	1.547,07	1.608,95	1.769,85	1.946,83	2.141,52	2.355,67	2.591,23	2.850,36	
	III	**NMC**	**160,54**	1.605,45	1.701,78	1.769,85	1.946,83	2.141,52	2.355,67	2.591,23	2.850,36	3.135,39	
	IV	**NMT**	**184,62**	1.846,27	1.957,04	2.035,33	2.238,86	2.462,74	2.709,02	2.979,92	3.277,91	3.605,70	
Técnico de Apoio a Educação Básica Carreira de Serviços Técnicos de Apoio à Educação Básica (CTAEB) – Jornada Mensal 180 horas/30 horas semanais	**I**	**NMC**	**200,00**	2.000,00	2.120,00	2.204,80	2.425,28	2.667,81	2.934,59	3.228,05	3.550,85	3.905,94	Função de **secretaria escolar** e **assistente de educação** básica: executar tarefas de suporte administrativo na rotina escolar. Função **monitoria escolar**: orientação dos alunos quanto às normas da unidade escolar; organização da entrada e saída dos alunos; higiene e alimentação dos alunos; cuidado com a disciplina dos alunos dentro e fora das salas de aula.
	II	**NMT**	**210,00**	2.100,00	2.226,00	2.315,04	2.546,54	2.801,20	3.081,32	3.389,45	3.728,40	4.101,23	
	III	**NSC**	**231,00**	2.310,00	2.448,60	2.546,54	2.801,20	3.081,32	3.389,45	3.728,40	4.101,23	4.511,36	
	IV	**NSE**	**265,65**	2.656,50	2.815,89	2.928,53	3.221,38	3.543,52	3.897,87	4.287,65	4.716,42	5.188,06	
Professor da Educação Básica Carreira do Magistério – 25 horas semanais (CPEB)	**MM**	**NM – MAG.**	**285,00**	2.850,00	3.021,00	3.141,84	3.456,02	3.801,63	4.181,79	4.599,97	5.059,96	5.565,96	Regência da Educação Infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais com formação de nível médio em magistério para

													atuais servidores. Nível de acesso para Educação Infantil na modalidade 0 a 3 anos, correspondente a berçário/Creche.
	I	**NSC**	**285,00**	2.850,00	3.021,00	3.141,84	3.456,02	3.801,63	4.181,79	4.599,97	5.059,96	5.565,96	Regência de Ensino, educação infantil, fundamental séries iniciais e finais e educação de jovens e adultos, para profissionais com formação de nível superior em Normal Superior, Pedagogia, Licenciatura Plena e/ou Especialização para Regência em Educação Infantil.
	II	**NSE**	**299,25**	2.992,50	3.172,05	3.298,93	3.628,83	3.991,71	4.390,88	4.829,97	5.312,96	5.844,26	
	III	**NSM**	**329,17**	3.291,75	3.489,26	3.628,83	3.991,71	4.390,88	4.829,97	5.312,96	5.844,26	6.428,69	
	IV	**NSD**	**378,55**	3.785,51	4.012,64	4.173,15	4.590,46	5.049,51	5.554,46	6.109,91	6.720,90	7.392,99	
Especialista em Educação Carreira de Especialista da Educação (CEEB) – 25 horas semanais	**I**	**NSC**	**380,00**	3.800,00	4.028,00	4.189,12	4.608,03	5.068,84	5.575,72	6.133,29	6.746,62	7.421,28	Tarefas de pedagogia, supervisão, orientação, inspeção, aplicadas ao processo de ensino nos níveis da educação básica em nível de creche, educação infantil e fundamental (anos iniciais e finais).
	II	**NSE**	**399,00**	3.990,00	4.229,40	4.398,58	4.838,43	5.322,28	5.854,50	6.439,96	7.083,95	7.792,35	
	III	**NSM**	**438,90**	4.389,00	4.652,34	4.838,43	5.322,28	5.854,50	6.439,96	7.083,95	7.792,35	8.571,58	
	IV	**NSD**	**504,73**	5.047,35	5.350,19	5.564,20	6.120,62	6.732,68	7.405,95	8.146,54	8.961,20	9.857,32	
Especialista Multidisciplinar Carreira de Especialista Multidisciplinar (CEM) – 25 horas semanais	**I**	**NSC**	**251,70**	2.517,02	2.668,04	2.774,76	3.052,24	3.357,46	3.693,21	4.062,53	4.468,78	4.915,66	Tarefas de multidisciplinares de apoio aos educandos e profissionais da educação, nas áreas do serviço social, fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, nutrição e terapia ocupacional.
	II	**NSE**	**264,28**	2.642,87	2.801,44	2.913,50	3.204,85	3.525,34	3.877,87	4.265,66	4.692,22	5.161,44	
	III	**NSM**	**290,71**	2.907,16	3.081,59	3.204,85	3.525,34	3.877,87	4.265,66	4.692,22	5.161,44	5.677,59	
	IV	**NSD**	**334,32**	3.343,23	3.543,83	3.685,58	4.054,14	4.459,55	4.905,51	5.396,06	5.935,66	6.529,23	

Lei Municipal nº 1.121/2.024
Anexo I "C" – QUADRO PERMANENTE
Quadro Setorial da Saúde

Classes de Cargos/ Carreiras	**Código Nível**	**Vencimento**		**Vencimentos em Progressão**									**Funções Descrição Sumária**
				Referências									
		Requisito Obrigatório	**UPV (R$ 10,00)**	**Inicial "IN"**	**A + 6% - Ao completar 3 anos**	**B + 4% - Ao completar 5 anos**	**C + 10% - Ao completar 10 anos**	**D + 10%- Ao completar 15 anos**	**E + 10% - Ao completar 20 anos**	**F + 10% - Ao completar 25 anos**	**G + 10% - Ao completar 30 anos**	**H + 10%- Ao completar 35 anos**	
Auxiliar em Saúde Carreira de Serviços Auxiliares em Saúde (CAS) - Jornada Mensal 240 horas/ 40 horas semanais	**I**	**NFC, CT e Reg. Prof.**	**160,00**	1.600,00	1.696,00	1.763,84	1.940,22	2.134,25	2.347,67	2.582,44	2.840,68	3.124,75	Atividades auxiliares de apoio a saúde, envolvendo o acolhimento, atendimento, portaria, recepção, serviços administrativos e telefonia, auxiliares de enfermagem e saúde bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
	II	**NMC/NMT Reg. Prof.**	**168,00**	1.680,00	1.780,80	1.852,03	2.037,24	2.240,96	2.465,05	2.711,56	2.982,72	3.280,99	
	III	**NSS e Reg. Prof.**	**184,80**	1.848,00	1.958,88	2.037,24	2.240,96	2.465,05	2.711,56	2.982,72	3.280,99	3.609,09	
	IV	**NSS, ESP e Reg. Prof.**	**212,52**	2.125,20	2.252,71	2.342,82	2.577,10	2.834,81	3.118,29	3.430,12	3.773,14	4.150,45	
Assistente Técnico em Saúde Carreira de Serviços Técnicos em Saúde (CAT) - Jornada Mensal 240 horas / 40 horas semanais / 24 horas semanais para Técnicos em Radiologia	**I**	**NMC**	**200,00**	2.000,00	2.120,00	2.204,80	2.425,28	2.667,81	2.934,59	3.228,05	3.550,85	3.905,94	Exercício de atividades de assistência à saúde e técnicos nas áreas de: radiologia, laboratório, patologia, higiene dental, enfermagem, meio ambiente, vigilância sanitária entre outras e técnicos de Serviço de Saúde I/Agente de Saúde Pública – Nível IV (em extinção).
	II	**NMT Reg. Prof.**	**210,00**	2.100,00	2.226,00	2.315,04	2.546,54	2.801,20	3.081,32	3.389,45	3.728,40	4.101,23	
	III	**NSS e Reg. Prof.**	**231,00**	2.310,00	2.448,60	2.546,54	2.801,20	3.081,32	3.389,45	3.728,40	4.101,23	4.511,36	
	IV	**NSE e Reg. Prof.**	**265,65**	2.656,50	2.815,89	2.928,53	3.221,38	3.543,52	3.897,87	4.287,65	4.716,42	5.188,06	
Especialista em Saúde Carreira de Serviços Especialistas em Saúde (CES) – Jornada Mensal 120 horas/ 20 horas semanais	**I**	**NSC e Reg. Profissional**	230,00	2.300,00	2.438,00	2.535,52	2.789,07	3.067,98	3.374,78	3.712,25	4.083,48	4.491,83	Especialista de Nível Superior em Saúde nas áreas de Biologia, Bioquímica, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Pedagogo (Arte-Educador), Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Veterinária entre outras da área da saúde.
	II	**NSE e Reg. Profissional**	241,50	2.415,00	2.559,90	2.662,30	2.928,53	3.221,38	3.543,52	3.897,87	4.287,65	4.716,42	
	III	**NSM e Reg. Profissional**	265,65	2.656,50	2.815,89	2.928,53	3.221,38	3.543,52	3.897,87	4.287,65	4.716,42	5.188,06	
	IV	**NSD e Reg. Profissional**	305,50	3.054,98	3.238,27	3.367,80	3.704,58	4.075,04	4.482,55	4.930,80	5.423,88	5.966,27	
Especialista em Saúde Carreira de Serviços Especialistas em Saúde (CES) - Jornada Mensal 180 horas/ 30 horas semanais	**I**	**NSC e Reg. Profissional**	345,00	3.450,00	3.657,00	3.803,28	4.183,61	4.601,97	5.062,17	5.568,38	6.125,22	6.737,74	Especialista de Nível Superior em Saúde nas áreas de Biologia, Bioquímica, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Pedagogo (Arte-Educador), Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Veterinária entre outras da área da saúde.
	II	**NSE e Reg. Profissional**	362,25	3.622,50	3.839,85	3.993,44	4.392,79	4.832,07	5.315,27	5.846,80	6.431,48	7.074,63	
	III	**NSM e Reg. Profissional**	398,48	3.984,75	4.223,84	4.392,79	4.832,07	5.315,27	5.846,80	6.431,48	7.074,63	7.782,09	
	IV	**NSD e Reg. Profissional**	458,25	4.582,46	4.857,41	5.051,71	5.556,88	6.112,57	6.723,82	7.396,20	8.135,82	8.949,41	
Especialista em Saúde Carreira de Serviços Especialistas em Saúde (CES) - Jornada Mensal 240 horas/ 40 horas semanais	**I**	**NSC e Reg. Profissional**	460,00	4.600,00	4.876,00	5.071,04	5.578,14	6.135,96	6.749,55	7.424,51	8.166,96	8.983,66	Especialista de Nível Superior em Saúde nas áreas de Biologia, Bioquímica, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia,
	II	**NSE e Reg. Profissional**	483,00	4.830,00	5.119,80	5.324,59	5.857,05	6.442,76	7.087,03	7.795,74	8.575,31	9.432,84	
	III	**NSM e Reg. Profissional**	531,30	5.313,00	5.631,78	5.857,05	6.442,76	7.087,03	7.795,74	8.575,31	9.432,84	10.376,12	
	IV	**NSD e Reg. Profissional**	611,00	6.109,95	6.476,55	6.735,61	7.409,17	8.150,09	8.965,10	9.861,60	10.847,77	11.932,54	

													Pedagogo (Arte-Educador), Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Veterinária entre outras da área da saúde.

Lei Municipal nº 1.121/2024
Anexo I "C" – QUADRO PERMANENTE
Quadro Setorial da Saúde

Classes de Cargos/ Carreiras	Código Nível	Vencimento		Vencimentos em Progressão – Referências									Funções Descrição Sumária
		Requisito Obrigatório	UPV (R$ 10,00)	Inicial "IN"	A + 6% - Ao completar 3 anos	B + 4% - Ao completar 5 anos	C + 10% - Ao completar 10 anos	D + 10%- Ao completar 15 anos	E + 10% - Ao completar 20 anos	F + 10% - Ao completar 25 anos	G + 10% - Ao completar 30 anos	H + 10%- Ao completar 35 anos	
Médico Carreira de Serviços Médicos da Saúde (CSM) – Jornada Mensal 120 horas/ 20 horas semanais	I	NSM e Reg. no CRM	600,00	6.000,00	6.360,00	6.614,40	7.275,84	8.003,42	8.803,77	9.684,14	10.652,56	11.717,81	Serviços de atendimento referente as funções de Médico Generalistas e Especialistas.
	II	NSM, RES/ESP e Reg. CRM	630,00	6.300,00	6.678,00	6.945,12	7.639,63	8.403,60	9.243,95	10.168,35	11.185,19	12.303,70	
	III	NSM, MEST. e Reg. no CRM	693,00	6.930,00	7.345,80	7.639,63	8.403,60	9.243,95	10.168,35	11.185,19	12.303,70	13.534,07	
	IV	NSM, DOUT. Reg. no CRM	796,95	7.969,50	8.447,67	8.785,58	9.664,13	10.630,55	11.693,60	12.862,96	14.149,26	15.564,19	

NSC – Nível Superior Completo;
NSE – Nível Superior Completo e Especialização em nível de pós-graduação 360 horas;
NSM – Nível Superior Completo e Mestrado;
NSD – Nível Superior Completo e Doutorado;

NMC – Nível Médio Completo;
NMT – Nível Médio Técnico Completo;
NFC – Nível Fundamental Completo.

NFC/cap.180hs. – Nível Fundamental Completo mais capacitação de 180hs.;
NFI – Nível Fundamental Incompleto

NFI – Nível Fundamental Incompleto;
NFC, CT e Reg. Profissional – Nível Fundamental Completo, Curso Técnico e Registro Profissional;
NMT e Reg. Profissional – Nível Médio Técnico e Registro Profissional;
NMT e Reg. Profissional – Nível Médio Técnico e Registro Profissional;
NSS e Reg. Profissional – Nível Superior em Saúde e Registro Profissional;
NS, ESP e Reg. Profissional – Nível Superior, Especialização na área mínimo 360 horas e Registro Profissional;
NSS e Reg. Profissional – Nível Superior em Saúde e Registro Profissional;

NS, ESP e Reg. Profissional – Nível Superior, Especialização na área mínimo 360 horas e Registro Profissional;
NS, MES e Reg. Profissional – Nível Superior, Mestrado e Registro Profissional;
NS, DOU e Reg. Profissional – Nível Superior, Doutorado e Registro Profissional;
NSM e Reg. Profissional – Nível Superior em Medicina e Registro Profissional;
NSM, RES/ESP e Reg. Profissional – Nível Superior em Medicina, Residência Médica e/ou Especialização na área, carga horária mínima de 360 horas e Registro Profissional;
NSM, MEST. e Reg. Profissional – Nível Superior em Medicina, Mestrado e Registro Profissional;
NSM, DOUT. e Reg. Profissional – Nível Superior em Medicina, Doutorado e Registro Profissional.

Lei Municipal nº 1.121/2024
Anexo I "D" – QUADRO PERMANENTE
Quadro Setorial do Desenvolvimento Social

Classes de Cargos/ Carreiras	Código Nível	Vencimento		Vencimentos em Progressão – Referências									Funções Descrição Sumária
		Requisito Obrigatório	UPV (R$ 10,00)	Inicial "IN"	A + 6% - Ao completar 3 anos	B + 4% - Ao completar 5 anos	C + 10% - Ao completar 10 anos	D + 10%- Ao completar 15 anos	E + 10% - Ao completar 20 anos	F + 10% - Ao completar 25 anos	G + 10% - Ao completar 30 anos	H + 10%- Ao completar 35 anos	
Agente Políticas Sociais Carreira de Serviços de Apoio Social (CSAS) – Jornada Mensal 240 horas/ 40 horas semanais	I	N.F.I.	139,00	1.390,00	1.473,40	1.532,34	1.685,57	1.854,13	2.039,54	2.243,49	2.467,84	2.714,63	Atividades auxiliares de atendimento em abrigos institucionais de amparo à criança e ao adolescente, idosos, outras situações e cuidadores em geral e/ou vulneráveis.
	II	N.F.C.	145,95	1.459,50	1.547,07	1.608,95	1.769,85	1.946,83	2.141,52	2.355,67	2.591,23	2.850,36	
	III	N.M.C.	160,54	1.605,45	1.701,78	1.769,85	1.946,83	2.141,52	2.355,67	2.591,23	2.850,36	3.135,39	
	IV	N.M.T. na área	184,62	1.846,27	1.957,04	2.035,33	2.238,86	2.462,74	2.709,02	2.979,92	3.277,91	3.605,70	
Assistente Técnico em Políticas Sociais Carreira de Serviços de Assistência Técnica em Políticas Sociais (CAT) - Jornada Mensal 240 horas/ 40 horas semanais	I	N.M.C.	200,00	2.000,00	2.120,00	2.204,80	2.425,28	2.667,81	2.934,59	3.228,05	3.550,85	3.905,94	Desempenho de atividades junto às equipes gestora e volante, CRAS, CREAS e abrigos nas funções burocráticas e de apoio ao acolhimento e atenção aos usuários – SUAS e ações educativas em apoio aos agentes técnicos e equipes técnica, gestora, CRAS e CREAS, abrigos institucionais, serviços de convivência equipes volantes.
	II	N.M.T. na área	210,00	2.100,00	2.226,00	2.315,04	2.546,54	2.801,20	3.081,32	3.389,45	3.728,40	4.101,23	
	III	N.S.C. na área	231,00	2.310,00	2.448,60	2.546,54	2.801,20	3.081,32	3.389,45	3.728,40	4.101,23	4.511,36	
	IV	N.S.P.G. na área	265,65	2.656,50	2.815,89	2.928,53	3.221,38	3.543,52	3.897,87	4.287,65	4.716,42	5.188,06	
Especialista em Políticas Sociais Carreira de Serviços Especialista em Políticas Sociais (CEPS) – 180 horas mensais/30 horas	I	NSC e Reg. Profissional	345,00	3.450,00	3.657,00	3.803,28	4.183,61	4.601,97	5.062,17	5.568,38	6.125,22	6.737,74	Especialista de Nível Superior em Saúde nas áreas de Biologia, Bioquímica, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Pedagogo (Arte-Educador), Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Veterinária entre outras da área da saúde.
	II	NSE e Reg. Profissional	362,25	3.622,50	3.839,85	3.993,44	4.392,79	4.832,07	5.315,27	5.846,80	6.431,48	7.074,63	
	III	NSM e Reg. Profissional	398,48	3.984,75	4.223,84	4.392,79	4.832,07	5.315,27	5.846,80	6.431,48	7.074,63	7.782,09	
	IV	NSD e Reg. Profissional	458,25	4.582,46	4.857,41	5.051,71	5.556,88	6.112,57	6.723,82	7.396,20	8.135,82	8.949,41	
Especialista em Políticas Sociais Carreira de Serviços Especialista em Políticas Sociais (CEPS) – 240 horas mensais/40 horas	I	NSS e Reg. Profissional	460,00	4.600,00	4.876,00	5.071,04	5.578,14	6.135,96	6.749,55	7.424,51	8.166,96	8.983,66	Execução de atividades essenciais do CRAS e CREAS e equipe de gestão envolvendo profissionais Direito, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, Terapeuta Ocupacional e outros técnicos de nível superior de interesse do sistema para o trabalho
	II	NSS, ESP e Reg. Prof.	483,00	4.830,00	5.119,80	5.324,59	5.857,05	6.442,76	7.087,03	7.795,74	8.575,31	9.432,84	
	III	NSS, MES e Reg. Prof.	531,30	5.313,00	5.631,78	5.857,05	6.442,76	7.087,03	7.795,74	8.575,31	9.432,84	10.376,12	
	IV	NSS, DOU e Reg. Prof.	611,00	6.109,95	6.476,55	6.735,61	7.409,17	8.150,09	8.965,10	9.861,60	10.847,77	11.932,54	

													multiprofissional.

UPV – Unidade Padrão de Vencimentos P.G.N.D. – Pós-graduação Nível Doutorado
N.F.C. – Nível Fundamental Completo
N.F.C./Cap. 180h. – Nível Fundamental Completo e capacitação profissionalizante acima de 180 horas
N.M.C. – Nível Médio Completo
N.M.T. na área – Nível Médio com curso técnico-profissionalizante na área específica
N.S.C. – Nível Superior Completo
N.S.P.G./360CH – N.S. Pós-graduação na área das profissões do TNS – Políticas Sociais.
P.G.N.M. – Pós-graduação Nível de Mestrado

Lei Municipal nº 1.121/2024
Anexo I "E" – QUADRO PERMANENTE
Quadro de Cargos sem Ingresso

Classes de Cargos/ Carreiras	Código Nível	Vencimento		Vencimentos em Progressão – Referências									Funções Descrição Sumária
		Requisito Obrigatório	UPV (R$ 10,00)	Inicial "IN"	A + 6% - Ao completar 3 anos	B + 4% - Ao completar 5 anos	C + 10% - Ao completar 10 anos	D + 10%- Ao completar 15 anos	E + 10% - Ao completar 20 anos	F + 10% - Ao completar 25 anos	G + 10% - Ao completar 30 anos	H + 10%- Ao completar 35 anos	
Oficial Especializado CSI – Oficial Especializado III Agente Administrativo CSI – Oficial de Administração III Carreira de Cargos Sem Ingresso - Jornada Mensal 240 horas/ 40 horas semanais	I	-	160,00	1.600,00	1.696,00	1.763,84	1.940,22	2.134,25	2.347,67	2.582,44	2.840,68	3.124,75	As atribuições dos cargos CSI referenciados neste anexo corresponderão às atribuições fixadas nesta Lei para os cargos/funções de origem. O desenvolvimento funcional, por ascensão vertical das funções de Agente Condutor CSI – Oficial Especializado CSI – Oficial Especializado III – Nível I – NFI, Nível II – NFC, Nível III – NMC e Nível IV – NMT. O desenvolvimento funcional, por ascensão vertical da função de Agente Administrativo CSI – Oficial de Administração III – Nível I – NMC, Nível II – NMT, Nível III – NSC e Nível IV – NSE.
	II	-	168,00	1.680,00	1.780,80	1.852,03	2.037,24	2.240,96	2.465,05	2.711,56	2.982,72	3.280,99	
	III	-	184,80	1.848,00	1.958,88	2.037,24	2.240,96	2.465,05	2.711,56	2.982,72	3.280,99	3.609,09	
	IV	-	212,52	2.125,20	2.252,71	2.342,82	2.577,10	2.834,81	3.118,29	3.430,12	3.773,14	4.150,45	
Assistente Técnico Administrativo CSI – Assistente Técnico Administrativo II Carreira de Cargos Sem Ingresso (CSI) - Jornada Mensal 240 horas/ 40 horas semanais	I	NMC	220,00	2.200,00	2.332,00	2.425,28	2.667,81	2.934,59	3.228,05	3.550,85	3.905,94	4.296,53	As atribuições dos cargos CSI referenciados neste anexo corresponderão às atribuições fixadas nesta Lei para os cargos/funções de origem.
	II	NMT	231,00	2.310,00	2.448,60	2.546,54	2.801,20	3.081,32	3.389,45	3.728,40	4.101,23	4.511,36	
	III	NSC	254,10	2.541,00	2.693,46	2.801,20	3.081,32	3.389,45	3.728,40	4.101,23	4.511,36	4.962,49	
	IV	NSE	292,21	2.922,15	3.097,48	3.221,38	3.543,52	3.897,87	4.287,65	4.716,42	5.188,06	5.706,87	
Assistente Técnico Administrativo CSI – Assistente Técnico Administrativo III Carreira de Cargos Sem Ingresso (CSI) - Jornada Mensal 240 horas/ 40 horas semanais	I	NMC	251,70	2.517,02	2.668,04	2.774,76	3.052,24	3.357,46	3.693,21	4.062,53	4.468,78	4.915,66	As atribuições dos cargos CSI referenciados neste anexo corresponderão às atribuições fixadas nesta Lei para os cargos/funções de origem.
	II	NMT	264,28	2.642,87	2.801,44	2.913,50	3.204,85	3.525,34	3.877,87	4.265,66	4.692,22	5.161,44	
	III	NSC	290,71	2.907,16	3.081,59	3.204,85	3.525,34	3.877,87	4.265,66	4.692,22	5.161,44	5.677,59	
	IV	NSE	334,32	3.343,23	3.543,83	3.685,58	4.054,14	4.459,55	4.905,51	5.396,06	5.935,66	6.529,23	

Lei Municipal nº 1.121/2024
Anexo II – CORRELAÇÃO DE CARGOS

ADVOGADO	ADVOGADO ASSISTENCIALISTA
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO III	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE I (AUX. ADMINISTRATIVO)	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE II (TÉC. DE RX)	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II	AGENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS II	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AUXILIAR EM SAÚDE I	AUXILIAR EM SAÚDE
AUXILIAR EM SAÚDE II (AGENTE DE ENDEMIAS)	AUXILIAR EM SAÚDE
CADASTRADOR II	AGENTE ADMINISTRATIVO (EXTINTO)
PEDAGOGO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SUPERVISORA)	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE I (BIOQUÍMICA)	ESPECIALISTA EM SAÚDE
ESPECIALISTA EM SAÚDE II (BIOMÉDICA)	ESPECIALISTA EM SAÚDE
ESPECIALISTA EM SAÚDE II (GINECOLOGISTA)	MÉDICO
INSTRUTOR DE ATIVIDADE (função extinta doravante)	AUXILIAR DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA
MOTORISTA II	AGENTE CONDUTOR
MOTORISTA IV	AGENTE CONDUTOR
PSICÓLOGO – EDUCAÇÃO	ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR
PSICOPEDAGOGO	ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR
FONOAUDIOLOGO	ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO II	AGENTE ADMINISTRATIVO
OFICIAL ESPECIALIZADO I (PINTOR)	OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
OFICIAL ESPECIALIZADO II (SOLDADOR)	OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
OFICIAL ESPECIALIZADO III (MECÂNICO)	OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA II	AGENTE CONDUTOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE/BERÇÁRIO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA
PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL II - MAT. AO 2º PER.	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA - PEB I

PROFESSOR DE ENS. FUNDAMENTAL III - 5º AO 9º	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA - PEB I
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	TÉC. DE APOIO A EDUC. BÁSICA
TÉCNICO EM EDUC. INFORMÁTICA	TÉC. DE APOIO A EDUC. BÁSICA
TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS (função extinta doravante)	TÉC. DE APOIO A EDUC. BÁSICA
TÉCNICO SUP. EM SERV. PUB. III - ADM. PUB.	ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO
TELEFONISTA I	AGENTE ADMINISTRATIVO (EXTINTO)
CARGO CRIADO	AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS
CARGO CRIADO	ESPECISLISTA EM POLÍTICAS SOCIAIS
CARGO CRIADO	ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - HISTORIADOR

Anexo III
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.
Tabela de Desenvolvimento Funcional – COMPLEMENTAÇÃO DE PISO LEGAL

Padrão de Vencimento	CLASSES Código/Nível	Vencimento	Vencimentos em Progressão (em R$)								
			Referências								
		UPV R$ 10,00	Inicial "IN"	A 6%	B 4%	C 10%	D 10%	E 10%	F 10%	G 10%	H 10%

MAGISTÉRIO – Complementação de Piso Nacional do Magistério			
COMP-N01	I		APLICAR-SE NAS SITUAÇÕES EM QUE O VENCIMENTO ESTABELECIDO PELO MUNICÍPIO FOR INFERIOR AO PISO SALARIAL IMPOSTO PELA UNIÃO.
	II		
	III		
	IV		

AUXILIAR DE ENFERMAGEM – Complementação de Piso Nacional da Enfermagem decorrente da Lei federal n.º 14.434/2022											
COMP-N02	I	77,50	775,00	821,50	854,36	939,80	1.033,78	1.137,15	1.250,87	1.375,96	1.513,55
	II	81,37	813,75	862,58	897,08	986,79	1.085,46	1.194,01	1.313,41	1.444,75	1.589,23
	III	89,51	895,13	948,83	986,79	1.085,46	1.194,01	1.313,41	1.444,75	1.589,23	1.748,15
	IV	102,93	1.029,39	1.091,16	1.134,80	1.248,28	1.373,11	1.510,42	1.661,47	1.827,61	2.010,37

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – Complementação de Piso Nacional da Enfermagem decorrente da Lei federal n.º 14.434/2022											
COMP-N03	I	156,25	1.562,50	1.656,25	1.722,50	1.894,75	2.084,23	2.292,65	2.521,91	2.774,10	3.051,51
	II	164,06	1.640,63	1.739,06	1.808,63	1.989,49	2.188,44	2.407,28	2.648,01	2.912,81	3.204,09
	III	180,46	1.804,69	1.912,97	1.989,49	2.188,44	2.407,28	2.648,01	2.912,81	3.204,09	3.524,50
	IV	207,53	2.075,39	2.199,91	2.287,91	2.516,70	2.768,37	3.045,21	3.349,73	3.684,70	4.053,17

ENFERMEIRO – Complementação de Piso Nacional da Enfermagem decorrente da Lei federal n.º 14.434/2022			
COMP-N04	I		APLICAR-SE NAS SITUAÇÕES EM QUE O VENCIMENTO ESTABELECIDO PELO MUNICÍPIO FOR INFERIOR AO PISO SALARIAL IMPOSTO PELA UNIÃO.
	II		
	III		
	IV		

OUTROS – Complementação de Piso Nacional que vierem a ser estabelecidos em Lei e que recebam o cofinanciamento.			
COMP-N05	I		APLICAÇÃO DE PISO SALARIAL DE DIVERSAS CATEGORIAS QUE FOREM IMPOSTOS POR LEGISLAÇÕES E RECEBAM COFINANCIAMENTO PARA SEU CUSTEIO, MEDIANTE ATO ADMINISTRATIVO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.
	II		
	III		
	IV		

Lei Municipal nº 1.121/2024
Anexo IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E SUAS FUNÇÕES

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - COVEIRO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
NÚMERO DE VAGAS: 02
REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Abrir sepulturas, verificando a disponibilidade e localização segundo normas e exigências;
Cavar o terreno, remover tampão, lajes, verificar medidas de sepulturas e caixões;
Realizar o sepultamento, marcando a sepultura, transportando o caixão e colocando-o dentro da sepultura;
Fechar e datar gavetas, encaixar lajes e tampão, cobrir sepulturas com terra ou selar gaveta, colocar coroa de flores, limpar local; realizar procedimentos de cremação de corpos, membros e despojos;
Confeccionar carneiros, exumar cadáveres, trasladar corpos e despojos;
Zelar pela limpeza e manutenção do cemitério e dos equipamentos, realizando capinas e outras tarefas;
Preparar e adubar a terra, ajudar no plantio e conservação de árvores e espécies ornamentais;
Dirigir veículos no exercício das funções quando necessário;
Executar outras tarefas afins.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA PÚBLICA
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
NÚMERO DE VAGAS: 08
REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos;
Roçar, capinar e limpar mataria e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros públicos;
Fazer coleta e transporte de lixo para caminhões;
Descarregar o lixo em local predeterminado;
Carregar e descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral;

Cavar e limpar valas, valetas, bueiros, esgotos, fossas e outros;
Drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas;
Desobstruir estradas;
Executar serviços de abertura e fechamento das valas e cavas;
Executar serviços de arrumação de materiais nas diversas fases das obras públicas;
Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS BRAÇAIS
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
NÚMERO DE VAGAS: 04
REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Roçar, capinar e limpar mataria e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros públicos;
Executar serviços de carga e descarga de materiais diversos;
Auxiliar operadores e mecânicos nos serviços de limpeza, lubrificação e manutenção de veículos e equipamentos pesados, como tratores, retroescavadeiras e outros.
Executar serviços diversos de limpeza em obras;
Carregar e descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral;
Executar serviços de pintura e conservação de meios-fios;
Cavar e limpar valas, valetas, bueiros, esgotos, fossas e outros;
Drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas;
Desobstruir estradas; auxiliar na construção e reparo de pontes, bueiros e mata-burros;
Cavar o solo para implantação de manilhas;
Preparar qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e concreto;
Carregar tijolos, telhas, tacos e outros materiais, bem como auxiliar no assentamento destes;
Auxiliar na manutenção e lavagens de máquinas e veículos;
Auxiliar nos serviços de mecânica e máquinas e veículos;
Fazer a separação de pedras marroadas;
Zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho;
Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
NÚMERO DE VAGAS: 41
REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Transportar documentos e materiais internamente entre as outras repartições ou externamente para outros órgãos ou entidades;
Levar e receber correspondências e volumes nos correios e companhia de transportes;
Manter limpos os móveis e arrumar os locais de trabalho;
Manter arrumado o material sob sua guarda e responsabilidade;
Executar serviços de recepção e portaria;
Abrir e fechar instalações dos prédios do município nos horários regulares;
Ligar ventiladores, luzes, e demais aparelhos elétricos e desligá-los no final do expediente;
Zelar pelo prédio da prefeitura, limpando, arrumando a cantina, cozinha, banheiros, e demais dependências;
Executar serviços de copeira, cozinheira e lavanderia quando necessário;
Executar outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO PÚBLICO DE AGENTE CONDUTOR E SUAS FUNÇÕES

CARGO: AGENTE CONDUTOR - Motoristas Veículos de Leves
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
NÚMERO DE VAGAS: 05
REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto, CNH categoria C.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Dirigir veículos de passeio no transporte de passageiros, documentos e/ou equipamentos e pequenos utilitários, obedecendo ao código de trânsito brasileiro, seguindo normas e procedimentos da direção defensiva;
Vistoriar os veículos diariamente antes e após sua utilização, verificando as condições de trafegabilidade, quanto ao estado dos pneus, nível de combustível, óleo do cárter, bateria, freios, faróis e demais itens de segurança e funcionamento do veículo;
Providenciar e requisitar a manutenção do veículo quando verificada alguma irregularidade;
Controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos, buscando evitar danos à carga e acidentes;
Observar e seguir os períodos de revisão e manutenção preventiva recomendado se desta forma assegurar o pleno funcionamento do veículo;
Promover a limpeza interna e externa do veículo;
Anotar, segundo as normas estabelecidas, a quilometragem, as viagens realizadas com origem e destino, objetos, materiais, equipamentos transportados, itinerários percorridos, dentre outros, recolhendo o veículo em local previamente determinado;
Recolher e transportar pessoas, cargas, materiais e equipamentos em locais e horas determinadas, conduzindo-os em segurança, conforme itinerários estabelecidos;
Verificar diariamente as condições do veículo;
Auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado;
Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: AGENTE CONDUTOR - Motoristas Veículos de Transporte/Pesados
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
NÚMERO DE VAGAS: 37
REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo, CNH categoria E.

DESCRIÇÃO DETALHADA:
Dirigir caminhões, caminhões caçambas, caminhões trucados, ônibus, e outros veículos pesados no transporte de passageiros e cargas, obedecendo ao código de trânsito brasileiro, seguindo normas e procedimentos da direção defensiva;
Vistoriar os veículos diariamente antes e após sua utilização, verificando as condições de trafegabilidade, quanto ao estado dos pneus, nível de combustível, óleo do cárter, bateria, freios, faróis e demais itens de segurança e funcionamento do veículo;
Providenciar e requisitar a manutenção do veículo quando verificada alguma irregularidade;
Controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos, buscando evitar danos à carga e acidentes;
Observar e seguir os períodos de revisão e manutenção preventiva recomendado se desta forma assegurar o pleno funcionamento do veículo;
Promover a limpeza interna e externa do veículo;
Anotar, segundo as normas estabelecidas, a quilometragem, as viagens realizadas com origem e destino, objetos, materiais, equipamentos transportados, itinerários percorridos, dentre outros, recolhendo o veículo em local previamente determinado;
Recolher e transportar pessoas, cargas, materiais e equipamentos em locais e horas determinadas, conduzindo-os em segurança, conforme itinerários estabelecidos;
Verificar diariamente as condições do veículo;
Fazer o transporte das crianças, conforme itinerários estabelecidos pela prefeitura municipal, fazendo uso do cinto de segurança, observando a sinalização e zelando pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
Auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado;
Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: AGENTE CONDUTOR - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS LEVES
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 07
REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto, CNH categoria C.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares, controlando a velocidade de tração e freando, para movimentar diversas cargas;
Auxiliar nos trabalhos de carga e descarga de materiais diversos;
Registrar as operações realizadas, bem como os processos utilizados para permitir o controle dos resultados;
Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando a execução dos serviços exigir;
Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
Operar máquinas escavadeiras, conduzindo-as e controlando seus comandos de corte e elevação, para escavar e remover terra, pedras, areia e materiais análogos;
Operar máquinas providas de pás de comando hidráulico, conduzindo-as e acionando os comandos de tração e os comandos hidráulicos para escavar e mover terra, pedras e materiais similares;
Operar tratores providos de uma lâmina frontal côncava de aço, dirigindo-a e manipulando os comandos de marcha e direção, para nivelar terrenos na construção de estradas e outras obras da municipalidade;
Operar máquina motorizada e provida de um ou mais rolos compressores ou cilindros, acionando-a e manipulando os comandos de marcha e direção, para compactar solos, concreto, asfalto e outros, na construção de rodovias, ruas e outras obras;
Operar máquina pavimentadora, conduzindo-a e controlando a aplicação do material de pavimentação, para estender e alisar as camadas de asfalto ou de preparo similar, sobre a superfície de ruas e avenidas da municipalidade;
Efetuar a manutenção das máquinas, lubrificando-as e efetuando pequenos reparos, para mantê-las em boas condições de funcionamento;
Operar máquinas escavadeiras, conduzindo-as e controlando seus comandos de corte e elevação, para escavar e remover terra, pedras, areia e materiais análogos;
Operar máquina motorizada e provida de um ou mais rolos compressores ou cilindros, acionando-a e manipulando os comandos de marcha e direção, para compactar solos, concreto, asfalto e outros, na construção de rodovias, ruas e outras obras;
Auxiliar na coordenação e orientação dos trabalhos de manobra de pesos e operação de carga e descarga;
Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos e materiais colocados à sua disposição, comunicando à chefia imediata o extravio de equipamentos para as devidas providências;
Participar de reuniões e grupos de trabalho;
Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência
CARGO: AGENTE CONDUTOR - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS PESADAS MÁQUINAS PESADAS
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 06
REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo, CNH categoria E.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Operar máquinas escavadeiras, conduzindo-as e controlando seus comandos de corte e elevação, para escavar e remover terra, pedras, areia e materiais análogos;
Operar máquinas providas de pás de comando hidráulico, conduzindo-as e acionando os comandos de tração e os comandos hidráulicos para escavar e mover terra, pedras e materiais similares;
Operar tratores providos de uma lâmina frontal côncava de aço, dirigindo-a e manipulando os comandos de marcha e direção, para nivelar terrenos na construção de estradas e outras obras da municipalidade;
Operar máquina motorizada e provida de um ou mais rolos compressores ou cilindros, acionando-a e manipulando os comandos de marcha e direção, para compactar solos, concreto, asfalto e outros, na construção de rodovias, ruas e outras obras;
Operar máquina pavimentadora, conduzindo-a e controlando a aplicação do material de pavimentação, para estender e alisar as camadas de asfalto ou de preparo similar, sobre a superfície de ruas e avenidas da municipalidade;
Efetuar a manutenção das máquinas, lubrificando-as e efetuando pequenos reparos, para mantê-las em boas condições de funcionamento;
Operar máquinas escavadeiras, conduzindo-as e controlando seus comandos de corte e elevação, para escavar e remover terra, pedras, areia e materiais análogos;
Operar máquina motorizada e provida de um ou mais rolos compressores ou cilindros, acionando-a e manipulando os comandos de marcha e direção, para compactar solos, concreto, asfalto e outros, na construção de rodovias, ruas e outras obras;
Auxiliar na coordenação e orientação dos trabalhos de manobra de pesos e operação de carga e descarga;

Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos e materiais colocados à sua disposição, comunicando à chefia imediata o extravio de equipamentos para as devidas providências;
Participar de reuniões e grupos de trabalho;
Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

ATRIBUIÇÕES DE OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SUAS FUNÇÕES
CARGO: OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ELETRICISTA
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 02
REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Instalar e reparar condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos tais como: caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas etc.;
Interpretar desenho, localizando elementos e percursos de instalação;
Emendar e derivar fios e cabos;
Realizar testes de pequenos ensaios para verificar o funcionamento, pesquisar defeitos de equipamentos e redes de distribuição;
Utilizar voltímetros, amperímetros, wattímetros e outros dispositivos auxiliares;
Instalar e ligar motores monofásicos, trifásicos, chaves magnéticas e soldar terminais;
Executar instalações elétricas de média tensão em edificações;
Efetuar ligações provisórias de luz e energia em equipamentos portáteis e máquinas diversas;
Manter as máquinas, ferramentas e o local de trabalho em bom estado de conservação e limpeza;
Realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva.
Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - JARDINEIRO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 02
REQUISITOS: Fundamental Completo.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Fazer o plantio de sementes e mudas de diversas espécies vegetais;
Proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais;
Aparar a grama, limpar e conservar parques, praças e jardins;
Executar a poda das plantas;
Regar diariamente as plantas;
Aplicar inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas e moléstias;
Fazer reformas de canteiros;
Executar serviços de ornamentação em canteiros;
Participar de reuniões e grupos de trabalho;
Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos, utensílios e materiais de jardinagem colocados à sua disposição;
Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - MECÂNICO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Executar tarefas de montagem, desmontagem, ajuste e regulagem de motores de veículos a diesel e motores de veículos em geral;
Manutenção preventiva e corretiva em motores, transmissões, comandos e de componentes dos equipamentos e veículos a diesel;
Detectar avarias, anormalidades e defeitos e sanar o problema;
Operar o equipamento e dirigir veículos para que possa testá-lo após a manutenção;
Elaborar pedido das peças e relatórios de serviços;
Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros, fazer vistoria em máquinas pesadas tais como retroescavadeira, trator, trator de esteira, motoniveladoras etc.
Consertar máquinas e equipamentos, requisitando peças para reposição quando necessário;
Elaborar planos e escala de manutenção dos veículos;
Executar a manutenção de veículos leves, desmontando, reparando, substituindo, ajustando e lubrificando o motor e peças anexas, componentes de transmissão, freios, direção, suspensão e equipamentos auxiliares, para assegurar-lhe condições de funcionamento regular;
Substituir peças, reparar e testar desempenho de componentes e sistemas de veículos.
Realizar manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores.
Executar outras atividades correlatas.

CARGO: OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - PINTOR
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Executar pintura de portas e janelas, paredes e pintura texturizada;
Pintar com esmalte e com látex em geral;
Aplicar massa corrida;
Demarcar asfalto com tinta especial;
Pintar letras e símbolos, especificar e preparar tinta;
Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade do serviço e orientação superior.

CARGO: OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - PEDREIRO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Organizar e preparar o local de trabalho, especificando e calculando os materiais a serem utilizados na obra;
Selecionar as ferramentas e os equipamentos;
Selecionar os equipamentos de segurança e usá-los adequadamente;
Construir as fundações: cavar local para as sapatas, providenciar as formas para as fundações, preparar o concreto e aplicá-lo nas fundações;
Construir as estruturas de alvenaria: esquadrejar as alvenarias, preparar argamassa para assentamento, aprumar, nivelar e alinhar as alvenarias, assentar os tijolos, blocos e elementos vazados, concretar pilares, pilaretes e lajes;
Aplicar revestimentos e contrapisos;
Executar trabalhos de alvenaria, reboque e acabamento;
Fazer assentamento de marcos de portas, janelas e cerâmicas; executar serviços de pedreiro em geral;
Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SOLDADOR
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Soldar equipamentos de uso do serviço público;
Efetuar serviços de solda em ferramentas;
Executar soldas comuns elétricas e a oxigênio, inclusive soldas com prata, alumínio etc.;
Preparar as superfícies a serem soldadas, fazer soldas elétricas em tanques metálicos, encher, por meio de solda elétrica, pontas de eixo, pinos, engrenagens, mancais, entre outros.
Zelar pela conservação do equipamento e pela limpeza dos locais de trabalho
Executar serviços de serviços de solda e chapeamento em veículos, reformando ou retocar chapeamento de veículos, consertar e fabricar carrocerias de veículos, fazer cortes de chassis e chapas, fazer lixamento em geral, proceder a ajustamento de portas e capotas, fazer trabalhos de emassamento e pinturas de veículos;
Zelar pela segurança no local de trabalho
Executar outras atividades correlatas.

CARGO: OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - TOPÓGRAFO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Médio Completo.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Efetuar levantamentos da superfície e subsolo da terra, de sua topografia natural e das obras existentes, determinando o perfil, a localização, as dimensões exatas e a configuração de terrenos, campos e estradas;
Fornecer os dados básicos necessários aos trabalhos de construção, exploração e elaboração de mapas;
Analisar mapas, plantas, títulos de propriedade, registros e especificações, estudando-os e calculando as medições a serem efetuadas para preparar esquemas de levantamentos topográficos, planimétricos e altimétricos;
Efetuar o reconhecimento básico da área programada, analisando as características do terreno para decidir os pontos de partida, vias de melhor acesso e selecionar materiais e instrumentos;
Realizar levantamentos da área demarcada, posicionando e manejando teodolitos, níveis, trenas, bússolas, telêmetros e outros aparelhos de medição para determinar altitudes, distâncias, ângulos, coordenadas, referências de nível e outras características da superfície terrestre, de áreas subterrâneas e de edifícios;
Registrar, nas cadernetas topográficas, os dados obtidos, anotando os valores lidos e os cálculos numéricos efetuados para analisá-los posteriormente;
Avaliar as diferenças entre pontos, altitudes e distâncias, aplicando fórmulas, consultando tabelas e efetuando cálculos baseados nos elementos coligidos para complementar as informações registradas e verificar a precisão destas;
Elaborar esboços, plantas e relatórios técnicos sobre os traçados a serem feitos, indicando pontos e convenções para desenvolvê-los sob a forma de mapas, cartas e projetos;
Supervisionar os trabalhos topográficos, determinando o balizamento, a colocação de estacas e indicando referências de nível, marcos de locação e demais elementos para orientar seus auxiliares na execução dos trabalhos;
Zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos, aferindo-os e retificando-os, para conservá-los nos padrões requeridos; desenhar plantas detalhadas das áreas levantadas;
Coordenar equipes de auxiliares, especificando as tarefas a serem realizadas, determinando o modo de execução, o grau de precisão dos levantamentos e as escalas de apresentação das plantas;
Executar outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES DE AGENTES FISCAIS E SUAS FUNÇÕES
CARGO: AGENTE FISCAL - MEIO AMBIENTE
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Médio Completo.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais;
Fiscalizar as atividades atinentes à construção, loteamentos, desmembramentos irregulares e clandestinos, fiscalizar construções, demolições, reformas e demais atividades atinentes a realização de obras e meio ambiente do município;
Realizar todas as demais atividades atinentes à legislação municipal;
Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente;
Fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos;
Revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente;

Requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização;
Programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;
Analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;
Apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;
Apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do município;
Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
Proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente;
Instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental;
Emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental;
Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: AGENTE FISCAL - OBRAS
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Médio Completo.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Realizar levantamentos topográficos e planialtimétricos;
Desenvolver e legalizar projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil;
Planejar a execução, orçar e providenciar suprimentos e supervisionar a execução de obras e serviços.
Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação pertinente;
Vistoriar obras, verificando se elas se encontram devidamente licenciadas e obedecendo a legislação pátria;
Lavrar autos de notificação, infração, embargos e apreensão;
Providenciar e/ou expedir memorandos de comunicação e/ou intimação;
Coletar dados, informar e encaminhar processos sobre certidões, embargos, infrações, intimações, demolições e outros;
Comparar a construção com o projeto aprovado pelo Município;
Fiscalizar entulhos e materiais de construção em vias públicas;
Fiscalizar o cumprimento da obediência às posturas municipais, referentes ao funcionamento do comércio, indústria e domicílios particulares;
Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

CARGO: AGENTE FISCAL - RENDAS E TRIBUTOS
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 02
REQUISITOS: Ensino Médio Completo.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Fiscalizar o exercício da administração tributária municipal, compreendendo fundamentalmente: lavrar termos, intimações, notificações, autos de apreensão, na conformidade da legislação competente;
Dar início à ação fiscal, executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas na relação jurídico-tributária e constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento;
Exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei;
Proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, equipamentos, objetos, livros, papéis e documentos em qualquer meio de armazenamento, inclusive digital ou eletrônico, necessários ao exame fiscal;
Proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributo;
Determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que, mediante colaboração policial ou por via judicial, seja cumprida a ordem;
Proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstos em lei;
Proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de decisões e de atos administrativos de natureza tributária ou não;
Proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através de lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária;
Proceder à lavratura de auto de desacato à autoridade fiscal, encaminhando-o à autoridade competente para fins de direito;
Administrar e executar a cobrança administrativa dos créditos tributários e não tributários, inclusive sua inscrição em dívida ativa;
Gerenciar em fase administrativa, conceder parcelamento dos créditos tributários e não tributários;
Promover o encaminhamento dos créditos tributários e não tributários à cobrança judicial, gerenciando os procedimentos administrativos relacionados;
Orientar tecnicamente as diversas áreas da Receita Municipal, no que se relacione com a recuperação dos créditos tributários e não tributários;
Responder a consultas formuladas por contribuintes no âmbito da administração tributária municipal;
Atuar no procedimento administrativo-tributário de primeira instância, em qualquer fase do processo, inclusive no julgamento, e em segunda instância na qualidade de membro julgador, representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
Gerenciar, supervisionar e especificar os sistemas de informação da Receita Municipal;
Prestar assessoramento na formulação da política econômico-tributária, inclusive quanto à exoneração e incentivos fiscais, na área de sua competência;
Prestar a apoio técnico aos órgãos de defesa judicial do Município e aos demais órgãos municipais, em matéria tributária;
Exercer ou executar outras atividades ou encargos pertinentes à ação fiscal relativa aos tributos dos quais o Município detenha capacidade tributária ativa;
Dar cumprimento à legislação tributária;
Exercer a fiscalização preventiva através de orientação aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária;
Proceder à verificação de veículos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributo;
Gerir os cadastros dos contribuintes, de acordo com a legislação pertinente;
Promover a integração e o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias na forma da lei ou convênio;
Planejar e controlar a evolução da cobrança administrativa, propondo, inclusive, programas especiais de cobrança;
Acompanhar, controlar e gerir o cadastro dos créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa;
Promover estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do sistema tributário municipal;

Atuar na promoção de campanhas que visem à educação tributária;
Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados pela legislação tributária ou pelas autoridades competentes.
Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: AGENTE FISCAL - VIAS URBANAS, LIMPEZA PÚBLICA E POSTURAS
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 02
REQUISITOS: Ensino Médio Completo.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Exercer atividades de fiscalização em caráter preventivo, educativo, fiscalizador e repressivo, nas áreas de atividades em vias urbanas, limpeza urbana e posturas, conforme as atribuições legais e em seus regulamentos próprios;
Fiscalizar e fazer cumprir as normas da legislação pertinente as áreas, mediante vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas; fiscalizar as atividades de estabelecimentos de qualquer natureza pertinentes as áreas de atuação;
Cumprir plantões internos e externos, quando determinado pela chefia imediata;
Colaborar no planejamento das metas fiscais coletivas e/ou individuais quando solicitado;
Elaborar croqui e/ou registrar imagens do espaço físico vistoriado, edificado ou não, do seu entorno, e dos equipamentos utilizados, de modo circunstanciado;
Verificar e/ou acompanhar a resolução de irregularidades detectadas em ações fiscais anteriores;
Emitir e lavrar documentos fiscais necessários à aplicação das exigências e penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica;
Elaborar relatórios, laudos, comunicações e/ou preencher formulários e outros documentos relacionados à ação fiscal, bem como efetuar pesquisas e levantamentos internos ou externos;
Executar, analisar e acompanhar os programas de ação fiscal, buscando o aprimoramento das atividades fiscais, no cumprimento das normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município;
Prestar informações e/ou emitir parecer em processos e outros expedientes;
Realizar análises e estudos estatísticos de documentos decorrentes das ações fiscais, destinados a subsidiar o planejamento e o direcionamento das políticas da Administração Municipal;
Elaborar réplica e tréplica fiscal em processos de recursos oriundos de ações e penalidades impostas em decorrência do exercício do poder de polícia administrativa do Município, assim como em outros expedientes, em casos de solicitação de esclarecimentos ou justificativas em matérias pertinentes à Fiscalização;
Participar das Juntas Integradas de Julgamento Fiscal e da Junta Integrada de Recursos Fiscais, desempenhando as funções para as quais for designado;
Participar da elaboração de formulários, manuais de procedimentos e instruções de serviços relacionados com a atividade fiscal, quando solicitado;
Opinar sobre minutas de projetos de lei, de decretos e demais atos normativos, bem como elaborar propostas relativas a tais atos quando solicitado;
Efetuar pesquisas e levantamentos internos e externos de dados, analisar documentos privados ou públicos referentes a produtos e serviços de interesse da Fiscalização;
Comunicar atividades identificadas durante a ação fiscal cuja competência de execução seja afeta a outras áreas de atividades da Administração Pública;
Prestar esclarecimentos e propor alternativas para a solução de irregularidades, inclusive com o suporte de outros agentes públicos que, institucionalmente, possam oferecer os subsídios necessários;
Efetuar fiscalização em ações conjuntas decorrentes de convênios ou parcerias firmados pelo Município com outros órgãos ou entidades públicas;
Realizar sindicâncias necessárias à complementação da ação fiscal em sua área de competência;
Realizar sindicâncias e preparar subsídios a serem enviados à Procuradoria-Geral do Município, nas ações em que o Município figure como parte e/ou em atendimento às solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público, ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública destinados à apuração de irregularidades;
Participar de atividades de aperfeiçoamento profissional, inclusive como instrutor, relacionadas com as atribuições específicas do cargo;
Participar, integrar e coordenar grupos de trabalho técnico-científico de interesse da Fiscalização, quando autorizado pela chefia imediata;
Participar da elaboração e execução de programas educativos pertinentes à Fiscalização, internos ou externos, quando solicitado;
Executar outras atividades correlatas às suas atribuições, conforme a orientação da chefia imediata, observados a experiência e o treinamento adequados.
Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: AGENTE FISCAL - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Médio Completo.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Fiscalizar o saneamento básico no município;
Fiscalizar a captação, tratamento e distribuição de água potável, pública e privada, urbana e rural, coleta e tratamento, disposição final de esgotos cloacais e drenagem de águas pluviais na área urbana e rural;
Fiscalizar a coleta e distribuição de lixo, inclusive reciclagem do lixo urbano;
Inspecionar bares, lancherias, restaurantes e congêneres, mantendo as exigências do Código Sanitário Estadual em vigor, apreendendo produtos alimentares em mau estado de conservação ou fabricação;
Fiscalizar, combater e controlar a poluição e a erosão ou qualquer de suas formas, líquida, sólida, sonora e gasosa; fiscalizar e localizar resíduos e embalagens de agrotóxicos em propriedades urbanas e rurais;
Promover a educação sanitária e ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
Executar suas tarefas apoiado nas atribuições do cargo e na aplicação do Código Sanitário em vigor no Estado de Minas Gerais;
Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de qualidade dos alimentos, em todas as etapas, desde a produção até o consumo;
Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de qualidade da água;
Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de pragas, animais peçonhentos, zoonoses e vetores;

Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de produtos e estabelecimentos relacionados à saúde, em todas as etapas, desde a produção até o consumo;
Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) em serviços e prefeituras prestadoras de serviços relacionados à saúde;
Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) pactuadas entre os níveis federal e estadual com o Município;
Executar as ações da VISA (Vigilância Sanitária) pactuadas entre os níveis federal e estadual com o Município, previstas em regulamentos;
Supervisionar as ações de VISA (Vigilância Sanitária);
Executar outras tarefas correlatas.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS E SUAS FUNÇÕES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 20
REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo e conhecimentos básicos de informática.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Executar serviços básicos de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
Atender fornecedores e munícipes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços;
Tratar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
Digitar relatórios e editar textos, planilhas e gráficos;
Participar da organização e controle das atividades administrativas;
Organizar e atualizar arquivos de dados; auxiliar no treinamento de funcionários;
Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 09
REQUISITOS: Ensino Médio Técnico Completo em Administração.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Executar serviços básicos de apoio à administração geral;
Digitar relatórios e editar textos, planilhas e gráficos;
Participar da organização e controle das atividades administrativas;
Organizar e atualizar arquivos de dados; auxiliar no treinamento de funcionários;
Controlar rotina administrativa;
Executar atividades nas áreas fiscal, financeira, RH, comunicação;
Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - ADMINISTRADOR
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 05
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Administração, registro no CRA.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas;
Elaborar relatórios e fornecendo subsídios que visem à elaboração de novas políticas de ação ou o aperfeiçoamento e a extinção das existentes, para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos;
Controlar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;
Implementar programas e projetos;
Elaborar planejamento organizacional;
Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;
Prestar consultoria administrativa aos órgãos da administração direta;
Avaliar a eficiência e a eficácia dos sistemas de controle, agindo proativamente, zelando pelas políticas traçadas e provocando melhorias, fornecendo subsídios à administração para tomada de decisão;
Estabelecer iniciativas, critérios e prazos para estruturação e implantação de avanços, atentando-se para todos os aspectos legais, técnicos, orçamentários e financeiros;
Liderar a gestão da qualidade;
Avaliar os resultados das rotinas operacionais da prefeitura, contribuindo para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles;
Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - ARQUITETO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo, registro no CAU.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Elaborar planos, programas e projetos, identificando necessidades, coletando informações, analisando dados, elaborando e definindo metodologias, diagnósticos, técnicas, materiais, orçamentos e afins;
Elaborar orçamento com especificações de serviços e/ou materiais utilizados, bem como suas respectivas quantidades, realizando levantamento de preços;
Realizar estudos de viabilidade técnica de projetos, definindo metodologias de execução, cronograma, desenvolvendo estudos ambientais, dimensionamento da obra, e especificando equipamentos, materiais e serviços a serem utilizados;
Acompanhar a execução de projetos, orientando as operações à medida que avançam as obras, visando assegurar o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade e segurança preestabelecidos;
Fiscalizar aspectos técnicos e operacionais em obras, analisando materiais e técnicas aplicados, realizando inspeções preventivas e corretivas, com o intuito de conferir a compatibilidade da obra com o projeto e/ou memorial descritivo;
Realizar medições, valendo-se de dados obtidos em campo, para emitir parecer quanto à execução das obras realizadas;
Elaborar projetos de adequações e reformas, prevendo toda a infraestrutura necessária para o funcionamento de prédios públicos municipais;

Desenvolver projetos para espaços externos, livres e abertos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas;
Desenvolver plano diretor, plano de requalificação urbana, plano setorial, plano de habitação de interesse social, plano de regularização fundiária e plano de intervenção no espaço urbano, fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo e desenho urbano;
Elaborar projeto urbanístico para fins de regularização fundiária;
Elaborar documentos e pareceres técnicos em projetos, processos e/ou solicitações pertinentes aos aspectos de planejamento urbano, respeitando a legislação e diretrizes urbanas e arquitetônicas vigentes;
Interpretar levantamentos topográficos cadastrais, imagens, fotografias aéreas, além de leitura e análise de dados complementares;
Elaborar mapas temáticos relacionados ao planejamento e gestão urbanos;
Elaborar e analisar desenhos em softwares;
Utilizar softwares de sistemas de informações geográficas;
Analisar projetos de construção, de parcelamento do solo, reformas, paisagísticos, urbanos, de demolição, de impacto de vizinhança, entre outros, com o intuito de verificar a compatibilidade com as normas vigentes, esclarecendo e orientando sobre possíveis dúvidas com relação às obras públicas e particulares;
Elaborar planos viários e definir diretrizes viárias para o município;
Realizar laudos, informes e/ou pareceres técnicos, entre outros, efetuando levantamento em campo, inspecionando e coletando dados, fotos, de modo a avaliar riscos e sugerir medidas corretivas quando necessário;
Analisar documentos e projetos, no que tange a legalidade, verificando o cumprimento das normas de licenciamento de atividades e construções e/ou das exigências processuais;
Analisar processos de licenciamento de atividades ou instalações, de acordo com as posturas municipais e legislações de uso do solo sob o aspecto urbanístico em geral;
Organizar e manter a base de dados atualizada, inserindo informações acerca de cadastros técnicos, imóveis, loteamentos, logradouros, estabelecimentos licenciados, obras públicas, equipamentos urbanos, entre outros;
Preparar informes e documentos em assuntos de arquitetura, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, licitações, pareceres e outros;
Realizar atendimento técnico;
Zelar pelos equipamentos e materiais postos sob sua guarda;
Obedecer à legislação federal, estadual e municipal;
Atender princípios, diretrizes e legislações vigentes, bem como normas de trabalho, de biossegurança e de ética profissional;
Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - ASSISTENTE SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Serviço Social, registro no CRESS.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação, elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e privadas, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
Sistematizar o atendimento às demandas, objetivando a melhoria e a ampliação da qualidade dos serviços prestados aos usuários;
Identificar fontes de recursos destinadas ao financiamento de programas e projetos em sua área de atuação e propor medidas para a captação destes recursos, bem como acompanhar e/ou participar da execução dos programas e projetos, supervisionando e controlando a aplicação dos recursos;
Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - BIBLIOTECÁRIO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Biblioteconomia.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Difundir a importância da leitura e os benefícios do uso da informação;
Preservar e disseminar o conhecimento;
Analisar os recursos e as necessidades de informação da comunidade em que está inserido;
Formular e implementar políticas para o desenvolvimento de serviços da biblioteca;
Promover programas de leitura e eventos culturais;
Planejar políticas para os serviços da biblioteca, definindo objetivos, prioridades e serviços, de acordo com o Projeto da Prefeitura;
Participar do Planejamento do Projeto Pedagógico e do Planejamento Estratégico Situacional da Prefeitura;
Promover treinamento da equipe da biblioteca;
Orientar o usuário para leitura e pesquisa;
Processar o acervo, através de técnicas biblioteconômicas;
Realizar estatísticas dos serviços da biblioteca;
Oferecer orientação sobre o funcionamento da biblioteca;
Prestar atendimento aos usuários;
Executar a política de seleção e aquisição de acervo;
Efetuar parcerias com organismos relacionados à educação e áreas afins;
Orientar os usuários na normalização de trabalhos;
Restaurar o acervo e zelar por sua conservação;
Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

Obedecer às normas de segurança;
Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;
Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - CONTADOR
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 02
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, registro no CRC.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Organizar as atividades de natureza contábil, no âmbito do Órgão Setorial de Contabilidade no qual tiver exercício, observando os Princípios Fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
Prestar informações sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e os procedimentos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional relacionados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de custos;
Prestar assistência, orientação e apoio técnico aos órgãos setoriais através da elaboração e aplicação de normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes (STN e CRC);
Articular-se com os órgãos setoriais para cumprimento das normas contábeis pertinentes, execução orçamentária, financeira e patrimonial;
Coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas contábeis. Subsidiar os processos de criação e implementação dos sistemas informatizados da área contábil;
Elaborar e analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras vinculadas ao Órgão Setorial de Contabilidade no qual tiver exercício, de acordo com a legislação vigente;
Realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
Apoiar a elaboração das prestações de contas obrigatórias;
Acompanhar os trabalhos de execução orçamentária, financeiras e patrimoniais das unidades gestoras vinculadas ao Órgão Setorial de Contabilidade, no qual tiver exercício;
Representar o Secretário ou Gestor do Órgão nas situações de responsabilidade solidária com a Gestão, definidas em lei, quando estiver responsável pelo Órgão Setorial de Contabilidade;
Prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica contábil;
Atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico para atender as necessidades da Procuradoria Jurídica do Município;
Assessorar tecnicamente às comissões, grupos e equipes de trabalho constituídas pela autoridade competente;
Elaborar, implantar e aplicar os planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos valores imateriais inclusive de valores diferidos, bem como de reavaliações;
Apurar, cálculo e registro de custos, em qualquer sistema ou concepção;
Acompanhar, registrar e analisar o comportamento das receitas do município;
Acompanhar a execução da programação financeira e seus reflexos contábeis. Realizar a consolidação de contas contábeis;
Garantir a fidedignidade dos dados do orçamento do município com os registros contábeis ocorridos nos sistemas;
Realizar auditoria contábil do sistema de contabilidade para dar a conformidade necessária. Planificar as contas, com a descrição das suas funções;
Elaborar os instrumentos de transparência da gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal;
Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO – CONTROLE INTERNO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, Administração ou Economia.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Executar as atribuições inerentes ao órgão de controle interno, assim estabelecidas na Lei Federal nº 4320 de 17 de maio de 1964, bem como na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;
Fiscalizar todos os atos administrativos elaborados e praticados por todos os departamentos e demais núcleos da administração, notificando os responsáveis quando verificar a existência de ilegalidades;
Certificar se as recomendações de regularização dos atos tidos como ilegais foram cumpridas;
Notificar o prefeito e a procuradoria geral em caso de descumprimento;
Avaliar o cumprimento de metas e a execução dos programas da Prefeitura, bem como acompanhar as despesas orçamentárias;
Comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão, quanto à eficiência e eficácia;
Exercer o controle das obrigações, direitos e haveres;
Apoiar o controle externo;
Preservar os interesses da organização contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;
Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - ENGENHEIRO CIVIL
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 02
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e registro no CREA
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Avaliar as condições requeridas para obras, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível para a construção;
Calcular os esforços e deformações previstos na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção;
Elaborar o projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de obra necessária e efetuando cálculo aproximado dos custos, a fim de apresentá-lo aos superiores imediatos para a aprovação;
Preparar o programa de execução do trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras;
Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados;

Elaborar, dirigir e executar projetos de engenharia civil relativos a vias urbanas e obras de pavimentação em geral;
Efetuar correção de projetos de construção e desdobramentos e unificação de áreas, de acordo com o Código de Obras e demais Leis municipais;
Proceder à expedição de "habite-se", verificando no local se as construções seguiram os projetos aprovados;
Participar do Plano Diretor, analisando as propostas populares e Leis relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano, para garantir um desenvolvimento sustentável para o Município;
Consultar outros especialistas da área de engenharia e arquitetura, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada;
Elaborar normas e acompanhar concorrências;
Acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros, atestando o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato;
Analisar processos e aprovar projetos de loteamento, desmembramento, construção, reforma e legalização quanto aos seus diversos aspectos técnicos, tais como orçamento, cronograma, projetos de pavimentação e energia elétrica, entre outros;
Promover, quando couber, a regularização dos loteamentos e condomínios clandestinos e irregulares;
Aprovar projetos de construção, demolição ou desmembramento de áreas ou edificações particulares;
Assessorar fiscais municipais, elaborando pareceres técnicos, orçamentos e perícias em sua área de atuação, colaborando para o cumprimento da legislação urbanística e aumento da arrecadação tributária do Município;
Participar, tecnicamente, da fiscalização da execução de planos de obras de loteamentos e condomínios, verificando o cumprimento de cronogramas e projetos aprovados;
Participar da fiscalização do cumprimento das normas de posturas e obras realizadas no Município, conforme o disposto em legislação municipal;
Identificar fontes de recursos destinadas ao financiamento de programas e projetos em sua área de atuação e propor medidas para a captação destes recursos, bem como acompanhar e/ou participar da execução dos programas e projetos, supervisionando e controlando a aplicação dos recursos;
Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - ENGENHEIRO AMBIENTAL
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental e registro no CREA.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Participar do planejamento e do estabelecimento de uma política municipal do meio ambiente centrada na prevenção, regulamentação e recuperação de áreas, dos recursos hídricos e da destinação final dos resíduos sólidos da região;
Propor e participar da elaboração de planos diretores que norteiem uma política municipal de meio ambiente e de regulamentação de concessões de licenças ambientais, bem como dos recursos hídricos e da destinação final do lixo;
Participar do planejamento e do gerenciamento estratégico de projetos que envolvam áreas de proteção ambiental;
Participar do planejamento e do gerenciamento estratégico dos projetos que envolvam as atividades extrativas, o aproveitamento dos recursos hídricos, a construção de aterros sanitários, a coleta e disposição final do lixo do município;
Participar da criação e manutenção de um sistema de informações ambientais para o planejamento com base de dados e de informações cartográficas, a partir do sensoriamento remoto, geoprocessamento e tecnologia da informação;
Manter atualizado banco de dados com informações sobre aptidão dos solos, vegetação, clima, uso do solo urbano e rural, ocupação das terras, bacias hidrográficas, fotos aéreas, imagens de satélite, mapas e dados estatísticos de diversas fontes que subsidiem o planejamento físico territorial, econômico-social e ambiental da região;
Supervisionar e avaliar a coleta de dados sobre o meio ambiente, orientando pesquisas e analisando seus resultados, identificando e mapeando as áreas protegidas e sugerindo aquelas a serem definidas como de preservação, mantendo atualizadas as informações sobre o município;
Participar dos estudos de elaboração ou revisão de legislação ou normas pertinentes a medidas de melhoria de proteção ambiental do município, fixando parâmetros numéricos ou outros limites relacionados à emissão de gases, resíduos sólidos, efluentes líquidos, calor e outras formas de matéria ou energia que produzam a degradação ambiental;
Elaborar estudos, de acordo com a sua área de atuação, visando a recuperação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação ambiental;
Participar de ações fiscalizadoras, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos, monitorando, através da concessão de licenças ambientais, empreendimentos potencialmente poluidores;
Exercer ação fiscalizadora sobre a disposição final do lixo do município, aterros sanitários e a utilização dos recursos hídricos;
Participar da inspeção de guias de trânsito de madeira, caibro, lenha, carvão, extração mineral, e qualquer outro produto extrativo, examinando-as à luz das leis e regulamentos que defendem o solo e o patrimônio florestal e identificando a origem destes, de forma a subsidiar a ação fiscalizadora municipal;
Emitir pareceres em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais;
Desenvolver estudos, em sua área de atuação, visando a elaboração de técnicas redutoras ou supressoras da degradação ambiental;
Acompanhar a conservação da flora e da fauna de parques e reservas florestais do município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas florestais, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental;
Participar da elaboração e implementação de planos de manejo;
Subsidiar, realizar estudos e implementar programas de zoneamento ecológico-econômico cultural;
Manter-se em articulação com prefeituras públicas e privadas que exploram atividades de mineração na região, de forma a conduzir estudos e ações conjuntas de proteção do solo municipal;
Manter-se permanentemente em articulação com os órgãos federais, estaduais e não governamentais que atuem na área de proteção ambiental e de saneamento básico e ambiental na região, fornecendo suporte técnico, sempre que necessário;
Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, através da identificação de situações e problemas ambientais e de saneamento do município, objetivando a capacitação da população para a participação ativa na defesa do meio ambiente;

Propor programas de educação ambiental a serem desenvolvidos junto às escolas da rede pública e particular do município, com vistas a criar uma consciência de defesa e preservação do ambiente nas crianças e adolescentes do município; participar de programas de gestão territorial e socioambiental;
Participar da identificação de populações tradicionais, indígenas, quilombolas e outras e de estudos que venham a propor a delimitação de terras destas populações; participar de estudos e da montagem de processos de regularização fundiária;
Realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas voltadas para a gestão territorial e socioambiental;
Participar da elaboração e implementação de políticas e programas públicos voltados para o estudo e a preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e ambiental;
Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas e entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; realizar estudo de impacto ambiental (eia);
Elaborar relatório de impacto ambiental (rima);
Manter permanentemente atualizado com informações sobre sua área de atuação o site oficial da prefeitura municipal;
Identificar fontes de recursos destinados ao financiamento de programas e projetos em sua área de atuação e propor medidas para a captação destes recursos, bem como acompanhar e/ou participar da execução dos programas e projetos, supervisionando e controlando a aplicação dos recursos;
Participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação;
Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científico, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - PEDAGOGO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Pedagogia.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação;
Participar do planejamento e execução das atividades relacionadas com a gestão de pessoas da Prefeitura realizando diagnósticos e pesquisas, elaborando e coordenando programas e projetos voltados para atender às demandas de treinamento e as atividades de desenvolvimento de recursos humanos;
Construir projeto pedagógico levantando as necessidades de treinamento e capacitação profissional, caracterizando o perfil do município, levantando recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto, definindo diretrizes e metas norteadoras do projeto, estabelecendo a sincronia entre os objetivos da Prefeitura e do município;
Construir sistema de avaliação de desenvolvimento do projeto pedagógico, definindo os instrumentos de avaliação, detectando e propondo soluções para os problemas educacionais encontrados, assegurando-se da consonância entre a concepção e a avaliação com os princípios do projeto pedagógico, avaliando o desempenho e o processo de ensino e aprendizagem do munícipes, verificando o cumprimento das metas, avaliando o desempenho dos profissionais participantes do processo, propondo e efetuando as ações corretivas;
Participar, acompanhar e supervisionar, tecnicamente, as atividades pedagógicas do Centro de Treinamento da Prefeitura;
Participar da elaboração e coordenação do plano anual de treinamento, estabelecendo metas, selecionando os cursos e outras formas de incentivo à capacitação profissional e à formação continuada, controlando a execução e avaliando resultados;
Participar da elaboração e coordenação de programas voltados para treinamento de chefias, bem como programas específicos destinados ao treinamento de responsáveis pela avaliação de desempenho de servidores, tanto para estágio probatório quanto para efeito de progressão e promoção;
Participar da elaboração e da execução, bem como coordenar e supervisionar tecnicamente as atividades relacionadas com recrutamento e seleção, inclusive a realização de concursos públicos, assim como treinamento de pessoal da Prefeitura, acompanhando e avaliando programas;
Participar do processo seletivo de servidores, empregando métodos e técnicas da pedagogia aplicada ao trabalho;
Participar e coordenar tecnicamente programas voltados para a promoção de servidores, participando da seleção de organismos ou da definição de provas e outros métodos avaliativos a serem utilizados nos concursos internos;
Desenvolver programas e projetos de treinamento para estagiários e servidores em estágio probatório, realizando pesquisas, propondo metas e resultados a serem alcançados e estabelecendo a metodologia de trabalho;
Participar do processo de avaliação de desempenho, tanto na fase de estágio probatório, quanto na avaliação para efeito de progressão e promoção;
Realizar entrevistas com servidores que tenham obtido graus insuficientes ou mínimos em suas avaliações de desempenho, analisando em conjunto com o servidor os motivos e buscando soluções para obtenção de melhorias em seu desempenho funcional;
Analisar e elaborar projetos e programas de treinamento, objetivando a adaptação e readaptação de servidores, a melhoria de relacionamento interno, o crescimento profissional e a formação continuada;
Analisar, para efeito de concessão de gratificação de capacitação profissional, cursos e treinamentos que possam ser considerados de interesse para a Prefeitura, observando se os mesmos guardam estreita relação com o desempenho do servidor nas atribuições definidas para a classe que ocupa;
Estudar e desenvolver critérios, visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação profissional necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura;
Realizar pesquisas nas diversas unidades da Prefeitura, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas relativos à formação e qualificação profissional existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes;
Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município, proporcionando condições instrumentais e sociais que facilitem o desenvolvimento da comunidade, bem como condições preventivas e de soluções de dificuldades, de modo a atingir os objetivos escolares, educacionais, organizacionais e sociais;
Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - PSICÓLOGO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Psicologia, registro no CRP.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação, realizar atividades clínicas;

Discutir com as unidades os casos identificados que necessitam de ampliação clínica; formar grupos coletivos, identificando grupos estratégicos como abuso de álcool, tabaco e outras drogas; realizar atendimentos domiciliares;
Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes, para a determinação de características afetivas, intelectuais e motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional;
Emitir parecer técnico, programar, desenvolver e acompanhar serviços e participar de equipe multiprofissional; avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados;
Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomendar a terapia adequada;
Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e em grupo;
Diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mímicas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente; participar de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e coparticipação;
Colaborar nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência; participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos;
Colaborar nas atividades de readaptação de indivíduos incapacitados por acidentes e outras causas;
Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Tecnologia da Informação ou áreas correlatas.
DESCRIÇÃO DETALHADA:

Quando no exercício de atividades de Suporte Técnico:
Fazer a manutenção e suporte técnico em sistemas computacionais e os equipamentos a eles conectados;
Verificar condições técnicas do ambiente e das máquinas de trabalho;
Atender demandas da instalação, configuração e manutenção de sistemas computacionais, periféricos e fontes chaveadas;
Configurar dispositivos móveis e implementar redes locais, seguindo normas técnicas e necessidades da Prefeitura;
Capacitar novos funcionários para o uso, dar suporte e outras atividades que sejam inerentes a profissão.
Executar tarefas pertinentes área de atuação.

Quando no exercício de atividades de Analista de Sistema:
Identificar a demanda de sistemas necessários para a prefeitura, coletar dados, desenvolver layout de telas e relatórios, elaborar anteprojetos e projetos conceitual, lógico, estrutural, físico e gráfico;
Efetuar levantamentos para verificar necessidades e restrições quanto à implantação de novos sistemas;
Elaborar projeto de sistemas, definindo módulos, fluxogramas, entradas e saídas, arquivos, especificação de programas e controles de segurança relativos a cada sistema;
Acompanhar a elaboração e os testes dos programas necessários à implantação de sistemas;
Participar da análise e da definição de novas aplicações para os equipamentos, verificando a viabilidade econômica e a exequibilidade da automação;
Especificar configurações de máquinas e equipamentos (hardware) e recursos técnicos, materiais, humanos e financeiros para o desenvolvimento de projetos;
Prestar suporte técnico aos usuários dos sistemas, planejando, avaliando e desenvolvendo sistemas de apoio operacional e de gestão de dados, para maior racionalização e economia na operação;
Acompanhar o planejamento, a implantação e os testes de equipamentos e sistemas durante sua implementação na rede;
Treinar e acompanhar os usuários na utilização dos sistemas desenvolvidos ou adquiridos de terceiros, para assegurar o seu funcionamento correto;
Realizar auditorias para assegurar que os padrões operacionais e os procedimentos de segurança estejam sendo seguidos;
Pesquisar e selecionar novas ferramentas existentes no mercado, em busca de aprimorar o trabalho de desenvolvimento de sistemas;
Elaborar, especificar, desenvolver, supervisionar e rever modelos de dados, visando a programar e a manter os sistemas relacionados;
Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico;
Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas
Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO E SUAS FUNÇÕES
CARGO: AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA – CANTINEIRO
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 07
REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Preparar a merenda das crianças;
Observar as orientações da nutricionista estabelecidas no cardápio;
Varrer, lavar ladrilhos, azulejos, pisos vidraças e vasilhames;
Manter absoluta higiene nas instalações da cozinha;
Zelar pela conservação e limpeza do material da cozinha;
Preparar alimentos típicos, nos dias de festas;
Comparecer a reuniões quando convocado;
Colaborar na limpeza e ornamentação do estabelecimento nos dias de festa;
Desempenhar tarefas afins.

CARGO: AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SERVIÇOS DE LIMPEZA
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 20
REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Apoiar o preparo da merenda dos alunos;
Observar a orientação do nutricionista ou do diretor, quanto ao cardápio;
Varrer, lavar ladrilhos, azulejos, pisos, vidraças e vasilhames;
Manter absoluta higiene nas instalações da cantina;
Zelar pela conservação e limpeza do material da cantina;
Prepara alimentos e comidas típicas nos dias de festas do estabelecimento;
Varrer, raspar e encerar assoalhos;
Limpar as salas antes do início das aulas;
Zelar pela boa ordem e limpeza do material didático.
Colaborar na disciplina dos escolares nos corredores, nos recreios e na entrada e saída das aulas;
Prestar assistência especial aos alunos que durante o período de aulas se ausentarem das classes;
Colaborar na limpeza e ornamentação do estabelecimento, em dias de festa;
Dar sinal para o início e término das aulas;
Comparecer às reuniões, quando convocado pelo diretor;
Receber e transmitir recados;
Cuidar de hortas, jardins, quadras de esportes e demais dependências da escola;
Elaborar e distribuir merendas;
Desempenhar tarefas afins.

CARGO: TÉCNICO DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA – TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 40
REQUISITOS: Ensino Médio Completo
DESCRIÇÃO DETALHADA:

CARGO: TÉCNICO DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 65
REQUISITOS: Ensino Médio Completo
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Auxiliar na socialização e aprendizagem da criança;
Manter a disciplina da classe;
Acompanhar o recreio, ajudando e orientando a criança na hora da merenda;
Auxiliar na fiscalização a observância, pelos alunos, dos preceitos de higiene e condições de saúde;
Participar das reuniões pedagógicas e administrativas, convocadas por autoridade escolar;
Colaborar com as atividades de articulação do centro de educação infantil, com as famílias e a comunidade;
Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
Cuidar do banho e higienização das crianças, quando necessário, visando a saúde e o bem-estar;
Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação do professor ou supervisor;
Zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da creche;
Desempenhar tarefas afins.

CARGO: TÉCNICO DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - SECRETARIA ESCOLAR
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 07
REQUISITOS: Ensino Médio Completo
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Organizar e manter em dia fichários e livros referentes à vida escolar dos alunos, bem como, boletins de frequência e aproveitamento;
Proceder a matrícula dos alunos no início de cada ano, conferindo documentos e registrando dados;
Expedir e receber guias de transferência; redigir atas, cartas, ofícios e outros documentos;
Apurar a frequência dos servidores do estabelecimento e fazer folhas de pagamento;
Colaborar na organização e ornamentação do estabelecimento em dias de festa;
Colaborar na disciplina dos alunos nos corredores, recreios e na entrada e saída das aulas;
Auxiliar no controle do portão (abrir e fechar, receber visitantes, identificá-los e encaminhá-los);
Xerocar matrizes quando solicitado;
Fazer verificação in loco nas residências dos alunos (em caso de evasão, faltas injustificadas, confirmação de endereços etc.);
Conferir a apuração de frequência dos alunos e informar à direção, ao conselho tutelar e aos pais, o número de faltas dos alunos, tomando as medidas cabíveis;
Manter atualizados dados dos alunos e da escola nos sistemas (EDUCACENSO e outros);
Auxiliar a direção e coordenação sempre que solicitado;
Preencher certificados de conclusão de curso; desempenhar tarefas afins.

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (BERÇÁRIO E CRECHE);
CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 20
REQUISITO: Nível Médio em Magistério – Enquadramento de atuais servidores
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Reger classe de ensino de Educação infantil (berçário e creche)
Zelar pela socialização e aprendizagem da criança;

Avaliar mensalmente o aproveitamento dos alunos, através de observação dos trabalhos práticos;
Manter a disciplina da classe;
Fazer exposições dos trabalhos realizados pelos alunos;
Organizar fichas de observação de cada aluno;
Informar sobre a vida escolar dos alunos;
Fiscalizar a observância, pelos alunos, dos preceitos de higiene e condições de saúde;
Participar de reuniões pedagógicas e administrativas sempre que convocadas;
Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
Desempenhar tarefas afins.

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL
CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS EDUCAÇÃO INFANTIL: 24
REQUISITOS: Nível Médio em Magistério
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Reger classe de ensino de educação infantil e creche;
Zelar pela socialização e aprendizagem da criança;
Avaliar mensalmente o aproveitamento dos alunos, através de observação dos trabalhos práticos, exercícios e avaliações;
Manter a disciplina da classe;
Fazer exposições dos trabalhos realizados pelos alunos;
Organizar fichas de observação de cada aluno;
Aplicar e corrigir as avaliações das crianças;
Informar sobre a vida escolar dos alunos;
Fiscalizar a observância, pelos alunos, dos preceitos de higiene e condições de saúde;
Participar das reuniões pedagógicas e administrativas sempre que convocadas;
Colaborar com as atividades de articulação do centro de educação infantil, com as famílias e a comunidade;
Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
Desempenhar tarefas afins.

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 59
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Normal Superior ou Pedagogia
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
Zelar e orientar a aprendizagem dos alunos;
Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
Ministrar horas-aula e os dias letivos estabelecidos;
Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada;
Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe, com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente;
Estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a proposta pedagógica;
Organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno;
Participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a proposta pedagógica da escola;
Desempenhar integradamente as funções de educar e cuidar;
Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL ANOS FINAIS
CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS ARTES: 02
NÚMERO DE VAGAS CIÊNCIAS: 04
NÚMERO DE VAGAS EDUCAÇÃO FÍSICA: 03
NÚMERO DE VAGAS GEOGRAFIA: 03
NÚMERO DE VAGAS HISTÓRIA: 03
NÚMERO DE VAGAS MATEMÁTICA: 06
NÚMERO DE VAGAS LÍNGUA PORTUGUESA: 06
NÚMERO DE VAGAS RELIGIÃO: 02
REQUISITOS: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em área específica de conhecimento
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
Elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
Zelar e orientar a aprendizagem dos alunos;
Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
Ministrar horas-aula e os dias letivos estabelecidos;
Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada;
Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente;
Estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica;
Organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno;
Participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola;

Desempenhar integradamente as funções de educar e cuidar;
Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.

ATRIBUIÇÕES GERAIS DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTADOR PEDAGÓGICO
CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 02
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Pedagogia com Ênfase em Orientação Pedagógica.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Contribuir para o acesso e a permanência de todos os alunos na escola, intervindo com sua especificidade de mediador na realidade do aluno;
Mobilizar os professores para a qualificação do processo ensino aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, no horário escolar;
Considerar, nas questões curriculares, as condições materiais de vida dos alunos (compatibilizar trabalho-estudo), influindo junto aos funcionários da escola, no sentido de que, estes, se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;
Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar, como suporte necessário ao dinamismo do Projeto Político Pedagógico, promovendo a contribuição de pais e alunos;
Participar junto à comunidade escolar na criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: Conselho de Escola; A.P.P., Grêmio Estudantil e outros, incentivando a participação e à democratização das decisões e das relações na Unidade Educativa;
Contribuir para o desenvolvimento do autoconceito positivo do aluno, visando à aprendizagem do mesmo, bem como à construção de sua identidade pessoal e social;
Participar junto com a comunidade escolar no processo de elaboração, atualização do Regimento Escolar e utilização deste, como instrumento de suporte pedagógico;
Coordenar o processo de escolha de representantes de turma (aluno, professor) com vistas ao redimensionamento do processo ensino aprendizagem;
Coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, no que se refere ao processo ensino-aprendizagem, bem como, o encaminhamento dos alunos a outros profissionais, com foco em sua preparação vocacional;
Coordenar, junto com os professores, o processo de sistematização e divulgação das informações sobre o aluno, para conhecimento dos professores, pais e, em conjunto, discutir encaminhamentos necessários;
Participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto aos professores, especialistas e demais educadores, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem;
Visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais especialistas e professores, o processo de identificação e análise das causas, acompanhando os alunos que apresentem dificuldades na aprendizagem;
Coordenar o processo de orientação profissional do aluno, incorporando-o à ação pedagógica;
Desenvolver o trabalho de orientação educacional, considerando a ética profissional;
Acompanhar e avaliar o aluno estagiário em orientação educacional, junto à instituição formadora;
Desenvolver outras atividades, que prevê o exercício da profissão de orientador educacional;
Cumprir e fazer cumprir o código de ética do orientador educacional;
Realizar outras atividades correlatas com a função.

CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - PEDAGOGO
CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Pedagogia.

• Auxiliar no desenvolvimento de programas educativos;
• Participar da produção de material didático.
• Auxiliar na elaboração de planilhas e relatórios;
• Desenvolver e executar programas educativos, bem como criar condições pedagógicas e operacionais para implementação dos mesmos;
• Realizar estudos, programas, produzir materiais didáticos, promover e realizar palestras educativas, multiplicando facilitadores e educadores;
• Dar suporte pedagógico a outras unidades da administração, quando necessário;
• Orientar equipes de trabalho em campo;
• Exercer atividades de inspeção escolar;
• Articular o processo pedagógico no interior da escola, tendo como princípio do seu trabalho a gestão democrática, o trabalho coletivo, ética profissional e comprometimento político pedagógico.
• Participar na organização das turmas, calendário letivo, distribuição das aulas e disciplinas, horário semanal de aulas.
• Organizar momentos com o professor para estudo, planejamento e aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem.
• Orientar o professor no registro da frequência em consonância com as normas vigentes.
• Implementar a proposta curricular da escola de acordo com as políticas educacionais vigentes.
• Sugerir projetos de intervenção na realidade da escola para a melhoria do processo educativo.
• Acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores.
• Assessorar o professor no planejamento, quanto a seleção de conteúdos e transposição didática em consonância com os objetivos da Proposta Pedagógica Curricular e com as Diretrizes de cada disciplina.
• Planejar em conjunto com o coletivo da escola a intervenção aos problemas levantados em conselho de classe.
• Informar ao coletivo de profissionais da escola e comunidade os dados do aproveitamento escolar.
• Coordenar a escolha e aquisição de materiais e equipamentos de uso didático–pedagógicos.
• Acompanhar as avaliações externas, apresentar os resultados à comunidade escolar e planejar intervenções a partir destes resultados.
• Incentivar e assessorar o professor na seleção de recursos didáticos para o ensino e aprendizagem dos conteúdos escolares.
• Coordenar o projeto de formação continuada dos profissionais da escola para o aprimoramento teórico-metodológico.
• Pesquisar e fornecer subsídios teórico-metodológicos para o estudo e atender necessidades do trabalho pedagógico.
• Organizar reuniões de estudo para a reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico da escola.
• Participar do conselho escolar subsidiando teórica e metodologicamente as reflexões e decisões sobre o trabalho pedagógico escolar.
• Incentivar e propiciar a participação dos alunos nos diversos momentos e órgãos colegiados da escola.
• Zelar pelo cumprimento dos preceitos constitucionais, da legislação educacional vigente e do Estatuto da criança e do adolescente, como fundamentos da prática educativa.

• Promover reuniões com pais ou responsáveis pelos alunos matriculados.
• Organizar e coordenar conselhos de classe de forma a garantir um processo coletivo de reflexão/ação sobre o trabalho pedagógico.
• Acompanhar e assessorar o professor na seleção de procedimentos de avaliação do rendimento da aprendizagem adequando-os aos objetivos educacionais previstos no P.P.P.
• Organizar o uso dos recursos tecnológicos na escola de forma que o professor utilize dessas ferramentas.
• Acompanhar a frequência dos alunos às aulas, fazendo as devidas intervenções e encaminhando para os Órgãos competentes quando necessário.
• Incentivar os alunos à prática de hábitos saudáveis de higiene evitando assim a transmissão de doenças como influenza A e outras doenças transmissíveis.
• Participar da sua formação continuada para atualização téorico-metodologica.
• Ajudar na administração da escola como um todo.
• Contribuir para a educação inclusiva e respeitar a diversidade.
• Trabalhar de modo a garantir direitos dos educandos.
• Laborar com a não discriminação por qualquer motivo ou natureza.
• Agir com ética e profissionalismo;
• Realizar outras tarefas de mesmo nível de complexidade e referenciadas ao cargo.

CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - SUPERVISOR PEDAGÓGICO
CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 10
REQUISITOS: Curso Superior Completo em Pedagogia com ênfase em Supervisão
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Elaborar, acompanhar e avaliar projetos de treinamento;
Estudar a adequação de programas e currículos;
Proporcionar orientação pedagógica a instrutores e desenvolver metodologias e instrumentos para a avaliação do processo educacional através de acompanhamento pedagógico;
Desenvolver novos métodos e técnicas educacionais, adaptando-os aos objetivos do treinamento de pessoal;
Proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação de conhecimentos dentro de processos educacionais ou seletivos;
Desempenhar as funções típicas do supervisor;
Coordenar o planejamento e implementação do projeto pedagógico na escola, tendo em vista as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da escola;
Participar da elaboração do plano de desenvolvimento da escola;
Delinear, com os docentes, o projeto pedagógico da escola, explicitando seus componentes de acordo com a realidade da escola;
Coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar;
Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atingimento dos objetivos curriculares;
Promover o desenvolvimento curricular redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino;
Participar da elaboração do calendário escolar;
Articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico da escola, definindo suas atribuições específicas;
Identificar as manifestações culturais características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho da escola;
Coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola:
realizar a avaliação do desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;
efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes na escola.
Desempenhar tarefas afins.

ATRIBUIÇÕES GERAIS DO ESPECIALISTA MULTIPROFISSIONAL

CARGO: ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR – ASSISTENTE SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no CRESS.
Integrar a equipe multiprofissional para fins de desenvolvimento das ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais;
Considerar, em suas atribuições, o projeto político-pedagógico do sistema municipal de ensino e das respectivas escolas dele integrantes;
Prestar serviços sociais orientando alunos, famílias e a comunidade escolar sobre direitos e deveres(normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais, em consonância com os programas, projetos e ações de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em consonância com os programas, projetos e ações de educação;
Elaborar e implementar políticas que dão suporte às ações na área educacional;
Elaborar, implementar projetos na área educacional, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos dos alunos, famílias e comunidade escolar;
Planejar e desenvolver pesquisas para análise da realidade social na educação;
Participar e coordenar grupos de estudos, equipes multiprofissionais e interdisciplinares, associações educacionais e eventos relacionados à área de educação;
Esclarecer dúvidas dos alunos, famílias e comunidade escolar, orientando sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição escolar, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas;
Organizar cursos, palestras, reuniões; formular propostas;
Estabelecer prioridades e critérios de atendimento na área educacional, bem como programar atividades;
Registrar atendimentos, informar situações-problema, formular relatórios e pareceres técnicos;
Monitorar as ações em desenvolvimento na área educacional;
Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

CARGO: ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR – FONOAUDIÓLOGO
CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e registro no CREFONO.

Composição das equipes multiprofissionais para melhoria do processo de ensino e aprendizagem com especialistas de nível superior nas áreas de Fonoaudiologia;
Elaborar, analisar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos numa ação conjunta aos demais educadores;
Coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais;
Elaborar, executar e acompanhar projetos de capacitação de pessoal e treinamentos operacionais nos vários âmbitos de atuação;
Proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional;
Desenvolver ações, em parceria com os educadores, que contribuam para a promoção, aprimoramento, e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz e que favoreçam e otimizem o processo de ensino e aprendizagem;
Realizar estudo de casos em conjunto aos demais profissionais da educação visando contribuir com o processo de ensino e aprendizagem de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais;
Planejar, desenvolver e acompanhar programas fonoaudiológicos voltados à educação;
Realizar avaliações fonoaudiológicas visando orientar pais, professores e equipe técnica das escolas.

CARGO: ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR - NUTRICIONISTA
CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 02
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Nutrição, registro no CRN.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Composição das equipes multiprofissionais para melhoria do processo de ensino e aprendizagem com especialistas de nível superior nas áreas de Nutrição;
Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;
Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade;
Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.
Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle;
Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;
Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;
Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção;
Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE;
Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;
Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;

CARGO: ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR - PSICOPEDAGÓGO
CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Curso Superior Completo em Pedagogia ou Psicologia com Especialização em Psicopedagogia ou Psicopedagogia
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Atuar com os processos de aprendizagem dos alunos;
Utilizar métodos, instrumentos e recursos próprios para compreender, promover, diagnosticar e intervir nos processos individuais ou grupais de aprendizagem dos alunos;
Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;
Avaliar as relações relativas a: professor/aluno, família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender;
Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturados, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno;
Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz;
Assessorar os docentes nos casos de dificuldade de aprendizagem;
Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldade de aprendizagem para atendimento com especialistas;
Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;
Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados na instituição;

Intervir psicopedagogicamente, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei;
Realizar de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de psicopedagogia;
Utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;
Realizar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;
Apoiar psicopedagogicamente os trabalhos realizados nos espaços institucionais;
Supervisionar profissionais em trabalhos teóricos e práticos de psicopedagogia;
Dentre outras tarefas afeitas a formação.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DA SAÚDE E SUAS FUNÇÕES

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 09
REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Transportar documentos e materiais internamente entre as outras repartições ou externamente para outros órgãos ou entidades;
Levar e receber correspondências e volumes nos correios e companhia de transportes;
Manter limpos os móveis e arrumar os locais de trabalho;
Manter arrumado o material sob sua guarda e responsabilidade;
Executar serviços de recepção, portaria e telefonia;
Abrir e fechar instalações do prédio da prefeitura nos horários regulares;
Ligar ventiladores, luzes, e demais aparelhos elétricos e desligá-los no final do expediente;
Zelar pelo prédio da prefeitura, limpando, arrumando a cantina, cozinha, banheiros, e demais dependências; executar serviços de copeira, cozinheira e lavanderia quando necessário;
Executar outras atividades correlatas.

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EXTINTO)
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 05
REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo
DESCRIÇÃO DETALHADA:

Auxiliar nas tarefas de enfermagem, atendendo pacientes, fazendo curativos, aplicando injeções, preparando e esterilizando materiais cirúrgico, atender pacientes encaminhando ao médico ou dentista;
Verificar a pressão e a temperatura dos pacientes, anotando em prontuário;
Comunicar ao médico as condições do paciente;
Ministrar medicamentos conforme prescrição médica;
Preparar paciente para consulta e exames;
Preparar e esterilizar instrumentos;
Auxiliar nas pequenas cirurgias e suturas;
Fazer curativos, nebulizações, inalações e retirar pontos, observadas as prescrições médicas;
Comunicar a alta dos pacientes aos seus familiares;
Fazer balanço mensal dos medicamentos, bem como sua solicitação;
Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE – SAÚDE BUCAL
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 05
REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo
DESCRIÇÃO DETALHADA:

Executar limpeza, assepsia, desinfecção do instrumental, equipamentos odontólogos e do ambiente de trabalho;
Preparar o paciente para atendimento;
Auxiliar e instrumentalizar os profissionais nas intervenções clínicas;
Organizar e executar atividades de higiene bucal;
Realizar o acolhimento de paciente nos serviços de saúde bucal;
Exercer as atribuições sempre sob a supervisão do cirurgião – dentista;
Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE – Auxiliar Administrativo
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 09
REQUISITOS: Ensino Médio Completo
DESCRIÇÃO DETALHADA:

Atuar e atender as atividades administração da estrutura da organização básica do Sistema Único de Saúde no município;
Realizar atividades de competência dos diversos níveis de necessidades administrativa da saúde e de controle social.
Atuar em coleta de dados e pesquisas sobre causas de morbimortalidade da população municipal, assim como seus determinantes e condicionantes sociais.

Acompanhar, registrar e verificar locais e focos identificados de doenças transmissíveis prevalente no município, assim como seus agentes causadores, forma de transmissão e medidas preventivas.
Realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes, visando evitar a formação e o acúmulo de focos transmissores de moléstias infecto contagiosas;
Eliminar focos de proliferação de bactérias, parasitas, roedores, fungos, animais peçonhentos e hematófagos, utilizando pesticidas, produtos químicos, dedetizadores, pulverizadores e outros materiais;
Apreender e conduzir semoventes para local apropriado, observando o estado de saúde dos animais, segundo orientações preestabelecidas quando couber;
Desempenhar outras atividades similares.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE – Técnico em Enfermagem
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 23
REQUISITOS: Ensino Médio Completo, Técnico em Enfermagem e Registro no Coren
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Executar tarefas auxiliares de médicos e enfermeiros em suas atividades específicas, atendendo às necessidades de pacientes e doentes;
Prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, administrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;
Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica;
Orientar à população em assuntos de sua competência;
Preparar e esterilizar material, instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
Auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;
Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);
Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para controle e solicitação de reposição e exercer outras atividades afins.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - FARMACÊUTICO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Médio Completo, Técnico em Farmácia e registro no CRF
DESCRIÇÃO DETALHADA:

Prestar apoio técnico a profissional da área de farmácia e executar atividades técnicas operacionais complementares.
Receber, conferir a quantidade, validade, lote e armazenar corretamente os medicamentos nas prateleiras de acordo com a denominação genérica e o vencimento;
Atender com presteza aos usuários do sistema público de saúde que buscam atendimento junto às farmácias;
Ler as receitas por inteiro, interpretá-las e auxiliar na dispensação de medicamentos aos usuários de acordo com a receita, sob orientação do profissional farmacêutico;
Nortear quanto ao uso correto dos medicamentos conforme a prescrição, quanto ao uso e forma de apresentação dos medicamentos;
Lançar no sistema informatizado as entradas e saídas de medicamentos;
Efetuar levantamento do estoque, bem como processar contagem do inventário físico;
Controlar a validade de produtos estocados e organizar a área de estocagem da farmácia;
Realizar operações farmacotécnicas (preparo de fórmulas farmacêuticas) e auxiliar nos processos de manipulação das bases farmacêuticas (líquidos, sólidos e semissólidos);
Efetuar manutenção de rotina em equipamentos e utensílios de laboratório;
Documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica;
Atuar em laboratórios de produção de medicamentos, hospitais, farmácias, auxiliando o farmacêutico em atividades de produção, garantia de qualidade, logística de materiais e de medicamentos;
Realizar procedimentos de separação de doses, segundo modelos de dispensação utilizados no âmbito hospitalar;
Separar requisições internas e receitas; auxiliar na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos ao almoxarifado central de acordo com o cronograma de entrega;
Arquivar documentos e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;
Participar de programas de educação continuada;
Zelar pelos equipamentos assim como pela ordem e limpeza do setor;
Cumprir rigorosamente as normas e os procedimentos operacionais existentes na instituição.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE – HIGIENISTA DENTAL
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Médio completo, Técnico em Saúde Bucal e registro no CRO
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Prestar apoio técnico a profissional de nível superior referente a higiene dental, participando de atividades educacionais de saúde e higiene bucal e executando atividades técnicas complementares;
Colaborar nos programas de saúde e higiene bucal;
Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador;
Executar a desinfecção de materiais, instrumental e do ambiente;
Educar e orientar pacientes ou grupo de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;
Fazer a demonstração de técnicas de escovação;
Fazer a tomada e revelação de radiografias intraorais;
Realizar a remoção de indutos, placas e cálculos supragengivais;
Executar aplicação de substâncias para a prevenção da cárie dental;
Inserir e condensar substâncias restauradoras, polir restaurações, vedando a escultura;
Proceder à limpeza e assepsia no campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos;

Remover suturas;
Confeccionar modelos e preparar moldeiras;
Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - PATOLOGISTA
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Médio completo, Técnico em Patologia ou Análises Clínicas e registro no CRF
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Realizar atividades técnicas de laboratório, realizando exames através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios, para possibilitar o diagnóstico, o tratamento ou a prevenção de doenças;
Efetuar a coleta de material, empregando as técnicas e os instrumentos adequados;
Manipular substâncias químicas, físicas e biológicas, dosando-as conforme especificações, para a realização dos exames requeridos;
Realizar exames hematológicos, coprológicos, de urina e outros, aplicando técnicas específicas e utilizando aparelhos e reagentes apropriados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos;
Registrar resultados dos exames em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes, para possibilitar a ação médica;
Zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
Controlar o material de consumo do laboratório, verificando o nível de estoque para, oportunamente, solicitar ressuprimento;
Executar outras atribuições afins.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE – RAIO X
CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 02
REQUISITOS: Ensino Médio completo, Técnico em Radiologia e registro no CRTR
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Executar exames radiológicos, através da operação de equipamentos de raios X;
Selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo médico, e colocá-los no chassi;
Posicionar o paciente adequadamente, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, a fim de assegurar a boa qualidade das chapas;
Zelar pela segurança da saúde dos pacientes que serão radiografados, instruindo-os quanto aos procedimentos que devem ser executados durante a operação do equipamento de raios x, bem como tomar providências cabíveis à proteção destes;
Operar equipamentos de raios X, acionando os dispositivos apropriados, para radiografar a área determinada
Encaminhar o chassi à câmara escura para ser feita à revelação do filme;
Operar máquina reveladora, preparando e utilizando produtos químicos adequados, para revelar, fixar e secar as chapas radiográficas;
Encaminhar a radiografia já revelada ao médico responsável pela emissão de diagnóstico, efetuando as anotações e registros necessários;
Controlar o estoque de filmes e demais materiais de uso no setor, verificando e registrando o consumo, para solicitar reposição, quando necessário;
Utilizar equipamentos e vestimentas de proteção contra os efeitos dos raios x, para segurança da sua saúde
Zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
Executar outras atribuições afins.

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE – ASSISTENTE SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 02
REQUISITOS: Ensino Superior completo em Serviço Social e registro no CRESS
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Realizar diagnóstico e discussão das condições sociais dos indivíduos e de comunidades, sempre trabalhando em conjunto com outros profissionais com o objetivo de atuar na garantia de direitos e acesso aos serviços de saúde à população;
Integrar a equipe multiprofissional dos serviços de saúde na perspectiva de sua intervenção nos fenômenos socioculturais e econômicos para aumentar a eficácia dos programas no setor;
Discutir com os usuários as situações problema;
Fazer acompanhamento social do tratamento da saúde;
Estimular o usuário a participar do seu tratamento de saúde;
Discutir com os demais membros da equipe de saúde sobre a problemática do paciente, interpretando a situação social dele;
Informar e discutir com os usuários acerca dos direitos sociais, mobilizando-o ao exercício da cidadania;
Elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias específicas do serviço social;
Participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar;
Discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do paciente.

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE - BIÓLOGO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Superior completo em Biologia e registro no CRBio
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Atuar em equipes de saúde, em nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos;
Interpretar e desenvolver exames laboratoriais clínicos e análises ambientais, bem como planejá-los e gerenciá-los;
Exercer assessoramento ou responsabilidade técnica no âmbito de sua competência;
Realizar coletas e análises de amostras biológicas, exames de citologia esfoliativa, análises físico-químicas e microbiológicas para o meio ambiente, análises de alimentos, análise de água e efluentes;
Produzir e analisar bioderivados;
Vistoriar, peritar, avaliar e elaborar laudos ou pareceres relativos ao âmbito de sua competência;
Preparar amostras;
Participar de equipes multidisciplinares;
Desenvolver pesquisas de biologia, comportamento e métodos de controle biológico de organismos vetores ou pragas;

Propor, planejar e coordenar ações de educação ambiental;
Realizar atividades complementares relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente;
Planejar e elaborar programas de controle ambiental no âmbito de sua competência;
Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE – BIOMÉDICO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Superior completo em Biomedicina e registro no CRBM
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Atuar em equipes de saúde, em nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos;
Interpretar e desenvolver exames laboratoriais clínicos e análises ambientais, bem como planejá-los e gerenciá-los; exercer assessoramento ou responsabilidade técnica no âmbito de sua competência;
Realizar coletas e análises de amostras biológicas, exames de citologia esfoliativa, análises físico-químicas e microbiológicas para o meio ambiente, análises de alimentos, análise de água e efluentes;
Produzir e analisar bioderivados;
Vistoriar, peritar, avaliar e elaborar laudos ou pareceres relativos ao âmbito de sua competência;
Preparar amostras;
Atuar em banco de sangue;
Realizar exames por imagem e procedimentos de radioterapia;
Produzir vacinas, biofármacos e reagentes;
Efetuar circulação extracorpórea assistida;
Realizar atividades e exames dentro de padrões de qualidade e normas de segurança;
Comunicar-se com pacientes, equipes de saúde e comunidade;
Participar de equipes multidisciplinares;
Planejar e elaborar programas de controle ambiental no âmbito de sua competência;
Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE - BIOQUÍMICO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 04
REQUISITOS: Ensino Superior completo em Bioquímica e registro no CRQ
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Executar tarefas relacionadas com as análises clínicas de substâncias, valendo-se de técnicas específicas; planejar, organizar e administrar serviços gerais e específicos da farmácia bioquímica;
Preparar relatórios, documentos e pareceres de sua área de especialidade;
Participar de reuniões administrativas e científicas e de equipes multidisciplinares;
Coordenar o trabalho de realização de exames laboratoriais;
Orientar os técnicos de laboratório em suas funções de coleta, análise clínica, hematológica e imunológica;
Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE - DENTISTA
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 10
REQUISITOS: Ensino Superior completo em Odontologia e registro no CRO
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Executar e coordenar os trabalhos relativos a diagnóstico, prognóstico e tratamento de afecções de tecidos moles e duros da boca e região maxilo facial, utilizando processos laboratoriais, radiográficos, citológicos e instrumentos adequados, para manter ou recuperar a saúde bucal;
Examinar os tecidos duros e moles da boca e a face no que couber ao Dentista, utilizando instrumentais ou equipamentos odontológicos por via direta, para verificar patologias dos tecidos moles e duros da boca;
Identificar as afecções quanto à extensão e à profundidade, utilizando instrumentos especiais, radiológicos ou outra forma de exame complementar para estabelecer diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento;
Aplicar anestesias tópicas ou quaisquer outros tipos regulamentados pela CFO, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento;
Promover a saúde bucal quer no âmbito do Posto/Unidade de saúde quer no meio externo, através da participação direta com conferências e palestras sobre os vários aspectos da odontologia, notadamente a preventiva;
Extrair raízes e dentes, quando não houver condições técnicas e/ou materiais de tratamento conservador;
Efetuar remoção de tecido cariado e restauração dentária, utilizando instrumentos, aparelhos e materiais tecnicamente adequados, para restabelecer a forma e a função do dente;
Executar a remoção mecânica da placa dental e do cálculo ou tártaro supra e subgengival, utilizando-se de meios ultrassônicos ou manuais;
Prescrever ou administrar medicamentos, para auxiliar no tratamento;
Coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
Orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizado em sua especialidade, observando sua correta utilização;
Elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltados principalmente para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE – EDUCADOR FÍSICO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Superior completo em Educação Física e registro no CREF
DESCRIÇÃO DETALHADA:

Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à Educação Física, através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais;
Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde;
Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais;
Proporcionar educação permanente em atividade física/práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente;
Articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social;
Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais;
Capacitar os profissionais, inclusive os agentes comunitários de saúde, para atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;
Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade, sugerindo e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas;
Promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no município;
Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população.

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 18
REQUISITOS: Ensino Superior completo em Enfermagem e registro no COREN
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em unidades de saúde e assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública;
Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes;
Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
Desenvolver tarefas de enfermagem de média e alta complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes;
Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;
Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE - FARMACÊUTICO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 04
REQUISITOS: Ensino Superior completo em Farmácia e registro no CRF
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Executar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas;
Controlar a requisição e guarda de medicamentos;
Organizar e atualizar fichários de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de drogas;
Participar de estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas químicas, físico-químicas e físicas;
Colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e de estudos toxicológicos;
Manter coleções de culturas microbianas-padrão;
Analisar os efeitos de substâncias adicionadas aos alimentos;
Realizar estudos e pesquisas sobre efeitos dos medicamentos;
Detectar e identificar substâncias tóxicas; efetuar análises clínicas;
Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
Executar outras tarefas afins.
CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE - FISIOTERAPÊUTA
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 04
REQUISITOS: Ensino Superior completo em Fisioterapia e registro no CREFITO
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Tratar de lesões, restaurar e conservar a integridade física do paciente;
Atuar no restabelecimento das deficiências musculares, recuperação de dificuldades motoras que estejam associadas a problemas físicos ou mentais;
Aplicar técnicas no paciente para a recuperação física, seja com aplicação de massagens, recursos mecânicos, agentes naturais como água, ar, luz, pressão, entre outros;
Todas as demais atividades atinentes a sua formação.

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE – FONOAUDIÓLOGO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 02
REQUISITOS: Ensino Superior completo em Fonoaudiologia e registro no CREFONO
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Desempenhar ações preventivas e curativas dos problemas da linguagem oral, escrita, audição e problemas psicomotores;
Realizar exames audiológicos,
Fazer diagnóstico, recomendar terapia, aplicar os métodos da medicina preventiva;

Levar ao tratamento dos distúrbios da audição;
Providenciar ou realizar tratamento especializado, participar de reuniões médicas, cursos, palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias;
Preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnósticos e tratamento, preencher relatórios comprobatórios de atendimentos, atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais e outros estabelecimentos públicos municipais, indicar medidas de higiene pessoal,
Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
Executar tarefas afinas inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO VETERINÁRIO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 02
REQUISITOS: Ensino Superior completo em Medicina Veterinária e registro no CRMV
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Execução de trabalhos relacionados com estudos e projetos pertinentes a biologia e patologia de animais, a defesa sanitária, proteção e desenvolvimento da pecuária e a fiscalização de produtos de origem animal.
Orientar e desenvolver programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;
Exercer a clínica veterinária em todas as suas modalidades;
Fazer inspeção, sob o ponto de vista sanitário e tecnológico, nos locais que se utilizam de produtos de origem animal;
Realizar trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia, bem como a bromatológica animal;
Participar do planejamento e execução de atividades dirigidas à erradicação de zoonoses;
Promover medidas de controle contra a brucelose, tuberculose, febre aftosa e outras doenças;
Orientar e coordenar os serviços de política sanitária animal;
Atestar a sanidade de animais e de produtos de origem animal em suas fontes de produção ou de manipulação;
Participar da execução de programas de extensão rural com vistas à utilização dos conhecimentos sobre patologia animal, obtidos pela pesquisa;
Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
Executar outras tarefas afins.

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE - NUTRICIONISTA
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 04
REQUISITOS: Ensino Superior completo em Nutrição e registro no CRN
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais, visando suprir as deficiências diagnosticadas;
Elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, para as crianças das creches, para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas demais unidades de assistência médica e social da Prefeitura; acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência;
Supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visitando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas;
Elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pela Prefeitura;
Planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda, no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor;
Participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas dos órgãos municipais, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências;
Elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos;
Emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas;
Participar das atividades do Sistema de Vigilância Alimentar;
Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE - PSICÓLOGO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 04
REQUISITOS: Ensino Superior completo em Psicologia e registro no CRP
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Avaliar comportamento individual, grupal e institucional; aprofundar o conhecimento das características individuais, situações e problemas;
Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre o indivíduo, na sua dinâmica inter e intrapsíquica e suas relações sociais, para orientar-se no diagnóstico e atendimento psicológico;
Definir protocolos e instrumentos de avaliação;
Aplicar e mensurar os resultados;
Elaborar e executar estudos e projetos ou rotinas na área de gestão de pessoas;
Acompanhar paciente durante o processo de tratamento ou cura, tanto psíquica quanta física em atendimento individual ou grupal;
Proporcionar suporte emocional para paciente internado em hospital e seus familiares, auxiliando-os na elaboração de experiência de doença orgânica, crises e perdas;
Realizar acompanhamento terapêutico no pré e pós-cirúrgico;
Observar e propor mudanças em situações e fatos que envolvam a possibilidade de humanização do contexto hospitalar;
Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas, visitas domiciliares etc.;
Criar e realizar oficinas terapêuticas, realizar e coordenar atividades educativas e grupos de adesão com pacientes e familiares, especialmente em casos de doenças crônicas;
Proporcionar suporte emocional para a equipe de saúde em situações extremas;
Elaborar relatórios, pareceres e laudos técnicos em sua área de especialidade e participar de programa de treinamento, quando convocado;
Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, estadual e federal no âmbito de sua competência;

Executar outras tarefas compatíveis com o mesmo grau de dificuldade e responsabilidades inerentes ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE – TERAPÊUTA OCUPACIONAL
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Superior completo em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Prestar assistência terapeuta e recreacional, aplicando métodos e técnicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente;
Executar atividades técnicas específicas de Terapeuta Ocupacional no sentido de tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas;
Planejar e executar trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas;
Programar as atividades diárias do paciente - AVDS, orientando o mesmo na execução dessas atividades;
Elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação;
Orientar a família do paciente e a comunidade quanto as condutas terapêuticas a serem observadas para sua aceitação no meio social; prestar orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese;
Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CARGO: MÉDICO – CLÍNICO GERAL
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 04
REQUISITOS: Ensino Superior completo em Medicina e registro no CRM
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Prestar serviços médicos à comunidade, atendendo a pacientes, prescrevendo e acompanhando a evolução do tratamento e participando de programas de saúde pública;
Prestar assistência médica à comunidade, examinando os pacientes, diagnosticando e prescrevendo medicamentos ou outros tratamentos próprios da medicina terapêutica ou preventiva;
Requerer exames clínicos laboratoriais;
Analisá-los e avaliá-los para fins de diagnóstico e tratamento; manter em arquivo os registros dos pacientes, de acordo com procedimento previsto;
Efetuar atendimento em casos de urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
Encaminhar pacientes para tratamento especializado; efetuar exames médicos admissionais para o pessoal da prefeitura municipal;
Colaborar em programas de fiscalização sanitária;
Responsabilizar-se pela emissão de laudos médicos para fins diversos;
Participar do planejamento de assistência à saúde, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas;
Participar do planejamento e executar programas de treinamento, na área de saúde;
Realizar ou participar de reuniões com a comunidade para desenvolver ações de melhoria das condições de saúde;
Participar de programas de saúde pública e de medicina preventiva, integrando equipe multiprofissional, interagindo, de forma sistemática com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e de óbito, para atender a determinações legais e administrativas.

CARGO: MÉDICO – GINECOLOGISTA E OBSTÉTRA
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 02
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Medicina, com Residência, especialização ou título de especialidade em G.O. emitido pela FEBRASGO e registro no CRM
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Tratar das afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde;
Examinar a paciente, fazendo a inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos;
Realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colpocópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;
Executar biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos destes para realizar exame anatomopatológico ou estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica;
Fazer cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes;
Executar cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas;
Participar de equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover a prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetem a área genital;
Colher secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial;
Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e de óbito, para atender a determinações legais e administrativas.

CARGO: MÉDICO – PEDIATRA
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 02

REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Medicina, com Residência, especialização ou título de especialidade em Pediatria emitido pela SBP e registro no CRM
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Prestar assistência médica específica às crianças, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde;
Examinar a criança, auscultando-a, executando palpações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar-lhes as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;

Avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados;
Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir a tuberculose, tétano, difteria e outras doenças;
Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde;
Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças;
Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e de óbito, para atender a determinações legais e administrativas.

CARGO: MÉDICO ESF
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 04
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Medicina e registro no CRM

Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
Contribuir e participar das atividades de educação permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUAS FUNÇÕES

CARGO: AGENTE POLÍTICAS SOCIAIS
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 03
REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Acompanhar ou realizar visitas domiciliares para busca ativa, conforme orientação de equipes técnicas, dos CRAS e CREAS;
Auxiliar a execução dos atendimentos em campo aberto e nos programas e projetos desenvolvidos em parceria com a União, o Estado e outros Municípios ou criados pela SEMDS em face de situação local, diagnosticada como peculiar a Campos Altos;
Atender a demandas ocasionais do Conselho Tutelar;
Atender a demandas ocasionais do Centro de Referência Especializada em Assistência Social e aos Centros de Referência da Assistência Social quando necessário o reforço: cuidar dos serviços de manutenção e faxina de instalações dos serviços da SEMDS;
Cuidar dos serviços de copa, cozinha e faxina nos abrigos institucionais;
Atender nos cuidados do cotidiano dos abrigados em entidades institucionais de crianças, adolescentes, idosos e outros abrigados;
Outras tarefas afins e que demandem deslocamentos que fizerem a dispersão controlada das ações da assistência social universalizada.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO EM POLÍTICAS SOCIAIS
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 03
REQUISITOS: Ensino Médio Completo
DESCRIÇÃO DETALHADA:
recepcionar e ofertar informações às famílias usuárias doCRAS e do CREAS.
Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios.
Executar atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
Executar atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;
Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do plano de acompanhamento individual e, ou, familiar;
Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos.

ATRIBUIÇÕES TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - POLÍTICAS SOCIAIS

CARGO: TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - POLÍTICAS SOCIAIS – ADVOGADO ASSISTENCIALISTA
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 04
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Direto e registro na OAB
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Representar em juízo ou fora dele, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica a carentes, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses dos assistidos de acordo com as Normas NOB-RH/SUAS ou da própria Secretaria de desenvolvimento social;
Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável;
Comparecer às audiências e tomar defesa, para pleitear uma decisão favorável;
Redigir ou elaborar documentos jurídicos complementares ou apurar informações levantadas, inquirir o usuário, as testemunhas e outras pessoas e tomar medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação, prestar consultoria jurídica a usuários do sistema municipal de assistência social de acordo com os projetos, programas ou serviços sociais implantados pela municipalidade;
Verificar e acompanhar a situação processual dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, orientar juridicamente os adolescentes, confeccionar ofícios, requerimentos e respostas ao Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, orientar continuamente a equipe da Unidade quanto aos aspectos jurídicos da medida;
Cuidar para que todo adolescente em cumprimento de medida tenha garantido o direito à assistência jurídica, prestar orientação jurídica aos usuários do SUAS, fazer o acolhimento dos usuários oferecer atendimento de advocacia pública;
Receber denúncias; fazer encaminhamentos processuais;
Alertar os usuários sobre seus direitos; esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço e usuários;
Manter atualizado os registros de todos os atendimentos;
Participar de todas as reuniões da equipe, participar de cursos de capacitação, encontros, seminários, palestras, conferências, sempre que necessário, representar o Poder Público nos Conselhos de Direitos;
Acompanhar o processo de formação profissional do acadêmico por meio da viabilização de campo de estágio;
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função conforme lei municipal 834/2019.

CARGO: ESPECIALISTA EM POLÍTICAS SOCIAIS – ASSISTENTE SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 03
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no CRESS
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Desenvolver ações socioeducativas grupais;
Realizar atendimento psicossocial;
Atuar na prevenção terapêutica das situações de sofrimento oriundas do processo socioeconômico as quais as famílias atendidas estão expostas, acompanhar o usuário durante o processo de tratamento ou cura, trabalhar o fortalecimento dos usuários como sujeitos de direitos e o fortalecimento das políticas públicas;
Buscar a promoção de autonomia do sujeito vitimizado, desenvolvimento de vínculos interpessoais;
Realizar acolhimento na unidade de proteção social;
Realizar acompanhamento individual e familiar;
Realizar orientações; Visitas domiciliares e de busca ativa;
Realizar facilitação em Grupos de Convivências; Facilitação em Oficinas;
Realizar encaminhamentos para a Rede Socioassistencial;
Realizar articulação com outras políticas públicas, Parceria com a comunidade;
Desenvolver serviços socioeducativo com famílias;
Fortalecer as oportunidades que consolidam as mudanças socioculturais, tais como geração de renda, mudança, mas relações familiares, a superação de uma situação de violação de direitos;
Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as vulnerabilidades de indivíduos ou famílias e as necessidades de ofertar orientações qualificadas, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, éticos e legais;
Articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento psicossocial das famílias e indivíduos;
Desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária;
Realizar atendimento psicossocial à família (acolhimento, entrevistas, orientação, visitas domiciliares) sempre com a perspectiva multidisciplinar e levando-se em consideração a missão e os objetivos do Serviço, entre outras atividades voltadas aos objetivos da PNAS/ SUAS;
Elaborar e implantar projetos, oferecer suporte técnico ao Órgão Gestor, a coordenação dos serviços: CRAS, CREAS, SCFV, Abrigo Institucional, Entidades socioassistenciais, organizar e participar de cursos de capacitação, encontros, seminários, palestras, conferências, sempre que necessário, representar o Poder Público nos Conselhos de Direitos;
Acompanhar o processo de formação profissional do acadêmico por meio da viabilização de campo de estágio;
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

CARGO: ESPECIALISTA EM POLÍTICAS SOCIAIS - PEDAGOGO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 02
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Pedagogia
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Realizar acolhida qualificada e acompanhamento especializado além de oferta de informações e orientações a usuários e orientadores sociais;
Atuar no aspecto social voltado especificamente para sua área de formação, conduzindo pessoas carentes, em situação de risco e vulnerabilidadesocialna educação formal e não formal;
Atuar nos aspectos sociais que permitam elaboração de planos de acompanhamento individual e das famílias;
Realizar visitação domiciliar as famílias referenciadas pelo CREAS; encaminhamentos monitorados para acesso a rede socioassistencial, a políticas públicas e órgãos de defesa dos direitos;
Participar em reuniões de trabalho interdisciplinares;
Realizar planejamento aos orientadores sociais nos registros sobre ações desenvolvidas;
Realizar planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho junto ao analista social;
Participar em atividades de capacitação, formação continuada e treinamentos das equipes CREAS e CRAS;

Realizar readequações de rotinas de atendimento e acompanhamento de usuários, fluxo de informações e procedimentos;
Organizar treinamentos, reciclagens, cursos e estudos de conteúdos de interesse dos trabalhos a realizar, com participação dos profissionais da equipe multidisciplinar adequada às questões a serem tratadas;
Outras tarefas afins detalhadas em ato da secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social e aprovadas pelo conselho municipal de assistência social.

CARGO: ESPECIALISTA EM POLÍTICAS SOCIAIS – PSICÓLOGO
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 02
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no CRP
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Realizar acolhida qualificada e acompanhamento especializado além de oferta de informações e orientações a usuários e orientadores sociais;
Atuar no aspecto social voltado especificamente para sua área de formação, desenvolvendo estudo, avaliação e análise das necessidades de um grupo, família e comunidade;
Elaborar índices e indicadores dos aspectos relacionados à interação dentro de um grupo;
Realizar detecção de grupos de risco dentro de uma comunidade sob os aspectos sociais que permitam elaboração de planos de acompanhamento individual e das famílias;
Realizar visitação domiciliar as famílias referenciadas pelo CREAS;
Realizar encaminhamentos monitorados para acesso a rede socioassistencial, a políticas públicas e órgãos de defesa dos direitos; participação em reuniões de trabalho interdisciplinares;
Realizar planejamento aos orientadores sociais nos registros sobre ações desenvolvidas;
Realizar planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho junto ao analista social;
Participar em atividades de capacitação, formação continuada e treinamentos das equipes CREAS e CRAS;
Realizar readequações de rotinas de atendimento e acompanhamento de usuários, fluxo de informações e procedimentos;
Organizar treinamentos, reciclagens, cursos e estudos de conteúdos de interesse dos trabalhos a realizar, com participação dos profissionais da equipe multidisciplinar adequada às questões a serem tratadas;
Realizar outras tarefas afins detalhadas em ato da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

CARGO: ESPECIALISTA EM POLÍTICAS SOCIAIS – TERAPÊUTA OCUPACIONAL
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGAS: 01
REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO
DESCRIÇÃO DETALHADA:
Realizar acolhida qualificada e acompanhamento especializado além de oferta de informações e orientações a usuários e orientadores sociais;
Atuar no aspecto social voltado especificamente para sua área de formação, buscando articular práxis junto a populações em processos de rupturas de suas redessociaisde suporte e que vivenciam limitações na participaçãosocial, por meio de ações que articulam a dimensão comunitária e territorial dos sujeitos, em perspectiva micro e macrossocial permitindo a elaboração de planos de acompanhamento individual e das famílias;
Realizar visitação domiciliar as famílias referenciadas pelo CREAS;
Realizar encaminhamentos monitorados para acesso a rede socioassistencial, a políticas públicas e órgãos de defesa dos direitos; participação em reuniões de trabalho interdisciplinares;
Realizar planejamento aos orientadores sociais nos registros sobre ações desenvolvidas;
Realizar planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho junto ao analista social;
Participar em atividades de capacitação, formação continuada e treinamentos das equipes CREAS e CRAS;
Realizar readequações de rotinas de atendimento e acompanhamento de usuários, fluxo de informações e procedimentos;
Organizar treinamentos, reciclagens, cursos e estudos de conteúdos de interesse dos trabalhos a realizar, com participação dos profissionais da equipe multidisciplinar adequada às questões a serem tratadas;
Outras tarefas afins detalhadas em ato da secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social e aprovadas pelo conselho municipal de assistência social.

Lei Municipal nº 1.121/2024
Anexo V – QUADRO RESUMO DO QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS
ADMINISTRAÇÃO GERAL	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – COVEIRO	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA PÚBLICA	8
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS BRAÇAIS	4
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	41
AGENTE CONDUTOR – MOTORISTA	42
AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	7
AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS e MÁQUINAS PESADAS	3
OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – ELETRICISTA	2
OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – JARDINEIRO	2
OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - MECÂNICO DE VEÍCULOS E MÁQ. LEVES E PESADAS	1
OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – PINTOR	2
OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – PEDREIRO	3
OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – SOLDADOR	1
OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – TOPÓGRAFO	1
AGENTE FISCAL - MEIO AMBIENTE	1
AGENTE FISCAL – OBRAS	1
AGENTE FISCAL - RENDAS E TRIBUTOS	2
AGENTE FISCAL - VIAS URBANAS, LIMPEZA PÚBLICA E POSTURAS	2
AGENTE FISCAL - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1
AGENTE ADMINISTRATIVO	20
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	9
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO – ADMINISTRADOR	5
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO – ARQUITETO	1

ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - ASSISTENTE SOCIAL	1
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - BIBLIOTECÁRIO	1
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO – CONTADOR	2
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - CONTROLE INTERNO	1
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - ENGENHEIRO CIVIL	2
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - ENGENHEIRO AMBIENTAL	1
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO – PEDAGOGO	1
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO – PSICÓLOGO	1
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1
SUBTOTAL DE CARGOS DA ADMNISTRAÇÃO	**169**
EDUCAÇÃO	
AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA – CANTINEIRO	7
AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SERVIÇOS DE LIMPEZA	20
TÉCNICO DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA – TÉCNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	40
TÉCNICO DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	65
TÉCNICO DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - SECRETARIA ESCOLAR	7
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - BERÇÁRIO E CRECHE	20
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – INFANTIL	24
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	59
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ARTES	2
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - CIÊNCIAS	4
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - EDUCAÇÃO FÍSICA	3
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - GEOGRAFIA	3
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - HISTÓRIA	3
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - MATEMÁTICA	6
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - PORTUGUÊS	6
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - RELIGIÃO	2
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTADOR PEDAGÓGICO	2
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – PEDAGOGO	1
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - SUPERVISOR PEDAGÓGICO	10
ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR - ASSISTENTE SOCIAL	1
ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR – FONOAUDIÓLOGO	1
ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR -NUTRICIONISTA	2
ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR – PSICOPEDAGOGO	2
SUBTOTAL DE CARGOS DA EDUCAÇÃO	**250**
SAÚDE	
AUXILIAR EM SAÚDE	9
AUXILIAR EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EXTINTO)	5
AUXILIAR EM SAÚDE - SAÚDE BUCAL	5
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE I/AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	23
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE – FARMACÊUTICO	1
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - HIGIENISTA DENTAL	1
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE – PATOLOGISTA	1
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - RAIO X	2
ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL	2
ESPECIALISTA EM SAÚDE – BIÓLOGO	1
ESPECIALISTA EM SAÚDE – BIOMÉDICO	1
ESPECIALISTA EM SAÚDE – BIOQUÍMICO	4
ESPECIALISTA EM SAÚDE – DENTISTA	10
ESPECIALISTA EM SAÚDE - EDUCADOR FÍSICO	1
ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO	18
ESPECIALISTA EM SAÚDE – FARMACÊUTICO	4
ESPECIALISTA EM SAÚDE – FISIOTERAPÊUTA	4
ESPECIALISTA EM SAÚDE – FONOAUDIÓLOGO	2
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO VETERINÁRIO	2
ESPECIALISTA EM SAÚDE – NUTRICIONISTA	4
ESPECIALISTA EM SAÚDE – PSICÓLOGO	4
ESPECIALISTA EM SAÚDE – TERAPÊUTA OCUPACIONAL	1
MÉDICO – CLÍNICO GERAL	4
MÉDICO – ESF	4
MÉDICO – GINECOLOGISTA E OBSTÉTRA	2
MÉDICO – PEDIATRA	2
SUBTOTAL DE CARGOS DA SAÚDE	**122**
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
AGENTE POLÍTICAS SOCIAIS	3
ASSISTENTE TÉCNICO EM POLÍTICAS SOCIAIS	3
ESPECIALISTA EM POLÍTICAS SOCIAIS – ADVOGADO ASSISTENCIALISTA	4
ESPECIALISTA EM POLÍTICAS SOCIAIS – ASSISTENTE SOCIAL	3
ESPECIALISTA EM POLÍTICAS SOCIAIS – PEDAGOGO	2
ESPECIALISTA EM POLÍTICAS SOCIAIS – PSICÓLOGO	2
ESPECIALISTA EM POLÍTICAS SOCIAIS – TERAPÊUTA OCUPACIONAL	1
SUBTOTAL DE CARGOS DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	**18**
TOTAL DE VAGAS	**559**

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:92D5A5C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS N° 031/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS N° 031/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CANTRATADA**: LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER A DEMANDA E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME SALDO REMANECENTE DA ATA N° 011/2023**

Item	*Qtd*	*marca*	*Uni d.*	*descrição*	*Valor Item*	*Valor Total*
5	44000,00	BRASTERÁPICA	UN	ACIDO ACETILSALICILICO 100 mg -	0,08	3.520
81	72000,00	GREEN PHARMA	UN	DIPIRONA SÓDICA 500 mg -	0,18	12.960
101	45000,00	HIPOLABOR	UN	FUROSEMIDA 40 mg -	0,07	3.150
TOTAL_____**R$ 19.630**						

VALOR**: ATRIBUI-SE PARA ESTE CONTRATO A IMPORTÂNCIA TOTAL DE R$ 19.630,00 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS).**

PRAZO**: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023**

CONQUISTA/MG, 02 DE ABRIL DE 2024.

GUILHERME BOVE CANASSA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:1FC13BB6

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS N° 032/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS N° 032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.428.888/0001-23, com sede na Praça Cel. Tancredo França, 181, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **VERA LÚCIA GUARDIEIRO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 144.865.046-15, portadora do RG n° MG-545.920, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista/MG e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **SILVIO ARTUR DAIOLA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 005.540.446-41, portador do RG n MG 8.531.906 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Conquista/MG, no uso de das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3294/2021, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.790.854/0001-68, estabelecida na Rua Israel Pinheiro nº 1620, bairro São Pedro, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, CEP 35.020.220, neste ato representado por **MARCIO MARTINS DANEZ,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nºMg 16.158.146 SSP/MG e do CPF 011.302.557-27, residente e domiciliado em Governador Valadares-MG, residente e domiciliado na cidade de Erechim-RSG, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora/MG, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, no **Processo de Licitação nº 031/2023**, **Pregão eletrônico nº 10/2023** sujeitando-se os contratantes às normas da Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER A DEMANDA E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME SALDO REMANECENTE DA ATA N° 011/2023

Item	*Qtd*	*marca*	*Uni d.*	*descrição*	*Valor Item*	*Valor Total*
26	4450,00	ZYDUS	UN	ARIPIPRAZOL 10MG	0,50	2.225
39	6000,00	TEUTO	UN	BROMAZEPAM 3MG	0,12	720
43	3000,00	GEOLAB	UN	BUPROPIONA 150MG	0,56	1.680
55	**17000,00**	**GLOBO**	**UN**	**CIPROFIBRATO 100MG**	**0,36**	**6.120**
92	12000,00	GEOLAB	UN	ESPIRONOLACTONA 25 mg -	0,24	2.880
110	4600,00	UNICHEM	UN	LAMOTRIGINA 25MG	0,19	874
139	45000,00	HIPOLABOR	UN	OMEPRAZOL 20MG	0,08	360
171	3500,00	HIPOLAB	UN	TIAMINA CLORIDRATO 300 mg -	0,26	910
TOTAL_____**R$ 15.769,00**						

CLÁUSULA II – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 – O fornecimento será efetuado de acordo com o pedido de compra, devendo ser entregue em sua totalidade, com prazo de entrega não superior a **12 (doze)** dias, contados a partir do recebimento do pedido de compra**.**

2.2 – No caso de medicamentos, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **06 meses** do prado total recomendado pelo fabricante.

2.3- Os medicamentos deverão ser entregues na sede do órgão, no Almoxarifado da Saúde, situado à Avenida Juquinha Mendonça, 437, Bairro Rosário. Horário de funcionamento: 07h às 11h e das 12h às 16h. Telefone: (34) 3353-1441 – E-mail: saúde@conquista.mg.gov.br.

CLÁUSULA III – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde ou preposto por ele designado, de acordo com as normas constantes deste contrato.

O presente contrato terá como responsáveis:

3.2. GESTOR DO CONTRATO:
NOME: Silvio Artur Daiola
CARGO: Secretário Municipal de Saúde
MATRÍCULA: 00011185
EMAIL: saude@conquista.mg.gov.br
FONE: (34) 3353-1344

3.3. FISCAL DO CONTRATO:
NOME: Tiago Salomão Almeida
CARGO: Farmacêutico
MATRICULA: 0000569-1
EMAIL: tiagobolao@hotmail.com
FONE: (34) 3353-2135

3.4. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.5. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

3.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co- responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Atribui-se para este contrato a importância total de **R$ 15.769,00 (quinze mil setecentos e sessenta e nove reais).**

4.2 – Estão inclusas, nos preços, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, tais quais tributos, transporte, carga e descarga e quaisquer outros que incidam sobre a avença, correndo tal composição, correndo tal composiçquais tributos, transporte, carga e descarga e quaisquer outros que incidam sobre a avendo, se houver i única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento definitivo, mediante apresentação da ordem de fornecimento e da nota fiscal, por meio de ordem bancária por processamento eletrônico.

4.3.1 - Na fatura (Nota Fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório e o necessário "**de acordo**" do titular da Secretaria requisitante.

4.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser descontadas automaticamente do pagamento a que fizer "jus" a **CONTRATADA**.

4.5 – A Nota Fiscal só será liberada quando o produto estiver em total conformidade com a especificação.

4.6 - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços , a seguinte documentação:
1-Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

4.7 – Sobre o valor devido ao contratado, a administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.8 – Quanto ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei complementar nº 116, de 2003, e legislação Municipal aplicável.

4.9 – É vedado ao contratado transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- A vigência do presente contrato será da assinatura, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Código	Código de gestão
222	1500 000	1002	102

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:
7.1.1. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 dias o produto com avarias ou defeitos;
7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2. São obrigações do contratante:

7.2.1. Receber os medicamentos, disponibilizando local, data e horário;
7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definidos;
7.2.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
7.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 – São prerrogativas e obrigações do **MUNICÍPIO**:
a) acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, a execução deste contrato;
b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização;
c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
d) ter acesso, a qualquer tempo, à inspeção do produto a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**, verificando as condições de atendimento à proposta;
e) ao **CONTRATANTE** fica assegurado o lídimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época do fornecimento, após notificada, do ato, a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA IX - DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

9.1.O objeto acima mencionado, somente será reequilibrado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato e em conformidade com o Decreto Municipal nº 1869/2015.

9.2. Ocorrerá o reajuste quando o contrato completar 12 (doze) meses, devendo o pedido ser feito pela parte contratada, sendo vedada a concessão de reajuste de períodos retroativos, bem como a interrupção do fornecimento ou prestação de serviços enquanto aguarda os trâmites do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 – Na hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato ou da inexecução total ou parcial dos serviços, o **MUNICÍPIO**, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a **CONTRATADA**, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis,** as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 – multa, na seguinte forma:

a) – verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições deste contrato, o **MUNICÍPIO** poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à **CONTRATADA** a multa, equivalente a 0,2% (dois

décimos por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação.

b) – se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 02 (DOIS) dias, o **MUNICÍPIO** poderá optar pela rescisão contratual,

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2 – A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3 - As sanções previstas nos incisos 10.1.1, 10.1.3 e 10.14 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso 10.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.4 – Se o atraso no cumprimento de prazo estipulado acima, ultrapassar 02 (DOIS) dias, o **MUNICÍPIO** poderá optar pela rescisão deste contrato;

10.5 – As multas não são compensatórias e não excluem perdas e danos resultantes.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, unilateralmente, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou retenção, se a **CONTRATADA**:

a) infringir qualquer cláusula do contrato;

b) recusar – se a executar serviço de fornecimento, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;

11.2 – Rescindo o contrato por culpa da **CONTRATADA** ou por qualquer um dos itens do 10.1, a mesma indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos.

11.3 – Rescindo o contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por fornecimento de produtos não solicitados, retendo o **CONTRATANTE** as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagos, para a cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo;

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao pregão eletrônico nº 010/2023 - processo licitatório nº 031/2023, especialmente os termos da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no que couber, o disciplinado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

12.3 – As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Conquista - MG, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Conquista/MG, 02 de abril de 2024.

VERA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

SILVIO ARTUR DAIOLA
Secretário Municipal de Saúde

GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA,
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:43B506B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP – EXTRATO DA ATA 98/2024 – PL 40/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024. EMPRESA: JOSÉ PENHA SILVA - ME, CNPJ 04.385.626/0001-14.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem, impressão colorida, xerox colorido, encadernação e digitalização de documento em formato grande para a Prefeitura de Divinópolis. Prazo: 01 ano. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. Ass: 12/04/2024. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	XEROX A4 COLORIDO	un	6995	R$ 1,15	R$ 8.044,25
02	IMPRESSÃO A4 COLORIDO	un	14285	R$ 1,15	R$ 16.427,50
03	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL ATÉ 100 FOLHAS	un	985	R$ 3,50	R$ 3.447,50
04	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL ATÉ 200 FOLHAS	un	1038	R$ 3,50	R$ 3.633,00
05	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL MAIS DE 200 FOLHAS	un	405	R$ 4,50	R$ 1.822,50
06	ENCADERNAÇÃO A3 ATÉ 300 FOLHAS	un	385	R$ 5,00	R$ 1.925,00
07	DIGITALIZAÇÃO A0 COLORIDO	un	245	R$ 3,50	R$ 857,50
08	DIGITALIZAÇÃO A1 COLORIDO	un	255	R$ 3,00	R$ 765,00
09	DIGITALIZAÇÃO A2 COLORIDO	un	260	R$ 2,00	R$ 520,00
10	CÓPIA XEROX GRANDE FORMATO METRO LINEAR MONOCROMÁTICA	un	2750	R$ 5,90	R$ 16.225,00
11	CÓPIA XEROX GRANDE FORMATO METRO LINEAR COLORIDA	un	910	R$ 12,00	R$ 10.920,00
12	PLOTER A0 RASC.COLORIDO	un	585	R$ 12,00	R$ 7.020,00
13	PLOTER A0 RASCUNHO MONOCROMÁTICO	un	740	R$ 8,00	R$ 5.920,00
14	PLOTER A0 RASCUNHO ALONGADO MONOCROMÁTICO	un	550	R$ 12,00	R$ 6.600,00
15	PLOTER A0 ALONGADO RASCUNHO COLORIDO	un	475	R$ 12,50	R$ 5.937,50
16	PLOTER A0 SUPERCOLORIDO	un	423	R$ 17,00	R$ 7.191,00
17	PLOTER A1 RASC. COLORIDO	un	730	R$ 8,00	R$ 5.840,00
18	PLOTER A1 RASCUNHO MONOCROMÁTICO	un	875	R$ 4,50	R$ 3.937,50
19	PLOTER A1 ALONGADO RASCUNHO MONOCROMÁTICO	un	625	R$ 5,50	R$ 3.437,50
20	PLOTER A1 ALONGADO RASC. COLORIDO	un	545	R$ 8,00	R$ 4.360,00
21	PLOTER A1 SUPERCOLORIDO	un	375	R$ 12,00	R$ 4.500,00
22	PLOTER A2 RASC. COLORIDO	un	605	R$ 4,90	R$ 2.964,50
23	PLOTER A2 RASCUNHO MONOCROMÁTICO	un	1000	R$ 2,50	R$ 2.500,00
24	PLOTER A2 RASCUNHO ALONGADO MONOCROMÁTICO	un	605	R$ 2,70	R$ 1.633,50
25	PLOTER A2 ALONGADO RASCUNHO COLORIDO	un	440	R$ 6,50	R$ 2.860,00
26	PLOTER A2 RASCUNHO ALONGADO MONOCROMÁTICO	un	395	R$ 6,90	R$ 2.725,50
27	PLOTER A3 RASCUNHO COLORIDO	un	575	R$ 3,00	R$ 1.725,00
28	PLOTER A3 RASCUNHO MONOCROMÁTICO	un	1240	R$ 1,20	R$ 1.488,00
29	PLOTER A3 SUPERCOLORIDO	un	398	R$ 3,20	R$ 1.273,60
Valor Total					R$ 136.501,10

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A5494D3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

REFERÊNCIA: Abril a Dezembro 2024
Em razão de inafastável necessidade do serviço e em atendimento ao que estabelece o Artigo 108, § 1º, da Lei Complementar nº 009/1992, fica autorizada a realização de horas extras pelos servidores abaixo relacionados:

ESCOLA	NOME	MATRICULA	CARGO	JUSTIFICATIVA	DATA
E.M. ORIBES BATISTA LEITE	PRISCILA DA SILVA FREITAS	99041255/1	ASSISTENTE EDUCACIONAL	Tendo em vista o atendimento integral às crianças que permanecem durante todo o dia dentro da unidade escolar, divididos entre período de escolarização e oficinas participando efetivamente da organização, exposto as peculiaridades de atendimento e observando a mudança completa de profissionais a cada turno, faz-se necessário zelar pelos alunos da Educação Especial dentro das unidades escolares com olhar técnico e diferenciado. Com isso, faz-se necessário zelar pela presença do profissional de apoio durante toda a permanência da criança dentro da unidade escolar , garantindo segurança e atendimento de qualidade para o publico específico da Educação Especial.Por isso, face necessário o pagamento das horas excedente além da carga horária de seu cargo.	abril a dezembro 2024
E.M. ORIBES BATISTA LEITE	MARILENE SANTOS CARVALHO DE ANDRADE	990406681	ASSISTENTE EDUCACIONAL		abril a dezembro 2024
E.M. ORIBES BATISTA LEITE	KARLA FRANCIANNY ROCHA SILVA	99030152/1	ASSISTENTE EDUCACIONAL		abril a dezembro 2024
E.M. ORIBES BATISTA LEITE	LUCAS NATA ANDRADE BOLINO	99042760/1	ASSISTENTE EDUCACIONAL		abril a dezembro 2024
E.M. ORIBES BATISTA LEITE	NATANAEL RODRIGUES PAIVA	99040920/1	ASSISTENTE EDUCACIONAL		abril a dezembro 2024
E.M. ORIBES BATISTA LEITE	CASSIA SILVA DE ABREU	990412041	ASSISTENTE EDUCACIONAL		abril a dezembro 2024
CMEI MIGUEL RODRIGUES FILHO	GABRIELE FRANCINE FOURAUX. DE SOUZA	99041333/1	ASSISTENTE EDUCACIONAL		abril a dezembro 2024
CMEI MIGUEL RODRIGUES FILHO	RAFAELA GONÇALVES UCHOA	99041259	ASSISTENTE EDUCACIONAL		abril a dezembro 2024
CMEI MIGUEL RODRIGUES FILHO	MARINA DIAS ROMANO	99041410	ASSISTENTE EDUCACIONAL		abril a dezembro 2024
CMEI MIGUEL RODRIGUES FILHO	CLAUDIA FARIA GUIMARÃES PEREIRA	99042751/1	ASSISTENTE EDUCACIONAL		abril a dezembro 2024
E.M. OTAVIO OLIMPIO DE OLIVEIRA	JOSILENE NARA OLIVEIRA	990410941	ASSISTENTE EDUCACIONAL		abril a dezembro 2024
E.M. OTAVIO OLIMPIO DE OLIVEIRA	THAYNARA CRISTINA PEREIRA SANTOS	99041272/1	ASSISTENTE EDUCACIONAL		abril a dezembro 2024
E.M. OTAVIO OLIMPIO DE OLIVEIRA	PATRICIA NATALIA MENDONÇA BASILIO	99041251/1	ASSISTENTE EDUCACIONAL		abril a dezembro 2024
E.M. OTAVIO OLIMPIO DE OLIVEIRA	GERALDA MARIA LOURENÇO SILVA	99040630/1	ASSISTENTE EDUCACIONAL		abril a dezembro 2024
E.M. OTAVIO OLIMPIO DE OLIVEIRA	ROSÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA MENEZES	99041878/1	ASSISTENTE EDUCACIONAL		abril a dezembro 2024
E.M. SÃO SEBASTIÃO	HERICA RESENDE MOREIRA	99033388/1	ASSISTENTE EDUCACIONAL		abril a dezembro 2024
			ASSISTENTE		abril a dezembro

E.M. SÃO SEBASTIÃO	MONIQUE THYELI RIBEIRO DE AZEVEDO	990428041	EDUCACIONAL		2024
E.M. SÃO SEBASTIÃO	ALESSANDRA LOPES	99040794/1	ASSISTENTE EDUCACIONAL		abril a dezembro 2024
E.M. SÃO SEBASTIÃO	ALINE CAMPOS BARBOSA DE OLIVEIRA	990409181	ASSISTENTE EDUCACIONAL		abril a dezembro 2024
E.M. SÃO SEBASTIÃO	DAYSELANE SANTOS DE FARIA	990413871	ASSISTENTE EDUCACIONAL		abril a dezembro 2024
	IRACEMA SILVA SOUSA			***ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS***	
	Gerente de Planejamento /Recursos Humanos			Secretária Municipal de	

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:06A5D0B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL SEMDES DE CREDENCIAMENTO BARRACAS/FOOD-TRUCKS PARA REALIZAÇÃO DO CINE À TARDINHA 004/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA BARRACAS / FOOD- TRUCKS DURANTEA REALIZAÇÃO DO CINE À TARDINHA 2024

1 – PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura de Divinópolis-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo – SEMDES, torna público o EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA BARRACAS / FOOD-TRUCKS EM PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO CINE À TARDINHA 2024 a ser realizado nas dependências do Parque Ecológico Doutor Sebastião Gomes Guimarães – Parque da Ilha, com inscrições abertas entre os dias 15 de Abril a 29 de Abril de 2024 às 17:00 horas, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e no que couber, pelas demais normas que disciplinam a matéria.

2 – OBJETO

2.1. O objeto é a PERMISSÃO DE USO de espaço público previamente definido e delimitado, nos locais conforme o ítem 2.2 deste edital, durante a realização do CINE À TARDINHA 2024, para instalação, organização e monitoramento de barracas/food trucks, a ser explorado para fornecimento de gênero alimentício prontos para consumo imediato (sejam eles produtos salgados e/ou sobremesas) e bebidas, em consonância com os critérios e condições estipuladas neste edital.

2.2. O CINE À TARDINHA será realizado nos dias 04 de Maio de 2024 e 05 de Maio de 2024, no horário de 13:00 às 20:00horas nas dependências do Parque Ecológico Doutor Sebastião Gomes Guimarães - Parque da Ilha localizado na rua Antônio Florentino, 2.100 no bairro Santa Clara em Divinópolis-MG.

2.3. A definição e detalhamento dos espaços, tais como localização e metragem, serão especificadas no Anexo VI deste edital.

3 – DETALHAMENTO DO OBJETO

O food truck pode ser definido como uma cozinha móvel, de dimensões pequenas, sobre rodas, que transporta e vende alimentos pré-preparados, de forma itinerante e a barraca pode ser definida como tenda para comercialização de alimentos e bebidas.

3.1. Os custos e mão de obra com a estrutura, montagem, desmontagem, monitoramento, e equipe a compor o espaço adquirido, são de responsabilidade exclusiva do comerciante;

3.2. É de responsabilidade do participante providenciar energia elétrica de seu espaço, sendo esta permitida por meio de gerador de energia.

3.3. Não será permitido o uso de energia elétrica fornecida através de fiação.

3.4. É proibido a terceirização do espaço adquirido, em qualquer contexto.

3.5. A montagem e instalação das barracas / food trucks ocorrerá a partir das 09:00 horas da manhã de cada dia de funcionamento (que compreendem a data de 04/05/2024 e 05/05/2024) devendo a barraca / food truck estar apto ao atendimento e comercialização dos produtos no mesmo dia a partir das 13:00 horas até às 20:00 horas. A desmontagem da barraca / food truck deverá ocorrer todos os dias ao final do evento, até as 21:00 horas e todo o processo ocorrerá sob fiscalização da SEPLAM.

3.6. A PERMISSÃO DE USO de espaço público é destinada exclusivamente para o período compreendido entre 04/05/2024 e 05/05/2024, durante a realização do CINE À TARDINHA 2024, pelo horário fixado no item 2.2.

3.7. É vedada a comercialização de produtos sem procedência regular, especialmente, se derivados de descaminho ou contrabando;

3.8. É vedada a utilização de equipamentos de som dentro ou fora das barracas / food trucks;

3.9. É vedada a entrada e comercialização por ambulantes não credenciados conforme este edital.

3.10. É de responsabilidade do participante o atendimento às normas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais em seu espaço, conforme anexo V.

3.11. É de responsabilidade do participante o atendimento às normas da vigilância sanitária em todos os processos necessários para a venda dos produtos, desde o momento de organização do estoque até a comercialização dos itens, conforme anexo IV.

3.12. O participante assumirá total responsabilidade por qualquer dano material ou moral, seja nas esferas administrativa, cível ou criminal, isentando de qualquer ônus ou indenização a Prefeitura Municipal ou qualquer agente público.

4 – CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

4.1. Os interessados deverão formular as consultas à SEMDES preferencialmente através do e- mail turismodivinopolis@gmail.com, ou através dos telefones (37) 3229-8159.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1. O interessado Permissionário poderá concorrer através de lance ofertado para uma única vaga, sendo o lance mínimo de R$ 274,32 (duzentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), valor de referência da Lei Complementar n° 007/1991, e será destinado ao Fundo Municipal de Turismo.

5.1.1. Cada participante fará um lance único e fechado, a partir do valor mínimo descrito no item

5.1 feitos através do anexo II;

5.2. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO pessoas físicas ou microempreendedores individuais que satisfaçam as condições deste edital e anexos.

5.3. As inscrições poderão ser feitas através do formulário disponível em https://forms.gle/TSzkLvk5QConpHqr7 que estará aberto no período das 8 horas do dia 15 de Abril de 2024 e sendo encerrado as 17 horas do dia 29 de Abril de 2024, contendo os seguintes
documentos:

5.3.1 Cadastro de atividade comercial - ANEXO I

5.3.2 Cópia do RG

5.3.3 Cópia do CPF

5.3.4 Certidão Negativa de Débitos Municipal
5.3.5 Cópia do Comprovante de Endereço
5.3.6 Formulário de lance conforme ANEXO II
5.4. Os formulários que não estiverem de acordo com o exigido ou enviados fora do horário estipulado serão desclassificados.
6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
6.1 Serão selecionados 04 (quatro) barracas / food trucks comerciantes do setor alimentício e 01 (uma) barraca/ food truck para comercializar bebidas para preencheras vagas disponibilizadas no local conforme descrito no ítem 2.2 deste edital.
6.2 A seleção das barracas / food trucks se dará através do maior lance para o menor e havendo concorrência para o mesmo ponto e tipo de atividade o critério para desempate será:
6.2.1 Residir em Divinópolis;
6.2.2 Idade do proponente, em ordem decrescente;
6.2.3 Sorteio.
7 – DO CREDENCIAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E VAGAS
7.1. Serão credenciados os interessados que se habilitarem, até o número de vagas disponibilizadas, atendendo-se às exigências deste edital.
7.2. Os credenciados classificados dentro das vagas disponibilizadas firmarão Termo de Permissão de Uso.
7.4 O não comparecimento do credenciado para assinatura do Termo de Autorização implicará renúncia à participação e consequente abstenção da vaga disponibilizada, sendo convocado o credenciado subsequente para ocupação desta.
7.5. A taxa referente ao lance dado será devida ao classificado em qualquer hipótese, com exceção da comunicação expressa da desistência feita em até o dia 30/04/2024. O pagamento da taxa deverá ser efetuado até o dia 01/05/2024 bem como deverá ser enviado o comprovante de pagamento para o e-mail turismodivinopolis@gmail.com até a mesma data (01/05/2024). Em

caso de não pagamento da taxa, o proponente habilitado será desclassificado.
7.6. Será divulgado o resultado do credenciamento no site oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, bem como mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

7.7 Serão habilitados os 05 maiores lances com direito de escolha do espaço de acordo com a sua classificação e de acordo com a disponibilização de espaços conforme o anexo VI deste edital.

7.8 A classificação ocorrerá dia 30 de Abril no centro administrativo da Prefeitura Municipal de Divinópolis com a presença da comissão avaliadora responsável pela habilitação dos proponentes.

8 – DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO
8.1. A Prefeitura Municipal de Divinópolis, por meio da SEMDES lavrará o Termo de Permissão de Uso, conforme Anexo III deste edital, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário, observadas as condições previstas neste edital e normas legais incidentes.
8.2. A convocação será feita por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo imprescindível a presença do mesmo ou de seu representante.
8.3. A permissão nos termos deste edital se limita ao período de 04/05/2024 e 05/05/2024.
8.4. O Termo de Permissão conferirá direito ao credenciado para utilizar apenas 01 (um) veículo food truck, no espaço que lhe for previamente indicado.
8.5. A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.
8.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da autorização especial tratada neste edital, sendo de natureza personalíssima, bem como utilizá-la para fim diverso do ora estipulado.

9 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
9.1. A fiscalização será exercida pela SETTRANS, SEPLAM (Gerência de Posturas) e SEMUSA (Serviço de Vigilância Sanitária), dentre outros, para acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste credenciamento de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas e condições pertinentes.

10 – DAS OBRIGAÇÕES
10.1 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO AUTORIZADO:
10.1.1 Sujeitar-se às orientações decorrentes dos serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal de Divinópolis, atendendo com presteza na forma e nos prazos estipulados, prestando os esclarecimentos solicitados no que diz respeito às solicitações, inclusive possíveis reclamações, que se relacionem com o objeto desta permissão especial;
10.1.2 Tratar todos os servidores e demais usuários com presteza e urbanidade, no que diz respeito às solicitações que se relacionem com o objeto deste credenciamento;
10.1.3 Cumprir o horário estabelecido para realização do evento.
10.2 OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO:
10.2.1 Disponibilizar o local para os credenciados autorizados, com necessária identificação;
10.2.2 Fiscalizar a execução do serviço, inclusive no que tange o armazenamento de gêneros alimentícios, bebidas e outros produtos.

11 – DAS PENALIDADES
11.1. O credenciado autorizado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a exploração comercial a ela adjudicados, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 155, 156 e 159 da Lei n.º 14.133/2021.

12 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
12.1. Este edital e o credenciamento que lhe constitui objeto poderão ser revogados por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente demonstrado, a qualquer tempo, sem que isso possa implicar qualquer garantia ou pretensão à percepção de indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O credenciamento não gerará ônus para a Administração.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. A exploração das atividades não gera para o Município de Divinópolis qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados, bem como o atendimento às regras deste edital e normas internas da Prefeitura.
14.2. A Prefeitura Municipal de Divinópolis reserva-se ao direito de solicitar inspeção da Vigilância Sanitária Municipal para atestar as condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos, antes e durante o efetivo funcionamento. Caso a estrutura não se encontre em condições de funcionamento a permissionária será automaticamente descredenciada.
14.3. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
14.4. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.
14.5. As decisões referentes a este processo serão comunicadas às credenciadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Divinópolis/MG.
14.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo - SEMDES.
14.7. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará garantia quanto a formalização do instrumento de autorização, tratando-se de prévia habilitação, cuja execução ficará adstrita à conveniência e oportunidade administrativas.
14.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Divinópolis/MG.
14.9. Constitui parte integrante deste edital, seus anexos I, II, III, IV, V e VI. Divinópolis, 11 de Abril de 2024.

GRACIELA CAPUTO REZENDE
Diretoria de Operações, Transporte e Infraestrutura do Centro Industrial

TONY LEANDRO DE SOUZA RODRIGUES COSTA
Gerente de Turismo

ANEXO I - CADASTRO PARA ATIVIDADES COMERCIAIS JEMG 2024							
Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO (ID)							
ID		**M²**					
DADOS PESSOAIS DO PERMISSIONÁRIO							
Nome:							
Telefone (1):		Telefone (2):					
CNPJ/CPF:		RG:					
Nome da Mãe:				DN:			
Logradouro:						nº	
Bairro:		Cidade:					
CEP:							
Obs: É indispensável a documentação em anexa a este formulário (RG, CPF, Comprovante de Endereço)							
ATIVIDADE EXERCIDA							
1-2							
DOCUMENTAÇÃO PREENCHIDA E APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO							
			CPF				
Assinatura do Permissionário							
Assinatura Testemunha (1)			CPF				
Assinatura Testemunha (2) CPF							

ANEXO II

PROPOSTA DE LANCE

1 – Nome do proponente:

2 – CPF:

3 – Endereço:

4 – Telefone: ( )

5 – E-mail:

6 – Tipo de produtos a serem comercializados

7 – Valor do lance único R$ (
)

Proponente permissionário

ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO ESPECIAL PARA CINE À TARDINHA 2024 Nº 04/2024

Edital de Credenciamento SEMDES nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS outorga, a titulo precário, em favor de_, com endereço na_, CNPJ/CPF_,
doravante denominada Credenciado Autorizado, a PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DE ESPAÇO PÚBICO determinado, situado no "Parque Doutor Sebastião Gomes Guimarães – Parque da Ilha " localizado na Rua Antônio Florentino, 2.100 Santa Clara, durante a realização do CINE À TARDINHA 2024, a realizar-se no período de 04/05/2024 e 05/05/2024 de 13:00 às 20:00 horas, para fins específicos e temporário no exercício de atividades comerciais, por meio de food truck, autorizado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O credenciado autorizado deverá providenciar a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento, independente de fornecimento de pontos de energiaelétrica, água e esgoto, vedado o uso de mesas e cadeiras e devendo se abster da ocupação de área superior a que lhe for demarcada e recolher o valor relativo à taxa correspondente, ofertada em lance conforme edital de chamamento n° 04/2024.
Cláusula Segunda É vedada a utilização de mais de 01 (um) equipamento ou espaço púbico por credenciado.
Cláusula Terceira: O credenciado autorizado deverá observar rigorosamente as obrigações e condições estabelecidas para a exploração comercial, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 155, 156 e 159 da Lei n.º 14.133/2021, responsabilizando-se, exclusivamente, por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, bem como pelo atendimento a normas incidentes, inclusive, no que se refere a plano de combate a incêndio e pânico, normas da vigilância sanitária, se exigível.

Cláusula Quarta: São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no edital, neste Termo ou, ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração Pública, apuradas em processo administrativo.

Cláusula Quinta: A Fiscalização Técnica será exercida por meio da SEPLAM (Gerência de Posturas), SETTRANS, PROCON e/ou SEMUSA - Serviço de Vigilância Sanitária, dentre outros, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas e condições dessa autorização especial.

Cláusula Sexta: A autorização especial poderá ser revogada por conveniência da Administração a qualquer tempo, por interesse público, bem como em caso de descumprimento de condições por parte do credenciado autorizado, sem que caiba àAdministração dever de ressarcimento ou indenização, seja a que titulo for.

Cláusula Sétima: Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir eventual conflitooriundo deste instrumento.

Cláusula Oitava: O edital de credenciamento integra para todos os efeitos como regras aserem seguidas pelo credenciado.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igualteor.
Divinópolis, de de 2024.

PODER CONCEDENTE:

CREDENCIADO AUTORIZADO:

ANEXO IV INFORME TÉCNICO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Tendo como foco principal a realização de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos a saúde com o objetivo de garantir a segurança sanitária de produtos e serviços oferecidos à população, fica estabelecido o presente informe técnico.
Os estabelecimentos ambulantes (alimentos e bebidas) devem garantir: área específica e boas práticas que garantam a segurança e qualidade dos alimentos de acordo com a Resolução a DiretoriaColegiada da ANVISA RDC n° 216/2004 e o Código de Saúde do Município de Divinópolis – Lei complementar n° 30/1996.
Essas medidas são indispensáveis para evitar a contaminação dos alimentos e ou desenvolvimento de micróbios.
O consumo de alimentos contaminados pode levar à intoxicação alimentar. Essa contaminação é causada por microorganismo que podem ser encontrados no ar, na água, na terra, no corpo, nas fezes, etc.
Manipuladores
l Higiene pessoal com mãos limpas, unhas aparadas, sem esmalte, au- sência de adornos (anéis,brincos, pulseiras, etc);
l Uso de avental de cor clara limpo, calçados fechados e proteção para os cabelos com touca;
l Não tossir, falar ou espirrar sobre os alimentos;
l Não realizar atividade de recebimento de manuseio com dinheiro.

Ambiente/Materiais/Equipamentos

Barracas de material impermeável, de fácil de higienização, em bom estado de conservação elimpeza;
Piso cimentado;
Pia com água potável e encanada e esgoto;
Área interna de barraca e entorno limpos e organizados durante todo o período de funcionamento;Sem acúmulo de lixo e de alimentos deteriorados;
Sem acúmulo de materiais desnecessários a atividade;

Estrados de material liso, lavável e impermeável, com altura mínima de 30 cm, para armazenamento de produtos (alimentos preparados, matérias–primas, maquinários, etc.) não sendo permitido acondicioná-los diretamente sobre o chão;
Utilização de lixeiras, revestidas com sacos plásticos e com tampas acionadas por pedal para acondicionamento dos resíduos gerados. Suas tampas devem ser mantidas fechadas enquanto não estiverem em uso;
Equipamentos e utensílios de cozinha (panelas, talheres, vasilhames, etc) de material impermeável (inoxidável ou plástico), mantidos em bom estado e conservação e higiene (sem apresentação de qualquer tipo de oxidação "ferrugem" ou rachaduras);
Procedimentos e ações que evitem a atração e abrigo de insetos (baratas, moscas, abelhas e roedores), que são veículos de contaminação dos alimentos e transmissão de doenças.

Preparação, Armazenamento e Exposição à Venda:

l Lavar em água potável e corrente, anteriormente ao uso, as frutas e folhas utilizados no preparo de bebidas e comidas. Quando estiverem com sinais de deterioração (podres) devem ser descartadas. Acondi- cionar em vasilhas plásticas com tampas os alimentos que estiverem fracionados;

l Proteção dos alimentos contra o sol, poeira, insetos e da proximidade e/ou ação do consumidor. Armazenar em recipientes fechados preve- nindo a contaminação, com exceção dos hortifrutigranjeiros;
l Utilização de pinças ou pegadores para o manuseio de alimentos não embalados(sanduíches, salgados, doces, etc.), não sendo recomen- dada a utilização de luvas plásticas (não tocar diretamente com as mãos);
l Recipientes impermeáveis e com a tampa para acondicionar os ali- mentos expostos à venda, protegendo-os contra ação do tempo e/ou de insetos;
l Armazenamento em temperatura acima de 60° para alimentos pron- tos para consumo, que necessitem de calor para sua conservação;
l Acondicionamento em equipamentos que garantam a refrigeração adequada dos alimentos perecíveis que necessitam de conservação a frio como: carnes em geral, presuntos, muçarela, bifes de hambúr- guer, salsicha, linguiça, etc. Tais alimentos não podem ter contato di- reto com bebida e outros produtos de depósito;
l Doces inteiramente resguardados da poeira, da ação do tempo, dos insetos e de elementos indesejáveis de qualquer espécie;
l Utilização de produtos no preparo dos alimentos dentro do prazo de

validade, rotulados (procedência) e em perfeitas condições de conser- vação e higiene.
l Utilização de maionese, catchup, mostarda e outros UNICAMENTE em saches.
l Troca de água do cozimento do milho verde sempre que observadas impurezas, não reaproveitá-la para novos cozimentos. Armazenar o milho verde em recipientes apropriados e tampados.
l Recipiente de plástico com tampa para armazenar a palha utilizada para envolver o milho quente. Ser lavada em água potável e corrente antes de sua utilização e não pode ser reutilizada.
l Utilização de copos, pratos e talheres descartáveis e canudos e palitos embalados individualmente;
l Carrinhos de pipoca, churros e similares dotados de vitrines para proteção;
l Limpeza prévia de coco verde e da cana-de-açúcar antes da extração do sumo, retirando-se todas sujidades aderidas à casca;
l Troca frequente do óleo utilizado para fritura;
l Embalagens apropriadas para embalar gênero alimenticios, não sendo permitido o uso de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros matériais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde;
l Os sacos plásticos e sacolas utilizados devem ser o primeiro uso.

Transporte

l Veículos limpos para o transporte de alimentos e dotado de cobertura a proteção da carga, não podendo ser utilizado para o transporte de outras cargas que comprometam a qualidadehigiênico-sanitária.

ATENÇÃO!!!
NÃO É PERMITIDO:

l Utilizar recipientes reutilizáveis para armazenamento de alimentos;
l Exercer a atividade de manipulação e comercialização de alimentos quando acometido pordoença infectocontagiosa;
l Empregar meios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, como intuito de fraudar o consumidor;
l Comercializar ou manter, sob sua guarda, produtos sem inspeção, sem procedência,alterados, adulterados, fraudados e/ou com prazo de validade vencido;
l Impedir a execução de ações fiscalizadoras;
l Fumar no interior da barraca durante o período de comercialização;
l Reaproveitar alimento.

ANEXO V

INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA CORPO DE BOMBEIROS

Quanto à proteção por extintores:

l Deverá dispor de extintor de incêndio nas suas proximidades com ca- pacidade mínima de 2A,20BC;

Quanto às instalações elétricas:

As instalações elétricas deverão atender aos requisitos das normas específicas (NBR 5410 e NBR13.570), bem como aos seguintes requisitos:
l os disjuntores não podem ser afixados sobre materiais combustíveis, devendo ser instaladosem local adequado e fora do alcance do pú- blico;
l nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga, todas as fia- ções e circuitos elétricosdeverão estar devidamente isolados e prote- gidos do público, conforme normas pertinentes;
l as instalações elétricas não podem constituir obstáculos nas rotas de fuga.

Quanto a utilização de GLP:

l Distância mínima de 5 m das rotas de fuga e setores de público;
l proibida sua utilização em locais sem ventilação;
l proibida com conexão direta, sem uso de mangueira e válvula;
l proibida o uso de gás combustível nos locais de vendas (bilheterias);
l proibida nas áreas de acomodação e circulação do público (dentro de barracas esimilares de acomodação do público).

ANEXO VI LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

As barracas / food trucks ficarão posicionadas do lado esquerdo onde será montado o palco / telão de exibição. A metragem de cada food truck é de até 9m²
Poderá haver alteração da posição das barracas com avbiso prévio por parte dos organizadores deste edital.

Data de criação do documento: 12/04/2024 às 10:26:30

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EDITAL SEMDES DE CREDENCIAMENTO BARRACAS/FOOD-TRUCKS PARA REALIZAÇÃO DO CINE À TARDINHA 004/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA BARRACAS / FOOD- TRUCKS DURANTEA REALIZAÇÃO DO CINE À TARDINHA 2024

1 – PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura de Divinópolis-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo – SEMDES, torna público o EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA BARRACAS / FOOD-TRUCKS EM PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO CINE À TARDINHA 2024 a ser realizado nas dependências do Parque Ecológico Doutor Sebastião Gomes Guimarães – Parque da Ilha, com inscrições abertas entre os dias 15 de Abril a 29 de Abril de 2024 às 17:00 horas, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e no que couber, pelas demais normas que disciplinam a matéria.

2 – OBJETO

2.1. O objeto é a PERMISSÃO DE USO de espaço público previamente definido e delimitado, nos locais conforme o ítem 2.2 deste edital, durante a realização do CINE À TARDINHA 2024, para instalação, organização e monitoramento de barracas/food trucks, a ser explorado para fornecimento de gênero alimentício prontos para consumo imediato (sejam eles produtos salgados e/ou sobremesas) e bebidas, em consonância com os critérios e condições estipuladas neste edital.

2.2. O CINE À TARDINHA será realizado nos dias 04 de Maio de 2024 e 05 de Maio de 2024, no horário de 13:00 às 20:00horas nas dependências do Parque Ecológico Doutor Sebastião Gomes Guimarães - Parque da Ilha localizado na rua Antônio Florentino, 2.100 no bairro Santa Clara em Divinópolis-MG.

2.3. A definição e detalhamento dos espaços, tais como localização e metragem, serão especificadas no Anexo VI deste edital.

3 – DETALHAMENTO DO OBJETO

O food truck pode ser definido como uma cozinha móvel, de dimensões pequenas, sobre rodas, que transporta e vende alimentos pré-preparados, de forma itinerante e a barraca pode ser definida como tenda para comercialização de alimentos e bebidas.

3.1. Os custos e mão de obra com a estrutura, montagem, desmontagem, monitoramento, e equipe a compor o espaço adquirido, são de responsabilidade exclusiva do comerciante;

3.2. É de responsabilidade do participante providenciar energia elétrica de seu espaço, sendo esta permitida por meio de gerador de energia.

3.3. Não será permitido o uso de energia elétrica fornecida através de fiação.

3.4. É proibido a terceirização do espaço adquirido, em qualquer contexto.

3.5. A montagem e instalação das barracas / food trucks ocorrerá a partir das 09:00 horas da manhã de cada dia de funcionamento (que compreendem a data de 04/05/2024 e 05/05/2024) devendo a barraca / food truck estar apto ao atendimento e comercialização dos produtos no mesmo dia a partir das 13:00 horas até às 20:00 horas. A desmontagem da barraca / food truck deverá ocorrer todos os dias ao final do evento, até as 21:00 horas e todo o processo ocorrerá sob fiscalização da SEPLAM.

3.6. A PERMISSÃO DE USO de espaço público é destinada exclusivamente para o período compreendido entre 04/05/2024 e 05/05/2024, durante a realização do CINE À TARDINHA 2024, pelo horário fixado no item 2.2.

3.7. É vedada a comercialização de produtos sem procedência regular, especialmente, se derivados de descaminho ou contrabando;

3.8. É vedada a utilização de equipamentos de som dentro ou fora das barracas / food trucks;

3.9. É vedada a entrada e comercialização por ambulantes não credenciados conforme este edital.

3.10. É de responsabilidade do participante o atendimento às normas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais em seu espaço, conforme anexo V.

3.11. É de responsabilidade do participante o atendimento às normas da vigilância sanitária em todos os processos necessários para a venda dos produtos, desde o momento de organização do estoque até a comercialização dos itens, conforme anexo IV.

3.12. O participante assumirá total responsabilidade por qualquer dano material ou moral, seja nas esferas administrativa, cível ou criminal, isentando de qualquer ônus ou indenização a Prefeitura Municipal ou qualquer agente público.

4 – CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

4.1. Os interessados deverão formular as consultas à SEMDES preferencialmente através do e- mail turismodivinopolis@gmail.com, ou através dos telefones (37) 3229-8159.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1. O interessado Permissionário poderá concorrer através de lance ofertado para uma única vaga, sendo o lance mínimo de R$ 274,32 (duzentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), valor de referência da Lei Complementar n° 007/1991, e será destinado ao Fundo Municipal de Turismo.

5.1.1. Cada participante fará um lance único e fechado, a partir do valor mínimo descrito no item
5.1 feitos através do anexo II;

5.2. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO pessoas físicas ou microempreendedores individuais que satisfaçam as condições deste edital e anexos.

5.3. As inscrições poderão ser feitas através do formulário disponível em https://forms.gle/TSzkLvk5QConpHqr7 que estará aberto no período das 8 horas do dia 15 de Abril de 2024 e sendo encerrado as 17 horas do dia 29 de Abril de 2024, contendo os seguintes
documentos:

5.3.1 Cadastro de atividade comercial - ANEXO I
5.3.2 Cópia do RG
5.3.3 Cópia do CPF
5.3.4 Certidão Negativa de Débitos Municipal
5.3.5 Cópia do Comprovante de Endereço
5.3.6 Formulário de lance conforme ANEXO II

5.4. Os formulários que não estiverem de acordo com o exigido ou enviados fora do horário estipulado serão desclassificados.

6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 Serão selecionados 04 (quatro) barracas / food trucks comerciantes do setor alimentício e 01 (uma) barraca/ food truck para comercializar bebidas para preencheras vagas disponibilizadas no local conforme descrito no ítem 2.2 deste edital.
6.2 A seleção das barracas / food trucks se dará através do maior lance para o menor e havendo concorrência para o mesmo ponto e tipo de atividade o critério para desempate será:
6.2.1 Residir em Divinópolis;
6.2.2 Idade do proponente, em ordem decrescente;
6.2.3 Sorteio.
7 – DO CREDENCIAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E VAGAS
7.1. Serão credenciados os interessados que se habilitarem, até o número de vagas disponibilizadas, atendendo-se às exigências deste edital.
7.2. Os credenciados classificados dentro das vagas disponibilizadas firmarão Termo de Permissão de Uso.
7.4 O não comparecimento do credenciado para assinatura do Termo de Autorização implicará renúncia à participação e consequente abstenção da vaga disponibilizada, sendo convocado o credenciado subsequente para ocupação desta.
7.5. A taxa referente ao lance dado será devida ao classificado em qualquer hipótese, com exceção da comunicação expressa da desistência feita em até o dia 30/04/2024. O pagamento da taxa deverá ser efetuado até o dia 01/05/2024 bem como deverá ser enviado o comprovante de pagamento para o e-mail turismodivinopolis@gmail.com até a mesma data (01/05/2024). Em

caso de não pagamento da taxa, o proponente habilitado será desclassificado.
7.6. Será divulgado o resultado do credenciamento no site oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, bem como mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

7.7 Serão habilitados os 05 maiores lances com direito de escolha do espaço de acordo com a sua classificação e de acordo com a disponibilização de espaços conforme o anexo VI deste edital.

7.8 A classificação ocorrerá dia 30 de Abril no centro administrativo da Prefeitura Municipal de Divinópolis com a presença da comissão avaliadora responsável pela habilitação dos proponentes.

8 – DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO
8.1. A Prefeitura Municipal de Divinópolis, por meio da SEMDES lavrará o Termo de Permissão de Uso, conforme Anexo III deste edital, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário, observadas as condições previstas neste edital e normas legais incidentes.
8.2. A convocação será feita por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo imprescindível a presença do mesmo ou de seu representante.
8.3. A permissão nos termos deste edital se limita ao período de 04/05/2024 e 05/05/2024.
8.4. O Termo de Permissão conferirá direito ao credenciado para utilizar apenas 01 (um) veículo food truck, no espaço que lhe for previamente indicado.
8.5. A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.
8.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da autorização especial tratada neste edital, sendo de natureza personalíssima, bem como utilizá-la para fim diverso do ora estipulado.

9 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
9.1. A fiscalização será exercida pela SETTRANS, SEPLAM (Gerência de Posturas) e SEMUSA (Serviço de Vigilância Sanitária), dentre outros, para acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste credenciamento de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas e condições pertinentes.

10 – DAS OBRIGAÇÕES
10.1 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO AUTORIZADO:
10.1.1 Sujeitar-se às orientações decorrentes dos serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal de Divinópolis, atendendo com presteza na forma e nos prazos estipulados, prestando os esclarecimentos solicitados no que diz respeito às solicitações, inclusive possíveis reclamações, que se relacionem com o objeto desta permissão especial;
10.1.2 Tratar todos os servidores e demais usuários com presteza e urbanidade, no que diz respeito às solicitações que se relacionem com o objeto deste credenciamento;
10.1.3 Cumprir o horário estabelecido para realização do evento.
10.2 OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO:
10.2.1 Disponibilizar o local para os credenciados autorizados, com necessária identificação;
10.2.2 Fiscalizar a execução do serviço, inclusive no que tange o armazenamento de gêneros alimentícios, bebidas e outros produtos.

11 – DAS PENALIDADES
11.1. O credenciado autorizado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a exploração comercial a ela adjudicados, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 155, 156 e 159 da Lei n.º 14.133/2021.

12 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
12.1. Este edital e o credenciamento que lhe constitui objeto poderão ser revogados por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente demonstrado, a qualquer tempo, sem que isso possa implicar qualquer garantia ou pretensão à percepção de indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O credenciamento não gerará ônus para a Administração.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. A exploração das atividades não gera para o Município de Divinópolis qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados, bem como o atendimento às regras deste edital e normas internas da Prefeitura.

14.2. A Prefeitura Municipal de Divinópolis reserva-se ao direito de solicitar inspeção da Vigilância Sanitária Municipal para atestar as condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos, antes e durante o efetivo funcionamento. Caso a estrutura não se encontre em condições de funcionamento a permissionária será automaticamente descredenciada.
14.3. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
14.4. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.
14.5. As decisões referentes a este processo serão comunicadas às credenciadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Divinópolis/MG.
14.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo - SEMDES.
14.7. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará garantia quanto a formalização do instrumento de autorização, tratando-se de prévia habilitação, cuja execução ficará adstrita à conveniência e oportunidade administrativas.
14.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Divinópolis/MG.
14.9. Constitui parte integrante deste edital, seus anexos I, II, III, IV, V e VI. Divinópolis, 11 de Abril de 2024.

Graciela Caputo Rezende
Diretoria de Operações, Transporte e Infraestrutura do Centro Industrial

Tony Leandro de Souza Rodrigues Costa Gerente de Turismo

ANEXO I - CADASTRO PARA ATIVIDADES COMERCIAIS JEMG 2024							
Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO (ID)							
ID		**M²**					
DADOS PESSOAIS DO PERMISSIONÁRIO							
Nome:							
Telefone (1):		Telefone (2):					
CNPJ/CPF:		RG:					
Nome da Mãe:				DN:			
Logradouro:						nº	
Bairro:		Cidade:					
CEP:							
Obs: É indispensável a documentação em anexa a este formulário (RG, CPF, Comprovante de Endereço)							
ATIVIDADE EXERCIDA							
1-2							
DOCUMENTAÇÃO PREENCHIDA E APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO							
		CPF					
Assinatura do Permissionário							
Assinatura Testemunha (1)		CPF					
Assinatura Testemunha (2) CPF							

ANEXO II

PROPOSTA DE LANCE

1 – Nome do proponente:

2 – CPF:

3 – Endereço:

4 – Telefone: ( )

5 – E-mail:

6 – Tipo de produtos a serem comercializados

7 – Valor do lance único R$ (
)

Proponente permissionário

ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO ESPECIAL PARA CINE À TARDINHA 2024 Nº 04/2024

Edital de Credenciamento SEMDES nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS outorga, a titulo precário, em favor de , com endereço na , CNPJ/CPF ,
doravante denominada Credenciado Autorizado, a PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DE ESPAÇO PÚBICO determinado, situado no "Parque Doutor Sebastião Gomes Guimarães – Parque da Ilha " localizado na Rua Antônio Florentino, 2.100 Santa Clara, durante a realização do CINE À TARDINHA 2024, a realizar-se no período de 04/05/2024 e 05/05/2024 de 13:00 às 20:00 horas, para fins específicos e temporário no exercício de atividades comerciais, por meio de food truck, autorizado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O credenciado autorizado deverá providenciar a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento, independente de fornecimento de pontos de energiaelétrica, água e esgoto, vedado o uso de mesas e cadeiras e devendo se abster da ocupação de área superior a que lhe for demarcada e recolher o valor relativo à taxa correspondente, ofertada em lance conforme edital de chamamento n° 04/2024.
Cláusula Segunda É vedada a utilização de mais de 01 (um) equipamento ou espaço púbico por credenciado.
Cláusula Terceira: O credenciado autorizado deverá observar rigorosamente as obrigações e condições estabelecidas para a exploração comercial, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 155, 156 e 159 da Lei n.º 14.133/2021, responsabilizando-se, exclusivamente, por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, bem como pelo atendimento a normas incidentes, inclusive, no que se refere a plano de combate a incêndio e pânico, normas da vigilância sanitária, se exigível.

Cláusula Quarta: São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no edital, neste Termo ou, ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração Pública, apuradas em processo administrativo.

Cláusula Quinta: A Fiscalização Técnica será exercida por meio da SEPLAM (Gerência de Posturas), SETTRANS, PROCON e/ou SEMUSA - Serviço de Vigilância Sanitária, dentre outros, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas e condições dessa autorização especial.

Cláusula Sexta: A autorização especial poderá ser revogada por conveniência da Administração a qualquer tempo, por interesse público, bem como em caso de descumprimento de condições por parte do credenciado autorizado, sem que caiba àAdministração dever de ressarcimento ou indenização, seja a que titulo for.

Cláusula Sétima: Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir eventual conflitooriundo deste instrumento.

Cláusula Oitava: O edital de credenciamento integra para todos os efeitos como regras aserem seguidas pelo credenciado.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igualteor.
Divinópolis, de de 2024.

PODER CONCEDENTE:

CREDENCIADO AUTORIZADO:

ANEXO IV INFORME TÉCNICO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Tendo como foco principal a realização de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos a saúde com o objetivo de garantir a segurança sanitária de produtos e serviços oferecidos à população, fica estabelecido o presente informe técnico.
Os estabelecimentos ambulantes (alimentos e bebidas) devem garantir: área específica e boas práticas que garantam a segurança e qualidade dos alimentos de acordo com a Resolução a DiretoriaColegiada da ANVISA RDC n° 216/2004 e o Código de Saúde do Município de Divinópolis – Lei complementar n° 30/1996.
Essas medidas são indispensáveis para evitar a contaminação dos alimentos e ou desenvolvimento de micróbios.
O consumo de alimentos contaminados pode levar à intoxicação alimentar. Essa contaminação é causada por microorganismo que podem ser encontrados no ar, na água, na terra, no corpo, nas fezes, etc.
Manipuladores
l Higiene pessoal com mãos limpas, unhas aparadas, sem esmalte, au- sência de adornos (anéis,brincos, pulseiras, etc);
l Uso de avental de cor clara limpo, calçados fechados e proteção para os cabelos com touca;
l Não tossir, falar ou espirrar sobre os alimentos;
l Não realizar atividade de recebimento de manuseio com dinheiro.

Ambiente/Materiais/Equipamentos

Barracas de material impermeável, de fácil de higienização, em bom estado de conservação elimpeza;
Piso cimentado;
Pia com água potável e encanada e esgoto;
Área interna de barraca e entorno limpos e organizados durante todo o período de funcionamento;Sem acúmulo de lixo e de alimentos deteriorados;
Sem acúmulo de materiais desnecessários a atividade;

Estrados de material liso, lavável e impermeável, com altura mínima de 30 cm, para armazenamento de produtos (alimentos preparados, matérias–primas, maquinários, etc.) não sendo permitido acondicioná-los diretamente sobre o chão;
Utilização de lixeiras, revestidas com sacos plásticos e com tampas acionadas por pedal para acondicionamento dos resíduos gerados. Suas tampas devem ser mantidas fechadas enquanto não estiverem em uso;
Equipamentos e utensílios de cozinha (panelas, talheres, vasilhames, etc) de material impermeável (inoxidável ou plástico), mantidos em bom estado e conservação e higiene (sem apresentação de qualquer tipo de oxidação “ferrugem” ou rachaduras);
Procedimentos e ações que evitem a atração e abrigo de insetos (baratas, moscas, abelhas e roedores), que são veículos de contaminação dos alimentos e transmissão de doenças.

Preparação, Armazenamento e Exposição à Venda:

l Lavar em água potável e corrente, anteriormente ao uso, as frutas e folhas utilizados no preparo de bebidas e comidas. Quando estiverem com sinais de deterioração (podres) devem ser descartadas. Acondi- cionar em vasilhas plásticas com tampas os alimentos que estiverem fracionados;
l Proteção dos alimentos contra o sol, poeira, insetos e da proximidade e/ou ação do consumidor. Armazenar em recipientes fechados preve- nindo a contaminação, com exceção dos hortifrutigranjeiros;
l Utilização de pinças ou pegadores para o manuseio de alimentos não embalados(sanduíches, salgados, doces, etc.), não sendo recomen- dada a utilização de luvas plásticas (não tocar diretamente com as mãos);
l Recipientes impermeáveis e com a tampa para acondicionar os ali- mentos expostos à venda, protegendo-os contra ação do tempo e/ou de insetos;
l Armazenamento em temperatura acima de 60° para alimentos pron- tos para consumo, que necessitem de calor para sua conservação;

l Acondicionamento em equipamentos que garantam a refrigeração adequada dos alimentos perecíveis que necessitam de conservação a frio como: carnes em geral, presuntos, muçarela, bifes de hambúr- guer, salsicha, linguiça, etc. Tais alimentos não podem ter contato di- reto com bebida e outros produtos de depósito;
l Doces inteiramente resguardados da poeira, da ação do tempo, dos insetos e de elementos indesejáveis de qualquer espécie;
l Utilização de produtos no preparo dos alimentos dentro do prazo de

validade, rotulados (procedência) e em perfeitas condições de conser- vação e higiene.
l Utilização de maionese, catchup, mostarda e outros UNICAMENTE em saches.
l Troca de água do cozimento do milho verde sempre que observadas impurezas, não reaproveitá-la para novos cozimentos. Armazenar o milho verde em recipientes apropriados e tampados.
l Recipiente de plástico com tampa para armazenar a palha utilizada para envolver o milho quente. Ser lavada em água potável e corrente antes de sua utilização e não pode ser reutilizada.
l Utilização de copos, pratos e talheres descartáveis e canudos e palitos embalados individualmente;
l Carrinhos de pipoca, churros e similares dotados de vitrines para proteção;
l Limpeza prévia de coco verde e da cana-de-açúcar antes da extração do sumo, retirando-se todas sujidades aderidas à casca;
l Troca frequente do óleo utilizado para fritura;
l Embalagens apropriadas para embalar gênero alimenticios, não sendo permitido o uso de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros matériais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde;
l Os sacos plásticos e sacolas utilizados devem ser o primeiro uso.

Transporte

l Veículos limpos para o transporte de alimentos e dotado de cobertura a proteção da carga, não podendo ser utilizado para o transporte de outras cargas que comprometam a qualidadehigiênico-sanitária.

ATENÇÃO!!!
NÃO É PERMITIDO:

l Utilizar recipientes reutilizáveis para armazenamento de alimentos;
l Exercer a atividade de manipulação e comercialização de alimentos quando acometido pordoença infectocontagiosa;
l Empregar meios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, como intuito de fraudar o consumidor;
l Comercializar ou manter, sob sua guarda, produtos sem inspeção, sem procedência,alterados, adulterados, fraudados e/ou com prazo de validade vencido;
l Impedir a execução de ações fiscalizadoras;
l Fumar no interior da barraca durante o período de comercialização;
l Reaproveitar alimento.

ANEXO V

INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA CORPO DE BOMBEIROS

Quanto à proteção por extintores:

l Deverá dispor de extintor de incêndio nas suas proximidades com ca- pacidade mínima de 2A,20BC;

Quanto às instalações elétricas:

As instalações elétricas deverão atender aos requisitos das normas específicas (NBR 5410 e NBR13.570), bem como aos seguintes requisitos:
l os disjuntores não podem ser afixados sobre materiais combustíveis, devendo ser instaladosem local adequado e fora do alcance do pú- blico;
l nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga, todas as fia- ções e circuitos elétricosdeverão estar devidamente isolados e prote- gidos do público, conforme normas pertinentes;
l as instalações elétricas não podem constituir obstáculos nas rotas de fuga.

Quanto a utilização de GLP:

l Distância mínima de 5 m das rotas de fuga e setores de público;
l proibida sua utilização em locais sem ventilação;
l proibida com conexão direta, sem uso de mangueira e válvula;
l proibida o uso de gás combustível nos locais de vendas (bilheterias);
l proibida nas áreas de acomodação e circulação do público (dentro de barracas esimilares de acomodação do público).

ANEXO VI LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

As barracas / food trucks ficarão posicionadas do lado esquerdo onde será montado o palco / telão de exibição. A metragem de cada food truck é de até 9m²
Poderá haver alteração da posição das barracas com avbiso prévio por parte dos organizadores deste edital.

Data de criação do documento: 12/04/2024 às 10:26:30

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:452BD8D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:
A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).
Dados do Plano de Ação
UF Ente Recebedor: MG

Ente Recebedor: MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS

CNPJ Ente Recebedor: 18.259.390/0001-84

Valor Total do Plano de Ação: R$ 62.123,95

Input Masked 62,123.95

DADOS PARA CONTATO
Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR
Nome Ednis Soares Moreira

Cargo SecretáriaMunicipalde Cultura

Telefone (34) 99958-2741

E-mail ednissmoreira@hotmail.com

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

Dados do (a) Gestor (a):
Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social
Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

A Consulta Pública foi realizada na Biblioteca Municipal de Indianópolis, com a presença da Secretária Municipal de Cultura, Membros do Conselho do Patrimônio Histórico de Indianópolis, Presidente da Câmara Municipal e entes e agentes culturais do municipio. Na ocasião foi apresentado aos presentes a Lei 14.399 de 08 de julho de 2022 Politica Nacional Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Foi discutido a melhor forma de aplicação dos recursos da PNAB no âmbito da cultura local. Foi apresentada a proposta de aquisição de instrumentos musicais para a Fanfarra e a Banda de Música de Indianópolis. Em seguida foi dada a palavra aos presentes para explanarem suas dúvidas e sugestões. Todos os presentes concordaram com a sugestão por entenderem a importancia de se fomentar essas práticas culturais.
Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:
https://www.facebook.com/photo/?fbid=1596880137745430&set=a.123647325068726 https://indianopolis.mg.gov.br/consulta-publica-lei-aldir-blanc-ii/
Metas
META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entre ga	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	aquisição de instrumento s musicais para Fanfarra local e Banda de Música local	59.017,76	Licitações e contratos (Lei 14.133/202 1)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Operacionalização da Politica Naconal Lei Aldir Blanc	3.106,19	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Não

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):
Os recursos será aplicado no fomento de projetos culturais voltados para área da música como a Fanfarra e a Banda de Música local. Esses grupos locais tem participação de vários entes e agentes culturais da municipalidade e tem pessoas de vários grupos etnicos, sociais e culturais.
Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):
o Recurso da PNAB será destinado ao fomento de grupos culturais da municipalidade. Esses grupos culturais tem a participação de vários entes e agentes culturais pertecentes a vários grupos vulneráveis, bem como moradores de localidade como zona rual e comunidades tradicionais.
Informações sobre Sistema de Cultura local
Possui Conselho de Cultura? Possui Plano de Cultura?
Possui Fundo de Cultura?

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:F0C4CD7C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI - RESULTADO DE RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - Nº. 005/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

RESULTADO DE RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - Nº. 005/2024

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, quando da sua **05ª sessão ordinária** realizada no dia **02/04/2024,** julgou os recursos em Primeira Instância, abaixo especificados, com as seguintes decisões.

AIT	PLACA	REQUERENTE	DECISÃO
AG06017764	HEX4432	ALINE CRISTINA MARTINS	**INDEFERIDO**
AG06019040	ETT8026	ANTONIO CAETANO ALVES	**INDEFERIDO**
AG06019314	AGE5010	ERICA MARTINS DE PAULA	**INDEFERIDO**
AG06021865	GQG8C50	FELIPE FRAGA MENDES	**INDEFERIDO**
AG06022906	OQE8716	GERSON GERALDO SOARES	**INDEFERIDO**
AG06022204	OWJ1081	GLEYSON GONÇALVES TEIXEIRA	**INDEFERIDO**
AG06019646	OWJ1081	GLEYSON GONÇALVES TEIXEIRA	**INDEFERIDO**
AG06020200	OWJ1081	GLEYSON GONÇALVES TEIXEIRA	**INDEFERIDO**
AG06018020	JHA8I48	GUILHERME HENRIQUE FERREIRA SOARES	**INDEFERIDO**
AG06018617	JHA8I48	GUILHERME HENRIQUE FERREIRA SOARES	**INDEFERIDO**
AG04720227	HLB2705	JHONATHAN SILVA SOARES	**INDEFERIDO**
AG04720861	HLB2705	JHONATHAN SILVA SOARES	**INDEFERIDO**
AG06018085	QWY6668	JOSÉ GOMES LIMA	**INDEFERIDO**
AG06021075	HML2C70	MANOEL MARQUES DA COSTA	**INDEFERIDO**
AG06023029	QXX9E10	OZIEL FERREIRA FAUSTINO	**INDEFERIDO**
AG06018468	PVV0953	PABLO DE SOUZA	**INDEFERIDO**
AG04720634	JLX9762	ROSELY VIEIRA DA SILVA	**INDEFERIDO**
AG06020108	GOV4147	SEBASTIÃO EUGÊNIO BRAGA	**INDEFERIDO**
AG04720841	QNH0608	THIAGO CARVALHO ARAÚJO	**INDEFERIDO**
AG02073836	DOI1G48	WILTON CHAVES FERREIRA	**INDEFERIDO**

Das decisões da JARI, cabem recursos, tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação no Diário oficial da Associação dos Município Mineiro - AMM, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG. O Recurso deverá ser protocolizado na JARI João Monlevade, Avenida Getúlio Vargas, nº. 4798 - Térreo; Bairro Carneirinhos, João Monlevade - MG, CEP 35.930-003, ou, enviado à JARI via remessa postal.

Secretaria da JARI João Monlevade, 02 de abril de 2024.

GISLENE CRISTINA DA SILVA
Secretária Execultiva
JARI – João Monlevade

-

ADRIANO SOARES PEREIRA
Presidente
JARI – João Monlevade

-

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:07F55019

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 16 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 16 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

CHAMADA PÚBLICA nº 004/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 16

O Prefeito do município de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no edital de Chamada Pública nº 004/2024 – que objetiva a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços médicos, atendimentos médicos, consultas especializadas complementares para a saúde pública municipal, a ser executado no hospital municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clinica da Mulher, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro MG, neste ato, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21 resolve adjudicar e homologar para a empresa a abaixo com os seguintes itens/quantidades/serviços/valores unitários e totais:

INTEGRAL FISIO LTDA – CNPJ: 48.650.823/0001-99				
Item	Qtde.	Serviço	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	30	Plantão Médico 12h	R$ 1.400,00	R$ 42.000,00
04	100	Plantão de Cirurgia Geral 12 hs	R$ 1.400,00	R$ 140.000,00
05	600	Sobreaviso de Cirurgia Geral 12 hs	R$ 700,00	R$ 420.000,00
07	240	Visitas Médicas – clínica, pediátrica, obstétrica, ortopédica e cirúrgica	R$ 450,00	R$ 108.000,00
08	04	Viagem (transporte de paciente – com médico) p/ Patos de Minas e Paracatu/MG	R$ 800,00	R$ 3.200,00
09	02	Viagem (transporte de paciente – com médico) p/ Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF e outros municípios	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
11	40	Plantão médico UTI 12 hs	R$ 1.700,00	R$ 68.000,00
22	12	Autorização de Internação Hospitalar I "AIH" (Primeiro Cirurgião - acréscimo de 100% ao valor da tabela SIGTAP)	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
23	08	Autorização de Internação Hospitalar II "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista - p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos)	R$ 2.500,00	R$ 20.000,00
24	06	Autorização de Internação Hospitalar III "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista - p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos)	R$1.500,00	R$ 9.000,00
MONIQUE DANIELLE MAGALHAES – CNPJ: 36.306.468/0001-56				
Item	Qtde.	Serviço	Vlr. Unit.	Vlr. Total
36	12	Serviço Hematologia	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
PACHECO E OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS – CNPJ: 49.218.916/0001-01				
Item	Qtde.	Serviço	Vlr. Unit.	Vlr. Total
47	700	Consulta médica na especialidade de Pneumologia	R$ 82,54	R$ 57.778,00
49	700	Consulta médica na especialidade de Endocrinologia	R$ 120,00	R$ 84.000,00
RODRIGO MARTINS VINHA – CNPJ: 19.696.028/0001-33				
Item	Qtde.	Serviço	Vlr. Unit.	Vlr. Total
50	1200	Consulta médica na especialidade de Psiquiatria	108,63	R$ 130.356,00
SANTOS SOLUÇÕES MEDICAS LTDA – CNPJ: 50.819.569/0001-51				
Item	Qtde.	Serviço	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	70	Plantão Médico 12h	R$ 1.400,00	R$ 98.000,00
07	40	Visitas Médicas – clínica, pediátrica, obstétrica, ortopédica e cirúrgica	R$ 450,00	R$ 18.000,00
08	15	Viagem (transporte de paciente – com médico) p/ Patos de Minas e Paracatu/MG	R$ 800,00	R$ 12.000,00
09	06	Viagem (transporte de paciente – com médico) p/ Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF e outros municípios	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00
10	35	Sobreaviso para transporte paciente 12h	R$ 500,00	R$ 17.500,00
24	04	Autorização de Internação Hospitalar III "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista - p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos)	R$1.500,00	R$ 6.000,00

João Pinheiro/MG, 25 de março de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:F0282A4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 17 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

CHAMADA PÚBLICA nº 004/2024
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 17
O Prefeito do município de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no edital de Chamada Pública nº 004/2024 – que objetiva a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços médicos, atendimentos médicos, consultas especializadas complementares para a saúde pública municipal, a ser executado no hospital municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clinica da Mulher, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro MG, neste ato, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21 resolve adjudicar e homologar para a empresa a abaixo com os seguintes itens/quantidades/serviços/valores unitários e totais:

CLINICA ODONTOMED M.M FILHOS LTDA – CNPJ: 32.667.225/0001-92				
Item	Qtde.	Serviço	Vlr. Unit.	Vlr. Total
32	12	Serviço médico Intensivista	R$ 25.700,00	R$ 308.400,00
35	12	Serviço Neurologia	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
EAL ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 32.802.545/0001-08				
Item	Qtde.	Serviço	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	120	Plantão Médico 12h	R$ 1.400,00	R$ 168.000,00
07	60	Visitas Médicas – clínica, pediátrica, obstétrica, ortopédica e cirúrgica	R$ 450,00	R$ 27.000,00
22	06	Autorização de Internação Hospitalar I "AIH"	R$ 4.000,00	R$ 24.000,00
		(Primeiro Cirurgião - acréscimo de 100% ao valor da tabela SIGTAP)		
23	08	Autorização de Internação Hospitalar II "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista - p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos)	R$ 2.500,00	R$ 20.000,00

João Pinheiro/MG, 26 de março de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:6E955328

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 18 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

CHAMADA PÚBLICA nº 004/2024
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 18
O Prefeito do município de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no edital de Chamada Pública nº 004/2024 – que objetiva a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços médicos, atendimentos médicos, consultas especializadas complementares para a saúde pública municipal, a ser executado no hospital municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clinica da Mulher, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro MG, neste ato, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21 resolve adjudicar e homologar para a empresa a abaixo com os seguintes itens/quantidades/serviços/valores unitários e totais:

LOPES ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 40.257.390/0001-02				
Item	Qtde.	Serviço	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	280	Plantão Médico 12h	R$ 1.400,00	R$ 392.000,00
07	150	Visitas Médicas – clínica, pediátrica, obstétrica, ortopédica e cirúrgica	R$ 450,00	R$ 67.500,00
08	40	Viagem (transporte de paciente – com médico) p/ Patos de Minas e Paracatu/MG	R$ 800,00	R$ 32.000,00
09	20	Viagem (transporte de paciente – com médico) p/ Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF e outros municípios	R$ 1.200,00	R$ 24.000,00
10	120	Sobreaviso para transporte paciente 12h	R$ 500,00	R$ 60.000,00
23	08	Autorização de Internação Hospitalar II "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista - p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos)	R$ 2.500,00	R$ 20.000,00
LOPES ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 40.257.390/0001-02				
Item	Qtde.	Serviço	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	40	Plantão Médico 12h	R$ 1.400,00	R$ 56.000,00
08	12	Viagem (transporte de paciente – com médico) p/ Patos de Minas e Paracatu/MG	R$ 800,00	R$ 9.600,00
09	08	Viagem (transporte de paciente – com médico) p/ Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF e outros municípios	R$ 1.200,00	R$ 9.600,00
10	25	Sobreaviso para transporte paciente 12h	R$ 500,00	R$ 12.500,00

João Pinheiro/MG, 27 de março de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:A75DCEB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 19 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

CHAMADA PÚBLICA nº 004/2024
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 19
O Prefeito do município de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no edital de Chamada Pública nº 004/2024 – que objetiva a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços médicos, atendimentos médicos, consultas especializadas complementares para a saúde pública municipal, a ser executado no hospital municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clinica da Mulher, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro MG, neste ato, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21 resolve adjudicar e homologar para a empresa a abaixo com os seguintes itens/quantidades/serviços/valores unitários e totais:

PEDRO HENRIQUE DORNELAS LTDA – CNPJ: 48.386.958/0001-99				
Item	Qtde.	Serviço	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	170	Plantão Médico 12h	R$ 1.400,00	R$ 238.000,00
07	80	Visitas Médicas – clínica, pediátrica, obstétrica, ortopédica e cirúrgica	R$ 450,00	R$ 36.000,00
08	30	Viagem (transporte de paciente – com médico) p/ Patos de Minas e Paracatu/MG	R$ 800,00	R$ 24.000,00
09	15	Viagem (transporte de paciente – com médico) p/ Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF e outros municípios	R$ 1.200,00	R$ 18.000,00
10	140	Sobreaviso para transporte paciente 12h	R$ 500,00	R$ 70.000,00
23	03	Autorização de Internação Hospitalar II "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista - p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos)	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00
24	04	Autorização de Internação Hospitalar III "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista - p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos)	R$1.500,00	R$ 6.000,00

João Pinheiro/MG, 03 de abril de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:AB93C085

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 005/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Credenciamento para contratação de laboratório de análises clínicas, que tem como objetivo a prestação de serviços especializados na realização de Exames Laboratoriais e mamografia, para os estabelecimentos interessados em participar do certame, de forma a complementar o Sistema Único de Saúde do Município de João Pinheiro-MG, durante o exercício 2024. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA PAULO NETTO LTDA - ME - CNPJ 01.720.389/0001-02, Rua Dr. José Pena,491 - João Pinheiro - MG.

Serão credenciados os seguintes exames, com seus respectivos quantitativos (estimativos) e valores unitários (prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde):

Item	Quantidade	Exames Laboratoriais e de Mamografia	Valor unitário	Valor total
1	150	Determinação de curva glicêmica (02 dosagens) – cód.proc.202010040	R$ 3,63	R$ 544,50
2	60	Determinação de curva glicêmica clássica (05 dosagens) – cód.proc.202010074	R$ 10,00	R$ 600,00
3	225	Dosagem de ácido úrico – cód.proc.202010120	R$ 1,85	R$ 416,25
4	250	Dosagem de amilase – cód.proc.202010180	R$ 2,25	R$ 562,50
5	200	Dosagem de bilirrubina total e frações – cód.proc.202010201	R$ 2,01	R$ 402,00
6	100	Dosagem de cálcio – cód.proc.202010210	R$ 1,85	R$ 185,00
7	150	Dosagem de cloreto – cód.proc.202010260	R$ 1,85	R$ 277,50
8	225	Dosagem de colesterol HDL – cód.proc.202010279	R$ 3,51	R$ 789,75
9	225	Dosagem de colesterol LDL – cód.proc.202010287	R$ 3,51	R$ 789,75
10	1.000	Dosagem de colesterol total – cód.proc.202010295	R$ 1,85	R$ 1.850,00
11	15	Dosagem de colinesterase – cód.proc.202010309	R$ 3,68	R$ 55,20
12	1.000	Dosagem de creatinina – cód.proc.202010317	R$ 1,85	R$ 1.850,00
13	125	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK) – cód.proc.202010325	R$ 3,68	R$ 460,00
14	125	Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB – cód.proc.202010333	R$ 4,12	R$ 515,00
15	100	Dosagem de desidrogenase láctica – cód.proc.202010368	R$ 3,68	R$ 368,00
16	125	Dosagem de ferritina – cód.proc.202010384	R$ 15,59	R$ 1.948,75
17	150	Dosagem de ferro sérico – cód.proc.202010392	R$ 3,51	R$ 526,50
18	5	Dosagem de fosfatase acida total – cód.proc.202010414	R$ 2,01	R$ 10,05
19	200	Dosagem de fosfatase alcalina – cód.proc.202010422	R$ 2,01	R$ 402,00
20	100	Dosagem de fósforo – cód.proc.202010430	R$ 1,85	R$ 185,00
21	25	Dosagem de fração prostática da fosfatase ácida – cód.proc.202010449	R$ 2,01	R$ 50,25
22	100	Dosagem de gama-glutamil-transferase (Gama GT) – cód.proc.202010465	R$ 3,51	R$ 351,00
23	1.500	Dosagem de glicose – cód.proc.202010473	R$ 1,85	R$ 2.775,00
24	300	Dosagem de hemoglobina glicosilada – cód.proc.202010503	R$ 7,86	R$ 2.358,00
25	25	Dosagem de lipase – cód.proc.202010554	R$ 2,25	R$ 56,25
26	75	Dosagem de magnésio – cód.proc.202010562	R$ 2,01	R$ 150,75
27	50	Dosagem de muco-proteinas – cód.proc.202010570	R$ 2,01	R$ 100,50
28	175	Dosagem de potássio – cód.proc.202010600	R$ 1,85	R$ 323,75
29	100	Dosagem de proteínas totais e frações – cód.proc.202010627	R$ 1,85	R$ 185,00
30	200	Dosagem de sódio – cód.proc.202010635	R$ 1,85	R$ 370,00
31	200	Dosagem de transaminase glutamico- oxalacetica (TGO) – cód.proc.202010643	R$ 2,01	R$ 402,00
32	200	Dosagem de transaminase glutamico- piruvica (TGP) – cód.pr.202010651	R$ 2,01	R$ 402,00
33	125	Dosagem de transferrina – cód.proc.202010660	R$ 4,12	R$ 515,00
34	1250	Dosagem de triglicerídeos – cód.proc.202010678	R$ 3,51	R$ 4.387,50
35	650	Dosagem de ureia – cód.proc.202010694	R$ 1,85	R$ 1.202,50
36	125	Dosagem de vitamina B12 – cód.proc.202010708	R$ 15,24	R$ 1.905,00
37	60	Eletroforese de proteínas – cód.proc.202010724	R$ 4,42	R$ 265,20
38	150	Contagem de reticulocitos – cód.proc.202020037	R$ 2,73	R$ 409,50
39	125	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ativada) – cód.proc.202020134	R$ 5,77	R$ 721,25
40	150	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP) – cód.proc.202020142	R$ 2,73	R$ 409,50
41	200	Determinação de velocidade de hemossedimentacao (VHS) – cód.proc.202020150	R$ 2,73	R$ 546,00
42	30	Dosagem de fator IX – cód.proc.202020193	R$ 7,61	R$ 228,30
43	30	Dosagem de fator VII – cód.proc.202020215	R$ 8,09	R$ 242,70
44	30	Dosagem de fator VIII – cód.proc.202020223	R$ 6,63	R$ 198,90
45	30	Eletroforese de hemoglobina – cód.proc. 202020355	R$ 5,41	R$ 162,30
46	2250	Hemograma completo – cód.proc.202020380	R$ 4,11	R$ 9.247,50
47	100	Pesquisa de hemoglobina S – cód.proc.202020444	R$ 2,73	R$ 273,00
48	30	Determinação de complemento (CH50) – cód.proc.202030067	R$ 9,25	R$ 277,50
49	100	Determinação de fator reumatoide – 202030075	R$ 2,83	R$ 283,00
50	375	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA) – cód.proc.202030105	R$ 16,42	R$ 6.157,50
51	15	Dosagem de complemento C3 – cód.proc.202030121	R$ 17,16	R$ 257,40
52	15	Dosagem de complemento C4 – cód.proc.202030130	R$ 17,16	R$ 257,40
53	15	Dosagem de imunoglobulina A (IGA) – cód.proc.202030156	R$ 17,16	R$ 257,40
54	13	Dosagem de imunoglobulina E (IGE) – cód.proc.202030164	R$ 9,25	R$ 120,25
55	13	Dosagem de imunoglobulina M (IGM) – cód.proc.202030180	R$ 17,16	R$ 223,08
56	125	Dosagem de proteína C reativa – cód.proc.202030202	R$ 2,83	R$ 353,75
57	50	Pesquisa de anticorpos Anti-DNA – cód.proc.202030270	R$ 8,67	R$ 433,50
58	500	Pesquisa de anticorpos Anti-HIV-1 + HIV- 2 (Elisa)– cód.proc.202030300	R$ 10,00	R$ 5.000,00
59	15	Pesquisa de anticorpos anti-schistosomas – cód.proc.202030334	R$ 5,74	R$ 86,10
60	15	Pesquisa de anticorpos antibrucelas – cód.proc.202030407	R$ 3,70	R$ 55,50
61	150	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina O (Aslo) – cód.proc.202030474	R$ 2,83	R$ 424,50
62	13	Pesquisa de anticorpos antimicrossomas – cód.proc.202030555	R$ 17,16	R$ 223,08
63	13	Pesquisa de anticorpos antimitocondria – cód.proc.202030563	R$ 17,16	R$ 223,08
64	10	Pesquisa de anticorpos antimúsculo liso – cód.proc.202030580	R$ 17,16	R$ 171,60

65	28	Pesquisa de anticorpos antinúcleo – cód.proc.202030598	R$ 17,16	R$ 480,48
66	3	Pesquisa de anticorpos antiparietais – cód.proc.202030601	R$ 17,16	R$ 51,48
67	10	Pesquisa de anticorpos antitireoglobulina – cód.proc.202030628	R$ 17,16	R$ 171,60
68	50	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B (anti- HBS) – cód.proc.202030636	R$ 18,55	R$ 927,50
69	35	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do vírus da hepatite B (anti-HBE) – cód.proc.202030644	R$ 18,55	R$ 649,25
70	1750	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (anti-HCV) – cód.proc.202030679	R$ 18,55	R$ 32.462,50
71	10	Pesquisa de anticorpos heterofilos conta o vírus epstein-barr – cód.proc.202030733	R$ 2,83	R$ 28,30
72	60	Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus – cód.proc.202030741	R$ 11,00	R$ 660,00
73	60	Pesquisa de anticorpos IGG antileishmanias – cód.proc.202030750	R$ 9,25	R$ 555,00
74	1750	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma – cód.proc.202030768	R$ 16,97	R$ 29.697,50
75	50	Pesquisa de anticorpos IGG antitrypanosomacruzi – cód.proc.202030776	R$ 9,25	R$ 462,50
76	25	Pesquisa de anticorpos IGG contra antígeno central do virus da hepatite B (anti-HBC-IGG) – cód.proc.202030784	R$ 18,55	R$ 463,75
77	15	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da hepatite A (HAV-IGG) – cód.proc.202030806	R$ 18,55	R$ 278,25
78	28	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da rubéola – cód.proc.202030814	R$ 17,16	R$ 480,48
79	8	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus epstein-barr – cód.proc.202030830	R$ 17,16	R$ 137,28
80	3	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus herpes simples – cód.proc.202030849	R$ 17,16	R$ 51,48
81	13	Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovirus – cód.proc.202030857	R$ 11,61	R$ 150,93
82	40	Pesquisa de anticorpos IGM antileishmanias – cód.proc.202030865	R$ 10,00	R$ 400,00
83	1500	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma – cód.proc.202030873	R$ 18,55	R$ 27.825,00
84	25	Pesquisa de anticorpos IGM antitrypanosomacruzi – cód.proc.202030881	R$ 9,25	R$ 231,25
85	25	Pesquisa de anticorpos IGM contra antígeno central do virus da hepatite B (anti-HBC-IGM) – cód.proc.202030890	R$ 18,55	R$ 463,75
86	25	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da hepatite A (HAV-IGG) – cód.proc.202030911	R$ 18,55	R$ 463,75
87	50	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola–cód.pr.202030920	R$ 17,16	R$ 858,00
88	25	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da varícela-herpes zoster – cód.proc.202030938	R$ 17,16	R$ 429,00
89	10	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus epstein-barr – cód.proc.202030946	R$ 17,16	R$ 171,60
90	5	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus herpes simples – cód.proc.202030954	R$ 17,16	R$ 85,80
91	50	Pesquisa de antígeno carcinoembrionario (CEA) – cód.proc.202030962	R$ 13,35	R$ 667,50
92	1625	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG) – cód.proc.202030970	R$ 18,55	R$ 30.143,75
93	8	Pesquisa de antígeno e do vírus da hepatite B (HBEAG) – cód.proc.202030989	R$ 18,55	R$ 148,40
94	18	Pesquisa de fator reumatoide (waaler- rose) – cód.proc.202031012	R$ 4,10	R$ 73,80
95	63	Pesquisa de imunoglobulina e (IGE) alergeno-específica – cód.proc.202031039	R$ 9,25	R$ 582,75
96	50	Pesquisa de trypanosoma cruzi (por imunofluorescencia) – cód.proc.202031047	R$ 10,00	R$ 500,00
97	125	Teste de VDRL p/ detecção de sífilis – cód.proc.202031110	R$ 2,83	R$ 353,75
98	100	Teste FTA-ABS IGG p/ diagnóstico da sífilis – cód.proc.202031128	R$ 10,00	R$ 1.000,00
99	150	Teste FTA-ABS IGM / diagnóstico da sífilis – cód.proc. 202031136	R$ 10,00	R$ 1.500,00
100	275	Teste VDRL p/ detecção de sífilis em gestante – 202031179	R$ 2,83	R$ 778,25
101	150	Exame coprológico funcional – cód.proc.202040038	R$ 3,04	R$ 456,00
102	20	Pesquisa de gordura fecal – cód.proc.202040070	R$ 1,65	R$ 33,00
103	150	Pesquisa de larvas nas fezes – cód.proc.202040089	R$ 1,65	R$ 247,50
104	1250	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas – cód.proc.202040127	R$ 1,65	R$ 2.062,50
105	100	Pesquisa de sangue oculto nas fezes – cód.proc.202040143	R$ 1,65	R$ 165,00
106	1250	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina – cód.proc.202050017	R$ 3,70	R$ 4.625,00
107	175	Clearance de creatinina – cód.proc.202050025	R$ 3,51	R$ 614,25
108	50	Clearance de ureia – cód.proc.202050041	R$ 3,51	R$ 175,50
109	50	Dosagem de citrato – cód.proc.202050084	R$ 2,01	R$ 100,50
110	75	Dosagem de microalbumina na urina – cód.proc.202050092	R$ 8,12	R$ 609,00
111	10	Dosagem de oxalato – cód.proc.202050106	R$ 3,68	R$ 36,80
112	75	Dosagem de proteínas (urina de 24 horas) – cód.proc.202050114	R$ 2,04	R$ 153,00
113	25	Dosagem de 17 alfa hidroxiprogesterona – cód.proc.202060047	R$ 10,20	R$ 255,00
114	25	Dosagem de aldosterona – cód.proc.202060098	R$ 11,89	R$ 297,25
115	15	Dosagem de cortisol – cód.proc.202060136	R$ 9,86	R$ 147,90
116	15	Dosagem de estradiol – cód.proc.202060160	R$ 10,15	R$ 152,25
117	175	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG) – cód.proc.202060217	R$ 7,85	R$ 1.373,75
118	30	Dosagem de hormônio de crescimento (HGH) – cód.proc.202060225	R$ 10,21	R$ 306,30
119	38	Dosagem de hormônio folículo- estimulante (FSH) – cód.proc.202060233	R$ 7,89	R$ 299,82
120	40	Dosagem de hormônio luteinizante (LH) – cód.proc.202060241	R$ 8,97	R$ 358,80
121	225	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH) – cód.proc.202060250	R$ 8,96	R$ 2.016,00
122	6	Dosagem de paratormônio – cód.proc.202060276	R$ 43,13	R$ 258,78
123	20	Dosagem de progesterona – cód.proc.202060292	R$ 10,22	R$ 204,40
124	30	Dosagem de prolactina – cód.proc.202060306	R$ 10,15	R$ 304,50
125	50	Dosagem de testosterona – cód.proc.202060349	R$ 10,43	R$ 521,50
126	200	Dosagem de tiroxina (T4) – cód.proc.202060373	R$ 8,76	R$ 1.752,00
127	225	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre) – cód.proc.202060381	R$ 11,60	R$ 2.610,00
128	13	Dosagem de ácido hipurico – cód.proc.202070026	R$ 2,23	R$ 28,99
129	13	Dosagem de ácido metil-hipurico – cód.proc.202070042	R$ 2,04	R$ 26,52
130	13	Dosagem de lítio – cód.proc.202070255	R$ 2,25	R$ 29,25
131	400	Antibiograma – cód.proc.202080013	R$ 4,98	R$ 1.992,00
132	150	Baciloscopia direta p/ Baar tuberculose (diagnóstica) – cód.proc.202080048	R$ 4,20	R$ 630,00
133	150	Baciloscopia direta p/ Baar (hanseniase) – cód.proc.202080056	R$ 4,20	R$ 630,00
134	200	Bacteroscopia (Gram) – cód.proc.202080072	R$ 2,80	R$ 560,00
135	325	Cultura de bactérias p/ identificação – cód.proc.202080080	R$ 5,62	R$ 1.826,50
136	30	Cultura para identificação de fungos – cód.proc.202080137	R$ 4,19	R$ 125,70
137	50	Exame microbiológico a fresco (direto) – cód.proc.202080145	R$ 2,80	R$ 140,00
138	50	Hemocultura – cód.proc.202080153	R$ 11,49	R$ 574,50
139	20	Contagem específica de células no liquor – cód.proc.202090051	R$ 1,89	R$ 37,80
140	15	Contagem global de células no liquor – cód.proc.202090060	R$ 1,89	R$ 28,35
141	20	Pesquisa de espermatozoides (após vasectomia) – cód.proc.202090264	R$ 4,80	R$ 96,00
142	250	Dosagem de tripsina imunorreativa – cód.proc.202110079	R$ 5,50	R$ 1.375,00
143	50	Dosagem de TSH e T4 livre (controle / diagnóstico tardio) – cód.proc.202110087	R$ 13,20	R$ 660,00
144	200	Pesquisa de fator RH (inclui d fraco) – cód.proc.202120082	R$ 1,37	R$ 274,00
145	25	Imunohistoquimica – cód. proc. 203020049	R$ 131,52	R$ 3.288,00
146	1750	Pesquisa de anticorpos IGM contra arbovirus (dengue e febre amarela) – 202030903	R$ 20,00	R$ 35.000,00
147	1750	Pesquisa de anticorpos IGG contra arbovirus (dengue e febre amarela) – cód.proc.202030792	R$ 30,00	R$ 52.500,00
148	35	Biopsia de lesão leishmaniose – cod .proc 201010020	R$ 14,10	R$ 493,50
149	50	Exame de barr raspado dérmico cod . proc.202080048	R$ 4,20	R$ 210,00
150	500	Determinação de carga viral do HIV por rtPCR cod:02.02.01.076-7	R$ 15,24	R$ 7.620,00
151	250	Dosagem de Estrona cod:02.02.06.018-7	R$ 11,12	R$ 2.780,00
152	250	Dosagem de Cobre cod:02.02.07.019-0	R$ 3,51	R$ 877,50
153	250	Dosagem de Zinco cod:02.02.07.035-2	R$ 15,65	R$ 3.912,50

154	250	Dosagem de Dihidrotestoterona (Dht) cod :02.02.06.015-2	R$ 11,71	R$ 2.927,50
155	250	Dosagem de Cortisol cod:02.02.06.013.-6	R$ 9,86	R$ 2.465,00
156	200	Anatomopatologicos (FETO ATE 14 SEMANAS)	R$ 180,00	R$ 36.000,00
157	30	Anatomopatologicos (PLACENTA)	R$ 180,00	R$ 5.400,00
158	30	Anatomopatologicos (FETO)	R$ 180,00	R$ 5.400,00
159	30	Anatomopatologicos (CORDÃO)	R$ 180,00	R$ 5.400,00
Valor total R$ 383.610,58 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e dez reais e cinqüenta e oito centavos).				

João Pinheiro/MG, 11 de abril de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:615E1720

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 024/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024
Refere-se o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação a abertura de processo de
chamamento público para fins de credenciamento para contratação de laboratório de análises
clínicas, que tem como objetivo a prestação de serviços especializados na realização de Exames Laboratoriais e mamografia, para os estabelecimentos interessados em participar do certame, de forma a complementar o Sistema Único de Saúde do Município de João Pinheiro-MG, durante o exercício 2024. LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICA PAULO NETTO LTDA - ME - CNPJ 01.720.389/0001-02 - Rua Dr. José Pnea, 491 - João Pinheiro - MG.
Serão credenciados os seguintes exames, com seus respectivos quantitativos (estimativos) e valores unitários (prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde):

Item	Quantidade	Exames Laboratoriais	Valor unitário	Valor total
1	150	Determinação de curva glicêmica (02 dosagens) – cód.proc.202010040	R$ 3,63	R$ 544,50
2	60	Determinação de curva glicêmica clássica (05 dosagens) – cód.proc.202010074	R$ 10,00	R$ 600,00
3	225	Dosagem de ácido úrico – cód.proc.202010120	R$ 1,85	R$ 416,25
4	250	Dosagem de amilase – cód.proc.202010180	R$ 2,25	R$ 562,50
5	200	Dosagem de bilirrubina total e frações – cód.proc.202010201	R$ 2,01	R$ 402,00
6	100	Dosagem de cálcio – cód.proc.202010210	R$ 1,85	R$ 185,00
7	150	Dosagem de cloreto – cód.proc.202010260	R$ 1,85	R$ 277,50
8	225	Dosagem de colesterol HDL – cód.proc.202010279	R$ 3,51	R$ 789,75
9	225	Dosagem de colesterol LDL – cód.proc.202010287	R$ 3,51	R$ 789,75
10	1.000	Dosagem de colesterol total – cód.proc.202010295	R$ 1,85	R$ 1.850,00
11	15	Dosagem de colinesterase – cód.proc.202010309	R$ 3,68	R$ 55,20
12	1.000	Dosagem de creatinina – cód.proc.202010317	R$ 1,85	R$ 1.850,00
13	125	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK) – cód.proc.202010325	R$ 3,68	R$ 460,00
14	125	Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB – cód.proc.202010333	R$ 4,12	R$ 515,00
15	100	Dosagem de desidrogenase láctica – cód.proc.202010368	R$ 3,68	R$ 368,00
16	125	Dosagem de ferritina – cód.proc.202010384	R$ 15,59	R$ 1.948,75
17	150	Dosagem de ferro sérico – cód.proc.202010392	R$ 3,51	R$ 526,50
18	5	Dosagem de fosfatase acida total – cód.proc.202010414	R$ 2,01	R$ 10,05
19	200	Dosagem de fosfatase alcalina – cód.proc.202010422	R$ 2,01	R$ 402,00
20	100	Dosagem de fósforo – cód.proc.202010430	R$ 1,85	R$ 185,00
21	25	Dosagem de fração prostática da fosfatase ácida – cód.proc.202010449	R$ 2,01	R$ 50,25
22	100	Dosagem de gama-glutamil-transferase (Gama GT) – cód.proc.202010465	R$ 3,51	R$ 351,00
23	1.500	Dosagem de glicose – cód.proc.202010473	R$ 1,85	R$ 2.775,00
24	300	Dosagem de hemoglobina glicosilada – cód.proc.202010503	R$ 7,86	R$ 2.358,00
25	25	Dosagem de lipase – cód.proc.202010554	R$ 2,25	R$ 56,25
26	75	Dosagem de magnésio – cód.proc.202010562	R$ 2,01	R$ 150,75
27	50	Dosagem de muco-proteinas – cód.proc.202010570	R$ 2,01	R$ 100,50
28	175	Dosagem de potássio – cód.proc.202010600	R$ 1,85	R$ 323,75
29	100	Dosagem de proteínas totais e frações – cód.proc.202010627	R$ 1,85	R$ 185,00
30	200	Dosagem de sódio – cód.proc.202010635	R$ 1,85	R$ 370,00
31	200	Dosagem de transaminase glutamico- oxalacetica (TGO) – cód.proc.202010643	R$ 2,01	R$ 402,00
32	200	Dosagem de transaminase glutamico- piruvica (TGP) – cód.pr.202010651	R$ 2,01	R$ 402,00
33	125	Dosagem de transferrina – cód.proc.202010660	R$ 4,12	R$ 515,00
34	1250	Dosagem de triglicerídeos – cód.proc.202010678	R$ 3,51	R$ 4.387,50
35	650	Dosagem de ureia – cód.proc.202010694	R$ 1,85	R$ 1.202,50
36	125	Dosagem de vitamina B12 – cód.proc.202010708	R$ 15,24	R$ 1.905,00
37	60	Eletroforese de proteínas – cód.proc.202010724	R$ 4,42	R$ 265,20
38	150	Contagem de reticulocitos – cód.proc.202020037	R$ 2,73	R$ 409,50
39	125	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ativada) – cód.proc.202020134	R$ 5,77	R$ 721,25
40	150	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP) – cód.proc.202020142	R$ 2,73	R$ 409,50
41	200	Determinação de velocidade de hemossedimentacao (VHS) – cód.proc.202020150	R$ 2,73	R$ 546,00
42	30	Dosagem de fator IX – cód.proc.202020193	R$ 7,61	R$ 228,30
43	30	Dosagem de fator VII – cód.proc.202020215	R$ 8,09	R$ 242,70
44	30	Dosagem de fator VIII – cód.proc.202020223	R$ 6,63	R$ 198,90
45	30	Eletroforese de hemoglobina – cód.proc. 202020355	R$ 5,41	R$ 162,30
46	2250	Hemograma completo – cód.proc.202020380	R$ 4,11	R$ 9.247,50
47	100	Pesquisa de hemoglobina S – cód.proc.202020444	R$ 2,73	R$ 273,00
48	30	Determinação de complemento (CH50) – cód.proc.202030067	R$ 9,25	R$ 277,50
49	100	Determinação de fator reumatoide – 202030075	R$ 2,83	R$ 283,00
50	375	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA) – cód.proc.202030105	R$ 16,42	R$ 6.157,50
51	15	Dosagem de complemento C3 – cód.proc.202030121	R$ 17,16	R$ 257,40
52	15	Dosagem de complemento C4 – cód.proc.202030130	R$ 17,16	R$ 257,40
53	15	Dosagem de imunoglobulina A (IGA) – cód.proc.202030156	R$ 17,16	R$ 257,40

54	13	Dosagem de imunoglobulina E (IGE) – cód.proc.202030164	R$ 9,25	R$ 120,25
55	13	Dosagem de imunoglobulina M (IGM) – cód.proc.202030180	R$ 17,16	R$ 223,08
56	125	Dosagem de proteína C reativa – cód.proc.202030202	R$ 2,83	R$ 353,75
57	50	Pesquisa de anticorpos Anti-DNA – cód.proc.202030270	R$ 8,67	R$ 433,50
58	500	Pesquisa de anticorpos Anti-HIV-1 + HIV- 2 (Elisa)– cód.proc.202030300	R$ 10,00	R$ 5.000,00
59	15	Pesquisa de anticorpos anti-schistosomas – cód.proc.202030334	R$ 5,74	R$ 86,10
60	15	Pesquisa de anticorpos antibrucelas – cód.proc.202030407	R$ 3,70	R$ 55,50
61	150	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina O (Aslo) – cód.proc.202030474	R$ 2,83	R$ 424,50
62	13	Pesquisa de anticorpos antimicrossomas – cód.proc.202030555	R$ 17,16	R$ 223,08
63	13	Pesquisa de anticorpos antimitocondria – cód.proc.202030563	R$ 17,16	R$ 223,08
64	10	Pesquisa de anticorpos antimúsculo liso – cód.proc.202030580	R$ 17,16	R$ 171,60
65	28	Pesquisa de anticorpos antinúcleo – cód.proc.202030598	R$ 17,16	R$ 480,48
66	3	Pesquisa de anticorpos antiparietais – cód.proc.202030601	R$ 17,16	R$ 51,48
67	10	Pesquisa de anticorpos antitireoglobulina – cód.proc.202030628	R$ 17,16	R$ 171,60
68	50	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B (anti- HBS) – cód.proc.202030636	R$ 18,55	R$ 927,50
69	35	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do vírus da hepatite B (anti-HBE) – cód.proc.202030644	R$ 18,55	R$ 649,25
70	1750	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (anti-HCV) – cód.proc.202030679	R$ 18,55	R$ 32.462,50
71	10	Pesquisa de anticorpos heterofilos conta o vírus epstein-barr – cód.proc.202030733	R$ 2,83	R$ 28,30
72	60	Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus – cód.proc.202030741	R$ 11,00	R$ 660,00
73	60	Pesquisa de anticorpos IGG antileishmanias – cód.proc.202030750	R$ 9,25	R$ 555,00
74	1750	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma – cód.proc.202030768	R$ 16,97	R$ 29.697,50
75	50	Pesquisa de anticorpos IGG antitrypanosomacruzi – cód.proc.202030776	R$ 9,25	R$ 462,50
76	25	Pesquisa de anticorpos IGG contra antígeno central do virus da hepatite B (anti-HBC-IGG) – cód.proc.202030784	R$ 18,55	R$ 463,75
77	15	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da hepatite A (HAV-IGG) – cód.proc.202030806	R$ 18,55	R$ 278,25
78	28	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da rubéola – cód.proc.202030814	R$ 17,16	R$ 480,48
79	8	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus epstein-barr – cód.proc.202030830	R$ 17,16	R$ 137,28
80	3	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus herpes simples – cód.proc.202030849	R$ 17,16	R$ 51,48
81	13	Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovirus – cód.proc.202030857	R$ 11,61	R$ 150,93
82	40	Pesquisa de anticorpos IGM antileishmanias – cód.proc.202030865	R$ 10,00	R$ 400,00
83	1500	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma – cód.proc.202030873	R$ 18,55	R$ 27.825,00
84	25	Pesquisa de anticorpos IGM antitrypanosomacruzi – cód.proc.202030881	R$ 9,25	R$ 231,25
85	25	Pesquisa de anticorpos IGM contra antígeno central do virus da hepatite B (anti-HBC-IGM) – cód.proc.202030890	R$ 18,55	R$ 463,75
86	25	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da hepatite A (HAV-IGG) – cód.proc.202030911	R$ 18,55	R$ 463,75
87	50	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola–cód.pr.202030920	R$ 17,16	R$ 858,00
88	25	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da varícela-herpes zoster – cód.proc.202030938	R$ 17,16	R$ 429,00
89	10	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus epstein-barr – cód.proc.202030946	R$ 17,16	R$ 171,60
90	5	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus herpes simples – cód.proc.202030954	R$ 17,16	R$ 85,80
91	50	Pesquisa de antígeno carcinoembrionario (CEA) – cód.proc.202030962	R$ 13,35	R$ 667,50
92	1625	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG) – cód.proc.202030970	R$ 18,55	R$ 30.143,75
93	8	Pesquisa de antígeno e do vírus da hepatite B (HBEAG) – cód.proc.202030989	R$ 18,55	R$ 148,40
94	18	Pesquisa de fator reumatoide (waaler- rose) – cód.proc.202031012	R$ 4,10	R$ 73,80
95	63	Pesquisa de imunoglobulina e (IGE) alergeno-específica – cód.proc.202031039	R$ 9,25	R$ 582,75
96	50	Pesquisa de trypanosoma cruzi (por imunofluorescencia) – cód.proc.202031047	R$ 10,00	R$ 500,00
97	125	Teste de VDRL p/ detecção de sífilis – cód.proc.202031110	R$ 2,83	R$ 353,75
98	100	Teste FTA-ABS IGG p/ diagnóstico da sífilis – cód.proc.202031128	R$ 10,00	R$ 1.000,00
99	150	Teste FTA-ABS IGM / diagnóstico da sífilis – cód.proc. 202031136	R$ 10,00	R$ 1.500,00
100	275	Teste VDRL p/ detecção de sífilis em gestante – 202031179	R$ 2,83	R$ 778,25
101	150	Exame coprológico funcional – cód.proc.202040038	R$ 3,04	R$ 456,00
102	20	Pesquisa de gordura fecal – cód.proc.202040070	R$ 1,65	R$ 33,00
103	150	Pesquisa de larvas nas fezes – cód.proc.202040089	R$ 1,65	R$ 247,50
104	1250	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas – cód.proc.202040127	R$ 1,65	R$ 2.062,50
105	100	Pesquisa de sangue oculto nas fezes – cód.proc.202040143	R$ 1,65	R$ 165,00
106	1250	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina – cód.proc.202050017	R$ 3,70	R$ 4.625,00
107	175	Clearance de creatinina – cód.proc.202050025	R$ 3,51	R$ 614,25
108	50	Clearance de ureia – cód.proc.202050041	R$ 3,51	R$ 175,50
109	50	Dosagem de citrato – cód.proc.202050084	R$ 2,01	R$ 100,50
110	75	Dosagem de microalbumina na urina – cód.proc.202050092	R$ 8,12	R$ 609,00
111	10	Dosagem de oxalato – cód.proc.202050106	R$ 3,68	R$ 36,80
112	75	Dosagem de proteínas (urina de 24 horas) – cód.proc.202050114	R$ 2,04	R$ 153,00
113	25	Dosagem de 17 alfa hidroxiprogesterona – cód.proc.202060047	R$ 10,20	R$ 255,00
114	25	Dosagem de aldosterona – cód.proc.202060098	R$ 11,89	R$ 297,25
115	15	Dosagem de cortisol – cód.proc.202060136	R$ 9,86	R$ 147,90
116	15	Dosagem de estradiol – cód.proc.202060160	R$ 10,15	R$ 152,25
117	175	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG) – cód.proc.202060217	R$ 7,85	R$ 1.373,75
118	30	Dosagem de hormônio de crescimento (HGH) – cód.proc.202060225	R$ 10,21	R$ 306,30
119	38	Dosagem de hormônio folículo- estimulante (FSH) – cód.proc.202060233	R$ 7,89	R$ 299,82
120	40	Dosagem de hormônio luteinizante (LH) – cód.proc.202060241	R$ 8,97	R$ 358,80
121	225	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH) – cód.proc.202060250	R$ 8,96	R$ 2.016,00
122	6	Dosagem de paratormônio – cód.proc.202060276	R$ 43,13	R$ 258,78
123	20	Dosagem de progesterona – cód.proc.202060292	R$ 10,22	R$ 204,40
124	30	Dosagem de prolactina – cód.proc.202060306	R$ 10,15	R$ 304,50
125	50	Dosagem de testosterona – cód.proc.202060349	R$ 10,43	R$ 521,50
126	200	Dosagem de tiroxina (T4) – cód.proc.202060373	R$ 8,76	R$ 1.752,00
127	225	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre) – cód.proc.202060381	R$ 11,60	R$ 2.610,00
128	13	Dosagem de ácido hipurico – cód.proc.202070026	R$ 2,23	R$ 28,99
129	13	Dosagem de ácido metil-hipurico – cód.proc.202070042	R$ 2,04	R$ 26,52
130	13	Dosagem de lítio – cód.proc.202070255	R$ 2,25	R$ 29,25
131	400	Antibiograma – cód.proc.202080013	R$ 4,98	R$ 1.992,00
132	150	Baciloscopia direta p/ Baar tuberculose (diagnóstica) – cód.proc.202080048	R$ 4,20	R$ 630,00
133	150	Baciloscopia direta p/ Baar (hanseniase) – cód.proc.202080056	R$ 4,20	R$ 630,00
134	200	Bacteroscopia (Gram) – cód.proc.202080072	R$ 2,80	R$ 560,00
135	325	Cultura de bactérias p/ identificação – cód.proc.202080080	R$ 5,62	R$ 1.826,50
136	30	Cultura para identificação de fungos – cód.proc.202080137	R$ 4,19	R$ 125,70
137	50	Exame microbiológico a fresco (direto) – cód.proc.202080145	R$ 2,80	R$ 140,00
138	50	Hemocultura – cód.proc.202080153	R$ 11,49	R$ 574,50
139	20	Contagem específica de células no liquor – cód.proc.202090051	R$ 1,89	R$ 37,80
140	15	Contagem global de células no liquor – cód.proc.202090060	R$ 1,89	R$ 28,35
141	20	Pesquisa de espermatozoides (após vasectomia) – cód.proc.202090264	R$ 4,80	R$ 96,00
142	250	Dosagem de tripsina imunorreativa – cód.proc.202110079	R$ 5,50	R$ 1.375,00

143	50	Dosagem de TSH e T4 livre (controle / diagnóstico tardio) – cód.proc.202110087	R$ 13,20	R$ 660,00
144	200	Pesquisa de fator RH (inclui d fraco) – cód.proc.202120082	R$ 1,37	R$ 274,00
145	25	Imunohistoquimica – cód. proc. 203020049	R$ 131,52	R$ 3.288,00
146	1750	Pesquisa de anticorpos IGM contra arbovirus (dengue e febre amarela) – 202030903	R$ 20,00	R$ 35.000,00
147	1750	Pesquisa de anticorpos IGG contra arbovirus (dengue e febre amarela) – cód.proc.202030792	R$ 30,00	R$ 52.500,00
148	35	Biopsia de lesão leishmaniose – cod .proc 201010020	R$ 14,10	R$ 493,50
149	50	Exame de barr raspado dérmico cod . proc.202080048	R$ 4,20	R$ 210,00
150	500	Determinação de carga viral do HIV por rtPCR cod:02.02.01.076-7	R$ 15,24	R$ 7.620,00
151	250	Dosagem de Estrona cod:02.02.06.018-7	R$ 11,12	R$ 2.780,00
152	250	Dosagem de Cobre cod:02.02.07.019-0	R$ 3,51	R$ 877,50
153	250	Dosagem de Zinco cod:02.02.07.035-2	R$ 15,65	R$ 3.912,50
154	250	Dosagem de Dihidrotestoterona (Dht) cod :02.02.06.015-2	R$ 11,71	R$ 2.927,50
155	250	Dosagem de Cortisol cod:02.02.06.013.-6	R$ 9,86	R$ 2.465,00
156	200	Anatomopatologicos (FETO ATE 14 SEMANAS)	R$ 180,00	R$ 36.000,00
157	30	Anatomopatologicos (PLACENTA)	R$ 180,00	R$ 5.400,00
158	30	Anatomopatologicos (FETO)	R$ 180,00	R$ 5.400,00
159	30	Anatomopatologicos (CORDÃO)	R$ 180,00	R$ 5.400,00
Valor total R$ 383.610,58 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e dez reais e cinqüenta e oito centavos).				

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Dotação orçamentária: 02.07.01.10.302.1003.2699.3.3.90.39 – ficha 326.
GESTÃO E FISCALIZAÇAODOS SERVIÇOS:
A gestão deste contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde Sr **Gilberto Cezar Carvalho de Andrade,** conforme consta no item 6.8 do APÊNDICE DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
OS fiscais do Contrato serão:

- **Junia Carneiro Rodrigues –** Coordenadora da Unidade de Saúde;
- **Matheus Vieira -** Diretor de Divisão – Secretaria Municipal de Saúde;
- **Nayara Duarte Pereira Gradim –** Coordenadora da Atenção Primária à Saúde – Secretaria Municipal de Saúde.

A gestão do contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação é de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, o qual terá dentre outras, as seguintes atribuições, a indicação de fiscal do contrato para exercer a administração dos contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
Compete ao fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
O fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e a sua perfeita execução.
O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
O fiscal do contrato, designado pela Prefeitura, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:
- Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo.

As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato (Secretário Municipal de Saúde) através dos competentes relatórios. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:
- Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando- o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento. O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.
Fundamento: fica inexigível de licitação a contratação, por credenciamento, dos serviços supracitados, por seus preços serem prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde, fator que inviabiliza a competição; em conformidade com o Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

João Pinheiro/MG, 11 de abril de 2024.

JUAREZ MOURA DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Equipe De Apoio:

SIDELE XAVIER DE SOUZA

EULAIA APARECIDA VIDAL

JULIANA LOPES MARINHO SOUTO

NILSON DE SOUZA ABADIA

Termo de ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Publicação na Imprensa Oficial.
Ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação por se encontrar na conformidade do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

11/04/2024

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:BA3B1B92

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EDITAL DE ELEIÇÃO DE VICE-DIRETOR - CEMEI PROFESSOR MOURÃO

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº02
PARA VICE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL – 2024

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, usando das atribuições que lhe são conferidas convoca em cumprimento à Lei Complementar Municipal nº 038/2000 e suas alterações e a Lei Complementar 189/2017 e Lei Complementar 216/2019, as comunidades da rede municipal de ensino para a eleição de Vice-Diretor do Cemei Professor Mourão em regime de excepcionalidade, diante a vacância apresentada do cargo de Vice-Diretor, eleita para o biênio de 2024 a 2025.

I – Da Composição das Chapas

Para concorrer às eleições as chapas deverão ser compostas de um Vice-Diretor.

II – Das Vagas

As vagas oferecidas são em número de 01 (um) Vice-Diretor.

III – Da Jornada de Trabalho

A carga horária a ser cumprida na função oferecida é:
Vice-Diretor: Lei 222/19.

IV – Da Remuneração

A remuneração determinada em Lei para a função de Vice-Diretor é de:
Vice-Diretor: R$ 3.155,71 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos);

V – Dos Requisitos

Poderão candidatar-se a Vice Diretor dessa unidade escolar municipal, os Professores ou os Técnicos Superiores de Educação em pleno exercício na Rede Municipal, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser servidor efetivo e possuir experiência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses na Rede Municipal de Ensino;

II – estar lotado e em pleno exercício do cargo ou emprego público na unidade escolar pelo menos nos últimos 12 (doze) meses ao pleito no qual pretende concorrer;

III – possuir formação em curso superior completo na área de educação ou possuir especialização em gestão escolar.

1º - Inexistindo candidatos após a expiração do prazo de registro de candidaturas, poderão se inscrever os servidores efetivos de qualquer unidade escolar, desde que atendidos os requisitos do inciso I e III deste artigo.

2º - Os professores ou técnicos superiores de educação que estejam em exercício em mais de uma unidade escolar poderão candidatar-se em apenas uma delas.
3º - Cada candidato a Vice-Diretor de unidade escolar comporão uma chapa.
§1º - Os professores ou técnicos superiores de educação que desejarem participar da eleição na condição de candidatos deverão registrar chapa nos dias 17 e 18/04/2024 (Anexo III). Expirado esse prazo e Inexistindo candidatos, no dia 19/04/2024, os interessados que se enquadrarem nos requisitos do inciso I e III deste artigo, poderão se candidatar.

§2º - O servidor que estiver em licença médica por motivo de saúde ou licença maternidade, durante o processo eleitoral, só poderá participar da eleição como candidato com anuência prévia do Médico do Trabalho designado pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – PMLP.
§3º - Para que uma chapa tenha o seu registro aceito, o candidato que esteja ocupando ou tenha ocupado a direção dessa unidade escolar da rede municipal de ensino deverá apresentar à Comissão Mista Eleitora – CE, no ato da inscrição, o Termo de Aprovação de Contas da Caixa Escolar expedida pela PMLP (Anexo XVI).

§4º - Os candidatos deverão estar cientes da responsabilidade da gestão de recursos públicos, conforme previsto em legislação própria, o que se refere à utilização e à prestação de contas devidamente aprovada pela PMLP (Anexo XVII).

VI – Do Direito ao Voto

Poderão votar:
Servidores em exercício na unidade escolar;
Mãe ou pai ou responsável legal do aluno regularmente matriculado e frequente na unidade escolar.

- Considera-se também como exercício na unidade escolar: os afastamentos devido a férias, júri e licenças médicas, maternidade, paternidade, ao adotante desde quando for falta justificada, conforme legislação vigente, prêmio por assiduidade e para acompanhar pessoa doente.

- O servidor em exercício em unidades diferentes, terá o direito a voto em cada local de atuação, inclusive aquele que na data de credenciamento e no dia da eleição estiver com extensão de jornada complementar ou extraordinária, comprovada pela secretaria da unidade escolar.

- O cadastramento dos votantes será nos dias 24 e 25/04/2024.

- *Para votar o eleitor deverá cadastrar-se junto à secretaria da unidade escolar, que deverá facilitar o cadastramento eleitoral, garantindo que o mesmo se dê no âmbito da escola, em período estabelecido neste edital. (Art. 7º - Lei Complementar 038/2000)*

VII – Da Eleição

As datas abaixo consta do cronograma para eleição da função de Vice Diretor do Cemei Professor Mourão:
- **15/04/2024** - Divulgação da Comissão Eleitoral Mista;
- **15/04/2024** - Capacitação do Presidente da Comissão Eleitoral Mista;
- **17 e 18/04/2024** - Registro das Chapas
- **19/04/2024** -Segundo momento para registro de chapas
- **22 e 23/04/2024** - Período de Propaganda Eleitoral
- **24 e 25/04/2024** - Cadastramento dos Votantes
- **29/04/2024** - Dia do Pleito
- **02/05/2024** - Início do mandato da Diretoria eleita

- A votação será realizada no Cemei Professor Mourão no período de 7:30 horas até às 16:00 horas.

VIII – Das Leis que regem o Processo Eleitoral

Todo processo eleitoral será regido pela Lei Complementar Municipal 038/2000 e suas alterações, que acompanham este edital.

IX – Das Disposições Finais

Os casos não previstos neste Edital deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral de cada unidade de ensino, com observância ao que dispõe a Lei Complementar 038/2000.

X- Dos Anexos

Esse edital para fins de eleição eleitoral extraordinária cita os 18 (dezoito) anexos que serão encaminhados à Comissão Eleitoral Mista para as devidas providências.

Anexo I – Cronograma;
Anexo II – Edital de Convocação da Eleição;
Anexo III – Requerimento de Registro de Chapas;
Anexo IV – Ato de Divulgação das Chapas Concorrentes;
Anexo V – Relação das Chapas Inscritas;
Anexo VI – Ficha Cadastral de Eleitores;
Anexo VII – Relação de Eleitores Cadastrados;
Anexo VII-A – Relação de Eleitores Cadastrados (que não assinam);
Anexo VIII – Cédula Única;
Anexo IX – Credencial de Fiscal;

Anexo X – Ato de Designação da(s) Mesa(s) de Votação;
Anexo XI – Ata de Votação;
Anexo XII – Ato de Designação da(s) Mesa(s) de Apuração;
Anexo XIII – Ato de Designação da Mesa Única de Apuração;
Anexo XIV – Ata de Apuração;
Anexo XV – Ficha Cadastral dos Componentes da Chapa Eleita;
Anexo XVI – Termo Aprovação do Movimento Contábil-Financeiro;
Anexo XVII – Declaração.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 10 de Abril de 2024.

_____
Di Gianne Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

_____
Adriana Aparecida Ferreira
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

15/04/2024	Divulgação da Comissão Eleitoral Mista
15/04/2024	Capacitação do Presidente da Comissão Eleitoral Mista
17 e 18/04/2024	Registro de Chapas
19/04/2024	2º oportunidade para Registro de Chapas – caso não apareçam chapas na 1º instância
22 e 23/04/2024	Período de Propaganda Eleitoral
24 e 25/04/2024	Cadastramento dos votantes
29/04/2024	Dia do Pleito
02/05/2024	Início do mandato da Diretoria eleita

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

O Presidente da Comissão Mista Eleitoral do Cemei Professor Mourão, nos termos da Lei Municipal nº 038/2000, por este instrumento, afixado no prazo e na forma determinados, vem convocar os participantes: corpo docente e discente, técnicos superiores em educação e demais servidores e representantes para, na forma da legislação citada, cumprirem os preceitos da eleição para Vice-Diretor do Cemei Professor Mourão.

Lagoa da Prata, ____/ ___/ _____.

_____
Presidente da Comissão Mista Eleitoral

ANEXO III

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS

Sr. (a) Presidente da Comissão Mista Eleitoral do Cemei Professor Mourão, nos termos da Lei Municipal nº 38/2000 e cientes de suas normas, os que abaixo assinam,

_____ _____
Nome (Candidato a Vice Diretor) Cargo (Candidato a Vice Diretor)

Vem requerer à Vossa Senhoria, neste instrumento, o registro de seus nomes, respectivamente como candidato a Vice-Diretor, constituindo-se a chapa.
Nestes termos, pedem deferimento.

Lagoa da Prata ___/ ___/ ___.

_____
Candidato a Vice-Diretor

Despacho da Comissão Mista Eleitoral:
_____

ANEXO IV

ATO DE DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES

O Presidente da Comissão Mista Eleitoral do Cemei Professor Mourão de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 038/2000, torna público, por esta divulgação, as chapas concorrentes às eleições, em ordem numérica, por sorteio, e os respectivos nomes dos candidatos.

Chapa nº	**Nomes**
01	Vice-Diretor:
02	Vice-Diretor:
03	Vice-Diretor:
04	Vice-Diretor:
05	Vice-Diretor:
...	Vice-Diretor:
...	Vice-Diretor:

Lagoa da Prata, ___/ ___/ ____.

_____
Presidente da Comissão Mista Eleitoral

ANEXO V

RELAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

O Presidente da Comissão Mista Eleitoral do Cemei Professor Mourão, de acordo com a Lei Municipal nº 038/ 2000, vem informar os nomes e os dados cadastrais dos concorrentes a Vice Diretor desta unidade, por chapa e em ordem numérica, por sorteio das mesmas.

Chapa nº Nome dos Candidatos Cargo de Origem Função Tel. Residencial Reeleição Sim/Não

	Vice-Diretor:			

Chapa nº Nome dos Candidatos Cargo de Origem Função Tel. Residencial Reeleição Sim/Não

	Vice-Diretor:			

Chapa nº Nome dos Candidatos Cargo de Origem Função Tel. Residencial Reeleição Sim/Não

	Vice-Diretor:		

Lagoa da Prata, ____/ ____/ _____.

_____
Presidente da Comissão Mista Eleitoral

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL DE ELEITORES

Cemei Professor Mourão Folha nº _____

Ficha Nº	Nome do Votante:
Identificação: • Professor • Agente/Auxiliar Administrativo • Pai/Mãe/Responsável • Especialista Educacional	
Nome dos filhos que estudam na unidade	Turma
Lagoa da Prata, ___/ ___/ ____. _____ _____ Assinatura do Votante Assinatura responsável p. preenchimento	

Ficha Nº	Nome do Votante:
Identificação: • Professor • Bibliotecário • Agente/Auxiliar Administrativo • Aluno • Pai/Mãe/Responsável • Especialista Educacional	
Nome dos filhos que estudam na unidade	Turma

Lagoa da Prata, ___/ ___/ ____. _____ _____ Assinatura do Votante Assinatura responsável p. preenchimento	

ANEXO VII

RELAÇÃO DE ELEITORES CADASTRADOS

Nº Ficha	Nome do Eleitor	Identificação	Assinaturas

Lagoa da Prata, ___/___/____.

_____
Assinatura do Responsável

ANEXO VII-A

RELAÇÃO DE ELEITORES CADASTRADOS
(QUE NÃO ASSINAM)

Mesa nº _____

Ficha Nº	Nome/Eleitor	Identificação	Digital

Lagoa da Prata, ___/ ___/ _____.

_____
Responsável pelo preenchimento

ANEXO VIII

CÉDULA ÚNICA

Cemei _____

	Vice-Diretor:
	Vice-Diretor:
	Vice-Diretor:
	Vice-Diretor:
	Vice-Diretor:

Carimbo da Escola

_____
Mesário

_____
Presidente da Mesa de Votação

ANEXO IX

CREDENCIAL DE FISCAL

ANEXO X

ATO DE DESIGNAÇÃO DA(S) MESA(S) DE VOTAÇÃO

MESA DE VOTAÇÃO Nº _____

O Presidente da Comissão Mista Eleitoral do Cemei Professor Mourão, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 038/2000, por este instrumento, designa e credencia:

_____
para comporem a Mesa de Votação de número _____.

Lagoa da Prata, ___/___/____.

_____
Presidente da Comissão Mista Eleitoral

ANEXO XI

ATA DE VOTAÇÃO

MESA Nº _____

Cemei Professor Mourão

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de _____, reuniu-se a Mesa de Votação acima referida.
Integram a Mesa os seguintes membros:
_____
_____
_____
_____

Número (por extenso) dos eleitores desta Mesa que compareceram e votaram:
_____

Número (por extenso) dos eleitores desta Mesa que deixaram de comparecer:
_____

Ocorrências:
_____

Assinaturas:
Mesários:

b) Fiscais:

ANEXO XII
ATO DE DESIGNAÇÃO DA(S) MESA(S) DE APURAÇÃO

MESA DE APURAÇÃO Nº _____

O Presidente da Comissão Mista Eleitoral do Cemei Professor Mourão, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 038//2000, por este instrumento, designa e credencia:

_____
para constituírem a Mesa de Apuração encarregada dos trabalhos de escrutinação da Mesa de Votação nº _____.

Lagoa da Prata, ___/___/____.

_____
Presidente da Comissão Mista Eleitoral

ANEXO XIII
ATO DE DESIGNAÇÃO DA MESA ÚNICA DE APURAÇÃO

MESA ÚNICA DE APURAÇÃO

O Presidente da Comissão Mista Eleitoral do Cemei Professor Mourão, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 038/2000, por este instrumento, designa e credencia:

_____
_____
_____
_____
_____
para constituírem a Mesa de Apuração encarregada dos trabalhos de escrutinação de todas as Mesas de Votação.

Lagoa da Prata, ___/___/____.

_____
Presidente da Comissão Mista Eleitoral

ANEXO XIV
ATA DE APURAÇÃO

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de _____, às _____horas, instalou-se a Mesa de Apuração para contagem dos votos da(s) Mesa(s) de votação No(s) _____ do Cemei Professor Mourão _____ composta dos seguintes membros:
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____

Procedida a apuração, registrou-se o seguinte resultado:

Chapa Nº	Nome do Candidato a vice-Diretor	Nº de Votos
01		
02		
03		
04		
...		

NÚMERO DE INSCRITOS NA(s) MESA(s) = _____ (_____)

VOTOS VÁLIDOS ....:_____ (_____)
VOTOS EM BRANCO:_____ (_____)
VOTOS NULOS.....:_____ (_____)
ABSTENÇÕES.....:_____ (_____)
TOTAL FINAL.....:_____ (_____)

Assinaturas dos escrutinadores:

1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____

Eu, _____, Presidente da CE, ratifico o resultado final escrutinado por esta Mesa de Apuração.

_____
Presidente da CE

ANEXO XV

FICHA CADASTRAL DOS COMPONENTES DA CHAPA ELEITA

• **VICE-DIRETOR**

Cemei _____

1 – DADOS PESSOAIS
Nome:
Rua/Av: Nº
CEP: Tel: CPF:

2 – SITUAÇÃO NA PREFEITURA
Cargo Atual:
Função Atual:
Unidade de Lotação:

3 - OBSERVAÇÕES

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO

Na qualidade de candidato ao cargo de _____, biênio (2024-2025) , do Cemei Professor Mourão, declaro estar ciente do que dispõe a Lei Municipal nº038/2000, e que faz parte das atribuições da direção, administrar e gerir recursos públicos, dentro dos critérios estabelecidos em legislação própria, que prevê a utilização, prestação de contas e respectiva aprovação pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lagoa da Prata, ___/ ___ / _____.

_____
Nome Completo
CPF

ANEXO XVII

TERMO DE APROVAÇÃO DO MOVIMENTO CONTÁBIL – FINANCEIRO

Declaramos, através do presente termo, que _____, candidato a _____, biênio (2024-2025) do Cemei Professor Mourão, esta devidamente regular com a gestão dos recursos públicos administrados em seu(s) mandatos(s) de _____.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lagoa da Prata, ___/ ___/ _____.

Secretário (a) Municipal de Educação

Publicado por:
Geovana Luiza de Castro Silva
Código Identificador:61455542

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
FÉRIAS REGULAMENTARES MARÇO/20224

RELAÇÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES DOS SERVIDORES DO DEMSUR		
março/2024		
NOME	**MASP**	**PERÍODO AQUISITIVO**
ARISTIDES DONZELIS VIANNA	0952	01/06/2022 A 31/05/2023
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	0077	30/06/2020 A 29/06/2021
ERNANDO MOIA DE ARAUJO	0691	07/08/2019 A 06/08/2020
NILTON CÉSAR DE SOUSA	0171	04/03/2022 A 03/03/2023
RODINEI LACERDA BERBERT	1072	20/04/2022 A 19/04/2023
SANDRO ORLANDI STOQUE GOMES	0182	02/10/2022 A 01/10/2023
WALQUINAER DE AGUIAR NASCIMENTO	0693	08/06/2022 A 07/06/2023
BRUNO CÉSAR MENDES MEDEIROS	1586	25/01/2023 A 24/01/2024
DORIVAL MILAGRE DE OLIVEIRA	0987	02/06/2020 A 01/06/2021
ELEMAR CORTAT	0911	20/08/2022 A 19/08/2023
ESSIMAR COELHO DIAS	0016	26/01/2022 A 25/01/2023
GIANCARLO DE MORAIS QUINTÃO	1646	05/04/2022 A 04/04/2023
GILMAR MENDES DE ASSIS	1120	13/04/2022 A 12/04/2023
JOÃO WICTOR HENRIQUES DE MATTOS	1598	03/02/2023 A 02/02/2024
JOSMAR JOAQUIM DA SILVA	0940	01/12/2021 A 30/11/2022
PAULO ROBERTO DA SILVA	0165	11/09/2022 A 10/09/2023
SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA	0163	01/12/2022 A 30/11/2023
CARLOS CAMILO DE ANDRADE	0193	01/12/2021 A 30/11/2022
EUNY ANTÔNIO DOS SANTOS	1617	01/03/2023 A 29/02/2024
LUCIANO ROSA ALEIXO	1704	24/10/2022 A 23/10/2023
SILAS DA SILVA CAETANO	0020	21/05/2022 A 20/05/2023
TIAGO JOSÉ CARNEIRO	1658	03/05/2022 A 02/05/2023
ANTÔNIO JOSÉ MIRANDA	0719	20/12/2022 A 19/12/2023
EMERSON ALVES CABRAL DE SOUZA	0616	30/12/2021 A 29/12/2022
ERALDO FERNANDES MADEIRA	1111	22/02/2023 A 21/02/2024
FRANCISCO COIMBRA PEREIRA	1002	09/01/2021 A 08/01/2022
JOEL FERREIRA DOMINGOS JÚNIOR	1618	01/03/2023 A 29/02/2024
JOSÉ DE MATTOS AMARAL	0109	21/01/2023 A 20/01/2024
JUBERT CAMERINI DE ANDRADE	0011	01/09/2018 A 19/12/2019
NORMANDES ROSA DA SILVA	1321	27/11/2022 A 26/11/2023
PAULO CREYDS PIRES NOGUEIRA	0838	01/02/2022 A 31/01/2023
RAFAEL AGOSTINI LOPES	1127	20/06/2019 A 19/06/2020
ROGÉRIO BATISTA GUIMARÃES	0771	01/07/2020 A 30/06/2021
ANA LÚCIA MARIA DA COSTA	0836	27/09/2022 A 26/09/2023
ANDRÉ LUIZ DA SILVA JÚNIOR	1329	01/04/2022 A 15/05/2023
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA MOREIRA	0349	27/01/2019 A 26/01/2020
AULIO TOMAZ DE AQUINO	1572	22/01/2023 A 21/01/2024
CREUZA LAUDELINA PEDROSA SILVA	1122	19/04/2022 A 18/04/2023
CRISTIANO GOMES REIS	0766	01/07/2021 A 30/06/2022
EDER DA SILVA	1299	14/04/2021 A 13/04/2022
EMERSON ADRIANO BRAGA	0817	17/01/2023 A 16/01/2024
GILBERTO FRANCISCO DA SILVA	0800	10/12/2022 A 09/12/2023
GILMAR LEANDRO FERREIRA	0515	02/03/2022 A 01/03/2023
GLÓRIA APARECIDA VITOR	1135	19/10/2022 A 18/10/2023
IVAN GERALDO DA ROCHA	0509	16/02/2023 A 15/02/2024
JERFERSON SALMOS DE FARIAS	1331	15/07/2022 A 14/07/2023
JOÃO GOMES DA SILVEIRA	0986	20/05/2021 A 19/05/2022
JOÃO JOSÉ PEREIRA	1696	10/08/2022 A 10/09/2023
JOSÉ MÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	1302	15/04/2021 A 14/04/2022
LUANA PEREIRA DOS SANTOS CARMO	1616	01/03/2022 A 28/02/2023
LUCIANO MACHADO DA SILVA	0535	08/09/2022 A 07/09/2023
LUIS HENRIQUE DA SILVA	0926	22/07/2022 A 21/07/2023
LUIZ CARLOS MARINHO DIAS	1097	20/09/2022 A 19/09/2023
NILTON MIGUEL DA SILVA	0806	08/02/2023 A 07/02/2024
PAULO GUILHERME DE ALMEIDA	1133	02/09/2021 A 01/09/2022
RONALDO MOISÉS PEREIRA	0933	03/12/2021 A 02/12/2022
SANDRO DUARTE HUNGRIA	0790	06/08/2022 A 05/08/2023
SEBASTIÃO JOSÉ MONTEIRO	0127	18/10/2022 A 17/10/2023

Publicado por:
Sônia Silva Fialho de Lanes
Código Identificador:6DCFD2A8

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
FÉRIAS REGULAMENTARES ABRIL/2024

RELAÇÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES DOS SERVIDORES DO DEMSUR		
abril/2024		
NOME	MASP	PERÍODO AQUISITIVO
DANIELA MURUCCI MONTEIRO	1153	13/03/2021 A 12/03/2022
FABIANO LEITE SILVA	0597	03/03/2021 A 18/06/2022
MARCOS BARCARO PINTO	1156	20/03/2022 A 19/03/2023
PEDRO PAULO DE ANDRADE CAVALHER	1547	01/01/2022 A 31/12/2022
AFONSO LEMES DA SILVA NETO	1162	30/03/2023 A 29/03/2024
ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA DIAS	0824	06/04/2022 A 21/05/2023
DAVID ORONDINO	1343	06/10/2021 A 05/10/2022
GILBERTO BATISTA DA SILVA	0977	01/08/2021 A 31/07/2022
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO	0650	08/03/2023 A 07/03/2024
LEANDRO COELHO DE OLIVEIRA	1064	16/03/2023 A 15/03/2024
LUCIANO DE SOUZA RIBEIRO	1145	23/01/2022 A 22/01/2023
MAURÍCIO FONSECA MARCOLONGO	0039	01/01/20223 A 31/12/2023
WALTER DE PAULA	1624	12/03/2023 A 11/03/2024
ROGÉRIO OTONI CRISTIANO DE ALMEIDA	1703	03/10/2022 A 02/10/2023
CARLOS ROBERTO DE SOUZA III	0733	07/07/2020 A 06/07/2021
JOSÉ FRANCISCO GARCIA DE OLIVEIRA	0056	26/03/2023 A 25/03/2024
MÁRIO LÚCIO BERNARDES GONÇALVES	0639	07/07/2022 A 06/07/2023
RONALDO JOSÉ CABRAL DE SOUZA	0617	04/03/2020 A 03/03/2021
SEBASTIÃO FONTES FILHO	0607	25/06/2022 A 24/06/2023
WELTON ALVES PEREIRA	1105	03/02/2023 A 02/02/2024
ANTÔNIA LUCIANA DE MORAIS LAIA	0810	24/03/2023 A 23/03/2024
ANTÔNIO MARCOS CARNEIRO DA FONSECA	0387	03/03/2023 A 02/03/2024
BALBINA BRITO DOS SANTOS	1134	28/01/2023 A 27/01/2024
DANIEL DA COSTA BERNARDO	1340	25/09/2021 A 24/09/2022
DANIEL EVANDERSON NAZIOZENO	1573	22/01/2023 A 21/01/2024
DIEGO SILVA FERREIRA	1297	09/04/2020 A 08/04/2021
DULCINEIA ANGELINA DE AGUIAR SILVA	0837	27/06/2022 A 26/06/2023
EUNICE APARECIDA DE PAULA NOGUEIRA	0401	26/01/2023 A 25/01/2024
EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS	1601	05/02/2023 A 04/02/2024
JOÃO BATISTA CARLOS DA SILVA	0465	02/02/2022 A 01/02/2023
JOÃO BATISTA RORIZ SILVA	1315	04/05/2022 A 03/05/2023
JOSÉ DOS REIS SOUZA	0814	02/03/2023 A 01/03/2024
JÚLIO CÉSAR PRATA	0786	06/08/2022 A 05/08/2023
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	0925	22/07/2021 A 21/07/2022
LUIZ CÉSAR GARCIA	0826	07/01/2023 A 06/01/2024
ODIONER PINHEIRO DA SILVA	1293	01/04/2023 A 31/03/2024
PAULO JOSÉ NAZEAZENO	0527	02/03/2020 A 01/03/2021
PAULO ROBERTO GAUDÊNCIO	0240	03/03/2023 A 02/03/2024
TIAGO RODRIGO BIZARRO	1304	11/08/2022 A 10/08/2023
VICTOR MARTINS GALVÃO DA SILVA	1589	01/02/2023 A 31/01/2024
WILSON MARTINS	0025	01/01/2022 A 31/12/2022

Publicado por:
Sônia Silva Fialho de Lanes
Código Identificador:7BB17760

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
LICENÇA MÉDICA DE FEVEREIRO A ABRIL/2024

LICENÇAS MÉDICAS			
SERVIDORES DO DEMSUR			
FEVEREIRO A ABRIL/2024			
NOME	MASP	LICENÇA	DURAÇÃO
PAULO ROBERTO GAUDÊNCIO	0240	21/02/2024	01 DIA
ANTÔNIO JOSÉ DE PAULA	0501	16/02/2024	01 DIA
JOSÉ DOS REIS SOUZA	0814	05/02/2024	01 DIA
JÉSIKA DE SOUZA GUIMARÃES	1128	23/02/2024	15 DIAS
LUCINÉIA DE SOUZA VIEIRA	0580	26/02/2024	05 DIAS
SIMONE LUZIA DE S. RODRIGUES	1318	22/02/2024	02 DIAS
WESLEY SANDRO DE A. MATHEUS	1629	08/02/2024	03 DIAS
NILZA BAIENSE MARTINS	1693	26/02/2024	05 DIAS
MARA CRISTINA DE L. MORAIS	1065	26/02/2024	02 DIAS
RAPHAEL VENTURINI O. LIMA	1567	27/02/2024	02 DIAS
ISAÍAS NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR	1323	20/02/2024	03 DIAS
JOCELI DE OLIVEIRA	0407	27/02/2024	01 DIA
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	1054	19/02/2024	01 DIA
ANDRÉ LUIZ DA SILVA JÚNIOR	1329	20/02/2024	01 DIA
PRISCILLA PAULA CARVALHO	1679	21/02/2024	07 DIAS
MÁRIO LÚCIO MEDINA LEITE	0052	27/02/2024	05 DIAS
WILD DA SILVA CARNEIRO	1136	27/02/2024	01 DIA
DAVID ORONDINO	1343	26/02/2024	01 DIA
JOAQUIM RIBEIRO GOUVEA NETO	1584	01/03/2024	03 DIAS
LUCAS ARMANDO DE CARVALHO	1588	27/02/2024	05 DIAS
JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	0372	04/03/2024	02 DIAS
WILD DA SILVA CARNEIRO	1136	29/02/2024	02 DIAS
KELLY CHRISTINI EMILIO MARTINS	1354	03/03/2024	02 DIAS
MARA CRISTINA DE L. MORAIS	1065	06/03/2024	01 DIA
PAULO MATOS AMARAL	1295	05/03/2024	02 DIAS
WESLEY SANDRO DE A. MATHEUS	1629	05/03/2024	04 DIAS
SILVÉRIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	0627	26/02/2024	06 DIAS
ISAÍAS NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR	1393	06/03/2024	01 DIA
LUCINÉIA DE SOUZA VIEIRA	0580	11/03/2024	02 DIAS
THIAGO DA SILVA VITOR	1569	26/02/2024	05 DIAS
JOSÉ DOS REIS SOUZA	0814	05/03/2024	03 DIAS

LHINIKER CARLOS F. DA SILVA	1713	04/03/2024	01 DIA
ANDRÉ LUIZ FERREIRA	0631	08/03/2024	01 DIA
GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA	0922	08/03/2024	01 DIA
EDSON VINÍCIUS SIMÃO VILELA	1676	26/02/2024	01 DIA
EDSON VINÍCIUS SIMÃO VILELA	1676	28/02/2024	01 DIA
ANTÔNIO JOSÉ DE PAULA	0501	04/03/2024	01 DIA
SILVÉRIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	0627	26/02/2024	06 DIAS
NOME	**MASP**	**LICENÇA**	**DURAÇÃO**
JANE FRITZ RAIMUNDO	1163	08/03/2024	02 DIAS
JANE FRTIZ RAIMUNDO	1163	11/03/2024	01 DIAS
ESTER CESÁRIO DIONÍSIO CUSTÓDIO	1074	08/03/2024	01 DIA
ESTER CESÁRIO DIONÍSIO CUSTÓDIO	1074	11/03/2024	03 DIAS
THIAGO DA SILVA VITOR	1569	12/03/2024	03 DIAS
MARCOS RIBEIRO DA SILVA	1094	13/03/2024	01 DIA
RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA	1296	11/03/2024	02 DIAS
HERCOLEM SILVA MACHADO	0500	27/02/2024	02 DIAS
PAULO SÉRGIO BARBOSA	1292	11/03/2024	02 DIAS
MARCO ANTÔNIO TESTE	0770	12/03/2024	02 DIAS
ROSEMAR SILVA MACHADO	1708	13/03/2024	03 DIAS
JÚLIO DE PAULA SILVA	0647	14/03/2024	15 DIAS
SÉRGIO RODRIGUES GUIMARÃES	0774	14/03/2024	15 DIAS
JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	0372	18/03/2024	07 DIAS
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO	0650	18/03/2024	14 DIAS
REINALDO DE OLIVEIRA MACHADO JUNIOR	1116	18/03/2024	15 DIAS
MARA CRISTINA DE L. MORAIS	1065	15/03/2024	14 DIAS
WESLEY SANDRO DE A. MATHEUS	1629	15/03/2024	05 DIAS
EUNICE APARECIDA DE PAULA NOGUEIRA	0401	06/03/2024	02 DIAS
JOÃO BATISTA VENDRAMINI	0644	22/03/2024	01 DIA
MARCOS MIGUEL DE CASTRO	0923	21/03/2024	01 DIA
CARLOS HENRIQUE L. MONTEIRO	1180	15/03/2024	01 DIA
THIAGO DA SILVA VITOR	1569	15/03/2024	01 DIA
SIMONE MARIA DA SILVA ANDRADE	1179	12/03/2024	01 DIA
SIMONE MARIA DA SILVA ANDRADE	1179	15/03/2024	01 DIA
SANDRO DUARTE HUNGRIA	0790	19/02/2024	01 DIA
ELIMAR CHAGAS MAIA	1698	14/03/2024	01 DIA
REGINALDO BATISTA ALVARENGA	0312	18/03/2024	01 DIA
LUIZ CARLOS DE SOUZA	1096	21/03/2024	01 DIA
ISAIAS NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR	1323	15/03/2024	01 DIA
EDSON VINÍCIUS SIMÃO VILELA	1676	18/03/2024	05 DIAS
MAURÍCIO DA CONCEIÇÃO SOUZA	1668	18/03/2024	03 DIAS
MAURÍCIO DA CONCEIÇÃO SOUZA	1668	25/03/2024	15 DIAS
ANTÔNIO JOSÉ DE PAULA	0501	22/03/2024	06 DIAS
CAMILA RANDOLPHO PAIVA	1684	13/03/2024	03 DIAS
DARCIEL JUNIOR DA S. SANTOS	0804	18/03/2024	01 DIA
DOUGLAS WERICKSON DIAS OLIVEIRA	1574	25/03/2024	02 DIAS
EMERSON ADRIANO BRAGA	0817	30/03/2024	10 DIAS
JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	0372	01/04/2024	05 DIAS
MARCOS VINÍCIUS DE F. RODRIGUES	1623	25/03/2024	06 DIAS
WALACE NASCIMENTO BANNI	1335	26/03/2024	02 DIAS
NOME	**MASP**	**LICENÇA**	**DURAÇÃO**
VILMA DE LOURDES R. EVARISTO	1142	01/04/2024	07 DIAS
ANDRÉ LUIZ DA SILVA JÚNIOR	1329	01/04/2024	03 DIAS
DANIEL CAETANO DE PAULA	1110	01/04/2024	03 DIAS
SYDNEI ANTÔNIO LEVATE	1338	13/03/2024	01 DIA
JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	0372	15/03/2024	01 DIA
JOÃO BATISTA RORIZ SILVA	1315	27/03/2024	01 DIA
ELISÂNGELA MARIA FAGUNDES	0040	23/03/2024	01 DIA
LUCINÉIA DE SOUZA VIEIRA	0580	20/03/2024	01 DIA
ANA LÚCIA MARIA DA COSTA	0836	01/04/2024	01 DIA
KELLY CHRISTINI EMILIO MARTINS	1354	22/03/2024	01 DIA
KELLY CHRISTINI EMILIO MARTINS	1354	01/04/2024	01 DIA
MARCOS MIGUEL DE CASTRO	0923	01/04/2024	01 DIA
LUIZ CARLOS SOARES JUNIOR	1654	01/04/2024	05 DIAS
JOÃO BATISTA VENDRAMINI	0644	03/04/2024	03 DIAS
GENÉSIO DO NASCIMENTO ALVARENGA	1357	03/04/2024	05 DIAS
EUNICE APARECIDA DE PAULA NOGUEIRA	0401	25/03/2024	03 DIAS
ANTÔNIO ESTÁCIO DE OLIVEIRA	1007	03/04/2024	02 DIAS
LUIZ CARLOS SOARES JUNIOR	1654	08/04/2024	02 DIAS
RUTH MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA	1148	04/04/2024	03 DIAS
MARA CRISTINA DE L. MORAIS	1065	04/04/2024	07 DIAS
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA VENANCIO	1570	09/04/2024	03 DIAS
PAULO ROBERTO DA SILVA	0165	08/04/2024	03 DIAS
SILVANO ANDRADE DE OLIVEIRA	0128	04/04/2024	01 DIA
ANA LÚCIA MARIA DA COSTA	0836	05/04/2024	01 DIA
LUCINÉIA DE SOUZA VIEIRA	0580	02/04/2024	01 DIA
LUCINÉIA DE SOUZA VIEIRA	0580	08/04/2024	01 DIA

Publicado por:
Sônia Silva Fialho de Lanes
Código Identificador:1D0360AF

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 30, DE 12 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre o enquadramento funcional definitivo dos servidores ocupante do provimento efetivo".

A Diretora Geral da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDOdispositivo na lei Complementar nº 6.912/2024 e a lei Complementar nº 6.919/2024, que altera os dispositivos da Lei Complementar nº 4.182/2011, Lei Complementar nº4.183/2011 e Lei Complementar nº 4.184/2011;

CONSIDERANDOa necessidade de alteração do padrão de vencimento dos servidores abaixo nominados;

RESOLVE

Art. 1º– Ficam enquadrados os servidores ocupantes do cargo em provimento efetivo de Aux. Geral Serv. Obras e Assistente de Biblioteca, abaixo nominados, em conformidades com a lei Complementar nº 6.912/2024 eLei Complementar nº 6.919/2024;

Cadastro	Nome	Cargo	ATUAL	PROPOSTO
			Nível	Nível
11001	**FUNDARTE**			
1169002	MARCELO MOREIRA MARTINS	AUX.GER.SERV.OBRAS	PEF11	PEFM14
3791001	MARIA APARECIDA DE JESUS	AUX.GER.SERV.OBRAS	PEF07	PEFM10
3298001	MARIA APARECIDA DE SOUZA MARAES	AUX.GER.SERV.OBRAS	PEF07	PEFM10
1223001	POLIANA GRAZIELY VICENTE	AUX.GER.SERV.OBRAS	PEF11	PEFM14
3837001	SEUNI FIALHO CUNHA MUNIZ	AUX.GER.SERV.OBRAS	PEF07	PEFM10
1382002	ANTONIO ROBERTO DE SOUZA	AUX.GER.SERV.OBRAS	PEF11	PEFM14
3742001	CARLOS ALBERTO DA SILVA II	AUX.GER.SERV.OBRAS	PEF07	PEFM10
1387001	EDMILSON ILTON ROCHA	AUX.GER.SERV.OBRAS	PEF10	PEFM13
1695003	EROTILDE FRANCISCA DE SOUZA	AUX.GER.SERV.OBRAS	PEF09	PEFM12
1377001	ITAMAR SORRENTINI FILHO	AUX.GER.SERV.OBRAS	PEF11	PEFM14

Cadastro	Nome	Cargo	ATUAL	PROPOSTO
			Nível	Nível
	FUNDARTE			
4874001	LEIRIANE SOUZA MENDES CARVALHO	ASSIST. BIBLIOTECA	PEFM18	PEFM23
3673001	NANCY LIETA LIMA	ASSIST. BIBLIOTECA	PEFM21	PEFM26

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2024.

Muriaé, 12 de abril de 2024.

WÂNIA BITTENCOURT MUAHAD
Diretora Geral da Fundarte

Publicado por:
Luiz Gustavo Vilela
Código Identificador:0A0D9595

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

SECRETARIA DO GABINETE
DECRETO Nº 032, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A PAUTA DE VALORES PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL (ITR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do convênio para fins de fiscalização e cobrança do ITR celebrando entre este Município e a Secretaria da Receita Federal do Brasil,

CONSIDERANDO os valores médios praticados pelos Municípios da região, notadamente, Monte Carmelo, Estrela do Sul, Sacramento, Santa Juliana, Pedrinópolis, Uberaba, Uberlândia, Indianópolis e Romaria,

DECRETA:

Art. 1º O valor venal para fins de lançamento e cobrança de Imposto sobre a Propriedade Territorial (ITR), fica assim estabelecido:

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2024	R$ 26.002,58	R$ 22.102,19	R$ 20.997,08	R$ 18.897,38	R$ 22.676,85	R$ 7.256,59

Art. 2° O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto Municipal nº 199, de 01 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, 15 de março de 2024.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

MANUEL CAMILO CAMPOS
Secretário Mun. de Ind. Comércio e Agropecuária

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:8C6961F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ESCOLAR COM RECURSO DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000711/2022/SEE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O Prefeito do Município de Pedrinópolis - MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024 e considerando a legitimidade do procedimento licitatório.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório O total de **R$ 4.399,96 (Quatro Mil e Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos),** conforme descrito abaixo:

Fornecedor: BRUNO DO CARMO FERREIRA- 34.240.500/0001-12								
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO	
1	2,00	UN	COPIADORA COOPERACAO ESTADO/MUNICIPIOFOTO COPIADORA - TIPO: MESA, PROCESSAMENTO: PROCESSO DE COPIAS:ELETROSTATICO, VELOCIDADE: 13 C/P, PRÉ-AQUECIMENTO: 90 SEGUNDOS, FORMATODE PAPEL: A4, COPIAS CONTÍNUAS: 99,	ELGIN	M6550	R$ 1.289,99	R$ 2.579,98	
TOTAL: **2.579,98**								
(Dois Mil e Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)								

Fornecedor: VJS COMERCIO E SERVICOS LTDA- 50.812.238/0001-90								
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO	
2	1,00	UN	FOGAO INDUSTRIAL COOP ESTADO/MUNICIPIOFOGAO - FUNCIONAMENTO: A GAS, NÚMERO DEBOCAS: 06 BOCAS, COMMANGUEIRA, VALVULA, FORNO E CHAPA, MODELO: INDUSTRIAL	Itajobi Fogões	Prime 30x30 3QS/3QD	R$ 1.819,98	R$ 1.819,98	
TOTAL: **1.819,98**								
(Um Mil e Oitocentos e Dezenove Reais e Noventa e Oito Centavos)								

Com este ato fica convocado o proponente vencedor para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei n.º 14.133/21, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 desta Lei.

Pedrinópolis-MG, 05 de março de 2024.

DR. RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito de Pedrinópolis

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:6817FB97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICOS Nº 001/2024
PROCESSO Nº 008/2024

objeto: Aquisição de equipamento escolar com recurso do convênio de saída nº 1261000711/2022/SEE, celebrado entre o município de Pedrinópolis-mg e o estado de minas gerais, por intermédio da secretaria de estado de educação, para atender as demandas da secretaria municipal de educação, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declara adjudicado o objeto da presente licitação aos proponentes BRUNO DO CARMO FERREIRA- 34.240.500/0001-12 e Fornecedor: VJS COMERCIO E SERVICOS LTDA- 50.812.238/0001-90 nos seguintes termos:

Fornecedor: BRUNO DO CARMO FERREIRA- 34.240.500/0001-12							
ITEM	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**MODELO**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**

						ADJUDICADO	ADJUDICADO
1	2,00	UN	COPIADORA COOPERACAO ESTADO/MUNICIPIOFOTO COPIADORA - TIPO: MESA, PROCESSAMENTO: PROCESSO DE COPIAS:ELETROSTATICO, VELOCIDADE: 13 C/P, PRÉ-AQUECIMENTO: 90 SEGUNDOS, FORMATODE PAPEL: A4, COPIAS CONTÍNUAS: 99,	ELGIN	M6550	R$ 1.289,99	R$ 2.579,98
TOTAL: 2.579,98							
(Dois Mil e Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)							

Fornecedor: VJS COMERCIO E SERVICOS LTDA- 50.812.238/0001-90							
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
2	1,00	UN	FOGAO INDUSTRIAL COOP ESTADO/MUNICIPIOFOGAO - FUNCIONAMENTO: A GAS, NÚMERO DEBOCAS: 06 BOCAS, COMMANGUEIRA, VALVULA, FORNO E CHAPA, MODELO: INDUSTRIAL	Itajobi Fogões	Prime 30x30 3QS/3QD	R$ 1.819,98	R$ 1.819,98
TOTAL: 1.819,98							
(Um Mil e Oitocentos e Dezenove Reais e Noventa e Oito Centavos)							

Valor global – R$ 4.399,96 (quatro mil trezentos e noventa e nove noventa e seis centavos).

Pedrinópolis-MG, 25 de março de 2024.

***RAFAEL FERREIRA SILVA* –**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:A42C0C98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS-MG –

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICOS Nº 002/2024
PROCESSO Nº 009/2024

objeto: Aquisição de mobiliário e equipamento escolar com recurso do convênio de saída nº 1261000709/2022/SEE, celebrado entre o município de Pedrinópolis-mg e o estado de minas gerais, por intermédio da secretaria de estado de educação, para atender as demandas da secretaria municipal de educação, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declara adjudicado o objeto da presente licitação ao proponente VJS COMERCIO E SERVICOS LTDA- 50.812.238/0001-90 nos seguintes termos:

Fornecedor: VJS COMERCIO E SERVICOS LTDA- 50.812.238/0001-90							
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
1	3,00	UN	Estante para biblioteca coop estado/municipioestante para biblioteca - materia-prima: aco, chapa 22, prateleira: 05prateleiras regulaveis, com anteparos laterais, tipo: dupla face, medidas: 125 cm largura x 46 cm profundidade x 198 cmaltura, acabamento em pintura eletrostatica com esmalte sintetico. movel na corpadrao da unidade adquirente. admite-se a variacao de até 5% nas medidas de largura, profundidade, altura.	Nobre	Biblioteca Centro 100601	R$ 1.043,99	R$ 3.131,97
2	3,00	UN	fogao industrial coop estado/municipiofogao - funcionamento: a gas, número debocas: 06 bocas, commangueira, valvula, forno e chapa, modelo: industrial	Itajobi Fogões	Prime 30x30 3QS/3QD	R$ 1.527,99	R$ 4.583,97
TOTAL: 7.715,94							
(Sete Mil e Setecentos e Quinze Reais e Noventa e Quatro Centavos)							

Valor global – R$ 7.715,94 (Sete Mil Setecentos e Quinze Reais Noventa e Quatro Centavos).

Pedrinópolis-MG, 25 de Março de 2024.

***RAFAEL FERREIRA SILVA* –**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:79B4DDA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS-MG –
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº 002/2024

Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamento escolar com recurso do convênio de saída nº 1261000709/2022/SEE, celebrado entre o município de Pedrinópolis-mg e o estado de minas gerais, por intermédio da secretaria de estado de educação, para atender as demandas da secretaria municipal de Educação, o prefeito do município de Pedrinópolis – MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº002/2024 e considerando a legitimidade do procedimento licitatório.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório o total de R$ 7.715,94 (Sete Mil e Setecentos e Quinze Reais e Noventa e Quatro Centavos), conforme descrito abaixo:

Fornecedor: VJS COMERCIO E SERVICOS LTDA- 50.812.238/0001-90							
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
1	3,00	UN	estante para biblioteca coop estado/municipioestante para biblioteca - materia-prima: aco, chapa 22, prateleira: 05prateleiras regulaveis, com anteparos laterais, tipo: dupla face, medidas: 125 cm largura x 46 cm profundidade x 198 cmaltura, acabamento em pintura eletrostatica com esmalte sintetico. movel na corpadrao da unidade adquirente. admite-se a variacao de até 5% nas medidas de largura, profundidade, altura.	Nobre	Biblioteca Centro 100601	R$ 1.043,99	R$ 3.131,97
2	3,00	UN	fogao industrial coop estado/municipiofogao - funcionamento: a gas, número debocas: 06 bocas, commangueira, valvula, forno e chapa, modelo: industrial	Itajobi Fogões	Prime 30x30 3QS/3QD	R$ 1.527,99	R$ 4.583,97
TOTAL: 7.715,94							
(Sete Mil e Setecentos e Quinze Reais e Noventa e Quatro Centavos)							

Com este ato fica convocado o proponente vencedor para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da lei nº 14.133/21, sob pena de decair o direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no § 5ºdo art. 90 desta Lei.

Pedrinópolis-MG, 05 de março de 2024.

DR. RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito de Pedrinópolis

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:1B88ACF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO DE MÉDICO DO PSF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES torna público que se acham abertas as inscrições do Processo Seletivo n.º 01/2024 - Prefeitura Municipal de Perdões para provimento de vagas para o candidato as funções públicas relacionados neste Edital – Médico do PSF, de acordo com as Instruções Especiais abaixo transcritas.

DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente das 12:00 às 16:00 horas do dia02.05.24até às 16 horas de 13.05.2024, a ser realizada perante a Secretaria Municipal de Saúde situada na rua Dulce Oliveira, Centro, Perdões.
1.1. As funções públicas, número de vagas, escolaridade, requisitos legais, carga horária, salário, tipos de avaliação e taxas de inscrição, são os estabelecidos no presente Edital e seus Anexos.
1.2. O Processo Seletivo será realizado em todas as fases sob a Coordenadoria do Programa de Saúde da Família.
1.2.1. O Processo Seletivo, para todos os efeitos, terá validade por 01 um ano, podendo ser prorrogado por igual período a partir da data da homologação.
1.3. O Processo Seletivo destina-se ao provimento de funções vagas mais as que vagarem ou forem criadas durante o prazo de validade do certame (férias, licença maternidade, licença médica dos Médicos titulares desses cargos).
1.4. As contratações serão temporárias e de excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX da CF/88, não se aplicando a CLT, nem FGTS.
1.5. O Processo Seletivo poderá ter sua vigência antecipada em decorrência de Concurso Público a ser elaborado pelo Município.
1.6. O Processo Seletivo será realizado no Município de Perdões.

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. São condições de inscrição:
2.1.1. Ser brasileiro nato, naturalizado, ou estar em processo de naturalização;
2.1.2. Ter até a data do ato da posse a idade de 18 (dezoito) anos completos;
2.1.3. Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
2.1.4. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital, bem como com as condições previstas em lei.
2.1.5. Possuir até a data do ato os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos compatíveis com as exigências das funções;
2.1.6. Possuir até a data do ato registro no órgão de classe relativo à função, quando for o caso;
2.2. No ato da inscrição, o candidato deverá:
2.2.1. Preencher, conferir o formulário de inscrição;
2.2.4 O único comprovante será o emitido pela Secretaria Municipal de Saúde devidamente rubricado, numerado e datado até a data limite para o encerramento das inscrições: em13.05.2024.

2.2.4.1 O Comprovante de inscrição indicará o local de realização da prova de múltipla escolha e entrevista pelo Candidato.
2.2.5 Não serão aceitas inscrições intempestivas.
2.2.7 O valor da Taxa não será devolvido em nenhuma hipótese;
2.2.8. O candidato deverá conferir todos os dados de sua inscrição perante a Secretaria Municipal de Saúde sendo integralmente responsável pelo preenchimento equivocado desta ficha de inscrição.
2.2.9. O candidato será responsável pelas informações constantes no formulário de inscrição.
2.3. A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nas instruções específicas, das quais não poderá alegar desconhecimento.
2.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas e documentos.
2.5. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes legais contidos nos Anexos do presente Edital. No entanto, será automaticamente eliminado o candidato que não os apresentar no ato da contratação na PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES.

3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

3.1. O critério de avaliação dos candidatos será avaliação objetiva**.**
3.2. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou ausência do candidato, nem aplicação das provas fora do local, data e horário pré-estabelecidos.
3.3. O horário de início e local das avaliações será definido no respectivo Edital de Convocação.
3.4. Não será permitida, em hipótese alguma, realização das avaliações fora do local designado.
3.5. Somente será admitido na sala de avaliações o candidato que estiver munido de um dos documentos abaixo relacionado, os quais deverão ser apresentados no original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. O documento deve estar em perfeito estado de conservação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato:
- carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pela Secretaria de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar;
- identidade para estrangeiros;
- carteiras profissionais expedidas por órgãos ou conselhos de classe que, por Lei Federal, valham como documento de identidade, como por exemplo: as carteiras do CRM, etc.;
- a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº. 9.503/97).
3.6. Os candidatos deverão comparecer no local da prova pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munidos de comprovante de pagamento (comprovante de inscrição) e de um dos documentos citados no item anterior, caneta esferográfica azul ou preta.
3.7. O candidato deverá assinar no campo de identificação no cartão de respostas com caneta esferográfica azul ou preta.
3.8. Não será admitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido e/ou que não estiver de posse dos documentos hábeis.
3.9. O não comparecimento a uma das fases de avaliação excluirá automaticamente o candidato do Processo Seletivo.
4. Será vedado ao candidato se ausentar do recinto. Em casos especiais, será acompanhado pelo fiscal.

4. DA AVALIAÇÃO OBJETIVA

4.1 A avaliação objetiva será realizada a partir das 14:00 (quatorze) horas do dia19**.05.2024**na sede da Escola Municipal Otaviano Alvarenga situada na rua Coronel Joaquim Francisco, número 38 – Centro – Perdões – MG.

5. DA DIVULGAÇÃO

5.1 – O resultado das provas (Gabarito) será realizada nodia**21.05.2024 no Diário Oficial dos Municípios**.

6. DOS RECURSOS

6.1. Os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 22**.05.24 a 24.05.2025**, devidamente protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Perdões, Praça 1º de junho, 103, centro.
6.2. Não se reconhecerá o pedido de revisão desprovido de fundamentação.
6.3. Somente serão apreciados os recursos interpostos no prazo previsto com identificação do nome do Processo Seletivo, nome do candidato, número do documento de identidade, número de sua inscrição, data e assinatura, conforme modelo a seguir:

Processo Seletivo:
Nome do Candidato:
Nº do Documento de Identidade:
Inscrição nº.:
Função:
Questionamento:
Data e Assinatura:

6.4. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
6.5. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todo(s) o(s) candidato(s) presentes.
6.6. O Secretário Municipal de Saúde constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

7. DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Será divulgado em 29.05.2024 a lista classificatória final.
7.2. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da nota da prova objetiva.
7.3. Na hipótese de igualdade de nota, terá preferência sucessivamente, o candidato que:
7.3.1. possuir maior idade, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
7.3.2. Tiver maior número de filho menores de 18 anos;

7.3.3. For casado.

8. DO EXAME MÉDICO
8.1. Somente serão nomeados os candidatos considerados aptos no exame de saúde, de caráter eliminatório;
8.2. Dado seu caráter eliminatório, o não comparecimento para realização do exame médico, no local, data e horário agendados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de PERDÕES, implicará na sua eliminação do Processo Seletivo;
8.3. Não serão admitidos em hipótese alguma, pedidos de reconsideração de recurso do julgamento obtido no exame médico de saúde;
8.4. O exame médico será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de PERDÕES e/ou entidades credenciadas, com o objetivo de avaliar as condições de saúde do candidato e detectar eventuais alterações orgânicas incompatíveis com as atividades da função a ser exercida e terá caráter eliminatório.

9. DA ADMISSÃO
9.1. A admissão obedecerá rigorosamente à classificação obtida pelo candidato que será integrante de lista final de classificação (homologação), publicada no Diário Oficial do Município de Perdões com publicação pelo site:
9.2. A admissão dos candidatos ficará condicionada à aprovação no Processo Seletivo e apresentação dos documentos a seguir indicados:
9.2.1 Comprovação de idade mínima de 18 anos;
9.2.2 Declaração negativa de acumulação de função pública (ressalvados os casos previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal);
9.2.3 Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF (original e cópia sem autenticação);
9.2.4 Cédula de Identidade (original e cópia sem autenticação) ou protocolo de processo de naturalização;
9.2.5 Título de Eleitor e prova de quitação com a Justiça Eleitoral ou justificativa (original e cópia sem autenticação);
9.2.6 Certificado de Reservista ou C.A.M. constando dispensa (original e cópia sem autenticação);
9.2.7 Se solteiro, Certidão de Nascimento (original e cópia sem autenticação);
9.2.8 Se casado, Certidão de Casamento (original e cópia sem autenticação);
9.2.9 Certidão de Nascimento dos filhos (original e cópia sem autenticação);
9.3. Caderneta de vacinação dos filhos com idade entre 1 e 5 anos (original e cópia sem autenticação);
9.4. Comprovante escolar (original e cópia sem autenticação);
9.5. Comprovante de vacinação com pelo menos 02 (duas) doses de vacina para COVID-19;
9.6. Demais documentos indispensáveis ao exercício do cargo conforme Anexo I;
9.7. Três (3) fotografias 3x4 iguais, coloridas e recentes;
9.8. Não poderá assumir a função, o candidato que não apresentar toda a documentação exigida no ato de sua contratação temporária;
9.9. Os candidatos que recusarem o provimento de vaga serão excluídos do cadastro, sendo o fato formalizado mediante assinatura de Termo de Desistência;
9.10. Os candidatos convocados para o provimento de vaga de substituição que não comparecerem no prazo vigente do instrumento de convocação, serão excluídos do cadastro;

10 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Em caso de empate na classificação geral, terá preferência os candidatos que se enquadrem nos seguintes critérios respectivamente:

a) Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia das inscrições, atendendo a Lei Federal nº 10.741/03;
b) Maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;
c) Maior idade entre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta)anos.
d) Certificado de exercício da função de jurado, nos termos da Lei Federal nº 11.689/2008, que deverá ser enviado através da "Área do Candidato" dentro do período de inscrição.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não será fornecido ao candidato, qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim a homologação divulgada no Diário Oficial do Estado ou em jornal regional.
11.2. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, durante o período de validade do Processo Seletivo.
11.3. A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.
11.4. Os atos relativos ao Processo Seletivo serão divulgados através do site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-g/pesquisa-avancada/e também eventualmente publicados pela imprensa ou levados ao conhecimento do candidato através de edital afixado no saguão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, com a indicação, sempre que necessário, do número do registro geral (RG) e do número de inscrição do candidato, não se aceitando justificativa para o desconhecimento dos prazos neles assinalados.
11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
11.6. Decorridos cinco anos da homologação do Processo Seletivo e não se caracterizando óbice administrativo ou legal, é facultada a incineração das provas, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Processo Seletivo, os demais registros escritos e eletrônicos a ele referentes.
11.7. À PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES é facultada a anulação parcial ou total do Processo Seletivo, antes de sua homologação, se constatada irregularidade substancial insanável.

PERDÕES, 08 abril de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal De Perdões

ANEXO I

Cargo de substituição	N.º de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento
Médico para PSF	01 (uma) mais Cadastro Reserva	40 hs.	R$ 14.199,40
- Ensino Superior completo em Medicina, - Registro no Conselho de Classe..			

Atribuições:

Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatra, gineco- obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar quando necessário usuário a serviços de media e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD E THD, participar do gerenciamento dos insumos necessários para adequado funcionamento da USF e desenvolver outras atribuições correlatas e pertinentes ao local onde estiver exercendo a função.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Exames complementares invasivos e não-invasivos de uso corriqueiro na prática clínica diária. Emergências clínicas. Ética e legislação profissional. Psicologia médica. Farmacologia. Procedimento de Urgência e Emergência. Saúde Pública e Saúde Coletiva. Políticas Nacionais de Saúde– Lei n.º 8.080/90. Lei n.º 8.142/90. Legislação do Sistema Único de Saúde. Ética médica e bioética. Propedêutica em clínica médica. Epidemiologia, etiologia clínica, laboratório, diagnóstico diferencial e tratamento das seguintes afecções: Doenças cardiovasculares, Doenças respiratórias, Doenças renais, Doenças gastrointestinais, Doenças hepáticas, da vesícula e vias biliares, Doenças hematológicas, Doenças metabólicas, Doenças nutricionais, Doenças endócrinas, Doenças do sistema ósseo, Doenças do sistema imune, Doenças músculo- esqueléticas e do tecido conjuntivo, IST/AIDS Doenças parasitárias, Doenças neurológicas e Doenças de pele-tumorais. Planejamento Familiar. Aleitamento Materno. Saúde da Mulher. Saúde da Criança. Saúde Mental. Saúde do Idoso. Legislação e Ética Profissional. Epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico, clínica, tratamento e prevenção das doenças: Sistema cardiovascular: insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, arritmias cardíacas, doença reumática, aneurismas da aorta, insuficiência arterial periférica, tromboses venosas, hipertensão arterial, choque. Sistema neurológico: coma, cefaleias, epilepsia, acidente vascular cerebral, meningites, neuropatias periféricas, encefalopatias. Sistema digestório: neoplasias do sistema digestório, gastrite e úlcera péptica, colecistopatias, diarreia aguda e crônica, pancreatite, hepatites, insuficiência hepática, parasitoses intestinais, doenças intestinais inflamatórias, doença diverticular de cólon, tumores de cólon. Sistemas endócrino e metabólico: hipovitaminoses, desnutrição, diabetes mellitus, hipotireoidismo, hipertireoidismo, doenças da hipófise e da adrenal; hematológicas: anemias hipocrômicas, macrocíticas e hemolíticas, anemia aplástica, leucopenia, púrpuras, distúrbios de coagulação, leucemias e linfomas, acidentes de transfusão. Doenças pulmonares e respiratórias: síndromes febris, gripe Influenza, insuficiência respiratória aguda e crônica, asma, sinusite, otite, amigdalite, doença pulmonar obstrutiva crônica, pneumonia, tuberculose, tromboembolismo pulmonar, pneumopatia intestinal, neoplasias. Doenças renais: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, distúrbios hidroeletrolíticos e do sistema ácido base, nefrolitíase, infecções urinárias. Doenças reumatológicas: osteoartrose, doença reumatoide juvenil, gota lúpus eritematoso sistêmico, artrite infecciosa, doenças do colágeno. Doenças psiquiátricas: alcoolismo, abstinência alcoólica, surtos psicóticos, pânico, depressão, ansiedade, demências, quadros reativos e drogadição. Doenças infecciosas e transmissíveis: sarampo, varicela, rubéola, poliomielite, difteria, tétano, coqueluche, raiva, febre tifoide, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, doença de Chagas, esquistossomose, leishmaniose, leptospirose, malária, tracoma, estreptocócicas, estafilocócicas, doença meningocócica, infecções por anaeróbicos, toxoplasmose, viroses; der matológicas: escabiose, pediculose, dermatofitoses, eczema, dermatite de contato, onicomicoses, infecções bacterianas.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO
Processo Seletivo nº 01/2024
Cargo Pretendido: _____
DADOS DO CANDIDATO
Nome do Candidato:
Endereço:
Cidade: Estado: cep: telefone: Celular: E-mail:
Nacionalidade: Naturalidade: Data de Nascimento: _____/_____/_____ Sexo: Estado Civil:
Nome do Pai:
Nome da Mãe:
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
CPF:
Título Eleitoral: Zona: Seção:
Informações adicionais
1. O (a) Candidato (a) é responsável pelas informações prestadas, no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo;
2. A inscrição poderá ser efetuada por terceiros, desde que, munido de procuração especifica para inscrição do processo seletivo, não havendo necessidade de reconhecimento de firma;
3. A inscrição no processo seletivo implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no edital. Não serão permitidos aditamentos de qualquer forma nas inscrições.

Declaro que ao fazer este pedido de inscrição, assumo integral responsabilidade pelas informações aqui prestadas e aceito os termos do Edital que regulamenta o Processo Seletivo de minha opção.

Perdões/MG, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Candidato

CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

Período de Abertura das Inscrições: **02.05.24até 13.05.2024**

Data da Prova Objetiva: **19.05.2024**

Data da divulgação do resultado do Gabarito: **21.05.2024**

Período para Interposição de Recursos: **22, 23 e 24/05/2024**

Período da Classificação Final: **29.05.2024**

Data provável da Homologação: **05.06.2024**

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:3A43497B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023 – F.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

Aos dez dias do mês de abril do ano de 2024, na Divisão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal do Prata/MG, em face da convocação para fornecimento do item **nº 36** e aceite da licitante conforme e-mails anexos ao certame, baseada na classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2023, na ata de julgamento de preços homologada em 22/06/2023, RESOLVE registrar o preço da empresa **TERENCIO FRANCO MAMEDE-EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 05.676.254/0001-48**, empresa sediada em Prata-MG, na Avenida Brasília, n° 545, bairro Edna, CEP: 38.140-000; nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Suplementos Alimentares para atender as Demandas Judiciais impostas ao Município e pacientes atendidos pelo SAD.**
1.2- O preço dos suplementos que serão registrados encontram-se na planilha a seguir:

TERENCIO FRANCO MAMEDE-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 05.676.254/0001-48**, classificada em 3º lugar para o item de **nº 36**, perfazendo um valor total de **R$ 30.933,01 (trinta mil novecentos e trinta e tres reais e um centavo).**

TERENCIO FRANCO MAMEDE – EPP						
Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	R$/Unit.	R$/Total
36	499	UN	Nutren Junior - Lata com 400g / Frabricante: Nestlé * Nutrição Completa e Balanceada. * Apresentação: Lata com quantidade mínima de 400g. * Produto de Referência: Nutren Junior. Características: Para manutenção e/ou recuperação do estado nutricional. Isenta de gúten, colesterol e lactose. Ingredientes: maltodextrina, xarope de milho, proteína do soro de leite, sacarose, caseinato de potássio obtido do leite de vaca, óleo de canola de baixo teor erucico, triglicerídeos de cadeia media, óleo de milho, lecitina de soja, fosfato de sódio, fosfato de potássio, vitaminas (A, D, E, K, C, B1, B2, B, Niacina de Pantotenico, Tiamina e Taurina), Cloreto de magnésio, carbonato de cálcio, bitartarato de colina, cloreto de cálico, minerais(manganês, ferro, cobre, zinco, selenio, cromo, molibdenio e iodo), L-carnitina, acidulanteacido citrico e aromatizante. Validadev mínima de 12 meses a contar da data de entrega. *	Nestle	R$61,99	R$ 30.933,01
VALOR TOTAL:						**R$ 30.933,01**

1.3- Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal do Prata, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.
1.4- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1- Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2- O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5- Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal do Prata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2023 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1- A presente Ata vigorará por 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da Ata.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
4.1- A empresa vencedora efetuará a entrega dos produtos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da requisição do setor responsável.
4.2 - O fornecedor se sujeitará à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal do Prata, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
4.3 - As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 horas. No caso de entrega de quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.
4.4 - No ato da entrega, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Secretaria responsável.
4.5 - A Prefeitura Municipal do Prata, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.6 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal do Prata em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento dos suplementos alimentares e apresentação e aceite da Nota Fiscal pela Secretaria competente.

5.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Nota Fiscal Eletrônica.
5.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.
5.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.
5.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
5.7 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal Eletrônica.
5.8 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
5.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
5.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
5.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
5.12 - As despesas decorrentes da prestação de serviços desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Prefeitura Municipal do Prata e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações nas datas dos respectivos empenhos:

FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Código de Aplicação: 1002 – Identificação com as despesas com ações e serviços públicos de saúde
* 457- 02.10.02.10.302.0004.2120.3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais
* 441- 02.10.02.10.302.0004.2061.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

5.13- As dotações orçamentárias apresentadas poderão ser alteradas de acordo com o orçamento vigente a época da contratação.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1. A Prefeitura Municipal do Prata poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os produtos decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Prefeitura Municipal do Prata não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal do Prata.
6.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal do Prata fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais Fornecedores a nova ordem de registro.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará o prestador de serviços sujeito às seguintes penalidades:
I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.
II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
7.2- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1- O fornecimento dos produtos nesta Ata será requisitado pelo setor competente citada na Cláusula Primeira, mediante a elaboração do termo contratual correspondente, sendo que cada termo contratual conterá no mínimo:
8.1.1. Número da Ata;
8.1.2. Quantidade do Produto;
8.1.3. Descrição do produto requisitado;
8.1.4. Local e hora da entrega;
8.1.5. Do recebimento;
8.1.6. Dotação orçamentária onerada;
8.1.7. Valor;
8.1.8. Condições de pagamento;
8.1.9. Penalidade;
8.2. A detentora da ata deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
9.2. Fica eleito o Foro da Cidade do Prata/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Prata-MG, em 10 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE PRATA
Contratante

IURY RIBEIRO REZENDE
Secretario Municipal de Saúde

Empresa:

TERENCIO FRANCO MAMEDE-EPP
CNPJ/MF sob o nº 05.676.254/0001-48
Item de nº 36.

Publicado por:
Kletey Rafaella Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:5D0A01ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR JURÍDICO
DECRETO Nº 859, DE 12 DE ABRIL DE 2.024

Homologa o resultado do Chamamento Público nº 003/2.024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o resultado final do Chamamento Público nº 003/2.024.
D E C R ET A:
Art. 1º Fica homologado o resultado final do Chamamento Público nº 003/2.024, objetivando a contratação de Professor I, em caráter temporário, de excepcional interesse público, conforme resultado em anexo deste decreto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 12 de abril de 2.024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Anexo
(a que se refere o art. 1º)
RESULTADO OFICIAL CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024

	Professor I				
Classificação	Nome	Tempo de Serviço Público no cargo	Data de Nascimento	CPF	Resultado
1º	Evania Aparecida Moreira da Fonseca Duarte	22 anos, 01 mês e 08 dias	03/04/1979	041.886.066-14	Aprovado
2º	Roberta Simão de Oliveira	12 anos, 12 meses e 21 dias	24/10/1980	046.749.146-12	Reprovado
3º	Daniela da Rocha Fineza	04 anos e 01 mês	03/12/1985	076.713.966-64	Reprovado
4º	Alexandra Andrade Duarte	03 anos e 02 meses	29/05/1981	043.441.246-50	Reprovado
5º	Andréia Pereira da Silva	02 anos, 01 mês e 07 dias	16/02/1985	016.922.136-95	Reprovado
6º	Eula Paula da Silva Oliveira Braga	10 meses e 08 dias	27/02/1990	103.386.396-32	Reprovado

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:AB42A8FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024.

Publicação do resultado definitivo dos Habilitados/Classificados

NÚMERO	ENTIDADE REQUERENTE DA INSCRIÇÃO	PESSOA FÍSICA	RESULTADO	PONTUAÇÃO	VISITAS AO CURRAL
	Nome	**CPF**			**Data, Horário e Local das visitas**
01	José Eduardo Pereira de Andrade	079.***.***-**	Habilitado	100 pontos	As visitas serão realizadas nos dias **15/04/24 e 16/04/24** (Segunda e Terça-feira) de **09:00 às 11:00** da manhã, na sede do Curral Municipal, localizado em anexo a Penitenciária José Maria Alkimin, no endereço: Praça, R. Vila Militar, s/n - Vila Esplanada (Centro) - Ribeirão das Neves/MG.
02	Emilene Gomes de Andrade Martins	062.***.***-**	Habilitado	90 pontos	As visitas serão realizadas nos dias **15/04/24 e 16/04/24** (Segunda e Terça-feira) de **09:00 às 11:00** da manhã, na sede do Curral Municipal, localizado em anexo a Penitenciária José Maria Alkimin, no endereço: Praça, R. Vila Militar, s/n - Vila Esplanada (Centro) - Ribeirão das Neves/MG.
03	Edimar Pessoa Fernandes	314.***.***-**	Habilitado	90 pontos	As visitas serão realizadas nos dias **15/04/24 e 16/04/24**

					(Segunda e Terça-feira) de **09:00 às 11:00** da manhã, na sede do Curral Municipal, localizado em anexo a Penitenciária José Maria Alkimin, no endereço: Praça, R. Vila Militar, s/n - Vila Esplanada (Centro) - Ribeirão das Neves/MG.
04	Macieslei Tainan Venâncio Bitarães	121.***.***-**	Habilitado	90 pontos	As visitas serão realizadas nos dias **15/04/24 e 16/04/24** (Segunda e Terça-feira) de **09:00 às 11:00** da manhã, na sede do Curral Municipal, localizado em anexo a Penitenciária José Maria Alkimin, no endereço: Praça, R. Vila Militar, s/n - Vila Esplanada (Centro) - Ribeirão das Neves/MG.
05	Camilla Bem de Oliveira	103.***.***-**	Habilitado	90 pontos	As visitas serão realizadas nos dias **15/04/24 e 16/04/24** (Segunda e Terça-feira) de **09:00 às 11:00** da manhã, na sede do Curral Municipal, localizado em anexo a Penitenciária José Maria Alkimin, no endereço: Praça, R. Vila Militar, s/n - Vila Esplanada (Centro) - Ribeirão das Neves/MG.
06	Valdene Farnezi	101.***.***-**	Habilitado	90 pontos	As visitas serão realizadas nos dias **15/04/24 e 16/04/24** (Segunda e Terça-feira) de **09:00 às 11:00** da manhã, na sede do Curral Municipal, localizado em anexo a Penitenciária José Maria Alkimin, no endereço: Praça, R. Vila Militar, s/n - Vila Esplanada (Centro) - Ribeirão das Neves/MG.
07	Anselmo Benedito Junior	662.***.***-**	Habilitado	90 pontos	As visitas serão realizadas nos dias **15/04/24 e 16/04/24** (Segunda e Terça-feira) de **09:00 às 11:00** da manhã, na sede do Curral Municipal, localizado em anexo a Penitenciária José Maria Alkimin, no endereço: Praça, R. Vila Militar, s/n - Vila Esplanada (Centro) - Ribeirão das Neves/MG.
08	Edson Vieira Lima	043.***.***-**	Habilitado	90 pontos	As visitas serão realizadas nos dias **15/04/24 e 16/04/24** (Segunda e Terça-feira) de **09:00 às 11:00** da manhã, na sede do Curral Municipal, localizado em anexo a Penitenciária José Maria Alkimin, no endereço: Praça, R. Vila Militar, s/n - Vila Esplanada (Centro) - Ribeirão das Neves/MG.
09	João Gabriel Martins Soares	131.***.***-**	Habilitado	90 pontos	As visitas serão realizadas nos dias **15/04/24 e 16/04/24** (Segunda e Terça-feira) de **09:00 às 11:00** da manhã, na sede do Curral Municipal, localizado em anexo a Penitenciária José Maria Alkimin, no endereço: Praça, R. Vila Militar, s/n - Vila Esplanada (Centro) - Ribeirão das Neves/MG.
10	Eni do Socorro Diniz Oliveira	763.***.***-**	Habilitado	70 pontos	As visitas serão realizadas nos dias **15/04/24 e 16/04/24** (Segunda e Terça-feira) de **09:00 às 11:00** da manhã, na sede do Curral Municipal, localizado em anexo a Penitenciária José Maria Alkimin, no endereço: Praça, R. Vila Militar, s/n - Vila Esplanada (Centro) - Ribeirão das Neves/MG.
11	Pâmela de Lima Santana	704.***.***--	Habilitado	70 pontos	As visitas serão realizadas nos dias **15/04/24 e 16/04/24** (Segunda e Terça-feira) de **09:00 às 11:00** da manhã, na sede do Curral Municipal, localizado em anexo a Penitenciária José Maria Alkimin, no endereço: Praça, R. Vila Militar, s/n - Vila Esplanada (Centro) - Ribeirão das Neves/MG.
12	Karine Moreira Gois	099.***.***-**	Habilitado	70 pontos	As visitas serão realizadas nos dias **15/04/24 e 16/04/24** (Segunda e Terça-feira) de **09:00 às 11:00** da manhã, na sede do Curral Municipal, localizado em anexo a Penitenciária José Maria Alkimin, no endereço: Praça, R. Vila Militar, s/n - Vila Esplanada (Centro) - Ribeirão das Neves/MG.
13	Amanda Nascimento Pereira	115.***.***-**	Habilitado	60 pontos	As visitas serão realizadas nos dias **15/04/24 e 16/04/24** (Segunda e Terça-feira) de **09:00 às 11:00** da manhã, na sede do Curral Municipal, localizado em anexo a Penitenciária José Maria Alkimin, no endereço: Praça, R. Vila Militar, s/n - Vila Esplanada (Centro) - Ribeirão das Neves/MG.
14	Eudmara Lorrane Moreira Soares	111.***.***-**	Habilitado	60 pontos	As visitas serão realizadas nos dias **15/04/24 e 16/04/24** (Segunda e Terça-feira) de **09:00 às 11:00** da manhã, na sede do Curral Municipal, localizado em anexo a Penitenciária José Maria Alkimin, no endereço: Praça, R. Vila Militar, s/n - Vila Esplanada (Centro) - Ribeirão das Neves/MG.
15	Márcia Faustino Gomes	103.***.***-**	Habilitado	60 pontos	As visitas serão realizadas nos dias **15/04/24 e 16/04/24** (Segunda e Terça-feira) de **09:00 às 11:00** da manhã, na sede do Curral Municipal, localizado em anexo a Penitenciária José Maria Alkimin, no endereço: Praça, R. Vila Militar, s/n - Vila Esplanada (Centro) - Ribeirão das Neves/MG.
16	Isabella Cristina Santana Rodrigues	114.***.***-**	Habilitado	60 pontos	As visitas serão realizadas nos dias **15/04/24 e 16/04/24** (Segunda e Terça-feira) de **09:00 às 11:00** da manhã, na sede do Curral Municipal, localizado em anexo a Penitenciária José Maria Alkimin, no endereço: Praça, R. Vila Militar, s/n - Vila Esplanada (Centro) - Ribeirão das Neves/MG.

Ribeirão das Neves, 12 de Abril de 2024.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:57F1934D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO 05/2024

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO 05/2024
(Restrito a Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Rodeiro)
1.PREÂMBULO
1.1 O Município de Rodeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que pretende contratar empresa habilitada para prestação de serviços estimados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, médios, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo, utilizando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações abaixo.
Os órgãos interessados que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, em obediência ao art. 86 da Lei nº. 14.133/21 e Decreto Municipal no 407/2023 deverão manifestar seu interesse de participação mediante o encaminhamento a esta Secretaria/Órgão Gerenciador, da sua Intenção de Registro de Preços – IRP, formalizado e aprovado pela autoridade competente, sua concordância com o objeto a ser licitado contendo a estimativa de consumo e especificações pertinentes (Especificações do item ou termo de referência; Estimativa de consumo; Local de entrega), no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação desta IRP.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1.Registro de Preços para Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços estimados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, médios, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo cuja descrição e quantidade estão expostas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO MÉDIO	VLR.TOTAL MÉDIO	PERCENTUAL MÉDIO
LOTE -> 0001 - PEÇAS E MÃO DE OBRA ELETRICA VEICULOS LEVES					**28.330,11**	
1	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - PARTE ELÉTRICA (CÓDIGO CATMAT: 5851) MAO DE OBRA	67,00	HR	124,3300	8.330,11	0,00
2	PEÇAS ELETRICAS VEICULOS LEVES	1,00	UNID.	20.000,0000	20.000,00	15,75
LOTE -> 0002 - PEÇAS E MAO DE OBRA ELETRICA VEICULOS MEDIOS					**190.045,00**	
1	MÃO DE OBRA ELÉTRICA VEÍCULOS MÉDIOS (VANS, CAMINHONETE DUPLA 4X4 E MICRO ONIBUS)	667,00	HR	135,0000	90.045,00	0,00
2	PEÇAS ELÉTRICAS VEÍCULOS MÉDIOS (VAN, CAMINHONETE DUPLA 4X4 E MICRO ONIBUS)	1,00	UNID.	100.000,0000	100.000,00	12,33
LOTE -> 0003 - PEÇAS E MAO DE OBRA ELÉTRICA VEICULOS PESADOS					**179.946,00**	
1	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PARTE ELÉTRICA (CÓDIGO CATMAT: 5843) MÃO DE OBRA	563,00	HR	142,0000	79.946,00	0,00
2	PEÇAS ELETRICAS VEICULOS PESADOS	1,00	UNID.	100.000,0000	100.000,00	13,80
LOTE -> 0004 - PEÇAS E MAO DE OBRA MECANICA VEICULOS LEVES					**49.747,75**	
1	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - PARTE MECÂNICA (CÓDIGO CATMAT: 5860) MÃO DE OBRA	167,00	HR	118,2500	19.747,75	0,00
2	PEÇAS MECANICAS VEICULOS LEVES	1,00	UNID.	30.000,0000	30.000,00	14,33
LOTE -> 0005 - PEÇAS E MAO DE OBRA MECANICA VEICULOS MEDIOS					**190.130,22**	
1	MÃO DE OBRA MECANICA VEÍCULOS MÉDIOS (VAN, CAMINHONETE DUPLA 4X4 E MICRO ONIBUS)	534,00	HR	131,3300	70.130,22	0,00
2	PEÇAS MECANICAS VEÍCULOS MÉDIOS (VAN, CAMINHONETE DUPLA 4X4 E MICRO ONIBUS)	1,00	UNID.	120.000,0000	120.000,00	11,00
LOTE -> 0006 - PEÇAS E MAO DE OBRA MECANICA VEICULOS PESADOS					**171.665,00**	
1	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PARTE MECÂNICA (CÓDIGO CATMAT: 5878) MÃO DE OBRA	500,00	HR	163,3300	81.665,00	0,00
2	PEÇAS MECANICAS VEICULOS PESADOS	1,00	UNID.	90.000,0000	90.000,00	11,00

3. COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

3.1. Manifestação De Interesse: Os órgãos ou entidades interessadas deverão manifestar sua intenção de participar, até o dia 25/04/2024, através do e-mail: irp.educacao@rodeiro.mg.gov.br

3.2 Informações necessárias: Deverão ser enviadas as seguintes informações:

a) especificação do item ou termo de referência;

b) estimativa de consumo;

c) Local de entrega

3.3 Condições: Caberá a Secretaria Municipal de Educação:

3.3.1 aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

4.DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 A participação nesta IRP não obriga o órgão ou entidade participante a contratar, sendo apenas instrumento de planejamento.

4.2 O não atendimento a esta IRP poderá resultar na não participação no futuro Registro de Preços.

4.3. Dúvidas e maiores informações deverão ser encaminhadas para o e-mail irp.educação@rodeiro.mg.gov.br ou contato através do número 32 3577 – 1554.

4.4. Os valores unitários registrados nesta IRP e indicados no TR são preliminares, podendo divergir dos estimados quando da publicação do edital.

5.DOCUMENTO EM ANEXO:

5.1. Todas as informações e condições para registro de preços para Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços estimados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, médios, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo se encontram no Termo de Referência – TR anexo.

Rodeiro, 12 de abril de 2024.

PATRÍCIA DE FÁTIMA TEIXEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:D6F0F51D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO Nº 131 PARA CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA – CONVOCAÇÃO - Pelo presente instrumento, ficam CONVOCADOS(AS) para comparecerem junto à Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - MG, no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da data desta publicação, os(as) candidatos(as) relacionados no Anexo I deste Extrato, para manifestarem interesse pela vaga ao qual foi aprovado e classificado**.** Salientamos que o prazo estipulado para manifestação de interesse pela vaga será único e não caberá prorrogação. Hanielly de Castro Rosa-Secretária Municipal de Administração Pública.

ANEXO I DO EXTRATO DE CONVOCAÇÃO Nº 131

CANDIDATO	Nº PROCESSO SELETIVO	CARGO
YAN SAMUEL SILVA CUPERTINO	03/2023	VIGIA
ISABELLE CRISTINA DA LUZ	03/2023	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA
NILCE LOURDES DE SÃO JOSÉ	03/2023	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ELIANE MOTA DA SILVA	03/2023	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SINARA DAS MERCÊS ALVES SOUZA	03/2023	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA
GISLAINE APARECIDA CÉSAR	03/2023	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CLAUDIANA LINA DE CACIO	03/2023	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Publicado por:
Kátia Natália da Cruz
Código Identificador:D6DADC1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 72/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Agostinho Alves de Araújo, nº 26, centro, nesta cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 17.702.515/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcos Antônio Ferreira, CPF: 380.293.756-20, Identidade M 2.396.684 SSP/MG, brasileiro, casado, CONTRATADA: **SEBASTIÃO JOSÉ PAES LACERDA**, inscrita no CPF: 946.043.126-72, residente na zona rural de Santana de Cataguases/MG cadastrada no DAP sob o n. cadastrada no DAP sob o n.ºSDW094604312672220622115 1, versão DAP: 1.9.3, Enquadramento: V, emitido:22/06/2022, validade: 22/06/2024, neste ato representado pelo o mesmo doravante denomina do CONTRATADO, a parte acima qualificada celebra, entre si, por este instrumento decontrato,mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem Processo: 44/2023, dispensa 18/2023, Chamada Publica: 01/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica autorizada a alteração do valor contratual, com autorização máxima de 25% do valor total, passando doravante a prevalecer o seguinte:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	KILO	ABOBRINHA VERDE	67	R$ 4,50	R$ 301,50
02	MOLHO	CEBOLINHA	250	R$ 2,00	R$ 500,00
03	KILO	CENOURA	85	R$ 8,00	R$ 680,00
04	MOLHO	SALSINHA	105	R$ 1,50	R$ 157,50
05	KILO	TOMATE	137	R$ 9,00	R$ 1.233,00
06	KILO	REPOLHO	35	R$ 3.49	R$ 122,15
VALOR TOTAL: R$ 2.994,15					

CLAUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado**.**

E por assim ajustados, assinam o presente aditivo ao contrato, em duas vias, que segue com a concordância de duas testemunhas.

Santana de Cataguases, 12 de abril de 2024.

_____
MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES
Contratante

SEBASTIÃO JOSÉ PAES LACERDA
CPF: 946.043.126-72
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:EC002A6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

ASSESSORIA GABINETE
´´ALTERA A LEI CCOMPLEMENTAR MUNICIPAL 020/2005 PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE COMPOE A AREA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG DE MODO A AJUSTAR O VENCIMENTO BASE DO CARGO QUE ESPECIFICA´´.

LEI Nº 676 DE 12 DE ABRIL DE 2024

´´ALTERA A LEI CCOMPLEMENTAR MUNICIPAL 020/2005 PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE COMPOE A AREA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG DE MODO A AJUSTAR O VENCIMENTO BASE DO CARGO QUE ESPECIFICA´´.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei, devidamente aprovada pela Câmara Municipal, que estabelece:

Art. 1° - Altera o vencimento do cargo de provimento efetivo de "Dentista", de modo a fixá-lo ao padrão inicial de vencimento "N.66", qual seja 3.008,12 (três mil e oito reais e doze centavos)

Parágrafo primeiro – Para fins do disposto no caput deste artigo o Anexo II – Tabela III da Lei Complementar 020/2005 "Quadro de Provimento Efetivo – Grupo de Nível Superior de Escolaridade - NS", passa a vigorar com as seguintes alterações:

III – GRUPO DE NIVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	N. º DE CARGOS	SIMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
DENTISTA	NSS – 01	03	N	P.66 a P.73	P.74 a P.77	P.78 a P.80
....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
TOTAL		.....				

Parágrafo segundo – O Anexo III – da Lei Complementar 020/2005 "Tabela de Vencimentos - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE SUPERIOR", passa a vigorar com as seguintes alterações:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE			
Símbolos de Vencimento	Vencimento Mensal em R$	Símbolos de Vencimento	Vencimento Mensal em R$
...Omissis...	...Omissis...	**N.57**	2.517,06
...Omissis...	...Omissis...	**N.58**	2.567,41
...Omissis...	...Omissis...	**N.59**	2.618,75
...Omissis...	...Omissis...	**N.60**	2.671,13
...Omissis...	...Omissis...	**N.61**	2.724,55
...Omissis...	...Omissis...	**N.62**	2.779,04
...Omissis...	...Omissis...	**N.63**	2.834,62
...Omissis...	...Omissis...	**N.64**	2.891,32
...Omissis...	...Omissis...	**N.65**	2.949,14
...Omissis...	...Omissis...	**N.66**	3.008,12
...Omissis...	...Omissis...	**N.67**	3.068,29
...Omissis...	...Omissis...	**N.68**	3.129,65
...Omissis...	...Omissis...	**N.69**	3.192,25
...Omissis...	...Omissis...	**N.70**	3.256,09
...Omissis...	...Omissis...	**N.71**	3.321,21
...Omissis...	...Omissis...	**N.72**	3.387,64
...Omissis...	...Omissis...	**N.73**	3.455,39
...Omissis...	...Omissis...	**N.74**	3.524,50
...Omissis...	...Omissis...	**N.75**	3.594,99
...Omissis...	...Omissis...	**N.76**	3.666,89
...Omissis...	...Omissis...	**N.77**	3.740,22
...Omissis...	...Omissis...	**N.78**	3.815,03
...Omissis...	...Omissis...	**N.79**	3.891,33
...Omissis...	...Omissis...	**N.80**	3.969,16
...Omissis...	...Omissis...	**N.81**	4.048,54
...Omissis...	...Omissis...	**N.82**	4.129,51
...Omissis...	...Omissis...	**N.83**	4.212,10
...Omissis...	...Omissis...	**N.84**	4.296,34
...Omissis...	...Omissis...	**N.85**	4.382,27
...Omissis...	...Omissis...	**N.86**	4.469,92
...Omissis...	...Omissis...	**N.87**	4.559,31
...Omissis...	...Omissis...	**N.88**	4.650,50
...Omissis...	...Omissis...	**N.89**	4.743,51
...Omissis...	...Omissis...	**N.90**	4.838,38

Art. 2° - Permanecem inalteradas as disposições não citadas pelo presente projeto de lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Preto, 12 de Abril de 2024

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmila Santos Leite
Código Identificador:A5062248

ASSESSORIA GABINETE
ALTERA A LEI CCOMPLEMENTAR MUNICIPAL 029/2011 PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG DE MODO A AJUSTAR O VENCIMENTO BASE DO CARGO QUE ESPECIFICA

LEI Nº 677 DE 12 DE ABRIL 2024

ALTERA A LEI CCOMPLEMENTAR MUNICIPAL 029/2011 PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG DE MODO A AJUSTAR O VENCIMENTO BASE DO CARGO QUE ESPECIFICA

Art. 1° - Altera o vencimento base dos cargos de provimento efetivo de "Fiscal de Tributos" e "Almoxarife" de modo a fixá-los ao padrão inicial de vencimento "P.88".

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput deste artigo, o Anexo II – Tabela III da Lei Complementar 029/2011 "Quadro de Provimento Efetivo", passa a vigorar com as seguintes alterações:

III – GRUPO DE NIVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	N. ° DE CARGOS	SIMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
....omissis...	....omissis...	....omissis...	...omissis...	....omissis...	....omissis...	....omissis...
ALMOXARIFE	NF – 05	....omissis...	P.	P.88 a P.95	P.96 a P.99	P.100 a P.102
FISCAL MUNICIPAL	NF – 01	...omissis...	P.	P.88 a P.95	P.96 a P.99	P.100 a P.102
....omissis...	....omissis...	....omissis...	....omissis...	....omissis...	....omissis...	....omissis...
TOTAL		.....				

Art. 2° - Altera o vencimento base dos cargos de provimento efetivo de "Eletricista", "Motorista", "Operador de Máquinas Pesadas", "Operador de Máquinas Leves" e "Pedreiro" de modo a fixá-los ao padrão inicial de vencimento "P.80".

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput deste artigo, o Anexo II – Tabela IV da Lei Complementar 029/2011 "Quadro de Provimento Efetivo", passa a vigorar com as seguintes alterações:

IV - GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE – NE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	N. ° DE CARGOS	SIMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
....omissis...	....omissis...	....omissis...	...omissis...	....omissis...	....omissis...	....omissis...
OPERADOR DE MAQ. LEVES	NE – 14	....omissis...	P.	P. 80 a P. 87	P. 88 a P. 91	P. 92 a P. 94
OPERADOR DE MAQ. PESADAS	NE – 15	....omissis...	P.	P. 80 a P. 87	P. 88 a P. 91	P. 92 a P. 94
PEDREIRO	NE – 16	....omissis...	P.	P. 80 a P. 87	P. 88 a P. 91	P. 92 a P. 94
ELETRICISTA	NE – 17	....omissis...	P.	P. 80 a P. 87	P. 88 a P. 91	P. 92 a P. 94
....omissis...	....omissis...	....omissis...	....omissis...	....omissis...	....omissis...	....omissis...
TOTAL						

Art. 3° - Permanecem inalteradas as disposições não citadas pelo presente projeto de lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Preto, 12 de Abril de 2024.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmila Santos Leite
Código Identificador:74AB5941

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023 - **Órgão Gerenciador**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Fornecedor: VALEMAC LTDA,** totalizando R$ 5.895,40. **Data**: 08/11/2023. **Vigência**: 08/11/2024. **Referência**: Pregão Eletrônico nº 110/2023. **Objeto**: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEÓFILO OTONI/MG".**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
132	KIT LARINGOSCOPIO ADULTO COM CONJUNTO DE LAMINAS RETA N° 3, 4 E 5KIT LARINGOSCÓPIO ADULTO CORPO EM AÇO INOX OU MATERIAL DE ALTARESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM UTILIZAÇÃO HOSPITALAR; DEVE POSSUIRPILHA OU BATERIA; POSSUIR LÂMPADA DE ALTA LUMINOSIDADE; DEVEPOSSUIR UM CONJUNTO DE LÂMINA RETAS: LÂMINA 3; LÂMINA 4; LÂMINA 5;ENCAIXE DE PADRÃO INTERNACIONAL; REGISTRO NA ANVISA.OBS – O PREÇO DEVERÁ SER COTADO EM UNIDADE DE KIT -Marca: SCOPE/80680250016	KIT	10	R$ 589,54	R$ 5.895,40

Teófilo Otoni/MG, 12/04/2024.

EDILÂNIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:CF68004D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.631, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº. 007, de 1º de janeiro de 2015, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência e em tratamento especializado, no âmbito da administração direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a redução da jornada de trabalho ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência e em tratamento especializado, nos termos do parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar Municipal nº. 007, de 1º de janeiro de 2015.

§ 1º Nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, considera-se pessoa com deficiência (PcD) aquela que tenha impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º A redução da jornada de trabalho do servidor corresponderá a 10 (dez) horas semanais.

§ 3º São considerados tratamentos especializados, para os fins deste Decreto:

I - fonoterapia;
II - fisioterapia;
III - terapia ocupacional;
IV - psicoterapia;
V - equoterapia;
VI - outras terapias que o órgão oficial de perícia médica assim estipular, após avaliação.

Art. 2º O servidor interessado deverá solicitar a redução da jornada de trabalho por meio de requerimento em sistema eletrônico, anexando a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições, incluindo:

I - certidão de nascimento do dependente, termo de adoção ou certidão de casamento atualizada; escritura pública de união estável ou cópia legível do termo de curatela ou tutela, conforme o caso;
II - laudo médico atualizado, declarando a necessidade de tratamento especializado da pessoa com deficiência, contendo data do diagnóstico, conduta terapêutica e comorbidades associadas, evolução do paciente com o tratamento e necessidade de acompanhamento do responsável nas condutas terapêuticas;
III - caracterização quanto à espécie e ao grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-11)
IV - formulário de requerimento constante no Anexo Único deste Decreto, devidamente preenchido com a escala de trabalho proposta, de acordo com a documentação apresentada;
V - relatório do profissional responsável pelo tratamento especializado, contendo plano terapêutico detalhado, nome legível, número de registro no conselho de classe e assinatura.

§ 1º O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração analisará o requerimento e emitirá parecer conclusivo, após avaliação documental.

§ 2º Poderão ser solicitados novos documentos para subsidiar o parecer conclusivo, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º O não atendimento à solicitação do Departamento de Recursos Humanos poderá ensejar o indeferimento da solicitação.

§ 4º O servidor deverá permanecer exercendo a jornada original do seu cargo até a publicação do deferimento da solicitação.

§ 5º O deferimento ou indeferimento da solicitação será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, por ato do Gabinete do Prefeito, devendo o servidor acompanhar a publicação.

Art. 3º A redução da jornada será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do deferimento, e poderá ser novamente requerida, caso a necessidade de tratamento perdure.

§ 1º O novo requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do final da concessão.

§ 2º O servidor deverá cumprir a sua jornada integral caso o período de redução anteriormente concedido termine antes da publicação do deferimento do novo requerimento, sob pena de desconto das horas não trabalhadas.

Art. 4º Concedida a redução, o horário de trabalho será definido entre o servidor e seu chefe imediato, observadas as normas relativas à frequência.

§ 1º O comparecimento ao tratamento especializado deverá ser comprovado por meio de relatório mensal, expedido pelo profissional ou clínica responsável, a ser fornecido ao chefe imediato, sob pena de cancelamento da redução de jornada e desconto das horas não trabalhadas.

§ 2º Não poderá ser exigida a compensação das horas não trabalhadas em virtude de redução de jornada.

Art. 5º Os servidores que possuem dois vínculos com o Município poderão ter a jornada reduzida para 10 (dez) horas semanais em cada um dos vínculos, desde que apresentem requerimentos relativos aos dois vínculos e comprovem a necessidade da redução de jornada em ambos.

Art. 6º O servidor cuja jornada de trabalho seja igual ou inferior a 20 (vinte) horas semanais não fará jus à redução prevista neste Decreto.

Art. 7º Quando houver dois servidores responsáveis pelo mesmo dependente, a redução de jornada será concedida a apenas um deles.

Art. 8º É vedada a realização de qualquer tipo de ampliação da jornada original do cargo pelos servidores, durante o período em que vigorar a redução de jornada.

Art. 9º A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência ou o desvio da finalidade da redução concedida implicam em imediata cessação da redução da jornada de trabalho, cabendo ao servidor beneficiário o dever de informar o fato ao Departamento de Recursos Humanos com o requerimento de cessação do benefício, dentro do próprio processo que gerou a concessão.

Parágrafo único. O descumprimento do dever estabelecido no *caput* deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor responsável às penalidades definidas em lei.

Art. 10. Todas as alterações no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa com deficiência, quando resultarem em alteração nos horários e locais de atendimento, deverão ser informadas pelo servidor beneficiário ao Departamento de Recursos Humanos, mediante a apresentação de requerimento de alteração do benefício concedido, do qual constarão os documentos comprobatórios da alteração.

Art. 11. O servidor em gozo do benefício da redução da jornada de trabalho não poderá exercer qualquer atividade laboral no período de redução concedido, sob pena de interrupção imediata do benefício, ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente pelas horas não trabalhadas a que estava sujeito e instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Constitui dever funcional, quando requisitado pelo órgão competente, a prestação de informações de exercício de outras atividades, durante a fruição do benefício da redução da jornada de trabalho.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 15 de abril de 2024.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente, conforme Lei Municipal nº. 1.483/2023)

Este texto não substitui o publicado no DOMM de 15/04/2024.

ANEXO ÚNICO
Modelo de Requerimento para Redução de Jornada

Nome completo:
Cargo:
MaSP:
Jornada de trabalho semanal estabelecida para o referido cargo:
Ocupante de cargo em comissão ou função de confiança: ( ) Sim ( ) Não

Venho por meio deste, com fundamento na documentação apresentada em anexo, requerer a redução da jornada de trabalho, conforme especificado no quadro abaixo:

QUADRO DE HORÁRIOS A SER CUMPRIDO

	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Quantidade de Horas/Dia							

Total semanal:

Comprometo-me a assumir o horário proposto a partir do deferimento da concessão.

Caparaó, (data)

_____
Nome do servidor
(Assinatura eletrônica)

Publicado por:
Pedro Henrique de Matos Martins
Código Identificador:30B83961

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
RESCISÃO UNILATERAL DE ATA REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 165/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023.

A Prefeitura municipal de Ervália/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.133.306/0001-81, sediada na Praça Artur Bernardes, nº 01, Bairro centro, CEP: 36555-000, na cidade de Ervália/MG, tel.: (32) 3554-1124, representada neste ato pelo Sr. Eloísio Antônio de Castro, Prefeito Municipal, denominado simplesmente de CONTRATANTE, vem, por meio deste **RESCINDIR** Unilateralmente a Ata de Registro de Preço firmada com a empresa MAGALHAES INDÚSTRIA E COMERCIO-EIRELI, estabelecida na Rua Padre Baião, nº 24, Bairro Centro na Cidade de Guidoval/MG, CEP:36515-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.403.267/000-22, denominado simplesmente CONTRATADA, vinculados mediante ao Processo Licitatório nº 088/2023 e modalidade Pregão Presencial nº 057/2023, nos termos no inciso I, III e IV, do art. 78, c/c inciso I do art. 79, ambos da Lei Federal 8.666/93, pelos seguintes fatos e fundamentos:

DOS FATOS:
O município realizou Processo Licitatório de nº 088/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 057/2023, tendo por objeto escolha da proposta mais vantajosa, visando o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de eletrodomésticos tais como refrigerador, equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos de informática, ferramentas e equipamentos para construção civil tais como motoserra, roçadeira, aparelho para desobstrução de rede de esgoto, dentre outros itens correlatos descritos e especificados no anexo I**,** destinados a atender a demanda de Todas as Secretarias Municipais.
Neste sentido, a referida empresa participou do certame, sagrando-se vencedora de vários itens, conforme constantes na Ata de Registro de Preço sob nº 165/2023 firmada, em especial, fora detentora do seguinte item:

Ordem	Ficha	Produto	Marca	Qtd	Un	Preco	Total
26	0	00000033153-GELADEIRA FROST FREE 405 LITROS	CONSUL	10	UN	R$ 3.899,00	R$ 38.990,00
CREDOR:		**MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**				**TOTAL**	**38.990,00**

Assim sendo, o Departamento de Compras deste município encaminhou mediante ao e-mail: magalhaeslicita@gmail.com, na data de 22/02/2024, ordem de fornecimento sob nº 24/000401-0001/01, à empresa MAGALHAES INDÚSTRIA E COMERCIO-EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.403.267/000-22, objetivando a aquisição de geladeira, cujo valor total do pedido é de R$ 3.899,00 (três mil e oitocentos e noventa e nove reais), tudo em conformidade com os documentos em anexo.
Importante destacar que o e-mail: magalhaeslicita@gmail.com, é o indicado pela empresa em sua proposta de preços juntada aos autos do processo em epígrafe para comunicação de entregas, o qual sempre foi utilizado para este fim. Portanto, resta comprovado que o pedido foi encaminhado no e-mail oficial, e válido para fins de entregas, bem como para fins de notificação por descumprimentos contratuais.
Ocorre que, a empresa não realizou a entrega dentro do prazo estipulado no edital de licitação, o qual exige que os produtos devem ser entregues após emissão de ordem de fornecimento, no prazo de até 06 (seis) dias úteis, por se tratar de produtos indispensáveis a continuidade da execução dos serviços públicos aos munícipes, assim informa o item 7.8 do edital de nº 070/2023, vejamos:
"7.8. O preço deverá ser cotado considerando a entrega dos produtos e/ou equipamentos junto ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ervália/MG, situado na Rua Andrade Irmãos, Bairro Centro, na cidade de Ervália/MG, no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento, não sendo aceito a exigência de pedido mínimo. Tratando-se da aquisição dos itens: kit de câmeras de segurança com instalação, entre outros itens que incluem a instalação do mesmo por conta da contratada, o preço deverá ser considerado montado e/ou instalado, cabendo a empresa, entrega-lo no prazo de 06 (seis) dias úteis e mais 04 (quatro) dias úteis para realizar a devida instalação, a qual neste caso, poderá subcontratar estes serviços, se responsabilizando pela correta instalação. Os locais das instalações serão a critério da administração, desde que seja dentro do perímetro do município de Ervália/MG."

Válido informar, que de igual teor, a Ata Registro de Preço nº 165/2023, firmada com a empresa, informa que o prazo é de 06 (seis) dias úteis para a entrega dos produtos que por ventura serão solicitados, nos termos da Cláusula Quinta, assim vejamos:

"CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
Tratando-se da aquisição do objeto desta licitação, o preço deverá ser cotado considerando a entrega dos produtos e/ou equipamentos junto ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ervália/MG, situado na Rua Andrade Irmãos, Bairro Centro, na cidade de Ervália/MG, no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento, não sendo aceito a exigência de pedido mínimo.
Parágrafo Primeiro - Tratando-se da aquisição dos itens: Móveis em geral com instalação, kit de câmeras de segurança com instalação, entre outros itens que incluem a instalação do mesmo por conta da contratada, o preço deverá ser considerado montado e/ou instalado, cabendo a empresa, entrega-lo no prazo de 06 (seis) dias úteis e mais 04 (quatro) dias úteis para realizar a devida instalação, a qual neste caso, poderá subcontratar estes serviços, se responsabilizando pela correta instalação.
Parágrafo Segundo - Os produtos e/ou equipamentos contratados deverão ser entregues mediante apresentação da Requisição de entrega devidamente assinada pelo responsável pelo pedido, onde deverá constar a quantidade a ser fornecida, a relação dos itens e o valor do produto e/ou equipamento e o local de entrega.

Outrossim, ainda com o descumprimento indicado, foi aguardado por este município que, de boa-fé, acreditando no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, que a mesma regularizasse a entrega nos dias seguintes, sendo assim, aguardamos até a data de 13 de março de 2024, às 09h00min, contudo, a mesma não realizou a entrega do produto.
Por conseguinte, nos temos do item 7.8.1 do edital de licitação c/c com Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preço firmada, este município encaminhou a empresa mediante ao e-mail: magalhaeslicita@gmail.com, notificação na data de 13 de março de 2024, às 09h17min, diante ao atraso indicado, para que a mesma realizasse a entrega do produto.

Ocorre que, da notificação encaminhada restou infrutífera, eis que, a empresa não entregou os produtos conforme prazo máximo indicado na Notificação encaminhada. Válido informar, que do seu direito de defesa a mesma se manteve inerte.
Isto posto, contrário ao esperado, conforme dito, a empresa não realizou a entrega do produto adquirido e não comunicou os motivos do atraso e, portanto, este município procedeu nos termos do item 7.8.1 do edital com a notificação na data do dia 13 de março de 2024 para que a mesma regularizasse a entrega no prazo de 48h00min, ou seja, que efetuasse a entrega do produto até a data de no máximo 15 (quinze) de março de 2024, porém, de igual forma a empresa não cumpriu com seus compromissos.
É certo que, atrasos na entrega de produtos é compreensível desde que se tenha uma comunicação sincera e honesta entre as partes, de modo que nenhum polo seja prejudicado. No caso em tela, observa-se que inexiste comunicação por parte da empresa, na medida em que trouxe prejuízos na prestação dos serviços públicos, por falta do aludido produto, que ocorreu por descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, se mantendo inerte durante todo o prazo a ela concedido para a entrega.
Portanto, como a empresa não efetuou a entrega do produto quando solicitado, tampouco quando notificada e permanece inerte até da elaboração deste termo, tampouco apresentou qualquer justificativa formal com documentos hábeis a comprovar o atraso das entregas, não resta outra alternativa ao município, o qual realizará a rescisão unilateral da Ata de Registro de preços e aplicação de sanções cabíveis, levando em consideração ao princípio da proporcionalidade e a estrita vinculação ao instrumento convocatório.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:
A referida rescisão se faz amparado nos termos do o art. 77 da Lei Federal 8.666/93, o qual prevê que os contratos poderão ser rescindidos por inexecução total ou parcial com as consequências contratuais e previstas em Lei, vejamos:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Portanto, considerando que o pedido foi devidamente encaminhado à empresa, e esta, não realizou a devida entrega, restou comprovado indubitavelmente o atraso na entrega do aludido pedido.
Considerando que do direito de defesa oportunizado a empresa, a mesma não apresentou documentos hábeis para comprovar o atraso na entrega do produto, de modo que trouxe prejuízos ao município em apreço.
Considerando que o e-mail: magalhaeslicita@gmail.com, é de total responsabilidade da empresa e oficial para todas as comunicações para com esta;
Considerando que é de responsabilidade da contratada a verificação de sua caixa de e-mail oficial, e que, falhas, erros ou omissões não são de responsabilidade deste município;
Considerando que a empresa já foi notificada por outras demasiadas vezes em outros processos licitatórios de mesma complexidade, e que tal prática de atraso de entregas é recorrente, conforme informações que podem ser observadas junto aos arquivos deste município;
Considerando o descumprimento de prazos e condições constantes tanto no Edital referente ao processo Licitatório nº 088/2023, notadamente pelo descumprimento das cláusulas e condições contratuais constantes na Ata de Registro de Preço nº 165/2023, e, amparado nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 c/com art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
Decido pela Rescisão Unilateral Ata de Registro de Preço nº 165/2023, pertencente ao Processo 088/2023, firmado com a empresa **MAGALHAES INDÚSTRIA E COMERCIO-EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 17.403.267/000-22, bem como a aplicação de suspensão do direito de contratar e/ou licitar com a organização pública nos termos do inciso III do Art. 87º da Lei 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta decisão em site oficial de grande circulação.
Por fim, fica concedido ainda à empresa **MAGALHAES INDÚSTRIA E COMERCIO-EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 17.403.267/000-22, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que a mesma, querendo, apresente defesa.

Este ato terá validade a partir de sua publicação em site oficial de grande circulação.

Publique-se, intime-se e arquive-se

Ervália/MG, 12 de abril de 2024.

Atenciosamente,

ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:8BB7A7E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAIPÉ
DISPENSA DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAIPÉ-MG, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que está em andamento um processo de dispensa de licitação visando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** para manutenção das atividades de funcionamento da Câmara Municipal de Itaipé/MG, para contratação por apuração via menor preço global. Para tanto, dar conhecimento aos interessados do mencionado Processo, em atendimento ao disposto no § 3º art. 75 da Lei nº 14.133/2021 que a Administração Legislativa tem interesse em obter propostas adicionais vantajosas de eventuais interessados.

Anexo I			
Item/Descrição	**Marca**	**Quant.**	**Especificação**
01) Café em pó (embalagem 500 grs)		80 unid.	CAFÉ - Torrado e moído, top de linha (tipo extra forte), acondicionado em embalagem de 500 gramas.
02) Laranja Pêra(Kg)		50 Kg	LARANJA PÊRA - ótima qualidade, compacta, fresca e firme.
03) Maça Nacional (Kg)		50 Kg	MAÇA NACIONAL FUJI - tamanho grande, 1ª qualidade.
04) Manga Rosa(Kg)		50 Kg	MANGA ROSA de 1ª qualidade frutos mistos: verdes e maduros, cor própria.
05) Milho Verde (Unid. 200gr)		30 Unid.	MILHO VERDE EM CONSERVA 200 GR: embalagem no mínimo 200 Gr de peso drenado.
06) Açúcar Cristal (embalagem 5kls)		50 Unid.	AÇUCAR CRISTAL - Contendo no mínimo 98,3% de sacarose.
07) Biscoito de Polvilho (Pacote 400 gramas)		100 Pct.	BISCOITO DE POLVILHO - ingredientes: goma, ovos, leite, óleo
08) Uva(Kg)		50 Kg	UVA NIAGARA - cor e formação uniformes.
09) Abacaxi Pérola (Kg)		50 Kg	ABACAXI PÉROLA de 1ª qualidade, cor e formação uniformes.
10) Banana Prata(Kg)		50 Kg	BANANA PRATA KG: Fruta de primeira, in natura.
11) Batata Doce (Kg)		50 Kg	BATATA DOCE KG: legume integro de primeira qualidade.
12) Presunto(Kg)		40 Kg	PRESUNTO cozido sem gordura fatiado.
13) Biscoito Cream Cracker (400 gramas)		100Pct	BOLACHA/BISCOITO CREAM CRACKER**,** Crocante, salgado.
14) Biscoito doce tipo 1 (unid. 1,5kg)		50 Pct	BISCOITO DOCE TIPO 1 Composto de farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal
15) Polpa de Tomate (unid. 340gr)		30 Unid	POLPA DE TOMATE 500grs
16) Batata Palha Tradicional (unid. 1kg)		20 Pct	BATATA PALHA (TRADICIONAL) PCT 1KG
17) Pão tipo francês assado (Kg)		80 Kg	PÃO, TIPO FRANCÊS
18) Pão de queijo assado(Kg)		80 Kg	SABOR QUEIJO SEM RECHEIO
19) Creme de Leite (unid. 200g)		20 Unid	CREME DE LEITE UHT: embalado em caixa de 200g
20) Pão Tipo Bisnaguinha(300 gramas)		80 Pct	PÃO TIPO "BISNAGUINHA" de 20 gramas.
21) Pão de Forma Tradicional (500 gramas)		80 Pct	PÃO DE FORMA, massa leve, farinha de trigo, com casca, fatiado.
22) Mussarela (Kg)		40 Kg	QUEIJO MUSSARELA
23) Mortadela Defumada (Kg)		40 Kg	MORTADELA DEFUMADA TIPO BOLOGNA.
24) Maionese (unid. 500g)		25 Unid.	MAIONESE 500g – Maionese. SALSICHA, Tipo Hot Dog -
25) Salsicha(Kg)		30 Kg	Salsicha, tipo Hot Dog, resfriada, de 1ª qualidade
26) Achocolatado em pó (Unid. 500g)		15 Kg	ACHOCOLATADO EM PO 500G:
27) Torradas Tradicional (Unid. 160g)		50 Kg	TORRADAS TRADICIONAL - farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal.
28) Requeijão Cremoso (Unid. 200grs)		20 Unid.	REQUEIJAO CREMOSO.
29) Milho de Canjica (Unid. 500gr)		15 Unid.	MILHO PARA CANJICA 500 GR: subgrupo- despeliculada.
30) Sal (Unid. 1kg)		03 Unid.	Sal refinado iodado
31) Refrigerante de Cola (Unid. Pet 2 litros)		300 Unid.	REFRIGERANTE DE COLA
32) Refrigerante de Guaraná (Unid. Pet 2 litros)		300 Unid.	REFRIGERANTE GUARANA
33) Margarina Vegetal (Unid. 250g)		15 Unid.	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL
34) Banana da Terra (Kg)		50 Kg	BANANA (DA TERRA): Fruta de primeira, in natura.
35) Leite (Cx de 01 litro)		80 Kg	LEITE INTEGRAL UHT- Pack
36) Mamão Papaia (Kg)		50 Kg	MAMÃO Papaia Tamanho regular, de 1ª qualidade.
37) Água Mineral (Garrafa)		500 Kg	AGUA MINERAL 500ML - Embalagem plástica tipo peti 500 ml
38) Água Mineral (Garrafão)		50 Kg	AGUA MINERAL 20 LITROS - Embalagem plástica tipo peti 20 Litros.
39) Goiaba (Kg)		50 Kg	GOIABA de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme.
40) Melão Amarelo (Kg)		50 Kg	MELAO AMARELO: Fruta de primeira, in natura
41) Pera (Kg)		50 Kg	PERA aspecto globoso, frutos mistos entre verdes e maduros, cor própria.
42) Maracujá (Kg)		50 kg	MARACUJÁ Redondo, casca lisa, graúdo, de 1ª qualidade.
43) Melancia (Kg)		50 Kg	MELANCIA de tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa.
44) Bebida Láctea (Caixa de 01 litro)		50 Unid.	BEBIDA LÁCTEA 1 litro: achocolatada.
45) Mini salgados sabores variados (Unid. 25gr)		5000 Unid.	SALGADO RECHEADO NOS SABORES: carne moida, frango desfiado, presunto e queijo, pronto, frito ou assado.
46) Bolos simples em sabores variados (Unid. 500gr)		150 Unid.	BOLOS SIMPLES - Com sabores variados. Tipo Bolo Inglês, pronto.
Valor total máximo do Anexo I: R$ 44.020,80 (quarenta e quatro mil, vinte reais e oitenta centavos).			

Os interessados em participar do processo deverão enviar suas propostas até o dia **18 (dezoito) de Abril de 2024,** às 23:59 horas, exclusivamente via e- mail: **camara@itaipe.mg.gov.br.** devidamente assinada e carimbada, contendo os dados da empresa (CNPJ, endereço, telefone, responsável pelo orçamento) e os documentos que constam no Aviso de Dispensa de Licitação/edital, podendo informações complementares serem solicitadas via email informado e/ou telefone (33) 3532-1535.

Itaipé/MG, 12 de Abril de 2024.

LUCIENE OLIVEIRA AMARAL DA SILVA
Agente Pública de Contratação

Publicado por:
Luciene Oliveira Amaral
Código Identificador:915DB4A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAIPÉ
DISPENSA DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 003/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAIPÉ-MG, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que está em andamento um processo de dispensa de licitação visando a **Aquisição de Material de Limpeza** para manutenção das atividades de funcionamento da Câmara Municipal de Itaipé/MG, para contratação por apuração via menor preço global. Para tanto, dar conhecimento aos interessados do mencionado Processo, em atendimento ao disposto no § 3º art. 75 da Lei nº 14.133/2021 que a Administração Legislativa tem interesse em obter propostas adicionais vantajosas de eventuais interessados.

Anexo I

Item/Descrição	**Marca**	**Quant.**	**Especificação**
01) **Detergente Limpeza Pesada** (500ml)		200Un id.	DETERGENTE LIMPEZA PESADA, embalagem plástica de 500 ml.

02) **Detergente Louças** (500ml)		200Un id.	DETERGENTE NEUTRO 500 ML, Detergente para louças, biodegradável
03) **Escova sanitária** com suporte		20 Unid.	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO, Cabo plástico, com cerdas sintéticas com suporte
04) **Inseticida** (300ml)		50 Unid.	INSETICIDA EM AEROSOL Base aquosa com embalagem 300ml, multiinseticida não contendo CFC
05) **Desinfetante** (02 litros)		200Un id.	DESINFETANTE concentrado com ação germicida e bactericida
06) **Álcool em Gel** (500 ml)		100Un id.	ÁLCOOL EM GEL 70° INPM, Antisséptico, Higienizador- 500ml
07) **Papel Higiênico** (Pacte 12 rolos)		80 pcts.	PAPEL HIGIÊNICO PACOTE 12 ROLOS composição: folha dupla picotado e gofrado, de alta qualidade. Pacote com 12 rolos de 30m.X10cm.
08) **Limpa Vidros** (unid. 750ml)		200Un id.	LIMPA VIDROS - antipó, antichuva e antipoluição: vidros, espelhos, vitrines, cristais e pára-brisas.
09) **Pano de Chão** (unid)		50 Unid.	PANO DE LIMPEZA DE CHÃO saco de algodão, uso doméstico.
10) **Sabão em Pó** (unid. 1kg)		100Un id.	SABAO EM PO embalagem de 1kg
11) **Esponja para cozinha dupla face** (unid.)		50 Unid.	ESPONJA PARA COZINHA DUPLA FACE, com fibra sintética com abrasivo (limpeza pesada) e espuma de poliuretano (limpeza leve)
12) **Sabonete Líquido** (unid. 02 litros)		80 Unid.	SABONE LIQUIDO COM GLICERINA 1 LITRO essência de erva doce. Galão de 02 (dois) litros.
13) **Saco de Lixo** (pct 50lts)		250 pct	SACO PLASTICO PARA COLETA DE LIXO - 50 Lts na cor preta.
14) **Saco de Lixo** (pct 30lts)		250 pct	SACO PLASTICO PARA COLETA DE LIXO - 30 Lts na cor preta.
15) **Saco de Lixo** (pct 15lts)		250 pct	SACO PLASTICO PARA COLETA DE LIXO - 15 Lts na cor preta
16) **Esponja de Aço**(pct 08 unid)		20 pct	ESPONJA DE LÃ DE AÇO PCT COM 8 UNIDADES
17) **Sabão em Barra** (pct 5 unid)		20 pcts	SABÃO EM BARRA NEUTRO: unidade com peso liquido de 200 gramas. Pctes 05 (cinco) unidades.
18) **Água Sanitária** (unid. 1 litro)		200Un id.	(ALVEJANTE, DESINFETANTE E USO EM GERAL), produto à base de cloro, com tampa abre e fecha
19) **Vassoura de pêlo** (unidade)		08 Unid.	VASSOURA DE PÊLO de crina animal com cerdas macias de pêlo natural, base de madeira resistente.
20) **Pá de metal** (unidade)		08 Unid.	PÁ DE METAL, com cabo de madeira longo para lixo
21) **Vassoura piaçava**(unidade)		10 Unid.	VASSOURA PIAÇAVA com piaçava natural, cabo madeira.
22) **Rodo** (unidade)		10 Unid.	RODO com base medindo 75 cm em plástico resistente, ou c/ proteção de alumínio.
23) **Flanela** (unidade)		50 Unid.	FLANELA Amarela p/ limpeza - mínimo de 38x58cm (100% Algodão)
24)Aromatizador **de ar** (unid. 360ml/302g)		50 Unid.	AROMATIZADOR DE AR EM AEROSOL: emulsificante, antioxidante, fragrância, veículo e propelentes. Embalagem de 360 ml/ 302g.
25) **Álcool Liquido** (unid. 1litro)		100 Unid.	ÁLCOOL LIQUIDO Etílico Hidratado 70° INPM, 01 litro.
26) **Lustra Móveis** (unid. 200 ml)		90 Unid.	LUSTRA MOVEIS 200ML.
27) **Balde Plástico** (unid. 12 lts)		10 Unid.	BALDE PLÁSTICO - com capacidade mínima para 12 litros, com alça de arame zincado.

Valor total máximo (Anexo I): R$ 29.403,30 (vinte e nove mil, quatrocentos e três reais e trinta centavos).

Os interessados em participar do processo deverão enviar suas propostas até o dia **18 (dezoito) de Abril de 2024** às 23:59 horas, exclusivamente via e- mail: **camara@itaipe.mg.gov.br.** devidamente assinada e carimbada, contendo os dados da empresa (CNPJ, endereço, telefone, responsável pelo orçamento) e os documentos que constam no Aviso de Dispensa de Licitação/edital, podendo informações complementares serem solicitadas via email informado e/ou telefone (33) 3532-1535.

Itaipé/MG, 12 de Abril de 2024.

LUCIENE OLIVEIRA AMARAL DA SILVA
Agente Publica de Contratação

Publicado por:
Luciene Oliveira Amaral
Código Identificador:58553005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAIPÉ
DISPENSA DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024
A CAMARA MUNICIPAL DE ITAIPÉ-MG, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que está em andamento um processo de dispensa de licitação visando a **Aquisição de Material de Copa e Cozinha** para manutenção das atividades de funcionamento da Câmara Municipal de Itaipé/MG, para contratação por apuração via menor preço global. Para tanto, dar conhecimento aos interessados do mencionado Processo, em atendimento ao disposto no § 3º art. 75 da Lei nº 14.133/2021 que a Administração Legislativa tem interesse em obter propostas adicionais vantajosas de eventuais interessados.

Anexo I			
Item/Descrição	**Marca**	**Quant.**	**Especificação**
01) Jarra de Vidro (unidade)		15 Unid.	JARRA DE VIDRO transparente com alça. Capacidade 1,5 e 2 litros.
02) Pano de Prato (unidade)		50 Unid..	PANO 100% Algodão, branco, mínimo 40x63 cm
03) Bacia de Plastico (unid. 12l)		05 Unid.	BACIA DE PLASTICO 12L redonda
04) Copo descartável (50ml)		300 Pcts	COPO DESCARTÁVEL, plástico, pcts 100 unids.
05) Copo descartável (200ml)		300 Pcts	COPO DESCARTÁVEL, plástico, pcts 100 unids.
06) Copo descartável (300ml)		300 Pcts	COPO DESCARTÁVEL, plástico, pcts 100 unids.
07) Coador de Café (Unidade)		15 Unid.	COADOR DE CAFÉ, revestimento duplo, flanela ou algodão.
08) Toalha de Papel (02 rolos)		50 Unid.	PAPEL TOALHA folha dupla, picotada, cor branca Pcte 02 rolos de 60 toalhas
09) Caneco de Aluminio (Unidade)		08 Unid.	CANECO DE ALUMINIO, Com alça capacidade 3lts
10) Lixeira com Pedal (Unidade)		20 Unid.	LIXEIRA COM PEDAL, redonda, tampa, 10 a 12lts
11) Guardanapos (Unidade)		100 Unid.	GUARDANAPO DE PAPEL SEDA Folha simples, contendo 50 folhas
12) Toalha de papel interfolhadas (Unidade)		100 Unid.	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADAS, pacotes com 6.000 folhas
13) Garrafa Térmica (Unidade)		10 Unid.	GARRAFA TÉRMICA de mesa - Tampa De Rosca, capacidade de 1 Litro.
14) Palito Roliço (Caixa)		15 Unid.	PALITO madeira, roliço, 6 cm, higiene dental, caixa com 200 unidades.
15) Colher (Unidade)		15 Unid.	COLHER DE MESA INOX CAIXA 12 UNIDADES
16) Copo de Vidro (340 ml)		50 Unid.	COPO DE VIDRO - 340ml: Incolor.
17) Copo de Vidro (190ml)		50 Unid.	COPO DE VIDRO AMERICANO - 190 ml:

Valor total máximo do Anexo I: R$ 19.255,26 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos).
Os interessados em participar do processo deverão enviar suas propostas até o dia **18 (dezoito) de Abril de 2024** às 23h59min horas, exclusivamente via e-mail: **camara@itaipe.mg.gov.br**. devidamente assinada e carimbada, contendo os dados da empresa (CNPJ, endereço, telefone, responsável pelo orçamento) e os documentos que constam no Aviso de Dispensa de Licitação/edital, podendo informações complementares serem solicitadas via email informado e/ou telefone (33) 3532-1535.

Itaipé/MG, 12 de Abril de 2024.

LUCIENE OLIVEIRA AMARAL DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciene Oliveira Amaral
Código Identificador:C50FED92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ-MG, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM EM GERAL, apuração menor preço global. Para tanto, dar conhecimento aos interessados do mencionado processo, em atendimento ao disposto no § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 que a Administração tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
01	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: 1 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DA PREFEITURA MUNICIPAL. 2 - PODA DE PLANTAS: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ROTINEIROS DE PODA DE ARBUSTOS E DE ÁRVORES. 3 - DELIMITAÇÃO E REMODELAGEM DOS CANTERIOS, COM APLICAÇÃO DE DELIMITADOR DE JARDIM E RETIRADA DO LIXO. 4 - REVOLVIMENTO DE SOLO, CONFORME NECESSIDADE. 5 - LIMPEZA DA ÁREA DO JARDIM E RETIRADA DO LIXO. 6 - REMOÇÃO DOS DEJETOS ORIUNDOS DAS PODAS DE LIMPEZA CONFORME NECESSIDADE. 7 - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS VISANDO COMBATER PRAGAS E MOLESTIAS. 8 - ADUBAÇÃO QUÍMICA E ORGÂNICA PARA ADEQUAÇÃO DOS NÍVEIS DE FERTILIDADE DO SOLO ÀS EXIGÊNCIAS DAS PLANTAS. 9 - COLOCAÇÃO DE TERRA PRETA SEMPRE QUE NECESSÁRIO. 10 - LIMPEZA, RETIRADA DE GALHOS SECOS DAS ÁRVORES E REMOÇÃO DE ERVAS DANINHAS DO CANTEIRO. 11 - REMOÇÃO DE ERVAS DANINHAS EM TODAS EM TODAS AS ÁREAS COM CALÇAMENTO OU BRITA. 12 - PLANTIO DE NOVAS ESPECIES VEGETAIS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO. 13 - TRANSPORTAR PARA DESCARTE DOS ENTULHOS, RESÍDUOS E OUTROS PROVENIENTES DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS. 14 - CORTE DE GRAMA DE TODA ÁREA GRAMA DO PRÉDIO ELENCADO NO OBJETO DESTE TERMO. 15 - PLANTAÇÃO DE MUDAS NOVAS (FOLHAGENS, FLORES E ÁRVORES) QUANDO HOUVER MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO. 16 - REPOSIÇÃO DE GRAMA NAS ÁREAS FALTANTES. 17 - LIMPEZA, ADUBAÇÃO FOLIAR E DE COBERTURA NAS PLANTAS (VASOS) DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS IMOVEIS DA PREFEITURA. 18 - COLOCAÇÃO OU REPOSIÇÃO DE BRITA E/OU SEIXOS SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE (MANUTENÇÃO OU REMODELAGEM DE ALGUM CANTEIRO OU ÁREA). 19 - CONTROLE ECOLOGICO DE PRAGAS E DOENÇAS. 20 - QUANDO NECESSÁRIO EFETUAR O CONTROLE QUÍMICO CORRETIVO. 21- APLICAÇÃO DE PRODUTOS, COM A DEVIDA PROTEÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAL, DOS FUNCIONÁRIOS E PESSOAS. 22 - PODA E LIMPEZA DE ÁRVORES COM GALHOS SOBRE TELHADO DO PRÉDIO. 23 - REMOÇÃO DE GALHOS NO ENTORNO DOS JARDINS. 24 - REMOÇÃO DE ARVORES E ARBUSTOS SECO. 25 - LIMPEZA E PODA DISCIPLINAR NOS ARBUSTOS E ÁRVORES DOS DIVERSOS CANTEIROS E ÁREAS DO JARDIM DO CONTRATANTE. 26 - REGA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS FOLHAGENS INTERNAS. 27 - LIMPEZA DAS AREAS COM CALÇAMENTO. 28 - REGA DO JARDIM DO PRÉDIO DUAS VEZES NA SEMANA. 29 - REPLICAR E EXPANSÃO DE MUDAS SADIAS E EXISTENTES NA UNIDADE. 30 - MANUTENÇÃO DE TALUDES (CAPINA E CORTE).	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R$ 24.133,33

Os interessados em participar do processo deverão enviar suas propostas até o dia 18 de abril de 2024 às 23:59 horas, exclusivamente via e-mail: licitacao@itaipe.mg.gov.br. Devidamente assinada e carimbada, contendo os dados da empresa (CNPJ, endereço, telefone, responsável pelo orçamento) e os documentos que constam no edital.

Itaipé/MG, 12 de abril de 2024.

MARCOS MIGUEL DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Pedro Henrique Bulhões
Código Identificador:6347E713

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 321/2023 MODALIDADE: PREGÃO - PERP 95 EDITAL Nº: 222/2023

RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 321/2023
Modalidade: Pregão - PERP 95
Edital nº: 222/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS, ADESIVOS, BANDEIRAS, BANNERS, FAIXAS E LONAS, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

EMPRESA - PLACANOVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	CONFECCAO DE PLACA HOMENAGEM EM ACO 18X12 CM	UN	NAVAL	100	80,0000	8.000,00
4	CONFECCAO E INSTALACAO DE ADESIVO BRANCO COM IMPRESSAO DIGITAL APLICADO.	M²	INFLEX	800	23,9900	19.192,00
5	CONFECCAO E INSTALACAO DE ADESIVO BRANCO FOSCO COM IMPRESSAO DIGITAL APLICADO	M²	INFLEX	400	24,9900	9.996,00
6	CONFECCAO E INSTALACAO DE ADESIVO RECORTE ELETRONICO DIVERSAS CORES.	M²	GOLDMAX	500	29,9000	14.950,00
9	CONFECCAO E INSTALACAO DE ADESIVO TRANSPARENTE COM IMPRESSAO DIGITAL.	M²	INFLEX	400	23,9900	9.596,00
14	CONFECCAO E INSTALACAO DE LONA 440G COM IMPRESSAO DIGITAL E ACABAMAENTO DE ILHOS INSTALADA.	M²	STARFLEX	1000	21,3000	21.300,00
17	CONFECCAO E INSTALACAO DE PLACA COM ESTRUTURA DE METALON 30X30 COM CHAPA 18 REVESTIDO DE ACM ALUMINIO COMPOSTO E ADESIVO COM IMPRESSAO DIGITAL.	M²	ALUMBRASIL	400	249,5000	99.800,00
21	CONFECCAO E INSTALACAO DE PLACA EM ACM ALUMINIO COMPOSTO COM APLICACAO DE ADESIVO COM IMPRESSAO DIGITAL.	M²	ALUMBRASIL	300	174,9800	52.494,00
23	CONFECCAO E INSTALACAO DE TOTEM COM ESTRUTURA DE METALON 30X30 CHAPA 18 REVESTIDO DE ACM ALUMINIO COMPOSTO COM RECORTE ELETRONICO E ACABAMENTO EM POLICARBONATO.	M²	ALUMBRASIL	200	318,9800	63.796,00
Valor dos itens R$ 299.124,00						

EMPRESA - VR ADESIVOS LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
2	CONFECCAO DE PLACAS DE INAUGURACAO DE ACO POLIDO CORROIDO COM ACABAMENTO INSTALADA.	M²	PROPRIA	20	635,0000	12.700,00
3	CONFECCAO DE PLACAS DE INAUGURACAO FUNDIDA EM ALUMINIO COM ACABAMENTO COM PINTURA INSTALADA.	M²	PROPRIA	20	5.049,0000	100.980,00
7	CONFECCAO E INSTALACAO DE ADESIVO RECORTE ELETRONICO REFLETIVOS DIVERSAS CORES.	M²	PROPRIA	400	61,0000	24.400,00
8	CONFECCAO E INSTALACAO DE ADESIVO SEEGTHROUG PERFURAD COM IMPRESSAO DIGITAL APLICADO.	M²	PROPRIA	200	35,0000	7.000,00
10	CONFECCAO E INSTALACAO DE BANDEIRA EM TECIDO OXFORD COM IMPRESSAO DIGITAL E ACABAMENTO DE BASTAO DE MADEIRA.	M²	PROPRIA	50	52,0000	2.600,00
11	CONFECCAO E INSTALACAO DE BANNER EM LONA 440G COM IMPRESSAO DIGITAL ACABAMENTO DE BASTAO DE MADEIRA PONTEIRA E CORDAO.	M²	PROPRIA	200	19,0000	3.800,00
12	CONFECCAO E INSTALACAO DE FAIXA EM LONA 440G COM IMPRESSAO DIGITAL ACABAMENTO DE BASTAO DE MADEIRA E PONTEIRA.	M²	PROPRIA	800	19,0000	15.200,00
13	CONFECCAO E INSTALACAO DE LETRAS CAIXA ALTA EM ACO INOX POLIDO	M²	PROPRIA	30	379,0000	11.370,00
15	CONFECCAO E INSTALACAO DE LONA NIGHT DAY DIVERSAS CORES.	M²	PROPRIA	500	38,9900	19.495,00
16	CONFECCAO E INSTALACAO DE PLACA COM ESTRUTURA DE METALON 30X30 CHAPA 18 COM ACABAMENTO EM LONA FRONT LIGHT 440G COM IMPRESSAO DIGITAL.	M²	PROPRIA	600	84,4900	50.694,00
18	CONFECCAO E INSTALACAO DE PLACA COM ESTRUTURA DE METALON COM ACABAMENTO EM LONA BACK LIGHT 440G COM IMPRESSAO DIGITAL.	M²	PROPRIA	100	148,9900	14.899,00
19	CONFECCAO E INSTALACAO DE PLACA DE ACRILICO COM APLICACAO DE ADESIVO COM IMPRESSAO DIGITAL.	M²	PROPRIA	50	193,9900	9.699,50
20	CONFECCAO E INSTALACAO DE PLACA DE INAUGURACAO EM BRONZE FUNDIDO COM ACABAMENTO DE PINTURA E MOLDURA	M²	PROPRIA	10	794,0000	7.940,00
22	CONFECCAO E INSTALACAO DE PLACA EM PVC 3M.M. COM APLICACAO DE ADESIVO COM IMPRESSAO DIGITAL.	M²	PROPRIA	100	63,5000	6.350,00
Valor dos itens R$ 287.127,50						

Patrocínio-MG, 10 de abril de 2024.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA –
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:5929DE34

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 314/2023 MODALIDADE: PREGÃO - RP 181 EDITAL Nº: 215/2023

RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 314/2023
Modalidade: Pregão - RP 181
Edital nº: 215/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REVISÃO E REPARO EM ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
-

EMPRESA - ARIOVALDO CAMILO NAVES ME						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVICO DE REPOSICAO DE GAS EM FREEZER.	SE	-	60	250,0000	15.000,00
2	SERVICO DE REPOSICAO DE GAS EM REFRIGERADOR.	SE	-	70	220,0000	15.400,00

3	SERVICO DE REVISAO, MANUTENCAO E REPAROS EM BEBEDOURO DE GARRAFAO.	SE	-	50	90,0000	4.500,00
4	SERVICO DE REVISAO, MANUTENCAO E REPAROS EM BEBEDOURO DE PRESSAO.	SE	-	50	120,0000	6.000,00
5	SERVICO DE REVISAO, MANUTENCAO E REPAROS EM FOGAO DOMESTICO.	SE	-	70	130,0000	9.100,00
6	SERVICO DE REVISAO, MANUTENCAO E REPAROS EM FOGAO INDUSTRIAL.	SE	-	80	180,0000	14.400,00
7	SERVICO DE REVISAO, MANUTENCAO E REPAROS EM FREEZER.	SE	-	70	180,0000	12.600,00
8	SERVICO DE REVISAO, MANUTENCAO E REPAROS EM LAVADORA DE ROUPAS.	SE	-	80	230,0000	18.400,00
9	SERVICO DE REVISAO, MANUTENCAO E REPAROS EM LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.	SE	-	60	70,0000	4.200,00
10	SERVICO DE REVISAO, MANUTENCAO E REPAROS EM PANELA DE PRESSAO.	SE	-	90	40,0000	3.600,00
11	SERVICO DE REVISAO, MANUTENCAO E REPAROS EM REFRIGERADORES.	SE	-	70	190,0000	13.300,00
12	SERVICO DE REVISAO, MANUTENCAO E REPAROS EM TANQUINHO DE LAVAR ROUPAS.	SE	-	40	140,0000	5.600,00
13	SERVICO DE REVISAO, MANUTENCAO E REPAROS EM VENTILADOR.	SE	-	100	70,0000	7.000,00
14	SERVICO DE TROCA DE MOTOR EM FREEZER.	SE	-	50	500,0000	25.000,00
15	SERVICO DE TROCA DE MOTOR EM REFRIGERADOR.	SE	-	50	450,0000	22.500,00
16	SERVIÇO REVISÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS EM BATEDEIRA DOMÉSTICA	SE	-	40	50,0000	2.000,00
17	SERVIÇO REVISÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS EM BATEDEIRA INDUSTRIAL	SE	-	30	80,0000	2.400,00
18	SERVIÇO REVISÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS EM CÂMARA FRIA	SE	-	30	430,0000	12.900,00
19	SERVIÇO REVISÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS EM CORTADOR DE LEGUMES	SE	-	50	80,0000	4.000,00
20	SERVIÇO REVISÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS EM FERRO ELÉTRICO	SE	-	40	30,0000	1.200,00
21	SERVIÇO REVISÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS EM FORNO A GÁS	SE	-	50	150,0000	7.500,00
22	SERVIÇO REVISÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS EM FORNO ELÉTRICO	SE	-	40	100,0000	4.000,00
23	SERVIÇO REVISÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS EM REDE DE TUBULAÇÃO EXTERNA DE GÁS	SE	-	50	60,0000	3.000,00
24	SERVIÇO REVISÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS EM SECADORA DE ROUPAS	SE	-	40	100,0000	4.000,00
Valor dos itens R$ 217.600,00						

Patrocínio-MG, 10 de abril de 2024.

CRISTIANE CASTRO ALVES
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:BC73DC6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 310/2023 MODALIDADE: PREGÃO - RP 179 EDITAL Nº: 211/2023

RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 310/2023
Modalidade: Pregão - RP 179
Edital nº: 211/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE CAFÉ EM PÓ, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

EMPRESA: SAIMITHON G. A. SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	CAFE EM PO. PACOTE DE 500 G. TIPO I. TRADICIONAL TORRADO.MOIDO. PO FINO. HOMOGENEO.COLORACAO CASTANHO ESCURO.SABOR E CHEIRO PROPRIO.EMBALAGEM RESISTENTE ATOXICA COM IDENTIFICACAO DO PESO / DATA DE FABRICACAO / VALIDADE E NUMERO DO LOTE. COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESE A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. (COTA DE 25% PARA ME/MEI/EPP).	UN	ARÁBICA BEST COFEE	5.500	R$ 13,90	R$ 76.450,00
Valor dos itens R$ 76.450,00						

EMPRESA: DISTRIBUIDORA MEDCLLEAN LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	CAFE EM PO. PACOTE DE 500 G. TIPO I. TRADICIONAL TORRADO.MOIDO. PO FINO. HOMOGENEO.COLORACAO CASTANHO ESCURO.SABOR E CHEIRO PROPRIO.EMBALAGEM RESISTENTE ATOXICA COM IDENTIFICACAO DO PESO / DATA DE FABRICACAO / VALIDADE E NUMERO DO LOTE. COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESE A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. (COTA DE 75% PARA AMPLA CONCORRÊNCIA).	UN	MELLITA	16.500	R$ 19,33	R$ 318.945,00
Valor dos itens R$ 318.945,00						

Patrocínio-MG, 05 de abril de 2024.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA–
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:17EBADEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 306/2023 MODALIDADE: PREGÃO - PERP 92 EDITAL Nº: 209/2023

RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 306/2023
Modalidade: Pregão - PERP 92
Edital nº: 209/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (PEDRAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

EMPRESA - A A VELANI ELETRICA LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
8	CONECTOR ELETRICO TIPO PARAFUSO FENDIDO BITOLA DOS FIOS 120 MM	UN	FEK/MCI	100	24,7800	2.478,00
12	CONECTOR ELETRICO TIPO PARAFUSO FENDIDO BITOLA DOS FIOS 50 MM	UN	FEK/MCI	200	11,2000	2.240,00
13	CONECTOR ELETRICO TIPO PARAFUSO FENDIDO BITOLA DOS FIOS 70 MM	UN	FEK/MCI	100	15,9000	1.590,00
Valor dos itens R$ 6.308,00						

EMPRESA- A TROPICAL MAT PARA CONSTRUCAO LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
11	CONECTOR ELETRICO TIPO PARAFUSO FENDIDO BITOLA DOS FIOS 35 MM	UN	INTELLI	200	8,8000	1.760,00
30	LAMPADA LED BASE DA LAMPADA E27 POTENCIA 80 WATTS TEMPERATURA DA COR 6500 K BR	UN	MAKLED	200	55,9000	11.180,00
31	LAMPADA LED FILAMENTO BASE 8W G95 E27	UN	LED GALAXY	100	19,0000	1.900,00
32	LAMPADA LED TIPO PAR 20 POTENCIA 6 W TEMPERATURA DA COR 6500 K TENSAO BIVOLT	UN	MAKLED	100	10,5000	1.050,00
42	RESISTENCIA ELETRICA J3 T43 TENSAO 127V POTENCIA 5500W	UN	PRATIMIX	100	12,0000	1.200,00
43	RESISTENCIA ELETRICA J3 T43 TENSAO 220V POTENCIA 5500W	UN	PRATIMIX	100	12,0000	1.200,00
Valor dos itens R$ 18.290,00						

EMPRESA- AMB INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
20	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA TIPO NEMA POLARIDADE 2 POLOS BIPOLAR CORRENTE NOMINAL 50 A	UN	SOPRANO	20	44,2100	884,20
21	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA TIPO NEMA POLARIDADE 2 POLOS BIPOLAR CORRENTE NOMINAL 70 A	UN	SOPRANO	20	53,6100	1.072,20
22	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA TIPO NEMA POLARIDADE 3 POLOS TRIPOLAR CORRENTE NOMINAL 100 A	UN	SOPRANO	20	53,6100	1.072,20
Valor dos itens R$ 3.028,60						

EMPRESA- AMPERE COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
6	CAMPAINHA TIPO CIGARRA EXTERNA VOLTAGEM 127 VOLTS	UN	BIKI	100	12,1500	1.215,00
15	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA TIPO DIN POLARIDADE 2 POLOS BIPOLAR CORRENTE NOMINAL 40 A	UN	ELGIN/SOPR	50	19,0000	950,00
16	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA TIPO DIN POLARIDADE 2 POLOS BIPOLAR CORRENTE NOMINAL 63 A	UN	ELGIN/SOPR	100	19,0000	1.900,00
17	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA TIPO DIN POLARIDADE 2 POLOS BIPOLAR CORRENTE NOMINAL 70 A	UN	ELGIN/SOPR	100	19,0000	1.900,00
25	INTERFONE - TIPO: PORTEIRO ELETRONICO, COMPONENTE (1): INTERFONE BASE, COMPONENTE (2): PLACA DE RUA, COMPONENTE (3): CAIXA PROTETORA DA PLACA DE RUA, TENSAO: 110/220V	UN	FORCLINE	30	162,5000	4.875,00
26	INTERRUPTOR IDENTIFICACAO CONJUNTO COMPLETO FORMATO 4X4 POLEGADAS 2 SECOES TENSAO 20 A	CJ	PLUZIE/ILU	200	13,0000	2.600,00
27	INTERRUPTOR IDENTIFICACAO CONJUNTO COMPLETO FORMATO 4X4 POLEGADAS SECOES 2 SECOES 10 A	CJ	PLUZIE/ILU	300	10,0000	3.000,00
33	LUMINARIA TIPO PLAFON LED MODELO EMBUTIR QUADRADO POTENCIA 36W TEMPERATURA DA COR 6000K	UN	G-LIGHT/IN	100	64,9000	6.490,00
34	LUMINARIA TIPO PLAFON LED MODELO SOBREPOR QUADRADO POTENCIA 30W TEMPERATURA DE COR 6000K	UN	ILUMINAX/I	100	34,3000	3.430,00
46	TERMINAL PARA CABO ELETRICO TIPO PRE ISOLADO ILHOS MEDIDA 10MM TI 10 22	UN	SOPRANO/DE	1000	0,1400	140,00
47	TERMINAL PARA CABO ELETRICO TIPO PRE ISOLADO ILHOS MEDIDA 16MM TI 16 22	UN	SOPRANO/DE	1000	0,2200	220,00
48	TERMINAL PARA CABO ELETRICO TIPO PRE ISOLADO ILHOS MEDIDA 25MM TI 25 22	UN	SOPRANO/DE	1000	0,3300	330,00
49	TERMINAL PARA CABO ELETRICO TIPO PRE ISOLADO ILHOS MEDIDA 35MM TI 35 25	UN	SOPRANO/DE	500	0,5000	250,00
50	TERMINAL PARA CABO ELETRICO TIPO PRE ISOLADO ILHOS MEDIDA 4MM TI 4 12	UN	SOPRANO/DE	1000	0,1100	110,00
Valor dos itens R$ 27.410,00						

EMPRESA- DIPAR FERRAGENS EIRELI						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
19	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA TIPO DIN POLARIDADE 3 POLOS TRIPOLAR CORRENTE NOMINAL 63 A	UN	TRAMONTINA	100	23,2600	2.326,00
Valor dos itens R$ 2.326,00						

EMPRESA- FELIPE AUGUSTO SILVA 13384911644						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
7	CONECTOR ELETRICO TIPO PARAFUSO FENDIDO BITOLA DOS FIOS 10 MM	UN	SPLIT BOLT	200	3,8000	760,00
9	CONECTOR ELETRICO TIPO PARAFUSO FENDIDO BITOLA DOS FIOS 16 MM	UN	SPLIT BOLT	200	4,7000	940,00
10	CONECTOR ELETRICO TIPO PARAFUSO FENDIDO BITOLA DOS FIOS 25 MM	UN	SPLIT BOLT	200	5,8500	1.170,00
14	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA TIPO DIN POLARIDADE 2 POLOS BIPOLAR CORRENTE NOMINAL 20 A	UN	ELETROMEC	100	17,3000	1.730,00
23	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA TIPO NEMA POLARIDADE 3 POLOS	UN	SOPRANO	20	180,0000	3.600,00

	TRIPOLAR CORRENTE NOMINAL 120 A					
28	LAMPADA LED BASE DA LAMPADA E27 PETENCIA 30 WATTS TEMPERATURA DA COR 6500 K BR	UN	AVANT	300	8,0000	2.400,00
29	LAMPADA LED BASE DA LAMPADA E27 POTENCIA 60 WATTS TEMPERATURA DA COR 6500 K BR	UN	AVANT	200	28,7000	5.740,00
40	RESISTENCIA ELETRICA 3T 065 J TENSAO 127V POTENCIA 5500W	UN	LORENZETTI	100	11,9500	1.195,00
41	RESISTENCIA ELETRICA 3T 065 TENSAO 127V POTENCIA 4600 W	UN	LORENZETTI	100	11,9500	1.195,00
44	RESISTENCIA ELETRICA PARA CHUVEIRO TENSAO 220V POTENCIA 5500W	UN	LORENZETTI	100	12,4000	1.240,00
Valor dos itens R$ 19.970,00						

EMPRESA- JUBITA MINERACAO LTDA ME						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	BRITA - NUMERO: 0	TN	QUARTZITO	2250	77,0000	173.250,00
2	BRITA - NUMERO: 1	TN	QUARTZITO	1250	77,0000	96.250,00
3	BRITA NUMERO 0	TN	QUARTZITO	750	77,0000	57.750,00
4	BRITA NUMERO 1	TN	QUARTZITO	3750	77,0000	288.750,00
35	PEDRA RACHAO APLICACAO CONSTRUCAO CIVIL	TN	QUARTZITO	1750	77,0000	134.750,00
36	PEDRA RACHAO APLICACAO CONSTRUCAO CIVIL	TN	QUARTZITO	5250	77,0000	404.250,00
37	PO DE BRITA	TN	QUARTZITO	500	80,0000	40.000,00
Valor dos itens R$ 1.195.000,00						

EMPRESA- MACROMMERCE LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
18	DISJUNTOR PARA REDE ELETRICA TIPO DIN POLARIDADE 3 POLOS TRIPOLAR CORRENTE NOMINAL 50 A	UN	ELGIN	100	26,5700	2.657,00
Valor dos itens R$ 2.657,00						

EMPRESA - MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
45	RFLETOR DE LUZ POTENCIA 100W TIPO LAMPADA DE LED LUZ VERDE TENSAO BIVOLT 110/220 A PROVA D AGUA	UN	MTX	100	27,0000	2.700,00
Valor dos itens R$ 2.700,00						

EMPRESA- MINAS COMERCIAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
5	CABO DE REDE DADOS TIPO LAN 4P CAT 6E	CX	TOZZ	50	569,9700	28.498,50
Valor dos itens R$ 28.498,50						

EMPRESA- ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
38	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA PARA DISJUNTORES MODELO DE EMBUTIR 06 ESPACOS PARA DISJUNTOR PADRAO NEMA 08 ESPACOS PARA DISJUNTOR PADRAO DIN	UN	MONDIALE	100	12,8600	1.286,00
Valor dos itens R$ 1.286,00						

Patrocínio-MG, 03 de abril de 2024.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA–
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:DE75B755

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO SOBRE A GESTÃO DOS BENS MÓVEIS QUE COMPÕEM O ACERVO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA.

DECRETO N° 2.850/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO SOBRE A GESTÃO DOS BENS MÓVEIS QUE COMPÕEM O ACERVO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA.

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rio Pomba/MG.

CONSIDERANDO a obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a importância de dotar o Sistema de Administração Patrimonial de uma estrutura organizacional, calcada em técnicas administrativas e que possibilite o desenvolvimento das diretrizes básicas nas atividades de registro, cadastro, tombamento, fiscalização, conservação, avaliação, programação de uso e controle dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Rio Pomba;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e demais normas aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO, a necessidade de padronização dos procedimentos contábeis, de forma a orientar e apoiar à gestão patrimonial nos termos do disposto na LC nº 101 de 2000, bem como elaborar demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO as Resoluções CFC n.º 1.136 e 1.137, de 21 de novembro de 2008, que aprovam a NBC T-16. 9 – Depreciação, Amortização e Exaustão e a NBC T 16.10 – Avaliação de Ativos Passivos em Entidades do Setor Público, respectivamente;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de instituir instrumento eficiente de orientação ao gestor mediante a consolidação de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação contábil de operações típicas do setor público e de proporcionar maior transparência sobre as contas públicas;

CONSIDERANDO que o controle dos bens patrimoniais, embora visto como atividade essencialmente de apoio, se devidamente estruturado, constitui-se em ponderável fonte de economia e recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as rotinas de trabalho ligadas à área de bens patrimoniais móveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Este Decreto institui a Regulamentação sobre a Gestão dos Bens Móveis que compõem o Acervo Patrimonial da Prefeitura Municipal de Rio Pomba, constante no Anexo Único, deste Decreto.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Dos Objetivos

Art. 2º - Este Decreto dispõe sobre a gestão de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Rio Pomba, define responsabilidades pertinentes à aquisição, ao registro, controle, guarda, utilização, conservação, movimentação, baixa e ao inventário do patrimônio do município, observada a legislação pertinente à matéria.

Art. 3º - As normas estabelecidas neste Decreto são gerais, aplicáveis a todos os órgãos do Município de Rio Pomba, assim como a todos os seus servidores e agentes políticos.

Seção II
Dos Conceitos Fundamentais

Art. 4º - Bens patrimoniais, para fins deste Decreto, são todos os bens tangíveis móveis, pertencentes ao Município de Rio Pomba, que estejam sob o seu domínio pleno e direto.

Parágrafo Único - Bens tangíveis móveis são aqueles suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, que não se incorporam ao solo nem sejam impedidos de serem dele retirados sem descaracterização, cujo valor recaia sobre o seu corpo físico ou materialidade.

Art. 5º - Os bens de que trata o artigo anterior constituem parte do Ativo Permanente do Município de Rio Pomba, sendo capitalizados e controlados contabilmente no Cadastro de Bens Patrimoniais, com base nas contas definidas no Plano de Contas utilizado pela Administração do município.

Art. 6º - Os bens patrimoniais de terceiros oriundos de convênios, acordos, empréstimos e demais formas de cessão são aqueles que, não pertencendo ao Município de Rio Pomba, encontram-se sob sua guarda e responsabilidade, devendo ser controlados através de um cadastro próprio pela Coordenação de Patrimônio.

Parágrafo Único - Os bens de terceiros, que não tenham relação com os instrumentos de cessão citados no *caput* deste artigo e que ingressarem nas dependências de qualquer unidade administrativa do Município de Rio Pomba, não se sujeitam às normas deste Decreto Regulamentar, ficando a sua responsabilidade por conta do proprietário/usuário, não cabendo ao município quaisquer ônus pelo seu extravio, deterioração ou reparos, ficando os casos omissos para análise e encaminhamento ao órgão de Controle Interno.

Art. 7º - Ainda, para os fins deste Decreto, considera-se como:
I. **administração de bens patrimoniais**: conjunto de ações destinadas a assegurar o registro e o controle dos bens, bem como as atividades relacionadas com a sua utilização, movimentação, conservação e desfazimento;

II. **alienação**: toda transmissão de propriedade do bem patrimonial, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio, desde que satisfaça às exigências administrativas e atenda aos requisitos específicos;
III. **almoxarifado**: unidade ou setor administrativo responsável pelas operações de recebimento, guarda, armazenagem e distribuição de materiais não- incorporáveis ao acervo patrimonial, e responsável pelo recebimento e guarda dos bens incorporáveis ao acervo patrimonial;
IV. **avaliação** é a atribuição de um valor monetário a um bem patrimonial com base em documentos ou através de realização de pesquisa de mercado. Excepcionalmente, nos casos de identificação de um bem reconhecidamente pertencente ao Município de Rio Pomba que não dispõe de documentação específica, a avaliação pode servir como ato de abertura do processo de ingresso de um bem ao seu patrimônio.
V. **baixa patrimonial**: procedimento de exclusão de bens do acervo patrimonial do Município de Rio Pomba por transferência, cessão, doação, permuta, dação em pagamento, perda, venda, inutilização ou abandono, e, contabilmente, gera registro de diminuição do saldo da conta patrimonial;
VI. **bem inservível**: material que não tem mais utilidade para o serviço público no Município de Rio Pomba em decorrência de ociosidade, obsoletismo, antieconomicidade ou irrecuperabilidade;
VII. **carga patrimonial**: efetiva responsabilidade pela guarda, uso e cuidado de um bem pelo seu consignatário;
VIII. **cessão de uso**: é a transmissão gratuita de posse de um bem patrimonial entre entidades da Administração ou não, por tempo determinado;
IX. **comissão**: grupo de trabalho criado pelo Município de Rio Pomba, de caráter permanente ou especial, com objetivos específica e previamente fixados;
X. **descarga patrimonial:** transmissão da responsabilidade da carga patrimonial, determinada por ato administrativo;
XI. **desfazimento**: baixa de bem ocioso, obsoleto, inservível, irrecuperável ou cuja manutenção seja considerada antieconômica, por ato administrativo que autorize sua alienação, inutilização total ou parcial, ou abandono, observadas as normas técnicas e legais;

XII. **incorporação**: ingresso físico com o respectivo registro contábil do bem ao acervo patrimonial do Município de Rio Pomba;
XIII. **inventário**: é o documento que registra e descreve, com individuação e clareza, todos os bens patrimoniais do Município de Rio Pomba, alocados por unidade administrativa ou órgão; tem por finalidade a conferência, a apuração das condições de cuidado e os respectivos valores monetários do acervo patrimonial.
XIV. **material**: designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens, independentemente da efetiva utilização nas atividades de órgãos e entidades, desde que lhe possa ser atribuído valor econômico, bem como aquele oriundo de demolição ou desmontagem, aparas, acondicionamentos, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis;
XV. **órgão**: é a diretoria, coordenação, gerência, setor, departamento ou outra unidade equivalente que compõe a estrutura administrativa do Município de Rio Pomba;
XVI. **patrimônio**: conjunto de bens, direitos e obrigações suscetível de apreciação econômica, obtido por meio de compra, doação ou outra forma de aquisição, devidamente identificado e registrado;
XVII. **permuta**: transmissão de bens públicos, em troca de outros, da mesma espécie ou não;

XVIII. **transferência**: é a forma de suprir as necessidades de unidades administrativas do município, através da utilização de bens patrimoniais que estejam ociosos no município;
XIX. **tombamento**: processo de registro e de identificação física do bem, em sistema próprio, incorporado ao acervo patrimonial do Município de Rio Pomba;
XX. **redistribuição**: movimentação de bens constituinte do acervo patrimonial entre unidades administrativas do Município de Rio Pomba, com mudança gratuita de posse e troca de responsabilidade, em caráter definitivo;
XXI. **unidade administrativa**: é o órgão do Município de Rio Pomba, identificado por código específico, cujo titular tenha sido formalmente investido no cargo de chefia correspondente ou designado para responder pelas atribuições do cargo.
XXII. **unidade administrativa gestora de bens patrimoniais**: é a unidade administrativa distinguida por esta atribuição por utilizar ou manter em seus domínios ou sob seus cuidados bens patrimoniais próprios ou que estejam sob responsabilidade do Município de Rio Pomba.
XXIII. **usucapião**: é a aquisição de bem imóvel ou de outro direito real pelo decurso prolongado do tempo, preenchidos os requisitos previstos em lei.
XXIV. **relação-carga:** controle realizado por meio da relação do material de forma simplificada, medindo apenas aspectos qualitativos e quantitativos, não havendo necessidade de controle por meio de número patrimonial.

CAPÍTULO II
Das Definições

Art. 8º - Para os efeitos desta instrução normativa consideram-se:
I – **depreciação**: redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;
II – **amortização:** redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou aqueles cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;
III – **valor depreciável ou amortizável:** o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação;
IV – **valor residual:** o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;
V – **vida útil econômica:** o período de tempo definido ou estimado tecnicamente durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo;
VI – **valor líquido contábil:** o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação ou amortização acumulada;
VII – **avaliação:** a atribuição de um valor monetário a itens do ativo ou passivo cuja obtenção decorreu de julgamento fundado em consenso entre as partes que traduza, com razoabilidade, o processo de evidenciação dos atos e fatos da administração;
VIII – **reavaliação:** adoção do valor de mercado ou do valor de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;
IX – **redução ao valor recuperável:** o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

X – **valor da reavaliação ou da redução do ativo a valor recuperável:** a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico ou relatório de reavaliação;
XI – **valor de mercado ou valor justo:** o valor pelo qual um ativo pode ser negociado entre partes conhecidas ou interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;
XII – **teste de recuperabilidade:** comparação entre o valor contábil e o valor recuperável de um bem;
XIII – **valor recuperável:** valor de venda de um ativo menos o custo para sua alienação;
XIV – **patrimônio público:** conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações;
XV – **bens imóveis:** terrenos ou imóveis vinculados a eles que não podem ser retirados sem lhes causar destruição ou dano;
XVI – **bens móveis:** bens corpóreos, que têm existência material e podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, para a produção de outros bens ou serviços;
XVII – **bens intangíveis:** ativos não monetários, sem substância física identificável, que são controlados pela entidade e geram benefícios econômicos futuros. 9

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - A formulação, proposição, normatização e a coordenação de todas as atividades pertinentes à política de material e patrimônio constituem atribuições do Controle Interno.

Art. 10 - A administração dos bens móveis do Município de Rio Pomba constitui atribuição da Coordenação de Patrimônio, sob supervisão do Controle Interno, com a participação das demais unidades administrativas componentes da estrutura administrativa do Município de Rio Pomba, nos termos deste Decreto.

§ 1º - Constituem atribuições específicas da Coordenação de Patrimônio:
I – tombar, registrar, inventariar, fiscalizar e proteger os bens móveis, semoventes e de natureza industrial de propriedade do Município de Rio Pomba ou sob sua custódia;
II – promover a implantação, manter e administrar o cadastro, preferencialmente informatizado, dos bens patrimoniais;
III – promover a incorporação de bens patrimoniais; IV – operar as movimentações de bens patrimoniais; V – dar baixa em bens patrimoniais;
VI – zelar pela conservação dos bens patrimoniais.

§ 2º - São considerados Unidades Administrativas:
I – todas as Secretarias, diretorias, departamentos ou outras unidades equivalentes que compõem a estrutura do Município de Rio Pomba;
II – os conselhos e demais órgãos de apoio, criados nos termos do Regimento Interno do município, que, por utilizarem de bens adquiridos com recursos do Município de Rio Pomba, devam ser considerados unidades administrativas para efeito de contabilização e responsabilização.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá considerar qualquer outro setor como unidade administrativa, observados os termos deste Decreto.

CAPÍTULO III
DA BOLSA DE MATERIAIS

Art. 11 - Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Pomba, a Bolsa de Materiais, destinada a gerenciar e racionalizar a utilização e o estoque de materiais e sua redistribuição ou transferência, orientando os respectivos processos de aquisição e alienação.

Art. 12 - A Bolsa de Materiais constitui-se de:
I. materiais disponibilizados por unidades administrativas do Município de Rio Pomba;
II. materiais doados ao Município de Rio Pomba;
III. materiais adjudicados ao Município de Rio Pomba.

Parágrafo Único - Os materiais em estoque na Bolsa deverão ser adequadamente armazenados, tendo em vista a necessidade de manutenção do seu estado de conservação e condições de uso.

Art. 13 - A administração da Bolsa de Materiais constitui atribuição da Coordenação de Patrimônio, mediante supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§1º - A Bolsa funcionará junto à Coordenação de Patrimônio, contará com cadastro próprio e deverá seguir as normas deste Decreto.

§2º - A redistribuição dos materiais gerenciados pela Bolsa de Materiais observará os critérios de demanda, necessidade e prioridade, cujos termos serão formalizados em instrumento próprio a ser elaborado pela Coordenação de Patrimônio e devidamente divulgado.

Art. 14 - As unidades administrativas do Município de Rio Pomba, antes de iniciar um processo de compras, deverão consultar a Bolsa de Materiais acerca de disponibilidade do material pretendido.

Parágrafo Único - Um eventual processo de compra de material que tenha similar em estoque na Bolsa deverá ser instruído com justificativa da unidade administrativa requisitante, expressa no documento de abertura do procedimento de compras, da qual conste que o solicitante conheceu o material disponibilizado pela bolsa, bem como as razões técnicas de sua escolha ou os aspectos pelos quais tal material não atende às suas necessidades.

Art. 15 - Normas operacionais específicas, para um melhor funcionamento da Bolsa, poderão ser fixadas por ato próprio da Coordenação de Patrimônio ou da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO
Art. 16 - O ingresso de bens patrimoniais móveis ocorrerá, observada sua natureza, por:
I - compra;
II - convênios ou contratos; III - permuta;
IV - avaliação;
V - dação em pagamento; VI - adjudicação;
VII - usucapião; VIII - doação;
IX - construção, produção ou fabricação própria;
X - procriação; e
XI – transferência.

Parágrafo Único - São documentos que comprovam a aquisição da propriedade:

I - nota fiscal;
II - documento de doação;
III - outros documentos comprobatórios da aquisição da propriedade.

Art. 17 - São duas as etapas do ingresso:
I – recebimento provisório: é o ato pelo qual o material solicitado é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa e qualitativa, observância das condições de entrega e, firmando na ocasião, a transposição da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para a unidade administrativa que o recebeu. A prova desse recebimento dá- se através da assinatura do canhoto da nota fiscal.
II – aceitação ou recebimento definitivo: dá-se quando o material recebido é inspecionado, por servidor habilitado, verificando sua compatibilidade com o contrato de aquisição e, estando conforme, dando o aceite na nota fiscal ou em outro documento legal para entrega.

Art. 18 - É vedada qualquer movimentação, total ou parcial, de bem sem que tenha ocorrido o seu recebimento definitivo.

Art. 19 - O material permanente incorporado só poderá ser distribuído mediante Termo de Distribuição e de Responsabilidade Patrimonial - TDRP, conforme formulário do Anexo II, devidamente preenchido e assinado.

Art. 20 - O material permanente torna-se disponível para distribuição a outras unidades administrativas, ou à Bolsa de Materiais, caso este fique, sem manifestação quanto à sua retirada pelo setor solicitante, armazenado por período superior a noventa dias, contados da notificação do solicitante para a retirada.

Art. 21 - Sempre que ocorrer a identificação de um bem reconhecidamente pertencente ao município que não disponha de documentação específica, a Comissão de Avaliação procederá a sua avaliação e encaminhará o mesmo à Coordenação de Patrimônio para que sejam realizados o seu ingresso no registro patrimonial e o seu tombamento, informando todos os dados necessários à inclusão de bens, bem como todas as informações do processo de avaliação.

Parágrafo Único - Após a conclusão da avaliação e do ingresso do bem, e de acordo com as informações da Comissão de Avaliação, a Coordenação de Patrimônio fará a inclusão na carga patrimonial de uma das unidades administrativas ou da Bolsa de Materiais.

Seção I
Dos Convênios ou Contratos

Art. 22 - Os bens adquiridos pelo Município de Rio Pomba com recurso de convênios ou contratos que, por disposição destes, tenham um período determinado de carência, antes de serem incorporados ao patrimônio do município, serão cadastrados e terão um controle especial, à parte.

Parágrafo Único - Encerrado o prazo de carência a que se refere o caput deste artigo, tais bens receberão o registro patrimonial do Município de Rio Pomba, como se adquiridos nessa data.

Art. 23 - Os bens que, sendo objeto de convênios ou contratos, tenham a responsabilidade de guarda e conservação transferida ao Município de Rio Pomba, ainda que não venham a fazer parte de seu acervo patrimonial, também serão cadastrados e terão um controle especial, à parte.

Seção II Da Permuta

Art. 24 - A permuta de bens patrimoniais processar-se-á entre órgãos da Administração Pública Municipal direta, Administração Indireta, pelas autarquias e fundações e será sempre condicionada à conveniência e ao interesse dos responsáveis diretos pelos órgãos envolvidos.

Art. 25 - Os bens patrimoniais provenientes de permuta deverão ser baixados do patrimônio do órgão cedente e ingressados no órgão recebedor, obtendo novo registro patrimonial.

Art. 26 - A permuta de bens móveis somente poderá ser efetivada mediante autorização pelos dirigentes dos órgãos envolvidos, de comum acordo, e mediante formalização do competente procedimento administrativo.

Seção III
Da Dação em Pagamento

Art. 27 - Entende-se por dação em pagamento a alienação definitiva de um bem, de qualquer espécie e natureza, que não seja dinheiro, pelo devedor do erário, para pagamento de débito financeiro, com anuência do credor.

§1º - A formalização da dação em pagamento deve ser instruída com documentos pertinentes à natureza dos bens, obedecida a legislação específica.

§2º - Os materiais recebidos em dação em pagamento serão encaminhados à Coordenação de Patrimônio, para tombamento, registro e outras providências.

Seção IV

Da Adjudicação

Art. 28 - Entende-se por adjudicação a determinação de transmissão de propriedade, dada por sentença judicial, em que se transferem ou concedem ao Município de Rio Pomba todos os direitos de domínio e posse de determinado bem de particular, para quitação de débito.

Parágrafo Único - Os bens móveis adjudicados, no caso deste artigo, serão encaminhados, à Coordenação de Patrimônio para tombamento, registro e outras providências.

Seção V
Da Doação

Art. 29 - Entende-se por doação a transmissão voluntária da posse e propriedade de bens:
I - por terceiros ao Município de Rio Pomba;
II – pelo Município de Rio Pomba a outras instituições, nos termos da lei.

Art. 30 - A doação será formalizada em processo no qual conste:
I - documento firmado pelo doador contendo a identificação e manifestação de vontade do mesmo, especificação, quantidade e valor estimado do bem;
II - nota fiscal ou documento hábil que comprove a origem do bem.

Art. 31 - A doação de bens móveis por entidade de direito público da administração direta ou indireta para unidades administrativas do Município de Rio Pomba será precedida de:
I - justificativa fundamentada para que se formalize a doação;
II - autorização da autoridade máxima ou do conselho competente da entidade doadora;
III – processo, convênio, contrato ou termo de doação do material ao Município de Rio Pomba, com formalização do recebimento por este.

Art. 32 - Fica delegada ao Secretário de Administração e Finanças à competência para aceitar doação de bens móveis ao Município de Rio Pomba, sem encargo, e para autorizar seu recebimento.

Seção VI
Da Construção, Produção ou Fabricação Própria

Art. 33 - Entende-se por construção, produção ou fabricação própria os bens construídos, produzidos, criados e/ou elaborados com recursos disponibilizados para esse fim.

Parágrafo Único - Os materiais de produção ou de fabricação própria serão acobertados por Guia de Produção Interna– GITERP, conforme formulário do Anexo V, e Termo de Responsabilidade Patrimonial – TRP, conforme formulário do Anexo I, nos quais devem constar a descrição, quantidade, principais dimensões e valor do bem.

CAPÍTULO V
DOS BENS MÓVEIS
Seção I

Da Classificação

Art. 34 - Os bens móveis do Município de Rio Pomba classificam-se em:
I - **Material de Consumo**: todo material que, em razão de seu uso, perde sua substância, sua identidade física, suas características individuais ou isoladas e tem uma durabilidade prevista limitada a dois anos, estando sujeito a ressuprimento e a critérios de estocagem;
II - **Material Permanente**: todo aquele que, em razão de seu uso, não perde sua identidade física e autonomia de funcionamento, mesmo quando incorporado a outro material permanente; tem durabilidade prevista superior a dois anos e não possui características ou não está sujeito a critérios de ressuprimento.

Art. 35 - Quanto à utilidade, os bens patrimoniais, em relação à unidade administrativa ou entidade que detém sua posse ou propriedade, serão classificados como:
I - **operacional**: quando o bem pode ser utilizado normalmente, de acordo com a finalidade para a qual foi adquirido, considerando-se:

a) **em condições normais de uso**: quando seu rendimento é pleno ou próximo do especificado/esperado para o bem; e,
b) **recuperável:** quando estiver danificado e sua reforma ou recuperação for possível e atinja, no máximo, 40% (quarenta por cento) de seu valor de mercado.
II – **inservível**: quando o bem não tem mais utilidade para a unidade administrativa ou entidade que detém a sua posse, em decorrência de ter sido considerado:
a) **ocioso**: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
b) **obsoleto**: quando tornar-se antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;
c) **antieconômico**: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsoletismo ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação; e,
d) **irrecuperável**: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características.

Seção II
Das Normas de Classificação

Art. 36 - Para ser distinguido ou identificado, um material de consumo deverá possuir pelo menos uma das seguintes características:
I – **descartabilidade:** quando o material, após utilizado, torna-se inservível, sendo inutilizado pelo Município de Rio Pomba;
II – **fragilidade:** quando a estrutura do material é passível de modificação, quebra ou deformação, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua identidade ou utilidade;
III – **incorporabilidade**: quando o material é agrupado a outro, não podendo ser retirado sem prejuízo das características ou condições de funcionamento do objeto principal;
IV – **perecibilidade**: quando o material está sujeito à dissolução, deterioração, extinção ou modificação química, perdendo sua identidade ou característica normal de uso;

V – **transformabilidade**: quando o material é destinado à transformação, composição ou fabricação de um outro material ou produto intermediário ou final;
VI – **economicidade**: quando o custo de controle for superior ao risco de extravio, perda ou destruição do material.

Art. 37 - São classificados como material de consumo, independentemente do seu valor de aquisição, os instrumentos, ferramentas e utensílios que, adquiridos de forma unitária, sejam destinados à substituição ou recomposição de conjunto, aparelho, jogo ou assemelhados.

Art. 38 - São classificados como material permanente, obedecidas as demais definições deste Decreto:
I - máquinas, motores, aparelhos, equipamentos e veículos;
II - instrumentos, ferramentas e utensílios que formem um conjunto necessário ao desenvolvimento de determinado trabalho, atividade ou ofício, observadas as disposições constantes do §1º deste artigo;
III - mobiliário em geral;
IV - objetos de arte e históricos e peças para museus e assemelhados; V - instrumentos musicais;
VI - semoventes;
VII - armamentos.

§1º - Os conjuntos, aparelhos, jogos ou assemelhados, formados por peças ou elementos, serão considerados como unidade e tombados com as especificações dos tipos e quantitativos que os compõem.

§2º - O material de pequeno valor econômico que tiver seu custo de controle evidentemente superior ao risco da perda poderá ser controlado através do simples relacionamento de material (relação carga).

§3º - Será considerado pequeno valor econômico os materiais cujo custo de aquisição/avaliação for igual ou inferior ao equivalente a R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 39 - O bem patrimonial será classificado como antieconômico ou irrecuperável com base no Laudo de Vistoria e Reavaliação – LVR, conforme formulário do Anexo IV, que diagnostique as suas condições e avalie a inviabilidade de sua recuperação e/ou reintegração ao uso.

§1º - A reforma ou recuperação dos bens patrimoniais somente será considerada viável se a despesa for de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do bem no mercado, salvo na hipótese em que a análise do custo/benefício seja plenamente justificável, formalizada por parecer técnico devidamente fundamentado.

§2º - Se o parecer favorável da análise custo/benefício referido no parágrafo anterior aconselhar a reforma ou recuperação, esta somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da autoridade responsável.

§3º - Se considerado inservível para a unidade administrativa gestora, o bem patrimonial deverá ser disponibilizado à Bolsa de Materiais.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES PATRIMONIAIS

Seção I
Da Valorização do Patrimônio

Art. 40 - Todos os bens serão cadastrados por seu valor real, expresso em moeda nacional.
Parágrafo Único - Em se tratando de bem patrimonial móvel seu valor será, se o ingresso se der através de compra ou convênio, o indicado na nota fiscal, ou, se o bem ingressar por outros meios de aquisição, por avaliação.

Art. 41 - De conformidade com as disposições contidas na lei nº 4.320/64, decreto-lei nº 200/67 e Lei nº 14.133/2021 a avaliação dos bens patrimoniais deverá:
I – ser feita com base no valor de mercado do bem, ou tomando-se como referência o valor de mercado de outro bem, semelhante ou sucedâneo, ou pesquisa de mercado específica;
II – expressar, no caso de doação, o próprio valor de aquisição ou custo de produção e constar do respectivo termo;
III - ser realizada por comissão de avaliação, constituída por pelo menos três profissionais qualificados dos quadros do Município de Rio Pomba, sempre que necessário.

Parágrafo Único - O bem móvel permanente resultante de montagem com peças ou materiais de transformação, inclusive acessórios, deverá ser avaliado pelo conjunto, pelo todo.

Seção II
Da Reavaliação e da Depreciação

Art. 42 - Reavaliação indica acréscimo ou redução do valor de aquisição, baseado no valor de mercado.

Art. 43 - Depreciação é a redução do valor contábil do bem móvel permanente, em decorrência da sua perda de utilidade, ou diminuição de sua eficiência, pelo uso contínuo e intensivo ou obsolescência.

Art. 44 - A reavaliação e a depreciação dos valores contábeis dos bens móveis permanentes obedecerão à legislação pertinente e dar-se-ão segundo normas técnicas próprias.

§1º - Para os fins do disposto neste artigo, os bens patrimoniais permanentes, em relação ao tempo de uso, dentre outros fatores, serão considerados como:
I - ótimo: bem permanente novo, em perfeitas condições de uso, assim considerado durante o primeiro ano de uso;
II - bom: material bem conservado, em boas condições de uso, porém com mais de um ano de uso;
III - regular: material em condições de uso, mas com sinais de desgaste;
IV - precário: bem em uso, contudo com algumas deficiências e com vários sinais de desgaste;
V - sem condições de uso: bem permanente muito desgastado e de recuperação inviável.

§2º - Aos conceitos especificados no parágrafo anterior são associados os seguintes valores de depreciação:
I - ótimo: valor de aquisição = valor do bem novo;
II - bom: valor bem novo com depreciação de 20% (vinte por cento);
III - regular: valor bem novo com depreciação de 40% (quarenta por cento); IV - precário: valor bem novo com depreciação de 60% (sessenta por cento); V - sem condições de uso: valor com depreciação de 80% (oitenta por cento).

Seção II
Da Depreciação de Bens
Art. 45 - O valor depreciado dos bens, apurado mensalmente, deverá ser reconhecido nas variações patrimoniais do exercício durante sua vida útil econômica.

Art. 46 - A depreciação deverá ser reconhecida até que o valor contábil seja igual ao valor residual e não cessará quando o bem móvel tornar-se obsoleto ou for retirado temporariamente de operação.

Art. 47 - A depreciação cessará ao término do período de vida útil do bem.

Parágrafo Único - A baixa patrimonial do bem não está vinculada ao término da sua vida útil, devendo a administração avaliar a conveniência de realizar o teste de recuperabilidade do bem, adequando-o ao valor de mercado.

Art. 48 - Será adotada a tabela de vida útil e de valor residual dos bens estabelecidos no Anexo IX deste Decreto.

Art. 49 - A depreciação dos bens elencados nos Grupos do Anexo IX será calculada pelo método linear com o uso da fórmula:
Despesa anual de depreciação = (Custo do bem – Valor residual)
Vida útil do bem

§ 1º - O período de apuração das cotas de depreciação será mensal.

§ 2º - Nos casos dos bens que passaram por avaliação ou redução a valor recuperável, durante sua vida útil, a depreciação ou amortização será calculada e registrada sobre o novo valor e período de vida útil restante.

Seção II
Da REAVALIAÇÃO

Art. 50 - Os bens móveis serão reavaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 51 - A reavaliação de bens móveis poderá ser realizada por lotes, quando se referir a um conjunto de bens similares, postos em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias, com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 52 - Os bens móveis serão reavaliados a cada 04 (quatro) anos após o exercício de implantação dos procedimentos de depreciação, ocorrendo em prazo distinto, excepcionalmente, nas seguintes situações:

§ 1º - Para os bens móveis cujos valores de mercado variar significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;

§ 2º - Para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

§ 3º - Para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência, a avaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do órgão/entidade.

§ 4º - A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar o valor justo e a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou reavaliados em exercícios anteriores por meio de laudo técnico, com base nos seguintes parâmetros e índices:
a) Média dos valores de um bem novo idêntico ou similar de até três fornecedores do ramo;
b) Índice oficial de referência de valores médios relativo à classe em que se enquadre o bem sob avaliação (Tabela FIPE, por exemplo); ou
c) Média de valores das últimas aquisições pela Administração de bem semelhante ao avaliado, no período de até 1 (um) ano.
d) Estado físico do bem, período de utilização e vida útil futura ou remanescente;
e) Capacidade de geração de benefícios futuros;
f) Obsolescência tecnológica; e
g) Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

§ 5º - A comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais encarregada de proceder à reavaliação dos bens móveis elaborará o Laudo Técnico, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
I. Número do registro ou tombamento;
II. Descrição detalhada de cada bem ou lote de bens avaliados e da correspondente documentação;
III. Vida útil futura ou remanescente do bem;
IV. O valor residual se houver;
V. Valor avaliado;
VI. Critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotada, bem como a eventual impossibilidade de sua valoração, devidamente justificada.
VII. Data de avaliação; e
VIII. Identificação e assinatura dos integrantes da comissão responsável pela emissão do Lauto Técnico.

§ 6º - Os semoventes, por serem classificados dentro do grupo Bens Móveis, devem ser reavaliados e depreciados, utilizando as seguintes condições:
I. A reavaliação dos animais em pasto mantidos apenas para futura comercialização poderá se dar com base em cotações de mercado especializado;

§ 7º - A Permanente de Procedimentos Patrimoniais encarregada de proceder à reavaliação dos semoventes, elaborará Laudo Técnico de cada animal, que deverá conter, no mínimo, dentre outras informações que a comissão achar imprescindíveis, as seguintes:
I. Número do registro ou tombamento;

II. Descrição detalhada do animal correspondente à documentação;
III. Idade do animal;
IV. Peso;
V. Condições ou estado físico do animal;
VI. Detalhamento da utilização/ finalidade do animal.
VII. Vida útil futura ou remanescente do animal;
VIII. Valor residual, se houver;
IX. Valor avaliado;

X. Critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados, bem como a eventual impossibilidade de sua valoração, devidamente justificada;
XI. Data de avaliação; e
XII. Identificação e assinatura dos integrantes da Comissão responsável pela emissão do Laudo Técnico.

Art. 53 - Em caráter excepcional, mediante fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciado para bens singulares, que possuam características de uso peculiares.

Art. 54 - O valor justo será estabelecido tendo como referência o valor de mercado de um bem idêntico ou similar novo.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de estabelecer o valor de mercado, o valor justo será 50% (cinquenta por cento) do valor do bem atualizado mensalmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo:
a) Do mês em que foi adquirido ao mês em e foi disponibilizado para uso, para os bens que possuem no sistema de controle patrimonial a data da disponibilização para uso;
b) Do mês de aquisição do bem até o mês da avaliação, para os bens que não possuem no sistema de controle patrimonial a data da disponibilização para uso.
Para o cálculo do valor de avaliação ou reavaliação serão utilizadas as seguintes fórmulas:
I. Fator de Avaliação (FA) ou Fator de Reavaliação (FR):
FA ou FR = (EC x 4) + (PVUF x 6) + [PU x (-3)]/100
Em que:
EC = Estado de Conservação do bem PVUF = Período de Vida Útil Futura do bem PU = Período de Utilização do bem

II. Valor do bem após a avaliação (VBA) ou após a reavaliação (VBR):
VBA ou VBR = VM ou VA x FA ou FR
Em que:
VM ou VA = Valor de mercado do bem idêntico ou similar novo, ou 50% (cinquenta por cento) do valor do bem atualizado mensalmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo. FA = Fator de Avaliação
FR = Fator de Reavaliação

Seção III

Do Registro

Art. 55 - Os bens pertencentes ao acervo patrimonial das unidades administrativas do Município de Rio Pomba serão registrados em sistema de administração de bens patrimoniais próprios com o respectivo registro contábil no sistema de administração financeira.

Parágrafo Único - O cadastro de bens patrimoniais móveis do Município de Rio Pomba será centralizado na Coordenação de Patrimônio.

Art. 56 - Todo bem patrimonial móvel, se material permanente, deverá ter registro individual no cadastro de bens patrimoniais móveis do Município de Rio Pomba.

Parágrafo Único - O registro de que trata o caput deste artigo será composto, sempre que possível, no mínimo, de:
I – se de veículo automotor:
a) número de registro patrimonial;
b) data de aquisição;
c) número da nota fiscal;
d) número da nota de empenho - NE;
e) marca e modelo;
f) espécie/tipo;
g) combustível;
h) cor predominante;
i) ano de fabricação;
j) ano do modelo;
k) número do motor;
l) número do chassi;
m) número da placa;
n) código RENAVAM; e,
o) número do bilhete do seguro obrigatório.
II – se de outro material permanente:
a) número de registro patrimonial;
b) nome do objeto;
c) modelo;
d) descrição do objeto;
e) nome do fabricante;
f) data de aquisição;
g) valor do bem;
h) nome da empresa vendedora;
i) número da nota fiscal ou outro documento equivalente;
J) número da solicitação de compras e serviços;
k) número da nota de empenho; e,
l) termo de garantia, quando for o caso.

Art. 57 - O bem tombado constitui propriedade definida e definitiva do Município de Rio Pomba e qualquer afetação posterior obedecerá ao previsto na sua Lei Orgânica, às demais normais aplicáveis e subsidiariamente às normas definidas neste Decreto.

Parágrafo Único - Qualquer alteração relevante, subsequente ao tombamento, será necessariamente objeto de registro por parte da Coordenação de Patrimônio.

Art. 58 - Os bens que ingressarem por cessão serão cadastrados, mas não receberão um novo registro patrimonial, permanecendo com o registro original, pois não serão incorporados ao Patrimônio, devendo ter um controle especial, até a sua devolução à entidade cedente.

Art. 59 - Não serão objeto de incorporação:
I - os bens semoventes adquiridos ou produzidos com a finalidade de revenda ou consumo;
II - os bens móveis, adquiridos ou produzidos com o objetivo de doação ou premiação.

Art. 60 - É vedada a emissão de qualquer documento relacionado com a movimentação de bens patrimoniais do Município de Rio Pomba sem a indicação do número do registro patrimonial.

Seção IV
Da Identificação de Bens Móveis

Art. 61 - Os bens permanentes deverão ser identificados fisicamente por código distinto ou marca que caracterize seu tombamento, sendo vedada a utilização de um mesmo código para mais de um bem ou a sua reutilização.

Parágrafo Único - O responsável pela Coordenação de Patrimônio emitirá instrumento normativo hábil onde serão estabelecidas as condições de identificação física dos bens permanentes.

Art. 62 - Qualquer que seja o meio de identificação utilizado, determinado de forma a ser compatível com o formato, dimensões e utilização do bem, ele deverá permitir a atribuição de todas as informações necessárias ao cumprimento de todas as atividades de gestão patrimonial constante deste Decreto.

§1º - Poderão ser incluídos na forma de identificação dos bens, alguns mecanismos que visem a facilitar o controle, a leitura ou a identificação do bem, tais como sistemas de leitura ótica, magnética ou mecânica.

§2º - O material bibliográfico, de utilização intensiva e de fácil substituição ou passível de obsolescência em curto prazo, será registrado em livro próprio e controlado por fichas bibliográficas ou controle informatizado, próprios da biblioteca, não sendo necessário ter número de registro patrimonial.

§3º - Como material bibliográfico passível de cadastramento patrimonial serão entendidos os livros de coleções, obras de arte, obras raras ou similares de uso restrito. Estes, além dos procedimentos descritos no parágrafo anterior, receberão registro patrimonial, constando assim dos inventários, juntamente com os demais bens patrimoniais da unidade administrativa gestora.

Art. 63 - As substituições de peças ou de qualquer componente de um bem patrimonial, capaz de alterar a sua identificação, serão obrigatoriamente comunicadas à Coordenação de Patrimônio.

Parágrafo Único - Em caso de reparo de bens, o número de registro patrimonial deve ser mantido, anotando-se, quando necessário, as alterações verificadas, para fins de pronta identificação do bem.

Seção V
Da Carga Patrimonial

Art. 64 - A carga patrimonial é o instrumento que permite o controle de existência e de utilização dos bens em cada unidade administrativa, sob a responsabilidade do seu titular.

§1º - Realizado o inventário, como previsto neste Decreto Regulamentador, a Coordenação de Patrimônio, emitirá as listagens patrimoniais correspondentes inclusive do respectivo Termo de Responsabilidade Patrimonial – TRP, parte integrante do inventário, conforme modelo do Anexo I, e encaminhará para assinatura do responsável pela unidade administrativa.

§2º - O responsável deverá devolver o TRP assinado no prazo definido pela Comissão de Inventário ou Coordenação de Patrimônio, estando sujeito às penalidades legais pelo descumprimento.

§3º - Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa, ou com justificativa que venha ferir o disposto no presente Decreto, serão considerados extraviados pela Coordenação de Patrimônio e, nessa condição, serão tomadas as providências previstas neste ato regulamentar.

Art. 65 - Os bens móveis, qualquer que seja sua natureza e valor, serão confiados à guarda e conservação do titular da unidade administrativa à qual tiverem sido disponibilizados.

Art. 66 - A entrega ou a atualização/confirmação de carga dos bens móveis previstos no artigo anterior será efetuada por meio de termo próprio que, conferido e achado certo, será assinado pelo titular da unidade administrativa.

Parágrafo Único - A assinatura, pelo gestor, do respectivo termo, implicará na aceitação tácita e considerar-se-á como correta a relação de bens patrimoniais assinada, assumindo o signatário toda responsabilidade pelos bens ali descritos.

Art. 67 - Para elaboração dos Termos de Responsabilidade Patrimonial a Coordenação de Patrimônio deverá dispor de listagem com todas as unidades administrativas componentes do Município de Rio Pomba, atribuindo a cada uma delas um código.

§1º - A listagem de que trata o caput deverá ser formalizada em instrumento próprio e disponibilizada para consulta de todos os responsáveis por unidades administrativas.

§2º - Nos Termos de Responsabilidade Patrimonial e em todas as movimentações de bens patrimoniais entre unidades administrativas deverá ser informado o código das unidades responsáveis, bem como das cedentes e cessionárias.

Seção VI

Da Cessão

Art. 68 - A cessão de bens patrimoniais processar-se-á no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica, indireta ou fundacional, sem ser remunerada, por tempo determinado, e só será autorizada quando atender à conveniência e interesse imediatos das entidades envolvidas.

Art. 69 - A cessão de bens patrimoniais móveis, inclusive veículos, será autorizada pelo titular da entidade cedente, em processo especialmente constituído junto à Coordenação de Patrimônio.

Art. 70 - Autorizada a cessão, a entidade cedente providenciará a entrega do bem, mediante Termo de Responsabilidade Patrimonial - TRP, Anexo I, devidamente preenchido e assinado, ficando o bem com carga na unidade administrativa da entidade cedente, conservado seu registro original.

§1º - A unidade administrativa da entidade cedente é responsável pelo controle dos prazos e outras condições estabelecidas, bem como pela guarda dos processos de cessão, observado o dever de informar a Coordenação de Patrimônio sobre eventuais alterações.

§2º - Por ocasião da restituição, a entidade responsável só deverá firmar recibo se o bem restituído estiver nas condições previamente estabelecidas no referido Termo de Responsabilidade Patrimonial – TRP.

§3º - Caso o bem não seja restituído nas condições em que foi cedido, a entidade cessionária deverá se responsabilizar pelo custo da sua reforma ou recuperação, salvo quando tais condições sejam provenientes de desgaste natural pelo uso e tempo de utilização.

Seção VII
Das Movimentações Patrimoniais

Art. 71 - A redistribuição de bens patrimoniais móveis tem caráter permanente e poderá se processar no âmbito das unidades administrativas do Município de Rio Pomba, observadas as disposições deste Decreto, com anuência formal e obrigatória da Coordenação de Patrimônio.

Art. 72 - A redistribuição de bens móveis será proveniente de entendimento prévio entre titulares das unidades administrativas envolvidas, formalizada em instrumento formal, mediante a existência de bens disponíveis, sob necessária coordenação da Coordenação de Patrimônio.

Art. 73 - A redistribuição será acompanhada do necessário Termo de Movimentação e Responsabilidade Patrimonial - TMRP, Anexo III, documento base para a carga do bem na unidade recebedora.

§1º - Uma das vias do Termo de Movimentação e Responsabilidade Patrimonial – TMRP, devidamente preenchido e assinado, deverá ficar arquivada junto à Coordenação de Patrimônio.

§2° - O bem móvel transferido sem o cumprimento do disposto neste artigo, caso não localizado, fica sujeito às medidas disciplinares, administrativas e penais cabíveis ao responsável pela unidade administrativa gestora.

Art. 74 - Os bens transferidos serão incorporados à carga patrimonial da unidade administrativa a que se destinam, com baixa no acervo da unidade administrativa cedente.

Seção VIII
Das Movimentações Temporárias

Art. 75 - Nos casos de situações eventuais, em que se faça necessária a movimentação temporária de bens patrimoniais entre unidades administrativas do próprio Município de Rio Pomba, os responsáveis pelas unidades cedente e cessionária deverão formalizar entre si o Termo de Movimentação Temporária – TMT, conforme formulário do Anexo VII.

Art. 76 - Entende-se como movimentação temporária aquela cujo prazo não exceda trinta dias e que ocorra em decorrência de situação eventual, não ordinária.

Art. 77 - A unidade administrativa cedente deverá informar, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do TMT, à Coordenação de Patrimônio todas as movimentações temporárias de bens constantes de sua carga patrimonial, sob pena de responsabilização unilateral pelo descumprimento dos termos deste Decreto, bem como pela eventual responsabilização unilateral pela integridade do bem.

Art. 78 - A formalização do Termo de Movimentação Temporária entre unidades administrativas do Município de Rio Pomba implica em responsabilidade solidária entre as autoridades responsáveis pelas unidades cedentes e cessionárias, nos prazos estabelecidos no mesmo, desde que observadas as condições deste Decreto.

Seção IX
Do Controle e dos Inventários

Art. 79 - O inventário dos bens patrimoniais tem por finalidade confirmar as condições de cuidado dos bens móveis e/ou a existência dos bens móveis e seus respectivos valores monetários, em confronto com as informações registradas no sistema de administração patrimonial próprio.

§1° - Assim, de acordo com as disposições definidas no caput, o inventário deverá:

I – confirmar a existência física e localização dos bens móveis;
II – verificar o estado da codificação (plaqueta, código de barras ou outro);

III – determinar o estado de conservação dos bens, especificando suas condições físicas e funcionais e indicando as necessidades de manutenção, reparo ou reposição;
IV – firmar os agentes responsáveis pelos bens, por meio do próprio inventário e do respectivo Termo de Responsabilidade Patrimonial – TRP, parte integrante do mesmo, conforme formulário do Anexo I;
V – demonstrar, por meio de relação específica, os bens baixados, respectivas razões e termos autorizativos correspondentes;

VI – auxiliar a manutenção dos registros dos sistemas patrimonial e contábil atualizados e conciliados; e,
VII – subsidiar as tomadas de contas, indicando os saldos existentes em 31 de dezembro de cada ano.
§2º - O inventário de bens móveis e imóveis será consolidado no Balanço Anual de Bens Patrimoniais, observados os prazos legais.

Art. 80 - A iniciativa para elaboração de inventários é da Coordenação de Patrimônio, e eles podem ter as seguintes características:
I - inventário inicial, realizado quando da criação de uma unidade gestora, para identificação e registro dos bens que ficarão sob sua responsabilidade;
II - inventário de passagem de responsabilidade, será emitido sempre que ocorrer mudança do dirigente da unidade gestora;
III - inventário anual, destinado a verificar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade gestora;
IV - inventário de encerramento, será emitido em caso de extinção de unidade gestora e consequente disponibilização dos bens;
V - inventário eventual, realizado em datas especiais a serem determinadas em razão de auditoria especial, sindicância ou outra necessidade administrativa justificada.

Art. 81 - No Inventário, para uma perfeita caracterização dos bens patrimoniais e respectiva atribuição de responsabilidade, figurarão, pelo menos:
I - no cabeçalho:
a) município – Município de Rio Pomba;
b) nome e código da unidade administrativa gestora;
c) tipo de inventário, se de veículos automotores, bens móveis ou imóveis;
d) característica do inventário, se inicial, anual ou outro; e,
e) data de emissão do inventário; II - no corpo do relatório:
a) número de registro patrimonial;
b) nome do bem;
c) descrição do bem;
d) estado físico e funcional ou de conservação do bem;
e) data da aquisição; e,
f) valor de aquisição ou do custo de produção atualizado e valor de reavaliação;
III – como parte final e integrante de cada tipo de inventário:
a) Termo de Responsabilidade Patrimonial – TRP, na forma do formulário do Anexo I.

Parágrafo Único - O inventário terá todas as suas páginas numeradas, em sequência contínua, inclusive a que contiver o Termo de Responsabilidade Patrimonial – TRP correspondente.

Art. 82 - O inventário será obrigatoriamente realizado por comissão específica, constituída para este fim por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos, indicados pelo Prefeito Municipal.

§1º - Dentre os servidores mencionados no caput deste artigo, um pertencerá obrigatoriamente à Coordenação de Patrimônio.

§2º - As Comissões de Inventário poderão ser designadas em caráter permanente ou temporário, segundo conveniências da Administração.

Art. 83 - O Inventário Anual deverá ser concluído até o último dia útil do mês de dezembro, tomando por base os registros existentes, nas dependências de todas as repartições do município, com o objetivo de consolidar os dados do sistema e/ou do último inventário e de dar cumprimento às disposições deste Decreto.

Art. 84 - A Comissão de Inventário, ao detectar a existência física de bens patrimoniais julgados desnecessários, supérfluos, obsoletos, ociosos ou antieconômicos, ou qualquer outra irregularidade pertinente a tais bens, relatará o fato, preliminarmente, ao dirigente da unidade administrativa gestora para ciência e providências cabíveis.

§1º - Caso as irregularidades de que trata o caput deste artigo não mereçam a devida atenção do titular da unidade administrativa gestora respectiva e/ou não sejam sanadas em tempo hábil, a Comissão de Inventário deverá repassar tais documentos ao titular da Coordenação de Patrimônio, que, em conjunto com os setores administrativos competentes, inclusive a própria Comissão de Inventário, tomará as providências necessárias à recuperação dos bens, promovendo o remanejamento ou o recolhimento de bens fora de uso ou inservíveis, e, ainda, as medidas administrativas necessárias à apuração de responsabilidades, no caso de extravio de algum bem.

§2º - Relatórios circunstanciados dos fatos não sanados, apurados nos levantamentos realizados, deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para sua apreciação e possíveis providências.

Art. 85 - O inventário, qualquer que seja sua característica, deverá ser concluído em tempo hábil e entregue, por relatório impresso, acompanhado dos respectivos Termos de Responsabilidade Patrimonial – TRP, Anexo I, ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, além de ser disponibilizado sempre que possível em meio eletrônico e arquivado em meio impresso na Coordenação de Patrimônio.

§1º - Os documentos de que trata o caput deste artigo, além de serem devidamente assinados pelos responsáveis por sua elaboração e pelas autoridades pertinentes, deverão conter o visto do titular da Coordenação de Patrimônio.

§2º - O inventário anual, observadas as disposições deste artigo, deverá ser repassado diretamente ao Departamento de Contabilidade que, ciente dos registros patrimoniais atualizados, tomará as providências que lhe cabe, inclusive a juntada do relatório impresso aos processos de prestação de contas e o envio dos dados aos órgãos de fiscalização, de acordo com as normas vigentes.

Art. 86 - Durante a realização de qualquer tipo de inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nas unidades administrativas abrangidas pelos trabalhos, exceto mediante autorização expressa e formal da Coordenação de Patrimônio.

Art. 87 - A Coordenação de Patrimônio, diretamente ou por meio de comissão de inventário, independentemente de solicitação e/ou comunicação, poderá efetuar inspeções e proceder à verificação física dos bens patrimoniais, em qualquer época, não inferior a uma vez ao ano, como previsto neste Decreto.

Parágrafo Único - O impedimento à inspeção gerará relatório a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que esta adote as providências cabíveis e necessárias ao cumprimento da ação.

Seção X
Das Baixas

Art. 88 - Nenhuma baixa patrimonial poderá ocorrer sem a nomeação de Comissão de Baixa Patrimonial e mediante instauração de processo administrativo próprio.

Art. 89 - Cabe ao titular da unidade administrativa, sempre que constatada a existência de bens patrimoniais que não tenham mais utilidade para os seus serviços, encaminhá-los, mediante justificativa e Termo de Responsabilidade Patrimonial - TRP, Anexo I, devidamente preenchido e assinado, à Bolsa de Materiais, para avaliação e possível redistribuição ou transferência.

Parágrafo Único - Os bens de que trata o caput deste artigo, quando bens de informática, deverão ser encaminhados, também mediante justificativa e Termo de Responsabilidade Patrimonial - TRP, à Coordenação de Tecnologia da Informação.

Art. 90 - Os bens patrimoniais que, enviados à Bolsa de Materiais, sejam considerados inservíveis ao Município de Rio Pomba pela Comissão de Avaliação, observados os demais dispositivos deste Decreto, deverão ser dispostos e organizados para posterior e oportuna avaliação por Comissão de Baixa, que verificará as possibilidades de destinação, que poderão ser as seguintes:
I – transferência para outras unidades da Federação;
II – cessão ou comodato, na forma da lei;
III – permuta;
IV – doação, presentes razões de interesse social, na forma da lei;
V – venda, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
VI – inutilização ou abandono.

§1º - Nos casos de necessidade de reavaliação de bem, cabe à Comissão de Avaliação, através de seu presidente, receber os bens, conferi-los com o respectivo Termo de Responsabilidade Patrimonial - TRP e proceder ao exame pericial minucioso do bem relacionado, registrando suas conclusões em documento próprio, denominado Laudo de Vistoria e Reavaliação - LVR, Anexo IV que esclarecerá, quando se tratar de material inservível, os critérios de avaliação adotados, e recomendará a adoção das medidas pertinentes, de acordo com o estado do bem e os interesses do Município de Rio Pomba.

§2º - Na realização do exame a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão deverá considerar a existência de peças componentes, passíveis de reutilização, fazendo menção deste fato em seus assentamentos.

§3º - Quando os bens a que se refere o § 1º deste artigo forem equipamentos de informática, o exame se dará mediante a apresentação de laudo técnico elaborado e assinado por profissionais e pelo titular da Coordenação de Tecnologia da Informação ou por profissional/empresa responsável pela assistência técnica aos equipamentos de informática.

Art. 91 - A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos ou entidades a seguir indicadas, quando se tratar de material:
I - ocioso ou recuperável: para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União;
II – antieconômico: para Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
III – irrecuperável: para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
IV - destinado à execução descentralizada de programa municipal: aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executora do programa, hipótese em que se poderá fazer o tombamento do bem diretamente no patrimônio do donatário, quando se tratar de material permanente, lavrando-se, em todos os casos, registro no processo administrativo competente.

Art. 92 - Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a Comissão de Baixa determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio.

§1º - A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes, de qualquer natureza, para a Administração Pública Municipal.

§2º - A inutilização, sempre que necessário, será feita mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada.

Art. 93 - São motivos para a inutilização de material, dentre outros:
I - a sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;
II - a sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;
III - a sua natureza tóxica ou venenosa;
IV - a sua contaminação por radioatividade;
V - o perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

Art. 94 - A inutilização e o abandono de material serão documentados mediante Termos de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

Art. 95 - As avaliações, classificação e formação de lotes, previstas neste Decreto, bem como os demais procedimentos que integram o processo de alienação de material, serão efetuados por comissão de baixa composta de, no mínimo, três servidores efetivos do Município de Rio Pomba.

Art. 96 - A Comissão de Avaliação poderá, em casos especiais, contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a avaliação quando se tratar de material de grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente.

Art. 97 - A Coordenação de Patrimônio informará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, peças-parte ou componentes, classificados como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, disponíveis para reaproveitamento.

Parágrafo Único - Não ocorrendo manifestação por parte do Secretário Municipal de Administração e Finanças no prazo de 30 (trinta) dias, os materiais de que trata o caput poderão ser desfeitos.

Art. 98 - Nos casos de destruição, perda, roubo ou furto de materiais a baixa patrimonial só se verificará, após instauração de processo de sindicância, inquérito administrativo, ou procedimento hábil, mediante emissão de documento deste processo de apuração que comprove inequivocamente a impossibilidade de recuperação do bem.

§1º - A solicitação/autorização da baixa, pelo motivo de extravio ou destruição, observados os termos deste artigo, será formalizada por meio do Termo de Baixa - TB, Anexo VI devidamente preenchido e assinado, que se fundamentará nos termos do documento proveniente do devido processo de sindicância, inquérito ou procedimento hábil.

§2º - No caso de solicitação de baixa por destruição, o material resultante deverá ser encaminhado, também, à Bolsa de Materiais para as providências cabíveis.

Art. 99 - Os símbolos nacionais, armas, munições e materiais pirotécnicos serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

Art. 100 - A baixa de um bem patrimonial, por qualquer razão, será providenciada por Comissão de Baixa, mediante Termo de Baixa – TB, conforme formulário do Anexo VI, observados os termos deste Decreto Regulamentador.

Art. 101 - Os bens deverão ser baixados pelo valor inscrito na Contabilidade.

Art. 102 - A efetivação da baixa implicará na imediata exclusão de responsabilidade do agente pelo respectivo bem e na retirada do mesmo da relação de bens patrimoniais emitida à unidade administrativa correspondente.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais baixados constarão obrigatoriamente em relação específica dos inventários.

Art. 103 - Sob pena de apuração de responsabilidades, é vedada, sob qualquer hipótese e circunstância, a baixa de qualquer bem patrimonial, em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 104 - As alienações por venda de bens patrimoniais móveis abrangidos por este Decreto somente poderão ser realizadas com autorização do Prefeito do Município de Rio Pomba mediante avaliação prévia e licitação, justificado o interesse público, tudo em processo regularmente instruído para este fim, observados os termos da Lei 8.666/93, Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 105 - Cabe à Comissão de Avaliação, através de seu presidente, realizadas todas as etapas previstas neste Decreto, distribuir os bens para venda em lotes e avaliá-los comercialmente, podendo estar acompanhado do leiloeiro oficial.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados com a alienação de bens deverão ser recolhidos ao Tesouro, por documento de arrecadação, em prazo estabelecido no edital específico.

Art. 106 - O resultado do processo de venda dos bens deverá ser homologado, pelo Prefeito, em até 05 (cinco) dias da sua realização.

§1º - Após a realização do processo de alienação, o registro das baixas patrimonial e contábil deve ser providenciado pela Comissão de Baixa Patrimonial dentro do mesmo mês da homologação do seu resultado.

§2º - À Coordenação de Patrimônio incumbe a devolução dos bens que eventualmente não forem vendidos, mediante Termo de Responsabilidade Patrimonial - TRP, Anexo I, à Bolsa de Materiais.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES COM O PATRIMÔNIO

Art. 107 - É permitida a utilização dos bens patrimoniais móveis do Município de Rio Pomba:
I – aos seus servidores, enquanto no exercício de suas funções no ambiente de trabalho, ou, fora dele, quando formalmente autorizados.

Art. 108 - Podem ser responsáveis pela guarda, utilização, cuidado, manutenção e conservação dos bens patrimoniais, os servidores, os titulares de cargos em comissão ou função de confiança, ou, eventualmente, quem tenha sido designado para responder por tais cargos, no âmbito de suas atribuições.

§1º - A responsabilidade inicia-se quando da assinatura do Termo de Responsabilidade Patrimonial TRP, e se encerra quando da emissão da correspondente certidão de quitação patrimonial, fornecida pelo titular da Coordenação de Patrimônio, ou da movimentação, formalizada em TMRP, estando obrigada à prestação de contas de todos os bens, através de comprovação em inventário, nos termos deste Decreto.

§2º - O detentor de carga patrimonial poderá, quando achar conveniente, solicitar ao titular da Coordenação de Patrimônio a emissão de Termos de Corresponsabilidade Patrimonial – TCP, conforme formulário do Anexo VIII, para os responsáveis por setores de sua unidade administrativa ou de outra unidade, desde que haja uso compartilhado de maneira contínua.

Art. 109 - Compete à Coordenação de Patrimônio, sempre que solicitado por servidor interessado, a emissão de certidões de quitação patrimonial ou certidões positivas de responsabilidade patrimonial.

Parágrafo Único – Deverão, sempre que possível, ser instruídos com certidões de que trata o caput, para que instrua processos de exoneração a pedido, aposentadoria ou licença para tratamento de interesse particular, para que seja desvinculada responsabilidade patrimonial desse servidor.

Art. 110 - É proibida a retirada de bens patrimoniais das dependências da respectiva unidade administrativa gestora sem autorização formal da Coordenação de Patrimônio, excetuados os casos de saída temporária, observados os procedimentos previstos neste Decreto, desde que devidamente documentados.

§1º - Caracterizam-se como saída provisória aquelas decorrentes da necessidade de manutenção, realização de atividades externas e os movimentados por motivo de movimentação temporária, observados os procedimentos previstos neste Decreto.

§2º - Qualquer que seja motivo, a saída provisória deverá ser autorizada ou notificada formalmente à Coordenação de Patrimônio.

§3º - A saída de veículo, quando de interesse do serviço, não é caracterizada como saída provisória, devendo ser efetuada de acordo com procedimento específico aprovado pelo Município de Rio Pomba.

Art. 111 - Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser movimentado em discordância do que dispõe este Decreto, ainda que dentro da mesma unidade administrativa, sob a responsabilidade do mesmo consignatário.

Art. 112 - O bem patrimonial somente poderá ser utilizado para o fim a que se destina, dentro dos padrões técnicos recomendados, sob pena de ser o usuário responsabilizado por danos advindos do uso inadequado ou da má conservação.

Art. 113 - Os bens deverão ser mantidos, por parte do titular da respectiva unidade administrativa, em bom estado de conservação e as solicitações para substituição deverão ser precedidas de criteriosa avaliação de seu estado de funcionamento e conservação.

§1º - O bem patrimonial deverá ser preservado em todas as suas especificações (estrutura, dimensões, revestimentos, características técnicas), ficando proibida sua descaracterização sem o respectivo processo administrativo junto à Coordenação de Patrimônio e laudo técnico competente, que comprove a necessidade de tal alteração.

§2º - É obrigação de todos aos quais tenham sido confiados bens para uso ou guarda, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquele que se avariar.

Art. 114 - O responsável pela unidade administrativa à qual foi alocado o bem, independentemente de levantamento, deverá comunicar à Coordenação de Patrimônio qualquer irregularidade de funcionamento ou danificação nos materiais sob sua responsabilidade.

Art. 115 - O servidor público é responsável pelo dano que causar ou para o qual concorrer, por ação ou omissão, a qualquer bem de propriedade do Município de Rio Pomba, que esteja ou não sob sua guarda.

§1º - Considera-se servidor público, para os efeitos deste Decreto, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercer cargo, emprego ou função pública.

§2º - Para os fins deste Decreto, equipara-se a servidor público quem exerce cargo, emprego ou função pública, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública.

Art. 116 - O servidor público poderá ser responsabilizado pelo desaparecimento de bem que lhe tenha sido confiado para guarda ou uso, assim como pelo dano que dolosa ou culposamente causar a qualquer bem, esteja ou não sob sua guarda.

Art. 117 - É vedada a utilização de qualquer bem do Município de Rio Pomba para fins particulares, exceto em situações de especial interesse público, demonstrado em procedimento administrativo específico, na forma da lei.

Parágrafo Único - Nenhum servidor poderá autorizar o uso ou a movimentação de bem patrimonial do Município de Rio Pomba, fora das hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 118 - O desaparecimento de bens patrimoniais, total ou parcial, depredação ou sinistro, ao ser constatado, deverá ser informado ao titular da respectiva unidade administrativa que, imediatamente informará ao Controle Interno, o qual, por sua vez, avaliará a necessidade de registro do fato junto à autoridade policial competente.

§1º - O responsável pela unidade administrativa deverá, ato contínuo, comunicar expressamente à Coordenação de Patrimônio o ocorrido.

§2º - Compete ao Controle Interno que tome as providências necessárias visando à apuração das irregularidades, mediante solicitação de abertura de processo de sindicância, administrativo disciplinar, ou outra medida prevista nos termos da legislação.

§3º - Ao término do processo administrativo, se constatada a responsabilidade de servidor pela perda ou dano de bem, será exigido deste o devido ressarcimento ao erário, observado o devido procedimento aplicável, nos termos da lei, com a respectiva inscrição em responsabilidade no sistema de administração financeira.

§4º - A forma de ressarcimento, quando for o caso, será:
I - em espécie, no valor correspondente à recuperação do bem patrimonial;

II - em espécie, no valor correspondente ao custo de reposição do bem patrimonial;
III - por substituição do bem patrimonial por outro de mesmas características.

§5º - Quando se tratar de bens patrimoniais singulares, tidos como históricos, artísticos e/ou culturais, fica vedada a substituição a que se refere o inciso III deste artigo.

Art. 119 - Qualquer prejuízo ao patrimônio do Município de Rio Pomba decorrente de dolo do servidor importará, além da reposição do bem, se for o caso, a aplicação de penalidades disciplinares, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 120 - Compete à Coordenação de Patrimônio a realização de vistorias in loco, com ou sem prévio aviso, visando a comparação entre os dados constantes do cadastro com a situação real verificada nas unidades administrativas.

Art. 121 - Caso resultem inconsistências entre a vistoria e a realidade física verificada nas unidades administrativas, a Coordenação de Patrimônio orientará à direção da unidade administrativa a instauração de inquérito administrativo para averiguação das causas do evento e eventual responsabilização dos implicados, informando o ocorrido a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo Único - Transcorrido um prazo razoável sem a instauração do inquérito administrativo, a Coordenação de Patrimônio deverá informar diretamente ao Controle Interno sobre os fatos, solicitando a adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 122 - Constituem partes integrantes deste Decreto os Anexos numerados de I a VIII.

§1º - Ficam aprovados os formulários, rotinas e modelos constantes nos anexos citados no caput deste artigo.

§2º - Eventuais alterações e/ou os necessários aprimoramentos de tais procedimentos e modelos poderão ser propostos pela Coordenação de Patrimônio e deverão ser formalizados por ato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 123 - A Coordenação de Patrimônio disporá de um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para a elaboração da listagem de unidades administrativas e seus códigos, de que trata o artigo 56.

Art. 124 - O controle operacional e a gestão dos veículos automotores e dos semoventes pertencentes ao patrimônio do Município de Rio Pomba serão feitos por sistema próprio e deverá ser objeto de regulamentação específica.

Art. 125 - A Coordenação de Patrimônio poderá instituir um cadastro próprio para controle os bens pertencentes ao patrimônio do Município de Rio Pomba que tenham períodos especiais de garantia, definidos por fornecedor ou normas específicas, onde sejam monitorados os seus prazos e condições.

Art. 126 - Todo uso, movimentação, ocupação ou investidura ao patrimônio do Município de Rio Pomba somente poderá ocorrer em estrita observância às normas deste Decreto.

Art. 127 - Com o objetivo de minimizar os custos com a reposição de bens do acervo, compete à Coordenação de Patrimônio, em conjunto com os demais setores do Município de Rio Pomba, planejar, organizar e operacionalizar um plano integrado de manutenção e recuperação para todos os bens móveis, equipamentos e materiais permanentes em uso, objetivando o seu melhor desempenho e sua maior longevidade.

Parágrafo Único - A manutenção periódica deve considerar as exigências constantes dos manuais técnicos de cada equipamento, de forma mais racional e econômica possível, evitando-se o mau funcionamento e o sucateamento precoce do equipamento.

Art. 128 - A Coordenação de Patrimônio, em conjunto com as Secretarias Municipais de Rio Pomba, é responsável pela aplicação, cumprimento e observância rigorosa das normas instituídas por este Decreto.

Parágrafo Único - Para a completa implantação e implementação dos procedimentos ora estabelecidos, a administração do município de Rio Pomba terá um prazo de até 06 (seis) meses após a publicação deste Decreto.

Art. 129 - Quaisquer dificuldades surgidas no cumprimento destas normas, bem como os casos omissos, serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 130 - Este Decreto Regulamentador entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba-MG, 06 de Março de 2024**;** 257º da Fundação e 192º da Emancipação

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I				
TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL				
TRP Nº:				
Unidade Administrativa:				
Órgão Usuário:				
Responsável:				
Corresponsável:				
Item	**Código Patrimonial**	**Especificação do bem**	**Situação**	**Valor R$**
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE				

Pelo presente instrumento e de acordo com a legislação vigente, declara de inteira responsabilidade, zelar pela conservação, manutenção e guarda, além de apresentar requerimento por escrito ao SETOR DE PATRIMÔNIO, sobre qualquer movimentação como: transferência, alienação, doação, cessão e baixa, a ser feita com os bens acima relacionados, respondendo extrajudicial ou judicialmente, inclusive perante ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento na presença do dirigente da entidade.
Rio Pomba/MG, _____de_____de_____.

ANEXO II				
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL				
TDRP No:				
Unidade de Distribuição:				
Unidade Administrativa recebedora:				
Órgão Usuário:				
Responsável:				
Corresponsável:				
Item	**Código Patrimonial**	**Especificação do bem**	**Situação**	**Valor R$**
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE				
Pelo presente instrumento e de acordo com a legislação vigente, declaro ter recebido os bens patrimoniais acima relacionados no estado de conservação indicado, pelos quais assumo total responsabilidade, comprometendo-me a informar de imediato quaisquer alterações e/ou irregularidades ocorridas, bem como zelar pela guarda, conservação e o bom uso do patrimônio público.				
Rio Pomba/MG,_____de_____de_____.				

ANEXO III				
TERMO DE MOVIMENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL				
TMRP No:				
Unidade Administrativa Cedente:				
Unidade Administrativa recebedora:				
Órgão Usuário Recebedor:				
Responsável:				
Corresponsável:				
Item	**Código Patrimonial**	**Especificação do bem**	**Situação**	**Valor R$**
Justificativa da movimentação:				
Assinatura do Cedente		Assinatura da Cessionária		Data
Visto do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais		Observação		Data
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE				
Pelo presente instrumento e de acordo com a legislação vigente, declaro ter recebido os bens patrimoniais acima relacionados no estado de conservação indicado, pelos quais assumo total responsabilidade, comprometendo-me a informar de imediato quaisquer alterações e/ou irregularidades ocorridas, bem como zelar pela guarda, conservação e o bom uso do patrimônio público.				
Rio Pomba/MG, _____de_____de_____.				
Assinatura do Recebedor				
_____				

ANEXO IV			
LAUDO DE VISTORIA E REAVALIAÇÃO – LVR	**Nº DO LVR**	**DATA**	**PÁG.**
CÓDIGO DO PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM		

BEM PATRIMONIAL	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR CONTÁBIL	CÓDIGO E NOME DE ALOCAÇÃO
[ ] Próprio	____/_____/_____	[ ] R$ _____	R$ _____	Cód.:
[ ] ____	[ ] Ignorada	[ ] Ignorado		NOME:

CLASSIFICAÇÃO QUANTO A UTILIDADE DO BEM/CÓDIGOS:					
OPERACIONAL		INSERVÍVEL			
[ ] NORMAL/ USO	[ ] RECUPERÁVE L	[ ] OCIOS O	[ ] OBSOLET O	[ ] ANTIECONÔMIC O	[ ] IRRECUPERÁVE L

A COMISSÃO, APÓS EXAME PERICIAL MINUCIOSO DO BEM RELACIONADO NESTE LAUDO:				
1. Com base no tempo de uso do bem e em seus aspectos físico- funcionais, define-o quanto ao seu estado de conservação e sua utilidade e faz reavaliação de seu valor econômico, observadas as disposições vigentes, como a seguir indicado:				
ESTADO DE CONSERVAÇÃO				
[ ] ÓTIMO	[ ] BOM	[ ] REGULAR	[ ] PRECÁRIO	[ ] IRRECUPERÁVEL
REAVALIAÇÃO	[ ] SEM VALOR ECONÔMICO			
	[ ] COM O SEGUINTE VALOR COMERCIAL:			

2. Declara, expressamente, que o bem:		
[ ] Não possui peças, componentes ou partes destacáveis		
[ ] Embora possua peças, componentes ou partes destacáveis, nenhum é aproveitável		
[ ] Possui as seguintes peças, componentes ou partes destacáveis aproveitáveis:		
1. _____		
2._____		
3._____		
3. Conclui dessa forma pela seguinte destinação do bem:		
[ ] Manutenção na Unidade atual	[ ] Encaminhamento para a Bolsa de Materiais	[ ] Encaminhamento para baixa
A Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº _____/____ de ____/____/_____, tendo submetido o bem patrimonial acima identificado a processo de análise e avaliação como descrito acima, subscreve o presente LAUDO DE VISTORIA E REAVALIAÇÃO, nos termos da legislação em vigor.		
Rio Pomba/MG, _____de_____de_____.		
Nome:		Nome:
Matrícula:		Matrícula:
Assinatura:		Assinatura:
MEMBRO		MEMBRO
Nome:		
Matrícula:		
Assinatura:		
PRESIDENTE		

ANEXO V			
GUIA DE PRODUÇÃO INTERNA E TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL – GPITRP	**Nº DO GPITRP**	**DATA**	**PÁG.**
CÓDIGO DO PATRIMÔNIO	NOME/NATUREZA E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO BEM		
DESCRIÇÃO DO BEM:			

ORIGEM DO BEM		**QUANT.**	**VR. UNIT.**	**CÓD. PATRIM.**
[ ] Prod./Fabric. Própria	Custo Material empregado R$: _____			
[ ] Nascimento				
[ ] Captura				
[ ] _____				
Observação:				
Unidade administrativa:_____				
Código da Unidade:_____				

Declaro, com base nos dados constantes deste Termo e como previsto nos normativos vigentes, a procedência do(s) bem(ns) patrimonial(ais) acima relacionado(s).
Rio Pomba/MG, ____de_____de_____.
Nome:
Matrícula:
Ass.:
Responsável pela Unidade

ANEXO VI			
TERMO DE BAIXA	**Nº DO – TB GPITRP**	**DATA**	**PÁG.**
			1/2
CÓDIGO DO PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM		

BEM PATRIMONIAL	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR CONTÁBIL	CÓDIGO E NOME DE ALOCAÇÃO
[ ] Próprio	____/_____/_____	[ ] R$ _____	R$ _____	Cód.:
[ ] ____	[ ] Ignorada	[ ] Ignorado		NOME:
1. RAZÃO DA BAIXA:				
[ ] Inutilização ou abandono	[ ] Doação			
[]Extravio/roubo/furto(registrado em BO)	[ ] Venda (anexar ata do leilão)			
[ ] Redistribuição	[ ]_____			

2. DOCUMENTO:
[ ] Boletim de Ocorrência nº _____, data:
____/____/_____.
[ ] Sindicância nº : _____, data;
____/____/_____.
[ ] Tomada de contas especial nº _____, data:
____/____/_____.
[ ] Leilão nº _____, data ____/____/_____.
[ ] Outro: _____, data:
____/_____/_____.
2.1. São as seguintes as conclusões finais do relatório/processo acima identificado que suportam a baixa ora solicitada:_____
3. POR SE TRATAR DE CASO DE INUTILIZAÇÃO OU ABANDONO, O BEM, COMO SE PODE COMPROVAR DOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO:
[ ] Foi totalmente destruído, não tendo restado nenhuma parte aproveitável.
[ ] Apresenta peças, componentes ou partes que podem ser aproveitadas, tais como:
1. _____
2._____
3._____

3.1. O bem, ou o que restou dele, incluídas as peças, componentes ou partes relacionadas no item anterior, foram encaminhadas à bolsa de materiais – BM, mediante o TMRP nº _____, de ____/____/_____.			
TERMO DE BAIXA – TB	**Nº DO GPITRP**	**DATA**	**PÁG.**
			2/2
4. OBSERVAÇÕES FINAIS:			
_____			

5. MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE BAIXA PATRIMONIAL	
A Comissão de Baixa Patrimonial, nomeada através da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, com base nos dados constantes deste Termo, OPINA pela baixa do bem patrimonial acima relacionado.	
Rio Pomba/MG, _____de _____de _____.	
Nome:	**Nome:**
Matrícula:	**Matrícula:**
Assinatura:	**Assinatura:**
_____	_____
MEMBRO	**MEMBRO**
Nome:	
Matrícula:	
Assinatura:	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE BAIXA	

6. AUTORIZAÇÃO DE BAIXA

O pedido de baixa está bem fundamentado, o presente Termo devidamente preenchido, e todas as medidas previstas foram tomadas, podendo a baixa ser processada.

Rio Pomba - MG, _____de _____ de _____.

Nome:
Matrícula:
Assinatura:

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA TMT	**PÁGINA**
Código Patrimônio	Descrição do bem
JUSTIFICATIVA DA MOVIMENTAÇÃO:_____	
PRAZO PREVISTO: De: _____/_____/_____. Até: _____/_____/_____.	
UNIDADE ADMINISTRATIVA CEDENTE:	UNIDADE ADMINISTRATIVA CESSIONÁRIA:
Nome:	Nome:
Código:	Código
Declaro ter movimentado na	Atesto que recebi, nesta data,
presente data, pelo motivo	o(s) bem(ns) patrimonial(ais)
indicado neste Termo e como	descrito(s) neste Termo, pelo
previsto nas normas vigentes,	motivo assinalado, pelo(s)
o(s) bem(ns) patrimonial(is)	qual(is) assumo total
acima relacionado(s) à Unidade	responsabilidade como previsto
Administrativa Cessionária.	nas normas vigentes.
Rio Pomba/MG, ____/____/____	Rio Pomba/MG, ____/____/____
Nome:	Nome:
Matrícula:	Matrícula:
Ass.:	Ass.:
Autoridade da UA Cedente	Autoridade da UA Cessionária

TERMO DE RESTITUIÇÃO:	
Atesto que recebi, nesta data, o(s) bem(ns) patrimonial(is) descrito(s) neste Termo, pelo(s) qual(is) assumo total responsabilidade como previsto nas normas vigentes, nas mesmas condições da data da transferência.	
Rio Pomba/MG, ____ de _____de _____.	
Nome:	OBS.:
Matrícula:	_____
Ass.:	_____
Autoridade da UA Cedente	_____

ANEXO VIII

TERMO DE CORRESPONSABILIDADE PATRIMONIAL TCP	**PÁGINA**
	1/1
Código Patrimônio	Descrição do bem

JUSTIFICATIVA DA CORRESPONSABILIDADE:_____
UNIDADE ADMINISTRATIVA:_____
CÓDIGO:_____
RESPONSÁVEL PELA UA:_____
Matrícula:_____
Ass.:_____
CORRESPONSÁVEL:_____
Matrícula:_____
Ass.:_____

Rio Pomba/MG, _____de _____de_____.

ANEXO IX
LISTA DE GRUPO CONTÁBIL COM VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

GRUPOS	**SUB GRUPOS**	**TITULO/SUBTITULO**	**Vida útil (anos)**	**Valor residual**
1	1	VEÍCULOS AUTOMOTIVOS	5	20
	2	VEÍCULOS PESADOS: TRATORES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES	4	25
	3	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USO ESPECIAL (AMBULÂNCIAS, VIATURAS E SIMILARES)	4	25
2		AERONAVES	-	-
3		EMBARCAÇÕES	-	-
4		EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MOTORES	10	10
	1	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	10	10
	2	PEÇAS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS	5	10
	3	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	5	10
	4	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO,	10	10
	5	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	10	10
	6	ARMAMENTO	10	
	7	FERRAMENTAS	5	
5		EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10
6		APARELHO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALAR	10	10

7		MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10	10
	1	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10
	2	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTÍCOS	10	10
	3	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10
	4	MATERIAL E UTENSÍLIOS ESCOLARES E ESPORTIVOS	5	10
8		SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	5	10
9		INSTALAÇÕES	10	10
10		EDIFICAÇÕES	25	10

Publicado por:
Marcos Luis da Silva
Código Identificador:042B2197



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL N.º 001 DE 12 DE ABRIL DE 2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL TRABALHO E PROMOÇÃO HUMANA - PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA "CARTÃO DA FAMÍLIA"

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL TRABALHO E PROMOÇÃO HUMANA**, no uso das atribuições legais e, ainda, conforme previsão do artigo 19 da Lei 2.877/2022 vem tornar público o EDITAL do Programa de Transferência de Renda "CARTÃO DA FAMÍLIA" no Município de Prata, sendo realizado e fiscalizado pela Comissão de Controle e Acompanhamento do Programa, instituída pelo Decreto nº 4.115/2024.

DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
O Programa de Transferência de Renda "CARTÃO DA FAMÍLIA", instituído pela Lei nº 2.877, de 19 de dezembro de 2022, fica regulamentado na conformidade das disposições constantes deste edital.
O Programa desenvolverá a melhoria de qualidade de vida das famílias que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social, como complemento do PROGRAMA FEDERAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais em articulação com outras Secretarias do Município de Prata.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
. Para participação no Programa de Transferência de Renda "CARTÃO DA FAMÍLIA", as famílias deverão apresentar condições de vulnerabilidade social, e/ou em situação de risco social e aceitarem a inclusão no acompanhamento familiar sistemático e intensivo e atender, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 4º da Lei nº 2.877/2022:
Os beneficiários do programa municipal de transferência de renda "CARTÃO DA FAMÍLIA" serão as famílias que apresentarem renda mensal per capita de até R$ 200,00 (duzentos reais);
A família beneficiária deve comprovar residência/domicílio no município de Prata há pelo menos 2 (dois) anos e estar inscrita no CadÚnico (programa gerido pelo Governo Federal) no município de Prata-MG;
Participação nas ações desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Prata – MG;
Estarem inseridas em atendimentos públicos da Assistência Social disponibilizadas pelo município;
Estarem em situações de risco pessoal e/ou social, devidamente comprovado pela equipe multidisciplinar do CRAS, segundo as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2.2. Para a comprovação da renda per capita mencionada no inciso I do tópico anterior, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.
2.3. A comprovação dos riscos de que trata o item V da cláusula 2.3 deste artigo será definida a partir da aplicação da matriz de vulnerabilidade social por técnicos do CRAS e da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana, que será determinante para a concessão do benefício a qual trata esta Lei.
2.4. A comprovação da residência de 2 (dois) anos no município pode ser realizada por qualquer documento oficial que ateste a residência da família, como, por exemplo, comprovantes de endereço, matricula escolar, título de eleitor, prontuário médico, entre outros que serão validados pela Comissão de Controle e Acompanhamento do Programa.

DOS PERIODOS DE INSCRIÇÃO AO PROGRAMA
. **Fica estabelecido o período de inscrição: 17/04/2024 a 17/05/2024, com atendimentos de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 10:30h e das 12:30 às 16:30h na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social com endereço na Rua Alameda Irmão Pedro Dias Neto, n.º 140 – bairro Colina Park Boulevard.**
Com o protocolo a Equipe Multidisciplinar e a Comissão de Controle e Acompanhamento do Programa Municipal de Transferência de Renda fará avaliação e deferimento dos casos.
Após será publicada lista com os dados das famílias aprovadas para recebimento dos valores na sede da Secretária de Ação Social com endereço a Rua Alameda Irmão Pedro Dias Neto, n.º 130 – bairro Colina Park Boulevard.
A data provável para início do pagamento do benefício será no final do mês de junho de 2024.

DOS QUANTITATIVOS
04.01 Serão selecionadas 80 (oitenta) famílias para recebimento de beneficio, durante 12 meses, conforme diretrizes deste edital.
04.02. O benefício será pago mensalmente, por intermédio de cartão magnético de benefícios, com a identificação do responsável legal da família por um período máximo de 12 (doze) meses.
04.03. Os custos decorrentes da emissão de um segundo cartão magnético, serão descontados do benefício no mês subsequente em caso de perda ou extravio do cartão;
04.04. O benefício monetário para a complementação mensal dos rendimentos das famílias, sem prejuízo de outras ações assistenciais, consiste no pagamento do valor de **R$ 110,00 (cento e dez reais)** por família beneficiada.

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA
05.01. Será necessário apresentar os seguintes documentos para todos os membros da família:
I. Identidade;
II. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
IV. Carteira de Trabalho DIGITAL (mesmo não assinada), acima dos 16 anos;
V. Título de Eleitor;
VI. Comprovante de residência e domicílio neste Município há, no mínimo, 2 (dois) anos, tais como: carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, contas de luz ou água, matrícula escolar, prontuário médico ou documento equivalente, considerado hábil pela Comissão;
VII. Família Assentada ou Acampada deverá trazer Comprovante de Residência ou Declaração, assinada pelo Coordenador do local;
VIII. Holerite Mensal (se for o caso de CTPS assinada);
IX. Comprovante de renda do INSS (se receber algum benefício espécie BPC) ou Extrato bancário do recebimento do benefício;
X. Comprovante de renda de leite (se vende para cooperativa ou empresas afins);
XI. Termo de Guarda Judicial (quando não for os pais) ou Declaração dos pais;
XII. Laudo Médico (se pessoas com deficiência ou doença crônica);
XIII. Certidão de Nascimento, Identidade ou CPF no caso de **crianças;**
XIV. Cartão de Vacina atualizado (crianças de 0 a 7 anos) no caso de haver **crianças;**
XV. Declaração Escolar atualizado com frequência bimestral de 85% (crianças, adolescentes ou jovens de 4 a 21 anos).

DAS RESPONSABILIDADES
06.01. Constituem responsabilidades das famílias atendidas no Programa de Transferência de Renda "CARTÃO DA FAMÍLIA":
I. Realizar a matrícula de todos os dependentes com idade entre 4 (quatro) e 21 (vinte e um) anos em estabelecimento regular de ensino;
II. Garantir frequência escolar de, 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária bimestral do ano letivo dos dependentes;
III. Informar imediatamente à escola a impossibilidade de comparecimento do aluno à aula, apresentando a devida justificativa da falta;
IV. Providenciar a vacinação de todos os dependentes menores de 7 (sete) anos em unidade de saúde ou local em que se realize campanha de vacinação, mantendo em dia o calendário de imunização, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;
V. Informar a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana qualquer alteração no seu cadastro original, objetivando a atualização do cadastro da família.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO AO PROGRAMA:
07.01. A priorização de ingresso das famílias no Programa observará os seguintes critérios, pela ordem:
I. Família que tenha a mulher como arrimo da família;
II. Família com maior número de crianças e adolescentes, os quais deverão estar matriculados na rede municipal ou estadual de ensino com frequência bimestral de:
a) 85% para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade;
b) 85% para as crianças/adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos de idade;
c) 85% para os beneficiários de 16 (dezesseis) a 21 (vinte e um) anos de idade aos quais seja titulares do benefício "CARTÃO DA FAMÍLIA";
III. Família com membro cumprindo medida socioeducativa em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
IV**.** Família que tenha pessoa com deficiência dependente e/ou incapacitada para o trabalho e/ou vida independente;
V. Família que tenha pessoa idosa como dependente e com mais de 60 anos.

07.02. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana, definirá as normas para a rede municipal de ensino, estabelecendo a obrigatoriedade da direção das unidades certificar a frequência e os casos de evasão e/ou abandono da escola.

DAS CONDIÇÕES DE PERMANENCIA NO PROGRAMA
As famílias assistidas pelo "CARTÃO DA FAMÍLIA" permanecerão com os benefícios liberados mensalmente para pagamento mensal, exceto na ocorrência das seguintes situações:
I – descumprimento de responsabilidade e das condicionalidades do Programa Federal de Transferência de Renda, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento de benefícios concedidos;
II – descumprimento de responsabilidade e das condicionalidades do programa municipal de transferência de renda "CARTÃO DA FAMÍLIA" que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;
III – comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas/falsas quando do cadastramento ou atualização cadastral;
IV – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
V – alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação dos requisitos de adesão e participação no programa.
VI – frequência escolar abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) em dois bimestres seguidos, ou ausência de um responsável das reuniões bimestrais sem justificativa.
Constatada a ocorrência das situações previstas na cláusula anterior, será realizado estudo social, pelo CRAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para constatar a viabilidade de reinclusão da pessoa ou família no Programa, sendo o pagamento do benefício automaticamente reestabelecido, sem direito a benefício retroativo.

O Programa terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos, e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos realizados pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana, através das equipes de referência do CRAS, com o fim de avaliar a adesão de pessoa ou famílias às propostas difundidas, com vistas ao atingimento da autonomia familiar, possibilitando o acesso, a integração, e a reinserção dos usuários às políticas de trabalho e renda.
A avaliação técnica, elaborada pela equipe multidisciplinar da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana, através do CRAS, se apoiará em análise da evolução nos indicadores da matriz de vulnerabilidade, nos relatórios do acompanhamento familiar sistemático e intensivo, na autoavaliação da família e demais registros sobre a família e seus membros individualmente.
O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por superação das condições determinantes para a concessão que lhes possibilite autonomia, ou pelo descumprimento das metas e objetivos consensuais, dispostas na Cláusula 6 – Das Responsabilidades, conforme avaliação técnica fundamentada.
Em caso de emancipação e autonomia da família mediante laudo atestado da Equipe Multidisciplinar e atualização do CadÚnico o beneficio será mantido por mais 03 (três) meses até o efetivo reestabelecimento da renda familiar, após o benefício será cessado.
A concessão do beneficio previsto nesta Lei não ultrapassará a vigência de 12 (doze) meses.
A família que tenham prestado informações/documentos falsos ou utilizado qualquer meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário no programa municipal de transferência de renda "CARTÃO DA FAMÍLIA", serão obrigados a ressarcir a importância recebida, com valores corrigidos pela inflação oficial, sem prejuízo da sanção penal.
I – O valor apurado para o ressarcimento previsto no item 08.09 será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
II – Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e caso não tendo sido pago pelo beneficiário, à dívida serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma de legislação de regência.
Compete a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana articular e organizar ações do Município em decorrência do programa municipal de transferência de renda "CARTÃO DA FAMÍLIA", além de formalizar os processos administrativos e divulgar a relação de famílias contempladas, com base nos critérios estabelecidos na Lei.

DA DESTINAÇÃO DO CARTÃO FAMILIA
O repasse financeiro às pessoas ou famílias beneficiadas pelo programa, será em forma de pecúnia, prioritariamente depositada, no cartão magnético nominal contendo os dados específicos do responsável do núcleo familiar, o qual será destinado exclusivamente ao pagamento de:
I – aquisição de gêneros alimentícios;
II – aquisição de material escolar, no que não conflitar com os programas ofertados na Educação no âmbito do município;
III – aquisição de vestuário e kit higiene;
IV – aquisição de medicamentos não disponibilizados pelo SUS;

O cartão magnético nominal será disponibilizado ao titular mediante assinatura de recibo de entrega e Termo de Compromisso e Adesão ao Programa na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana. Este, somente após a conclusão do processo.
DOS CASOS OMISSOS.
As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidas pela Comissão de Controle e Acompanhamento do Programa.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO

Eu, _____ brasileiro(a), RG n.o
_____ SSP/_____ e CPF n.o _____ , residente e
domiciliado(a) no endereço :_____,bairro
_____, **DECLARO** conhecer as regras do Programa de Transferência de renda "CARTÃO DA FAMÍLIA" contidas na LEI No 2.877, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, estou ciente que serei acompanhada(o) de forma sistemática e intensiva pelo setor responsável e que sempre que solicitado, devo comparecer ao mesmo, ou justificar minha ausência. Qualquer descumprimento às regras implicará no meu desligamento automático
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
Para participação no Programa de Transferência de Renda "CARTÃO DA FAMÍLIA", as famílias deverão apresentar condições de vulnerabilidade social, e/ou em situação de risco social e aceitarem a inclusão no acompanhamento familiar sistemático e intensivo e atender, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 4º da Lei nº 2.877/2022:
Os beneficiários do programa municipal de transferência de renda "CARTÃO DA FAMÍLIA" serão as famílias que apresentarem renda mensal per capita de até R$ 200,00 (duzentos reais);
A família beneficiária deve comprovar residência/domicílio no município de Prata há pelo menos 2 (dois) anos e estar inscrita no CadÚnico (programa gerido pelo Governo Federal) no município de Prata-MG;
Participação nas ações desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Prata – MG;
Estarem inseridas em atendimentos públicos da Assistência Social disponibilizadas pelo município;
Estarem em situações de risco pessoal e/ou social, devidamente comprovado pela equipe multidisciplinar do CRAS, segundo as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
DAS RESPONSABILIDADES
02.01. Constituem responsabilidades das famílias atendidas no Programa de Transferência de Renda "CARTÃO DA FAMÍLIA":

I. Realizar a matrícula de todos os dependentes com idade entre 4 (quatro) e 21 (vinte e um) anos em estabelecimento regular de ensino;
II. Garantir frequência escolar de, 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária bimestral do ano letivo dos dependentes;
III. Informar imediatamente à escola a impossibilidade de comparecimento do aluno à aula, apresentando a devida justificativa da falta;
IV. Providenciar a vacinação de todos os dependentes menores de 7 (sete) anos em unidade de saúde ou local em que se realize campanha de vacinação, mantendo em dia o calendário de imunização, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;
Informar a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana qualquer alteração no seu cadastro original, objetivando a atualização do cadastro da família.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO AO PROGRAMA:
03.01. A priorização de ingresso das famílias no Programa observará os seguintes critérios, pela ordem:
I. Família que tenha a mulher como arrimo da família;
II. Família com maior número de crianças e adolescentes, os quais deverão estar matriculados na rede municipal ou estadual de ensino com frequência bimestral de:
a) 85% para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade;
b) 85% para as crianças/adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos de idade;
c) 85% para os beneficiários de 16 (dezesseis) a 21 (vinte e um) anos de idade aos quais seja titulares do benefício "CARTÃO DA FAMÍLIA";
III. Família com membro cumprindo medida socioeducativa em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
IV**.** Família que tenha pessoa com deficiência dependente e/ou incapacitada para o trabalho e/ou vida independente;
V. Família que tenha pessoa idosa como dependente e com mais de 60 anos.

03.02. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana, definirá as normas para a rede municipal de ensino, estabelecendo a obrigatoriedade da direção das unidades certificar a frequência e os casos de evasão e/ou abandono da escola.

DAS CONDIÇÕES DE PERMANENCIA NO PROGRAMA
As famílias assistidas pelo "CARTÃO DA FAMÍLIA" permanecerão com os benefícios liberados mensalmente para pagamento mensal, exceto na ocorrência das seguintes situações:
I – descumprimento de responsabilidade e das condicionalidades do Programa Federal Auxílio Brasil, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento de benefícios concedidos;
II – descumprimento de responsabilidade e das condicionalidades do programa municipal de transferência de renda "CARTÃO DA FAMÍLIA" que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;
III – comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas/falsas quando do cadastramento ou atualização cadastral;
IV – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
V – alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação dos requisitos de adesão e participação no programa.
VI – frequência escolar abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) em dois bimestres seguidos, ou ausência de um responsável das reuniões bimestrais sem justificativa.
Constatada a ocorrência das situações previstas na cláusula anterior, será realizado estudo social, pelo CRAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para constatar a viabilidade de reinclusão da pessoa ou família no Programa, sendo o pagamento do benefício automaticamente reestabelecido, sem direito a benefício retroativo.
O Programa terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos, e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos realizados pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana, através das equipes de referência do CRAS, com o fim de avaliar a adesão de pessoa ou famílias às propostas difundidas, com vistas ao atingimento da autonomia familiar, possibilitando o acesso, a integração, e a reinserção dos usuários às políticas de trabalho e renda.
A avaliação técnica, elaborada pela equipe multidisciplinar da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana, através do CRAS, se apoiará em análise da evolução nos indicadores da matriz de vulnerabilidade, nos relatórios do acompanhamento familiar sistemático e intensivo, na autoavaliação da família e demais registros sobre a família e seus membros individualmente.
O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por superação das condições determinantes para a concessão que lhes possibilite autonomia, ou pelo descumprimento das metas e objetivos consensuais, dispostas na Cláusula 6 – Das Responsabilidades, conforme avaliação técnica fundamentada.
Em caso de emancipação e autonomia da família mediante laudo atestado da Equipe Multidisciplinar e atualização do CadÚnico o beneficio será mantido por mais 03 (três) meses até o efetivo reestabelecimento da renda familiar, após o benefício será cessado.
A concessão do beneficio previsto nesta Lei não ultrapassará a vigência de 12 (doze) meses.
A família que tenham prestado informações/documentos falsos ou utilizado qualquer meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário no programa municipal de transferência de renda "CARTÃO DA FAMÍLIA", serão obrigados a ressarcir a importância recebida, com valores corrigidos pela inflação oficial, sem prejuízo da sanção penal.
I – O valor apurado para o ressarcimento previsto no item 08.09 será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
II – Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e caso não tendo sido pago pelo beneficiário, à dívida serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma de legislação de regência.
Compete a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana articular e organizar ações do Município em decorrência do programa municipal de transferência de renda "CARTÃO DA FAMÍLIA", além de formalizar os processos administrativos e divulgar a relação de famílias contempladas, com base nos critérios estabelecidos na Lei.

DA DESTINAÇÃO DO CARTÃO FAMILIA

O repasse financeiro às pessoas ou famílias beneficiadas pelo programa, será em forma de pecúnia, prioritariamente depositada, no cartão magnético nominal contendo os dados específicos do responsável do núcleo familiar, o qual será destinado exclusivamente ao pagamento de:
I – aquisição de gêneros alimentícios;
II – aquisição de material escolar, no que não conflitar com os programas ofertados na Educação no âmbito do município;
III – aquisição de vestuário e kit higiene;
IV – aquisição de medicamentos não disponibilizados pelo SUS;

O cartão magnético nominal será disponibilizado ao titular mediante assinatura de recibo de entrega e Termo de Compromisso e Adesão ao Programa na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana. Este, somente após a conclusão do processo.

Prata-MG, _____ de _____ 2024.

_____
Assinatura da(o) beneficiária(o)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO CARTÃO MAGNÉTICO

Eu, _____ brasileiro(a), RG n.º _____ SSP/_____ e CPF n.º _____ , residente e domiciliado(a) no endereço:_____,bairro _____, declaro que recebi da Prefeitura Municipal de Prata, nesta data, o Cartão Magnético número_____, com bandeira _____, acompanhado da guia do usuário e senha. Estou ciente de que o cartão é de uso pessoal e intransferível e que sua finalidade é a aquisição de gêneros alimentícios; aquisição de material escolar; aquisição de vestuário e kit higiene; aquisição de medicamentos não disponibilizados pelo SUS.

Prata-MG, _____ de _____ 2024.
_____
Assinatura da(o) beneficiária(o)

Cronograma de Atividades - "CARTÃO DA FAMÍLIA" / 2024

Atividades	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Reunião com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (apresentar a Lei Municipal n.º 2.877/2022 e cronograma de atividades para prosseguimento do Programa). RESOLUÇÃO N.º 03/2023 CMAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023				X								
Reunião com Equipe Técnica				X								
Publicação do edital				X								
Ampla divulgação do Programa de Transferência de Renda "Cartão da Família"				X	X							
Reunião com a Comissão de Controle e Acompanhamento do Programa				X								
Roda de conversa com as famílias				X								
Período de inscrição				X	X							
Avaliação e deferimento dos cadastros					X	X	X					
Publicação do edital das famílias beneficiadas							X					
Confecção dos Cartões magnéticos							X					
Evento para entrega do cartão magnético								X				
Início do Pagamento								X				
Acompanhamento e avaliação técnica								X				
Encaminhamento ao serviço médico por meio do PSF – Programa Saúde da Família									X			

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:06F5F7C4